



Sumário

Atos do Congresso Nacional.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Cidadania.....	4
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	9
Ministério da Defesa.....	10
Ministério da Economia.....	13
Ministério da Educação.....	30
Ministério da Infraestrutura.....	32
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	39
Ministério de Minas e Energia.....	48
Ministério da Saúde.....	54
Controladoria-Geral da União.....	59
Ministério Público da União.....	59
Tribunal de Contas da União.....	63
Poder Judiciário.....	232
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	232
.....Esta edição completa do DOU é composta de 234 páginas.....	

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 2019

Fica bloqueada a execução física, orçamentária e financeira dos objetos listados neste decreto vinculados ao Programa de Trabalho 18.544.2084.12G7.0025/2018 - Construção do Canal Adutor Vertente Litorânea com 112,5 km no Estado da Paraíba, constante da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018 (LOA 2018), vinculado à Unidade Orçamentária 53101 - Ministério da Integração Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica bloqueada a execução física, orçamentária e financeira dos objetos abaixo identificados, vinculados ao Programa de Trabalho 18.544.2084.12G7.0025/2018, constante da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018 (LOA 2018), em cumprimento do inciso IV do § 1º do art. 117 c/c o art. 118, todos da Lei nº 13.473/2017 (LDO/2018):

I - Programação orçamentária: 18.544.2084.12G7.0025/2018 - Construção do Canal Adutor Vertente Litorânea com 112,5 km no Estado da Paraíba - Execução do Lote 3 do Canal Adutor Vertente Litorânea Paraibana - PB, vinculado à Unidade Orçamentária 53101 - Ministério da Integração Nacional.

II - Objeto: Contrato 6/2011; Irregularidade: Projeto Básico Deficiente.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 14 de fevereiro de 2019
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 2019

Fica desbloqueada a execução física, orçamentária e financeira do objeto listado neste decreto vinculado ao Programa de Trabalho 15.453.2048.10SS.0001/2018 - Apoio a sistemas de transporte público coletivo urbano - Nacional, constante da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018 (LOA 2018), vinculado à Unidade Orçamentária 56101 - Ministério das Cidades.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica desbloqueada a execução física, orçamentária e financeira do objeto abaixo identificado, vinculado ao Programa de Trabalho 15.453.2048.10SS.0001/2018, constante da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018 (LOA 2018), em cumprimento do inciso IV do § 1º do art. 117 c/c o art. 118, todos da Lei nº 13.473/2017 (LDO/2018):

I - Programação orçamentária: 15.453.2048.10SS.0001/2018 - Apoio a sistemas de transporte público coletivo urbano - Nacional - Implantação do Trecho 2 do corredor de ônibus na Radial Leste - SP, vinculado à Unidade Orçamentária 56101 - Ministério das Cidades.

II - Objetos: Contrato 044/SIURB/13; Irregularidade: Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 14 de fevereiro de 2019
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3, DE 2019

Fica bloqueada a execução física, orçamentária e financeira dos objetos listados neste decreto vinculados ao Programa de Trabalho 15.453.2048.10SS.0001/2018 - Apoio a sistemas de transporte público coletivo urbano - Nacional - BRT de Palmas/TO, constante da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018 (LOA 2018), vinculado à Unidade Orçamentária 56101 - Ministério das Cidades.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica bloqueada a execução física, orçamentária e financeira dos objetos abaixo identificados, vinculados ao Programa de Trabalho 15.453.2048.10SS.0001/2018, constante da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018 (LOA 2018), em cumprimento do inciso IV do § 1º do art. 117 c/c o art. 118, todos da Lei nº 13.473/2017 (LDO/2018):

I - Programação orçamentária: 15.453.2048.10SS.0001/2018 - Apoio a sistemas de transporte público coletivo urbano - Nacional - BRT de Palmas/TO, vinculado à Unidade Orçamentária 56101 - Ministério das Cidades.

II - Objeto: Termo de compromisso 683171; Estudo de viabilidade técnica econômica e ambiental deficiente.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 14 de fevereiro de 2019
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4, DE 2019

Fica desbloqueada a execução física, orçamentária e financeira do objeto listado neste decreto vinculado ao Programa de Trabalho 10.572.2015.13DW.0033/2018 - Construção do Centro de Processamento Final de Imunobiológicos no estado do Rio de Janeiro, constante da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018 (LOA 2018), vinculado à Unidade Orçamentária 36201 - Fundação Oswaldo Cruz.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica desbloqueada a execução física, orçamentária e financeira do objeto abaixo identificado, vinculado ao Programa de Trabalho 10.572.2015.13DW.0033/2018, constante da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018 (LOA 2018), em cumprimento do inciso IV do § 1º do art. 117 c/c o art. 118, todos da Lei nº 13.473/2017 (LDO/2018):

I - Programação orçamentária: 10.572.2015.13DW.0033/2018 - Construção do Centro de Processamento Final de Imunobiológicos no estado do Rio de Janeiro - Construção do Centro de Processamento Final de Imunobiológicos de Bio-Manguinhos - RJ, vinculado à Unidade Orçamentária 36201 - Fundação Oswaldo Cruz.

II - Objeto: Contrato 070/2016; Irregularidade: Contratação irregular de Fundação de Apoio como intermediária (gerenciadora).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 14 de fevereiro de 2019
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 2019

Fica bloqueada a execução física, orçamentária e financeira dos objetos listados neste decreto vinculados ao Programa de Trabalho 15.453.2048.10SS.0001/2018 - Apoio a sistemas de transporte público coletivo urbano - Nacional, constante da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018 (LOA 2018), vinculado à Unidade Orçamentária 56101 - Ministério das Cidades.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica bloqueada a execução física, orçamentária e financeira dos objetos abaixo identificados, vinculados ao Programa de Trabalho 15.453.2048.10SS.0001/2018, constante da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018 (LOA 2018), em cumprimento do inciso IV do § 1º do art. 117 c/c o art. 118, todos da Lei nº 13.473/2017 (LDO/2018):

I - Programação orçamentária: 15.453.2048.10SS.0001/2018 - Apoio a sistemas de transporte público coletivo urbano - Nacional - Implantação do corredor de ônibus Leste Aricanduva - SP, vinculado à Unidade Orçamentária 56101 - Ministério das Cidades.

II - Objeto: Edital Pré-Qual 3/2012; Irregularidades: Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento; Restrição à competitividade da licitação decorrente de adoção indevida de pré-qualificação. Objeto: Edital 030120130; Irregularidades: Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento; Restrição à competitividade da licitação decorrente de adoção indevida de pré-qualificação.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 14 de fevereiro de 2019
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2019

Fica bloqueada a execução física, orçamentária e financeira dos objetos listados neste decreto vinculados ao Programa de Trabalho 15.453.2048.10SS.0001/2018 - Apoio a sistemas de transporte público coletivo urbano - Nacional - Implantação do corredor de ônibus Capão Redondo/Campo Limpo/Vila Sônia - SP, constante da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018 (LOA 2018), vinculado à Unidade Orçamentária 56101 - Ministério das Cidades.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica bloqueada a execução física, orçamentária e financeira dos objetos abaixo identificados, vinculados ao Programa de Trabalho 15.453.2048.10SS.0001/2018, constante da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018 (LOA 2018), em cumprimento do inciso IV do § 1º do art. 117 c/c o art. 118, todos da Lei nº 13.473/2017 (LDO/2018):

I - Programação orçamentária: 15.453.2048.10SS.0001/2018 - Apoio a sistemas de transporte público coletivo urbano - Nacional - Implantação do corredor de ônibus Capão Redondo/Campo Limpo/Vila Sônia - SP, vinculado à Unidade Orçamentária 56101 - Ministério das Cidades.

II - Objeto: Edital Pré-Qual 5/2012; Irregularidades: Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento; Restrição à competitividade da licitação decorrente de adoção indevida de pré-qualificação. Objeto: Edital 32120130; Irregularidades: Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento; Restrição à competitividade da licitação decorrente de adoção indevida de pré-qualificação. Objeto: Contrato 046/Siurb/2016; Irregularidades: Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado; Sobrepreço decorrente de duplicidade.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 14 de fevereiro de 2019
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 44, de 14 de fevereiro de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.050.

Nº 45, de 14 de fevereiro de 2019. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor PAULO SÉRGIO SADAUSKAS, para o cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 13, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre o procedimento de seleção das Agências de Propaganda da Campanha da Nova Previdência, conforme art. 2º, § 4º, da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

OS MINISTROS DE ESTADO DA ECONOMIA E CHEFES DA SECRETARIA DE GOVERNO E DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhes conferem o art. 87 da Constituição Federal e nos termos da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019 e do art. 6º da Lei nº 12.232, de 2010, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica do Manual de Procedimentos das Ações de Publicidade, contidos na Portaria nº 98, de 21 de julho de 2016, da Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República;

CONSIDERANDO o isonômico e hígido trâmite procedimental na seleção das agências de propaganda;

CONSIDERANDO a regular avocação administrativa ante a especificidade do objeto, nos termos do art. 15, da Lei nº 9.784, de janeiro de 1999; e

CONSIDERANDO a urgência e a relevância da medida solicitada, resolvem:

Art. 1º Autorizar a formação de Comissão de Avaliação, com o objetivo de analisar as propostas apresentadas pelas agências de propaganda relativas à Campanha da Nova Previdência.

§ 1º A Comissão será formada por seis membros, composta por dois representantes indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Governo da Presidência da República, dentre os integrantes da Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República - SECOM/SEGOV/PR;

II - Casa Civil da Presidência da República; e

III - Ministério da Economia.

Art. 2º A Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República fornecerá apoio logístico necessário à realização dos trabalhos da Comissão.

Art. 3º As propostas apresentadas pelas agências de propaganda serão analisadas pela Comissão, com base nos critérios e atributos contidos no item 5.6.4 da Portaria nº 98, de 21 de julho de 2016, da SECOM/PR.

Art. 4º A Comissão apreciará os quesitos e confeccionará parecer técnico, a fim de subsidiar a tomada de decisão pelo Secretário Especial de Comunicação Social.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CRUZ
Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República

PAULO ROBERTO NUNES GUEDES
Ministro de Estado da Economia

ONYX LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPACIAL BRASILEIRO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Coordenador do Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro (CDPNB), no uso da atribuição que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal de 1988 e no art. 3º do Decreto de 2 de julho de 2008, alterado pelo Decreto de 22 de junho de 2017, cumulado com os arts. 12 e 25 do Regimento Interno do CDPNB aprovado pela Resolução nº 1, de 18 de outubro de 2017, torna público que o CDPNB, na 3ª Reunião Plenária realizada em 12 de novembro de 2018, resolveu:

Art. 1º Constituir grupo técnico com o propósito de dinamizar a capacitação de recursos humanos para o setor nuclear brasileiro.

Art. 2º O grupo técnico será integrado por representantes dos seguintes órgãos:

I - Ministério da Defesa;

II - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

III - Ministério da Educação;

IV - Ministério da Saúde;

V - Ministério de Minas e Energia;

VI - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

VII - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

VIII - Diretoria-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha;

IX - Diretoria-Geral do Pessoal da Marinha;

X - Diretoria de Ensino da Marinha;

XI - Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo;

XII - Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.;

XIII - Universidade Federal do Rio de Janeiro;

XIV - Universidade Federal de São Carlos;

XV - Universidade Federal do ABC;

XVI - Centro de Energia Nuclear na Agricultura da Universidade de São Paulo;

XVII - Eletrobras - Eletronuclear;

XVIII - Comissão Nacional de Energia Nuclear;

XIX - Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear;

XX - Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares; e

XXI - Instituto de Engenharia Nuclear.

§ 1º O grupo técnico será coordenado por representante do Ministério da Educação.

§ 2º O grupo técnico poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades cuja participação seja considerada indispensável ao estrito cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 3º O grupo técnico terá duração de cento e oitenta dias corridos, contados a partir da data de publicação desta Resolução.

Parágrafo único. Por solicitação do coordenador do grupo técnico, o prazo para a conclusão dos seus trabalhos poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art. 4º O produto final do grupo técnico será um relatório propondo diretrizes e metas para viabilizar a dinamização da capacitação de recursos humanos para o setor nuclear brasileiro, apresentado ao Coordenador do CDPNB.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019021500002



Art. 5º O grupo técnico poderá estabelecer entregas de produtos intermediários que estejam dentro do seu escopo de trabalho e atendam ao propósito definido no art. 1º desta Resolução.

Art. 6º As orientações específicas e complementares ao Regimento Interno do CDPNB, quanto ao funcionamento desse grupo técnico, serão publicadas em Portaria do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 34, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 562, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12/04/2018, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.007918/2018-09, resolve:

Art. 1º Credenciar, sob número BR RS 709, a empresa Reflorestadores Unidos S.A., CNPJ nº 88.647.896/0003-08, localizada na RST 020, km 135/Fazenda Espírito Santo, município de Cambará do Sul para a qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Tratamento Térmico (HT), b) Secagem em Estufa (KD);

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 12 (doze) meses, CONFORME § 4º Do Art. 1º - Anexo I - da Instrução Normativa SDA nº 66/2006, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO TODESCHINI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 35, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe foi atribuída VI, do artigo 292, da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018, e tendo em vista o disposto nos artigos 29 e 30 do Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, o Art. 9, do Anexo I do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no § 5º e § 7º, do Art. 9º da Instrução Normativa Ministerial nº 28/2017, e o que consta no Processo nº 21048.001240/2019 - 92, resolve: Art. 1º - Interditar Cautelarmente a sede do município de Alto Alegre, área delimitada pelas coordenadas: 2º59'16,3"N 61º18'05,9"W; 2º59'01,0"N 61º 18'35,5"W; 2º 59' 21,8" N 61º 18'55,8" W; 2º 59'35,8" N 61º 19'07,2" W e 2º 59' 56,6" N 61º 18'37,9"W. Ar. 2º - Proibir a saída de frutas frescas de espécies hospedeiras da mosca da carambola (Bactrocera carambolae), listadas na Instrução Normativa nº 38, de 01 de outubro de 2018 da área cautelarmente interdita no município de Alto Alegre/RR, para quaisquer municípios do Estado de Roraima. Art. 3º -Recomendar ao Órgão Estadual de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, a máxima atenção ao cumprimento dos Artigos 1º e 2º desta Portaria, em especial na operacionalização de barreiras fitossanitárias para impedir o transporte de frutas hospedeiras da mosca da carambola provenientes da área cautelarmente interdita no município de Alto Alegre/RR para outros municípios sem ocorrência da praga no estado e para outras unidades da federação consideradas como ausente da praga pela Instrução Normativa nº 38, de 01 de outubro de 2018. Art. 4º - As empresas de transporte aéreo, terrestre, marítimo ou fluvial, poderão ser responsabilizadas pelo transporte de material hospedeiro, conforme art. 259, do Decreto - lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), em caso de não cumprimento do art. 2º desta Portaria. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PLÁCIDO ALVES DE FIGUEREDO NETO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 10, DE 29 DE JANEIRO DE 2019

Reconhece a equivalência e adesão do Município de Caxias do Sul/RS ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISB-POA

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem o Arts. 21 do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto no decreto nº 5.741, de 30 de março de 2016, na Instrução Normativa nº 36, de 20 de junho de 2011, na Portaria nº 562, de 11 de abril de 2018, e o que consta do Processo nº 21042.000214/2019-88, resolve:

Art. 1º Conceder o reconhecimento de equivalência do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal executado pelo do Município de Caxias do Sul/RS, junto ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI-POA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 19, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 51, de 1 de outubro de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o que consta do Processo nº 21024.009194/2018-48, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa Pantanal Certificadora e Identificadora de Produtos Agropecuários Ltda., CNPJ 07.370.217/0001-32, para atuar como certificadora junto ao Sistema Brasileiro de Identificação Individual de Bovinos e Búfalos - SISBOV.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 20, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 21 do Anexo I, do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 51, de 1 de outubro de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o que consta do Processo nº 21028.013972/2018-63, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa TERRA - Certificações e Consultoria Agropecuária Ltda., CNPJ 18.947.272/0001-69, para atuar como certificadora junto ao Sistema Brasileiro de Identificação Individual de Bovinos e Búfalos - SISBOV.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 21, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 21 do Anexo I, do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 51, de 1 de outubro de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o que consta do Processo nº 21028.013688/2018-97, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa TRACER - Certificação de Origem Animal Ltda., CNPJ 04.994.346/0001-03, para atuar como certificadora junto ao Sistema Brasileiro de Identificação Individual de Bovinos e Búfalos - SISBOV.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 728, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLITICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na Lei 10.420, de 10 de abril de 2002; e no Decreto nº 6.760, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Prorrogar a excepcionalidade prevista na Portaria nº 204, de 22 de março de 2017, para as safras 2018/2019 e 2019/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES



Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O INCom dispõe de uma opção de pagamento pelas publicações bastante conveniente aos clientes habituais: a compra de crédito de publicação. Semelhante ao conceito “pré-pago”, o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas. A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio do sistema INCom.



Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450





Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 326, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

Institui Grupo de Trabalho - GT a fim de definir medidas para regularizar o passivo de prestação de contas do Ministério da Cidadania e entidades vinculadas, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o art. 23 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e

CONSIDERANDO a determinação do governo com a rápida solução e a realização de ações de auditoria sobre o passivo de prestação de contas de projetos, ações e convênios que utilizam recursos públicos, visando resguardar a correta destinação e a identificação e recuperação de eventuais danos ao erário e outras penalizações dos responsáveis, se for o caso;

CONSIDERANDO a necessidade de total transparência e retorno à sociedade, acerca da qualidade na utilização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a existência de passivos no âmbito do Ministério da Cidadania e entidades vinculadas, cujo tratamento é uma das prioridades da atual gestão;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 2513/2018 - TCU - Plenário, Acórdão nº 12157/2018 - TCU - 2ª Câmara e Acórdão nº 4835/2018 - TCU - 2ª Câmara, que tratam do esgotamento do estoque do passivo de prestação de contas;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa Interministerial nº 5, de 6 de novembro de 2018, subscritas pelos Ministros de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da Fazenda e da Transparência e Controladoria-Geral da União;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar o acompanhamento, a fiscalização e o controle dos diversos mecanismos que viabilizam a utilização de recursos públicos, no âmbito do Ministério da Cidadania e entidades vinculadas;

CONSIDERANDO a avaliação de novas possibilidades de alocação de recursos humanos e tecnológicos, que possam agilizar as análises e avaliações de resultados nas prestações de contas; e

CONSIDERANDO a necessidade de maior integração e do compartilhamento de informações estratégicas entre os órgãos públicos, partícipes desta Portaria, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho - GT, a fim de definir medidas para regularizar o passivo de prestação de contas do Ministério da Cidadania e de entidades vinculadas, apresentar mecanismos para aperfeiçoamento dos processos, definir os parâmetros para a análise informatizada e propor medidas para aprimorar a fiscalização, a avaliação de resultados e o monitoramento dos projetos, ações e programas.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho Interinstitucional:

I - definir medidas para regularizar o passivo de prestação de contas do Ministério da Cidadania e entidades vinculadas;

II - apresentar mecanismos de aperfeiçoamento dos processos e da sistemática de acompanhamento, fiscalização e controle do passivo;

Parágrafo único. O GT poderá, ainda, apresentar proposições e medidas para:

I - aprimorar a fiscalização, avaliação de resultados e monitoramento dos projetos, ações e programas;

II - realização de compartilhamento sistemático de informações estratégicas entre os órgãos envolvidos nesta Portaria;

III - estabelecer Planos de Ação para as diversas áreas envolvidas, estabelecendo metas de atingimento dos objetivos definidos, monitorando seus atingimentos e tomando as medidas corretivas necessárias; e

V - definir os limites de tolerância ao risco para cada faixa de valor de convênio, conforme previsto no art. 5º da IN nº 5/2018 - MPDG/MF/CGU.

Art. 3º O GT será constituído pelos seguintes servidores e representantes, titulares e suplentes, das seguintes unidades:

I - Gabinete da Secretaria-Executiva;

II - Secretário-Executivo Adjunto;

III - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança;

IV - Subsecretaria de Assuntos Administrativos;

V - Secretaria da Gestão de Fundos e Transferências;

VI - Diretoria de Integração Institucional;

VII - Secretaria Especial da Cultura;

VIII - Secretaria Especial de Desenvolvimento Social; e

IX - Secretaria Especial do Esporte.

Art. 4º Poderão ser convidados a participar do GT representantes das seguintes unidades e órgãos:

I - Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Cidadania;

II - Consultoria Jurídica do Ministério da Cidadania;

III - entidades vinculadas ao Ministério da Cidadania envolvidas nas prestações de contas;

IV - Ministério da Justiça e Segurança Pública;

V - Ministério da Economia; e

VI - Controladoria-Geral da União.

§ 1º O GT poderá convidar ainda representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, bem como especialistas em assuntos relacionados ao tema, que possam contribuir com o cumprimento do disposto nesta Portaria.

§ 2º O GT será presidido e coordenado tecnicamente pelo gabinete da Secretaria-Executiva do Ministério da Cidadania.

§ 3º Os membros titulares e suplentes do GT serão indicados por suas unidades por meio de comunicação formal à Secretaria-Executiva do Ministério da Cidadania, que os designará.

§ 4º As reuniões do GT serão realizadas com quórum mínimo de 5 (cinco) representantes das unidades relacionadas no art. 3º, podendo ser restritas às unidades que tenham interesse específico a ser deliberado.

§ 5º As atribuições dos membros e colaborações dos convidados serão definidas ao serem iniciados os trabalhos do GT e poderão ser alteradas no desenvolvimento dos trabalhos, caso seja necessário.

§ 6º O exercício das funções pelos representantes do GT será considerado prestação de serviço público relevante, sem remuneração.

Art. 5º O GT instituído deverá promover o compartilhamento de informações no âmbito de cada unidade, que minimizem o tratamento do risco e as soluções, definidas, com a devida segurança e transparência.

Parágrafo único. Devem ser observados por este GT o sigilo e a responsabilidade funcional pelo uso dos dados e informações estratégicas solicitadas ao Ministérios da Justiça e Segurança Pública, da Economia e à Controladoria-Geral da União.

Art. 6º O GT deverá submeter as propostas desenvolvidas à aprovação do Ministro de Estado da Cidadania dentro do prazo máximo de 60 dias.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o caput poderá ser prorrogado por igual período, a pedido do GT com as devidas justificativas, e autorizado pelo Ministro de Estado da Cidadania.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.269, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovado na reunião ordinária realizada em 05/12/2018, e na reunião extraordinária realizada em 19/12/2018.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 376, de 27 de dezembro de 2018, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovado na reunião ordinária realizada em 05/12/2018, e na reunião extraordinária realizada em 19/12/2018.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SILVA VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.011010/2018-98
Proponente: Arte, Vida e Esporte sob medida
Título: RPM 7 - Projeto de Continuação
Registro: 02RJ025932008
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 04.812.048/0001-55
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 3.420.558,10
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1253 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 41188-4
Período de Captação até: 19/12/2020

2 - Processo: 58000.010628/2018-31
Proponente: Associação de Judô Hinodê
Título: Melhorando o Nosso Judô (Provisório)
Registro: 02SP170842018
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 43.308.535/0001-37
Cidade: Santo André UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 687.105,49
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5688 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 83125-5
Período de Captação até: 05/12/2020

3 - Processo: 58000.012276/2018-58
Proponente: Instituto Athlon de Desenvolvimento Esportivo
Título: Esportes Paralímpicos - Instituto Athlon
Registro: 02SP110152012
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 14.081.810/0001-24
Cidade: São José dos Campos UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.168.992,30
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0175 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 95342-3
Período de Captação até: 19/12/2020

ANEXO II

1 - Processo: 58701.003808/2015-16
Proponente: Associação Conselho Britânico
Título: Try Rugby - SP
Valor autorizado para captação: R\$ 939.332,11
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4306 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 15089-4
Período de Captação até: 05/09/2019

2 - Processo: 58000.010829/2016-76
Proponente: Associação Conselho Britânico
Título: Ano II - Try Rugby - RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 569.117,14
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4306 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 15236-6
Período de Captação até: 20/12/2019

3 - Processo: 58000.010873/2016-86
Proponente: Associação Conselho Britânico
Título: Try Rugby - SC
Valor autorizado para captação: R\$ 414.251,87
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4306 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 14957-8
Período de Captação até: 07/05/2019

4 - Processo: 58000.011253/2016-64
Proponente: Aceto Associação Cultural e Esportiva de Toledo
Título: Futebol Educacional
Valor autorizado para captação: R\$ 333.055,23
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0587 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 84581-7
Período de Captação até: 05/04/2019

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58000.011546/2018-11
No Diário Oficial da União nº 08, de 11 de janeiro de 2019, na Seção 1, página 05 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1260/2019, ANEXO I, onde se lê: onde se lê: Valor: R\$ 54.518,84, leia-se: Valor: R\$ 254.518,84.

Processo Nº 58000.011428/2018-03
No Diário Oficial da União nº 238, de 12 de dezembro de 2018, na Seção 1, página 92 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1246/2018, ANEXO I, onde se lê: Valor: R\$ 3.693.333,47, leia-se: Valor: R\$ 3.571.223,61.

Processo Nº 58000.010763/2018-86
No Diário Oficial da União nº 246, de 24 de dezembro de 2018, na Seção 1, página 139 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1254/2018, ANEXO I, onde se lê: Valor: R\$ 1.581.564,43, leia-se: Valor: R\$ 1.581.008,39.



SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA
DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 14, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710 de 30 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Anular os efeitos do item 65, Art. 2º da Portaria nº 10/2019 de 29/01/2019, publicada no Diário Oficial da União de 30/01/2019, Seção 1, página 21, CNPJ: 92.794.494/0001-41, referente a entidade LAR MAURÍCIO SELIGMAN SOCIEDADE ISRAELITA RIOGRANDENSE, PORTO ALEGRE/RS, em razão de publicação indevida.

Art. 2º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 15, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer nº 37/2019/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.036966/2018-61, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de RENOVAÇÃO de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social ao LAR MAURÍCIO SELIGMAN SOCIEDADE ISRAELITA RIOGRANDENSE, CNPJ 92.794.494/0001-41, PORTO ALEGRE/RS, pelo período de 30/07/2018 a 29/07/2021, com base no Artigo 14 do Código Tributário Nacional, Lei 5172/1966, por força de decisão judicial proferida nos autos nº 5060124-22.2018.4.04.7100, em trâmite na 14ª Vara Federal de Porto Alegre/RS.

Art. 2º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO
DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
GABINETE

PORTARIA Nº 3, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

Divulga a relação dos municípios que concluíram o termo de aceite referente ao aumento das metas de atendimento do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, nos termos da Portaria nº 17/2018, entre os dias 01 e 31 janeiro de 2019.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 50 do Decreto nº 9.674, de 02 de janeiro de 2019; e

Considerando a Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que instituiu o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução nº 20, de 24 de novembro de 2016, do CNAS, que aprova os critérios de partilha para o financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS para os exercícios 2016 e 2017;

Considerando a Resolução nº 7, de 22 de maio de 2017, do CNAS, que aprova a readequação dos critérios de partilha do financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS para os exercícios de 2016 e 2017;

Considerando a Portaria nº 2.496/GM/MDS, de 17 de setembro de 2018, que dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social; e

Considerando a Portaria nº 17/SNPDH/MDS, de 22 de agosto de 2018, que dispõe acerca do aumento das metas de atendimento do Programa Criança Feliz -Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS em municípios que realizaram aceite, resolve:

Art. 1º Divulgar, conforme Anexo a esta Portaria, a relação dos municípios que concluíram o termo de aceite referente ao aumento das metas de atendimento do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, nos termos da Portaria nº 17/2018, entre os dias 1º e 31 janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELY HARASAWA

ANEXO

Ordem	IBGE	UF	Município	Meta aditivada aceita	Valor	Data da adesão
1	1200203	AC	Cruzeiro do Sul	200	R\$15.000,00	08/01/2019
2	1200351	AC	Marechal Thaumaturgo	100	R\$ 7.500,00	24/01/2019
3	2702405	AL	Delmiro Gouveia	150	R\$ 11.250,00	17/01/2019
4	2702504	AL	Dois Riachos	100	R\$ 7.500,00	15/01/2019
5	2703007	AL	Ibateguara	100	R\$ 7.500,00	15/01/2019
6	2703759	AL	Jequiá da Praia	100	R\$ 7.500,00	31/01/2019
7	2705804	AL	Olho d'Água do Casado	100	R\$ 7.500,00	15/01/2019
8	2706109	AL	Ouro Branco	100	R\$ 7.500,00	17/01/2019
9	2706422	AL	Pariconha	100	R\$ 7.500,00	30/01/2019
10	2707107	AL	Piranhas	150	R\$ 11.250,00	08/01/2019
11	2708303	AL	São José da Laje	150	R\$ 11.250,00	09/01/2019
12	2708501	AL	São Luís do Quitunde	150	R\$ 11.250,00	11/01/2019
13	1600279	AP	Laranjal do Jari	150	R\$ 11.250,00	31/01/2019
14	2900702	BA	Alagoinhas	400	R\$ 30.000,00	08/01/2019
15	2902104	BA	Araci	200	R\$ 15.000,00	24/01/2019
16	2903953	BA	Bom Jesus da Serra	100	R\$ 7.500,00	15/01/2019
17	2904209	BA	Botuporã	100	R\$ 7.500,00	29/01/2019
18	2912004	BA	Ibiassucê	100	R\$ 7.500,00	11/01/2019
19	2917102	BA	Itororó	100	R\$ 7.500,00	30/01/2019
20	2918308	BA	Jitaúna	100	R\$ 7.500,00	09/01/2019
21	2920106	BA	Mairi	100	R\$ 7.500,00	21/01/2019
22	2920304	BA	Malhada de Pedras	50	R\$ 3.750,00	29/01/2019
23	2922250	BA	Muquém de São Francisco	100	R\$ 7.500,00	31/01/2019
24	2922730	BA	Nova Fátima	100	R\$ 7.500,00	17/01/2019
25	2922805	BA	Nova Itarana	100	R\$ 7.500,00	31/01/2019
26	2924603	BA	Pindobaçu	150	R\$11.250,00	31/01/2019
27	2926806	BA	Rio do Antônio	100	R\$ 7.500,00	15/01/2019
28	2926905	BA	Rio do Pires	50	R\$ 3.750,00	17/01/2019
29	2930105	BA	Senhor do Bonfim	800	R\$ 60.000,00	14/01/2019
30	2932408	BA	Uibaí	100	R\$ 7.500,00	31/01/2019
31	2933174	BA	Varzedo	100	R\$ 7.500,00	12/01/2019

32	2303931	CE	Choró	100	R\$ 7.500,00	09/01/2019
33	2307007	CE	Jaguaruana	100	R\$ 7.500,00	11/01/2019
34	2313005	CE	Solonópole	100	R\$ 7.500,00	09/01/2019
35	5201801	GO	Aragoiânia	100	R\$ 7.500,00	30/01/2019
36	5209903	GO	Iaciara	100	R\$ 7.500,00	14/01/2019
37	5213004	GO	Maurilândia	50	R\$ 3.750,00	29/01/2019
38	2100105	MA	Afonso Cunha	100	R\$ 7.500,00	14/01/2019
39	2100907	MA	Araioses	150	R\$ 11.250,00	29/01/2019
40	2102101	MA	Brejo	300	R\$ 22.500,00	24/01/2019
41	2104206	MA	Fortuna	100	R\$ 7.500,00	22/01/2019
42	2104503	MA	Governador Archer	50	R\$ 3.750,00	23/01/2019
43	2105906	MA	Lago Verde	100	R\$ 7.500,00	13/01/2019
44	2105989	MA	Lajeado Novo	100	R\$ 7.500,00	30/01/2019
45	2106672	MA	Milagres do Maranhão	100	R\$ 7.500,00	29/01/2019
46	2106755	MA	Miranda do Norte	150	R\$ 11.250,00	09/01/2019
47	2108603	MA	Pinheiro	600	R\$ 45.000,00	15/01/2019
48	2109205	MA	Presidente Juscelino	100	R\$ 7.500,00	31/01/2019
49	2109551	MA	Ribamar Figueine	100	R\$ 7.500,00	24/01/2019
50	2112274	MA	Tufilândia	100	R\$ 7.500,00	24/01/2019
51	3108255	MG	Bonito de Minas	50	R\$ 3.750,00	24/01/2019
52	3113909	MG	Carmo da Cachoeira	100	R\$ 7.500,00	21/01/2019
53	3120805	MG	Cruzília	100	R\$ 7.500,00	24/01/2019
54	3123809	MG	Engenheiro Navarro	100	R\$ 7.500,00	09/01/2019
55	3125705	MG	Felixlândia	100	R\$ 7.500,00	23/01/2019
56	3125952	MG	Fervedouro	100	R\$ 7.500,00	17/01/2019
57	3127107	MG	Frutal	200	R\$ 15.000,00	28/01/2019
58	3135357	MG	Japonvar	100	R\$ 7.500,00	31/01/2019
59	3136504	MG	Jordânia	100	R\$ 7.500,00	08/01/2019
60	3149150	MG	Pedras de Maria da Cruz	100	R\$ 7.500,00	17/01/2019
61	3160454	MG	Santo Antônio do Retiro	100	R\$ 7.500,00	08/01/2019
62	3169505	MG	Tumiritinga	50	R\$ 3.750,00	31/01/2019
63	3170008	MG	Ubaí	100	R\$ 7.500,00	11/01/2019
64	1503457	PA	Ipixuna do Pará	200	R\$ 15.000,00	11/01/2019
65	1507409	PA	São Francisco do Pará	100	R\$ 7.500,00	16/01/2019
66	1507474	PA	São João de Pirabas	150	R\$ 11.250,00	17/01/2019
67	2501351	PB	Assunção	100	R\$ 7.500,00	31/01/2019
68	2501401	PB	Baía da Traição	100	R\$ 7.500,00	17/01/2019
69	2502409	PB	Bonito de Santa Fé	50	R\$ 3.750,00	09/01/2019
70	2503555	PB	Cacimbas	100	R\$ 7.500,00	31/01/2019
71	2503605	PB	Caicara	100	R\$ 7.500,00	09/01/2019
72	2504157	PB	Casserengue	50	R\$ 3.750,00	16/01/2019
73	2504306	PB	Catolé do Rocha	150	R\$ 11.250,00	08/01/2019
74	2504405	PB	Conceição	100	R\$ 7.500,00	08/01/2019
75	2507002	PB	Itaporanga	150	R\$ 11.250,00	31/01/2019
76	2507309	PB	Jacaraú	100	R\$ 7.500,00	17/01/2019
77	2507408	PB	Jericó	100	R\$ 7.500,00	08/01/2019
78	2508208	PB	Lagoa de Dentro	100	R\$ 7.500,00	17/01/2019
79	2509107	PB	Mari	100	R\$ 7.500,00	17/01/2019
80	2512507	PB	Queimadas	150	R\$ 11.250,00	09/01/2019
81	2512804	PB	Riacho dos Cavalos	100	R\$ 7.500,00	08/01/2019
82	2512903	PB	Rio Tinto	150	R\$ 11.250,00	14/01/2019
83	2513406	PB	Santa Luzia	100	R\$ 7.500,00	08/01/2019
84	2516003	PB	Solânea	150	R\$ 11.250,00	22/01/2019
85	2603900	PE	Carnaíba	100	R\$ 7.500,00	08/01/2019
86	2606903	PE	Iguaraci	100	R\$ 7.500,00	14/01/2019
87	2200053	PI	Acauã	100	R\$ 7.500,00	08/01/2019
88	2200301	PI	Alto Longá	100	R\$ 7.500,00	09/01/2019
89	2201408	PI	Barro Duro	100	R\$ 7.500,00	09/01/2019
90	2201903	PI	Bom Jesus	150	R\$ 11.250,00	30/01/2019
91	2202174	PI	Campo Largo do Piauí	100	R\$ 7.500,00	17/01/2019
92	2202406	PI	Capitão de Campos	100	R\$ 7.500,00	11/01/2019
93	2202505	PI	Caracol	100	R\$ 7.500,00	09/01/2019
94	2204709	PI	Inhuma	100	R\$ 7.500,00	28/01/2019
95	2205102	PI	Itaueira	100	R\$ 7.500,00	08/01/2019
96	2205854	PI	Madeiro	100	R\$ 7.500,00	09/01/2019
97	2206506	PI	Monsenhor Hipólito	100	R\$ 7.500,00	24/01/2019
98	2207959	PI	Nova Santa Rita	100	R\$ 7.500,00	26/01/2019
99	2207801	PI	Paulistana	100	R\$ 7.500,00	30/01/2019
100	2208650	PI	Queimada Nova	100	R\$ 7.500,00	08/01/2019
101	2209005	PI	Rio Grande do Piauí	100	R\$ 7.500,00	09/01/2019
102	2209302	PI	Santa Luz	100	R\$ 7.500,00	15/01/2019
103	2209658	PI	São Francisco de Assis do Piauí	100	R\$ 7.500,00	23/01/2019
104	2209971	PI	São João do Arraial	100	R\$ 7.500,00	18/01/2019
105	4113205	PR	Lapa	150	R\$ 11.250,00	11/01/2019
106	2400109	RN	Acari	100	R\$ 7.500,00	24/01/2019
107	2401305	RN	Augusto Severo	100	R\$ 7.500,00	08/01/2019
108	2402105	RN	Campo Redondo	100	R\$ 7.500,00	23/01/2019
109	2402204	RN	Canguaretama	150	R\$ 11.250,00	30/01/2019
110	2404408	RN	Grossos	100	R\$ 7.500,00	16/01/2019
111	2404507	RN	Guamaré	100	R\$ 7.500,00	08/01/2019
112	2405603	RN	Jardim de Piranhas	50	R\$ 3.750,00	10/01/2019
113	2406601	RN	Lagoa Salgada	100	R\$ 7.500,00	17/01/2019
114	2410256	RN	Porto do Mangue	100	R\$ 7.500,00	09/01/2019
115	2411205	RN	Santa Cruz	150	R\$11.250,00	18/01/2019
116	4318804	RS	São Lourenço do Sul	50	R\$ 3.750,00	17/01/2019
117	2801009	SE	Campo do Brito	50	R\$ 3.750,00	09/01/2019
118	2801504	SE	Carmópolis	100	R\$ 7.500,00	31/01/2019
119	2801702	SE	Cristinápolis	100	R\$ 7.500,00	31/01/2019
120	2802205	SE	Feira Nova	100	R\$ 7.500,00	31/01/2019
121	2803005	SE	Itabaianinha	150	R\$ 11.250,00	31/01/2019
122	2803203	SE	Itaporanga d'Ajuda	150	R\$ 11.250,00	28/01/2019
123	2804300	SE	Muribeca	100	R\$ 7.500,00	30/01/2019
124	2804409	SE	Neópolis	100	R\$ 7.500,00	31/01/2019
125	2804904	SE	Pacatuba	100	R\$ 7.500,00	29/01/2019
126	2805109	SE	Pedrinhas	100	R\$ 7.500,00	31/01/2019
127	2806206	SE	Salgado	50	R\$ 3.750,00	14/01/2019
128	3551405	SP	Serra Azul	50	R\$ 3.750,00	31/01/2019
129	3554300	SP	Teodoro Sampaio	150	R\$ 11.250,00	28/01/2019
130	1702554	TO	Augustinópolis	100	R\$ 7.500,00	15/01/2019
131	1702000	TO	São Miguel do Tocantins	100	R\$ 7.500,00	16/01/2019



FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

PORTARIA Nº 13 , DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019

A DIRETORA-EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº100, de 30 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 146, de 31 de julho de 2018, Seção 2, página 6,resolve:

Art. 1º Fixar, na forma do Anexo desta Portaria, as metas institucionais da Fundação Biblioteca Nacional, para o período de 1º de março de 2019 e término no dia 29 e fevereiro de 2020.

Art. 2º As metas fixadas poderão ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, desde que a própria Instituição não tenha dado causa a tais fatores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARIA EDUARDA CASTRO MAGALHÃES MARQUES

ANEXO I

INDICADORES E METAS INSTITUCIONAIS GLOBAIS
10º ciclo

Metas Globais	Indicadores	Unidade de Medida	Quantitativo de Referência	Meta
Preservação, Identificação e Inventário de Acervos Culturais	Preservação, Identificação e Inventário de Acervos Culturais	Acervo Preservado	1.200.000	75%
	Fórmula de Cálculo: Percentual de Acervos Preservados			
Fomento à Criação e Difusão Literária e Científica	Fomento à Criação e Difusão Literária e Científica da Fundação Biblioteca Nacional	Projeto Apoiado	58	70%
Fórmula de Cálculo: Percentual de projetos apoiados				

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 15, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre diretrizes e critérios para a preservação das áreas contidas na poligonal de tombamento e de entorno do Conjunto Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico de Laranjeiras - SE, situado no Município de Laranjeiras, no Estado de Sergipe, bem objeto de tombamento federal pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional- IPHAN.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 26, V, do Anexo I do Decreto nº 9.238, de 15 de dezembro de 2017, tendo em vista o disposto no art. 216 da Constituição da República Federativa do Brasil, no Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, e o que consta nos Processos Administrativos nº 01504.000098/2007-71 e nº 01504.001304/2012-28 e;

CONSIDERANDO o Processo de Tombamento nº 1288-T-89 do Conjunto Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico de Laranjeiras - SE, situado no Município de Laranjeiras, no Estado de Sergipe, e decorrente inscrição no Livro do Tombo Histórico, sob nº538, em 18 de junho de 1996, no Livro de Belas Artes, sob nº604 e no Livro Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, sob nº 111;

CONSIDERANDO os valores históricos, arquitetônicos e paisagísticos reconhecidos no conjunto tombado de Laranjeiras enquanto testemunho representativo da ocupação da costa do Nordeste, durante a expansão da cultura da cana de açúcar nos séculos XVIII e XIX, exprimindo a sociedade, a cultura e a tecnologia de uma época;

CONSIDERANDO o resultado dos estudos técnicos consolidados e disponíveis no processo administrativo nº01504.001304/2012-28; , resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes e critérios de preservação à totalidade da área de tombamento e entorno do Conjunto Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico de Laranjeiras.

TITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
Da delimitação

Art. 2º A área tombada do Conjunto Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico de Laranjeiras é formada por trama urbana irregular, adaptada ao rio e ao relevo, que se expande a partir do porto, do mercado e do largo da feira, contendo casario, de um ou dois pavimentos, organizados ao longo de vias, largos e praças com trechos homogêneos de diferentes portes e épocas, além da presença de monumentos religiosos que se configuram como elementos organizadores da paisagem urbana localizando-se ora em praças ou em pontos elevados, revelando um saber-fazer urbano específico, assim como no diálogo entre as edificações do conjunto, os morros e o Vale do Cotinguiba, num arranjo paisagístico notável, com relações precisas de equilíbrio e proporcionalidade entre seus elementos consoante com a representação gráfica contidas no Anexo I.

Art. 3º A área de entorno do Conjunto Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico de Laranjeiras é formada por uma área territorial que envolve importante área que emoldura o perímetro tombado, dotado de elementos da paisagem compostos de morros, encostas verdes, do Rio Cotinguiba e setores com ocupação urbana mais contemporânea, consoante com a representação gráfica contidas no Anexo I.

CAPÍTULO II
DA finalidade
Art. 4º Esta Portaria tem como finalidade:

I - Instituir medidas gerais de preservação dos atributos urbanísticos, arquitetônicos e paisagísticos do Conjunto Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico de Laranjeiras e seu entorno;

II - Estabelecer diretrizes e critérios para as intervenções de natureza arquitetônica, urbana e paisagística no Conjunto Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico de Laranjeiras e seu entorno, de forma a orientar o processo de gestão da preservação e fiscalização do bem cultural;

III - Promover a integração das áreas de valor paisagístico com aquelas de desenvolvimento urbano, incluindo suas relações com os territórios onde o SÍTIO TOMBADO e seu ENTORNO estão inseridos.

CAPÍTULO III
DAS REFERÊNCIAS ESPACIAIS PARA A GESTÃO DA PRESERVAÇÃO

Art. 5º Os objetivos de preservação serão garantidos por meio da adoção das seguintes referências espaciais para a gestão da preservação:

I - Referentes à paisagem urbana:

a) Rio Cotinguiba;

b) Morros do Bonfim, do Bom Jesus, do Cruzeiro e de Santaninha com suas encostas verdes e as igrejas implantadas predominantemente em seus topos;

II - Referentes à composição do espaço urbano construído:

a) Malha viária com suas principais vias acompanhando o rio e o sopé dos morros;

b) Implantação, predominantemente sem recuos frontais nem laterais, em que as próprias edificações definem alinhamentos e lotes, com quintais ao fundo;

c) Infraestrutura urbana histórica de transportes tais como a Ponte do Cangaleixo (Ponte do Açougue), portos e espaços vinculados;

d) Praças, largos e caminhos históricos tais como as praças da Bandeira, Matriz, Cel. José de Faro, Marcolino Ezequiel, Augusto Maynard, Possidônia Bragança, Heráclito Diniz Gonçalves, Josino Meneses e a Praça da República.

III - Referentes às edificações de valor histórico e artístico:

a) Conjuntos arquitetônicos do Largo da Feira, da Rua do Comércio, da Rua Direita, da Rua Getúlio Vargas, Rua Tobias

b) Mercado Municipal;

c) Trapiche na Avenida Rotary;

d) Pequenas casas de comércio tradicional;

e) Ruínas do Trapiche Santo Antônio e demais incorporadas ao campus universitário da Universidade Federal de Sergipe-UFS;

f) A antiga edificação sede da Padaria Barroso;

g) Sobrado conhecido como "Casarão dos Rollemberg";

h) igrejas Matriz, de Nossa Senhora da Conceição dos Homens Pardos, de São Benedito, do Bonfim e de Santaninha;

i) Chalé no Morro do Bonfim e;

j) Demais edificações de valor histórico cultural com uso residencial ou misto.

IV - Referentes às relações estabelecidas entre os principais elementos arquitetônicos, urbanísticos e paisagísticos:

a) Dominância visual das 4 (quatro) igrejas, implantadas nos morros sobre a paisagem;

b) Contraste entre a arquitetura mais imponente e a arquitetura mais singela;

c) Predominância da arquitetura civil sobre a religiosa nos dois espaços públicos mais representativos desta relação observada no conjunto urbano, no caso os Largos da Feira e da Rua do Comércio e;

d) Produção arquitetônica representativa dos séculos XVIII e XIX integrada com edificações singulares da segunda metade do século XX.

título II
DAS UNIDADES DE PRESERVAÇÃO
CAPÍTULO I
DOS IMÓVEIS DE INTERESSE

Art. 6º Para fins desta Portaria foram selecionados e classificados alguns imóveis que se destacam no conjunto urbano protegido como elementos arquitetônicos representativos da evolução urbana da cidade seja em virtude de suas características arquitetônicas, históricas ou mesmo em sua relação com o traçado viário e demais qualidades paisagísticas constituintes do sítio protegido, conforme representação gráfica constante no Anexo II.

§ 1º. A seleção deste conjunto de edificações está baseada numa lógica de conservação que relaciona imóveis predominantemente de interesse arquitetônico com aqueles edifícios de acompanhamento que, conjuntamente, compõem os atributos e características do conjunto edificado do bem protegido.

§ 2º. Os imóveis de interesse classificam-se em duas categorias, a saber:

I - Preservação Integral. Edificações que mantêm perceptíveis e preservadas todas as características arquitetônicas da edificação, externas e internas.

II - Preservação Parcial. Edificações que mantêm perceptíveis e preservadas as características externas da edificação.

Seção I

Das diretrizes e critérios de intervenção

Art. 7º Os imóveis classificados de interesse à preservação deverão manter características que assegurem a percepção dos seus atributos tipológicos e morfológicos que permitam a leitura e entendimento dos valores do SÍTIO TOMBADO. Desta forma, algumas diretrizes gerais devem ser observadas:

I - Garantir, por meio do estabelecimento de parâmetros e critérios de intervenção, a gestão da preservação dos valores de tombamento em suas características e atributos materiais;

II - Assegurar a coesão morfológica e tipológica dos espaços urbanos referenciais e identitários em sua relação com o traçado viário, morfologia de ocupação, tipologias arquitetônicas e com a geografia física do SÍTIO TOMBADO e ENTORNO

III - Possibilitar, por meio do patrimônio edificado, as condições concretas de fruição do processo histórico de formação do território perceptíveis nas características e qualidades acumuladas no espaço do SÍTIO TOMBADO bem como estabelecer diálogo com as demandas de adequação funcional e de usos provenientes do desenvolvimento urbano do Município de Laranjeiras, no estado de Sergipe.

Art. 8º Para fins de gestão da preservação e manutenção dos valores reconhecidos pelo tombamento federal, ficam estabelecidos, para cada uma das categorias, os seguintes critérios de intervenção:

I - Preservação Integral:

a) A configuração e posição da edificação do lote deve se manter a mais próxima daquela que está associada à sua implantação no tecido urbano correspondente à sua construção original (recuos e afastamentos);

b) As intervenções que demandarem ampliação horizontal não poderão destacar-se do edifício principal devendo seguir os critérios do respectivo setor;

c) A volumetria relacionada com as características tipológicas do edifício deverá ser mantida;

d) As fachadas deverão manter os elementos e composição próprios da tipologia original da edificação, não se admitindo instalação de condicionadores de ar, fiações e demais elementos que prejudiquem a leitura de sua composição e feições tipológicas;

e) A cobertura deverá manter sua geometria, dimensões e materiais considerando-se a tipologia arquitetônica sendo admitidas adequações para fins de coleta de águas pluviais na possibilidade das soluções pré-existentes não se mostrarem eficazes;

f) A compartimentação interna deverá ser mantida, admitindo-se adequações para viabilizar melhorias na acessibilidade, salubridade e segurança e;

g) Os elementos integrados deverão ser mantidos.

II- Preservação Parcial:

a) A configuração e posição da edificação no lote deve se manter a mais próxima daquela que está associada à sua implantação no tecido urbano correspondente à sua construção original (recuos e afastamentos);

b) As intervenções que demandarem ampliação horizontal não poderão destacar-se do edifício principal devendo seguir os critérios do respectivo setor;

c) A volumetria relacionada com as características tipológicas do edifício deverá ser mantida;

d) As fachadas deverão manter os elementos e composição próprios da tipologia original da edificação e adotar a Paleta de cores disponibilizada pelo IPHAN mediante consulta;

e) A cobertura deverá manter sua geometria, dimensões e materiais considerando-se a tipologia arquitetônica sendo admitidas adequações para fins de coleta de águas pluviais na possibilidade das soluções pré-existentes não se mostrarem eficazes.



Capítulo II
Dos espaços urbanos de interesse de preservação
Art. 9º Para fins desta Portaria foram classificados logradouros, quintais e demais elementos que compreendem os espaços centrais e residenciais onde se observam elementos urbanísticos e paisagísticos singulares da evolução urbana da cidade seja em virtude de suas características formais, históricas ou mesmo em sua relação com o conjunto edificado, o rio Cotinguiba e demais qualidades espaciais constituintes do sítio protegido conforme representado no ANEXO III.

Parágrafo único. A classificação deste conjunto de espaços está baseada numa lógica de conservação que objetiva relacionar praças, traçado viário, infraestrutura urbana histórica e demais elementos com características históricas, tipológicas e culturais singulares do conjunto edificado justificando-se a sua conservação para a correta apreensão das qualidades urbanísticas e paisagísticas do SÍTIO TOMBADO.

Seção I
Dos critérios de intervenção
Art. 10. Para fins de gestão da preservação e manutenção dos valores reconhecidos pelo tombamento federal, ficam estabelecidos os seguintes critérios de intervenção:

a) A estrutura morfológica do traçado viário e suas relações com a frente d’água, praças e largos deverá ser mantida, privilegiando-se a espacialidade resultante dos momentos históricos, integrando-a de forma harmônica com o restante da cidade;

b) A instalação de novos elementos tais como mobiliário urbano, elementos próprios da sinalização urbana ou infraestruturas para transporte público deverá ter como referência a escala e textura observada nos elementos já existentes adotando-se forma e desenho contemporâneo, com vistas a garantir coesão espacial do SÍTIO TOMBADO e minimizar o impacto visual dos novos elementos;

c) O paisagismo das praças deverá considerar as qualidades espaciais e históricas além da inserção harmônica com o seu entorno imediato;

d) Os miolos de quadra deverão ser mantidos arborizados e permeáveis.

e) A sinalização urbana deverá ser de desenho simples, acessíveis e, se possível, compartilhadas com os demais tipos de sinalização tais como turística e de trânsito;

f) As instalações temporárias para eventos cívicos e outros deverá ter o menor impacto visual possível na percepção do conjunto em especial dos imóveis de interesse à preservação integral.

g) Deve ser mantida a pavimentação existente em pedra calcária das travessas e vias registradas no ANEXO III, admitindo-se intervenções de caráter restaurativo ou adaptações para acessibilidade de pedestres, concebidas em termos de rotas e percursos.

Capítulo II
da setorização
Art. 11. Para efeito de gestão, preservação e fiscalização do Conjunto Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico de Laranjeiras, fica definida a setorização das diferentes porções territoriais, que passa a receber indicações normativas diferenciadas, adequadas ao conteúdo e às características do que existe em seu contexto geográfico.

Art. 12. Para fins desta Portaria, ficam definidos 7 (sete) setores de proteção sendo 4 (quatro) para o SÍTIO TOMBADO e 3(três) para o ENTORNO definidos de acordo com as especificidades territoriais encontradas em cada área, e estão submetidos a critérios específicos de intervenção e manutenção de seus valores conforme consta no Anexo IV.

Seção I
Do sítio tombado
Art. 13. O SÍTIO TOMBADO será subdividido internamente de acordo com suas especificidades em 4 (quatro) setores de preservação assim denominados:

I- SETOR A
II- SETOR B
II- SETOR C
IV- SETOR D

Art. 14. O Setor A corresponde às áreas conformadas pelo conjunto de vias, largos e edificações desde o assentamento inicial até as expansões urbanas observadas ao longo dos séculos XIX e início do século XX. Neste setor, localizamos os principais elementos arquitetônicos e urbanos do conjunto arquitetônico tombado, com concentração da arquitetura civil de trapiches, sobrados de uso misto, residências do século XIX e da primeira metade do século XX, bem como as principais praças do conjunto.

Art. 15. O Setor B corresponde às áreas conformadas pelo conjunto de vias, largos e edificações consideradas como registros do processo de evolução urbana do distrito-sede do Município de Laranjeiras, com edificações predominantemente térreas de tipologias arquitetônicas, presença de afastamentos laterais, presença de quintais e também de elevado grau de descaracterização dos edifícios ali localizados cuja relação entre forma e ocupação dos lotes o conjunto urbanístico se mantém coeso.

Art. 16. O Setor C corresponde às áreas que tiveram a ocupação do expansão urbana desencadeada após a metade do século XX, caracterizando-se pela ocupação de encostas de morros e áreas de várzeas, comprometendo a leitura da paisagem urbana do centro histórico tombado. A tipologia arquitetônica das edificações é composta de imóveis residenciais contemporâneas sem grande destaque arquitetônico.

Art. 17. O Setor D corresponde às áreas de morros, várzeas, glebas rurais, lotes privados, e prolongamento de lotes que se encontram em sua maioria com a cobertura vegetal preservada, sendo, portanto, áreas predominantemente verdes. Neste setor, podemos observar três edificações de destaque localizadas em pontos elevados, a Igreja de São Benedito, Capela de Santaninha e a Igreja do Bonfim.

Seção II
Do entorno
Art. 18. O ENTORNO será subdividido internamente de acordo com suas especificidades em três (3) setores de preservação assim denominados:

I- SETOR E
II- SETOR F
III- SETOR G.

Art. 19. O setor E corresponde às áreas com morros, espaços públicos, várzeas, glebas rurais, lotes privados, e prolongamento de lotes que se encontram em sua maioria com a cobertura vegetal preservada, sendo, portanto, áreas predominantemente verdes e com destaque para os aspectos paisagísticos. Por conta das características do relevo nesse perímetro, sua área é bastante visível a partir do setor tombado.

Art. 20. O setor F corresponde às áreas extremamente visíveis a partir do setor tombado, em sua maioria composto com grande concentração de imóveis contemporâneos de padrão construtivo precário. O setor, por força do relevo e sua visibilidade, deveria ter os aspectos paisagísticos preservados.

Art. 21. O setor G corresponde às áreas de entorno com vias de acesso ao principal conjunto tombado. Por sua localização ser próxima destes setores, representa uma escala direta de observação entre ambos e é dotado de lotes adensados por imóveis contemporâneos.

TÍTULO III
DOS PARÂMETROS DE PRESERVAÇÃO
Art. 22. Para fins de gestão da preservação e manutenção dos valores reconhecidos pelo tombamento federal, ficam estabelecidos critérios de intervenção para cada um dos setores.

§ 1º. Os parâmetros urbanísticos e edílios adotados para a normatização recaem sobre as edificações, espaços públicos bem como os limites estabelecidos pelas Faixas Edificáveis.

§ 2º. As Faixas Edificáveis são os limites máximos permitidos, em metro linear, de projeção da edificação sobre o lote, a partir de sua testada.

§ 3º. As Faixas Edificáveis estabelecem parâmetros de ocupação em determinadas quadras situadas no interior do SÍTIO TOMBADO e ENTORNO em virtude de seus atributos paisagísticos conforme Anexo IV.

Seção I
Sítio tombado
Art. 23. Para intervenção em edificações e lotes localizados no interior do SÍTIO TOMBADO serão observados os parâmetros construtivos de cada Setor:

I. Setor A:

a) Não serão permitidos remembramentos e desmembramentos.

b) O gabarito máximo é de 7,5 metros de altura máxima, medidos na menor altura da sua testada, nele incluídos todos os elementos construídos inclusive platibandas, quando existentes, caixas d'água dentre outros, devendo manter a altura do beiral dentro dos limites de altura definidos a partir das edificações confrontantes.

c) A geometria da cobertura deverá manter as características próprias observadas na quadra, devendo ser considerada aquela dos vizinhos confrontantes além de utilizar telha cerâmica e manter a linha de cumeeada paralela à via além de abrigar todos os elementos construídos como caixas d'águas.

d) Os novos volumes deverão ser prismáticos, não se permitindo geometria marcada por recortes, varandas visíveis a partir do logradouro e recuos frontais nem laterais.

e) A composição das fachadas frontais e posteriores, para novas intervenções, deverá apresentar vãos de esquadrias predominantemente retangulares, de preferência com largura máxima de 1,2 metros, seguindo os ritmos de cheios e vazios observados na face de quadra.

f) Todas as esquadrias e painéis de vedação vertical deverão seguir a Paleta de cores do IPHAN sendo vedado o uso de texturas no acabamento externo das fachadas, bem como acabamentos metálicos ou brilhantes de tintas, vernizes, esmaltes ou outros.

g) As esquadrias devem ser em madeira pintada e os vidros, lisos e incolores (transparentes ou foscos) seguindo Paleta de cores para o Setor.

h) Será autorizada a abertura de vãos de acesso a edificação maiores que 1,2 metros, se e somente se estes ocorrerem nos recuos laterais já existentes.

i) Será admitida intervenção do tipo "reconstrução" ou "reconstituição" nos imóveis em situação de ruínas desde que se cumpra com os critérios previstos para o setor.

j) É autorizado o uso de gradis metálicos e ou de madeira desde que inseridos dentro dos vãos, sem projeção além do plano da parede, que tenham desenhos simples e discretos e pintados na cor igual a esquadria em madeira.

k) Em edificação que abrigue mais de uma unidade residencial ou comercial, o tratamento da fachada deverá ser único, não sendo admitida a utilização de revestimentos diferenciados em cada unidade.

§ 1º. Para os lotes ao longo da rua Pereira Lobo será adotada a Faixa Edificável de até 22 metros lineares de projeção da edificação sobre o lote.

§ 2º. Para as edificações em estilo eclético serão admitidos recuos laterais de acordo com os atributos morfológicos da edificação.

II. Setor B:

a) Não serão permitidos remembramentos e desmembramentos;

b) O gabarito máximo é de 4 metros de altura máxima, medidos na menor altura da sua testada, nele incluídos todos os elementos construídos inclusive platibandas, quando existentes, caixas d'água dentre outros.

c) A geometria da cobertura deverá manter as características próprias observadas na quadra, devendo ser considerada aquela dos vizinhos confrontantes além de utilizar telha cerâmica e manter a linha de cumeeada paralela à via além de abrigar todos os elementos construídos como caixas d'águas.

d) As novas edificações deverão ter volume prismático e regular, não se permitindo geometria marcada por recortes, varandas visíveis a partir do logradouro e recuos frontais nem laterais;

e) A composição das fachadas frontais e posteriores deverá apresentar vãos de esquadrias predominantemente retangulares, de preferência com largura máxima de 1,2 metros.

f) Será autorizada a abertura de vãos de acesso a edificação superiores a 1,2 metros, se e somente se estes ocorrerem nos recuos laterais já existentes.

g) As esquadrias devem ser em madeira pintada e os vidros, lisos e incolores (transparentes ou foscos) seguindo Paleta de cores para o Setor.

h) Será autorizada a abertura de vãos de acesso a edificação maiores que 1,2 metros, se e somente se estes ocorrerem nos recuos laterais já existentes.

i) Será admitida intervenção do tipo "reconstrução" ou "reconstituição" nos imóveis em situação de ruínas desde que se cumpra com os critérios previstos para o setor.

j) É autorizado o uso de gradis metálicos e ou de madeira desde que inseridos dentro dos vãos, sem projeção além do plano da parede, que tenham desenhos simples e discretos e pintados na cor igual a esquadria em madeira.

k) Em edificação que abrigue mais de uma unidade residencial ou comercial, o tratamento da fachada deverá ser único, não sendo admitida a utilização de revestimentos diferenciados em cada unidade.

Parágrafo único. Para os lotes situados ao longo da rua Pereira Lobo será adotada a Faixa Edificável de até 22 metros lineares de projeção da edificação sobre o lote.

III. Setor C:

a) Não serão permitidos desmembramentos;

b) A dimensão máxima da testada é de 8 metros de largura;

c) O gabarito máximo é de 3,5 metros de altura máxima, medidos na menor altura da sua testada, nele incluídos todos os elementos construídos inclusive platibandas, quando existentes, caixas d'água dentre outros;

d) A geometria da cobertura deverá manter as características próprias observadas na quadra, devendo utilizar telha cerâmica e manter a linha de cumeeada paralela à via além de abrigar todos os elementos construídos como caixas d'águas.

e) A composição das fachadas frontais e posteriores deverá apresentar vãos de esquadrias predominantemente retangulares, de preferência com largura máxima de 1,2 metros;

f) Não serão admitidas estruturas aparentes, sem vedação, em nenhuma das fachadas da edificação;

g) Será autorizada a abertura de vãos de acesso a edificação maiores que 1,2 metros, se e somente se esta ocorrer nos recuos laterais já existentes;

h) Todas as esquadrias e painéis de vedação vertical deverão seguir a Paleta de cores do IPHAN sendo vedado o uso de texturas no acabamento externo das fachadas, bem como acabamentos metálicos ou brilhantes de tintas, vernizes, esmaltes ou outros.

i) As esquadrias devem ser em madeira pintada e os vidros, lisos e incolores (transparentes ou foscos) seguindo Paleta de cores para o Setor.

j) Não serão permitidos recuos frontais, devendo manter preferencialmente os recuos e alinhamento dentro dos limites definidos a partir das edificações confrontantes.

k) É autorizado o uso de gradis metálicos e ou de madeira desde que inseridos dentro dos vãos, sem projeção além do plano da parede, que tenham desenhos simples e discretos e pintados na cor igual a esquadria em madeira;

l) Em edificação que abrigue mais de uma unidade residencial ou comercial, o tratamento da fachada deverá ser único, não sendo admitida a utilização de revestimentos diferenciados em cada unidade.

§ 1º. Para os lotes em alicive situados ao longo da rua Oscar Ribeiro será adotada a Faixa Edificável de até 20 metros lineares de projeção da edificação sobre o lote e, para aqueles em declive, Faixa Edificável de 15 metros medidos a partir da testada da edificação.

§ 2º. Para os lotes em alicive situados ao longo da rua Alto Xavier será adotada a Faixa Edificável de até 18 metros lineares de projeção da edificação sobre o lote e aqueles em declive, Faixa Edificável de 15 metros medidos a partir da testada da edificação.

§3º. A demolição não será admitida para imóveis classificados como de interesse à preservação parcial ou integral, mesmo que estes estejam em situação de ruína.

§4º. Os lotes confrontantes com aquele onde se situa a Igreja de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito deverão manter afastamento lateral de, no mínimo, 3 metros a partir da divisa como medida para garantir o destaque e a necessária visibilidade deste bem na paisagem urbana do SÍTIO TOMBADO.

IV. Setor D:

a) As encostas dos morros Santaninha e do Bomfim e a vegetação remanescente nos espaços públicos e privados deverão ser mantidas assim como toda e qualquer intervenção nos morros não poderá ser baseada em cortes de aterro e alteração da fisiografia existente;

b) A geometria da cobertura deverá manter as características próprias observadas na quadra, devendo utilizar telha cerâmica e manter a linha de cumeeada paralela à via além de abrigar todos os elementos construídos como caixas d'águas.

c) Toda e qualquer intervenção ao longo da frente d'água do Rio Cotinguiba deverá ser compatível com os atributos e características de arborização, mobiliário urbano, infraestrutura de apoio e suporte às atividades e áreas ajardinadas;

d) Não serão permitidos desmembramentos.



Seção II
Entorno
Art. 24. Para intervenção em edificações e lotes localizados no interior do ENTORNO serão observados os parâmetros construtivos de cada Setor:
I. Setor E:
a) As encostas do Morro do Cruzeiro e várzea adjacente, parte dos morros: do Bonfim; do Bom Jesus; e Santaninha com suas várzeas adjacentes e a vegetação remanescente nos espaços públicos e privados deverão ser mantidas assim como toda e qualquer intervenção nos morros não poderá ser baseada em cortes de aterro e alteração da fisiografia existente;
b) Toda e qualquer ocupação em lotes de propriedade privada deverá considerar a baixa densidade construtiva e gabarito térreo com altura máxima de 3,5 metros e 6,0m de fundo medidos a partir da menor cota do terreno;
c) Toda e qualquer intervenção ao longo da frente d'água do Rio Cotinguiba deverá ser compatível com os atributos e características no que tange à arborização, mobiliário urbano, infraestrutura de apoio e suporte às atividades e áreas ajardinadas;
d) Não serão permitidos desmembramentos;
e) A geometria da cobertura deverá manter as características próprias observadas na quadra, devendo utilizar telha cerâmica e manter a linha de cumeeada paralela à via além de abrigar todos os elementos construídos como caixas d'águas;
f) Todas as esquadrias e painéis de vedação vertical deverão seguir a Paleta de cores do IPHAN.
II. Setor F:
a) Não será autorizado o remembramento de lotes;
b) Serão permitidos desmembramentos desde que a largura da testada atenda às diretrizes e critérios do setor;
c) A dimensão máxima da testada é de 8 metros de largura;
d) Para os lotes localizados ao longo das ruas José do Prado Franco, Professora Maria José P. Lira e Cambotá, o gabarito máximo é de 6,0 metros de altura máxima, medidos na menor altura da sua testada, nele incluídos todos os elementos construídos inclusive platibandas, quando existentes;
e) Para os lotes em acive localizados ao longo da rua Oscar Ribeiro o gabarito máximo é de 3,5 metros de altura máxima, medidos na menor altura da sua testada nele incluídos todos os elementos construídos inclusive platibandas, quando existentes, caixas d'água dentre outros
f) A composição das fachadas frontais e posteriores deverá apresentar vãos de esquadrias predominantemente retangulares, de preferência com largura máxima de 1,2 metros, devendo todas as esquadrias e painéis de vedação vertical seguir a Paleta de cores do IPHAN.
g) Não serão admitidas estruturas aparentes, sem vedação, em nenhuma das fachadas da edificação;
h) Será autorizada a abertura de vãos de acesso a edificação maiores que 1,2 metros, se e somente se esta ocorrer nos recuos laterais já existentes;
i) Todas as esquadrias e painéis de vedação vertical deverão seguir a Paleta de cores do IPHAN;
j) Não serão permitidos recuos frontais, devendo manter preferencialmente os recuos e alinhamento dentro dos limites definidos a partir das edificações confrontantes e;
k) A geometria da cobertura deverá manter as características próprias observadas na quadra, devendo utilizar telha cerâmica e manter a linha de cumeeada paralela à via além de abrigar todos os elementos construídos como caixas d'águas.
l) Será admitida a demolição em imóveis em situação de ruína para fins de melhoria do conjunto edificado mediante projeto aprovado pelo IPHAN.
§ 1º. Para os lotes em acive situados ao longo da rua Oscar Ribeiro, rua Cambotá e Professora Maria José P. Lira será adotada a Faixa Edificável de até 20 metros lineares de projeção da edificação sobre o lote e aqueles em declive, Faixa Edificável de 15 metros medidos a partir da testada da edificação.
§ 2º. Para os lotes situados ao longo da rua Professora Maria José P. Lira e a ocupação de uso residencial localizada no lote paralelo, acima a esta via será admitida Faixa Edificável de até 15 metros lineares de projeção da edificação sobre o lote e aqueles em declive, Faixa Edificável de 15 metros medidos a partir da testada da edificação.
§ 3º. Para os lotes localizados nas ruas José do Prado Franco será adotada a Faixa Edificável de, no máximo 20 metros lineares, de projeção da edificação sobre o lote, a partir da sua testada, sendo respeitadas as condicionantes ambientais relativas à proximidade ao rio Cotinguiba.
III. Setor G:
a) Não será autorizado o desmembramento de lotes;
b) Serão permitidos remembramentos desde que a largura da testada atenda às diretrizes e critérios do setor;
c) O gabarito máximo é de 7,5 metros de altura máxima, medidos na menor altura da sua testada, nele incluídos todos os elementos construídos inclusive platibandas, quando existentes, caixas d'água dentre outros;
d) A geometria da cobertura deverá manter as características próprias observadas na quadra, devendo utilizar telha cerâmica e manter a linha de cumeeada paralela à via além de abrigar todos os elementos construídos como caixas d'águas.
e) Os volumes deverão ser prismáticos, não se permitindo geometria marcada por recortes, varandas visíveis a partir do logradouro e recuos frontais nem laterais;
f) A composição das fachadas frontais e posteriores, para novas intervenções, deverá apresentar vãos de esquadrias predominantemente retangulares;
g) Será autorizada a abertura de vãos de acesso a edificação para garagem;
h) Todas as esquadrias e painéis de vedação vertical deverão seguir a Paleta de cores do IPHAN.
§ 1º. Para os lotes em acive situados ao longo da rua Barros Siqueira de Menezes será adotada a Faixa Edificável de até 20 metros lineares de projeção medidos a partir da testada da edificação.
Seção III
Dos parâmetros para equipamentos publicitários e demais elementos móveis fixados às edificações e aos espaços públicos
Art. 25. Para cada estabelecimento comercial localizado no interior da área tombada será permitida a exibição de um único equipamento publicitário por fachada voltada para o logradouro público devendo utilizar um dos três tipos de equipamentos publicitários fixados aos edifícios, mediante apresentação, análise e aprovação de requerimento-padrão devidamente preenchido:
I - Placa perpendicular à fachada, conforme os parâmetros listados a seguir:
a) Fixação por apenas uma barra, na parte superior na placa;
b) Dimensões máximas de 0,70m x 0,50m, na horizontal ou vertical, e espessura máxima de 0,10m;
c) Espaçamentos mínimos de 2,20m em relação ao passeio imediatamente abaixo da placa e 0,15m em relação ao plano da fachada;
d) Em edificações térreas, localização no mínimo 0,20m abaixo do beiral, cimalha ou calha;
e) Em edificações com pavimento(s) superior(es), localização abaixo do nível do piso do primeiro pavimento superior;
II - Placa paralela à fachada, conforme os parâmetros listados a seguir:
a) Posicionamento acima de porta ou janela, com eixo centralizado pela mesma;
b) Altura máxima de 0,40m, largura máxima igual à da porta ou janela acima da qual a placa esteja fixada, desde que não ultrapasse a largura-limite de 1,20m, e espessura máxima de 0,10m;
c) Espaçamento mínimo de 0,05m em relação à verga da porta ou janela;
d) Em edificações térreas, localização no mínimo 0,20m abaixo do beiral, cimalha ou calha;
e) Em edificações com pavimento (s) superior (es), localização abaixo do nível do piso do primeiro pavimento superior;
III - Letreiros compostos por letras isoladas, aplicadas ou pintadas diretamente sobre a superfície da fachada, sem qualquer espécie de fundo, conforme especificações a seguir:
a) Posicionamento no mínimo 0,20m acima das vergas de portas e janelas do estabelecimento;
b) Altura máxima das letras de 0,20m em fachadas com até 3m de largura, 0,25m em fachadas com até 5m de largura, e 0,30m em fachadas com mais de 5m de largura;

c) Largura total do letreiro correspondente a no máximo 70% da largura total da fachada;
d) Em edificações térreas, localização no mínimo 0,20m abaixo do beiral, cimalha ou calha;
e) Em edificações com pavimento (s) superior (es), localização abaixo do nível do piso do primeiro pavimento superior;
f) Tipos, fontes e materiais das letras devem ser discretos, condizentes com o edifício e com a área tombada, conforme análise do IPHAN;
g) Em caso de pintura, a cor das letras deve ser única, a ser escolhida entre as cores indicadas para detalhes ou para esquadrias na Paleta de Cores de Laranjeiras adequada aos imóveis.
§1º. As placas perpendiculares à fachada não se projetarão além dos limites do passeio de pedestre, mesmo que, para tanto, precisem ter dimensões abaixo daquelas indicadas no Inciso I.
§2º. Para a edificação que compartilha em seu interior mais de um estabelecimento comercial será autorizada somente a instalação de placas paralelas à fachada acima de cada verga, com as dimensões previstas no Inciso II, ou então agrupadas, na vertical, uma abaixo da outra, sem obstruir qualquer elemento arquitetônico da fachada, cada uma com dimensões máximas de 0,40m x 0,50m e do mesmo material.
§3º. Só será possível instalar um letreiro por edificação comercial, não sendo autorizada a instalação deste tipo de equipamento em edificações que abrigam vários estabelecimentos comerciais.
Art. 26. No entorno do conjunto tombado serão permitidos equipamentos publicitários de acordo com parâmetros próprios para cada setor, mediante apresentação, análise e aprovação de requerimento-padrão devidamente preenchido:
I - Para os Setores E e F será permitido um equipamento publicitário por fachada com altura máxima de 0,60m e largura máxima de 70% da largura da fachada na qual se insere, necessariamente localizado abaixo do beiral, calha ou platibanda da edificação correspondente;
II- Para o setor G serão permitidos quaisquer tipo de equipamentos publicitários afixados à fachada, desde que eles estejam integralmente localizados abaixo do beiral, calha ou platibanda da edificação correspondente;
Art. 27. Nos limites da área tombada, faixas, banners e assemelhados serão permitidos, mediante apresentação, análise e aprovação de requerimento-padrão devidamente preenchido.
§ 1º. Os equipamentos descritos no caput somente poderão ser autorizados para divulgação de eventos transitórios, a exemplo de festas, reuniões e conferências.
§ 2º. O requerimento para autorização deverá indicar forma, material, tamanho, cor e conteúdo dos equipamentos a serem instalados, bem como o prazo em que ficarão expostos e o prazo-limite para retirada.
Art. 28. Nos limites da área tombada somente serão permitidos toldos móveis, recolhíveis, que protejam um único vão de porta ou janela, e que tenham projeção horizontal máxima de 1,2m em relação ao plano da parede à qual estão fixados, mediante apresentação, análise e aprovação de requerimento-padrão devidamente preenchido, bem como projeto indicando forma, dimensões e cores dos elementos.
§ 1º. É vedado o uso de toldos que protejam simultaneamente vários vãos.
§ 2º. A cor dos toldos deverá repetir a cor das esquadrias da fachada, ambas em acordo com a Paleta de Cores de Laranjeiras.
§ 3º. É vedado o uso de letreiros, anúncios, estampas, desenhos ou assemelhados nos toldos.
Seção IV
Da instalação de antenas
Art. 29. Os projetos de instalação de antenas na área tombada do Conjunto Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico de Laranjeiras ou no seu entorno deverão conter no mínimo:
I - Planta de situação com identificação do lote ou gleba em que se pretende instalar a antena, bem como as edificações nele constantes, e indicação da localização da antena mais próxima à antena proposta;
II - Simulação da inserção da antena no conjunto arquitetônico e paisagístico, com apresentação de imagens sob diferentes ângulos e pontos de vista.
III - Proposta de tratamento cromático para redução do impacto paisagístico.
§ 1º. É recomendável o compartilhamento de torres pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação, conforme as Leis nº. 9.472, de 16/07/1997 e nº. 11.934, de 05/05/2009, nas situações em que o afastamento entre elas for menor do que 500 (quinhentos) metros.
§ 2º. O IPHAN poderá solicitar ao interessado o fornecimento de informações complementares para análise do impacto paisagístico do projeto.
TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 30. O IPHAN analisará as propostas de intervenção sempre que receber diretamente do interessado ou via Prefeitura Municipal, solicitação ou Consulta Prévia acerca das intervenções pleiteadas.
Art. 31. A realização de intervenções na área tombada e na área de entorno sem a aprovação do IPHAN ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto-Lei nº 25, adotando-se o procedimento previsto na Portaria IPHAN nº187, de 09 de Junho de 2010.
Art. 32. Deverão ser observados os procedimentos definidos pela Portaria-IPHAN nº 420/2010 para a concessão de autorização para realização de intervenções na área tombada ou área de entorno.
Art. 33. A íntegra desta Portaria consta nos autos do Processo Administrativo nº 01504.001304/2012-28 e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.iphan.gov.br, no qual também poderá ser visualizada imagem ilustrativa das poligonais de tombamento e de entorno.
Art. 34. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA SANTOS BOGÉA

ANEXO I. POLIGONAIS DE TOMBAMENTO E ENTORNO



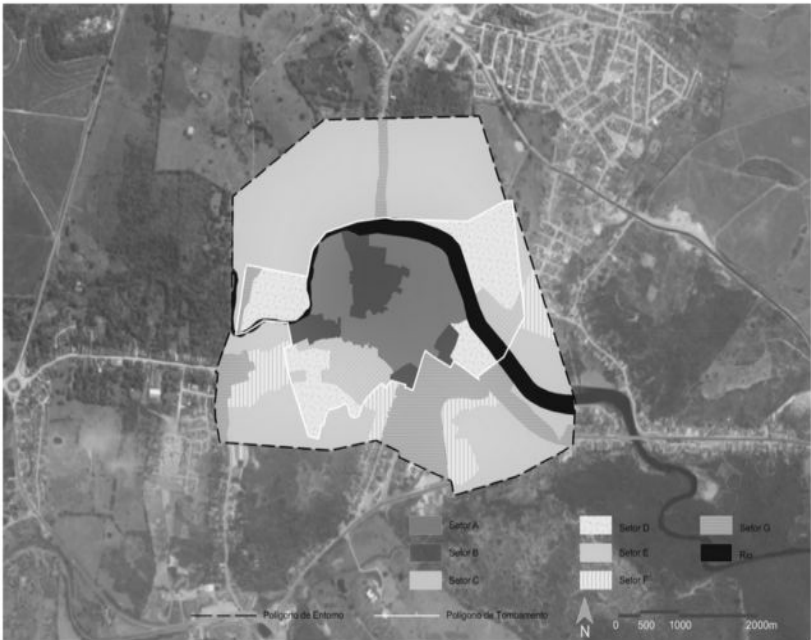
ANEXO II. MAPA DE IMÓVEIS DE INTERESSE



ANEXO III: MAPA DE ESPAÇOS URBANOS DE INTERESSE



ANEXO IV. MAPA DE SETORIZAÇÃO



AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

RETIFICAÇÃO

No Anexo II à Portaria nº 27-E de 15/01/2019, publicada no DOU nº. 12 de 17/01/2019, Seção 1, páginas 5-6, em relação à lista de festivais internacionais apoiados, onde se lê: "Festival Internacional de Cinema de Nova York",
leia-se: "Festival de Cinema de Nova York - NYFF"

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 25, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 53508.006987/2017-88
Recorrente/Interessado: CAPRICORN E OUTROS, LTDA
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 23/2019/AD (SEI nº 3719059), integrante deste acórdão, determinar o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/1999, por inexistência de controle vedado cruzado entre NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e OI MÓVEL S.A. e de descumprimento de obrigações referentes à ausência de anuência prévia na operação de ingresso do GRUPO AURELIUS no controle da NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.001, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 53500.015049/2012-34. declara extintas, por decurso de prazo, as outorgas para prestação do serviço de TV a Cabo, detidas pela TELEVISÃO CIDADE S.A., CNPJ/MF nº 01.673.744/0001-30, conforme tabela. Determina que a Empresa expeça, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação relativa ao ato decisório, correspondência aos seus usuários, na qual sejam comunicados o encerramento da exploração do serviço e a possibilidade de rescisão contratual sem cobrança adicional de multa ou eventuais acréscimos. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida. Este ato entra em vigor 60 (sessenta) dias após a notificação da Empresa do ato decisório de extinção da outorga.
* A íntegra deste Ato estará disponível em <http://www.anatel.gov.br/institucional/acervo-documental>.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.003, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 53500.015049/2012-34. declara extintas, por decurso de prazo, as outorgas para prestação do serviço de TV a Cabo, detidas pela MULTICABO TELEVISÃO LTDA., CNPJ/MF nº 02.279.785/0001-09, conforme tabela. Determina que a Empresa expeça, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação relativa ao ato decisório, correspondência aos seus usuários, na qual sejam comunicados o encerramento da exploração do serviço e a possibilidade de rescisão contratual sem cobrança adicional de multa ou eventuais acréscimos. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida. Este ato entra em vigor 60 (sessenta) dias após a notificação da Empresa do ato decisório de extinção da outorga.
* A íntegra deste Ato estará disponível em <http://www.anatel.gov.br/institucional/acervo-documental>.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.004, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 53500.015049/2012-34. declara extintas, por decurso de prazo, as outorgas para prestação do serviço de TV a Cabo, detidas pela COLUMBUS PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ/MF nº 01.769.127/0001-32, conforme tabela. Determina que a Empresa expeça, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação relativa ao ato decisório, correspondência aos seus usuários, na qual sejam comunicados o encerramento da exploração do serviço e a possibilidade de rescisão contratual sem cobrança adicional de multa ou eventuais acréscimos. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida. Este ato entra em vigor 60 (sessenta) dias após a notificação da Empresa do ato decisório de extinção da outorga.
* A íntegra deste Ato estará disponível em <http://www.anatel.gov.br/institucional/acervo-documental>.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.005, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 53500.015049/2012-34. declara extintas, por decurso de prazo, as outorgas para prestação do serviço de TV a Cabo, detidas pela CABLE BAHIA LTDA., CNPJ/MF nº 04.110.695/0001-15, conforme tabela. Determina que a Empresa expeça, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação relativa ao ato decisório, correspondência aos seus usuários, na qual sejam comunicados o encerramento da exploração do serviço e a possibilidade de rescisão contratual sem cobrança adicional de multa ou eventuais acréscimos. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida. Este ato entra em vigor 60 (sessenta) dias após a notificação da Empresa do ato decisório de extinção da outorga.
* A íntegra deste Ato estará disponível em <http://www.anatel.gov.br/institucional/acervo-documental>.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ATO Nº 996, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 53500.062465/2017-36. Consolida, em um único instrumento, as outorgas para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, expedidas por meio do Ato nº 32.893, de 16 de janeiro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2003, anteriormente detida pela TIM CELULAR S.A., CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80, e transferido para a TIM S.A., CNPJ/MF nº 02.421.421/0001-11, e do Ato nº 38.643, de 28 de agosto de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 2003, detido pela TIM S.A., CNPJ/MF nº 02.421.421/0001-11, bem como as outorgas de uso de radiofrequências associadas. Estabelece que o preço devido pela consolidação dos instrumentos da outorga é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), de acordo com o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução nº 386, de 3 de novembro de 2004, e alterações. A quantia referida será recolhida na forma e no prazo estabelecidos em notificação da Anatel à autorizada, sob pena de extinção das outorgas objeto deste ato.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ
E SANTA CATARINA

ATOS DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Outorga, aos abaixo identificados, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado:

Nº 979 - Processo nº 53516.014571/2018-15: A J RORATO & CIA LTDA, CNPJ nº 76.295.344/0001-37.

Nº 980 - Processo nº 53516.000381/2019-00: NIGRUM SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 32.580.584/0001-08.

Nº 982 - Processo nº 53516.014416/2018-07: MUNICIPIO DE ARAPONGAS, CNPJ nº 76.958.966/0001-06.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 896 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS, CNPJ nº 45358058000140, Processo nº 53504.010794/2018-42;

Nº 897 - UHE SAO SIMAO ENERGIA S.A., CNPJ nº 27352303000120, Processo nº 53504.019347/2018-59;

Nº 898 - DINAMERICO SERAFIM AGUETONI, CNPJ nº 06345885835, Processo nº 53504.019808/2018-93;

Nº 925 - W.J AUGUSTO EIRELI, CNPJ nº 18837276000194, Processo nº 53504.017729/2018-48

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO
NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 892, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional, à: No 890 - COMERCIAL DE GAS LTDA, CNPJ nº 73.767.923/0001-47;
AVLIS SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 21.316.445/0001-55.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente Regional nos Estados do Ceará, Rio Grande do
Norte e Piauí

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.255/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 219ª. Reunião Ordinária ocorrida em 07/02/2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:
Processo nº: 01250.058865/2018-13
Requerente: Du Pont do Brasil SA - Divisão Pioneer Sementes
CNPJ: 61.064.929/0043-28
CQB: 13/97
Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN06) e importação de sementes.

Decisão: Deferido

A CTNBio, após análise de pedido de Parecer Técnico para realizar ensaio a campo com milho geneticamente modificados resistentes a insetos e tolerantes a herbicida nas unidades operativas de Planaltina/DF; Guarapuava/PR; Palmas/TO; Passo Fundo/RS; Ponta Grossa/PR; Sorriso/MT; Toledo/PR; Indianópolis/MG; Mogi Mirim/SP; Rio Verde/GO, concluiu pelo DEFERIMENTO. Fica autorizada a importação de de 127 Kg de sementes dos Estados Unidos, com quarentena prevista para a Estação Quarentenária Nível II da DuPont Pioneer localizada no Centro de Pesquisa de Palmas.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.256/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 219ª. Reunião Ordinária ocorrida em 07/02/2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:
Processo: 01250.031416/2018-28
Requerente: CTC - Centro de Tecnologia Canavieira S. A.
CQB: 006/96
Endereço: Fazenda Santo Antônio s/nº Bairro Santo Antônio, 13400-970, Piracicaba, SP.
Assunto: Alteração de Liberação Planejada no Meio Ambiente RN8
Decisão: Deferido
A CTNBio, após pedido de autorização para alterar um local de experimento, aprovado pelo Parecer Técnico 6141/2018, concluiu pelo DEFERIMENTO. A única alteração consiste na realização de um dos ensaios previstos para ocorrer na Unidade Operativa de Piracicaba a ser realocado para a Unidade Operativa de Mandaguacú/PR.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.258/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 219ª Reunião Ordinária, ocorrida em 7 de fevereiro de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01250.045080/2018-81
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda
CQB: 003/9
Endereço: Av. Nações Unidas, 12901, 04578-910, São Paulo, SP
Assunto: Liberação planejada e importação
Decisão: Deferido

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada de soja geneticamente modificada resistente a insetos. Objetivos: seleção e geração de sementes experimentais de soja resistente a insetos e soja convencional, avaliação das características agrônomicas e fenotípicas, resistência a insetos e testes moleculares. Os ensaios serão conduzidos nas Estações Experimentais da requerente localizadas em Cachoeira Dourada (MG), Porto Nacional (TO) e Rolândia (PR). Fica autorizada a importação de sementes que será feita em duas oportunidades, no caso 36kg de sementes de OGMs e 14 kg de sementes de soja convencional em cada oportunidade. No total serão importados 72 kg de sementes de OGMs e 28kg de sementes de soja convencional provenientes de Porto Rico. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI/MCTIC. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia Inovações e Comunicações: www.mctic.gov.br.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.290/2019

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 220ª Reunião Ordinária, ocorrida em 14 de março de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01250.075273/2018-66
Requerente: DuPont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes.
CQB: 013/97

Assunto: Exclusão de Unidade Operativa do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB
Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio a exclusão da Estação de Pesquisa de Itumbiara, localizada em Itumbiara/GO, do CQB nº 013/97.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que foram atendidas as normas e a legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do MCTIC.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer 6173/2018, publicado no D.O.U. Nº 237 de 11/12/2018, Seção 1, página 57;
Onde lê-se: "01250.004494/2017-79";
Leia-se: "01250.024420/2018-30."

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA

PORTARIAS DE 1 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 6-T/DECEA, de 2 de janeiro de 2019, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 209/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo HOTEL PORTO JOFRE situado no Município de Poconé, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900310/2016-44. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 210/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto BOTICÁRIO 2, situado no Município de Feira de Santana, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.900493/2018-70. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 211/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto REDE D'OR SÃO LUIZ ANÁLIA FRANCO, situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.901180/2016-47. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 212/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto RIBEIRA, situado no Município de Ubatuba, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.901464/2016-33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Nº 213/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto ALPENDRE EVENTOS, situado no Município de Taubaté, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.901119/2018-61. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 214/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto BAUDUCCO EXTREMA, situado no Município de Extrema, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67617.901344/2018-06. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 215/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo QUISSAMÃ, situado no Município de Quissamã no Estado do Rio de Janeiro - RJ. Processo nº 67613.901065/2018-74. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 216/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HOSPITAL METROPOLITANO DE ALAGOAS, situado no Município de Maceió, no Estado de Alagoas - AL. Processo nº 67614.900896/2018-19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 217/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto MODELO II, situado no Município de Ribas do Rio Pardo, no Estado do Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900521/2016-05. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 218/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SERRA DOURADA, situado no Município de Itaituba, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67615.900109/2016-67. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 219/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo ESSÊNCIA RETIRO DO RIO CUIABÁ, situado no Município de Nobres, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67280.040884/2013-30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 220/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea para o Aeródromo FAZENDA TREZE ESTRELAS, situado no Município de Araguaína, no Estado de Tocantins - TO. Processo nº 67615.024403/2016-62. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 221/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HOSPITAL REGIONAL COSTA DO CACAU, situado no Município de Ilhéus, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.900448/2016-53. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 222/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) e Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea para o Heliponto FAROL DE SÃO TOMÉ, situado no Município de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro - RJ. Processo nº 67613.901429/2016-54. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 223/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SANTA LUZIA, situado no Município de Nova Mutum, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900467/2018-31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 224/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto MS MARAGOGI, situado no Município de Maragogi, no Estado de Alagoas - AL. Processo nº 67614.900360/2018-01. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 225/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA FIGUEIRA II, situado no Município de Água Clara, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900624/2018-29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima e seus anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados no Portal AGA do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br/aga).

Cel Av RICARDO DA SILVA MIRANDA

PORTARIAS DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 7-T/DGCEA, de 2 de janeiro de 2018, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 869/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto SUPERMERCADOS BH, situado no Município de Contagem, no Estado do Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.022718/2015-14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 870/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SANTA MÔNICA, situado no Município de São João da Ponte, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.900427/2016-58. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 871/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo SÍTIO SANTA HELENA, situado no Município de Gabriel Monteiro, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67613.900183/2018-65. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 872/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA MEIO SÉCULO, situado no Município de Itaquiraí, no Estado do Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.901276/2017-26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 873/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo IPIAÚ, situado no Município de Ipiáú, no Estado de Bahia - BA. Processo nº 67614.900970/2016-53. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 874/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA TUJURI, situado no Município de Eldorado, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.901008/2016-23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 875/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo CEL PORTO, situado no Município de Camapuã, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900126/2018-86. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 876/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SANTA VRIGÍNIA, situado no Município de Ponta Porã, no Estado do Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.901327/2017-10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 877/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CONCRELAGOS, situado no Município de Itaperuna, no Estado de Rio de Janeiro - RJ. Processo nº 67613.900357/2018-90. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 878/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto MONTEREY, situado no Município de Caxias do Sul, no Estado de Rio Grande do Sul - RS. Processo nº 67613.901496/2016-79. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 879/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto OLIVEIRA, situado no Município de Brusque, no Estado de Santa Catarina - SC. Processo nº 67613.900122/2018-06. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 880/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto RUSSI E RUSSI 2, situado no Município de Itapema, no Estado da Santa Catarina - SC. Processo nº 67613.900315/2017-78. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 881/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FECULARIA LOPES, situado no Município de Itaúna do Sul, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.901328/2016-83. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 882/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SANTA CLAUDINA, situado no Município de Caraapó, no Estado do Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900099/2018-41. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 883/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA CARMELO, situado no Município de Maracaju, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.901021/2016-82. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 884/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto UNIMED, situado no Município de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900337/2015-76. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 885/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto RIO NEGRO, situado no Município de Cantagalo, no Estado de Rio de Janeiro - RJ. Processo nº 67613.900375/2017-91. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 886/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo ARENHART, situado no Município de Uruguaiana, no Estado de Rio Grande do Sul - RS. Processo nº 67613.900206/2017-51. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 887/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto PRETEL88, situado no Município de Itaberá, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67613.900167/2018-72. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 888/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HOSPITAL DE CLÍNICAS MUNICIPAL, situado no Município de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.901269/2016-11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 889/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HENRI DUNANT, situado no Município de São Paulo, no Estado do São Paulo - SP. Processo nº 67617.900937/2017-66. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 890/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto ALTO DO RIO VERDE TRANCOSO, situado no Município de Porto Seguro, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.900796/2016-21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 891/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo BOM DESPACHO, situado no Município de Bom Despacho, no Estado do Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.900444/2016-95. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 892/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA, situado no Município de Condeúba, no Estado de Bahia - BA. Processo nº 67614.901291/2016-83. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 893/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA CIKEL, situado no Município de Paragominas, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67615.900401/2017-61. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 894/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA ROSÁRIO, situado no Município do Macapá, no Estado do Amapá - AP. Processo nº 67615.900300/2016-17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 895/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo ALEGRIA ALCOLUMBRE, situado no Município de Macapá, no Estado do Amapá - AP. Processo nº 67615.900438/2016-16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima e seus anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados no Portal AGA do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br/aga).

Cel Av RICARDO DA SILVA MIRANDA

PORTARIAS DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 7-T/DGCEA, de 2 de janeiro de 2018, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:



Nº 896/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, situado no Município de Sorriso, no Estado do Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900625/2017-72. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 897/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA ARROSSENSAL, situado no Município de Nortelândia, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67615.900280/2016-76. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 898/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo AEROXINGU, situado no Município de Altamira, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67615.900179/2016-15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 899/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA FRANCIOSI, situado no Município de Sapezal, no Estado do Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900362/2017-00. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 900/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo GRUPO SCHEFFER, situado no Município de Sapezal, no Estado do Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900363/2017-46. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 901/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA ARCO-ÍRIS, situado no Município de Alto Garças, no Estado do Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900645/2016-62. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 902/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA, situado no Município de Ubiratã, no Estado do Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900329/2017-71. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 903/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo JOSIDITH, situado no Município de Darcinópolis, no Estado do Tocantins - TO. Processo nº 67615.900396/2017-96. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 904/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA GRUPO NISSEY, situado no Município de Cárceres, no Estado do Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900102/2017-26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 905/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA JATOBÁ, situado no Município de Diamantino, no Estado do Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900047/2016-93. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 906/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA NHANDU, situado no Município de Novo Mundo, no Estado do Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900035/2016-69. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 907/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo ISAIAS LUIZ PEREIRA, situado no Município de Nova Ubiratã, no Estado do Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900225/2017-67. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 908/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo PISTA ALDEIA KEDJÊRÊKRÃ, situado no Município de São Félix do Xingu, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67615.900212/2017-98. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 909/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo PISTA ALDEIA KIKRETUM, situado no Município de Ourilândia do Norte, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67615.900213/2017-32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 910/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo DEPUTADO GERCINO COELHO, situado no Município de Formosa do Rio Preto, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.900526/2017-09. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 911/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo SERABI, situado no Município de Itaituba, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67615.900400/2016-35. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 912/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA IRMÃOS GARCIA, situado no Município de Campo Novo do Parecis, no Estado do Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900413/2017-95. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 913/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SÃO JOÃO DO IBIPORÃ, situado no Município de Pontes e Lacerda, no Estado do Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900251/2016-12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 914/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo TAROBÁ, situado no Município de Santa Terezinha de Itaipu, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.026725/2015-85. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 915/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo ELOY BIESUZ, situado no Município de Itapejara D'Oeste, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.900012/2018-36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 916/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo CIMENTO APODI, situado no Município de Quixeré, no Estado do Ceará - CE. Processo nº 67614.900081/2016-78. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 917/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA MARLI, situado no Município de Camapuã, no Estado do Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900381/2017-48. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 918/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA JATOBÁ, situado no Município de Paranhos, no Estado do Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900841/2016-57. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 919/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA CACIQUE, situado no Município de Brasilândia, no Estado do Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900036/2017-12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 920/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo OCOREMA, situado no Município de Ladário, no Estado do Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900237/2017-10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima e seus anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados no Portal AGA do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br/aga).

Cel Av RICARDO DA SILVA MIRANDA

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 74, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

Cancela definitivamente o Certificado de Habilitação de Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria no 156/MB, de 03 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4o da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Cancelar definitivamente o Certificado de Habilitação de Prático da Zona de Praticagem do Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis, Forno e Açú (RJ) - ZP-15 do Sr. VALDIR BARROS CALS, CIR 381P2001176410, de acordo com o previsto na subalínea 1, da alínea a, do item 0236 (afastamento definitivo por falecimento) das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (1a Revisão), aprovadas pela Portaria no 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 75, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria no 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4o da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso CELESTINO NUNES DE OLIVEIRA NETO (CIR: 021P2001129649) e pelo Capitão de Longo Curso ROBERTO FONSECA DE ARAUJO (CIR: 021P2001168865), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1a Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
OSTREIRO	381E011348	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1a Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Ficam revogadas a Portaria no 170, datada de 15 de maio de 2018 e Portaria no 29, datada de 21 de janeiro de 2019, publicadas no DOU de 17 de maio de 2018 e 22 de janeiro de 2019, respectivamente.

ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 76, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria no 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4o da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso SYLVIO GUSTAVO CHAVES CHILINGUE (CIR: 381P2008003620) e pelo Capitão de Cabotagem DANIEL HENRIQUE FERNANDES GARCIA JUNIOR (CIR: 021P2006001928), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1a Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
PSV STERNA	3813884210	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis, Forno e Açú (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1a Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria no 176, datada de 15 de junho de 2016, publicada no DOU de 17 de junho de 2016.

ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA



DIRETORIA-GERAL DO PESSOAL
DIRETORIA DO PESSOAL MILITAR
SERVIÇO DE VETERANOS E PENSIONISTAS

PORTARIA Nº 45, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DO SERVIÇO DE VETERANOS E PENSIONISTAS DA MARINHA, no uso da subdelegação de competência prevista no art. 2º, inciso II, do anexo F, da Portaria nº 24, de 9 de março de 2017, do Diretor-Geral do Pessoal da Marinha, resolve:

Art. 1º Restabelecer a certificação do Termo de Adesão nº 703, referente ao Anistiado Político 53.3334.38 LEVY CASTOR DE PONTES, anulado pela Portaria nº 262, de 8 de dezembro de 2009, do então Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha, em razão do referido Anistiado Político não mais contrariar o disposto no art. 2º, da Lei nº 11.354, de 19 de outubro de 2006, tendo em vista que desistiu do Processo nº 0015894-67.1988.4.02.5101, que tramitou perante o juízo da 8ª Vara Federal do Rio de Janeiro, conforme ficou consignado por decisão emitida pela 8ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Art. 2º Restabelecer o pagamento mensal das parcelas restantes do Termo de Adesão acima citado, interrompido em fevereiro de 2009, a partir de 29/10/2018, data em que o requerimento do anistiado político em comento deu entrada neste Serviço, comprovando a decisão da desistência do processo e solicitando o restabelecimento do Termo de Adesão nº 703, acima citado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

CMG (IM) FRANCISCO JOSÉ RAPOSO DE ALENCAR MARQUES

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 667, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 59 do Anexo I ao Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, considerando o disposto nos art. 6º, § 2º, inciso II, e art. 7º, § 5º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, no art. 2º, inciso IV, da Portaria Normativa nº 545/MD, de 7 de março de 2014, no art. 4º, § 2º, da Portaria Normativa/MD nº 70, de 25 de novembro de 2016, no art. 1º da Portaria nº 87/MD, de 9 de janeiro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60010.000047/2019-02, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Secretário de Orçamento e Organização Institucional para autorizar, no âmbito de atuação do Secretário-Geral, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, a concessão de diárias e passagens a servidores e militares, em âmbito nacional e com ônus para o Ministério da Defesa, nas seguintes situações:

- I - deslocamento por prazo igual ou inferior a dez dias contínuos;
- II - até quarenta diárias intercaladas por servidor ou militar no ano; e
- III - deslocamento de até dez pessoas para o mesmo evento.

Art. 2º Fica designado o Secretário de Orçamento e Organização Institucional para proceder às autorizações eletrônicas de responsabilidade da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, para os deslocamentos de servidores e militares.

Parágrafo único. O procedimento de que trata o caput não supre a autorização da concessão de diárias e passagens pela autoridade competente, na forma da Portaria Normativa nº 545/MD, de 7 de março de 2014.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados a partir de 15 de janeiro de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALMIR GARNIER SANTOS

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo SEI nº: 17944.001252/2012-41

Interessados: Estado do Tocantins-TO e Banco do Brasil S/A.

Assunto: Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 21/0003-4, celebrado, com garantia da União, entre o Estado do Tocantins-TO e o Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 553.367.668,70 (quinhentos e cinquenta e três milhões, trezentos e sessenta e sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais e setenta centavos), cujos recursos são destinados à execução do Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal - PROINVESTE.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União referente ao Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto e Quinto Termo Aditivo ao contrato acima mencionado.

PAULO GUEDES
Ministro da Economia

DESPACHO DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo SEI nº: 17944.101797/2018-41

Interessado: Estado do Pará

Assunto: Garantia da República Federativa do Brasil a operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Pará e a Corporação Andina de Fomento - CAF no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao "Programa Municípios Sustentáveis do Estado do Pará".

Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com suas alterações, e considerando a permissão contida na Resolução nº 32, de 5 de dezembro de 2018, também daquela Casa, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974 e artigos 31 e 57 da Medida Provisória nº 870, de 01 de janeiro de 2019, e Decreto nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019, autorizo a concessão de garantia da União para o Estado do Pará, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Estado.

PAULO GUEDES
Ministro da Economia

PORTARIA Nº 31, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação, de 80 (oitenta) candidatos aprovados no concurso público realizado pela Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, autorizado pela Portaria nº 227, de 14 de julho de 2017, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos a que se refere o art. 1º deverá ocorrer a partir de fevereiro de 2019, não podendo ocorrer após 31 de dezembro de 2019, e está condicionado:

- I - à existência de vagas na data da nomeação dos candidatos; e
- II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira das novas despesas com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação do candidato aprovado no concurso público referido no art. 1º será do Diretor-Geral da ABIN, a quem caberá editar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos necessários, de acordo com as disposições do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

ANEXO

Cargo	Quantidade
Oficial Técnico de Inteligência	60
Agente de Inteligência	20
Total	80

PORTARIA Nº 39, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova instruções para a declaração da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS ano-base 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 24 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro 1990, resolve:

Art. 1º Aprovar as instruções para a declaração da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, instituída pelo Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975, bem como o anexo Manual de Orientação da RAIS, relativos ao ano-base 2018.

Art. 2º Estão obrigados a declarar a RAIS:

I - empregadores urbanos e rurais, conforme definido no art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e no art. 3º da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, respectivamente;

II - filiais, agências, sucursais, representações ou quaisquer outras formas de entidades vinculadas à pessoa jurídica domiciliada no exterior;

III - autônomos ou profissionais liberais que tenham mantido empregados no ano-base;

IV - órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos governos federal, estadual, do Distrito Federal e municipal;

V - conselhos profissionais, criados por lei, com atribuições de fiscalização do exercício profissional, e as entidades paraestatais;

VI - condomínios e sociedades civis; e

VII - cartórios extrajudiciais e consórcios de empresas.

§1º O estabelecimento inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ que não manteve empregados ou que permaneceu inativo no ano-base está obrigado a entregar a RAIS - RAIS NEGATIVA - preenchendo apenas os dados a ele pertinentes.

§2º A exigência de apresentação da RAIS NEGATIVA a que se refere o §1º deste artigo não se aplica ao Microempreendedor Individual de que trata o art. 18-A, §1º da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º O empregador, ou aquele legalmente responsável pela prestação das informações, deverá relacionar na RAIS de cada estabelecimento, os vínculos laborais havidos ou em curso no ano-base e não apenas os existentes em 31 de dezembro, abrangendo:

I - empregados urbanos e rurais, contratados por prazo indeterminado ou determinado;

II - trabalhadores temporários regidos pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974;

III - diretores sem vínculo empregatício para os quais o estabelecimento tenha optado pelo recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IV - servidores da administração pública direta ou indireta federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, bem como das fundações supervisionadas;

V - servidores públicos não-efetivos, demissíveis ad nutum ou admitidos por meio de legislação especial, não regidos pela CLT;

VI - empregados dos cartórios extrajudiciais;

VII - trabalhadores avulsos, aqueles que prestam serviços de natureza urbana ou rural a diversas empresas, sem vínculo empregatício, com a intermediação obrigatória do órgão gestor de mão de obra, nos termos da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, ou do sindicato da categoria;

VIII - trabalhadores com contrato de trabalho por prazo determinado, regidos pela Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998;

IX - aprendiz contratado nos termos do art. 428 da CLT, regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005;

X - trabalhadores com contrato de trabalho por tempo determinado, regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

XI - trabalhadores regidos pelo Estatuto do Trabalhador Rural, Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973;

XII - trabalhadores com contrato de trabalho por prazo determinado, regidos por Lei Estadual;

XIII - trabalhadores com contrato de trabalho por prazo determinado, regidos por Lei Municipal;

XIV - servidores e trabalhadores licenciados;

XV - servidores públicos cedidos e requisitados; e

XVI - dirigentes sindicais.

Parágrafo único. Os empregadores deverão, ainda, informar na RAIS:

I - os quantitativos de arrecadação das contribuições sindicais previstas no art. 545 e seguintes da CLT, considerando a redação dada pela Lei nº. 13.467/2017, nos casos em que o desconto da contribuição sindical tenha sido prévia e expressamente autorizado pelos trabalhadores que participem de uma determinada categoria econômica ou profissional, em favor do sindicato representativo da mesma categoria;

II - a entidade sindical a qual se encontram filiados; e

III - os empregados que tiveram desconto de contribuição associativa, com a identificação da entidade sindical beneficiária.

Art. 4º As informações exigidas para o preenchimento da RAIS encontram-se no Manual de Orientação da RAIS, edição 2018, disponível na Internet nos endereços <http://trabalho.gov.br/rais> e <http://www.rais.gov.br>.

§ 1º As declarações deverão ser fornecidas por meio da Internet - mediante utilização do programa gerador de arquivos da RAIS - GDRAIS2018 que poderá ser obtido em um dos endereços eletrônicos de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Os estabelecimentos ou entidades que não tiveram vínculos laborais no ano-base poderão fazer a declaração acessando a opção - RAIS NEGATIVA - on-line - disponível nos endereços eletrônicos de que trata o caput deste artigo.

§ 3º A entrega da RAIS é isenta de tarifa.

Art. 5º É obrigatória a utilização de certificado digital válido padrão ICP Brasil para a transmissão da declaração da RAIS por todos os estabelecimentos que possuem a partir de 11 vínculos, exceto para a transmissão da RAIS Negativa e para os estabelecimentos que possuem menos de 11 vínculos.

Parágrafo único - As declarações poderão ser transmitidas com o certificado digital de pessoa jurídica, emitido em nome do estabelecimento, ou com certificado digital do responsável pela entrega da declaração, sendo que este pode ser um CPF ou um CNPJ.

Art. 6º O prazo para a entrega da declaração da RAIS inicia-se 2 (dois) dias a partir da publicação desta Portaria e encerra-se no dia 5 de abril de 2019.



§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo não será prorrogado.

§ 2º Vencido o prazo de que trata o caput deste artigo, a declaração da RAIS 2018 e as declarações de exercícios anteriores gravadas no GDRAIS Genérico, disponível nos endereços eletrônicos de que trata o caput do art. 4º, deverão ser transmitidas por meio da Internet.

§ 3º Havendo inconsistências no arquivo da declaração da RAIS que impeçam o processamento das informações, o estabelecimento deverá reencaminhar cópia do arquivo.

§ 4º As retificações de informações e as exclusões de arquivos poderão ocorrer, sem multa, até o último dia do prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 7º O Recibo de Entrega deverá ser impresso cinco dias úteis após a entrega da declaração, utilizando o endereço eletrônico <http://www.rais.gov.br> - opção "declaração Já Entregue" / "Impressão de Recibo de Entrega".

Art. 8º O estabelecimento é obrigado a manter arquivados, durante cinco anos, à disposição do trabalhador e da Fiscalização do Trabalho, os seguintes documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações relativas ao Ministério da Economia:

I - o relatório impresso ou a cópia dos arquivos; e

II - o Recibo de Entrega da RAIS.

Art. 9º O empregador que não entregar a RAIS no prazo previsto no caput do art. 6º, omitir informações ou prestar declaração falsa ou inexata, ficará sujeito à multa prevista no art. 25 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, regulamentada pela Portaria/MTE nº 14, de 10 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 2006, alterada pela Portaria/MTE nº 688, de 24 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2009.

Art. 10. A RAIS de exercícios anteriores deverá ser declarada com a utilização do aplicativo GDRAIS Genérico e os valores das remunerações deverão ser apresentados na moeda vigente no respectivo ano-base.

Parágrafo único. É obrigatória a utilização de certificado digital válido padrão ICP Brasil para a transmissão da declaração da RAIS de exercícios anteriores, exceto para a transmissão da RAIS Negativa.

Art.11. A cópia da declaração da RAIS, de qualquer ano-base, poderá ser solicitada pelo estabelecimento declarante à Coordenação-Geral de Cadastros, Identificação Profissional e Estudos, do Ministério da Economia, em Brasília-DF, ou aos seus órgãos regionais.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revoga-se a Portaria nº 31, de 16 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 17 de janeiro de 2018, Seção 1, página 160.

PAULO GUEDES

PORTARIA Nº 40, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e,

CONSIDERANDO que o processamento das parcerias, formalizadas sob a regência da Lei nº 13.019/2014, envolvendo transferências de recursos financeiros ocorre por meio da plataforma eletrônica do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, conforme previsto no artigo 3º do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamentou a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO que o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV opera a Ordem Bancária de Transferências Voluntárias do tipo Câmbio - OBTV Câmbio exclusivamente para cotações nas moedas dólar e euro;; resolve:

Art. 1º Autorizar a liberação de Ordem Bancária de Transferência Voluntária - OBTV, para crédito em conta bancária de titularidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, no valor de R\$ 2.814.515,29 (dois milhões, oitocentos e quatorze mil, quinhentos e quinze reais e vinte e nove centavos), a fim de operacionalizar pagamentos de despesas consignadas no plano de aplicação do Termo de Fomento nº SICONV 880507/2018, na moeda Franco suíço.

Art. 2º A execução, com essa excepcionalidade, não dispensa a organização da sociedade civil - OSC do cumprimento da legislação, sendo obrigatória a inserção no SICONV de todos os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 357, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

Delegação de competência para prática de atos de execução orçamentária e financeira.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 8º do anexo I do Decreto nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica delegada a competência, em seu âmbito de atuação, para praticar atos relativos a execução orçamentária e financeira de diárias, atuando como ordenador de despesa e gestor financeiro ao:

I - chefe de Gabinete do Ministro;

II - titulares dos cargos de natureza especial;

III - titulares dos órgãos colegiados; e,

IV - titulares dos cargos de secretário.

Art. 2º Fica delegada, ainda, às autoridades mencionadas nos inc. I a III do art. 1º a competência para praticar atos relativos a execução orçamentária e financeira relativas a convênios, instrumentos congêneres e contratos específicos.

Parágrafo único. Para efeito desta portaria, os convênios, instrumentos congêneres e os contratos específicos são os relacionados às áreas finalísticas que não estão sob a gestão da Diretoria de Administração e Logística, ou que lhe tenham sido sub-rogados.

Art. 3º Fica delegada a competência aos dirigentes máximos das entidades vinculadas para, em seu âmbito de atuação, praticarem atos relativos a execução orçamentária e financeira, atuando como ordenador de despesa e gestor financeiro.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados pela autoridades mencionadas nos arts. 1º a 3º, relativos a execução orçamentária e financeira de diárias, convênios, instrumentos congêneres e contratos específicos, atuando como ordenador de despesa e gestor financeiro, entre o dia 30 de janeiro de 2019 e a data de publicação desta Portaria, que tenham apresentado, exclusivamente, vício de competência.

Art. 5º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.928, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera a Circular nº 3.924, de 19 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a utilização de recebíveis de arranjo de pagamento em garantia de operações de crédito.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão extraordinária realizada em 12 de fevereiro de 2019, com base no art. 9º, incisos I, II e X, da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 4.707, de 19 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º A Circular nº 3.924, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

II - disponibilizar a agenda de recebíveis de seus usuários finais recebedores para:

a) as instituições financeiras com as quais esses usuários mantenham operações de crédito garantidas por recebíveis de arranjo de pagamento, durante sua vigência; ou

b) qualquer instituição financeira, desde que mediante solicitação expressa desses usuários.

§ 1º A disponibilização da agenda de recebíveis de que trata o caput para fins exclusivamente de concessão de limite de crédito não cancelável incondicional e unilateralmente pela instituição financeira deve ser realizada mediante solicitação expressa dos usuários finais recebedores.

§ 2º As instituições credenciadoras, na celebração de contratos de parceria com subcredenciadores, devem:

I - fazer constar nos contratos cláusulas que obriguem os subcredenciadores a elas ligados a cumprirem o disposto neste artigo; e

II - assegurar que os controles adotados pelos subcredenciadores possibilitem o cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º As instituições credenciadoras ficam dispensadas, até o dia 9 de agosto de 2019, do cumprimento do disposto no § 2º, na celebração de contratos de parceria com subcredenciadores cuja participação na liquidação centralizada de que trata a Circular nº 3.682, de 4 de novembro de 2013, seja facultativa no papel de pagador aos usuários finais recebedores.

§ 4º A solicitação para disponibilização da agenda mencionada na alínea "b" do inciso II do caput e no § 1º pode ser efetuada por intermédio da instituição financeira recebedora da informação, mediante autorização expressa formalizada por meio de instrumento contratual específico." (NR)

"Art. 2º-A Os novos contratos de operação de crédito com garantia de recebíveis de arranjo de pagamento, de que trata o art. 3º da Resolução nº 4.707, de 19 de dezembro de 2018, devem ser formalizados por meio de instrumento contratual específico." (NR)

"Art. 2º-B As instituições financeiras devem disponibilizar a todos os seus clientes, de forma tempestiva, informações referentes aos valores objeto da retenção de que trata o § 1º do art. 4º da Resolução nº 4.707, de 2018." (NR)

"Art. 2º-C A troca de informações de que trata o art. 5º da Resolução nº 4.707, de 2018, deve ser realizada conforme padrão a ser divulgado pelo Banco Central do Brasil." (NR)

"Art. 2º-D A troca de informações de que trata o inciso II do caput do art. 2º desta Circular e o art. 5º da Resolução nº 4.707, de 2018, deve ser realizada de maneira a:

I - disponibilizar as informações de forma isonômica aos participantes interessados;

II - assegurar a continuidade dos serviços e a proteção dos dados processados;

e

III - preservar o sigilo legal das informações, na forma da lei." (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 2º da Circular nº 3.924, de 2018.

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

CARLOS VIANA DE CARVALHO
Diretor de Política Monetária

CIRCULAR Nº 3.929, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera e consolida as normas relativas à apuração da base de cálculo e ao recolhimento das contribuições das instituições associadas ao Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 13 de fevereiro de 2019, com base no art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e tendo em vista as disposições da Resolução nº 4.222, de 23 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Esta Circular dispõe sobre a apuração da base de cálculo e o recolhimento das contribuições ordinárias, especiais e adicionais das instituições associadas ao Fundo Garantidor de Créditos (FGC), de que trata a Resolução nº 4.222, de 23 de maio de 2013.

Art. 2º Os valores das contribuições ordinárias e especiais devem ser calculados com base nos saldos, do último dia de cada mês, das contas e dos instrumentos correspondentes às obrigações objeto de garantia, registrados pelas instituições associadas ao FGC nos títulos e nos subtítulos do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif) divulgados nos anexos I e II.

Art. 3º Os valores das contribuições adicionais devem ser calculados com base nos balancetes das instituições associadas ao FGC, nas informações de que trata a Circular nº 3.915, de 17 de outubro de 2018, e nos saldos, do último dia de cada mês, das contas e dos instrumentos correspondentes às captações das instituições associadas registrados nos títulos e nos subtítulos do Cosif constantes no anexo III, observada a forma de apuração prevista no art. 4º.

Art. 4º Para efeito do cálculo da contribuição adicional, considera-se:

I - Patrimônio Líquido Ajustado (PLA) - o valor do patrimônio líquido ajustado pelas receitas e pelas despesas acumuladas;

II - Valor de Referência (VR) - o valor da exposição do FGC aos instrumentos objeto da garantia ordinária, deduzidos os saldos de depósitos à vista, de depósitos de poupança e de depósitos não movimentáveis por cheques, apurados com base nas informações de que trata o art. 4º da Circular nº 3.915, de 2018;

III - Captações de Referência (CR) - o valor das captações totais, deduzidos os saldos referentes às captações de entidades ligadas e às captações de instituições financeiras registrados nos títulos e nos subtítulos do Cosif estabelecidos no anexo III.

§ 1º O valor do PLA utilizado no cálculo da contribuição adicional deverá corresponder ao resultado da média aritmética do PLA nos últimos 12 (doze) meses ou no número de meses disponível, se menor que 12 (doze).

§ 2º O valor da exposição do FGC aos instrumentos objeto da garantia ordinária será o resultado do somatório do saldo da linha "Qualquer titular" com os limites de cobertura apurados para as linhas "Titular pessoa física" e "Titular pessoa jurídica com garantia do FGC", conforme definições constantes na Tabela II do anexo à Circular nº 3.915, de 2018.



§ 3º O limite de cobertura é o somatório dos saldos referentes às faixas de valor 1 a 14 da Tabela III do anexo à Circular nº 3.915, de 2018, adicionados ao produto do valor do limite da garantia ordinária pelo somatório do número de clientes das faixas 15 a 27 da Tabela III do anexo à Circular nº 3.915, de 2018.

§ 4º Os saldos de depósitos à vista, de depósitos de poupança e de depósitos não movimentáveis por cheques são os saldos referentes às linhas correspondentes a esses instrumentos, constantes na Tabela I do anexo à Circular nº 3.915, de 2018.

§ 5º O VR e as CR serão apurados com base nos dados do mês imediatamente anterior ao do cálculo da contribuição adicional.

Art. 5º As instituições associadas devem enviar ao FGC, até o dia dezoito de cada mês, na forma e nas condições por ele divulgadas, as informações necessárias para o cálculo das contribuições ordinárias, especiais e adicionais relativas ao PLA e ao VR e os valores correspondentes ao somatório dos respectivos saldos no último dia de cada mês dos títulos e dos subtítulos do Cosif que servem como base de cálculo das contribuições devidas referentes ao mês imediatamente anterior.

§ 1º Na ausência das informações previstas no caput, o valor das contribuições devidas será o mesmo valor apurado e recolhido ao FGC no mês imediatamente anterior, sem prejuízo da imposição das eventuais sanções.

§ 2º Quando da regularização da informação ausente referida no § 1º, o valor da complementação ou da devolução da contribuição relativa ao mês da ocorrência deve ser atualizado com base na taxa Selic.

§ 3º Os demonstrativos dos cálculos efetuados para fins do disposto nesta Circular devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil e do FGC pelo prazo de cinco anos.

Art. 6º O recolhimento das contribuições ordinárias, especiais e adicionais pelas instituições associadas ao FGC deve ser efetuado em instituição financeira credenciada pelo Fundo até o primeiro dia útil do mês seguinte ao do recebimento da informação quanto ao valor da contribuição total devida apurada pelo FGC.

Parágrafo único. O valor da contribuição total devida deve ser informado pela instituição credenciada às instituições associadas ao FGC até o dia 26 do mês anterior à data do recolhimento.

Art. 7º O atraso no recolhimento das contribuições devidas sujeita a instituição associada ao FGC responsável pela contribuição a multa de 2% (dois por cento) sobre o respectivo valor acrescida de atualização com base na taxa Selic, na forma do disposto no art. 6º, inciso III, combinado com o art. 2º-A, §5º, da Resolução nº 4.222, de 2013.

Parágrafo único. Cabe à instituição financeira credenciada pelo FGC, de que trata o art. 6º, a adoção das providências relativas à apuração e ao recolhimento, ao Fundo, do valor correspondente à multa e aos acréscimos referidos neste artigo, observadas as condições por ele estabelecidas.

Art. 8º O recolhimento das contribuições, o recolhimento complementar previsto no § 2º do art. 5º e o recolhimento da multa prevista no art. 7º devem ser processados no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), por meio do Sistema de Transferência de Reservas (STR).

Parágrafo único. Fica a instituição financeira credenciada pelo FGC, de que trata o art. 6º, autorizada a adotar os procedimentos necessários ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 9º Ficam revogadas:

I - a Circular nº 3.666, 30 de agosto de 2013; e

II - a Carta Circular nº 3.611, de 2 de setembro de 2013.

Art. 10. Esta Circular entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

SIDNEI CORRÊA MARQUES
Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução

ANEXO I

Títulos e subtítulos do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif) utilizados como base de cálculo das contribuições ordinárias ao Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

4.1.1.05.00-5 DEPÓSITOS À VISTA DE LIGADAS
4.1.1.10.00-7 DEPÓSITOS DE PESSOAS FÍSICAS
4.1.1.20.00-4 DEPÓSITOS DE PESSOAS JURÍDICAS
4.1.1.25.00-9 DEPÓSITOS DE EMPRESAS LOCALIZADAS EM ZONAS DE PROCESSAMENTO PARA EXPORTAÇÃO - ZPE
4.1.1.30.00-1 DEPÓSITOS DE INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO
4.1.1.40.00-8 DEPÓSITOS DE GOVERNOS
4.1.1.45.00-3 CHEQUES DE VIAGEM
4.1.1.50.00-5 CHEQUES MARCADOS
4.1.1.55.00-0 CHEQUES-SALÁRIO
4.1.1.60.00-2 DEPÓSITOS DE DOMICILIADOS NO EXTERIOR
4.1.1.75.00-4 DEPÓSITOS OBRIGATÓRIOS
4.1.1.77.00-2 DEPÓSITOS OBRIGATÓRIOS DE LIGADAS
4.1.1.80.00-6 DEPÓSITOS PARA INVESTIMENTOS DECORRENTES DE INCENTIVOS FISCAIS
4.1.1.85.00-1 DEPÓSITOS VINCULADOS
4.1.1.90.00-3 SALDOS CREDORES EM CONTAS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS
4.1.1.98.00-5 CONTAS ENCERRADAS
4.1.2.10.00-0 DEPÓSITOS DE POUPANÇA LIVRES - PESSOAS FÍSICAS
4.1.2.20.00-7 DEPÓSITOS DE POUPANÇA LIVRES - PESSOAS JURÍDICAS
4.1.2.25.00-2 DEPÓSITOS DE POUPANÇA DE LIGADAS
4.1.2.30.00-4 DEPÓSITOS DE POUPANÇA PECÚLIO
4.1.2.35.00-9 DEPÓSITOS DE POUPANÇA DE INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO
4.1.2.40.00-1 DEPÓSITOS DE POUPANÇA PROGRAMADA
4.1.2.50.00-8 DEPÓSITOS DE POUPANÇA - VALORES MÚLTIPLOS
4.1.2.60.00-5 DEPÓSITOS DE POUPANÇA VINCULADA
4.1.2.80.00-9 DEPÓSITOS DE POUPANÇA ESPECIAL
4.1.2.98.00-8 CONTAS ENCERRADAS
4.1.4.10.00-6 DEPÓSITOS DE AVISO PRÉVIO
4.1.5.10.10-2 Com Certificado
4.1.5.10.20-5 Não Ligadas - Sem Certificado
4.1.5.10.30-8 Ligadas - Sem Certificado
4.1.5.30.00-3 DEPÓSITOS A PRAZO DE REAPLICAÇÃO AUTOMÁTICA
4.3.1.10.00-5 OBRIGAÇÕES POR ACEITES DE TÍTULOS CAMBIAIS
4.3.2.25.00-0 OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE LETRAS HIPOTECÁRIAS
4.3.2.35.00-7 OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE LETRAS DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

4.3.2.40.10-2 Emitidas após 23 de maio de 2013
4.9.9.25.00-5 OBRIGAÇÕES POR CONVÊNIOS OFICIAIS
4.9.9.27.00-3 OBRIGAÇÕES POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAGAMENTO
6.2.1.10.00-0 APE - DEPÓSITOS DE POUPANÇA LIVRES - PESSOAS FÍSICAS
6.2.1.20.00-7 APE - DEPÓSITOS DE POUPANÇA LIVRES - PESSOAS JURÍDICAS
6.2.1.25.00-2 APE - DEPÓSITOS DE POUPANÇA DE LIGADAS
6.2.1.30.00-4 APE - DEPÓSITOS DE POUPANÇA PECÚLIO
6.2.1.35.00-9 APE - DEPÓSITOS DE POUPANÇA DE INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO

6.2.1.40.00-1 APE - DEPÓSITOS DE POUPANÇA PROGRAMADA
6.2.1.50.00-8 APE - DEPÓSITOS DE POUPANÇA - VALORES MÚLTIPLOS
6.2.1.60.00-5 APE - DEPÓSITOS DE POUPANÇA VINCULADA
6.2.1.80.00-9 APE - DEPÓSITOS DE POUPANÇA ESPECIAL
9.0.9.53.15-0 CARTEIRA PRÓPRIA - LIGADAS - APÓS 8 DE MARÇO
9.0.9.53.25-3 CARTEIRA DE TERCEIROS - LIGADAS - APÓS 8 DE MARÇO
ANEXO II À CIRCULAR Nº 3.929, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019
Títulos e subtítulos do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif) utilizados como base de cálculo das contribuições especiais ao Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

4.1.5.10.22-9 NÃO LIGADAS - SEM CERTIFICADO - COM GARANTIA ESPECIAL DO FGC - COM ALIENAÇÃO DE RECEBÍVEIS
4.1.5.10.23-6 NÃO LIGADAS - SEM CERTIFICADO - COM GARANTIA ESPECIAL DO FGC - SEM ALIENAÇÃO DE RECEBÍVEIS
4.1.5.10.32-2 LIGADAS - SEM CERTIFICADO - COM GARANTIA ESPECIAL DO FGC - COM ALIENAÇÃO DE RECEBÍVEIS
4.1.5.10.33-9 LIGADAS - SEM CERTIFICADO - COM GARANTIA ESPECIAL DO FGC - SEM ALIENAÇÃO DE RECEBÍVEIS
ANEXO III À CIRCULAR Nº 3.929, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019
Títulos e subtítulos do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif) utilizados como base de cálculo das Captações de Referência (CR) para efeito do cálculo das contribuições adicionais ao Fundo Garantidor de Créditos (FGC).
a - Captações Totais
4.1.0.00.00-7 DEPÓSITOS
4.3.0.00.00-5 RECURSOS ACEITES CAMB., LI. E HIP., DEBÊNT. E SIMILARES
4.4.5.00.00-9 CENTRALIZAÇÃO FINANCEIRA - COOPERATIVAS
4.6.0.00.00-2 OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES
4.9.5.58.00-1 OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS DE OURO
4.9.5.88.00-2 CREDORES POR EMPRÉSTIMOS DE AÇÕES
4.9.6.50.00-2 OBRIGAÇÕES POR FUNDOS FINANC. E DE DESENVOLVIMENTO
4.9.6.70.00-6 TÍTULOS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
4.9.9.95.00-4 INST. HIB. D/ CAP. E DIV. ELEG. A CAP. ANT. À RES. 4.192/13
4.9.9.96.00-3 DÍVIDAS SUBORDINADAS ELEGÍVEIS A CAPITAL
4.9.9.97.00-2 OUTRAS DÍVIDAS SUBORDINADAS
4.9.9.98.00-1 INST. D/ DIV. ELEG. A CAP. C/ BASE NA RES. 4.192/2013
6.2.1.00.00-3 APE - RECURSOS DE ASSOCIADOS POUPADORES
b - Captações de entidades ligadas
4.1.1.05.00-5 DEPÓSITOS À VISTA DE LIGADAS
4.1.1.77.00-2 DEPÓSITOS OBRIGATÓRIOS DE LIGADAS
4.1.1.85.03-2 TEA - LIGADAS
4.1.1.85.20-7 LIGADAS
4.1.2.25.00-2 DEPÓSITOS DE POUPANÇA DE LIGADAS
4.1.4.10.10-9 LIGADAS
4.1.5.10.30-8 LIGADAS - SEM CERTIFICADO
4.1.5.10.32-2 LIGADAS S/ CERT. C/ GARAN. ESP. FGC C/ ALIEN. RECEBÍVEIS
4.1.5.10.33-9 LIGADAS S/ CERT. C/ GARAN. ESP. FGC S/ ALIEN. RECEBÍVEIS
4.1.5.30.10-6 Ligadas
4.3.8.00.00-9 Recursos por Emissões de Controladas não Sujeitas
4.6.3.50.10-9 OBRIGAÇÕES POR SUBARRENDAMENTOS NO EXTERIOR - DE INSTITUIÇÕES LIGADAS NO EXTERIOR
c - Captações de Instituições Financeiras
4.1.1.30.00-1 DEPÓSITOS DE INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO
4.1.2.35.00-9 DEPÓSITOS DE POUPANÇA DE INST. DO SIST. FINANCEIRO
4.1.3.00.00-6 DEPÓSITOS INTERFINANCEIROS
4.1.4.10.30-5 INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO
4.1.5.30.30-2 Instituições do Sistema Financeiro Nacional
4.1.1.60.30-1 DEPÓSITOS DE DOMICILIADOS NO EXTERIOR - DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
4.6.6.10.50-2 OBRIGAÇÕES POR REPASSES DO EXTERIOR - VINCULADOS A REPASSES INTERFINANCEIROS

BANCO DO BRASIL S.A.

BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.

BB CORRETORA DE SEGUROS ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2018

I DATA, HORA, LOCAL:

Em vinte e seis de setembro de dois mil e dezoito, às dezesseis horas, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. (CNPJ 27.833.136/0001-39; NIRE: 5330000467-6), na Sede Social da Empresa, Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, 3º andar, Brasília - DF. II. PRESENÇA: BB Seguridade Participações S.A., única acionista, representada por seu Diretor Sr. Antonio Rugero Guibo, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. III. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. Para atender o disposto no artigo 164 da Lei nº 6.404/76, os Srs. Waldery Rodrigues Junior, Fernando Coppe Alcaraz e a Sra. Lena Oliveira de Carvalho, membros do Conselho Fiscal da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., estiveram à disposição para responder a pedidos de informações formulados pelo acionista. IV. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Charles Willian Lopes Ferreira, Diretor-Gerente da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., que, ao instalar a Assembleia, convidou o Sr. Marcelo Romero Nicolino para atuar como Secretário. O Diretor-Presidente está sendo substituído em suas funções pelo Diretor-Gerente, em conformidade com o definido no Art. 7º do Estatuto Social. V. ORDEM DO DIA: (i) Distribuição de dividendos intercalares da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. VI. DELIBERAÇÕES: O acionista aprovou a distribuição de dividendos intercalares no valor de R\$ 182.128.400,21 (cento e oitenta e dois milhões, cento e vinte e oito mil e quatrocentos reais e vinte e um centavos), correspondente ao índice de 80% sobre o lucro líquido apurado nos meses de julho e agosto de 2018, deduzidas as destinações legais, esclarecido que o Conselho Fiscal emitiu parecer favorável sobre o assunto. VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., da qual eu, Marcelo Romero Nicolino, secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Brasília (DF), 26 de setembro de 2018. Ass.) Charles Willian Lopes Ferreira, Diretor-Gerente da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., Presidente da Assembleia e Antonio Rugero Guibo, Representante do Acionista. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº 9 FOLHAS 39 E 40. A Junta Comercial certificou o registro em 07.11.2018 sob o número 1112863.

SAULO IZIDORIO VIEIRA
Secretário-Geral

BB SEGUROS PARTICIPAÇÕES S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 2018

I.DATA, HORA, LOCAL:

Em dezessete de agosto de dois mil e dezoito, às dezoito horas, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária da BB Seguros Participações S.A. (CNPJ 11.159.426/0001-09; NIRE: 5330001069-2), na Sede Social da Empresa, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 3º andar, Ed. Banco do Brasil - Brasília (DF). II. PRESENÇA: BB Seguridade Participações S.A., única acionista, representada por seu Diretor, Sr. Antonio Rugero Guibo, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. III. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. Para atender o disposto no artigo 164 da Lei nº 6.404/76, os Srs. Mauro Sérgio Bogéa Soares, Marco Tulio Moraes da Costa e Erick Biill Vidigal, membros do Conselho Fiscal da BB Seguros Participações S.A., estiveram à disposição



para responder pedidos de informações formulados pela acionista. IV. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Werner Romera Süffert, Diretor-Gerente da BB Seguros Participações S.A., que, ao instalar a Assembleia, convidou o Sr. Rafael Alves Barbosa da Silva para atuar como Secretário. V. ORDEM DO DIA: Distribuição de dividendos intermediários da BB Seguros Participações S.A. VI. DELIBERAÇÕES: O acionista aprovou a distribuição intermediária de dividendos à conta da Reserva Estatutária, no valor de R\$ 300 milhões (trezentos milhões de reais), esclarecido que o Conselho Fiscal emitiu parecer favorável sobre o assunto. VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária da BB Seguros Participações S.A., da qual eu, Rafael Alves Barbosa da Silva, Secretário, mandei lavar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Brasília (DF), 17 de agosto de 2018. Ass.) Werner Romera Süffert, Diretor-Gerente da BB Seguros Participações S.A., Presidente da Assembleia e Antonio Rugero Guibo, Representante da Acionista. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº 2 FOLHAS 215 A 216. A Junta Comercial certificou o registro em 18.09.2018 sob o número 1100580.

SAULO IZIDORIO VIEIRA
Secretário-Geral

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CIRCULAR Nº 852, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre o Orçamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, para o exercício de 2019, e dá outras providências.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.05.90, e o artigo 67, inciso II, do Anexo ao Decreto nº 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13.06.95, em cumprimento às disposições estabelecidas nas Resoluções nº 702, de 04 de outubro de 2012 e nº 903, de 13 de novembro de 2018, ambas do Conselho Curador do FGTS, e nas Instruções Normativas nº 33, de 12 de dezembro de 2018, nº 35, de 17 de dezembro de 2018, nº 36, de 19 de dezembro de 2018 e nº 40, de 28 de dezembro de 2018, todas do Ministério das Cidades, resolve:

1 Divulgar o Orçamento Operacional do FGTS para 2019, por Programa e Unidade da Federação, bem como estabelecer diretrizes e procedimentos gerais com vistas ao cumprimento das determinações emanadas do Conselho Curador do FGTS e do Gestor da Aplicação, no que se refere à distribuição, aplicação e ao controle dos recursos do FGTS, no exercício de 2019.

2 Os empregos e as metas físicas, expressos em número de unidades habitacionais nos programas da Área de Habitação Popular e demais operações habitacionais, e em número de habitantes beneficiados nos programas das Áreas de Saneamento Básico e Infraestrutura Urbana, constituem o Anexo I desta Circular.

2.1 A distribuição dos recursos das Áreas de Habitação Popular e Saneamento Básico, segregados por Programa e Unidade da Federação, constitui, respectivamente, os Anexos II e III desta Circular.

2.2 No âmbito da Área de Habitação Popular ficam destinados, no máximo, R\$ 30.086.712.983,65 (trinta bilhões, oitenta e seis milhões, setecentos e doze mil e novecentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos) para a concessão de financiamentos, a pessoas físicas ou jurídicas, que beneficiem famílias com renda mensal bruta limitada à R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

3 A aplicação dos recursos destinados à concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas observará os dispositivos a seguir relacionados:

a) R\$ 6.300.000.000,00 (seis bilhões, trezentos milhões de reais), alocados na forma do Anexo IV, para financiamentos, em áreas urbanas ou rurais, destinados à construção ou aquisição de unidades habitacionais novas, incluindo aquelas resultantes de intervenções para reabilitação urbana, passíveis de enquadramento nos limites operacionais definidos pelo art. 20, inciso II, e pelo art. 30, inciso II, ambos da Resolução nº 702, de 04 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS;

b) R\$ 2.400.000.000,00 (dois bilhões, quatrocentos milhões de reais), alocados na forma do Anexo IV, para financiamentos, em áreas urbanas ou rurais, destinados à construção ou aquisição de unidades habitacionais novas, incluindo aquelas resultantes de intervenções para reabilitação urbana, passíveis de enquadramento nos limites operacionais definidos pelo art. 20, inciso I, e pelo art. 30, inciso I, ambos da Resolução nº 702, de 04 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS;

c) R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), alocados na forma do Anexo IV, para financiamentos, exclusivamente, em áreas urbanas, destinados à aquisição de unidades habitacionais usadas ou produção de lotes urbanizados.

4 Nas aplicações dos recursos constantes do Orçamento Operacional, especificamente destinados às demais operações habitacionais, na forma definida pelo art. 13, § 2º, da Resolução nº 702, de 04 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, será observada a seguinte distribuição:

a) R\$ 4.250.000.000,00 (quatro bilhões, duzentos e cinquenta milhões de reais) para execução do Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - Pró-Cotista, observados os seguintes dispositivos:

a.1) no mínimo, 60% (sessenta por cento) devem ser destinados ao financiamento de imóveis novos;

a.2) no mínimo, R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) destinados ao financiamento de imóveis cujo valor de venda não ultrapasse R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e

a.3) até R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de reais) destinados ao financiamento de imóveis cujo valor de venda não ultrapasse os limites fixados pelo Conselho Monetário Nacional para as operações de crédito celebradas no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH;

b) R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) para aplicação em operações habitacionais, previstas pelo art. 13, § 2º, da Resolução nº 702, de 04/10/12, do Conselho Curador do FGTS, na forma a seguir especificada:

b.1) R\$ 335.000.000,00 (trezentos e trinta e cinco milhões de reais), alocados em nível nacional, destinados à contratação de operações de crédito para produção de imóveis cujo valor de venda não ultrapasse os limites definidos pelo art. 20, § 4º, da Resolução nº 702, de 04/10/12, com a redação dada pela Resolução nº 836, de 06/02/17, ambas do Conselho Curador do FGTS, em que figurem, como mutuários, pessoas jurídicas do ramo da construção civil; e

b.2) R\$ 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de reais), alocados em nível nacional, destinados à contratação de operações de crédito para aquisição de imóveis novos cujo valor de venda não ultrapasse os limites definidos pelo art. 20, § 4º, da Resolução nº 702, de 04/10/12, com a redação dada pela Resolução nº 836, de 06/02/17, ambas do Conselho Curador do FGTS, em que figurem, como mutuários, pessoas físicas.

c) O Orçamento Operacional do FGTS referente à área de habitação deverá ser executado de forma mensalizada, observada a proporcionalização indicada na tabela a seguir apresentada:

JAN/ FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
16,7%	8,3%	8,3%	8,3%	8,3%	8,4%	8,3%	8,3%	8,3%	8,3%	8,4%	100%

c.1) Esgotados os recursos de determinado mês antes de seu decurso, as contratações deverão ser suspensas até que se inicie o mês seguinte quando serão retomadas;

c.2) As eventuais sobras orçamentárias de um determinado mês deverão ser somadas ao volume de recursos do mês imediatamente posterior; e

c.3) Caberá ao Agente Operador observar a proporcionalização indicada neste artigo por ocasião da alocação dos recursos aos Agentes Financeiros, devendo encaminhar relatório mensal ao Gestor da Aplicação.

5 Na aplicação dos recursos alocados à área orçamentária de Saneamento Básico serão observados os seguintes dispositivos, sem prejuízo da distribuição entre Unidades da Federação constante do Anexo III desta Circular CAIXA:

a) destinar até R\$ 2.400.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos milhões de reais) para operações de crédito no âmbito do Programa Saneamento para Todos - Setor Público; e

b) destinar até R\$ 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais) para operações de crédito no âmbito do Programa Saneamento para Todos - Setor Privado;

b.1) do valor estabelecido para operações de crédito com mutuários do setor privado poderá ser disponibilizado no máximo 20% (vinte por cento) para contratação de operações de crédito na Modalidade Tratamento Industrial de Água e Efluentes Líquidos e Reuso de Água.

6 Na aplicação dos recursos alocados à área orçamentária de Infraestrutura Urbana serão observados os seguintes dispositivos:

a) destinar até R\$ 3.200.000.000,00 (três bilhões e duzentos milhões de reais) para operações de crédito vinculadas à área de Infraestrutura Urbana, setor público;

b) destinar até R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) alocados em nível nacional, setor privado.

c) R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) para o Programa de Desenvolvimento Urbano - Pró-Cidades, observado os seguintes dispositivos:

c.1) ficam destinados até R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) para operações de crédito no âmbito do Programa de Desenvolvimento Urbano - Pró-Cidades, com mutuários do setor público; e

c.2) ficam destinados até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) para operações de crédito no âmbito do Programa de Desenvolvimento Urbano - Pró-Cidades, com mutuários do setor privado.

7 Nas aplicações dos recursos constantes do Orçamento Operacional, especificamente destinados para aplicação no Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS será observado o seguinte limite:

a) R\$ 1.416.209.000,00 (um bilhão, quatrocentos e dezesseis milhões e duzentos e nove mil reais) para aplicação no Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS, na forma e condições estabelecidas pela Lei nº 11.491, de 20/06/07, e pela Resolução

nº 699, de 28/08/12, do Conselho Curador do FGTS;

a.1) esse valor adicionado ao montante aplicado em 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018 - R\$ 22.883.791.012,83, totaliza R\$ 24.300.000.000,00 (vinte e quatro bilhões e trezentos milhões de reais) autorizados pelo Conselho Curador do FGTS.

8 O volume total de recursos para aplicação pelo FGTS em 2019 está demonstrado no Anexo V.

9 Esta Circular e os respectivos anexos estão disponíveis ao público interessado por intermédio do site da CAIXA, no endereço <http://www.caixa.gov.br>, escolher a opção download, item Circulares CAIXA e FGTS.

10 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

11 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO BARROS BARRETO
Vice-Presidente de Fundos de Governo e Loterias

DIRETORIA GOVERNANÇA ESTRATÉGICA E SOCIETÁRIA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Data, Horário e Local:

Em quinze de fevereiro de 2017, às onze horas, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco E, Edifício Matriz III da Caixa Econômica Federal, 3º andar, Asa Sul, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70.070-030. Presença: Presente a acionista Caixa Seguridade Participações S.A., que representa a totalidade do capital social. Convocação: Dispensada, na forma do 4 do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.), tendo em vista a presença da acionista representando a totalidade do capital social. Mesa: Alexsandra Camelo Braga, Diretora Executiva da Companhia, e Ludymilla Diniz Taveira secretária designada. Ordem do Dia: deliberar sobre: (i) a indicação de membros efetivos para o Conselho de Administração da PAN Seguros S.A.; (ii) a renúncia de membro da Diretoria da Caixa Holding Securitária S.A. e decorrente indicação de novo membro. Deliberações: A acionista presente apreciou e decidiu, no uso de suas competências estatutárias, sem quaisquer ressalvas ou restrições, as seguintes matérias: (i) Aprovar a indicação dos Senhores Paulo Eduardo Cabral Furtado, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade Profissional de Advogado nº 3526/OAB/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.364.432-91, residente e domiciliado na SQN 311, Bloco B, Apto 606 , Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70757-020, e Gustavo de Moraes Fernandes, brasileiro, casado, economiário, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.835.847-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 252.314.758-07, residente e domiciliado na SMAS Trecho 1 C, Bloco J, Apartamento 405, Condomínio Living Park Sul, Guará, Brasília/DF, CEP 71218-010, para integrarem, na qualidade de membros titulares, o Conselho de Administração da PAN Seguros S.A., nos termos da Ata de Reunião nº 044 da Diretoria da Caixa Seguridade Participações S.A., ocorrida em 15/02/2017; (ii) Aprovar a indicação do Senhor Paulo Eduardo Cabral Furtado para o cargo de Diretor Executivo da Caixa Holding Securitária S.A. para cumprir o restante do mandato da então Diretora Executiva Alexsandra Camelo Braga, que renunciou ao cargo, por razões de ordem pessoal, nos termos Ata de Reunião nº 044 da Diretoria da Caixa Seguridade Participações S.A., ocorrida em 15/02/2017. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes.

TUNAS DE SOUSA SOARES FERREIRA
Diretor Executivo

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Data, Horário e Local:

Em vinte e um de fevereiro de 2017, às onze horas, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco E, Edifício Matriz III da Caixa Econômica Federal, 3º andar, Asa Sul, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70.070-030. Presença: Presente a acionista Caixa Seguridade Participações S.A., que representa a totalidade do capital social. Convocação: Dispensada, na forma do 4 do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.), tendo em vista a presença da acionista representando a totalidade do capital social. Mesa: Paulo Eduardo Cabral Furtado, Diretor Executivo da Companhia, e Ludymilla Diniz Taveira secretária designada. Ordem do Dia: deliberar sobre: (i) a proposta de distribuição de dividendos intermediários da CAIXA Holding Securitária S.A., em decorrência do recebimento de dividendos da PAN Seguros S.A., nos termos da Ata nº 004 da Diretoria da Caixa Holding Securitária S.A., de 15/02/2017. Deliberações: A acionista presente apreciou e decidiu, no uso de suas competências estatutárias, sem quaisquer ressalvas ou restrições, a seguinte matéria: (i) Aprovar, nos termos do Estatuto Social da Caixa Holding Securitária S.A, Artigo 17, alínea c, a distribuição de dividendos intermediários, no montante de R\$ 14.031.129,89 (catorze milhões, trinta e um mil, cento e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos), em função da realização do resultado de equivalência patrimonial decorrente do recebimento de dividendos da PAN Seguros S.A., utilizando como contrapartida a conta de reserva de lucros a realizar, constituída em 31 de dezembro de 2015. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes.

TUNAS DE SOUSA SOARES FERREIRA
Diretor Executivo



INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 44, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro nº 544/2014;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 0052600.100532/2017-37 e do sistema Orquestra nº 1021384, resolve:

Aprovar o modelo DTV 102, de medidor de velocidade de veículo automotor, marca Vizontec, conforme condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

CLODOALDO JOSÉ FERREIRA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 22, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

Subdelega competência.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012; e

Portaria nº 268/SE/ME, de 29 de janeiro de 2019.

O DIRETOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, e considerando o que consta:

a. no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, que dispõe sobre os limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens; e

b. na Portaria nº 268/SE/ME, de 29 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 22, de 31 de janeiro de 2019, Seção 1, pág. 16, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Coordenador-Geral de Licitações e Contratos e aos Superintendentes Regionais para autorizar a celebração ou a prorrogação de contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nos termos do § 3º do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2012, c/c o art. 2º, parágrafo único, da Portaria nº 268/SE/ME, de 2019.

Art. 2º Subdelegar competência aos Gerentes-Executivos para autorizar a celebração ou a prorrogação de contratos, com valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do § 3º do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2012, c/c o art. 2º, parágrafo único, da Portaria nº 268/SE/ME, de 2019.

Parágrafo Único. A autorização para a celebração ou a prorrogação de contratos, no âmbito das Gerências-Executivas, com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e iguais ou superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será de competência do respectivo Superintendente Regional, nos termos do § 3º do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2012, c/c o art. 2º, parágrafo único, da Portaria nº 268/SE/ME, de 2019.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados, nos termos da delegação de competência de que trata o art. 2º, parágrafo único, da Portaria nº 268/SE/ME, de 2019, desde 31 de janeiro de 2019, até a publicação deste Ato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDNEI CICERO COTTET

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS
INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE INOVAÇÃO E NOVOS NEGÓCIOS

PORTARIA Nº 118, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Subdelega competências às autoridades que menciona para nomeação, posse, exoneração, designação e dispensa de servidores; concessão, programação, acumulação e interrupção de férias e concessão de licença para tratar de assuntos particulares e no âmbito da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos I e II do Decreto nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019, a Portaria nº 10, de 17 de janeiro de 2019, o art. 2º da Portaria SE nº 268, de 29 de janeiro de 2019, os arts. 2º e 3º da Portaria nº 284, de 31 de janeiro de 2019; e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; art. 1º da Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, art. 18 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008; o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979 e o Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Esta portaria subdelega as seguintes competências da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade relativas a atos de gestão de pessoal:

I - nomeação, posse, exoneração, designação e dispensa de servidores;

II - concessão, programação, acumulação e interrupção de férias; e

III - concessão de licença para tratar de assuntos particulares.

Art. 2º Fica subdelegada a competência aos Secretários de Desenvolvimento da Infraestrutura, de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviço e Inovação, de Políticas Públicas para o Emprego e de Advocacia da Concorrência e Competitividade, em seu âmbito de atuação, para praticar atos de nomeação e exoneração dos titulares de cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, código DAS 101 e DAS 102, nível 1 a 4, das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, de mesmo nível e designação e dispensa das Funções Gratificadas - FG, na ausência de regramento específico.

Art. 3º Fica subdelegada aos Secretários de Desenvolvimento da Infraestrutura, de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviço e Inovação, de Políticas Públicas para o Emprego e de Advocacia da Concorrência e Competitividade, em seu âmbito de atuação, a competência para praticarem atos de designação e dispensa de substitutos eventuais dos cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, código DAS 101, níveis 1 a 5, e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE de mesmo nível.

Art. 4º Fica subdelegada aos Secretários de Desenvolvimento da Infraestrutura, de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviço e Inovação, de Políticas Públicas para o Emprego e de Advocacia da Concorrência e Competitividade, em seu âmbito de atuação, a competência para dar posse aos nomeados para exercer cargo ou função comissionada e gratificada.

Art. 5º Fica subdelegada competência ao Secretário Especial Adjunto para designar membros de conselhos, comissões, grupos de trabalho e demais órgãos de deliberação colegiada inerente a sua área de atuação.

Art. 6º Os atos de nomeação, posse, exoneração, designação e dispensa deverão ser previamente encaminhados ao órgão setorial do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, para ciência e controle.

Art. 7º Fica subdelegada a competência aos Secretários de Desenvolvimento da Infraestrutura, de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviço e Inovação, de Políticas Públicas para o Emprego e de Advocacia da Concorrência e Competitividade para emitirem atos relativos à concessão, programação, acumulação e interrupção de férias dos servidores em exercício em suas unidades.

Art. 8º Fica subdelegada a competência aos Secretários de Desenvolvimento da Infraestrutura, de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviço e Inovação, de Políticas Públicas para o Emprego e de Advocacia da Concorrência e Competitividade para emitirem atos relativos à concessão de licença para tratar de interesses particulares, prevista no art. 91 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dos servidores em exercício em suas unidades.

Art. 9º Compete ao Secretário Especial de Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade a solução dos casos omissos e a edição dos regulamentos necessários à fiel execução desta Portaria.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 80, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

Subdelega competência para a prática de atos de pessoal no âmbito da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/ME nº 10, de 17 de janeiro de 2019, com a redação dada pela Portaria GM/ME nº 18, de 28 de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto na Portaria SE/ME nº 284, de 31 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Subdelegar ao Secretário Especial Adjunto de Fazenda, em seu âmbito de atuação, a competência para autorizar a cessão de agente público do Ministério da Economia no âmbito da administração pública federal, direta e indireta.

Art. 2º Subdelegar ao Secretário Especial Adjunto de Fazenda a competência para a prática de atos de nomeação e exoneração dos titulares de cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, códigos DAS 101 e 102, nível 4; de Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, de mesmo nível; e designação e dispensa das Funções Gratificadas - FG, no âmbito de atuação desta Secretaria Especial.

Art. 3º Subdelegar a competência para a prática de atos de nomeação e exoneração dos titulares de cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, códigos DAS 101 e 102, níveis 1 a 3; de Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, de mesmos níveis; e designação e dispensa de Funções Gratificadas - FG, às seguintes autoridades, em seu âmbito de atuação:

I - Secretário de Política Econômica;

II - Secretário de Avaliação de Políticas Públicas, Planejamento, Energia e Loteria;

III - Secretário do Tesouro Nacional;

IV - Secretário de Orçamento Federal;

V - Diretor do Departamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e

VI - Diretor do Departamento do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Art. 4º Subdelegar a competência para a prática de atos de designação e dispensa de substitutos eventuais de cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, código DAS 101, níveis 1 a 5; de Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, de mesmos níveis; e designação e dispensa de Funções Gratificadas - FG, às seguintes autoridades, em seu âmbito de atuação:

I - Secretário Especial Adjunto de Fazenda;

II - Secretário de Política Econômica;

III - Secretário de Avaliação de Políticas Públicas, Planejamento, Energia e Loteria;

IV - Secretário do Tesouro Nacional;

V - Secretário de Orçamento Federal;

VI - Diretor do Departamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e

VII - Diretor do Departamento do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Art. 5º Subdelegar a competência para dar posse aos servidores nomeados para ocupar cargos em comissão, às seguintes autoridades, em seu âmbito de atuação:

I - Secretário Especial Adjunto de Fazenda;

II - Secretário de Política Econômica;

III - Secretário de Avaliação de Políticas Públicas, Planejamento, Energia e Loteria;

IV - Secretário do Tesouro Nacional;

V - Secretário de Orçamento Federal;

VI - Diretor do Departamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e

VII - Diretor do Departamento do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Art. 6º Subdelegar a competência para a prática de atos relativos a concessão, programação, acumulação e interrupção de férias dos agentes públicos em exercício em suas respectivas unidades, às seguintes autoridades:

I - Secretário Especial Adjunto de Fazenda;

II - Secretário de Política Econômica;

III - Secretário de Avaliação de Políticas Públicas, Planejamento, Energia e Loteria;

IV - Secretário do Tesouro Nacional;

V - Secretário de Orçamento Federal;

VI - Diretor do Departamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e

VII - Diretor do Departamento do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Art. 7º Subdelegar ao Secretário Especial Adjunto de Fazenda a competência para a prática de atos relativos a concessão, programação, acumulação e interrupção de férias dos titulares dos órgãos colegiados e das entidades vinculadas à área de atuação desta Secretaria Especial.

Art. 8º Subdelegar a competência para a concessão de licença para tratar de interesses particulares aos servidores em exercício em suas respectivas unidades, prevista no artigo 91 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, às seguintes autoridades:

I - Secretário Especial Adjunto de Fazenda;

II - Secretário de Política Econômica;

III - Secretário de Avaliação de Políticas Públicas, Planejamento, Energia e Loteria;

IV - Secretário do Tesouro Nacional;

V - Secretário de Orçamento Federal;

VI - Diretor do Departamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e

VII - Diretor do Departamento do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR



SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 3, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 45, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e considerando a necessidade de redução da emissão de novos títulos públicos de que trata a fonte 43 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal, vinculada à ação "Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna", e a possibilidade de utilização do superávit financeiro relativo ao exercício de 2018, referente a essa mesma fonte, de acordo com a apuração da Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, conforme o Ofício SEI nº 13/2019/CONT/SUCON/STN/FAZENDA-ME, de 05 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, no que concerne à Dívida Pública Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal

UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

		Outras Alterações Orçamentárias											
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
	0907	Operações Especiais: Refinanciamento da Dívida Interna	F										380.000.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS											
28 841	0907 0365	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna											380.000.000.000
28 841	0907 0365 0001	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - Nacional											380.000.000.000
			F		6		0		90		0	343	380.000.000.000
TOTAL - FISCAL													380.000.000.000
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													380.000.000.000

ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal

UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

		Outras Alterações Orçamentárias											
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
	0907	Operações Especiais: Refinanciamento da Dívida Interna											380.000.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS											
28 841	0907 0365	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna											380.000.000.000
28 841	0907 0365 0001	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - Nacional											380.000.000.000
			F		6		0		90		0	143	380.000.000.000
TOTAL - FISCAL													380.000.000.000
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													380.000.000.000

PORTARIA Nº 1, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

Estabelece procedimentos e prazos para solicitação de alterações orçamentárias, no exercício de 2019, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 56, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista, especialmente, o disposto nos arts. 45, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 54, 55, 57, 60, § 2º, e 109 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, no art. 4º da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, art. 1º, incisos I, II, III e V do Decreto nº 9.702, de 8 de fevereiro de 2019, art. 167, § 2º, da Constituição, e art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, resolve:

CAPÍTULO I

DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º As alterações orçamentárias relativas aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, inclusive no que concerne a fonte de recursos, a modalidade de aplicação, a identificadores de uso (IU) e de resultado primário (RP), bem como a esfera orçamentária e codificação orçamentária, serão regidas no corrente exercício financeiro pelos procedimentos contidos na presente Portaria.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria:

I - não se considera como alteração orçamentária a modificação das denominações das classificações orçamentárias autorizada no art. 45, § 1º, inciso III, alínea "b", da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 - LDO-2019, devendo a sua solicitação observar o mesmo procedimento previsto no § 1º do art. 9º desta Portaria;

II - considera-se como alteração orçamentária a modificação do identificador de doação e de operação de crédito e o remanejamento entre Planos Orçamentários - POs, inclusive quando envolver a criação de novo PO;

III - nas referências ao Ministério Público da União - MPU considera-se incluído o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

IV - considera-se órgão setorial aquele integrante do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal - SPOF, ou equivalente; e

V - os limites de suplementação e de anulação de dotações orçamentárias constantes do art. 4º da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, Lei Orçamentária de 2019 - LOA-2019, devem ser calculados em relação aos valores e classificações inicialmente fixados nessa Lei, considerando as alterações realizadas com base no art. 54 e inciso I do caput do art. 151 da LDO-2019.

Art. 2º Ao encaminhar solicitação de alterações orçamentárias que envolvam emendas individuais ou de bancada estadual, classificadas com os identificadores de resultado primário (RP) "6" e "7", respectivamente, o órgão setorial do SPOF, ou equivalente, atesta terem sido observadas todas as exigências previstas na legislação vigente para as alterações pretendidas, especialmente as dos incisos I e III do § 6º do art. 4º da LOA-2019.

Parágrafo único. A cópia da documentação comprobatória do cumprimento das exigências de que trata o caput deverá ser incluída no pedido registrado no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP e a documentação original deverá ficar arquivada na respectiva Unidade Orçamentária - UO ou no órgão setorial do SPOF, ou equivalente, para fins de verificação pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 3º As alterações orçamentárias no exercício de 2019 não poderão implicar modificação dos limites individualizados de despesas primárias de que trata o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Parágrafo único. Não se incluem na base de cálculo e nos limites individualizados referidos no caput:

I - transferências constitucionais estabelecidas no § 1º do art. 20, no inciso III do parágrafo único do art. 146, no § 5º do art. 153, no art. 157, nos incisos I e II do art. 158, no art. 159 e no § 6º do art. 212, as despesas referentes ao inciso XIV do caput do art. 21, todos da Constituição, e as complementações de que tratam os incisos V e VII do caput do art. 60 do ADCT;

II - créditos extraordinários a que se refere o § 3º do art. 167 da Constituição;

III - despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições; e

IV - despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes.

Seção II

Dos Tipos de Alterações Orçamentárias

Art. 4º A UO indicará o tipo de alteração orçamentária solicitada, de acordo com a "Tabela de Tipos de Alterações Orçamentárias", constante do Anexo desta Portaria, e o respectivo fundamento legal, cabendo ao órgão setorial correspondente verificar a exatidão dessas informações.

Art. 5º Cada solicitação deverá restringir-se a uma única espécie de crédito adicional, conforme definido no art. 41 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto nos arts. 13 e 14 desta Portaria.

Seção III

Das Solicitações de Alterações Orçamentárias

Art. 6º As solicitações de alterações orçamentárias deverão ter início na UO interessada, mediante acesso on-line ao SIOP, exceto para as modalidades de aplicação de dotações classificadas com RP diferente de "6" ("RP 6"), e serão encaminhadas ao órgão setorial correspondente.

§ 1º As informações prestadas pelas UOs serão analisadas pelo órgão setorial referido no caput, que procederá à avaliação da necessidade dos créditos solicitados e do oferecimento de recursos compensatórios, manifestando-se, nas áreas de sua competência, sobre a validade dos pleitos, manifestação essa que será parte integrante das solicitações iniciadas nas UOs.

§ 2º Todas as alterações orçamentárias que envolverem "RP 6", inclusive alterações de modalidade de aplicação, deverão ser realizadas por meio do Módulo do Orçamento Impositivo do SIOP.

§ 3º Quando a solicitação de créditos adicionais envolver remanejamento de dotações entre Órgãos Setoriais distintos, cada órgão deverá detalhar a parte do remanejamento envolvendo suas UOs e solicitar à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia - SOF/SEF/ME a tramitação da referida solicitação, exceto quando se tratar de remanejamento de emendas individuais, em que deverá ser observado o disposto no § 1º do art. 40 desta Portaria.

Art. 7º Os órgãos setoriais encaminharão à SOF/SEF/ME, mediante acesso on-line ao SIOP, as solicitações de créditos suplementares e especiais de suas unidades, observadas as disposições desta Portaria, nos seguintes períodos:

I - referente a créditos dependentes de autorização legislativa:

a) para atendimento de despesas classificadas com "RP 2", "RP 3" ou "RP 7":

1. de 22 de março a 5 de abril;

2. de 22 de maio a 7 de junho;

3. de 22 de julho a 2 de agosto; ou

4. de 2 de setembro a 20 de setembro.

b) para atendimento de despesas classificadas com "RP 0" ou "RP 1":

1. de 4 a 8 de março;

2. de 3 a 10 de maio; ou
3. de 27 de agosto a 10 de setembro.
c) para alterações de emendas individuais, classificadas com "RP 6":
1. de 22 de julho a 2 de agosto; ou
2. de 2 de setembro a 20 de setembro.
II - referente a créditos autorizados na LOA-2019:
a) para suplementação de despesas classificadas com "RP 2", "RP 3" ou "RP 7":
1. de 22 de março a 5 de abril;
2. de 22 de maio a 7 de junho;
3. de 22 de julho a 2 de agosto;
4. de 23 de setembro a 11 de outubro;
5. de 1º a 14 de novembro; ou
6. de 18 a 29 de novembro, somente para as alterações previstas no inciso III, alíneas "c" e "f", do caput do art. 4º da LOA-2019, de que tratam os tipos 103c e 103i, respectivamente, constantes do Anexo desta Portaria.
b) para suplementação de despesas classificadas com "RP 0" ou "RP 1":
1. de 4 a 8 de março;
2. de 3 a 10 de maio;
3. de 27 de agosto a 8 de setembro;
4. de 29 de outubro a 10 de novembro; ou
5. de 3 a 10 de dezembro, somente para as alterações previstas no incisos I, alíneas "a" e "b", e II do caput do art. 4º da LOA-2019, de que tratam os tipos 101a, 101b, 102a, 102b, 102c, 102d e 102 e constantes do Anexo desta Portaria.
c) para alterações de emendas individuais, classificadas com RP 6:
1. de 22 a 29 de março, somente para remanejamento entre grupo de natureza de despesa no âmbito da mesma emenda individual;
2. de 22 de julho a 2 de agosto;
3. de 23 de setembro a 11 de outubro; ou
4. de 1º a 14 de novembro.
§ 1º Para o atendimento deste artigo, os órgãos setoriais poderão estabelecer prazos para as suas UOs subordinadas ou vinculadas elaborarem as respectivas solicitações de crédito.
§ 2º Os órgãos setoriais que possuam sistemas próprios de gestão de alterações orçamentárias deverão enviar diariamente, por meio de serviços disponibilizados na internet pela SOF/SEF/ME, o conjunto de solicitações de alterações orçamentárias criado ou alterado no dia.
§ 3º Não se aplicam às solicitações de abertura de créditos extraordinários os prazos previstos neste artigo.
Art. 8º Deverão ser encaminhadas, até 10 de dezembro, as solicitações de alterações relativas a:
I - esfera orçamentária;
II - fonte de recurso (Fte);
III - identificador de uso (IU);
IV - identificador de resultado primário (RP), exceto "RP 6" e "RP 7", que não poderão ser alterados; e
V - ajuste na denominação das classificações orçamentárias.
§ 1º As demais alterações orçamentárias, que não estejam abrangidas nos prazos dos arts. 7º, 8º e 23, poderão ser solicitadas a qualquer tempo, observada a utilização dos tipos de alteração orçamentária constantes da Tabela a que se refere o Anexo desta Portaria.
§ 2º No caso de solicitações de alterações orçamentárias em períodos distintos dos estabelecidos nos arts. 7º, 8º e 23, a SOF/SEF/ME poderá requerer ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, ou autoridade equivalente, do órgão setorial, a fundamentação quanto à razão de não terem sido enviadas no período antecedente e não aguardarem o período subsequente.
§ 3º Se a SOF/SEF/ME concordar com a fundamentação apresentada, conforme o § 2º, os procedimentos necessários serão realizados para o envio do pedido de alteração orçamentária pelo órgão setorial.
Art. 9º As solicitações de alterações orçamentárias serão efetuadas por categoria de programação em seu menor nível, na forma definida no art. 4º, caput, inciso I, da LDO-2019, especificando, para cada uma, a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a fonte de recurso, a modalidade de aplicação, os identificadores de uso e de resultado primário e o PO.
§ 1º Nos tipos de alterações orçamentárias 200 e 500, de que trata a Tabela constante do Anexo desta Portaria, caso existam projetos, atividades, operações especiais ou subtítulos novos, o interessado deverá proceder ao seu cadastramento prévio de acordo com as instruções constantes do SIOP.
§ 2º As alterações orçamentárias não poderão conter suplementação ou aplicação na modalidade de aplicação "99 - A Definir", exceto quando for anulada essa mesma modalidade e os tipos constantes do Anexo desta Portaria forem 600, 601, 602, 700a, 700b, 710, 910, 911 ou 920.
§ 3º Aplica-se o procedimento previsto no § 1º deste artigo à criação de PO, independentemente do tipo de alteração orçamentária.
§ 4º Adicionalmente às informações a que se refere o caput deste artigo, deverá ser informado o identificador da emenda individual ou de bancada estadual, quando envolver "RP 6" ou "RP 7", respectivamente.
Art. 10. As solicitações de créditos à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de receitas próprias ou vinculadas, do Tesouro Nacional e de Outras Fontes, deverão ser acompanhadas das reestimativas das receitas elaboradas no SIOP com base na arrecadação registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e na tendência do exercício.
§ 1º As solicitações de alterações orçamentárias à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação ou superavit financeiro de receitas do Tesouro Nacional ficam condicionadas à autorização prévia da SOF/SEF/ME.
§ 2º As autorizações para abertura de créditos suplementares não se aplicam às dotações orçamentárias à conta da fonte de recursos 944 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações - Condicionados.
§ 3º Até a abertura dos créditos a que se refere o § 1º do art. 8º da LOA-2019, não se aplica à fonte de recursos referida no § 2º a autorização constante da alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 45 da LDO-2019.
Art. 11. Quando se tratar de créditos adicionais à conta de recursos provenientes de superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018, as solicitações deverão observar os valores divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia - STN/SEF/ME, a classificação por fonte de recursos estabelecida na Portaria SOF nº 1, de 19 de fevereiro de 2001, e alterações posteriores, assim como as vinculações das receitas que deram origem a esse superavit, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.
Art. 12. As metas relativas às programações incluídas por meio de créditos especiais deverão ser informadas a cada solicitação desses créditos, sendo facultado nos demais casos.
Art. 13. As solicitações de créditos adicionais relativas:
I - a pessoal e encargos sociais, inclusive Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor, a benefícios aos servidores, empregados e/ou dependentes e a indenizações, benefícios e pensões indenizatórias decorrentes de legislação especial e/ou decisões judiciais, deverão ser encaminhadas em um único pedido de crédito do SIOP, para cada órgão e cada tipo de crédito constante da Tabela a que se refere o Anexo desta Portaria; e
II - a sentenças judiciais transitadas em julgado de empresas públicas dependentes observarão, além das disposições desta Portaria, as normas e os procedimentos contidos na Portaria SOF nº 1, de 11 de janeiro de 2010, e alterações posteriores.
§ 1º O remanejamento de eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias, classificadas como despesas obrigatórias, relativas aos benefícios de que trata o inciso I do caput deste artigo para o atendimento de outras despesas, inclusive

da própria unidade orçamentária, somente poderá ocorrer se, comprovadamente, não houver necessidade de suplementação das referidas dotações de outras unidades orçamentárias, respectivamente, do Poder Executivo ou de cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da Defensoria Pública da União - DPU, em atendimento ao disposto no art. 109 da LDO-2019.
§ 2º A necessidade de suplementação e a possibilidade de anulação de dotações classificadas com "RP 1" deverão ser previamente demonstradas no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, elaborado em cumprimento ao art. 9º da LRF, e ao art. 59 da LDO-2019, na forma do Quadro 9A - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central, integrante da LOA-2019.
§ 3º A exigência de demonstração a que se refere o § 2º aplica-se somente quando houver alteração de valor no detalhamento constante do Quadro mencionado no mesmo parágrafo.
§ 4º A exigência de cancelamento de despesas primárias a que se refere o § 2º do art. 4º da LOA-2019 não se aplica à abertura de crédito de que trata o inciso II, alínea "b", item "2", do caput do art. 4º da LOA-2019, quando se destinar à transferência de receitas que tenham vinculação constitucional ou legal aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.
Art. 14. O encaminhamento das solicitações de créditos adicionais destinados ao pagamento de despesas decorrentes de liminares em mandado de segurança, cautelares ou antecipações de tutela, observado o disposto na Portaria SOF nº 4, de 19 de maio de 2000, e alterações posteriores, fica condicionado ao atestado da Consultoria Jurídica do respectivo Ministério supervisor quanto à força executória da ordem judicial, mediante Parecer exarado nos autos do Processo, em conformidade com o art. 4º do Decreto nº 2.839, de 6 de novembro de 1998.
Art. 15. As solicitações de alterações orçamentárias deverão obedecer à forma e ao detalhamento estabelecidos na LOA-2019, além da informação do PO e, quando couber, do identificador de emenda individual ou de bancada estadual.
§ 1º A solicitação de remanejamento de PO, inclusive com a criação de novo PO, quando for o caso, poderá ser efetuada a qualquer tempo mediante a utilização do tipo de alteração orçamentária 911, constante da constante da Tabela a que se refere o Anexo desta Portaria.
§ 2º O remanejamento de PO não poderá implicar alteração de qualquer classificação orçamentária ou valor constante da LOA-2019.
Subseção I
Das Justificativas
Art. 16. As solicitações de créditos adicionais deverão conter exposição circunstanciada que as justifiquem, indicando:
I - a necessidade da alteração;
II - a causa da demanda;
III - as formas de financiamento do crédito e a adequação da proposta à meta resultado primário vigente, sem prejuízo da observância do disposto no art. 41 desta Portaria;
IV - a conformidade legal das fontes de recursos e dos identificadores de uso - IU e de resultado primário - RP;
V - a urgência, relevância e imprevisibilidade da despesa para a edição de Medida Provisória;
VI - a legislação específica da qual decorre ou se baseia a alteração orçamentária; e
VII - outras informações necessárias.
§ 1º As solicitações de créditos adicionais que objetivem o pagamento de precatórios deverão atender ao disposto nos arts. 28 e 29 da LDO-2019, bem como informar o motivo da sua não inclusão na relação de que trata o referido art. 29.
§ 2º Quando a solicitação de crédito adicional envolver anulação de dotações que não sejam de emendas individual ou de bancada estadual como fonte de recursos, o campo de justificativa do pedido deverá conter exposição dos efeitos da citada anulação no programa de trabalho do órgão setorial ou unidade orçamentária.
§ 3º Aplica-se, no que couber, o disposto neste artigo às solicitações de alterações de fonte de recursos, identificadores de uso, de doação e operação de crédito, e de resultado primário, código de ações e de subtítulos, e POs.
Subseção II
Dos Procedimentos Essenciais
Art. 17. Cabe aos órgãos setoriais apreciar as solicitações de alterações orçamentárias sob os aspectos legal, de planejamento, programação e execução orçamentária e financeira, e aprovar ou não, em primeira instância, tais solicitações, considerando sua repercussão no programa de trabalho do órgão setorial.
§ 1º Os recursos oferecidos para anulação não poderão ser objeto de execução ou de outras alterações orçamentárias enquanto a solicitação estiver em tramitação.
§ 2º Considerar-se-ão em tramitação, para os fins do disposto no § 1º, as solicitações de alterações orçamentárias não devolvidas pela SOF/SEF/ME.
§ 3º Para o cumprimento do disposto no § 1º, os órgãos setoriais referidos no caput deverão proceder ao bloqueio, no SIAFI, das dotações orçamentárias oferecidas para anulação, na conta "62.212.01.01- BLOQUEIO DE CRÉDITO - Crédito bloqueado para remanejamento setorial", ou determinar que as unidades subordinadas assim o façam, exceto se já estiverem sido bloqueadas em decorrência de outros procedimentos.
§ 4º No caso em que os recursos oferecidos para anulação sejam classificados com "RP 3", as dotações oferecidas devem apresentar saldo bloqueado em valor suficiente na conta "62.212.0104 - BLOQUEIO DE CRÉDITO - CRÉDITO BLOQUEADO PAC (CONTIDO SOF)".
§ 5º Quando do envio da solicitação de alteração orçamentária pelo órgão setorial, a SOF/SEF/ME realizará a transferência, no SIAFI, dos valores referentes às dotações oferecidas para anulação, bloqueados ou contidos, para a conta "62.212.0106 - BLOQUEIO DE CRÉDITO - CRÉDITO BLOQUEADO PARA REMANEJAMENTO PELA SOF".
§ 6º Eventuais inversões de saldo em decorrência da inexistência de bloqueio, de que tratam os §§ 3º e 4º para fazer face à transferência explicitada no § 5º, são de total responsabilidade dos órgãos setoriais, cabendo exclusivamente a eles as providências necessárias para a regularização das aludidas inversões.
§ 7º Em decorrência de fato superveniente, a SOF/SEF/ME poderá solicitar do órgão setorial procedimentos distintos dos descritos no §§ 3º e 4º.
§ 8º A SOF/SEF/ME poderá solicitar aos órgãos setoriais que obtenham concordância prévia de Órgão competente antes de encaminhar a alteração orçamentária.
§ 9º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo federal, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, informarão à SOF/SEF/ME, por meio do SIOP, no prazo estabelecido no decreto de que trata o § 6º do art. 59 da LDO-2019, as dotações orçamentárias que excederem os limites de movimentação e empenho disponibilizados, as quais serão bloqueadas no SIAFI, utilizando o tipo de alteração 953 (Bloqueio/Desbloqueio de Programações RP 2 e RP 3), cujo saldo fará parte da conta "62.212.0108 - BLOQUEIO DE CRÉDITO - CREDITO BLOQUEADO RP2 E RP3-DEC PROG.ORCAMEN".
Art. 18. Na anulação de dotações constantes dos atos de abertura de crédito suplementar autorizados no art. 4º da LOA-2019, fica vedada a anulação de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais e de bancada estadual, classificadas com "RP 6" e "RP 7", respectivamente, divulgadas na página da internet da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO do Congresso Nacional, nos termos da alínea "e" do inciso II do § 1º do art. 131 da LDO-2019.
§ 1º Não se aplica a vedação de anulação das emendas a que se refere o caput quando houver solicitação ou concordância expressa de seu autor ou indicação do Poder Legislativo e forem observadas as demais condições estabelecidas no § 6º do art. 4º da LOA-2019.
§ 2º No caso do § 1º deste artigo, o preâmbulo do ato de abertura do crédito deverá conter referência:



I - ao § 6º, inciso I, do art. 4º da LOA-2019; ou
II - aos §§ 6º, inciso I, e 7º do art. 4º da LOA-2019 e ao § 2º do art. 65 da LDO-2019, quando se referir a Projeto de Lei não deliberado pelo Congresso Nacional.

§ 3º Os créditos abertos nos termos dos §§ 1º e 2º deste artigo deverão identificar, na suplementação, o autor e a emenda objeto de suplementação, a fim de possibilitar essa identificação na execução.

§ 4º Quando se tratar de projeto de lei de abertura de crédito suplementar ou especial, a identificação a que se refere o § 3º deste artigo será da emenda objeto de anulação.

Art. 19. Os órgãos setoriais referidos no art. 17 desta Portaria deverão, ainda, observar o disposto no art. 13 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, além de outras normas aplicáveis à matéria, quando da análise das solicitações de créditos adicionais para o atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais.

Seção IV

Das Modificações das Modalidades de Aplicação

Art. 20. As modificações das modalidades de aplicação, constantes da LOA-2019 e de seus créditos adicionais, inclusive os reabertos, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 17 desta Portaria, serão efetuadas diretamente no SIAFI ou no SIOP, conforme o caso, pelas UOs contempladas com os respectivos créditos orçamentários, de acordo com o § 3º do art. 45 da LDO-2019, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º As modificações, a que se refere o caput, relativas às dotações orçamentárias de órgãos do Poder Executivo, classificadas com "RP 6", deverão ser realizadas, inicialmente, no SIOP.

§ 2º Os prazos previstos nesta Portaria não se aplicam às modificações de que trata este artigo.

Art. 21. As modificações efetivadas diretamente no SIAFI, de acordo com o caput do art. 20 desta Portaria, deverão ser encaminhadas pela STN/SEF/ME à SOF/SEF/ME para fins de atualização dos dados constantes do SIOP, enquanto as realizadas nos termos do § 1º do referido artigo serão enviadas pela SOF/SEF/ME à STN/SEF/ME para atualização dos dados contidos no SIAFI e viabilização da execução das despesas pertinentes.

Seção V

Da Reabertura de Créditos Especiais e Extraordinários

Art. 22. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2018, será efetuada, quando necessária, nos limites dos saldos apurados no SIAFI, em 31 de dezembro de 2018.

§ 1º Quando se tratar de crédito extraordinário, deverá ser considerada como data de abertura a data de publicação da respectiva Medida Provisória.

§ 2º A reabertura dos créditos especiais ocorrerá, quando necessário, a partir de 23 de março de 2019, em face do disposto no caput do art. 52 da LDO-2019.

Art. 23. As reaberturas de que trata o caput dependem de solicitação a ser encaminhada à SOF/SEF/ME, via SIOP, até 5 de março de 2019.

Art. 24. Em face do disposto no § 4º do art. 52 da LDO-2019, a reabertura de créditos especiais para o atendimento de despesas primárias fica condicionada à anulação de dotações orçamentárias, relativas a essas despesas, aprovadas na LOA-2019, no âmbito dos Poderes e órgãos relacionados no caput do art. 107 do ADCT, beneficiários da referida reabertura.

Parágrafo único. A anulação referida no caput não poderá recair sobre as despesas primárias relacionadas no § 6º do art. 107 do ADCT.

Art. 25. Na reabertura dos créditos extraordinários, deverão ser utilizados, conforme o caso, os grupos de fontes "3 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores" ou "6 - Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores", de acordo com a Portaria SOF nº 1, de 2001, e alterações posteriores, mantendo-se as mesmas fontes de recursos da abertura do crédito, representadas pelos dois últimos dígitos do código de fonte da mencionada abertura, conforme relação constante do Anexo da referida Portaria.

Art. 26. O disposto nesta Portaria não se aplica à reabertura de créditos relativos ao Orçamento de Investimento, cuja normatização é de competência do Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais da Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento do Ministério da Economia.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I

Do Acompanhamento da Receita

Art. 27. O acompanhamento sistemático e periódico das informações relativas às receitas próprias e vinculadas, do Tesouro Nacional e de Outras Fontes dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal, que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, será realizado por meio das informações registradas no SIAFI.

§ 1º Na análise das solicitações de alterações orçamentárias que envolvam as receitas referidas neste artigo, serão consideradas, em relação à sua realização, exclusivamente as informações registradas no SIAFI, bem como o excesso de arrecadação apurado de acordo com as reestimativas elaboradas no SIOP.

§ 2º As reestimativas das receitas ocorrerão bimestralmente quando das avaliações da receita e da despesa de que trata o art. 9º da LRF.

Seção II

Do Acompanhamento das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 28. O acompanhamento mensal das despesas com pessoal e encargos sociais realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, será efetuado com base nas informações registradas no SIAFI e no Sistema Integrado de Administração de Pessoal - SIAPE.

Art. 29. As projeções das despesas com pessoal e encargos sociais serão elaboradas com base no acompanhamento previsto no art. 28 desta Portaria, com o objetivo de subsidiar os processos de definição dos referenciais monetários para a elaboração da proposta orçamentária do exercício seguinte e de concessão de créditos adicionais no exercício corrente.

§ 1º A base de projeção efetivada pela SOF/SEF/ME será revisada mensalmente.

§ 2º A SOF/SEF/ME agendará reuniões com o órgão setorial, quando necessário, para avaliação das bases de projeção, visando ao cumprimento do disposto no caput.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O encaminhamento das solicitações de alterações orçamentárias à SOF/SEF/ME será processado, exclusivamente, por meio de pedido constante do SIOP.

Art. 31. Para fins do disposto no art. 4º, caput, incisos I, alíneas "a", item "3", "b", item "3", e "e", item "2", II, alíneas "a", item "3", e "d", item "2", III, alíneas "e", item "2", "f", item "2", e "i", item "2", e IV, alíneas "c", item "2", e "e", item "2", da LOA-2019, entende-se como recursos próprios, tal qual definido no art. 4º da Portaria SOF nº 10, de 22 de agosto de 2002, e alterações posteriores, os classificados nas fontes "50 - Recursos Próprios Não Financeiros", "63 - Recursos Próprios Decorrentes da Alienação de Bens e Direitos do Patrimônio Público" e "80 - Recursos Próprios Financeiros", observado, no caso da fonte 63, o disposto no art. 44 da LRF.

Art. 32. Os projetos de lei de créditos suplementares e especiais serão encaminhados ao Congresso Nacional até 15 de outubro de 2019, conforme dispõe o § 2º do art. 46 da LDO-2019.

Parágrafo único. Em face do disposto no caput e no § 12, ambos do art. 46 da LDO-2019, os projetos de lei de créditos suplementares e especiais dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU poderão ser encaminhados de forma consolidada por esses tipos de crédito, mas não integrados por órgãos do Poder Executivo, salvo quando se tratar, exclusivamente, de dotações orçamentárias

destinadas a atender despesas com pessoal e encargos sociais, benefícios aos servidores civis, empregados e militares, e aos seus dependentes, indenizações, benefícios e pensões indenizatórias de caráter especial e aos auxílios funeral e natalidade, ou integrados exclusivamente por dotações orçamentárias classificadas com "RP 6" ou "RP 7".

Art. 33. As dotações orçamentárias alocadas na LOA-2019 destinadas à contrapartida nacional de empréstimos internos e externos e ao pagamento de amortização, juros e outros encargos, somente poderão ser remanejadas, para outras categorias de programação, mediante projeto de lei a ser aprovado pelo Congresso Nacional, tendo em vista o disposto no art. 57 da LDO-2019.

Parágrafo único. Nos limites autorizados na LOA-2019, as dotações de que trata o caput poderão ser remanejadas para outras categorias de programação, desde que continuem sendo destinadas à contrapartida e ao serviço da dívida, respectivamente.

Art. 34. O limite de remanejamento de dotações, de que tratam a alínea "e" do inciso I e a alínea "i" do inciso III do art. 4º da LOA-2019, entre subtítulos de ações do mesmo programa, aprovadas na referida Lei, no âmbito de cada órgão orçamentário, mediante a utilização do tipo de alteração orçamentária "107", constante da Tabela a que se refere o Anexo desta Portaria, poderá ser ampliado para até 30% (trinta por cento) do valor do respectivo subtítulo, consideradas as alterações já efetivadas por intermédio dos tipos 101e e 103f, da referida Tabela, e observadas as restrições contidas nas aludidas alíneas.

Art. 35. A solicitação de abertura de crédito adicional para o atendimento de despesas primárias obrigatórias do Poder Executivo, à conta de anulação de dotações relativas a despesas primárias discricionárias, deverá ser acompanhada da indicação dos valores de movimentação e empenho dessas últimas despesas que deverão ser remanejados para a execução das despesas atendidas.

Parágrafo único. Após a abertura do crédito adicional a que se refere o caput deste artigo, a SOF/SEF/ME adotará as providências necessárias ao remanejamento dos valores de movimentação e empenho.

Art. 36. Caberá ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, ou autoridade equivalente, de cada Ministério ou órgão, adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 37. O descumprimento ou inobservância dos procedimentos contidos na presente Portaria poderá ensejar a devolução dos pleitos relativos aos órgãos ou entidades envolvidos.

Art. 38. Os créditos suplementares autorizados na LOA-2019, que dependem de ato do Poder Executivo para a sua abertura, terão como prazo máximo para publicação o dia 15 de dezembro de 2019, conforme estabelece o § 4º do art. 4º da LOA-2019, exceto os relativos aos incisos I, alíneas "a" e "b", II e III, alíneas "c" e "f", do caput do referido artigo relacionados no item "6" da alínea "a" e no item "5" da alínea "b", ambos do inciso II do caput do art. 7º desta Portaria, os quais poderão ser publicados até 31 de dezembro de 2019.

Art. 39. Na abertura dos créditos suplementares, poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, além dos aprovados no respectivo subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

Art. 40. Ressalvadas orientações supervenientes, a solicitação de remanejamento de dotações decorrentes de valores incluídos ou acrescidos à programação em decorrência de emendas individuais ou de bancada estadual, a que se referem os §§ 6º e 7º do art. 4º da LOA-2019 e os tipos de crédito 183a, 183b, 184, 185a, 185b e 186, bem como quando envolver os tipos 120 e 200, constantes do Anexo desta Portaria, deverá ser encaminhada, no âmbito do Poder Executivo, por intermédio do órgão setorial contemplado com a emenda, observado o disposto nesta Portaria.

§ 1º Para emendas individuais, quando o remanejamento referido no caput envolver a anulação em um órgão e suplementação em outro, no âmbito do Poder Executivo, o encaminhamento deverá ser feito pelo órgão setorial afetado pelo cancelamento.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, o órgão setorial que receber a solicitação deverá articular-se com o outro órgão setorial envolvido a fim de viabilizar o remanejamento solicitado.

§ 3º Quando o remanejamento referido no caput envolver programação com impedimento técnico ou legal à execução, a justificativa de impedimento de ordem técnica deverá ser informada no campo de justificativas do pedido de crédito adicional elaborado no módulo Alterações Orçamentárias do SIOP.

§ 4º No caso de emendas individuais, a justificativa de impedimento de ordem técnica referida no § 3º deve ser compatível com a justificativa aposta no módulo Orçamento Impositivo do SIOP.

§ 5º As dotações orçamentárias relativas a programações decorrentes de emendas individuais com impedimento insuperável de ordem técnica de execução, nos termos do inciso I do § 14 do art. 166 da Constituição, não poderão ser objeto de execução ou de qualquer alteração orçamentária.

§ 6º As dotações orçamentárias com impedimento de ordem técnica ou legal deverão ser bloqueadas no SIAFI, na conta "62.212.0105 - BLOQUEIO DE CRÉDITO - BLOQUEADO SOF (NÃO PAC) ", e permanecerem nessa situação até a abertura dos créditos a que se referem os incisos III ou IV do § 14 do art. 166 da Constituição, no caso de emendas individuais, ou até a abertura dos créditos que saneiem o referido impedimento, no caso de emendas de bancada estadual.

Art. 41. Em observância aos limites de despesas primárias, estabelecidos de acordo com o art. 107 do ADCT, e à meta de resultado primário constante da LDO-2019, a abertura de créditos suplementares e especiais para o atendimento de despesas primárias, que ampliem os referidos limites ou impactem o cumprimento da aludida meta, impõe o cancelamento de despesas primárias em valor correspondente, que deverá constar de anexo específico do ato de abertura do crédito, observados os limites previstos no art. 4º da LOA-2019 quanto aos créditos suplementares autorizados na referida lei, sem prejuízo das demais condições estabelecidas.

§ 1º Considera-se compatível com a obtenção da meta de resultado primário fixada na LDO-2019 a abertura de crédito suplementar relativo a despesas primárias cujo aumento tenha sido previsto no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias elaborado em cumprimento ao art. 9º da LRF e à LDO-2019, observado o detalhamento dos itens do Quadro 9A, da LOA-2019, sem prejuízo do cumprimento dos limites de despesas primárias de que trata o art. 107 do ADCT.

§ 2º No caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superavit financeiro referentes às receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, os cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação, sem prejuízo ao disposto no art. 41 desta Portaria.

Art. 42. A implementação no SIOP e no SIAFI da retificação:

I - da LOA-2019, publicada no Diário Oficial da União, será realizada mediante a utilização do tipo "925", constante do Anexo desta Portaria; e

II - dos atos de alteração orçamentária, por meio de ajustes das modificações anteriormente efetivadas.

Art. 43. Os procedimentos estabelecidos por esta Portaria aplicam-se, no que couber, aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, sem prejuízo do disposto na Portaria SOF nº 1.144, de 7 de fevereiro de 2019, e alterações posteriores.

Art. 44. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES



ANEXO					
TABELA DE TIPOS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					
I - CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS NA LEI Nº 13.808, DE 15 DE JANEIRO DE 2019, LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 - LOA-2019					
TIPO	DESCRIÇÃO / APLICAÇÃO DOS RECURSOS	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO	PERÍODO PARA SOLICITAÇÃO
I.I - Suplementação de dotações classificadas com "RP 0" destinadas:					
101a	à Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais.	1. anulação de dotações consignadas a essas despesas; 2. anulação de dotações classificadas com "RP 1" e "RP 2", até o limite de 20% (vinte por cento); 3. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados; e 4. superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018.	LOA-2019, art. 4º, caput, inciso I, alínea "a", itens "1", "2", "3" e "4", combinado com (c/c) o inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.702, de 8 de fevereiro de 2019.	Portaria do Ministro de Estado da Economia.	1. de 4 a 8/3; 2. de 3 a 10/5; 3. de 27/8 a 10/9; 4. de 29/10 a 10/11; ou 5. de 3 a 10/12.
101b	ao serviço da dívida.	1. superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018; 2. anulação de dotações consignadas ao GND 2 ou GND 6; 3. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados; 4. excesso de arrecadação de participações e dividendos pagos por entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta; 5. excesso de arrecadação oriundo da transferência do resultado positivo do Banco Central do Brasil; e 6. operações de créditos realizadas por meio da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional.	LOA-2019, art. 4º, caput, inciso I, alínea "b", itens "1", "2", "3", "4", "5" e "6", c/c o inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.702, de 2019.	Portaria do Ministro de Estado da Economia.	1. de 4 a 8/3; 2. de 3 a 10/5; 3. de 27/8 a 10/9; 4. de 29/10 a 10/11; ou 5. de 3 a 10/12.
101c	à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos e à Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de Produtos Agropecuários.	Anulação de dotações que lhes tenham sido consignadas.	LOA-2019, art. 4º, caput, inciso I, alínea "c", c/c o inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.702, de 2019.	Portaria do Ministro de Estado da Economia.	1. de 4 a 8/3; 2. de 3 a 10/5; 3. de 27/8 a 10/9; ou 4. de 29/10 a 10/11.
101d	às transferências aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.	1. anulação de dotações que lhe tenham sido consignadas; e 2. excesso de arrecadação ou superavit financeiro de recursos relativos a fontes que tenham vinculação constitucional ou legal a esses fundos.	LOA-2019, art. 4º, caput, inciso I, alínea "d", itens "1" e "2", c/c o inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.702, de 2019.	Portaria do Ministro de Estado da Economia.	1. de 4 a 8/3; 2. de 3 a 10/5; 3. de 27/8 a 10/9; ou 4. de 29/10 a 10/11.
101e	a cada subtítulo, exceto os que possam ser suplementados com fundamento nas demais alíneas do inciso I do caput do art. 4º da LOA-2019, até o limite de 20% (vinte por cento) do respectivo valor.	1. anulação de dotações, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação; 2. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados; e 3. superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018.	LOA-2019, art. 4º, caput, inciso I, alínea "e", itens "1", "2" e "3", c/c o inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.702, de 2019.	Portaria do Ministro de Estado da Economia.	1. de 4 a 8/3; 2. de 3 a 10/5; 3. de 27/8 a 10/9; ou 4. de 29/10 a 10/11.
I.II - Suplementação de dotações classificadas com "RP 1" destinadas:					
102a	a despesas constantes de item do Quadro 9A - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central, exceto as que possam ser suplementadas com fundamento nas demais alíneas do inciso II do caput art. 4º da LOA-2019.	1. anulação de 20% (vinte por cento) das dotações consignadas em "RP 1"; 2. anulação de dotações classificadas com "RP 2" e com "RP 3"; 3. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados; e 4. superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018.	LOA-2019, art. 4º, caput, inciso II, alínea "a", itens "1", "2", "3" e "4", c/c o inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.702, de 2019.	Portaria do Ministro de Estado da Economia.	1. de 4 a 8/3; 2. de 3 a 10/5; 3. de 27/8 a 10/9; 4. de 29/10 a 10/11; ou 5. de 3 a 10/12.
102b	às transferências constitucionais ou legais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; às despesas do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT; e ao complemento da atualização monetária do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	1. anulação de dotações que lhes tenham sido consignadas; e 2. excesso de arrecadação ou superavit financeiro de receitas que tenham vinculação constitucional ou legal às respectivas despesas.	LOA-2019, art. 4º, caput, inciso II, alínea "b", itens "1" e "2", c/c o inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.702, de 2019.	Portaria do Ministro de Estado da Economia.	1. de 4 a 8/3; 2. de 3 a 10/5; 3. de 27/8 a 10/9; 4. de 29/10 a 10/11; ou 5. de 3 a 10/12.
102c	aos grupos de natureza de despesa - GND - "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito do mesmo subtítulo objeto de anulação.	Anulação de dotações consignadas a esses grupos do mesmo subtítulo objeto de suplementação.	LOA-2019, art. 4º, caput, inciso II, alínea "c", item "1", c/c o inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.702, de 2019.	Portaria do Ministro de Estado da Economia.	1. de 4 a 8/3; 2. de 3 a 10/5; 3. de 27/8 a 10/9; 4. de 29/10 a 10/11; ou 5. de 3 a 10/12.
102d	a despesas decorrentes de variação cambial.	1. anulação de dotações, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação; e 2. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da LRF.	LOA-2019, art. 4º, caput, inciso II, alínea "d", itens "1" e "2", c/c o inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.702, de 2019.	Portaria do Ministro de Estado da Economia.	1. de 4 a 8/3; 2. de 3 a 10/5; 3. de 27/8 a 10/9; 4. de 29/10 a 10/11; ou 5. de 3 a 10/12.
102e	aos grupos de natureza de despesa - GND - "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito das ações destinadas à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos e à Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de Produtos Agropecuários.	Anulação de dotações que lhes tenham sido consignadas.	LOA-2019, art. 4º, caput, inciso II, alínea "c", item "2", c/c o inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.702, de 2019.	Portaria do Ministro de Estado da Economia.	1. de 4 a 8/3; 2. de 3 a 10/5; 3. de 27/8 a 10/9; 4. de 29/10 a 10/11; ou 5. de 3 a 10/12.
I.III - Suplementação de dotações classificadas com "RP 2" destinadas:					
103a	às contribuições, anuidades e integralizações de cotas, constantes dos programas "0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais" e "0913 - Operações Especiais - Participação do Brasil em Organismos Financeiros Internacionais".	1. anulação de dotações contidas em subtítulos das referidas ações; e 2. recursos constantes dos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras" de outros subtítulos, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dessas dotações, no âmbito de cada subtítulo.	LOA-2019, art. 4º, caput, inciso III, alínea "a", itens "1" e "2", c/c o inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.702, de 2019.	Portaria do Ministro de Estado da Economia.	1. de 22/3 a 5/4; 2. de 22/5 a 7/6; 3. de 22/7 a 2/8; 4. de 23/9 a 11/10; ou 5. de 1/11 a 14/11.
103c	às despesas abrangidas pela subfunção defesa civil, no âmbito do Ministério da Integração Nacional, transformado em Ministério do Desenvolvimento Regional conforme disposto no inciso IV do art. 57 da Medida Provisória nº 870 de 1º de janeiro de 2019.	1. anulação de dotações consignadas a ações compreendidas na referida subfunção; e 2. anulação de dotações, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação.	LOA-2019, art. 4º, caput, inciso III, alínea "c", itens "1" e "2", c/c o inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.702, de 2019.	Portaria do Ministro de Estado da Economia.	1. de 22/3 a 5/4; 2. de 22/5 a 7/6; 3. de 22/7 a 2/8; 4. de 23/9 a 11/10; 5. de 1/11 a 14/11; ou 6. de 18 a 29/11.
103d	aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito do mesmo subtítulo objeto de anulação.	Anulação de dotações consignadas a esses grupos no âmbito do mesmo subtítulo objeto de suplementação.	LOA-2019, art. 4º, caput, inciso III, alínea "d", item "1", c/c o inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.702, de 2019.	Portaria do Ministro de Estado da Economia.	1. de 22/3 a 5/4; 2. de 22/5 a 7/6; 3. de 22/7 a 2/8; 4. de 23/9 a 11/10; ou 5. de 1/11 a 14/11.



103e	a despesas que decorram de variação cambial.	1. anulação de dotações, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação; e 2. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados.	LOA-2019, art. 4º, caput, inciso III, alínea "e", itens "1" e "2", c/c o inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.702, de 2019.	Portaria do Ministro de Estado da Economia.	1. de 22/3 a 5/4; 2. de 22/5 a 7/6; 3. de 22/7 a 2/8; 4. de 23/9 a 11/10; ou 5. de 1/11 a 14/11.
103f	a cada subtítulo, exceto os constantes das demais alíneas do inciso III do art. 4º da LOA-2019, cuja alteração implique acréscimo de valor, até o limite de 20% (vinte por cento) do respectivo valor.	1. anulação de dotações, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação; 2.reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados; e 3. superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018.	LOA-2019, art. 4º, caput, inciso III, alínea "i", itens "1", "2" e "3", c/c o inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.702, de 2019.	Portaria do Ministro de Estado da Economia.	1. de 22/3 a 5/4; 2. de 22/5 a 7/6; 3. de 22/7 a 2/8; 4. de 23/9 a 11/10; ou 5. de 1/11 a 14/11.
103g	aos grupos de natureza de despesa "3" - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco, no Instituto Nacional de Educação de Surdos, no Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, nos Hospitais Universitários, da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, e nas instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação.	Anulação de até 50% (cinquenta por cento) do total das dotações consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias.	LOA-2019, art. 4º, caput, inciso III, alínea "d", item "2", c/c o inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.702, de 2019.	Portaria do Ministro de Estado da Economia.	1. de 22/3 a 5/4; 2. de 22/5 a 7/6; 3. de 22/7 a 2/8; 4. de 23/9 a 11/10; ou 5. de 1/11 a 14/11.
103h	aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, assim definidas no art. 2º, inciso V , da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e das instituições de pesquisa integrantes da administração direta do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.	Anulação de até 30% (trinta por cento) do total das dotações consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias.	LOA-2019, art. 4º, caput, inciso III, alínea "d", item "3", c/c o inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.702, de 2019.	Portaria do Ministro de Estado da Economia.	1. de 22/3 a 5/4; 2. de 22/5 a 7/6; 3. de 22/7 a 2/8; 4. de 23/9 a 11/10; ou 5. de 1/11 a 14/11.
103i	a despesas com operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), no âmbito do Ministério da Defesa.	1. anulação de dotações classificadas com "RP 2" e "RP 3"; 2. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados; e 3. superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018.	LOA-2019, art. 4º, caput, inciso III, alínea "f", itens"1", "2" e "3", c/c o inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.702, de 2019.	Portaria do Ministro de Estado da Economia.	1. de 22/3 a 5/4; 2. de 22/5 a 7/6; 3. de 22/7 a 2/8; 4. de 23/9 a 11/10; 5. de 1/11 a 14/11; ou 6. de 18 a 29/11.
103j	às ações e serviços públicos de saúde, identificadas nesta Lei com "IU 6".	Anulação de dotações alocadas em ações e serviços públicos de saúde, "IU 6", classificadas com "RP 2".	LOA-2019, art. 4º, caput, inciso III, alínea "g", c/c o inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.702, de 2019.	Portaria do Ministro de Estado da Economia.	1. de 22/3 a 5/4; 2. de 22/5 a 7/6; 3. de 22/7 a 2/8; 4. de 23/9 a 11/10; ou 5. de 1/11 a 14/11.
103l	à ação "218y - Despesas Judiciais da União, de suas Autarquias e Fundações Públicas", no âmbito da Advocacia-Geral da União.	Anulação de dotações, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo objeto de anulação.	LOA-2019, art. 4º, caput, inciso III, alínea "h", c/c o inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.702, de 2019.	Portaria do Ministro de Estado da Economia.	1. de 22/3 a 5/4; 2. de 22/5 a 7/6; 3. de 22/7 a 2/8; 4. de 23/9 a 11/10; ou 5. de 1/11 a 14/11.

I.IV - Suplementação de dotações classificadas com "RP 3" destinadas:					
104a	ao remanejamento de dotações de subtítulos constantes da LOA-2019, identificadas com "RP 3" (Programa de Aceleração do Crescimento - PAC), até o montante de 20% (vinte por cento) das dotações consignadas a esse Programa (R\$ 22.026.982.853	Anulação de até 20% (vinte por cento) do montante das dotações constantes da LOA-2019, identificadas com "RP 3" (PAC) - (R\$ 22.026.982.853 x 20% = R\$ 4.405.396.570).	LOA-2019, art. 4º, caput, inciso IV, alínea "a", c/c o inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.702, de 2019.	Portaria do Ministro de Estado da Economia.	1. de 22/3 a 5/4; 2. de 22/5 a 7/6; 3. de 22/7 a 2/8; 4. de 23/9 a 11/10; ou 5. de 1/11 a 14/11.
	x 20% = R\$ R\$ 4.405.396.570).				
104b	aos grupos de natureza de despesa - GND "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras" no âmbito do subtítulos constantes da LOA-2019, identificadas com "RP 3" (PAC), objeto de anulação.	Anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo objeto da suplementação, identificadas com "RP 3" (PAC).	LOA-2019, art. 4º, caput, inciso IV, alínea "b", c/c o inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.702, de 2019.	Portaria do Ministro de Estado da Economia.	1. de 22/3 a 5/4; 2. de 22/5 a 7/6; 3. de 22/7 a 2/8; 4. de 23/9 a 11/10; ou 5. de 1/11 a 14/11.
104c	a despesas decorrentes de variação cambial, identificadas com "RP 3" (PAC), exceto para as situações previstas na alínea "d" do inciso IV do caput do art. 4º da LOA-2019.	1. anulação de dotações, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação; e 2. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados.	LOA-2019, art. 4º, caput, inciso IV, alínea "c", itens "1" e "2", c/c o inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.702, de 2019.	Portaria do Ministro de Estado da Economia.	1. de 22/3 a 5/4; 2. de 22/5 a 7/6; 3. de 22/7 a 2/8; 4. de 23/9 a 11/10; ou 5. de 1/11 a 14/11.
104d	a subtítulos, com "RP 3" (PAC), aos quais foram alocadas receitas de operações de crédito previstas na LOA-2019.	Recursos decorrentes da variação cambial incidentes sobre os valores alocados.	LOA-2019, art. 4º, caput, inciso IV, alínea "d", c/c o inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.702, de 2019.	Portaria do Ministro de Estado da Economia.	1. de 22/3 a 5/4; 2. de 22/5 a 7/6; 3. de 22/7 a 2/8; 4. de 23/9 a 11/10; ou 5. de 1/11 a 14/11.
104e	a cada subtítulo constante do PAC, até o limite de 20% (vinte por cento) do respectivo valor.	1. anulação parcial de dotações classificadas com "RP 2", limitada a 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação; 2. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados; e 3. superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018.	LOA-2019, art. 4º, caput, inciso IV, alínea "e", itens "1", "2" e "3", c/c o inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.702, de 2019.	Portaria do Ministro de Estado da Economia.	1. de 22/3 a 5/4; 2. de 22/5 a 7/6; 3. de 22/7 a 2/8; 4. de 23/9 a 11/10; ou 5. de 1/11 a 14/11.



I.V- Remanejamento de dotações classificadas com "RP 0" ou "RP 2" no âmbito do mesmo programa e do mesmo órgão orçamentário:					
107	Remanejamento de dotações entre subtítulos integrantes de ações do mesmo programa, no âmbito de cada órgão orçamentário, desde que não ultrapasse o limite de 30% do respectivo valor constante da LOA-2019, consideradas as alterações já	Anulação de dotações, limitada a 30% do valor dos subtítulos de ações integrantes do mesmo programa objeto de suplementação, no âmbito de cada órgão orçamentário, observadas as vinculações constitucionais ou legais de receitas vigentes e as restrições constantes do art. 3º desta Portaria,	art. 4º, caput, inciso I, alínea "e", item "1", ou inciso III, alínea "i", item "1", e § 3º, da LOA-2019, c/c o inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.702,	Portaria do Ministro de Estado da Economia.	de RP 0: Suplementação 1. de 4 a 8/3; 2. de 3 a 10/5; 3. de 27/8 a 10/9; ou 4. de 29/10 a 10/11.
	efetivadas por meio dos tipos 101e e 103f.	consideradas as anulações já efetivadas por meio dos tipos 101e e 103f.	de 2019.		de RP 2: Suplementação 1. de 22/3 a 5/4; 2. de 22/5 a 7/6; 3. de 22/7 a 2/8; 4. de 23/9 a 11/10; ou 5. de 1/11 a 14/11.

I.VI - Recomposição de dotações classificadas com "RP 0", "RP 1", "RP 2" ou "RP 3":					
119	Recomposição de dotações até o limite dos valores dos subtítulos que constaram do Projeto de Lei Orçamentária de 2019 - PLOA-2019, correspondente à diferença negativa entre a LOA-2019 e o PLOA-2019.	Anulação de dotações orçamentárias de outros subtítulos, limitada, no caso de emenda não impositiva, a 40% (quarenta por cento) do valor acrescido em cada subtítulo.	LOA-2019, art. 4º, caput, inciso V, c/c o inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.702, de 2019.	Portaria do Ministro de Estado da Economia.	de RP 0 ou 1: Suplementação 1. de 4 a 8/3; 2. de 3 a 10/5; 3. de 27/8 a 10/9; ou 4. de 29/10 a 10/11.
					de RP 2 ou 3: Suplementação 1. de 22/3 a 5/4; 2. de 22/5 a 7/6; 3. de 22/7 a 2/8; 4. de 23/9 a 11/10; ou 5. de 1/11 a 14/11.

I.VII - Remanejamento de emendas individuais ("RP 6") ou de bancada estadual ("RP 7")					
183a	Suplementação de programações incluídas ou acrescidas por emenda individual, classificadas com "RP 6", e não classificadas como ações e serviços públicos de saúde (IU 6), solicitado pelo autor da emenda, ou que tenha a sua concordância, ou indicado pelo Poder Legislativo.	Anulação de dotação de emenda do mesmo autor, não classificada como ações e serviços públicos de saúde (IU 6), desde que haja impedimento técnico ou legal à execução da programação orçamentária que se pretenda anular.	LOA-2019, art. 4º, § 6º, c/c o inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.702, de 2019.	Portaria do Ministro de Estado da Economia.	1. de 22/7 a 2/8; 2. de 23/9 a 11/10; ou 3. de 1/11 a 14/11.
183b	Suplementação de programações incluídas ou acrescidas por emenda individual ("RP 6"), classificadas como ações e serviços públicos de saúde (IU 6), solicitado pelo autor da emenda, ou que tenha a sua concordância, ou indicado pelo Poder Legislativo.	Anulação de dotação de emenda do mesmo autor, ("RP 6"), desde que haja impedimento técnico ou legal à execução da programação orçamentária que se pretenda anular.	LOA-2019, art. 4º, § 6º, c/c o inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.702, de 2019.	Portaria do Ministro de Estado da Economia.	1. de 22/7 a 2/8; 2. de 23/9 a 11/10; ou 3. de 1/11 a 14/11.
184	Suplementação de dotação incluída ou acrescida por emenda individual, classificada com "RP 6", em decorrência da não deliberação de Projeto de Lei, pelo Congresso Nacional, enviado pelo Poder Executivo nos termos do inciso III do § 14 do art. 166 da Constituição.	Anulação de dotação de emenda do mesmo autor, classificada com "RP 6", com impedimento insuperável de ordem técnica, constante de Projeto de Lei não deliberado pelo Congresso Nacional.	LOA-2019, art. 4º, § 7º, c/c o inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.702, de 2019.	Portaria do Ministro de Estado da Economia.	A partir de 20/11 ou 30 dias após o término do prazo previsto no inciso III § 14 do art. 166 da Constituição.
185a	Suplementação de programações incluídas ou acrescidas por emenda de bancada estadual ("RP 7"), solicitado ou que tenha a concordância do autor da emenda ou indicado pelo Poder Legislativo, não classificadas como ações e serviços públicos de	Anulação de dotação de emenda da mesma bancada ("RP 7"), exceto se classificada como ações e serviços públicos de saúde (IU 6), desde que haja impedimento técnico ou legal à execução da programação orçamentária que se pretenda anular, ou, na ausência de impedimento, promover-se o remanejamento	LOA-2019, art. 4º, § 6º, c/c o inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.702, de 2019.	Portaria do Ministro de Estado da Economia.	1. de 22/3 a 5/4; 2. de 22/5 a 7/6; 3. de 22/7 a 2/8; 4. de 23/9 a 11/10; ou 5. de 1/11 a 14/11.
	saúde (IU 6).	entre grupos de natureza da despesa, no âmbito da mesma emenda.			
185b	Suplementação de programações incluídas ou acrescidas por emenda de bancada estadual ("RP 7"), solicitado ou que tenha a concordância do autor da emenda ou indicado pelo Poder Legislativo, classificadas como ações e serviços públicos de saúde	Anulação de dotação de emenda da mesma bancada ("RP 7"), desde que haja impedimento técnico ou legal à execução da programação orçamentária que se pretenda anular, ou, na ausência de impedimento, promover-se o remanejamento entre grupos de natureza da despesa, no âmbito da mesma emenda.	LOA-2019, art. 4º, § 6º, c/c o inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.702, de 2019.	Portaria do Ministro de Estado da Economia.	1. de 22/3 a 5/4; 2. de 22/5 a 7/6; 3. de 22/7 a 2/8; 4. de 23/9 a 11/10; ou 5. de 1/11 a 14/11.
	(IU 6).				
186	Suplementação de GND no âmbito da mesma emenda individual ("RP 6"), independentemente da existência de impedimento de ordem técnica ou legal de execução, solicitado pelo autor da emenda ou que tenha a sua concordância.	Anulação de GND no âmbito da mesma emenda individual.	LOA-2019, art. 4º, § 6º, c/c o inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.702, de 2019.	Portaria do Ministro de Estado da Economia.	1. de 22 a 29/3; 2. de 22/7 a 2/8; 3. de 23/9 a 11/10; ou 4. de 1/11 a 14/11.

II - CRÉDITOS SUPLEMENTARES DEPENDENTES DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA					
TIPO	DESCRIÇÃO / APLICAÇÃO DE RECURSOS	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO	PERÍODO PARA SOLICITAÇÃO
120	Suplementação acima dos limites autorizados na LOA-2019, ou não autorizada no texto da referida Lei.	1. superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da LRF; 2. excesso de arrecadação de receitas, inclusive do Tesouro Nacional; 3. anulação de dotações orçamentárias, inclusive da Reserva de Contingência; e 4. recursos de operações de crédito internas e externas.	Lei específica.	Lei de abertura do crédito suplementar correspondente.	Suplementação de RP 0 ou 1: 1. de 4 a 8/3; 2. de 3 a 10/5; ou 3. de 27/8 a 10/9. Suplementação de RP 2, 3 ou 7: 1. de 22/3 a 5/4; 2. de 22/5 a 7/6; 3. de 22/7 a 2/8; ou 4. de 2 a 20/9. Suplementação de RP 6: 1. de 22/7 a 2/8; ou 2. de 2 a 20/9.

121	Suplementação de dotação incluída ou acrescida à programação em decorrência de emenda individual, classificada com "RP 6", indicado pelo Poder Legislativo nos termos do inciso II do § 14 do art. 166 da Constituição.	Anulação de dotação de emenda do mesmo autor, classificada com "RP 6", com impedimento insuperável de ordem técnica de empenho da despesa, justificado pelos Poderes, MPU e DPU nos termos do inciso I do § 14 do art. 166 da Constituição.	Lei específica.	Lei de abertura do crédito suplementar correspondente.	De 16/5 a 17/6.
-----	---	---	-----------------	--	-----------------

III - CRÉDITOS ESPECIAIS

TIPO	DESCRIÇÃO / APLICAÇÃO DE RECURSOS	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO	PERÍODO PARA SOLICITAÇÃO
200	Inclusão de categoria de programação não contemplada na LOA-2019.	1. superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da LRF; 2. excesso de arrecadação de receitas, inclusive do Tesouro Nacional, de doações e de convênios; 3. anulação de dotações orçamentárias, inclusive da Reserva de Contingência; e 4. recursos de operações de crédito internas e externas.	Lei específica.	Lei de abertura do crédito especial correspondente.	Atendimento de RP 0 ou 1: 1. de 4 a 8/3; 2. de 3 a 10/5; ou 3. de 27/8 a 10/9. Atendimento de RP 2, 3 ou 7: 1. de 22/3 a 5/4; 2. de 22/5 a 7/6; 3. de 22/7 a 2/8; ou 4. de 2 a 20/9. Atendimento de RP 6: 1. de 22/7 a 2/8; ou 2. de 2 a 20/9.
201	Inclusão de categoria de programação na LOA-2019 com recursos de emenda individual, classificados com "RP 6", indicada pelo Poder Legislativo nos termos do inciso II do § 14 do art. 166 da Constituição, não contemplada na LOA-2019.	Anulação de dotação de emenda do mesmo autor, classificada com "RP 6", com impedimento insuperável de ordem técnica de empenho da despesa, justificado pelos Poderes, MPU e DPU nos termos do inciso I do § 14 do art. 166 da Constituição.	Lei específica.	Lei de abertura do crédito especial correspondente.	De 16/5 a 17/6.

IV - CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS

TIPO	DESCRIÇÃO / APLICAÇÃO DE RECURSOS	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO	PERÍODO PARA SOLICITAÇÃO
500	Atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.	Quaisquer fontes de recursos.	Art. 167, § 3º, c/c o art. 62, ambos da Constituição.	Medida Provisória.	Não se aplica.

V - OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

TIPO	DESCRIÇÃO / APLICAÇÃO DE RECURSOS	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO	PERÍODO PARA SOLICITAÇÃO
600	Remanejamento de fontes de recursos entre dotações orçamentárias e/ou substituição de uma fonte de recursos pela inclusão de superavit financeiro da mesma ou de outra fonte ou de excesso de arrecadação de outra fonte, podendo haver a alteração concomitante do Identificador de Uso - IU e/ou do Identificador de Doação e de Operação de Crédito - IDOC, mantendo-se o valor e os demais atributos da programação.	Redução de dotações em uma fonte de recursos e acréscimo em outra fonte, e vice-versa.	LDO-2019, art. 45, § 1º, inciso III, alínea "a".	Portaria do Secretário de Orçamento Federal para as fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União	Até 10/12.
601	Acréscimo para alteração do "IU", mantendo-se os demais atributos da programação.	Redução de dotações consignadas a qualquer "IU", remanejadas para outro "IU", no âmbito do mesmo subtítulo.	LDO-2019, art. 45, § 1º, inciso III, alínea "a".	Portaria do Secretário de Orçamento Federal.	Até 10/12.
602	Acréscimo para alteração de esfera orçamentária, mantendo-se os demais atributos da programação.	Redução de dotações em uma esfera orçamentária remanejadas para outra esfera.	LDO-2019, art. 45, § 1º, inciso III, alínea "a".	Portaria do Secretário de Orçamento Federal.	Até 10/12.
610a	Alteração de Modalidade de Aplicação (MA), mantendo-se os demais atributos da programação, de dotações orçamentárias classificadas com "RP 6".	Redução de dotações orçamentárias classificadas com "RP 6" em uma MA para serem acrescidas em outra MA.	LDO-2019, art. 45, § 3º.	Não há. Realizada diretamente no SIOP.	Não se aplica.
610b	Alteração de Modalidade de Aplicação (MA), mantendo-se os demais atributos da programação, de dotações orçamentárias não classificadas com "RP 6".	Redução de dotações orçamentárias não classificadas com "RP 6" em uma MA para serem acrescidas em outra MA.	LDO-2019, art. 45, § 3º.	Não há. Realizada diretamente no SIAFI.	Não se aplica.
700a	Alteração do Identificador de Resultado Primário (RP), exceto "RP 3", "RP 6" e "RP 7", mantendo-se os demais atributos da programação.	Redução de dotações classificadas em um RP, exceto "RP 3", "RP 6" e "RP 7", remanejadas para outro identificador, que não seja "RP 3", "RP 6" ou "RP 7".	LDO-2019, art. 45, § 1º, inciso III, alínea "a".	Portaria do Secretário de Orçamento Federal.	Até 10/12.
700b	Alteração de RP, envolvendo "RP 3", mantendo-se os demais atributos da programação.	1. Redução de dotações classificadas em um RP, exceto "RP 6" e "RP 7", remanejadas para "RP 3"; e 2. redução de dotações classificadas com "RP 3", remanejadas para outro RP, que não seja "RP 6" ou "RP 7".	LDO-2019, art. 45, § 1º, inciso III, alínea "a".	Portaria do Secretário de Orçamento Federal.	Até 10/12.
710	Ajustes nas codificações orçamentárias, desde que não impliquem em mudança de valores e na finalidade da programação.	Devem ser mantidas as mesmas informações da categoria de programação, exceto o código alterado.	LDO-2019, art. 45, § 1º, inciso III, alínea "c".	Portaria do Secretário de Orçamento Federal.	Até 10/12.
910	Ajuste de Arquivo relativo à alteração do Identificador de Doação e de Operação de Crédito - IDOC, mantendo-se os demais atributos da programação.	Redução de dotações consignadas a qualquer IDOC, remanejadas para outro IDOC.	Inexiste, pois não altera a LOA-2019.	Não há. Efetuado somente intrasistemas (SIOP/SIAFI).	Até 10/12.
911	Remanejamento entre POs, inclusive com a criação de PO.	Redução de dotações de outros POs no âmbito do mesmo subtítulo para acréscimo de outro PO.	Inexiste, pois não altera a LOA-2019.	Não há. Efetuado somente intrasistemas (SIOP/SIAFI).	Não se aplica.
920	Transposição de dotações orçamentárias da mesma categoria de programação de uma unidade orçamentária para outra (DE/PARA), no caso de reestruturação organizacional do Poder Executivo ou de transferência de atribuições de unidade, órgão ou entidade, extinto, transformado, transferido, incorporado ou desmembrado, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.	Redução de dotações do órgão/unidade/ entidade, extinto, transformado, transferido, incorporado ou desmembrado.	LDO-2019, art. 54, c/c o inciso V do art. 1º do Decreto nº 9.702, de 2019.	Portaria do Ministro de Estado da Economia.	Não se aplica.
921	Transposição, remanejamento ou transferência de dotações orçamentárias constantes da LOA-2019 de uma categoria de programação para outra, classificadas, exclusivamente, na função 19 - Ciência e Tecnologia e nas subfunções 571 - Desenvolvimento Científico; 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, inclusive de órgãos diferentes.	Redução de dotações orçamentárias de categoria de programação classificada, exclusivamente, na função 19 - Ciência e Tecnologia e nas subfunções 571 - Desenvolvimento Científico; 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, inclusive de órgãos diferentes.	Art. 167, § 5º, da Constituição.	Decreto do Poder Executivo.	Não se aplica.



925	Atendimento das despesas constantes de retificação (errata) da LOA-2019, publicada no Diário Oficial da União, especificadas como "leia-se".	Anulação das dotações especificadas na retificação da LOA-2019 como "onde se lê".	Resolução nº 1, de 2006, do Congresso Nacional, art. 152, c/c o art. 151 da LDO-2019.	Não há. Efetuado somente intrasistemas (SIOP/SIAFI), tendo em vista a publicação prévia da Mensagem de retificação da LOA-2019.	Até 17/07
930	Alteração de GND de créditos extraordinários abertos e reabertos, podendo haver a criação de GND.	Redução de dotações de outros GND no âmbito do mesmo subtítulo.	LDO-2019, art. 49, § 2º, c/c o inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.702, de 2019.	Portaria do Ministro de Estado da Economia.	Não se aplica.
940	Inclusão de categoria de programação na LOA-2019, até o limite do saldo negativo apurado em decorrência da execução na antevigência dessa Lei, nos termos do art. 60 da LDO-2019.	Anulação de dotações de outros subtítulos, constantes da LOA-2019, à conta de quaisquer fontes de recursos.	LDO-2019, art. 60, § 2º.	Decreto do Poder Executivo.	Não se aplica.
941	Suplementação de dotações até o limite do saldo negativo apurado em decorrência da execução na antevigência dessa Lei, nos termos do art. 60 da LDO-2019.	Anulação de dotações de outros subtítulos, constantes da LOA-2019, à conta de quaisquer fontes de recursos.	LDO-2019, art. 60, § 2º.	Decreto do Poder Executivo.	Não se aplica.

VI - REABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO

TIPO	DESCRIÇÃO / APLICAÇÃO DE RECURSOS	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO	PERÍODO PARA SOLICITAÇÃO
300	Reabertura de crédito especial do Poder Executivo, abertos nos últimos quatro meses do exercício anterior, atendendo os limites dos saldos apurados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, em 31 de dezembro do exercício anterior.	1. anulação de dotações orçamentárias; 2. superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018.	§ 2º do art. 167 da Constituição, caput e § 4º do art. 52, da LDO-2019, c/c o inciso III do art. 1º do Decreto nº 9.702, de 2019.	Portaria do Ministro de Estado da Economia.	Prazo para solicitação: até 5 de março de 2019. Data a partir da qual é autorizada a publicação da reabertura: 23 de março de 2019.

VII - REABERTURA DE CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS

TIPO	DESCRIÇÃO / APLICAÇÃO DE RECURSOS	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO	PERÍODO PARA SOLICITAÇÃO
350	Reabertura de crédito extraordinário, abertos nos últimos quatro meses do exercício anterior, atendendo os limites dos saldos apurados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, em 31 de dezembro do exercício anterior.	Superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018.	§ 2º do art. 167 da Constituição.	Decreto do Poder Executivo.	Prazo para solicitação: até 5 de março de 2019.

Observações:

a) Em observância aos limites individualizados de despesas primárias estabelecidos nos termos do art. 107 do ADCT, a abertura de créditos suplementares e especiais para o atendimento de despesas primárias à conta de fontes financeiras impõe a anulação de despesas primárias em valor correspondente, que deverá constar de anexo específico do respectivo ato, conforme dispõe o § 2º do art. 4º da LOA-2019;

b) na anulação de dotações orçamentárias, deve ser observado, no que couber, o disposto nos arts. 18 e 33 desta Portaria;

c) o remanejamento de dotações entre subtítulos, mediante a utilização do tipo de alteração orçamentária "107", não poderá ser superior ao limite de 30% (trinta por cento) do valor do respectivo subtítulo aprovado na LOA-2019, consideradas as alterações já efetivadas por meio dos tipos "101e" e "103f";

d) na anulação de dotações, é vedada a anulação de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais e de bancada estadual, salvo quando houver solicitação expressa ou concordância de seu autor ou indicação do Poder Legislativo;

e) em todas as alterações orçamentárias, devem ser observadas as vinculações constitucionais e legais de receitas vigentes;

f) os créditos suplementares abertos por meio de Portaria do Ministro de Estado da Economia com a concomitante modificação de identificadores de uso e de resultado primário e de esfera orçamentária, no âmbito do mesmo subtítulo, ou de fontes de recursos, deverão conter no amparo legal o art. 45, § 2º, da LDO-2019, devendo ser observado o disposto no art. 57 dessa Lei;

g) o remanejamento de eventuais disponibilidades de dotações relativas aos benefícios aos servidores civis, empregados e militares, e aos seus dependentes, indenizações, benefícios e pensões indenizatórias de caráter especial e aos auxílios funeral e natalidade, para o atendimento de outras despesas, inclusive da própria unidade orçamentária, somente poderá ocorrer se, comprovadamente, não houver necessidade de suplementação das referidas dotações de outras unidades orçamentárias de cada órgão orçamentário dos respectivos Poderes, do MPU e da DPU;

h) a alteração de denominações das classificações orçamentárias, prevista no art. 45, § 1º, inciso III, alínea "b", da LDO-2019, não deve ser realizada por meio de alteração orçamentária, devendo a sua solicitação observar o disposto no § 1º do art. 9º desta Portaria;

i) na abertura dos créditos suplementares, poderão ser incluídos GND, além dos aprovados no respectivo subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente;

j) a anulação de dotações com "RP 6" ou "RP 7", por meio de Portaria do Ministro de Estado da Economia somente poderá ocorrer se destinado à suplementação de dotações com "RP 6" ou "RP 7" decorrentes de emenda do mesmo autor, devendo ser realizado por intermédio dos tipos 183a, 183b, 184, 185a, 185b e 186, conforme o caso, mantendo-se a identificação da emenda objeto da suplementação e o montante de recursos alocados na LOA-2019 para ações e serviços públicos de saúde;

k) os tipos 183a, 183b e 186 não poderão ser utilizados para abertura de crédito suplementar de remanejamento de dotações objeto de emendas individuais com impedimento de ordem técnica de execução, constante de Projeto de Lei não deliberado pelo Congresso Nacional, a que se refere o inciso IV do § 14 do art. 166 da Constituição, o que deverá ocorrer mediante a utilização do tipo "184";

l) a utilização do tipo 119 desta tabela fica restrita aos casos em que o valor total do subtítulo aprovado na LOA-2019 for inferior ao valor do PLOA-2019, independentemente da classificação por RP, fonte ou GND, considerados os valores constantes do PLOA-2019 e a transferência de dotações realizadas por meio do tipo 920, quando envolver programação objeto desse último tipo de alteração orçamentária;

m) os limites de suplementação e de anulação de dotações orçamentárias constantes do art. 4º da LOA-2019 devem ser calculados em relação aos valores e classificações inicialmente fixados nessa Lei;

n) em todos os créditos que envolvam emendas individuais ("RP 6") ou de bancada estadual ("RP 7"), os montantes de acréscimo e de redução, em cada um desses RP, deverão ser iguais; e

o) a necessidade de suplementação e a possibilidade de anulação de dotações classificadas com "RP 1", de quaisquer tipos de alterações que ampliem ou reduzam dotações classificadas com "RP 1", deverão ser previamente demonstradas no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, elaborado em cumprimento ao art. 9º da LRF e à LDO-2019, na forma do Quadro 9A da LOA-2019. Essa exigência aplica-se somente quando houver alteração de valor no detalhamento constante do Quadro mencionado.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 29 DE JANEIRO DE 2019

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE - Substituta, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntário:
1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46017.002629/2014-10	204196515	MSC Crociere S.A	BA
2	46017.002628/2014-75	204196469	MSC Crociere S.A.	BA
3	47747.010538/2015-57	207978697	Ordem dos Advogados do Brasil Secao Minas Gerais	MG
4	47747.010814/2015-87	208077669	Ordem dos Advogados do Brasil Secao Minas Gerais	MG
5	47747.010815/2015-21	208059636	Ordem dos Advogados do Brasil Secao Minas Gerais	MG
6	46269.000067/2014-16	202.412.121	Enseg Serviços Pré-Hospitalares Ltda.	SP
7	46259.003061/2012-40	21352887	Industrial e Comercial Lucato Ltda.	SP
8	46259.003062/2012-94	21352879	Industrial e Comercial Lucato Ltda.	SP
9	46269.003748/2015-17	207561681	Jaragua Equipamentos Industriais Ltda	SP
10	46269.003750/2015-88	207561702	Jaragua Equipamentos Industriais Ltda	SP
11	46269.003751/2015-22	207561664	Jaragua Equipamentos Industriais Ltda	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47747.010816/2015-76	200.604.546	Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Minas Gerais	MG
2	46301.001080/2015-11	200.509.063 - TRet nº 210.810.596	Hermes Polese Piccoli ME	SC
3	46736.001611/2016-47	200.689.720	BL Indústria e Comércio de Máquinas e Fornos Ltda. ME	SP
4	46252.004964/2014-51	200.410.938	Empresa de Transporte Urbano e Rodoviário Santo André Ltda.	SP

5	46262.004969/2014-83	200.410.903	Empresa de Transporte Urbano e Rodoviário Santo André Ltda.	SP
6	46269.000061/2014-31	200.220.276 - TRet nº 200.220.276	Enseg Serviços Pré-Hospitalares Ltda.	SP
7	46259.003064/2012-83	100.254.934 TRet nº 100.290.213	Industrial e Comercial Lucato Ltda.	SP
8	46259.003065/2012-28	506.610.829 - TRet nº 506.695.735	Industrial e Comercial Lucato Ltda.	SP
9	46269.003747/2015-64	200.563.378 - TRet nº 200.759.350	Jaraguá Equipamentos Industriais Ltda.	SP

- 1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47551.000348/2010-12	19753489	P1 Administração em Complexos Imobiliários Ltda.	SP

- 1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46215.025242/2006-95	505.717.832 - TAD nº 300.002.963	Emac Empresa Agrícola Central Ltda	RJ
2	46220.000546/2014-81	202789675	Cooperativa de Transporte de Cargas do Estado de Santa Catarina	SC

- 2) Em apreciação de recurso de ofício:

- 2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46223.003705/2015-50	206719175	Centro de Formação de Condutores Pontual Ltda.	MA

- 2.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46259.003060/2012-03	21352852	Industrial e Comercial Lucato Ltda.	SP



3) Pelo arquivamento em razão de:
3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46215.025235/2006-93	13888447	Emac Empresa Agrícola Central Ltda.	RJ
2	46215.025236/2006-38	13888455	Emac Empresa Agrícola Central Ltda.	RJ

LAURA LEÃO OLIVEIRA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 315, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera o Anexo Único da Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, que institui o Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na modalidade de Teletrabalho, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O SUBSECRETÁRIO-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 328 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, c/c a Portaria RFB nº 226, de 7 de fevereiro de 2019, o inciso XI do artigo 1º da Portaria RFB nº 224, de 7 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o disposto no §6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na Portaria MF nº 196, de 14 de junho de 2016, na Portaria RFB nº 1.915, de 11 de abril de 2017, e na Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, , resolve:

Art. 1º O Anexo Único da Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADES AUTORIZADAS À EXECUÇÃO NA MODALIDADE DE TELETRABALHO:

- I - Análise e julgamento de processos administrativos fiscais;
- II - Desenvolvimento de sistemas corporativos na área de tecnologia da informação;
- III - Análise e elaboração de processos de correição;
- IV - Realizar Auditoria Interna;
- V - Gerir Direito Creditório de Contribuinte;
- VI - Gerir Cadastros Tributários e Aduaneiros; e
- VII - Preparo, análise, decisão e execução de processos de arrecadação, cobrança, cumprimento das obrigações acessórias e garantia do crédito tributário.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720102/2019-60 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca BMW, modelo X3 XDrive20i, ano 2013, cor prata, chassi WBAWX3101E0G23365, desembaraçado pela declaração de Importação nº 13/2374385-7, de 02/12/2013, pela Alfândega no Porto de Santos, de propriedade de Alan Jorge Bojanic Helbingen, CPF nº 704.099.341-43.

Este Ato declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Declara nula, de ofício, a inscrição no CNPJ sob nº 12.408.801/0001-70.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13116.722070/2018-02, declara:

Art. 1º - Nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 12.408.801/0001-70, em nome de SILVA & SANTOS ATACADISTA DE PRESENTES E UTILIDADES LTDA, em razão de ter sido constatado vício no ato de sua inscrição, nos termos do disposto no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Art.2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeito retroativo a 10/09/2008, data da abertura, de acordo com o disposto no § 2º do art. 35 da IN/RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

HIROSHIMI NAKAO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Declara nula, de ofício, a inscrição no CNPJ sob nº 12.423.112/0001-34.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13116.722069/2018-70, declara:

Art. 1º - Nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 12.423.112/0001-34, em nome de JM COMÉRCIO LTDA, em razão de ter sido constatado vício no ato de sua inscrição, nos termos do disposto no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Art.2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeito retroativo a 21/01/2008, data da abertura, de acordo com o disposto no § 2º do art. 35 da IN/RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

HIROSHIMI NAKAO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Declara nula, de ofício, a inscrição no CNPJ sob nº 15.100.818/0001-53.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13116.720934/2019-24, declara:

Art. 1º - Nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 15.100.818/0001-53, em nome de GRAZIELLY DE ALMEIDA SANTOS PORFÍRIO 72130550100, em razão de ter sido constatado vício no ato de sua inscrição, nos termos do disposto no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Art.2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeito retroativo a 27/02/2012, data da abertura, de acordo com o disposto no § 2º do art. 35 da IN/RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

HIROSHIMI NAKAO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Baixa, de ofício, a inscrição no CNPJ sob o nº 19.621.307/0001-38.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 31, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13116.723926/2018-59, declara:

Art 1º - Baixada, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 19.621.307/0001-38 da empresa LIDERGRAX - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE SEBO EIRELI, por inexistência de fato, de acordo com o art. 29, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.863 de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HIROSHIMI NAKAO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Baixa, de ofício, a inscrição no CNPJ sob o nº 16.418.095/0001-06.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 31, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13116.723927/2018-01, declara:

Art 1º - Baixada, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 16.418.095/0001-06 da empresa ZAFIRA DISTRIBUIDORA LTDA, por inexistência de fato, de acordo com o art. 29, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.863 de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HIROSHIMI NAKAO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, 14 DE FEVEREIRO DE 2018

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM nº 71, de 09 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014), e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei nº 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 050/2015, de 16 de novembro de 2015, emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo nº 18365.722623/2015-58, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa DOWERTECH DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ nº 09.921.019/0001-09, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2015.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em caso de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

Declara a nulidade do Ato Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica - MEI - que menciona, por ter sido constatado vício no mesmo.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA-CE, conforme competência constante do artigo 270 - gerir e executar as atividades de cadastro - e no uso da incumbência constante do artigo 340, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da receita federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10.2017, seção 1, página 22, e com base no inciso II, e parágrafos 1º e 2º, do artigo 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 (DOU de 09/05/2016, seção 1, pág.39), com observância da Ordem de Serviço SRRF03 nº6, de 5 de maio de 2015, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10380.729.574/2018-27, declara:

Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ, em nome da pessoa jurídica SAMARA RIBEIRO DA SILVA - MEI -, sob o número 26.843.654/0001-70.

Haja vista ter sido constatado vício no ato cadastral da supracitada pessoa jurídica.

Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, conforme disciplina o § 2º do artigo 35 da supracitada instrução normativa.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º do art. 270, atividade "de benefícios fiscais", c/c com o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11.10.2017, seção 1, página 22, e de acordo com os arts. 59 e 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 10380.725.574/2015-13, declara:

Art. 1º Que a empresa SANGATI BERGA SA, CNPJ: 41.426.487/0001-56, com domicílio na TR SANGATI, 101, ALVARO WEYNE, FORTALEZA-CE, CEP: 60340-494, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0155/2012, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução SANGATI BERGA SA;

II - CNPJ da unidade produtiva: 41.426.487/0001-56;

III - TR SANGATI, 101, ALVARO WEYNE, FORTALEZA-CE, CEP: 60340-494;

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a nova redação dada pelo art. 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e na Portaria do Ministério da Integração Nacional nº 2.091-A, de 28 de dezembro de 2007;

V - Condição onerosa atendida: Ampliação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Máquinas e Equipamentos, Decreto 4.213, art. 2º, inciso VI, alínea c;

VII - Atividade objeto da redução: Fabricação de Máquinas, Peças, Componentes, Acessórios;

VIII - Capacidade Instalada atual (anual): conforme descrita para cada produto no Anexo I do Laudo Constitutivo nº 0155/2012;

IX - Capacidade Incentivada: conforme descrita para cada produto no Anexo I do Laudo Constitutivo nº 0155/2012;

X - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento);

XI - Início do prazo de fruição do benefício: 01/01/2012;

XII - Prazo total de fruição: 10 anos;

XIII - Término do prazo de fruição do benefício:31/12/2021.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0155/2015, Anexo I, bem assim, das obrigações constantes do Anexo II e das demais normas regulamentares.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º do art. 270, atividade "de benefícios fiscais", c/c com o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11.10.2017, seção 1, página 22, e de acordo com os arts. 59 e 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 17588.720.123/2015-02, declara:

Art. 1º Que a empresa CIGEL INDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 03.773.027/0001-05, com domicílio na R ARARE, 1777, PARQUE POTIRA, CAUCAIA-CE, CEP: 61650-110, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0199/2014, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução CIGEL INDUSTRIAL LTDA;

II - CNPJ da unidade produtiva: 03.773.027/0001-05;

III - Endereço da Unidade Produtora: R ARARE, 1777, PARQUE POTIRA, CAUCAIA-CE, CEP: 61650-110;

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e com o Regulamento dos Incentivos Fiscais;

V - Condição onerosa atendida: Modernização total de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Alimentos, Decreto 4.213, art. 2º, inciso VI, alínea e;

VII - Atividade objeto da redução: Produção de Farinha, subprodutos do trigo e misturas para preparação de produtos de padaria;

VIII - Capacidade Instalada atual (anual): 8.316.792 litros/ano;

IX - Capacidade Incentivada: 100% da capacidade instalada;

X - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento);

XI - Início do prazo de fruição do benefício: 01/01/2014;

XII - Prazo total de fruição: 10 anos;

XIII - Término do prazo de fruição do benefício:31/12/2023.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0199/2014, Anexo I, bem assim, das obrigações constantes do Anexo II e das demais normas regulamentares.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

Declara a inscrição de Pessoa Jurídica no Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340, inciso II e III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017 e pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013; e considerando ainda as informações constantes do dossiê digital de atendimento nº 10010.016935/1218-51 resolve:

Art. 1º Declarar inscrita no Registro Especial, sob o nº 06101/223, a empresa ORGANIZAÇÃO VERDEMAR LTDA, CNPJ nº 65.124.307/0010-30, estabelecida à Rua Star nº 243, bairro Jardim Canadá, Nova Lima - MG, CEP 34007-666, para a atividade de IMPORTADOR, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da empresa.

Art. 2º Autorizar a pessoa jurídica acima a adquirir:

I- 2.400 (dois mil e quatrocentos) selos de controle do IPI (cor vermelha) para aplicação em garrafas com 750 ml, contendo o produto GIM, classificado no código 2208.50.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, da marca comercial LONDON GIN BLEU D ARGENT VIS MED, adquirido do fabricante no exterior LES GRANDS CHAIS DE FRANCE, Rue De La Division Leclerc 1, Petersbach, França.

II- 600 (seiscentos) selos de controle do IPI (cor vermelha) para aplicação em garrafas com 750 ml, contendo o produto GIM, classificado no código 2208.50.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, da marca comercial GIN STRAWBERRY ROSE D ARGENT VIS, adquirido do fabricante no exterior LES GRANDS CHAIS DE FRANCE, Rue De La Division Leclerc 1, Petersbach, França.

Art. 3º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA
PORTARIA Nº 15, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir a pessoa jurídica DIGITAL SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ: 21.635.099/0001-78, do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS (Lei 9.964/2000), de acordo com o inciso II do art. 5º da Lei 9.964/2000: "inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000", conforme registrado no processo administrativo n-10680.728758/2018-95, com efeitos a partir de 01/02/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA
PORTARIA Nº 16, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir a pessoa jurídica ELÉTRICA HELP LTDA, CNPJ: 20.984.100/0001-07, do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS (Lei 9.964/2000), de acordo com o inciso II do art. 5º da Lei 9.964/2000: "inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000", conforme registrado no processo administrativo n-10680.728802/2018-67, com efeitos a partir de 01/02/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

Inscreve empresa no Registro Especial para produtor de bebidas alcoólicas na forma prevista na IN RFB/1.432/2013.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o processo administrativo nº 10640.720.195/2019-44, declara:

Art.1º.- Inscrita no Registro Especial sob o nº 06104/210 a empresa CACHAÇARIA VARGAS LTDA, CNPJ 11.013.717/0001-94, situada na Fazenda Três Barras, Estrada Mirai a Muriaé, km 6, s/nº, Zona Rural, Mirai, MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, que exerce a atividade de produtor de bebidas alcoólicas das marcas comerciais " MEIOTE PRATA, TORRÃO DE MIRAI PRATA, MEIOTE OURO AMBURANA, TORRÃO DE MIRAI OURO (Amburana), MEIOTE OURO CARVALHO, TORRÃO DE MIRAI OURO (Carvalho) "

Art. 2º.- O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN/RFB nº 1.432/2013, sob pena de suspensão ou cancelamento da inscrição.

Art. 3º - Este Ato declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

Inscribe empresa no Registro Especial para engarrafador de bebidas alcoólicas na forma prevista na IN RFB/1.432/2013.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o processo administrativo nº 10640.720.195/2019-44, declara:

Art.1º.- Inscrita no Registro Especial sob o nº 06104/211, a empresa CACHAÇARIA VARGAS LTDA, CNPJ 11.013.717/0001-94, situada na Fazenda Três Barras, Estrada Mirai a Muriaé, km 6, s/nº, Zona Rural, Mirai, MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, que exerce a atividade de engarrafador de bebidas alcoólicas das marcas comerciais e em recipientes abaixo discriminados:

MARCAS COMERCIAIS	CAPACIDADE DOS RECIPIENTES (ml)
MEIOTE PRATA, TORRÃO DE MIRAI PRATA	500
MEIOTE OURO AMBURANA, TORRÃO DE MIRAI OURO (Amburana)	500
MEIOTE OURO CARVALHO, TORRÃO DE MIRAI OURO (Carvalho)	500

Art. 2º - O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN/RFB nº 1.432/2013, sob pena de suspensão ou cancelamento da inscrição.

Art. 3º - Este Ato declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

DIOGO RAMALHO VASCONCELOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

PORTARIA Nº 15, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Marília/SP exclui pessoa Jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARILIA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, , resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, relativamente às parcelas do débito consolidado, a pessoa jurídica ONOFRE A. F. PASQUETTA, CNPJ: 62.235.726/0001-60, com efeitos a partir de 1º de março de 2019, conforme o despacho decisório exarado no processo administrativo nº 13830.720192/2019-61.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDENILSON NUNES FREITAS

PORTARIA Nº 16, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Marília/SP exclui pessoa Jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARILIA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, , resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, relativamente às parcelas do débito consolidado, a pessoa jurídica LEAIS LAR ESPÍRITA ASSISTENCIAL IRMÃ SCHEILA DE QUATÁ, CNPJ: 49.125.149/0001-96, com efeitos a partir de 1º de março de 2019, conforme o despacho decisório exarado no processo administrativo nº 13830.720188/2019-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDENILSON NUNES FREITAS

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DE BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

No Ato declaratório Executivo nº 24, de 11 de fevereiro de 2019, Publicado em: 12/02/2019 na Edição: 30, Seção: 1, Página 36, Onde se lê: "Ato declaratório Executivo nº 16, de 27 de fevereiro de 2018..." Leia-se : "Ato declaratório Executivo nº 24, de 11 de fevereiro de 2019..." E onde se lê: "...de acordo com o dossiê digital 10120.002958/0218-88..." Leia-se : "...de acordo com o dossiê digital 10120.000392/0219-31..."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

Declara a nulidade de ato praticado perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224, inciso III e 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e em cumprimento ao disposto no art. 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018, declara:

Nula, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, a inscrição nº 26.804.960/0001-00, em nome da empresa DIRCEU QUIRINO DE MORAES JUNIOR, desde a data de abertura, por vício no ato cadastral conforme disposições previstas no artigo 35, inciso II da Instrução Normativa RFB 1.863, tendo em vista o constante do processo administrativo nº 13164.720250/2017-95.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

Declara a pessoa jurídica que menciona habilitada a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA-SC, no exercício das atribuições que lhe conferem a Portaria DRF/JOA nº 34, de 25 de julho de 2018, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, considerando o que consta do processo administrativo nº 13987.720023/2019-48, declara que:

Art. 1º - Fica a pessoa jurídica a seguir identificada Habilitada a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial	ENERCOL - ENERGETICA OESTE LTDA
CNPJ	05.737.545/0001-07
Nome do projeto	CGH ENERCOL
Portaria de aprovação do projeto	Portaria nº 4/SPE, 11/01/2019, do Ministério de Minas e Energia
Setor de infraestrutura favorecido	Energia
Período de execução	20/06/2018 a 31/05/2019

Art. 2º - A habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º- Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANE MIRELE DE FREITAS CALDEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

Inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros e inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, declara:

Art. 1º Incluídas no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes pessoas:

NOME	CPF	PROCESSO
BRUNO HENRIQUE KLEIN HARTZ	029.245.330-23	11065.725432/2018-26
GRAZIELE DA ROSA VIEIRA	020.107.560-10	11065.725776/2018-35

Art. 2º Canceladas as inscrições no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros, em razão da inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas:

NOME	CPF	PROCESSO DE REGISTRO
BRUNO HENRIQUE KLEIN HARTZ	029.245.330-23	17220.720217/2012-90
GRAZIELE DA ROSA VIEIRA	020.107.560-10	11065.724933/2014-61

Art. 3º Incluída no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros a seguinte pessoa:

NOME	CPF	PROCESSO
MAIQUI DEIVISON PINHEIRO MACHADO	036.588.490-10	11065.725603/2018-17

Art. 4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LILIAN LUIZA TRAPP

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera o Ato declaratório Executivo Codac nº 1, de 28 de janeiro de 2019, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados para o preenchimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) pelos produtores rurais e pelos adquirentes de produção rural de produtor rural pessoa física, no caso de opção por esses produtores de contribuir, a partir de janeiro de 2019, na forma dos incisos I e II do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, no art. 3º da Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991, no art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, e na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, declara:

Art. 1º O Ato declaratório Executivo Codac nº 1, de 28 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º
.....
II -
.....

c) informar, no campo "Compensação", a diferença entre o valor da contribuição patronal calculada pelo Sistema Empresa de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (Sefip) sobre a aquisição da produção rural e o valor apurado de acordo com a alíquota estabelecida pelo art. 14 da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, relativa à contribuição previdenciária patronal, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.



Parágrafo único. Na hipótese da alínea 'c' do inciso II do caput, o valor relativo ao RAT calculado pelo Sefip não deverá ser informado no campo compensação, sendo devido o seu recolhimento." (NR)

"Art. 3º

II - preencher o campo "Outras Entidades" com o código 003 (Salário Educação+INCRA);

Parágrafo único. A contribuição destinada ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar) devida sobre a comercialização da produção rural deve ser recolhido por meio de Guia da Previdência Social (GPS) avulsa, no código 2712 (Comercialização da Produção Rural - CEI - Pagamento exclusivo para Outras Entidades (SENAR)), gerada no Sistema de Acréscimos Legais (SAL) disponível no sítio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), no endereço <http://receita.economia.gov.br>." (NR)

"Art. 5º

Parágrafo único. A pessoa jurídica adquirente deve efetuar o recolhimento da contribuição destinada ao Senar devida sobre a aquisição de produção rural dos produtores de que trata o caput por meio de GPS avulsa, no código 2615 (Comercialização da Produção Rural - CNPJ- Pagamento exclusivo para Outras Entidades (SENAR)), gerada no SAL disponível no sítio da RFB, no endereço <http://receita.economia.gov.br>." (NR)

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos retroativos a 29 de janeiro de 2019.

MARCOS HUBNER FLORES

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1.234, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO - SPU/SP, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº 612, de 3 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 126, Seção 2, página 51, de 4 de julho de 2017, e pelo art. 8º, inciso II da Portaria nº 12.746, de 30 de novembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo de nº 04977.015317/2018-00, resolve:

Art. 1º Autorizar o município de Bertioiga, no Estado de São Paulo, a construir Centro de Comercialização de Produtos voltados ao Turismo - Promoção de Cursos e Palestras, dirigidas ao desenvolvimento do artesanato local, na Área do Forte São João, conforme manifestação favorável do IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, e demais elementos apresentados no processo 04977.015317/2018-00.

Art. 2º O prazo da referida autorização será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas na área, inclusive em relação aos órgãos ambientais, bem como não implica na constituição de direito ou domínio, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º A autorização de obras prevista nesta Portaria é ato precário, revogável a qualquer tempo, e não permite a transferência de domínio, que dependerá da outorga de Cessão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON TUMA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 121, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.007109/2018-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a cisão do Plano de Benefícios Odeprev Brasil, CNPB nº 1994.0040-29, administrado pela Odebrecht Previdência, e a transferência de gerenciamento da parcela cindida para o Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Aprovar o Regulamento do Plano Riogaleãoprev, a ser administrado pelo Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão, e inscrevê-lo no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB, sob o nº 2019.0003-18.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão firmado entre a Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A., CNPJ 19.726.111/0001-08, na condição de patrocinadora do Plano Riogaleãoprev, e o Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 135, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.007251/2018-07, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da empresa BEN Benefícios e Serviços S/A, CNPJ nº 30.798.783/0001-61, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria da Santaderprevi, CNPB nº 1992.0015-29, e a entidade SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 136, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.007252/2018-43, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da empresa SI Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, CNPJ nº 03.502.968/0001-04, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria da Santanderprevi, CNPB nº 1992.0015-29, e a entidade SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 137, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.007272/2018-14, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da empresa Esfera Fidelidade S.A., CNPJ nº 31.595.265/0001-03, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria da SantanderPrev, CNPB nº 1992.0015-29, e a entidade SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Portaria Susep/Diorg n. 1.257, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU de 13 de fevereiro de 2019, seção 1, página 31;

Onde se lê: "... conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 29 de dezembro de 2018."

Leia-se: "... conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 19 de dezembro de 2018."

PORTARIA Nº 1.268, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.640093/2018-52, resolve:

Art. 1º Aprovar a reforma e consolidação do estatuto social de COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP, CNPJ n. 62.088.042/0001-83, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 23 de novembro de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 1.269, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.635995/2018-77, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ n. 17.197.385/0001-21, com sede na cidade de Belo Horizonte - MG, na assembleia geral extraordinária realizada em 17 de outubro de 2018:

I - Aumento do capital social em R\$ 740.000.000,00, elevando-o para R\$ 3.849.578.958,63, dividido em 4.726.767.153 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR
E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 7, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto nos arts. 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SECEX 52272.001954/2018-71, decide tornar públicos os prazos que servirão de parâmetro para o restante da revisão da medida antidumping instituída pela Resolução CAMEX nº 99, de 25 de novembro de 2013, aplicada às importações brasileiras de escovas para cabelo, comumente classificadas no item 9603.29.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da China:

Disposição legal - Decreto nº 8.058, de 2013	Prazos	Datas previstas
art.59	Encerramento da fase probatória da investigação	27 de maio de 2019
art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos	17 de junho de 2019
art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final	04 de julho de 2019
art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo	24 de julho de 2019
art. 63	Expedição, pelo DECOM, do parecer de determinação final	13 de agosto de 2019

LUCAS FERRAZ

CIRCULAR Nº 8, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e o contido no Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, especialmente o previsto nos arts. 5º e 112, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.001730/2018-69, decide prorrogar por até dois meses, a partir de 3 de agosto de 2019, o prazo para conclusão da revisão de final de período do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de produtos laminados planos de aços inoxidáveis austeníticos tipo 304 (304, 304L e 304H) e de aços inoxidáveis ferríticos tipo 430, laminados a frio, com espessura igual ou superior a 0,35mm, mas inferior a 4,75mm, originárias da Alemanha, da China, da Coreia do Sul, da Finlândia, de Taipé Chinês e do Vietnã, comumente classificadas nos itens 7219.32.00, 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 41, de 2 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 3 de outubro de 2018.

Adicionalmente, de acordo com o disposto nos arts. 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, decide tornar públicos os prazos que servirão de parâmetro para o restante da referida revisão:

Disposição legal - Decreto nº 8.058, de 2013	Prazos	Datas previstas
art.59	Encerramento da fase probatória da investigação	5 de junho de 2019



art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos	25 de junho de 2019
art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final	25 de julho de 2019
art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo	14 de agosto de 2019
art. 63	Expedição, pelo DECOM, do parecer de determinação final	3 de setembro de 2019

LUCAS FERRAZ

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

Na publicação do DOU Nº 30, de 14 de fevereiro de 2019, Seção 1, páginas 30 e 31, retifica-se o que segue:

Onde se lê:

"PORTARIA Nº 32, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019. "

Leia-se:

"PORTARIA Nº 33, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019. "

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 63, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos, para fins de expedição e registro de diplomas, os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para os cursos ofertados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Encerra-se, a pedido das respectivas instituições, a oferta dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO BARROSO FARIA

Anexo (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Curso	Nº de vagas totais anuais	IES	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201802181	BIOMEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACISA	CESED - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO LTDA	AVENIDA SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO, 1901, ITARARÉ, CAMPINA GRANDE/PB
2	201803336	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS	SOCIEDADE DE EDUCACAO RITTER DOS REIS LTDA.	RUA SANTOS DUMONT, 888, NITEROI, CANOAS/RS
3	201714147	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	CELER FACULDADES LTDA	RODOVIA BR 282 KM 528, S/N, LINHA LIMEIRA, XAXIM/SC

PORTARIA Nº 64, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 201818802 - Unificação de Mantidas - Centro Universitário Belas Artes de São Paulo

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de credenciamento da Instituição Incorporadora, nos termos do art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

§ 1º A Instituição de Educação Superior incorporadora assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-MEC.

§ 2º declaram-se extintos o código e-MEC e a denominação da instituição incorporada, e sua transformação em campus fora de sede da instituição incorporadora, nos termos do art. 34 do Decreto nº 9.235/2017.

§ 3º Nos termos do art. 32 do Decreto nº 9235/2017, o campus fora de sede integrará o conjunto da instituição e não gozará de atribuições de autonomia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO BARROSO FARIA

ANEXO

Processo e-MEC	Mantenedora, CNPJ	IES Incorporadora	Endereço da IES Incorporadora	IES Incorporada (campus fora de sede)	Endereço do campus fora de sede
201818802	FEBASP Associação Civil, 62.294.053/0001-10	Centro Universitário Belas Artes de São Paulo - FEBASP	Rua Dr. Álvaro Alvim, 76/90 - Vila Mariana - São Paulo/SP	Faculdade Belas Artes de São Paulo - FEBASP	Avenida Gisele Constantino, 2º andar e 15º andar, 1850 - Parque Bela Vista - Votorantim/SP

PORTARIA Nº 65, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de março de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no processo e-MEC 201713038, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de graduação em Segurança Pública, tecnológico, com oferta exclusiva para profissionais da carreira de segurança pública, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, a ser ofertado pela Faculdade Apogeu (4588), mantida pela Apogeu Centro Integrado de Educação Ltda. - ME (2910), a ser ministrado na Área Especial 12, Lote D 2º Piso Setor Sul, Gama, Brasília/DF.

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para oferta no endereço acima citado.

Art. 2º A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento do respectivo curso, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO BARROSO FARIA



PORTARIA Nº 66, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de março de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no processo e-MEC 201712356, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de graduação em Gestão de Seguros, tecnológico, experimental, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, a ser ofertado pela Escola Superior Nacional de Seguros de São Paulo - ESNS-SP (11289), mantida pela Fundação Nacional de Seguros FUNENSEG (2347), a ser ministrado na Rua Augusta, nº 1.600, Consolação, São Paulo/SP.

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para oferta no endereço acima citado.

Art. 2º A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento do respectivo curso, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO BARROSO FARIA

PORTARIA Nº 67, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, do curso neste ato reconhecido, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC.

Art. 3º Nos termos do art. 10, § 3º do Decreto nº 9.235, de 2017 e dos artigos 37 a 42 da Portaria MEC nº 23, de 2017, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO BARROSO FARIA

ANEXO (Reconhecimento EaD)

Nº ORDEM	PROCESSO	IES (SIGLA)	MANTENEDORA	CURSO (GRAU)	VAGAS
1	200811151	UNIVERSIDADE DE UBERABA (UNIUBE)	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	300 (TREZENTAS)
2	201508267	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU (UNINASSAU)	SER EDUCACIONAL S.A.	MARKETING (TECNOLÓGICO)	2.000 (DUAS MIL)
3	201609498	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA (UNISUL)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL	SERVIÇO SOCIAL	200 (DUZENTAS)

PORTARIA Nº 68, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais do curso neste ato autorizado são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO BARROSO FARIA

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº DE ORDEM	PROCESSO	CURSO	Nº DE VAGAS TOTAIS ANUAIS	MANTIDA	MANTENEDORA
1	201353290	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	100 (CEM)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE CRUZEIRO (FACIC)	INSTITUTO VALE EDUCAÇÃO
2	201603169	GESTÃO COMERCIAL (TECNOLÓGICO)	400 (QUATROCENTAS)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ENIAC (ENIAC)	EDVAC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA

PORTARIA Nº 69, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o item 11 do Anexo da Portaria SERES nº 49, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 2019, que indeferiu o requerimento de concessão originária do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social CEBAS, da entidade ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA SÃO JOSÉ, CNPJ: 19.403.715/0001-13, relativo ao processo nº 23000.024294/2017-17.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO BARROSO FARIA

PORTARIA Nº 70, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1993/2018/DIAN/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do Processo nº 23000.021546/2018-37, resolve:

Art. 1º Revogar o item 2 do Anexo da Portaria SERES nº 51, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 2019, Seção 1, página 37.

Art. 2º Deferir o requerimento de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da entidade GRUPO DAS SERVIDORAS LEA DUCHOVNI, CNPJ: 44.602.308/0001-82, com validade para o período de 13/07/2018 a 12/07/2023, com os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1993/2018/DIAN/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO BARROSO FARIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 17, Inciso IV, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 167/2017-CONSEPE, de 31 de outubro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 208/2017, de 06 de novembro de 2017; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 010/2018-PROGESP, publicado no DOU nº 87, de 08 de maio de 2018; Considerando o que consta no processo nº 23077.070468/2018-19, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o Provimento nº 001/19-R, de 01 de fevereiro de 2019, baixado pela Reitora, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital nº 010/2018-PROGESP, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE, área de Probabilidade e Estatística, do Departamento de Ciências Exatas e Aplicadas - DCEA, do Centro de Ensino Superior do Seridó - CERES, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

MÉDIA	
1ª lugar: RENILMA PEREIRA DA SILVA	8,45
2ª lugar: Aline Barbosa Tsuyuguchi	8,07

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 17, Inciso IV, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 167/2017-CONSEPE, de 31 de outubro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 208/2017, de 06 de novembro de 2017; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 008/2018-PROGESP, publicado no DOU nº 65, de 07 de abril de 2018 e retificado no DOU nº 167, de 29 de agosto de 2018 Considerando o que consta no processo nº 23077.061295/2018-19, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o Provimento nº 002/19-R, de 01 de fevereiro de 2019, baixado pela Reitora, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Edital nº 008/2018-PROGESP, Classe DI 1, Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE, área de Educação Física para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, do Núcleo de Educação da Infância - NEI, do Centro de Educação - CE, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

MÉDIA	
1ª lugar: JOYCE MARIANA ALVES BARROS	8,66
2ª lugar: Moaldecir Freire Domingos Júnior	8,38

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 17, Inciso IV, do Estatuto da UFRN, Considerando a Resolução nº 167/2017-CONSEPE, de 31 de outubro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 208/2017, de 06 de novembro de 2017; Considerando a Resolução nº 066/2018-CONSEPE, de 29 de maio de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 103/2018, de 04 de junho de 2018; Considerando a Resolução nº 109/2018-CONSEPE, de 03 de julho de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2018, de 04 de julho de 2018;

Considerando os termos do Edital nº 035/2017-PROGESP, publicado no DOU nº 215, de 09 de novembro de 2017; Considerando o que consta no processo nº 23077.014983/2018-19, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital nº 035/2017-PROGESP, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicação



Exclusiva - DE área de Linguística, do Departamento de Letras - DLC, do Centro de Ensino Superior do Seridó - CERES, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

NÃO HOUVE APROVAÇÃO

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 17, Inciso IV, do Estatuto da UFRN, Considerando a Resolução nº 214/2014-CONSEPE, de 13 de novembro de 2014, publicada no Boletim de Serviço nº 215/2014, de 19 de novembro de 2014; Considerando os termos do Edital nº 012/2017-PROGESP, publicado no DOU nº 78, de 25 de abril de 2017; Considerando o que consta no processo nº 23077.006258/2018-69, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o resultado de Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior, Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE, área de Psicobiologia, Edital nº 012/2017-PROGESP, do Departamento de Fisiologia - DFS, do Centro de Biociências - CB, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

NÃO HOUVE APROVAÇÃO

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 17, Inciso IV, do Estatuto da UFRN, Considerando a Resolução nº 167/2017-CONSEPE, de 31 de outubro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 208/2017, de 06 de novembro de 2017; Considerando os termos do Edital nº 010/2018-PROGESP, publicado no DOU nº 87, de 08 de maio de 2018; Considerando a Resolução nº 259/2018-CONSEPE, de 20 de dezembro de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 243/2018, de 27 de dezembro de 2018; Considerando o que consta no processo nº 23077.074112/2018-46, resolve:

Art. 1º Negar, à unanimidade de votos, pedido de reconsideração interposto pela candidata CLARISSA CARDOSO RIBEIRO RAMOS, e mantém decisão do CONSEPE, objeto da Resolução nº 259/2018-CONSEPE, de 20 de dezembro de 2018, item 4-4.1, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital nº 010/2018- PROGESP, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE, área de Atuação Fisioterapêutica na Atenção Primária à Saúde/SUS, do Departamento de Fisioterapia - DFST, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, conforme quadro abaixo.

MÉDIA	
1º lugar: MARCELLO BARBOSA OTONI GONÇALVES GUEDES	8,91
2º lugar: Kelienny de Meneses Sousa	7,90

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 17, Inciso IV, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 167/2017-CONSEPE, de 31 de outubro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 208/2017, de 06 de novembro de 2017; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 008/2018-PROGESP, publicado no DOU nº 65, de 07 de abril de 2018 e retificado no DOU nº 167, de 29 de agosto de 2018, CONSIDERANDO a Resolução nº 260/2018-CONSEPE, de 20 de dezembro de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 243/2018, de 27 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.067407/2018-66, resolve:

Art. 1º Negar, à unanimidade de votos, pedido de reconsideração interposto pelo candidato CÉSAR MARINO VILLAVICENCIO GROSSMANN, e mantém decisão do CONSEPE, objeto da Resolução nº 260/2018-CONSEPE, de 20 de dezembro de 2018, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Edital nº 008/2018-PROGESP, Classe DI 1, Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE, área de Flauta Doce e Música de Câmara, da Escola de Música - EMUFRN, conforme quadro abaixo.

MÉDIA	
1º-lugar: Nathália Domingos	9,85
2º lugar: Guilherme Herdade Linberger dos Anjos	9,23

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

PORTARIAS DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria nº 831, de 23 de agosto de 2018, publicada no DOU de 24 de agosto de 2018, do Ministério da Educação,

Nº 68 - Art. 1º Alterar vinculação do Setor de Alimentação e Nutrição, da Seção de Políticas Estudantis para Divisão de Administração do Campus dos Malês, permanecendo a atribuição de função gratificada código FG-04. (Processo n.º 23282.001241/2019-71)

Art. 2º Esta portaria conta seus efeitos a partir de sua publicação.

Nº 69 - Art. 1º Instituir a Seção de Projetos de Sistemas da Informação, vinculado à Divisão de Sistemas da Informação.

Art. 2º Transpor a função gratificada, código FG-02, da Seção de Administração de Banco de Dados para a unidade acima mencionada.

Art. 3º Extinguir a Seção de Administração de Banco de Dados, vinculada à Divisão de Sistemas da Informação. (Processo n.º 23282.000558/2019-90)

Art. 4º Esta portaria conta seus efeitos a partir de sua publicação.

ALEXANDRE CUNHA COSTA

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 504, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova a Emenda nº 09 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 61.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00058.503277/2016-08, deliberado e aprovado na 2ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 12 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar a Emenda nº 09 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 61, intitulado "Licenças, habilitações e certificados para pilotos", consistente nas seguintes alterações:

"61.197
(a) Para revalidar a habilitação de classe, seu titular deve ser aprovado em exame de proficiência em aeronave da classe pertinente.

(b) Caso haja mais de uma habilitação de classe averbada na mesma licença:
(1) a concessão ou revalidação da habilitação de classe avião multimotor terrestre revalida a habilitação de classe avião monomotor terrestre;
(2) a concessão ou revalidação da habilitação de classe avião multimotor anfíbio revalida a habilitação de classe avião monomotor anfíbio; e
(3) a concessão ou revalidação da habilitação de classe helicóptero multimotor revalida as habilitações de classe helicóptero monomotor a turbina e helicóptero monomotor convencional." (NR)

Parágrafo único. A Emenda de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (<https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 505, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Resolução nº 377, de 15 de março de 2016.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos X, XIV, XXXII e XLVI, e 47, inciso I, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00058.041484/2018-19, deliberado e aprovado na 2ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 12 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, que regulamenta a outorga de serviços aéreos públicos para empresas brasileiras, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 14. A concessão para operar permanecerá válida enquanto a empresa mantiver todas as condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC e atender as demais leis e normas infralegais aplicáveis." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 21, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.044199/2018-50, deliberado e aprovado na 3ª Reunião Deliberativa Eletrônica da Diretoria, realizada nos dias 11 e 12 de fevereiro de 2019, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária ROTA DO SOL TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 01.904.715/0001-31, com sede social em Fortaleza (CE), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, expedido pela Superintendência de Padrões Operacionais, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/eo>.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 22, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.003662/2019-94, deliberado e aprovado na 3ª Reunião Deliberativa Eletrônica da Diretoria, realizada nos dias 11 e 12 de fevereiro de 2019, decide:

Art. 1º Autorizar o funcionamento no Brasil da empresa estrangeira FB LÍNEAS AÉREAS S.A., empresa da Argentina, com capital destacado de US\$ 25.000 (vinte e cinco mil dólares americanos), que pretende operar em território nacional como empresa de serviço de transporte aéreo internacional regular de passageiro, carga e mala postal.

Art. 2º A outorga da autorização para operar fica condicionada ao cumprimento, pela empresa, das exigências previstas no art. 212 do da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e demais requisitos dispostos na regulamentação aplicável.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 23, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 11, incisos IV e VI, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 36 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e 32 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00058.043543/2018-93, decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º O Edital do Leilão nº 01/2018, constante do Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2018, Seção 3, página 133, passa a vigorar com as seguintes alterações:



"Seção I - Das Definições
.....
1.1.36. Proponente Titular do Bloco de Aeroportos: Proponente classificada que apresentou a maior oferta, até o momento, para o Bloco de Aeroportos em questão, observadas as regras da Sessão Pública de Leilão;"
.....
1.1.43. Valor da Contribuição Inicial: valor ofertado pela Proponente para pagamento ao Poder Concedente, nos termos de sua proposta econômica para o respectivo Bloco de Aeroportos;
....." (NR)
Art. 2º O Anexo 25 do Edital do Leilão nº 01/2018 - Minuta de Contrato de Concessão, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Seção I - Das Definições
.....
1.1.20. Controlada: sociedade na qual a Controladora, diretamente ou por meio de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade; e usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade;
.....
Subseção II - Da Fase I-B
.....
2.25.10. Caso seja necessária a revisão do Anteprojeto, a Concessionária terá o prazo máximo a ser fixado pela ANAC para reapresentá-lo, com as adequações necessárias.
....." (NR)
Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 24, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI e XXX, da mencionada Lei e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 11,
Considerando a IA nº 943/SBBR/2018, de 5 de novembro de 2018, que fundamenta o pedido de isenção temporária do cumprimento de requisito do item 13.5.4.3 do Anexo à Resolução nº 279, de 10 de julho de 2013, que trata da apresentação do Certificado de Aptidão Profissional de Bombeiro de Aeródromo (CAP-BA) para os profissionais em atuação no SESCINC;
Considerando o que consta do processo nº 00058.040250/2018-54, deliberado e aprovado na 2ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 12 de fevereiro de 2019, decide:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Inframérica Concessionária do Aeroporto Internacional de Brasília S.A., o pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o item 13.5.4.3 do Anexo à Resolução nº 279, de 10 de julho de 2013.

Parágrafo único. A isenção deferida nos termos do caput terá validade até 31 de julho de 2019.
Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 25, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos XXI, XXX e XLVI, e 47, inciso I, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00058.508688/2017-62, deliberado e aprovado na 2ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 12 de fevereiro de 2019, decide:

Art. 1º declarar a inaplicabilidade da Instrução de Aviação Civil - IAC 2318-0788, intitulada "Helipontos em clareiras: características mínimas indispensáveis para sua utilização".

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, deliberado e aprovado na 3ª Reunião Deliberativa Eletrônica da Diretoria, realizada nos dias 11 e 12 de fevereiro de 2019, decide:

Nº 18 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviços aéreos públicos outorgada à sociedade empresária AEROCÉU AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA-ME., CNPJ nº 14.936.243/0001-40, com sede social em Chapadão do Céu (GO). Fica revogada a Decisão nº 68, de 10 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2014, Seção 1, página 6. Processo nº 00058.000991/2019-83.

Nº 19 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviços aéreos públicos outorgada à sociedade empresária BRINGER AIR CARGO TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 02.527.325/0001-52, com sede social em São Paulo (SP). Fica revogada a Decisão nº 17, de 25 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2014, Seção 1, página 6. Processo nº 00058.056972/2018-31.

Nº 20 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviços aéreos públicos outorgada à sociedade empresária MÉTRICA GEOENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA., CNPJ nº 05.594.264/0001-34, com sede social em Florianópolis (SC). Fica revogada a Decisão nº 24, de 25 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 2014, Seção 1, página 3. Processo nº 00058.043166/2018-92

Estas Decisões entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 300, DE 30 DE JANEIRO DE 2019

A GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 06 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, considerando o que consta do processo nº 00065.005434/2019-60, resolve:

Art. 1º Excluir o heliponto abaixo do cadastro, fechando-o ao tráfego aéreo:
I - denominação: Temadre;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: BA0191;
III - município (UF): Madre de Deus (BA); e
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 12º 44' 19" S / 038º 36' 05" W.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 28 de março de 2019.
Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1891/SIA, de 19 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2012, Seção 1, Páginas 14-15.

BARBARA CARVALHO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 338, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019

A GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 06 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, considerando o que consta do processo nº 00065.005437/2019-01, resolve:

Art. 1º Excluir o heliponto abaixo do cadastro, fechando-o ao tráfego aéreo:
I - denominação: Lagoa;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: CE0034;
III - município (UF): Eusébio (CE); e
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 03º 48' 41" S / 038º 26' 20" W.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 28 de março de 2019.
Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 723/SIA, de 17 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2012, Seção 1, Página 1.

BARBARA CARVALHO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 339, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019

A GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 06 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, considerando o que consta do processo nº 00065.005435/2019-12, resolve:

Art. 1º Excluir o heliponto abaixo do cadastro, fechando-o ao tráfego aéreo:
I - denominação: Carneiros Beach Resort;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: PE0055;
III - município (UF): Tamandaré (PE); e
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 08º 42' 52" S / 035º 05' 17" W.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 28 de março de 2019.
Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 2385/SIA, de 6 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 7 de dezembro de 2011, Seção 1, Páginas 4.

BARBARA CARVALHO DE AZEVEDO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 452, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.525116/2017-59, resolve:

Art. 1º Revogar a suspensão da autorização de funcionamento da CHB ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA, situada à Rodovia Br 40, Km 635, CX. Postal 152, Aeroporto Bandeirinhas, Conselheiro Lafaiete - MG, CEP: 36400-970.
Art. 2º Revogar a suspensão a autorização de funcionamento da CHB ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA - FILIAL,, situada à Rua Líder nº 43, Aeroporto, Belo Horizonte - MG, CEP: 31270-480.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 6.747, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.003961/2017-16 e tendo em vista o que foi deliberado por ocasião de sua 455ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Rerratificar o art. 1º da Resolução nº 6.716-ANTAQ, de 10/02/2019, em virtude de erro material, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Comunicar o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE acerca da denúncia formulada pela empresa CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, no âmbito do Processo nº 50300.003961/2017-16, encaminhando cópia dos referidos autos, bem como do Processo nº 50000.000912/1999, em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001, tendo em vista que os fatos narrados podem configurar infração à ordem econômica."
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

PORTARIA Nº 40, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e no que consta no Art. 69, §6º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 5.810, de 3 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 1º, II, da Portaria nº 490, de 2018, que estabelece o Calendário de Reuniões Públicas Ordinárias da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, para o ano 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:
...
"II - Fevereiro: 5, 12, 21 e 26" (NR)
...
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR



DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 196, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 011, de 1º de fevereiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.103481/2013-74, DELIBERA:

Art. 1º Aplicar a pena de cassação da autorização à empresa Viação Anapolina Ltda, CNPJ nº 01.036.755/0001-09.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 197, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 013, de 6 de fevereiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.011409/2019-15, DELIBERA:

Art. 1º Autorizar, nos termos da Resolução nº 2.130, de 3 de julho de 2007, o reajuste de 5,231% (cinco inteiros e duzentos e trinta e um milésimos por cento), a ser aplicado sobre o coeficiente tarifário vigente dos serviços de transporte rodoviário semiurbano interestadual e internacional de passageiros operados por autorização especial, fixando-o em R\$ 0,107569 por passageiro x km - Tipo Único.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor a partir de 00h00m (zero hora) do dia 24 de fevereiro de 2019.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 199, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 018, de 6 de fevereiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.358700/2018-55, DELIBERA:

Art. 1º Indeferir o pedido de transferência de mercados da Paratins Transportes e Turismo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.571.433/0001-10, para a 4 Irmãos Transportes e Turismo Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 07.622.365/0001-05.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 200, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV- 015, de 6 de fevereiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.012927/2019-48, DELIBERA:

Art. 1º Aprovar o cadastramento das autorizatárias relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de autorização, referente ao Termo de Autorização de Serviços Regulares - TAR.

Art. 2º Ficam mantidas as condições impostas quando da outorga do Termo de Autorização.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	TAR
AUTO VIAÇÃO GOIANÉSIA LTDA	03.641.223/0001-26	76
CRUZEIRO DO NORTE TRANSPORTES EIRELI	04.110.258/0001-00	91
EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON S/A	61.563.557/0001-25	46
EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA	44.993.632/0001-79	49
EMTRAM EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA.	16.041.592/0001-20	135
EXPRESSO JOIA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - EIRELI	04.680.853/0001-72	67
EXPRESSO MARINGÁ LTDA	79.111.779/0001-72	83
EXPRESSO SAO JOSE DO TOCANTINS LTDA	02.227.767/0001-83	97
EXPRESSO TRANSPEN LTDA.	13.207.092/0001-27	44
EXPRESSO UNIÃO LTDA	19.350.180/0001-60	89
LOPESTUR-LOPES TURISMO E TRANSPORTES LTDA	89.484.372/0001-44	87
RÁPIDO MARAJÓ LTDA	01.017.201/0001-64	75
REUNIDAS TURISMO S.A.	04.176.082/0001-80	06
TRANSNORTE S/A	18.472.288/0001-62	31
VIAÇÃO PÁSSARO VERDE LTDA	17.257.916/0001-24	64

DELIBERAÇÃO Nº 201, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições que lhe conferem os arts. 24, inciso V, 26, incisos II e III, 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de julho de 2001, fundamentada no Voto DMV - 016, de 6 de fevereiro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.012680/2019-60, DELIBERA:

Art. 1º Aprovar o cadastramento das autorizadas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º Ficam mantidas as condições impostas quando da outorga do Termo de Autorização.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	TAF
AMANDA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.	03.503.522/0001-02	32.5528
C. A. DE AZEVEDO EIRELI	02.672.903/0001-44	41.8011
CDP TOUR TURISMO E FRETAMENTO LTDA.	14.509.351/0001-37	33.9324
E.J.I. FIEL TURISMO LTDA.	03.632.896/0001-10	33.1976
EXPRESSO JOIA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - EIRELI	04.680.853/0001-72	41.9327
FAB TUR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.	03.412.304/0001-54	41.2318
FAPEMA - LOCADORA DE VEÍCULOS E VANS LTDA.	09.157.156/0001-55	35.9247
GLOBO AGÊNCIA DE TURISMO LTDA. - ME	23.486.643/0001-92	41.9248
HUGOTUR AGÊNCIA DE VIAGENS EIRELI	02.347.232/0001-46	52.3238
KAROL TUR LTDA.	02.646.887/0001-15	12.9202

MARETHUR TRANSPORTES E TURISMO EIRELI - ME	16.864.411/0001-65	52.9261
N & N VIAGENS E TURISMO LTDA. - ME	02.820.091/0001-37	43.2377
NAIR PAGLIAR E CIA LTDA. - ME	09.328.806/0001-88	41.9277
PAMPULHA OPERADORA TURÍSTICA LTDA. - ME	02.456.252/0001-55	31.1124
RM TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.	12.381.637/0001-54	35.9221
RODRIGO CARDOSO TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - ME	20.120.439/0001-65	31.9311
SHIGUEMATU'S LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI-ME	20.330.070/0001-15	35.9198
TREVOTUR TRANSPORTES LTDA. - ME	07.936.865/0001-03	41.9340
UNIMAR TRANSPORTES LTDA.	02.035.105/0001-01	32.5267
VIAÇÃO CAMPESTRE LTDA. ME	09.254.364/0001-72	31.8117
VIACAO REAL ITA LIMITADA	27.177.468/0001-02	32.2958
WALTRICK TURISMO LTDA. ME	18.712.624/0001-05	42.8239

DELIBERAÇÃO Nº 202, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 034, de 31 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.956230/2018-08, DELIBERA:

Art. 1º Aplicar a pena de declaração de inidoneidade à Sul América Transportes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 21.540.626/0001-60, pelo prazo de 3 (três) anos, com a consequente cassação do seu Termo de Autorização de Fretamento - TAF, nos termos do que dispõe o inciso II, do art. 86, do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998; e os arts. 78-A e 78-H, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Determinar a Superintendência de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração da responsabilidade dos administradores ou controladores da empresa Sul América Transportes LTDA, CNPJ nº 21.540.626/0001-60, referente aos fatos indicados no Processo nº 50500.956230/2018-08, podendo constituir autos apartados para tanto.

Art. 3º Para os fins dispostos no art. 2º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a comissão de Processo Administrativo.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 203, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 035, de 31 de janeiro de 2019, e no que consta dos Processos nºs 50500.139028/2013-12 e 50500.002231/2013-18, DELIBERA:

Art. 1º Aplicar a pena de cassação da autorização dada à Rápido Planaltina Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 37.591.153/0001-60, nos termos do que dispõe o art. 78-A, inciso IV, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; e art. 79, inciso I, alínea 'd', do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 205, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 037, de 6 de fevereiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.115484/2013-51, DELIBERA:

Art. 1º Determinar a Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária - SUINF a apuração dos fatos indicados no Processo 50500.115484/2013-51, referente à Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 09.074.183/0001-64.

Art. 2º Para fins do disposto no art. 1º, será instaurada Comissão de Processo Administrativo composta exclusivamente por servidores lotados na SUINF.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 206, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 061, de 30 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.066134/2009-77, DELIBERA:

Art. 1º Conhecer do pedido de reconsideração interposto pela empresa Prime Excelência em Viagens e Turismo Ltda, CNPJ nº 02.520.613/0001-85, e, no mérito, dar-lhe provimento para convalidar a pena de declaração de inidoneidade imposta pela Resolução ANTT nº 5.692, de 25 de janeiro de 2018, em multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em seu desfavor, nos termos do que autoriza o Art. 4º da Resolução ANTT nº 233, de 25 de junho de 2003.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique a empresa Prime Excelência em Viagens e Turismo Ltda acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de1999, art. 3º, inc. II.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 207, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 062, de 1º de fevereiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.326207/2018-76, DELIBERA:

Art. 1º Deferir o pedido de transferência do mercado Carai/MG, para São Paulo/SP da empresa Viação Nacional S.A para a Empresa Gontijo de Transportes Ltda.

Art. 2º Modificar a Licença Operacional nº 81 da Viação Nacional S.A e a Licença Operacional nº 36 da Empresa Gontijo de Transportes Ltda.

Art. 3º Estabelecer que a linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 208, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, fundamentado no Voto DEB - 063, de 31 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.118660/2011-44, DELIBERA:

Art. 1º Alterar os quantitativos dos Cargos Comissionados desta Agência, conforme quadro a seguir:



CARGO	QUANTIDADE
CD I	1
CD II	4
CGE I	10
CGE II	33
CGE III	3
CGE IV	28
CA I	1
CA II	4
CA III	14
CAS I	10
CAS II	11
CCT I	36
CCT II	26
CCT III	22
CCT IV	53
CCT V	111

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 209, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 053, de 4 de fevereiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.484595/2017-38, DELIBERA:

Art. 1º Rescindir o parcelamento concedido à empresa Vera Cruz Transporte e Turismo Ltda., inscrita no CNPJ nº 16.936.742/0001-63, de acordo com o art. 9º da Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização - SUFIS, conforme o caso, o prosseguimento da cobrança, com a consequente inscrição da empresa no Cadin e na Dívida Ativa.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 210, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 052, de 4 de fevereiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.007492/2019-10, DELIBERA:

Art. 1º Aprovar o cadastramento das autorizatárias relacionadas no Anexo para a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de autorização, referente ao Termo de Autorização de Serviços Regulares - TAR.

Art. 2º Ficam mantidas as condições impostas quando da outorga do Termo de Autorização.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	TAR
CANTELE VIAGENS & TURISMO LTDA	88.327.960/0001-01	08
VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA	28.670.958/0001-09	07

DELIBERAÇÃO Nº 211, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 054, de 4 de fevereiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.360116/2018-60, DELIBERA:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Expresso União Ltda., autorizando a implantação dos mercados de Luziânia (GO) e Cristalina (GO), para Belo Horizonte (MG), como seções da linha Brasília (DF) - Belo Horizonte (MG), prefixo nº 12-0047-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 127 da empresa Expresso União Ltda, conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 212, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 055, de 4 de fevereiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.019836/2018-42, DELIBERA:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Expresso Transporte e Turismo Ltda. para a implantação da linha São Paulo (SP) - Curitiba (PR).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 114 da empresa Expresso Transporte e Turismo Ltda, conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 213, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada Voto DSL - 225, de 14 de agosto de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.009576/2014-83, DELIBERA:

Art. 1º Não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Transportadora Turística Executive Turismo Ltda., inscrita no CNPJ nº 14.263.918/0001-38, mantendo a decisão proferida por meio da Resolução nº 5.521, de 1º de novembro de 2017.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIAS DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Nº 38 - Autorizar a readequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia Transbrasiliana, BR-153/SP, no km 289+125m, na Pista Sul, em Ocaçu-SP, de interesse do Auto Posto Amigos da BR-153 Ltda. Processo n.º 50501.088278/2018-65.

Nº 39 - Autorizar a implantação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-153/GO, no km 616+000, na Pista Sul, em Morrinhos/GO, de interesse PPostos Goianápolis Combustíveis Ltda. Processo n.º 50501.336324/2018-48.

Nº 40 - Autorizar a regularização de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-040/MG, no km 600+200m, na Pista Sul, em Ouro Preto/MG, de interesse do Posto Brasileiro Ltda. Processo n.º 50510.054940/2018-74.

Nº 41 - Autorizar a construção de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MT, no km 817+000m, Sentidos Norte e Sul, em Sinop/MT, de interesse da Inpasa Agroindustrial S/A. Processo n.º 50520.027742/2018-19.

Nº 42 - Autorizar a implantação de rede de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia BR-381/MG, por meio de travessia no km 756+426m, em Três Corações/MG, de interesse de Webnet Comércio de Equipamento Ltda-ME. Processo n.º 50510.001323/2018-76.

Nº 43 - Alterar os artigos 1º e 9º da Portaria nº 297/2016/SUINF/ANTT, de 29/12/2016, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 02/01/2018. Processo n.º 50505.103203/2016-10.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontram-se disponíveis no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

FÁBIO LUIZ LIMA DE FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 17, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50510.001166/2019-80, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente à implantação de paralelismo (implantação de via rodoviária paralela à ferrovia), de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Propriá/SE, do km 549+610 ao km 550+400 da malha ferroviária concedida à Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, no município de Propriá/SE.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 18, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50510.005178/2019-01, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente à implantação de travessia subterrânea de esgoto, de responsabilidade da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, do km 616+965 ao km 617+000 da malha ferroviária concedida à MRS Logística S.A. - MRS, no município de Ibitité/MG.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 223, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, alterada pela Resolução nº 770, de 20 de dezembro de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.000660/2019-48, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ZAURI TIARAJU OLIVEIRA MEDEIROS, inscrita no CNPJ nº 94.869.773/0001-52, localizada na Av. Presidente Kennedy, nº 670, Sala 102, Setor 3, Quadra 221, Lote 2, Bairro Batista, Caçapava do Sul - RS, CEP - 96.570-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES



PORTARIA Nº 224, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, alterada pela Resolução nº 770, de 20 de dezembro de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.034793/2018-37, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa NILVO HELIO HIRSCHMANN - ME, inscrita no CNPJ nº 03.370.851/0001-14, localizada na Rua Major Eugênio Correa, 322, Centro, Campo Novo - RS, CEP: 98.570-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 225, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.039920/2018-94, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PAULO CÉSAR CHAVES DOS SANTOS - ME, inscrita no CNPJ nº 10.358.631/0001-30, localizada na Rua Bento Gonçalves, nº 560, Bairro Centro, Mostardas - RS, CEP: 96.270-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 226, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.039404/2018-60, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa NET KARR COMERCIO DE PLACAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.141.971/0001-01, localizada na Rua Santa Barbara de Saramandaia, nº 45 sala 204, bairro Pernambues, Salvador - BA, CEP 41.100-310, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 227, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.030678/2018-93, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa EDSON AMILTON BORGES - ME, inscrita no CNPJ nº 10.144.579/0003-48, localizada na Av. Julio de Castilhos, nº 348, Sala 05, Bairro Centro, Três Passos - RS, CEP: 98.600-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas

segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 228, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.000299/2019-50, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa TRÊS FRONTEIRAS PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 32.222.684/0001-62, localizada na Av. José Maria de Brito, nº 2600, bairro Jardim Central, Foz do Iguaçu - PR, CEP 85.863-730, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 229, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.039680/2018-28, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa V DE ALMEIDA FERNANDES - ME, inscrita no CNPJ nº 20.247.258/0001-02, localizada na R João Câmara, nº 25, lote B quadra 58, bairro Cidade da Esperança, Natal - RN, CEP 59.071-140, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 230, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, alterada pela Resolução nº 770, de 20 de dezembro de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.000452/2019-49, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa J. FERNANDES DE CERQUEIRA, inscrita no CNPJ nº 23.481.309/0001-46, localizada na Rodovia BA-522, SN, Bairro Distrito Industrial, Candeias - BA, CEP: 43.813-300, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 231, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;



CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.036077/2018-94, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa F. BALDISSERA COMÉRCIO DE PLACAS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 32.022.434/0001-89, localizada na Rua João Manoel Correa, nº 15, Loja 01, Bairro Centro, Canela - RS, CEP: 95.680-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 232, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, alterada pela Resolução nº 770, de 20 de dezembro de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.029506/2018-77, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa EDSON AMILTON BORGES - ME, inscrita no CNPJ nº 10.144.576/0002-67, localizada na Rua Pedro Santa Helena, nº 70, sala 01, Centro, Coronel Bicaco - RS, CEP 98.580-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 233, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.038932/2018-00, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa J.J.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 11.078.040/0001-72, localizada na Rua Barão do Cerro Azul, nº 784, Loja 02, bairro Centro, Cascavel - PR, CEP 85.801-080, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 234, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.003262/2019-83, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa SILVEIRA E MULAZZANI LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 09.618.569/0001-90, localizada na Rua Conselheiro Brusque, nº 345 A, bairro Centro, Canguçu - RS, CEP: 96.600-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 235, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.033615/2018-99, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa SALOMÃO PLACAS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 10.316.968/0001-85, localizada na Av. Padre Dehon, nº 55, Sala 02, bairro Centro, Boa Vista do Buricá - RS, CEP: 98.918-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 236, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.024084/2018-43, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ACAGIL ARIOLI GARCIA & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 08.853.198/0001-68, localizada na Rua José Bedin, nº 175 Térreo, bairro Centro, Ibiraiaras - RS, CEP 95.305-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 237, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.034716/2018-87, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa LEONARDO H. BARDEN & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.713.024/0003-61, localizada na Rua do Progresso, Nº 2222, Sala 01, bairro Centro, Ajuricaba - RS, CEP 98.750-970, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 238, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.039782/2018-43, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa GP COMÉRCIO DE PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 08.204.666/0001-73, localizada na Av. Presidente Getúlio



Vargas, nº 2977, Bairro Bela Vista, Teixeira de Freitas - BA, CEP 45.990-289, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 239, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.036171/2018-43, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa RF PLACAS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 31.782.830/0001-41, localizada na Av. Tancredo Neves, nº 2539, CEO Salvador Shopping, Edifício Torre Londres, Sala 1716, bairro Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41.820-021, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 240, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.033711/2018-37, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa TECNOPLACAS COMERCIO DE PLACAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.742.518/0001-40, localizada na Rua Santa Luzia, nº 946 - A, Centro, Bom Jesus da Lapa - BA, CEP 47.600-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 241, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, alterada pela Resolução nº 770, de 20 de dezembro de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.000654/2019-91, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ALFA PLACAS LTDA -ME, inscrita no CNPJ nº 10.783.797/0001-02, localizada na Avenida Presidente Getulio Vargas, 2995, Loja C, Bairro Bela Vista, Teixeira de Freitas - BA, CEP: 45.990-289, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 242, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, alterada pela Resolução nº 770, de 20 de dezembro de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.035598/2018-24, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa MARISETE INES KAEFER SEELEND - ME, inscrita no CNPJ nº 04.900.954/0002-92, localizada na Rua Paraguai, 419, Sala 02, Centro, Santa Rosa - RS, Cep: 98.900-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 243, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.039202/2018-18, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ALEXANDRE MACHADO DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ nº 32.164.297/0001-17, localizada na Rua 30 de Dezembro, nº 680, Sala 02, bairro Jardim Elizabeth, Içara - RS, CEP: 88.820-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 244, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, alterada pela Resolução nº 770, de 20 de dezembro de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.033366/2018-31, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa SAI PLACAS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 16.746.317/0001-01, localizada na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 508, bairro São Benedito, Santo Antonio de Jesus - BA, Cep: 44.573-440, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES



Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 439, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/3235 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA PALMARES HOTEIS E TURISMO, CNPJ nº 33.791.591/0001-11 para atuar no Rio de Janeiro.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 451, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/3387 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LEGIAO DA BOA VONTADE - LBV, CNPJ nº 33.915.604/0001-17 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 679, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/234 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Conceder autorização à empresa DETROIT SEG VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 11.923.136/0001-90, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 2 (duas) Espingardas calibre 12
- 2 (duas) Pistolas calibre .380
- 4 (quatro) Revólveres calibre 38
- 64 (sessenta e quatro) Munições calibre .380
- 32 (trinta e duas) Munições calibre 12
- 48 (quarenta e oito) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 732, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/3938 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa AFV-ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 12.137.071/0002-09, sediada no Maranhão, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 6 (seis) Espingardas calibre 12
- 4 (quatro) Pistolas calibre .380
- 6 (seis) Revólveres calibre 38
- 5000 (cinco mil) Munições calibre .380
- 4986 (quatro mil e novecentas e oitenta e seis) Munições calibre 12
- 30885 (trinta mil e oitocentas e oitenta e cinco) Munições calibre 38
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 4 (quatro) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
- 2 (dois) Lançadores de munição não-letal no calibre 12 (doze)
- 500 (quinhentas) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico

- 6 (seis) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)
- 500 (quinhentas) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto
- 6 (seis) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
- 2 (duas) Armas de choque elétrico de contato direto
- 6 (seis) Granadas fumígenas de sinalização
- 6 (seis) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo
- 6 (seis) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos

- 6 (seis) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 749, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/104356 - DELESP/DREX/SR/PF/RR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES DE RORAIMA LTDA, CNPJ nº 34.800.169/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Roraima, com Certificado de Segurança nº 289/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 750, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/104709 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KGB SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 05.067.477/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2771/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 769, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/733 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S/A, CNPJ nº 04.265.872/0001-32 para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 252/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 798, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/114249 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.212.665/0001-33, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 166/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 799, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/115745 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa J. BONFIM DA ROCHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, CNPJ nº 04.641.112/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 249/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 807, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/1949 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização, à empresa BRASILI SEGURANCA DE VALORES EIRELI, CNPJ nº 07.249.612/0001-61, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Ceará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 818, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/6506 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0011-54, sediada em Goiás, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 2 (duas) Pistolas calibre .380
- 90 (noventa) Munições calibre .380
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 823, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/6605 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa JJ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 18.406.382/0001-13, sediada em São Paulo, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 108 (cento e oito) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 825, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/6798 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização, à empresa ACESSO SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 14.292.203/0001-03, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Ceará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 826, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/6865 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGRO QUIMICA MARINGA S/A, CNPJ nº 61.980.181/0001-54 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 848, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/7886 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Conceder autorização à empresa RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 31.206.590/0001-37, sediada em Rondônia, para adquirir:

Da empresa cedente IMPERIAL VIGILANCIA & SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.760.842/0001-03:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente IMPERIAL VIGILANCIA & SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.760.842/0001-03:

60 (sessenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 867, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/111027 - DPF/SJK/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL S/A, CNPJ nº 60.181.468/0001-51 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 873, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/117740 - DPF/NRI/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTE ARARUAMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 11.505.728/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 271/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 875, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/2073 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0002-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 221/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 913, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/116709 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Conceder autorização à empresa RPL SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 16.697.776/0001-42, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

9 (nove) Revólveres calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 920, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/117208 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa ATENTO SAO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 06.069.276/0001-02, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6 (seis) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 923, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/239 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BSA VIGILANCIA E PROTEÇÃO LTDA ME, CNPJ nº 12.022.606/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 146/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 927, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/8184 - DELESP/DREX/SR/PF/AC, resolve:

Conceder autorização à empresa S. DO MONTE CHAVES CURSO DE FORMAÇÃO - ME, CNPJ nº 12.147.315/0001-45, sediada no Acre, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Espingardas calibre 12

5 (cinco) Pistolas calibre .380

10 (dez) Revólveres calibre 38

4350 (quatro mil e trezentas e cinquenta) Munições calibre .380

2412 (duas mil e quatrocentas e doze) Munições calibre 12

25904 (vinte e cinco mil e novecentas e quatro) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 929, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/8317 - DPF/UDI/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa CEPAV - CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO, PREPARAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA - EPP, CNPJ nº 20.509.337/0002-17, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

2 (duas) Pistolas calibre .380

5 (cinco) Revólveres calibre 38

2550 (duas mil e quinhentas e cinquenta) Munições calibre 38

2550 (duas mil e quinhentas e cinquenta) Munições calibre .380

18464 (dezoito mil e quatrocentas e sessenta e quatro) Espoletas calibre 38

12280 (doze mil e duzentos e oitenta) Gramas de pólvora

15464 (quinze mil e quatrocentos e sessenta e quatro) Projéteis calibre 38

5436 (cinco mil e quatrocentas e trinta e seis) Espoletas calibre .380

4436 (quatro mil e quatrocentos e trinta e seis) Projéteis calibre .380

2826 (duas mil e oitocentas e vinte e seis) Buchas calibre 12

40 (quarenta) Quilos de chumbo calibre 12

2554 (duas mil e quinhentas e cinquenta e quatro) Espoletas calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 930, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/8341 - DPF/GVS/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa PHILADELPHIA ESCOLA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 29.227.237/0001-91, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Espingardas calibre 12

5 (cinco) Pistolas calibre .380

5 (cinco) Revólveres calibre 38

15000 (quinze mil) Munições calibre .380

7000 (sete mil) Munições calibre 12

25000 (vinte e cinco mil) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 931, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/2939 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa ZELLO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 01.775.535/0001-05, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

271 (duzentas e setenta e uma) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 935, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/5713 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 92.966.571/0004-46, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

229 (duzentos e vinte e nove) Revólveres calibre 38

3000 (três mil) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 936, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/5721 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 92.966.571/0003-65, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

151 (cento e cinquenta e um) Revólveres calibre 38

2100 (duas mil e cem) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 939, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/7906 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa ACESSO SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 14.292.203/0001-03, sediada no Ceará, para adquirir:



Da empresa cedente W.S. SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 00.248.629/0001-55:
5 (cinco) Pistolas calibre .380
3 (três) Espingardas calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Pistola calibre .380
270 (duzentas e setenta) Munições calibre .380
63 (sessenta e três) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 948, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/8280 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA., CNPJ nº 15.375.991/0001-64 para atuar no Mato Grosso.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 950, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/8541 - DPF/JVE/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa SID SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA M.E, CNPJ nº 14.357.179/0001-43, sediada em Santa Catarina, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Espingardas calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
4 (quatro) Revólveres calibre 38
72 (setenta e duas) Munições calibre .380
48 (quarenta e oito) Munições calibre 12
48 (quarenta e oito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 953, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/8809 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa O S SERVIÇOS DE VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 14.110.682/0001-08, sediada no Pará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 955, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/8988 - DPF/PAT/PB, resolve:

Conceder autorização à empresa FSEG CURSOS EM FORMAÇÃO DE VIGILANTES LIMITADA ME, CNPJ nº 05.853.950/0001-82, sediada na Paraíba, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1776 (uma mil e setecentas e setenta e seis) Munições calibre 12
24949 (vinte e quatro mil e novecentas e quarenta e nove) Espoletas calibre 38
1000 (um mil) Estojos calibre 38
4000 (quatro mil) Gramas de pólvora
24960 (vinte e quatro mil e novecentos e sessenta) Projéteis calibre 38
500 (quinhentos) Estojos calibre .380
2820 (dois mil e oitocentos e vinte) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 958, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/9091 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa FORMAVIG CENTRO DE FORMAÇÃO VIGILANTES EIRELI , CNPJ nº 09.574.026/0001-18, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10000 (dez mil) Munições calibre .380
35000 (trinta e cinco mil) Espoletas calibre 38
8898 (oito mil e oitocentos e noventa e oito) Gramas de pólvora
35000 (trinta e cinco mil) Projéteis calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 960, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/9298 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa LIDERSUL SEGURANCA EIRELI-ME, CNPJ nº 10.917.510/0001-81, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
4 (quatro) Pistolas calibre .380
60 (sessenta) Munições calibre .380
16 (dezesseis) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 4.216, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 33399/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a BM3S SEGURANÇA PRIVADA - EIRELI - EPP, CNPJ nº 18.827.379/0001-73, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/84554.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 4.241, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 33425/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a PLS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 18.133.588/0002-06, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/85684.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 4.244, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 33428/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.249.938/0001-75, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/85933.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 4.255, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 33439/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a PORTUÁRIA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 05.082.408/0001-73, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/88957.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 4.359, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 34330/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a USKON VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 21.148.870/0001-82, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/87493.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO



PORTARIA Nº 4.548, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 36792/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a BRASVIG VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 05.624.554/0001-83, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXIV PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/92823.

Fica a empresa/instituição financeira científica a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 4.689, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 37653/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a PENTAGONO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 61.599.072/0001-91, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/100053.

Fica a empresa/instituição financeira científica a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 4.690, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 37654/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a PENTAGONO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 61.599.072/0001-91, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/100063.

Fica a empresa/instituição financeira científica a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO Nº 93, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Representante. Booking.Com Brasil Serviços de Reserva de Hotéis Ltda. (Booking) representada: Decolar.com Ltda. (Decolar) compulsando os autos, verifico que o Recurso (sigiloso) interposto pela Representada é tempestivo, vez que foi observado o prazo estabelecido pelo caput dos artigos 49 e 50 do Decreto n. 2.181/97, alterado pelo Decreto n. 7.738/2012, bem como pelo art. 59 da Lei n. 9.784/99. Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, recebo o Recurso no efeito suspensivo, para apreciá-lo conforme o § 1º do art. 56 da Lei n. 9.784/99, em relação às sanções impostas, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 9.784/99 e dos artigos 49 e 50 do Decreto n. 2.181/97, considerando que há receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação à Representada, caso a decisão seja reformada.

FERNANDO MENEGUIN
Diretor

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 66, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

HASSAN KASSEM - V594410-V, natural do Líbano, nascido em 14 de setembro de 1988, filho de Mohamad Kassem e de Zahira Kalakish, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.027608/2017-69) e

ZEINA DARWICH MOHSEN - V674200-A, natural do Líbano, nascida em 14 de janeiro de 1981, filha de Darwich Mohsen e de Tefaha Darwich, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.024446/2017-15).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

DESPACHO Nº 318/2019

Assunto: Indeferimento de Naturalização Ordinária
Interessado: MOHAMAD MEHDI
Processo: 08505.048142/2017-35

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, indefiro o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo previsto em lei, bem como por não comprovou saber comunicar-se em língua portuguesa, nos termos do art. 65, inciso II e III, c/c art. 66, inciso II, da Lei nº 13.445/2017.

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO
Secretária

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHO DE 14 FEVEREIRO DE 2019

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0069/2019 de 11/02/2019, 0070/2019 de 11/02/2019, 0071/2019 de 12/02/2019, 0072/2019 de 12/02/2019, 0074/2019 de 13/02/2019 e 0075/2019 de 13/02/2019, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:
Processo: 47039019710201877 Requerente: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA
Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JEFFREY JOHN LUKASIK Data Nascimento: 09/08/1969
Passaporte: AH834405 País: CANADÁ Mãe: REGINA ANN LUKASIK Pai: JOHN JOSEPH LUKASIK; Processo: 47039020617201813 Requerente: WAY BRASIL ENSINO AMERICANO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHEILA ERIN GAUDET Data Nascimento: 19/01/1968
Passaporte: 535795811 País: EUA Mãe: SHARON LEE HOLDRIDGE Pai: WILLIAM GEORGE GREENE; Processo: 47039020696201854 Requerente: RDK COMERCIAL IMPORTADORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SOURABH RATHORE Data Nascimento: 22/11/1982
Passaporte: Z2317197 País: ÍNDIA Mãe: ASHA RATHORE Pai: PUSHPENDRA SINGH RATHORE; Processo: 47039000194201998 Requerente: VALLOUREC SOLUCOES TUBULARES DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Mickael Georges Emile Pusard Data Nascimento: 08/11/1990 Passaporte: 15AD39981 País: FRANÇA Mãe: Martine Pusard Pai: Philippe Paul Marcel Pusard; Processo: 47039000344201963 Requerente: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Sungkyu Kim Data Nascimento: 15/11/1963 Passaporte: M81573587 País: CORÉIA DO SUL Mãe: SUH CHUNYEON Pai: KIM YULIN; Processo: 47039000421201985 Requerente: FLUIDRA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: EDUARDO JORGE DA CRUZ DANTAS Data Nascimento: 16/11/1968
Passaporte: CA049743 País: PORTUGAL Mãe: MARIA ADELAIDE DA CRUZ PIRES Pai: SIDONIO DANTAS; Processo: 47039000749201900 Requerente: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Roald Kleppetoe Data Nascimento: 21/04/1961
Passaporte: 33133652 País: NORUEGA Mãe: Reidun Johanne Kleppetoe Pai: Arvid Kleppetoe; Processo: 47039000788201907 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANTONIO SOLDANO Data Nascimento: 09/02/1964
Passaporte: YA7287127 País: ITÁLIA Mãe: INCORONATA DI FONSO Pai: DONATO SOLDANO; Processo: 47039000799201989 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DIEGO PACE Data Nascimento: 04/08/1969 Passaporte: YA8732123 País: ITÁLIA Mãe: CARMELA FERRARO Pai: PIETRO PACE; Processo: 47039000914201915 Requerente: LOGGI TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MATTHIEU STANISLAS HAUTEFORT Data Nascimento: 27/04/1980 Passaporte: 12DI39983 País: FRANÇA Mãe: VERONIQUE MICHELE CHRISTIANE KNOCKAERT Pai: ERIC ANDRE MARIE HAUTEFORT; Processo: 47039001116201919 Requerente: KERUI METODO CONSTRUCAO E MONTAGEM S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YU LI Data Nascimento: 18/08/1970
Passaporte: G46894105 País: CHINA Mãe: SHU FANG ZHANG Pai: JIN FU LI; Processo: 47039001131201959 Requerente: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHIRIN EMEERA Data Nascimento: 09/06/1976 Passaporte: C86H8J3RX País: ALEMANHA Mãe: BARBARA BEATRIX EMEERA Pai: ABDEL-FATTAH AHMED CHIHATA EMEERA; Processo: 47039001279201993 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TAKAHIRO SUGANO Data Nascimento: 27/12/1991
Passaporte: TR2978149 País: JAPÃO Mãe: SHOKO SUGANO Pai: KOSHO SUGANO; Processo: 47039001396201957 Requerente: N BRAZIL RESTAURANTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: WILFREDO MARADIAGA VARELA Data Nascimento: 28/10/1976 Passaporte: C02324167 País: NICARÁGUA Mãe: Esperanza Maradiaga Varela Pai: Desconhecido; Processo: 47039001440201929 Requerente: STEP OIL & GAS SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: VIOREL SUMANARIU Data Nascimento: 26/06/1980 Passaporte: 052517007 País: ROMÊNIA Mãe: DUMITRA CEPU Pai: VIOREL SUMANARIU; Processo: 47039001441201973 Requerente: STEP OIL & GAS SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARIUS FINARIU Data Nascimento: 27/04/1972 Passaporte: 055263911 País: ROMÊNIA Mãe: MAGDALENA FINARIU Pai: GHEORGHE FINARIU; Processo: 47039001448201995 Requerente: ANTONIO JOSE LOUCA PARGANA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FRANCISCO FILIPE CHIAU Data Nascimento: 12/03/1973 Passaporte: 15AH92092 País: MOÇAMBIQUE Mãe: Joana Alice Matachanhane Pai: Filipe Chiau; Processo: 47039001449201930 Requerente: AGRESTE COTTON AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOSÉ FRANCISCO DE LIRA FERNANDES RODRIGUES DA SILVA Data Nascimento: 14/03/1972 Passaporte: C950656 País: PORTUGAL Mãe: MARIA BEATRIZ FARIA DE LIRA FERNANDES RODRIGUES DA SILVA Pai: JOSÉ JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA; Processo: 47039001476201911 Requerente: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MANOJ KUMAR VASA Data Nascimento: 06/08/1992 Passaporte: K5548262 País: ÍNDIA Mãe: NAGAMANI VASA Pai: VENKATESWARLU VASA; Processo: 47039001481201915 Requerente: SOPHIE LARREGLE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARITES GACUSANA CANILAO Data Nascimento: 26/06/1971 Passaporte: EC4514959 País: FILIPINAS Mãe: Marcelina Galanta Graviles Gacusana Pai: Virgilio Manzano Gacusana; Processo: 47039001485201901 Requerente: BANCO CREDIT AGRICOLE BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHARLES ANTOINE PAUL MARIE FERRI Data Nascimento: 13/11/1992 Passaporte: 16AC33104 País: FRANÇA Mãe: Sophie Guylène Jeanine Ferri Pai: Antoine René Pierre Noël Marie Ferri; Processo: 47039001488201937 Requerente: GREE ELECTRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: XIN YU Data Nascimento: 13/05/1989 Passaporte: E98093562 País: CHINA Mãe: Guimei Cheng Pai: Guoyi Yu; Processo: 47039001500201911 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YOSUKE OKADA Data Nascimento: 14/10/1980 Passaporte: TK6904837 País: JAPÃO Mãe: EMIKO OKADA Pai: YOSHIAKI OKADA; Processo: 47039001502201901 Requerente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YOHEI MIZUTANI Data Nascimento: 03/08/1978
Passaporte: TR7399659 País: JAPÃO Mãe: MARIKO MIZUTANI Pai: MEGUMI MIZUTANI; Processo: 47039001562201915 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RACHEL SUZANNE DUDLEY Data Nascimento: 16/02/1987
Passaporte: 561506075 País: EUA Mãe: NANCY BARBARA COFFEY Pai: RICHARD ALLEN DUDLEY; Processo: 47039001583201931 Requerente: ASSOCIACAO CIDADAO DO MUNDO - CENTRO DE EDUCACAO E CULTURA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PATRICIA LEE GACCIONE Data Nascimento: 31/07/1956 Passaporte: 561788565 País: EUA Mãe: WANDA MAE WILLIAMSON Pai: HERBERT PETER NELSEN; Processo: 47039001585201920 Requerente: CENTRO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PRINCESS ANN A HALASAN Data Nascimento: 24/02/1995 Passaporte: P5563862A País: FILIPINAS Mãe: ROSEMARIE TAGYPA ANIVADO Pai: JUANITO PAHUYO HALASAN; Processo: 47039001587201919 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HUA LIU Data Nascimento: 10/02/1981 Passaporte: E 21828212 País: CHINA Mãe: BAI XIANFEN Pai: LIU XUZENG; Processo: 47039001588201963 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: XIAOCHENG WU Data Nascimento: 26/02/1989 Passaporte: E 12911858 País: CHINA Mãe: GAO CHUANMEI Pai: WU ZHENG TANG.

Residência Prévia - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:
Processo: 47039001596201918 Requerente: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jorge Luis Carrasco Fernandez Data Nascimento: 29/06/1958 Passaporte: I885953 País: CUBA Mãe: MIGDALIA FERNÁNDEZ SUAREZ Pai: HORACIO CARRASCO HERNÁNDEZ; Processo: 47039001713201935



Requerente: PLANALTINA ESPORTE CLUBE Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: AURELIEN CARLOS MONKAM NGAKO Data Nascimento: 04/12/1999 Passaporte: 0802133 País: CAMARÕES Mãe: CHYAKO ELISABETH Pai: NGAKO; Processo: 47039001718201968 Requerente: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO BASQUETEBOL DE BLUMENAU-APAB Prazo: 18 Mês(es) Imigrante: DEMARQUISE JAQUAN JOHNSON Data Nascimento: 02/11/1992 Passaporte: 490542632 País: EUA Mãe: ROSHAWNDA JOHNSON Pai: TOMMY JOHNSON; Processo: 47039001720201937 Requerente: CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: YONGOUA BRICE ARMEL Data Nascimento: 29/12/2000 Passaporte: 0720132 País: CAMARÕES Mãe: NZIKI MARIE CLAIRE Pai: Não informado.

Residência Prévia - RN 24 - Resolução Normativa, de 20/02/2018: Processo: 47039001716201979 Requerente: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Andre aptroot Data Nascimento: 07/04/1961 Passaporte: NVK1L4765 País: HOLANDA; Processo: 47039001954201984 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TIAGO FLEMING DE OLIVEIRA OUTEIRO Data Nascimento: 10/06/1976 Passaporte: C820267 País: PORTUGAL.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º): Processo: 47039020060201811 Requerente: EHMS TRADE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Markku Johannes Voutilainen Data Nascimento: 02/04/1973 Passaporte: PM6083907 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039020352201845 Requerente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LOUIS MORITZ MUELLER GREINER Data Nascimento: 01/04/1993 Passaporte: C8GY0GLVW País: ALEMANHA; Processo: 47039020602201847 Requerente: VEOLIA WATER TECHNOLOGIES BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GARY MARSHALL BURNS Data Nascimento: 18/05/1988 Passaporte: 535375471 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039021170201891 Requerente: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANDRÉ KÖNEMANN Data Nascimento: 19/01/1986 Passaporte: C965GMG19 País: ALEMANHA Imigrante: CHRISTIAN GEORGES WEHRUNG Data Nascimento: 02/05/1960 Passaporte: 17EH20347 País: FRANÇA Imigrante: MICHAEL KARL KELLER Data Nascimento: 05/12/1965 Passaporte: C9659KXY J País: ALEMANHA Imigrante: RAFFAELE BENFARI Data Nascimento: 06/06/1996 Passaporte: YA8447722 País: ITÁLIA Imigrante: THOMAS KIRO GIERISCH Data Nascimento: 15/04/1962 Passaporte: C95PJN4YY País: ALEMANHA Imigrante: THOMAS SCHULZ Data Nascimento: 27/03/1980 Passaporte: C965MCL40 País: ALEMANHA; Processo: 47039021311201876 Requerente: CORPING CORPORACAO AUTOMACAO E TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALEJANDRO GARCIA DE LA CRUZ Data Nascimento: 04/06/1993 Passaporte: G29944602 País: MÉXICO; Processo: 47039021315201854 Requerente: CORPING CORPORACAO AUTOMACAO E TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CARLOS ESPARZA MARTINEZ Data Nascimento: 10/12/1991 Passaporte: G27452216 País: MÉXICO; Processo: 47039021316201807 Requerente: CORPING CORPORACAO AUTOMACAO E TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JUAN MANUEL QUEVEDO HERNANDEZ Data Nascimento: 14/01/1982 Passaporte: G27553026 País: MÉXICO; Processo: 47039021324201845 Requerente: CORPING CORPORACAO AUTOMACAO E TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOSE RAFAEL LARA BERNAL Data Nascimento: 10/09/1988 Passaporte: G29944674 País: MÉXICO; Processo: 47039000056201917 Requerente: MAHA ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: até 01/12/2019 Imigrante: ADAM CHRISTIAN WENTWORTH SR Data Nascimento: 01/12/1974 Passaporte: 541937401 País: EUA; Processo: 47039000057201953 Requerente: MAHA ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: até 01/12/2019 Imigrante: CHARLES WILLIAM ELLIOTT Data Nascimento: 02/03/1983 Passaporte: 511011923 País: EUA; Processo: 47039000058201906 Requerente: MAHA ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: até 01/12/2019 Imigrante: ROBERT JAY BALKENBUSH Data Nascimento: 02/02/1957 Passaporte: 498206772 País: EUA; Processo: 47039000059201942 Requerente: MAHA ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: até 01/12/2019 Imigrante: WILLIAM KIRK MALLORY Data Nascimento: 15/09/1953 Passaporte: 516288873 País: EUA; Processo: 47039000088201912 Requerente: GRIFOLS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANTONIO OLIVARES BERNABE Data Nascimento: 31/01/1991 Passaporte: PAI154395 País: ESPANHA; Processo: 47039000090201983 Requerente: GRIFOLS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: José Francisco Alcaraz Aniorte Data Nascimento: 27/12/1990 Passaporte: PAI092704 País: ESPANHA; Processo: 47039000091201928 Requerente: GRIFOLS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOSE ANTONIO MELLADO SANCHEZ Data Nascimento: 04/02/1986 Passaporte: PAD463747 País: ESPANHA; Processo: 47039000141201977 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KEVIN BERLING Data Nascimento: 25/07/1991 Passaporte: C2H0JH4YT País: ALEMANHA; Processo: 47039000207201929 Requerente: CONSORCIO IDOM TELECOMFERRO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SANTIAGO GUILLEN RIOS Data Nascimento: 25/12/1970 Passaporte: PAH374692 País: ESPANHA; Processo: 47039000233201957 Requerente: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: até 01/06/2019 Imigrante: Florian Schuler Data Nascimento: 30/06/1976 Passaporte: C8HJMTMC5 País: ALEMANHA; Processo: 47039000416201972 Requerente: SANDVIK DO BRASIL S/A . INDUSTRIA E COMERCIO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JONATHAN PURDY STEELE Data Nascimento: 24/05/1990 Passaporte: 447176374 País: EUA; Processo: 47039000447201923 Requerente: WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WILLIAM DAVID WESTER Data Nascimento: 08/07/1964 Passaporte: 548762401 País: EUA; Processo: 47039000467201902 Requerente: MLS SERVICOS OFFSHORE E NAVAIS LTDA Prazo: até 08/10/2019 Imigrante: GEORGE DAVID JOHNSON Data Nascimento: 02/04/1971 Passaporte: 515953822 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039000477201930 Requerente: STINORLAND BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LUIS MIGUEL MORENTE AMADOR Data Nascimento: 08/11/1978 Passaporte: PAD257963 País: ESPANHA; Processo: 47039000480201953 Requerente: STINORLAND BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Celso Rodríguez Campos Data Nascimento: 10/03/1961 Passaporte: AAF184769 País: ESPANHA; Processo: 47039000482201942 Requerente: STINORLAND BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Gonzalo Sanjurjo Gutierrez Data Nascimento: 08/06/1977 Passaporte: AAF003662 País: ESPANHA; Processo: 47039000483201997 Requerente: STINORLAND BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Calin Michis Data Nascimento: 06/08/1974 Passaporte: 054279313 País: ROMÊNIA; Processo: 47039000550201973 Requerente: HP BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Lee Claude Richmond Data Nascimento: 09/07/1970 Passaporte: 519116028 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039000554201951 Requerente: HP BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: James Walsh Data Nascimento: 27/07/1985 Passaporte: 509480463 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039000560201917 Requerente: UNICHARM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: AKIRA HAMADA Data Nascimento: 12/01/1974 Passaporte: TS0847869 País: JAPÃO; Processo: 47039000556201941 Requerente: HP BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: James Martin Askew Data Nascimento: 26/07/1994 Passaporte: 50281763 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039000559201984 Requerente: HP BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Nigel Martin Askew Data Nascimento: 22/06/1966 Passaporte: 534872716 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039000563201942 Requerente: HP BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Peter Wood Data Nascimento: 09/10/1967 Passaporte: 519488735 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039000565201931 Requerente: UNICHARM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YASUNORI OGAWA Data Nascimento: 25/08/1982 Passaporte: TK9839540 País: JAPÃO; Processo: 47039000600201912 Requerente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KEISUKE YANO Data Nascimento: 23/03/1984 Passaporte: TK9591242 País: JAPÃO; Processo: 47039000617201970 Requerente: MHWIRTH DO BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SAMIT KITTU SALIAN Data Nascimento: 14/11/1978 Passaporte: Z4235702 País: ÍndIA; Processo: 47039000639201930 Requerente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CRAIG ALAN LOVELL Data Nascimento: 11/02/1995 Passaporte: 509266243 País: EUA; Processo: 47039000648201921 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Bruno Pascal Amagat Data Nascimento: 07/06/1956 Passaporte: 11CX27701 País: FRANÇA; Processo: 47039000653201933 Requerente: XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. Prazo: até 10/11/2019 Imigrante: XINNIAN LI Data Nascimento: 31/10/1977 Passaporte: PE1716414 País: CHINA; Processo: 47039000655201922 Requerente: XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. Prazo: até 10/11/2019 Imigrante: YIFU ZHOU Data Nascimento: 18/06/1991

Passaporte: PE1537919 País: CHINA; Processo: 47039000656201977 Requerente: XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. Prazo: até 10/11/2019 Imigrante: ZHAOQIANG WU Data Nascimento: 22/02/1981 Passaporte: PE1722764 País: CHINA; Processo: 47039000657201911 Requerente: XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. Prazo: até 10/11/2019 Imigrante: ZHAOTING LI Data Nascimento: 03/11/1981 Passaporte: PE1722768 País: CHINA; Processo: 47039000658201966 Requerente: XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. Prazo: até 10/11/2019 Imigrante: ZUTAO XIANG Data Nascimento: 17/12/1976 Passaporte: PE0612270 País: CHINA; Processo: 47039000662201924 Requerente: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SANKALP SINHA Data Nascimento: 20/11/1990 Passaporte: M6831584 País: ÍndIA; Processo: 47039000695201974 Requerente: XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. Prazo: até 10/11/2019 Imigrante: DA WANG Data Nascimento: 03/04/1990 Passaporte: PE1722792 País: CHINA; Processo: 47039000735201988 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BRYAN JOSEPH JILKA Data Nascimento: 06/07/1983 Passaporte: 540259889 País: EUA; Processo: 47039000750201926 Requerente: HENNIGES AUTOMOTIVE SEALING SYSTEMS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HOCHUL LEE Data Nascimento: 26/08/1981 Passaporte: M18573940 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039000751201971 Requerente: HENNIGES AUTOMOTIVE SEALING SYSTEMS BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: MENG XIANGTAO Data Nascimento: 06/10/1976 Passaporte: E90317017 País: CHINA; Processo: 47039000771201941 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARCO AURELIO PANG MILLAN Data Nascimento: 28/05/1976 Passaporte: 546373948 País: EUA; Processo: 47039000793201910 Requerente: HONEYWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PETER JAMES NORRIS Data Nascimento: 04/05/1990 Passaporte: 548636664 País: EUA; Processo: 47039000857201974 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Nagesh Kumar Surail Data Nascimento: 06/06/1975 Passaporte: P3359337 País: ÍndIA; Processo: 47039000868201954 Requerente: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LUIS ALFREDO GRANADILLO BORGES Data Nascimento: 03/07/1988 Passaporte: 067506705 País: VENEZUELA; Processo: 47039000870201923 Requerente: MG GOLD INDUSTRIA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Roger Sawaya Data Nascimento: 30/05/1985 Passaporte: LR0815363 País: LíBANO; Processo: 47039000890201902 Requerente: WILSON SONS ESTALEIROS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HARM HILBERT MULDER Data Nascimento: 15/04/1975 Passaporte: BG463D414 País: HOLANDA; Processo: 47039000902201991 Requerente: VILLARES METALS SA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GIOVANNI CARLI Data Nascimento: 27/06/1985 Passaporte: YB2517121 País: ITÁLIA; Processo: 47039000896201971 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 31/10/2019 Imigrante: DARREN ROBERT GORDON MACLEOD Data Nascimento: 05/04/1975 Passaporte: 527520294 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039000917201959 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 31/10/2019 Imigrante: JOHN ALEXANDER GARDINER Data Nascimento: 30/03/1980 Passaporte: 507277784 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039000919201948 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 31/10/2019 Imigrante: JON CAMPBELL Data Nascimento: 07/03/1996 Passaporte: 542765648 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039000921201917 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 31/10/2019 Imigrante: KYLE LAMONT STEWART Data Nascimento: 28/03/1991 Passaporte: 510693323 País: EUA; Processo: 47039000923201914 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 31/10/2019 Imigrante: LEE GORDON MACALLISTER Data Nascimento: 14/06/1994 Passaporte: 524510599 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039000933201941 Requerente: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YAGYA PRAKASH MISHRA Data Nascimento: 01/01/1986 Passaporte: P3766518 País: ÍndIA; Processo: 47039000937201920 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOOHAN BAE Data Nascimento: 15/07/1961 Passaporte: M81760326 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039000938201974 Requerente: MAHLE METAL LEVE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: EMANUEL LADEIRO DE JESUS Data Nascimento: 12/11/1983 Passaporte: P810161 País: PORTUGAL; Processo: 47039000939201919 Requerente: MAHLE METAL LEVE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOÃO PEDRO COSTA PEREIRA SANTOS MARQUES Data Nascimento: 23/12/1991 Passaporte: CA206907 País: PORTUGAL; Processo: 47039000940201943 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Paidi Raju Munasa Data Nascimento: 24/07/1979 Passaporte: Z2077037 País: ÍndIA; Processo: 47039000958201945 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NAGARAJAN JAYAPAL Data Nascimento: 20/05/1978 Passaporte: P0009443 País: ÍndIA; Processo: 47039000959201990 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SIDHARDHA KUMAR PACHIMALA Data Nascimento: 02/06/1984 Passaporte: K9443287 País: ÍndIA; Processo: 47039000964201901 Requerente: SENDA DO BRASIL SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JORGE GOMEZ GONZALEZ Data Nascimento: 31/08/1993 Passaporte: G18759033 País: MÉXICO; Processo: 47039000965201947 Requerente: SENDA DO BRASIL SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DANILO GOMEZ GUZMAN Data Nascimento: 02/09/1994 Passaporte: G27901210 País: MÉXICO; Processo: 47039000970201950 Requerente: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YASHASWI BHAGWAT Data Nascimento: 08/05/1993 Passaporte: N6536319 País: ÍndIA; Processo: 47039000975201982 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Robert Alexander Ray Data Nascimento: 09/09/1975 Passaporte: 510842903 País: INGLATERRA; Processo: 47039000977201971 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Andrew Howard Spence Data Nascimento: 15/10/1979 Passaporte: 536708952 País: INGLATERRA; Processo: 47039000987201915 Requerente: HORNBECK OFFSHORE NAVEGACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NEFTALI ALFONSO FORERO FLECHAS Data Nascimento: 26/06/1956 Passaporte: AU456213 País: COLÔMBIA; Processo: 47039000999201931 Requerente: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Andrew Mark Gardner Data Nascimento: 15/06/1959 Passaporte: M00063373 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47039001004201950 Requerente: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Lorenzo Bruni Data Nascimento: 04/11/1964 Passaporte: M00124469 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47039001016201984 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: UWE HEINZ DORBERT Data Nascimento: 17/03/1963 Passaporte: CG0317Z4W País: ALEMANHA; Processo: 47039001026201910 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAE ANTHONY KIRLEW Data Nascimento: 22/03/1977 Passaporte: 550505543 País: INGLATERRA; Processo: 47039001030201988 Requerente: SOLAS REPRESENTACOES TECNICAS E COMERCIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANGELO CONO MANGIERI Data Nascimento: 01/02/1967 Passaporte: NMH78R9L0 País: PAÍSES BAIXOS; Processo: 47039001035201919 Requerente: DMG MORI BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: até 16/04/2019 Imigrante: ALEXANDER BREUER Data Nascimento: 30/10/1990 Passaporte: CGTY9PR32 País: ALEMANHA; Processo: 47039001047201935 Requerente: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ASHVINI PRAVIN PAWAR Data Nascimento: 03/09/1984 Passaporte: P3267687 País: ÍndIA; Processo: 47039001049201924 Requerente: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VISHAL MITTAL Data Nascimento: 23/10/1981 Passaporte: M0480518 País: ÍndIA; Processo: 47039001053201992 Requerente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: até 30/11/2019 Imigrante: MIKAEL NOULLEAU Data Nascimento: 07/06/1979 Passaporte: 12AL07497 País: FRANÇA; Processo: 47039001055201981 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DIRK VAN DER ZIJDE Data Nascimento: 11/04/1963 Passaporte: NMCPKPC8 País: HOLANDA; Processo: 47039001057201971 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ATILA OEZTUERK Data Nascimento: 07/07/1975 Passaporte: NW8251C09 País: HOLANDA; Processo: 47039001060201994 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BASKARAN RANGASAMY Data Nascimento: 07/02/1973 Passaporte: L8868520 País: ÍndIA; Processo: 47039001058201915 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BERNARDO JEFFRY BEEN Data Nascimento: 14/01/1980 Passaporte: NM50C3991 País: HOLANDA; Processo: 47039001062201983 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KANNAN SHANMUGAM Data Nascimento: 12/06/1975 Passaporte: N2766154 País: ÍndIA; Processo: 47039001066201961 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOHANNES BERVOETS Data Nascimento: 03/11/1955



Passaporte: BGRH7KLRO País: HOLANDA; Processo: 47039001067201914 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: THADHAYOOSE MANUVAL Data Nascimento: 11/01/1978 Passaporte: P0622640 País: ÍNDIA; Processo: 47039001068201951 Requerente: SUBSEA DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LEO VERVEER Data Nascimento: 25/07/1972 Passaporte: NWJ6LHC31 País: HOLANDA; Processo: 47039001071201974 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DURG VIJAY CHAUHAN Data Nascimento: 04/05/1988 Passaporte: S1350926 País: ÍndIA; Processo: 47039001078201996 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GAJAPATHY NAGALINGAM Data Nascimento: 12/01/1963 Passaporte: H4787597 País: ÍndIA; Processo: 47039001079201931 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAISON VARUGHESE Data Nascimento: 25/04/1981 Passaporte: M6623822 País: ÍndIA; Processo: 47039001080201965 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Martin Muhri Data Nascimento: 10/07/1986 Passaporte: P5762585 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039001083201907 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MOHANKUMAR GANESAN Data Nascimento: 06/12/1974 Passaporte: P8794582 País: ÍndIA; Processo: 47039001087201987 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Siegfried Eckhart Data Nascimento: 05/04/1965 Passaporte: P5976518 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039001090201909 Requerente: MELCO AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 335 Dia(s) Imigrante: RYUJI YOSHINAGA Data Nascimento: 15/01/1975 Passaporte: TK8226493 País: JAPÃO; Processo: 47039001093201934 Requerente: MELCO AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 335 Dia(s) Imigrante: MITSUHIRO SAITO Data Nascimento: 21/02/1981 Passaporte: TK7775063 País: JAPÃO; Processo: 47039001102201997 Requerente: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAMES CHESTER ALPHAEUS DALTON Data Nascimento: 08/05/1981 Passaporte: AH907473 País: CANADÁ; Processo: 47039001096201978 Requerente: Ajax Tocco Transformadores do Brasil LTDA. Prazo: até 13/12/2019 Imigrante: Bryon Edward Knepper Data Nascimento: 04/07/1970 Passaporte: 566126186 País: EUA; Processo: 47039001174201934 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VINOTH KRISHNAN Data Nascimento: 18/08/1986 Passaporte: S9528857 País: ÍndIA; Processo: 47039001176201923 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SENGAMALAN RAJENDIRAN Data Nascimento: 05/10/1962 Passaporte: P2437686 País: ÍndIA; Processo: 47039001190201927 Requerente: VOTEK INDUSTRIA, REPRESENTACOES COMERCIAIS E MONTAGENS DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: APOSTOLOS GIANAKIDIS Data Nascimento: 24/11/1957 Passaporte: C8HVXK9CG País: ALEMANHA Imigrante: CHRISTIAN HANS HUMMEL Data Nascimento: 06/04/1950 Passaporte: C8NNFH90M País: ALEMANHA Imigrante: ELIO BASILE Data Nascimento: 03/08/1981 Passaporte: YB3982402 País: ITÁLIA Imigrante: NORBERT GEHRIG Data Nascimento: 26/10/1966 Passaporte: C5MKPRPN1 País: ALEMANHA Imigrante: PIETER JOHANNES BLAAUW Data Nascimento: 01/09/1956 Passaporte: NRCR13999 País: HOLANDA Imigrante: RUDIGER KLOPP Data Nascimento: 30/04/1965 Passaporte: C5JM3WHFN País: ALEMANHA; Processo: 47039001180201991 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BIJU FRANCIS Data Nascimento: 15/03/1979 Passaporte: S5175512 País: ÍndIA; Processo: 47039001183201925 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SUDAMA Data Nascimento: 10/11/1980 Passaporte: P9766962 País: ÍndIA; Processo: 47039001185201914 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SHAJU VARGHESE Data Nascimento: 08/02/1975 Passaporte: K2738949 País: ÍndIA; Processo: 47039001189201901 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SELVAN THANGADURAI Data Nascimento: 06/03/1989 Passaporte: J69440276 País: ÍndIA; Processo: 47039001195201950 Requerente: PASCHOALIN CONSULTORIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARK LOUIS PURIN Data Nascimento: 26/04/1970 Passaporte: 527613288 País: EUA; Processo: 47039001201201979 Requerente: ALCOA ALUMINIO S/A Prazo: até 31/10/2019 Imigrante: DAWID ZYGMUNT MASLOWSKI Data Nascimento: 01/06/1981 Passaporte: ER8146853 País: POLÓNIA Imigrante: GRZEGORZ JAN STASIKOWSKI Data Nascimento: 20/01/1980 Passaporte: EH5064495 País: POLÓNIA Imigrante: KONRAD JAN MASLONA Data Nascimento: 24/07/1988 Passaporte: EM6678300 País: POLÓNIA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º caput):

Processo: 47039001902201916 Requerente: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TOR MARTIN BUENE Data Nascimento: 14/08/1975 Passaporte: 31419750 País: NORUEGA; Processo: 47039001940201961 Requerente: SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARCO TAFFURELLI Data Nascimento: 14/05/1982 Passaporte: YA9816683 País: ITÁLIA; Processo: 47039001952201995 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: STEPHEN KEITH CROSSLAND Data Nascimento: 31/01/1963 Passaporte: 515388826 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039001953201930 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: STEPHEN BRIAN OAKES Data Nascimento: 08/08/1970 Passaporte: 513585428 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039001967201953 Requerente: FORMITEX DA BAHIA INDUSTRIA E COMERCIO S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FANGANG KONG Data Nascimento: 29/04/1986 Passaporte: E09438763 País: CHINA; Processo: 47039001969201942 Requerente: MAVENIR TELECOMUNICACOES SUL AMERICA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Vikas Jain Data Nascimento: 21/11/1981 Passaporte: K6488025 País: ÍndIA; Processo: 47039001971201911 Requerente: MAVENIR TELECOMUNICACOES SUL AMERICA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jabid Basha Byreddipalli Data Nascimento: 10/06/1987 Passaporte: H9823261 País: ÍndIA;

Processo: 47039001981201957 Requerente: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DANIEL GASTINELLI Data Nascimento: 05/03/1992 Passaporte: YB1151574 País: ITÁLIA; Processo: 47039001982201900 Requerente: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GIANPAOLO FORNIGLIA Data Nascimento: 23/07/1971 Passaporte: YB0162507 País: ITÁLIA; Processo: 47039001986201980 Requerente: SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MIRCO CAZZOL Data Nascimento: 23/04/1988 Passaporte: YA4529378 País: ITÁLIA; Processo: 47039001988201979 Requerente: FIBRIA CELULOSE S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Göran Lennart Pettersson Data Nascimento: 03/03/1960 Passaporte: 93742461 País: SUÉCIA; Processo: 47039001987201924 Requerente: SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: EMILIANO ARBA Data Nascimento: 17/01/1981 Passaporte: YA9359927 País: ITÁLIA; Processo: 47039001989201913 Requerente: FIBRIA CELULOSE S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jan Magnus André Sandström Data Nascimento: 30/05/1974 Passaporte: 90872711 País: SUÉCIA; Processo: 47039001990201948 Requerente: FIBRIA CELULOSE S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Johan Börge Niklas Sandström Data Nascimento: 04/04/1970 Passaporte: 90872707 País: SUÉCIA; Processo: 47039001995201971 Requerente: FIBRIA CELULOSE S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LARS RICKARD LANGH Data Nascimento: 27/01/1980 Passaporte: 95280019 País: SUÉCIA; Processo: 47039001997201960 Requerente: FIBRIA CELULOSE S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Pontus Anders Stensson Data Nascimento: 05/04/1994 Passaporte: 91825945 País: SUÉCIA; Processo: 47039002001201933 Requerente: FIBRIA CELULOSE S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: STEN TOMMY NIVA Data Nascimento: 03/09/1964 Passaporte: 95798637 País: SUÉCIA; Processo: 47039002005201911 Requerente: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GERWIN KATIOEN Data Nascimento: 06/05/1992 Passaporte: NWFR95L97 País: HOLANDA; Processo: 47039002007201919 Requerente: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ULKO ALBERT ABRAHAM DIJKGRAAF Data Nascimento: 08/06/1973 Passaporte: NN56F5081 País: HOLANDA; Processo: 47039002009201908 Requerente: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARTIN LOOS Data Nascimento: 04/01/1990 Passaporte: BGR8177BO País: HOLANDA; Processo: 47039002010201924 Requerente: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YORDIE SANTANA SANZ Data Nascimento: 09/08/1990 Passaporte: BDRD65FP7 País: HOLANDA; Processo: 47039002011201979 Requerente: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GERHARD EGBERT WIEBERDINK Data Nascimento: 02/04/1981 Passaporte: BN3357138 País: HOLANDA; Processo: 47039002015201957 Requerente: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: WENBIN FU Data Nascimento: 07/03/1987 Passaporte: G62083307 País: CHINA; Processo: 47039002028201926 Requerente: SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RICCARDO BETTUA Data Nascimento: 21/05/1993 Passaporte: YA8099468 País: ITÁLIA; Processo: 47039002029201971 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARTIN STOPP Data Nascimento: 27/12/1984 Passaporte: CHCX9VN5C País: ALEMANHA;

Processo: 47039002030201903 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: UWE KRAENZEL Data Nascimento: 18/10/1969 Passaporte: CHN80L4H1 País: ALEMANHA; Processo: 47039002044201919 Requerente: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: WEI WU Data Nascimento: 27/06/1982 Passaporte: EE9714338 País: CHINA; Processo: 47039002049201941 Requerente: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BENZHI CHU Data Nascimento: 28/04/1972 Passaporte: G41644527 País: CHINA; Processo: 47039002056201943 Requerente: ELEKTA MEDICAL SYSTEMS COMERCIO E SERVICOS PARA RADIOTERAPIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CORY ROBERT MCCORMICK Data Nascimento: 25/09/1972 Passaporte: 720591647 País: EUA; Processo: 47039002059201987 Requerente: ELEKTA MEDICAL SYSTEMS COMERCIO E SERVICOS PARA RADIOTERAPIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GRANT WESTON JACKSON Data Nascimento: 26/06/1966 Passaporte: 561166697 País: EUA; Processo: 47039002070201947 Requerente: NOVELIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Andreas Georg Dütsch Data Nascimento: 13/01/1969 Passaporte: CG0N1WF88 País: ALEMANHA; Processo: 47039002068201978 Requerente: JABIL DO BRASIL INDUSTRIA ELETROELETRONICA LTDA Prazo: 12 Dia(s) Imigrante: JOCHEN FRITZ DIETEL Data Nascimento: 03/06/1967 Passaporte: CCR4W41F4 País: ALEMANHA; Processo: 47039002071201991 Requerente: NOVELIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Anton Tushev Data Nascimento: 24/02/1986 Passaporte: 759780076 País: RÚSSIA; Processo: 47039002073201981 Requerente: NOVELIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Christian Schwartz Data Nascimento: 06/01/1982 Passaporte: CG8GZKPR2 País: ALEMANHA; Processo: 47039002074201925 Requerente: NOVELIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Manuel Corrado Burzlaff Data Nascimento: 25/08/1995 Passaporte: CG86T1R11 País: ALEMANHA; Processo: 47039002092201915 Requerente: SIDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GIACOMO PITTAU Data Nascimento: 02/04/1978 Passaporte: YA1193954 País: ITÁLIA; Processo: 47039002098201984 Requerente: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MITSUTOSHI MOTOJIMA Data Nascimento: 13/01/1978 Passaporte: TK8471802 País: JAPÃO; Processo: 47039002108201981 Requerente: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHRISTIAN IVAN VELAZQUEZ PIZANO Data Nascimento: 29/05/1989 Passaporte: G28299159 País: MÉXICO Imigrante: MICHAEL PHILIP LINNEY Data Nascimento: 28/12/1984 Passaporte: 524989418 País: INGLATERRA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º):

Processo: 47039002166201913 Requerente: VIKING LIFE- SAVING EQUIPMENT BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: NICOLA OLIVA Data Nascimento: 30/12/1978 Passaporte: YA2607341 País: ITÁLIA; Processo: 47039002175201904 Requerente: QGI BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOSHUA BUCKLE DURAI CHELLADURAI Data Nascimento: 17/12/1974 Passaporte: M4216963 País: ÍndIA.

Residência Prévia - RN 11/2017 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 1º, Parágrafo 3º):

Processo: 47039021411201801 Requerente: INTESA SANPAOLO BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Prazo: Indeterminado Imigrante: FERDINANDO ANGELETTI Data Nascimento: 27/10/1960 Passaporte: YA2004903 País: ITÁLIA.

Residência Prévia - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039020015201858 Requerente: ACG DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SRINIVAS NARAYAN RAWOLLU Data Nascimento: 18/01/1974 Passaporte: N4220100 País: ÍndIA; Processo: 47039020217201808 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SURESH KUMAR RAJA RATHINAM Data Nascimento: 20/03/1990 Passaporte: K5067976 País: ÍndIA; Processo: 47039021155201843 Requerente: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Mikko Tapio Pulli Data Nascimento: 05/11/1973 Passaporte: PL1385452 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039021322201856 Requerente: PHORON DO BRASIL CONSULTORIA E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GERNOT DIETER STOGER-KNES Data Nascimento: 28/06/1968 Passaporte: P8048355 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039000340201985 Requerente: NETCRACKER TECHNOLOGY DO BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WILMER ADRIAN PAZ CONCHA Data Nascimento: 03/09/1982 Passaporte: 132944515 País: VENEZUELA; Processo: 47039000863201921 Requerente: SOLTEC BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Fernando Del Amor Berzosa Data Nascimento: 25/03/1979 Passaporte: AAJ239301 País: ESPANHA; Amosor: 47039001056201926 Requerente: SIEMENS GAMESA ENERGIA RENOVAVEL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALBERTO MARTINEZ ROMERO Data Nascimento: 22/04/1974 Passaporte: PAC778463 País: ESPANHA; Processo: 47039001100201906 Requerente: CONSTRUTORA TODA DO BRASIL SA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: TOMOHIRO MATSUSHITA Data Nascimento: 04/12/1972 Passaporte: TK8930711 País: JAPÃO; Processo: 47039001136201981 Requerente: FLANDERS DO BRASIL - INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANTONIO RICHARD GARCIA Data Nascimento: 14/12/1972 Passaporte: 505897475 País: EUA; Processo: 47039001371201953 Requerente: NAL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES DE ILUMINACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SHOHO USAMI Data Nascimento: 18/02/1990 Passaporte: TR 8.327.002 País: JAPÃO; Processo: 47039001394201968 Requerente: NETCRACKER TECHNOLOGY DO BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ABHISHEK KUMAR Data Nascimento: 07/04/1986 Passaporte: S2739751 País: ÍndIA; Processo: 47039001405201918 Requerente: NETCRACKER TECHNOLOGY DO BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YASH SURESH PALUSKAR Data Nascimento: 13/11/1991 Passaporte: L9602402 País: ÍndIA; Processo: 47039001411201967 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Ganesh Babu Karella Data Nascimento: 31/08/1974 Passaporte: K1353810 País: ÍndIA; Processo: 47039001413201956 Requerente: NETCRACKER TECHNOLOGY DO BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KARAN AGGARWAL Data Nascimento: 05/05/1996 Passaporte: P2807200 País: ÍndIA; Processo: 47039001416201990 Requerente: NETCRACKER TECHNOLOGY DO BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VIJAYA SRI GEETHIKA NANDIKONDA Data Nascimento: 08/07/1994 Passaporte: P0194945 País: ÍndIA; Processo: 47039001964201910 Requerente: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Toni Markus Tapani Auvinen Data Nascimento: 29/09/1981 Passaporte: PL1760006 País: FINLÂNDIA.

Residência Prévia - RN 05 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041001074201969 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LORENZO CERESOLI Data Nascimento: 05/10/1998 Passaporte: YB1848479 País: ITÁLIA; Processo: 47041001090201951 Requerente: LACHMANN AGENCIA MARITIMA LTDA Prazo: 91 Dia(s) Imigrante: Antoine Victor Moatty usage Moatty -Romain Data Nascimento: 22/12/1994 Passaporte: 14AR08210 País: FRANÇA Imigrante: Dominique Jacqueline Bloqueau ep Vallet Data Nascimento: 28/12/1956 Passaporte: 17DD91103 País: FRANÇA; Processo: 47041001133201907 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BRYAN ALEXANDER CACERES MARTINEZ Data Nascimento: 18/04/1996 Passaporte: 118143936 País: PERU Imigrante: GIANLUCA SACCINTO Data Nascimento: 04/09/1989 Passaporte: YB0582813 País: ITÁLIA.

Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041000198201927 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FLORIAN ALFRED JOSEPH MALOTAUX Data Nascimento: 30/06/1989 Passaporte: 17FV12968 País: FRANÇA; Processo: 47041000506201914 Requerente: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Antoine Claude Pierre Tison Data Nascimento: 12/09/1986 Passaporte: 15FV03287 País: FRANÇA; Processo: 47041000530201953 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: John Franco Yuso Pardilla Data Nascimento: 02/02/1993 Passaporte: P1044805A País: FILIPINAS Imigrante: Kyrlyo Kyrlylov Data Nascimento: 23/11/1973 Passaporte: FB765419 País: UCRÂNIA; Processo: 47041000533201997 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jeremy Frederick Johnston Smyth Data Nascimento: 11/08/1978 Passaporte: 521005776 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041000536201921 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 04/08/2019 Imigrante: Raymond Si Jianting Data Nascimento: 12/02/1984 Passaporte: K0741222R País: SINGAPURA; Processo: 47041000588201905 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA



S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Oleksandr Sekundyak Data Nascimento: 29/03/1972 Passaporte: FK791636 País: UCRÂNIA Imigrante: Tomasz Wieslaw Rejter Data Nascimento: 02/04/1984 Passaporte: EN2983708 País: POLÔNIA; Processo: 47041000592201965 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 04/12/2019 Imigrante: SANJAY MADHUKAR MESTRY Data Nascimento: 27/05/1970 Passaporte: Z4483687 País: ÍNDIA; Processo: 47041000596201943 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 04/12/2019 Imigrante: BRIAN LESLIE TAYLOR Data Nascimento: 25/01/1957 Passaporte: 548249364 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: GARY DAVID HOWE Data Nascimento: 28/04/1966 Passaporte: AC6822921 País: CANADÁ Imigrante: MACIEJ CICHOCKI Data Nascimento: 05/06/1964 Passaporte: ED5968311 País: POLÔNIA Imigrante: MIGUEL ANGEL SANCHEZ LOPEZ Data Nascimento: 21/04/1972 Passaporte: PAH566160 País: ESPANHA Imigrante: PIOTR ALEKSANDER SZUMNARSKI Data Nascimento: 14/01/1980 Passaporte: EF0451245 País: POLÔNIA Imigrante: RICHARD AARON LEGARE Data Nascimento: 31/12/1982 Passaporte: 530938914 País: EUA Imigrante: ROBERT FRASER SMITH Data Nascimento: 26/02/1978 Passaporte: 099276051 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: SEBASTIEN LIONEL BORDEY Data Nascimento: 04/01/1988 Passaporte: 17EF21281 País: FRANÇA Imigrante: STEPHEN MOLLOY Data Nascimento: 10/12/1984 Passaporte: LT4246343 País: IRLANDA Imigrante: SYDNEY GERARD ALBERT ACHARD Data Nascimento: 09/03/1984 Passaporte: 13AL69207 País: FRANÇA; Processo: 47041000597201998 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 04/12/2019 Imigrante: JAMES O'CALLAGHAN Data Nascimento: 13/05/1984 Passaporte: LT3236967 País: IRLANDA Imigrante: STEPHEN CLINTON Data Nascimento: 11/02/1974 Passaporte: 518013434 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: STEPHEN DECLAN MACKAY Data Nascimento: 01/02/1991 Passaporte: 529063429 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: STEPHEN JOHN BLOW Data Nascimento: 10/06/1959 Passaporte: 528232034 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: STEPHEN VANWALL LUMB Data Nascimento: 14/09/1957 Passaporte: 554416323 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: STEVEN DAVID CONWAY Data Nascimento: 22/12/1961 Passaporte: 538817121 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: STEVEN JAMES COLLIER Data Nascimento: 22/03/1969 Passaporte: 525069916 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: TIMOTHY DAVID JONESQ Data Nascimento: 27/11/1960 Passaporte: 556071417 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: WARREN GEORGE DAWSON Data Nascimento: 30/07/1971 Passaporte: 511313778 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: WILLIAM TALLIS Data Nascimento: 02/07/1953 Passaporte: 505289812 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041000611201953 Requerente: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2020 Imigrante: FELIX BAPTISTE TRISTAN PEREZ Data Nascimento: 10/05/1990 Passaporte: 15FV13251 País: FRANÇA; Processo: 47041000612201906 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 01/01/2020 Imigrante: FELIX JR. ALFONGA ALBAY Data Nascimento: 12/03/1987 Passaporte: EC6648432 País: FILIPINAS Imigrante: MARK JAMES II SIGUE NIADAS Data Nascimento: 16/09/1983 Passaporte: EC4604454 País: FILIPINAS; Processo: 47041000614201997 Requerente: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2020 Imigrante: ANDRE JOSE FIGUEIRA MARTINS Data Nascimento: 05/06/1987 Passaporte: C684151 País: PORTUGAL; Processo: 47041000651201903 Requerente: MAERSK SUPPLY AMERICA LATINA SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KENNETH KROER HANSEN Data Nascimento: 16/08/1973 Passaporte: 207089830 País: DINAMARCA; Processo: 47041000659201961 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Delton Shawn Lewis Data Nascimento: 11/11/1986 Passaporte: Z2548187 País: ÍNDIA.

Residência Prévia - RN 11/2017 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):

Processo: 47039000829201957 Requerente: KAWASAKI MOTORES DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MASAYUKI CHIIWA Data Nascimento: 11/09/1980 Passaporte: TS1143025 País: JAPÃO; Processo: 47039000951201923 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MUN KYU KIM Data Nascimento: 02/01/1970 Passaporte: M98273706 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: MUN KYU KIM Data Nascimento: 02/01/1970 Passaporte: M98273706 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039001187201911 Requerente: NSC BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: SIZE LI Data Nascimento: 19/02/1986 Passaporte: P01758736 País: CHINA; Processo: 47039001372201906 Requerente: NIPPON TUNGSTEN DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: PHILLIP MICHAEL BLANKENSHIP Data Nascimento: 13/03/1987 Passaporte: 504785580 País: EUA; Processo: 47039001378201975 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SOO YOUNG CHOI Data Nascimento: 03/11/1965 Passaporte: M68286142 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: SOO YOUNG CHOI Data Nascimento: 03/11/1965 Passaporte: M68286142 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039001460201908 Requerente: PETROCHINA INTERNATIONAL (BRAZIL) TRADING LTDA. Prazo: 3 Ano(s) Imigrante: JIANG HE Data Nascimento: 27/07/1981 Passaporte: PE0634103 País: CHINA; Processo: 47039001608201904 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: CHI MAN HA Data Nascimento: 28/10/1978 Passaporte: M90566752 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039001616201942 Requerente: MARUBENI BRASIL S A Prazo: 3 Ano(s) Imigrante: YASUHIRO TANNO Data Nascimento: 02/08/1982 Passaporte: TR1708520 País: JAPÃO; Processo: 47039001615201906 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JAEHOON JUNG Data Nascimento: 30/09/1969 Passaporte: M39748890 País: CORÉIA DO SUL

Residência Prévia - RN 19 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039000835201912 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: ZONGYI JIANG Data Nascimento: 03/06/1991 Passaporte: E93917139 País: CHINA; Processo: 47039000853201996 Requerente: SOCIEDADE COMERCIAL TOYOTA TSUSHO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AKINORI HATTORI Data Nascimento: 21/10/1974 Passaporte: TS2427502 País: JAPÃO; Processo: 47039001273201916 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARIA ESTRAVIZ PARDO Data Nascimento: 13/08/1991 Passaporte: PAI032455 País: ESPANHA; Processo: 47039001332201956 Requerente: MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: KAZUMASA ISHIDA Data Nascimento: 03/05/1991 Passaporte: TK4495744 País: JAPÃO; Processo: 47039001369201984 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: YI MAO Data Nascimento: 23/06/1995 Passaporte: E29089473 País: CHINA.

Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47039019933201834 Requerente: SISTEMA PRODUTOR SAO LOURENCO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RUNQING MIAO Data Nascimento: 21/12/1995 Passaporte: PE1611441 País: CHINA Mãe: YINGCHUN CHEN Pai: HUAXIN MIAO; Processo: 47039020595201883 Requerente: IP-COM DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Zhenming Shao Data Nascimento: 23/12/1981 Passaporte: E78181585 País: CHINA Mãe: Yuan Xiulan Pai: Shao Kewen; Processo: 47039021219201814 Requerente: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SSANGHO KIM Data Nascimento: 23/08/1971 Passaporte: M40596517 País: CORÉIA DO SUL Mãe: BOKSUNG KIM Pai: JUNG SUN KIM; Processo: 47039021366201886 Requerente: OPEN LABS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CLÁUDIO MIGUEL MOREIRA DA SILVA SOUSA Data Nascimento: 31/08/1981 Passaporte: N681613 País: PORTUGAL Mãe: MARIA DO CÉU COELHO MOREIRA DA SILVA SOUSA Pai: VÍTOR MANUEL DA SILVA SOUSA; Processo: 47039001304201939 Requerente: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CARLOS HERNANDEZ TELLEZ Data Nascimento: 28/09/1990 Passaporte: XDC538225 País: ESPANHA Mãe: ANDREINA TELLEZ DE HERNANDEZ Pai: CARLOS LUIS HERNANDEZ CASTILLO; Processo: 47039001309201961 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Benjamin Guy Bernard Huard Data Nascimento: 19/06/1990 Passaporte: 12CL76242 País: FRANÇA Mãe: Jocelyne Claudine Marie M J Riffault Pai: Erick Bernard Henri Guy Huard; Processo: 47039001310201996 Requerente: WUHAN FIBERHOME INTERNACIONAL TECNOLOGIAS DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TINGLONG FU Data Nascimento: 10/08/1992 Passaporte: PE0682324 País: CHINA Mãe: WEIWEN GUO Pai: JIANGUO FU; Processo: 47039001335201990 Requerente: ATELIERS DE FRANCE CONSULTORIA EM INTERIORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FRANCESCO MARILLI Data Nascimento: 31/10/1981 Passaporte: AA5170798 País: ITÁLIA Mãe: ANTONIA DI GRACI Pai: AMLETO MARILLI; Processo: 47039001343201936 Requerente: FACULDADES CATOLICAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Sonia Fiol Gonzalez Data Nascimento: 07/02/1987 Passaporte: I365591 País: CUBA Mãe: Grissel Gonzalez Llerena Pai: Arsenio Fiol Cortina; Processo:

47039001384201922 Requerente: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: REMY GUERVIN Data Nascimento: 02/01/1989 Passaporte: 10CV51900 País: FRANÇA Mãe: LYDIE JEANNINE COMBARELLE Pai: JEAN GEORGES GUERVIN; Processo: 47039001486201948 Requerente: VMB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: VALTER MONTEIRO BRITO Data Nascimento: 16/10/1989 Passaporte: J512597 País: CABO VERDE Mãe: JOANITA BAPTISTA MONTEIRO BRITO Pai: JOSE ANTONIO BRITO; Processo: 47039001487201992 Requerente: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DEEPALI BANSAL Data Nascimento: 13/10/1987 Passaporte: Z4838127 País: Índia Mãe: PANKAJ BANSAL Pai: TRILOKI NATH BANSAL; Processo: 47039001547201977 Requerente: PRATT & WHITNEY CANADA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JAY RAJANIKANT BHATT Data Nascimento: 28/08/1966 Passaporte: 505536040 País: EUA Mãe: Bhanumati Bhatt Pai: Rajanikant Bhatt; Processo: 47039001561201971 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Mart Marrink Data Nascimento: 03/04/1986 Passaporte: NUCPRBJ87 País: HOLANDA Mãe: Hilje Alegonda Grietje Huizinga Pai: Hendrik Marrink; Processo: 47039001593201976 Requerente: PALM FAST BISTRO COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOÃO JOSE DUARTE PIRES Data Nascimento: 24/08/1993 Passaporte: N436078 País: PORTUGAL Mãe: Rosalina Maria Quintino Duarte Pires Pai: Valentim Antonio Moura Pires; Processo: 47039001600201930 Requerente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: REINHARD ERHARD MARIA FLORMANN Data Nascimento: 26/06/1957 Passaporte: C1XLNX3XM País: ALEMANHA Mãe: MARIA THERESIA FLORMANN Pai: ERHARD HEINRICH JOSEF FLORMANN; Processo: 47039001607201951 Requerente: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: KOJI FUKUSHIMA Data Nascimento: 18/11/1971 Passaporte: TR6951868 País: JAPÃO Mãe: KIMIKO FUKUSHIMA Pai: TAMIO FUKUSHIMA; Processo: 47039001609201941 Requerente: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: YUJI YAMAGUCHI Data Nascimento: 14/08/1957 Passaporte: TR5654321 País: JAPÃO Mãe: MIFUNE YAMAGUCHI Pai: SHIGESABURO MINAMI; Processo: 47039001723201971 Requerente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: STEPHAN BENTHE Data Nascimento: 18/01/1973 Passaporte: C1XC8CV10 País: ALEMANHA Mãe: MARGARETE BENTHE Pai: GERD PETER BENTHE.

Residência - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039001996201915 Requerente: ASSOCIACAO ESPORTIVA E RECREATIVA CERRADO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Malcolm Malik Allen Data Nascimento: 14/09/1994 Passaporte: 520004019 País: EUA Mãe: Trina Rene Wiggins Pai: Carl Edward Allen.

Residência - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 3º): Processo: 47039000034201949 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Tint Lwin Data Nascimento: 02/05/1963 Passaporte: MD235327 País: MIANMA; Processo: 47039000066201944 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Chawin Sirikul Data Nascimento: 09/11/1974 Passaporte: AA8437894 País: TAILÂNDIA; Processo: 47039000067201999 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Sommai Yingnuk Data Nascimento: 01/02/1977 Passaporte: AA6314004 País: TAILÂNDIA; Processo: 47039000502201985 Requerente: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: AHMED MOUNSSIF SAMAA Data Nascimento: 01/03/1988 Passaporte: 16CI60152 País: FRANÇA; Processo: 47039000504201974 Requerente: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: THOMAS BRUNO LOURETTE Data Nascimento: 30/03/1988 Passaporte: 12AF37759 País: FRANÇA; Processo: 47039000665201968 Requerente: TECH MAHINDRA SERVICOS DE INFORMATICA S.A. Prazo: até 19/08/2019 Imigrante: JAYENDRA PRATAP SAXENA Data Nascimento: 03/10/1985 Passaporte: Z4410554 País: Índia.

Residência - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47039018341201803 Requerente: ITALSOFA NORDESTE S.A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GIOVANNI LORUSSO Data Nascimento: 11/10/1971 Passaporte: YB1326579 País: ITÁLIA.

Residência - RN 11/2017 - Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º):

Processo: 47039019992201811 Requerente: KUMHO TIRE DO BRASIL COMERCIAL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: DONG KEUN CHO Data Nascimento: 15/03/1975 Passaporte: M38964714 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039020802201808 Requerente: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BYONG HEON MOON Data Nascimento: 28/10/1970 Passaporte: M23247770 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039021226201816 Requerente: SILIKONBRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: RICCARDO ALDINIO COLBACHINI Data Nascimento: 04/01/1980 Passaporte: YA7743754 País: ITÁLIA; Processo: 47039000081201992 Requerente: CREDITAS SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: ROBERTO GIUSEPPE MAMELI Data Nascimento: 28/11/1964 Passaporte: 464836344 País: EUA; Processo: 47039000451201991 Requerente: TEMPOEL BRASIL COMERCIO DE INFORMATICA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: PEDRO NUNO ALVES SOUSA LIMA Data Nascimento: 05/01/1979 Passaporte: C670777 País: PORTUGAL; Processo: 47039000570201944 Requerente: SOJITZ DO BRASIL S/A. Prazo: Indeterminado Imigrante: Daisuke Yamasaki Data Nascimento: 22/09/1988 Passaporte: TK8372658 País: JAPÃO; Processo: 47039000650201908 Requerente: BC F&B BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: YOUNGSANG KWON Data Nascimento: 16/04/1975 Passaporte: M07766029 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039000805201906 Requerente: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: YUZURU TSUKUI Data Nascimento: 02/08/1973 Passaporte: TZ1184127 País: JAPÃO; Processo: 47039000834201960 Requerente: CET BRAZIL TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: LI GUO Data Nascimento: 03/07/1990 Passaporte: PE1687757 País: CHINA; Processo: 47039001008201938 Requerente: BANCO HYUNDAI CAPITAL BRASIL S.A Prazo: Indeterminado Imigrante: JUNG SANG KIM Data Nascimento: 22/01/1972 Passaporte: M08356918 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039001077201941 Requerente: ITOCHU BRASIL S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: TAKAHIDE MAEZAWA Data Nascimento: 14/05/1972 Passaporte: TR4223370 País: JAPÃO.

Residência - RN 19 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039021384201868 Requerente: EVERIS BRASIL CONSULTORIA DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Pedro Pérez Escobar Data Nascimento: 08/01/1958 Passaporte: PAE149804 País: ESPANHA.

Residência - RN 20 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039021320201867 Requerente: Leonel Zuaznabar Moliner Prazo: até 31/07/2019 Imigrante: Leonel Zuaznabar Moliner Data Nascimento: 06/07/1987 Passaporte: J360808 País: CUBA; Processo: 47039001265201970 Requerente: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Seyed Reza Amini Niaki Data Nascimento: 08/09/1984 Passaporte: E96097427 País: IRÃ; Processo: 47039001792201984 Requerente: FUNDACAO OSWALDO CRUZ Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Augusto Paulo Jose da Silva Data Nascimento: 07/10/1952 Passaporte: C00094648 País: GUINÉ BISSAU.

Residência - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039013803201898 Requerente: ID SOURCING REPRESENTACAO COMERCIAL, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: KLEANTHIS NIKOLAIDIS Data Nascimento: 03/06/1976 Passaporte: AN3429215 País: GRÉCIA Imigrante: KLEANTHIS NIKOLAIDIS Data Nascimento: 03/06/1976 Passaporte: AN3429215 País: GRÉCIA; Processo: 47039001287201930 Requerente: WU YA MAO YI AVIAMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: GUANGYUAN JIN Data Nascimento: 28/12/1974 Passaporte: G35325044 País: CHINA.

Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47041007087201861 Requerente: MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LAURA DUTTO Data Nascimento: 09/01/1978 Passaporte: YA4614657 País: ITÁLIA; Processo: 47041000052201981 Requerente: EXERCITO DE SALVACAO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PETER JOHN DAVEY Data Nascimento: 19/06/1959 Passaporte: N6415154 País: AUSTRÁLIA; Processo: 47041000100201931 Requerente: MOVIMENTO DOS FOCOLARES MARIAPOLIS GINETTA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Gustavo Adolfo Alvarado Cordero Data Nascimento: 22/11/1968 Passaporte: 107350446 País: COSTA RICA; Processo: 47041000134201926 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Silvestre Rosa Data Nascimento: 09/01/1999 Passaporte: 563507365 País: EUA;



Processo: 47041000290201997 Requerente: INSTITUTO MISSOES CONSOLATA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Claude Gerard Morneau Data Nascimento: 11/09/1945 Passaporte: HG196188 País: CANADÁ; Processo: 47041000458201964 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jeremy Ryan Johansen Data Nascimento: 03/06/1999 Passaporte: 530267092 País: EUA; Processo: 47041000459201917 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NATHANIEL THOMAS PORRITT Data Nascimento: 29/06/1999 Passaporte: 563579497 País: EUA; Processo: 47041000460201933 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Mariah Christin Ashcraft Data Nascimento: 16/12/1998 Passaporte: 544036084 País: EUA; Processo: 47041000461201988 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Sarah Richelle Fox Data Nascimento: 12/09/1997 Passaporte: 571138106 País: EUA;

Processo: 47041000465201966 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: EMELINA GISSELLE VASQUEZ MEJIA Data Nascimento: 23/10/1998 Passaporte: F351830 País: HONDURAS; Processo: 47041000479201980 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Samuel Robert Jessee Data Nascimento: 10/09/1998 Passaporte: 561818954 País: EUA; Processo: 47041000502201936 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Pablo Renato Rodriguez Tobar Data Nascimento: 17/10/1995 Passaporte: 348986440 País: GUATEMALA; Processo: 47041000503201981 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Chloe Jane Fullmer Data Nascimento: 23/10/1998 Passaporte: 560955038 País: EUA; Processo: 47041000504201925 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Emily Anne Seable Data Nascimento: 19/12/1998 Passaporte: 568968440 País: EUA; Processo: 47041000514201961 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Teresa Maria Ferreira de Matos Dias Data Nascimento: 16/12/1964 Passaporte: N916728 País: PORTUGAL; Processo: 47041000515201913 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Francisco Xavier da Rocha Dias Data Nascimento: 21/04/1960 Passaporte: N916729 País: PORTUGAL; Processo: 47041000531201906 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TRENT JEFFERY DEVASHRAYEE Data Nascimento: 08/05/1998 Passaporte: 537557666 País: EUA; Processo: 47041000532201942 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NATHAN LOGAN HASLAM Data Nascimento: 12/03/1999 Passaporte: 580068476 País: EUA; Processo: 47041000539201964 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Nick H Larson Data Nascimento: 27/02/1999 Passaporte: 575707651 País: EUA; Processo: 47041000547201919 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Caden Abel Cannon Data Nascimento: 14/02/1999 Passaporte: 539206033 País: EUA; Processo: 47041000548201955 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Brigham Jared Hernandez Mejicanos Data Nascimento: 18/11/1998 Passaporte: A05790908 País: REPÚBLICA DE EL SALVADOR; Processo: 47041000554201911 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Daniel Randy Bell Data Nascimento: 04/11/1998 Passaporte: 539759478 País: EUA; Processo: 47041000562201959 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Enoc Helaman Vazquez-Rojas Data Nascimento: 15/08/1998 Passaporte: 524888358 País: EUA; Processo: 47041000600201973 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Daniela Marlene Aranda Data Nascimento: 18/04/1998 Passaporte: 5555938832 País: EUA; Processo: 47041000601201918 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Brennan Scott Knudsen Data Nascimento: 14/06/0996 Passaporte: 557991381 País: EUA; Processo: 47041000602201962 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Emma Elaine Hansen Data Nascimento: 14/08/1998 Passaporte: 574274073 País: EUA; Processo: 47041000617201921 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Connor Russell Stenzel Data Nascimento: 24/03/1998 Passaporte: 560259449 País: EUA; Processo: 47041000618201975 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Eden Mcneil Morris Data Nascimento: 17/03/1999 Passaporte: 572602271 País: EUA; Processo: 47041000620201944 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Brandon Wise Data Nascimento: 26/07/1999 Passaporte: 563572429 País: EUA; Processo: 47041000621201999 Requerente: COMUNIDADE CHEMIN NEUF (CAMINHO NOVO) Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Noémie Marie Carton Data Nascimento: 03/08/1994 Passaporte: 17DF20719 País: FRANÇA; Processo: 47041000625201977 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Noah Keith Anderberg Data Nascimento: 02/07/1999 Passaporte: 527682118 País: EUA; Processo: 47041000622201933 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Mirka Sansores Data Nascimento: 27/01/1999 Passaporte: 571394384 País: EUA; Processo: 47041000629201955 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Carter James Kajma Data Nascimento: 09/03/1999 Passaporte: 532812858 País: EUA; Processo: 47041000648201981 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DILLON JEFFREY LANGE Data Nascimento: 03/11/1998 Passaporte: 533799843 País: EUA; Processo: 47041000654201939 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Abraham Elier Vazquez Reyes Data Nascimento: 28/11/1992 Passaporte: G20389364 País: MÉXICO; Processo: 47041000652201940 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CAROLINA MEZA MERA Data Nascimento: 09/09/1998 Passaporte: G18977801 País: MÉXICO; Processo: 47041000655201983 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Peter Allen Carroll Data Nascimento: 26/07/1999 Passaporte: 570799938 País: EUA; Processo: 47041000666201963 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: David Gordon Pierce Data Nascimento: 27/02/1957 Passaporte: 575657405 País: EUA; Processo: 47041000672201911 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Antonio Obi-Wan-Abinadi Flores Data Nascimento: 28/07/1999 Passaporte: 569057309 País: EUA; Processo: 47041000675201954 Requerente: DIOCESE DE FRANCA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOSE MARIA NARANJO VENEGAS Data Nascimento: 23/08/1980 Passaporte: 110780770 País: COSTA RICA; Processo: 47041000676201907 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Kaitlyn Elizabeth Baker Data Nascimento: 15/06/1998 Passaporte: 529694247 País: EUA; Processo: 47041000681201910 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Enos Emil Borjal Esmundo Data Nascimento: 20/09/1998 Passaporte: P0770129A País: FILIPINAS; Processo: 47041000704201988 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Thomas Matthew Ginter II Data Nascimento: 20/09/1999 Passaporte: 579581999 País: EUA; Processo: 47041000734201994 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Kathryn J Pierce Data Nascimento: 27/12/1959 Passaporte: 575657406 País: EUA; Processo:

47041000735201939 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: EMMMA KATE LOFTUS Data Nascimento: 23/03/1999 Passaporte: 535694595 País: EUA; Processo: 47041000751201921 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Cody Ray Christiansen Data Nascimento: 23/12/1998 Passaporte: 563346820 País: EUA. Residência - RN 30 - REN.RESID (RN 04/2017) - Resolução Normativa: Processo: 47041000327201987 Requerente: NARI BRASIL HOLDING LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Al Li Data Nascimento: 28/08/1987 Passaporte: E12623078 País: CHINA Mãe: MINGFANG SUN Pai: BENZHANG LI. Residência - RN 30 - REN.RESID (RN 06/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018: Processo: 47041000036201999 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 11/07/2019 Imigrante: Nehal Imtiyaz Surve Data Nascimento: 11/12/1993 Passaporte: M2379088 País: ÍNDIA Mãe: Azmat Imtiyaz Surve Pai: Ymtiyaz Abdulqadir Surve; Processo: 47041000037201933 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 11/07/2019 Imigrante: Aabid Ahmed Dimdimkar Data Nascimento: 13/10/1980 Passaporte: J1600987 País: ÍNDIA Mãe: Dimdimkar Suraiya Ahmed Pai: Dimdimkar Ahmed Hassan; Processo: 47041000039201922 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 11/07/2019 Imigrante: Nitin Balam Khedu Data Nascimento: 18/04/1977 Passaporte: Z4667218 País: ÍNDIA Mãe: Ratibha Balam Khedu Pai: Balam Rambhau Khedu; Processo: 47041000040201957 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 11/07/2019 Imigrante: Nikhil Mathew Data Nascimento: 08/02/1994 Passaporte: K9229651 País: ÍNDIA Mãe: Gracy Joseph Tholanickal Pai: Mathai Maruthukuzhiyil; Processo: 47041000044201935 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 11/07/2019 Imigrante: Sourav Sikdar Data Nascimento: 25/07/1984 Passaporte: Z3376027 País: ÍNDIA Mãe: Mita Sikdar Pai: Krishna Kumar Sikdar; Processo: 47041000045201980 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 11/07/2019 Imigrante: Krishna Reddy Ginni Data Nascimento: 06/10/1972 Passaporte: Z4355014 País: ÍNDIA Mãe: Santamma Ginni Pai: Appala Reddy Ginni; Processo: 47041000258201910 Requerente: TEEKAY PETROJARL PRODUCAO PETROLIFERA DO BRASIL LTDA. Prazo: até 14/04/2019 Imigrante: Brian William Wood Data Nascimento: 31/12/1956 Passaporte: 551506105 País: GRÁ BRETANHA Mãe: Alice Wood Wood Pai: Albert Wallace Wood; Processo: 47041000269201991 Requerente: TEEKAY PETROJARL PRODUCAO PETROLIFERA DO BRASIL LTDA. Prazo: até 14/04/2019 Imigrante: Arvid Heggemsnes Data Nascimento: 13/12/1965 Passaporte: 30672650 País: NORUEGA Mãe: Kirsten Synnove Heggemsnes Pai: Kare Arvid Heggemsnes; Processo: 47041000270201916 Requerente: TEEKAY PETROJARL PRODUCAO PETROLIFERA DO BRASIL LTDA. Prazo: até 14/04/2019 Imigrante: Andrzej Kazala Data Nascimento: 21/05/1965 Passaporte: EE5523711 País: POLÔNIA Mãe: Hieronima Kazala Pai: Czeslaw Kazala; Processo: 47041000272201913 Requerente: TEEKAY PETROJARL PRODUCAO PETROLIFERA DO BRASIL LTDA. Prazo: até 14/04/2019 Imigrante: Stanislaw Andrulewicz Data Nascimento: 08/05/1970 Passaporte: EM9271409 País: POLÔNIA Mãe: Elzbieta Andrulewicz Pai: Eugeniusz Andrulewicz; Processo: 47041000271201961 Requerente: TEEKAY PETROJARL PRODUCAO PETROLIFERA DO BRASIL LTDA. Prazo: até 14/04/2019 Imigrante: Alexey Vinogradov Data Nascimento: 05/06/1976 Passaporte: 719482532 País: RÚSSIA Mãe: Lubov Vinogradova Pai: Anatoliy Vinogradov; Processo: 47041000280201951 Requerente: TEEKAY PETROJARL PRODUCAO PETROLIFERA DO BRASIL LTDA. Prazo: até 14/04/2019 Imigrante: Roar Brennodden Data Nascimento: 03/06/1984 Passaporte: 31361500 País: NORUEGA Mãe: Ruth Eli Oestensen Brennodden Pai: Halvard Brennodden; Processo: 47041000281201904 Requerente: TEEKAY PETROJARL PRODUCAO PETROLIFERA DO BRASIL LTDA. Prazo: até 14/04/2019 Imigrante: Adam Arasimowicz Data Nascimento: 02/04/1979 Passaporte: EK1819410 País: POLÔNIA Mãe: Genowefa Arasimowicz Pai: Marek Arasimowicz; Processo: 47041000282201941 Requerente: TEEKAY PETROJARL PRODUCAO PETROLIFERA DO BRASIL LTDA. Prazo: até 14/04/2019 Imigrante: Pawel Kackiello Data Nascimento: 14/08/1982 Passaporte: EA7371994 País: POLÔNIA Mãe: Anna Kackiello Pai: Jan Kackiello; Processo: 47041000284201930 Requerente: TEEKAY PETROJARL PRODUCAO PETROLIFERA DO BRASIL LTDA. Prazo: até 14/04/2019 Imigrante: Mateusz Andrzej Najdzinski Data Nascimento: 08/12/1983 Passaporte: EK8193102 País: POLÔNIA Mãe: Urszula Najdzinski Pai: Andrzej Najdzinski; Processo: 47041000288201918 Requerente: TEEKAY PETROJARL PRODUCAO PETROLIFERA DO BRASIL LTDA. Prazo: até 14/04/2019 Imigrante: Viktor Kobyshev Data Nascimento: 04/11/1956 Passaporte: 652830145 País: RÚSSIA Mãe: Maria Kobysheva Pai: Alexei Kobyshev; Processo: 47041000285201984 Requerente: TEEKAY PETROJARL PRODUCAO PETROLIFERA DO BRASIL LTDA. Prazo: até 14/04/2019 Imigrante: Krzysztof Piotr Nowak Data Nascimento: 03/07/1981 Passaporte: ED8296604 País: POLÔNIA Mãe: Barbara Nowak Pai: Piotr Nowak; Processo: 47041000286201929 Requerente: TEEKAY PETROJARL PRODUCAO PETROLIFERA DO BRASIL LTDA. Prazo: até 14/04/2019 Imigrante: Kai Henning Svanes Data Nascimento: 12/07/1970 Passaporte: 30320318 País: NORUEGA Mãe: Evelyn Engelsvoll Pai: Alf Wilhelm Svanes; Processo: 47041000413201990 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 23/08/2019 Imigrante: Dillip Kumar Mallick Data Nascimento: 04/04/1975 Passaporte: R3050723 País: ÍNDIA Mãe: Sushama Mallick Pai: Rajat Kumar Mallick; Processo: 47041000419201967 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 23/08/2019 Imigrante: Dhiraj Shukla Data Nascimento: 17/08/1974 Passaporte: R9872279 País: ÍNDIA Mãe: Prem Lata Shukla Pai: Shivakar Shukla; Processo: 47041000420201991 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 23/08/2019 Imigrante: Cyriac Alex Kandoth Data Nascimento: 25/10/1989 Passaporte: Z2723556 País: ÍNDIA Mãe: Renee Alex Pai: Alex Cyriac Kandoth; Processo: 47041000422201981 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 23/08/2019 Imigrante: Akshay Ashok Mali Data Nascimento: 10/06/1988 Passaporte: S5127459 País: ÍNDIA Mãe: Usha Ashok Mali Pai: Ashok Jagannath Mali; Processo: 47041000423201925 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 23/08/2019 Imigrante: Anil Kumar Yadav Data Nascimento: 01/05/1986 Passaporte: L9363019 País: ÍNDIA Mãe: Kamaladevi Raj Bahadur Yadav Pai: Raj Bahadur Yadav; Processo: 47041000429201901 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 23/08/2019 Imigrante: Akhil Kaniyampillil Ajith Data Nascimento: 23/09/1993 Passaporte: M0478407 País: ÍNDIA Mãe: Rema Pai: Ajith Kaniyampillil Madhavan; Processo: 47041000445201995 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 23/08/2019 Imigrante: Harpreet Singh Data Nascimento: 01/07/1992 Passaporte: J3999344 País: ÍNDIA Mãe: Harjeet Kaur Pai: Tarlochan Singh; Processo: 47041000448201929 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 23/08/2019 Imigrante: Emil Johnson Data Nascimento: 24/04/1996 Passaporte: L9880625 País: ÍNDIA Mãe: SHEENA JOHNSON Pai: JOHNSON XAVIER PALAKKAPPILLY; Processo: 47041000449201973 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 23/08/2019 Imigrante: Rohil Ramesh Tiwarekar Data Nascimento: 23/02/1984 Passaporte: N2478826 País: ÍNDIA Mãe: Suchita Ramesh Tiwarekar Pai: Ramesh Bhau Tiwarekar; Processo: 47041000453201931 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 23/08/2019 Imigrante: Anand Vardhan Kaushik Data Nascimento: 22/02/1985 Passaporte: M5627355 País: ÍNDIA Mãe: Indu Kaushik Pai: Rajendra Bhushan Kaushik; Processo: 47041000456201975 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 23/08/2019 Imigrante: Anandganesh Chandulal Patel Data Nascimento: 18/02/1975 Passaporte: M3423242 País: ÍNDIA Mãe: Ashaben Chandulal Patel Pai: Chandulal Chhanabhai Patel; Processo: 47041000466201919 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 23/08/2019 Imigrante: Clive Domnick Vaz Data Nascimento: 20/09/1986 Passaporte: P5594284 País: ÍNDIA Mãe: Conceicao Fernandes Pai: João Manuel Vaz; Processo: 47041000469201944 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 23/08/2019 Imigrante: Manish Tripathi Data Nascimento: 17/11/1993 Passaporte: N1083959 País: ÍNDIA Mãe: JAWATRI DEV Pai: SANAT KUMAR TRIPATHI; Processo: 47041000472201968 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 23/08/2019 Imigrante: Sunilkumar Mohanlal Tandel Data Nascimento: 05/12/1981 Passaporte: K4792301 País: ÍNDIA Mãe: Ramilaben Mohanlal Tandel Pai: Mohanlal Vishrambhai Tandel. Residência - RN 30 - ALT. PRAZO (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 25/07/2018: Processo: 47041007025201859 Instituição: IGREJA EVANGELICA HOLINESS COREANA Prazo: Indeterminado Imigrante: SEONGWOO SIM Data Nascimento: 11/02/1968 Passaporte: M76077266 País: COREÍIA DO SUL Mãe: SAM SOON IL Pai: TAG ILL SHIM.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:



Processo: 47041000540201999 Requerente: INSTITUTO DAS IRMAS DE SANTA DOROTHEA Prazo: Indeterminado Imigrante: ROXANA VIA SOLIZ Passaporte: 5262039; Processo: 47041007220201889 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Brach Daniel Jacobsen Passaporte: 572336100; Processo: 47041001025201926 Requerente: ASSOCIACAO CIVIL E RELIGIOSA DAS MENSAGEIRAS DO AMOR DIVINO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Adelina Namba Chimbili Passaporte: N2133026; Processo: 47041001027201915 Requerente: ASSOCIACAO CIVIL E RELIGIOSA DAS MENSAGEIRAS DO AMOR DIVINO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Teresa Chitalala Kapueyo Passaporte: N2230571; Processo: 47041001024201981 Requerente: ASSOCIACAO CIVIL E RELIGIOSA DAS MENSAGEIRAS DO AMOR DIVINO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Verônica Nassesca Lucata Passaporte: N2097266; Processo: 47039021497201863 Requerente: DIOCESE DE VIANA Prazo: Indeterminado Imigrante: LUIGI ZUNCHEDDU Passaporte: YA7355265; Processo: 47041007174201818 Requerente: IGREJA INTERNACIONAL DA GRACA DE DEUS Prazo: Indeterminado Imigrante: ANDREEA ERIKA SEPICIUC Passaporte: 055099526; Processo: 47041000935201991 Requerente: POUSADA JUVENTUS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: ROBERTO GHEZZI Passaporte: YA5403007; Processo: 47039016031201846 Requerente: ATUAL ELEVADORES E TECNOLOGIA EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Rasim Yildirim Passaporte: U12884813; Processo: 47039018493201806 Requerente: PONTO DUBAI EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AMIR JAVED MALIK Passaporte: 91803880; Processo: 47039018691201861 Requerente: BELGRADO BURGER EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: VLADAN ZIVADINOVIC Passaporte: 013071675; Processo: 47039019972201831 Requerente: TERRA BRAZIL IMPORTACAO; EXPORTACAO E DESENVOLVIMENTO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: XIAOHUA ZHOU Passaporte: E15728937; Processo: 47039020418201805 Requerente: JERI EMPREENDIMENTOS TURISTICOS EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: VALÉRIAN THOMAS ESCHER Passaporte: X2545728; Processo: 47039017381201820 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CESAR AUGUSTO ORTIZ DUQUE Passaporte: AP715546 Imigrante: FABIO ENRIQUE FORERO HEREDIA Passaporte: AM657526 Imigrante: JOSE MARINO POSADA RAMIREZ Passaporte: AP048582 Imigrante: RAMON OXMANY PICON MIELES Passaporte: AQ716605 Imigrante: SANTIAGO GIRALDO VALENCIA Passaporte: AN656621; Processo: 47039000892201993 Requerente: ENIVRANCE DO BRASIL CONSULTORIA EM SOLUCOES EM ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Jacques Pierre Faure Passaporte: 14AD84732; Processo: 47039020416201816 Requerente: KISSIMA DUKUREY Prazo: Indeterminado Imigrante: KISSIMA DUKUREY Passaporte: EC001936; Processo: 47039020417201852 Requerente: KISSIMA DUKUREY Prazo: Indeterminado Imigrante: KISSIMA DUKUREY Passaporte: EC001536; Processo: 47039006412201817 Requerente: WTVISION SISTEMAS INFORMATICOS PARA TELEVISAO LTDA Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: JOAO DAVID VELEZ DE SOUSA Passaporte: N362053; Processo: 47039011996201842 Requerente: MR. BIG ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JULIO HENRIQUE GOMEZ MARTINEZ Passaporte: I760743; Processo: 47039018164201857 Requerente: BOTA RESTAURANTE MEDITERRANEO EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROBERTO AGOSTINI Passaporte: YA0821546; Processo: 47039020194201823 Requerente: FSA CADASTROS TECNICOS DE MEDICAO DE ENERGIA; GAS E AGUA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: YUNIOR SANCHEZ FERNANDEZ Passaporte: I508623; Processo: 47039021252201836 Requerente: KING COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HUIQING HUANG Passaporte: E23886559; Processo: 47039000423201974 Requerente: CLUBE DESPORTIVO DE CANINDE DE SAO FRANCISCO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ROGELIO ESPINOZA ROMERO Passaporte: G30901389; Processo: 47041007152201858 Requerente: JOSEFA MARIA DIAZ PEREZ Prazo: Indeterminado Imigrante: JOSEFA MARIA DIAZ PEREZ Passaporte: I678616; Processo: 47039021007201829 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS Prazo: até 06/03/2020 Imigrante: Jose Maria Gonçalves da Silva Ribeiro Passaporte: N137447; Processo: 47039001248201932 Requerente: SCF CONFITEARIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: REMI NICOLAS GILLES CHAMPION Passaporte: 12CH28552; Processo: 47039001303201994 Requerente: INDUSTRIA DE BOLSAS TONIN DO NORDESTE LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SIMONE CASIMIRO CARLESSI Passaporte: YA6206064; Processo: 47039000949201954 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DUSAN RISTIC Passaporte: B0798336; Processo: 47041007322201802 Requerente: ANA IVIS GONZALEZ TORRES Prazo: Indeterminado Imigrante: ANA IVIS GONZALEZ TORRES Passaporte: E344503; Processo: 47041007323201849 Requerente: ANA IVIS GONZALEZ TORRES Prazo: Indeterminado Imigrante: ANA IVIS GONZALEZ TORRES Passaporte: E344503; Processo: 47039000809201986 Requerente: POSCO DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: TAE WOOK KIM Passaporte: M80283874; Processo: 47041005652201855 Requerente: CONGREGACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS DO SENHOR Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARY DONATUS UMBU Passaporte: AB742193; Processo: 47041005757201812 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BRAYAM ISIDRO THEVENIN GOMEZ Passaporte: RD4397329; Processo: 47041006857201858 Requerente: UNIAO SUL BRASILEIRA DE EDUCACAO E ENSINO Prazo: até 31/01/2020 Imigrante: PAUL SAMUEL BHATTI Passaporte: BF3178673; Processo: 47041006862201861 Requerente: UNIAO SUL BRASILEIRA DE EDUCACAO E ENSINO Prazo: até 31/01/2020 Imigrante: ISIDORO ANGEL GARCIA MATE Passaporte: PAE070995; Processo: 47041007133201821 Requerente: YOONTAE KIM Prazo: Indeterminado Imigrante: Yoontae Kim Passaporte: M02837304; Processo: 47041007155201891 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Silvestre Rosa Passaporte: 563507365; Processo: 47041007289201811 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: natalia gimenez Passaporte: 556799132; Processo: 47041007342201875 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Andrew Reid Jensen Passaporte: 558640212; Processo: 47041007346201853 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Isabel Sandia-Marie Tribett Passaporte: 543215424; Processo: 47041007248201816 Requerente: ASSOCIACAO EDUCANDO COM O SURF E A PRESERVACAO AMBIENTAL - EDUCASURF Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARCO ZANNOLI Passaporte: YA8887886; Processo: 47041007196201888 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/12/2020 Imigrante: Justin Moi Reyes Ramos Passaporte: EC1827173; Processo: 47041007198201877 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/12/2020 Imigrante: Vicente Naquita Alabado Passaporte: P7193126A; Processo: 47041007292201826 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/12/2020 Imigrante: Allan Agad Tadle Passaporte: P6392446A; Processo: 47041007293201871 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/12/2020 Imigrante: Eduardo Leti Garcia Passaporte: P3249674A; Processo: 47041007295201860 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/12/2020 Imigrante: Jogie Gusi Valdez Passaporte: P5753743A; Processo: 47041007298201801 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/12/2020 Imigrante: Emer Gallo Jaboneta Passaporte: EC6876852; Processo: 47041007300201834 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/12/2020 Imigrante: Willford Pelaez Passaporte: EC2945100; Processo: 47041000753201911 Requerente: BAHIA SPECIALTY CELLULOSE SA Prazo: Indeterminado Imigrante: PER OLOF LINDBLOM Passaporte: 94179069.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 30 de 12/02/2019, Seção 1, p. 53, onde se lê: autorização de trabalho, leia-se: autorização de residência.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 24 de 04/02/2019, Seção 1, p. 36, Processo: 47039.000687/2019-28, onde se lê: Imigrante: TONI HENRIK PULKINEN, leia-se: Imigrante: TONI HENRIK PULKKINEN.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 24 de 04/02/2019, Seção 1, p. 36, Processo: 47039.001344/2019-81, onde se lê: Prazo: 180 Meses, leia-se: Prazo: 180 Dias.

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DO CGPM
DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS

Determino o arquivamento dos processos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas por esta Divisão, abaixo relacionados:

Processo nº 08444.005891/2018-11 - RAMONA JIMENEZ FERNANDEZ

Processo nº 08360.008877/2018-07 - ANDRE MICHEL DEDIEU

Determino o arquivamento do presente processo, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento integral da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão. Processo nº 08485.043677/2018-86 - JOAN CRUZ LOPEZ CALLEJA, ERLINDA NORIS PINERA, OLIVIA DE LA CARIDAD CRUZ NORIS

Considerando que o requerimento de solicitação de autorização de residência, nº 08505.046774/2017-64, em trâmite no CONARE, ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do referido requerimento enquadraria a situação migratória do interessado em uma das hipóteses previstas no art. 142, do Decreto 9.199/17, INDEFIRO o pedido.

Processo nº 08388.004499/2018-76 - KOMLANVI DZOGBEMA

Considerando que o requerimento de solicitação de autorização de residência, nº 08220.303622/2016-80, em trâmite no CONARE, ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do referido requerimento enquadraria a situação migratória do interessado em uma das hipóteses previstas no art. 142, do Decreto 9.199/17, INDEFIRO o pedido.

Processo nº 08096.000176/2019-70 - ABDOLIE JAMMEH

Considerando que o requerimento de solicitação de autorização de residência, nº 08505.000582/2017-10, em trâmite no CONARE, ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do referido requerimento enquadraria a situação migratória do interessado em uma das hipóteses previstas no art. 142, do Decreto 9.199/17, INDEFIRO o pedido.

Processo nº 08389.000354/2019-77 - IBRAHIMA SORY DIALLO

Tendo em vista que a Interessada é considerada imigrante econômica e que que não foram apresentados elementos de fato e de direito que justifiquem a concessão da autorização de residência para casos não previstos expressamente na Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 e no Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, INDEFIRO o pedido. Processo nº 08461.000171/2019-31 - ROSEMARY KOMI

Considerando que o requerimento de solicitação de autorização de residência, nº 08220.008061/2015-27, em trâmite no CONARE, ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do referido requerimento enquadraria a situação migratória do interessado em uma das hipóteses previstas no art. 142, do Decreto 9.199/17, INDEFIRO o pedido.

Processo nº 08451.000081/2019-60 - SALIOU MBENGUE

Considerando que o requerimento de solicitação de autorização de residência, nº 08096.004975/2015-91, em trâmite no CONARE, ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do referido requerimento enquadraria a situação migratória do interessado em uma das hipóteses previstas no art. 142, do Decreto 9.199/17, INDEFIRO o pedido.

Processo nº 08096.000215/2019-39 - DRISSA COMPAORE

Indefiro o pedido, tendo em vista que o Interessado encontra-se em união estável com uma cidadã brasileira e também por não ter apresentado elementos de fato e de direito que permitam considerá-los satisfatórios para a obtenção da autorização de residência prevista no art. 163 do Decreto 9.199/17 e na Portaria Interministerial nº 4, de 27 de fevereiro de 2018. 08460.000214/2019-99 - RICHARD ROY STIEFEL

Considerando que o requerimento de solicitação de autorização de residência, nº 08505.078973/2017-31, em trâmite no CONARE, ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do referido requerimento enquadraria a situação migratória do interessado em uma das hipóteses previstas no art. 142, do Decreto 9.199/17, INDEFIRO o pedido.

Processo nº 08096.000121/2019-60 - CARLOS JOSE MOIANE

Considerando que o requerimento de solicitação de autorização de residência, nº 08505.122210/2014-92, em trâmite no CONARE, ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do referido requerimento enquadraria a situação migratória do interessado em uma das hipóteses previstas no art. 142, do Decreto 9.199/17, INDEFIRO o pedido.

Processo nº 08505.000513/2019-60 - KODJO MESSAN ADJALLO

Considerando que o requerimento de solicitação de autorização de residência, nº 08221.004488/2014-65, em trâmite no CONARE, ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do referido requerimento enquadraria a situação migratória do interessado em uma das hipóteses previstas no art. 142, do Decreto 9.199/17, INDEFIRO o pedido.

Processo nº 08096.000109/2019-55 - MAMADOU KHOULE

Indefiro o pedido, tendo em vista que o interessado possui emprego no território brasileiro e que o processo nº 08220.015999/2015-01, em trâmite no CONARE, ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do pedido de refúgio enquadraria a situação migratória do interessado em uma das hipóteses previstas no art. 142 do Decreto 9.199/17, ou até mesmo diante da possibilidade dos fatos apresentados se enquadrarem no que dispõem a Resolução Conjunta nº 1 do Conselho Nacional de Imigração (CNIG) e do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), caso a atividade laboral tenha se iniciado antes de 21 de novembro de 2017. Processo nº 08452.000124/2019-05 - OMAR CISSE

Considerando que o requerimento de solicitação de autorização de residência, nº 08220.001309/2015-29, em trâmite no CONARE, ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do referido requerimento enquadraria a situação migratória do interessado em uma das hipóteses previstas no art. 142, do Decreto 9.199/17, INDEFIRO o pedido.

Processo nº 08096.000007/2019-30 - SINY LOUM

Tendo em vista que o Interessado é considerado imigrante econômico e que que não foram apresentados elementos de fato e de direito que justifiquem a concessão da autorização de residência para casos não previstos expressamente na Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 e no Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, INDEFIRO o pedido. Processo nº 08354.005946/2018-00 - JOHANNES JAN KOSTENSE

Considerando que não foram apresentados elementos de fato e de direito que permitam considerá-los satisfatórios para a obtenção da autorização de residência prevista no art. 163 do Decreto 9.199/17 e na Portaria Interministerial nº 4, de 27 de fevereiro de 2018, INDEFIRO o pedido. Processo nº 08793.002355/2018-01 - NZUGI PEDRO ANTONIO

MARTHA PACHECO BRAZ
Chefe



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 121, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019 (*)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos arts. 37 e 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o que consta no Processo nº 48300.003506/2017-79, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Chefe de Gabinete do Ministro e ao seu substituto eventual competências para:

I - a prática dos atos necessários à formalização de alteração de exercício dos anistiados de que trata a Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994;

II - a prática dos atos necessários à formalização de exercício provisório de servidores de que trata o art. 84, § 2º, da Lei nº 8.112, de 12 de dezembro de 1990;

III - solicitar a redistribuição de servidores ou a ela anuir;

IV - indicar representantes para compor conselhos, comissões, grupos de trabalho e demais órgãos de deliberação colegiada de que o Ministério faça parte;

V - designar os membros de conselhos, comissões, grupos de trabalho e demais órgãos de deliberação colegiada existentes no âmbito do Ministério, ressalvadas as competências do Secretário-Executivo e dos demais Secretários fixados em outros atos normativos;

VI - praticar atos de nomeação e exoneração de titulares dos cargos em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores, códigos DAS 101 e DAS 102, níveis 1 a 3;

VII - praticar atos de designação e dispensa de titulares de Funções Comissionadas do Poder Executivo, códigos FCPE 101 e FCPE 102, níveis 1 a 3, das Funções Comissionadas Técnicas - FCT e Funções Gratificadas - FG; e

VIII - autorizar:

a) no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, a emissão de passagens e o pagamento de diárias nacionais e internacionais, no âmbito deste Gabinete;

b) deslocamentos, no País, de servidores do Gabinete do Ministro por prazo de até dez dias contínuos; e

c) deslocamentos, no exterior, sem ônus ou com ônus limitado, de servidores do Ministério de Minas e Energia e das entidades vinculadas.

Art. 2º As competências a que se refere esta Portaria serão exercidas com a fiel observância das normas legais vigentes, cabendo às autoridades delegadas a responsabilidade dos atos a serem praticados.

Art. 3º Fica revogada a Portaria MME nº 386, de 3 de outubro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

(*) Republicada por ter saído no Diário Oficial da União nº 31, de 13 de fevereiro de 2019, Seção 1, pág. 57, com incorreção no original.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 374, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002330/2017-81, decide por conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Bandeirante Energia S.A. e por não dar provimento, mantendo o Auto de Infração nº 026/2016, aplicado pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo (ARSESP), em sua integralidade.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 411, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000202/2019-65, decide por (i) negar provimento ao pedido de medida cautelar apresentado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS em face da Resolução Autorizativa nº 7.517, de 2018, que aprovou, provisoriamente, 4 (quatro) duodécimos do orçamento econômico do Operador para 2019; e por (ii) determinar o encaminhamento dos autos à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, para instrução concomitante à do processo 48500.003534/2018-11 que trata da aprovação do orçamento econômico do ONS para o ciclo de janeiro de 2019 a dezembro de 2021.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 412, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo 48500.000178/2019-64, decide conhecer do Requerimento Administrativo da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, com vistas à energização, em caráter excepcional e emergencial, das Subestações Nossa Senhora do Socorro e Maceió II e das instalações associadas e, no mérito, dar-lhe provimento para (i) autorizar o Operador Nacional do sistema Elétrico - ONS a atestar, excepcionalmente, a conformidade do Projeto Básico das instalações associadas ao Contrato de Concessão nº 5/2012, nas Subestações Messias e Jardim, para a emissão do Termo de Liberação para Teste - TLT e a energização dos empreendimentos, considerando o compromisso da Chesf de solucionar a não conformidade verificada na alimentação dos serviços auxiliares em corrente alternada das duas Instalações; (ii) condicionar a emissão do Termo de Liberação Definitivo - TLD das Subestações Maceió II e Nossa Senhora do Socorro ao cumprimento das soluções propostas pela Chesf, até 31 de julho de 2019 na Subestação Messias e até 9 de setembro de 2019 na Subestação Jardim, sem prejuízo da possibilidade de emissão do Termo de Liberação Parcial - TLP com pendências e (iii) determinar que a Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão - SRT analise a solução de adoção de painéis solares com bancos de baterias, como fonte alternativa de alimentação de serviços auxiliares em corrente alternada, para incorporação nos Procedimentos de Rede.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

PORTARIA Nº 5.626, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 16 do Anexo à Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, e conforme deliberação da Diretoria, considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências, e o que consta dos autos do Processo nº. 48500.005986/2005-23, resolve:

Art. 1º Fixar a distribuição dos quantitativos de cargos comissionados da ANEEL, conforme quadro abaixo:

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS		
CARGO COMISSIONADO DE	CÓDIGO	QUANTITATIVO
DIREÇÃO	CD I	01
	CD II	04

GERÊNCIA EXECUTIVA	CGE I	19
	CGE II	03
	CGE III	17
	CGE IV	11
ASSESSORIA	CA I	11
	CA II	04
	CA III	18
ASSISTÊNCIA	CAS II	02
TÉCNICO	CCT V	13
	CCT IV	83
	CCT III	01
	CCT II	44
	CCT I	58

Art. 2º O custo total dos cargos comissionados, com as alterações, passa a ser de R\$ 1.366.371,25 (um milhão, trezentos e sessenta e seis mil, trezentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos), inferior ao valor de R\$ 1.377.578,83 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos) definido pela Lei nº 9.986/2000.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.602, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000220/2019-47. Interessada: Sterlite Novo Estado Energia S.A.Objeto: declarar de utilidade pública, para desapropriação, a área de 42.000 m² (quarenta e dois mil metros quadrados), necessária à ampliação da Subestação Itacaiúnas 500 kV, localizada no município de Marabá, estado do Pará. A íntegra desta Resolução e o Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.607, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006142/2018-11. Interessada: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 138 kV Silves MTE - Itacoatiara. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.609, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006149/2018-25. Interessada: Amazonas Distribuidora de Energia S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 138 kV Silves II MTE - Itapiranga. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 15 de fevereiro de 2019.

Nº 438. Processo nº 48500.000470/2017-15. Interessados: Central Fotovoltaica Sol do Futuro I S.A. Usina: UFV Sol do Futuro I. Unidades Geradoras: UG1 a UG20, de 1.125 kW cada, totalizando 22.500 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Aquiraz, estado do Ceará.

Nº 439. Processo nº 48500.000469/2017-91. Interessados: Central Fotovoltaica Sol do Futuro II S.A. Usina: UFV Sol do Futuro II. Unidades Geradoras: UG1 a UG24, de 1.125 kW cada, totalizando 27.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Aquiraz, estado do Ceará.

Nº 440. Processo nº 48500.000468/2017-46. Interessados: Central Fotovoltaica Sol do Futuro III S.A. Usina: UFV Sol do Futuro III. Unidades Geradoras: UG1 a UG24, de 1.125 kW cada, totalizando 27.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Aquiraz, estado do Ceará.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente de Fiscalização dos Serviços de Geração

DESPACHO Nº 441, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 48500.000517/2017-41. Interessado: Central Fotovoltaica Juazeiro Solar II SPE Ltda. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir de 15 de fevereiro de 2019. Usina: UFV Juazeiro Solar II. Unidades UG23, UG25, UG26, UG29 e UG30, de 1.000 kW cada, totalizando 5.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Juazeiro, Estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente de Fiscalização dos Serviços de Geração

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 80, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

Processo nº: 48500.005523/2018-75. Interessado: CEMIG Distribuição S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 12.280.801,86 (doze milhões, duzentos e oitenta mil, oitocentos e um reais e oitenta e seis centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-4950-0048/2013; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente Adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento
e Eficiência Energética



DESPACHO Nº 118, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

Processo nº: 48500.005569/2018-94. Interessados: EDP Bandeirante. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 3.341.226,58 (três milhões, trezentos e quarenta e um mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0391-0038/2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente Adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento e
Eficiência Energética

DESPACHO Nº 309, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº:48500.005511/2018-41. Interessados: Companhia Energética de Pernambuco - CELPE. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 282.029,49 (duzentos e oitenta e dois mil e vinte e nove reais e quarenta e nove centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0043-0056/2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente de Pesquisa e Desenvolvimento e
Eficiência Energética

DESPACHO Nº 320, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº: 48500.005491/2018-16. Interessado: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 110.144,51 (cento e dez mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0390-1034/2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente de Pesquisa e Desenvolvimento e
Eficiência Energética

DESPACHO Nº 387, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº: 48500.005495/2018-96. Interessado: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARÁ. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 3.948.624,14 (três milhões, novecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0039-0024/2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente de Pesquisa e Desenvolvimento e
Eficiência Energética

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA
E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 442, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 48500.003714/2003-91. Interessados: Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A. (compradora) e a geradora Tocantins Energética S.A. (vendedora). Decisão: aprovar o Termo de Rerratificação do Terceiro Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica firmado entre as partes. A íntegra deste Despacho e seu Anexo estão juntados aos autos e disponíveis no sítio www.aneel.gov.br.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente de Regulação Econômica e Estudos do
Mercado

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL
E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 770, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera a Resolução ANP nº 40, de 25 de outubro de 2013, que trata das especificações das gasolinas de uso automotivo, para revogar os dispositivos que versam sobre a adição compulsória de aditivos detergentes dispersantes à gasolina.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 6º do Regimento Interno e pelo art. 7º do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48610.206066/2018-97 e as deliberações tomadas na 966ª Reunião de Diretoria, realizada em 14 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos da Resolução ANP nº 40, de 25 de outubro de 2013: a) incisos VI e VII do art. 3º; b) arts. 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12; c) art. 14; e d) art. 17;

II - o art. 1º da Resolução ANP nº 684, de 29 de junho de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO FABRÍCIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

AUTORIZAÇÃO Nº 109, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício de suas atribuições, com base no disposto na Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 124, de 14 de fevereiro de 2019, concede a transferência dos registros dos produtos abaixo listados, em nome da empresa DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA (CNPJ 53.877.627/0013-25), para a SPECIALTY ELECTRONIC MATERIALS COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS DO BRASIL LTDA (CNPJ 17.344.766/0001-96).

Número de registro	Nova marca comercial
4063	MOLYKOTE G-2001 GREASE
3942	MOLYKOTE G-0102

DÉCIO FABRÍCIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

DESPACHO Nº 160, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, com fundamento nas Medidas Provisórias nº 838, de 30 de maio de 2018, e nº 847, de 31 de julho de 2018, na Lei nº 13.723, de 4 de outubro de 2018 e no Decreto nº 9.454, de 1º de agosto de 2018,

de acordo com o Despacho ANP nº 931, de 7 de agosto de 2018, e com a Instrução Normativa ANP nº 15/2018, e no que consta no processo nº 48610.204735/2018-96, tendo em vista a decisão tomada pelo diretor José Cesário Cecchi em 7 de fevereiro de 2019, ad referendum da Diretoria Colegiada, torna público o seguinte ato:

Fica aprovado e autorizado, conforme apresentado na tabela abaixo, o pagamento da subvenção econômica ao óleo diesel devido no período de 30 de setembro a 29 de outubro de 2018 (3º Período da 3ª Fase), devendo o valor total, se aplicável, ser acrescido da correção da taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic até a data do pagamento efetivo em conformidade com § 7º, Art. 8º do Decreto nº 9.454/2018. A execução do pagamento dependerá do pleno atendimento das exigências alusivas à regularidade fiscal do beneficiário dispostas em regulamento.

CNPJ do Beneficiário	Razão Social do Beneficiário	Subvenção (R\$)
04.585.532/0001-99	DAX OIL REFINO S. A.	R\$ 193.704,40 (cento e noventa e três mil setecentos e quatro reais e quarenta centavos).

DÉCIO FABRÍCIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

DESPACHO Nº 161, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, com fundamento na Medida Provisória nº 838, de 30 de maio de 2018, na Lei nº 13.723, de 4 de outubro de 2018, e no Decreto nº 9.403, de 07 de junho de 2018, de acordo com o Despacho ANP nº 719, de 7 de junho de 2018, e com a Instrução Normativa ANP nº 15/2018, e no que consta no processo nº 48610.007223/2018, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 106, de 6 de fevereiro de 2019, resolve:

Conhecer do recurso administrativo apresentado pela ÊXITO Importadora e Exportadora S.A. contra a decisão da ANP de não aprovar o pagamento da subvenção econômica à comercialização de óleo diesel no período de 08/06/2018 a 07/07/2018 (1º período da 2ª fase) e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão recorrida.

DÉCIO FABRÍCIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

DESPACHO Nº 165, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

A DIRETORIA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, com fundamento nas Medidas Provisórias nº 838, de 30 de maio de 2018, e nº 847, de 31 de julho de 2018, na Lei nº 13.723, de 4 de outubro de 2018 e no Decreto nº 9.454, de 1º de agosto de 2018, de acordo com o Despacho ANP nº 931, de 7 de agosto de 2018, e com a Instrução Normativa ANP nº 15/2018, e no que consta no processo nº 48610.200376/2019-89, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 111, de 14 de fevereiro de 2019, torna público o seguinte ato:

Fica aprovado e autorizado, conforme apresentado na tabela abaixo, o pagamento da subvenção econômica ao óleo diesel devido no período de 16 de dezembro a 31 de dezembro de 2018 (6º Período da 3ª Fase), devendo o valor total, se aplicável, ser acrescido da correção da taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic até a data do pagamento efetivo em conformidade com § 7º, Art. 8º do Decreto nº 9.454/2018. A execução do pagamento dependerá do pleno atendimento das exigências alusivas à regularidade fiscal do beneficiário dispostas em regulamento.

CNPJ do Beneficiário	Razão Social do Beneficiário	Subvenção (R\$)
33.000.167/0001-01	Petróleo Brasileiro S.A.	R\$ 246.275.700,06 (duzentos e quarenta e seis milhões, duzentos e setenta e cinco mil e setecentos reais e seis centavos)

Adicionalmente, para o montante apresentado na tabela anterior, ficam aprovados e autorizados: (i) a DEDUÇÃO dos valores pagos a maior nos 4º e 5º períodos de apuração da 3ª Fase, respectivamente, de R\$ 925,30 (novecentos e vinte e cinco reais e trinta centavos) e de R\$ 3.872,21 (três mil oitocentos e setenta e dois reais e vinte e um centavos), os quais ficam sujeitos à atualização pela taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic contada entre a data dos pagamentos já realizados e a data de efetivo pagamento do valor indicado neste Despacho; e (ii) o ACRÉSCIMO de R\$ 987,80 (novecentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos) pagos a menor no 2º período de apuração da 3ª Fase.

DÉCIO FABRÍCIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

DESPACHO Nº 166, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

A DIRETORIA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, com fundamento nas Medidas Provisórias nº 838, de 30 de maio de 2018, e nº 847, de 31 de julho de 2018, e no Decreto nº 9.454, de 1º de agosto de 2018, de acordo com o Despacho ANP nº 931, de 7 de agosto de 2018, e com a Instrução Normativa ANP nº 15/2018, e no que consta no processo nº 48610.205742/2018-13, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 112, de 14 de fevereiro de 2019, torna público o seguinte ato:

Fica aprovado e autorizado, conforme apresentado na tabela abaixo, o pagamento da subvenção econômica ao óleo diesel devido no período de 30 de outubro a 28 de novembro de 2018 (4º Período da 3ª Fase), devendo o valor total, se aplicável, ser acrescido da correção da taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic até a data do pagamento efetivo em conformidade com § 7º, Art. 8º do Decreto nº 9.454/2018. A execução do pagamento dependerá do pleno atendimento das exigências alusivas à regularidade fiscal do beneficiário dispostas em regulamento.

CNPJ do Beneficiário	Razão Social do Beneficiário	Subvenção (R\$)
11.284.311/0001-46	VARO ENERGY BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 3.442.655,28 (três milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

DÉCIO FABRÍCIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

DESPACHO Nº 167, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

A DIRETORIA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, com fundamento nas Medidas Provisórias nº 838, de 30 de maio de 2018, e nº 847, de 31 de julho de 2018, na Lei nº 13.723, de 4 de outubro de 2018 e no Decreto nº 9.454, de 1º de agosto de 2018, de acordo com o Despacho ANP nº 931, de 7 de agosto de 2018, e com a Instrução Normativa ANP nº 15/2018, e no que consta no processo nº 48610.200375/2019-34, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 115, de 14 de fevereiro de 2019, torna público o seguinte ato:

Fica aprovado e autorizado, conforme apresentado na tabela abaixo, o pagamento da subvenção econômica ao óleo diesel devido no período de 16 de dezembro a 31 de dezembro de 2018 (6º Período da 3ª Fase), devendo o valor total, se aplicável, ser acrescido da correção da taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic até a data do pagamento efetivo em conformidade com § 7º, Art. 8º do Decreto nº 9.454/2018. A execução do pagamento dependerá do pleno atendimento das exigências alusivas à regularidade fiscal do beneficiário dispostas em regulamento.



CNPJ do Beneficiário	Razão Social do Beneficiário	Subvenção (R\$)
11.284.311/0001-46	VARO ENERGY BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 1.594.946,47 (um milhão, quinhentos e noventa e quatro mil novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos).

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

DESPACHO Nº 168, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

A DIRETORIA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, com fundamento nas Medidas Provisórias nº 838, de 30 de maio de 2018, e nº 847, de 31 de julho de 2018, na Lei nº 13.723, de 4 de outubro de 2018 e no Decreto nº 9.454, de 1º de agosto de 2018, de acordo com o Despacho ANP nº 931, de 7 de agosto de 2018, e com a Instrução Normativa ANP nº 15/2018, e no que consta no processo nº 48610.200295/2019-89, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 116, de 14 de fevereiro de 2019, torna público o seguinte ato:

Fica aprovado e autorizado, conforme apresentado na tabela abaixo, o pagamento da subvenção econômica ao óleo diesel devido no período de 16 de dezembro a 31 de dezembro de 2018 (6º Período da 3ª Fase), devendo o valor total, se aplicável, ser acrescido da correção da taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic até a data do pagamento efetivo em conformidade com § 7º, Art. 8º do Decreto nº 9.454/2018. A execução do pagamento dependerá do pleno atendimento das exigências alusivas à regularidade fiscal do beneficiário dispostas em regulamento.

CNPJ do Beneficiário	Razão Social do Beneficiário	Subvenção (R\$)
40.244.519/0001-30	FLAMMA OLEOS E DERIVADOS LTDA	R\$ 2.966.019,50 (dois milhões, novecentos e sessenta e seis mil e dezenove reais e cinquenta centavos)

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 108, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.004458/2018-13 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Fica a Empresa ADONAI QUÍMICA S/A, cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 02.703.755/0003-40, autorizada a construir a Bacia 7 no seu Terminal Aquaviário localizado em Santos/SP, composta por 8 (oito) tanques verticais , e 2 (dois) dutos portuários, para a armazenagem e movimentação de graneis líquidos, Classes I, II e III, sendo essas classes referentes àquelas constantes na Tabela 1 do item 4.2 da Norma ABNT NBR 17505-1:2013, incluindo derivados de petróleo, biodiesel, mistura de óleo diesel/biodiesel e etanol combustível.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 162, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, torna sem efeito a Despacho nº 159, de 13 de fevereiro de 2019, publicado no DOU nº 32, de 14 de fevereiro de 2019, seção 1, página 41.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 163, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao CORTE REAL COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ nº 01.684.654/0001-44.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 164, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao AUTO CENTER GABRIELLE ALVES LTDA., CNPJ nº 07.941.478/0001-65.

CEZAR CARAM ISSA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 34, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na Portaria MME nº 484, de 24 de agosto de 2012, e o que consta no Processo nº 48340.005642/2018-16, resolve:

Art. 1º Revisar, na forma do Anexo à presente Portaria, os montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia da Usina Termelétrica denominada UTE Pitangueiras, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.AI.SP.028859-4.01, com capacidade instalada de 70,0 MW, outorgada à empresa Pitangueiras Açúcar e Álcool Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.870.939/0001-82, localizada no Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia da UTE Pitangueiras referem-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º A garantia física de energia e a disponibilidade mensal de energia da UTE Pitangueiras, definidas na Portaria SPE/MME nº 365, de 4 de dezembro de 2017, terão validade e eficácia a partir da data de início do suprimento definida nos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, assinados por ocasião do Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão "A-6", de 2017, de que trata a Portaria MME nº 293, de 4 de agosto de 2017.

Art. 3º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da UTE Pitangueiras poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

ANEXO

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DA UTE PITANGUEIRAS

Usina Termelétrica	Combustível	Garantia Física de Energia (MW médios)				Potência Instalada Total (MW)	FCmax (%)	TEIF (%)	IP (%)
		2019*	2020	2021	2022				
UTE Pitangueiras	Bagaço de cana-de-açúcar	22,3	22,3	22,8	23,4	70,0	100,0	3,0	0,0

* Com vigência a partir da data de publicação desta Portaria.

DISPONIBILIDADE MENSAL DE ENERGIA (MWH) DA UTE PITANGUEIRAS

Usina	Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Pitangueiras	2019	0	0	0	14352	27403	26518	27403	27403	26518	27403	18000	0
	2020	0	0	0	14352	27403	26518	27403	27403	26518	27403	18000	0
	2021	0	0	0	14720	28105	27200	28105	28105	27200	28105	18460	0
	2022	0	0	0	15090	28808	27878	28808	28808	27878	28808	18922	0

PORTARIA Nº 35, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48340.006318/2018-15, resolve:

Art. 1º Definir em 1,38 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Bom Retiro Chapecó, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CGH.PH.SC.040776-3.01, com potência instalada de 3,00 MW, de titularidade da empresa Bom Retiro Geração de Energia S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.918.758/0001-20, localizada no rio Chalana, nos municípios de Chapecó e Guatambú, Estado de Santa Catarina.

§ 1º O montante de garantia física de energia da CGH Bom Retiro Chapecó refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da CGH Bom Retiro Chapecó poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 3/2019

Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos estabelecidos em ofício:(2896)
866.719/2004-JOSÉ JOÃO DE PINHO NOVO-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
867.216/2005-LYSANDER LIMA DE FRANÇA-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
866.592/2007-REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
866.603/2007-REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
866.412/2010-GONÇALO PEDROSO DE BARROS-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
866.449/2010-JOSÉ MARIA OTÁVIO MARTINS DUARTE-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
867.008/2010-MARA DAISY GIL DIAS-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
867.015/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
866.453/2011-MARCELO MASSARU TAKAHASHI-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
866.454/2011-MARCELO MASSARU TAKAHASHI-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
866.227/2012-MARCELO MASSARU TAKAHASHI-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
866.228/2012-MARCELO MASSARU TAKAHASHI-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
866.229/2012-MARCELO MASSARU TAKAHASHI-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
866.230/2012-MARCELO MASSARU TAKAHASHI-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
866.978/2012-HUMBERTO COVEZZI-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
866.979/2012-HUMBERTO COVEZZI-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
866.980/2012-HUMBERTO COVEZZI-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
866.981/2012-HUMBERTO COVEZZI-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
866.656/2014-VM MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
866.355/2016-ISMAEL LEDOVINO DE ARRUDA-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
866.623/2016-MARCELO MASSARU TAKAHASHI-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
866.683/2016-ARTHUR HENRIQUE DE MELO-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
866.544/2017-MARCELO MASSARU TAKAHASHI-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos estabelecidos em ofício:(2897)
002.700/1936-FERRO MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
014.935/1936-CARBONÍFERA BELLUNO LTDA.-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
014.936/1936-CARBONÍFERA BELLUNO LTDA.-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
000.466/1943-AMG MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
005.600/1945-NACIONAL MINERIOS SA-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
005.182/1958-CIA DE MINERAÇÃO SERRA DA FAROFA-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
003.671/1960-EXTRATIVA MINERAL LTDA-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
004.856/1960-MINERAÇÃO CONEMP LTDA.-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
005.736/1960-COMPANHIA DE MINERAÇÃO SERRA AZUL COMISA-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
004.574/1961-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
001.995/1963-MINERAÇÃO CONEMP LTDA.-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE



013.845/1967-ARCELORMITTAL BRASIL S.A.-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
801.908/1968-CIA DE MINERAÇÃO SERRA DA FAROFA-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
805.374/1971-CIA DE MINERAÇÃO SERRA DA FAROFA-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
815.691/1971-EMICON MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
000.322/1973-ANGLOGOLD ASHANTI Córrego do Sítio Mineração S.A.-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
000.323/1973-ANGLOGOLD ASHANTI Córrego do Sítio Mineração S.A.-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
814.161/1974-MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA SA-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
811.090/1976-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
831.136/1981-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
950.240/1985-CADAM S.A.-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
966.347/1989-MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA SA-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
980.343/1989-ESTANHO DE RONDONIA S A-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
830.898/1991-BRASMIC MINERAÇÃO AREIA E BRITA LTDA-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
830.899/1991-BRASMIC MINERAÇÃO AREIA E BRITA LTDA-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
830.900/1991-BRASMIC MINERAÇÃO AREIA E BRITA LTDA-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
850.011/1991-ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA.-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
852.389/1993-PARÁ PIGMENTOS S A-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
853.714/1993-AVB MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
820.853/1996-MINERACAO BOM RETIRO II LTDA-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
820.668/1998-EMPRESA DE MINERAÇÃO E ARTEFATOS DE CIMENTO JBS LTDA EPP-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
890.613/1998-CIMENTO TUPI S.A.-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
930.096/2000-TOPAZIO IMPERIAL MINERAÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
930.556/2000-ANGLOGOLD ASHANTI Córrego do Sítio Mineração S.A.-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
930.181/2008-ANGLOGOLD ASHANTI Córrego do Sítio Mineração S.A.-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
933.473/2015-NACIONAL DE GRAFITE LTDA-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
930.005/2019-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 4/2019

Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos estabelecidos em ofício:(2890)
802.822/1974-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF. Nº06/2019-DIRE/ANM/SEDE
830.512/1982-CSN MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº06/2019-DIRE/ANM/SEDE
Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos estabelecidos em ofício:(2897)
002.839/1935-COPELMI MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
003.138/1935-MÁRCIO RESENDE LIMA-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
001.492/1936-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
002.918/1936-MINERAÇÃO GERAL DO BRASIL S A-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
014.924/1936-CARBONÍFERA BELLUNO LTDA.-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
008.220/1941-BOTUQUARA ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
043.302/1956-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
002.965/1965-METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
003.442/1967-COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
807.203/1971-VETORIAL MINERAÇÃO S A-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
815.706/1972-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
812.593/1973-ARCELORMITTAL BRASIL S.A-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
812.998/1973-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
815.959/1973-MINERAÇÃO BURITIRAMA S A-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
811.652/1975-BRASIL MINÉRIOS S.A.-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
820.591/1979-MINERAÇÃO DARCY R. O. E SILVA LTDA-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
830.316/1979-ARCELORMITTAL BRASIL S.A-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
861.809/1979-EUROMAQUINAS MINERAÇÃO, LOCAÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
830.241/1980-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
880.406/1980-MINERAÇÃO TABOCA S.A.-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
820.605/1981-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
831.091/1981-BAUMINAS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
831.929/1984-SAFM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
920.229/1984-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
820.470/1985-MINERAÇÃO TABIPORÃ LTDA-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
970.042/1991-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
851.676/1992-BEADELL BRASIL LTDA-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
850.943/1993-IMERYS, RIO CAPIM CAULIM S A-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
830.374/1995-GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A.-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
857.651/1995-IMERYS, RIO CAPIM CAULIM S A-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
815.349/1996-CARBONÍFERA SIDERÓPOLIS LTDA.-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
821.868/1998-MINERAÇÃO DO VALE LTDA-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
920.391/2002-EMBU S.A ENGENHARIA E COMÉRCIO-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
850.175/2003-SERABI MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
920.087/2003-EMBU S.A ENGENHARIA E COMÉRCIO-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
860.406/2004-PILAR DE GOIAS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A.-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
872.851/2005-SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
Fase de Lavra Garimpeira

Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos estabelecidos em ofício:(2896)
866.662/2007-EULER OLIVEIRA COELHO-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
866.030/2008-ROBERTO NUNES RONDON-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
866.284/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
867.363/2010-MARCIO NASCIMENTO-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
866.854/2011-ROBINSON DA SILVA BRAVO-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
867.148/2011-VALDINEI MAURO DE SOUZA-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
867.149/2011-VALDINEI MAURO DE SOUZA-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
866.182/2012-EULER OLIVEIRA COELHO-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
866.186/2012-EULER OLIVEIRA COELHO-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
866.187/2012-EULER OLIVEIRA COELHO-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
866.683/2012-JEOVÁ BARBOSA DE MORAIS-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
866.015/2013-EULER OLIVEIRA COELHO-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
866.016/2013-EULER OLIVEIRA COELHO-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
866.017/2013-EULER OLIVEIRA COELHO-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
866.038/2013-EULER OLIVEIRA COELHO-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
866.369/2013-NAGELLA CHRISSIE FIRMINO BRAVO-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
866.657/2014-VM MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
866.374/2017-SERGIO DA SILVA-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
866.375/2017-SERGIO DA SILVA-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos estabelecidos em ofício:(2900)
820.897/1993-MINERAÇÃO OURO BRANCO SALTO DE PIRAPORA LTDA ME-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
820.473/2013-MINERAÇÃO DO VALE LTDA-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 5/2019

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos estabelecidos em ofício:(2897)
000.737/1940-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos estabelecidos em ofício:(2902)
831.424/2007-CIA MINERADORA CATITE DUO S. A.-OF. Nº05/2019-DIRE/ANM/SEDE

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 6/2019

Fase de Concessão de Lavra
Despacho publicado(508)
006.648/1965-BRASKEM S.A-Atender as notificações contidas no Ofício nº 05/2019 - DIRE/ANM/SEDE - de 13/02/2019, conforme os prazos estabelecidos nos itens 1, 2, 3, 4 e 5.
Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos estabelecidos em ofício:(2897)
003.035/1963-ITAMINAS COMÉRCIO DE MINÉRIOS S.A.-OF. Nº05/2019 - DIRE/ANM/SEDE
832.333/1983-MBL MATERIAIS BÁSICOS LTDA-OF. Nº05/2019 - DIRE/ANM/SEDE

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 2/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
834.850/2008-CATALAO INDUSTRIA E COMERCIO DE AREIA LTDA ME- Área de 947,62 ha para 39,4 ha-Areia
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
831.612/2013-AREIAS BELA VISTA LTDA ME-Areia e Argila

JÂNIO ALVES LEITE
Gerente Regional

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 4/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
880.298/2011-Max de Lima Borges- NOT. Nº154/2015
880.299/2011-MAX DE LIMA BORGES- NOT. Nº156/2015
Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)
880.298/2011-ESPÓLIO DE MAX DE LIMA BORGES-AI Nº194/2014
880.299/2011-ESPÓLIO DE MAX DE LIMA BORGES-AI Nº195/2014
Torna sem efeito auto de infração - Início da pesquisa(1409)
880.298/2011-ESPÓLIO DE MAX DE LIMA BORGES-AI Nº194/2014
880.299/2011-ESPÓLIO DE MAX DE LIMA BORGES-AI Nº195/2014

EDUARDO PONTES E PONTES
Gerente Regional

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 5/2019

Fase de Disponibilidade
Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607)
830.589/1991-OMEGA GAMA MINERAÇÃO LTDA
830.593/1991-OMEGA GAMA MINERAÇÃO LTDA
832.485/2009-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.-CNPJ:12.856.277/0001-08
830.940/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.-CNPJ:12.856.277/0001-08
831.095/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.-CNPJ:12.856.277/0001-08
831.737/2011-SANDRO ANDRADE FERREIRA ME (BARRINHA MINERAÇÃO)
830.968/2012-JOSÉ OLÍMPIO DE FARIA
830.361/2013-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.-CNPJ:12.856.277/0001-08
Não conhece proposta de habilitação protocolizado fora do prazo ou em desacordo com a legislação(1116)
831.196/1991-GRANSENA EXP. E COM. LTDA
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
830.293/1983-VALE S A
832.699/1994-VERGILIO GAIOTTI NETO
830.661/2001-VASCO ALVES DE ASSIS



832.218/2003-GERALDO FIGUEIREDO MARTINS
833.613/2008-LENIRA HAESE FALK
830.135/2010-JOSÉ APARECIDO BARBOSA ME
832.546/2010-MVI MINERAÇÃO LTDA EPP
300.057/2012-
300.381/2012-
832.534/2013-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.
832.713/2013-ANTÔNIO C. DA SILVA MÁRMORES E GRANITOS ME
No julgamento dos proponentes para área em disponibilidade, DECLARO
habilitados:(2086)
831.760/1983- MINERAÇÃO MONTEIRO COUTINHO LTDA -
CNPJ:19.299.702/0001-46;MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA - CNPJ:03.933.619/0001-47
No julgamento dos proponentes para área em disponibilidade, DECLARO
inabilitados:(2087)
831.760/1983- ASDRUBAL GONÇALVES LIMA ME - CNPJ:23.886.427/0001-34
Indefere requerimento de habilitação por não cumprimento de
intimação(2108)
831.295/1990-BRP-PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA
830.173/1995-Mineração Itaci Ltda
830.569/2007-TG MINERAÇÃO LTDA
830.998/2007-MELQUIZEDEQUE GALINARI
830.810/2009-CRISTAL MINERAÇÃO E TRANSPORTE DE MERCÊS LTDA
831.087/2011-MINERAIS BRASIL LTDA
833.594/2011-EMS-EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS
830.041/2012-GILL MINERAÇÃO LTDA

JANIO ALVES LEITE
Gerente Regional

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 8/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
832.627/2012-ELIAS DE BARCELOS BRAGA

JANIO ALVES LEITE
Gerente Regional

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 8/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
832.627/2012-ELIAS DE BARCELOS BRAGA

JANIO ALVES LEITE
Gerente Regional

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 9/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.833/2001-JOSÉ SILVA LAPA-OF.
Nº220/2018/ERGV/SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/MG

JANIO ALVES LEITE
Gerente Regional

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 11/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.139/2011-CERAMICA PARAUNA LTDA-OF.
Nº2414/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
832.323/2003-MINERAÇÃO CANDEIA LTDA.
830.139/2011-CERAMICA PARAUNA LTDA

JANIO ALVES LEITE
Gerente Regional

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 14/2019

Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
830.343/1982-MINERAÇÃO USIMINAS S.A.-Defere pedido de prorrogação de
prazo para apresentar Licença Ambiental protocolizado em 06/10/2
831.755/2007-MINERAÇÃO USIMINAS S.A.-Defere pedido de prorrogação de
prazo para apresentar Licença Ambiental protocolizado em 29/01/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.207/1985-TAQUARIL MINERAÇÃO S A-OF. Nº2462/2018/GRMG/ANM
830.921/1998-MINERAÇÃO MONTREAL LTDA-OF. Nº2266/2018/DGTM
830.401/2005-TAQUARIL MINERAÇÃO S A-OF. Nº2462/2018/GRMG/ANM
830.402/2005-TAQUARIL MINERAÇÃO S A-OF. Nº2463/2018/GRMG/ANM
831.073/2005-TAQUARIL MINERAÇÃO S A-OF. Nº2462/2018/GRMG/ANM
830.469/2011-MBS MINERAÇÃO BARBOSA SANTOS EIRELI-OF.
Nº01/2019/DFMNM/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
831.443/1988-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF. Nº2273/2018/DGTM
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
004.791/1961-TAQUARIL MINERAÇÃO S A-OF. Nº2462/2018/GRMG/ANM
810.355/1976-MINERAÇÃO ARCOS LTDA-OF. Nº30/2019-DFMNM/MG
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
830.770/1984-BRITAMIL BRITA CONCRETO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.-
OF. Nº08/2019/DFMNM/MG
830.786/2003-CALCÁRIO BURITI GRANDE LTDA-OF. Nº29/2019/DFMNM/MG
830.400/2004-AREIA SÃO JOSÉ EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.ME-OF.
Nº36/2019-DFMNM/MG
832.543/2010-CASCALHEIRA MORRO ALTO LTDA-OF. Nº35/2019-DFMNM/MG
831.349/2013-FAZENDA SANTA FELICIDADE EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE
AREIA E ARGILA LTDA ME-OF. Nº26/2019/DFMNM/MG
832.596/2013-ARC AREIAL RIO CASCA LTDA-OF. Nº18/2019/DFMNM/MG
832.609/2013-RICARDO AUGUSTO DIAS GARCIA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
ME-OF. Nº17/2019/DFMNM/MG
833.220/2013-DRAGA SÃO SEBASTIÃO LTDA-OF. Nº13/2019/DFMNM/MG
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
834.597/2011-JEANI LIMA ZANON-OF. Nº43/2019/DFMNM/MG
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
830.485/2001-AMARILDA DA SILVA DIAS ME-OF. Nº24/2019/DFMNM/MG
831.261/2014-ALIANÇA PRIMO LTDA-OF. Nº37/2019-DFMNM/MG

831.262/2014-ALIANÇA PRIMO LTDA-OF. Nº33/2019/DFMNM/MG
832.190/2014-ELI CONÇALVES DE OLIVEIRA-OF. Nº34/2019/DFMNM/MG
831.585/2016-COMERCIAL ZE RUSSO LTDA-OF. Nº20/2019/DFMNM/MG
831.815/2016-ROGER GERALDO SILVA ME-OF. Nº09/2019/DFMNM/MG
832.371/2016-FABIANO ALMEIDA DE SOUZA-OF. Nº19/2019/DFMNM/MG
832.487/2016-BAU CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA ME-OF.
Nº31/2019/DFMNM/MG
832.793/2016-FOCO SEGURANÇA & MONITORAMENTO LTDA ME-OF.
Nº06/2019/DFMNM/MG
830.483/2017-CERÂMICA MURILO GONZAGA RIBEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA-OF. Nº38/2019-DFMNM/MG
830.517/2017-CERÂMICA FORTE LTDA-OF. Nº11/2019/DFMNM/MG
830.572/2017-BERGAMO EXTRACAO DE AREIA E PRESTACAO DE SERVIÇOS
LTDA-OF. Nº13/2019/DFMNM/MG
830.573/2017-BERGAMO EXTRACAO DE AREIA E PRESTACAO DE SERVIÇOS
LTDA-OF. Nº12/2019/DFMNM/MG
830.574/2017-MB MINERADORA-OF. Nº10/2019/DFMNM/MG
830.903/2017-LAFAIETE CORDEIRO DA FONSECA ME-OF.
Nº21/2019/DFMNM/MG
831.070/2017-EMCONBRÁS EMPRESA DE CONSERVAÇÃO BRASILEIRA LTDA-OF.
Nº39/2019-DFMNM/MG
831.078/2017-PAULO CESAR FONSECA-OF. Nº1827/2018-DGTM
831.092/2017-CERAMICA OLIVEIRA CAMPOS LTDA ME-OF.
Nº49/2019/DFMNM/MG
831.276/2017-JOÃO BOSCO CIPRIANI GALLI-OF. Nº48/2019/DFMNM/MG
831.373/2017-FAZENDA SANTA FELICIDADE EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE
AREIA E ARGILA LTDA ME-OF. Nº27/2019/DFMNM/MG
831.565/2017-ADEMIR SILVA 56668961649-OF. Nº22/2019/DFMNM/MG
831.619/2017-ANTÔNIO DE PADUA MATOS-OF. Nº40/2019/DFMNM/MG
831.632/2017-FAZENDA SANTA FELICIDADE EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE
AREIA E ARGILA LTDA ME-OF. Nº25/2019/DFMNM/MG
831.633/2017-FAZENDA SANTA FELICIDADE EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE
AREIA E ARGILA LTDA ME-OF. Nº28/2019/DFMNM/MG
832.197/2017-COMERCIAL CORRENTEZA LTDA-OF. Nº23/2019/DFMNM/MG
830.293/2018-OLAVIA AYALA CALDEIRA-OF. Nº07/2019/DFMNM/MG
830.402/2018-MAGNO ROCHA DOS SANTOS-OF. Nº15/2019/DFMNM/MG
830.794/2018-COSTA EQUIPAMENTOS LTDA-OF. Nº32/2019-DFMNM/MG
830.850/2018-WAGNER COSTA SILVEIRA-OF. Nº45/2019/DFMNM/MG
830.975/2018-CARLOS ROBERTO DOS SANTOS-OF. Nº16/2019/DFMNM/MG
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
830.719/2017-MIGUEL EURICO DE CAMPOS ME-OF. Nº41/2019/DFMNM/MG
831.206/2017-MARCOS HENRIQUES FERREIRA DA SILVA-OF.
Nº44/2019/DFMNM/MG
831.429/2017-PAULO MATIAS DA SILVA-OF. Nº42/2019/DFMNM/MG

JANIO ALVES LEITE
Gerente Regional

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 15/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.823/2003-DESASSOREAMENTO MINAS BARRAGENS LTDA.-OF.
Nº01/2019/SECOR-CESD
833.565/2008-MINERAÇÃO STONE MINEIRA LTDA ME-OF. Nº11/2019/SECOR-CESD
830.981/2009-COMERCIAL DE AREIA PALMARES LTDA-OF. Nº07/2019/SECOR-CESD
831.947/2014-MINERAÇÃO MINAS BRASIL EIRELI ME-OF. Nº03/2019/SECOR-CESD
832.214/2014-MINERAÇÃO MINAS BRASIL EIRELI ME-OF. Nº03/2019/SECOR-CESD
830.436/2015-MARTINS E PESSOA AREIAS E BENEFICIAMENTOS LTDA-OF.
Nº16/2019/SECOR-CESD
831.257/2015-IMPERIALE DO BRASIL PEDRAS NATURAIS LTDA-OF.
Nº05/2019/SECOR-CESD
832.743/2016-ÉXOTICA MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA ME-OF.
Nº08/2019/SECOR-CESD
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.030/2006-COMERCIAL DE AREIA PALMARES LTDA-OF. Nº18/2019/SECOR-CESD
832.403/2008-GSM INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-
OF. Nº09/2019/SECOR-CESD
834.032/2008-GSM INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-
OF. Nº09/2019/SECOR-CESD
834.857/2008-LA PIETÁ MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº14/2019/SECOR-CESD
832.745/2009-GSM INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-
OF. Nº09/2019/SECOR-CESD
830.236/2011-GSM INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-
OF. Nº09/2019/SECOR-CESD
831.337/2012-HR MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº10/2019/SECOR-CESD
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
002.748/1967-MINERAÇÃO ANDRADENSE LTDA.-OF. Nº06/2019/SECOR-CESD
830.653/2001-PRECAL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº20/2019/SECOR-CESD
Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
833.020/2013-EURÍPEDES JACOB SALOMAO-OF. Nº13/2019/SECOR-CESD
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
832.598/2013-MINERADORA E TRANSPORTADORA QUEIROZ LTDA ME-OF.
Nº02/2019/SECOR-CESD
830.203/2015-MARTINS E PESSOA AREIAS E BENEFICIAMENTOS LTDA-OF.
Nº15/2019/SECOR-CESD
830.367/2015-PAULO CÉLIO DE FIGUEIREDO-OF. Nº12/2019/SECOR-CESD
832.869/2015-J2L COMÉRCIO E SERVIÇOS LOGISTICOS LTDA-OF.
Nº04/2019/SECOR-CESD
832.870/2015-J2L COMÉRCIO E SERVIÇOS LOGISTICOS LTDA-OF.
Nº04/2019/SECOR-CESD
832.871/2015-J2L COMÉRCIO E SERVIÇOS LOGISTICOS LTDA-OF.
Nº04/2019/SECOR-CESD
832.872/2015-J2L COMÉRCIO E SERVIÇOS LOGISTICOS LTDA-OF.
Nº19/2019/SECOR-CESD
830.096/2016-GILBERTO VAZ DE MELLO AZEREDO E CIA LTDA ME-OF.
Nº17/2019/SECOR-CESD

JANIO ALVES LEITE
Gerente Regional

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 16/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
833.116/2015-DRAGA CRIS LTDA-Registro de Licença Nº 5.112/2019 -
Vencimento em Indeterminado
831.237/2016-PADARIA FERREIRA LTDA-Registro de Licença Nº 5.108/2019 -
Vencimento em Indeterminado
831.362/2016-ROBERTO CAMILO PAIVA DE SOUZA ME-Registro de Licença Nº
5.107/2019 - Vencimento em 29/10/2019



831.497/2016-HENRIQUE CARDOSO DE CARVALHO-Registro de Licença Nº 5.119/2019 - Vencimento em 17/06/2020
832.041/2016-F & F SERVIÇOS E EXTRAÇÃO DE AREIA E ARGILA LTDA-Registro de Licença Nº 5.126/2019 - Vencimento em Indeterminado
832.448/2016-AREAL LIDER LTDA ME-Registro de Licença Nº 5.118/2019 - Vencimento em 31/10/2021
832.453/2016-CERÂMICA ALPERCATA LTDA-Registro de Licença Nº 5.110/2019 - Vencimento em Indeterminado
830.066/2017-CERAMICA SAO JOSE LTDA-Registro de Licença Nº 5.116/2019 - Vencimento em 27/07/2019
830.128/2017-ALTENIR GRACIANO DE SÁ RIBEIRO EIRELI ME-Registro de Licença Nº 5.128/2019 - Vencimento em Indeterminado
830.968/2017-DRAGA N. SRA. APARECIDA LTDA ME-Registro de Licença Nº 5.117/2019 - Vencimento em 02/06/2020
831.086/2017-TJM LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-Registro de Licença Nº 5.106/2019 - Vencimento em Indeterminado
831.126/2017-CERÂMICA MANGA LTDA-Registro de Licença Nº 5.109/2019 - Vencimento em Indeterminado
831.474/2017-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-Registro de Licença Nº 5.127/2019 - Vencimento em 03/10/2020
831.568/2017-MINASILICIO GMA MINERADORA LTDA-Registro de Licença Nº 5.113/2019 - Vencimento em Indeterminado
831.572/2017-INDÚSTRIA CERÂMICA MINAS LTDA - EPP-Registro de Licença Nº 5.120/2019 - Vencimento em 05/10/2020
831.742/2017-LUIZ ALBERTO MONTEIRO DE BARROS ME-Registro de Licença Nº 5.114/2019 - Vencimento em 31/12/2021
830.317/2018-MINERACAO NOVA IMPERATRIZ LTDA ME-Registro de Licença Nº 5.111/2019 - Vencimento em 30/01/2021
830.489/2018-MINERACAO NOVA IMPERATRIZ LTDA ME-Registro de Licença Nº 5.121/2019 - Vencimento em 19/03/2021
830.490/2018-MINERACAO NOVA IMPERATRIZ LTDA ME-Registro de Licença Nº 5.124/2019 - Vencimento em 19/03/2021
830.491/2018-MINERACAO NOVA IMPERATRIZ LTDA ME-Registro de Licença Nº 5.125/2019 - Vencimento em 19/03/2021
830.494/2018-AREIA SERRA DOURADA & CIA LTDA. ME-Registro de Licença Nº 5.122/2019 - Vencimento em 15/03/2022
830.934/2018-JURACI FREIRE MARTINS EI-Registro de Licença Nº 5.123/2019 - Vencimento em Indeterminado
831.010/2018-RP CAMPOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-Registro de Licença Nº 5.105/2019 - Vencimento em Indeterminado
831.915/2018-ADV INVESTIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA-Registro de Licença Nº 5.115/2019 - Vencimento em 19/10/2022

JANIO ALVES LEITE
Gerente Regional

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 18/2019

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
831.816/1998-ERCAL - EMPRESAS REUNIDAS DE CALCÁRIO LTDA.-OF. Nº122/2019-DFMNM/MG
831.952/1999-DRAGAGEM FLAUSINO LTDA ME-OF. Nº124/2019-DFMNM/MG
830.621/2006-CERÂMICA J.T. FARIA LTDA ME-OF. Nº117/2019/DFMNM/MG
833.836/2012-JOSÉ VITOR DE BARROS ME-OF. Nº130/2019-DFMNM/MG
833.072/2013-ADILSON ALVES DA SILVA CPF: 393.762.576 34 ME-OF. Nº115/2019/DFMNM/MG
833.207/2013-CERAMICA MINAS BRASIL LTDA-OF. Nº136/2019/DFMNM/MG
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
831.314/1986-PÊDREIRA FLORESTA LTDA- Registro de Licença Nº 551/1986 - Vencimento em Indeterminado
830.628/1987-CONSTRUTORA SCALZO CARDOSO LTDA- Registro de Licença Nº 589/1987 - Vencimento em 24/11/2025
831.816/1998-ERCAL - EMPRESAS REUNIDAS DE CALCÁRIO LTDA.- Registro de Licença Nº 1.295/2000 - Vencimento em 24/07/2020
831.952/1999-DRAGAGEM FLAUSINO LTDA ME- Registro de Licença Nº 2.068/2003 - Vencimento em 26/03/2023
832.443/2001-CERAMICA CARMINAS LTDA- Registro de Licença Nº 1885/2002 - Vencimento em 04/06/2022
832.353/2005-LUCIANO ALVARES DA COSTA ME- Registro de Licença Nº 2819/2006 - Vencimento em 25/10/2021
830.621/2006-CERÂMICA J.T. FARIA LTDA ME- Registro de Licença Nº 3.094/2007 - Vencimento em 16/03/2021
831.564/2006-PHP COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA- Registro de Licença Nº 2.988/2006 - Vencimento em 10/08/2020
830.156/2007-INDÚSTRIA CERÂMICA MINAS LTDA - EPP- Registro de Licença Nº 4.455/2015 - Vencimento em 25/05/2020
834.169/2008-CERÂMICA SANTA LUZIA DE CABO VERDE LTDA ME- Registro de Licença Nº 3.410/2009 - Vencimento em 20/09/2022
832.822/2012-CERÂMICA AZTECA LTDA - EPP- Registro de Licença Nº 4.170/2014 - Vencimento em 17/05/2020
833.836/2012-JOSÉ VITOR DE BARROS ME- Registro de Licença Nº 4.094/2013 - Vencimento em 31/12/2020
833.072/2013-ADILSON ALVES DA SILVA CPF: 393.762.576 34 ME- Registro de Licença Nº 4.377/2015 - Vencimento em 31/08/2023
833.207/2013-CERAMICA MINAS BRASIL LTDA- Registro de Licença Nº 4.225/2014 - Vencimento em 31/12/2020
832.601/2014-FRANCISCO DE AZEVEDO MIRANDA ME- Registro de Licença Nº 4.481/2015 - Vencimento em 28/08/2022
830.480/2016-ROBERTO CARLOS DOS REIS FI- Registro de Licença Nº 5.081/2018 - Vencimento em 19/02/2019

JANIO ALVES LEITE
Gerente Regional

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 2/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
834.850/2008-CATALAO INDUSTRIA E COMERCIO DE AREIA LTDA ME- Área de 947,62 ha para 39,4 ha-Areia
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
831.612/2013-AREIAS BELA VISTA LTDA ME-Areia e Argila

JÂNIO ALVES LEITE
Gerente Regional

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 4/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
880.298/2011-Max de Lima Borges- NOT. Nº154/2015
880.299/2011-MAX DE LIMA BORGES- NOT. Nº156/2015

Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)
880.298/2011-ESPÓLIO DE MAX DE LIMA BORGES-AI Nº194/2014
880.299/2011-ESPÓLIO DE MAX DE LIMA BORGES-AI Nº195/2014
Torna sem efeito auto de infração - Início da pesquisa(1409)
880.298/2011-ESPÓLIO DE MAX DE LIMA BORGES-AI Nº194/2014
880.299/2011-ESPÓLIO DE MAX DE LIMA BORGES-AI Nº195/2014

EDUARDO PONTES E PONTES
Gerente Regional

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 2/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.057/2018-3A PARTICIPAÇÕES S.A-OF. Nº1793/2018
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.023/1998-MINERAÇÃO PORTO CAMARGO LTDA EPP-OF. Nº1773/2018
826.024/1998-MINERAÇÃO PORTO CAMARGO LTDA EPP-OF. Nº1772/2018
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
966.001/1993-HORII AGROINDUSTRIAL DE MINÉRIOS LTDA- AI Nº 413/2018 - 414/2018 - 415/2018 - 416/2018 - 417/2018 - 418/2018 - 419/2018 - 420/2018 - 421/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
966.001/1993-HORII AGROINDUSTRIAL DE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº1780/2018 E 1808/2018
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
868.032/2001-MINERADORA RIO VERDE LTDA ME

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Gerente Regional

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 3/2019

Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
826.024/1998-MINERAÇÃO PORTO CAMARGO LTDA EPP-OF. Nº1772/2018 E 1773/2018-DOU de 26/12/2018

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Gerente Regional

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 4/2019

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
901.894/1982-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº05/2019
868.045/2009-JORCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.-OF. Nº17/2019
Nega aprovação do rótulo de água mineral(480)
868.013/1999-AGUAS FLORESTA LTDA
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.306/2013-A R MAÇANEIRO ME-OF. Nº18/2019
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
868.080/2003-PLANACON CONSTRUTORA LTDA- Registro de Licença Nº 30/2004 - Vencimento em 27/11/2023
868.010/2009-ELVÉCIO RUIZ MENEGÃO NETO- Registro de Licença Nº 14/2009 - Vencimento em 10/12/2022
868.326/2009-MAGID THOMÉ FILHO EIRELI- Registro de Licença Nº 01/2010 - Vencimento em 23/11/2023
868.062/2012-AREEIRO NUNES LTDA ME- Registro de Licença Nº 28/2013 - Vencimento em 01/12/2023
868.005/2014-TAKARA & CIA LTDA ME- Registro de Licença Nº 17/2014 - Vencimento em 19/09/2021
868.229/2014-ORLANDO ROCKENBACH- Registro de Licença Nº 02/2015 - Vencimento em 03/09/2022

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Gerente Regional

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 5/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
868.127/2018-JONAS PINHEIRO-Registro de Licença Nº 1/2019 - Vencimento em 01/07/2028

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Gerente Regional

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 8/2019

Fase de Licenciamento
Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)
868.108/2004-MINERPAN EMPRESA DE RECURSOS MINERAIS EIRELI- Publicado DOU de 17/08/2018

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Gerente Regional

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 1/2019

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
890.583/2012-RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA- Aprova os modelos de rótulos de embalagens de água mineral das fontes Andina I e Andina II, marca Crystal, para embalagens de 350 mL, 500 mL e 1,5 Litros (com gás e sem gás) apresentados pela empresa Rio de Janeiro Refrescos Ltda.- DUQUE DE CAXIAS/RJ

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente Regional



Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 388, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve:

Art. 1º Revogar, conforme ANEXO, a medida cautelar nº 3 da Resolução - RE nº 166, de 18 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 14, de 21 de janeiro de 2019, Seção 1, página 46, e em suplemento, página 45.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A - CNPJ: 05.161.069/0001-10

Produto - Apresentação (Lote): BROMAZEPAM (PORTARIA 344/98 - LISTA B1) - 6 MG COM CX BL AL PLAS INC X 600 (EMB HOSP)(B17F2089);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 0084248/19-6

Assunto: 70358 - Revogação de Medida Cautelar

Ações de fiscalização revogadas: Recolhimento

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso

Motivação: Considerando Relatório de Inspeção Sanitária expedido pela Vigilância Sanitária do Município de Capivari de Baixo/Santa Catarina, o qual descreve condições inadequadas de armazenagem de medicamentos no local onde foram coletadas amostras fiscais que motivaram os Laudos de Análises 224.1P.1/2018 e 224.CP.0/2018, ambos emitidos pelo Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN, da Secretaria do Estado da Saúde de Santa Catarina, fica revogada a medida cautelar nº 3 da Resolução-RE Nº 166, de 18 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2019.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 158, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

Indefere a Concessão do CEBAS, da Casa de Caridade Hospital São Vicente de Paulo, com sede em Tomazina (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 31/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.173814/2018-21, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Casa de Caridade Hospital São Vicente de Paulo, CNPJ nº 81.609.091/0001-69, com sede em Tomazina (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 187, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

Indefere a Renovação do CEBAS, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, com sede no Vitória (ES).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 95/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.236405/2014-19, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, CNPJ nº 28.141.190/0001-86, com sede no Vitória (ES).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 202, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019

Compatibiliza códigos da CID-10 com procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde/SUS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação de normas sobre os direitos e deveres dos usuários de saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde que trata na Seção

VII, artigos 324/335, da instituição da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS;

Considerando o processo constante de qualificação da Tabela de Procedimentos do SUS; e

Considerando a avaliação do Instituto Nacional de Câncer do Ministério da Saúde; resolve:

Art. 1º Ficam compatibilizados com o procedimento 02.03.02.003-0 - Exame Anatomo-Patológico para Congelamento / Parafina por Peça Cirúrgica ou por Biopsia (exceto colo uterino e mama) na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, os seguintes códigos da CID-10:

A00.0, A00.1, A00.9, A01.0, A01.1, A01.2, A01.3, A01.4, A02.0, A02.1, A02.2, A02.8, A02.9, A03.0, A03.1, A03.2, A03.3, A03.8, A03.9, A04.0, A04.1, A04.2, A04.3, A04.4, A04.5, A04.6, A04.7, A04.8, A04.9, A05.0, A05.1, A05.2, A05.3, A05.4, A05.8, A05.9, A06.0, A06.1, A06.2, A06.3, A06.4, A06.5, A06.6, A06.7, A06.8, A06.9, A07.0, A07.1, A07.2, A07.3, A07.8, A07.9, A08.0, A08.1, A08.2, A08.3, A08.4, A08.5, A09, A15.0, A15.1, A15.2, A15.3, A15.4, A15.5, A15.6, A15.7, A15.8, A15.9, A16.0, A16.1, A16.2, A16.3, A16.4, A16.5, A16.7, A16.8, A16.9, A17.0, A17.1, A17.8, A17.9, A18.0, A18.1, A18.2, A18.3, A18.4, A18.5, A18.6, A18.7, A18.8, A19.0, A19.1, A19.2, A19.8, A19.9, A20.0, A20.1, A20.2, A20.3, A20.7, A20.8, A20.9, A21.0, A21.1, A21.2, A21.3, A21.7, A21.8, A21.9, A22.0, A22.1, A22.2, A22.7, A22.8, A22.9, A23.0, A23.1, A23.2, A23.3, A23.8, A23.9, A24.0, A24.1, A24.2, A24.3, A24.4, A25.0, A25.1, A25.9, A26.0, A26.7, A26.8, A26.9, A27.0, A27.8, A27.9, A28.0, A28.1, A28.2, A28.8, A28.9, A30.0, A30.1, A30.2, A30.3, A30.4, A30.5, A30.8, A30.9, A31.0, A31.1, A31.8, A31.9, A32.0, A32.1, A32.7, A32.8, A32.9, A33, A34, A35, A36.0, A36.1, A36.2, A36.3, A36.8, A36.9, A37.0, A37.1, A37.8, A37.9, A38, A39.0, A39.1, A39.2, A39.3, A39.4, A39.5, A39.8, A39.9, A40.0, A40.1, A40.2, A40.3, A40.8, A40.9, A41.0, A41.1, A41.2, A41.3, A41.4, A41.5, A41.8, A41.9, A42.0, A42.1, A42.2, A42.7, A42.8, A42.9, A43.0, A43.1, A43.8, A43.9, A44.0, A44.1, A44.8, A44.9, A46, A48.0, A48.1, A48.2, A48.3, A48.4, A48.8, A49.0, A49.1, A49.2, A49.3, A49.8, A49.9, A50.0, A50.1, A50.2, A50.3, A50.4, A50.5, A50.6, A50.7, A50.9, A51.0, A51.1, A51.2, A51.3, A51.4, A51.5, A51.9, A52.0, A52.1, A52.2, A52.3, A52.7, A52.8, A52.9, A53.0, A53.9, A54.0, A54.1, A54.2, A54.3, A54.4, A54.5, A54.6, A54.8, A54.9, A55, A56.0, A56.1, A56.2, A56.3, A56.4, A56.8, A57, A58, A59.0, A59.8, A59.9, A60.0, A60.1, A60.9, A63, A63.0, A63.8, A64, A65, A66.0, A66.1, A66.2, A66.3, A66.4, A66.5, A66.6, A66.7, A66.8, A66.9, A67.0, A67.1, A67.2, A67.3, A67.9, A68.0, A68.1, A68.9, A69.0, A69.1, A69.2, A69.8, A69.9, A70, A71.0, A71.1, A71.9, A74.0, A74.8, A74.9, A75.0, A75.1, A75.2, A75.3, A75.9, A77.0, A77.1, A77.2, A77.3, A77.8, A77.9, A78, A79.0, A79.1, A79.8, A79.9, A80.0, A80.1, A80.2, A80.3, A80.4, A80.9, A81.0, A81.1, A81.2, A81.8, A81.9, A82.0, A82.1, A82.9, A83.0, A83.1, A83.2, A83.3, A83.4, A83.5, A83.6, A83.8, A83.9, A84.0, A84.1, A84.8, A84.9, A85.0, A85.1, A85.2, A85.8, A86, A87.0, A87.1, A87.2, A87.8, A87.9, A88.0, A88.1, A88.8, A89, A90, A91, A92.0, A92.1, A92.2, A92.3, A92.4, A92.8, A92.9, A93.0, A93.1, A93.2, A93.8, A94, A95.0, A95.1, A95.9, A96.0, A96.1, A96.2, A96.8, A96.9, A98.0, A98.1, A98.2, A98.3, A98.4, A98.5, A98.8, A99, B00.0, B00.1, B00.2, B00.3, B00.4, B00.5, B00.7, B00.8, B00.9, B01.0, B01.1, B01.2, B01.8, B01.9, B02.0, B02.1, B02.2, B02.3, B02.7, B02.8, B02.9, B03, B04, B05.0, B05.1, B05.2, B05.3, B05.4, B05.8, B05.9, B06.0, B06.8, B06.9, B07, B08.0, B08.1, B08.2, B08.3, B08.4, B08.5, B08.8, B09, B15.0, B15.9, B16.0, B16.1, B16.2, B16.9, B17.0, B17.1, B17.2, B17.8, B18.0, B18.1, B18.2, B18.8, B18.9, B19.0, B19.9, B20.0, B20.1, B20.2, B20.3, B20.4, B20.5, B20.6, B20.7, B20.8, B20.9, B21.0, B21.1, B21.2, B21.3, B21.7, B21.8, B21.9, B22.0, B22.1, B22.2, B22.7, B23.0, B23.1, B23.2, B23.8, B24, B25.0, B25.1, B25.2, B25.8, B25.9, B26.0, B26.1, B26.2, B26.3, B26.8, B26.9, B27.0, B27.1, B27.8, B27.9, B30.0, B30.1, B30.2, B30.3, B30.8, B30.9, B33.0, B33.1, B33.2, B33.3, B33.4, B33.8, B34.0, B34.1, B34.2, B34.3, B34.4, B34.8, B34.9, B35.0, B35.1, B35.2, B35.3, B35.4, B35.5, B35.6, B35.8, B35.9, B36.0, B36.1, B36.2, B36.3, B36.8, B36.9, B37.0, B37.1, B37.2, B37.3, B37.4, B37.6, B37.7, B37.8, B37.9, B38.0, B38.1, B38.2, B38.3, B38.4, B38.7, B38.8, B38.9, B39.0, B39.1, B39.2, B39.3, B39.4, B39.5, B39.9, B40.0, B40.1, B40.2, B40.3, B40.7, B40.8, B40.9, B41.0, B41.7, B41.8, B41.9, B42.0, B42.1, B42.7, B42.8, B42.9, B43.0, B43.1, B43.2, B43.8, B43.9, B44.0, B44.1, B44.2, B44.7, B44.8, B44.9, B45.0, B45.1, B45.2, B45.3, B45.7, B45.8, B45.9, B46.0, B46.1, B46.2, B46.3, B46.4, B46.5, B46.8, B46.9, B47.0, B47.1, B47.9, B48.0, B48.1, B48.2, B48.3, B48.4, B48.7, B48.8, B49, B50.0, B50.1, K85.8, B50.9, B51.0, B51.8, B51.9, B52.0, B52.8, B52.9, B53.0, B53.1, B53.8, B54, B55.0, B55.1, B55.2, B55.9, B56.0, B56.1, B56.9, B57.0, B57.1, B57.2, B57.3, B57.4, B57.5, B58.0, B58.1, B58.2, B58.3, B58.8, B58.9, B59, B60.0, B60.1, B60.2, B60.8, B64, B65.0, B65.1, B65.2, B65.3, B65.6, B65.8, B65.9, B66.0, B66.1, B66.2, B66.3, B66.4, B66.5, B66.8, B66.9, B67.0, B67.1, B67.2, B67.3, B67.4, B67.5, B67.6, B67.7, B67.8, B67.9, B68.0, B68.1, B68.9, B69.0, B69.1, B69.8, B69.9, B70.0, B70.1, B71.0, B71.1, B71.8, B71.9, B72, B73, B74.0, B74.1, B74.2, B74.3, B74.4, B74.8, B74.9, B75, B76.0, B76.1, B76.8, B76.9, B77.0, B77.8, B77.9, B78.0, B78.1, B78.7, B78.9, B79, B80, B81.0, B81.1, B81.2, B81.3, B81.4, B81.8, B82.0, B82.9, B83.0, B83.1, B83.2, B83.3, B83.4, B83.8, B83.9, B85.0, B85.1, B85.2, B85.3, B85.4, B86, B87.0, B87.1, B87.2, B87.3, B87.4, B87.8, B87.9, B88.0, B88.1, B88.2, B88.3, B88.8, B88.9, B89, B90.0, B90.1, B90.2, B90.8, B90.9, B91, B92, B94.0, B94.1, B94.2, B94.8, B94.9, B99, C00.0, C00.1, C00.2, C00.3, C00.4, C00.5, C00.6, C00.8, C00.9, C01, C02.0, C02.1, C02.2, C02.3, C02.4, C02.8, C02.9, C03.0, C03.1, C03.9, C04.0, C04.1, C04.8, C04.9, C05.0, C05.1, C05.2, C05.8, C05.9, C06.0, C06.1, C06.2, C06.8, C06.9, C07, C08.0, C08.1, C08.8, C08.9, C09.0, C09.1, C09.8, C09.9, C10.0, C10.1, C10.2, C10.3, C10.4, C10.8, C10.9, C11.0, C11.1, C11.2, C11.3, C11.8, C11.9, C12, C13.0, C13.1, C13.2, C13.8, C13.9, C14.0, C14.1, C14.2, C14.8, C15.0, C15.1, C15.2, C15.3, C15.4, C15.5, C15.8, C15.9, C16.0, C16.1, C16.2, C16.3, C16.4, C16.5, C16.6, C16.8, C16.9, C17.0, C17.1, C17.2, C17.3, C17.8, C17.9, C18.0, C18.1, C18.2, C18.3, C18.4, C18.5, C18.6, C18.7, C18.8, C18.9, C19, C20, C21.0, C21.1, C21.2, C21.8, C22.0, C22.1, C22.2, C22.3, C22.4, C22.7, C22.9, C23, C24.0, C24.1, C24.8, C24.9, C25.0, C25.1, C25.2, C25.3, C25.4, C25.7, C25.8, C25.9, C26.0, C26.1, C26.8, C26.9, C30.0, C30.1, C31.0, C31.1, C31.2, C31.3, C31.8, C31.9, C32.0, C32.1, C32.2, C32.3, C32.8, C32.9, C33, C34.0, C34.1, C34.2, C34.3, C34.8, C34.9, C37, C38.0, C38.1, C38.2, C38.3, C38.4, C38.8, C39.0, C39.8, C39.9, C40.0, C40.1, C40.2, C40.3, C40.8, C40.9, C41.0, C41.1, C41.2, C41.3, C41.4, C41.8, C41.9, C43.0, C43.1, C43.2, C43.3, C43.4, C43.5, C43.6, C43.7, C43.8, C43.9, C44.0, C44.1, C44.2, C44.3, C44.4, C44.5, C44.6, C44.7, C44.8, C44.9, C45.0, C45.1, C45.2, C45.7, C45.9, C46.0, C46.1, C46.2, C46.3, C46.7, C46.8, C46.9, C47.0, C47.1, C47.2, C47.3, C47.4, C47.5, C47.6, C47.8, C47.9, C48.0, C48.1, C48.2, C48.8, C49.0, C49.1, C49.2, C49.3, C49.4, C49.5, C49.6, C49.8, C49.9, C50.0, C50.1, C50.2, C50.3, C50.4, C50.5, C50.6, C50.8, C50.9, C51.0, C51.1, C51.2, C51.8, C51.9, C52, C53.0, C53.1, C53.8, C53.9, C54.0, C54.1, C54.2, C54.3, C54.8, C54.9, C55, C56, C57.0, C57.1, C57.2, C57.3, C57.4, C57.7, C57.8, C57.9, C58, C60.0, C60.1, C60.2, C60.8, C60.9, C61, C62.0, C62.1, C62.9, C63.0, C63.1, C63.2, C63.7, C63.8, C63.9, C64, C65, C66, C67.0, C67.1, C67.2, C67.3, C67.4, C67.5, C67.6, C67.7, C67.8, C67.9, C68.0, C68.1, C68.8, C68.9, C69.0, C69.1, C69.2, C69.3, C69.4, C69.5, C69.8, C69.9, C70.0, C70.1, C70.9, C71.0, C71.1, C71.2, C71.3, C71.4, C71.5, C71.6, C71.7, C71.8, C71.9, C72.0, C72.1, C72.2, C72.3, C72.4, C72.5, C72.8, C72.9, C73, C74.0, C74.1, C74.9, C75.0, C75.1, C75.2, C75.3, C75.4, C75.5, C75.8, C75.9, C76.0, C76.1, C76.2, C76.3, C76.4, C76.5, C76.6, C76.7, C76.8, C77.0, C77.1, C77.2, C77.3, C77.4, C77.5, C77.8, C77.9, C78.0, C78.1, C78.2, C78.3, C78.4, C78.5, C78.6, C78.7, C78.8, C79.0, C79.1, C79.2, C79.3, C79.4, C79.5, C79.6, C79.7, C79.8, C80, C81.0, C81.1, C81.2, C81.3, C81.7, C81.9, C82.0, C82.1, C82.2, C82.7, C82.9, C83.0, C83.1, C83.2, C83.3, C83.4, C83.5, C83.6, C83.7, C83.8, C83.9, C84.0, C84.1, C84.2, C84.3, C84.4, C84.5, C85.0, C85.1, C85.7, C85.9, C88.0, C88.1, C88.2, C88.3, C88.7, C88.9, C90.0, C90.1, C90.2, C91.0, C91.1, C91.2, C91.3, C91.4, C91.5, C91.7, C91.9, C92.0, C92.1, C92.2, C92.3, C92.4, C92.5, C92.7, C92.9, C93.0, C93.1, C93.2, C93.7, C93.9, C94.0, C94.1, C94.2, C94.3, C94.4, C94.5, C94.7, C95.0, C95.1, C95.2, C95.7, C95.9, C96.0, C96.1, C96.2, C96.3, C96.7, C96.9, C97, D00.0, D00.1, D00.2, D01.0, D01.1, D01.2, D01.3, D01.4, D01.5, D01.7, D01.9, D02.0, D02.1, D02.2, D02.3, D02.9, D03.0, D03.1, D03.2, D03.3, D03.4, D03.5, D03.6, D03.7, D03.8, D03.9, D04.0, D04.1, D04.2, D04.3, D04.4, D04.5, D04.6, D04.7, D04.8, D04.9, D05.0, D05.1, D05.7, D05.9, D06.0, D06.1, D06.7, D06.9, D07.0, D07.1, D07.2, D07.3, D07.4, D07.5, D07.6, D09.0, D09.1, D09.2, D09.3, D09.7, D09.9, D10.0, D10.1, D10.2, D10.3, D10.4, D10.5, D10.6, D10.7, D10.9, D11.0, D11.7, D11.9, D12.0, D12.1, D12.2, D12.3, D12.4, D12.5, D12.6, D12.7, D12.8, D12.9, D13.0, D13.1, D13.2, D13.3, D13.4, D13.5, D13.6, D13.7, D13.9, D14.0, D14.1, D14.2, D14.3, D14.4, D15.0, D15.1, D15.2, D15.7, D15.9, D16.0, D16.1, D16.2, D16.3, D16.4, D16.5, D16.6, D16.7, D16.8, D16.9, D17.0, D17.1, D17.2, D17.3, D17.4, D17.5, D17.6, D17.7, D17.9, D18.0, D18.1, D19.0, D19.1, D19.7, D19.9, D20.0, D20.1, D21.0, D21.1, D21.2, D21.3, D21.4, D21.5, D21.6, D21.9, D22.0, D22.1, D22.2, D22.3, D22.4, D22.5, D22.6, D22.7, D22.9, D23.0, D23.1, D23.2, D23.3, D23.4, D23.5, D23.6, D23.7, D23.9, D24, D25.0, D25.1, D25.2, D25.9, D26.0, D26.1, D26.7, D26.9, D27, D28.0, D28.1, D28.2, D28.7, D28.9, D29.0, D29.1, D29.2, D29.3, D29.4, D29.7, D29.9, D30.0,



D30.1, D30.2, D30.3, D30.4, D30.7, D30.9, D31.0, D31.1, D31.2, D31.3, D31.4, D31.5, D31.6, D31.9, D32.0, D32.1, D32.9, D33.0, D33.1, D33.2, D33.3, D33.4, D33.7, D33.9, D34, D35.0, D35.1, D35.2, D35.3, D35.4, D35.5, D35.6, D35.7, D35.8, D35.9, D36.0, D36.1, D36.7, D36.9, D37.0, D37.1, D37.2, D37.3, D37.4, D37.5, D37.6, D37.7, D37.9, D38.0, D38.1, D38.2, D38.3, D38.4, D38.5, D38.6, D38.9, D39.0, D39.1, D39.2, D39.7, D39.9, D40.0, D40.1, D40.7, D40.9, D41.0, D41.1, D41.2, D41.3, D41.4, D41.7, D41.9, D42.0, D42.1, D42.9, D43.0, D43.1, D43.2, D43.3, D43.4, D43.7, D43.9, D44.0, D44.1, D44.2, D44.3, D44.4, D44.5, D44.6, D44.7, D44.8, D44.9, D45, D46.0, D46.1, D46.2, D46.3, D46.4, D46.7, D46.9, D47.0, D47.1, D47.2, D47.3, D47.7, D47.9, D48.0, D48.1, D48.2, D48.3, D48.4, D48.5, D48.6, D48.7, D48.9, D56.0, D56.1, D56.2, D56.3, D56.4, D56.8, D56.9, D57.0, D57.1, D57.2, D57.3, D57.8, D58.0, D58.1, D58.2, D58.8, D58.9, D59.0, D59.1, D59.2, D59.3, D59.4, D59.5, D59.6, D59.8, D59.9, D60.0, D60.1, D60.8, D60.9, D61.0, D61.1, D61.2, D61.3, D61.8, D61.9, D63.0, D63.8, D64.0, D64.1, D64.2, D64.3, D64.4, D64.9, D65, D68, D69.0, D69.1, D69.2, D69.3, D69.4, D69.5, D69.6, D69.8, D69.9, D70, D73.0, D73.1, D73.2, D73.3, D73.4, D73.5, D73.8, D73.9, D76.0, D76.1, D76.2, D76.3, D77, D86.0, D86.1, D86.2, D86.3, D86.8, D86.9, E01.0, E01.1, E01.2, E01.8, E03.0, E03.1, E03.2, E03.3, E03.4, E03.5, E03.8, E03.9, E04.0, E04.1, E04.2, E04.8, E04.9, E05.0, E05.1, E05.2, E05.3, E05.4, E05.5, E05.8, E05.9, E06.0, E06.1, E06.2, E06.3, E06.4, E06.5, E06.9, E07.0, E07.1, E07.8, E07.9, E10.0, E10.1, E10.2, E10.3, E10.4, E10.5, E10.6, E10.7, E10.8, E10.9, E11.0, E11.1, E11.2, E11.3, E11.4, E11.5, E11.6, E11.7, E11.8, E11.9, E12.0, E12.1, E12.2, E12.3, E12.4, E12.5, E12.6, E12.7, E12.8, E12.9, E13.0, E13.1, E13.2, E13.3, E13.4, E13.5, E13.6, E13.7, E13.8, E13.9, E14.0, E14.1, E14.2, E14.3, E14.4, E14.5, E14.6, E14.7, E14.8, E14.9, E16.0, E16.1, E16.2, E16.3, E16.4, E16.8, E16.9, E21.0, E21.1, E21.2, E21.3, E21.4, E21.5, E22.0, E23.0, E23.6, E27.4, E27.5, E28.2, E32.0, E32.1, E32.8, E32.9, E70.3, E75.2, E78.2, E78.6, E83.0, E83.1, E83.2, E84.0, E84.1, E84.8, E84.9, E85.0, E85.1, E85.2, E85.3, E85.4, E85.8, E85.9, E88.0, E88.1, E88.2, E88.8, E88.9, G00.0, G00.1, G00.2, G00.3, G00.8, G00.9, G01, G02.0, G02.1, G02.8, G03.0, G03.1, G03.2, G03.8, G03.9, G04.0, G04.1, G04.2, G04.8, G04.9, G05.0, G05.1, G05.2, G05.8, G06.0, G06.1, G06.2, G07, G08, G70.0, G70.1, G70.2, G70.8, G70.9, G93.0, G93.6, G95.9, G99.0, G99.1, G99.2, G99.8, H00.0, H00.1, H01.0, H01.1, H01.8, H01.9, H02.3, H02.6, H04.0, H04.1, H04.2, H04.3, H04.4, H04.5, H04.6, H04.8, H04.9, H05.0, H05.1, H05.2, H05.3, H05.4, H05.5, H05.8, H05.9, H10.0, H10.1, H10.2, H10.3, H10.4, H10.5, H10.8, H10.9, H11.0, H11.1, H11.2, H11.3, H11.4, H11.8, H11.9, H13.0, H13.1, H13.2, H13.3, H13.8, H15.0, H15.1, H15.8, H15.9, H16.0, H16.1, H16.2, H16.3, H16.4, H16.8, H16.9, H17.0, H17.1, H17.8, H17.9, H18.0, H18.1, H18.2, H18.3, H18.4, H18.5, H18.6, H18.7, H18.8, H18.9, H19.0, H19.1, H19.2, H19.3, H19.8, H20.0, H20.1, H20.2, H20.8, H20.9, H21.0, H21.1, H21.2, H21.3, H21.4, H21.5, H21.8, H21.9, H22.0, H22.1, H22.8, H25.0, H25.1, H25.2, H25.8, H25.9, H26.0, H26.1, H26.2, H26.3, H26.4, H26.8, H26.9, H27.0, H27.1, H27.8, H27.9, H28.0, H28.1, H28.2, H28.8, H30.0, H30.1, H30.2, H30.8, H30.9, H31.0, H31.1, H31.2, H31.3, H31.4, H31.8, H31.9, H32.0, H32.8, H33.0, H33.1, H33.2, H33.3, H33.4, H33.5, H34.0, H34.1, H34.2, H34.8, H34.9, H35.0, H35.1, H35.2, H35.3, H35.4, H35.5, H35.6, H35.7, H35.8, H35.9, H36.0, H36.8, H36.9, H44.0, H44.1, H44.2, H44.3, H44.4, H44.5, H44.6, H44.7, H44.8, H44.9, H45.0, H45.1, H45.8, H60.0, H60.1, H60.2, H60.3, H60.4, H60.5, H60.8, H60.9, H61.0, H61.1, H61.2, H61.3, H61.8, H61.9, H62.0, H62.1, H62.2, H62.3, H62.4, H62.8, H65.0, H65.1, H65.2, H65.3, H65.4, H65.9, H66.0, H66.1, H66.2, H66.3, H66.4, H66.9, H67.0, H67.1, H67.8, H68.0, H68.1, H69.0, H69.8, H69.9, H70.0, H70.1, H70.2, H70.8, H70.9, H71, H72.0, H72.1, H72.2, H72.8, H72.9, H73.0, H73.1, H73.8, H73.9, H74.0, H74.1, H74.2, H74.3, H74.4, H74.8, H74.9, H75.0, H75.8, H80.0, H80.1, H80.2, H80.8, H80.9, H90.0, H90.1, H90.2, H90.3, H90.4, H90.5, H90.6, H90.7, H90.8, H91.0, H91.1, H91.2, H91.3, H91.8, H91.9, H95.0, H95.1, H95.8, H95.9, I00, I01.0, I01.1, I01.2, I01.8, I01.9, I02.0, I02.9, I05.0, I05.1, I05.2, I05.8, I05.9, I06.0, I06.1, I06.2, I06.8, I06.9, I07.0, I07.1, I07.2, I07.8, I07.9, I08.0, I08.1, I08.2, I08.3, I08.8, I08.9, I09.0, I09.1, I09.2, I09.8, I09.9, I12.0, I12.9, I13.0, I13.1, I13.2, I13.9, I21.0, I21.1, I21.2, I21.3, I21.4, I21.9, I23.4, I23.5, I30.0, I30.1, I30.8, I30.9, I31.0, I31.1, I31.2, I31.3, I31.8, I31.9, I32.0, I32.1, I32.8, I33.0, I33.9, I34.0, I34.1, I34.2, I34.8, I34.9, I35.0, I35.1, I35.2, I35.8, I35.9, I36.0, I36.1, I36.2, I36.8, I36.9, I37.0, I37.1, I37.2, I37.8, I37.9, I38, I39.0, I39.1, I39.2, I39.3, I39.4, I39.8, I40.0, I40.1, I40.8, I40.9, I41.0, I41.1, I41.2, I41.8, I42.0, I42.1, I42.2, I42.3, I42.4, I42.5, I42.6, I42.7, I42.8, I42.9, I43.0, I43.1, I43.2, I43.8, I51.0, I51.1, I51.2, I51.3, I51.4, I51.5, I51.6, I51.7, I51.8, I51.9, I52.0, I52.1, I52.8, I70.0, I70.1, I70.2, I70.8, I70.9, I71.0, I71.1, I71.2, I71.3, I71.4, I71.5, I71.6, I71.8, I71.9, I72.0, I72.1, I72.2, I72.3, I72.4, I72.8, I72.9, I73.0, I73.1, I73.8, I73.9, I74.0, I74.1, I74.2, I74.3, I74.4, I74.5, I74.8, I74.9, I77.0, I77.1, I77.2, I77.3, I77.4, I77.5, I77.6, I77.8, I77.9, I78.0, I78.1, I78.8, I78.9, I79.0, I79.1, I79.2, I79.8, I80.0, I80.1, I80.2, I80.3, I80.8, I80.9, I81, I82.0, I82.1, I82.2, I82.3, I82.8, I82.9, I83.0, I83.1, I83.2, I83.9, I84.0, I84.1, I84.2, I84.3, I84.4, I84.5, I84.6, I84.7, I84.8, I84.9, I85.0, I85.9, I86.0, I86.1, I86.2, I86.3, I86.4, I86.8, I87.0, I87.1, I87.2, I87.8, I87.9, I88.0, I88.1, I88.8, I88.9, I89.0, I89.1, I89.8, I89.9, I97.0, I97.1, I97.2, I97.8, I97.9, I98.0, I98.1, I98.2, I98.8, J00, J01.0, J01.1, J01.2, J01.3, J01.4, J01.8, J01.9, J02.0, J02.8, J02.9, J03.0, J03.8, J03.9, J04.0, J04.1, J04.2, J05.0, J05.1, J06.0, J06.8, J06.9, J12.0, J12.1, J12.2, J12.8, J12.9, J13, J14, J15.0, J15.1, J15.2, J15.3, J15.4, J15.5, J15.6, J15.7, J15.8, J15.9, J16.0, J16.8, J17.0, J17.1, J17.2, J17.3, J17.8, J18.0, J18.1, J18.2, J18.8, J18.9, J20.0, J20.1, J20.2, J20.3, J20.4, J20.5, J20.6, J20.7, J20.8, J20.9, J21.0, J21.8, J21.9, J22, J30.0, J30.1, J30.2, J30.3, J30.4, J31.0, J31.1, J31.2, J32.0, J32.1, J32.2, J32.3, J32.4, J32.8, J32.9, J33.0, J33.1, J33.8, J33.9, J34.0, J34.1, J34.2, J34.3, J34.8, J35.0, J35.1, J35.2, J35.3, J35.8, J35.9, J36, J37.0, J37.1, J38.0, J38.1, J38.2, J38.3, J38.4, J38.5, J38.6, J38.7, J39.0, J39.1, J39.2, J39.3, J39.8, J39.9, J40, J41.0, J41.1, J41.8, J42, J43.0, J43.1, J43.2, J43.8, J43.9, J44.0, J44.1, J44.8, J44.9, J45.0, J45.1, J45.8, J45.9, J47, J60, J61, J62.0, J62.8, J63.0, J63.1, J63.2, J63.3, J63.4, J63.5, J63.8, J64, J65, J66.0, J66.1, J66.2, J66.8, J67.0, J67.1, J67.2, J67.3, J67.4, J67.5, J67.6, J67.7, J67.8, J67.9, J68.0, J68.1, J68.2, J68.3, J68.4, J68.8, J69.0, J69.1, J69.8, J70.0, J70.1, J70.2, J70.3, J70.4, J70.8, J70.9, J80, J81, J82, J84.0, J84.1, J84.8, J84.9, J85.0, J85.1, J85.2, J85.3, J86.0, J86.9, J90, J91, J92.0, J92.9, J94.0, J94.1, J94.2, J94.8, J94.9, J95.0, J95.1, J95.2, J95.3, J95.4, J95.5, J95.8, J95.9, J98.0, J98.1, J98.2, J98.3, J98.4, J98.5, J98.6, J98.8, J98.9, J99.0, J99.1, J99.8, K01.0, K04.0, K04.1, K04.2, K04.3, K04.4, K04.5, K04.6, K04.7, K04.8, K04.9, K05.0, K05.1, K05.2, K05.3, K05.4, K05.5, K05.6, K06.0, K06.1, K06.2, K06.8, K06.9, K08.0, K08.1, K08.2, K08.3, K08.8, K08.9, K09.0, K09.1, K09.2, K09.8, K09.9, K10.0, K10.1, K10.2, K10.3, K10.8, K10.9, K11.0, K11.1, K11.2, K11.3, K11.4, K11.5, K11.6, K11.7, K11.8, K11.9, K12.0, K12.1, K12.2, K13.0, K13.1, K13.2, K13.3, K13.4, K13.5, K13.6, K13.7, K14.0, K14.1, K14.2, K14.3, K14.4, K14.5, K14.6, K14.8, K14.9, K20, K21.0, K21.9, K22.0, K22.1, K22.2, K22.3, K22.4, K22.5, K22.6, K22.7, K22.8, K22.9, K23.0, K23.1, K23.8, K25.0, K25.1, K25.2, K25.3, K25.4, K25.5, K25.6, K25.7, K25.9, K26.0, K26.1, K26.2, K26.3, K26.4, K26.5, K26.6, K26.7, K26.9, K27.0, K27.1, K27.2, K27.3, K27.4, K27.5, K27.6, K27.7, K27.9, K28.0, K28.1, K28.2, K28.3, K28.4, K28.5, K28.6, K28.7, K28.9, K29.0, K29.1, K29.2, K29.3, K29.4, K29.5, K29.6, K29.7, K29.8, K29.9, K31.0, K31.1, K31.2, K31.3, K31.4, K31.5, K31.6, K31.7, K31.8, K31.9, K35.0, K35.1, K35.9, K36, K37, K38.0, K38.1, K38.2, K38.3, K38.8, K38.9, K40.0, K40.1, K40.2, K40.3, K40.4, K40.9, K41.0, K41.1, K41.2, K41.3, K41.4, K41.9, K42.0, K42.1, K42.9, K43.0, K43.1, K43.9, K44.0, K44.1, K44.9, K45.0, K45.1, K45.8, K46.0, K46.1, K46.9, K50.0, K50.1, K50.8, K50.9, K51.0, K51.1, K51.2, K51.3, K51.4, K51.5, K51.8, K51.9, K52.0, K52.1, K52.2, K52.8, K52.9, K55.0, K55.1, K55.2, K55.8, K55.9, K56.1, K56.2, K56.3, K56.4, K56.5, K56.6, K56.7, K57.0, K57.1, K57.2, K57.3, K57.4, K57.5, K57.8, K57.9, K58.0, K58.9, K59.3, K60.0, K60.1, K60.2, K60.3, K60.4, K60.5, K61.0, K61.1, K61.2, K61.3, K61.4, K62.0, K62.1, K62.2, K62.3, K62.4, K62.5, K62.6, K62.7, K62.8, K62.9, K63.0, K63.1, K63.2, K63.3, K63.4, K63.5, K63.8, K63.9, K65.0, K65.8, K65.9, K66.0, K66.1, K66.8, K66.9, K67.0, K67.1, K67.2, K67.3, K67.8, K70.0, K70.1, K70.2, K70.3, K70.4, K70.9, K71.0, K71.1, K71.2, K71.3, K71.4, K71.5, K71.6, K71.7, K71.8, K71.9, K72.0, K72.1, K72.9, K73.0, K73.1, K73.2, K73.8, K73.9, K74.0, K74.1, K74.2, K74.3, K74.4, K74.5, K74.6, K75.0, K75.1, K75.2, K75.3, K75.4, K75.8, K75.9, K76.0, K76.1, K76.2, K76.3, K76.4, K76.5, K76.6, K76.7, K76.8, K76.9, K77.0, K77.8, K80.0, K80.1, K80.2, K80.3, K80.4, K80.5, K80.8, K81.0, K81.1, K81.8, K81.9, K82.0, K82.1, K82.2, K82.3, K82.4, K82.8, K82.9, K83.0, K83.1, K83.2, K83.3, K83.4, K83.5, K83.8, K83.9, K85.1, K85.2, K85.3, K85.9, K85.8, K85.9, K86.0, K86.1, K86.2, K86.3, K86.8, K86.9, K87.0, K87.1, K90.0, K90.1, K90.2, K90.3, K90.4, K90.8, K90.9, K92.2, K92.8, K92.9, K93.0, K93.1, K93.8, L00, L01.0, L01.1, L02.0, L02.1, L02.2, L02.3, L02.4, L02.8, L02.9, L03.0, L03.1, L03.2, L03.3, L03.8, L03.9, L04.0, L04.1, L04.2, L04.3, L04.4, L04.8, L04.9, L05.0, L05.9, L08.0, L08.1, L08.8, L08.9, L10.0, L10.1, L10.2, L10.3, L10.4, L10.5, L10.8, L10.9, L11.0, L11.1, L11.8, L11.9, L12.0, L12.1, L12.2, L12.3, L12.8, L12.9, L13.0, L13.1, L13.8, L13.9, L14, L20.0, L20.8, L20.9, L21.0, L21.1, L21.8, L21.9, L22, L23.0, L23.1, L23.2, L23.3, L23.4, L23.5, L23.6, L23.7, L23.8, L23.9, L24.0, L24.1, L24.2, L24.3, L24.4, L24.5, L24.6, L24.7, L24.8, L24.9, L25.0, L25.1, L25.2, L25.3, L25.4, L25.5, L25.8, L25.9, L26, L27.0, L27.1, L27.2, L27.8, L27.9, L28.0, L28.1, L28.2, L30.0, L30.1, L30.2, L30.3, L30.4, L30.5, L30.8, L30.9, L40.0, L40.1, L40.2, L40.3,

L40.4, L40.5, L40.8, L40.9, L41.0, L41.1, L41.2, L41.3, L41.4, L41.5, L41.8, L41.9, L42, L43.0, L43.1, L43.2, L43.3, L43.8, L43.9, L44.0, L44.1, L44.2, L44.3, L44.4, L44.8, L44.9, L45, L51.0, L51.1, L51.2, L51.8, L51.9, L52, L53.0, L53.1, L53.2, L53.3, L53.8, L53.9, L54.0, L54.8, L57.0, L57.1, L57.2, L57.3, L57.4, L57.5, L57.8, L57.9, L58.0, L58.1, L58.9, L59.0, L59.8, L59.9, L60.0, L60.1, L60.2, L60.3, L60.4, L60.5, L60.8, L60.9, L62.0, L62.8, L63.0, L63.1, L63.2, L63.8, L63.9, L64.0, L64.8, L64.9, L65.0, L65.1, L65.2, L65.8, L65.9, L66.0, L66.1, L66.2, L66.3, L66.4, L66.8, L66.9, L67.0, L67.1, L67.8, L67.9, L70.0, L70.1, L70.2, L70.3, L70.4, L70.5, L70.8, L70.9, L71.0, L71.1, L71.8, L71.9, L72.0, L72.1, L72.2, L72.8, L72.9, L73.0, L73.1, L73.2, L73.8, L73.9, L74.0, L74.1, L74.2, L74.3, L74.4, L74.8, L74.9, L75.1, L75.2, L75.8, L75.9, L81.0, L81.1, L81.2, L81.3, L81.4, L81.5, L81.6, L81.7, L81.8, L81.9, L82, L83, L84, L85.0, L85.1, L85.2, L85.3, L85.8, L85.9, L86, L87.0, L87.1, L87.2, L87.8, L87.9, L88, L89, L90.0, L90.1, L90.2, L90.3, L90.4, L90.5, L90.6, L90.8, L90.9, L91.0, L91.8, L91.9, L92.0, L92.1, L92.2, L92.3, L92.8, L92.9, L93.0, L93.1, L93.2, L94.0, L94.1, L94.2, L94.3, L94.4, L94.5, L94.6, L94.8, L94.9, L95.0, L95.1, L95.8, L95.9, L97, L98.0, L98.1, L98.2, L98.3, L98.4, L98.5, L98.6, L98.8, L98.9, L99.0, L99.8, M00.0, M00.1, M00.2, M00.8, M00.9, M01.0, M01.1, M01.2, M01.3, M01.4, M01.5, M01.6, M01.8, M02.0, M02.1, M02.2, M02.3, M02.8, M02.9, M03.0, M03.1, M03.2, M03.6, M05.0, M05.1, M05.2, M05.3, M05.8, M05.9, M06.0, M06.1, M06.2, M06.3, M06.4, M06.8, M06.9, M07.0, M07.1, M07.2, M07.3, M07.4, M07.5, M07.6, M08.0, M08.1, M08.2, M08.3, M08.4, M08.8, M08.9, M09.0, M09.1, M09.2, M09.8, M10.0, M10.1, M10.2, M10.3, M10.4, M10.9, M11.0, M11.1, M11.2, M11.8, M11.9, M12.0, M12.1, M12.2, M12.3, M12.4, M12.5, M12.8, M13.0, M13.1, M13.8, M13.9, M14.0, M14.1, M14.2, M14.3, M14.4, M14.5, M14.6, M14.8, M15.0, M15.1, M15.2, M15.3, M15.4, M15.8, M15.9, M16.0, M16.1, M16.2, M16.3, M16.4, M16.5, M16.6, M16.7, M16.9, M17.0, M17.1, M17.2, M17.3, M17.4, M17.5, M17.9, M18.0, M18.1, M18.2, M18.3, M18.4, M18.5, M18.9, M19.0, M19.1, M19.2, M19.8, M19.9, M20.0, M20.1, M20.2, M20.3, M20.4, M20.5, M20.6, M30.0, M30.1, M30.2, M30.3, M30.8, M31.0, M31.1, M31.2, M31.3, M31.4, M31.5, M31.6, M31.7, M31.8, M31.9, M32.0, M32.1, M32.8, M32.9, M33.0, M33.1, M33.2, M33.9, M34.0, M34.1, M34.2, M34.8, M34.9, M35.0, M35.1, M35.2, M35.3, M35.4, M35.5, M35.6, M35.7, M35.8, M35.9, M36.0, M36.1, M36.2, M36.3, M36.4, M36.8, M42.0, M42.1, M42.9, M45, M46.0, M46.1, M46.2, M46.3, M46.4, M46.5, M46.8, M46.9, M47.0, M47.1, M47.2, M47.8, M47.9, M49.0, M49.1, M49.2, M49.3, M49.4, M49.5, M49.8, M54.0, M54.1, M60.0, M60.1, M60.2, M60.8, M60.9, M61.0, M61.1, M61.2, M61.3, M61.4, M61.5, M61.9, M62.2, M63.0, M63.1, M63.2, M63.3, M63.8, M65.0, M65.1, M65.2, M65.3, M65.4, M65.8, M65.9, M67.3, M67.4, M68.0, M68.8, M70.0, M70.1, M70.2, M70.3, M70.4, M70.5, M70.6, M70.7, M70.8, M70.9, M71.0, M71.1, M71.2, M71.3, M71.4, M71.5, M71.8, M71.9, M72.0, M72.1, M72.2, M72.3, M72.4, M72.5, M72.6, M72.8, M72.9, M73.0, M73.1, M73.8, M75.0, M75.1, M75.2, M75.3, M75.4, M75.5, M75.8, M75.9, M76.0, M76.1, M76.2, M76.3, M76.4, M76.5, M76.6, M76.7, M76.8, M76.9, M77.0, M77.1, M77.2, M77.3, M77.4, M77.5, M77.8, M77.9, M79.0, M79.1, M79.2, M79.3, M79.4, M79.5, M79.6, M79.7, M79.8, M79.9, M80.0, M80.1, M80.2, M80.3, M80.4, M80.5, M80.8, M80.9, M81.0, M81.1, M81.2, M81.3, M81.4, M81.5, M81.6, M81.8, M81.9, M82.0, M82.1, M82.8, M83.0, M83.1, M83.2, M83.3, M83.4, M83.5, M83.8, M83.9, M84.0, M

Q64.8, Q64.9, Q65.0, Q65.1, Q65.2, Q65.3, Q65.4, Q65.5, Q65.6, Q65.8, Q65.9, Q66.0, Q66.1, Q66.2, Q66.3, Q66.4, Q66.5, Q66.6, Q66.7, Q66.8, Q66.9, Q67.0, Q67.1, Q67.2, Q67.3, Q67.4, Q67.5, Q67.6, Q67.7, Q67.8, Q68.0, Q68.1, Q68.2, Q68.3, Q68.4, Q68.5, Q68.8, Q69.0, Q69.1, Q69.2, Q69.9, Q74.0, Q76.5, Q76.6, Q78.0, Q78.1, Q78.2, Q78.3, Q78.4, Q78.5, Q78.6, Q78.8, Q78.9, Q79.0, Q79.1, Q79.2, Q79.3, Q79.4, Q79.5, Q79.6, Q79.8, Q79.9, Q80.0, Q80.1, Q80.2, Q80.3, Q80.4, Q80.8, Q80.9, Q81.0, Q81.1, Q81.2, Q81.8, Q81.9, Q82.0, Q82.1, Q82.2, Q82.3, Q82.4, Q82.5, Q82.8, Q82.9, Q83.1, Q83.3, Q83.8, Q83.9, Q84.0, Q84.1, Q84.2, Q84.3, Q84.4, Q84.5, Q84.6, Q84.8, Q84.9, Q85.0, Q85.1, Q85.8, Q85.9, Q89.0, Q89.1, Q89.2, R02, R04.8, R04.9, R09.1

Art. 2º Cabe à Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (CGSI/DRAC/SAS) a adoção das providências necessárias no sentido de adequar os sistemas de informação do SUS com vistas a implantar as compatibilizações definidas por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 198/SAS/MS, de 09 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 37, de 23 de fevereiro de 2018, Seção 1, página 78, ONDE SE LÊ:
Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 à 31 de dezembro de 2018.
LEIA-SE:
Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 à 31 de dezembro de 2017.

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 22, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Divulga lista dos Programas de Residência Médica que farão jus ao recebimento de bolsa nos termos do Edital de Convocação Edital Nº 2, de 17 de janeiro de 2019.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.001/MS/MEC, de 22 de outubro de 2009, que institui o Programa Nacional de Apoio à Formação de Médicos Especialistas em Áreas Estratégicas;

Considerando o Edital de Convocação Nº 2, de 17 de janeiro de 2019, que trata da adesão de entes federados e instituições à concessão de bolsas do Ministério da Saúde para programas de Residência Médica, resolve:

Art. 1º Divulgar, no Anexo I desta Portaria, a relação dos programas cujas vagas de Residência Médica obtiveram autorização da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC) e que estão habilitados ao recebimento das bolsas atendidas às condições do Edital de Convocação nº 2, 17 de janeiro de 2019.

Art. 2º Os residentes deverão ser cadastrados no Sistema de Informações Gerenciais das Residências do Ministério da Saúde - SIGRESIDÊNCIAS: <http://sigresidencias.saude.gov.br>, até 1º de abril de 2019. O Cadastro dos residentes somente será liberado após o Coordenador anexar no SIGRESIDÊNCIAS o Termo de Compromisso com a Gestão das Bolsas devidamente preenchido, assinado e digitalizado.

Parágrafo único: Todos os residentes dos programas selecionados deverão ser cadastrados obrigatoriamente também no Sistema de Informação da Comissão Nacional de Residência Médica (SisCNRM): <http://siscnrm.mec.gov.br>.

Art. 3º O Termo de Compromisso com a Gestão das Bolsas, será disponibilizado no SIGRESIDÊNCIAS (<http://sigresidencias.saude.gov.br>) e deverá ser assinado pelo Coordenador da Comissão de Residência Médica (COREME) e pelo Coordenador do Programa de Residência e anexado ao SIGRESIDÊNCIAS a partir da publicação desta Portaria, sob pena da não inclusão dos residentes na folha de pagamento do primeiro mês.

§1º O Coordenador da COREME deverá realizar a atualização das informações relativas aos programas de residências cadastrados.

§2º O Coordenador do programa deverá realizar a atualização mensal das informações relativas aos residentes cadastrados.

Art. 4º Os residentes farão jus ao financiamento das bolsas caso o art. 2º e art. 3º sejam cumpridos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAYRA ISABEL CORREIA PINHEIRO

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	CNPJ	INSTITUIÇÃO PROPONENTE	ESPECIALIDADE	CÓDIGO SIG	PROTOCOLO SISCNRM	BOLSAS APROVADAS
AL	MACEIO	12.207.742/0001-71	FUNDACAO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA-FEJAL	MEDICINA TRABALHO DO	10888	2018-0863	2
BA	FEIRA DE SANTANA	40.637.159/0001-36	FUNDACAO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	9793	2016-1301	6
BA	SALVADOR	13.927.801/0005-72	MUNICIPIO DE SALVADOR	MEDICINA EMERGENCIA DE	10510	2018-1729	6
BA	SALVADOR	13.927.801/0005-72	MUNICIPIO DE SALVADOR	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	10589	2016-1322	8
BA	SALVADOR	15.166.416/0001-51	REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEF 16 DE SETEMBRO	INFECTOLOGIA	10861	2017-1518	1
BA	VITORIA DA CONQUISTA	16.196.263/0001-58	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA DA CONQUISTA	PEDIATRIA	10149	2018-0859	2
DF	BRASILIA	00.054.015/0001-32	FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	PEDIATRIA	10891	2018-0864	5
DF	BRASILIA	00.394.700/0001-08	DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE SAUDE	ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA / ENDOCRINOLOGIA	10823	2018-2114	2
DF	BRASILIA	00.394.700/0001-08	DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE SAUDE	OFTALMOLOGIA	10389	2018-1040	4
DF	BRASILIA	10.639.775/0001-65	ISMEP - INSTITUTO SANTA MARTA DE ENSINO E PESQUISA	MEDICINA INTENSIVA	10717	2017-1304	1
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	27.193.705/0001-29	HOSPITAL EVANGELICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ANESTESIOLOGIA	10702	2017-0865	1
ES	LINHARES	27.836.329/0001-43	FUNDACAO BENEFICENTE RIO DOCE	CLINICA MEDICA	10704	2018-1326	5
ES	LINHARES	27.836.329/0001-43	FUNDACAO BENEFICENTE RIO DOCE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	10723	2018-1328	3
ES	VILA VELHA	27.067.651/0001-55	SOC EDUC DO ESP SANTO UNIDADE DE V VELHA ENSINO SUPERIO	MEDICINA INTENSIVA	10774	2017-1454	2
ES	VILA VELHA	27.067.651/0001-55	SOC EDUC DO ESP SANTO UNIDADE DE V VELHA ENSINO SUPERIO	PEDIATRIA	10698	2016-0971	2
ES	VITORIA	28.141.190/0002-67	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA	CARDIOLOGIA	10819	2018-0429	2
GO	ANAPOLIS	01.060.102/0001-65	ASSOCIACAO EDUCATIVA EVANGELICA	ANESTESIOLOGIA	9263	2018-0951	1
GO	APARECIDA DE GOIANIA	06.155.107/0001-95	HOSPITAL DE OLHOS DE APARECIDA DE GOIANIA LTDA	OFTALMOLOGIA	10529	2017-0270	2
MG	BARBACENA	19.559.012/0009-36	FUNDACAO JOSE BONIFACIO LAFAYETTE DE ANDRADA	ANESTESIOLOGIA	10569	2018-1840	2
MG	BARBACENA	19.559.012/0009-36	FUNDACAO JOSE BONIFACIO LAFAYETTE DE ANDRADA	CIRURGIA GERAL	10576	2018-1841	2
MG	BELO HORIZONTE	17.214.149/0001-76	FUNDACAO FELICE ROSSO	INFECTOLOGIA	9257	2017-1364	1
MG	BELO HORIZONTE	17.214.149/0001-76	FUNDACAO FELICE ROSSO	NEUROLOGIA	9255	2016-1285	1
MG	BELO HORIZONTE	17.214.743/0001-67	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS	CLINICA MEDICA	10881	2018-1834	2
MG	BELO HORIZONTE	19.843.929/0004-53	FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	PSIQUIATRIA DA INFANCIA E ADOLESCENCIA	10803	2018-1119	1
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	19.715.663/0001-10	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE	ANESTESIOLOGIA	10844	2017-0484	2
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	19.715.663/0001-10	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE	CIRURGIA GERAL	10842	2017-0436	2
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	19.715.663/0001-10	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	10845	2017-0485	2
MG	DIVINOPOLIS	20.146.064/0001-02	FUNDACAO GERALDO CORREA	ANESTESIOLOGIA	10570	2017-1403	1
MG	DIVINOPOLIS	20.146.064/0001-02	FUNDACAO GERALDO CORREA	NEONATOLOGIA	9222	2017-0799	2
MG	GOVERNADOR VALADARES	73.964.934/0001-17	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	10796	2015-1924	6
MG	MONTES CLAROS	22.669.931/0001-10	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCES DE MONTES CLAROS	ANESTESIOLOGIA	10857	2018-1606	2
MG	MONTES CLAROS	22.669.931/0001-10	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCES DE MONTES CLAROS	MEDICINA EMERGENCIA DE	9390	2015-1541	6
MG	OURO PRETO	23.070.659/0001-10	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	10828	2016-0373	10
MG	POUSO ALEGRE	23.951.916/0001-22	FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI	PSIQUIATRIA	10885	2017-0102	1
MG	UBA	25.335.670/0001-90	IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA SAUDE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	10656	2017-0626	6
MS	CAMPO GRANDE	03.276.524/0001-06	ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE	ANESTESIOLOGIA	10578	2018-0239	4

MS	CAMPO GRANDE	03.276.524/0001-06	ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE	CIRURGIA GERAL	10649	2018-1089	3
MS	CAMPO GRANDE	03.276.524/0001-06	ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE	CLINICA MEDICA	10650	2018-0243	9
MS	CAMPO GRANDE	03.276.524/0001-06	ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	10651	2018-0246	4
MS	CAMPO GRANDE	03.276.524/0001-06	ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE	MEDICINA EMERGENCIA DE	10652	2018-0251	3
MS	CAMPO GRANDE	03.276.524/0001-06	ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE	MEDICINA INTENSIVA	10653	2018-0247	4
MS	CAMPO GRANDE	03.276.524/0001-06	ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE	NEONATOLOGIA	10728	2018-0252	2
MS	CAMPO GRANDE	03.276.524/0001-06	ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE	NEUROCIRURGIA	10654	2018-0245	1
MS	CAMPO GRANDE	03.276.524/0001-06	ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE	OFTALMOLOGIA	10729	2018-0248	2
MS	CAMPO GRANDE	03.276.524/0001-06	ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE	PEDIATRIA	10655	2018-0249	6
MS	CAMPO GRANDE	04.228.734/0001-83	FUNDACAO SERVICOS DE SAUDE DE MATO GROSSO DO SUL-SAUDE-MS	MEDICINA EMERGENCIA DE	9794	2018-1285	3
MS	CAMPO GRANDE	11.228.564/0001-00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	PSIQUIATRIA	9329	2018-0273	2
MT	CUIABA	03.468.485/0001-30	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA	ANESTESIOLOGIA	10664	2018-0905	4
MT	CUIABA	03.468.485/0001-30	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA	CARDIOLOGIA	10665	2018-0907	4
MT	CUIABA	03.468.485/0001-30	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA	CIRURGIA GERAL	10669	2018-0900	4
MT	CUIABA	03.468.485/0001-30	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA	CLINICA MEDICA	10670	2018-0901	4
MT	CUIABA	03.468.485/0001-30	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA	PEDIATRIA	10671	2018-0903	4
MT	CUIABA	03.476.629/0001-09	SOCIEDADE BENEFICIENTE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA	ANESTESIOLOGIA	10871	2016-1099	2
MT	CUIABA	03.476.629/0001-09	SOCIEDADE BENEFICIENTE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA	CIRURGIA GERAL	10802	2016-0884	2
MT	CUIABA	03.476.629/0001-09	SOCIEDADE BENEFICIENTE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA	PEDIATRIA	10870	2016-1079	1
MT	SINOP	15.024.003/0001-32	MUNICIPIO DE SINOP	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	9297	2016-0149	2
PE	PAULISTA	09.039.744/0002-75	FUNDACAO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR	CLINICA MEDICA	10820	2018-0474	2
PE	RECIFE	09.794.975/0210-20	FUNDACAO DE SAUDE AMAURY DE MEDEIROS	RADIOLOGIA DIAGNOSTICO IMAGEM E POR	10841	2018-0091	1
PE	RECIFE	10.988.301/0001-29	INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP	ANESTESIOLOGIA	10831	2018-0470	2
PE	RECIFE	10.988.301/0001-29	INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP	ENDOCRINOLOGIA E / METABOLOGIA ENDOCRINOLOGIA	10826	2018-1220	1
PE	RECIFE	10.988.301/0001-29	INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP	PSIQUIATRIA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DA E	10833	2018-1621	2
PE	RECIFE	11.022.597/0002-72	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	NEUROLOGIA	9250	2018-0560	2
PE	RECIFE	11.022.597/0002-72	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	NEUROLOGIA PEDIÁTRICA	9252	2018-0559	1
PE	RECIFE	24.134.488/0002-99	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	ANESTESIOLOGIA	9798	2018-0225	1
PR	CASCADEL	76.080.027/0001-01	HOSPITAL SAO LUCAS DE CASCADEL LTDA	RADIOLOGIA DIAGNOSTICO IMAGEM E POR	9353	2018-1081	1
PR	CURITIBA	07.404.052/0001-72	CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DO PARANA	CLINICA MEDICA	9226	2017-1233	1
PR	CURITIBA	76.562.198/0002-40	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	10089	2018-2065	3
PR	CURITIBA	76.591.049/0001-28	LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER	ANESTESIOLOGIA	10832	2017-1613	1
PR	CURITIBA	76.591.049/0001-28	LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER	MEDICINA INTENSIVA	10836	2017-1558	1
PR	FRANCISCO BELTRAO	77.816.510/0001-66	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	9296	2018-2069	2
PR	LONDRINA	07.194.341/0001-94	HOFTALON CENTRO DE ESTUDO E PESQUISA DA VISAO	OFTALMOLOGIA	9989	2017-0556	1
PR	LONDRINA	78.614.971/0001-19	IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA	ANESTESIOLOGIA	10817	2018-2058	3
PR	LONDRINA	78.614.971/0001-19	IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA	NEUROCIRURGIA	10818	2014-1506	1
PR	LONDRINA	78.614.971/0001-19	IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA	RADIOLOGIA DIAGNOSTICO IMAGEM E POR	10821	2018-2005	3
PR	MARINGA	02.464.418/0001-85	CENTRO UNIVERSITARIO DE MARINGA	CIRURGIA GERAL	9291	2017-0387	2
PR	MARINGA	02.464.418/0001-85	CENTRO UNIVERSITARIO DE MARINGA	CLINICA MEDICA	9265	2017-0359	2
PR	MARINGA	02.464.418/0001-85	CENTRO UNIVERSITARIO DE MARINGA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	9261	2016-0463	2
PR	MARINGA	02.464.418/0001-85	CENTRO UNIVERSITARIO DE MARINGA	PEDIATRIA	9289	2018-0098	2
PR	MARINGA	04.792.670/0001-49	ASSOCIACAO BENEFICENTE BOM SAMARITANO	PEDIATRIA	10795	2018-1480	2
PR	MARINGA	79.115.762/0001-93	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARINGA	PEDIATRIA	9449	2016-0987	2
PR	MARINGA	80.905.706/0001-31	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	10739	2018-1244	12
PR	PARANAVAI	79.724.423/0001-04	SANTA CASA DE PARANAVAI	CLINICA MEDICA	10829	2017-0604	1
PR	PARANAVAI	79.724.423/0001-04	SANTA CASA DE PARANAVAI	PEDIATRIA	9295	2018-1390	4
PR	PONTA GROSSA	76.416.866/0046-41	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	ANESTESIOLOGIA	9429	2017-0635	1
PR	PONTA GROSSA	76.416.866/0046-41	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	MEDICINA INTENSIVA	10716	2016-0957	2
PR	PONTA GROSSA	76.416.866/0046-41	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	OTORRINOLARINGOLOGIA	9354	2017-0501	1
PR	SARANDI	05.550.451/0001-16	REDE DE ASSISTENCIA A SAUDE METROPOLITANA	CLINICA MEDICA	9569	2018-0152	2
PR	SARANDI	05.550.451/0001-16	REDE DE ASSISTENCIA A SAUDE METROPOLITANA	NEUROCIRURGIA	9251	2017-0278	1
PR	UMUARAMA	05.866.492/0001-16	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DO NOROESTE DO PARANA	PEDIATRIA	10169	2018-0877	1
RJ	BARRA MANSA	28.683.712/0001-71	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARRA MANSA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	9789	2018-0478	4
RJ	ITAPERUNA	29.640.612/0001-20	CONFERENCIA SAO JOSE DO AVAI	ANESTESIOLOGIA	9409	2018-1258	2
RJ	MACAE	11.308.894/0001-06	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	CLINICA MEDICA	10801	2014-0344	8
RJ	MACAE	11.308.894/0001-06	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	9551	2018-1547	2
RJ	PETROPOLIS	29.138.344/0015-49	MUNICIPIO DE PETROPOLIS	RADIOLOGIA DIAGNOSTICO IMAGEM E POR	9932	2017-1006	3
RJ	VALENCA	32.354.011/0012-19	FUNDACAO EDUCACIONAL D ANDRE ARCOVERDE	MEDICINA INTENSIVA	10730	2018-1532	1
RJ	VASSOURAS	32.410.037/0001-84	FUNDACAO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA	ANESTESIOLOGIA	10744	2018-0723	1
RJ	VOLTA REDONDA	29.063.294/0001-82	SERVICO AUTONOMO HOSPITALAR	CLINICA MEDICA	10718	2017-0492	1
RS	IJUI	90.730.508/0001-38	ASSOCIACAO HOSPITAL DE CARIDADE IJUI	RADIOLOGIA DIAGNOSTICO IMAGEM E POR	9891	2018-0400	1
RS	LAJEADO	04.008.342/0001-09	FUNDACAO VALE DO TAQUARI DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES	CLINICA MEDICA	10429	2017-1399	2
RS	PORTO ALEGRE	92.685.833/0001-51	ASSOCIACAO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO	INFECTOLOGIA	9589	2018-1694	1
RS	SANTA MARIA	03.066.309/0009-20	ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ASSISTENCIA A SAUDE	CARDIOLOGIA	9795	2017-1162	1
RS	SANTA MARIA	03.066.309/0009-20	ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ASSISTENCIA A SAUDE	CLINICA MEDICA	9293	2018-1903	3
SC	BLUMENAU	82.654.088/0001-20	FUNDACAO HOSPITALAR DE BLUMENAU	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	9769	2018-0975	1
SC	BLUMENAU	82.654.088/0001-20	FUNDACAO HOSPITALAR DE BLUMENAU	NEONATOLOGIA	9933	2018-1118	1
SC	BLUMENAU	82.654.088/0001-20	FUNDACAO HOSPITALAR DE BLUMENAU	PEDIATRIA	9909	2018-1088	2
SC	FLORIANOPOLIS	82.701.657/0001-40	CENTRO DE ESTUDOS MIGUEL SALLES CAVALCANTI	EMERGENCIA PEDIATRICA	10776	2018-1445	2
SC	FLORIANOPOLIS	82.701.657/0001-40	CENTRO DE ESTUDOS MIGUEL SALLES CAVALCANTI	PEDIATRIA	10787	2018-1229	3
SC	ITAJAI	60.194.990/0022-00	INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONARIAS DE MARIA IMACULADA	CLINICA MEDICA	10824	2018-0639	3
SC	JARAGUA DO SUL	14.007.211/0001-60	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARAGUA DO SUL	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	10666	2017-1517	3
SC	JOINVILLE	76.562.198/0003-20	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS	PEDIATRIA	9910	2018-0352	3



SC	JOINVILLE	82.951.245/0024-55	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	ANESTESIOLOGIA	10740	2017-0194	4
SC	JOINVILLE	84.703.248/0001-09	HOSPITAL MUNICIPAL SAO JOSE	CIRURGIA GERAL	10677	2017-0967	2
SP	BARRETOS	44.782.779/0001-10	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARRETOS	CLINICA MEDICA	10781	2017-1324	2
SP	BARRETOS	49.150.352/0001-12	FUNDACAO PIO XII	ANESTESIOLOGIA	10835	2016-1073	5
SP	BARRETOS	49.150.352/0001-12	FUNDACAO PIO XII	PATOLOGIA	10830	2018-1129	2
SP	CATANDUVA	47.074.851/0014-67	FUNDACAO PADRE ALBINO	PSIQUIATRIA	9792	2017-1315	3
SP	CUBATAO	19.878.404/0022-35	FUNDACAO SAO FRANCISCO XAVIER	CLINICA MEDICA	10748	2018-1308	2
SP	CUBATAO	19.878.404/0022-35	FUNDACAO SAO FRANCISCO XAVIER	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	10751	2018-1312	2
SP	CUBATAO	19.878.404/0022-35	FUNDACAO SAO FRANCISCO XAVIER	PEDIATRIA	10750	2018-1310	2
SP	FRANCA	47.969.134/0001-89	FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA	CLINICA MEDICA	10799	2017-1314	3
SP	INDAIATUBA	60.499.365/0002-15	FUNDACAO LEONOR DE BARROS CAMARGO	MEDICINA INTENSIVA	10736	2015-1520	1
SP	INDAIATUBA	60.499.365/0002-15	FUNDACAO LEONOR DE BARROS CAMARGO	PSIQUIATRIA	10732	2017-1117	4
SP	MORRO AGUDO	45.345.899/0001-12	MUNICIPIO DE MORRO AGUDO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	10696	2017-1185	2
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	53.221.255/0032-47	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS	CARDIOLOGIA	10741	2017-1350	4
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	53.221.255/0032-47	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS	CIRURGIA GERAL	10668	2017-1480	6
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	53.221.255/0032-47	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS	CLINICA MEDICA	10509	2017-1327	12
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	53.221.255/0032-47	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS	EMERGENCIA PEDIATRICA	10575	2017-1255	1
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	53.221.255/0032-47	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS	MEDICINA DE EMERGENCIA	10754	2017-1278	2
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	53.221.255/0032-47	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	10409	2016-1350	6
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	53.221.255/0032-47	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS	NEUROLOGIA PEDIÁTRICA	10667	2017-1258	1
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	53.221.255/0032-47	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS	PEDIATRIA	10574	2017-1346	5
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	53.221.255/0032-47	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS	RADIOLOGIA DIAGNOSTICO E POR IMAGEM	10577	2017-1368	2
SP	RIBEIRAO PRETO	55.990.451/0001-05	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	ANESTESIOLOGIA	9389	2017-0358	2
SP	RIBEIRAO PRETO	55.990.451/0001-05	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	NEUROCIRURGIA	9254	2017-0432	1
SP	RIBEIRAO PRETO	55.990.451/0001-05	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	RADIOTERAPIA	9729	2017-1484	1
SP	SANTOS	58.200.015/0001-83	MUNICIPIO DE SANTOS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	10130	2017-1111	10
SP	SAO CAETANO DO SUL	44.392.215/0001-70	UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL	PEDIATRIA	10758	2018-1666	1
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	00.326.036/0001-60	FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO	CLINICA MEDICA	10658	2017-0442	12
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	00.326.036/0001-60	FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO	RADIOLOGIA DIAGNOSTICO E POR IMAGEM	10659	2017-1061	2
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	46.588.950/0001-80	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	9264	2017-0494	10
SP	SAO PAULO	60.742.616/0001-60	CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA	RADIOLOGIA DIAGNOSTICO E POR IMAGEM	9229	2018-0788	1
SP	SAO PAULO	62.779.145/0001-90	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO	EMERGENCIA PEDIATRICA	10854	2016-1074	3
SP	SAO PAULO	62.779.145/0001-90	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO	INFECTOLOGIA	10847	2018-0100	2
SP	SAO PAULO	63.025.530/0018-52	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	GENETICA MEDICA	9258	2018-0784	2
SP	SAO PAULO	63.025.530/0018-52	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	GENETICA MEDICA	10676	2018-0784	2
SP	SOROCABA	60.990.751/0016-00	FUNDACAO SAO PAULO	REUMATOLOGIA	10229	2017-0127	1
SP	TAUBATE	45.176.153/0001-22	UNIVERSIDADE DE TAUBATE	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	9801	2017-0671	2
Total Geral							

PORTARIA Nº 23, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Divulga lista dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde que farão jus ao recebimento de bolsa nos termos do Edital SGTES/MS nº 3, de 17 de janeiro de 2019.

- A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e Considerando a Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.077, de 12 de novembro de 2009, que institui o Programa Nacional de Bolsas para Residências em Área Profissional da Saúde;

Considerando o Edital SGTES/MS nº 3, de 17 de janeiro de 2019 que trata da adesão de entes federados e instituições à concessão de bolsas do Ministério da Saúde para programas de Residência em Área Profissional da Saúde, resolve:

Art. 1º Divulgar, no Anexo desta Portaria, a relação dos programas cujas vagas de Residência em Área Profissional da Saúde obtiveram autorização da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS/MEC) e que estão habilitados ao recebimento das bolsas atendidas às condições do Edital SGTES/MS nº 3, de 17 de janeiro de 2019.

Art. 2º Os residentes deverão ser cadastrados no Sistema de Informações Gerenciais das Residências do Ministério da Saúde - SIGRESIDÊNCIAS: <http://sigresidencias.saude.gov.br>, até a data de 1º de abril de 2019.

§ 1º O cadastro dos residentes somente será validado e ativado após o Coordenador anexar no SIGRESIDÊNCIAS o Termo de Compromisso com a Gestão das Bolsas devidamente preenchido, assinado e digitalizado.

§ 2º O Termo de Compromisso com a Gestão das Bolsas será disponibilizado no SIGRESIDÊNCIAS (<http://sigresidencias.saude.gov.br>) e deverá ser assinado pelo Coordenador da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) e pelo Coordenador do Programa de Residência.

§ 3º A inclusão do residente na folha de pagamento está condicionada à inserção do Termo de Compromisso com a Gestão das Bolsas no SIGRESIDÊNCIAS (<http://sigresidencias.saude.gov.br>).

Art. 3º O Coordenador da COREMU deverá realizar a atualização das informações relativas aos programas de residências cadastrados.

Art. 4º O Coordenador do Programa deverá realizar a atualização mensal das informações relativas aos residentes cadastrados.

Art. 5º O pagamento da bolsa aos residentes está condicionado ao cumprimento das normas indicadas nesta Portaria e nas demais normas regulamentares do Programa e da adesão.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAYRA ISABEL CORREIA PINHEIRO

ANEXO							
UF	MUNICÍPIO	CNPJ	INSTITUIÇÃO PROPONENTE	ÁREA DE CONCENTRAÇÃO	CÓDIGO SIG	PROTOCOLO SISCNRMS	BOLSA APROVADAS
BA	CRUZ DAS ALMAS	07.777.800/0001-62	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB	INTENSIVISMO	9529	2017-2558	6
BA	SALVADOR	15.180.714/0001-04	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	INTENSIVISMO	10719	2018-2857	10
CE	CRATO	06.740.864/0001-26	UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI URCA	ENFERMAGEM OBSTÉTRICA	9216	2018-2648	6
CE	FORTALEZA	07.885.809/0001-97	FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARA FUNECE	SAÚDE COLETIVA	10469	2017-2537	9



CE	FORTALEZA	07.954.571/0001-04	SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DO CEARA	INTENSIVISMO	10029	2018-2720	6
CE	FORTALEZA	07.954.571/0001-04	SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DO CEARA	REABILITAÇÃO	9709	2018-2629	3
DF	BRASILIA	00.394.700/0001-08	DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE SAÚDE	SAÚDE MENTAL	9934	2015-1916	10
DF	BRASILIA	00.394.700/0001-08	DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE SAÚDE	SAÚDE MENTAL	9949	2015-1915	2
DF	BRASILIA	33.781.055/0009-92	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA	9509	2017-2499	15
DF	BRASILIA	33.781.055/0009-92	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	SAÚDE MENTAL	10780	2018-2702	9
ES	COLATINA	27.496.819/0001-48	UNIÃO DE EDUCACAO E CULTURA GILDASIO AMADO	INTENSIVISMO	9224	2018-2710	5
MS	CAMPO GRANDE	04.228.734/0001-83	FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL-SAÚDE-MS	NEONATOLOGIA	9805	2018-2829	8
MS	CAMPO GRANDE	15.461.510/0001-33	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	REABILITAÇÃO	10030	2018-2829	8
PA	BELEM	34.860.833/0001-44	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA UEP	ATENÇÃO AO CâNCER	9950	2018-2703	7
PI	TERESINA	15.126.437/0002-24	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH	INTENSIVISMO	10869	2018-2814	12
PR	GUARAPUAVA	77.902.914/0001-72	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE	URGÊNCIA / TRAUMA	9869	2018-2726	3
PR	PONTA GROSSA	09.277.224/0001-10	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA	SAÚDE COLETIVA	10678	2018-2655	21
RJ	RIO DE JANEIRO	00.394.544/0171-50	MINISTÉRIO DA SAÚDE	ATENÇÃO AO CâNCER	10867	2010-188	2
RJ	SEROPEDICA	29.427.465/0001-05	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	10765	2017-2528	4
RN	NATAL	24.365.710/0013-17	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	SAÚDE MENTAL	10489	2018-2606	3
RO	PORTO VELHO	04.287.520/0001-88	RONDÔNIA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	ATENÇÃO CLÍNICA ESPECIALIZADA: INFECTOLOGIA	9802	2018-2782	10
RO	PORTO VELHO	04.287.520/0001-88	RONDÔNIA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	ENFERMAGEM OBSTÉTRICA	9803	2018 2816	4
RO	PORTO VELHO	04.287.520/0001-88	RONDONIA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	URGÊNCIA / TRAUMA	9799	2018-2779	6
RO	PORTO VELHO	04.418.943/0001-90	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA	ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA	9292	2018-2721	16
RS	PASSO FUNDO	92.034.321/0001-25	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	ATENÇÃO AO CâNCER	9256	2012-737	6
SC	CRICIUMA	83.661.074/0001-04	FUNDACAO EDUCACIONAL DE CRICIUMA	SAÚDE MENTAL	10806	2017-2543	15
SC	SAO JOSE	82.951.245/0010-50	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	URGÊNCIA / TRAUMA	9990	2018-2795	5
SP	SAO PAULO	46.374.500/0009-41	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	INTENSIVISMO	10853	2016-2210	10
SP	SAO PAULO	60.448.040/0001-22	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P	ATENÇÃO AO CâNCER	9350	2018-2602	21
SP	SAO PAULO	60.448.040/0001-22	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P	ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA	9215	2018-2598	1
SP	SAO PAULO	60.448.040/0001-22	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P	ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA	9349	2018-2598	10
SP	SAO PAULO	60.448.040/0001-22	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P	INTENSIVISMO	9217	2018-2597	10
SP	SAO PAULO	63.025.530/0001-04	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	10760	2018-2665	1
Total Geral							264

Controladoria-Geral da União

CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 753, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições previstas no art. 13, incisos I, do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019; no art. 4º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005; na Portaria CGU nº 335, de 30 de maio de 2006, e na Portaria nº 1.450, de 4 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica renumerado o Enunciado nº 9, de 23 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 25 de janeiro de 2019, passando a ser o Enunciado nº 25, e alterado o texto conforme a redação abaixo:

ENUNCIADO Nº 25, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

O CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe conferem o artigo 13, I, do Anexo I ao Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019 e artigo 4º, I, do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e conforme proposto pela Comissão de Coordenação de Correição, em sessão realizada em 4 de dezembro de 2018, resolve editar o presente Enunciado:

INFRAÇÕES DISCIPLINARES - REINCIDÊNCIA.

"A reincidência prevista na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, é a genérica"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO WALLER JUNIOR

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA

A SER REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Hora: 10:30h

Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Feitos com Pedido de Vista

Processo NF-003622.2018.01.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCACAO BASICA DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-000401.2018.15.003/7 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (SANTA RITA DO PASSA QUATRO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo IC-000188.2016.09.006/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: ELIZEU PEREIRA LIMA, NOTICIANTE: OSMAR GOMES DOS SANTOS, INQUIRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, VIGIAS, SEGURANÇA ORGÂNICA E ESCOLTA ARMADA DE CASCAVEL E REGIÃO - SINDVEL - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.



IC-000291.2017.01.002/6,	IC-
IC-000772.2017.01.004/0,	NF-
IC-000816.2017.01.005/1,	IC-
IC-001270.2018.01.000/5,	IC-
NF-001325.2018.01.000/8,	IC-
IC-002577.2018.01.000/3,	PP-
IC-000348.2018.01.000/4,	IC-
NF-005050.2018.01.000/0,	NF-
IC-000029.2018.01.001/3,	IC-
NF-000308.2018.01.004/8,	IC-
IC-000021.2018.01.006/4,	IC-
IC-000138.2018.01.008/7,	NF-
IC-000180.2014.01.005/9,	IC-
IC-000157.2015.01.001/0,	IC-
IC-000644.2016.01.005/1,	IC-
IC-003720.2017.01.000/4,	IC-
IC-000042.2017.01.006/4,	IC-
IC-001364.2018.01.000/8,	IC-
NF-003314.2018.01.000/2,	IC-
NF-004943.2018.01.000/8,	NF-
IC-000060.2018.01.003/4,	IC-
NF-000251.2018.01.004/1,	NF-
IC-002109.2012.01.000/0,	IC-
IC-003504.2014.01.000/3,	IC-
IC-000097.2016.01.000/7,	IC-
IC-002234.2016.01.000/6,	IC-
IC-006204.2016.01.000/0,	IC-
IC-004152.2017.01.000/9,	IC-
IC-006177.2017.01.000/5,	IC-
IC-000137.2017.01.003/3,	IC-
IC-000275.2017.01.007/1,	IC-
IC-002360.2018.01.000/4,	IC-
NF-003185.2018.01.000/8,	IC-
IC-005110.2018.01.000/2,	NF-
IC-000024.2018.01.001/7,	NF-
IC-000115.2018.01.005/0,	IC-
PP-000056.2018.01.008/9,	IC-
IC-000446.2017.01.003/9,	PP-
NF-003052.2018.01.000/5,	NF-
NF-005593.2018.01.000/9 - PRT 2ª	IC-
IC-007924.2015.02.000/0,	IC-
IC-000335.2016.02.002/5,	IC-
IC-005389.2017.02.000/0,	IC-
IC-000747.2017.02.002/0,	IC-
IC-004097.2018.02.000/7,	PP-
NF-006911.2018.02.000/5,	NF-
NF-007329.2018.02.000/0,	NF-
NF-007548.2018.02.000/1,	NF-
NF-007969.2018.02.000/9,	NF-
NF-008517.2018.02.000/5,	NF-
IC-000965.2018.02.001/0,	IC-
PP-000564.2018.02.003/3,	PP-
PP-000677.2018.02.003/8,	IC-
NF-000027.2019.02.003/9,	IC-
IC-000529.2014.02.002/4,	IC-
IC-000289.2015.02.004/8,	IC-
IC-002114.2017.02.000/9,	IC-
PP-007367.2017.02.000/2,	IC-
IC-007654.2017.02.000/1,	IC-
PP-009353.2017.02.000/0,	IC-
IC-001831.2018.02.000/0,	IC-
PP-004216.2018.02.000/5,	PP-
PP-004787.2018.02.000/1,	NF-
IC-005138.2018.02.000/0,	PP-
PP-005524.2018.02.000/0,	PP-
NF-005907.2018.02.000/3,	NF-
NF-006243.2018.02.000/4,	NF-
NF-006447.2018.02.000/0,	PP-
NF-006635.2018.02.000/8,	NF-
NF-006886.2018.02.000/0,	NF-
NF-006956.2018.02.000/8,	NF-
NF-007226.2018.02.000/6,	NF-
NF-007311.2018.02.000/0,	NF-
NF-007352.2018.02.000/0,	NF-
NF-007431.2018.02.000/0,	NF-
NF-007607.2018.02.000/8,	NF-
NF-007737.2018.02.000/4,	NF-
NF-007998.2018.02.000/2,	NF-
NF-008269.2018.02.000/6,	NF-
NF-008580.2018.02.000/1,	NF-
PP-000215.2018.02.003/9,	PP-
NF-000584.2018.02.003/8,	NF-
IC-003073.2010.02.000/0,	IC-
IC-008699.2017.02.000/2,	IC-
IC-001436.2018.02.000/8,	IC-
PP-004733.2018.02.000/8,	PP-
NF-006046.2018.02.000/6,	NF-
NF-006394.2018.02.000/9,	NF-
NF-007357.2018.02.000/8,	NF-
NF-007516.2018.02.000/1,	NF-
NF-007769.2018.02.000/8,	NF-
NF-000786.2018.02.002/6,	NF-
IC-000084.2018.02.003/2,	NF-
NF-000351.2019.02.000/0,	IC-
IC-000519.2015.02.000/8,	IC-
IC-003283.2017.02.000/3,	IC-
IC-000680.2018.02.000/8,	PP-
PP-004104.2018.02.000/0,	PP-
PP-005510.2018.02.000/2,	NF-
NF-006460.2018.02.000/5,	NF-
NF-006873.2018.02.000/7,	NF-
NF-007059.2018.02.000/7,	NF-
NF-007582.2018.02.000/4,	NF-
NF-007766.2018.02.000/8,	NF-
NF-007862.2018.02.000/3,	NF-
NF-007938.2018.02.000/4,	NF-
NF-008150.2018.02.000/3,	NF-
IC-000519.2018.	

000560.2017.03.001/5, 000812.2018.03.000/8, 003294.2018.03.000/8, 000004.2018.03.004/1, 000589.2012.03.001/3, 000796.2015.03.000/5, 002431.2016.03.000/6, 000117.2016.03.002/9, 000264.2016.03.006/8, 001415.2017.03.000/9, 004425.2017.03.000/0, 000583.2017.03.001/9, 000057.2017.03.007/0, 001657.2018.03.000/1, 003547.2018.03.000/4, 000228.2018.03.001/5, 000500.2018.03.001/4, 000194.2018.03.004/5, 000230.2018.03.006/6, 000173.2018.03.008/8, 000079.2019.03.001/3, 000041.2014.03.004/8, 000495.2017.03.002/1, 002537.2018.03.000/0, 004166.2018.03.000/0, 002379.2015.03.000/6, 000289.2016.03.010/0, 000162.2017.03.001/5, 000402.2017.03.006/0, 000164.2017.03.010/8, 002584.2018.03.000/5, 003627.2018.03.000/9, 000057.2018.03.001/9, 000091.2018.03.002/0, 000094.2018.03.007/0, 003801.2016.03.000/4, Região-RS - 002659.2016.04.000/7, 000595.2016.04.006/1, 003856.2017.04.000/5, 004993.2017.04.000/0, 000304.2017.04.006/7, 000774.2018.04.000/4, 002876.2018.04.000/1, 003819.2018.04.000/9, 000115.2018.04.002/4, 002313.2006.04.000/5, 000161.2014.04.008/9, 004181.2016.04.000/2, 000583.2016.04.006/2, 001811.2017.04.000/6, 004381.2017.04.000/9, 005244.2017.04.000/0, 000404.2017.04.002/1, 000722.2017.04.006/1, 000416.2017.04.008/1, 001510.2018.04.000/1, 002495.2018.04.000/0, 002806.2018.04.000/7, 004233.2018.04.000/2, 000458.2018.04.004/3, 000192.2018.04.007/4, 000405.2018.04.007/2, 000197.2018.04.008/4, 000558.2014.04.006/6, 000065.2016.04.002/4, 000053.2017.04.002/5, 000368.2017.04.008/2, 001618.2018.04.000/1, 000282.2018.04.006/7, 000568.2018.04.007/3, 0003243.2016.04.000/7, 000209.2016.04.004/1, 000609.2016.04.006/0, 001572.2017.04.000/8, 004337.2017.04.000/0, 000133.2018.04.000/0, 002211.2018.04.000/3, 003888.2018.04.000/7, 000004.2019.04.007/8, Região-BA - 001849.2016.05.000/9, 001167.2018.05.000/3, 000098.2018.05.001/4, 002100.2015.05.000/0, 000060.2016.05.007/5, 000020.2017.05.002/7, 001610.2018.05.000/0, 002141.2018.05.000/6, 002651.2018.05.000/9, 000055.2018.05.006/9, 000056.2017.05.002/5, 001108.2018.05.000/0, 000114.2015.05.007/5, 000122.2017.05.002/0, 000227.2018.05.001/2, 000202.2018.05.004/9, 000080.2018.05.007/9, 002383.2018.06.000/8, 003482.2017.06.000/6, 001155.2018.06.000/7, 002787.2018.06.000/9, 000662.2017.06.002/2, 002391.2018.06.000/3, 000261.2017.06.000/1, 001823.2014.07.000/2, 002131.2016.07.000/9, 000160.2017.07.000/6, 000183.2017.07.001/4, 001917.2018.07.000/2, 001947.2015.07.000/6, 001735.2016.07.000/5, 000915.2017.07.000/3, 001749.2017.07.000/6, 002691.2017.07.000/5, 000400.2018.07.000/6, 000029.2018.07.001/2, IC-000935.2017.03.001/8, NF-002663.2018.03.000/4, NF-004432.2018.03.000/1, IC-000092.2018.03.009/0, IC-000879.2014.03.001/6, IC-001277.2015.03.000/0, IC-003110.2016.03.000/4, IC-000366.2016.03.002/5, IC-000656.2016.03.009/6, IC-002899.2017.03.000/9, IC-000082.2017.03.001/3, IC-000024.2017.03.003/2, IC-000066.2018.03.000/8, NF-003246.2018.03.000/7, PP-004208.2018.03.000/0, IC-000425.2018.03.001/2, NF-000566.2018.03.001/6, NF-000214.2018.03.004/5, IC-000400.2018.03.006/0, IC-000108.2018.03.010/2, NF-000017.2019.03.006/9, IC-000319.2015.03.006/9, IC-000004.2017.03.004/7, IC-002708.2018.03.000/0, IC-000347.2018.03.005/5, IC-002660.2016.03.000/4, IC-000256.2017.03.000/0, IC-001072.2017.03.001/0, IC-000330.2017.03.009/4, IC-001680.2018.03.000/2, IC-002932.2018.03.000/1, NF-003877.2018.03.000/5, IC-000655.2018.03.001/0, PP-000679.2018.03.002/1, NF-000002.2019.03.008/0, IC-000653.2017.03.000/4, IC-000622.2013.04.000/7, IC-000349.2016.04.001/2, IC-001179.2017.04.000/7, IC-004651.2017.04.000/1, IC-000304.2017.04.002/4, IC-000646.2017.04.006/3, IC-000848.2018.04.000/0, NF-002965.2018.04.000/8, PP-000023.2018.04.002/0, IC-000121.2018.04.006/9, IC-000689.2013.04.006/0, IC-000347.2015.04.000/0, IC-000271.2016.04.002/5, IC-000389.2017.04.000/8, IC-002040.2017.04.000/0, IC-004805.2017.04.000/7, IC-000230.2017.04.001/4, IC-000104.2017.04.006/0, IC-000088.2017.04.007/0, IC-000196.2018.04.000/6, IC-001650.2018.04.000/4, IC-002557.2018.04.000/3, IC-003038.2018.04.000/7, NF-000387.2018.04.001/6, NF-000463.2018.04.004/9, PP-000254.2018.04.007/6, IC-000033.2018.04.008/8, IC-000324.2018.04.008/0, IC-000229.2015.04.000/0, IC-002279.2017.04.000/3, IC-000095.2017.04.005/5, IC-000558.2018.04.000/9, IC-002172.2018.04.000/9, IC-000283.2018.04.006/3, IC-000753.2014.04.006/1, IC-003390.2016.04.000/3, IC-000417.2016.04.006/8, IC-000631.2016.04.006/0, IC-002540.2017.04.000/6, IC-000001.2017.04.008/7, PP-001295.2018.04.000/7, IC-002330.2018.04.000/7, IC-000016.2018.04.008/3, IC-000341.2016.04.002/0, IC-000131.2012.05.003/9, IC-002158.2017.05.000/9, IC-001376.2018.05.000/9, IC-000037.2018.05.004/3, IC-001391.2016.05.000/0, IC-003399.2017.05.000/2, IC-000708.2018.05.000/4, NF-001963.2018.05.000/0, NF-002147.2018.05.000/9, IC-000068.2018.05.001/0, IC-000065.2007.05.005/7, IC-000102.2017.05.003/7, NF-000581.2018.05.006/7, IC-000029.2016.05.004/2, IC-000371.2018.05.000/8, NF-000310.2018.05.002/0, NF-000376.2018.05.004/3, IC-001002.2013.05.000/1, IC-001613.2015.06.000/1, IC-003668.2017.06.000/0, IC-001401.2018.06.000/5, NF-000459.2018.06.002/6, IC-000048.2018.06.000/4, IC-002634.2016.06.000/0, PRT 7ª Região-CE - IC-000236.2015.07.000/8, IC-002347.2016.07.000/2, IC-001521.2017.07.000/5, PP-000992.2018.07.000/5, IC-001649.2014.07.000/3, IC-000057.2016.07.000/4, IC-000131.2016.07.001/2, IC-001042.2017.07.000/7, IC-002314.2017.07.000/9, IC-000042.2018.07.000/7, PP-000886.2018.07.000/5, IC-001747.2016.07.000/3, IC-000170.2017.03.004/2, PP-002993.2018.03.000/5, PP-004672.2018.03.000/1, NF-000016.2019.03.006/1, IC-000564.2015.03.000/4, IC-000473.2015.03.001/8, IC-000478.2016.03.001/2, IC-000010.2016.03.005/5, IC-000614.2017.03.000/1, IC-004272.2017.03.000/0, IC-000159.2017.03.001/2, IC-000024.2017.03.005/6, IC-000548.2018.03.000/3, NF-003350.2018.03.000/8, NF-005040.2018.03.000/6, IC-000439.2018.03.001/5, NF-000940.2018.03.002/7, NF-000343.2018.03.005/0, IC-000230.2018.03.007/7, PP-000242.2018.03.010/1, IC-000168.2011.03.010/7, IC-000389.2016.03.009/5, IC-000946.2018.03.000/3, NF-003680.2018.03.000/9, IC-000477.2015.03.000/2, IC-000777.2016.03.001/0, IC-003737.2017.03.000/0, IC-000420.2017.03.005/1, IC-000368.2017.03.009/7, PP-002205.2018.03.000/8, PP-003026.2018.03.000/0, NF-004347.2018.03.000/8, IC-000048.2018.03.002/0, IC-000060.2018.03.006/5, IC-000900.2015.03.000/8, IC-000002.2017.03.004/0 - PRT 4ª IC-002011.2013.04.000/0, IC-000319.2016.04.002/0, IC-003830.2017.04.000/0, IC-004742.2017.04.000/9, IC-000060.2017.04.004/9, IC-000184.2018.04.000/2, IC-002670.2018.04.000/4, PP-003034.2018.04.000/5, PP-000090.2018.04.002/0, IC-000188.2018.04.006/7, IC-000381.2014.04.006/7, IC-003672.2015.04.000/8, IC-000414.2016.04.006/9, IC-001745.2017.04.000/0, IC-003540.2017.04.000/4, IC-005019.2017.04.000/4, IC-000168.2017.04.002/7, IC-000682.2017.04.006/7, IC-000454.2017.04.007/0, IC-001470.2018.04.000/1, PP-001855.2018.04.000/6, NF-002736.2018.04.000/9, NF-003807.2018.04.000/1, IC-000103.2018.04.004/0, IC-000181.2018.04.006/2, IC-000346.2018.04.007/2, IC-000059.2018.04.008/8, IC-000329.2013.04.004/0, IC-004228.2016.04.000/0, IC-004232.2017.04.000/5, IC-000506.2017.04.006/6, IC-001308.2018.04.000/3, NF-000438.2018.04.004/9, NF-000535.2018.04.007/2, IC-002552.2016.04.000/1, IC-004654.2016.04.000/6, IC-000564.2016.04.006/3, IC-000036.2017.04.000/9, IC-003236.2017.04.000/9, IC-000425.2017.04.008/2, IC-001353.2018.04.000/8, PP-002373.2018.04.000/9, IC-000261.2018.04.008/2, PP-003796.2018.04.000/6 - PRT 5ª IC-000209.2015.05.005/6, IC-000687.2018.05.000/8, NF-002281.2018.05.000/9, IC-000107.2014.05.007/4, IC-000397.2016.05.004/9, IC-000365.2017.05.001/4, PP-001210.2018.05.000/0, NF-002138.2018.05.000/8, NF-002337.2018.05.000/7, NF-000244.2018.05.001/8, IC-001650.2017.05.000/3, IC-000107.2018.05.000/9, IC-000387.2015.05.004/4, IC-002199.2017.05.000/0, NF-002380.2018.05.000/0, NF-000194.2018.05.003/8, NF-000676.2018.05.006/0, PRT 6ª Região-PE - IC-000065.2016.06.001/3, IC-003958.2017.06.000/6, NF-001445.2018.06.000/2, IC-000284.2015.06.000/0, NF-001980.2018.06.000/7, NF-002454.2018.06.000/1, IC-000938.2014.07.000/9, IC-001047.2016.07.000/2, IC-000632.2017.07.000/4, IC-002790.2017.07.000/7, IC-001060.2018.07.000/0, IC-000533.2015.07.000/7, IC-000984.2016.07.000/5, IC-000129.2017.07.000/7, IC-001472.2017.07.000/5, IC-002504.2017.07.000/7, PP-000188.2018.07.000/0, PP-001039.2018.07.000/0, IC-002403.2016.07.000/2, IC-000019.2016.07.002/6, 000932.2018.07.000/1, 000095.2018.07.002/1, 002005.2015.07.000/2, 001739.2016.07.000/7, 001767.2017.07.000/8, 001521.2018.07.000/7, 000707.2017.07.000/2, 001744.2016.08.000/7, 000296.2018.08.000/1, 001477.2018.08.000/2, 000034.2016.08.001/7, 000277.2017.08.002/2, 000086.2018.08.000/8, 000767.2018.08.000/0, 000248.2016.08.003/5, 000596.2018.08.000/6, 001474.2018.08.000/6, 000622.2018.08.000/8, 001422.2018.08.000/5, 001577.2018.08.000/1, 000294.2013.09.004/0, 002885.2017.09.000/6, 000025.2017.09.001/2, 001809.2018.09.000/0, 000154.2018.09.006/9, 000195.2018.09.010/0, 000207.2014.09.000/3, 000816.2015.09.000/6, 000204.2017.09.000/2, 002876.2017.09.000/5, 003480.2017.09.000/8, 000697.2017.09.001/0, 000018.2017.09.008/9, IC-000673.2018.09.000/2, 001842.2018.09.000/8, 002493.2018.09.000/4, 000566.2018.09.003/9, 000190.2018.09.007/3, 000021.2018.09.008/0, 001173.2014.09.000/4, 000096.2017.09.006/6, 002009.2018.09.000/0, 002978.2018.09.000/5, 000331.2018.09.004/0, 000202.2018.09.007/9, 000179.2013.09.010/7, 002685.2017.09.000/1, 000757.2017.09.001/0, 001774.2018.09.000/0, 000350.2018.09.003/7, 000107.2018.09.009/4, 001133.2018.09.000/6, 000658.2010.10.000/3, 000542.2017.10.000/9, 000971.2018.10.000/0, 000009.2011.10.001/4, 001823.2016.10.000/0, 002382.2017.10.000/6, 000184.2018.10.000/0, 000885.2018.10.000/4, 001286.2018.10.000/4, 002038.2018.10.000/7, 002261.2018.10.000/2, 002523.2018.10.000/0, 002875.2018.10.000/4, 002510.2017.10.000/5, 002587.2018.10.000/0, 000074.2016.10.003/1, 001314.2018.10.000/6, 001975.2018.10.000/3, 001412.2017.10.000/0, 000466.2017.11.000/1, 000335.2008.11.000/4, 000403.2018.11.000/1, 001285.2018.11.000/7, 000029.2017.11.000/0, 000636.2018.11.000/9, 000452.2015.11.000/3, 000253.2018.11.001/0, Região-SC - 000416.2016.12.005/4, 000481.2017.12.001/3, 000698.2018.12.000/6, 000563.2011.12.005/5, 000263.2015.12.001/0, 001103.2016.12.002/2, 000088.2016.12.002/1, 000781.2017.12.000/0, 000238.2018.12.000/0, 000154.2018.12.002/7, 000058.2012.12.004/4, 000104.2015.12.005/7, 000634.2017.12.000/4, 000352.2018.12.000/4, 000957.2012.12.000/9, 001274.2016.12.000/0, 000447.2017.12.005/5, 000647.2016.12.001/6, 000051.2013.13.000/5, 000592.2017.13.000/8, 000490.2017.13.001/5, 000843.2014.13.000/4, 000677.2018.13.000/6, 001998.2017.13.000/5, 000150.2016.13.002/7, Região-RO - 000338.2018.14.000/0, 000238.2014.14.002/7, 000197.2017.14.000/8, 000533.2018.14.000/4, 000248.2010.14.001/5, 000097.2016.14.002/6, 000028.2017.15.005/4, 000016.2017.15.008/4, 002794.2018.15.000/5, 003488.2018.15.000/7, PP-000701.2018.07.000/7, PP-000974.2018.07.000/3, IC-001462.2014.07.000/3, IC-000643.2016.07.000/5, IC-002333.2016.07.000/4, IC-002522.2017.07.000/9, NF-002215.2018.07.000/9, PP-002086.2018.07.000/3 - IC-000202.2016.08.001/6, PP-000681.2018.08.000/5, IC-001494.2018.08.000/9, IC-000705.2017.08.000/8, IC-000047.2017.08.003/3, IC-000294.2018.08.000/9, IC-000157.2018.08.002/2, IC-000579.2017.08.000/8, PP-000829.2018.08.000/9, IC-000221.2016.08.003/6, IC-000779.2018.08.000/7, IC-001473.2018.08.000/0, IC-000122.2018.08.003/4 - IC-000365.2016.09.001/9, IC-003421.2017.09.000/5, IC-000285.2017.09.009/5, PP-002454.2018.09.000/4, IC-000201.2018.09.006/1, NF-000039.2019.09.000/5, IC-000307.2014.09.001/2, IC-002941.2016.09.000/4, IC-000650.2017.09.000/6, IC-002878.2017.09.000/6, IC-003851.2017.09.000/3, IC-000734.2017.09.001/6, IC-000278.2018.09.000/1, IC-001028.2018.09.000/7, PP-002282.2018.09.000/8, NF-000335.2018.09.001/2, IC-000122.2018.09.006/4, IC-000282.2018.09.007/7, IC-000158.2018.09.008/6, IC-003764.2017.09.000/9, IC-000219.2017.09.006/7, PP-002169.20

000807.2018.15.002/0, 001563.2014.15.000/0, 002284.2016.15.000/9, 000378.2016.15.006/3, 000961.2017.15.002/0, 000739.2018.15.000/0, 002801.2018.15.000/9, 003121.2018.15.000/9, 000449.2018.15.002/9, 000064.2018.15.003/0, 000372.2018.15.005/2, 000258.2018.15.007/4, 003888.2017.15.000/4, 000139.2017.15.008/3, 000396.2018.15.001/0, 000592.2018.15.008/8, 003277.2017.15.000/9, 000843.2017.15.002/0, 000944.2017.15.006/8, 001701.2018.15.000/3, 002879.2018.15.000/7, 000568.2018.15.002/5, 000393.2018.15.003/7, 000555.2018.15.006/1, 000443.2018.15.007/1, 000990.2018.15.008/8, 002233.2018.15.000/0, Região-MA - 000080.2016.16.001/0, 001438.2017.16.000/5, 001145.2018.16.000/5, 000091.2018.16.001/2, 000427.2013.16.001/0, 000231.2016.16.000/3, 000456.2017.16.000/9, 000114.2018.16.000/5, 000981.2018.16.000/2, 001028.2018.16.000/1, 000190.2013.16.001/2, 000103.2017.16.001/7, 000065.2014.16.001/2, 000833.2017.16.000/8, 000041.2018.16.000/0, 000972.2018.16.000/1, 001187.2018.16.000/1, 000055.2018.16.001/9, 000675.2017.17.000/4, 000092.2018.17.000/0, 001433.2013.17.000/9, 000389.2017.17.000/2, 000579.2018.17.000/4, 001047.2018.17.000/7, 001499.2018.17.000/9, 000226.2018.17.000/4, 001349.2018.17.000/0, 000674.2016.17.000/5, 001448.2018.17.000/1, 001534.2017.17.000/9, 001396.2018.17.000/5, 000216.2016.18.001/0, 000249.2018.18.003/3, 000219.2013.18.002/0, 000193.2017.18.001/4, 000106.2018.18.000/2, 000986.2018.18.000/6, 000282.2018.18.002/0, 000097.2019.18.000/2, 000421.2017.18.003/1, 001799.2018.18.000/9, 001204.2018.18.000/8, Região-AL - 001141.2018.19.000/8, 001612.2017.19.000/9, 000430.2018.19.000/1, 000552.2018.19.000/7, 000897.2018.19.000/2, 001027.2018.19.000/0, 001274.2018.19.000/0, 001530.2018.19.000/5, 000155.2018.19.001/1, 000340.2018.19.000/0, NF-001070.2018.15.002/6, IC-000480.2014.15.002/0, IC-002538.2016.15.000/0, IC-001717.2017.15.000/0, IC-000167.2017.15.005/8, IC-000864.2018.15.000/8, IC-002959.2018.15.000/1, PP-003287.2018.15.000/7, NF-000899.2018.15.002/8, PP-000121.2018.15.003/7, IC-000046.2018.15.006/0, NF-001149.2018.15.008/7, IC-000350.2017.15.002/8, PP-001020.2018.15.000/0, IC-000714.2018.15.002/0, IC-000379.2016.15.007/8, IC-003353.2017.15.000/1, IC-000973.2017.15.002/0, IC-000186.2018.15.000/8, IC-002158.2018.15.000/8, IC-000170.2018.15.001/0, NF-001001.2018.15.002/7, IC-000087.2018.15.004/9, NF-000566.2018.15.006/5, NF-000589.2018.15.007/7, IC-002010.2007.15.000/4, IC-000109.2018.15.001/7, IC-000313.2013.16.001/0, IC-000293.2016.16.001/8, IC-000701.2018.16.000/8, NF-001190.2018.16.000/0, NF-000177.2018.16.001/6, IC-000395.2014.16.001/3, IC-000289.2016.16.001/9, IC-001445.2017.16.000/5, IC-000727.2018.16.000/0, NF-000987.2018.16.000/0, NF-001137.2018.16.000/0, IC-000617.2017.16.000/2, IC-000126.2018.16.001/3, IC-000101.2014.16.001/6, IC-000149.2017.16.001/4, IC-000474.2018.16.000/3, IC-001014.2018.16.000/3, NF-000358.2018.16.001/4, IC-001693.2017.17.000/9, IC-001568.2017.17.000/0, NF-000677.2018.17.000/0, IC-000067.2013.17.002/6, IC-000154.2018.17.000/5, PP-000700.2018.17.000/2, NF-001093.2018.17.000/7, IC-000201.2018.17.003/2, NF-001112.2018.17.000/8, IC-000096.2018.17.001/0, IC-000125.2017.17.002/3, NF-001520.2018.17.000/2, IC-001693.2017.17.000/9, - PRT 18ª Região-GO IC-001964.2017.18.000/5, NF-000071.2019.18.000/2, IC-000169.2014.18.001/2, IC-000237.2017.18.001/4, IC-000196.2018.18.000/8, NF-001674.2018.18.000/1, IC-000160.2018.18.003/2, IC-000047.2016.18.003/3, NF-000791.2018.18.000/5, IC-000368.2018.18.003/0, NF-001869.2018.18.000/7, IC-001344.2017.19.000/7, IC-000820.2015.19.000/9, IC-001886.2017.19.000/0, IC-000476.2018.19.000/9, IC-000560.2018.19.000/1, IC-000899.2018.19.000/5, PP-001067.2018.19.000/6, IC-001423.2018.19.000/8, NF-001580.2018.19.000/7, IC-000190.2018.19.001/9, PP-000769.2018.19.000/5, NF-000014.2019.15.002/1, IC-003582.2015.15.000/6, IC-000405.2016.15.002/9, IC-002377.2017.15.000/8, IC-000658.2017.15.006/6, IC-002762.2018.15.000/5, NF-002960.2018.15.000/9, IC-000112.2018.15.002/8, IC-000028.2018.15.003/6, IC-000275.2018.15.005/3, IC-000166.2018.15.006/2, IC-000806.2016.15.008/7, IC-000461.2017.15.002/0, NF-003856.2018.15.000/6, PP-000145.2018.15.005/3, PP-002403.2017.15.000/9, IC-003786.2017.15.000/6, IC-000453.2017.15.003/3, PP-001658.2018.15.000/6, IC-002582.2018.15.000/3, PP-000765.2018.15.001/4, IC-000078.2018.15.003/7, IC-000488.2018.15.006/4, IC-000399.2018.15.007/8, IC-000533.2018.15.008/0, IC-000094.2014.15.004/0, NF-000965.2018.15.002/9, - PRT 16ª Região-PI IC-000275.2014.16.001/0, IC-000722.2017.16.000/6, NF-001007.2018.16.000/3, NF-001215.2018.16.000/3, NF-000009.2019.16.002/9, IC-000055.2014.16.002/5, IC-000306.2016.16.001/0, IC-000156.2017.16.001/2, NF-000845.2018.16.000/0, NF-001025.2018.16.000/5, NF-000123.2018.16.002/2, IC-000038.2017.16.001/0, NF-000132.2018.16.002/3, IC-000342.2017.16.000/8, IC-000379.2017.16.001/2, IC-000560.2018.16.000/9, NF-001109.2018.16.000/1, NF-000029.2016.16.001/6, IC-001136.2015.17.000/7, IC-000041.2017.17.001/0, NF-000020.2019.17.000/2, IC-000205.2014.17.000/2, IC-000211.2018.17.000/5, PP-001022.2018.17.000/7, NF-001459.2018.17.000/3, IC-000195.2015.17.000/2, NF-001333.2018.17.000/0, IC-000274.2015.17.000/0, NF-001378.2018.17.000/3, NF-001554.2018.17.000/3, PP-000448.2018.17.000/8, - IC-000954.2016.18.000/6, IC-002342.2017.18.000/6, IC-000695.2006.18.001/1, IC-000035.2016.18.001/9, IC-000169.2017.18.002/9, IC-000325.2018.18.000/7, IC-001708.2018.18.000/6, IC-000355.2018.18.003/3, IC-002280.2017.18.000/3, NF-001473.2018.18.000/1, IC-000722.2017.18.000/8, IC-001986.2017.18.000/9 - PRT 19ª Região-MT IC-001078.2018.19.000/8, IC-000975.2017.19.000/0, IC-000101.2017.19.001/7, PP-000524.2018.19.000/8, PP-000880.2018.19.000/0, IC-001005.2018.19.000/7, PP-001188.2018.19.000/1, NF-001524.2018.19.000/0, IC-000098.2018.19.001/9, IC-000216.2018.19.000/9, IC-000432.2017.19.000/1, IC-000715.2017.19.000/0, IC-000145.2018.19.000/6, 000566.2018.19.000/0, 001062.2018.19.000/9, 001295.2018.19.000/9, 000813.2018.19.000/9, 001533.2017.20.000/7, 000900.2018.20.000/4, 001214.2011.20.000/7, 000167.2016.20.000/1, 000567.2017.20.000/7, 002202.2017.20.000/9, 001087.2018.20.000/6, 000345.2016.20.000/0, 001839.2017.20.000/1, 000982.2015.20.000/7, 000427.2018.20.000/2, 001510.2018.20.000/0, 001807.2017.20.000/1, 000066.2015.21.000/6, 000389.2017.21.000/9, 000208.2018.21.000/9, 000288.2014.21.000/6, 000112.2017.21.000/7, 000357.2017.21.000/4, 001210.2017.21.000/4, 000010.2018.21.000/2, 000205.2018.21.000/0, 000070.2018.21.001/2, 000130.2016.21.000/6, 001892.2017.21.000/0, 000869.2018.21.000/8, 000089.2016.21.000/8, 000118.2017.21.000/5, 001369.2017.21.000/2, 000248.2017.21.001/3, 000047.2018.21.000/8, 000800.2018.21.000/7, 001842.2016.21.000/6, Região-PI - IC-000427.2015.22.000/6, 000861.2017.22.000/5, 001193.2018.22.000/4, 000041.2017.22.001/3, 000479.2018.22.000/3, 000784.2018.22.000/3, 000201.2018.22.001/3, 000451.2018.22.000/8, 000537.2018.22.000/0, 001337.2018.22.000/2, Região-MT - IC-000106.2017.23.003/1, 000137.2018.23.004/0, 000036.2015.23.000/5, 000101.2018.23.000/8, 000947.2018.23.000/0, 000602.2018.23.001/3, 000163.2016.23.004/1, 000173.2018.23.003/6, 001177.2017.23.000/0, Região-MS - 000295.2015.24.000/0, 000216.2018.24.000/6, 000655.2018.24.000/1, 000874.2017.24.000/3, 000118.2018.24.001/9, IC-001093.2017.19.000/1, IC-000413.2018.19.000/6, IC-000699.2018.19.000/9, PP-001079.2018.19.000/3, NF-001420.2018.19.000/1, - PRT 20ª Região-SE IC-001878.2017.20.000/1, NF-001507.2018.20.000/1, IC-001705.2014.20.000/8, IC-002210.2016.20.000/2, IC-000771.2017.20.000/2, IC-000147.2018.20.000/2, NF-001441.2018.20.000/7, IC-002216.2016.20.000/5, IC-000172.2018.20.000/2, IC-001729.2017.20.000/8, PP-000751.2018.20.000/0, NF-001872.2018.20.000/0, - PRT 21ª Região-RN IC-001531.2016.21.000/2, IC-001472.2017.21.000/8, IC-000651.2018.21.000/3, IC-001224.2016.21.000/0, IC-000239.2017.21.000/4, IC-000382.2017.21.000/4, PP-001819.2017.21.000/7, IC-000157.2018.21.000/0, IC-000297.2018.21.000/8, IC-000007.2018.21.002/8, IC-000928.2017.21.000/8, PP-000293.2018.21.000/2, IC-001023.2018.21.000/4, IC-000604.2016.21.000/0, IC-000964.2017.21.000/1, IC-001847.2017.21.000/5, IC-000209.2017.21.002/9, PP-000197.2018.21.000/0, IC-000819.2018.21.000/1, IC-000896.2018.21.000/0, IC-000427.2015.22.000/6, IC-000554.2018.22.000/5, IC-000901.2013.22.000/9, IC-000344.2018.22.000/1, IC-000481.2018.22.000/0, PP-001064.2018.22.000/3, IC-001178.2016.22.000/5, IC-000466.2018.22.000/7, IC-001325.2017.22.000/3, IC-001354.2018.22.000/9, IC-000142.2015.23.004/8, IC-000209.2018.23.001/5, IC-000067.2013.23.000/0, IC-001200.2016.23.000/2, NF-000784.2018.23.000/4, NF-000986.2018.23.000/3, NF-000274.2018.23.003/0, IC-001175.2017.23.000/9, NF-000288.2018.23.003/3, IC-001118.2018.23.000/9, IC-000034.2015.24.000/2, IC-000053.2016.24.003/8, IC-000427.2018.24.000/6, IC-000039.2018.24.001/0, IC-000240.2017.24.002/3, IC-000019.2018.19.000/0, PP-000465.2018.19.000/5, IC-000708.2018.19.000/5, PP-001182.2018.19.000/9, NF-001577.2018.19.000/9, IC-001645.2014.20.000/6, IC-001913.2017.20.000/3, NF-001634.2018.20.000/1, IC-001266.2015.20.000/7, IC-000215.2017.20.000/3, IC-001926.2017.20.000/6, NF-001079.2018.20.000/0, NF-001575.2018.20.000/5, IC-002251.2016.20.000/3, NF-001550.2018.20.000/5, IC-002243.2017.20.000/0, IC-000846.2018.20.000/3, IC-001150.2017.20.000/4, IC-000681.2010.21.000/3, IC-000098.2017.21.000/2, IC-000384.2017.21.001/5, IC-000413.2012.21.000/4, IC-001652.2016.21.000/8, IC-000270.2017.21.000/6, IC-000883.2017.21.000/1, IC-000105.2017.21.002/5, PP-000158.2018.21.000/7, PP-000961.2018.21.000/5, PP-000069.2018.21.002/0, IC-001222.2017.21.000/1, PP-000858.2018.21.000/4, NF-000203.2018.21.001/5, IC-001727.2016.21.000/3, IC-001200.2017.21.000/8, IC-001921.2017.21.000/7, IC-000283.2017.21.002/9, IC-000548.2018.21.000/2, IC-000158.2015.21.001/7, PP-001092.2018.21.000/3 - PRT 22ª Região-PA IC-001023.2016.22.000/9, IC-000555.2018.22.000/1, PP-001550.2017.22.000/0, PP-000426.2018.22.000/8, IC-000578.2018.22.000/5, IC-000085.2018.22.001/9, NF-001312.2017.22.000/0, IC-000522.2018.22.000/0, IC-000031.2018.22.000/8, IC-000579.2018.22.000/1 - PRT 23ª Região-PA IC-001377.2017.23.000/4, IC-000406.2018.23.001/2, IC-001550.2017.22.000/5, IC-000234.2017.23.003/9, IC-000815.2018.23.000/8, NF-000498.2018.23.001/0, NF-000293.2018.23.003/9, IC-001489.2017.23.000/9, IC-000856.2017.23.000/0, PP-000181.2018.23.003/0 - PRT 24ª Região-PA IC-000297.2018.24.000/0, IC-000211.2018.24.000/4, PP-000885.2018.24.000/0, IC-000848.2017.24.000/7, IC-000441.2018.24.000/2, PP-	
--	--

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

ANDRÉA ISA RÍPOLI
Subprocuradora Geral do Trabalho

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA
COORDENADORIA DE ÓRGÃO INTERVENIENTE

ESTATÍSTICA - JANEIRO/2019

MEMBROS INTEGRANTES DA COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS	SALDO ANTERIOR dezembro/18	DISTRIB. NO MÊS	PRODUTIVIDADE DOS GABINETES DA CRJ				EM PODER em 31/01/2019	Peças protocolizadas no TST (extra)	Memoriais / resenhas ao TST	Conclusos ao membro da CRJ, sem intimação judicial)
			CIÊNCIA (protocolizada nos autos)	NOTA TECNICA	AÇÃO	DEFESA				
8º Ofício Geral da PGT - MARIA APARECIDA GUGEL / Subprocuradora-Geral do Trabalho / COORDENADORA SUBSTITUTA	11	16	03	01	05	03	15	00	00	00
13º Ofício Geral da PGT - VERA REGINA DELLA POZZA REIS / Subprocuradora-Geral do Trabalho	08	12	04	01	01	00	14	00	00	01²
20º Ofício Geral da PGT - CRISTIANO OTÁVIO PAIXÃO DE ARAÚJO PINTO - Subprocurador-Geral do Trabalho	03	08	07	01	00	00	03	00	00	00
21º Ofício Geral da PGT - CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO / Subprocuradora-Geral do Trabalho	61	15	18	09	00	07	34⁴	00	00	00
29º Ofício Geral da PGT - ENEAS BAZZO TORRES / Subprocurador-Geral do Trabalho	10	15	00	00	00	00	25	00	00	011
30º Ofício Geral da PGT - MANOEL JORGE E SILVA NETO / Subprocurador-Geral do Trabalho	07	11	08	00	00	00	10	00	00	00
31º Ofício Geral da PGT - CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE / Subprocuradora-Geral do Trabalho/ COORDENADORA	01	12	06	01	01	00	05	00	00	00
32º Ofício Geral da PGT - RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA- Subprocurador-Geral do Trabalho	00	14	00	00	00	00	14	00	00	013
36º Ofício Geral da PGT - EDELAMARE BARBOSA MELO/ Subprocuradora-Geral do Trabalho	04	07	00	00	00	00	19⁴	00	00	00
TOTAL	105	110	46	13	07	10	139	00	00	03



¹ RR nº 1367-05.2015.5.17.0012: solicitação de providências por membro da PGT 2 PGEA nº 13329.2018.00.900/3: acompanhamento de julgamento E-ED-RR 909-46.2011.5.20.0011 (Vale S.A)
³ PAJ n º 516.2015.23.000/1-51: solicitação pela empresa BRF S.A de audiência administrativa para início das tratativas de conciliação
⁴ Remessa de 8 (oito) processos pelo gabinete ao Ofício nº 36º Ofício Geral da PGT

PROCESSOS COM OS MEMBROS INTEGRANTES DA CRJ PARA APRECIACÃO (com intimação judicial)	COM A SECRETARIA DA CRJ	SALDO EXISTENTE EM 31/01/2019
	AG. ENCAMINHAMENTO MEMBRO DA CRJ EM 31/01/2019	
139	00	139

PROCESSOS SOB ACOMPANHAMENTO		
MEMBRO DA COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS	EM 31.12.2018	EM 31.01.2019
Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre - Coordenadora - 31º Ofício Geral da PGT	355	362
Maria Aparecida Gugel - Coordenadora Substituta - 8º Ofício Geral da PGT	729	730
Vera Regina Della Pozza Reis - 13º Ofício Geral da PGT	485	493
Cristiano Otávio Paixão de Araújo Pinto - 20º Ofício Geral da PGT	460	469
Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro - 21º Ofício Geral da PGT	348	363
Eneas Bazzo Torres -29º Ofício Geral da PGT	400	387
Manoel Jorge e Silva Neto - 30º Ofício Geral da PGT	407	408
Ricardo José Macedo de Britto Pereira - 32º Ofício Geral da PGT	399	389
Edelamare Barbosa Melo - 36º Ofício Geral da PGT	373	402
TOTAL	3956	4003

Brasília - DF, 12 de fevereiro de 2019
CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Coordenadora da CRJ

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 307, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera a Resolução-TCU nº 233, de 4 de agosto de 2010, que dispõe sobre o funcionamento do processo eletrônico e demais serviços eletrônicos ofertados por meio de solução denominada TCU-eletrônico (e-TCU).

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que, entre outros aspectos, dispõe sobre a informatização do processo judicial e estabelece, em seu art. 1º, § 2º, inciso III, que a assinatura eletrônica consiste na identificação inequívoca do signatário, seja por meio de assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica, seja mediante cadastro de usuário; e considerando os estudos e os pareceres constantes do processo TC 001.316/2019-2, resolve:

Art. 1º Fica alterado o **caput** art. 11 da Resolução-TCU nº 233, de 4 de agosto de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. As deliberações do TCU serão assinadas, nos termos do Regimento Interno do Tribunal, com a utilização, a critério da autoridade, de qualquer das modalidades previstas no art. 10 desta Resolução."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO

DECISÃO NORMATIVA Nº 174, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova, para o exercício de 2019, os percentuais individuais de participação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios brasileiros no produto da arrecadação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide), como previsto no art. 159, inciso III e § 4º, da Constituição Federal.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º-A, § 4º, e o art. 1º-B, § 2º, da Lei 10.336, de 19 de dezembro de 2001; considerando o previsto no art. 159, inciso III e § 4º, da Constituição Federal e o deliberado no âmbito do TC 001.893/2019-0, resolve:

Art. 1º. Ficam aprovados, na forma dos Anexos I a V desta Decisão Normativa, os percentuais individuais de participação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios brasileiros nos recursos previstos no art. 159, inciso III e § 4º, da Constituição Federal para o exercício de 2019.

Art. 2º. As unidades federadas disporão de quinze dias, a partir da publicação desta Decisão Normativa, para apresentar recurso de retificação, que poderá ser protocolado nas Secretarias nos estados ou na Sede deste Tribunal, nos termos do art. 292-A do Regimento Interno.

Art. 3º. Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2019.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 13 de fevereiro de 2019.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

ANEXOS DO ANTEPROJETO DE DECISÃO NORMATIVA QUE Aprova, para o exercício de 2019, os percentuais individuais de participação dos municípios brasileiros na DISTRIBUIÇÃO dos recursos previstos no art. 159, INCISO iii e § 4º, da Constituição Federal - CIDE-COMBUSTÍVEIS.

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 174 - ANEXO I
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF
EXERCÍCIO 2019

UF	Unidade da Federação	Proporção da Malha Viária Lei 10.336/01, Art. 1-A, p. 2º, Inc. I			Proporção do Consumo de Combustíveis Lei 10.336/01, Art. 1-A, p. 2º, Inc. II			Proporção da População Lei 10.336/01, Art. 1-A, p. 2º, Inc. III			Part. da UF na Parcela de 10% da CIDE (Lei 10.336/01, Art. 1-A, p. 2º, Inc. IV)	Participação Total da UF na CIDE para 2019
		Malha Viária Total por UF (DNIT, base 2018)	Part. % UF na Malha Nacional	Part. UF na Parcela de 40% da CIDE	Consumo Total de Combustíveis por UF (ANP, base 2018)	Part. % UF no Consumo de Combustíveis	Part. UF na Parcela de 30% da CIDE	População da UF (IBGE, base 01/07/2018)	Part. % UF na População Total	Part. UF na Parcela de 20% da CIDE		
A	(B)=(A)/Total(A)	(C)=(B)*0,4	D	(E)=(D)/Total(D)	(F)=(E)*0,3	G	(H)=(G)/Total(G)	(I)=(H)*0,2	J	(K)=(C+F+I+J)		
AC	Acre	1.660,6	0,70134011%	0,28053604%	344.996.494	0,25355252%	0,07606576%	869.265	0,41682961%	0,08336592%	0,37037037%	0,81033809%
AL	Alagoas	2.697,7	1,13936725%	0,45574690%	1.081.927.820	0,79515453%	0,23854636%	3.322.820	1,59335733%	0,31867147%	0,37037037%	1,38333510%
AM	Amazonas	1.591,2	0,67202961%	0,26881185%	2.162.404.452	1,58924252%	0,47677276%	4.080.162	1,95651766%	0,39130353%	0,37037037%	1,50725850%
AP	Amapá	507,4	0,21429602%	0,08571841%	291.069.773	0,21391949%	0,06417585%	829.494	0,39775863%	0,07955173%	0,37037037%	0,59981635%
BA	Bahia	18.324,4	7,73916095%	3,09566438%	6.953.424.934	5,11036617%	1,53310985%	14.816.769	7,10493118%	1,42098624%	0,37037037%	6,42013084%
CE	Ceará	10.567,2	4,46298279%	1,78519312%	3.287.870.276	2,41639497%	0,72491849%	9.075.649	4,35195160%	0,87039032%	0,37037037%	3,75087230%
DF	Distrito Federal	1.585,0	0,66941110%	0,26776444%	2.289.067.888	1,68233284%	0,50469985%	2.974.703	1,42642840%	0,28528568%	0,37037037%	1,42812034%
ES	Espírito Santo	5.119,0	2,16195711%	0,86478284%	2.458.861.188	1,80712112%	0,54213634%	3.972.388	1,90483792%	0,38096758%	0,37037037%	2,15825713%
GO	Goiás	16.561,0	6,99437458%	2,79774983%	6.140.636.160	4,51301332%	1,35390399%	6.921.161	3,31883237%	0,66376647%	0,37037037%	5,18579067%
MA	Maranhão	7.489,1	3,16295688%	1,26518275%	3.121.622.181	2,29421221%	0,68826366%	7.070.651	3,39051576%	0,67810315%	0,37037037%	3,00191994%
MG	Minas Gerais	31.660,9	13,37169995%	5,34867998%	14.635.963.386	10,75658872%	3,22697662%	21.040.662	10,08940988%	2,01788198%	0,37037037%	10,96390894%
MS	Mato Grosso do Sul	8.424,8	3,55815016%	1,42326006%	2.414.879.337	1,77479699%	0,53243910%	2.748.023	1,31773090%	0,26354618%	0,37037037%	2,58961571%
MT	Mato Grosso	9.718,9	4,10469370%	1,64187748%	4.489.765.398	3,29971855%	0,98991556%	3.441.998	1,65050551%	0,33010110%	0,37037037%	3,33226452%
PA	Pará	6.434,0	2,71734448%	1,08693779%	4.492.446.445	3,30168896%	0,99050669%	8.546.085	4,09801528%	0,81960306%	0,37037037%	3,26741791%
PB	Paraíba	5.099,3	2,15364965%	0,86145986%	1.722.823.935	1,26617620%	0,37985286%	3.996.496	1,91639817%	0,38327963%	0,37037037%	1,99496273%
PE	Pernambuco	8.125,5	3,43173493%	1,37269397%	4.111.990.243	3,02207560%	0,90662268%	9.496.294	4,55365913%	0,91073183%	0,37037037%	3,56041885%
PI	Piauí	9.364,8	3,95514684%	1,58205874%	1.335.534.231	0,98154061%	0,29446218%	3.264.531	1,56540661%	0,31308132%	0,37037037%	2,55997261%



PR	Paraná	15.394,7	6,50182316%	2,60072927%	10.866.174.410	7,98601131%	2,39580339%	11.348.937	5,44203776%	1,08840755%	0,37037037%	6,45531058%
RJ	Rio de Janeiro	6.616,8	2,79454848%	1,11781939%	7.109.520.441	5,22508737%	1,56752621%	17.159.960	8,22853720%	1,64570744%	0,37037037%	4,70142341%
RN	Rio Grande do Norte	4.899,2	2,06913492%	0,82765397%	1.455.050.894	1,06937846%	0,32081354%	3.479.789	1,66862704%	0,33372541%	0,37037037%	1,85256329%
RO	Rondônia	3.388,8	1,43123049%	0,57249220%	1.427.758.627	1,04932022%	0,31479607%	1.732.071	0,83056200%	0,16611240%	0,37037037%	1,42377103%
RR	Roraima	1.492,0	0,63013335%	0,25205334%	347.638.358	0,25549414%	0,07664824%	576.568	0,27647566%	0,05529513%	0,37037037%	0,75436708%
RS	Rio Grande do Sul	13.416,7	5,66642768%	2,26657107%	8.166.349.922	6,00179606%	1,80053882%	11.329.605	5,43276769%	1,08655354%	0,37037037%	5,52403380%
SC	Santa Catarina	8.635,5	3,64712904%	1,45885162%	5.995.738.214	4,40652168%	1,32195651%	7.075.494	3,39283807%	0,67856761%	0,37037037%	3,82974611%
SE	Sergipe	2.641,4	1,11558943%	0,44623577%	887.697.348	0,65240634%	0,19572190%	2.278.308	1,09249335%	0,21849867%	0,37037037%	1,23082671%
SP	São Paulo	27.749,9	11,71992279%	4,68796912%	37.038.744.984	27,22134074%	8,16640222%	45.538.936	21,83681250%	4,36736250%	0,37037037%	17,59210421%
TO	Tocantins	7.609,4	3,21376455%	1,28550582%	1.435.144.428	1,05474836%	0,31642451%	1.555.229	0,74576279%	0,14915256%	0,37037037%	2,12145325%
T O T A L		236.775,3	100,00000000%	40,00000000%	136.065.101.767	100,00000000%	30,00000000%	208.542.048	100,00000000%	20,00000000%	10,00000000%	100,00000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 174 - ANEXO II

CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

EXERCÍCIO 2019

Estado: AC - ACRE

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2018)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	120040	AC	Rio Branco	401.155	23,074379%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	28,074380%
2	120001	AC	Acrelândia	15.020	0,863948%	4,032258%	1,814516%	0,000000%	0,000000%	1,814516%	2,678464%
3	120005	AC	Assis Brasil	7.300	0,419895%	2,419355%	1,088710%	0,000000%	0,000000%	1,088710%	1,508605%
4	120010	AC	Brasiléia	25.848	1,486773%	5,645161%	2,540322%	0,000000%	0,000000%	2,540322%	4,027096%
5	120013	AC	Bujari	10.111	0,581583%	2,419355%	1,088710%	0,000000%	0,000000%	1,088710%	1,670293%
6	120017	AC	Capixaba	11.456	0,658948%	3,225806%	1,451613%	0,000000%	0,000000%	1,451613%	2,110560%
7	120020	AC	Cruzeiro do Sul	87.673	5,042939%	11,290322%	5,080645%	0,000000%	0,000000%	5,080645%	10,123584%
8	120025	AC	Epitaciolândia	18.122	1,042375%	4,838710%	2,177420%	0,000000%	0,000000%	2,177420%	3,219794%
9	120030	AC	Feijó	34.675	1,994501%	6,451613%	2,903226%	0,000000%	0,000000%	2,903226%	4,897727%
10	120032	AC	Jordão	8.159	0,469305%	2,419355%	1,088710%	0,000000%	0,000000%	1,088710%	1,558014%
11	120033	AC	Mâncio Lima	18.638	1,072055%	4,838710%	2,177420%	0,000000%	0,000000%	2,177420%	3,249475%
12	120034	AC	Manoel Urbano	9.336	0,537005%	2,419355%	1,088710%	0,000000%	0,000000%	1,088710%	1,625715%
13	120035	AC	Marechal Thaumaturgo	18.430	1,060091%	4,838710%	2,177420%	0,000000%	0,000000%	2,177420%	3,237510%
14	120038	AC	Plácido de Castro	19.565	1,125376%	4,838710%	2,177420%	0,000000%	0,000000%	2,177420%	3,302796%
15	120080	AC	Porto Acre	18.180	1,045711%	4,838710%	2,177420%	0,000000%	0,000000%	2,177420%	3,223131%
16	120039	AC	Porto Walter	11.720	0,674133%	3,225806%	1,451613%	0,000000%	0,000000%	1,451613%	2,125745%
17	120042	AC	Rodrigues Alves	18.504	1,064347%	4,838710%	2,177420%	0,000000%	0,000000%	2,177420%	3,241767%
18	120043	AC	Santa Rosa do Purus	6.362	0,365941%	2,419355%	1,088710%	0,000000%	0,000000%	1,088710%	1,454651%
19	120050	AC	Sena Madureira	45.177	2,598575%	8,064515%	3,629032%	0,000000%	0,000000%	3,629032%	6,227606%
20	120045	AC	Senador Guiomard	22.810	1,312028%	4,838710%	2,177420%	0,000000%	0,000000%	2,177420%	3,489447%
21	120060	AC	Tarauacá	41.976	2,414454%	7,258064%	3,266129%	0,000000%	0,000000%	3,266129%	5,680582%
22	120070	AC	Xapuri	19.048	1,095638%	4,838710%	2,177420%	0,000000%	0,000000%	2,177420%	3,273058%
T O T A L				869.265	50,000000%	100,000000%	45,000000%	5,000000%	0,000000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 174 - ANEXO II

CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

EXERCÍCIO 2019

Estado: AL - ALAGOAS

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2018)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	270430	AL	Maceió	1.012.382	15,233777%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	20,233777%
2	270010	AL	Água Branca	20.162	0,303387%	1,013514%	0,437838%	0,000000%	0,000000%	0,437838%	0,741225%
3	270020	AL	Anadia	17.564	0,264294%	1,013514%	0,437838%	0,000000%	0,000000%	0,437838%	0,702132%
4	270030	AL	Arapiraca	230.417	3,467191%	3,378372%	1,459457%	0,000000%	1,800000%	3,259457%	6,726647%
5	270040	AL	Atalaia	47.000	0,707231%	1,689189%	0,729730%	0,000000%	0,000000%	0,729730%	1,436960%
6	270050	AL	Barra de Santo Antônio	15.792	0,237629%	0,844595%	0,364865%	0,000000%	0,000000%	0,364865%	0,602495%
7	270060	AL	Barra de São Miguel	8.264	0,124352%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,343271%
8	270070	AL	Batalha	18.455	0,277701%	1,013514%	0,437838%	0,000000%	0,000000%	0,437838%	0,715539%
9	270080	AL	Belém	4.406	0,066299%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,285218%
10	270090	AL	Belo Monte	6.696	0,100758%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,319677%
11	270100	AL	Boca da Mata	27.168	0,408809%	1,182432%	0,510811%	0,000000%	0,000000%	0,510811%	0,919620%
12	270110	AL	Branquinha	10.529	0,158435%	0,675676%	0,291892%	0,000000%	0,000000%	0,291892%	0,450327%
13	270120	AL	Cacimbinhas	10.730	0,161459%	0,675676%	0,291892%	0,000000%	0,000000%	0,291892%	0,453351%
14	270130	AL	Cajueiro	21.194	0,318916%	1,013514%	0,437838%	0,000000%	0,000000%	0,437838%	0,756754%
15	270135	AL	Campestre	6.918	0,104098%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,323017%
16	270140	AL	Campo Alegre	56.579	0,851370%	1,858108%	0,802703%	0,000000%	0,000000%	0,802703%	1,654073%
17	270150	AL	Campo Grande	9.549	0,143688%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,362607%
18	270160	AL	Canapi	17.726	0,266731%	1,013514%	0,437838%	0,000000%	0,000000%	0,437838%	0,704569%
19	270170	AL	Capela	17.124	0,257673%	1,013514%	0,437838%	0,000000%	0,000000%	0,437838%	0,695511%
20	270180	AL	Carneiros	9.000	0,135427%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,354346%
21	270190	AL	Chã Preta	7.319	0,110132%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,329051%
22	270200	AL	Coité do Nóia	10.744	0,161670%	0,675676%	0,291892%	0,000000%	0,000000%	0,291892%	0,453562%
23	270210	AL	Colônia Leopoldina	21.575	0,324649%	1,013514%	0,437838%	0,000000%	0,000000%	0,437838%	0,762487%
24	270220	AL	Coqueiro Seco	5.826	0,087667%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,306586%
25	270230	AL	Coruripe	56.562	0,851114%	1,858108%	0,802703%	0,000000%	0,000000%	0,802703%	1,653817%
26	270235	AL	Craibas	24.129	0,363080%	1,182432%	0,510811%	0,000000%	0,000000%	0,510811%	0,873891%
27	270240	AL	Delmiro Gouveia	51.763	0,778902%	1,858108%	0,802703%	0,000000%	0,000000%	0,802703%	1,581604%
28	270250	AL	Dois Riachos	11.054	0,166335%	0,675676%	0,291892%	0,000000%	0,000000%	0,291892%	0,458227%
29	270255	AL	Estrela de Alagoas	18.153	0,273157%	1,013514%	0,437838%	0,000000%	0,000000%	0,437838%	0,710995%
30	270260	AL	Feira Grande	22.152	0,333331%	1,013514%	0,437838%	0,000000%	0,000000%	0,437838%	0,771169%
31	270270	AL	Feliz Deserto	4.729	0,071159%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,290078%
32	270280	AL	Flexeiras	12.773	0,192201%	0,675676%	0,291892%	0,000000%	0,000000%	0,291892%	0,484093%
33	270290	AL	Girau do Ponciano	40.588	0,610746%	1,520264%	0,656754%	0,000000%	0,000000%	0,656754%	1,267500%
34	270300	AL	Ibateguara	15.606	0,234831%	0,844595%	0,364865%	0,000000%	0,000000%	0,364865%	0,599696%
35	270310	AL	Igaci	25.649	0,385952%	1,182432%	0,510811%	0,000000%	0,000000%	0,510811%	0,896763%
36	270320	AL	Igreja Nova	24.408	0,367278%	1,182432%	0,510811%	0,000000%	0,000000%	0,510811%	0,878089%
37	270330	AL	Inhapi	18.378	0,276542%	1,013514%	0,437838%	0,000000%	0,000000%	0,437838%	0,714380%
38	270340	AL	Jacaré dos Homens	5.288	0,079571%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,298490%



39	270350	AL	Jacuípe	7.036	0,105874%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,324793%
40	270360	AL	Japaratinga	8.317	0,125150%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,344069%
41	270370	AL	Jaramataia	5.597	0,084221%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,303140%
42	270375	AL	Jequiá da Praia	11.624	0,174912%	0,675676%	0,291892%	0,000000%	0,000000%	0,291892%	0,466804%
43	270380	AL	Joaquim Gomes	23.903	0,359679%	1,182432%	0,510811%	0,000000%	0,000000%	0,510811%	0,870490%
44	270390	AL	Jundiá	4.175	0,062823%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,281742%
45	270400	AL	Junqueiro	24.731	0,372139%	1,182432%	0,510811%	0,000000%	0,000000%	0,510811%	0,882949%
46	270410	AL	Lagoa da Canoa	17.934	0,269861%	1,013514%	0,437838%	0,000000%	0,000000%	0,437838%	0,707699%
47	270420	AL	Limoeiro de Anadia	28.495	0,428777%	1,182432%	0,510811%	0,000000%	0,000000%	0,510811%	0,939588%
48	270440	AL	Major Isidoro	19.891	0,299309%	1,013514%	0,437838%	0,000000%	0,000000%	0,437838%	0,737147%
49	270490	AL	Mar Vermelho	3.534	0,053178%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,272097%
50	270450	AL	Maragogi	32.369	0,487071%	1,351351%	0,583784%	0,000000%	0,000000%	0,583784%	1,070855%
51	270460	AL	Maravilha	9.326	0,140333%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,359252%
52	270470	AL	Marechal Deodoro	51.364	0,772898%	1,858108%	0,802703%	0,000000%	0,000000%	0,802703%	1,575600%
53	270480	AL	Maribondo	13.337	0,200688%	0,675676%	0,291892%	0,000000%	0,000000%	0,291892%	0,492580%
54	270500	AL	Mata Grande	25.226	0,379587%	1,182432%	0,510811%	0,000000%	0,000000%	0,510811%	0,890398%
55	270510	AL	Matriz de Camaragibe	24.649	0,370905%	1,182432%	0,510811%	0,000000%	0,000000%	0,510811%	0,881715%
56	270520	AL	Messias	17.676	0,265979%	1,013514%	0,437838%	0,000000%	0,000000%	0,437838%	0,703817%
57	270530	AL	Minador do Negrão	5.337	0,080308%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,299227%
58	270540	AL	Monteirópolis	7.153	0,107634%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,326554%
59	270550	AL	Murici	28.137	0,423390%	1,182432%	0,510811%	0,000000%	0,000000%	0,510811%	0,934201%
60	270560	AL	Novo Lino	12.615	0,189824%	0,675676%	0,291892%	0,000000%	0,000000%	0,291892%	0,481716%
61	270570	AL	Olho d'Água das Flores	21.437	0,322572%	1,013514%	0,437838%	0,000000%	0,000000%	0,437838%	0,760410%
62	270580	AL	Olho d'Água do Casado	9.303	0,139987%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,358906%
63	270590	AL	Olho d'Água Grande	5.117	0,076998%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,295917%
64	270600	AL	Oliveira	11.591	0,174415%	0,675676%	0,291892%	0,000000%	0,000000%	0,291892%	0,466307%
65	270610	AL	Ouro Branco	11.456	0,172384%	0,675676%	0,291892%	0,000000%	0,000000%	0,291892%	0,464276%
66	270620	AL	Palestina	4.985	0,075012%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,293931%
67	270630	AL	Palmeira dos Índios	73.096	1,099909%	2,195946%	0,948649%	0,000000%	0,000000%	0,948649%	2,048558%
68	270640	AL	Pão de Açúcar	24.446	0,367850%	1,182432%	0,510811%	0,000000%	0,000000%	0,510811%	0,878661%
69	270642	AL	Pariconha	10.527	0,158405%	0,675676%	0,291892%	0,000000%	0,000000%	0,291892%	0,450297%
70	270644	AL	Paripueira	13.016	0,195858%	0,675676%	0,291892%	0,000000%	0,000000%	0,291892%	0,487750%
71	270650	AL	Passo de Camaragibe	15.232	0,229203%	0,844595%	0,364865%	0,000000%	0,000000%	0,364865%	0,594068%
72	270660	AL	Paulo Jacinto	7.568	0,113879%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,332798%
73	270670	AL	Penedo	63.516	0,955754%	2,027027%	0,875676%	0,000000%	0,000000%	0,875676%	1,831430%
74	270680	AL	Piaçabuçu	17.805	0,267920%	1,013514%	0,437838%	0,000000%	0,000000%	0,437838%	0,705758%
75	270690	AL	Pilar	35.008	0,526781%	1,351351%	0,583784%	0,000000%	0,000000%	0,583784%	1,110565%
76	270700	AL	Pindoba	2.911	0,043803%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,262722%
77	270710	AL	Piranhas	24.891	0,374546%	1,182432%	0,510811%	0,000000%	0,000000%	0,510811%	0,885357%
78	270720	AL	Poço das Trincheiras	14.354	0,215991%	0,844595%	0,364865%	0,000000%	0,000000%	0,364865%	0,580856%
79	270730	AL	Porto Calvo	27.079	0,407470%	1,182432%	0,510811%	0,000000%	0,000000%	0,510811%	0,918281%
80	270740	AL	Porto de Pedras	7.873	0,118469%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,337388%
81	270750	AL	Porto Real do Colégio	20.018	0,301220%	1,013514%	0,437838%	0,000000%	0,000000%	0,437838%	0,739058%
82	270760	AL	Quebrangulo	11.342	0,170668%	0,675676%	0,291892%	0,000000%	0,000000%	0,291892%	0,462560%
83	270770	AL	Rio Largo	74.838	1,126122%	2,195946%	0,948649%	0,000000%	0,000000%	0,948649%	2,074770%
84	270780	AL	Roteiro	6.680	0,100517%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,319436%
85	270790	AL	Santa Luzia do Norte	7.272	0,109425%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,328344%
86	270800	AL	Santana do Ipanema	47.486	0,714544%	1,689189%	0,729730%	0,000000%	0,000000%	0,729730%	1,444273%
87	270810	AL	Santana do Mundaú	10.755	0,161835%	0,675676%	0,291892%	0,000000%	0,000000%	0,291892%	0,453727%
88	270820	AL	São Brás	6.953	0,104625%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,323544%
89	270830	AL	São José da Laje	23.855	0,358957%	1,182432%	0,510811%	0,000000%	0,000000%	0,510811%	0,869768%
90	270840	AL	São José da Tapera	32.111	0,483189%	1,351351%	0,583784%	0,000000%	0,000000%	0,583784%	1,066973%
91	270850	AL	São Luís do Quitunde	34.415	0,517858%	1,351351%	0,583784%	0,000000%	0,000000%	0,583784%	1,101642%
92	270860	AL	São Miguel dos Campos	60.775	0,914509%	2,027027%	0,875676%	0,000000%	0,000000%	0,875676%	1,790185%
93	270870	AL	São Miguel dos Milagres	7.888	0,118694%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,337613%
94	270880	AL	São Sebastião	34.011	0,511779%	1,351351%	0,583784%	0,000000%	0,000000%	0,583784%	1,095563%
95	270890	AL	Satuba	13.716	0,206391%	0,844595%	0,364865%	0,000000%	0,000000%	0,364865%	0,571256%
96	270895	AL	Senador Rui Palmeira	13.818	0,207926%	0,844595%	0,364865%	0,000000%	0,000000%	0,364865%	0,572791%
97	270900	AL	Tanque d'Arca	6.187	0,093099%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,312018%
98	270910	AL	Taquarana	19.886	0,299234%	1,013514%	0,437838%	0,000000%	0,000000%	0,437838%	0,737072%
99	270915	AL	Teotônio Vilela	43.960	0,661486%	1,689189%	0,729730%	0,000000%	0,000000%	0,729730%	1,391216%
100	270920	AL	Traipu	27.632	0,415791%	1,182432%	0,510811%	0,000000%	0,000000%	0,510811%	0,926602%
101	270930	AL	União dos Palmares	65.461	0,985022%	2,027027%	0,875676%	0,000000%	0,000000%	0,875676%	1,860697%
102	270940	AL	Viçosa	25.773	0,387818%	1,182432%	0,510811%	0,000000%	0,000000%	0,510811%	0,898629%
T O T A L				3.322.820	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 174 - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2019

Estado: AM - AMAZONAS

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2018)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	130260	AM	Manaus	2.145.444	26,291162%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	31,291163%
2	130002	AM	Alvarães	15.860	0,194355%	1,101322%	0,495595%	0,000000%	0,000000%	0,495595%	0,689950%
3	130006	AM	Amaturá	11.332	0,138867%	0,881057%	0,396476%	0,000000%	0,000000%	0,396476%	0,535343%
4	130008	AM	Anamã	13.269	0,162604%	0,881057%	0,396476%	0,000000%	0,000000%	0,396476%	0,559079%
5	130010	AM	Anori	20.538	0,251681%	1,321586%	0,594714%	0,000000%	0,000000%	0,594714%	0,846395%
6	130014	AM	Apuí	21.583	0,264487%	1,321586%	0,594714%	0,000000%	0,000000%	0,594714%	0,859201%
7	130020	AM	Atalaia do Norte	19.438	0,238201%	1,321586%	0,594714%	0,000000%	0,000000%	0,594714%	0,832915%
8	130030	AM	Autazes	38.830	0,475839%	1,982379%	0,892071%	0,000000%	0,000000%	0,892071%	1,367909%
9	130040	AM	Barcelos	27.364	0,335330%	1,541850%	0,693833%	0,000000%	0,000000%	0,693833%	1,029162%
10	130050	AM	Barreirinha	31.593	0,387154%	1,762115%	0,792952%	0,000000%	0,000000%	0,792952%	1,180105%
11	130060	AM	Benjamin Constant	42.020	0,514931%	1,982379%	0,892071%	0,000000%	0,000000%	0,892071%	1,407001%
12	130063	AM	Beruri	19.258	0,235996%	1,321586%	0,594714%	0,000000%	0,000000%	0,594714%	0,830709%
13	130068	AM	Boa Vista do Ramos	18.781	0,230150%	1,321586%	0,594714%	0,000000%	0,000000%	0,594714%	0,824864%
14	130070	AM	Boca do Acre	33.976	0,416356%	1,762115%	0,792952%	0,000000%	0,000000%	0,792952%	1,209308%
15	130080	AM	Borba	40.565	0,497100%	1,982379%	0,892071%	0,000000%	0,000000%	0,892071%	1,389171%
16	130083	AM	Caapiranga	12.877	0,157800%	0,881057%	0,396476%	0,000000%	0,000000%	0,396476%	0,554276%
17	130090	AM	Canutama	15.450	0,189331%	1,101322%	0,495595%	0,000000%	0,000000%	0,495595%	0,684926%
18	130100	AM	Carauari	28.076	0,344055%	1,541850%	0,693833%	0,000000%	0,000000%	0,693833%	1,037887%
19	130110	AM	Careiro	37.384	0,458119%	1,982379%	0,892071%	0,000000%	0,000000%	0,892071%	1,350190%



20	130115	AM	Careiro da Várzea	29.595	0,362669%	1,541850%	0,693833%	0,000000%	0,000000%	0,693833%	1,056502%
21	130120	AM	Coari	84.272	1,032704%	3,083698%	1,387664%	0,000000%	0,000000%	1,387664%	2,420368%
22	130130	AM	Codajás	28.100	0,344349%	1,541850%	0,693833%	0,000000%	0,000000%	0,693833%	1,038182%
23	130140	AM	Eirunepé	34.840	0,426944%	1,762115%	0,792952%	0,000000%	0,000000%	0,792952%	1,219896%
24	130150	AM	Envira	19.668	0,241020%	1,321586%	0,594714%	0,000000%	0,000000%	0,594714%	0,835734%
25	130160	AM	Fonte Boa	18.221	0,223288%	1,321586%	0,594714%	0,000000%	0,000000%	0,594714%	0,818001%
26	130165	AM	Guajará	16.416	0,201168%	1,101322%	0,495595%	0,000000%	0,000000%	0,495595%	0,696763%
27	130170	AM	Humaitá	54.001	0,661751%	2,422907%	1,090308%	0,000000%	0,000000%	1,090308%	1,752059%
28	130180	AM	Ipixuna	28.933	0,354557%	1,541850%	0,693833%	0,000000%	0,000000%	0,693833%	1,048390%
29	130185	AM	Iranduba	47.571	0,582955%	2,202643%	0,991189%	0,000000%	0,000000%	0,991189%	1,574144%
30	130190	AM	Itacoatiara	99.955	1,224890%	3,303965%	1,486784%	0,000000%	0,000000%	1,486784%	2,711674%
31	130195	AM	Itamarati	7.888	0,096663%	0,660793%	0,297357%	0,000000%	0,000000%	0,297357%	0,394020%
32	130200	AM	Itapiranga	9.064	0,111074%	0,660793%	0,297357%	0,000000%	0,000000%	0,297357%	0,408431%
33	130210	AM	Japurá	3.265	0,040011%	0,660793%	0,297357%	0,000000%	0,000000%	0,297357%	0,337368%
34	130220	AM	Juruá	14.312	0,175385%	1,101322%	0,495595%	0,000000%	0,000000%	0,495595%	0,670980%
35	130230	AM	Jutaí	14.753	0,180789%	1,101322%	0,495595%	0,000000%	0,000000%	0,495595%	0,676384%
36	130240	AM	Lábrea	45.245	0,554451%	2,202643%	0,991189%	0,000000%	0,000000%	0,991189%	1,545640%
37	130250	AM	Manacapuru	96.236	1,179316%	3,303965%	1,486784%	0,000000%	0,000000%	1,486784%	2,666100%
38	130255	AM	Manaquiri	30.565	0,374556%	1,762115%	0,792952%	0,000000%	0,000000%	0,792952%	1,167508%
39	130270	AM	Manicoré	54.907	0,672853%	2,422907%	1,090308%	0,000000%	0,000000%	1,090308%	1,763161%
40	130280	AM	Maraã	18.186	0,222859%	1,321586%	0,594714%	0,000000%	0,000000%	0,594714%	0,817572%
41	130290	AM	Maués	62.755	0,769026%	2,643172%	1,189427%	0,000000%	0,000000%	1,189427%	1,958453%
42	130300	AM	Nhamundá	20.899	0,256105%	1,321586%	0,594714%	0,000000%	0,000000%	0,594714%	0,850819%
43	130310	AM	Nova Olinda do Norte	36.721	0,449994%	1,762115%	0,792952%	0,000000%	0,000000%	0,792952%	1,242946%
44	130320	AM	Novo Airão	18.974	0,232515%	1,321586%	0,594714%	0,000000%	0,000000%	0,594714%	0,827229%
45	130330	AM	Novo Aripuanã	25.237	0,309265%	1,541850%	0,693833%	0,000000%	0,000000%	0,693833%	1,003097%
46	130340	AM	Parintins	113.168	1,386808%	3,524226%	1,585902%	0,000000%	0,000000%	1,585902%	2,972709%
47	130350	AM	Pauini	19.329	0,236866%	1,321586%	0,594714%	0,000000%	0,000000%	0,594714%	0,831579%
48	130353	AM	Presidente Figueiredo	35.352	0,433218%	1,762115%	0,792952%	0,000000%	0,000000%	0,792952%	1,226170%
49	130356	AM	Rio Preto da Eva	32.577	0,399212%	1,762115%	0,792952%	0,000000%	0,000000%	0,792952%	1,192164%
50	130360	AM	Santa Isabel do Rio Negro	23.773	0,291324%	1,541850%	0,693833%	0,000000%	0,000000%	0,693833%	0,985157%
51	130370	AM	Santo Antônio do Içá	21.966	0,269180%	1,541850%	0,693833%	0,000000%	0,000000%	0,693833%	0,963013%
52	130380	AM	São Gabriel da Cachoeira	44.816	0,549194%	2,202643%	0,991189%	0,000000%	0,000000%	0,991189%	1,540383%
53	130390	AM	São Paulo de Olivença	38.515	0,471979%	1,982379%	0,892071%	0,000000%	0,000000%	0,892071%	1,364049%
54	130395	AM	São Sebastião do Uatumã	13.685	0,167702%	1,101322%	0,495595%	0,000000%	0,000000%	0,495595%	0,663297%
55	130400	AM	Silves	9.110	0,111638%	0,660793%	0,297357%	0,000000%	0,000000%	0,297357%	0,408995%
56	130406	AM	Tabatinga	64.488	0,790263%	2,643172%	1,189427%	0,000000%	0,000000%	1,189427%	1,979690%
57	130410	AM	Tapauá	17.299	0,211989%	1,321586%	0,594714%	0,000000%	0,000000%	0,594714%	0,806703%
58	130420	AM	Tefé	60.154	0,737152%	2,643172%	1,189427%	0,000000%	0,000000%	1,189427%	1,926580%
59	130423	AM	Tonantins	18.610	0,228055%	1,321586%	0,594714%	0,000000%	0,000000%	0,594714%	0,822768%
60	130426	AM	Uarini	13.585	0,166476%	1,101322%	0,495595%	0,000000%	0,000000%	0,495595%	0,662071%
61	130430	AM	Urucará	16.981	0,208092%	1,321586%	0,594714%	0,000000%	0,000000%	0,594714%	0,802806%
62	130440	AM	Urucurituba	22.537	0,276178%	1,321586%	0,594714%	0,000000%	0,000000%	0,594714%	0,870891%
T O T A L				4.080.162	50,000000%	100,000000%	45,000000%	5,000000%	0,000000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 174 - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2019

Estado: AP - AMAPÁ

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2018)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	160030	AP	Macapá	493.634	29,755128%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	34,755127%
2	160010	AP	Amapá	9.029	0,544247%	3,614458%	1,626506%	0,000000%	0,000000%	1,626506%	2,170754%
3	160020	AP	Calçoene	10.926	0,658594%	4,819277%	2,168675%	0,000000%	0,000000%	2,168675%	2,827269%
4	160021	AP	Cutias	5.864	0,353469%	3,614458%	1,626506%	0,000000%	0,000000%	1,626506%	1,979975%
5	160023	AP	Ferreira Gomes	7.591	0,457568%	3,614458%	1,626506%	0,000000%	0,000000%	1,626506%	2,084074%
6	160025	AP	Itaubal	5.387	0,324716%	3,614458%	1,626506%	0,000000%	0,000000%	1,626506%	1,951222%
7	160027	AP	Laranjal do Jari	49.446	2,980492%	12,048193%	5,421687%	0,000000%	0,000000%	5,421687%	8,402179%
8	160040	AP	Mazagão	21.206	1,278249%	7,228916%	3,253012%	0,000000%	0,000000%	3,253012%	4,531261%
9	160050	AP	Oiapoque	26.627	1,605015%	8,433735%	3,795181%	0,000000%	0,000000%	3,795181%	5,400195%
10	160015	AP	Pedra Branca do Amapari	15.931	0,960284%	6,024096%	2,710843%	0,000000%	0,000000%	2,710843%	3,671127%
11	160053	AP	Porto Grande	21.484	1,295006%	7,228916%	3,253012%	0,000000%	0,000000%	3,253012%	4,548019%
12	160055	AP	Pracuúba	4.993	0,300967%	3,614458%	1,626506%	0,000000%	0,000000%	1,626506%	1,927473%
13	160060	AP	Santana	119.610	7,209817%	20,481927%	9,216867%	0,000000%	0,000000%	9,216867%	16,426684%
14	160005	AP	Serra do Navio	5.306	0,319834%	3,614458%	1,626506%	0,000000%	0,000000%	1,626506%	1,946340%
15	160070	AP	Tartarugalzinho	16.855	1,015981%	6,024096%	2,710843%	0,000000%	0,000000%	2,710843%	3,726824%
16	160080	AP	Vitória do Jari	15.605	0,940634%	6,024096%	2,710843%	0,000000%	0,000000%	2,710843%	3,651477%
T O T A L				829.494	50,000000%	100,000000%	45,000000%	5,000000%	0,000000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 174 - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2019

Estado: BA - BAHIA

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2018)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	292740	BA	Salvador	2.857.329	9,641465%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	14,641466%
2	290010	BA	Abaíra	8.767	0,029582%	0,112191%	0,048467%	0,000000%	0,000000%	0,048467%	0,078049%
3	290020	BA	Abaré	19.814	0,066858%	0,224383%	0,096933%	0,000000%	0,000000%	0,096933%	0,163792%
4	290030	BA	Acajutiba	15.129	0,051050%	0,186986%	0,080778%	0,000000%	0,000000%	0,080778%	0,131828%
5	290035	BA	Adestina	16.981	0,057299%	0,224383%	0,096933%	0,000000%	0,000000%	0,096933%	0,154232%
6	290040	BA	Água Fria	16.901	0,057029%	0,224383%	0,096933%	0,000000%	0,000000%	0,096933%	0,153962%
7	290060	BA	Alaquara	4.478	0,015110%	0,112191%	0,048467%	0,000000%	0,000000%	0,048467%	0,063577%
8	290070	BA	Alagoinhas	150.832	0,508951%	0,710546%	0,306956%	0,000000%	0,150000%	0,456956%	0,965907%
9	290080	BA	Alcobaça	22.449	0,075750%	0,224383%	0,096933%	0,000000%	0,000000%	0,096933%	0,172683%
10	290090	BA	Almadina	5.566	0,018781%	0,112191%	0,048467%	0,000000%	0,000000%	0,048467%	0,067248%
11	290100	BA	Amargosa	37.357	0,126053%	0,336574%	0,145400%	0,000000%	0,000000%	0,145400%	0,271453%



12	290110	BA	Amélia Rodrigues	25.224	0,085113%	0,261780%	0,113089%	0,000000%	0,000000%	0,113089%	0,198202%
13	290115	BA	América Dourada	16.097	0,054316%	0,186986%	0,080778%	0,000000%	0,000000%	0,080778%	0,135094%
14	290120	BA	Anagé	18.194	0,061392%	0,224383%	0,096933%	0,000000%	0,000000%	0,096933%	0,158325%
15	290130	BA	Andaraí	13.153	0,044382%	0,186986%	0,080778%	0,000000%	0,000000%	0,080778%	0,125160%
16	290135	BA	Andorinha	14.690	0,049568%	0,186986%	0,080778%	0,000000%	0,000000%	0,080778%	0,130346%
17	290140	BA	Angical	14.017	0,047297%	0,186986%	0,080778%	0,000000%	0,000000%	0,080778%	0,128075%
18	290150	BA	Anguera	11.142	0,037596%	0,149589%	0,064622%	0,000000%	0,000000%	0,064622%	0,102219%
19	290160	BA	Antas	19.093	0,064425%	0,224383%	0,096933%	0,000000%	0,000000%	0,096933%	0,161359%
20	290170	BA	Antônio Cardoso	11.691	0,039449%	0,149589%	0,064622%	0,000000%	0,000000%	0,064622%	0,104071%
21	290180	BA	Antônio Gonçalves	11.715	0,039530%	0,149589%	0,064622%	0,000000%	0,000000%	0,064622%	0,104152%
22	290190	BA	Aporá	17.673	0,059634%	0,224383%	0,096933%	0,000000%	0,000000%	0,096933%	0,156567%
23	290195	BA	Apuarema	7.360	0,024835%	0,112191%	0,048467%	0,000000%	0,000000%	0,048467%	0,073301%
24	290205	BA	Araças	12.143	0,040974%	0,149589%	0,064622%	0,000000%	0,000000%	0,064622%	0,105596%
25	290200	BA	Aracatu	13.229	0,044639%	0,186986%	0,080778%	0,000000%	0,000000%	0,080778%	0,125416%
26	290210	BA	Araci	54.099	0,182546%	0,411369%	0,177711%	0,000000%	0,000000%	0,177711%	0,360257%
27	290220	BA	Aramari	11.332	0,038237%	0,149589%	0,064622%	0,000000%	0,000000%	0,064622%	0,102860%
28	290225	BA	Arataca	11.079	0,037384%	0,149589%	0,064622%	0,000000%	0,000000%	0,064622%	0,102006%
29	290230	BA	Aratuípe	8.813	0,029738%	0,112191%	0,048467%	0,000000%	0,000000%	0,048467%	0,078204%
30	290240	BA	Aurelino Leal	11.774	0,039729%	0,149589%	0,064622%	0,000000%	0,000000%	0,064622%	0,104351%
31	290250	BA	Baianópolis	13.824	0,046646%	0,186986%	0,080778%	0,000000%	0,000000%	0,080778%	0,127424%
32	290260	BA	Baixa Grande	20.488	0,069133%	0,224383%	0,096933%	0,000000%	0,000000%	0,096933%	0,166066%
33	290265	BA	Banzaê	13.585	0,045840%	0,186986%	0,080778%	0,000000%	0,000000%	0,080778%	0,126618%
34	290270	BA	Barra	53.231	0,179617%	0,411369%	0,177711%	0,000000%	0,000000%	0,177711%	0,357328%
35	290280	BA	Barra da Estiva	20.813	0,070229%	0,224383%	0,096933%	0,000000%	0,000000%	0,096933%	0,167163%
36	290290	BA	Barra do Choça	32.018	0,108038%	0,299177%	0,129244%	0,000000%	0,000000%	0,129244%	0,237283%
37	290300	BA	Barra do Mendes	13.900	0,046903%	0,186986%	0,080778%	0,000000%	0,000000%	0,080778%	0,127681%
38	290310	BA	Barra do Rocha	5.821	0,019642%	0,112191%	0,048467%	0,000000%	0,000000%	0,048467%	0,068108%
39	290320	BA	Barreiras	153.831	0,519071%	0,747943%	0,323111%	0,000000%	0,150000%	0,473111%	0,992182%
40	290323	BA	Barro Alto	14.802	0,049946%	0,186986%	0,080778%	0,000000%	0,000000%	0,080778%	0,130724%
41	290330	BA	Barro Preto	5.743	0,019379%	0,112191%	0,048467%	0,000000%	0,000000%	0,048467%	0,067845%
42	290327	BA	Barrocas	15.846	0,053469%	0,186986%	0,080778%	0,000000%	0,000000%	0,080778%	0,134247%
43	290340	BA	Belmonte	23.214	0,078331%	0,261780%	0,113089%	0,000000%	0,000000%	0,113089%	0,191420%
44	290350	BA	Belo Campo	17.317	0,058433%	0,224383%	0,096933%	0,000000%	0,000000%	0,096933%	0,155366%
45	290360	BA	Biritinga	15.975	0,053904%	0,186986%	0,080778%	0,000000%	0,000000%	0,080778%	0,134682%
46	290370	BA	Boa Nova	12.953	0,043707%	0,186986%	0,080778%	0,000000%	0,000000%	0,080778%	0,124485%
47	290380	BA	Boa Vista do Tupim	18.622	0,062836%	0,224383%	0,096933%	0,000000%	0,000000%	0,096933%	0,159770%
48	290390	BA	Bom Jesus da Lapa	68.609	0,231507%	0,448766%	0,193867%	0,000000%	0,000000%	0,193867%	0,425374%
49	290395	BA	Bom Jesus da Serra	9.942	0,033547%	0,149589%	0,064622%	0,000000%	0,000000%	0,064622%	0,098170%
50	290400	BA	Boninal	14.288	0,048212%	0,186986%	0,080778%	0,000000%	0,000000%	0,080778%	0,128990%
51	290405	BA	Bonito	16.637	0,056138%	0,224383%	0,096933%	0,000000%	0,000000%	0,096933%	0,153072%
52	290410	BA	Boquira	21.520	0,072615%	0,224383%	0,096933%	0,000000%	0,000000%	0,096933%	0,169548%
53	290420	BA	Botuporã	10.300	0,034755%	0,149589%	0,064622%	0,000000%	0,000000%	0,064622%	0,099378%
54	290430	BA	Brejões	14.370	0,048489%	0,186986%	0,080778%	0,000000%	0,000000%	0,080778%	0,129267%
55	290440	BA	Brejolândia	10.493	0,035406%	0,149589%	0,064622%	0,000000%	0,000000%	0,064622%	0,100029%
56	290450	BA	Brotas de Macaúbas	10.341	0,034894%	0,149589%	0,064622%	0,000000%	0,000000%	0,064622%	0,099516%
57	290460	BA	Brumado	67.048	0,226240%	0,448766%	0,193867%	0,000000%	0,000000%	0,193867%	0,420107%
58	290470	BA	Buerarema	18.391	0,062057%	0,224383%	0,096933%	0,000000%	0,000000%	0,096933%	0,158990%
59	290475	BA	Buritirama	21.067	0,071086%	0,224383%	0,096933%	0,000000%	0,000000%	0,096933%	0,168020%
60	290480	BA	Caatiba	7.043	0,023765%	0,112191%	0,048467%	0,000000%	0,000000%	0,048467%	0,072232%
61	290485	BA	Cabaceiras do Paraguaçu	18.698	0,063093%	0,224383%	0,096933%	0,000000%	0,000000%	0,096933%	0,160026%
62	290490	BA	Cachoeira	33.861	0,114257%	0,299177%	0,129244%	0,000000%	0,000000%	0,129244%	0,243501%
63	290500	BA	Caculé	23.045	0,077761%	0,261780%	0,113089%	0,000000%	0,000000%	0,113089%	0,190850%
64	290510	BA	Caém	9.372	0,031624%	0,112191%	0,048467%	0,000000%	0,000000%	0,048467%	0,080090%
65	290515	BA	Caetanos	15.524	0,052383%	0,186986%	0,080778%	0,000000%	0,000000%	0,080778%	0,133160%
66	290520	BA	Caetité	50.861	0,171620%	0,411369%	0,177711%	0,000000%	0,000000%	0,177711%	0,349331%
67	290530	BA	Cafarnaum	18.356	0,061939%	0,224383%	0,096933%	0,000000%	0,000000%	0,096933%	0,158872%
68	290540	BA	Cairu	17.913	0,060444%	0,224383%	0,096933%	0,000000%	0,000000%	0,096933%	0,157377%
69	290550	BA	Caldeirão Grande	13.260	0,044743%	0,186986%	0,080778%	0,000000%	0,000000%	0,080778%	0,125521%
70	290560	BA	Camacan	31.968	0,107869%	0,299177%	0,129244%	0,000000%	0,000000%	0,129244%	0,237114%
71	290570	BA	Camaçari	293.723	0,991107%	0,747943%	0,323111%	0,000000%	0,150000%	0,473111%	1,464219%
72	290580	BA	Camamu	35.248	0,118937%	0,299177%	0,129244%	0,000000%	0,000000%	0,129244%	0,248182%
73	290590	BA	Campo Alegre de Lourdes	28.844	0,097328%	0,261780%	0,113089%	0,000000%	0,000000%	0,113089%	0,210417%
74	290600	BA	Campo Formoso	70.912	0,239278%	0,486163%	0,210022%	0,000000%	0,000000%	0,210022%	0,449300%
75	290610	BA	Canápolis	9.719	0,032795%	0,112191%	0,048467%	0,000000%	0,000000%	0,048467%	0,081261%
76	290620	BA	Canarana	26.020	0,087799%	0,261780%	0,113089%	0,000000%	0,000000%	0,113089%	0,200888%
77	290630	BA	Canavieiras	31.301	0,105619%	0,299177%	0,129244%	0,000000%	0,000000%	0,129244%	0,234863%
78	290640	BA	Candeal	8.338	0,028135%	0,112191%	0,048467%	0,000000%	0,000000%	0,048467%	0,076601%
79	290650	BA	Candeias	86.677	0,292474%	0,523560%	0,226178%	0,000000%	0,000000%	0,226178%	0,518652%
80	290660	BA	Candiba	14.268	0,048144%	0,186986%	0,080778%	0,000000%	0,000000%	0,080778%	0,128922%
81	290670	BA	Cândido Sales	25.332	0,085478%	0,261780%	0,113089%	0,000000%	0,000000%	0,113089%	0,198567%
82	290680	BA	Cansanção	34.784	0,117371%	0,299177%	0,129244%	0,000000%	0,000000%	0,129244%	0,246616%
83	290682	BA	Canudos	16.752	0,056526%	0,224383%	0,096933%	0,000000%	0,000000%	0,096933%	0,153460%
84	290685	BA	Capela do Alto Alegre	11.660	0,039344%	0,149589%	0,064622%	0,000000%	0,000000%	0,064622%	0,103967%
85	290687	BA	Capim Grosso	30.451	0,102751%	0,299177%	0,129244%	0,000000%	0,000000%	0,129244%	0,231995%
86	290689	BA	Caraíbas	9.107	0,030730%	0,112191%	0,048467%	0,000000%	0,000000%	0,048467%	0,079196%
87	290690	BA	Caravelas	21.937	0,074022%	0,224383%	0,096933%	0,000000%	0,000000%	0,096933%	0,170955%
88	290700	BA	Cardeal da Silva	9.240	0,031178%	0,112191%	0,048467%	0,000000%	0,000000%	0,048467%	0,079645%
89	290710	BA	Carinhanha	28.965	0,097736%	0,261780%	0,113089%	0,000000%	0,000000%	0,113089%	0,210825%
90	290720	BA	Casa Nova	71.366	0,240810%	0,486163%	0,210022%	0,000000%	0,000000%	0,210022%	0,450832%
91	290730	BA	Castro Alves	26.209	0,088437%	0,261780%	0,113089%	0,000000%	0,000000%	0,113089%	0,201526%
92	290740	BA	Catolândia	3.555	0,011996%	0,112191%	0,048467%	0,000000%	0,000000%	0,048467%	0,060462%
93	290750	BA	Catu	54.424	0,183643%	0,411369%	0,177711%	0,000000%	0,000000%	0,177711%	0,361354%
94	290755	BA	Caturama	9.340	0,031516%	0,112191%	0,048467%	0,000000%	0,000000%	0,048467%	0,079982%
95	290760	BA	Central	17.252	0,058213%	0,224383%	0,096933%	0,000000%	0,000000%	0,096933%	0,155147%
96	290770	BA	Chorrochó	11.154	0,037637%	0,149589%	0,064622%	0,000000%	0,000000%	0,064622%	0,102259%
97	290780	BA	Cícero Dantas	33.356	0,112553%	0,299177%	0,129244%	0,000000%	0,000000%	0,129244%	0,241797%
98	290790	BA	Cipó	17.097	0,057690%	0,224383%	0,096933%	0,000000%	0,000000%	0,096933%	0,154624%
99	290800	BA	Coaraci	17.458	0,058908%	0,224383%	0,096933%	0,000000%	0,000000%	0,096933%	0,155842%
100	290810	BA	Cocos	18.746	0,063254%	0,224383%	0,096933%				

118	290990	BA	Curaçá	34.389	0,116039%	0,299177%	0,129244%	0,000000%	0,000000%	0,129244%	0,245283%
119	291000	BA	Dário Meira	10.906	0,036800%	0,149589%	0,064622%	0,000000%	0,000000%	0,064622%	0,101422%
120	291005	BA	Dias d'Ávila	79.685	0,268881%	0,486163%	0,210022%	0,000000%	0,000000%	0,210022%	0,478903%
121	291010	BA	Dom Basílio	12.155	0,041015%	0,149589%	0,064622%	0,000000%	0,000000%	0,064622%	0,105637%
122	291020	BA	Dom Macedo Costa	4.050	0,013666%	0,112191%	0,048467%	0,000000%	0,000000%	0,048467%	0,062132%
123	291030	BA	Elísio Medrado	8.119	0,027396%	0,112191%	0,048467%	0,000000%	0,000000%	0,048467%	0,075862%
124	291040	BA	Encruzilhada	17.593	0,059364%	0,224383%	0,096933%	0,000000%	0,000000%	0,096933%	0,156297%
125	291050	BA	Entre Rios	41.654	0,140553%	0,336574%	0,145400%	0,000000%	0,000000%	0,145400%	0,285953%
126	290050	BA	Érico Cardoso	10.662	0,035977%	0,149589%	0,064622%	0,000000%	0,000000%	0,064622%	0,100599%
127	291060	BA	Esplanada	36.882	0,124451%	0,336574%	0,145400%	0,000000%	0,000000%	0,145400%	0,269851%
128	291070	BA	Euclides da Cunha	59.842	0,201924%	0,448766%	0,193867%	0,000000%	0,000000%	0,193867%	0,395791%
129	291072	BA	Eunápolis	112.318	0,378994%	0,598355%	0,258489%	0,000000%	0,000000%	0,258489%	0,637483%
130	291075	BA	Fátima	17.601	0,059391%	0,224383%	0,096933%	0,000000%	0,000000%	0,096933%	0,156324%
131	291077	BA	Feira da Mata	5.668	0,019125%	0,112191%	0,048467%	0,000000%	0,000000%	0,048467%	0,067592%
132	291080	BA	Feira de Santana	609.913	2,058025%	0,747943%	0,323111%	0,000000%	0,150000%	0,473111%	2,531138%
133	291085	BA	Filadélfia	16.410	0,055372%	0,224383%	0,096933%	0,000000%	0,000000%	0,096933%	0,152306%
134	291090	BA	Firmino Alves	5.604	0,018910%	0,112191%	0,048467%	0,000000%	0,000000%	0,048467%	0,067376%
135	291100	BA	Floresta Azul	10.686	0,036058%	0,149589%	0,064622%	0,000000%	0,000000%	0,064622%	0,100680%
136	291110	BA	Formosa do Rio Preto	25.311	0,085407%	0,261780%	0,113089%	0,000000%	0,000000%	0,113089%	0,198496%
137	291120	BA	Gandu	32.202	0,108659%	0,299177%	0,129244%	0,000000%	0,000000%	0,129244%	0,237903%
138	291125	BA	Gavião	4.487	0,015140%	0,112191%	0,048467%	0,000000%	0,000000%	0,048467%	0,063607%
139	291130	BA	Gentio do Ouro	11.206	0,037812%	0,149589%	0,064622%	0,000000%	0,000000%	0,064622%	0,102435%
140	291140	BA	Glória	15.208	0,051316%	0,186986%	0,080778%	0,000000%	0,000000%	0,080778%	0,132094%
141	291150	BA	Gongogi	7.276	0,024551%	0,112191%	0,048467%	0,000000%	0,000000%	0,048467%	0,073018%
142	291160	BA	Governador Mangabeira	20.679	0,069777%	0,224383%	0,096933%	0,000000%	0,000000%	0,096933%	0,166710%
143	291165	BA	Guajeru	7.239	0,024427%	0,112191%	0,048467%	0,000000%	0,000000%	0,048467%	0,072893%
144	291170	BA	Guanambi	84.014	0,283488%	0,523560%	0,226178%	0,000000%	0,000000%	0,226178%	0,509666%
145	291180	BA	Guaratinga	20.991	0,070830%	0,224383%	0,096933%	0,000000%	0,000000%	0,096933%	0,167763%
146	291185	BA	Heliópolis	13.585	0,045840%	0,186986%	0,080778%	0,000000%	0,000000%	0,080778%	0,126618%
147	291190	BA	Iaçu	24.496	0,082657%	0,261780%	0,113089%	0,000000%	0,000000%	0,113089%	0,195746%
148	291200	BA	Ibiassucê	10.189	0,034381%	0,149589%	0,064622%	0,000000%	0,000000%	0,064622%	0,099003%
149	291210	BA	Ibicaraí	22.014	0,074282%	0,224383%	0,096933%	0,000000%	0,000000%	0,096933%	0,171215%
150	291220	BA	Ibicoara	19.346	0,065279%	0,224383%	0,096933%	0,000000%	0,000000%	0,096933%	0,162213%
151	291230	BA	Ibicuí	16.162	0,054535%	0,186986%	0,080778%	0,000000%	0,000000%	0,080778%	0,135313%
152	291240	BA	Ibipeba	18.097	0,061065%	0,224383%	0,096933%	0,000000%	0,000000%	0,096933%	0,157998%
153	291250	BA	Ibipitanga	14.856	0,050128%	0,186986%	0,080778%	0,000000%	0,000000%	0,080778%	0,130906%
154	291260	BA	Ibiquera	4.043	0,013642%	0,112191%	0,048467%	0,000000%	0,000000%	0,048467%	0,062109%
155	291270	BA	Ibirapitanga	23.343	0,078766%	0,261780%	0,113089%	0,000000%	0,000000%	0,113089%	0,191855%
156	291280	BA	Ibirapuã	8.581	0,028955%	0,112191%	0,048467%	0,000000%	0,000000%	0,048467%	0,077421%
157	291290	BA	Ibirataia	15.760	0,053179%	0,224383%	0,096933%	0,000000%	0,000000%	0,096933%	0,150112%
158	291300	BA	Ibitiara	16.272	0,054906%	0,186986%	0,080778%	0,000000%	0,000000%	0,080778%	0,135684%
159	291310	BA	Ibititá	17.150	0,057869%	0,224383%	0,096933%	0,000000%	0,000000%	0,096933%	0,154803%
160	291320	BA	Ibotirama	26.846	0,090586%	0,261780%	0,113089%	0,000000%	0,000000%	0,113089%	0,203675%
161	291330	BA	Ichu	6.194	0,020900%	0,112191%	0,048467%	0,000000%	0,000000%	0,048467%	0,069367%
162	291340	BA	Igaporã	15.630	0,052740%	0,186986%	0,080778%	0,000000%	0,000000%	0,080778%	0,133518%
163	291345	BA	Igrapiúna	13.367	0,045104%	0,186986%	0,080778%	0,000000%	0,000000%	0,080778%	0,125882%
164	291350	BA	Iguaí	26.868	0,090661%	0,261780%	0,113089%	0,000000%	0,000000%	0,113089%	0,203749%
165	291360	BA	Ilhéus	164.844	0,556232%	0,747943%	0,323111%	0,000000%	0,150000%	0,473111%	1,029343%
166	291370	BA	Inhambupe	39.499	0,133281%	0,336574%	0,145400%	0,000000%	0,000000%	0,145400%	0,278681%
167	291380	BA	Ipecaetá	14.625	0,049349%	0,186986%	0,080778%	0,000000%	0,000000%	0,080778%	0,130127%
168	291390	BA	Ipiaú	45.823	0,154620%	0,373972%	0,161556%	0,000000%	0,000000%	0,161556%	0,316176%
169	291400	BA	Ipirá	59.763	0,201658%	0,448766%	0,193867%	0,000000%	0,000000%	0,193867%	0,395525%
170	291410	BA	Ipupiara	9.817	0,033125%	0,112191%	0,048467%	0,000000%	0,000000%	0,048467%	0,081592%
171	291420	BA	Irajuba	7.243	0,024440%	0,112191%	0,048467%	0,000000%	0,000000%	0,048467%	0,072907%
172	291430	BA	Iramaia	8.893	0,030008%	0,112191%	0,048467%	0,000000%	0,000000%	0,048467%	0,078474%
173	291440	BA	Iraquara	24.942	0,084162%	0,261780%	0,113089%	0,000000%	0,000000%	0,113089%	0,197251%
174	291450	BA	Irará	28.892	0,097490%	0,261780%	0,113089%	0,000000%	0,000000%	0,113089%	0,210579%
175	291460	BA	Irecê	72.386	0,244252%	0,486163%	0,210022%	0,000000%	0,000000%	0,210022%	0,454274%
176	291465	BA	Itabela	30.413	0,102622%	0,299177%	0,129244%	0,000000%	0,000000%	0,129244%	0,231867%
177	291470	BA	Itaberaba	64.325	0,217051%	0,448766%	0,193867%	0,000000%	0,000000%	0,193867%	0,410918%
178	291480	BA	Itabuna	212.740	0,717847%	0,747943%	0,323111%	0,000000%	0,150000%	0,473111%	1,190958%
179	291490	BA	Itacaré	27.891	0,094112%	0,261780%	0,113089%	0,000000%	0,000000%	0,113089%	0,207201%
180	291500	BA	Itaeté	15.999	0,053985%	0,186986%	0,080778%	0,000000%	0,000000%	0,080778%	0,134763%
181	291510	BA	Itagi	12.462	0,042050%	0,149589%	0,064622%	0,000000%	0,000000%	0,064622%	0,106673%
182	291520	BA	Itagibá	14.712	0,049643%	0,186986%	0,080778%	0,000000%	0,000000%	0,080778%	0,130421%
183	291530	BA	Itagimirim	6.914	0,023330%	0,112191%	0,048467%	0,000000%	0,000000%	0,048467%	0,071796%
184	291535	BA	Itaguaçu da Bahia	14.311	0,048290%	0,186986%	0,080778%	0,000000%	0,000000%	0,080778%	0,129067%
185	291540	BA	Itaju do Colônia	6.770	0,022844%	0,112191%	0,048467%	0,000000%	0,000000%	0,048467%	0,071310%
186	291550	BA	Itajuípe	20.587	0,069467%	0,224383%	0,096933%	0,000000%	0,000000%	0,096933%	0,166400%
187	291560	BA	Itamaraju	64.521	0,217713%	0,448766%	0,193867%	0,000000%	0,000000%	0,193867%	0,411580%
188	291570	BA	Itamari	8.069	0,027227%	0,112191%	0,048467%	0,000000%	0,000000%	0,048467%	0,075694%
189	291580	BA	Itambé	23.358	0,078817%	0,261780%	0,113089%	0,000000%	0,000000%	0,113089%	0,191906%
190	291590	BA	Itanagra	6.445	0,021747%	0,112191%	0,048467%	0,000000%	0,000000%	0,048467%	0,070214%
191	291600	BA	Itanhém	19.499	0,065795%	0,224383%	0,096933%	0,000000%	0,000000%	0,096933%	0,162729%
192	291610	BA	Itaparica	22.114	0,074619%	0,224383%	0,096933%	0,000000%	0,000000%	0,096933%	0,171553%
193	291620	BA	Itapé	9.008	0,030396%	0,112191%	0,048467%	0,000000%	0,000000%	0,048467%	0,078862%
194	291630	BA	Itapebi	10.306	0,034775%	0,149589%	0,064622%	0,000000%	0,000000%	0,064622%	0,099398%
195	291640	BA	Itapetinga	75.470	0,254658%	0,486163%	0,210022%	0,000000%	0,000000%	0,210022%	0,464680%
196	291650	BA	Itapicuru	35.256	0,118964%	0,299177%	0,129244%	0,000000%	0,000000%	0,129244%	0,248209%
197	291660	BA	Itapitanga	10.328	0,034850%	0,149589%	0,064622%	0,000000%	0,000000%	0,064622%	0,099472%
198	291670	BA	Itaquara	8.288	0,027966%	0,112191%	0,048467%	0,000000%	0,000000%	0,048467%	0,076433%
199	291680	BA	Itarantim	19.646	0,066291%	0,224383%	0,096933%	0,000000%	0,000000%	0,096933%	0,163225%
200	291685	BA	Itatim	14.432	0,048698%	0,186986%	0,080778%	0,000000%	0,000000%	0,080778%	0,129476%
201	291690	BA	Itiruçu	12.624	0,042597%	0,149589%	0,064622%	0,000000%	0,000000%	0,064622%	0,107220%
202	291700	BA	Itiúba	36.063	0,121687%	0,336574%	0,145400%	0,000000%	0,000000%	0,145400%	0,267087%
203	291710	BA	Itororó	20.375	0,068751%	0,224383%	0,096933%	0,000000%	0,000000%	0,096933%	0,165685%
204	291720	BA	Ituaçu	18.889	0,063737%	0,224383%	0,096933%	0,000000%	0,000000%	0,096933%	0,160670%
205	291730	BA	Ituberá	28.457	0,096022%	0,261780%	0,113089%	0,000000%	0,000000%	0,113089%	

224	291870	BA	Lafaiete Coutinho	3.757	0,012677%	0,112191%	0,048467%	0,000000%	0,000000%	0,048467%	0,061144%
225	291875	BA	Lagoa Real	15.555	0,052487%	0,186986%	0,080778%	0,000000%	0,000000%	0,080778%	0,133265%
226	291880	BA	Laje	23.638	0,079762%	0,261780%	0,113089%	0,000000%	0,000000%	0,113089%	0,192850%
227	291890	BA	Lajedão	3.934	0,013274%	0,112191%	0,048467%	0,000000%	0,000000%	0,048467%	0,061741%
228	291900	BA	Lajedinho	3.808	0,012849%	0,112191%	0,048467%	0,000000%	0,000000%	0,048467%	0,061316%
229	291905	BA	Lajedo do Tabocal	8.546	0,028837%	0,112191%	0,048467%	0,000000%	0,000000%	0,048467%	0,077303%
230	291910	BA	Lamarão	8.430	0,028445%	0,112191%	0,048467%	0,000000%	0,000000%	0,048467%	0,076912%
231	291915	BA	Lapão	27.170	0,091680%	0,261780%	0,113089%	0,000000%	0,000000%	0,113089%	0,204769%
232	291920	BA	Lauro de Freitas	195.095	0,658308%	0,747943%	0,323111%	0,000000%	0,150000%	0,473111%	1,131419%
233	291930	BA	Lençóis	11.315	0,038180%	0,149589%	0,064622%	0,000000%	0,000000%	0,064622%	0,102803%
234	291940	BA	Licínio de Almeida	12.406	0,041861%	0,149589%	0,064622%	0,000000%	0,000000%	0,064622%	0,106484%
235	291950	BA	Livramento de Nossa Senhora	45.388	0,153152%	0,373972%	0,161556%	0,000000%	0,000000%	0,161556%	0,314708%
236	291955	BA	Luís Eduardo Magalhães	84.753	0,285981%	0,523560%	0,226178%	0,000000%	0,000000%	0,226178%	0,512159%
237	291960	BA	Macajuba	11.364	0,038345%	0,149589%	0,064622%	0,000000%	0,000000%	0,064622%	0,102968%
238	291970	BA	Macarani	18.592	0,062735%	0,224383%	0,096933%	0,000000%	0,000000%	0,096933%	0,159668%
239	291980	BA	Macaúbas	49.474	0,166940%	0,411369%	0,177711%	0,000000%	0,000000%	0,177711%	0,344651%
240	291990	BA	Macururé	7.862	0,026529%	0,112191%	0,048467%	0,000000%	0,000000%	0,048467%	0,074995%
241	291992	BA	Madre de Deus	20.737	0,069973%	0,224383%	0,096933%	0,000000%	0,000000%	0,096933%	0,166906%
242	291995	BA	Maetinga	3.577	0,012070%	0,112191%	0,048467%	0,000000%	0,000000%	0,048467%	0,060536%
243	292000	BA	Maiquinique	10.016	0,033797%	0,149589%	0,064622%	0,000000%	0,000000%	0,064622%	0,098419%
244	292010	BA	Mairi	18.753	0,063278%	0,224383%	0,096933%	0,000000%	0,000000%	0,096933%	0,160212%
245	292020	BA	Malhada	16.830	0,056789%	0,224383%	0,096933%	0,000000%	0,000000%	0,096933%	0,153723%
246	292030	BA	Malhada de Pedras	8.430	0,028445%	0,112191%	0,048467%	0,000000%	0,000000%	0,048467%	0,076912%
247	292040	BA	Manoel Vitorino	13.397	0,045205%	0,186986%	0,080778%	0,000000%	0,000000%	0,080778%	0,125983%
248	292045	BA	Mansidão	13.546	0,045708%	0,186986%	0,080778%	0,000000%	0,000000%	0,080778%	0,126486%
249	292050	BA	Maracás	21.295	0,071856%	0,224383%	0,096933%	0,000000%	0,000000%	0,096933%	0,168789%
250	292060	BA	Maragogipe	44.555	0,150342%	0,373972%	0,161556%	0,000000%	0,000000%	0,161556%	0,311898%
251	292070	BA	Marau	20.518	0,069234%	0,224383%	0,096933%	0,000000%	0,000000%	0,096933%	0,166167%
252	292080	BA	Marcionílio Souza	10.434	0,035207%	0,149589%	0,064622%	0,000000%	0,000000%	0,064622%	0,099830%
253	292090	BA	Mascote	13.931	0,047007%	0,186986%	0,080778%	0,000000%	0,000000%	0,080778%	0,127785%
254	292100	BA	Mata de São João	46.014	0,155265%	0,373972%	0,161556%	0,000000%	0,000000%	0,161556%	0,316821%
255	292105	BA	Matina	12.116	0,040883%	0,149589%	0,064622%	0,000000%	0,000000%	0,064622%	0,105505%
256	292110	BA	Medeiros Neto	22.659	0,076458%	0,224383%	0,096933%	0,000000%	0,000000%	0,096933%	0,173392%
257	292120	BA	Miguel Calmon	26.159	0,088268%	0,261780%	0,113089%	0,000000%	0,000000%	0,113089%	0,201357%
258	292130	BA	Milagres	11.009	0,037148%	0,149589%	0,064622%	0,000000%	0,000000%	0,064622%	0,101770%
259	292140	BA	Mirangaba	18.195	0,061395%	0,224383%	0,096933%	0,000000%	0,000000%	0,096933%	0,158329%
260	292145	BA	Mirante	8.844	0,029842%	0,112191%	0,048467%	0,000000%	0,000000%	0,048467%	0,078309%
261	292150	BA	Monte Santo	49.565	0,167247%	0,411369%	0,177711%	0,000000%	0,000000%	0,177711%	0,344958%
262	292160	BA	Morpará	8.542	0,028823%	0,112191%	0,048467%	0,000000%	0,000000%	0,048467%	0,077290%
263	292170	BA	Morro do Chapéu	35.383	0,119393%	0,299177%	0,129244%	0,000000%	0,000000%	0,129244%	0,248637%
264	292180	BA	Mortugaba	12.031	0,040596%	0,149589%	0,064622%	0,000000%	0,000000%	0,064622%	0,105219%
265	292190	BA	Mucugê	9.244	0,031192%	0,112191%	0,048467%	0,000000%	0,000000%	0,048467%	0,079658%
266	292200	BA	Mucuri	41.221	0,139092%	0,336574%	0,145400%	0,000000%	0,000000%	0,145400%	0,284492%
267	292205	BA	Mulungu do Morro	11.114	0,037502%	0,149589%	0,064622%	0,000000%	0,000000%	0,064622%	0,102124%
268	292210	BA	Mundo Novo	26.575	0,089672%	0,261780%	0,113089%	0,000000%	0,000000%	0,113089%	0,202761%
269	292220	BA	Muniz Ferreira	7.399	0,024966%	0,112191%	0,048467%	0,000000%	0,000000%	0,048467%	0,073433%
270	292225	BA	Muquém de São Francisco	11.280	0,038062%	0,149589%	0,064622%	0,000000%	0,000000%	0,064622%	0,102684%
271	292230	BA	Muritiba	29.387	0,099160%	0,299177%	0,129244%	0,000000%	0,000000%	0,129244%	0,228405%
272	292240	BA	Mutuípe	22.156	0,074761%	0,224383%	0,096933%	0,000000%	0,000000%	0,096933%	0,171694%
273	292250	BA	Nazaré	28.451	0,096002%	0,261780%	0,113089%	0,000000%	0,000000%	0,113089%	0,209091%
274	292260	BA	Nilo Peçanha	13.914	0,046950%	0,186986%	0,080778%	0,000000%	0,000000%	0,080778%	0,127728%
275	292265	BA	Nordestina	13.095	0,044186%	0,186986%	0,080778%	0,000000%	0,000000%	0,080778%	0,124964%
276	292270	BA	Nova Canaã	16.451	0,055510%	0,224383%	0,096933%	0,000000%	0,000000%	0,096933%	0,152444%
277	292273	BA	Nova Fátima	7.802	0,026326%	0,112191%	0,048467%	0,000000%	0,000000%	0,048467%	0,074793%
278	292275	BA	Nova Ibiá	6.631	0,022375%	0,112191%	0,048467%	0,000000%	0,000000%	0,048467%	0,070841%
279	292280	BA	Nova Itarana	8.172	0,027575%	0,112191%	0,048467%	0,000000%	0,000000%	0,048467%	0,076041%
280	292285	BA	Nova Redenção	9.115	0,030757%	0,112191%	0,048467%	0,000000%	0,000000%	0,048467%	0,079223%
281	292290	BA	Nova Soure	24.493	0,082647%	0,261780%	0,113089%	0,000000%	0,000000%	0,113089%	0,195736%
282	292300	BA	Nova Viçosa	42.950	0,144926%	0,336574%	0,145400%	0,000000%	0,000000%	0,145400%	0,290326%
283	292303	BA	Novo Horizonte	12.241	0,041305%	0,149589%	0,064622%	0,000000%	0,000000%	0,064622%	0,105927%
284	292305	BA	Novo Triunfo	15.380	0,051897%	0,186986%	0,080778%	0,000000%	0,000000%	0,080778%	0,132675%
285	292310	BA	Olindina	28.152	0,094993%	0,261780%	0,113089%	0,000000%	0,000000%	0,113089%	0,208082%
286	292320	BA	Oliveira dos Brejinhos	21.838	0,073688%	0,224383%	0,096933%	0,000000%	0,000000%	0,096933%	0,170621%
287	292330	BA	Ouriçangas	8.557	0,028874%	0,112191%	0,048467%	0,000000%	0,000000%	0,048467%	0,077340%
288	292335	BA	Ourolândia	17.389	0,058676%	0,224383%	0,096933%	0,000000%	0,000000%	0,096933%	0,155609%
289	292340	BA	Palmas de Monte Alto	21.703	0,073232%	0,224383%	0,096933%	0,000000%	0,000000%	0,096933%	0,170166%
290	292350	BA	Palmeiras	8.961	0,030237%	0,112191%	0,048467%	0,000000%	0,000000%	0,048467%	0,078704%
291	292360	BA	Paramirim	21.518	0,072608%	0,224383%	0,096933%	0,000000%	0,000000%	0,096933%	0,169541%
292	292370	BA	Paratinga	31.853	0,107481%	0,299177%	0,129244%	0,000000%	0,000000%	0,129244%	0,236726%
293	292380	BA	Paripiranga	28.956	0,097706%	0,261780%	0,113089%	0,000000%	0,000000%	0,113089%	0,210795%
294	292390	BA	Pau Brasil	9.981	0,033679%	0,149589%	0,064622%	0,000000%	0,000000%	0,064622%	0,098301%
295	292400	BA	Paulo Afonso	117.014	0,394840%	0,635755%	0,274646%	0,000000%	0,000000%	0,274646%	0,669486%
296	292405	BA	Pé de Serra	13.601	0,045894%	0,186986%	0,080778%	0,000000%	0,000000%	0,080778%	0,126672%
297	292410	BA	Pedrao	7.298	0,024626%	0,112191%	0,048467%	0,000000%	0,000000%	0,048467%	0,073092%
298	292420	BA	Pedro Alexandre	17.486	0,059003%	0,224383%	0,096933%	0,000000%	0,000000%	0,096933%	0,155936%
299	292430	BA	Piatã	17.269	0,058271%	0,224383%	0,096933%	0,000000%	0,000000%	0,096933%	0,155204%
300	292440	BA	Pilão Arcado	34.486	0,116366%	0,299177%	0,129244%	0,000000%	0,000000%	0,129244%	0,245610%
301	292450	BA	Pindaí	16.234	0,054778%	0,186986%	0,080778%	0,000000%	0,000000%	0,080778%	0,135556%
302	292460	BA	Pindobaçu	20.204	0,068174%	0,224383%	0,096933%	0,000000%	0,000000%	0,096933%	0,165108%
303	292465	BA	Pintadas	10.482	0,035369%	0,149589%	0,064622%	0,000000%	0,000000%	0,064622%	0,099992%
304	292467	BA	Piraí do Norte	10.007	0,033767%	0,149589%	0,064622%	0,000000%	0,000000%	0,064622%	0,098389%
305	292470	BA	Piripá	10.952	0,036955%	0,149589%	0,064622%	0,000000%	0,000000%	0,064622%	0,101578%
306	292480	BA	Piritiba	24.538	0,082798%	0,261780%	0,113089%	0,000000%	0,000000%	0,113089%	0,195887%
307	292490	BA	Planaltino	9.272	0,031286%	0,112191%	0,048467%	0,000000%	0,000000%	0,048467%	0,079753%
308	292500	BA	Planalto	26.092	0,088042%	0,261780%	0,113089%	0,000000%	0,000000%	0,113089%	0,201131%
309	292510	BA	Poções	46.862	0,158126%	0,373972%	0,161556%	0,000000%	0,000000%	0,161556%	0,319682%
310	292520	BA	Pojuca	39.045	0,131749%	0,336574%	0,145400%	0,000000%	0,000000%	0,145400%	0,277149%
311	292525	BA	Ponto Novo	15.012	0,050655%	0,186986%	0,080778%	0,000000%	0,000000%	0,080778%	0,131433%
312	292530	BA	Porto Seguro	146.6							

330	292670	BA	Rio de Contas	13.048	0,044028%	0,186986%	0,080778%	0,000000%	0,000000%	0,080778%	0,124806%
331	292680	BA	Rio do Antônio	15.289	0,051590%	0,186986%	0,080778%	0,000000%	0,000000%	0,080778%	0,132368%
332	292690	BA	Rio do Pires	11.645	0,039294%	0,149589%	0,064622%	0,000000%	0,000000%	0,064622%	0,103916%
333	292700	BA	Rio Real	40.475	0,136575%	0,336574%	0,145400%	0,000000%	0,000000%	0,145400%	0,281974%
334	292710	BA	Rodelas	9.213	0,031087%	0,112191%	0,048467%	0,000000%	0,000000%	0,048467%	0,079554%
335	292720	BA	Ruy Barbosa	30.767	0,103817%	0,299177%	0,129244%	0,000000%	0,000000%	0,129244%	0,233061%
336	292730	BA	Salinas da Margarida	15.463	0,052177%	0,186986%	0,080778%	0,000000%	0,000000%	0,080778%	0,132955%
337	292750	BA	Santa Bárbara	20.694	0,069828%	0,224383%	0,096933%	0,000000%	0,000000%	0,096933%	0,166761%
338	292760	BA	Santa Brígida	14.088	0,047537%	0,186986%	0,080778%	0,000000%	0,000000%	0,080778%	0,128315%
339	292770	BA	Santa Cruz Cabralia	27.626	0,093218%	0,261780%	0,113089%	0,000000%	0,000000%	0,113089%	0,206307%
340	292780	BA	Santa Cruz da Vitória	6.354	0,021440%	0,112191%	0,048467%	0,000000%	0,000000%	0,048467%	0,069907%
341	292790	BA	Santa Inês	10.656	0,035956%	0,149589%	0,064622%	0,000000%	0,000000%	0,064622%	0,100579%
342	292805	BA	Santa Luzia	12.751	0,043026%	0,149589%	0,064622%	0,000000%	0,000000%	0,064622%	0,107648%
343	292810	BA	Santa Maria da Vitória	39.920	0,134702%	0,336574%	0,145400%	0,000000%	0,000000%	0,145400%	0,280102%
344	292840	BA	Santa Rita de Cássia	28.192	0,095128%	0,261780%	0,113089%	0,000000%	0,000000%	0,113089%	0,208217%
345	292850	BA	Santa Teresinha	10.345	0,039471%	0,149589%	0,064622%	0,000000%	0,000000%	0,064622%	0,099530%
346	292800	BA	Santaluz	37.158	0,125382%	0,336574%	0,145400%	0,000000%	0,000000%	0,145400%	0,270782%
347	292820	BA	Santana	26.517	0,089476%	0,261780%	0,113089%	0,000000%	0,000000%	0,113089%	0,202565%
348	292830	BA	Santanópolis	8.920	0,030099%	0,112191%	0,048467%	0,000000%	0,000000%	0,048467%	0,078565%
349	292860	BA	Santo Amaro	59.512	0,200811%	0,448766%	0,193867%	0,000000%	0,000000%	0,193867%	0,394678%
350	292870	BA	Santo Antônio de Jesus	100.605	0,339471%	0,598355%	0,258489%	0,000000%	0,000000%	0,258489%	0,597960%
351	292880	BA	Santo Estêvão	52.413	0,176857%	0,411369%	0,177711%	0,000000%	0,000000%	0,177711%	0,354568%
352	292890	BA	São Desidério	33.193	0,112003%	0,299177%	0,129244%	0,000000%	0,000000%	0,129244%	0,241247%
353	292895	BA	São Domingos	9.042	0,030510%	0,112191%	0,048467%	0,000000%	0,000000%	0,048467%	0,078977%
354	292910	BA	São Felipe	21.069	0,071093%	0,224383%	0,096933%	0,000000%	0,000000%	0,096933%	0,168026%
355	292900	BA	São Félix	14.717	0,049659%	0,186986%	0,080778%	0,000000%	0,000000%	0,080778%	0,130437%
356	292905	BA	São Félix do Coribe	15.310	0,051660%	0,186986%	0,080778%	0,000000%	0,000000%	0,080778%	0,132438%
357	292920	BA	São Francisco do Conde	39.338	0,132738%	0,336574%	0,145400%	0,000000%	0,000000%	0,145400%	0,278138%
358	292925	BA	São Gabriel	18.798	0,063430%	0,224383%	0,096933%	0,000000%	0,000000%	0,096933%	0,160363%
359	292930	BA	São Gonçalo dos Campos	37.139	0,125318%	0,336574%	0,145400%	0,000000%	0,000000%	0,145400%	0,270718%
360	292935	BA	São José da Vitória	5.710	0,019267%	0,112191%	0,048467%	0,000000%	0,000000%	0,048467%	0,067734%
361	292937	BA	São José do Jacuípe	10.417	0,035150%	0,149589%	0,064622%	0,000000%	0,000000%	0,064622%	0,099772%
362	292940	BA	São Miguel das Matas	11.645	0,039294%	0,149589%	0,064622%	0,000000%	0,000000%	0,064622%	0,103916%
363	292950	BA	São Sebastião do Passé	44.164	0,149022%	0,373972%	0,161556%	0,000000%	0,000000%	0,161556%	0,310578%
364	292960	BA	Sapeaçu	17.387	0,058669%	0,224383%	0,096933%	0,000000%	0,000000%	0,096933%	0,155602%
365	292970	BA	Sátiro Dias	19.644	0,066285%	0,224383%	0,096933%	0,000000%	0,000000%	0,096933%	0,163218%
366	292975	BA	Saubara	11.978	0,040417%	0,149589%	0,064622%	0,000000%	0,000000%	0,064622%	0,105040%
367	292980	BA	Saúde	12.883	0,043471%	0,149589%	0,064622%	0,000000%	0,000000%	0,064622%	0,108093%
368	292990	BA	Seabra	43.941	0,148270%	0,373972%	0,161556%	0,000000%	0,000000%	0,161556%	0,309826%
369	293000	BA	Sebastião Laranjeiras	11.351	0,038302%	0,149589%	0,064622%	0,000000%	0,000000%	0,064622%	0,102924%
370	293010	BA	Senhor do Bonfim	78.588	0,265179%	0,486163%	0,210022%	0,000000%	0,000000%	0,210022%	0,475201%
371	293020	BA	Sento Sé	40.703	0,137344%	0,336574%	0,145400%	0,000000%	0,000000%	0,145400%	0,282744%
372	293015	BA	Serra do Ramalho	31.532	0,106398%	0,299177%	0,129244%	0,000000%	0,000000%	0,129244%	0,235643%
373	293030	BA	Serra Dourada	17.452	0,058888%	0,224383%	0,096933%	0,000000%	0,000000%	0,096933%	0,155822%
374	293040	BA	Serra Preta	15.064	0,050830%	0,186986%	0,080778%	0,000000%	0,000000%	0,080778%	0,131608%
375	293050	BA	Serrinha	80.411	0,271330%	0,523560%	0,226178%	0,000000%	0,000000%	0,226178%	0,497508%
376	293060	BA	Serrolândia	13.347	0,045037%	0,186986%	0,080778%	0,000000%	0,000000%	0,080778%	0,125815%
377	293070	BA	Simões Filho	132.906	0,448464%	0,673152%	0,290802%	0,000000%	0,000000%	0,290802%	0,739265%
378	293075	BA	Sítio do Mato	12.965	0,043748%	0,149589%	0,064622%	0,000000%	0,000000%	0,064622%	0,108370%
379	293076	BA	Sítio do Quinto	10.316	0,034809%	0,149589%	0,064622%	0,000000%	0,000000%	0,064622%	0,099432%
380	293077	BA	Sobradinho	22.806	0,076954%	0,224383%	0,096933%	0,000000%	0,000000%	0,096933%	0,173888%
381	293080	BA	Souto Soares	16.981	0,057299%	0,224383%	0,096933%	0,000000%	0,000000%	0,096933%	0,154232%
382	293090	BA	Tabocas do Brejo Velho	12.517	0,042236%	0,149589%	0,064622%	0,000000%	0,000000%	0,064622%	0,106858%
383	293100	BA	Tanhaçu	20.416	0,068890%	0,224383%	0,096933%	0,000000%	0,000000%	0,096933%	0,165823%
384	293105	BA	Tanque Novo	17.285	0,058325%	0,224383%	0,096933%	0,000000%	0,000000%	0,096933%	0,155258%
385	293110	BA	Tanquinho	7.909	0,026687%	0,112191%	0,048467%	0,000000%	0,000000%	0,048467%	0,075154%
386	293120	BA	Taperoá	20.889	0,070486%	0,224383%	0,096933%	0,000000%	0,000000%	0,096933%	0,167419%
387	293130	BA	Tapiramutá	17.046	0,057518%	0,224383%	0,096933%	0,000000%	0,000000%	0,096933%	0,154452%
388	293135	BA	Teixeira de Freitas	158.445	0,534640%	0,747943%	0,323111%	0,000000%	0,150000%	0,473111%	1,007751%
389	293140	BA	Teodoro Sampaio	7.493	0,025284%	0,112191%	0,048467%	0,000000%	0,000000%	0,048467%	0,073750%
390	293150	BA	Teofilândia	22.479	0,075851%	0,224383%	0,096933%	0,000000%	0,000000%	0,096933%	0,172784%
391	293160	BA	Teolândia	14.860	0,050142%	0,186986%	0,080778%	0,000000%	0,000000%	0,080778%	0,130920%
392	293170	BA	Terra Nova	12.965	0,043748%	0,149589%	0,064622%	0,000000%	0,000000%	0,064622%	0,108370%
393	293180	BA	Tremedal	16.608	0,056040%	0,224383%	0,096933%	0,000000%	0,000000%	0,096933%	0,152974%
394	293190	BA	Tucano	50.568	0,170631%	0,411369%	0,177711%	0,000000%	0,000000%	0,177711%	0,348343%
395	293200	BA	Uauá	24.486	0,082623%	0,261780%	0,113089%	0,000000%	0,000000%	0,113089%	0,195712%
396	293210	BA	Ubaira	19.914	0,067196%	0,224383%	0,096933%	0,000000%	0,000000%	0,096933%	0,164129%
397	293220	BA	Ubaitaba	19.275	0,065039%	0,224383%	0,096933%	0,000000%	0,000000%	0,096933%	0,161973%
398	293230	BA	Ubatã	26.795	0,090414%	0,261780%	0,113089%	0,000000%	0,000000%	0,113089%	0,203503%
399	293240	BA	Uibaí	13.884	0,046849%	0,186986%	0,080778%	0,000000%	0,000000%	0,080778%	0,127627%
400	293245	BA	Umburanas	19.034	0,064226%	0,224383%	0,096933%	0,000000%	0,000000%	0,096933%	0,161160%
401	293250	BA	Una	19.484	0,065745%	0,224383%	0,096933%	0,000000%	0,000000%	0,096933%	0,162678%
402	293260	BA	Urandi	16.651	0,056185%	0,224383%	0,096933%	0,000000%	0,000000%	0,096933%	0,153119%
403	293270	BA	Uruçuca	20.630	0,069612%	0,224383%	0,096933%	0,000000%	0,000000%	0,096933%	0,166545%
404	293280	BA	Utinga	19.098	0,064442%	0,224383%	0,096933%	0,000000%	0,000000%	0,096933%	0,161376%
405	293290	BA	Valença	95.858	0,323453%	0,560960%	0,242335%	0,000000%	0,000000%	0,242335%	0,565788%
406	293300	BA	Valente	28.130	0,094919%	0,261780%	0,113089%	0,000000%	0,000000%	0,113089%	0,208008%
407	293305	BA	Várzea da Roça	14.087	0,047534%	0,186986%	0,080778%	0,000000%	0,000000%	0,080778%	0,128312%
408	293310	BA	Várzea do Poço	9.130	0,030807%	0,112191%	0,048467%	0,000000%	0,000000%	0,048467%	0,079274%
409	293315	BA	Várzea Nova	12.772	0,043096%	0,149589%	0,064622%	0,000000%	0,000000%	0,064622%	0,107719%
410	293317	BA	Varzedo	8.895	0,030014%	0,112191%	0,048467%	0,000000%	0,000000%	0,048467%	0,078481%
411	293320	BA	Vera Cruz	44.149	0,148972%	0,373972%	0,161556%	0,000000%	0,000000%	0,161556%	0,310528%
412	293325	BA	Vereda	6.258	0,021116%	0,112191%	0,048467%	0,000000%	0,000000%	0,048467%	0,069583%
413	293330	BA	Vitória da Conquista	338.885	1,143497%	0,747943%	0,323111%	0,000000%	0,150000%	0,473111%	1,616609%
414	293340	BA	Wagner	9.347	0,031540%	0,112191%	0,048467%	0,000000%	0,000000%	0,048467%	0,080006%
415	293345	BA	Wanderley	12.299	0,041500%	0,149589%	0,064622%	0,000000%	0,000000%	0,064622%	0,106123%
416	293350	BA	Wenceslau Guimarães	21.228	0,071629%	0,224383%	0,096933%	0,000000%	0,000000%	0,096933%	0,168563%
417	293360	BA	Xique-Xique	46.440	0,156702%	0,373972%	0,161556%	0,000000%			

4	230020	CE	Acarau	62.557	0,344642%	0,900225%	0,388897%	0,000000%	0,000000%	0,388897%	0,733539%
5	230030	CE	Acopiara	53.931	0,297119%	0,825206%	0,356489%	0,000000%	0,000000%	0,356489%	0,653608%
6	230040	CE	Aiuaba	17.303	0,095327%	0,450113%	0,194449%	0,000000%	0,000000%	0,194449%	0,289775%
7	230050	CE	Alcântaras	11.529	0,063516%	0,300075%	0,129632%	0,000000%	0,000000%	0,129632%	0,193149%
8	230060	CE	Altaneira	7.521	0,041435%	0,225056%	0,097224%	0,000000%	0,000000%	0,097224%	0,138659%
9	230070	CE	Alto Santo	17.096	0,094186%	0,450113%	0,194449%	0,000000%	0,000000%	0,194449%	0,288635%
10	230075	CE	Amontada	43.131	0,237619%	0,675169%	0,291673%	0,000000%	0,000000%	0,291673%	0,529292%
11	230080	CE	Antonina do Norte	7.328	0,040372%	0,225056%	0,097224%	0,000000%	0,000000%	0,097224%	0,137596%
12	230090	CE	Apuiarés	14.814	0,081614%	0,375094%	0,162041%	0,000000%	0,000000%	0,162041%	0,243655%
13	230100	CE	Aquiraz	79.563	0,438332%	0,975244%	0,421305%	0,000000%	0,000000%	0,421305%	0,859638%
14	230110	CE	Aracati	74.084	0,408147%	0,975244%	0,421305%	0,000000%	0,000000%	0,421305%	0,829453%
15	230120	CE	Aracoiaba	26.437	0,145648%	0,525131%	0,226857%	0,000000%	0,000000%	0,226857%	0,372505%
16	230125	CE	Ararendá	10.901	0,060056%	0,300075%	0,129632%	0,000000%	0,000000%	0,129632%	0,189689%
17	230130	CE	Araripe	21.550	0,118724%	0,450113%	0,194449%	0,000000%	0,000000%	0,194449%	0,313173%
18	230140	CE	Aratuba	11.346	0,062508%	0,300075%	0,129632%	0,000000%	0,000000%	0,129632%	0,192140%
19	230150	CE	Arneiroz	7.836	0,043170%	0,225056%	0,097224%	0,000000%	0,000000%	0,097224%	0,140395%
20	230160	CE	Assaré	23.417	0,129010%	0,450113%	0,194449%	0,000000%	0,000000%	0,194449%	0,323459%
21	230170	CE	Aurora	24.699	0,136073%	0,525131%	0,226857%	0,000000%	0,000000%	0,226857%	0,362930%
22	230180	CE	Baixio	6.272	0,034554%	0,225056%	0,097224%	0,000000%	0,000000%	0,097224%	0,131778%
23	230185	CE	Banabuiú	18.151	0,099998%	0,450113%	0,194449%	0,000000%	0,000000%	0,194449%	0,294447%
24	230190	CE	Barbalha	60.155	0,331409%	0,825206%	0,356489%	0,000000%	0,000000%	0,356489%	0,687898%
25	230195	CE	Barreira	22.362	0,123198%	0,450113%	0,194449%	0,000000%	0,000000%	0,194449%	0,317647%
26	230200	CE	Barro	22.593	0,124470%	0,450113%	0,194449%	0,000000%	0,000000%	0,194449%	0,318919%
27	230205	CE	Barroquinha	14.989	0,082578%	0,375094%	0,162041%	0,000000%	0,000000%	0,162041%	0,244619%
28	230210	CE	Baturité	35.575	0,195991%	0,600150%	0,259265%	0,000000%	0,000000%	0,259265%	0,455256%
29	230220	CE	Beberibe	53.421	0,294310%	0,825206%	0,356489%	0,000000%	0,000000%	0,356489%	0,650799%
30	230230	CE	Bela Cruz	32.593	0,179563%	0,600150%	0,259265%	0,000000%	0,000000%	0,259265%	0,438828%
31	230240	CE	Boa Viagem	54.440	0,299923%	0,825206%	0,356489%	0,000000%	0,000000%	0,356489%	0,656412%
32	230250	CE	Brejo Santo	49.109	0,270554%	0,750188%	0,324081%	0,000000%	0,000000%	0,324081%	0,594635%
33	230260	CE	Camocim	63.408	0,349330%	0,900225%	0,388897%	0,000000%	0,000000%	0,388897%	0,738228%
34	230270	CE	Campos Sales	27.409	0,151003%	0,525131%	0,226857%	0,000000%	0,000000%	0,226857%	0,377860%
35	230280	CE	Canindé	78.049	0,429991%	0,975244%	0,421305%	0,000000%	0,000000%	0,421305%	0,851297%
36	230290	CE	Capistrano	17.793	0,098026%	0,450113%	0,194449%	0,000000%	0,000000%	0,194449%	0,292475%
37	230300	CE	Caridade	22.427	0,123556%	0,450113%	0,194449%	0,000000%	0,000000%	0,194449%	0,318005%
38	230310	CE	Cariré	18.802	0,103585%	0,450113%	0,194449%	0,000000%	0,000000%	0,194449%	0,298034%
39	230320	CE	Caririaçu	27.095	0,149273%	0,525131%	0,226857%	0,000000%	0,000000%	0,226857%	0,376130%
40	230330	CE	Cariús	18.950	0,104400%	0,450113%	0,194449%	0,000000%	0,000000%	0,194449%	0,298849%
41	230340	CE	Carnaubal	17.747	0,097773%	0,450113%	0,194449%	0,000000%	0,000000%	0,194449%	0,292221%
42	230350	CE	Cascavel	71.499	0,393906%	0,975244%	0,421305%	0,000000%	0,000000%	0,421305%	0,815211%
43	230360	CE	Catarina	20.562	0,113281%	0,450113%	0,194449%	0,000000%	0,000000%	0,194449%	0,307730%
44	230365	CE	Catunda	10.437	0,057500%	0,300075%	0,129632%	0,000000%	0,000000%	0,129632%	0,187132%
45	230370	CE	Caucaia	363.982	2,005267%	1,500375%	0,648162%	0,000000%	0,450000%	1,098162%	3,103428%
46	230380	CE	Cedro	25.249	0,139103%	0,525131%	0,226857%	0,000000%	0,000000%	0,226857%	0,365960%
47	230390	CE	Chaval	13.047	0,071879%	0,300075%	0,129632%	0,000000%	0,000000%	0,129632%	0,201512%
48	230393	CE	Choró	13.476	0,074243%	0,300075%	0,129632%	0,000000%	0,000000%	0,129632%	0,203875%
49	230395	CE	Chorozinho	19.345	0,106576%	0,450113%	0,194449%	0,000000%	0,000000%	0,194449%	0,301025%
50	230400	CE	Coreaú	23.258	0,128134%	0,450113%	0,194449%	0,000000%	0,000000%	0,194449%	0,322583%
51	230410	CE	Crateús	74.982	0,413094%	0,975244%	0,421305%	0,000000%	0,000000%	0,421305%	0,834400%
52	230420	CE	Crato	131.372	0,723761%	1,350331%	0,583343%	0,000000%	0,000000%	0,583343%	1,307103%
53	230423	CE	Croatá	17.994	0,099133%	0,450113%	0,194449%	0,000000%	0,000000%	0,194449%	0,293582%
54	230425	CE	Cruz	24.131	0,132944%	0,525131%	0,226857%	0,000000%	0,000000%	0,226857%	0,359800%
55	230426	CE	Deputado Irapuan Pinheiro	9.585	0,052806%	0,225056%	0,097224%	0,000000%	0,000000%	0,097224%	0,150030%
56	230427	CE	Ererê	7.211	0,039727%	0,225056%	0,097224%	0,000000%	0,000000%	0,097224%	0,136951%
57	230428	CE	Eusébio	52.880	0,291329%	0,825206%	0,356489%	0,000000%	0,000000%	0,356489%	0,647818%
58	230430	CE	Farias Brito	18.882	0,104026%	0,450113%	0,194449%	0,000000%	0,000000%	0,194449%	0,298474%
59	230435	CE	Forquilha	24.169	0,133153%	0,525131%	0,226857%	0,000000%	0,000000%	0,226857%	0,360010%
60	230445	CE	Fortim	16.357	0,090115%	0,375094%	0,162041%	0,000000%	0,000000%	0,162041%	0,252155%
61	230450	CE	Frecheirinha	13.758	0,075796%	0,375094%	0,162041%	0,000000%	0,000000%	0,162041%	0,237837%
62	230460	CE	General Sampaio	6.956	0,038322%	0,225056%	0,097224%	0,000000%	0,000000%	0,097224%	0,135547%
63	230465	CE	Graça	15.423	0,084969%	0,375094%	0,162041%	0,000000%	0,000000%	0,162041%	0,247010%
64	230470	CE	Granja	54.729	0,301516%	0,825206%	0,356489%	0,000000%	0,000000%	0,356489%	0,658005%
65	230480	CE	Granjeiro	4.469	0,024621%	0,225056%	0,097224%	0,000000%	0,000000%	0,097224%	0,121845%
66	230490	CE	Groaíras	11.076	0,061020%	0,300075%	0,129632%	0,000000%	0,000000%	0,129632%	0,190653%
67	230495	CE	Guaiúba	26.472	0,145841%	0,525131%	0,226857%	0,000000%	0,000000%	0,226857%	0,372697%
68	230500	CE	Guaraciaba do Norte	39.713	0,218789%	0,675169%	0,291673%	0,000000%	0,000000%	0,291673%	0,510462%
69	230510	CE	Guaramiranga	3.595	0,019806%	0,225056%	0,097224%	0,000000%	0,000000%	0,097224%	0,117030%
70	230520	CE	Hidrolândia	20.352	0,112124%	0,450113%	0,194449%	0,000000%	0,000000%	0,194449%	0,306573%
71	230523	CE	Horizonte	66.114	0,364238%	0,900225%	0,388897%	0,000000%	0,000000%	0,388897%	0,753136%
72	230526	CE	Ibaretama	13.317	0,073367%	0,300075%	0,129632%	0,000000%	0,000000%	0,129632%	0,202999%
73	230530	CE	Ibiapina	24.995	0,137704%	0,525131%	0,226857%	0,000000%	0,000000%	0,226857%	0,364560%
74	230533	CE	Ibicuitinga	12.419	0,068419%	0,300075%	0,129632%	0,000000%	0,000000%	0,129632%	0,198052%
75	230535	CE	Icapuí	19.804	0,109105%	0,450113%	0,194449%	0,000000%	0,000000%	0,194449%	0,303554%
76	230540	CE	Icó	67.972	0,374475%	0,900225%	0,388897%	0,000000%	0,000000%	0,388897%	0,763372%
77	230550	CE	Iguatu	103.255	0,568857%	1,200294%	0,518527%	0,000000%	0,000000%	0,518527%	1,087384%
78	230560	CE	Independência	26.168	0,144166%	0,525131%	0,226857%	0,000000%	0,000000%	0,226857%	0,371023%
79	230565	CE	Ipaporanga	11.587	0,063836%	0,300075%	0,129632%	0,000000%	0,000000%	0,129632%	0,193468%
80	230570	CE	Ipaumirim	12.439	0,068530%	0,300075%	0,129632%	0,000000%	0,000000%	0,129632%	0,198162%
81	230580	CE	Ipu	41.873	0,230689%	0,675169%	0,291673%	0,000000%	0,000000%	0,291673%	0,522362%
82	230590	CE	Ipueiras	38.205	0,210481%	0,675169%	0,291673%	0,000000%	0,000000%	0,291673%	0,502154%
83	230600	CE	Iracema	14.227	0,078380%	0,375094%	0,162041%	0,000000%	0,000000%	0,162041%	0,240421%
84	230610	CE	Irauçuba	24.003	0,132238%	0,525131%	0,226857%	0,000000%	0,000000%	0,226857%	0,359095%
85	230620	CE	Itaíçaba	7.787	0,042901%	0,225056%	0,097224%	0,000000%	0,000000%	0,097224%	0,140125%
86	230625	CE	Itaitinga	39.518	0,217714%	0,675169%	0,291673%	0,000000%	0,000000%	0,291673%	0,509387%
87	230630	CE	Itapajé	52.240	0,287803%	0,825206%	0,356489%	0,000000%	0,000000%	0,356489%	0,644292%
88	230640	CE	Itapipoca	128.135	0,705927%	1,275319%	0,550938%	0,000000%	0,000000%	0,550938%	1,256865%
89	230650	CE	Itapiúna	20.133	0,110918%	0,450113%	0,194449%	0,000000%	0,000000%	0,194449%	0,305367%
90	230655	CE	Itarema	41.445	0,228331%	0,675169%	0,291673%	0,000000%	0,000000%	0,291673%	0,520004%
91	230660	CE	Itatira	20.786	0,114515%	0,450113%	0,194449%	0,000000%	0,000000%	0,194449%	0,308964%
92	230670	CE	Jaguaretama	18.102	0,099728%	0,450113%	0,194449%	0,00000			

110	230820	CE	Meruoca	15.030	0,082804%	0,375094%	0,162041%	0,000000%	0,000000%	0,162041%	0,244845%
111	230830	CE	Milagres	28.466	0,156826%	0,525131%	0,226857%	0,000000%	0,000000%	0,226857%	0,383683%
112	230835	CE	Milhã	13.241	0,072948%	0,300075%	0,129632%	0,000000%	0,000000%	0,129632%	0,202580%
113	230837	CE	Miraíma	13.669	0,075306%	0,375094%	0,162041%	0,000000%	0,000000%	0,162041%	0,237347%
114	230840	CE	Missão Velha	35.662	0,196471%	0,600150%	0,259265%	0,000000%	0,000000%	0,259265%	0,455736%
115	230850	CE	Mombaca	44.060	0,242737%	0,675169%	0,291673%	0,000000%	0,000000%	0,291673%	0,534410%
116	230860	CE	Monsenhor Tabosa	17.167	0,094577%	0,450113%	0,194449%	0,000000%	0,000000%	0,194449%	0,289026%
117	230870	CE	Morada Nova	62.069	0,341954%	0,900225%	0,388897%	0,000000%	0,000000%	0,388897%	0,730851%
118	230880	CE	Moraújo	8.689	0,047870%	0,225056%	0,097224%	0,000000%	0,000000%	0,097224%	0,145094%
119	230890	CE	Morrinhos	22.354	0,123154%	0,450113%	0,194449%	0,000000%	0,000000%	0,194449%	0,317603%
120	230900	CE	Mucambo	14.485	0,079801%	0,375094%	0,162041%	0,000000%	0,000000%	0,162041%	0,241842%
121	230910	CE	Mulungu	12.892	0,071025%	0,300075%	0,129632%	0,000000%	0,000000%	0,129632%	0,200658%
122	230920	CE	Nova Olinda	15.520	0,085504%	0,375094%	0,162041%	0,000000%	0,000000%	0,162041%	0,247544%
123	230930	CE	Nova Russas	32.262	0,177739%	0,600150%	0,259265%	0,000000%	0,000000%	0,259265%	0,437004%
124	230940	CE	Novo Oriente	28.557	0,157328%	0,525131%	0,226857%	0,000000%	0,000000%	0,226857%	0,384184%
125	230945	CE	Ocara	25.557	0,140800%	0,525131%	0,226857%	0,000000%	0,000000%	0,226857%	0,367656%
126	230950	CE	Orós	21.471	0,118289%	0,450113%	0,194449%	0,000000%	0,000000%	0,194449%	0,312738%
127	230960	CE	Pacajus	71.193	0,392220%	0,900225%	0,388897%	0,000000%	0,000000%	0,388897%	0,781117%
128	230970	CE	Pacatuba	83.157	0,458133%	1,050263%	0,453714%	0,000000%	0,000000%	0,453714%	0,911846%
129	230980	CE	Pacoti	12.046	0,066364%	0,300075%	0,129632%	0,000000%	0,000000%	0,129632%	0,195997%
130	230990	CE	Pacujá	6.246	0,034411%	0,225056%	0,097224%	0,000000%	0,000000%	0,097224%	0,131635%
131	231000	CE	Palhano	9.348	0,051500%	0,225056%	0,097224%	0,000000%	0,000000%	0,097224%	0,148725%
132	231010	CE	Palmeira	13.214	0,072799%	0,300075%	0,129632%	0,000000%	0,000000%	0,129632%	0,202432%
133	231020	CE	Paracuru	34.097	0,187849%	0,600150%	0,259265%	0,000000%	0,000000%	0,259265%	0,447114%
134	231025	CE	Paraipaba	32.700	0,180152%	0,600150%	0,259265%	0,000000%	0,000000%	0,259265%	0,439417%
135	231030	CE	Parambu	31.398	0,172979%	0,600150%	0,259265%	0,000000%	0,000000%	0,259265%	0,432244%
136	231040	CE	Paramoti	11.664	0,064260%	0,300075%	0,129632%	0,000000%	0,000000%	0,129632%	0,193892%
137	231050	CE	Pedra Branca	43.160	0,237779%	0,675169%	0,291673%	0,000000%	0,000000%	0,291673%	0,529452%
138	231060	CE	Penaforte	9.010	0,049638%	0,225056%	0,097224%	0,000000%	0,000000%	0,097224%	0,146863%
139	231070	CE	Pentecoste	37.326	0,205638%	0,600150%	0,259265%	0,000000%	0,000000%	0,259265%	0,464903%
140	231080	CE	Pereiro	16.281	0,089696%	0,375094%	0,162041%	0,000000%	0,000000%	0,162041%	0,251737%
141	231085	CE	Pindoretama	20.748	0,114306%	0,450113%	0,194449%	0,000000%	0,000000%	0,194449%	0,308755%
142	231090	CE	Piquet Carneiro	16.827	0,092704%	0,375094%	0,162041%	0,000000%	0,000000%	0,162041%	0,254745%
143	231095	CE	Pires Ferreira	10.853	0,059792%	0,300075%	0,129632%	0,000000%	0,000000%	0,129632%	0,189424%
144	231100	CE	Poranga	12.334	0,067951%	0,300075%	0,129632%	0,000000%	0,000000%	0,129632%	0,197583%
145	231110	CE	Porteiras	15.047	0,082898%	0,375094%	0,162041%	0,000000%	0,000000%	0,162041%	0,244938%
146	231120	CE	Potengi	10.986	0,060525%	0,300075%	0,129632%	0,000000%	0,000000%	0,129632%	0,190157%
147	231123	CE	Potiretama	6.400	0,035259%	0,225056%	0,097224%	0,000000%	0,000000%	0,097224%	0,132483%
148	231126	CE	Quiterianópolis	21.000	0,115694%	0,450113%	0,194449%	0,000000%	0,000000%	0,194449%	0,310143%
149	231130	CE	Quixadá	87.116	0,479944%	1,050263%	0,453714%	0,000000%	0,000000%	0,453714%	0,933657%
150	231135	CE	Quixelô	14.986	0,082562%	0,375094%	0,162041%	0,000000%	0,000000%	0,162041%	0,244602%
151	231140	CE	Quixeramobim	79.081	0,435677%	0,975244%	0,421305%	0,000000%	0,000000%	0,421305%	0,856982%
152	231150	CE	Quixeré	22.008	0,121248%	0,450113%	0,194449%	0,000000%	0,000000%	0,194449%	0,315696%
153	231160	CE	Redenção	27.633	0,152237%	0,525131%	0,226857%	0,000000%	0,000000%	0,226857%	0,379094%
154	231170	CE	Reriutaba	18.945	0,104373%	0,450113%	0,194449%	0,000000%	0,000000%	0,194449%	0,298822%
155	231180	CE	Russas	76.884	0,423573%	0,975244%	0,421305%	0,000000%	0,000000%	0,421305%	0,844878%
156	231190	CE	Saboeiro	15.808	0,087090%	0,375094%	0,162041%	0,000000%	0,000000%	0,162041%	0,249131%
157	231195	CE	Salitre	16.435	0,090544%	0,375094%	0,162041%	0,000000%	0,000000%	0,162041%	0,252585%
158	231220	CE	Santa Quitéria	43.695	0,240727%	0,675169%	0,291673%	0,000000%	0,000000%	0,291673%	0,532400%
159	231200	CE	Santana do Acaraú	32.216	0,177486%	0,600150%	0,259265%	0,000000%	0,000000%	0,259265%	0,436751%
160	231210	CE	Santana do Cariri	17.622	0,097084%	0,450113%	0,194449%	0,000000%	0,000000%	0,194449%	0,291533%
161	231230	CE	São Benedito	46.949	0,258654%	0,750188%	0,324081%	0,000000%	0,000000%	0,324081%	0,582735%
162	231240	CE	São Gonçalo do Amarante	48.516	0,267287%	0,750188%	0,324081%	0,000000%	0,000000%	0,324081%	0,591368%
163	231250	CE	São João do Jaguaribe	7.691	0,042372%	0,225056%	0,097224%	0,000000%	0,000000%	0,097224%	0,139596%
164	231260	CE	São Luís do Curu	12.938	0,071279%	0,300075%	0,129632%	0,000000%	0,000000%	0,129632%	0,200911%
165	231270	CE	Senador Pompeu	26.664	0,146899%	0,525131%	0,226857%	0,000000%	0,000000%	0,226857%	0,373755%
166	231280	CE	Senador Sá	7.553	0,041611%	0,225056%	0,097224%	0,000000%	0,000000%	0,097224%	0,138836%
167	231290	CE	Sobral	206.644	1,138453%	1,500375%	0,648162%	0,000000%	0,450000%	1,098162%	2,236614%
168	231300	CE	Solonópole	18.291	0,100770%	0,450113%	0,194449%	0,000000%	0,000000%	0,194449%	0,295218%
169	231310	CE	Tabuleiro do Norte	30.695	0,169106%	0,600150%	0,259265%	0,000000%	0,000000%	0,259265%	0,428371%
170	231320	CE	Tamboril	25.731	0,141758%	0,525131%	0,226857%	0,000000%	0,000000%	0,226857%	0,368615%
171	231325	CE	Tarrafas	8.926	0,049176%	0,225056%	0,097224%	0,000000%	0,000000%	0,097224%	0,146400%
172	231330	CE	Tauá	58.517	0,322385%	0,825206%	0,356489%	0,000000%	0,000000%	0,356489%	0,678874%
173	231335	CE	Tejuçuoca	18.998	0,104665%	0,450113%	0,194449%	0,000000%	0,000000%	0,194449%	0,299114%
174	231340	CE	Tianguá	75.140	0,413965%	0,975244%	0,421305%	0,000000%	0,000000%	0,421305%	0,835270%
175	231350	CE	Trairi	55.535	0,305956%	0,825206%	0,356489%	0,000000%	0,000000%	0,356489%	0,662445%
176	231355	CE	Tururu	16.015	0,088231%	0,375094%	0,162041%	0,000000%	0,000000%	0,162041%	0,250271%
177	231360	CE	Ubajara	34.530	0,190234%	0,600150%	0,259265%	0,000000%	0,000000%	0,259265%	0,449499%
178	231370	CE	Umari	7.729	0,042581%	0,225056%	0,097224%	0,000000%	0,000000%	0,097224%	0,139805%
179	231375	CE	Umirim	19.811	0,109144%	0,450113%	0,194449%	0,000000%	0,000000%	0,194449%	0,303593%
180	231380	CE	Uruburetama	21.725	0,119688%	0,450113%	0,194449%	0,000000%	0,000000%	0,194449%	0,314137%
181	231390	CE	Uruoca	13.763	0,075824%	0,375094%	0,162041%	0,000000%	0,000000%	0,162041%	0,237864%
182	231395	CE	Varjota	18.368	0,101194%	0,450113%	0,194449%	0,000000%	0,000000%	0,194449%	0,295643%
183	231400	CE	Várzea Alegre	40.704	0,224248%	0,675169%	0,291673%	0,000000%	0,000000%	0,291673%	0,515921%
184	231410	CE	Viçosa do Ceará	60.355	0,332511%	0,825206%	0,356489%	0,000000%	0,000000%	0,356489%	0,689000%
T O T A L				9.075.649	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 174 - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2019

Estado: ES - ESPÍRITO SANTO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2018)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	320530	ES	Vitória	358.267	4,509466%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	9,509465%
2	320010	ES	Afonso Cláudio	30.720	0,386669%	1,441441%	0,622703%	0,000000%	0,000000%	0,622703%	1,009372%
3	320016	ES	Água Doce do Norte	11.131	0,140105%	0,720721%	0,311351%	0,000000%	0,000000%	0,311351%	0,451456%
4	320013	ES	Águia Branca	9.653	0,121501%	0,540541%	0,233514%	0,000000%	0,000000%	0,233514%	0,355015%
5	320020	ES	Alegre	30.568	0,384756%	1,441441%	0,622703%	0,000000%	0,000000%	0,622703%	1,007458%
6	320030	ES	Alfredo Chaves	14.566	0,183341%	0,900901%	0,389189%	0,000000%	0,000000%	0,389189%	0,572530%
7	320035	ES	Alto Rio Novo	7.798	0,098153%	0,540541%	0,233514%	0,000000%	0,000000%	0,233514%	0,331666%
8	320040	ES	Anchieta	28.736	0,361697%	1,261261%	0,544865%	0,000000%	0,000000%	0,544865%	0,906562%
9	320050	ES	Apiacá	7.580	0,095409%	0,540541%	0,233514%	0,000000%	0,000000%	0,233514%	0,328922%
10	320060	ES	Aracruz	99.305	1,249941%	2,702701%	1,167567%	0,000000%	0,000000%	1,167567%	2,417508%
11	320070	ES	Atilio Vivacqua	11.765	0,148085%	0,720721%	0,311351%	0,000000%	0,000000%	0,311351%	0,459436%
12	320080	ES	Baixo Guandu	30.862	0,388457%	1,441441%	0,622703%	0,000000%	0,000000%	0,622703%	1,011159%
13	320090	ES	Barra de São Francisco	44.315	0,557788%	1,801801%	0,778378%	0,000000%	0,000000%	0,778378%	1,336166%
14	320100	ES	Boa Esperança	14.982	0,188577%	0,900901%	0,389189%	0,000000%	0,000000%	0,389189%	0,577766%
15	320110	ES	Bom Jesus do Norte	9.910	0,124736%	0,720721%	0,311351%	0,000000%	0,000000%	0,311351%	0,436088%

16	320115	ES	Brejetuba	12.381	0,155838%	0,720721%	0,311351%	0,000000%	0,000000%	0,311351%	0,467190%
17	320120	ES	Cachoeiro de Itapemirim	207.324	2,609564%	3,603604%	1,556757%	0,000000%	0,360000%	1,916757%	4,526321%
18	320130	ES	Cariacica	378.603	4,765433%	3,603604%	1,556757%	0,000000%	0,360000%	1,916757%	6,682190%
19	320140	ES	Castelo	37.317	0,469705%	1,621622%	0,700541%	0,000000%	0,000000%	0,700541%	1,170246%
20	320150	ES	Colatina	121.580	1,530314%	3,063063%	1,323243%	0,000000%	0,000000%	1,323243%	2,853557%
21	320160	ES	Conceição da Barra	30.849	0,388293%	1,441441%	0,622703%	0,000000%	0,000000%	0,622703%	1,010995%
22	320170	ES	Conceição do Castelo	12.638	0,159073%	0,720721%	0,311351%	0,000000%	0,000000%	0,311351%	0,470425%
23	320180	ES	Divino de São Lourenço	4.338	0,054602%	0,540541%	0,233514%	0,000000%	0,000000%	0,233514%	0,288116%
24	320190	ES	Domingos Martins	33.711	0,424317%	1,441441%	0,622703%	0,000000%	0,000000%	0,622703%	1,047019%
25	320200	ES	Dores do Rio Preto	6.727	0,084672%	0,540541%	0,233514%	0,000000%	0,000000%	0,233514%	0,318186%
26	320210	ES	Ecoporanga	23.014	0,289675%	1,261261%	0,544865%	0,000000%	0,000000%	0,544865%	0,834539%
27	320220	ES	Fundão	21.061	0,265092%	1,081081%	0,467027%	0,000000%	0,000000%	0,467027%	0,732119%
28	320225	ES	Governador Lindenberg	12.535	0,157777%	0,720721%	0,311351%	0,000000%	0,000000%	0,311351%	0,469128%
29	320230	ES	Guaçuí	30.607	0,385247%	1,441441%	0,622703%	0,000000%	0,000000%	0,622703%	1,007949%
30	320240	ES	Guarapari	122.982	1,547961%	3,063063%	1,323243%	0,000000%	0,000000%	1,323243%	2,871204%
31	320245	ES	Ibatiba	25.732	0,323886%	1,261261%	0,544865%	0,000000%	0,000000%	0,544865%	0,868751%
32	320250	ES	Ibiraçu	12.365	0,155637%	0,720721%	0,311351%	0,000000%	0,000000%	0,311351%	0,466988%
33	320255	ES	Ibitirama	8.919	0,112262%	0,540541%	0,233514%	0,000000%	0,000000%	0,233514%	0,345776%
34	320260	ES	Iconha	13.745	0,173007%	0,900901%	0,389189%	0,000000%	0,000000%	0,389189%	0,562196%
35	320265	ES	Irupi	13.226	0,166474%	0,720721%	0,311351%	0,000000%	0,000000%	0,311351%	0,477826%
36	320270	ES	Itaguaçu	14.109	0,177588%	0,900901%	0,389189%	0,000000%	0,000000%	0,389189%	0,566778%
37	320280	ES	Itapemirim	34.032	0,428357%	1,441441%	0,622703%	0,000000%	0,000000%	0,622703%	1,051059%
38	320290	ES	Itarana	10.619	0,133660%	0,720721%	0,311351%	0,000000%	0,000000%	0,311351%	0,445012%
39	320300	ES	Iúna	29.030	0,365397%	1,261261%	0,544865%	0,000000%	0,000000%	0,544865%	0,910262%
40	320305	ES	Jaguaré	29.904	0,376398%	1,261261%	0,544865%	0,000000%	0,000000%	0,544865%	0,921263%
41	320310	ES	Jerônimo Monteiro	11.744	0,147820%	0,720721%	0,311351%	0,000000%	0,000000%	0,311351%	0,459172%
42	320313	ES	João Neiva	16.614	0,209119%	1,081081%	0,467027%	0,000000%	0,000000%	0,467027%	0,676146%
43	320316	ES	Laranja da Terra	10.961	0,137965%	0,720721%	0,311351%	0,000000%	0,000000%	0,311351%	0,449316%
44	320320	ES	Linhares	170.364	2,144352%	3,603604%	1,556757%	0,000000%	0,360000%	1,916757%	4,061109%
45	320330	ES	Mantenópolis	15.194	0,191245%	0,900901%	0,389189%	0,000000%	0,000000%	0,389189%	0,580434%
46	320332	ES	Marataízes	38.108	0,479661%	1,621622%	0,700541%	0,000000%	0,000000%	0,700541%	1,180202%
47	320334	ES	Marechal Floriano	16.464	0,207231%	0,900901%	0,389189%	0,000000%	0,000000%	0,389189%	0,596420%
48	320335	ES	Marilândia	12.700	0,159853%	0,720721%	0,311351%	0,000000%	0,000000%	0,311351%	0,471205%
49	320340	ES	Mimoso do Sul	26.191	0,329663%	1,261261%	0,544865%	0,000000%	0,000000%	0,544865%	0,874528%
50	320350	ES	Montanha	18.770	0,236256%	1,081081%	0,467027%	0,000000%	0,000000%	0,467027%	0,703283%
51	320360	ES	Mucurici	5.552	0,069882%	0,540541%	0,233514%	0,000000%	0,000000%	0,233514%	0,303396%
52	320370	ES	Muniz Freire	17.613	0,221693%	1,081081%	0,467027%	0,000000%	0,000000%	0,467027%	0,688720%
53	320380	ES	Muqui	15.370	0,193460%	0,900901%	0,389189%	0,000000%	0,000000%	0,389189%	0,582650%
54	320390	ES	Nova Venécia	49.780	0,626575%	1,981980%	0,856215%	0,000000%	0,000000%	0,856215%	1,482791%
55	320400	ES	Pancas	23.059	0,290241%	1,081081%	0,467027%	0,000000%	0,000000%	0,467027%	0,757268%
56	320405	ES	Pedro Canário	25.982	0,327033%	1,261261%	0,544865%	0,000000%	0,000000%	0,544865%	0,871897%
57	320410	ES	Pinheiros	26.763	0,336863%	1,261261%	0,544865%	0,000000%	0,000000%	0,544865%	0,881728%
58	320420	ES	Piúma	21.363	0,268894%	1,081081%	0,467027%	0,000000%	0,000000%	0,467027%	0,735921%
59	320425	ES	Ponto Belo	7.784	0,097976%	0,540541%	0,233514%	0,000000%	0,000000%	0,233514%	0,331490%
60	320430	ES	Presidente Kennedy	11.488	0,144598%	0,720721%	0,311351%	0,000000%	0,000000%	0,311351%	0,455950%
61	320435	ES	Rio Bananal	19.009	0,239264%	1,081081%	0,467027%	0,000000%	0,000000%	0,467027%	0,706291%
62	320440	ES	Rio Novo do Sul	11.618	0,146234%	0,720721%	0,311351%	0,000000%	0,000000%	0,311351%	0,457586%
63	320450	ES	Santa Leopoldina	12.300	0,154819%	0,720721%	0,311351%	0,000000%	0,000000%	0,311351%	0,466170%
64	320455	ES	Santa Maria de Jetibá	39.849	0,501575%	1,621622%	0,700541%	0,000000%	0,000000%	0,700541%	1,202116%
65	320460	ES	Santa Teresa	23.392	0,294432%	1,261261%	0,544865%	0,000000%	0,000000%	0,544865%	0,839297%
66	320465	ES	São Domingos do Norte	8.589	0,108109%	0,540541%	0,233514%	0,000000%	0,000000%	0,233514%	0,341622%
67	320470	ES	São Gabriel da Palha	37.361	0,470259%	1,621622%	0,700541%	0,000000%	0,000000%	0,700541%	1,170799%
68	320480	ES	São José do Calçado	10.566	0,132993%	0,720721%	0,311351%	0,000000%	0,000000%	0,311351%	0,444345%
69	320490	ES	São Mateus	128.542	1,617944%	3,063063%	1,323243%	0,000000%	0,000000%	1,323243%	2,941187%
70	320495	ES	São Roque do Canaã	12.318	0,155045%	0,720721%	0,311351%	0,000000%	0,000000%	0,311351%	0,466397%
71	320500	ES	Serra	507.598	6,389079%	3,603604%	1,556757%	0,000000%	0,360000%	1,916757%	8,305835%
72	320501	ES	Sooretama	29.449	0,370671%	1,261261%	0,544865%	0,000000%	0,000000%	0,544865%	0,915536%
73	320503	ES	Vargem Alta	21.207	0,266930%	1,081081%	0,467027%	0,000000%	0,000000%	0,467027%	0,733957%
74	320506	ES	Venda Nova do Imigrante	24.800	0,312155%	1,261261%	0,544865%	0,000000%	0,000000%	0,544865%	0,857020%
75	320510	ES	Viana	76.954	0,968611%	2,342340%	1,011891%	0,000000%	0,000000%	1,011891%	1,980502%
76	320515	ES	Vila Pavão	9.171	0,115434%	0,540541%	0,233514%	0,000000%	0,000000%	0,233514%	0,348948%
77	320517	ES	Vila Valério	14.087	0,177311%	0,900901%	0,389189%	0,000000%	0,000000%	0,389189%	0,566501%
78	320520	ES	Vila Velha	486.208	6,119845%	3,603604%	1,556757%	0,000000%	0,360000%	1,916757%	8,036601%
T O T A L				3.972.388	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 174 - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2019

Estado: GO - GOIÁS

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2018)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	520870	GO	Goiânia	1.495.705	10,805304%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	15,805305%
2	520005	GO	Abadia de Goiás	8.583	0,062005%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,167888%
3	520010	GO	Abadiânia	19.614	0,141696%	0,490196%	0,211765%	0,000000%	0,000000%	0,211765%	0,353461%
4	520013	GO	Acreúna	22.182	0,160248%	0,490196%	0,211765%	0,000000%	0,000000%	0,211765%	0,372012%
5	520015	GO	Adelândia	2.517	0,018183%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,124066%
6	520017	GO	Água Fria de Goiás	5.676	0,041005%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,146887%
7	520020	GO	Água Limpa	1.872	0,013524%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,119406%
8	520025	GO	Águas Lindas de Goiás	207.070	1,495920%	1,633987%	0,705882%	0,000000%	0,300000%	1,005882%	2,501802%
9	520030	GO	Alexânia	27.288	0,197135%	0,571895%	0,247059%	0,000000%	0,000000%	0,247059%	0,444193%
10	520050	GO	Aloândia	2.005	0,014485%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,120367%
11	520055	GO	Alto Horizonte	6.218	0,044920%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,150803%
12	520060	GO	Alto Paraíso de Goiás	7.558	0,054601%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,160483%
13	520080	GO	Alvorada do Norte	8.614	0,062229%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,168112%
14	520082	GO	Amaralina	3.778	0,027293%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,133175%
15	520085	GO	Americano do Brasil	6.057	0,043757%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,149639%
16	520090	GO	Amorinópolis	3.185	0,023009%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,128891%



17	520110	GO	Anápolis	381.970	2,759436%	1,633987%	0,705882%	0,000000%	0,300000%	1,005882%	3,765318%
18	520120	GO	Anhanguera	1.137	0,008214%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,114096%
19	520130	GO	Anicuns	21.717	0,156888%	0,490196%	0,211765%	0,000000%	0,000000%	0,211765%	0,368653%
20	520140	GO	Aparecida de Goiânia	565.957	4,088599%	1,633987%	0,705882%	0,000000%	0,300000%	1,005882%	5,094481%
21	520145	GO	Aparecida do Rio Doce	2.474	0,017873%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,123755%
22	520150	GO	Aporé	4.163	0,030074%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,135957%
23	520160	GO	Araçu	3.560	0,025718%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,131601%
24	520170	GO	Aragarças	19.959	0,144188%	0,490196%	0,211765%	0,000000%	0,000000%	0,211765%	0,355953%
25	520180	GO	Aragoiânia	10.116	0,073080%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,178963%
26	520215	GO	Araguapaz	7.756	0,056031%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,161913%
27	520235	GO	Arenópolis	2.689	0,019426%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,125308%
28	520250	GO	Aruanã	9.635	0,069605%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,175488%
29	520260	GO	Aurilândia	3.184	0,023002%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,128884%
30	520280	GO	Avelinópolis	2.425	0,017519%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,123401%
31	520310	GO	Baliza	4.992	0,036063%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,141946%
32	520320	GO	Barro Alto	10.922	0,078903%	0,326797%	0,141176%	0,000000%	0,000000%	0,141176%	0,220079%
33	520330	GO	Bela Vista de Goiás	29.448	0,212739%	0,571895%	0,247059%	0,000000%	0,000000%	0,247059%	0,459798%
34	520340	GO	Bom Jardim de Goiás	8.813	0,063667%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,169549%
35	520350	GO	Bom Jesus de Goiás	24.776	0,178987%	0,571895%	0,247059%	0,000000%	0,000000%	0,247059%	0,426046%
36	520355	GO	Bonfinópolis	9.488	0,068543%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,174426%
37	520357	GO	Bonópolis	4.316	0,031180%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,137062%
38	520360	GO	Brazabrantes	3.659	0,026433%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,132316%
39	520380	GO	Britânia	5.761	0,041619%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,147501%
40	520390	GO	Buriti Alegre	9.433	0,068146%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,174028%
41	520393	GO	Buriti de Goiás	2.501	0,018068%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,123950%
42	520396	GO	Buritinópolis	3.302	0,023854%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,129737%
43	520400	GO	Cabeceiras	7.939	0,057353%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,163235%
44	520410	GO	Cachoeira Alta	12.297	0,088836%	0,326797%	0,141176%	0,000000%	0,000000%	0,141176%	0,230013%
45	520420	GO	Cachoeira de Goiás	1.361	0,009832%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,115715%
46	520425	GO	Cachoeira Dourada	8.102	0,058531%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,164413%
47	520430	GO	Caçu	15.743	0,113731%	0,408497%	0,176471%	0,000000%	0,000000%	0,176471%	0,290202%
48	520440	GO	Caipônia	18.715	0,135201%	0,490196%	0,211765%	0,000000%	0,000000%	0,211765%	0,346966%
49	520450	GO	Caldas Novas	89.087	0,643584%	1,143791%	0,494118%	0,000000%	0,000000%	0,494118%	1,137702%
50	520455	GO	Caldazinha	3.759	0,027156%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,133038%
51	520460	GO	Campestre de Goiás	3.610	0,026079%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,131962%
52	520465	GO	Campinaçu	3.649	0,026361%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,132244%
53	520470	GO	Campinorte	12.486	0,090202%	0,326797%	0,141176%	0,000000%	0,000000%	0,141176%	0,231378%
54	520480	GO	Campo Alegre de Goiás	7.437	0,053727%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,159609%
55	520485	GO	Campo Limpo de Goiás	7.636	0,055164%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,161046%
56	520490	GO	Campos Belos	19.764	0,142780%	0,490196%	0,211765%	0,000000%	0,000000%	0,211765%	0,354544%
57	520495	GO	Campos Verdes	2.459	0,017764%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,123647%
58	520500	GO	Carmo do Rio Verde	9.976	0,072069%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,177951%
59	520505	GO	Castelândia	3.464	0,025025%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,130907%
60	520510	GO	Catalão	106.618	0,770232%	1,307190%	0,564706%	0,000000%	0,000000%	0,564706%	1,334938%
61	520520	GO	Caturai	5.038	0,036396%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,142278%
62	520530	GO	Cavalcante	9.693	0,070024%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,175907%
63	520540	GO	Ceres	22.074	0,159467%	0,490196%	0,211765%	0,000000%	0,000000%	0,211765%	0,371232%
64	520545	GO	Cezarina	8.507	0,061456%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,167339%
65	520547	GO	Chapadão do Céu	9.842	0,071101%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,176983%
66	520549	GO	Cidade Ocidental	69.829	0,504460%	0,980392%	0,423529%	0,000000%	0,000000%	0,423529%	0,927990%
67	520551	GO	Cocalzinho de Goiás	19.971	0,144275%	0,490196%	0,211765%	0,000000%	0,000000%	0,211765%	0,356040%
68	520552	GO	Colinas do Sul	3.404	0,024591%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,130474%
69	520570	GO	Córrego do Ouro	2.364	0,017078%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,122960%
70	520580	GO	Corumbá de Goiás	11.050	0,079828%	0,326797%	0,141176%	0,000000%	0,000000%	0,141176%	0,221004%
71	520590	GO	Corumbaliba	9.574	0,069165%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,175047%
72	520620	GO	Cristalina	57.759	0,417264%	0,898693%	0,388235%	0,000000%	0,000000%	0,388235%	0,805499%
73	520630	GO	Cristianópolis	2.968	0,021441%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,127324%
74	520640	GO	Crixás	16.852	0,121743%	0,408497%	0,176471%	0,000000%	0,000000%	0,176471%	0,298213%
75	520650	GO	Cromínia	3.500	0,025285%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,131167%
76	520660	GO	Cumari	2.871	0,020741%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,126623%
77	520670	GO	Damianópolis	3.315	0,023948%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,129831%
78	520680	GO	Damolândia	2.923	0,021116%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,126999%
79	520690	GO	Davinópolis	2.094	0,015128%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,121010%
80	520710	GO	Diorama	2.488	0,017974%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,123856%
81	520830	GO	Divinópolis de Goiás	4.830	0,034893%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,140775%
82	520725	GO	Doverlândia	7.398	0,053445%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,159327%
83	520735	GO	Edealina	3.710	0,026802%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,132684%
84	520740	GO	Edéia	12.276	0,088685%	0,326797%	0,141176%	0,000000%	0,000000%	0,141176%	0,229861%
85	520750	GO	Estrela do Norte	3.286	0,023739%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,129621%
86	520753	GO	Faina	6.678	0,048243%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,154126%
87	520760	GO	Fazenda Nova	5.722	0,041337%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,147219%
88	520780	GO	Firminópolis	13.131	0,094861%	0,326797%	0,141176%	0,000000%	0,000000%	0,141176%	0,236038%
89	520790	GO	Flores de Goiás	16.100	0,116310%	0,408497%	0,176471%	0,000000%	0,000000%	0,176471%	0,292781%
90	520800	GO	Formosa	119.506	0,863338%	1,388889%	0,600000%	0,000000%	0,000000%	0,600000%	1,463338%
91	520810	GO	Formoso	4.325	0,031245%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,137127%
92	520815	GO	Gameleira de Goiás	3.753	0,027113%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,132995%
93	520840	GO	Goianápolis	11.239	0,081193%	0,326797%	0,141176%	0,000000%	0,000000%	0,141176%	0,222369%
94	520850	GO	GoianDIRA	5.574	0,040268%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,146150%
95	520860	GO	Goianésia	69.072	0,498991%	0,980392%	0,423529%	0,000000%	0,000000%	0,423529%	0,922521%
96	520880	GO	Goianira	43.260	0,312520%	0,735294%	0,317647%	0,000000%	0,000000%	0,317647%	0,630167%
97	520890	GO	Goiás	22.916	0,165550%	0,571895%	0,247059%	0,000000%	0,000000%	0,247059%	0,412609%
98	520910	GO	Goiatuba	33.986	0,245522%	0,653595%	0,282353%	0,000000%	0,000000%	0,282353%	0,527875%
99	520915	GO	Gouvelândia	5.806	0,041944%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,147826%
100	520920	GO	Guapé	14.211	0,102663%	0,408497%	0,176471%	0,000000%	0,000000%	0,176471%	0,279134%
101	520929	GO	Guaraíta	2.041	0,014745%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,120627%
102	520940	GO	Guarani de Goiás	3.940	0,028463%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,134346%
103	520945	GO	Guarinos	1.852	0,013379%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,119262%
104	520960	GO	Heitorai	3.714	0,026831%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,132713%
105	520970	GO	Hidrolândia	21.278	0,153717%	0,490196%	0,211765%	0,000000%	0,000		

123	521140	GO	Itaçu	8.916	0,064411%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,170293%
124	521150	GO	Itumbiara	103.652	0,748805%	1,307190%	0,564706%	0,000000%	0,000000%	0,564706%	1,313511%
125	521160	GO	Ivolândia	2.406	0,017381%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,123264%
126	521170	GO	Jandaia	6.073	0,043873%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,149755%
127	521180	GO	Jaraguá	49.667	0,358805%	0,816993%	0,352941%	0,000000%	0,000000%	0,352941%	0,711746%
128	521190	GO	Jatáí	99.674	0,720067%	1,225497%	0,529415%	0,000000%	0,000000%	0,529415%	1,249482%
129	521200	GO	Jaupaci	2.898	0,020936%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,126818%
130	521205	GO	Jesúpolis	2.474	0,017873%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,123755%
131	521210	GO	Joviânia	7.372	0,053257%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,159139%
132	521220	GO	Jussara	18.587	0,134277%	0,490196%	0,211765%	0,000000%	0,000000%	0,211765%	0,346041%
133	521225	GO	Lagoa Santa	1.555	0,011234%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,117116%
134	521230	GO	Leopoldo de Bulhões	7.643	0,055215%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,161097%
135	521250	GO	Luziânia	205.023	1,481132%	1,633987%	0,705882%	0,000000%	0,300000%	1,005882%	2,487014%
136	521260	GO	Mairipotaba	2.373	0,017143%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,123025%
137	521270	GO	Mambaí	8.680	0,062706%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,168589%
138	521280	GO	Mara Rosa	9.646	0,069685%	0,326797%	0,141176%	0,000000%	0,000000%	0,141176%	0,210861%
139	521290	GO	Marzagão	2.223	0,016059%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,121942%
140	521295	GO	Matrinchã	4.366	0,031541%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,137423%
141	521300	GO	Maurilândia	13.829	0,099904%	0,408497%	0,176471%	0,000000%	0,000000%	0,176471%	0,276374%
142	521305	GO	Mimoso de Goiás	2.612	0,018870%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,124752%
143	521308	GO	Minaçu	29.353	0,212053%	0,653595%	0,282353%	0,000000%	0,000000%	0,282353%	0,494406%
144	521310	GO	Mineiros	65.420	0,472609%	0,980392%	0,423529%	0,000000%	0,000000%	0,423529%	0,896138%
145	521340	GO	Moiporá	1.557	0,011248%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,117130%
146	521350	GO	Monte Alegre de Goiás	8.527	0,061601%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,167483%
147	521370	GO	Montes Claros de Goiás	8.063	0,058249%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,164131%
148	521375	GO	Montividiu	13.115	0,094746%	0,326797%	0,141176%	0,000000%	0,000000%	0,141176%	0,235922%
149	521377	GO	Montividiu do Norte	4.449	0,032141%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,138023%
150	521380	GO	Morrinhos	45.716	0,330263%	0,816993%	0,352941%	0,000000%	0,000000%	0,352941%	0,683203%
151	521385	GO	Morro Agudo de Goiás	2.264	0,016356%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,122238%
152	521390	GO	Mossâmedes	4.377	0,031620%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,137503%
153	521400	GO	Mozarlândia	15.444	0,111571%	0,408497%	0,176471%	0,000000%	0,000000%	0,176471%	0,288042%
154	521405	GO	Mundo Novo	5.066	0,036598%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,142480%
155	521410	GO	Mutunópolis	3.793	0,027401%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,133284%
156	521440	GO	Nazário	9.022	0,065177%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,171059%
157	521450	GO	Nerópolis	29.293	0,211619%	0,571895%	0,247059%	0,000000%	0,000000%	0,247059%	0,458678%
158	521460	GO	Niquelândia	46.039	0,332596%	0,816993%	0,352941%	0,000000%	0,000000%	0,352941%	0,685537%
159	521470	GO	Nova América	2.346	0,016948%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,122830%
160	521480	GO	Nova Aurora	2.199	0,015886%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,121768%
161	521483	GO	Nova Crixás	12.791	0,092405%	0,326797%	0,141176%	0,000000%	0,000000%	0,141176%	0,233581%
162	521486	GO	Nova Glória	8.218	0,059369%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,165251%
163	521487	GO	Nova Iguaçu de Goiás	2.923	0,021116%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,126999%
164	521490	GO	Nova Roma	3.293	0,023789%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,129672%
165	521500	GO	Nova Veneza	9.684	0,069959%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,175842%
166	521520	GO	Novo Brasil	2.985	0,021564%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,127447%
167	521523	GO	Novo Gama	113.679	0,821242%	1,307190%	0,564706%	0,000000%	0,000000%	0,564706%	1,385948%
168	521525	GO	Novo Planalto	4.445	0,032112%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,137994%
169	521530	GO	Orizona	15.502	0,111990%	0,408497%	0,176471%	0,000000%	0,000000%	0,176471%	0,288461%
170	521540	GO	Ouro Verde de Goiás	3.797	0,027430%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,133313%
171	521550	GO	Ouvidor	6.549	0,047311%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,153194%
172	521560	GO	Padre Bernardo	33.228	0,240046%	0,653595%	0,282353%	0,000000%	0,000000%	0,282353%	0,522399%
173	521565	GO	Palestina de Goiás	3.460	0,024996%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,130878%
174	521570	GO	Palmeiras de Goiás	28.313	0,204539%	0,571895%	0,247059%	0,000000%	0,000000%	0,247059%	0,451598%
175	521580	GO	Palmelo	2.380	0,017194%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,123076%
176	521590	GO	Palminópolis	3.589	0,025928%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,131810%
177	521600	GO	Panamá	2.627	0,018978%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,124860%
178	521630	GO	Paranaiguara	9.972	0,072040%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,177922%
179	521640	GO	Paraúna	10.995	0,079430%	0,326797%	0,141176%	0,000000%	0,000000%	0,141176%	0,220607%
180	521645	GO	Perolândia	3.116	0,022511%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,128393%
181	521680	GO	Petrolina de Goiás	10.301	0,074417%	0,326797%	0,141176%	0,000000%	0,000000%	0,141176%	0,215593%
182	521690	GO	Pilar de Goiás	2.314	0,016717%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,122599%
183	521710	GO	Piracanjuba	24.499	0,176986%	0,571895%	0,247059%	0,000000%	0,000000%	0,247059%	0,424045%
184	521720	GO	Piranhas	10.501	0,075862%	0,326797%	0,141176%	0,000000%	0,000000%	0,141176%	0,217038%
185	521730	GO	Pirenópolis	24.749	0,178792%	0,571895%	0,247059%	0,000000%	0,000000%	0,247059%	0,425851%
186	521740	GO	Pires do Rio	31.225	0,225576%	0,653595%	0,282353%	0,000000%	0,000000%	0,282353%	0,507929%
187	521760	GO	Planaltina	89.181	0,644263%	1,143791%	0,494118%	0,000000%	0,000000%	0,494118%	1,138381%
188	521770	GO	Pontalina	17.777	0,128425%	0,490196%	0,211765%	0,000000%	0,000000%	0,211765%	0,340190%
189	521800	GO	Porangatu	45.151	0,326181%	0,816993%	0,352941%	0,000000%	0,000000%	0,352941%	0,679122%
190	521805	GO	Porteirão	3.830	0,027669%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,133551%
191	521810	GO	Portelândia	4.000	0,028897%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,134779%
192	521830	GO	Posse	36.375	0,262781%	0,653595%	0,282353%	0,000000%	0,000000%	0,282353%	0,545134%
193	521839	GO	Professor Jamil	3.243	0,023428%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,129310%
194	521850	GO	Quirinópolis	49.416	0,356992%	0,816993%	0,352941%	0,000000%	0,000000%	0,352941%	0,709933%
195	521860	GO	Rialma	10.896	0,078715%	0,326797%	0,141176%	0,000000%	0,000000%	0,141176%	0,219891%
196	521870	GO	Rianápolis	4.784	0,034561%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,140443%
197	521878	GO	Rio Quente	4.371	0,031577%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,137459%
198	521880	GO	Rio Verde	229.651	1,659050%	1,633987%	0,705882%	0,000000%	0,300000%	1,005882%	2,664932%
199	521890	GO	Rubiataba	19.815	0,143148%	0,490196%	0,211765%	0,000000%	0,000000%	0,211765%	0,354913%
200	521900	GO	Sanclerlândia	7.642	0,055208%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,161090%
201	521910	GO	Santa Bárbara de Goiás	6.485	0,046849%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,152731%
202	521920	GO	Santa Cruz de Goiás	2.892	0,020892%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,126775%
203	521925	GO	Santa Fé de Goiás	5.393	0,038960%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,144843%
204	521930	GO	Santa Helena de Goiás	38.485	0,278024%	0,735294%	0,317647%	0,000000%	0,000000%	0,317647%	0,595671%
205	521935	GO	Santa Isabel	3.803	0,027474%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,133356%
206	521940	GO	Santa Rita do Araguaia	8.573	0,061933%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,167816%
207	521945	GO	Santa Rita do Novo Destino	3.331	0,024064%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,129946%
208	521950	GO	Santa Rosa de Goiás	2.388	0,017251%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,123134%
209	521960	GO	Santa Tereza de Goiás	3.431	0,024786%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,130669%
210	521970	GO	Santa Terezinha de Goiás	8.931	0,064520%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,170402%
211	521971	GO	Santo Antônio da Barra	4.787	0,034582%	0,					

229	522100	GO	Taquaral de Goiás	3.537	0,025552%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,131434%
230	522108	GO	Teresina de Goiás	3.416	0,024678%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,130560%
231	522119	GO	Terezópolis de Goiás	7.897	0,057050%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,162932%
232	522130	GO	Três Ranchos	2.837	0,020495%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,126377%
233	522140	GO	Trindade	125.328	0,905397%	1,388889%	0,600000%	0,000000%	0,000000%	0,600000%	1,505397%
234	522145	GO	Trombas	3.501	0,025292%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,131174%
235	522150	GO	Turvânia	4.633	0,033470%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,139352%
236	522155	GO	Turvelândia	5.195	0,037530%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,143412%
237	522157	GO	Uirapuru	2.868	0,020719%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,126601%
238	522160	GO	Uruaçu	40.217	0,290537%	0,735294%	0,317647%	0,000000%	0,000000%	0,317647%	0,608184%
239	522170	GO	Uruana	13.868	0,100186%	0,408497%	0,176471%	0,000000%	0,000000%	0,176471%	0,276656%
240	522180	GO	Urutaí	3.078	0,022236%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,128118%
241	522185	GO	Valparaíso de Goiás	164.723	1,189995%	1,633987%	0,705882%	0,000000%	0,300000%	1,005882%	2,195878%
242	522190	GO	Varjão	3.816	0,027568%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,133450%
243	522200	GO	Vianópolis	13.746	0,099304%	0,408497%	0,176471%	0,000000%	0,000000%	0,176471%	0,275775%
244	522205	GO	Vicentinópolis	8.611	0,062208%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,168090%
245	522220	GO	Vila Boa	6.026	0,043533%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,149415%
246	522230	GO	Vila Propício	5.758	0,041597%	0,245098%	0,105882%	0,000000%	0,000000%	0,105882%	0,147479%
T O T A L				6.921.161	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 174 - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2019

Estado: MA - MARANHÃO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2018)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	211130	MA	São Luís	1.094.667	7,740921%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	12,740920%
2	210005	MA	Açailândia	111.757	0,790288%	1,151079%	0,497266%	0,000000%	0,000000%	0,497266%	1,287554%
3	210010	MA	Afonso Cunha	6.469	0,045745%	0,215827%	0,093237%	0,000000%	0,000000%	0,093237%	0,138983%
4	210015	MA	Água Doce do Maranhão	12.488	0,088309%	0,287770%	0,124317%	0,000000%	0,000000%	0,124317%	0,212625%
5	210020	MA	Alcântara	22.083	0,156160%	0,431655%	0,186475%	0,000000%	0,000000%	0,186475%	0,342635%
6	210030	MA	Aldeias Altas	26.302	0,185994%	0,503597%	0,217554%	0,000000%	0,000000%	0,217554%	0,403548%
7	210040	MA	Altamira do Maranhão	8.066	0,057039%	0,215827%	0,093237%	0,000000%	0,000000%	0,093237%	0,150276%
8	210043	MA	Alto Alegre do Maranhão	26.839	0,189792%	0,503597%	0,217554%	0,000000%	0,000000%	0,217554%	0,407345%
9	210047	MA	Alto Alegre do Pindaré	31.894	0,225538%	0,575540%	0,248633%	0,000000%	0,000000%	0,248633%	0,474171%
10	210050	MA	Alto Parnaíba	11.168	0,078974%	0,287770%	0,124317%	0,000000%	0,000000%	0,124317%	0,203291%
11	210055	MA	Amapá do Maranhão	6.918	0,048921%	0,215827%	0,093237%	0,000000%	0,000000%	0,093237%	0,142158%
12	210060	MA	Amarante do Maranhão	41.136	0,290893%	0,647482%	0,279712%	0,000000%	0,000000%	0,279712%	0,570605%
13	210070	MA	Anajatuba	26.614	0,188200%	0,503597%	0,217554%	0,000000%	0,000000%	0,217554%	0,405754%
14	210080	MA	Anapurus	15.566	0,110075%	0,359712%	0,155396%	0,000000%	0,000000%	0,155396%	0,265470%
15	210083	MA	Apicum-Açu	17.063	0,120661%	0,431655%	0,186475%	0,000000%	0,000000%	0,186475%	0,307136%
16	210087	MA	Araguanã	15.297	0,108173%	0,359712%	0,155396%	0,000000%	0,000000%	0,155396%	0,263568%
17	210090	MA	Araioses	46.103	0,326017%	0,719424%	0,310791%	0,000000%	0,000000%	0,310791%	0,636808%
18	210095	MA	Arame	32.637	0,230792%	0,575540%	0,248633%	0,000000%	0,000000%	0,248633%	0,479425%
19	210100	MA	Arari	29.764	0,210476%	0,503597%	0,217554%	0,000000%	0,000000%	0,217554%	0,428030%
20	210110	MA	Axixá	12.076	0,085395%	0,287770%	0,124317%	0,000000%	0,000000%	0,124317%	0,209712%
21	210120	MA	Bacabal	104.633	0,739911%	1,151079%	0,497266%	0,000000%	0,000000%	0,497266%	1,237177%
22	210125	MA	Bacabeira	16.855	0,119190%	0,431655%	0,186475%	0,000000%	0,000000%	0,186475%	0,305665%
23	210130	MA	Bacuri	18.508	0,130879%	0,431655%	0,186475%	0,000000%	0,000000%	0,186475%	0,317354%
24	210135	MA	Bacurituba	5.617	0,039721%	0,215827%	0,093237%	0,000000%	0,000000%	0,093237%	0,132958%
25	210140	MA	Balsas	93.826	0,663489%	1,079135%	0,466186%	0,000000%	0,000000%	0,466186%	1,129675%
26	210150	MA	Barão de Grajaú	18.714	0,132336%	0,431655%	0,186475%	0,000000%	0,000000%	0,186475%	0,318811%
27	210160	MA	Barra do Corda	87.794	0,620834%	1,007194%	0,435108%	0,000000%	0,000000%	0,435108%	1,055942%
28	210170	MA	Barreirinhas	61.828	0,437216%	0,863309%	0,372949%	0,000000%	0,000000%	0,372949%	0,810165%
29	210177	MA	Bela Vista do Maranhão	11.138	0,078762%	0,287770%	0,124317%	0,000000%	0,000000%	0,124317%	0,203079%
30	210173	MA	Belágua	7.409	0,052393%	0,215827%	0,093237%	0,000000%	0,000000%	0,093237%	0,145630%
31	210180	MA	Benedito Leite	5.627	0,039791%	0,215827%	0,093237%	0,000000%	0,000000%	0,093237%	0,133029%
32	210190	MA	Bequimão	21.260	0,150340%	0,431655%	0,186475%	0,000000%	0,000000%	0,186475%	0,336815%
33	210193	MA	Bernardo do Mearim	6.011	0,042507%	0,215827%	0,093237%	0,000000%	0,000000%	0,093237%	0,135744%
34	210197	MA	Boa Vista do Gurupi	9.158	0,064761%	0,215827%	0,093237%	0,000000%	0,000000%	0,093237%	0,157998%
35	210200	MA	Bom Jardim	41.435	0,293007%	0,647482%	0,279712%	0,000000%	0,000000%	0,279712%	0,572719%
36	210203	MA	Bom Jesus das Selvas	33.479	0,236746%	0,575540%	0,248633%	0,000000%	0,000000%	0,248633%	0,485380%
37	210207	MA	Bom Lugar	16.148	0,114190%	0,359712%	0,155396%	0,000000%	0,000000%	0,155396%	0,269586%
38	210210	MA	Brejo	36.139	0,255556%	0,575540%	0,248633%	0,000000%	0,000000%	0,248633%	0,504190%
39	210215	MA	Brejo de Areia	9.367	0,066239%	0,215827%	0,093237%	0,000000%	0,000000%	0,093237%	0,159476%
40	210220	MA	Buriti	28.557	0,201940%	0,503597%	0,217554%	0,000000%	0,000000%	0,217554%	0,419494%
41	210230	MA	Buriti Bravo	23.827	0,168492%	0,503597%	0,217554%	0,000000%	0,000000%	0,217554%	0,386046%
42	210232	MA	Buriticupu	71.723	0,507188%	0,935252%	0,404029%	0,000000%	0,000000%	0,404029%	0,911217%
43	210235	MA	Buritirana	15.393	0,108851%	0,359712%	0,155396%	0,000000%	0,000000%	0,155396%	0,264247%
44	210237	MA	Cachoeira Grande	9.382	0,066345%	0,215827%	0,093237%	0,000000%	0,000000%	0,093237%	0,159582%
45	210240	MA	Cajapió	11.136	0,078748%	0,287770%	0,124317%	0,000000%	0,000000%	0,124317%	0,203065%
46	210250	MA	Cajari	19.307	0,136529%	0,431655%	0,186475%	0,000000%	0,000000%	0,186475%	0,323004%
47	210255	MA	Campestre do Maranhão	14.294	0,101080%	0,359712%	0,155396%	0,000000%	0,000000%	0,155396%	0,256475%
48	210260	MA	Cândido Mendes	20.076	0,141967%	0,431655%	0,186475%	0,000000%	0,000000%	0,186475%	0,328442%
49	210270	MA	Cantanhede	21.872	0,154668%	0,431655%	0,186475%	0,000000%	0,000000%	0,186475%	0,341142%
50	210275	MA	Capinzal do Norte	10.932	0,077305%	0,287770%	0,124317%	0,000000%	0,000000%	0,124317%	0,201622%
51	210280	MA	Carolina	24.337	0,172099%	0,503597%	0,217554%	0,000000%	0,000000%	0,217554%	0,389653%
52	210290	MA	Carutapera	23.658	0,167297%	0,431655%	0,186475%	0,000000%	0,000000%	0,186475%	0,353772%
53	210300	MA	Caxias	164.224	1,161307%	1,438849%	0,621583%	0,000000%	0,360000%	0,981583%	2,142890%
54	210310	MA	Cedral	10.657	0,075361%	0,287770%	0,124317%	0,000000%	0,000000%	0,124317%	0,199677%
55	210312	MA	Central do Maranhão	8.604	0,060843%	0,215827%	0,093237%	0,000000%	0,000000%	0,093237%	0,154080%
56	210315	MA	Centro do Guilherme	13.243	0,093648%	0,287770%	0,124317%	0,000000%	0,000000%	0,124317%	0,217964%
57	210317	MA	Centro Novo do Maranhão	21.399	0,151323%	0,431655%	0,186475%	0,000000%	0,000000%	0,186475%	0,337798%
58	210320	MA	Chapadinha	79.145	0,559673%	0,935252%	0,404029%	0,000000%	0,000000%	0,404029%	0,963702%
59	210325	MA	Cidelândia	14.617	0,103364%	0,359712%	0,155396%	0,000000%	0,000000%	0,155396%	0,258759%
60	210330	MA	Codó	122.597	0,866943%	1,223020%	0,528345%	0,000000%	0,000000%	0,528345%	1,395287%
61	210340	MA	Coelho Neto	49.246	0,348242%	0,719424%	0,310791%	0,000000%	0,000000%	0,310791%	0,659034%
62	210350	MA	Colinas	41.042	0,290228%	0,647482%	0,279712%	0,000000%	0,000000%	0,279712%	0,569940%
63	210355	MA	Conceição do Lago-Açu	16.072	0,113653%	0,359712%	0,155396%	0,000000%	0,000000%	0,155396%	0,269048%
64	210360	MA	Coroatá	65.044	0,459958%	0,863309%	0,372949%	0,000000%	0,000000%	0,372949%	0,832907%
65	210370	MA	Cururupu	32.765	0,231697%	0,575540%	0,248633%	0,000000%	0,000000%	0,248633%	0,480330%
66	210375	MA	Davinópolis	12.901	0,091229%	0,287770%	0,124317%	0,000000%	0,000000%	0,124317%	0,215546%
67	210380	MA	Dom Pedro	23.328	0,164964%	0,431655%	0,186475%	0,000000%	0,000000%	0,186475%	0,351439%

68	210390	MA	Duque Bacelar	11.296	0,079879%	0,287770%	0,124317%	0,000000%	0,000000%	0,124317%	0,204196%
69	210400	MA	Esperantinópolis	17.379	0,122895%	0,431655%	0,186475%	0,000000%	0,000000%	0,186475%	0,309370%
70	210405	MA	Estreito	41.355	0,292441%	0,647482%	0,279712%	0,000000%	0,000000%	0,279712%	0,572153%
71	210407	MA	Feira Nova do Maranhão	8.481	0,059973%	0,215827%	0,093237%	0,000000%	0,000000%	0,093237%	0,153211%
72	210408	MA	Fernando Falcão	10.258	0,072539%	0,287770%	0,124317%	0,000000%	0,000000%	0,124317%	0,196856%
73	210409	MA	Formosa da Serra Negra	18.917	0,133771%	0,431655%	0,186475%	0,000000%	0,000000%	0,186475%	0,320246%
74	210410	MA	Fortaleza dos Nogueiras	12.615	0,089207%	0,287770%	0,124317%	0,000000%	0,000000%	0,124317%	0,213523%
75	210420	MA	Fortuna	15.536	0,109863%	0,359712%	0,155396%	0,000000%	0,000000%	0,155396%	0,265258%
76	210430	MA	Godofredo Viana	11.672	0,082538%	0,287770%	0,124317%	0,000000%	0,000000%	0,124317%	0,206855%
77	210440	MA	Gonçalves Dias	17.924	0,126749%	0,431655%	0,186475%	0,000000%	0,000000%	0,186475%	0,313224%
78	210450	MA	Governador Archer	10.793	0,076323%	0,287770%	0,124317%	0,000000%	0,000000%	0,124317%	0,200639%
79	210455	MA	Governador Edison Lobão	18.068	0,127768%	0,431655%	0,186475%	0,000000%	0,000000%	0,186475%	0,314243%
80	210460	MA	Governador Eugênio Barros	16.772	0,118603%	0,359712%	0,155396%	0,000000%	0,000000%	0,155396%	0,273999%
81	210462	MA	Governador Luiz Rocha	7.772	0,054960%	0,215827%	0,093237%	0,000000%	0,000000%	0,093237%	0,148197%
82	210465	MA	Governador Newton Bello	10.211	0,072207%	0,287770%	0,124317%	0,000000%	0,000000%	0,124317%	0,196524%
83	210467	MA	Governador Nunes Freire	25.616	0,181143%	0,503597%	0,217554%	0,000000%	0,000000%	0,217554%	0,398697%
84	210470	MA	Graça Aranha	6.263	0,044289%	0,215827%	0,093237%	0,000000%	0,000000%	0,093237%	0,137526%
85	210480	MA	Grajaú	68.876	0,487056%	0,863309%	0,372949%	0,000000%	0,000000%	0,372949%	0,860005%
86	210490	MA	Guimarães	12.063	0,085303%	0,287770%	0,124317%	0,000000%	0,000000%	0,124317%	0,209620%
87	210500	MA	Humberto de Campos	28.498	0,201523%	0,503597%	0,217554%	0,000000%	0,000000%	0,217554%	0,419077%
88	210510	MA	Icatu	26.953	0,190598%	0,503597%	0,217554%	0,000000%	0,000000%	0,217554%	0,408152%
89	210515	MA	Igarapé do Meio	14.026	0,099185%	0,359712%	0,155396%	0,000000%	0,000000%	0,155396%	0,254580%
90	210520	MA	Igarapé Grande	11.252	0,079568%	0,287770%	0,124317%	0,000000%	0,000000%	0,124317%	0,203885%
91	210530	MA	Imperatriz	258.016	1,824556%	1,438849%	0,621583%	0,000000%	0,360000%	0,981583%	2,806138%
92	210535	MA	Itaipava do Grajaú	15.897	0,112415%	0,359712%	0,155396%	0,000000%	0,000000%	0,155396%	0,267811%
93	210540	MA	Itapecuru Mirim	67.673	0,478549%	0,863309%	0,372949%	0,000000%	0,000000%	0,372949%	0,851498%
94	210542	MA	Itinga do Maranhão	25.932	0,183378%	0,503597%	0,217554%	0,000000%	0,000000%	0,217554%	0,400932%
95	210545	MA	Jatobá	9.993	0,070665%	0,287770%	0,124317%	0,000000%	0,000000%	0,124317%	0,194982%
96	210547	MA	Jenipapo dos Vieiras	16.432	0,116199%	0,359712%	0,155396%	0,000000%	0,000000%	0,155396%	0,271594%
97	210550	MA	João Lisboa	23.696	0,167566%	0,431655%	0,186475%	0,000000%	0,000000%	0,186475%	0,354041%
98	210560	MA	Joselândia	16.136	0,114105%	0,359712%	0,155396%	0,000000%	0,000000%	0,155396%	0,269501%
99	210565	MA	Junco do Maranhão	3.506	0,024793%	0,215827%	0,093237%	0,000000%	0,000000%	0,093237%	0,118030%
100	210570	MA	Lago da Pedra	49.911	0,352945%	0,719424%	0,310791%	0,000000%	0,000000%	0,310791%	0,663736%
101	210580	MA	Lago do Junco	10.808	0,076429%	0,287770%	0,124317%	0,000000%	0,000000%	0,124317%	0,200745%
102	210594	MA	Lago dos Rodrigues	8.889	0,062858%	0,215827%	0,093237%	0,000000%	0,000000%	0,093237%	0,156096%
103	210590	MA	Lago Verde	16.199	0,114551%	0,359712%	0,155396%	0,000000%	0,000000%	0,155396%	0,269947%
104	210592	MA	Lagoa do Mato	11.235	0,079448%	0,287770%	0,124317%	0,000000%	0,000000%	0,124317%	0,203765%
105	210596	MA	Lagoa Grande do Maranhão	11.320	0,080049%	0,287770%	0,124317%	0,000000%	0,000000%	0,124317%	0,204366%
106	210598	MA	Lajeado Novo	7.496	0,053008%	0,215827%	0,093237%	0,000000%	0,000000%	0,093237%	0,146245%
107	210600	MA	Lima Campos	11.867	0,083917%	0,287770%	0,124317%	0,000000%	0,000000%	0,124317%	0,208234%
108	210610	MA	Loreto	12.098	0,085551%	0,287770%	0,124317%	0,000000%	0,000000%	0,124317%	0,209867%
109	210620	MA	Luís Domingues	6.917	0,048913%	0,215827%	0,093237%	0,000000%	0,000000%	0,093237%	0,142151%
110	210630	MA	Magalhães de Almeida	19.620	0,138743%	0,431655%	0,186475%	0,000000%	0,000000%	0,186475%	0,325217%
111	210632	MA	Maracaçumé	21.201	0,149923%	0,431655%	0,186475%	0,000000%	0,000000%	0,186475%	0,336398%
112	210635	MA	Marajá do Sena	7.810	0,055228%	0,215827%	0,093237%	0,000000%	0,000000%	0,093237%	0,148466%
113	210637	MA	Maranhãozinho	16.013	0,113236%	0,359712%	0,155396%	0,000000%	0,000000%	0,155396%	0,268631%
114	210640	MA	Mata Roma	16.679	0,117945%	0,359712%	0,155396%	0,000000%	0,000000%	0,155396%	0,273341%
115	210650	MA	Matinha	23.256	0,164454%	0,431655%	0,186475%	0,000000%	0,000000%	0,186475%	0,350929%
116	210660	MA	Matões	33.615	0,237708%	0,575540%	0,248633%	0,000000%	0,000000%	0,248633%	0,486341%
117	210663	MA	Matões do Norte	16.451	0,116333%	0,359712%	0,155396%	0,000000%	0,000000%	0,155396%	0,271729%
118	210667	MA	Milagres do Maranhão	8.445	0,059719%	0,215827%	0,093237%	0,000000%	0,000000%	0,093237%	0,152956%
119	210670	MA	Mirador	21.000	0,148501%	0,431655%	0,186475%	0,000000%	0,000000%	0,186475%	0,334976%
120	210675	MA	Miranda do Norte	28.001	0,198009%	0,503597%	0,217554%	0,000000%	0,000000%	0,217554%	0,415563%
121	210680	MA	Mirinzal	14.913	0,105457%	0,359712%	0,155396%	0,000000%	0,000000%	0,155396%	0,260853%
122	210690	MA	Monção	33.201	0,234780%	0,575540%	0,248633%	0,000000%	0,000000%	0,248633%	0,483414%
123	210700	MA	Montes Altos	9.209	0,065121%	0,215827%	0,093237%	0,000000%	0,000000%	0,093237%	0,158359%
124	210710	MA	Morros	19.292	0,136423%	0,431655%	0,186475%	0,000000%	0,000000%	0,186475%	0,322898%
125	210720	MA	Nina Rodrigues	14.264	0,100868%	0,359712%	0,155396%	0,000000%	0,000000%	0,155396%	0,256263%
126	210725	MA	Nova Colinas	5.340	0,037762%	0,215827%	0,093237%	0,000000%	0,000000%	0,093237%	0,130999%
127	210730	MA	Nova Iorque	4.683	0,033116%	0,215827%	0,093237%	0,000000%	0,000000%	0,093237%	0,126353%
128	210735	MA	Nova Olinda do Maranhão	20.774	0,146903%	0,431655%	0,186475%	0,000000%	0,000000%	0,186475%	0,333378%
129	210740	MA	Olho d'Água das Cunhãs	19.448	0,137526%	0,431655%	0,186475%	0,000000%	0,000000%	0,186475%	0,324001%
130	210745	MA	Olinda Nova do Maranhão	14.563	0,102982%	0,359712%	0,155396%	0,000000%	0,000000%	0,155396%	0,258378%
131	210750	MA	Paço do Lumiar	156.217	1,104686%	1,438849%	0,621583%	0,000000%	0,360000%	0,981583%	2,086269%
132	210760	MA	Palmeirândia	19.661	0,139032%	0,431655%	0,186475%	0,000000%	0,000000%	0,186475%	0,325507%
133	210770	MA	Paraibano	21.290	0,150552%	0,431655%	0,186475%	0,000000%	0,000000%	0,186475%	0,337027%
134	210780	MA	Parnarama	34.805	0,246123%	0,575540%	0,248633%	0,000000%	0,000000%	0,248633%	0,494756%
135	210790	MA	Passagem Franca	18.898	0,133637%	0,431655%	0,186475%	0,000000%	0,000000%	0,186475%	0,320112%
136	210800	MA	Pastos Bons	19.358	0,136890%	0,431655%	0,186475%	0,000000%	0,000000%	0,186475%	0,323365%
137	210805	MA	Paulino Neves	15.901	0,112444%	0,359712%	0,155396%	0,000000%	0,000000%	0,155396%	0,267839%
138	210810	MA	Paulo Ramos	21.015	0,148607%	0,431655%	0,186475%	0,000000%	0,000000%	0,186475%	0,335082%
139	210820	MA	Pedreiras	39.267	0,277676%	0,647482%	0,279712%	0,000000%	0,000000%	0,279712%	0,557388%
140	210825	MA	Pedro do Rosário	24.930	0,176292%	0,503597%	0,217554%	0,000000%	0,000000%	0,217554%	0,393846%
141	210830	MA	Penalva	38.203	0,270152%	0,647482%	0,279712%	0,000000%	0,000000%	0,279712%	0,549864%
142	210840	MA	Peri Mirim	14.291	0,101059%	0,359712%	0,155396%	0,000000%	0,000000%	0,155396%	0,256454%
143	210845	MA	Peritoró	23.025	0,162821%	0,431655%	0,186475%	0,000000%	0,000000%	0,186475%	0,349296%
144	210850	MA	Pindaré-Mirim	32.815	0,232051%	0,575540%	0,248633%	0,000000%	0,000000%	0,248633%	0,480684%
145	210860	MA	Pinheiro	82.990	0,586863%	1,007194%	0,435108%	0,000000%	0,000000%	0,435108%	1,021970%
146	210870	MA	Pio XII	21.594	0,152702%	0,431655%	0,186475%	0,000000%	0,000000%	0,186475%	0,339177%
147	210880	MA	Pirapemas	18.527	0,131013%	0,431655%	0,186475%	0,000000%	0,000000%	0,186475%	0,317488%
148	210890	MA	Poção de Pedras	18.157	0,128397%	0,431655%	0,186475%	0,000000%	0,000000%	0,186475%	0,314872%
149	210900	MA	Porto Franco	23.675	0,167417%	0,431655%	0,186475%	0,000000%	0,000000%	0,186475%	0,353892%
150	210905	MA	Porto Rico do Maranhão	5.995	0,042394%	0,215827%	0,093237%	0,000000%	0,000000%	0,093237%	0,135631%
151	210910	MA	Presidente Dutra	47.567	0,336369%	0,719424%	0,310791%	0,000000%	0,000000%	0,310791%	0,647160%
152	210920	MA	Presidente Juscelino	12.629	0,089306%	0,287770%	0,124317%	0,000000%	0,000000%	0,124317%	0,213622%
153	210923	MA	Presidente Médici	6.959	0,049210%	0,215827%	0,093237%	0,000000%	0,000000%	0,093237%	0,142448%
154	210927	MA	Presidente Sarney	18.764	0,132689%	0,431655%	0,186475%	0,000000%	0,000000%	0,186475%	0,319164%
155	210930	MA	Presidente Vargas	11.124	0,078663%	0,287770%	0,124317%	0,000000%	0,000000%	0,124317%	0,202980%
156	2109										

164	210990	MA	Santa Inês	88.590	0,626463%	1,007194%	0,435108%	0,000000%	0,000000%	0,435108%	1,061571%
165	211000	MA	Santa Luzia	72.440	0,512258%	0,935252%	0,404029%	0,000000%	0,000000%	0,404029%	0,916287%
166	211003	MA	Santa Luzia do Paruá	25.134	0,177735%	0,503597%	0,217554%	0,000000%	0,000000%	0,217554%	0,395289%
167	211010	MA	Santa Quitéria do Maranhão	25.519	0,180457%	0,503597%	0,217554%	0,000000%	0,000000%	0,217554%	0,398011%
168	211020	MA	Santa Rita	37.404	0,264502%	0,647482%	0,279712%	0,000000%	0,000000%	0,279712%	0,544214%
169	211023	MA	Santana do Maranhão	13.223	0,093506%	0,287770%	0,124317%	0,000000%	0,000000%	0,124317%	0,217823%
170	211027	MA	Santo Amaro do Maranhão	15.654	0,110697%	0,359712%	0,155396%	0,000000%	0,000000%	0,155396%	0,266093%
171	211030	MA	Santo Antônio dos Lopes	14.534	0,102777%	0,359712%	0,155396%	0,000000%	0,000000%	0,155396%	0,258173%
172	211040	MA	São Benedito do Rio Preto	18.608	0,131586%	0,431655%	0,186475%	0,000000%	0,000000%	0,186475%	0,318061%
173	211050	MA	São Bento	44.811	0,316880%	0,719424%	0,310791%	0,000000%	0,000000%	0,310791%	0,627671%
174	211060	MA	São Bernardo	28.343	0,200427%	0,503597%	0,217554%	0,000000%	0,000000%	0,217554%	0,417981%
175	211065	MA	São Domingos do Azeitão	7.363	0,052067%	0,215827%	0,093237%	0,000000%	0,000000%	0,093237%	0,145305%
176	211070	MA	São Domingos do Maranhão	34.368	0,243033%	0,575540%	0,248633%	0,000000%	0,000000%	0,248633%	0,491666%
177	211080	MA	São Félix de Balsas	4.609	0,032592%	0,215827%	0,093237%	0,000000%	0,000000%	0,093237%	0,125830%
178	211085	MA	São Francisco do Brejão	11.652	0,082397%	0,287770%	0,124317%	0,000000%	0,000000%	0,124317%	0,206714%
179	211090	MA	São Francisco do Maranhão	12.201	0,086279%	0,287770%	0,124317%	0,000000%	0,000000%	0,124317%	0,210596%
180	211100	MA	São João Batista	20.629	0,145878%	0,431655%	0,186475%	0,000000%	0,000000%	0,186475%	0,332353%
181	211102	MA	São João do Carú	15.828	0,111927%	0,359712%	0,155396%	0,000000%	0,000000%	0,155396%	0,267323%
182	211105	MA	São João do Paraíso	11.162	0,078932%	0,287770%	0,124317%	0,000000%	0,000000%	0,124317%	0,203249%
183	211107	MA	São João do Soter	18.438	0,130384%	0,431655%	0,186475%	0,000000%	0,000000%	0,186475%	0,316859%
184	211110	MA	São João dos Patos	25.860	0,182869%	0,503597%	0,217554%	0,000000%	0,000000%	0,217554%	0,400422%
185	211120	MA	São José de Ribamar	176.321	1,246851%	1,438849%	0,621583%	0,000000%	0,360000%	0,981583%	2,228433%
186	211125	MA	São José dos Basílios	7.642	0,054040%	0,215827%	0,093237%	0,000000%	0,000000%	0,093237%	0,147278%
187	211140	MA	São Luís Gonzaga do Maranhão	18.988	0,134273%	0,431655%	0,186475%	0,000000%	0,000000%	0,186475%	0,320748%
188	211150	MA	São Mateus do Maranhão	41.350	0,292406%	0,647482%	0,279712%	0,000000%	0,000000%	0,279712%	0,572118%
189	211153	MA	São Pedro da Água Branca	12.645	0,089419%	0,287770%	0,124317%	0,000000%	0,000000%	0,124317%	0,213736%
190	211157	MA	São Pedro dos Crentes	4.651	0,032889%	0,215827%	0,093237%	0,000000%	0,000000%	0,093237%	0,126127%
191	211160	MA	São Raimundo das Mangabeiras	18.755	0,132626%	0,431655%	0,186475%	0,000000%	0,000000%	0,186475%	0,319101%
192	211163	MA	São Raimundo do Doca Bezerra	5.345	0,037797%	0,215827%	0,093237%	0,000000%	0,000000%	0,093237%	0,131034%
193	211167	MA	São Roberto	6.649	0,047018%	0,215827%	0,093237%	0,000000%	0,000000%	0,093237%	0,140256%
194	211170	MA	São Vicente Ferrer	22.142	0,156577%	0,431655%	0,186475%	0,000000%	0,000000%	0,186475%	0,343052%
195	211172	MA	Satubinha	13.730	0,097091%	0,359712%	0,155396%	0,000000%	0,000000%	0,155396%	0,252487%
196	211174	MA	Senador Alexandre Costa	11.067	0,078260%	0,287770%	0,124317%	0,000000%	0,000000%	0,124317%	0,202577%
197	211176	MA	Senador La Rocque	14.367	0,101596%	0,359712%	0,155396%	0,000000%	0,000000%	0,155396%	0,256992%
198	211178	MA	Serrano do Maranhão	10.206	0,072172%	0,287770%	0,124317%	0,000000%	0,000000%	0,124317%	0,196488%
199	211180	MA	Sítio Novo	18.001	0,127294%	0,431655%	0,186475%	0,000000%	0,000000%	0,186475%	0,313769%
200	211190	MA	Sucupira do Norte	10.639	0,075234%	0,287770%	0,124317%	0,000000%	0,000000%	0,124317%	0,199550%
201	211195	MA	Sucupira do Riachão	5.645	0,039919%	0,215827%	0,093237%	0,000000%	0,000000%	0,093237%	0,133156%
202	211200	MA	Tasso Fragoso	8.459	0,059818%	0,215827%	0,093237%	0,000000%	0,000000%	0,093237%	0,153055%
203	211210	MA	Timbiras	29.064	0,205526%	0,503597%	0,217554%	0,000000%	0,000000%	0,217554%	0,423080%
204	211220	MA	Timon	167.973	1,187818%	1,438849%	0,621583%	0,000000%	0,360000%	0,981583%	2,169400%
205	211223	MA	Trizidela do Vale	21.885	0,154759%	0,431655%	0,186475%	0,000000%	0,000000%	0,186475%	0,341234%
206	211227	MA	Tufilândia	5.826	0,041198%	0,215827%	0,093237%	0,000000%	0,000000%	0,093237%	0,134436%
207	211230	MA	Tuntum	41.621	0,294322%	0,647482%	0,279712%	0,000000%	0,000000%	0,279712%	0,574034%
208	211240	MA	Turiação	35.497	0,251016%	0,575540%	0,248633%	0,000000%	0,000000%	0,248633%	0,499650%
209	211245	MA	Turilândia	25.365	0,179368%	0,503597%	0,217554%	0,000000%	0,000000%	0,217554%	0,396922%
210	211250	MA	Tutóia	58.311	0,412345%	0,791367%	0,341871%	0,000000%	0,000000%	0,341871%	0,754216%
211	211260	MA	Urbano Santos	32.775	0,231768%	0,575540%	0,248633%	0,000000%	0,000000%	0,248633%	0,480401%
212	211270	MA	Vargem Grande	55.841	0,394879%	0,791367%	0,341871%	0,000000%	0,000000%	0,341871%	0,736749%
213	211280	MA	Viana	52.229	0,369337%	0,791367%	0,341871%	0,000000%	0,000000%	0,341871%	0,711207%
214	211285	MA	Vila Nova dos Martírios	13.183	0,093223%	0,287770%	0,124317%	0,000000%	0,000000%	0,124317%	0,217540%
215	211290	MA	Vitória do Mearim	32.664	0,230983%	0,575540%	0,248633%	0,000000%	0,000000%	0,248633%	0,479616%
216	211300	MA	Vitorino Freire	31.525	0,222929%	0,575540%	0,248633%	0,000000%	0,000000%	0,248633%	0,471562%
217	211400	MA	Zé Doca	51.471	0,363976%	0,791367%	0,341871%	0,000000%	0,000000%	0,341871%	0,705847%
T O T A L				7.070.651	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 174 - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2019

Estado: MG - MINAS GERAIS

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2018)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	310620	MG	Belo Horizonte	2.501.576	5,944623%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	10,944622%
2	310010	MG	Abadia dos Dourados	6.972	0,016568%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,047084%
3	310020	MG	Abaeté	23.223	0,055186%	0,141276%	0,061031%	0,000000%	0,000000%	0,061031%	0,116217%
4	310030	MG	Abre Campo	13.465	0,031998%	0,117730%	0,050859%	0,000000%	0,000000%	0,050859%	0,082857%
5	310040	MG	Acaiaca	3.994	0,009491%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,040007%
6	310050	MG	Açucena	9.575	0,022754%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,053269%
7	310060	MG	Água Boa	13.600	0,032318%	0,117730%	0,050859%	0,000000%	0,000000%	0,050859%	0,083178%
8	310070	MG	Água Comprida	2.005	0,004765%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,035280%
9	310080	MG	Aguaniil	4.448	0,010570%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,041086%
10	310090	MG	Águas Formosas	19.166	0,045545%	0,141276%	0,061031%	0,000000%	0,000000%	0,061031%	0,106576%
11	310100	MG	Águas Vermelhas	13.477	0,032026%	0,094184%	0,040687%	0,000000%	0,000000%	0,040687%	0,072714%
12	310110	MG	Aimorés	25.193	0,059867%	0,164822%	0,071203%	0,000000%	0,000000%	0,071203%	0,131071%
13	310120	MG	Aiuruoca	6.032	0,014334%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,044850%
14	310130	MG	Alagoa	2.683	0,006376%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,036891%
15	310140	MG	Albertina	3.003	0,007136%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,037652%
16	310150	MG	Além Paraíba	35.321	0,083935%	0,188369%	0,081375%	0,000000%	0,000000%	0,081375%	0,165311%
17	310160	MG	Alfenas	79.481	0,188875%	0,306099%	0,132235%	0,000000%	0,000000%	0,132235%	0,321110%
18	310163	MG	Alfredo Vasconcelos	6.831	0,016233%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,046748%
19	310170	MG	Almenara	41.642	0,098956%	0,211915%	0,091547%	0,000000%	0,000000%	0,091547%	0,190503%
20	310180	MG	Alpercata	7.411	0,017611%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,048127%
21	310190	MG	Alpinópolis	19.745	0,046921%	0,141276%	0,061031%	0,000000%	0,000000%	0,061031%	0,107952%
22	310200	MG	Alterosa	14.414	0,034253%	0,117730%	0,050859%	0,000000%	0,000000%	0,050859%	0,085112%
23	310205	MG	Alto Caparaó	5.799	0,013780%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,044296%
24	315350	MG	Alto Jequitibá	8.333	0,019802%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,050318%
25	310210	MG	Alto Rio Doce	11.146	0,026487%	0,094184%	0,040687%	0,000000%	0,000000%	0,040687%	0,067174%
26	310220	MG	Alvarenga	3.973	0,009441%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,039957%
27	310230	MG	Alvinópolis	15.239	0,036213%	0,117730%	0,050859%	0,000000%	0,000000%	0,050859%	0,087073%
28	310240	MG	Alvorada de Minas	3.606	0,008569%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,039085%
29	310250	MG	Amparo do Serra	4.751	0,011290%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,041806%



30	310260	MG	Andradas	40.747	0,096829%	0,211915%	0,091547%	0,000000%	0,000000%	0,091547%	0,188376%
31	310280	MG	Andrelândia	12.242	0,029091%	0,094184%	0,040687%	0,000000%	0,000000%	0,040687%	0,069779%
32	310285	MG	Angelândia	8.481	0,020154%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,050669%
33	310290	MG	Antônio Carlos	11.432	0,027166%	0,094184%	0,040687%	0,000000%	0,000000%	0,040687%	0,067854%
34	310300	MG	Antônio Dias	9.363	0,022250%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,052765%
35	310310	MG	Antônio Prado de Minas	1.609	0,003824%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,034339%
36	310320	MG	Araçaí	2.341	0,005563%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,036079%
37	310330	MG	Aracitaba	2.066	0,004910%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,035425%
38	310340	MG	Araçuaí	36.705	0,087224%	0,211915%	0,091547%	0,000000%	0,000000%	0,091547%	0,178771%
39	310350	MG	Araguari	116.691	0,277299%	0,400284%	0,172923%	0,000000%	0,000000%	0,172923%	0,450221%
40	310360	MG	Arantina	2.804	0,006663%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,037179%
41	310370	MG	Araponga	8.425	0,020021%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,050536%
42	310375	MG	Araporã	6.804	0,016169%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,046684%
43	310380	MG	Arapuá	2.833	0,006732%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,037248%
44	310390	MG	Araújos	9.142	0,021725%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,052240%
45	310400	MG	Araxá	105.083	0,249714%	0,376738%	0,162751%	0,000000%	0,000000%	0,162751%	0,412465%
46	310410	MG	Arceburgo	10.657	0,025325%	0,094184%	0,040687%	0,000000%	0,000000%	0,040687%	0,066012%
47	310420	MG	Arcos	39.793	0,094562%	0,211915%	0,091547%	0,000000%	0,000000%	0,091547%	0,186109%
48	310430	MG	Areado	14.955	0,035538%	0,117730%	0,050859%	0,000000%	0,000000%	0,050859%	0,086398%
49	310440	MG	Argirita	2.751	0,006537%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,037053%
50	310445	MG	Aricanduva	5.191	0,012336%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,042851%
51	310450	MG	Arinos	17.888	0,042508%	0,141276%	0,061031%	0,000000%	0,000000%	0,061031%	0,103539%
52	310460	MG	Astolfo Dutra	14.085	0,033471%	0,117730%	0,050859%	0,000000%	0,000000%	0,050859%	0,084330%
53	310470	MG	Ataléia	13.064	0,031045%	0,117730%	0,050859%	0,000000%	0,000000%	0,050859%	0,081904%
54	310480	MG	Augusto de Lima	4.888	0,011616%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,042131%
55	310490	MG	Baependi	19.094	0,045374%	0,141276%	0,061031%	0,000000%	0,000000%	0,061031%	0,106405%
56	310500	MG	Baldim	7.851	0,018657%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,049172%
57	310510	MG	Bambuí	23.757	0,056455%	0,164822%	0,071203%	0,000000%	0,000000%	0,071203%	0,127658%
58	310520	MG	Bandeira	4.825	0,011466%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,041982%
59	310530	MG	Bandeira do Sul	5.713	0,013576%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,044092%
60	310540	MG	Barão de Cocais	32.319	0,076801%	0,188369%	0,081375%	0,000000%	0,000000%	0,081375%	0,158177%
61	310550	MG	Barão de Monte Alto	5.443	0,012934%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,043450%
62	310560	MG	Barbacena	136.392	0,324115%	0,423830%	0,183095%	0,000000%	0,000000%	0,183095%	0,507210%
63	310570	MG	Barra Longa	5.250	0,012476%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,042991%
64	310590	MG	Barroso	20.720	0,049238%	0,141276%	0,061031%	0,000000%	0,000000%	0,061031%	0,110269%
65	310600	MG	Bela Vista de Minas	10.248	0,024353%	0,094184%	0,040687%	0,000000%	0,000000%	0,040687%	0,065040%
66	310610	MG	Belmiro Braga	3.433	0,008158%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,038674%
67	310630	MG	Belo Oriente	26.396	0,062726%	0,164822%	0,071203%	0,000000%	0,000000%	0,071203%	0,133929%
68	310640	MG	Belo Vale	7.710	0,018322%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,048837%
69	310650	MG	Berilo	11.995	0,028504%	0,094184%	0,040687%	0,000000%	0,000000%	0,040687%	0,069192%
70	310665	MG	Berizal	4.705	0,011181%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,041696%
71	310660	MG	Bertópolis	4.602	0,010936%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,041452%
72	310670	MG	Betim	432.575	1,027950%	0,470922%	0,203438%	0,000000%	0,112500%	0,315938%	1,343888%
73	310680	MG	Bias Fortes	3.430	0,008151%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,038667%
74	310690	MG	Bicas	14.431	0,034293%	0,117730%	0,050859%	0,000000%	0,000000%	0,050859%	0,085152%
75	310700	MG	Biquinhas	2.532	0,006017%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,036533%
76	310710	MG	Boa Esperança	40.031	0,095128%	0,211915%	0,091547%	0,000000%	0,000000%	0,091547%	0,186675%
77	310720	MG	Bocaina de Minas	5.091	0,012098%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,042614%
78	310730	MG	Bocaiúva	49.942	0,118680%	0,235461%	0,101719%	0,000000%	0,000000%	0,101719%	0,220399%
79	310740	MG	Bom Despacho	50.166	0,119212%	0,235461%	0,101719%	0,000000%	0,000000%	0,101719%	0,220931%
80	310750	MG	Bom Jardim de Minas	6.489	0,015420%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,045936%
81	310760	MG	Bom Jesus da Penha	4.190	0,009957%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,040473%
82	310770	MG	Bom Jesus do Amparo	6.031	0,014332%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,044847%
83	310780	MG	Bom Jesus do Galho	15.010	0,035669%	0,117730%	0,050859%	0,000000%	0,000000%	0,050859%	0,086528%
84	310790	MG	Bom Repouso	10.558	0,025090%	0,094184%	0,040687%	0,000000%	0,000000%	0,040687%	0,065777%
85	310800	MG	Bom Sucesso	17.598	0,041819%	0,141276%	0,061031%	0,000000%	0,000000%	0,061031%	0,102850%
86	310810	MG	Bonfim	6.876	0,016340%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,046855%
87	310820	MG	Bonfinópolis de Minas	5.544	0,013174%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,043690%
88	310825	MG	Bonito de Minas	11.088	0,026349%	0,094184%	0,040687%	0,000000%	0,000000%	0,040687%	0,067036%
89	310830	MG	Borda da Mata	19.202	0,045631%	0,141276%	0,061031%	0,000000%	0,000000%	0,061031%	0,106662%
90	310840	MG	Botelhos	14.995	0,035633%	0,117730%	0,050859%	0,000000%	0,000000%	0,050859%	0,086493%
91	310850	MG	Botumirim	6.350	0,015090%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,045605%
92	310870	MG	Brás Pires	4.374	0,010394%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,040910%
93	310855	MG	Brasília de Minas	16.321	0,038784%	0,117730%	0,050859%	0,000000%	0,000000%	0,050859%	0,089644%
94	310860	MG	Brasília de Minas	32.288	0,076728%	0,188369%	0,081375%	0,000000%	0,000000%	0,081375%	0,158103%
95	310890	MG	Brasópolis	14.508	0,034476%	0,117730%	0,050859%	0,000000%	0,000000%	0,050859%	0,085335%
96	310880	MG	Braúnas	4.835	0,011490%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,042005%
97	310900	MG	Brumadinho	39.520	0,093913%	0,211915%	0,091547%	0,000000%	0,000000%	0,091547%	0,185461%
98	310910	MG	Bueno Brandão	11.010	0,026164%	0,094184%	0,040687%	0,000000%	0,000000%	0,040687%	0,066851%
99	310920	MG	Buenópolis	10.377	0,024659%	0,094184%	0,040687%	0,000000%	0,000000%	0,040687%	0,065347%
100	310925	MG	Bugre	4.074	0,009681%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,040197%
101	310930	MG	Buritit	24.663	0,058608%	0,164822%	0,071203%	0,000000%	0,000000%	0,071203%	0,129811%
102	310940	MG	Buritizeiro	27.988	0,066509%	0,164822%	0,071203%	0,000000%	0,000000%	0,071203%	0,137712%
103	310945	MG	Cabeceira Grande	6.909	0,016418%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,046934%
104	310950	MG	Cabo Verde	14.075	0,033447%	0,117730%	0,050859%	0,000000%	0,000000%	0,050859%	0,084307%
105	310960	MG	Cachoeira da Prata	3.616	0,008593%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,039109%
106	310970	MG	Cachoeira de Minas	11.514	0,027361%	0,094184%	0,040687%	0,000000%	0,000000%	0,040687%	0,068049%
107	310270	MG	Cachoeira de Pajeú	9.382	0,022295%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,052811%
108	310980	MG	Cachoeira Dourada	2.677	0,006361%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,036877%
109	310990	MG	Caetanópolis	11.495	0,027316%	0,094184%	0,040687%	0,000000%	0,000000%	0,040687%	0,068004%
110	311000	MG	Caeté	44.377	0,105455%	0,235461%	0,101719%	0,000000%	0,000000%	0,101719%	0,207174%
111	311010	MG	Caiana	5.450	0,012951%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,043467%
112	311020	MG	Cajuri	4.002	0,009510%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,040026%
113	311030	MG	Caldas	14.417	0,034260%	0,117730%	0,050859%	0,000000%	0,000000%	0,050859%	0,085119%
114	311040	MG	Camacho	2.934	0,006972%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,037488%
115	311050	MG	Camanducaia	21.738	0,051657%	0,141276%	0,061031%	0,000000%	0,000000%	0,061031%	0,112688%
116	311060	MG	Cambuí	29.278	0,069575%	0,164822%	0,071203%	0,000000%	0,000000%	0,071203%	0,140778%
117	311070	MG	Cambuquira	12.816	0,030455%	0,094184%	0,040687%	0,000000%	0,000000%	0,040687%	0,071143%
118	311080	MG	Campanário	3.711	0,008819%	0,070638%	0,03				

136	311240	MG	Capetinga	6.952	0,016520%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,047036%
137	311250	MG	Capim Branco	9.679	0,023001%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,053516%
138	311260	MG	Capinópolis	16.109	0,038281%	0,117730%	0,050859%	0,000000%	0,000000%	0,050859%	0,089140%
139	311265	MG	Capitão Andrade	5.420	0,012880%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,043395%
140	311270	MG	Capitão Enéas	15.153	0,036009%	0,117730%	0,050859%	0,000000%	0,000000%	0,050859%	0,086868%
141	311280	MG	Capitório	8.601	0,020439%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,050955%
142	311290	MG	Caputira	9.287	0,022069%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,052585%
143	311300	MG	Carai	23.586	0,056049%	0,164822%	0,071203%	0,000000%	0,000000%	0,071203%	0,127252%
144	311310	MG	Caranaíba	3.200	0,007604%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,038120%
145	311320	MG	Carandaí	25.327	0,060186%	0,164822%	0,071203%	0,000000%	0,000000%	0,071203%	0,131389%
146	311330	MG	Carangola	32.988	0,078391%	0,188369%	0,081375%	0,000000%	0,000000%	0,081375%	0,159766%
147	311340	MG	Caratinga	91.503	0,217443%	0,353191%	0,152579%	0,000000%	0,000000%	0,152579%	0,370022%
148	311350	MG	Carbonita	9.396	0,022328%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,052844%
149	311360	MG	Careagu	6.721	0,015971%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,046487%
150	311370	MG	Carlos Chagas	19.007	0,045167%	0,141276%	0,061031%	0,000000%	0,000000%	0,061031%	0,106199%
151	311380	MG	Carmésia	2.617	0,006219%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,036735%
152	311390	MG	Carmo da Cachoeira	12.158	0,028892%	0,094184%	0,040687%	0,000000%	0,000000%	0,040687%	0,069579%
153	311400	MG	Carmo da Mata	11.439	0,027183%	0,094184%	0,040687%	0,000000%	0,000000%	0,040687%	0,067871%
154	311410	MG	Carmo de Minas	14.769	0,035096%	0,117730%	0,050859%	0,000000%	0,000000%	0,050859%	0,085956%
155	311420	MG	Carmo do Cajuru	22.257	0,052890%	0,141276%	0,061031%	0,000000%	0,000000%	0,061031%	0,113922%
156	311430	MG	Carmo do Paranaíba	30.324	0,072060%	0,188369%	0,081375%	0,000000%	0,000000%	0,081375%	0,153436%
157	311440	MG	Carmo do Rio Claro	21.180	0,050331%	0,141276%	0,061031%	0,000000%	0,000000%	0,061031%	0,111362%
158	311450	MG	Carmópolis de Minas	19.144	0,045493%	0,141276%	0,061031%	0,000000%	0,000000%	0,061031%	0,106524%
159	311455	MG	Carneirinho	9.986	0,023730%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,054246%
160	311460	MG	Carrancas	4.044	0,009610%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,040126%
161	311470	MG	Carvalhópolis	3.560	0,008460%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,038975%
162	311480	MG	Carvalhos	4.495	0,010682%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,041197%
163	311490	MG	Casa Grande	2.260	0,005371%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,035886%
164	311500	MG	Cascalho Rico	3.057	0,007265%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,037780%
165	311510	MG	Cássia	17.739	0,042154%	0,141276%	0,061031%	0,000000%	0,000000%	0,061031%	0,103185%
166	311530	MG	Cataguases	74.691	0,177492%	0,306099%	0,132235%	0,000000%	0,000000%	0,132235%	0,309727%
167	311535	MG	Catas Altas	5.330	0,012666%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,043182%
168	311540	MG	Catas Altas da Noruega	3.629	0,008624%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,039139%
169	311545	MG	Catuji	6.366	0,015128%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,045643%
170	311547	MG	Catuti	5.008	0,011901%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,042416%
171	311550	MG	Caxambu	21.703	0,051574%	0,141276%	0,061031%	0,000000%	0,000000%	0,061031%	0,112605%
172	311560	MG	Cedro do Abaeté	1.171	0,002783%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,033298%
173	311570	MG	Central de Minas	7.017	0,016675%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,047190%
174	311580	MG	Centralina	10.425	0,024773%	0,094184%	0,040687%	0,000000%	0,000000%	0,040687%	0,065461%
175	311590	MG	Chácara	3.121	0,007417%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,037932%
176	311600	MG	Chalé	5.709	0,013567%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,044082%
177	311610	MG	Chapada do Norte	15.368	0,036520%	0,117730%	0,050859%	0,000000%	0,000000%	0,050859%	0,087379%
178	311615	MG	Chapada Gaúcha	13.397	0,031836%	0,094184%	0,040687%	0,000000%	0,000000%	0,040687%	0,072523%
179	311620	MG	Chiadór	2.702	0,006421%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,036937%
180	311630	MG	Cipotânea	6.774	0,016097%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,046613%
181	311640	MG	Claraval	4.810	0,011430%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,041946%
182	311650	MG	Claro dos Poções	7.590	0,018037%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,048552%
183	311660	MG	Cláudio	28.366	0,067408%	0,164822%	0,071203%	0,000000%	0,000000%	0,071203%	0,138611%
184	311670	MG	Coimbra	7.517	0,017863%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,048379%
185	311680	MG	Coluna	8.907	0,021166%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,051682%
186	311690	MG	Comendador Gomes	3.103	0,007374%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,037889%
187	311700	MG	Comercinho	7.090	0,016848%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,047364%
188	311710	MG	Conceição da Aparecida	10.261	0,024384%	0,094184%	0,040687%	0,000000%	0,000000%	0,040687%	0,065071%
189	311520	MG	Conceição da Barra de Minas	3.962	0,009415%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,039931%
190	311730	MG	Conceição das Alagoas	27.425	0,065171%	0,164822%	0,071203%	0,000000%	0,000000%	0,071203%	0,136375%
191	311720	MG	Conceição das Pedras	2.811	0,006680%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,037196%
192	311740	MG	Conceição de Ipanema	4.570	0,010860%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,041376%
193	311750	MG	Conceição do Mato Dentro	17.641	0,041921%	0,141276%	0,061031%	0,000000%	0,000000%	0,061031%	0,102952%
194	311760	MG	Conceição do Pará	5.480	0,013022%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,043538%
195	311770	MG	Conceição do Rio Verde	13.590	0,032295%	0,117730%	0,050859%	0,000000%	0,000000%	0,050859%	0,083154%
196	311780	MG	Conceição dos Ouros	11.525	0,027387%	0,094184%	0,040687%	0,000000%	0,000000%	0,040687%	0,068075%
197	311783	MG	Cônego Marinho	7.595	0,018048%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,048564%
198	311787	MG	Confins	6.657	0,015819%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,046335%
199	311790	MG	Congonhal	11.813	0,028072%	0,094184%	0,040687%	0,000000%	0,000000%	0,040687%	0,068759%
200	311800	MG	Congonhas	54.196	0,128789%	0,259007%	0,111891%	0,000000%	0,000000%	0,111891%	0,240680%
201	311810	MG	Congonhas do Norte	5.044	0,011986%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,042502%
202	311820	MG	Conquista	6.908	0,016416%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,046931%
203	311830	MG	Conselheiro Lafaiete	127.539	0,303077%	0,400284%	0,172923%	0,000000%	0,000000%	0,172923%	0,476000%
204	311840	MG	Conselheiro Pena	22.892	0,054399%	0,141276%	0,061031%	0,000000%	0,000000%	0,061031%	0,115431%
205	311850	MG	Consolação	1.782	0,004235%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,034750%
206	311860	MG	Contagem	659.070	1,566182%	0,470922%	0,203438%	0,000000%	0,112500%	0,315938%	1,882119%
207	311870	MG	Coqueiral	9.191	0,021841%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,052357%
208	311880	MG	Coração de Jesus	26.592	0,063192%	0,164822%	0,071203%	0,000000%	0,000000%	0,071203%	0,134395%
209	311890	MG	Cordisburgo	8.883	0,021109%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,051625%
210	311900	MG	Cordislândia	3.534	0,008398%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,038914%
211	311910	MG	Corinto	23.797	0,056550%	0,164822%	0,071203%	0,000000%	0,000000%	0,071203%	0,127753%
212	311920	MG	Coroaci	10.040	0,023859%	0,094184%	0,040687%	0,000000%	0,000000%	0,040687%	0,064546%
213	311930	MG	Coromandel	27.982	0,066495%	0,164822%	0,071203%	0,000000%	0,000000%	0,071203%	0,137698%
214	311940	MG	Coronel Fabriciano	109.405	0,259985%	0,376738%	0,162751%	0,000000%	0,000000%	0,162751%	0,422736%
215	311950	MG	Coronel Murta	9.228	0,021929%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,052445%
216	311960	MG	Coronel Pacheco	3.080	0,007319%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,037835%
217	311970	MG	Coronel Xavier Chaves	3.426	0,008141%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,038657%
218	311980	MG	Córrego Danta	3.241	0,007702%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,038217%
219	311990	MG	Córrego do Bom Jesus	3.714	0,008826%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,039341%
220	311995	MG	Córrego Fundo	6.290	0,014947%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,045463%
221	312000	MG	Córrego Novo	2.814	0,006687%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,037203%
222	312010	MG	Couto de Magalhães de Minas	4.396	0,010446%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,040962%
223	312015	MG	Crisólita	6.646	0,015793%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%		

242	312170	MG	Diogo de Vasconcelos	3.814	0,009063%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,039579%
243	312180	MG	Dionísio	7.852	0,018659%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,049175%
244	312190	MG	Divinésia	3.411	0,008106%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,038621%
245	312200	MG	Divino	19.884	0,047251%	0,141276%	0,061031%	0,000000%	0,000000%	0,061031%	0,108283%
246	312210	MG	Divino das Laranjeiras	4.984	0,011844%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,042359%
247	312220	MG	Divinolândia de Minas	7.527	0,017887%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,048402%
248	312230	MG	Divinópolis	235.977	0,560764%	0,470922%	0,203438%	0,000000%	0,112500%	0,315938%	0,876703%
249	312235	MG	Divisa Alegre	6.702	0,015926%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,046442%
250	312240	MG	Divisa Nova	5.996	0,014249%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,044764%
251	312245	MG	Divisópolis	10.820	0,025712%	0,094184%	0,040687%	0,000000%	0,000000%	0,040687%	0,066400%
252	312247	MG	Dom Bosco	3.699	0,008790%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,039306%
253	312250	MG	Dom Cavati	5.097	0,012112%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,042628%
254	312260	MG	Dom Joaquim	4.482	0,010651%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,041166%
255	312270	MG	Dom Silvério	5.243	0,012459%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,042975%
256	312280	MG	Dom Viçoso	3.007	0,007146%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,037661%
257	312290	MG	Dona Eusébia	6.523	0,015501%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,046017%
258	312300	MG	Dores de Campos	10.081	0,023956%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,054472%
259	312310	MG	Dores de Guanhães	5.185	0,012321%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,042837%
260	312320	MG	Dores do Indaiá	13.541	0,032178%	0,117730%	0,050859%	0,000000%	0,000000%	0,050859%	0,083038%
261	312330	MG	Dores do Turvo	4.289	0,010192%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,040708%
262	312340	MG	Doresópolis	1.521	0,003614%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,034130%
263	312350	MG	Douradoquara	1.905	0,004527%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,035043%
264	312352	MG	Durandé	7.811	0,018562%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,049077%
265	312360	MG	Elói Mendes	27.823	0,066117%	0,164822%	0,071203%	0,000000%	0,000000%	0,071203%	0,137320%
266	312370	MG	Engenheiro Caldas	11.064	0,026292%	0,094184%	0,040687%	0,000000%	0,000000%	0,040687%	0,066979%
267	312380	MG	Engenheiro Navarro	7.244	0,017214%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,047730%
268	312385	MG	Entre Folhas	5.362	0,012742%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,043258%
269	312390	MG	Entre Rios de Minas	15.214	0,036154%	0,117730%	0,050859%	0,000000%	0,000000%	0,050859%	0,087013%
270	312400	MG	Ervália	18.829	0,044744%	0,141276%	0,061031%	0,000000%	0,000000%	0,061031%	0,105776%
271	312410	MG	Esmeraldas	70.200	0,166820%	0,282553%	0,122063%	0,000000%	0,000000%	0,122063%	0,288883%
272	312420	MG	Espera Feliz	24.773	0,058869%	0,164822%	0,071203%	0,000000%	0,000000%	0,071203%	0,130072%
273	312430	MG	Espinosa	31.624	0,075150%	0,188369%	0,081375%	0,000000%	0,000000%	0,081375%	0,156525%
274	312440	MG	Espírito Santo do Dourado	4.673	0,011105%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,041620%
275	312450	MG	Estiva	11.321	0,026903%	0,094184%	0,040687%	0,000000%	0,000000%	0,040687%	0,067590%
276	312460	MG	Estrela Dalva	2.361	0,005611%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,036126%
277	312470	MG	Estrela do Indaiá	3.508	0,008336%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,038852%
278	312480	MG	Estrela do Sul	7.936	0,018859%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,049374%
279	312490	MG	Eugenópolis	11.218	0,026658%	0,094184%	0,040687%	0,000000%	0,000000%	0,040687%	0,067345%
280	312500	MG	Ewbank da Câmara	3.904	0,009277%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,039793%
281	312510	MG	Extrema	35.474	0,084299%	0,188369%	0,081375%	0,000000%	0,000000%	0,081375%	0,165674%
282	312520	MG	Fama	2.379	0,005653%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,036169%
283	312530	MG	Faria Lemos	3.262	0,007752%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,038267%
284	312540	MG	Felício dos Santos	4.804	0,011416%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,041932%
285	312560	MG	Felisburgo	7.409	0,017606%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,048122%
286	312570	MG	Felixlândia	15.235	0,036204%	0,117730%	0,050859%	0,000000%	0,000000%	0,050859%	0,087063%
287	312580	MG	Fernandes Tourinho	3.394	0,008065%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,038581%
288	312590	MG	Ferros	9.949	0,023642%	0,094184%	0,040687%	0,000000%	0,000000%	0,040687%	0,064330%
289	312595	MG	Fervedouro	10.957	0,026038%	0,094184%	0,040687%	0,000000%	0,000000%	0,040687%	0,066725%
290	312600	MG	Florestal	7.386	0,017552%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,048067%
291	312610	MG	Formiga	67.540	0,160499%	0,282553%	0,122063%	0,000000%	0,000000%	0,122063%	0,282562%
292	312620	MG	Formoso	9.431	0,022411%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,052927%
293	312630	MG	Fortaleza de Minas	4.387	0,010425%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,040941%
294	312640	MG	Fortuna de Minas	2.927	0,006956%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,037471%
295	312650	MG	Francisco Badaró	10.343	0,024579%	0,094184%	0,040687%	0,000000%	0,000000%	0,040687%	0,065266%
296	312660	MG	Francisco Dumont	5.187	0,012326%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,042842%
297	312670	MG	Francisco Sá	26.181	0,062215%	0,164822%	0,071203%	0,000000%	0,000000%	0,071203%	0,133418%
298	312675	MG	Franciscópolis	5.446	0,012942%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,043457%
299	312680	MG	Frei Gaspar	5.891	0,013999%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,044515%
300	312690	MG	Frei Inocêncio	9.555	0,022706%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,053222%
301	312695	MG	Frei Lagonegro	3.469	0,008244%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,038759%
302	312700	MG	Fronteira	17.701	0,042064%	0,141276%	0,061031%	0,000000%	0,000000%	0,061031%	0,103095%
303	312705	MG	Fronteira dos Vales	4.601	0,010934%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,041449%
304	312707	MG	Fruta de Leite	5.441	0,012930%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,043445%
305	312710	MG	Frutal	58.962	0,140114%	0,259007%	0,111891%	0,000000%	0,000000%	0,111891%	0,252005%
306	312720	MG	Funilândia	4.304	0,010228%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,040743%
307	312730	MG	Galiléia	6.844	0,016264%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,046779%
308	312733	MG	Gameleiras	5.122	0,012172%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,042687%
309	312735	MG	Glaucilândia	3.136	0,007452%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,037968%
310	312737	MG	Goiabeira	3.328	0,007908%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,038424%
311	312738	MG	Goianá	3.940	0,009363%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,039878%
312	312740	MG	Gonçalves	4.345	0,010325%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,040841%
313	312750	MG	Gonzaga	6.145	0,014603%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,045118%
314	312760	MG	Gouveia	11.833	0,028119%	0,094184%	0,040687%	0,000000%	0,000000%	0,040687%	0,068807%
315	312770	MG	Governador Valadares	278.685	0,662253%	0,470922%	0,203438%	0,000000%	0,112500%	0,315938%	0,978192%
316	312780	MG	Grão Mogol	15.779	0,037496%	0,117730%	0,050859%	0,000000%	0,000000%	0,050859%	0,088356%
317	312790	MG	Grupiara	1.389	0,003301%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,033816%
318	312800	MG	Guanhães	34.057	0,080931%	0,188369%	0,081375%	0,000000%	0,000000%	0,081375%	0,162307%
319	312810	MG	Guapé	14.233	0,033823%	0,117730%	0,050859%	0,000000%	0,000000%	0,050859%	0,084682%
320	312820	MG	Guaraciaba	10.333	0,024555%	0,094184%	0,040687%	0,000000%	0,000000%	0,040687%	0,065242%
321	312825	MG	Guaraciama	4.954	0,011772%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,042288%
322	312830	MG	Guaranésia	19.025	0,045210%	0,141276%	0,061031%	0,000000%	0,000000%	0,061031%	0,106241%
323	312840	MG	Guarani	8.903	0,021157%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,051672%
324	312850	MG	Guarará	3.818	0,009073%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,039589%
325	312860	MG	Guarda-Mor	6.591	0,015663%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,046178%
326	312870	MG	Guaxupé	51.750	0,122976%	0,259007%	0,111891%	0,000000%	0,000000%	0,111891%	0,234867%
327	312880	MG	Guidoval	7.105	0,016884%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,047400%
328	312890	MG	Guimarânia	7.971	0,018942%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,049458%
329	312900	MG	Guiricema	8.442	0,020061%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,050577%

348	313060	MG	Inconfidentes	7.297	0,017340%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,047856%
349	313065	MG	Indaiaibira	7.363	0,017497%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,048013%
350	313070	MG	Indianópolis	6.829	0,016228%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,046744%
351	313080	MG	Ingai	2.757	0,006552%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,037067%
352	313090	MG	Inhapim	24.204	0,057517%	0,164822%	0,071203%	0,000000%	0,000000%	0,071203%	0,128720%
353	313100	MG	Inhaúma	6.228	0,014800%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,045316%
354	313110	MG	Inimutaba	7.467	0,017744%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,048260%
355	313115	MG	Ipaba	18.438	0,043815%	0,141276%	0,061031%	0,000000%	0,000000%	0,061031%	0,104846%
356	313120	MG	Ipanema	19.717	0,046855%	0,141276%	0,061031%	0,000000%	0,000000%	0,061031%	0,107886%
357	313130	MG	Ipatinga	261.344	0,621045%	0,470922%	0,203438%	0,000000%	0,112500%	0,315938%	0,936983%
358	313140	MG	Ipiaçu	4.217	0,010021%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,040537%
359	313150	MG	Ipuiúna	10.039	0,023856%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,054372%
360	313160	MG	Iraí de Minas	6.944	0,016501%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,047017%
361	313170	MG	Itabira	119.186	0,283228%	0,400284%	0,172923%	0,000000%	0,000000%	0,172923%	0,456150%
362	313180	MG	Itabirinha	11.446	0,027200%	0,094184%	0,040687%	0,000000%	0,000000%	0,040687%	0,067887%
363	313190	MG	Itabirito	51.281	0,121862%	0,259007%	0,111891%	0,000000%	0,000000%	0,111891%	0,233753%
364	313200	MG	Itacambira	5.353	0,012721%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,043236%
365	313210	MG	Itacarambi	18.142	0,043112%	0,141276%	0,061031%	0,000000%	0,000000%	0,061031%	0,104143%
366	313220	MG	Itaguara	13.278	0,031553%	0,094184%	0,040687%	0,000000%	0,000000%	0,040687%	0,072241%
367	313230	MG	Itaipé	12.681	0,030135%	0,094184%	0,040687%	0,000000%	0,000000%	0,040687%	0,070822%
368	313240	MG	Itajubá	96.389	0,229054%	0,353191%	0,152579%	0,000000%	0,000000%	0,152579%	0,381633%
369	313250	MG	Itamarandiba	34.527	0,082048%	0,188369%	0,081375%	0,000000%	0,000000%	0,081375%	0,163424%
370	313260	MG	Itamarati de Minas	4.333	0,010297%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,040812%
371	313270	MG	Itambacuri	23.212	0,055160%	0,141276%	0,061031%	0,000000%	0,000000%	0,061031%	0,116191%
372	313280	MG	Itambé do Mato Dentro	2.107	0,005007%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,035523%
373	313290	MG	Itamogi	10.229	0,024308%	0,094184%	0,040687%	0,000000%	0,000000%	0,040687%	0,064995%
374	313300	MG	Itamonte	15.440	0,036691%	0,117730%	0,050859%	0,000000%	0,000000%	0,050859%	0,087550%
375	313310	MG	Itanhandu	15.236	0,036206%	0,117730%	0,050859%	0,000000%	0,000000%	0,050859%	0,087065%
376	313320	MG	Itanhomi	12.212	0,029020%	0,094184%	0,040687%	0,000000%	0,000000%	0,040687%	0,069707%
377	313330	MG	Itaobim	21.096	0,050132%	0,141276%	0,061031%	0,000000%	0,000000%	0,061031%	0,111163%
378	313340	MG	Itapagipe	15.102	0,035888%	0,117730%	0,050859%	0,000000%	0,000000%	0,050859%	0,086747%
379	313350	MG	Itapecerica	21.763	0,051717%	0,141276%	0,061031%	0,000000%	0,000000%	0,061031%	0,112748%
380	313360	MG	Itapeva	9.682	0,023008%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,053523%
381	313370	MG	Itatiaiuçu	11.037	0,026228%	0,094184%	0,040687%	0,000000%	0,000000%	0,040687%	0,066915%
382	313375	MG	Itaú de Minas	16.014	0,038055%	0,117730%	0,050859%	0,000000%	0,000000%	0,050859%	0,088914%
383	313380	MG	Itaúna	92.561	0,219957%	0,353191%	0,152579%	0,000000%	0,000000%	0,152579%	0,372536%
384	313390	MG	Itaverava	5.470	0,012999%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,043514%
385	313400	MG	Itinga	14.956	0,035541%	0,117730%	0,050859%	0,000000%	0,000000%	0,050859%	0,086400%
386	313410	MG	Itueta	6.039	0,014351%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,044866%
387	313420	MG	Ituiutaba	104.067	0,247300%	0,376738%	0,162751%	0,000000%	0,000000%	0,162751%	0,410051%
388	313430	MG	Itumirim	6.048	0,014372%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,044888%
389	313440	MG	Iturama	38.822	0,092255%	0,211915%	0,091547%	0,000000%	0,000000%	0,091547%	0,183802%
390	313450	MG	Itutinga	3.809	0,009052%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,039567%
391	313460	MG	Jaboticatubas	19.858	0,047190%	0,141276%	0,061031%	0,000000%	0,000000%	0,061031%	0,108221%
392	313470	MG	Jacinto	12.329	0,029298%	0,094184%	0,040687%	0,000000%	0,000000%	0,040687%	0,069986%
393	313480	MG	Jacuí	7.681	0,018253%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,048768%
394	313490	MG	Jacutinga	25.684	0,061034%	0,164822%	0,071203%	0,000000%	0,000000%	0,071203%	0,132237%
395	313500	MG	Jaguaraçu	3.124	0,007424%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,037939%
396	313505	MG	Jaíba	38.413	0,091283%	0,211915%	0,091547%	0,000000%	0,000000%	0,091547%	0,182830%
397	313507	MG	Jampruca	5.378	0,012780%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,043296%
398	313510	MG	Janaúba	71.265	0,169351%	0,306099%	0,132235%	0,000000%	0,000000%	0,132235%	0,301585%
399	313520	MG	Januária	67.628	0,160708%	0,282553%	0,122063%	0,000000%	0,000000%	0,122063%	0,282771%
400	313530	MG	Japaraíba	4.314	0,010252%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,040767%
401	313535	MG	Japonvar	8.556	0,020332%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,050848%
402	313540	MG	Jeceaba	4.973	0,011818%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,042333%
403	313545	MG	Jenipapo de Minas	7.645	0,018167%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,048683%
404	313550	MG	Jequeri	12.460	0,029609%	0,094184%	0,040687%	0,000000%	0,000000%	0,040687%	0,070297%
405	313560	MG	Jequitaí	7.597	0,018053%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,048569%
406	313570	MG	Jequitibá	5.215	0,012393%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,042908%
407	313580	MG	Jequitinonha	25.305	0,060134%	0,164822%	0,071203%	0,000000%	0,000000%	0,071203%	0,131337%
408	313590	MG	Jesuânia	4.795	0,011395%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,041910%
409	313600	MG	Joáima	15.410	0,036620%	0,117730%	0,050859%	0,000000%	0,000000%	0,050859%	0,087479%
410	313610	MG	Joanésia	4.674	0,011107%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,041623%
411	313620	MG	João Monlevade	79.387	0,188651%	0,306099%	0,132235%	0,000000%	0,000000%	0,132235%	0,320886%
412	313630	MG	João Pinheiro	48.561	0,115398%	0,235461%	0,101719%	0,000000%	0,000000%	0,101719%	0,217117%
413	313640	MG	Joaquim Felício	4.662	0,011079%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,041594%
414	313650	MG	Jordânia	10.780	0,025617%	0,094184%	0,040687%	0,000000%	0,000000%	0,040687%	0,066305%
415	313652	MG	José Gonçalves de Minas	4.516	0,010732%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,041247%
416	313655	MG	José Raydan	4.938	0,011734%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,042250%
417	313657	MG	Josenópolis	4.844	0,011511%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,042027%
418	313665	MG	Juatuba	26.484	0,062935%	0,164822%	0,071203%	0,000000%	0,000000%	0,071203%	0,134138%
419	313670	MG	Juiz de Fora	564.310	1,340999%	0,470922%	0,203438%	0,000000%	0,112500%	0,315938%	1,656936%
420	313680	MG	Juramento	4.316	0,010256%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,040772%
421	313690	MG	Juruia	10.441	0,024811%	0,094184%	0,040687%	0,000000%	0,000000%	0,040687%	0,065499%
422	313695	MG	Juvenília	5.733	0,013624%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,044139%
423	313700	MG	Ladainha	18.026	0,042836%	0,141276%	0,061031%	0,000000%	0,000000%	0,061031%	0,103867%
424	313710	MG	Lagamar	7.627	0,018124%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,048640%
425	313720	MG	Lagoa da Prata	51.601	0,122622%	0,259007%	0,111891%	0,000000%	0,000000%	0,111891%	0,234513%
426	313730	MG	Lagoa dos Patos	4.124	0,009800%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,040316%
427	313740	MG	Lagoa Dourada	12.953	0,030781%	0,094184%	0,040687%	0,000000%	0,000000%	0,040687%	0,071468%
428	313750	MG	Lagoa Formosa	17.991	0,042753%	0,141276%	0,061031%	0,000000%	0,000000%	0,061031%	0,103784%
429	313753	MG	Lagoa Grande	9.454	0,022466%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,052982%
430	313760	MG	Lagoa Santa	63.359	0,150563%	0,282553%	0,122063%	0,000000%	0,000000%	0,122063%	0,272626%
431	313770	MG	Lajinha	19.928	0,047356%	0,141276%	0,061031%	0,000000%	0,000000%	0,061031%	0,108387%
432	313780	MG	Lambari	20.719	0,049236%	0,141276%	0,061031%	0,000000%	0,000000%	0,061031%	0,110267%
433	313790	MG	Lamim	3.404	0,008089%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,038605%
434	313800	MG	Laranjal	6.786	0,016126%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,046642%
435	313810	MG	Lassance	6.522	0,015499%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,046014%

454	313940	MG	Manhuaçu	89.256	0,212104%	0,329645%	0,142407%	0,000000%	0,000000%	0,142407%	0,354510%
455	313950	MG	Manhumirim	22.608	0,053725%	0,141276%	0,061031%	0,000000%	0,000000%	0,061031%	0,114756%
456	313960	MG	Mantena	27.640	0,065682%	0,164822%	0,071203%	0,000000%	0,000000%	0,071203%	0,136885%
457	313980	MG	Mar de Espanha	12.725	0,030239%	0,094184%	0,040687%	0,000000%	0,000000%	0,040687%	0,070927%
458	313970	MG	Maravilhas	7.904	0,018783%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,049298%
459	313990	MG	Maria da Fé	14.136	0,033592%	0,117730%	0,050859%	0,000000%	0,000000%	0,050859%	0,084451%
460	314000	MG	Mariana	60.142	0,142919%	0,259007%	0,111891%	0,000000%	0,000000%	0,111891%	0,254810%
461	314010	MG	Marilac	4.134	0,009824%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,040339%
462	314015	MG	Mário Campos	15.207	0,036137%	0,117730%	0,050859%	0,000000%	0,000000%	0,050859%	0,086997%
463	314020	MG	Maripá de Minas	2.959	0,007032%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,037547%
464	314030	MG	Marliéria	4.044	0,009610%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,040126%
465	314040	MG	Marmelópolis	2.784	0,006616%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,037131%
466	314050	MG	Martinho Campos	13.330	0,031677%	0,094184%	0,040687%	0,000000%	0,000000%	0,040687%	0,072364%
467	314053	MG	Martins Soares	8.299	0,019721%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,050237%
468	314055	MG	Mata Verde	8.526	0,020261%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,050776%
469	314060	MG	Materlândia	4.482	0,010651%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,041166%
470	314070	MG	Mateus Leme	30.798	0,073187%	0,188369%	0,081375%	0,000000%	0,000000%	0,081375%	0,154562%
471	317150	MG	Mathias Lobato	3.227	0,007668%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,038184%
472	314080	MG	Matias Barbosa	14.385	0,034184%	0,117730%	0,050859%	0,000000%	0,000000%	0,050859%	0,085043%
473	314085	MG	Matias Cardoso	11.050	0,026259%	0,094184%	0,040687%	0,000000%	0,000000%	0,040687%	0,066946%
474	314090	MG	Matipó	18.808	0,044694%	0,141276%	0,061031%	0,000000%	0,000000%	0,061031%	0,105726%
475	314100	MG	Mato Verde	12.508	0,029723%	0,094184%	0,040687%	0,000000%	0,000000%	0,040687%	0,070411%
476	314110	MG	Matozinhos	37.473	0,089049%	0,211915%	0,091547%	0,000000%	0,000000%	0,091547%	0,180596%
477	314120	MG	Matutina	3.758	0,008930%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,039446%
478	314130	MG	Medeiros	3.771	0,008961%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,039477%
479	314140	MG	Medina	20.882	0,049623%	0,141276%	0,061031%	0,000000%	0,000000%	0,061031%	0,110654%
480	314150	MG	Mendes Pimentel	6.446	0,015318%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,045834%
481	314160	MG	Mercês	10.720	0,025474%	0,094184%	0,040687%	0,000000%	0,000000%	0,040687%	0,066162%
482	314170	MG	Mesquita	5.666	0,013464%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,043980%
483	314180	MG	Minas Novas	31.471	0,074786%	0,188368%	0,081375%	0,000000%	0,000000%	0,081375%	0,156161%
484	314190	MG	Minduri	3.896	0,009258%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,039774%
485	314200	MG	Mirabela	13.557	0,032216%	0,117730%	0,050859%	0,000000%	0,000000%	0,050859%	0,083076%
486	314210	MG	Miradouro	10.721	0,025477%	0,094184%	0,040687%	0,000000%	0,000000%	0,040687%	0,066164%
487	314220	MG	Mirai	14.913	0,035439%	0,117730%	0,050859%	0,000000%	0,000000%	0,050859%	0,086298%
488	314225	MG	Miravânia	4.861	0,011551%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,042067%
489	314230	MG	Moeda	4.904	0,011654%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,042169%
490	314240	MG	Moema	7.479	0,017773%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,048288%
491	314250	MG	Monjolos	2.240	0,005323%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,035839%
492	314260	MG	Monsenhor Paulo	8.648	0,020551%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,051066%
493	314270	MG	Montalvânia	15.012	0,035674%	0,117730%	0,050859%	0,000000%	0,000000%	0,050859%	0,086533%
494	314280	MG	Monte Alegre de Minas	20.999	0,049901%	0,141276%	0,061031%	0,000000%	0,000000%	0,061031%	0,110932%
495	314290	MG	Monte Azul	21.017	0,049944%	0,141276%	0,061031%	0,000000%	0,000000%	0,061031%	0,110975%
496	314300	MG	Monte Belo	13.180	0,031320%	0,094184%	0,040687%	0,000000%	0,000000%	0,040687%	0,072008%
497	314310	MG	Monte Carmelo	47.682	0,113309%	0,235461%	0,101719%	0,000000%	0,000000%	0,101719%	0,215028%
498	314315	MG	Monte Formoso	4.889	0,011618%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,042134%
499	314320	MG	Monte Santo de Minas	21.534	0,051172%	0,141276%	0,061031%	0,000000%	0,000000%	0,061031%	0,112204%
500	314340	MG	Monte São	23.569	0,056008%	0,141276%	0,061031%	0,000000%	0,000000%	0,061031%	0,117039%
501	314330	MG	Montes Claros	404.804	0,961956%	0,470922%	0,203438%	0,000000%	0,112500%	0,315938%	1,277895%
502	314345	MG	Montezuma	8.180	0,019439%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,049954%
503	314350	MG	Morada Nova de Minas	8.815	0,020948%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,051463%
504	314360	MG	Morro da Garça	2.488	0,005912%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,036428%
505	314370	MG	Morro do Pilar	3.211	0,007630%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,038146%
506	314380	MG	Munhoz	6.065	0,014413%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,044928%
507	314390	MG	Muriaé	108.113	0,256914%	0,376738%	0,162751%	0,000000%	0,000000%	0,162751%	0,419665%
508	314400	MG	Mutum	26.997	0,064154%	0,164822%	0,071203%	0,000000%	0,000000%	0,071203%	0,135357%
509	314410	MG	Muzambinho	20.594	0,048939%	0,141276%	0,061031%	0,000000%	0,000000%	0,061031%	0,109970%
510	314420	MG	Nacip Raydan	3.219	0,007649%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,038165%
511	314430	MG	Nanuque	40.839	0,097048%	0,211915%	0,091547%	0,000000%	0,000000%	0,091547%	0,188595%
512	314435	MG	Naque	6.939	0,016490%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,047005%
513	314437	MG	Natalândia	3.314	0,007875%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,038391%
514	314440	MG	Natércia	4.731	0,011243%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,041758%
515	314450	MG	Nazareno	8.555	0,020330%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,050845%
516	314460	MG	Nepomuceno	26.709	0,063470%	0,164822%	0,071203%	0,000000%	0,000000%	0,071203%	0,134673%
517	314465	MG	Ninheira	10.263	0,024388%	0,094184%	0,040687%	0,000000%	0,000000%	0,040687%	0,065076%
518	314467	MG	Nova Belém	3.255	0,007735%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,038251%
519	314470	MG	Nova Era	17.607	0,041840%	0,141276%	0,061031%	0,000000%	0,000000%	0,061031%	0,102872%
520	314480	MG	Nova Lima	93.577	0,222372%	0,353191%	0,152579%	0,000000%	0,000000%	0,152579%	0,374950%
521	314490	MG	Nova Módica	3.627	0,008619%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,039135%
522	314500	MG	Nova Ponte	15.280	0,036311%	0,117730%	0,050859%	0,000000%	0,000000%	0,050859%	0,087170%
523	314505	MG	Nova Porteirinha	7.504	0,017832%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,048348%
524	314510	MG	Nova Resende	16.610	0,039471%	0,117730%	0,050859%	0,000000%	0,000000%	0,050859%	0,090331%
525	314520	MG	Nova Serrana	99.770	0,237089%	0,353191%	0,152579%	0,000000%	0,000000%	0,152579%	0,389667%
526	313660	MG	Nova União	5.718	0,013588%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,044104%
527	314530	MG	Novo Cruzeiro	31.326	0,074442%	0,188368%	0,081375%	0,000000%	0,000000%	0,081375%	0,155817%
528	314535	MG	Novo Oriente de Minas	10.731	0,025501%	0,094184%	0,040687%	0,000000%	0,000000%	0,040687%	0,066188%
529	314537	MG	Novorizonte	5.273	0,012530%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,043046%
530	314540	MG	Olaria	1.775	0,004218%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,034734%
531	314545	MG	Olhos-d'Água	6.018	0,014301%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,044816%
532	314550	MG	Olímpio Noronha	2.765	0,006571%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,037086%
533	314560	MG	Oliveira	41.529	0,098687%	0,211915%	0,091547%	0,000000%	0,000000%	0,091547%	0,190235%
534	314570	MG	Oliveira Fortes	2.136	0,005076%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,035592%
535	314580	MG	Onça de Pitangui	3.144	0,007471%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,037987%
536	314585	MG	Oratórios	4.647	0,011043%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,041559%
537	314587	MG	Orizânia	7.954	0,018901%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,049417%
538	314590	MG	Ouro Branco	39.121	0,092965%	0,211915%	0,091547%	0,000000%	0,000000%	0,091547%	0,184513%
539	314600	MG	Ouro Fino	33.481	0,079563%	0,188368%	0,081375%	0,000000%	0,000000%	0,081375%	0,160938%
540	314610	MG	Ouro Preto	73.994	0,175836%	0,306099%	0,132235%	0,000000%	0,000000%	0,132235%	0,308070%
541	314620	MG	Ouro Verde de Minas	5.954	0,014149%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,044664%
542	314625	MG									

560	314790	MG	Passos	113.998	0,270899%	0,376738%	0,162751%	0,000000%	0,000000%	0,162751%	0,433650%
561	314795	MG	Patis	5.942	0,014120%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,044636%
562	314800	MG	Patos de Minas	150.833	0,358432%	0,447376%	0,193266%	0,000000%	0,112500%	0,305766%	0,664199%
563	314810	MG	Patrocínio	90.041	0,213969%	0,329645%	0,142407%	0,000000%	0,000000%	0,142407%	0,356376%
564	314820	MG	Patrocínio do Muriaé	5.652	0,013431%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,043947%
565	314830	MG	Paula Cândido	9.557	0,022711%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,053226%
566	314840	MG	Paulistas	4.849	0,011523%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,042039%
567	314850	MG	Pavão	8.481	0,020154%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,050669%
568	314860	MG	Peçanha	17.545	0,041693%	0,141276%	0,061031%	0,000000%	0,000000%	0,061031%	0,102724%
569	314870	MG	Pedra Azul	24.319	0,057790%	0,164822%	0,071203%	0,000000%	0,000000%	0,071203%	0,128994%
570	314875	MG	Pedra Bonita	7.065	0,016789%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,047305%
571	314880	MG	Pedra do Anta	3.100	0,007367%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,037882%
572	314890	MG	Pedra do Indaiá	3.969	0,009432%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,039947%
573	314900	MG	Pedra Dourada	2.475	0,005881%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,036397%
574	314910	MG	Pedralva	11.246	0,026724%	0,094184%	0,040687%	0,000000%	0,000000%	0,040687%	0,067412%
575	314915	MG	Pedras de Maria da Cruz	11.453	0,027216%	0,094184%	0,040687%	0,000000%	0,000000%	0,040687%	0,067904%
576	314920	MG	Pedrinópolis	3.626	0,008617%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,039132%
577	314930	MG	Pedro Leopoldo	63.789	0,151585%	0,282553%	0,122063%	0,000000%	0,000000%	0,122063%	0,273648%
578	314940	MG	Pedro Teixeira	1.808	0,004296%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,034812%
579	314950	MG	Pequeri	3.310	0,007866%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,038381%
580	314960	MG	Pequi	4.379	0,010406%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,040922%
581	314970	MG	Perdigão	11.249	0,026732%	0,094184%	0,040687%	0,000000%	0,000000%	0,040687%	0,067419%
582	314980	MG	Perdizes	16.009	0,038043%	0,117730%	0,050859%	0,000000%	0,000000%	0,050859%	0,088902%
583	314990	MG	Perdões	21.291	0,050595%	0,141276%	0,061031%	0,000000%	0,000000%	0,061031%	0,111626%
584	314995	MG	Periquito	6.847	0,016271%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,046786%
585	315000	MG	Pescador	4.246	0,010090%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,040606%
586	315010	MG	Piau	2.763	0,006566%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,037081%
587	315015	MG	Piedade de Caratinga	8.426	0,020023%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,050539%
588	315020	MG	Piedade de Ponte Nova	4.140	0,009838%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,040354%
589	315030	MG	Piedade do Rio Grande	4.528	0,010760%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,041276%
590	315040	MG	Piedade dos Gerais	4.955	0,011775%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,042290%
591	315050	MG	Pimenta	8.631	0,020510%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,051026%
592	315053	MG	Pingo-d'Água	4.894	0,011630%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,042145%
593	315057	MG	Pintópolis	7.490	0,017799%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,048314%
594	315060	MG	Piracema	6.421	0,015259%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,045774%
595	315070	MG	Pirajuba	6.044	0,014363%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,044878%
596	315080	MG	Piranga	17.618	0,041867%	0,141276%	0,061031%	0,000000%	0,000000%	0,061031%	0,102898%
597	315090	MG	Piranguçu	5.455	0,012963%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,043479%
598	315100	MG	Piranguinho	8.550	0,020318%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,050833%
599	315110	MG	Pirapetinga	10.731	0,025501%	0,094184%	0,040687%	0,000000%	0,000000%	0,040687%	0,066188%
600	315120	MG	Pirapora	56.208	0,133570%	0,259007%	0,111891%	0,000000%	0,000000%	0,111891%	0,245461%
601	315130	MG	Piraúba	10.816	0,025703%	0,094184%	0,040687%	0,000000%	0,000000%	0,040687%	0,066390%
602	315140	MG	Pitangui	27.755	0,065956%	0,164822%	0,071203%	0,000000%	0,000000%	0,071203%	0,137159%
603	315150	MG	Piumhi	34.456	0,081880%	0,188368%	0,081375%	0,000000%	0,000000%	0,081375%	0,163255%
604	315160	MG	Planura	11.968	0,028440%	0,094184%	0,040687%	0,000000%	0,000000%	0,040687%	0,069128%
605	315170	MG	Poço Fundo	16.734	0,039766%	0,117730%	0,050859%	0,000000%	0,000000%	0,050859%	0,090625%
606	315180	MG	Poços de Caldas	166.111	0,394738%	0,470922%	0,203438%	0,000000%	0,112500%	0,315938%	0,710676%
607	315190	MG	Pocrane	8.508	0,020218%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,050734%
608	315200	MG	Pompéu	31.583	0,075052%	0,188368%	0,081375%	0,000000%	0,000000%	0,081375%	0,156427%
609	315210	MG	Ponte Nova	59.605	0,141642%	0,259007%	0,111891%	0,000000%	0,000000%	0,111891%	0,253533%
610	315213	MG	Ponto Chique	4.237	0,010069%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,040584%
611	315217	MG	Ponto dos Volantes	12.061	0,028661%	0,094184%	0,040687%	0,000000%	0,000000%	0,040687%	0,069349%
612	315220	MG	Porteirinha	37.950	0,090183%	0,211915%	0,091547%	0,000000%	0,000000%	0,091547%	0,181730%
613	315230	MG	Porto Firme	11.208	0,026634%	0,094184%	0,040687%	0,000000%	0,000000%	0,040687%	0,067322%
614	315240	MG	Poté	16.491	0,039188%	0,117730%	0,050859%	0,000000%	0,000000%	0,050859%	0,090048%
615	315250	MG	Pouso Alegre	148.862	0,353748%	0,447376%	0,193266%	0,000000%	0,112500%	0,305766%	0,659515%
616	315260	MG	Pouso Alto	5.981	0,014213%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,044729%
617	315270	MG	Prados	8.979	0,021337%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,051853%
618	315280	MG	Prata	27.688	0,065796%	0,164822%	0,071203%	0,000000%	0,000000%	0,071203%	0,137000%
619	315290	MG	Pratápolis	8.642	0,020536%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,051052%
620	315300	MG	Pratinha	3.573	0,008491%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,039006%
621	315310	MG	Presidente Bernardes	5.398	0,012828%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,043343%
622	315320	MG	Presidente Juscelino	3.676	0,008735%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,039251%
623	315330	MG	Presidente Kubitschek	3.004	0,007139%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,037654%
624	315340	MG	Presidente Olegário	19.377	0,046047%	0,141276%	0,061031%	0,000000%	0,000000%	0,061031%	0,107078%
625	315360	MG	Prudente de Moraes	10.629	0,025258%	0,094184%	0,040687%	0,000000%	0,000000%	0,040687%	0,065946%
626	315370	MG	Quartel Geral	3.542	0,008417%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,038933%
627	315380	MG	Queluzito	1.934	0,004596%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,035111%
628	315390	MG	Raposos	16.277	0,038680%	0,117730%	0,050859%	0,000000%	0,000000%	0,050859%	0,089539%
629	315400	MG	Raul Soares	23.814	0,056590%	0,164822%	0,071203%	0,000000%	0,000000%	0,071203%	0,127794%
630	315410	MG	Recreio	10.514	0,024985%	0,094184%	0,040687%	0,000000%	0,000000%	0,040687%	0,065672%
631	315415	MG	Reduto	7.105	0,016884%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,047400%
632	315420	MG	Resende Costa	11.459	0,027231%	0,094184%	0,040687%	0,000000%	0,000000%	0,040687%	0,067918%
633	315430	MG	Resplendor	17.398	0,041344%	0,141276%	0,061031%	0,000000%	0,000000%	0,061031%	0,102375%
634	315440	MG	Ressaquinha	4.798	0,011402%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,041917%
635	315445	MG	Riachinho	8.138	0,019339%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,049854%
636	315450	MG	Riacho dos Machados	9.487	0,022544%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,053060%
637	315460	MG	Ribeirão das Neves	331.045	0,786679%	0,470922%	0,203438%	0,000000%	0,112500%	0,315938%	1,102617%
638	315470	MG	Ribeirão Vermelho	4.019	0,009551%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,040066%
639	315480	MG	Rio Acima	10.203	0,024246%	0,094184%	0,040687%	0,000000%	0,000000%	0,040687%	0,064933%
640	315490	MG	Rio Casca	13.659	0,032459%	0,117730%	0,050859%	0,000000%	0,000000%	0,050859%	0,083318%
641	315510	MG	Rio do Prado	5.167	0,012279%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,042794%
642	315500	MG	Rio Doce	2.599	0,006176%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,036692%
643	315520	MG	Rio Espera	5.549	0,013186%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,043702%
644	315530	MG	Rio Manso	5.783	0,013742%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,044258%
645	315540	MG	Rio Novo	8.941	0,021247%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,051763%
646	315550	MG	Rio Paranaíba	12.291	0,029208%	0,094184%	0,040687%	0,000000%	0,000000%	0,040687%	0,069895%
647	315560	MG	Rio Pardo de Minas	30.779	0,073142%	0,188368%	0,081375%	0,000000%	0,000000%	0,081375%	0,154517%
648											

666	315727	MG	Santa Bárbara do Monte Verde	3.117	0,007407%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,037923%
667	315730	MG	Santa Bárbara do Tugúrio	4.454	0,010584%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,041100%
668	315733	MG	Santa Cruz de Minas	8.541	0,020296%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,050812%
669	315737	MG	Santa Cruz de Salinas	4.177	0,009926%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,040442%
670	315740	MG	Santa Cruz do Escalvado	4.793	0,011390%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,041905%
671	315750	MG	Santa Efigênia de Minas	4.438	0,010546%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,041062%
672	315760	MG	Santa Fé de Minas	3.866	0,009187%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,039703%
673	315765	MG	Santa Helena de Minas	6.345	0,015078%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,045594%
674	315770	MG	Santa Juliana	13.743	0,032658%	0,117730%	0,050859%	0,000000%	0,000000%	0,050859%	0,083518%
675	315780	MG	Santa Luzia	218.147	0,518394%	0,470922%	0,203438%	0,000000%	0,112500%	0,315938%	0,834332%
676	315790	MG	Santa Margarida	16.111	0,038285%	0,117730%	0,050859%	0,000000%	0,000000%	0,050859%	0,089145%
677	315800	MG	Santa Maria de Itabira	10.836	0,025750%	0,094184%	0,040687%	0,000000%	0,000000%	0,040687%	0,066438%
678	315810	MG	Santa Maria do Salto	5.248	0,012471%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,042987%
679	315820	MG	Santa Maria do Suaçuí	14.620	0,034742%	0,117730%	0,050859%	0,000000%	0,000000%	0,050859%	0,085602%
680	315920	MG	Santa Rita de Caldas	8.974	0,021325%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,051841%
681	315940	MG	Santa Rita de Ibitipoca	3.449	0,008196%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,038712%
682	315930	MG	Santa Rita de Jacutinga	4.905	0,011656%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,042172%
683	315935	MG	Santa Rita de Minas	7.155	0,017003%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,047518%
684	315950	MG	Santa Rita do Itueto	5.522	0,013122%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,043638%
685	315960	MG	Santa Rita do Sapucaí	42.751	0,101591%	0,211915%	0,091547%	0,000000%	0,000000%	0,091547%	0,193139%
686	315970	MG	Santa Rosa da Serra	3.343	0,007944%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,038460%
687	315980	MG	Santa Vitória	19.608	0,046595%	0,141276%	0,061031%	0,000000%	0,000000%	0,061031%	0,107627%
688	315830	MG	Santana da Vargem	7.128	0,016939%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,047454%
689	315840	MG	Santana de Cataguases	3.853	0,009156%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,039672%
690	315850	MG	Santana de Pirapama	7.696	0,018288%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,048804%
691	315860	MG	Santana do Deserto	3.971	0,009436%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,039952%
692	315870	MG	Santana do Garambéu	2.438	0,005794%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,036309%
693	315880	MG	Santana do Jacaré	4.807	0,011423%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,041939%
694	315890	MG	Santana do Manhuaçu	8.681	0,020629%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,051145%
695	315895	MG	Santana do Paraíso	33.934	0,080639%	0,188368%	0,081375%	0,000000%	0,000000%	0,081375%	0,162014%
696	315900	MG	Santana do Riacho	4.274	0,010157%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,040672%
697	315910	MG	Santana dos Montes	3.789	0,009004%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,039520%
698	315990	MG	Santo Antônio do Amparo	18.434	0,043806%	0,141276%	0,061031%	0,000000%	0,000000%	0,061031%	0,104837%
699	316000	MG	Santo Antônio do Aventureiro	3.602	0,008560%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,039075%
700	316010	MG	Santo Antônio do Grama	3.937	0,009356%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,039871%
701	316020	MG	Santo Antônio do Itambé	3.877	0,009213%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,039729%
702	316030	MG	Santo Antônio do Jacinto	11.677	0,027749%	0,094184%	0,040687%	0,000000%	0,000000%	0,040687%	0,068436%
703	316040	MG	Santo Antônio do Monte	28.054	0,066666%	0,164822%	0,071203%	0,000000%	0,000000%	0,071203%	0,137869%
704	316045	MG	Santo Antônio do Retiro	7.256	0,017243%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,047758%
705	316050	MG	Santo Antônio do Rio Abaixo	1.770	0,004206%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,034722%
706	316060	MG	Santo Hipólito	3.109	0,007388%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,037904%
707	316070	MG	Santos Dumont	46.555	0,110631%	0,235461%	0,101719%	0,000000%	0,000000%	0,101719%	0,212350%
708	316080	MG	São Bento Abade	5.220	0,012405%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,042920%
709	316090	MG	São Brás do Suaçuí	3.721	0,008842%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,039358%
710	316095	MG	São Domingos das Dores	5.630	0,013379%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,043894%
711	316100	MG	São Domingos do Prata	17.393	0,041332%	0,141276%	0,061031%	0,000000%	0,000000%	0,061031%	0,102363%
712	316105	MG	São Félix de Minas	3.377	0,008025%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,038541%
713	316110	MG	São Francisco	56.163	0,133463%	0,259007%	0,111891%	0,000000%	0,000000%	0,111891%	0,245354%
714	316120	MG	São Francisco de Paula	6.535	0,015529%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,046045%
715	316130	MG	São Francisco de Sales	6.200	0,014733%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,045249%
716	316140	MG	São Francisco do Glória	4.889	0,011618%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,042134%
717	316150	MG	São Geraldo	12.164	0,028906%	0,094184%	0,040687%	0,000000%	0,000000%	0,040687%	0,069593%
718	316160	MG	São Geraldo da Piedade	4.015	0,009541%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,040057%
719	316165	MG	São Geraldo do Baixo	3.963	0,009417%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,039933%
720	316170	MG	São Gonçalo do Abaeté	6.923	0,016451%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,046967%
721	316180	MG	São Gonçalo do Pará	12.218	0,029034%	0,094184%	0,040687%	0,000000%	0,000000%	0,040687%	0,069722%
722	316190	MG	São Gonçalo do Rio Abaixo	10.818	0,025707%	0,094184%	0,040687%	0,000000%	0,000000%	0,040687%	0,066395%
723	312550	MG	São Gonçalo do Rio Preto	3.161	0,007512%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,038027%
724	316200	MG	São Gonçalo do Sapucaí	25.332	0,060198%	0,164822%	0,071203%	0,000000%	0,000000%	0,071203%	0,131401%
725	316210	MG	São Gotardo	35.145	0,083517%	0,188368%	0,081375%	0,000000%	0,000000%	0,081375%	0,164892%
726	316220	MG	São João Batista do Glória	7.407	0,017602%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,048117%
727	316225	MG	São João da Lagoa	4.896	0,011635%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,042150%
728	316230	MG	São João da Mata	2.753	0,006542%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,037058%
729	316240	MG	São João da Ponte	25.235	0,059967%	0,164822%	0,071203%	0,000000%	0,000000%	0,071203%	0,131170%
730	316245	MG	São João das Missões	12.899	0,030653%	0,094184%	0,040687%	0,000000%	0,000000%	0,040687%	0,071340%
731	316250	MG	São João del Rei	89.653	0,213047%	0,329645%	0,142407%	0,000000%	0,000000%	0,142407%	0,355454%
732	316255	MG	São João do Manhuaçu	11.440	0,027185%	0,094184%	0,040687%	0,000000%	0,000000%	0,040687%	0,067873%
733	316257	MG	São João do Manteninha	5.798	0,013778%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,044294%
734	316260	MG	São João do Oriente	7.553	0,017949%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,048464%
735	316265	MG	São João do Pacuí	4.389	0,010430%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,040945%
736	316270	MG	São João do Paraíso	23.524	0,055901%	0,141276%	0,061031%	0,000000%	0,000000%	0,061031%	0,116933%
737	316280	MG	São João Evangelista	15.781	0,037501%	0,117730%	0,050859%	0,000000%	0,000000%	0,050859%	0,088361%
738	316290	MG	São João Nepomuceno	26.272	0,062431%	0,164822%	0,071203%	0,000000%	0,000000%	0,071203%	0,133635%
739	316292	MG	São Joaquim de Bicas	30.989	0,073641%	0,188368%	0,081375%	0,000000%	0,000000%	0,081375%	0,155016%
740	316294	MG	São José da Barra	7.371	0,017516%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,048032%
741	316295	MG	São José da Lapa	23.385	0,055571%	0,141276%	0,061031%	0,000000%	0,000000%	0,061031%	0,116602%
742	316300	MG	São José da Safira	4.255	0,010111%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,040627%
743	316310	MG	São José da Varginha	4.927	0,011708%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,042224%
744	316320	MG	São José do Alegre	4.183	0,009940%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,040456%
745	316330	MG	São José do Divino	3.865	0,009185%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,039700%
746	316340	MG	São José do Goiabal	5.454	0,012961%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,043476%
747	316350	MG	São José do Jacuri	6.477	0,015392%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,045907%
748	316360	MG	São José do Mantimento	2.775	0,006594%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,037110%
749	316370	MG	São Lourenço	45.488	0,108095%	0,235461%	0,101719%	0,000000%	0,000000%	0,101719%	0,209815%
750	316380	MG	São Miguel do Anta	6.933	0,016475%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,046991%
751	316390	MG	São Pedro da União	4.709	0,011190%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,041706%
752	316410	MG	São Pedro do Suaçuí	5.291	0,012573%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,043089%

772	316557	MG	Senador Amaral	5.352	0,012718%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,043234%
773	316560	MG	Senador Cortes	2.007	0,004769%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,035285%
774	316570	MG	Senador Firmino	7.764	0,018450%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,048966%
775	316580	MG	Senador José Bento	1.545	0,003671%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,034187%
776	316590	MG	Senador Modestino Gonçalves	4.209	0,010002%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,040518%
777	316600	MG	Senhora de Oliveira	5.786	0,013750%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,044265%
778	316610	MG	Senhora do Porto	3.527	0,008381%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,038897%
779	316620	MG	Senhora dos Remédios	10.451	0,024835%	0,094184%	0,040687%	0,000000%	0,000000%	0,040687%	0,065523%
780	316630	MG	Sericita	7.319	0,017393%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,047908%
781	316640	MG	Seritinga	1.848	0,004391%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,034907%
782	316650	MG	Serra Azul de Minas	4.293	0,010202%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,040717%
783	316660	MG	Serra da Saudade	786	0,001868%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,032383%
784	316680	MG	Serra do Salitre	11.493	0,027311%	0,094184%	0,040687%	0,000000%	0,000000%	0,040687%	0,067999%
785	316670	MG	Serra dos Aimorés	8.685	0,020639%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,051154%
786	316690	MG	Serrania	7.670	0,018227%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,048742%
787	316695	MG	Serranópolis de Minas	4.752	0,011292%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,041808%
788	316700	MG	Serranos	1.970	0,004681%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,035197%
789	316710	MG	Serro	20.993	0,049887%	0,141276%	0,061031%	0,000000%	0,000000%	0,061031%	0,110918%
790	316720	MG	Sete Lagoas	237.286	0,563875%	0,470922%	0,203438%	0,000000%	0,112500%	0,315938%	0,879813%
791	316555	MG	Setubinha	12.134	0,028835%	0,094184%	0,040687%	0,000000%	0,000000%	0,040687%	0,069522%
792	316730	MG	Silveirânia	2.258	0,005366%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,035881%
793	316740	MG	Silvianópolis	6.227	0,014798%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,045313%
794	316750	MG	Simão Pereira	2.612	0,006207%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,036723%
795	316760	MG	Simonésia	19.528	0,046405%	0,141276%	0,061031%	0,000000%	0,000000%	0,061031%	0,107437%
796	316770	MG	Sobralia	5.594	0,013293%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,043809%
797	316780	MG	Soledade de Minas	6.112	0,014524%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,045040%
798	316790	MG	Tabuleiro	3.792	0,009011%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,039527%
799	316800	MG	Taiobeiros	33.858	0,080458%	0,188368%	0,081375%	0,000000%	0,000000%	0,081375%	0,161833%
800	316805	MG	Taparuba	3.119	0,007412%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,037927%
801	316810	MG	Tapira	4.711	0,011195%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,041711%
802	316820	MG	Tapiraí	1.879	0,004465%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,034981%
803	316830	MG	Taquaraçu de Minas	4.055	0,009636%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,040152%
804	316840	MG	Tarumirim	14.350	0,034101%	0,117730%	0,050859%	0,000000%	0,000000%	0,050859%	0,084960%
805	316850	MG	Teixeiras	11.650	0,027684%	0,094184%	0,040687%	0,000000%	0,000000%	0,040687%	0,068372%
806	316860	MG	Teófilo Otoni	140.235	0,333248%	0,423830%	0,183095%	0,000000%	0,000000%	0,183095%	0,516342%
807	316870	MG	Timóteo	89.090	0,211709%	0,329645%	0,142407%	0,000000%	0,000000%	0,142407%	0,354116%
808	316880	MG	Tiradentes	7.886	0,018740%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,049256%
809	316890	MG	Tiros	6.539	0,015539%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,046055%
810	316900	MG	Tocantins	16.602	0,039452%	0,117730%	0,050859%	0,000000%	0,000000%	0,050859%	0,090312%
811	316905	MG	Tocos do Moji	4.093	0,009726%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,040242%
812	316910	MG	Toledo	6.217	0,014774%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,045289%
813	316920	MG	Tombos	8.201	0,019488%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,050004%
814	316930	MG	Três Corações	78.913	0,187525%	0,306099%	0,132235%	0,000000%	0,000000%	0,132235%	0,319760%
815	316935	MG	Três Marias	31.984	0,076005%	0,188368%	0,081375%	0,000000%	0,000000%	0,081375%	0,157380%
816	316940	MG	Três Pontas	56.546	0,134373%	0,259007%	0,111891%	0,000000%	0,000000%	0,111891%	0,246264%
817	316950	MG	Tumiritinga	6.698	0,015917%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,046432%
818	316960	MG	Tupaciguara	25.253	0,060010%	0,164822%	0,071203%	0,000000%	0,000000%	0,071203%	0,131213%
819	316970	MG	Turmalina	19.797	0,047045%	0,141276%	0,061031%	0,000000%	0,000000%	0,061031%	0,108076%
820	316980	MG	Turvolândia	5.008	0,011901%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,042416%
821	316990	MG	Ubá	114.265	0,271534%	0,376738%	0,162751%	0,000000%	0,000000%	0,162751%	0,434285%
822	317000	MG	Ubái	12.466	0,029624%	0,094184%	0,040687%	0,000000%	0,000000%	0,040687%	0,070311%
823	317005	MG	Ubaporanga	12.449	0,029583%	0,094184%	0,040687%	0,000000%	0,000000%	0,040687%	0,070271%
824	317010	MG	Uberaba	330.361	0,785054%	0,470922%	0,203438%	0,000000%	0,112500%	0,315938%	1,100992%
825	317020	MG	Uberlândia	683.247	1,623635%	0,470922%	0,203438%	0,000000%	0,112500%	0,315938%	1,939572%
826	317030	MG	Umburatiba	2.626	0,006240%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,036756%
827	317040	MG	Unaí	83.808	0,199157%	0,329645%	0,142407%	0,000000%	0,000000%	0,142407%	0,341564%
828	317043	MG	União de Minas	4.325	0,010278%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,040793%
829	317047	MG	Uruana de Minas	3.267	0,007764%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,038279%
830	317050	MG	Urucânia	10.371	0,024645%	0,094184%	0,040687%	0,000000%	0,000000%	0,040687%	0,065333%
831	317052	MG	Urucuia	16.547	0,039321%	0,117730%	0,050859%	0,000000%	0,000000%	0,050859%	0,090181%
832	317057	MG	Vargem Alegre	6.491	0,015425%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,045941%
833	317060	MG	Vargem Bonita	2.158	0,005128%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,035644%
834	317065	MG	Vargem Grande do Rio Pardo	4.987	0,011851%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,042366%
835	317070	MG	Varginha	134.477	0,319565%	0,423830%	0,183095%	0,000000%	0,000000%	0,183095%	0,502659%
836	317075	MG	Varjão de Minas	7.071	0,016803%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,047319%
837	317080	MG	Várzea da Palma	39.173	0,093089%	0,211915%	0,091547%	0,000000%	0,000000%	0,091547%	0,184636%
838	317090	MG	Varzelândia	19.335	0,045947%	0,141276%	0,061031%	0,000000%	0,000000%	0,061031%	0,106978%
839	317100	MG	Vazante	20.537	0,048803%	0,141276%	0,061031%	0,000000%	0,000000%	0,061031%	0,109834%
840	317103	MG	Verdelândia	9.265	0,022017%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,052533%
841	317107	MG	Veredinha	5.712	0,013574%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,044089%
842	317110	MG	Veríssimo	3.951	0,009389%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,039905%
843	317115	MG	Vermelho Novo	4.832	0,011483%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,041998%
844	317120	MG	Vespasiano	125.376	0,297937%	0,400284%	0,172923%	0,000000%	0,000000%	0,172923%	0,470860%
845	317130	MG	Viçosa	78.286	0,186035%	0,306099%	0,132235%	0,000000%	0,000000%	0,132235%	0,318270%
846	317140	MG	Vieiras	3.629	0,008624%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,039139%
847	317160	MG	Virgem da Lapa	13.764	0,032708%	0,117730%	0,050859%	0,000000%	0,000000%	0,050859%	0,083567%
848	317170	MG	Virgínia	8.685	0,020639%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,051154%
849	317180	MG	Virginópolis	10.537	0,025040%	0,094184%	0,040687%	0,000000%	0,000000%	0,040687%	0,065727%
850	317190	MG	Virgolândia	5.420	0,012880%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,043395%
851	317200	MG	Visconde do Rio Branco	42.149	0,100161%	0,211915%	0,091547%	0,000000%	0,000000%	0,091547%	0,191708%
852	317210	MG	Volta Grande	5.243	0,012459%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,042975%
853	317220	MG	Wenceslau Braz	2.558	0,006079%	0,070638%	0,030516%	0,000000%	0,000000%	0,030516%	0,036594%
T O T A L				21.040.662	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%



Estado: MS - MATO GROSSO DO SUL

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2018)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	500270	MS	Campo Grande	885.711	16,115422%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	21,115423%
2	500020	MS	Água Clara	15.257	0,277600%	1,106195%	0,477876%	0,000000%	0,000000%	0,477876%	0,755476%
3	500025	MS	Alcinópolis	5.268	0,095851%	0,663717%	0,286726%	0,000000%	0,000000%	0,286726%	0,382576%
4	500060	MS	Amambaí	38.958	0,708837%	1,991150%	0,860177%	0,000000%	0,000000%	0,860177%	1,569014%
5	500070	MS	Anastácio	25.128	0,457201%	1,548673%	0,669027%	0,000000%	0,000000%	0,669027%	1,126228%
6	500080	MS	Anaurilândia	8.993	0,163627%	0,663717%	0,286726%	0,000000%	0,000000%	0,286726%	0,450352%
7	500085	MS	Angélica	10.620	0,193230%	0,884956%	0,382301%	0,000000%	0,000000%	0,382301%	0,575531%
8	500090	MS	Antônio João	8.891	0,161771%	0,663717%	0,286726%	0,000000%	0,000000%	0,286726%	0,448497%
9	500100	MS	Aparecida do Taboado	25.431	0,462714%	1,548673%	0,669027%	0,000000%	0,000000%	0,669027%	1,131741%
10	500110	MS	Aquidauana	47.784	0,869425%	2,212389%	0,955752%	0,000000%	0,000000%	0,955752%	1,825177%
11	500124	MS	Aral Moreira	11.963	0,217666%	0,884956%	0,382301%	0,000000%	0,000000%	0,382301%	0,599967%
12	500150	MS	Bandeirantes	6.829	0,124253%	0,663717%	0,286726%	0,000000%	0,000000%	0,286726%	0,410979%
13	500190	MS	Bataguassu	22.717	0,413334%	1,327434%	0,573451%	0,000000%	0,000000%	0,573451%	0,986785%
14	500200	MS	Batayporã	11.305	0,205693%	0,884956%	0,382301%	0,000000%	0,000000%	0,382301%	0,587994%
15	500210	MS	Bela Vista	24.508	0,445921%	1,548673%	0,669027%	0,000000%	0,000000%	0,669027%	1,114947%
16	500215	MS	Bodoquena	7.817	0,142230%	0,663717%	0,286726%	0,000000%	0,000000%	0,286726%	0,428955%
17	500220	MS	Bonito	21.738	0,395521%	1,327434%	0,573451%	0,000000%	0,000000%	0,573451%	0,968972%
18	500230	MS	Brasilândia	11.891	0,216356%	0,884956%	0,382301%	0,000000%	0,000000%	0,382301%	0,598657%
19	500240	MS	Caarapó	29.743	0,541171%	1,548673%	0,669027%	0,000000%	0,000000%	0,669027%	1,210198%
20	500260	MS	Camapuã	13.727	0,249761%	1,106195%	0,477876%	0,000000%	0,000000%	0,477876%	0,727638%
21	500280	MS	Caracol	6.049	0,110061%	0,663717%	0,286726%	0,000000%	0,000000%	0,286726%	0,396787%
22	500290	MS	Cassilândia	21.876	0,398032%	1,327434%	0,573451%	0,000000%	0,000000%	0,573451%	0,971483%
23	500295	MS	Chapadão do Sul	24.559	0,446849%	1,548673%	0,669027%	0,000000%	0,000000%	0,669027%	1,115875%
24	500310	MS	Corguinho	5.839	0,106240%	0,663717%	0,286726%	0,000000%	0,000000%	0,286726%	0,392966%
25	500315	MS	Coronel Sapucaia	15.152	0,275689%	1,106195%	0,477876%	0,000000%	0,000000%	0,477876%	0,753565%
26	500320	MS	Corumbá	110.806	2,016104%	3,539819%	1,529202%	0,000000%	0,000000%	1,529202%	3,545306%
27	500325	MS	Costa Rica	20.496	0,372923%	1,327434%	0,573451%	0,000000%	0,000000%	0,573451%	0,946374%
28	500330	MS	Coxim	33.516	0,609820%	1,769912%	0,764602%	0,000000%	0,000000%	0,764602%	1,374422%
29	500345	MS	Deodápolis	12.868	0,234132%	0,884956%	0,382301%	0,000000%	0,000000%	0,382301%	0,616433%
30	500348	MS	Dois Irmãos do Buriti	11.239	0,204492%	0,884956%	0,382301%	0,000000%	0,000000%	0,382301%	0,586793%
31	500350	MS	Douradina	5.889	0,107150%	0,663717%	0,286726%	0,000000%	0,000000%	0,286726%	0,393876%
32	500370	MS	Dourados	220.965	4,020436%	4,424774%	1,911502%	0,000000%	1,800000%	3,711502%	7,731938%
33	500375	MS	Eldorado	12.305	0,223888%	0,884956%	0,382301%	0,000000%	0,000000%	0,382301%	0,606189%
34	500380	MS	Fátima do Sul	19.234	0,349961%	1,327434%	0,573451%	0,000000%	0,000000%	0,573451%	0,923412%
35	500390	MS	Figueirão	3.044	0,055385%	0,663717%	0,286726%	0,000000%	0,000000%	0,286726%	0,342111%
36	500400	MS	Glória de Dourados	9.981	0,181603%	0,663717%	0,286726%	0,000000%	0,000000%	0,286726%	0,468329%
37	500410	MS	Guia Lopes da Laguna	9.968	0,181367%	0,663717%	0,286726%	0,000000%	0,000000%	0,286726%	0,468092%
38	500430	MS	Iguatemi	15.977	0,290700%	1,106195%	0,477876%	0,000000%	0,000000%	0,477876%	0,768576%
39	500440	MS	Inocência	7.625	0,138736%	0,663717%	0,286726%	0,000000%	0,000000%	0,286726%	0,425462%
40	500450	MS	Itaporã	23.886	0,434603%	1,548673%	0,669027%	0,000000%	0,000000%	0,669027%	1,103630%
41	500460	MS	Itaquiraí	20.905	0,380364%	1,327434%	0,573451%	0,000000%	0,000000%	0,573451%	0,953816%
42	500470	MS	Ivinhema	23.140	0,421030%	1,327434%	0,573451%	0,000000%	0,000000%	0,573451%	0,994481%
43	500480	MS	Japorã	8.976	0,163317%	0,663717%	0,286726%	0,000000%	0,000000%	0,286726%	0,450043%
44	500490	MS	Jaraguari	7.108	0,129329%	0,663717%	0,286726%	0,000000%	0,000000%	0,286726%	0,416055%
45	500500	MS	Jardim	25.967	0,472467%	1,548673%	0,669027%	0,000000%	0,000000%	0,669027%	1,141494%
46	500510	MS	Jateí	4.034	0,073398%	0,663717%	0,286726%	0,000000%	0,000000%	0,286726%	0,360124%
47	500515	MS	Juti	6.638	0,120778%	0,663717%	0,286726%	0,000000%	0,000000%	0,286726%	0,407503%
48	500520	MS	Ladário	22.968	0,417900%	1,327434%	0,573451%	0,000000%	0,000000%	0,573451%	0,991352%
49	500525	MS	Laguna Carapã	7.267	0,132222%	0,663717%	0,286726%	0,000000%	0,000000%	0,286726%	0,418948%
50	500540	MS	Maracaju	45.932	0,835728%	2,212389%	0,955752%	0,000000%	0,000000%	0,955752%	1,791480%
51	500560	MS	Miranda	27.795	0,505727%	1,548673%	0,669027%	0,000000%	0,000000%	0,669027%	1,174754%
52	500568	MS	Mundo Novo	18.256	0,332166%	1,327434%	0,573451%	0,000000%	0,000000%	0,573451%	0,905618%
53	500570	MS	Naviraí	54.051	0,983452%	2,433628%	1,051327%	0,000000%	0,000000%	1,051327%	2,034780%
54	500580	MS	Nioaque	14.085	0,256275%	1,106195%	0,477876%	0,000000%	0,000000%	0,477876%	0,734151%
55	500600	MS	Nova Alvorada do Sul	21.300	0,387551%	1,327434%	0,573451%	0,000000%	0,000000%	0,573451%	0,961003%
56	500620	MS	Nova Andradina	53.517	0,973736%	2,433628%	1,051327%	0,000000%	0,000000%	1,051327%	2,025064%
57	500625	MS	Novo Horizonte do Sul	3.947	0,071815%	0,663717%	0,286726%	0,000000%	0,000000%	0,286726%	0,358541%
58	500627	MS	Paraíso das Águas	5.455	0,099253%	0,663717%	0,286726%	0,000000%	0,000000%	0,286726%	0,385979%
59	500630	MS	Paranaíba	42.010	0,764368%	1,991150%	0,860177%	0,000000%	0,000000%	0,860177%	1,624544%
60	500635	MS	Paranhos	14.048	0,255602%	1,106195%	0,477876%	0,000000%	0,000000%	0,477876%	0,733478%
61	500640	MS	Pedro Gomes	7.666	0,139482%	0,663717%	0,286726%	0,000000%	0,000000%	0,286726%	0,426208%
62	500660	MS	Ponta Porã	91.082	1,657228%	3,097341%	1,338051%	0,000000%	0,000000%	1,338051%	2,995279%
63	500690	MS	Porto Murtinho	17.078	0,310732%	1,327434%	0,573451%	0,000000%	0,000000%	0,573451%	0,884184%
64	500710	MS	Ribas do Rio Pardo	24.258	0,441372%	1,548673%	0,669027%	0,000000%	0,000000%	0,669027%	1,110399%
65	500720	MS	Rio Brilhante	36.830	0,670118%	1,769912%	0,764602%	0,000000%	0,000000%	0,764602%	1,434720%
66	500730	MS	Rio Negro	4.819	0,087681%	0,663717%	0,286726%	0,000000%	0,000000%	0,286726%	0,374407%
67	500740	MS	Rio Verde de Mato Grosso	19.682	0,358112%	1,327434%	0,573451%	0,000000%	0,000000%	0,573451%	0,931563%
68	500750	MS	Rochedo	5.403	0,098307%	0,663717%	0,286726%	0,000000%	0,000000%	0,286726%	0,385033%
69	500755	MS	Santa Rita do Pardo	7.801	0,141938%	0,663717%	0,286726%	0,000000%	0,000000%	0,286726%	0,428664%
70	500769	MS	São Gabriel do Oeste	26.363	0,479672%	1,548673%	0,669027%	0,000000%	0,000000%	0,669027%	1,148699%
71	500780	MS	Selvíria	6.515	0,118540%	0,663717%	0,286726%	0,000000%	0,000000%	0,286726%	0,405266%
72	500770	MS	Sete Quedas	10.812	0,196723%	0,884956%	0,382301%	0,000000%	0,000000%	0,382301%	0,579024%
73	500790	MS	Sidrolândia	56.081	1,020388%	2,433628%	1,051327%	0,000000%	0,000000%	1,051327%	2,071715%
74	500793	MS	Sonora	18.828	0,342574%	1,327434%	0,573451%	0,000000%	0,000000%	0,573451%	0,916025%
75	500795	MS	Tacuru	11.427	0,207913%	0,884956%	0,382301%	0,000000%	0,000000%	0,382301%	0,590214%
76	500797	MS	Taquarussu	3.583	0,065192%	0,663717%	0,286726%	0,000000%	0,000000%	0,286726%	0,351918%
77	500800	MS	Terenos	21.311	0,387751%	1,327434%	0,573451%	0,000000%	0,000000%	0,573451%	0,961203%
78	500830	MS	Três Lagoas	119.465	2,173654%	3,761058%	1,624777%	0,000000%	0,000000%	1,624777%	3,798431%
79	500840	MS	Vicentina	6.067	0,110388%	0,663717%	0,286726%	0,000000%	0,000000%	0,286726%	0,397114%
T O T A L				2.748.023	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

Estado: MT - MATO GROSSO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2018)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	510340	MT	Cuiabá	607.153	8,819776%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	13,819776%
2	510010	MT	Acorizal	5.424	0,078791%	0,420168%	0,181513%	0,000000%	0,000000%	0,181513%	0,260304%
3	510020	MT	Água Boa	25.229	0,366488%	0,980392%	0,423529%	0,000000%	0,000000%	0,423529%	0,790017%

4	510025	MT	Alta Floresta	51.615	0,749783%	1,540616%	0,665546%	0,000000%	0,000000%	0,665546%	1,415329%
5	510030	MT	Alto Araguaia	18.703	0,271688%	0,840336%	0,363025%	0,000000%	0,000000%	0,363025%	0,634713%
6	510035	MT	Alto Boa Vista	6.659	0,096732%	0,420168%	0,181513%	0,000000%	0,000000%	0,181513%	0,278244%
7	510040	MT	Alto Garças	11.868	0,172400%	0,560224%	0,242017%	0,000000%	0,000000%	0,242017%	0,414417%
8	510050	MT	Alto Paraguai	11.238	0,163248%	0,560224%	0,242017%	0,000000%	0,000000%	0,242017%	0,405265%
9	510060	MT	Alto Taquari	10.557	0,153356%	0,560224%	0,242017%	0,000000%	0,000000%	0,242017%	0,395372%
10	510080	MT	Apiacás	9.979	0,144959%	0,420168%	0,181513%	0,000000%	0,000000%	0,181513%	0,326472%
11	510100	MT	Araguaiana	3.119	0,045308%	0,420168%	0,181513%	0,000000%	0,000000%	0,181513%	0,226821%
12	510120	MT	Araguainha	956	0,013887%	0,420168%	0,181513%	0,000000%	0,000000%	0,181513%	0,195400%
13	510125	MT	Araputanga	16.690	0,242446%	0,700280%	0,302521%	0,000000%	0,000000%	0,302521%	0,544967%
14	510130	MT	Arenápolis	9.714	0,141110%	0,420168%	0,181513%	0,000000%	0,000000%	0,181513%	0,322622%
15	510140	MT	Aripuanã	21.987	0,319393%	0,840336%	0,363025%	0,000000%	0,000000%	0,363025%	0,682418%
16	510160	MT	Barão de Melgaço	8.563	0,124390%	0,420168%	0,181513%	0,000000%	0,000000%	0,181513%	0,305903%
17	510170	MT	Barra do Bugres	34.619	0,502891%	1,120448%	0,484034%	0,000000%	0,000000%	0,484034%	0,986925%
18	510180	MT	Barra do Garças	60.661	0,881189%	1,540616%	0,665546%	0,000000%	0,000000%	0,665546%	1,546735%
19	510185	MT	Bom Jesus do Araguaia	6.452	0,093725%	0,420168%	0,181513%	0,000000%	0,000000%	0,181513%	0,275237%
20	510190	MT	Brasnorte	19.248	0,279605%	0,840336%	0,363025%	0,000000%	0,000000%	0,363025%	0,642630%
21	510250	MT	Cáceres	93.882	1,363772%	2,100840%	0,907563%	0,000000%	0,000000%	0,907563%	2,271335%
22	510260	MT	Campinópolis	15.830	0,229954%	0,700280%	0,302521%	0,000000%	0,000000%	0,302521%	0,532475%
23	510263	MT	Campo Novo do Parecis	34.558	0,502005%	1,120448%	0,484034%	0,000000%	0,000000%	0,484034%	0,986038%
24	510267	MT	Campo Verde	42.871	0,622763%	1,260504%	0,544538%	0,000000%	0,000000%	0,544538%	1,167301%
25	510268	MT	Campos de Júlio	6.710	0,097472%	0,420168%	0,181513%	0,000000%	0,000000%	0,181513%	0,278985%
26	510269	MT	Canabrava do Norte	4.761	0,069160%	0,420168%	0,181513%	0,000000%	0,000000%	0,181513%	0,250673%
27	510270	MT	Canarana	21.311	0,309573%	0,840336%	0,363025%	0,000000%	0,000000%	0,363025%	0,672598%
28	510279	MT	Carlinda	10.413	0,151264%	0,560224%	0,242017%	0,000000%	0,000000%	0,242017%	0,393281%
29	510285	MT	Castanheira	8.695	0,126307%	0,420168%	0,181513%	0,000000%	0,000000%	0,181513%	0,307820%
30	510300	MT	Chapada dos Guimarães	19.588	0,284544%	0,840336%	0,363025%	0,000000%	0,000000%	0,363025%	0,647569%
31	510305	MT	Cláudia	12.052	0,175073%	0,560224%	0,242017%	0,000000%	0,000000%	0,242017%	0,417090%
32	510310	MT	Cocalinho	5.691	0,082670%	0,420168%	0,181513%	0,000000%	0,000000%	0,181513%	0,264183%
33	510320	MT	Colíder	33.224	0,482627%	1,120448%	0,484034%	0,000000%	0,000000%	0,484034%	0,966660%
34	510325	MT	Colniza	37.280	0,541546%	1,120448%	0,484034%	0,000000%	0,000000%	0,484034%	1,025579%
35	510330	MT	Comodoro	20.513	0,297981%	0,840336%	0,363025%	0,000000%	0,000000%	0,363025%	0,661006%
36	510335	MT	Confresa	30.347	0,440834%	0,980392%	0,423529%	0,000000%	0,000000%	0,423529%	0,864363%
37	510336	MT	Conquista D'Oeste	3.973	0,057714%	0,420168%	0,181513%	0,000000%	0,000000%	0,181513%	0,239226%
38	510337	MT	Conruguacu	19.254	0,279692%	0,840336%	0,363025%	0,000000%	0,000000%	0,363025%	0,642717%
39	510343	MT	Curvelândia	5.192	0,075421%	0,420168%	0,181513%	0,000000%	0,000000%	0,181513%	0,256934%
40	510345	MT	Denise	9.377	0,136214%	0,420168%	0,181513%	0,000000%	0,000000%	0,181513%	0,317727%
41	510350	MT	Diamantino	21.904	0,318187%	0,840336%	0,363025%	0,000000%	0,000000%	0,363025%	0,681212%
42	510360	MT	Dom Aquino	8.199	0,119102%	0,420168%	0,181513%	0,000000%	0,000000%	0,181513%	0,300615%
43	510370	MT	Feliz Natal	13.857	0,201293%	0,700280%	0,302521%	0,000000%	0,000000%	0,302521%	0,503814%
44	510380	MT	Figueirópolis D'Oeste	3.537	0,051380%	0,420168%	0,181513%	0,000000%	0,000000%	0,181513%	0,232893%
45	510385	MT	Gaúcha do Norte	7.513	0,109137%	0,420168%	0,181513%	0,000000%	0,000000%	0,181513%	0,290650%
46	510390	MT	General Carneiro	5.487	0,079707%	0,420168%	0,181513%	0,000000%	0,000000%	0,181513%	0,261219%
47	510395	MT	Glória D'Oeste	3.045	0,044233%	0,420168%	0,181513%	0,000000%	0,000000%	0,181513%	0,225746%
48	510410	MT	Guarantã do Norte	35.497	0,515645%	1,120448%	0,484034%	0,000000%	0,000000%	0,484034%	0,999679%
49	510420	MT	Guiratinga	15.035	0,218405%	0,700280%	0,302521%	0,000000%	0,000000%	0,302521%	0,520926%
50	510450	MT	Indiavaí	2.725	0,039585%	0,420168%	0,181513%	0,000000%	0,000000%	0,181513%	0,221097%
51	510452	MT	Ipiranga do Norte	7.395	0,107423%	0,420168%	0,181513%	0,000000%	0,000000%	0,181513%	0,288936%
52	510454	MT	Itanhanga	6.587	0,095686%	0,420168%	0,181513%	0,000000%	0,000000%	0,181513%	0,277198%
53	510455	MT	Itaúba	3.901	0,056668%	0,420168%	0,181513%	0,000000%	0,000000%	0,181513%	0,238180%
54	510460	MT	Itiquira	13.163	0,191212%	0,560224%	0,242017%	0,000000%	0,000000%	0,242017%	0,433228%
55	510480	MT	Jaciara	27.628	0,401337%	0,980392%	0,423529%	0,000000%	0,000000%	0,423529%	0,824866%
56	510490	MT	Jangada	8.366	0,121528%	0,420168%	0,181513%	0,000000%	0,000000%	0,181513%	0,303041%
57	510500	MT	Jauru	9.006	0,130825%	0,420168%	0,181513%	0,000000%	0,000000%	0,181513%	0,312338%
58	510510	MT	Juara	34.815	0,505738%	1,120448%	0,484034%	0,000000%	0,000000%	0,484034%	0,989772%
59	510515	MT	Juína	40.905	0,594204%	1,260504%	0,544538%	0,000000%	0,000000%	0,544538%	1,138742%
60	510517	MT	Juruena	15.370	0,223271%	0,700280%	0,302521%	0,000000%	0,000000%	0,302521%	0,525792%
61	510520	MT	Juscimeira	11.275	0,163786%	0,560224%	0,242017%	0,000000%	0,000000%	0,242017%	0,405802%
62	510523	MT	Lambari D'Oeste	6.059	0,088016%	0,420168%	0,181513%	0,000000%	0,000000%	0,181513%	0,269528%
63	510525	MT	Lucas do Rio Verde	63.411	0,921137%	1,680676%	0,726052%	0,000000%	0,000000%	0,726052%	1,647189%
64	510530	MT	Luciára	2.099	0,030491%	0,420168%	0,181513%	0,000000%	0,000000%	0,181513%	0,212004%
65	510558	MT	Marcelândia	10.700	0,155433%	0,560224%	0,242017%	0,000000%	0,000000%	0,242017%	0,397450%
66	510560	MT	Matupá	16.334	0,237275%	0,700280%	0,302521%	0,000000%	0,000000%	0,302521%	0,539796%
67	510562	MT	Mirassol d'Oeste	27.536	0,400000%	0,980392%	0,423529%	0,000000%	0,000000%	0,423529%	0,823530%
68	510590	MT	Nobres	15.338	0,222807%	0,700280%	0,302521%	0,000000%	0,000000%	0,302521%	0,525328%
69	510600	MT	Nortelândia	6.056	0,087972%	0,420168%	0,181513%	0,000000%	0,000000%	0,181513%	0,269485%
70	510610	MT	Nossa Senhora do Livramento	13.231	0,192199%	0,560224%	0,242017%	0,000000%	0,000000%	0,242017%	0,434216%
71	510615	MT	Nova Bandeirantes	14.909	0,216575%	0,700280%	0,302521%	0,000000%	0,000000%	0,302521%	0,519096%
72	510620	MT	Nova Brasilândia	3.928	0,057060%	0,420168%	0,181513%	0,000000%	0,000000%	0,181513%	0,238572%
73	510621	MT	Nova Canaã do Norte	12.739	0,185052%	0,560224%	0,242017%	0,000000%	0,000000%	0,242017%	0,427069%
74	510880	MT	Nova Guarita	4.578	0,066502%	0,420168%	0,181513%	0,000000%	0,000000%	0,181513%	0,248015%
75	510618	MT	Nova Lacerda	6.526	0,094800%	0,420168%	0,181513%	0,000000%	0,000000%	0,181513%	0,276312%
76	510885	MT	Nova Marilândia	3.249	0,047196%	0,420168%	0,181513%	0,000000%	0,000000%	0,181513%	0,228709%
77	510890	MT	Nova Maringá	8.428	0,122429%	0,420168%	0,181513%	0,000000%	0,000000%	0,181513%	0,303941%
78	510895	MT	Nova Monte Verde	9.078	0,131871%	0,420168%	0,181513%	0,000000%	0,000000%	0,181513%	0,313384%
79	510622	MT	Nova Mutum	43.919	0,637987%	1,260504%	0,544538%	0,000000%	0,000000%	0,544538%	1,182525%
80	510617	MT	Nova Nazaré	3.765	0,054692%	0,420168%	0,181513%	0,000000%	0,000000%	0,181513%	0,236205%
81	510623	MT	Nova Olímpia	20.034	0,291023%	0,840336%	0,363025%	0,000000%	0,000000%	0,363025%	0,654048%
82	510619	MT	Nova Santa Helena	3.699	0,053733%	0,420168%	0,181513%	0,000000%	0,000000%	0,181513%	0,235246%
83	510624	MT	Nova Ubiratã	11.694	0,169872%	0,560224%	0,242017%	0,000000%	0,000000%	0,242017%	0,411889%
84	510625	MT	Nova Xavantina	21.231	0,308411%	0,840336%	0,363025%	0,000000%	0,000000%	0,363025%	0,671436%
85	510627	MT	Novo Horizonte do Norte	3.985	0,057888%	0,420168%	0,181513%	0,000000%	0,000000%	0,181513%	0,239400%
86	510626	MT	Novo Mundo	8.990	0,130593%	0,420168%	0,181513%	0,000000%	0,000000%	0,181513%	0,312105%
87	510631	MT	Novo Santo Antônio	2.574	0,037391%	0,420168%	0,181513%	0,000000%	0,000000%	0,181513%	0,218904%
88	510628	MT	Novo São Joaquim	5.199	0,075523%	0,420168%	0,181513%	0,000000%	0,000000%	0,181513%	0,257036%
89	510629	MT	Paranaíta	11.193	0,162595%	0,560224%	0,242017%	0,000000%	0,000000%	0,242017%	0,404611%
90	510630	MT	Paranatinga	22.246	0,323155%	0,840336%	0,363025%	0,000000%	0,000000%	0,363025%	0,686180%
91	510637	MT	Pedra Preta	17.456	0,253574%	0,840336%	0,363025%	0,000000%	0,000000%	0,363025%	0,616599%
92	510642	MT	Peixoto de Azevedo	34.607	0,502717%	1,120448%	0,484034%	0,000000%	0,000000%	0,48403	

100	510682	MT	Porto Esperidião	11.935	0,173373%	0,560224%	0,242017%	0,000000%	0,000000%	0,242017%	0,415390%
101	510685	MT	Porto Estrela	3.050	0,044306%	0,420168%	0,181513%	0,000000%	0,000000%	0,181513%	0,225818%
102	510700	MT	Poxoréo	16.421	0,238539%	0,700280%	0,302521%	0,000000%	0,000000%	0,302521%	0,541060%
103	510704	MT	Primavera do Leste	61.038	0,886665%	1,540616%	0,665546%	0,000000%	0,000000%	0,665546%	1,552211%
104	510706	MT	Querência	17.014	0,247153%	0,840336%	0,363025%	0,000000%	0,000000%	0,363025%	0,610178%
105	510715	MT	Reserva do Cabaçal	2.721	0,039526%	0,420168%	0,181513%	0,000000%	0,000000%	0,181513%	0,221039%
106	510718	MT	Ribeirãoascalheira	10.081	0,146441%	0,420168%	0,181513%	0,000000%	0,000000%	0,181513%	0,327954%
107	510719	MT	Ribeirãozinho	2.388	0,034689%	0,420168%	0,181513%	0,000000%	0,000000%	0,181513%	0,216202%
108	510720	MT	Rio Branco	5.159	0,074942%	0,420168%	0,181513%	0,000000%	0,000000%	0,181513%	0,256455%
109	510757	MT	Rondolândia	3.966	0,057612%	0,420168%	0,181513%	0,000000%	0,000000%	0,181513%	0,239124%
110	510760	MT	Rondonópolis	228.857	3,324479%	2,801120%	1,210084%	0,000000%	0,900000%	2,110084%	5,434563%
111	510770	MT	Rosário Oeste	17.237	0,250392%	0,840336%	0,363025%	0,000000%	0,000000%	0,363025%	0,613418%
112	510775	MT	Salto do Céu	3.437	0,049927%	0,420168%	0,181513%	0,000000%	0,000000%	0,181513%	0,231440%
113	510724	MT	Santa Carmem	4.486	0,065166%	0,420168%	0,181513%	0,000000%	0,000000%	0,181513%	0,246678%
114	510774	MT	Santa Cruz do Xingu	2.495	0,036243%	0,420168%	0,181513%	0,000000%	0,000000%	0,181513%	0,217756%
115	510776	MT	Santa Rita do Trivelato	3.330	0,048373%	0,420168%	0,181513%	0,000000%	0,000000%	0,181513%	0,229886%
116	510777	MT	Santa Terezinha	8.281	0,120294%	0,420168%	0,181513%	0,000000%	0,000000%	0,181513%	0,301806%
117	510726	MT	Santo Afonso	3.136	0,045555%	0,420168%	0,181513%	0,000000%	0,000000%	0,181513%	0,227068%
118	510779	MT	Santo Antônio do Leste	5.023	0,072966%	0,420168%	0,181513%	0,000000%	0,000000%	0,181513%	0,254479%
119	510780	MT	Santo Antônio do Leverger	16.433	0,238713%	0,840336%	0,363025%	0,000000%	0,000000%	0,363025%	0,601738%
120	510785	MT	São Félix do Araguaia	11.615	0,168725%	0,560224%	0,242017%	0,000000%	0,000000%	0,242017%	0,410741%
121	510729	MT	São José do Povo	4.021	0,058411%	0,420168%	0,181513%	0,000000%	0,000000%	0,181513%	0,239923%
122	510730	MT	São José do Rio Claro	20.312	0,295061%	0,840336%	0,363025%	0,000000%	0,000000%	0,363025%	0,658086%
123	510735	MT	São José do Xingu	5.569	0,080898%	0,420168%	0,181513%	0,000000%	0,000000%	0,181513%	0,262410%
124	510710	MT	São José dos Quatro Marcos	18.967	0,275523%	0,840336%	0,363025%	0,000000%	0,000000%	0,363025%	0,638548%
125	510740	MT	São Pedro da Cipa	4.674	0,067897%	0,420168%	0,181513%	0,000000%	0,000000%	0,181513%	0,249409%
126	510787	MT	Sapezal	25.054	0,363946%	0,980392%	0,423529%	0,000000%	0,000000%	0,423529%	0,787475%
127	510788	MT	Serra Nova Dourada	1.622	0,023562%	0,420168%	0,181513%	0,000000%	0,000000%	0,181513%	0,205074%
128	510790	MT	Sinop	139.935	2,032758%	2,521012%	1,089077%	0,000000%	0,000000%	1,089077%	3,121835%
129	510792	MT	Sorriso	87.815	1,275640%	1,960788%	0,847060%	0,000000%	0,000000%	0,847060%	2,122700%
130	510794	MT	Tabaporã	9.565	0,138945%	0,420168%	0,181513%	0,000000%	0,000000%	0,181513%	0,320458%
131	510795	MT	Tangará da Serra	101.764	1,478269%	2,100840%	0,907563%	0,000000%	0,000000%	0,907563%	2,385832%
132	510800	MT	Tapurah	13.359	0,194059%	0,560224%	0,242017%	0,000000%	0,000000%	0,242017%	0,436076%
133	510805	MT	Terra Nova do Norte	9.862	0,143260%	0,420168%	0,181513%	0,000000%	0,000000%	0,181513%	0,324772%
134	510810	MT	Tesouro	3.786	0,054997%	0,420168%	0,181513%	0,000000%	0,000000%	0,181513%	0,236510%
135	510820	MT	Torixoréu	3.672	0,053341%	0,420168%	0,181513%	0,000000%	0,000000%	0,181513%	0,234854%
136	510830	MT	União do Sul	3.562	0,051743%	0,420168%	0,181513%	0,000000%	0,000000%	0,181513%	0,233256%
137	510835	MT	Vale de São Domingos	3.128	0,045439%	0,420168%	0,181513%	0,000000%	0,000000%	0,181513%	0,226951%
138	510840	MT	Várzea Grande	282.009	4,096589%	2,801120%	1,210084%	0,000000%	0,900000%	2,110084%	6,206673%
139	510850	MT	Vera	11.216	0,162929%	0,560224%	0,242017%	0,000000%	0,000000%	0,242017%	0,404945%
140	510550	MT	Vila Bela da Santíssima Trindade	15.983	0,232176%	0,700280%	0,302521%	0,000000%	0,000000%	0,302521%	0,534697%
141	510860	MT	Vila Rica	25.570	0,371441%	0,980392%	0,423529%	0,000000%	0,000000%	0,423529%	0,794971%
T O T A L				3.441.998	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 174 - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2019

Estado: PA - PARÁ

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2018)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	150140	PA	Belém	1.485.732	8,692471%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	13,692470%
2	150010	PA	Abaetetuba	156.292	0,914407%	1,593625%	0,688446%	0,000000%	0,300000%	0,988446%	1,902853%
3	150013	PA	Abel Figueiredo	7.382	0,043189%	0,239044%	0,103267%	0,000000%	0,000000%	0,103267%	0,146456%
4	150020	PA	Acará	55.513	0,324786%	0,876494%	0,378645%	0,000000%	0,000000%	0,378645%	0,703432%
5	150030	PA	Afuá	38.863	0,227373%	0,717131%	0,309801%	0,000000%	0,000000%	0,309801%	0,537174%
6	150034	PA	Água Azul do Norte	27.241	0,159377%	0,557769%	0,240956%	0,000000%	0,000000%	0,240956%	0,400333%
7	150040	PA	Alenquer	56.480	0,330444%	0,876494%	0,378645%	0,000000%	0,000000%	0,378645%	0,709089%
8	150050	PA	Almeirim	34.142	0,199752%	0,637450%	0,275378%	0,000000%	0,000000%	0,275378%	0,475131%
9	150060	PA	Altamira	113.195	0,662262%	1,274900%	0,550757%	0,000000%	0,000000%	0,550757%	1,213019%
10	150070	PA	Anajás	28.859	0,168843%	0,557769%	0,240956%	0,000000%	0,000000%	0,240956%	0,409800%
11	150080	PA	Ananindeua	525.566	3,074893%	1,593625%	0,688446%	0,000000%	0,300000%	0,988446%	4,063338%
12	150085	PA	Anapu	27.161	0,158909%	0,557769%	0,240956%	0,000000%	0,000000%	0,240956%	0,399865%
13	150090	PA	Augusto Corrêa	45.516	0,266297%	0,796813%	0,344223%	0,000000%	0,000000%	0,344223%	0,610521%
14	150095	PA	Aurora do Pará	30.896	0,180761%	0,637450%	0,275378%	0,000000%	0,000000%	0,275378%	0,456140%
15	150100	PA	Aveiro	16.371	0,095781%	0,398406%	0,172111%	0,000000%	0,000000%	0,172111%	0,267892%
16	150110	PA	Bagre	30.009	0,175572%	0,557769%	0,240956%	0,000000%	0,000000%	0,240956%	0,416528%
17	150120	PA	Baião	46.416	0,271563%	0,796813%	0,344223%	0,000000%	0,000000%	0,344223%	0,615786%
18	150125	PA	Bannach	3.310	0,019366%	0,239044%	0,103267%	0,000000%	0,000000%	0,103267%	0,122633%
19	150130	PA	Barcarena	122.294	0,715497%	1,354582%	0,585179%	0,000000%	0,000000%	0,585179%	1,300677%
20	150145	PA	Belterra	17.624	0,103112%	0,478088%	0,206534%	0,000000%	0,000000%	0,206534%	0,309646%
21	150150	PA	Benevides	61.689	0,360920%	0,956175%	0,413068%	0,000000%	0,000000%	0,413068%	0,773987%
22	150157	PA	Bom Jesus do Tocantins	16.841	0,098530%	0,398406%	0,172111%	0,000000%	0,000000%	0,172111%	0,270642%
23	150160	PA	Bonito	16.038	0,093832%	0,398406%	0,172111%	0,000000%	0,000000%	0,172111%	0,265944%
24	150170	PA	Bragança	126.436	0,739731%	1,354582%	0,585179%	0,000000%	0,000000%	0,585179%	1,324910%
25	150172	PA	Brasil Novo	15.190	0,088871%	0,398406%	0,172111%	0,000000%	0,000000%	0,172111%	0,260982%
26	150175	PA	Brejo Grande do Araguaia	7.392	0,043248%	0,239044%	0,103267%	0,000000%	0,000000%	0,103267%	0,146515%
27	150178	PA	Breu Branco	64.738	0,378758%	0,956175%	0,413068%	0,000000%	0,000000%	0,413068%	0,791826%
28	150180	PA	Breves	101.891	0,596127%	1,274900%	0,550757%	0,000000%	0,000000%	0,550757%	1,146884%
29	150190	PA	Bujaru	28.832	0,168685%	0,557769%	0,240956%	0,000000%	0,000000%	0,240956%	0,409642%
30	150200	PA	Cachoeira do Arari	23.466	0,137291%	0,478088%	0,206534%	0,000000%	0,000000%	0,206534%	0,343825%
31	150195	PA	Cachoeira do Piriá	33.178	0,194112%	0,637450%	0,275378%	0,000000%	0,000000%	0,275378%	0,469491%
32	150210	PA	Cametá	136.390	0,797968%	1,434263%	0,619602%	0,000000%	0,000000%	0,619602%	1,417569%
33	150215	PA	Canaã dos Carajás	36.050	0,210915%	0,637450%	0,275378%	0,000000%	0,000000%	0,275378%	0,486294%
34	150220	PA	Capanema	68.616	0,401447%	0,956175%	0,413068%	0,000000%	0,000000%	0,413068%	0,814515%
35	150230	PA	Capitão Poço	54.179	0,316981%	0,876494%	0,378645%	0,000000%	0,000000%	0,378645%	0,695627%
36	150240	PA	Castanhal	198.294	1,160145%	1,593625%	0,688446%	0,000000%	0,300000%	0,988446%	2,148591%
37	150250	PA	Chaves	23.482	0,137385%	0,478088%	0,206534%	0,000000%	0,000000%	0,206534%	0,343919%
38	150260	PA	Colares	12.040	0,070442%	0,318725%	0,137689%	0,000000%	0,000000%	0,137689%	0,208131%
39	150270	PA	Conceição do Araguaia	47.734	0,279274%	0,796813%	0,344223%	0,000000%	0,000000%	0,344223%	0,623497%
40	150275	PA	Concórdia do Pará	32.847	0,192176%	0,637450%	0,275378%	0,000000%	0,000000%	0,275378%	0,467554%
41	150276	PA	Cumaru do Norte	13.179	0,077105%	0,318725%	0,137689%	0,000000%	0,000000%	0,137689%	0,214795%



42	150277	PA	Curionópolis	18.014	0,105393%	0,478088%	0,206534%	0,000000%	0,000000%	0,206534%	0,311927%
43	150280	PA	Curralinho	33.893	0,198295%	0,637450%	0,275378%	0,000000%	0,000000%	0,275378%	0,473674%
44	150285	PA	Curuá	14.197	0,083061%	0,398406%	0,172111%	0,000000%	0,000000%	0,172111%	0,255173%
45	150290	PA	Curuçá	39.540	0,231334%	0,717131%	0,309801%	0,000000%	0,000000%	0,309801%	0,541135%
46	150293	PA	Dom Eliseu	58.956	0,344930%	0,876494%	0,378645%	0,000000%	0,000000%	0,378645%	0,723575%
47	150295	PA	Eldorado dos Carajás	33.674	0,197014%	0,637450%	0,275378%	0,000000%	0,000000%	0,275378%	0,472393%
48	150300	PA	Faro	7.319	0,042821%	0,239044%	0,103267%	0,000000%	0,000000%	0,103267%	0,146088%
49	150304	PA	Floresta do Araguaia	20.080	0,117481%	0,478088%	0,206534%	0,000000%	0,000000%	0,206534%	0,324015%
50	150307	PA	Garrafão do Norte	26.020	0,152233%	0,557769%	0,240956%	0,000000%	0,000000%	0,240956%	0,393190%
51	150309	PA	Goianésia do Pará	39.857	0,233189%	0,717131%	0,309801%	0,000000%	0,000000%	0,309801%	0,542989%
52	150310	PA	Gurupá	32.991	0,193018%	0,637450%	0,275378%	0,000000%	0,000000%	0,275378%	0,468397%
53	150320	PA	Igarapé-Açu	38.588	0,225764%	0,717131%	0,309801%	0,000000%	0,000000%	0,309801%	0,535565%
54	150330	PA	Igarapé-Miri	62.355	0,364816%	0,956175%	0,413068%	0,000000%	0,000000%	0,413068%	0,777884%
55	150340	PA	Inhangapi	11.559	0,067627%	0,318725%	0,137689%	0,000000%	0,000000%	0,137689%	0,205317%
56	150345	PA	IPIXUNA DO PARÁ	62.455	0,365401%	0,956175%	0,413068%	0,000000%	0,000000%	0,413068%	0,778469%
57	150350	PA	Irituba	32.504	0,190169%	0,637450%	0,275378%	0,000000%	0,000000%	0,275378%	0,465547%
58	150360	PA	Itaituba	101.097	0,591481%	1,195223%	0,516336%	0,000000%	0,000000%	0,516336%	1,107818%
59	150370	PA	Itupiranga	53.182	0,311148%	0,876494%	0,378645%	0,000000%	0,000000%	0,378645%	0,689794%
60	150375	PA	Jacareacanga	41.487	0,242725%	0,717131%	0,309801%	0,000000%	0,000000%	0,309801%	0,552526%
61	150380	PA	Jacundá	58.457	0,342010%	0,876494%	0,378645%	0,000000%	0,000000%	0,378645%	0,720656%
62	150390	PA	Juruti	56.908	0,332948%	0,876494%	0,378645%	0,000000%	0,000000%	0,378645%	0,711593%
63	150400	PA	Limoeiro do Ajuru	28.583	0,167229%	0,557769%	0,240956%	0,000000%	0,000000%	0,240956%	0,408185%
64	150405	PA	Mãe do Rio	29.917	0,175033%	0,557769%	0,240956%	0,000000%	0,000000%	0,240956%	0,415990%
65	150410	PA	Magalhães Barata	8.523	0,049865%	0,239044%	0,103267%	0,000000%	0,000000%	0,103267%	0,153132%
66	150420	PA	Marabá	275.086	1,609427%	1,593625%	0,688446%	0,000000%	0,300000%	0,988446%	2,597872%
67	150430	PA	Maracanã	29.429	0,172178%	0,557769%	0,240956%	0,000000%	0,000000%	0,240956%	0,413134%
68	150440	PA	Marapanim	28.220	0,165105%	0,557769%	0,240956%	0,000000%	0,000000%	0,240956%	0,406061%
69	150442	PA	Marituba	129.321	0,756610%	1,434263%	0,619602%	0,000000%	0,000000%	0,619602%	1,376211%
70	150445	PA	Medicilândia	31.213	0,182616%	0,637450%	0,275378%	0,000000%	0,000000%	0,275378%	0,457994%
71	150450	PA	Melgaço	27.415	0,160395%	0,557769%	0,240956%	0,000000%	0,000000%	0,240956%	0,401351%
72	150460	PA	Mocajuba	30.736	0,179825%	0,637450%	0,275378%	0,000000%	0,000000%	0,275378%	0,455203%
73	150470	PA	Moju	80.988	0,473831%	1,035857%	0,447490%	0,000000%	0,000000%	0,447490%	0,921321%
74	150475	PA	MOJUÍ DOS CAMPOS	15.982	0,093505%	0,398406%	0,172111%	0,000000%	0,000000%	0,172111%	0,265616%
75	150480	PA	Monte Alegre	57.900	0,338752%	0,876494%	0,378645%	0,000000%	0,000000%	0,378645%	0,717397%
76	150490	PA	Muaná	39.783	0,232756%	0,717131%	0,309801%	0,000000%	0,000000%	0,309801%	0,542556%
77	150495	PA	Nova Esperança do Piriá	21.291	0,124566%	0,478088%	0,206534%	0,000000%	0,000000%	0,206534%	0,331100%
78	150497	PA	Nova Ipixuna	16.499	0,096530%	0,398406%	0,172111%	0,000000%	0,000000%	0,172111%	0,268641%
79	150500	PA	Nova Timboteua	15.218	0,089035%	0,398406%	0,172111%	0,000000%	0,000000%	0,172111%	0,261146%
80	150503	PA	Novo Progresso	25.758	0,150701%	0,557769%	0,240956%	0,000000%	0,000000%	0,240956%	0,391657%
81	150506	PA	Novo Repartimento	74.602	0,436469%	1,035857%	0,447490%	0,000000%	0,000000%	0,447490%	0,883959%
82	150510	PA	Óbidos	51.964	0,304022%	0,876494%	0,378645%	0,000000%	0,000000%	0,378645%	0,682668%
83	150520	PA	Oeiras do Pará	32.168	0,188203%	0,637450%	0,275378%	0,000000%	0,000000%	0,275378%	0,463582%
84	150530	PA	Oriximiná	72.160	0,422182%	1,035857%	0,447490%	0,000000%	0,000000%	0,447490%	0,869672%
85	150540	PA	Ourém	17.721	0,103679%	0,478088%	0,206534%	0,000000%	0,000000%	0,206534%	0,310213%
86	150543	PA	Ourilândia do Norte	32.319	0,189087%	0,637450%	0,275378%	0,000000%	0,000000%	0,275378%	0,464465%
87	150548	PA	Pacajá	46.986	0,274898%	0,796813%	0,344223%	0,000000%	0,000000%	0,344223%	0,619121%
88	150549	PA	Palestina do Pará	7.596	0,044441%	0,239044%	0,103267%	0,000000%	0,000000%	0,103267%	0,147708%
89	150550	PA	Paragominas	111.764	0,653890%	1,274900%	0,550757%	0,000000%	0,000000%	0,550757%	1,204647%
90	150553	PA	Parauapebas	202.882	1,186988%	1,593625%	0,688446%	0,000000%	0,300000%	0,988446%	2,175434%
91	150555	PA	Pau D'Arco	5.557	0,032512%	0,239044%	0,103267%	0,000000%	0,000000%	0,103267%	0,135779%
92	150560	PA	Peixe-Boi	8.073	0,047232%	0,239044%	0,103267%	0,000000%	0,000000%	0,103267%	0,150499%
93	150563	PA	Piçarra	12.983	0,075959%	0,318725%	0,137689%	0,000000%	0,000000%	0,137689%	0,213648%
94	150565	PA	Placas	30.293	0,177233%	0,557769%	0,240956%	0,000000%	0,000000%	0,240956%	0,418189%
95	150570	PA	Ponta de Pedras	30.608	0,179076%	0,637450%	0,275378%	0,000000%	0,000000%	0,275378%	0,454455%
96	150580	PA	Portel	61.126	0,357626%	0,876494%	0,378645%	0,000000%	0,000000%	0,378645%	0,736271%
97	150590	PA	Porto de Moz	40.458	0,236705%	0,717131%	0,309801%	0,000000%	0,000000%	0,309801%	0,546505%
98	150600	PA	Praíha	29.886	0,174852%	0,557769%	0,240956%	0,000000%	0,000000%	0,240956%	0,415808%
99	150610	PA	Primavera	10.792	0,063140%	0,318725%	0,137689%	0,000000%	0,000000%	0,137689%	0,200829%
100	150611	PA	Quatipuru	13.512	0,079054%	0,318725%	0,137689%	0,000000%	0,000000%	0,137689%	0,216743%
101	150613	PA	Redenção	83.997	0,491436%	1,115541%	0,481914%	0,000000%	0,000000%	0,481914%	0,973349%
102	150616	PA	Rio Maria	18.186	0,106400%	0,478088%	0,206534%	0,000000%	0,000000%	0,206534%	0,312934%
103	150618	PA	Rondon do Pará	51.903	0,303665%	0,876494%	0,378645%	0,000000%	0,000000%	0,378645%	0,682311%
104	150619	PA	Rurópolis	49.503	0,289624%	0,796813%	0,344223%	0,000000%	0,000000%	0,344223%	0,633847%
105	150620	PA	Salinópolis	40.424	0,236506%	0,717131%	0,309801%	0,000000%	0,000000%	0,309801%	0,546307%
106	150630	PA	Salvaterra	23.424	0,137045%	0,478088%	0,206534%	0,000000%	0,000000%	0,206534%	0,343579%
107	150635	PA	Santa Bárbara do Pará	20.704	0,121131%	0,478088%	0,206534%	0,000000%	0,000000%	0,206534%	0,327666%
108	150640	PA	Santa Cruz do Arari	9.939	0,058149%	0,239044%	0,103267%	0,000000%	0,000000%	0,103267%	0,161416%
109	150650	PA	Santa Isabel do Pará	69.746	0,408058%	0,956175%	0,413068%	0,000000%	0,000000%	0,413068%	0,821126%
110	150655	PA	Santa Luzia do Pará	19.852	0,116147%	0,478088%	0,206534%	0,000000%	0,000000%	0,206534%	0,322681%
111	150658	PA	Santa Maria das Barreiras	21.042	0,123109%	0,478088%	0,206534%	0,000000%	0,000000%	0,206534%	0,329643%
112	150660	PA	Santa Maria do Pará	24.725	0,144657%	0,557769%	0,240956%	0,000000%	0,000000%	0,240956%	0,385613%
113	150670	PA	Santana do Araguaia	71.187	0,416489%	0,956175%	0,413068%	0,000000%	0,000000%	0,413068%	0,829557%
114	150680	PA	Santarém	302.667	1,770793%	1,593625%	0,688446%	0,000000%	0,300000%	0,988446%	2,759238%
115	150690	PA	Santarém Novo	6.664	0,038989%	0,239044%	0,103267%	0,000000%	0,000000%	0,103267%	0,142256%
116	150700	PA	Santo Antônio do Tauá	31.038	0,181592%	0,637450%	0,275378%	0,000000%	0,000000%	0,275378%	0,456970%
117	150710	PA	São Caetano de Odivelas	17.970	0,105136%	0,478088%	0,206534%	0,000000%	0,000000%	0,206534%	0,311670%
118	150715	PA	São Domingos do Araguaia	25.358	0,148360%	0,557769%	0,240956%	0,000000%	0,000000%	0,240956%	0,389317%
119	150720	PA	São Domingos do Capim	31.837	0,186267%	0,637450%	0,275378%	0,000000%	0,000000%	0,275378%	0,461645%
120	150730	PA	São Félix do Xingu	124.763	0,729942%	1,354582%	0,585179%	0,000000%	0,000000%	0,585179%	1,315122%
121	150740	PA	São Francisco do Pará	15.833	0,092633%	0,398406%	0,172111%	0,000000%	0,000000%	0,172111%	0,264744%
122	150745	PA	São Geraldo do Araguaia	24.991	0,146213%	0,557769%	0,240956%	0,000000%	0,000000%	0,240956%	0,387169%
123	150746	PA	São João da Ponta	6.059	0,035449%	0,239044%	0,103267%	0,000000%	0,000000%	0,103267%	0,138716%
124	150747	PA	São João de Pirabas	22.842	0,133640%	0,478088%	0,206534%	0,000000%	0,000000%	0,206534%	0,340174%
125	150750	PA	São João do Araguaia	13.940	0,081558%	0,398406%	0,172111%	0,000000%	0,000000%	0,172111%	0,253669%
126	150760	PA	São Miguel do Guamá	58.328	0,341256%	0,876494%	0,378645%	0,000000%	0,000000%	0,378645%	0,719901%
127	150770	PA	São Sebastião da Boa Vista	26.301	0,153877%	0,557769%	0,240956%	0,000000%	0,000000%	0,240956%	0,394834%
128	150775	PA	Sapucaia	5.849	0,034220%	0,239044%	0,103267%	0,000000%	0,000000%	0,103267%	0,137487%
129	150780	PA	Senador José Porfírio	11.839	0,069266%	0,318725%	0,137689%	0,000000%	0,000000%	0,137689%	0,206955%
130	150790										

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 174 - ANEXO II											
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS											
EXERCÍCIO 2019											
Estado: PB - PARAÍBA											
Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2018)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	250750	PB	João Pessoa	800.323	10,012809%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	15,012810%
2	250010	PB	Água Branca	10.161	0,127124%	0,414079%	0,178882%	0,000000%	0,000000%	0,178882%	0,306006%
3	250020	PB	Aguiar	5.571	0,069699%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,203860%
4	250030	PB	Alagoa Grande	28.623	0,358101%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,671145%
5	250040	PB	Alagoa Nova	20.589	0,257588%	0,621118%	0,268323%	0,000000%	0,000000%	0,268323%	0,525911%
6	250050	PB	Alagoinha	14.367	0,179745%	0,517598%	0,223602%	0,000000%	0,000000%	0,223602%	0,403347%
7	250053	PB	Alcantil	5.473	0,068472%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,202634%
8	250057	PB	Algodão de Jandaíra	2.488	0,031127%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,165289%
9	250060	PB	Alhandra	19.391	0,242600%	0,621118%	0,268323%	0,000000%	0,000000%	0,268323%	0,510923%
10	250073	PB	Amparo	2.227	0,027862%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,162023%
11	250077	PB	Aparecida	8.337	0,104304%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,238465%
12	250080	PB	Araçagi	17.079	0,213675%	0,621118%	0,268323%	0,000000%	0,000000%	0,268323%	0,481998%
13	250090	PB	Arara	13.438	0,168122%	0,414079%	0,178882%	0,000000%	0,000000%	0,178882%	0,347004%
14	250100	PB	Araruna	20.215	0,252909%	0,621118%	0,268323%	0,000000%	0,000000%	0,268323%	0,521232%
15	250110	PB	Areia	22.978	0,287477%	0,621118%	0,268323%	0,000000%	0,000000%	0,268323%	0,555800%
16	250115	PB	Areia de Baraúnas	2.140	0,026773%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,160935%
17	250120	PB	Areial	6.935	0,086764%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,220925%
18	250130	PB	Aroeiras	19.190	0,240085%	0,621118%	0,268323%	0,000000%	0,000000%	0,268323%	0,508408%
19	250135	PB	Assunção	3.870	0,048417%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,182579%
20	250140	PB	Baía da Traição	8.933	0,111760%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,245922%
21	250150	PB	Bananeiras	21.210	0,265357%	0,621118%	0,268323%	0,000000%	0,000000%	0,268323%	0,533680%
22	250153	PB	Baraúna	4.831	0,060440%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,194602%
23	250160	PB	Barra de Santa Rosa	15.268	0,191017%	0,517598%	0,223602%	0,000000%	0,000000%	0,223602%	0,414620%
24	250157	PB	Barra de Santana	8.249	0,103203%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,237364%
25	250170	PB	Barra de São Miguel	5.939	0,074303%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,208464%
26	250180	PB	Bayeux	96.550	1,207933%	1,552795%	0,670807%	0,000000%	0,000000%	0,670807%	1,878742%
27	250190	PB	Belém	17.640	0,220693%	0,621118%	0,268323%	0,000000%	0,000000%	0,268323%	0,489016%
28	250200	PB	Belém do Brejo do Cruz	7.335	0,091768%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,225929%
29	250205	PB	Bernardino Batista	3.393	0,042450%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,176611%
30	250210	PB	Boa Ventura	5.423	0,067847%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,202008%
31	250215	PB	Boa Vista	6.972	0,087226%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,221388%
32	250220	PB	Bom Jesus	2.547	0,031865%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,166027%
33	250230	PB	Bom Sucesso	4.994	0,062480%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,196641%
34	250240	PB	Bonito de Santa Fé	11.797	0,147592%	0,414079%	0,178882%	0,000000%	0,000000%	0,178882%	0,326474%
35	250250	PB	Boqueirão	17.751	0,222082%	0,621118%	0,268323%	0,000000%	0,000000%	0,268323%	0,490405%
36	250270	PB	Borborema	5.395	0,067497%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,201658%
37	250280	PB	Brejo do Cruz	13.993	0,175066%	0,517598%	0,223602%	0,000000%	0,000000%	0,223602%	0,398668%
38	250290	PB	Brejo dos Santos	6.433	0,080483%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,214644%
39	250300	PB	Caaporã	21.698	0,271463%	0,621118%	0,268323%	0,000000%	0,000000%	0,268323%	0,539786%
40	250310	PB	Cabaceiras	5.503	0,068848%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,203009%
41	250320	PB	Cabedelo	66.680	0,834231%	1,242236%	0,536646%	0,000000%	0,000000%	0,536646%	1,370877%
42	250330	PB	Cachoeira dos Índios	10.182	0,127387%	0,414079%	0,178882%	0,000000%	0,000000%	0,178882%	0,306269%
43	250340	PB	Cacimba de Areia	3.729	0,046653%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,180815%
44	250350	PB	Cacimba de Dentro	17.159	0,214676%	0,621118%	0,268323%	0,000000%	0,000000%	0,268323%	0,482999%
45	250355	PB	Cacimbas	7.145	0,089391%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,223552%
46	250360	PB	Caicara	7.292	0,091230%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,225391%
47	250370	PB	Cajazeiras	61.776	0,772877%	1,242236%	0,536646%	0,000000%	0,000000%	0,536646%	1,309523%
48	250375	PB	Cajazeirinhas	3.181	0,039797%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,173959%
49	250380	PB	Caldas Brandão	5.982	0,074841%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,209002%
50	250390	PB	Camalaú	5.994	0,074991%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,209152%
51	250400	PB	Campina Grande	407.472	5,097866%	2,070392%	0,894409%	0,000000%	1,800000%	2,694409%	7,792276%
52	250403	PB	Capim	6.424	0,080370%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,214532%
53	250407	PB	Caraúbas	4.140	0,051795%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,185957%
54	250410	PB	Carrapateira	2.631	0,032916%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,167078%
55	250415	PB	Casserengue	7.431	0,092969%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,227130%
56	250420	PB	Catingueira	4.929	0,061667%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,195828%
57	250430	PB	Catolé do Rocha								

96	250760	PB	Juarez Távora	7.896	0,098787%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,232948%
97	250770	PB	Juazeirinho	18.041	0,225710%	0,621118%	0,268323%	0,000000%	0,000000%	0,268323%	0,494033%
98	250780	PB	Junco do Seridó	7.104	0,088878%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,223039%
99	250790	PB	Juripiranga	10.717	0,134080%	0,414079%	0,178882%	0,000000%	0,000000%	0,178882%	0,312962%
100	250800	PB	Juru	9.886	0,123683%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,257845%
101	250810	PB	Lagoa	4.679	0,058539%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,192700%
102	250820	PB	Lagoa de Dentro	7.643	0,095621%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,229783%
103	250830	PB	Lagoa Seca	27.385	0,342613%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,655656%
104	250840	PB	Lastro	2.749	0,034393%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,168554%
105	250850	PB	Livramento	7.248	0,090679%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,224841%
106	250855	PB	Logradouro	4.294	0,053722%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,187884%
107	250860	PB	Lucena	12.944	0,161942%	0,414079%	0,178882%	0,000000%	0,000000%	0,178882%	0,340824%
108	250870	PB	Mãe d'Água	4.020	0,050294%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,184456%
109	250880	PB	Malta	5.766	0,072138%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,206300%
110	250890	PB	Mamanguape	44.657	0,558702%	1,035197%	0,447205%	0,000000%	0,000000%	0,447205%	1,005907%
111	250900	PB	Manaíra	11.092	0,138772%	0,414079%	0,178882%	0,000000%	0,000000%	0,178882%	0,317654%
112	250905	PB	Marcação	8.460	0,105843%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,240004%
113	250910	PB	Mari	21.808	0,272839%	0,621118%	0,268323%	0,000000%	0,000000%	0,268323%	0,541162%
114	250915	PB	Marizópolis	6.565	0,082134%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,216296%
115	250920	PB	Massaranduba	13.742	0,171926%	0,517598%	0,223602%	0,000000%	0,000000%	0,223602%	0,395528%
116	250930	PB	Mataraca	8.327	0,104179%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,238340%
117	250933	PB	Matinhas	4.516	0,056499%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,190661%
118	250937	PB	Mato Grosso	2.889	0,036144%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,170306%
119	250939	PB	Maturéia	6.506	0,081396%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,215558%
120	250940	PB	Mogeiro	13.308	0,166496%	0,414079%	0,178882%	0,000000%	0,000000%	0,178882%	0,345378%
121	250950	PB	Montadas	5.598	0,070036%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,204198%
122	250960	PB	Monte Horebe	4.789	0,059915%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,194076%
123	250970	PB	Monteiro	33.007	0,412949%	0,828157%	0,357764%	0,000000%	0,000000%	0,357764%	0,770713%
124	250980	PB	Mulungu	9.878	0,123583%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,257745%
125	250990	PB	Natuba	10.458	0,130840%	0,414079%	0,178882%	0,000000%	0,000000%	0,178882%	0,309722%
126	251000	PB	Nazarezinho	7.312	0,091480%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,225642%
127	251010	PB	Nova Floresta	10.651	0,133254%	0,414079%	0,178882%	0,000000%	0,000000%	0,178882%	0,312136%
128	251020	PB	Nova Olinda	5.978	0,074791%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,208952%
129	251030	PB	Nova Palmeira	4.840	0,060553%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,194715%
130	251040	PB	Olho d'Água	6.592	0,082472%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,216634%
131	251050	PB	Olivedos	3.912	0,048943%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,183104%
132	251060	PB	Ouro Velho	3.033	0,037946%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,172107%
133	251065	PB	Parari	1.786	0,022345%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,156506%
134	251070	PB	Passagem	2.402	0,030051%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,164213%
135	251080	PB	Patos	106.984	1,338473%	1,656315%	0,715528%	0,000000%	0,000000%	0,715528%	2,054002%
136	251090	PB	Paulista	12.260	0,153384%	0,414079%	0,178882%	0,000000%	0,000000%	0,178882%	0,332266%
137	251100	PB	Pedra Branca	3.800	0,047542%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,181703%
138	251110	PB	Pedra Lavrada	7.766	0,097160%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,231322%
139	251120	PB	Pedras de Fogo	28.389	0,355174%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,668217%
140	251272	PB	Pedro Régis	6.064	0,075866%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,210028%
141	251130	PB	Piancó	16.038	0,200651%	0,517598%	0,223602%	0,000000%	0,000000%	0,223602%	0,424253%
142	251140	PB	Picuí	18.706	0,234030%	0,621118%	0,268323%	0,000000%	0,000000%	0,268323%	0,502353%
143	251150	PB	Pilar	11.855	0,148317%	0,414079%	0,178882%	0,000000%	0,000000%	0,178882%	0,327200%
144	251160	PB	Pilões	6.680	0,083573%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,217735%
145	251170	PB	Pilõeszinhos	5.105	0,063868%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,198030%
146	251180	PB	Pirpirituba	10.572	0,132266%	0,414079%	0,178882%	0,000000%	0,000000%	0,178882%	0,311148%
147	251190	PB	Pitimbu	18.904	0,236507%	0,621118%	0,268323%	0,000000%	0,000000%	0,268323%	0,504830%
148	251200	PB	Pocinhos	18.429	0,230564%	0,621118%	0,268323%	0,000000%	0,000000%	0,268323%	0,498887%
149	251203	PB	Poço Dantas	3.777	0,047254%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,181415%
150	251207	PB	Poço de José de Moura	4.276	0,053497%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,187658%
151	251210	PB	Pombal	32.749	0,409721%	0,828157%	0,357764%	0,000000%	0,000000%	0,357764%	0,767485%
152	251220	PB	Prata	4.141	0,051808%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,185969%
153	251230	PB	Princesa Isabel	23.215	0,290442%	0,621118%	0,268323%	0,000000%	0,000000%	0,268323%	0,558765%
154	251240	PB	Puxinanã	13.630	0,170524%	0,517598%	0,223602%	0,000000%	0,000000%	0,223602%	0,394127%
155	251250	PB	Queimadas	43.917	0,549444%	1,035197%	0,447205%	0,000000%	0,000000%	0,447205%	0,996649%
156	251260	PB	Quixabá	1.929	0,024134%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,158295%
157	251270	PB	Remígio	19.340	0,241962%	0,621118%	0,268323%	0,000000%	0,000000%	0,268323%	0,510285%
158	251274	PB	Riachão	3.564	0,044589%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,178751%
159	251275	PB	Riachão do Bacamarte	4.500	0,056299%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,190461%
160	251276	PB	Riachão do Poço	4.477	0,056012%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,190173%
161	251278	PB	Riacho de Santo Antônio	1.951	0,024409%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,158570%
162	251280	PB	Riacho dos Cavalos	8.587	0,107432%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,241593%
163	251290	PB	Rio Tinto	24.088	0,301364%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,614408%
164	251300	PB	Salgadinho	3.919	0,049030%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,183192%
165	251310	PB	Salgado de São Félix	12.149	0,151996%	0,414079%	0,178882%	0,000000%	0,000000%	0,178882%	0,330878%
166	251315	PB	Santa Cecília	6.574	0,082247%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,216409%
167	251320	PB	Santa Cruz	6.585	0,082385%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,216546%
168	251330	PB	Santa Helena	5.907	0,073902%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,208064%
169	251335	PB	Santa Inês	3.597	0,045002%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,179163%
170	251340	PB	Santa Luzia	15.336	0,191868%	0,517598%	0,223602%	0,000000%	0,000000%	0,223602%	0,415470%
171	251370	PB	Santa Rita	135.807	1,699076%	1,863354%	0,804969%	0,000000%	0,000000%	0,804969%	2,504046%
172	251380	PB	Santa Teresinha	4.585	0,057363%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,191524%
173	251350	PB	Santana de Mangueira	5.198	0,065032%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,199193%
174	251360	PB	Santana dos Garrotes	7.077	0,088540%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,222702%
175	251385	PB	Santo André	2.532	0,031678%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,165839%
176	251392	PB	São Bentinho	4.492	0,056199%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,190361%
177	251390	PB	São Bento	33.796	0,422820%	0,828157%	0,357764%	0,000000%	0,000000%	0,357764%	0,780584%
178	251396	PB	São Domingos de Pombal	3.087	0,038621%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,172783%
179	251394	PB	São Domingos do Cariri	2.581	0,032291%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,166452%
180	251398	PB	São Francisco	3.371	0,042174%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,176336%
181	251400	PB	São João do Cariri	4.313	0,053960%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,188121%
182	250070	PB	São João do Rio do Peixe	17.941	0,224459%	0,621118%	0,268323%	0,000000%	0,000000%	0,268323%	0,492782%
183	251410	PB	São João do Tigre	4.430	0,055424%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,189585%
184	251420										

202	251570	PB	Serra Grande	3.089	0,038646%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,172808%
203	251580	PB	Serra Redonda	7.041	0,088090%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,222251%
204	251590	PB	Serraria	6.131	0,076705%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,210866%
205	251593	PB	Sertãozinho	4.958	0,062029%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,196191%
206	251597	PB	Sobrado	7.751	0,096972%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,231134%
207	251600	PB	Solânea	26.592	0,332691%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,645735%
208	251610	PB	Soledade	14.837	0,185625%	0,517598%	0,223602%	0,000000%	0,000000%	0,223602%	0,409227%
209	251615	PB	Sossêgo	3.516	0,043989%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,178150%
210	251620	PB	Sousa	69.161	0,865270%	1,242236%	0,536646%	0,000000%	0,000000%	0,536646%	1,401916%
211	251630	PB	Sumé	16.864	0,210985%	0,517598%	0,223602%	0,000000%	0,000000%	0,223602%	0,434587%
212	251640	PB	Tacima	10.887	0,136207%	0,414079%	0,178882%	0,000000%	0,000000%	0,178882%	0,315089%
213	251650	PB	Taperoá	15.308	0,191518%	0,517598%	0,223602%	0,000000%	0,000000%	0,223602%	0,415120%
214	251660	PB	Tavares	14.614	0,182835%	0,517598%	0,223602%	0,000000%	0,000000%	0,223602%	0,406437%
215	251670	PB	Teixeira	15.072	0,188565%	0,517598%	0,223602%	0,000000%	0,000000%	0,223602%	0,412168%
216	251675	PB	Tenório	3.035	0,037971%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,172132%
217	251680	PB	Triunfo	9.466	0,118429%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,252590%
218	251690	PB	Uiraúna	15.300	0,191418%	0,517598%	0,223602%	0,000000%	0,000000%	0,223602%	0,415020%
219	251700	PB	Umbuzeiro	9.902	0,123884%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,258045%
220	251710	PB	Várzea	2.779	0,034768%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,168929%
221	251720	PB	Vieirópolis	5.323	0,066596%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,200757%
222	250550	PB	Vista Serrana	3.773	0,047204%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,181365%
223	251740	PB	Zabelê	2.225	0,027837%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,161998%
T O T A L				3.996.496	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 174 - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2019

Estado: PE - PERNAMBUCO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2018)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	261160	PE	Recife	1.640.855	8,639449%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	13,639450%
2	260005	PE	Abreu e Lima	99.622	0,524531%	1,087745%	0,469906%	0,000000%	0,000000%	0,469906%	0,994437%
3	260010	PE	Afogados da Ingazeira	37.111	0,195397%	0,580131%	0,250617%	0,000000%	0,000000%	0,250617%	0,446014%
4	260020	PE	Afrânio	19.456	0,102440%	0,435098%	0,187962%	0,000000%	0,000000%	0,187962%	0,290402%
5	260030	PE	Agrestina	24.702	0,130061%	0,507614%	0,219289%	0,000000%	0,000000%	0,219289%	0,349351%
6	260040	PE	Água Preta	36.454	0,191938%	0,580131%	0,250617%	0,000000%	0,000000%	0,250617%	0,442555%
7	260050	PE	Águas Belas	43.195	0,227431%	0,652647%	0,281944%	0,000000%	0,000000%	0,281944%	0,509374%
8	260060	PE	Alagoinha	14.554	0,076630%	0,362582%	0,156635%	0,000000%	0,000000%	0,156635%	0,233265%
9	260070	PE	Aliança	38.375	0,202053%	0,652647%	0,281944%	0,000000%	0,000000%	0,281944%	0,483996%
10	260080	PE	Altinho	22.959	0,120884%	0,435098%	0,187962%	0,000000%	0,000000%	0,187962%	0,308846%
11	260090	PE	Amaraji	22.788	0,119984%	0,435098%	0,187962%	0,000000%	0,000000%	0,187962%	0,307946%
12	260100	PE	Angelim	11.072	0,058296%	0,290065%	0,125308%	0,000000%	0,000000%	0,125308%	0,183605%
13	260105	PE	Araçoiaba	20.312	0,106947%	0,435098%	0,187962%	0,000000%	0,000000%	0,187962%	0,294909%
14	260110	PE	Araripina	83.964	0,442088%	1,015228%	0,438578%	0,000000%	0,000000%	0,438578%	0,880667%
15	260120	PE	Arcoverde	73.844	0,388804%	0,942712%	0,407252%	0,000000%	0,000000%	0,407252%	0,796056%
16	260130	PE	Barra de Guabiraba	14.257	0,075066%	0,362582%	0,156635%	0,000000%	0,000000%	0,156635%	0,231702%
17	260140	PE	Barreiros	42.552	0,224045%	0,725163%	0,313270%	0,000000%	0,000000%	0,313270%	0,537316%
18	260150	PE	Belém de Maria	12.023	0,063304%	0,290065%	0,125308%	0,000000%	0,000000%	0,125308%	0,188612%
19	260160	PE	Belém de São Francisco	20.728	0,109137%	0,435098%	0,187962%	0,000000%	0,000000%	0,187962%	0,297100%
20	260170	PE	Belo Jardim	76.185	0,401130%	0,942712%	0,407252%	0,000000%	0,000000%	0,407252%	0,808382%
21	260180	PE	Betânia	12.671	0,066715%	0,290065%	0,125308%	0,000000%	0,000000%	0,125308%	0,192024%
22	260190	PE	Bezerros	60.714	0,319672%	0,797679%	0,344597%	0,000000%	0,000000%	0,344597%	0,664269%
23	260200	PE	Bodocó	37.909	0,199599%	0,652647%	0,281944%	0,000000%	0,000000%	0,281944%	0,481542%
24	260210	PE	Bom Conselho	48.336	0,254499%	0,725163%	0,313270%	0,000000%	0,000000%	0,313270%	0,567770%
25	260220	PE	Bom Jardim	39.132	0,206038%	0,652647%	0,281944%	0,000000%	0,000000%	0,281944%	0,487982%
26	260230	PE	Bonito	38.152	0,200878%	0,652647%	0,281944%	0,000000%	0,000000%	0,281944%	0,482822%
27	260240	PE	Brejão	8.999	0,047382%	0,217549%	0,093981%	0,000000%	0,000000%	0,093981%	0,141363%
28	260250	PE	Brejinho	7.486	0,039415%	0,217549%	0,093981%	0,000000%	0,000000%	0,093981%	0,133397%
29	260260	PE	Brejo da Madre de Deus	50.249	0,264572%	0,725163%	0,313270%	0,000000%	0,000000%	0,313270%	0,577842%
30	260270	PE	Buenos Aires	13.119	0,069074%	0,290065%	0,125308%	0,000000%	0,000000%	0,125308%	0,194382%
31	260280	PE	Buíque	57.825	0,304461%	0,797679%	0,344597%	0,000000%	0,000000%	0,344597%	0,649058%
32	260290	PE	Cabo de Santo Agostinho	205.112	1,079958%	1,450326%	0,626541%	0,000000%	0,257143%	0,883684%	1,963642%
33	260300	PE	Cabrobó	33.934	0,178670%	0,580131%	0,250617%	0,000000%	0,000000%	0,250617%	0,429286%
34	260310	PE	Cachoeirinha	20.258	0,106663%	0,435098%	0,187962%	0,000000%	0,000000%	0,187962%	0,294625%
35	260320	PE	Caetés	28.570	0,150427%	0,507614%	0,219289%	0,000000%	0,000000%	0,219289%	0,369716%
36	260330	PE	Calçado	11.089	0,058386%	0,290065%	0,125308%	0,000000%	0,000000%	0,125308%	0,183694%
37	260340	PE	Calumbi	5.753	0,030291%	0,217549%	0,093981%	0,000000%	0,000000%	0,093981%	0,124272%
38	260345	PE	Camaragibe	156.736	0,825248%	1,450326%	0,626541%	0,000000%	0,257143%	0,883684%	1,708932%
39	260350	PE	Camocim de São Félix	18.627	0,098075%	0,435098%	0,187962%	0,000000%	0,000000%	0,187962%	0,286037%
40	260360	PE	Camutanga	8.530	0,044912%	0,217549%	0,093981%	0,000000%	0,000000%	0,093981%	0,138893%
41	260370	PE	Canhotinho	24.835	0,130762%	0,507614%	0,219289%	0,000000%	0,000000%	0,219289%	0,350051%
42	260380	PE	Capoeiras	20.048	0,105557%	0,435098%	0,187962%	0,000000%	0,000000%	0,187962%	0,293519%
43	260390	PE	Carnaíba	19.491	0,102624%	0,435098%	0,187962%	0,000000%	0,000000%	0,187962%	0,290587%
44	260392	PE	Carnaubeira da Penha	12.836	0,067584%	0,290065%	0,125308%	0,000000%	0,000000%	0,125308%	0,192892%
45	260400	PE	Carpina	82.872	0,436339%	1,015228%	0,438578%	0,000000%	0,000000%	0,438578%	0,874917%
46	260410	PE	Caruaru	356.872	1,879007%	1,450326%	0,626541%	0,000000%	0,257143%	0,883684%	2,762690%
47	260415	PE	Casinhas	14.313	0,075361%	0,362582%	0,156635%	0,000000%	0,000000%	0,156635%	0,231996%
48	260420	PE	Catende	42.434	0,223424%	0,652647%	0,281944%	0,000000%	0,000000%	0,281944%	0,505368%
49	260430	PE	Cedro	11.722	0,061719%	0,290065%	0,125308%	0,000000%	0,000000%	0,125308%	0,187027%
50	260440	PE	Chã de Alegria	13.428	0,070701%	0,290065%	0,125308%	0,000000%	0,000000%	0,125308%	0,196009%
51	260450	PE	Chã Grande	21.579	0,113618%	0,435098%	0,187962%	0,000000%	0,000000%	0,187962%	0,301580%
52	260460	PE	Condado	26.249	0,138207%	0,507614%	0,219289%	0,000000%	0,000000%	0,219289%	0,357496%
53	260470	PE	Correntes	18.144	0,095532%	0,435098%	0,187962%	0,000000%	0,000000%	0,187962%	0,283494%
54	260480	PE	Cortês	12.596	0,066321%	0,290065%	0,125308%	0,000000%	0,000000%	0,125308%	0,191629%
55	260490	PE	Cumarú	11.635	0,061261%	0,290065%	0,125308%	0,000000%	0,000000%	0,125308%	0,186569%
56	260500	PE	Cupira	24.041	0,126581%	0,507614%	0,219289%	0,000000%	0,000000%	0,219289%	0,345870%
57	260510	PE	Custódia	36.841	0,193976%	0,580131%	0,250617%	0,000000%	0,000000%	0,250617%	0,444592%
58	260515	PE	Dormentes	18.734	0,098638%	0,435098%	0,187962%	0,000000%	0,000000%	0,187962%	0,286601%
59	260520	PE	Escada	68.448	0,360393%	0,870196%	0,375925%	0,000000%	0,000000%	0,375925%	0,736318%
60	260530	PE	Exu	31.885	0,167881%	0,580131%	0,250617%	0,000000%	0,000000%	0,250617%	0,418498%
61	260540	PE	Feira Nova	22.013	0,115903%	0,435098%	0,187962%	0,000000%	0,000000%	0,187962%	0,303865%
62	260550	PE	Ferreiros	14.365	0,075635%	0,362582%	0,156635%	0,000000%	0,000000%	0,156635%	0,232270%
63	260560	PE	Flores	22.631	0,119157%	0,435098%	0,187962%	0,000000%	0,000000%	0,187962%	0,307119%
64	260570	PE	Floresta	32.556	0,171414%	0,580131%	0,250617%	0,000000%	0,000000%	0,250617%	0,422031%
65	260580	PE	Frei Miguelinho	15.366	0,080905%	0,362582%	0,156635%	0,000000%	0,000000%	0,156635%	0,237541%

66	260590	PE	Gameleira	30.780	0,162063%	0,580131%	0,250617%	0,000000%	0,000000%	0,250617%	0,412680%
67	260600	PE	Garanhuns	138.983	0,731775%	1,305294%	0,563887%	0,000000%	0,000000%	0,563887%	1,295662%
68	260610	PE	Glória do Goitá	30.504	0,160610%	0,507614%	0,219289%	0,000000%	0,000000%	0,219289%	0,379899%
69	260620	PE	Goiana	79.455	0,418347%	0,942712%	0,407252%	0,000000%	0,000000%	0,407252%	0,825599%
70	260630	PE	Granito	7.435	0,039147%	0,217549%	0,093981%	0,000000%	0,000000%	0,093981%	0,133128%
71	260640	PE	Gravatá	83.437	0,439313%	1,015228%	0,438578%	0,000000%	0,000000%	0,438578%	0,877892%
72	260650	PE	Iati	19.152	0,100839%	0,435098%	0,187962%	0,000000%	0,000000%	0,187962%	0,288802%
73	260660	PE	Ibimirim	29.055	0,152981%	0,507614%	0,219289%	0,000000%	0,000000%	0,219289%	0,372270%
74	260670	PE	Ibirajuba	7.756	0,040837%	0,217549%	0,093981%	0,000000%	0,000000%	0,093981%	0,134818%
75	260680	PE	Igarassu	115.640	0,608869%	1,232772%	0,532558%	0,000000%	0,000000%	0,532558%	1,141427%
76	260690	PE	Iguaraci	12.209	0,064283%	0,290065%	0,125308%	0,000000%	0,000000%	0,125308%	0,189591%
77	260760	PE	Ilha de Itamaracá	25.836	0,136032%	0,507614%	0,219289%	0,000000%	0,000000%	0,219289%	0,355321%
78	260700	PE	Inajá	22.840	0,120257%	0,435098%	0,187962%	0,000000%	0,000000%	0,187962%	0,308220%
79	260710	PE	Ingazeira	4.554	0,023978%	0,217549%	0,093981%	0,000000%	0,000000%	0,093981%	0,117959%
80	260720	PE	Ipojuca	94.709	0,498663%	1,087745%	0,469906%	0,000000%	0,000000%	0,469906%	0,968569%
81	260730	PE	Ipubi	30.512	0,160652%	0,507614%	0,219289%	0,000000%	0,000000%	0,219289%	0,379941%
82	260740	PE	Itacuruba	4.869	0,025636%	0,217549%	0,093981%	0,000000%	0,000000%	0,093981%	0,119617%
83	260750	PE	Itaíba	26.390	0,138949%	0,507614%	0,219289%	0,000000%	0,000000%	0,219289%	0,358238%
84	260765	PE	Itambé	36.422	0,191770%	0,580131%	0,250617%	0,000000%	0,000000%	0,250617%	0,442386%
85	260770	PE	Itapetim	13.680	0,072028%	0,362582%	0,156635%	0,000000%	0,000000%	0,156635%	0,228664%
86	260775	PE	Itapissuma	26.397	0,138986%	0,507614%	0,219289%	0,000000%	0,000000%	0,219289%	0,358275%
87	260780	PE	Itaquitinga	16.903	0,088998%	0,362582%	0,156635%	0,000000%	0,000000%	0,156635%	0,245633%
88	260790	PE	Jaboatão dos Guararapes	697.636	3,673201%	1,450326%	0,626541%	0,000000%	0,257143%	0,883684%	4,556885%
89	260795	PE	Jaqueira	11.668	0,061434%	0,290065%	0,125308%	0,000000%	0,000000%	0,125308%	0,186743%
90	260800	PE	Jatáuba	17.070	0,089877%	0,435098%	0,187962%	0,000000%	0,000000%	0,187962%	0,277840%
91	260805	PE	Jatobá	14.740	0,077609%	0,362582%	0,156635%	0,000000%	0,000000%	0,156635%	0,234245%
92	260810	PE	João Alfredo	33.563	0,176716%	0,580131%	0,250617%	0,000000%	0,000000%	0,250617%	0,427333%
93	260820	PE	Joachim Nabuco	16.036	0,084433%	0,362582%	0,156635%	0,000000%	0,000000%	0,156635%	0,241068%
94	260825	PE	Jucati	11.361	0,059818%	0,290065%	0,125308%	0,000000%	0,000000%	0,125308%	0,185126%
95	260830	PE	Jupi	14.747	0,077646%	0,362582%	0,156635%	0,000000%	0,000000%	0,156635%	0,234282%
96	260840	PE	Jurema	15.323	0,080679%	0,362582%	0,156635%	0,000000%	0,000000%	0,156635%	0,237314%
97	260845	PE	Lagoa do Carro	17.886	0,094174%	0,435098%	0,187962%	0,000000%	0,000000%	0,187962%	0,282136%
98	260850	PE	Lagoa do Itaenga	21.397	0,112660%	0,435098%	0,187962%	0,000000%	0,000000%	0,187962%	0,300622%
99	260860	PE	Lagoa do Ouro	13.065	0,068790%	0,290065%	0,125308%	0,000000%	0,000000%	0,125308%	0,194098%
100	260870	PE	Lagoa dos Gatos	16.262	0,085623%	0,362582%	0,156635%	0,000000%	0,000000%	0,156635%	0,242258%
101	260875	PE	Lagoa Grande	25.349	0,133468%	0,507614%	0,219289%	0,000000%	0,000000%	0,219289%	0,352757%
102	260880	PE	Lajedo	39.982	0,210514%	0,652647%	0,281944%	0,000000%	0,000000%	0,281944%	0,492457%
103	260890	PE	Limoeiro	56.302	0,296442%	0,797679%	0,344597%	0,000000%	0,000000%	0,344597%	0,641039%
104	260900	PE	Macaparana	25.278	0,133094%	0,507614%	0,219289%	0,000000%	0,000000%	0,219289%	0,352383%
105	260910	PE	Machados	15.851	0,083459%	0,362582%	0,156635%	0,000000%	0,000000%	0,156635%	0,240094%
106	260915	PE	Manari	21.085	0,111017%	0,435098%	0,187962%	0,000000%	0,000000%	0,187962%	0,298979%
107	260920	PE	Maraial	11.473	0,060408%	0,290065%	0,125308%	0,000000%	0,000000%	0,125308%	0,185716%
108	260930	PE	Mirandiba	15.308	0,080600%	0,362582%	0,156635%	0,000000%	0,000000%	0,156635%	0,237235%
109	261430	PE	Moreilândia	11.270	0,059339%	0,290065%	0,125308%	0,000000%	0,000000%	0,125308%	0,184647%
110	260940	PE	Moreno	62.263	0,327828%	0,870196%	0,375925%	0,000000%	0,000000%	0,375925%	0,703753%
111	260950	PE	Nazaré da Mata	32.366	0,170414%	0,580131%	0,250617%	0,000000%	0,000000%	0,250617%	0,421030%
112	260960	PE	Olinda	391.835	2,063094%	1,450326%	0,626541%	0,000000%	0,257143%	0,883684%	2,946778%
113	260970	PE	Orobó	23.833	0,125486%	0,507614%	0,219289%	0,000000%	0,000000%	0,219289%	0,344775%
114	260980	PE	Orocó	14.827	0,078067%	0,362582%	0,156635%	0,000000%	0,000000%	0,156635%	0,234703%
115	260990	PE	Ouricuri	68.939	0,362978%	0,870196%	0,375925%	0,000000%	0,000000%	0,375925%	0,738903%
116	261000	PE	Palmares	62.994	0,331677%	0,870196%	0,375925%	0,000000%	0,000000%	0,375925%	0,707601%
117	261010	PE	Palmeirina	7.789	0,041011%	0,217549%	0,093981%	0,000000%	0,000000%	0,093981%	0,134992%
118	261020	PE	Panelas	26.492	0,139486%	0,507614%	0,219289%	0,000000%	0,000000%	0,219289%	0,358775%
119	261030	PE	Paranatama	11.478	0,060434%	0,290065%	0,125308%	0,000000%	0,000000%	0,125308%	0,185742%
120	261040	PE	Parnamirim	21.914	0,115382%	0,435098%	0,187962%	0,000000%	0,000000%	0,187962%	0,303344%
121	261050	PE	Passira	28.972	0,152544%	0,507614%	0,219289%	0,000000%	0,000000%	0,219289%	0,371833%
122	261060	PE	Paudalho	56.074	0,295241%	0,797679%	0,344597%	0,000000%	0,000000%	0,344597%	0,639839%
123	261070	PE	Paulista	329.117	1,732871%	1,450326%	0,626541%	0,000000%	0,257143%	0,883684%	2,616554%
124	261080	PE	Pedra	22.566	0,118815%	0,435098%	0,187962%	0,000000%	0,000000%	0,187962%	0,306777%
125	261090	PE	Pesqueira	67.047	0,353017%	0,870196%	0,375925%	0,000000%	0,000000%	0,375925%	0,728941%
126	261100	PE	Petrolândia	36.187	0,190532%	0,580131%	0,250617%	0,000000%	0,000000%	0,250617%	0,441149%
127	261110	PE	Petrolina	343.865	1,810522%	1,450326%	0,626541%	0,000000%	0,257143%	0,883684%	2,694206%
128	261120	PE	Poção	11.299	0,059492%	0,290065%	0,125308%	0,000000%	0,000000%	0,125308%	0,184800%
129	261130	PE	Pombos	27.033	0,142334%	0,507614%	0,219289%	0,000000%	0,000000%	0,219289%	0,361624%
130	261140	PE	Primavera	14.831	0,078088%	0,362582%	0,156635%	0,000000%	0,000000%	0,156635%	0,234724%
131	261150	PE	Quipapá	25.896	0,136348%	0,507614%	0,219289%	0,000000%	0,000000%	0,219289%	0,355637%
132	261153	PE	Quixaba	6.822	0,035919%	0,217549%	0,093981%	0,000000%	0,000000%	0,093981%	0,129900%
133	261170	PE	Riacho das Almas	20.443	0,107637%	0,435098%	0,187962%	0,000000%	0,000000%	0,187962%	0,295599%
134	261180	PE	Ribeirão	47.209	0,248565%	0,725163%	0,313270%	0,000000%	0,000000%	0,313270%	0,561836%
135	261190	PE	Rio Formoso	23.440	0,123417%	0,435098%	0,187962%	0,000000%	0,000000%	0,187962%	0,311379%
136	261200	PE	Sairé	10.103	0,053194%	0,217549%	0,093981%	0,000000%	0,000000%	0,093981%	0,147176%
137	261210	PE	Salgadinho	10.768	0,056696%	0,290065%	0,125308%	0,000000%	0,000000%	0,125308%	0,182004%
138	261220	PE	Salgueiro	60.604	0,319093%	0,797679%	0,344597%	0,000000%	0,000000%	0,344597%	0,663690%
139	261230	PE	Saloá	15.823	0,083311%	0,362582%	0,156635%	0,000000%	0,000000%	0,156635%	0,239947%
140	261240	PE	Sanharó	26.026	0,137032%	0,507614%	0,219289%	0,000000%	0,000000%	0,219289%	0,356322%
141	261245	PE	Santa Cruz	15.236	0,080221%	0,362582%	0,156635%	0,000000%	0,000000%	0,156635%	0,236856%
142	261247	PE	Santa Cruz da Baixa Verde	12.531	0,065978%	0,290065%	0,125308%	0,000000%	0,000000%	0,125308%	0,191286%
143	261250	PE	Santa Cruz do Capibaribe	105.936	0,557775%	1,160261%	0,501233%	0,000000%	0,000000%	0,501233%	1,059008%
144	261255	PE	Santa Filomena	14.390	0,075766%	0,362582%	0,156635%	0,000000%	0,000000%	0,156635%	0,232402%
145	261260	PE	Santa Maria da Boa Vista	41.759	0,219870%	0,652647%	0,281944%	0,000000%	0,000000%	0,281944%	0,501813%
146	261270	PE	Santa Maria do Cambucá	14.048	0,073966%	0,362582%	0,156635%	0,000000%	0,000000%	0,156635%	0,230601%
147	261280	PE	Santa Terezinha	11.764	0,061940%	0,290065%	0,125308%	0,000000%	0,000000%	0,125308%	0,187248%
148	261290	PE	São Benedito do Sul	15.717	0,082753%	0,362582%	0,156635%	0,000000%	0,000000%	0,156635%	0,239389%
149	261300	PE	São Bento do Una	58.956	0,310416%	0,797679%	0,344597%	0,000000%	0,000000%	0,344597%	0,655013%
150	261310	PE	São Caitano	37.119	0,195439%	0,580131%	0,250617%	0,000000%	0,000000%	0,250617%	0,446056%
151	261320	PE	São João	22.686	0,119447%	0,435098%	0,187962%	0,000000%	0,000000%	0,187962%	0,307409%
152	261330	PE	São Joaquim do Monte	21.314	0,112223%	0,435098%	0,187962%	0,000000%	0,000000%	0,187962%	0,300185%
153	261340	PE	São José da Coroa Grande	21.004	0,110591%	0,435098%	0,187962%	0,000000%	0,000000%	0,187962%	0,298553%

162	261440	PE	Solidão	5.993	0,031554%	0,217549%	0,093981%	0,000000%	0,000000%	0,093981%	0,125536%
163	261450	PE	Surubim	64.520	0,339711%	0,870196%	0,375925%	0,000000%	0,000000%	0,375925%	0,715636%
164	261460	PE	Tabira	28.371	0,149379%	0,507614%	0,219289%	0,000000%	0,000000%	0,219289%	0,368669%
165	261470	PE	Tacaimbó	12.890	0,067869%	0,290065%	0,125308%	0,000000%	0,000000%	0,125308%	0,193177%
166	261480	PE	Tacaratu	25.417	0,133826%	0,507614%	0,219289%	0,000000%	0,000000%	0,219289%	0,353115%
167	261485	PE	Tamandaré	23.149	0,121884%	0,435098%	0,187962%	0,000000%	0,000000%	0,187962%	0,309847%
168	261500	PE	Taquaritinga do Norte	28.416	0,149616%	0,507614%	0,219289%	0,000000%	0,000000%	0,219289%	0,368906%
169	261510	PE	Terezinha	7.139	0,037588%	0,217549%	0,093981%	0,000000%	0,000000%	0,093981%	0,131570%
170	261520	PE	Terra Nova	9.983	0,052563%	0,290065%	0,125308%	0,000000%	0,000000%	0,125308%	0,177871%
171	261530	PE	Timbaúba	50.956	0,268294%	0,797679%	0,344597%	0,000000%	0,000000%	0,344597%	0,612891%
172	261540	PE	Toritama	44.254	0,233007%	0,725163%	0,313270%	0,000000%	0,000000%	0,313270%	0,546277%
173	261550	PE	Tracunhaém	13.724	0,072260%	0,362582%	0,156635%	0,000000%	0,000000%	0,156635%	0,228895%
174	261560	PE	Trindade	30.222	0,159125%	0,507614%	0,219289%	0,000000%	0,000000%	0,219289%	0,378414%
175	261570	PE	Triunfo	15.265	0,080373%	0,362582%	0,156635%	0,000000%	0,000000%	0,156635%	0,237009%
176	261580	PE	Tupanatinga	27.052	0,142435%	0,507614%	0,219289%	0,000000%	0,000000%	0,219289%	0,361724%
177	261590	PE	Tuparetama	8.192	0,043133%	0,217549%	0,093981%	0,000000%	0,000000%	0,093981%	0,137114%
178	261600	PE	Venturosa	18.298	0,096343%	0,435098%	0,187962%	0,000000%	0,000000%	0,187962%	0,284305%
179	261610	PE	Verdejante	9.514	0,050093%	0,217549%	0,093981%	0,000000%	0,000000%	0,093981%	0,144074%
180	261618	PE	Vertente do Lério	7.666	0,040363%	0,217549%	0,093981%	0,000000%	0,000000%	0,093981%	0,134344%
181	261620	PE	Vertentes	20.503	0,107953%	0,435098%	0,187962%	0,000000%	0,000000%	0,187962%	0,295915%
182	261630	PE	Vicência	32.513	0,171188%	0,580131%	0,250617%	0,000000%	0,000000%	0,250617%	0,421804%
183	261640	PE	Vitória de Santo Antão	137.915	0,726152%	1,305294%	0,563887%	0,000000%	0,000000%	0,563887%	1,290039%
184	261650	PE	Xexéu	14.691	0,077351%	0,362582%	0,156635%	0,000000%	0,000000%	0,156635%	0,233987%
T O T A L				9.496.294	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 174 - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2019

Estado: PI - PIAUÍ

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2018)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	221100	PI	Teresina	861.442	13,193963%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	18,193964%
2	220005	PI	Acauã	7.065	0,108208%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,256323%
3	220010	PI	Agricolândia	5.148	0,078847%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,226962%
4	220020	PI	Água Branca	17.349	0,265720%	0,685714%	0,296228%	0,000000%	0,000000%	0,296228%	0,561948%
5	220025	PI	Alagoinha do Piauí	7.636	0,116954%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,265068%
6	220027	PI	Alegrete do Piauí	4.912	0,075233%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,223347%
7	220030	PI	Alto Longá	14.268	0,218531%	0,571429%	0,246857%	0,000000%	0,000000%	0,246857%	0,465388%
8	220040	PI	Altos	40.440	0,619385%	1,028571%	0,444343%	0,000000%	0,000000%	0,444343%	1,063727%
9	220045	PI	Alvorada do Gurguéia	5.392	0,082585%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,230699%
10	220050	PI	Amarante	17.592	0,269441%	0,685714%	0,296228%	0,000000%	0,000000%	0,296228%	0,565670%
11	220060	PI	Angical do Piauí	6.792	0,104027%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,252141%
12	220070	PI	Anísio de Abreu	9.818	0,150374%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,298488%
13	220080	PI	Antônio Almeida	3.158	0,048368%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,196483%
14	220090	PI	Araozes	5.844	0,089507%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,237622%
15	220095	PI	Aroeiras do Itaim	2.551	0,039071%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,187186%
16	220100	PI	Arraial	4.735	0,072522%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,220636%
17	220105	PI	Assunção do Piauí	7.828	0,119895%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,268009%
18	220110	PI	Avelino Lopes	11.252	0,172337%	0,457143%	0,197486%	0,000000%	0,000000%	0,197486%	0,369823%
19	220115	PI	Baixa Grande do Ribeiro	11.497	0,176090%	0,457143%	0,197486%	0,000000%	0,000000%	0,197486%	0,373575%
20	220117	PI	Barra D'Alcântara	3.950	0,060499%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,208613%
21	220120	PI	Barras	46.941	0,718955%	1,142857%	0,493714%	0,000000%	0,000000%	0,493714%	1,212669%
22	220130	PI	Barreiras do Piauí	3.344	0,051217%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,199331%
23	220140	PI	Barro Duro	7.038	0,107795%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,255909%
24	220150	PI	Batalha	26.806	0,410564%	0,800000%	0,345600%	0,000000%	0,000000%	0,345600%	0,756164%
25	220155	PI	Bela Vista do Piauí	3.999	0,061249%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,209363%
26	220157	PI	Belém do Piauí	3.544	0,054280%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,202395%
27	220160	PI	Benedictinos	10.462	0,160237%	0,457143%	0,197486%	0,000000%	0,000000%	0,197486%	0,357723%
28	220170	PI	Bertolínia	5.495	0,084162%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,232276%
29	220173	PI	Betânia do Piauí	6.200	0,094960%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,243074%
30	220177	PI	Boa Hora	6.744	0,103292%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,251406%
31	220180	PI	Bocaina	4.496	0,068861%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,216976%
32	220190	PI	Bom Jesus	24.960	0,382291%	0,800000%	0,345600%	0,000000%	0,000000%	0,345600%	0,727891%
33	220191	PI	Bom Princípio do Piauí	5.608	0,085893%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,234007%
34	220192	PI	Bonfim do Piauí	5.654	0,086597%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,234712%
35	220194	PI	Boqueirão do Piauí	6.388	0,097839%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,245954%
36	220196	PI	Brasileira	8.310	0,127277%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,275391%
37	220198	PI	Brejo do Piauí	3.902	0,059764%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,207878%
38	220200	PI	Buriti dos Lopes	19.754	0,302555%	0,685714%	0,296228%	0,000000%	0,000000%	0,296228%	0,598783%
39	220202	PI	Buriti dos Montes	8.223	0,125945%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,274059%
40	220205	PI	Cabeceiras do Piauí	10.540	0,161432%	0,457143%	0,197486%	0,000000%	0,000000%	0,197486%	0,358918%
41	220207	PI	Cajazeiras do Piauí	3.544	0,054280%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,202395%
42	220208	PI	Cajueiro da Praia	7.608	0,116525%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,264639%
43	220209	PI	Caldeirão Grande do Piauí	5.770	0,088374%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,236488%
44	220210	PI	Campinas do Piauí	5.603	0,085816%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,233931%
45	220211	PI	Campo Alegre do Fidalgo	5.019	0,076872%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,224986%
46	220213	PI	Campo Grande do Piauí	5.919	0,090656%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,238770%
47	220217	PI	Campo Largo do Piauí	7.245	0,110965%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,259080%
48	220220	PI	Campo Maior	46.770	0,716336%	1,142857%	0,493714%	0,000000%	0,000000%	0,493714%	1,210050%
49	220225	PI	Canavieira	3.957	0,060606%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,208720%
50	220230	PI	Canto do Buriti	21.112	0,323354%	0,685714%	0,296228%	0,000000%	0,000000%	0,296228%	0,619583%
51	220240	PI	Capitão de Campos	11.388	0,174420%	0,457143%	0,197486%	0,000000%	0,000000%	0,197486%	0,371906%
52	220245	PI	Capitão Gervásio Oliveira	4.086	0,062582%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,210696%
53	220250	PI	Caracol	10.866	0,166425%	0,457143%	0,197486%	0,000000%	0,000000%	0,197486%	0,363911%
54	220253	PI	Caraúbas do Piauí	5.845	0,089523%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,237637%
55	220255	PI	Caridade do Piauí	5.049	0,077331%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,225445%
56	220260	PI	Castelo do Piauí	19.715	0,301958%	0,685714%	0,296228%	0,000000%	0,000000%	0,296228%	0,598186%
57	220265	PI	Caxingó	5.395	0,082631%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,230745%
58	220270	PI	Cocal	27.725	0,424640%	0,800000%	0,345600%	0,000000%	0,000000%	0,345600%	0,770240%
59	220271	PI	Cocal de Telha	4.881	0,074758%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,222872%
60	220272	PI	Cocal dos Alves	6.140	0,094041%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,242155%
61	220273	PI	Coivaras	4.007	0,061372%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,209486%
62	220275	PI	Colônia do Gurguéia	6.451	0,098804%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,246919%
63	220277	PI	Colônia do Piauí	7.651	0,117184%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,265298%
64	220280	PI	Conceição do Canindé	4.798	0,073487%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,221601%
65	220285	PI	Coronel José Dias	4.678	0,071649%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,219763%
66	220290	PI	Corrente	26.575	0,407026%	0,800000%	0,345600%	0,000000%	0,000000%	0,345600%	0,752626%

67	220300	PI	Cristalândia do Piauí	8.264	0,126573%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,274687%
68	220310	PI	Cristino Castro	10.401	0,159303%	0,457143%	0,197486%	0,000000%	0,000000%	0,197486%	0,356789%
69	220320	PI	Curimatá	11.348	0,173808%	0,457143%	0,197486%	0,000000%	0,000000%	0,197486%	0,371293%
70	220323	PI	Currais	4.939	0,075646%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,223761%
71	220327	PI	Curral Novo do Piauí	5.316	0,081421%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,229535%
72	220325	PI	Curralinhos	4.425	0,067774%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,215888%
73	220330	PI	Demerval Lobão	13.793	0,211255%	0,571429%	0,246857%	0,000000%	0,000000%	0,246857%	0,458113%
74	220335	PI	Dirceu Arcoverde	6.992	0,107090%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,255205%
75	220340	PI	Dom Expedito Lopes	6.884	0,105436%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,253551%
76	220345	PI	Dom Inocêncio	9.546	0,146208%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,294322%
77	220342	PI	Domingos Mourão	4.356	0,066717%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,214831%
78	220350	PI	Elesbão Veloso	14.630	0,224075%	0,571429%	0,246857%	0,000000%	0,000000%	0,246857%	0,470932%
79	220360	PI	Eliseu Martins	4.900	0,075049%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,223163%
80	220370	PI	Esperantina	39.621	0,606841%	1,028571%	0,444343%	0,000000%	0,000000%	0,444343%	1,051183%
81	220375	PI	Fartura do Piauí	5.295	0,081099%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,229213%
82	220380	PI	Flores do Piauí	4.464	0,068371%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,216485%
83	220385	PI	Floresta do Piauí	2.556	0,039148%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,187262%
84	220390	PI	Florianópolis	59.840	0,916518%	1,257148%	0,543088%	0,000000%	0,000000%	0,543088%	1,459606%
85	220400	PI	Francinópolis	5.349	0,081926%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,230040%
86	220410	PI	Francisco Ayres	4.373	0,066977%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,215092%
87	220415	PI	Francisco Macedo	3.166	0,048491%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,196605%
88	220420	PI	Francisco Santos	9.262	0,141858%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,289972%
89	220430	PI	Fronteiras	11.590	0,177514%	0,457143%	0,197486%	0,000000%	0,000000%	0,197486%	0,375000%
90	220435	PI	Geminiano	5.424	0,083075%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,231189%
91	220440	PI	Gilbués	10.686	0,163668%	0,457143%	0,197486%	0,000000%	0,000000%	0,197486%	0,361154%
92	220450	PI	Guadalupe	10.500	0,160819%	0,457143%	0,197486%	0,000000%	0,000000%	0,197486%	0,358305%
93	220455	PI	Guaribas	4.556	0,069780%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,217895%
94	220460	PI	Hugo Napoleão	3.875	0,059350%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,207464%
95	220465	PI	Ilha Grande	9.394	0,143880%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,291994%
96	220470	PI	Inhuma	15.296	0,234276%	0,571429%	0,246857%	0,000000%	0,000000%	0,246857%	0,481133%
97	220480	PI	Ipiranga do Piauí	9.782	0,149822%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,297937%
98	220490	PI	Isaías Coelho	8.551	0,130968%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,279083%
99	220500	PI	Itainópolis	11.507	0,176243%	0,457143%	0,197486%	0,000000%	0,000000%	0,197486%	0,373729%
100	220510	PI	Itaueira	11.010	0,168631%	0,457143%	0,197486%	0,000000%	0,000000%	0,197486%	0,366116%
101	220515	PI	Jacobina do Piauí	5.753	0,088114%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,236228%
102	220520	PI	Jaicós	19.035	0,291543%	0,685714%	0,296228%	0,000000%	0,000000%	0,296228%	0,587771%
103	220525	PI	Jardim do Mulato	4.494	0,068831%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,216945%
104	220527	PI	Jatobá do Piauí	4.855	0,074360%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,222474%
105	220530	PI	Jerumenha	4.457	0,068264%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,216378%
106	220535	PI	João Costa	3.010	0,046102%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,194216%
107	220540	PI	Joaquim Pires	14.332	0,219511%	0,571429%	0,246857%	0,000000%	0,000000%	0,246857%	0,466368%
108	220545	PI	Joca Marques	5.419	0,082998%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,231112%
109	220550	PI	José de Freitas	39.072	0,598432%	1,028571%	0,444343%	0,000000%	0,000000%	0,444343%	1,042775%
110	220551	PI	Juazeiro do Piauí	5.472	0,083810%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,231924%
111	220552	PI	Júlio Borges	5.614	0,085985%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,234099%
112	220553	PI	Jurema	4.748	0,072721%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,220835%
113	220555	PI	Lagoa Alegre	8.504	0,130248%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,278363%
114	220557	PI	Lagoa de São Francisco	6.738	0,103200%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,251314%
115	220556	PI	Lagoa do Barro do Piauí	4.653	0,071266%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,219380%
116	220558	PI	Lagoa do Piauí	4.052	0,062061%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,210175%
117	220559	PI	Lagoa do Sítio	5.154	0,078939%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,227054%
118	220554	PI	Lagoinha do Piauí	2.831	0,043360%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,191474%
119	220560	PI	Landri Sales	5.307	0,081283%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,229397%
120	220570	PI	Luís Correia	30.177	0,462195%	0,800000%	0,345600%	0,000000%	0,000000%	0,345600%	0,807795%
121	220580	PI	Luzilândia	25.467	0,390056%	0,800000%	0,345600%	0,000000%	0,000000%	0,345600%	0,735656%
122	220585	PI	Madeiro	8.276	0,126756%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,274871%
123	220590	PI	Manoel Emídio	5.348	0,081911%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,230025%
124	220595	PI	Marcolândia	8.439	0,129253%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,277367%
125	220600	PI	Marcos Parente	4.550	0,069688%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,217803%
126	220605	PI	Massapê do Piauí	6.434	0,098544%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,246658%
127	220610	PI	Matias Olímpio	10.913	0,167145%	0,457143%	0,197486%	0,000000%	0,000000%	0,197486%	0,364631%
128	220620	PI	Miguel Alves	33.684	0,515909%	0,914286%	0,394972%	0,000000%	0,000000%	0,394972%	0,910880%
129	220630	PI	Miguel Leão	1.250	0,019145%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,167259%
130	220635	PI	Milton Brandão	6.617	0,101347%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,249461%
131	220640	PI	Monsenhor Gil	10.565	0,161815%	0,457143%	0,197486%	0,000000%	0,000000%	0,197486%	0,359301%
132	220650	PI	Monsenhor Hipólito	7.729	0,118378%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,266493%
133	220660	PI	Monte Alegre do Piauí	10.611	0,162520%	0,457143%	0,197486%	0,000000%	0,000000%	0,197486%	0,360005%
134	220665	PI	Morro Cabeça no Tempo	4.533	0,069428%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,217542%
135	220667	PI	Morro do Chapéu do Piauí	6.781	0,103859%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,251973%
136	220669	PI	Murici dos Portelas	9.105	0,139453%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,287568%
137	220670	PI	Nazaré do Piauí	7.356	0,112665%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,260780%
138	220672	PI	Nazária	8.536	0,130739%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,278853%
139	220675	PI	Nossa Senhora de Nazaré	4.847	0,074237%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,222352%
140	220680	PI	Nossa Senhora dos Remédios	8.661	0,132653%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,280767%
141	220795	PI	Nova Santa Rita	4.365	0,066855%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,214969%
142	220690	PI	Novo Oriente do Piauí	6.575	0,100704%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,248818%
143	220695	PI	Novo Santo Antônio	2.979	0,045627%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,193741%
144	220700	PI	Oeiras	36.971	0,566253%	0,914286%	0,394972%	0,000000%	0,000000%	0,394972%	0,961224%
145	220710	PI	Olho D'Água do Piauí	2.449	0,037509%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,185623%
146	220720	PI	Padre Marcos	6.862	0,105099%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,253214%
147	220730	PI	Paes Landim	4.132	0,063286%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,211400%
148	220735	PI	Pajeú do Piauí	3.375	0,051692%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,199806%
149	220740	PI	Palmeira do Piauí	5.051	0,077362%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,225476%
150	220750	PI	Palmeirais	14.488	0,221900%	0,571429%	0,246857%	0,000000%	0,000000%	0,246857%	0,468758%
151	220755	PI	Paquetá	3.953	0,060545%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,208659%
152	220760	PI	Parnaguá	10.762	0,164832%	0,457143%	0,197486%	0,000000%	0,000000%	0,197486%	0,362318%
153	220770	PI	Parnaíba	152.653	2,338054%	2,171435%	0,938060%	0,000000%	1,800000%	2,738060%	5,076115%
154	220775	PI	Passagem Franca do Piauí	4.302	0,065890%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148	

173	220887	PI	Ribeira do Piauí	4.464	0,068371%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,216485%
174	220890	PI	Ribeiro Gonçalves	7.305	0,111884%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,259999%
175	220900	PI	Rio Grande do Piauí	6.431	0,098498%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,246612%
176	220910	PI	Santa Cruz do Piauí	6.232	0,095450%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,243564%
177	220915	PI	Santa Cruz dos Milagres	4.004	0,061326%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,209440%
178	220920	PI	Santa Filomena	6.252	0,095756%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,243871%
179	220930	PI	Santa Luz	5.836	0,089385%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,237499%
180	220937	PI	Santa Rosa do Piauí	5.258	0,080532%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,228646%
181	220935	PI	Santana do Piauí	4.625	0,070837%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,218951%
182	220940	PI	Santo Antônio de Lisboa	6.388	0,097839%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,245954%
183	220945	PI	Santo Antônio dos Milagres	2.155	0,033006%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,181120%
184	220950	PI	Santo Inácio do Piauí	3.785	0,057972%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,206086%
185	220955	PI	São Braz do Piauí	4.444	0,068065%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,216179%
186	220960	PI	São Félix do Piauí	2.954	0,045244%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,193358%
187	220965	PI	São Francisco de Assis do Piauí	5.731	0,087777%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,235891%
188	220970	PI	São Francisco do Piauí	6.425	0,098406%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,246520%
189	220975	PI	São Gonçalo do Gurguéia	3.025	0,046331%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,194446%
190	220980	PI	São Gonçalo do Piauí	4.999	0,076565%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,224680%
191	220985	PI	São João da Canabrava	4.602	0,070485%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,218599%
192	220987	PI	São João da Fronteira	6.019	0,092188%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,240302%
193	220990	PI	São João da Serra	6.157	0,094301%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,242416%
194	220995	PI	São João da Varjota	4.832	0,074008%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,222122%
195	220997	PI	São João do Arraial	7.937	0,121564%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,269678%
196	221000	PI	São João do Piauí	20.537	0,314547%	0,685714%	0,296228%	0,000000%	0,000000%	0,296228%	0,610776%
197	221005	PI	São José do Divino	5.338	0,081758%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,229872%
198	221010	PI	São José do Peixe	3.750	0,057436%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,205550%
199	221020	PI	São José do Piauí	6.710	0,102771%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,250885%
200	221030	PI	São Julião	6.353	0,097303%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,245418%
201	221035	PI	São Lourenço do Piauí	4.568	0,069964%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,218078%
202	221037	PI	São Luis do Piauí	2.642	0,040465%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,188579%
203	221038	PI	São Miguel da Baixa Grande	2.449	0,037509%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,185623%
204	221039	PI	São Miguel do Fidalgo	3.040	0,046561%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,194675%
205	221040	PI	São Miguel do Tapuio	17.686	0,270881%	0,685714%	0,296228%	0,000000%	0,000000%	0,296228%	0,567110%
206	221050	PI	São Pedro do Piauí	14.255	0,218332%	0,571429%	0,246857%	0,000000%	0,000000%	0,246857%	0,465189%
207	221060	PI	São Raimundo Nonato	34.535	0,528943%	0,914286%	0,394972%	0,000000%	0,000000%	0,394972%	0,923914%
208	221062	PI	Sebastião Barros	3.488	0,053423%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,201537%
209	221063	PI	Sebastião Leal	4.286	0,065645%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,213759%
210	221065	PI	Sigefredo Pacheco	10.024	0,153529%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,301643%
211	221070	PI	Simões	14.615	0,223845%	0,571429%	0,246857%	0,000000%	0,000000%	0,246857%	0,470703%
212	221080	PI	Simplício Mendes	12.663	0,193948%	0,457143%	0,197486%	0,000000%	0,000000%	0,197486%	0,391434%
213	221090	PI	Socorro do Piauí	4.576	0,070087%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,218201%
214	221093	PI	Sussuapara	6.692	0,102496%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,250610%
215	221095	PI	Tamboril do Piauí	2.908	0,044539%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,192654%
216	221097	PI	Tanque do Piauí	2.756	0,042211%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,190325%
217	221110	PI	União	44.396	0,679975%	1,142857%	0,493714%	0,000000%	0,000000%	0,493714%	1,173689%
218	221120	PI	Uruçuí	21.457	0,328638%	0,685714%	0,296228%	0,000000%	0,000000%	0,296228%	0,624867%
219	221130	PI	Valença do Piauí	20.906	0,320199%	0,685714%	0,296228%	0,000000%	0,000000%	0,296228%	0,616428%
220	221135	PI	Várzea Branca	4.956	0,075907%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,224021%
221	221140	PI	Várzea Grande	4.397	0,067345%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,215459%
222	221150	PI	Vera Mendes	3.075	0,047097%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,195211%
223	221160	PI	Vila Nova do Piauí	2.990	0,045795%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,193909%
224	221170	PI	Wall Ferraz	4.454	0,068218%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,216332%
T O T A L				3.264.531	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 174 - ANEXO II

CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

EXERCÍCIO 2019

Estado: PR - PARANÁ

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2018)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	410690	PR	Curitiba	1.917.185	8,446540%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	13,446541%
2	410010	PR	Abatiá	7.507	0,033074%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,095351%
3	410020	PR	Adrianópolis	5.983	0,026359%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,088637%
4	410030	PR	Agudos do Sul	9.269	0,040836%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,103114%
5	410040	PR	Almirante Tamandaré	117.168	0,516207%	0,816915%	0,352907%	0,000000%	0,000000%	0,352907%	0,869114%
6	410045	PR	Altamira do Paraná	2.209	0,009732%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,072010%
7	412862	PR	Alto Paraíso	2.799	0,012332%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,074609%
8	410060	PR	Alto Paraná	14.679	0,064671%	0,240269%	0,103796%	0,000000%	0,000000%	0,103796%	0,168467%
9	410070	PR	Alto Piquiri	9.896	0,043599%	0,192215%	0,083037%	0,000000%	0,000000%	0,083037%	0,126636%
10	410050	PR	Altônia	21.933	0,096630%	0,288323%	0,124556%	0,000000%	0,000000%	0,124556%	0,221186%
11	410080	PR	Alvorada do Sul	11.306	0,049811%	0,192215%	0,083037%	0,000000%	0,000000%	0,083037%	0,132848%
12	410090	PR	Amaporã	6.181	0,027232%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,089509%
13	410100	PR	Ampére	18.989	0,083660%	0,288323%	0,124556%	0,000000%	0,000000%	0,124556%	0,208215%
14	410105	PR	Anahy	2.816	0,012406%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,074684%
15	410110	PR	Andirá	20.139	0,088726%	0,288323%	0,124556%	0,000000%	0,000000%	0,124556%	0,213282%
16	410115	PR	Ângulo	2.927	0,012895%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,075173%
17	410120	PR	Antonina	19.011	0,083757%	0,288323%	0,124556%	0,000000%	0,000000%	0,124556%	0,208312%
18	410130	PR	Antônio Olinto	7.441	0,032783%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,095060%
19	410140	PR	Apucarana	133.726	0,589156%	0,864969%	0,373667%	0,000000%	0,000000%	0,373667%	0,962823%
20	410150	PR	Arapongas	121.198	0,533962%	0,816915%	0,352907%	0,000000%	0,000000%	0,352907%	0,886869%
21	410160	PR	Arapoti	27.925	0,123029%	0,336377%	0,145315%	0,000000%	0,000000%	0,145315%	0,268344%
22	410165	PR	Arapuã	3.128	0,013781%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,076059%
23	410170	PR	Araruna	13.939	0,061411%	0,240269%	0,103796%	0,000000%	0,000000%	0,103796%	0,165207%
24	410180	PR	Araucária	141.410	0,623010%	0,864969%	0,373667%	0,000000%	0,000000%	0,373667%	0,996676%
25	410185	PR	Ariranha do Ivaí	2.151	0,009477%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,071754%
26	410190	PR	Assaí	15.289	0,067359%	0,240269%	0,103796%	0,000000%	0,000000%	0,103796%	0,171155%
27	410200	PR	Assis Chateaubriand	33.397	0,147137%	0,384431%	0,166074%	0,000000%	0,000000%	0,166074%	0,313211%
28	410210	PR	Astorga	26.011	0,114597%	0,336377%	0,145315%	0,000000%	0,000000%	0,145315%	0,259911%
29	410220	PR	Atalaia	3.902	0,017191%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,079469%
30	410230	PR	Balsa Nova	12.787	0,056336%	0,192215%	0,083037%	0,000000%	0,000000%	0,083037%	0,139373%
31	410240	PR	Bandeirantes	31.526	0,138894%	0,384431%	0,166074%	0,000000%	0,000000%	0,166074%	0,304968%
32	410250	PR	Barbosa Ferraz	11.714	0,051608%	0,192215%	0,083037%	0,000000%	0,000000%	0,083037%	0,134645%
33	410270	PR	Barra do Jacaré	2.781	0,012252%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,074530%
34	410260	PR	Barracão	10.238	0,045106%	0,192215%	0,083037%	0,000000%	0,000000%	0,083037%	0,128142%
35	410275	PR	Bela Vista da Caroba	3.567	0,015715%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,077993%
36	410280	PR	Bela Vista do Paraíso	15.395	0,067826%	0,240269%	0,103796%	0,000000%	0,000000%	0,103796%	0,171622%
37	410290	PR	Bituruna	16.377	0,072152%	0,240269%	0,103796%	0,000000%	0,000000%	0,103796%	0,175948%

38	410300	PR	Boa Esperança	4.165	0,018350%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,080627%
39	410302	PR	Boa Esperança do Iguaçu	2.538	0,011182%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,073459%
40	410304	PR	Boa Ventura de São Roque	6.411	0,028245%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,090522%
41	410305	PR	Boa Vista da Aparecida	7.643	0,033673%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,095950%
42	410310	PR	Bocaiúva do Sul	12.755	0,056195%	0,192215%	0,083037%	0,000000%	0,000000%	0,083037%	0,139232%
43	410315	PR	Bom Jesus do Sul	3.577	0,015759%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,078037%
44	410320	PR	Bom Sucesso	6.995	0,030818%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,093095%
45	410322	PR	Bom Sucesso do Sul	3.274	0,014424%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,076702%
46	410330	PR	Borrazópolis	6.749	0,029734%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,092012%
47	410335	PR	Braganey	5.473	0,024112%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,086390%
48	410337	PR	Brasilândia do Sul	2.719	0,011979%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,074257%
49	410340	PR	Cafeara	2.914	0,012838%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,075116%
50	410345	PR	Cafelândia	17.775	0,078311%	0,288323%	0,124556%	0,000000%	0,000000%	0,124556%	0,202867%
51	410347	PR	Cafezal do Sul	4.080	0,017975%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,080253%
52	410350	PR	Califórnia	8.533	0,037594%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,099871%
53	410360	PR	Cambará	25.252	0,111253%	0,336377%	0,145315%	0,000000%	0,000000%	0,145315%	0,256568%
54	410370	PR	Cambé	105.704	0,465700%	0,768861%	0,332148%	0,000000%	0,000000%	0,332148%	0,797848%
55	410380	PR	Cambira	7.813	0,034422%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,096699%
56	410390	PR	Campina da Lagoa	14.366	0,063292%	0,240269%	0,103796%	0,000000%	0,000000%	0,103796%	0,167088%
57	410395	PR	Campina do Simão	3.917	0,017257%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,079535%
58	410400	PR	Campina Grande do Sul	42.880	0,188916%	0,432484%	0,186833%	0,000000%	0,000000%	0,186833%	0,375749%
59	410405	PR	Campo Bonito	3.905	0,017204%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,079482%
60	410410	PR	Campo do Tenente	7.894	0,034779%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,097056%
61	410420	PR	Campo Largo	130.091	0,573142%	0,864969%	0,373667%	0,000000%	0,000000%	0,373667%	0,946808%
62	410425	PR	Campo Magro	28.885	0,127259%	0,336377%	0,145315%	0,000000%	0,000000%	0,145315%	0,272573%
63	410430	PR	Campo Mourão	94.212	0,415070%	0,720807%	0,311389%	0,000000%	0,000000%	0,311389%	0,726458%
64	410440	PR	Cândido de Abreu	15.233	0,067112%	0,240269%	0,103796%	0,000000%	0,000000%	0,103796%	0,170908%
65	410442	PR	Candói	15.903	0,070064%	0,240269%	0,103796%	0,000000%	0,000000%	0,103796%	0,173860%
66	410445	PR	Cantagalo	13.306	0,058622%	0,192215%	0,083037%	0,000000%	0,000000%	0,083037%	0,141659%
67	410450	PR	Capanema	19.099	0,084144%	0,288323%	0,124556%	0,000000%	0,000000%	0,124556%	0,208700%
68	410460	PR	Capitão Leônidas Marques	15.724	0,069275%	0,240269%	0,103796%	0,000000%	0,000000%	0,103796%	0,173071%
69	410465	PR	Carambeí	22.993	0,101300%	0,288323%	0,124556%	0,000000%	0,000000%	0,124556%	0,225856%
70	410470	PR	Carlópolis	14.283	0,062927%	0,240269%	0,103796%	0,000000%	0,000000%	0,103796%	0,166723%
71	410480	PR	Cascavel	324.476	1,429544%	0,961076%	0,415185%	0,000000%	0,200000%	0,615185%	2,044729%
72	410490	PR	Castro	71.151	0,313470%	0,624700%	0,269870%	0,000000%	0,000000%	0,269870%	0,583340%
73	410500	PR	Catanduvas	10.213	0,044995%	0,192215%	0,083037%	0,000000%	0,000000%	0,083037%	0,128032%
74	410510	PR	Centenário do Sul	10.891	0,047982%	0,192215%	0,083037%	0,000000%	0,000000%	0,083037%	0,131019%
75	410520	PR	Cerro Azul	17.725	0,078091%	0,288323%	0,124556%	0,000000%	0,000000%	0,124556%	0,202647%
76	410530	PR	Céu Azul	11.709	0,051586%	0,192215%	0,083037%	0,000000%	0,000000%	0,083037%	0,134623%
77	410540	PR	Chopinzinho	19.343	0,085219%	0,288323%	0,124556%	0,000000%	0,000000%	0,124556%	0,209775%
78	410550	PR	Cianorte	81.393	0,358593%	0,624700%	0,269870%	0,000000%	0,000000%	0,269870%	0,628463%
79	410560	PR	Cidade Gaúcha	12.503	0,055084%	0,192215%	0,083037%	0,000000%	0,000000%	0,083037%	0,138121%
80	410570	PR	Clelândia	16.671	0,073447%	0,288323%	0,124556%	0,000000%	0,000000%	0,124556%	0,198003%
81	410580	PR	Colombo	240.840	1,061069%	0,961076%	0,415185%	0,000000%	0,200000%	0,615185%	1,676253%
82	410590	PR	Colorado	23.879	0,105204%	0,336377%	0,145315%	0,000000%	0,000000%	0,145315%	0,250519%
83	410600	PR	Congonhinhas	8.777	0,038669%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,100946%
84	410610	PR	Conselheiro Mairinck	3.843	0,016931%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,079209%
85	410620	PR	Contenda	18.326	0,080739%	0,288323%	0,124556%	0,000000%	0,000000%	0,124556%	0,205294%
86	410630	PR	Corbélia	17.024	0,075003%	0,288323%	0,124556%	0,000000%	0,000000%	0,124556%	0,199558%
87	410640	PR	Cornélio Procopio	47.847	0,210799%	0,480538%	0,207592%	0,000000%	0,000000%	0,207592%	0,418392%
88	410645	PR	Coronel Domingos Soares	7.475	0,032933%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,095210%
89	410650	PR	Coronel Vivida	20.892	0,092044%	0,288323%	0,124556%	0,000000%	0,000000%	0,124556%	0,216599%
90	410655	PR	Corumbataí do Sul	3.313	0,014596%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,076874%
91	410680	PR	Cruz Machado	18.675	0,082276%	0,288323%	0,124556%	0,000000%	0,000000%	0,124556%	0,206832%
92	410657	PR	Cruzeiro do Iguaçu	4.264	0,018786%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,081063%
93	410660	PR	Cruzeiro do Oeste	20.917	0,092154%	0,288323%	0,124556%	0,000000%	0,000000%	0,124556%	0,216710%
94	410670	PR	Cruzeiro do Sul	4.489	0,019777%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,082055%
95	410685	PR	Cruzmalina	2.980	0,013129%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,075407%
96	410700	PR	Curiúva	15.003	0,066099%	0,240269%	0,103796%	0,000000%	0,000000%	0,103796%	0,169895%
97	410715	PR	Diamante D'Oeste	5.239	0,023081%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,085359%
98	410710	PR	Diamante do Norte	5.146	0,022672%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,084949%
99	410712	PR	Diamante do Sul	3.454	0,015217%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,077495%
100	410720	PR	Dois Vizinhos	40.234	0,177259%	0,432484%	0,186833%	0,000000%	0,000000%	0,186833%	0,364092%
101	410725	PR	Douradina	8.621	0,037982%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,100259%
102	410730	PR	Doutor Camargo	5.976	0,026328%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,088606%
103	412863	PR	Doutor Ulysses	5.609	0,024712%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,086989%
104	410740	PR	Enéas Marques	5.990	0,026390%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,088668%
105	410750	PR	Engenheiro Beltrão	14.020	0,061768%	0,240269%	0,103796%	0,000000%	0,000000%	0,103796%	0,165564%
106	410753	PR	Entre Rios do Oeste	4.481	0,019742%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,082019%
107	410752	PR	Esperança Nova	1.732	0,007631%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,069908%
108	410754	PR	Espigão Alto do Iguaçu	4.188	0,018451%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,080729%
109	410755	PR	Farol	3.139	0,013829%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,076107%
110	410760	PR	Faxinal	17.185	0,075712%	0,288323%	0,124556%	0,000000%	0,000000%	0,124556%	0,200267%
111	410765	PR	Fazenda Rio Grande	98.368	0,433380%	0,720807%	0,311389%	0,000000%	0,000000%	0,311389%	0,744768%
112	410770	PR	Fênix	4.777	0,021046%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,083324%
113	410773	PR	Fernandes Pinheiro	5.690	0,025068%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,087346%
114	410775	PR	Figueira	7.845	0,034563%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,096840%
115	410785	PR	Flor da Serra do Sul	4.645	0,020464%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,082742%
116	410780	PR	Floraí	4.953	0,021821%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,084099%
117	410790	PR	Floresta	6.695	0,029496%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,091774%
118	410800	PR	Florestópolis	10.646	0,046903%	0,192215%	0,083037%	0,000000%	0,000000%	0,083037%	0,129940%
119	410810	PR	Flórida	2.679	0,011803%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,074080%
120	410820	PR	Formosa do Oeste	6.700	0,029518%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,091796%
121	410830	PR	Foz do Iguaçu	258.823	1,140296%	0,961076%	0,415185%	0,000000%	0,200000%	0,615185%	1,755481%
122	410845	PR	Foz do Jordão	4.745	0,020905%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,083183%
123	410832	PR	Francisco Alves	6.101	0,026879%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,089157%
124	410840	PR	Francisco Beltrão	89.942	0,396257%	0,672753%	0,290629%	0,000000%	0,000000%	0,290629%	0,686887%
125	410850	PR	General Carneiro	13.735	0,060512%	0,240269%	0,103796%	0,000000%	0,000000%	0,103796%	0,164308%
126	410855	PR	Godoy Moreira	2.996	0,013199%	0,144161%	0,				

134	410910	PR	Guaporema	2.246	0,009895%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,072173%
135	410920	PR	Guaraci	5.473	0,024112%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,086390%
136	410930	PR	Guaraniaçu	12.733	0,056098%	0,240269%	0,103796%	0,000000%	0,000000%	0,103796%	0,159894%
137	410940	PR	Guarapuava	180.334	0,794497%	0,961076%	0,415185%	0,000000%	0,200000%	0,615185%	1,409682%
138	410950	PR	Guaraqueçaba	7.679	0,033831%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,096109%
139	410960	PR	Guaratuba	36.595	0,161227%	0,384431%	0,166074%	0,000000%	0,000000%	0,166074%	0,327301%
140	410965	PR	Honório Serpa	5.305	0,023372%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,085650%
141	410970	PR	Ibaiti	31.142	0,137202%	0,384431%	0,166074%	0,000000%	0,000000%	0,166074%	0,303276%
142	410975	PR	Ibema	6.334	0,027906%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,090183%
143	410980	PR	Ibiporã	53.970	0,237776%	0,528592%	0,228352%	0,000000%	0,000000%	0,228352%	0,466127%
144	410990	PR	Icaraíma	8.025	0,035356%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,097633%
145	411000	PR	Iguaraçu	4.366	0,019235%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,081513%
146	411005	PR	Iguatu	2.258	0,009948%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,072226%
147	411007	PR	Imbaú	12.936	0,056992%	0,192215%	0,083037%	0,000000%	0,000000%	0,083037%	0,140029%
148	411010	PR	Imbituva	32.179	0,141771%	0,384431%	0,166074%	0,000000%	0,000000%	0,166074%	0,307845%
149	411020	PR	Inácio Martins	11.129	0,049031%	0,192215%	0,083037%	0,000000%	0,000000%	0,083037%	0,132068%
150	411030	PR	Inajá	3.103	0,013671%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,075948%
151	411040	PR	Indianópolis	4.449	0,019601%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,081879%
152	411050	PR	Ipiranga	15.092	0,066491%	0,240269%	0,103796%	0,000000%	0,000000%	0,103796%	0,170287%
153	411060	PR	Iporã	14.073	0,062001%	0,240269%	0,103796%	0,000000%	0,000000%	0,103796%	0,165798%
154	411065	PR	Iracema do Oeste	2.325	0,010243%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,072521%
155	411070	PR	Irati	60.357	0,265915%	0,528592%	0,228352%	0,000000%	0,000000%	0,228352%	0,494267%
156	411080	PR	Iretama	10.241	0,045119%	0,192215%	0,083037%	0,000000%	0,000000%	0,083037%	0,128156%
157	411090	PR	Itaguajé	4.487	0,019768%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,082046%
158	411095	PR	Itaipulândia	10.961	0,048291%	0,192215%	0,083037%	0,000000%	0,000000%	0,083037%	0,131328%
159	411100	PR	Itambaracá	6.616	0,029148%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,091426%
160	411110	PR	Itambé	6.107	0,026906%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,089183%
161	411120	PR	Itapejara d'Oeste	11.831	0,052124%	0,192215%	0,083037%	0,000000%	0,000000%	0,083037%	0,135161%
162	411125	PR	Itaperuçu	28.187	0,124183%	0,336377%	0,145315%	0,000000%	0,000000%	0,145315%	0,269498%
163	411130	PR	Itaúna do Sul	2.951	0,013001%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,075279%
164	411140	PR	Ivaí	13.791	0,060759%	0,240269%	0,103796%	0,000000%	0,000000%	0,103796%	0,164555%
165	411150	PR	Ivaiporã	32.035	0,141137%	0,384431%	0,166074%	0,000000%	0,000000%	0,166074%	0,307211%
166	411155	PR	Ivaté	8.128	0,035810%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,098087%
167	411160	PR	Ivatuba	3.238	0,014266%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,076543%
168	411170	PR	Jaboti	5.244	0,023103%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,085381%
169	411180	PR	Jacarezinho	39.435	0,173739%	0,432484%	0,186833%	0,000000%	0,000000%	0,186833%	0,360572%
170	411190	PR	Jaguapitã	13.494	0,059451%	0,192215%	0,083037%	0,000000%	0,000000%	0,083037%	0,142487%
171	411200	PR	Jaguariaíva	34.683	0,152803%	0,384431%	0,166074%	0,000000%	0,000000%	0,166074%	0,318877%
172	411210	PR	Jandaia do Sul	21.122	0,093057%	0,288323%	0,124556%	0,000000%	0,000000%	0,124556%	0,217613%
173	411220	PR	Janiópolis	5.400	0,023791%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,086068%
174	411230	PR	Japira	4.995	0,022006%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,084284%
175	411240	PR	Japurá	9.349	0,041189%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,103466%
176	411250	PR	Jardim Alegre	11.465	0,050511%	0,192215%	0,083037%	0,000000%	0,000000%	0,083037%	0,133548%
177	411260	PR	Jardim Olinda	1.343	0,005917%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,068194%
178	411270	PR	Jataizinho	12.536	0,055230%	0,192215%	0,083037%	0,000000%	0,000000%	0,083037%	0,138267%
179	411275	PR	Jesuítas	8.495	0,037426%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,099704%
180	411280	PR	Joaquim Távora	11.803	0,052000%	0,192215%	0,083037%	0,000000%	0,000000%	0,083037%	0,135037%
181	411290	PR	Jundiá do Sul	3.315	0,014605%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,076882%
182	411295	PR	Juranda	7.391	0,032563%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,094840%
183	411300	PR	Jussara	6.983	0,030765%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,093043%
184	411310	PR	Kaloré	4.154	0,018301%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,080579%
185	411320	PR	Lapa	47.909	0,211073%	0,480538%	0,207592%	0,000000%	0,000000%	0,207592%	0,418665%
186	411325	PR	Laranjal	5.921	0,026086%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,088364%
187	411330	PR	Laranjeiras do Sul	32.006	0,141009%	0,384431%	0,166074%	0,000000%	0,000000%	0,166074%	0,307083%
188	411340	PR	Leópolis	3.984	0,017552%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,079830%
189	411342	PR	Lidianópolis	3.391	0,014940%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,077217%
190	411345	PR	Lindoeste	4.762	0,020980%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,083257%
191	411350	PR	Loanda	22.927	0,101009%	0,288323%	0,124556%	0,000000%	0,000000%	0,124556%	0,225565%
192	411360	PR	Lobato	4.755	0,020949%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,083227%
193	411370	PR	Londrina	563.943	2,484563%	0,961076%	0,415185%	0,000000%	0,200000%	0,615185%	3,099749%
194	411373	PR	Luiziana	7.285	0,032096%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,094373%
195	411375	PR	Lunardelli	4.845	0,021346%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,083623%
196	411380	PR	Lupionópolis	4.894	0,021561%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,083839%
197	411390	PR	Mallet	13.595	0,059895%	0,240269%	0,103796%	0,000000%	0,000000%	0,103796%	0,163692%
198	411400	PR	Mamborê	13.252	0,058384%	0,240269%	0,103796%	0,000000%	0,000000%	0,103796%	0,162181%
199	411410	PR	Mandaguaçu	22.531	0,099265%	0,288323%	0,124556%	0,000000%	0,000000%	0,124556%	0,223820%
200	411420	PR	Mandaguari	34.281	0,151032%	0,384431%	0,166074%	0,000000%	0,000000%	0,166074%	0,317106%
201	411430	PR	Mandirituba	26.411	0,116359%	0,336377%	0,145315%	0,000000%	0,000000%	0,145315%	0,261674%
202	411435	PR	Manfrinópolis	2.639	0,011627%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,073904%
203	411440	PR	Mangueirinha	16.787	0,073958%	0,288323%	0,124556%	0,000000%	0,000000%	0,124556%	0,198514%
204	411450	PR	Manoel Ribas	13.494	0,059451%	0,240269%	0,103796%	0,000000%	0,000000%	0,103796%	0,163247%
205	411460	PR	Marechal Cândido Rondon	52.379	0,230766%	0,528592%	0,228352%	0,000000%	0,000000%	0,228352%	0,459118%
206	411470	PR	Maria Helena	5.720	0,025201%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,087478%
207	411480	PR	Marialva	35.180	0,154992%	0,384431%	0,166074%	0,000000%	0,000000%	0,166074%	0,321067%
208	411490	PR	Mariilândia do Sul	8.858	0,039026%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,101303%
209	411500	PR	Marilena	7.067	0,031135%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,093413%
210	411510	PR	Mariluz	10.354	0,045617%	0,192215%	0,083037%	0,000000%	0,000000%	0,083037%	0,128653%
211	411520	PR	Maringá	417.010	1,837221%	0,961076%	0,415185%	0,000000%	0,200000%	0,615185%	2,452406%
212	411530	PR	Mariópolis	6.586	0,029016%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,091293%
213	411535	PR	Maripá	5.624	0,024778%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,087055%
214	411540	PR	Marmeleiro	14.346	0,063204%	0,240269%	0,103796%	0,000000%	0,000000%	0,103796%	0,167000%
215	411545	PR	Marquinho	4.472	0,019702%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,081980%
216	411550	PR	Marumbi	4.681	0,020623%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,082901%
217	411560	PR	Matelândia	17.775	0,078311%	0,288323%	0,124556%	0,000000%	0,000000%	0,124556%	0,202867%
218	411570	PR	Matinhos	34.207	0,150706%	0,384431%	0,166074%	0,000000%	0,000000%	0,166074%	0,316780%
219	411573	PR	Mato Rico	3.340	0,014715%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,076993%
220	411575	PR	Mauá da Serra	10.397	0,045806%	0,192215%	0,083037%	0,000000%	0,000000%	0,083037%	0,128843%
221	411580	PR	Medianeira	45.812	0,201834%	0,480538%	0,207592%	0,000000%	0,000000%	0,207592%	0,409426%
222	411585	PR	Mercedes	5.493	0,024201%	0,144161%	0,06				

230	411650	PR	Nova Aliança do Ivaí	1.534	0,006758%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,069036%
231	411660	PR	Nova América da Colina	3.456	0,015226%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,077504%
232	411670	PR	Nova Aurora	10.650	0,046921%	0,192215%	0,083037%	0,000000%	0,000000%	0,083037%	0,129958%
233	411680	PR	Nova Cantu	5.550	0,024452%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,086729%
234	411690	PR	Nova Esperança	27.821	0,122571%	0,336377%	0,145315%	0,000000%	0,000000%	0,145315%	0,267886%
235	411695	PR	Nova Esperança do Sudoeste	5.063	0,022306%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,084584%
236	411700	PR	Nova Fátima	8.170	0,035995%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,098272%
237	411705	PR	Nova Laranjeiras	11.603	0,051119%	0,192215%	0,083037%	0,000000%	0,000000%	0,083037%	0,134156%
238	411710	PR	Nova Londrina	13.225	0,058265%	0,192215%	0,083037%	0,000000%	0,000000%	0,083037%	0,141302%
239	411720	PR	Nova Olímpia	5.785	0,025487%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,087765%
240	411725	PR	Nova Prata do Iguaçu	10.552	0,046489%	0,192215%	0,083037%	0,000000%	0,000000%	0,083037%	0,129526%
241	411721	PR	Nova Santa Bárbara	4.220	0,018592%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,080870%
242	411722	PR	Nova Santa Rosa	8.171	0,035999%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,098277%
243	411727	PR	Nova Tebas	5.856	0,025800%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,088077%
244	411729	PR	Nova Itacolomi	2.848	0,012547%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,074825%
245	411730	PR	Ortigueira	22.327	0,098366%	0,288323%	0,124556%	0,000000%	0,000000%	0,124556%	0,222922%
246	411740	PR	Ourizona	3.430	0,015112%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,077389%
247	411745	PR	Ouro Verde do Oeste	5.975	0,026324%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,088602%
248	411750	PR	Paiçandu	40.777	0,179651%	0,432484%	0,186833%	0,000000%	0,000000%	0,186833%	0,366484%
249	411760	PR	Palmas	50.198	0,221157%	0,480538%	0,207592%	0,000000%	0,000000%	0,207592%	0,428750%
250	411770	PR	Palmeira	33.757	0,148723%	0,384431%	0,166074%	0,000000%	0,000000%	0,166074%	0,314797%
251	411780	PR	Palmital	13.389	0,058988%	0,240269%	0,103796%	0,000000%	0,000000%	0,103796%	0,162784%
252	411790	PR	Palotina	31.564	0,139061%	0,384431%	0,166074%	0,000000%	0,000000%	0,166074%	0,305136%
253	411800	PR	Paraíso do Norte	13.631	0,060054%	0,240269%	0,103796%	0,000000%	0,000000%	0,103796%	0,163850%
254	411810	PR	Paranacity	11.361	0,050053%	0,192215%	0,083037%	0,000000%	0,000000%	0,083037%	0,133090%
255	411820	PR	Paranaguá	153.666	0,677006%	0,913074%	0,394448%	0,000000%	0,200000%	0,594448%	1,271454%
256	411830	PR	Paranapoema	3.164	0,013940%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,076217%
257	411840	PR	Paranavaí	87.813	0,386878%	0,672753%	0,290629%	0,000000%	0,000000%	0,290629%	0,677507%
258	411845	PR	Pato Bragado	5.535	0,024386%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,086663%
259	411850	PR	Pato Branco	81.893	0,360796%	0,672753%	0,290629%	0,000000%	0,000000%	0,290629%	0,651425%
260	411860	PR	Paula Freitas	5.837	0,025716%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,087994%
261	411870	PR	Paulo Frontin	7.321	0,032254%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,094532%
262	411880	PR	Peabiru	13.985	0,061614%	0,240269%	0,103796%	0,000000%	0,000000%	0,103796%	0,165410%
263	411885	PR	Perobal	6.092	0,026840%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,089117%
264	411890	PR	Pérola	11.144	0,049097%	0,192215%	0,083037%	0,000000%	0,000000%	0,083037%	0,132134%
265	411900	PR	Pérola d'Oeste	6.407	0,028227%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,090505%
266	411910	PR	Piên	12.606	0,055538%	0,192215%	0,083037%	0,000000%	0,000000%	0,083037%	0,138575%
267	411915	PR	Pinhais	130.789	0,576217%	0,864969%	0,373667%	0,000000%	0,000000%	0,373667%	0,949884%
268	411925	PR	Pinhal de São Bento	2.725	0,012006%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,074283%
269	411920	PR	Pinhalão	6.327	0,027875%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,090152%
270	411930	PR	Pinhão	32.219	0,141947%	0,384431%	0,166074%	0,000000%	0,000000%	0,166074%	0,308021%
271	411940	PR	Piraí do Sul	25.291	0,111425%	0,336377%	0,145315%	0,000000%	0,000000%	0,145315%	0,256739%
272	411950	PR	Piraquara	111.052	0,489262%	0,768861%	0,332148%	0,000000%	0,000000%	0,332148%	0,821410%
273	411960	PR	Pitanga	30.635	0,134969%	0,384431%	0,166074%	0,000000%	0,000000%	0,166074%	0,301043%
274	411965	PR	Pitangueiras	3.185	0,014032%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,076310%
275	411970	PR	Planaltina do Paraná	4.254	0,018742%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,081019%
276	411980	PR	Planalto	13.528	0,059600%	0,240269%	0,103796%	0,000000%	0,000000%	0,103796%	0,163397%
277	411990	PR	Ponta Grossa	348.043	1,533373%	0,961076%	0,415185%	0,000000%	0,200000%	0,615185%	2,148559%
278	411995	PR	Pontal do Paraná	26.636	0,117350%	0,336377%	0,145315%	0,000000%	0,000000%	0,145315%	0,262665%
279	412000	PR	Porecatu	13.084	0,057644%	0,240269%	0,103796%	0,000000%	0,000000%	0,103796%	0,161440%
280	412010	PR	Porto Amazonas	4.821	0,021240%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,083517%
281	412015	PR	Porto Barreiro	3.292	0,014504%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,076781%
282	412020	PR	Porto Rico	2.561	0,011283%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,073561%
283	412030	PR	Porto Vitória	4.068	0,017922%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,080200%
284	412033	PR	Prado Ferreira	3.726	0,016416%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,078693%
285	412035	PR	Pranchita	5.221	0,023002%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,085280%
286	412040	PR	Presidente Castelo Branco	5.260	0,023174%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,085452%
287	412050	PR	Primeiro de Maio	11.114	0,048965%	0,192215%	0,083037%	0,000000%	0,000000%	0,083037%	0,132002%
288	412060	PR	Prudentópolis	51.961	0,228925%	0,528592%	0,228352%	0,000000%	0,000000%	0,228352%	0,457276%
289	412065	PR	Quarto Centenário	4.560	0,020090%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,082368%
290	412070	PR	Quatiguá	7.420	0,032690%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,094968%
291	412080	PR	Quatro Barras	23.199	0,102208%	0,288323%	0,124556%	0,000000%	0,000000%	0,124556%	0,226763%
292	412085	PR	Quatro Pontes	4.000	0,017623%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,079900%
293	412090	PR	Quedas do Iguaçu	33.788	0,148860%	0,384431%	0,166074%	0,000000%	0,000000%	0,166074%	0,314934%
294	412100	PR	Querência do Norte	12.180	0,053661%	0,192215%	0,083037%	0,000000%	0,000000%	0,083037%	0,136698%
295	412110	PR	Quinta do Sol	4.640	0,020442%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,082720%
296	412120	PR	Quitandinha	18.873	0,083149%	0,288323%	0,124556%	0,000000%	0,000000%	0,124556%	0,207704%
297	412125	PR	Ramilândia	4.426	0,019500%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,081777%
298	412130	PR	Rancho Alegre	3.832	0,016883%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,079160%
299	412135	PR	Rancho Alegre D'Oeste	2.682	0,011816%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,074094%
300	412140	PR	Realeza	16.894	0,074430%	0,288323%	0,124556%	0,000000%	0,000000%	0,124556%	0,198985%
301	412150	PR	Rebouças	14.851	0,065429%	0,240269%	0,103796%	0,000000%	0,000000%	0,103796%	0,169225%
302	412160	PR	Renascença	6.818	0,030038%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,092316%
303	412170	PR	Reserva	26.602	0,117200%	0,336377%	0,145315%	0,000000%	0,000000%	0,145315%	0,262515%
304	412175	PR	Reserva do Iguaçu	7.950	0,035025%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,097303%
305	412180	PR	Ribeirão Claro	10.693	0,047110%	0,192215%	0,083037%	0,000000%	0,000000%	0,083037%	0,130147%
306	412190	PR	Ribeirão do Pinhal	13.112	0,057768%	0,192215%	0,083037%	0,000000%	0,000000%	0,083037%	0,140804%
307	412200	PR	Rio Azul	15.134	0,066676%	0,240269%	0,103796%	0,000000%	0,000000%	0,103796%	0,170472%
308	412210	PR	Rio Bom	3.225	0,014208%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,076486%
309	412215	PR	Rio Bonito do Iguaçu	13.283	0,058521%	0,192215%	0,083037%	0,000000%	0,000000%	0,083037%	0,141558%
310	412217	PR	Rio Branco do Ivaí	4.083	0,017988%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,080266%
311	412220	PR	Rio Branco do Sul	32.273	0,142185%	0,384431%	0,166074%	0,000000%	0,000000%	0,166074%	0,308259%
312	412230	PR	Rio Negro	33.922	0,149450%	0,384431%	0,166074%	0,000000%	0,000000%	0,166074%	0,315524%
313	412240	PR	Rolândia	65.757	0,289706%	0,576696%	0,249133%	0,000000%	0,000000%	0,249133%	0,538838%
314	412250	PR	Roncador	10.058	0,044313%	0,192215%	0,083037%	0,000000%	0,000000%	0,083037%	0,127349%
315	412260	PR	Rondon	9.534	0,042004%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,104281%
316	412265	PR	Rosário do Ivaí	4.886	0,021526%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,083804%
317	412270	PR	Sabáudia	6.760	0,029783%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,092060%
318	412280	PR	Sal								

326	412360	PR	Santa Inês	1.624	0,007155%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,069432%
327	412370	PR	Santa Isabel do Ivaí	8.603	0,037902%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,100180%
328	412380	PR	Santa Izabel do Oeste	14.521	0,063975%	0,240269%	0,103796%	0,000000%	0,000000%	0,103796%	0,167771%
329	412382	PR	Santa Lúcia	3.834	0,016891%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,079169%
330	412385	PR	Santa Maria do Oeste	9.824	0,043282%	0,192215%	0,083037%	0,000000%	0,000000%	0,083037%	0,126318%
331	412390	PR	Santa Mariana	11.829	0,052115%	0,192215%	0,083037%	0,000000%	0,000000%	0,083037%	0,135152%
332	412395	PR	Santa Mônica	3.944	0,017376%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,079654%
333	412402	PR	Santa Tereza do Oeste	10.182	0,044859%	0,192215%	0,083037%	0,000000%	0,000000%	0,083037%	0,127896%
334	412405	PR	Santa Terezinha de Itaipu	23.224	0,102318%	0,288323%	0,124556%	0,000000%	0,000000%	0,124556%	0,226873%
335	412400	PR	Santana do Itararé	5.031	0,022165%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,084443%
336	412410	PR	Santo Antônio da Platina	45.728	0,201464%	0,480538%	0,207592%	0,000000%	0,000000%	0,207592%	0,409056%
337	412420	PR	Santo Antônio do Caiuá	2.656	0,011702%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,073979%
338	412430	PR	Santo Antônio do Paraíso	2.144	0,009446%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,071723%
339	412440	PR	Santo Antônio do Sudoeste	20.069	0,088418%	0,288323%	0,124556%	0,000000%	0,000000%	0,124556%	0,212974%
340	412450	PR	Santo Inácio	5.431	0,023927%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,086205%
341	412460	PR	São Carlos do Ivaí	6.834	0,030109%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,092386%
342	412470	PR	São Jerônimo da Serra	11.213	0,049401%	0,192215%	0,083037%	0,000000%	0,000000%	0,083037%	0,132438%
343	412480	PR	São João	10.303	0,045392%	0,192215%	0,083037%	0,000000%	0,000000%	0,083037%	0,128429%
344	412490	PR	São João do Caiuá	5.874	0,025879%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,088157%
345	412500	PR	São João do Ivaí	10.386	0,045758%	0,192215%	0,083037%	0,000000%	0,000000%	0,083037%	0,128794%
346	412510	PR	São João do Triunfo	14.996	0,066068%	0,240269%	0,103796%	0,000000%	0,000000%	0,103796%	0,169864%
347	412520	PR	São Jorge d'Oeste	9.074	0,039977%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,102255%
348	412530	PR	São Jorge do Ivaí	5.559	0,024491%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,086769%
349	412535	PR	São Jorge do Patrocínio	5.698	0,025104%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,087381%
350	412540	PR	São José da Boa Vista	6.254	0,027553%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,089831%
351	412545	PR	São José das Palmeiras	3.682	0,016222%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,078499%
352	412550	PR	São José dos Pinhais	317.476	1,398704%	0,961076%	0,415185%	0,000000%	0,200000%	0,615185%	2,013890%
353	412555	PR	São Manoel do Paraná	2.158	0,009507%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,071785%
354	412560	PR	São Mateus do Sul	45.806	0,201807%	0,480538%	0,207592%	0,000000%	0,000000%	0,207592%	0,409400%
355	412570	PR	São Miguel do Iguaçu	27.325	0,120386%	0,336377%	0,145315%	0,000000%	0,000000%	0,145315%	0,265701%
356	412575	PR	São Pedro do Iguaçu	5.976	0,026328%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,088606%
357	412580	PR	São Pedro do Ivaí	10.915	0,048088%	0,192215%	0,083037%	0,000000%	0,000000%	0,083037%	0,131125%
358	412590	PR	São Pedro do Paraná	2.338	0,010301%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,072578%
359	412600	PR	São Sebastião da Amoreira	8.847	0,038977%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,101255%
360	412610	PR	São Tomé	5.693	0,025082%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,087359%
361	412620	PR	Sapopema	6.751	0,029743%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,092020%
362	412625	PR	Sarandi	95.543	0,420934%	0,720807%	0,311389%	0,000000%	0,000000%	0,311389%	0,732322%
363	412627	PR	Saudade do Iguaçu	5.459	0,024051%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,086328%
364	412630	PR	Sengés	19.267	0,084885%	0,288323%	0,124556%	0,000000%	0,000000%	0,124556%	0,209440%
365	412635	PR	Serranópolis do Iguaçu	4.513	0,019883%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,082160%
366	412640	PR	Sertaneja	5.355	0,023593%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,085870%
367	412650	PR	Sertanópolis	16.323	0,071914%	0,240269%	0,103796%	0,000000%	0,000000%	0,103796%	0,175710%
368	412660	PR	Siqueira Campos	20.778	0,091542%	0,288323%	0,124556%	0,000000%	0,000000%	0,124556%	0,216097%
369	412665	PR	Sulina	3.033	0,013362%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,075640%
370	412667	PR	Tamarana	14.548	0,064094%	0,240269%	0,103796%	0,000000%	0,000000%	0,103796%	0,167890%
371	412670	PR	Tamboara	5.080	0,022381%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,084659%
372	412680	PR	Tapejara	16.062	0,070764%	0,240269%	0,103796%	0,000000%	0,000000%	0,103796%	0,174561%
373	412690	PR	Tapira	5.584	0,024601%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,086879%
374	412700	PR	Teixeira Soares	12.163	0,053587%	0,192215%	0,083037%	0,000000%	0,000000%	0,083037%	0,136623%
375	412710	PR	Telêmaco Borba	78.135	0,344239%	0,624700%	0,269870%	0,000000%	0,000000%	0,269870%	0,614110%
376	412720	PR	Terra Boa	16.984	0,074826%	0,288323%	0,124556%	0,000000%	0,000000%	0,124556%	0,199382%
377	412730	PR	Terra Rica	16.652	0,073364%	0,240269%	0,103796%	0,000000%	0,000000%	0,103796%	0,177160%
378	412740	PR	Terra Roxa	17.439	0,076831%	0,288323%	0,124556%	0,000000%	0,000000%	0,124556%	0,201387%
379	412750	PR	Tibagi	20.436	0,090035%	0,288323%	0,124556%	0,000000%	0,000000%	0,124556%	0,214590%
380	412760	PR	Tijucas do Sul	16.646	0,073337%	0,240269%	0,103796%	0,000000%	0,000000%	0,103796%	0,177133%
381	412770	PR	Toledo	138.572	0,610507%	0,864969%	0,373667%	0,000000%	0,000000%	0,373667%	0,984173%
382	412780	PR	Tomazina	8.032	0,035387%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,097664%
383	412785	PR	Três Barras do Paraná	12.043	0,053058%	0,192215%	0,083037%	0,000000%	0,000000%	0,083037%	0,136095%
384	412788	PR	Tunas do Paraná	8.509	0,037488%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,099766%
385	412790	PR	Tuneiras do Oeste	8.599	0,037885%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,100162%
386	412795	PR	Tupãssi	8.128	0,035810%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,098087%
387	412796	PR	Turvo	13.340	0,058772%	0,240269%	0,103796%	0,000000%	0,000000%	0,103796%	0,162568%
388	412800	PR	Ubiratã	21.119	0,093044%	0,288323%	0,124556%	0,000000%	0,000000%	0,124556%	0,217599%
389	412810	PR	Umuarama	110.590	0,487226%	0,768861%	0,332148%	0,000000%	0,000000%	0,332148%	0,819374%
390	412820	PR	União da Vitória	57.111	0,251614%	0,528592%	0,228352%	0,000000%	0,000000%	0,228352%	0,479966%
391	412830	PR	Uniflor	2.595	0,011433%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,073710%
392	412840	PR	Uraí	11.356	0,050031%	0,192215%	0,083037%	0,000000%	0,000000%	0,083037%	0,133068%
393	412853	PR	Ventania	11.703	0,051560%	0,192215%	0,083037%	0,000000%	0,000000%	0,083037%	0,134597%
394	412855	PR	Vera Cruz do Oeste	8.590	0,037845%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,100123%
395	412860	PR	Verê	7.342	0,032347%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,094624%
396	412865	PR	Virmond	4.023	0,017724%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,080002%
397	412870	PR	Vitorino	6.817	0,030034%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,092311%
398	412850	PR	Wenceslau Braz	19.444	0,085664%	0,288323%	0,124556%	0,000000%	0,000000%	0,124556%	0,210220%
399	412880	PR	Xambrê	5.728	0,025236%	0,144161%	0,062278%	0,000000%	0,000000%	0,062278%	0,087513%
T O T A L				11.348.937	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%



DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 174 - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2019

Estado: RJ - RIO DE JANEIRO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2018)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Es- tado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Crité- rio FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Crité- rio FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	330455	RJ	Rio de Janeiro	6.688.927	19,489926%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	24,489926%
2	330010	RJ	Angra dos Reis	200.407	0,583938%	2,042901%	0,882533%	0,000000%	0,081818%	0,964351%	1,548289%
3	330015	RJ	Aperibé	11.612	0,033835%	0,408580%	0,176507%	0,000000%	0,000000%	0,176507%	0,210341%
4	330020	RJ	Araruama	130.439	0,380068%	1,838611%	0,794280%	0,000000%	0,000000%	0,794280%	1,174348%
5	330022	RJ	Areal	12.471	0,036337%	0,408580%	0,176507%	0,000000%	0,000000%	0,176507%	0,212844%
6	330023	RJ	Armação dos Búzios	33.240	0,096853%	0,817160%	0,353013%	0,000000%	0,000000%	0,353013%	0,449866%
7	330025	RJ	Arraial do Cabo	30.096	0,087693%	0,715015%	0,308886%	0,000000%	0,000000%	0,308886%	0,396579%
8	330030	RJ	Barra do Pirai	99.969	0,291286%	1,532180%	0,661902%	0,000000%	0,000000%	0,661902%	0,953187%
9	330040	RJ	Barra Mansa	183.976	0,536062%	2,042901%	0,882533%	0,000000%	0,081818%	0,964351%	1,500413%
10	330045	RJ	Belford Roxo	508.614	1,481979%	2,042901%	0,882533%	0,000000%	0,081818%	0,964351%	2,446330%
11	330050	RJ	Bom Jardim	27.269	0,079455%	0,715015%	0,308886%	0,000000%	0,000000%	0,308886%	0,388342%
12	330060	RJ	Bom Jesus do Itabapoana	36.985	0,107765%	0,817160%	0,353013%	0,000000%	0,000000%	0,353013%	0,460779%
13	330070	RJ	Cabo Frio	222.528	0,648393%	2,042901%	0,882533%	0,000000%	0,081818%	0,964351%	1,612745%
14	330080	RJ	Cachoeiras de Macacu	58.560	0,170630%	1,123596%	0,485393%	0,000000%	0,000000%	0,485393%	0,656023%
15	330090	RJ	Cambuci	15.496	0,045152%	0,510725%	0,220633%	0,000000%	0,000000%	0,220633%	0,265785%
16	330100	RJ	Campos dos Goytacazes	503.424	1,466857%	2,042901%	0,882533%	0,000000%	0,081818%	0,964351%	2,431208%
17	330110	RJ	Cantagalo	20.177	0,058791%	0,612870%	0,264760%	0,000000%	0,000000%	0,264760%	0,323551%
18	330093	RJ	Carapebus	16.039	0,046734%	0,510725%	0,220633%	0,000000%	0,000000%	0,220633%	0,267367%
19	330115	RJ	Cardoso Moreira	12.826	0,037372%	0,408580%	0,176507%	0,000000%	0,000000%	0,176507%	0,213878%
20	330120	RJ	Carmo	18.755	0,054648%	0,612870%	0,264760%	0,000000%	0,000000%	0,264760%	0,319407%
21	330130	RJ	Casimiro de Abreu	43.295	0,126151%	0,919305%	0,397140%	0,000000%	0,000000%	0,397140%	0,523291%
22	330095	RJ	Comendador Levy Gasparian	8.544	0,024895%	0,306435%	0,132380%	0,000000%	0,000000%	0,132380%	0,157275%
23	330140	RJ	Conceição de Macabu	23.064	0,067203%	0,612870%	0,264760%	0,000000%	0,000000%	0,264760%	0,331963%
24	330150	RJ	Cordeiro	21.806	0,063537%	0,612870%	0,264760%	0,000000%	0,000000%	0,264760%	0,328297%
25	330160	RJ	Duas Barras	11.454	0,033374%	0,408580%	0,176507%	0,000000%	0,000000%	0,176507%	0,209881%
26	330170	RJ	Duque de Caxias	914.383	2,664292%	2,042901%	0,882533%	0,000000%	0,081818%	0,964351%	3,628644%
27	330180	RJ	Engenheiro Paulo de Frontin	13.929	0,040586%	0,510725%	0,220633%	0,000000%	0,000000%	0,220633%	0,261219%
28	330185	RJ	Guapimirim	59.613	0,173698%	1,123596%	0,485393%	0,000000%	0,000000%	0,485393%	0,659091%
29	330187	RJ	Iguaba Grande	27.762	0,080892%	0,715015%	0,308886%	0,000000%	0,000000%	0,308886%	0,389778%
30	330190	RJ	Itaboraí	238.695	0,695500%	2,042901%	0,882533%	0,000000%	0,081818%	0,964351%	1,659851%
31	330200	RJ	Itaguaí	125.913	0,366880%	1,736470%	0,750155%	0,000000%	0,000000%	0,750155%	1,117035%
32	330205	RJ	Italva	15.113	0,044036%	0,510725%	0,220633%	0,000000%	0,000000%	0,220633%	0,264669%
33	330210	RJ	Itaocara	23.247	0,067736%	0,612870%	0,264760%	0,000000%	0,000000%	0,264760%	0,332496%
34	330220	RJ	Itaperuna	102.626	0,299028%	1,634321%	0,706027%	0,000000%	0,000000%	0,706027%	1,005054%
35	330225	RJ	Itatiaia	31.537	0,091891%	0,817160%	0,353013%	0,000000%	0,000000%	0,353013%	0,444904%
36	330227	RJ	Japeri	103.960	0,302914%	1,634321%	0,706027%	0,000000%	0,000000%	0,706027%	1,008941%
37	330230	RJ	Laje do Muriaé	7.386	0,021521%	0,306435%	0,132380%	0,000000%	0,000000%	0,132380%	0,153901%
38	330240	RJ	Macaé	251.631	0,733192%	2,042901%	0,882533%	0,000000%	0,081818%	0,964351%	1,697544%
39	330245	RJ	Macuco	5.574	0,016241%	0,306435%	0,132380%	0,000000%	0,000000%	0,132380%	0,148621%
40	330250	RJ	Magé	243.657	0,709958%	2,042901%	0,882533%	0,000000%	0,081818%	0,964351%	1,674309%
41	330260	RJ	Mangaratiba	43.689	0,127299%	0,919305%	0,397140%	0,000000%	0,000000%	0,397140%	0,524439%
42	330270	RJ	Maricá	157.789	0,459759%	2,042901%	0,882533%	0,000000%	0,081818%	0,964351%	1,424111%
43	330280	RJ	Mendes	18.578	0,054132%	0,612870%	0,264760%	0,000000%	0,000000%	0,264760%	0,318892%
44	330285	RJ	Mesquita	175.620	0,511714%	2,042901%	0,882533%	0,000000%	0,081818%	0,964351%	1,476066%
45	330290	RJ	Miguel Pereira	25.493	0,074280%	0,715015%	0,308886%	0,000000%	0,000000%	0,308886%	0,383167%
46	330300	RJ	Miracema	27.195	0,079240%	0,715015%	0,308886%	0,000000%	0,000000%	0,308886%	0,388126%
47	330310	RJ	Natividade	15.324	0,044650%	0,510725%	0,220633%	0,000000%	0,000000%	0,220633%	0,265284%
48	330320	RJ	Nilópolis	162.269	0,472813%	2,042901%	0,882533%	0,000000%	0,081818%	0,964351%	1,437164%
49	330330	RJ	Niterói	511.786	1,491221%	2,042901%	0,882533%	0,000000%	0,081818%	0,964351%	2,455573%
50	330340	RJ	Nova Friburgo	190.084	0,553859%	2,042901%	0,882533%	0,000000%	0,081818%	0,964351%	1,518211%
51	330350	RJ	Nova Iguaçu	818.875	2,386005%	2,042901%	0,882533%	0,000000%	0,081818%	0,964351%	3,350356%
52	330360	RJ	Paracambi	51.815	0,150976%	1,123596%	0,485393%	0,000000%	0,000000%	0,485393%	0,636370%
53	330370	RJ	Paraíba do Sul	44.045	0,128337%	0,919305%	0,397140%	0,000000%	0,000000%	0,397140%	0,525476%
54	330380	RJ	Parati	42.630	0,124214%	0,919305%	0,397140%	0,000000%	0,000000%	0,397140%	0,521353%
55	330385	RJ	Paty do Alferes	27.678	0,080647%	0,715015%	0,308886%	0,000000%	0,000000%	0,308886%	0,389534%
56	330390	RJ	Petrópolis	305.687	0,890698%	2,042901%	0,882533%	0,000000%	0,081		

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 174 - ANEXO II

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 174 - ANEXO II

CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

EXERCÍCIO 2019

Estado: RN - RIO GRANDE DO NORTE

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2018)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	240810	RN	Natal	877.640	12,610535%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	17,610536%
2	240010	RN	Acari	11.152	0,160240%	0,544959%	0,235422%	0,000000%	0,000000%	0,235422%	0,395662%
3	240020	RN	Açu	57.644	0,828269%	1,498647%	0,647416%	0,000000%	0,000000%	0,647416%	1,475684%
4	240030	RN	Afonso Bezerra	11.041	0,158645%	0,544959%	0,235422%	0,000000%	0,000000%	0,235422%	0,394067%
5	240040	RN	Água Nova	3.230	0,046411%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,222977%
6	240050	RN	Alexandria	13.602	0,195443%	0,681199%	0,294278%	0,000000%	0,000000%	0,294278%	0,489721%
7	240060	RN	Almino Afonso	4.761	0,068409%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,244976%
8	240070	RN	Alto do Rodrigues	14.326	0,205846%	0,681199%	0,294278%	0,000000%	0,000000%	0,294278%	0,500124%
9	240080	RN	Angicos	11.724	0,168458%	0,544959%	0,235422%	0,000000%	0,000000%	0,235422%	0,403881%
10	240090	RN	Antônio Martins	7.137	0,102549%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,279116%
11	240100	RN	Apodi	35.814	0,514600%	1,089918%	0,470845%	0,000000%	0,000000%	0,470845%	0,985445%
12	240110	RN	Areia Branca	27.162	0,390282%	0,953678%	0,411989%	0,000000%	0,000000%	0,411989%	0,802271%
13	240120	RN	Arês	14.192	0,203920%	0,681199%	0,294278%	0,000000%	0,000000%	0,294278%	0,498198%
14	240130	RN	Augusto Severo	9.638	0,138485%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,315052%
15	240140	RN	Baía Formosa	9.218	0,132451%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,309017%
16	240145	RN	Baraúna	27.994	0,402237%	0,953678%	0,411989%	0,000000%	0,000000%	0,411989%	0,814226%
17	240150	RN	Barcelona	4.002	0,057503%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,234070%
18	240160	RN	Bento Fernandes	5.469	0,078582%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,255149%
19	240165	RN	Bodó	2.250	0,032330%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,208896%
20	240170	RN	Bom Jesus	10.152	0,145871%	0,544959%	0,235422%	0,000000%	0,000000%	0,235422%	0,381293%
21	240180	RN	Brejinho	12.609	0,181175%	0,544959%	0,235422%	0,000000%	0,000000%	0,235422%	0,416597%
22	240185	RN	Caiçara do Norte	6.537	0,093928%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,270495%
23	240190	RN	Caiçara do Rio do Vento	3.652	0,052474%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,229041%
24	240200	RN	Caicó	67.554	0,970662%	1,634886%	0,706271%	0,000000%	0,000000%	0,706271%	1,676933%
25	240210	RN	Campo Redondo	11.142	0,160096%	0,544959%	0,235422%	0,000000%	0,000000%	0,235422%	0,395518%
26	240220	RN	Canguaretama	33.999	0,488521%	1,089918%	0,470845%	0,000000%	0,000000%	0,470845%	0,959366%
27	240230	RN	Caraúbas	20.443	0,293739%	0,817439%	0,353134%	0,000000%	0,000000%	0,353134%	0,646873%
28	240240	RN	Carnaúba dos Dantas	8.119	0,116659%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,293226%
29	240250	RN	Carnaubais	10.651	0,153041%	0,544959%	0,235422%	0,000000%	0,000000%	0,235422%	0,388463%
30	240260	RN	Ceará-Mirim	73.099	1,050337%	1,771117%	0,765123%	0,000000%	0,000000%	0,765123%	1,815459%
31	240270	RN	Cerro Corá	11.178	0,160613%	0,544959%	0,235422%	0,000000%	0,000000%	0,235422%	0,396035%
32	240280	RN	Coronel Ezequiel	5.508	0,079143%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,255709%
33	240290	RN	Coronel João Pessoa	4.908	0,070522%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,247088%
34	240300	RN	Cruzeta	8.014	0,115151%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,291717%
35	240310	RN	Currais Novos	44.664	0,641763%	1,362407%	0,588560%	0,000000%	0,000000%	0,588560%	1,230323%
36	240320	RN	Doutor Severiano	7.080	0,101730%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,278297%
37	240330	RN	Encanto	5.608	0,080580%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,257146%
38	240340	RN	Equador	6.036	0,086729%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,263296%
39	240350	RN	Espírito Santo	10.527	0,151259%	0,544959%	0,235422%	0,000000%	0,000000%	0,235422%	0,386681%
40	240360	RN	Extremoz	28.222	0,405513%	0,953678%	0,411989%	0,000000%	0,000000%	0,411989%	0,817502%
41	240370	RN	Felipe Guerra	5.972	0,085810%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,262376%
42	240375	RN	Fernando Pedroza	3.039	0,043666%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,220233%
43	240380	RN	Florânia	9.121	0,131057%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,307623%
44	240390	RN	Francisco Dantas	2.836	0,040750%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,217316%
45	240400	RN	Frutuoso Gomes	4.095	0,058840%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,235406%
46	240410	RN	Galinhos	2.726	0,039169%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,215736%
47	240420	RN	Goianinha	25.980	0,373298%	0,953678%	0,411989%	0,000000%	0,000000%	0,411989%	0,785287%
48	240430	RN	Governador Dix-Sept Rosado	12.997	0,186750%	0,544959%	0,235422%	0,000000%	0,000000%	0,235422%	0,422172%
49	240440	RN	Grossos	10.302	0,148026%	0,544959%	0,235422%	0,000000%	0,000000%	0,235422%	0,383449%
50	240450	RN	Guamaré	15.349	0,220545%	0,681199%	0,294278%	0,000000%	0,000000%	0,294278%	0,514823%
51	240460	RN	Ielmo Marinho	13.628	0,195816%	0,681199%	0,294278%	0,000000%	0,000000%	0,294278%	0,490094%
52	240470	RN	Ipanguaçu	15.354	0,220617%	0,681199%	0,294278%	0,000000%	0,000000%	0,294278%	0,514895%
53	240480	RN	Ipueira	2.228	0,032013%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,208580%
54	240485	RN	Itajá	7.501	0,107780%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,284346%
55	240490	RN	Itaú	5.858	0,084172%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,260738%
56	240500	RN	Jaçanã	9.026	0,129692%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,306258%
57	240510	RN	Jandaíra	6.863	0,098612%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,275179%
58	240520	RN	Janduí	5.289	0,075996%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,252563%
59	240530	RN	Januário Cicco	10.087	0,144937%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,321504%
60	240540	RN	Japi	5.117	0,073525%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,250091%
61	240550	RN	Jardim de Angicos	2.617	0,037603%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,214169%
62	240560	RN	Jardim de Piranhas	14.730	0,211651%	0,681199%	0,294278%	0,000000%	0,000000%	0,294278%	0,505929%
63	240570	RN	Jardim do Seridó	12.395	0,178100%	0,544959%	0,235422%	0,000000%	0,000000%	0,235422%	0,413522%
64	240580	RN	João Câmara	34.747	0,499269%	1,089918%	0,470845%	0,000000%	0,000000%	0,470845%	0,970113%
65	240590	RN	João Dias	2.655	0,038149%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,214715%
66	240600	RN	José da Penha	5.957	0,085594%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,262161%
67	240610	RN	Jucurutu	18.274	0,262573%	0,817439%	0,353134%	0,000000%	0,000000%	0,353134%	0,615707%
68	240615	RN	Jundiá	3.873	0,055650%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,232217%
69	240620	RN	Lagoa d'Anta	6.728	0,096673%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,273239%
70	240630	RN	Lagoa de Pedras	7.503	0,107808%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,284375%
71	240640	RN	Lagoa de Velhos	2.731	0,039241%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,215807%
72	240650	RN	Lagoa Nova	15.477	0,222384%	0,681199%	0,294278%	0,000000%	0,000000%	0,294278%	0,516662%
73	240660	RN	Lagoa Salgada	8.192	0,117708%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,294275%
74	240670	RN	Lajes	11.208	0,161044%	0,544959%	0,235422%	0,000000%	0,000000%	0,235422%	0,396467%
75	240680	RN	Lajes Pintadas	4.755	0,068323%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,244890%
76	240690	RN	Lucrécia	3.966	0,056986%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,233553%
77	240700	RN	Luís Gomes	10.086	0,144923%	0,544959%	0,235422%	0,000000%	0,000000%	0,235422%	0,380345%
78	240710	RN	Macaíba	79.743	1,145802%	1,771117%	0,765123%	0,000000%	0,000000%	0,765123%	1,910925%
79	240720	RN	Macau	31.584	0,453821%	1,089918%	0,470845%	0,000000%	0,000000%	0,470845%	0,924665%
80	240725	RN	Major Sales	3.978	0,057159%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,233725%
81	240730	RN	Marcelino Vieira	8.358	0,120093%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,296660%
82	240740	RN	Martins	8.692	0,124893%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,301459%
83	240750	RN	Maxaranguape	12.194	0,175212%	0,544959%	0,235422%	0,000000%	0,000000%	0,235422%	0,410634%
84	240760	RN	Messias Targino	4.568	0,065636%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,242203%
85	240770	RN	Montanhas	11.295	0,162294%	0,544959%	0,235422%	0,000000%	0,000000%	0,235422%	0,397717%



86	240780	RN	Monte Alegre	22.239	0,319545%	0,817439%	0,353134%	0,000000%	0,000000%	0,353134%	0,672679%
87	240790	RN	Monte das Gameleiras	2.127	0,030562%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,207129%
88	240800	RN	Mossoró	294.076	4,225486%	2,724796%	1,177112%	0,000000%	0,900000%	2,077112%	6,302599%
89	240820	RN	Nísia Floresta	27.260	0,391690%	0,953678%	0,411989%	0,000000%	0,000000%	0,411989%	0,803679%
90	240830	RN	Nova Cruz	37.233	0,534989%	1,226158%	0,529700%	0,000000%	0,000000%	0,529700%	1,064690%
91	240840	RN	Olho-d'Água do Borges	4.272	0,061383%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,237950%
92	240850	RN	Ouro Branco	4.812	0,069142%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,245709%
93	240860	RN	Paraná	4.232	0,060808%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,237375%
94	240870	RN	Paraú	3.787	0,054414%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,230981%
95	240880	RN	Parazinho	5.201	0,074732%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,251298%
96	240890	RN	Pareilhas	21.408	0,307605%	0,817439%	0,353134%	0,000000%	0,000000%	0,353134%	0,660739%
97	240325	RN	Parnamirim	255.793	3,675410%	2,724796%	1,177112%	0,000000%	0,900000%	2,077112%	5,752522%
98	240910	RN	Passa e Fica	13.076	0,187885%	0,544959%	0,235422%	0,000000%	0,000000%	0,235422%	0,423307%
99	240920	RN	Passagem	3.075	0,044184%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,220750%
100	240930	RN	Patu	12.701	0,182497%	0,544959%	0,235422%	0,000000%	0,000000%	0,235422%	0,417919%
101	240940	RN	Pau dos Ferros	30.183	0,433690%	0,953678%	0,411989%	0,000000%	0,000000%	0,411989%	0,845679%
102	240950	RN	Pedra Grande	3.275	0,047057%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,223624%
103	240960	RN	Pedra Preta	2.478	0,035606%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,212172%
104	240970	RN	Pedro Avelino	6.780	0,097420%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,273986%
105	240980	RN	Pedro Velho	14.767	0,212182%	0,681199%	0,294278%	0,000000%	0,000000%	0,294278%	0,506460%
106	240990	RN	Pendências	14.984	0,215300%	0,681199%	0,294278%	0,000000%	0,000000%	0,294278%	0,509578%
107	241000	RN	Piões	3.806	0,054687%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,231254%
108	241010	RN	Poço Branco	15.294	0,219755%	0,681199%	0,294278%	0,000000%	0,000000%	0,294278%	0,514033%
109	241020	RN	Portalegre	7.827	0,112464%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,289030%
110	241025	RN	Porto do Mangue	6.765	0,097204%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,273771%
111	241040	RN	Pureza	9.516	0,136732%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,313299%
112	241050	RN	Rafael Fernandes	5.067	0,072806%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,249373%
113	241060	RN	Rafael Godeiro	3.194	0,045894%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,222460%
114	241070	RN	Riacho da Cruz	3.543	0,050908%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,227475%
115	241080	RN	Riacho de Santana	4.209	0,060478%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,237044%
116	241090	RN	Riachuelo	8.034	0,115438%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,292005%
117	240895	RN	Rio do Fogo	10.789	0,155024%	0,544959%	0,235422%	0,000000%	0,000000%	0,235422%	0,390446%
118	241100	RN	Rodolfo Fernandes	4.472	0,064257%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,240823%
119	241110	RN	Ruy Barbosa	3.608	0,051842%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,228409%
120	241120	RN	Santa Cruz	39.355	0,565480%	1,226158%	0,529700%	0,000000%	0,000000%	0,529700%	1,095180%
121	240933	RN	Santa Maria	5.480	0,078740%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,255307%
122	241140	RN	Santana do Matos	12.954	0,186132%	0,544959%	0,235422%	0,000000%	0,000000%	0,235422%	0,421554%
123	241142	RN	Santana do Seridó	2.670	0,038364%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,214931%
124	241150	RN	Santo Antônio	23.988	0,344676%	0,953678%	0,411989%	0,000000%	0,000000%	0,411989%	0,756665%
125	241160	RN	São Bento do Norte	2.778	0,039916%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,216483%
126	241170	RN	São Bento do Trairí	4.401	0,063237%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,239803%
127	241180	RN	São Fernando	3.573	0,051339%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,227906%
128	241190	RN	São Francisco do Oeste	4.200	0,060348%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,236915%
129	241200	RN	São Gonçalo do Amarante	101.881	1,463896%	2,179847%	0,941694%	0,000000%	0,000000%	0,941694%	2,405590%
130	241210	RN	São João do Sabugi	6.179	0,088784%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,265351%
131	241220	RN	São José de Mipibu	43.640	0,627050%	1,226158%	0,529700%	0,000000%	0,000000%	0,529700%	1,156750%
132	241230	RN	São José do Campestre	12.833	0,184393%	0,544959%	0,235422%	0,000000%	0,000000%	0,235422%	0,419816%
133	241240	RN	São José do Seridó	4.602	0,066125%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,242691%
134	241250	RN	São Miguel	23.380	0,335940%	0,817439%	0,353134%	0,000000%	0,000000%	0,353134%	0,689074%
135	241255	RN	São Miguel do Gostoso	9.531	0,136948%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,313515%
136	241260	RN	São Paulo do Potengi	17.436	0,250532%	0,817439%	0,353134%	0,000000%	0,000000%	0,353134%	0,603666%
137	241270	RN	São Pedro	6.014	0,086413%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,262980%
138	241280	RN	São Rafael	8.212	0,117996%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,294562%
139	241290	RN	São Tomé	11.057	0,158875%	0,544959%	0,235422%	0,000000%	0,000000%	0,235422%	0,394297%
140	241300	RN	São Vicente	6.397	0,091916%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,268483%
141	241310	RN	Senador Elói de Souza	6.044	0,086844%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,263411%
142	241320	RN	Senador Georgino Avelino	4.395	0,063150%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,239717%
143	241030	RN	Serra Caiada	10.266	0,147509%	0,544959%	0,235422%	0,000000%	0,000000%	0,235422%	0,382931%
144	241330	RN	Serra de São Bento	5.774	0,082965%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,259531%
145	241335	RN	Serra do Mel	11.790	0,169407%	0,544959%	0,235422%	0,000000%	0,000000%	0,235422%	0,404829%
146	241340	RN	Serra Negra do Norte	8.065	0,115883%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,292450%
147	241350	RN	Serrinha	6.281	0,090250%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,266816%
148	241355	RN	Serrinha dos Pintos	4.784	0,068740%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,245306%
149	241360	RN	Severiano Melo	2.799	0,040218%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,216785%
150	241370	RN	Sítio Novo	5.481	0,078755%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,255321%
151	241380	RN	Taboleiro Grande	2.545	0,036568%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,213135%
152	241390	RN	Taipu	12.261	0,176174%	0,544959%	0,235422%	0,000000%	0,000000%	0,235422%	0,411597%
153	241400	RN	Tangará	15.581	0,223879%	0,681199%	0,294278%	0,000000%	0,000000%	0,294278%	0,518156%
154	241410	RN	Tenente Ananias	10.715	0,153960%	0,544959%	0,235422%	0,000000%	0,000000%	0,235422%	0,389383%
155	241415	RN	Tenente Laurentino Cruz	5.883	0,084531%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,261098%
156	241105	RN	Tibau	4.071	0,058495%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,235062%
157	241420	RN	Tibau do Sul	13.916	0,199955%	0,681199%	0,294278%	0,000000%	0,000000%	0,294278%	0,494233%
158	241430	RN	Timbaúba dos Batistas	2.407	0,034585%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,211152%
159	241440	RN	Touros	33.734	0,484713%	1,089918%	0,470845%	0,000000%	0,000000%	0,470845%	0,955558%
160	241445	RN	Triunfo Potiguar	3.259	0,046828%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,223394%
161	241450	RN	Umarizal	10.591	0,152179%	0,544959%	0,235422%	0,000000%	0,000000%	0,235422%	0,387601%
162	241460	RN	Upanema	14.516	0,208576%	0,681199%	0,294278%	0,000000%	0,000000%	0,294278%	0,502854%
163	241470	RN	Várzea	5.485	0,078812%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,255379%
164	241475	RN	Venha-Ver	4.149	0,059616%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,236182%
165	241480	RN	Vera Cruz	12.323	0,177065%	0,544959%	0,235422%	0,000000%	0,000000%	0,235422%	0,412488%
166	241490	RN	Viçosa	1.712	0,024599%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,201166%
167	241500	RN	Vila Flor	3.146	0,045204%	0,408719%	0,176567%	0,000000%	0,000000%	0,176567%	0,221770%
T O T A L				3.479.789	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%



DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 174 - ANEXO II

CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

EXERCÍCIO 2019

Estado: RO - RONDÔNIA

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2018)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	110020	RO	Porto Velho	494.013	14,260761%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	19,260762%
2	110001	RO	Alta Floresta D'Oeste	23.167	0,668766%	2,236422%	1,006390%	0,000000%	0,000000%	1,006390%	1,675156%
3	110037	RO	Alto Alegre dos Parecis	13.227	0,381826%	1,597444%	0,718850%	0,000000%	0,000000%	0,718850%	1,100676%
4	110040	RO	Alto Paraíso	20.999	0,606182%	1,916933%	0,862620%	0,000000%	0,000000%	0,862620%	1,468802%
5	110034	RO	Alvorada D'Oeste	14.722	0,424983%	1,597444%	0,718850%	0,000000%	0,000000%	0,718850%	1,143832%
6	110002	RO	Ariquemes	106.168	3,064770%	5,111823%	2,300320%	0,000000%	0,000000%	2,300320%	5,365091%
7	110045	RO	Buritizópolis	38.937	1,124001%	2,875399%	1,293930%	0,000000%	0,000000%	1,293930%	2,417931%
8	110003	RO	Cabixi	5.438	0,156980%	0,958466%	0,431310%	0,000000%	0,000000%	0,431310%	0,588328%
9	110060	RO	Cacaulândia	6.190	0,178688%	0,958466%	0,431310%	0,000000%	0,000000%	0,431310%	0,609998%
10	110004	RO	Cacoal	84.813	2,448312%	4,472844%	2,012780%	0,000000%	0,000000%	2,012780%	4,461092%
11	110070	RO	Campo Novo de Rondônia	14.009	0,404400%	1,597444%	0,718850%	0,000000%	0,000000%	0,718850%	1,123250%
12	110080	RO	Candeias do Jamari	25.983	0,750056%	2,236422%	1,006390%	0,000000%	0,000000%	1,006390%	1,756446%
13	110090	RO	Castanheiras	3.119	0,090037%	0,958466%	0,431310%	0,000000%	0,000000%	0,431310%	0,521346%
14	110005	RO	Cerejeiras	16.444	0,474692%	1,916933%	0,862620%	0,000000%	0,000000%	0,862620%	1,337312%
15	110092	RO	Chupinguaia	10.886	0,314248%	1,277955%	0,575080%	0,000000%	0,000000%	0,575080%	0,889328%
16	110006	RO	Colorado do Oeste	16.227	0,468428%	1,916933%	0,862620%	0,000000%	0,000000%	0,862620%	1,331048%
17	110007	RO	Corumbiara	7.567	0,218438%	0,958466%	0,431310%	0,000000%	0,000000%	0,431310%	0,649748%
18	110008	RO	Costa Marques	17.855	0,515423%	1,916933%	0,862620%	0,000000%	0,000000%	0,862620%	1,378043%
19	110094	RO	Cujubim	24.226	0,699336%	2,236422%	1,006390%	0,000000%	0,000000%	1,006390%	1,705726%
20	110009	RO	Espigão D'Oeste	32.047	0,925106%	2,555912%	1,150160%	0,000000%	0,000000%	1,150160%	2,075267%
21	110100	RO	Governador Jorge Teixeira	8.095	0,233680%	0,958466%	0,431310%	0,000000%	0,000000%	0,431310%	0,664989%
22	110010	RO	Guajará-Mirim	45.783	1,321626%	3,194889%	1,437700%	0,000000%	0,000000%	1,437700%	2,759326%
23	110110	RO	Itapuã do Oeste	10.272	0,296524%	1,277955%	0,575080%	0,000000%	0,000000%	0,575080%	0,871603%
24	110011	RO	Jaru	51.933	1,499159%	3,514377%	1,581470%	0,000000%	0,000000%	1,581470%	3,080629%
25	110012	RO	Ji-Paraná	127.907	3,692314%	5,750801%	2,587860%	0,000000%	0,000000%	2,587860%	6,280175%
26	110013	RO	Machadinho D'Oeste	39.097	1,128620%	2,875399%	1,293930%	0,000000%	0,000000%	1,293930%	2,422550%
27	110120	RO	Ministro Andreazza	9.762	0,281801%	1,277955%	0,575080%	0,000000%	0,000000%	0,575080%	0,856881%
28	110130	RO	Mirante da Serra	11.080	0,319848%	1,277955%	0,575080%	0,000000%	0,000000%	0,575080%	0,894928%
29	110140	RO	Monte Negro	15.695	0,453070%	1,597444%	0,718850%	0,000000%	0,000000%	0,718850%	1,171920%
30	110014	RO	Nova Brasilândia D'Oeste	20.459	0,590594%	1,916933%	0,862620%	0,000000%	0,000000%	0,862620%	1,453213%
31	110033	RO	Nova Mamoré	29.757	0,859001%	2,236422%	1,006390%	0,000000%	0,000000%	1,006390%	1,865390%
32	110143	RO	Nova União	7.047	0,203427%	0,958466%	0,431310%	0,000000%	0,000000%	0,431310%	0,634737%
33	110050	RO	Novo Horizonte do Oeste	8.751	0,252617%	0,958466%	0,431310%	0,000000%	0,000000%	0,431310%	0,683926%
34	110015	RO	Ouro Preto do Oeste	36.340	1,049033%	2,875399%	1,293930%	0,000000%	0,000000%	1,293930%	2,342963%
35	110145	RO	Parecis	5.947	0,171673%	0,958466%	0,431310%	0,000000%	0,000000%	0,431310%	0,602983%
36	110018	RO	Pimenta Bueno	36.434	1,051747%	2,875399%	1,293930%	0,000000%	0,000000%	1,293930%	2,345676%
37	110146	RO	Pimenteiras do Oeste	2.191	0,063248%	0,958466%	0,431310%	0,000000%	0,000000%	0,431310%	0,494558%
38	110025	RO	Presidente Médici	19.409	0,560283%	1,916933%	0,862620%	0,000000%	0,000000%	0,862620%	1,422903%
39	110147	RO	Primavera de Rondônia	2.939	0,084841%	0,958466%	0,431310%	0,000000%	0,000000%	0,431310%	0,516150%
40	110026	RO	Rio Crespo	3.723	0,107472%	0,958466%	0,431310%	0,000000%	0,000000%	0,431310%	0,538782%
41	110028	RO	Rolim de Moura	54.702	1,579092%	3,514377%	1,581470%	0,000000%	0,000000%	1,581470%	3,160562%
42	110029	RO	Santa Luzia D'Oeste	6.781	0,195748%	0,958466%	0,431310%	0,000000%	0,000000%	0,431310%	0,627058%
43	110148	RO	São Felipe D'Oeste	5.280	0,152419%	0,958466%	0,431310%	0,000000%	0,000000%	0,431310%	0,583728%
44	110149	RO	São Francisco do Guaporé	19.842	0,572783%	1,916933%	0,862620%	0,000000%	0,000000%	0,862620%	1,435402%
45	110032	RO	São Miguel do Guaporé	22.931	0,661953%	2,236422%	1,006390%	0,000000%	0,000000%	1,006390%	1,668343%
46	110150	RO	Seringueiras	11.860	0,342365%	1,277955%	0,575080%	0,000000%	0,000000%	0,575080%	0,917444%
47	110155	RO	Teixeirópolis	4.384	0,126554%	0,958466%	0,431310%	0,000000%	0,000000%	0,431310%	0,557863%
48	110160	RO	Theobroma	10.494	0,302932%	1,277955%	0,575080%	0,000000%	0,000000%	0,575080%	0,878012%
49	110170	RO	Urupá	11.665	0,336736%	1,277955%	0,575080%	0,000000%	0,000000%	0,575080%	0,911815%
50	110175	RO	Vale do Anari	11.028	0,318347%	1,277955%	0,575080%	0,000000%	0,000000%	0,575080%	0,893427%
51	110180	RO	Vale do Paraíso	6.998	0,202013%	0,958466%	0,431310%	0,000000%	0,000000%	0,431310%	0,633322%
52	110030	RO	Vilhena	97.448	2,813049%	4,792334%	2,156550%	0,000000%	0,000000%	2,156550%	4,969599%
T O T A L				1.732.071	50,000000%	100,000000%	45,000000%	5,000000%	0,000000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 174 - ANEXO II

CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

EXERCÍCIO 2019

Estado: RR - RORAIMA

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2018)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	140010	RR	Boa Vista	375.374	32,552448%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	37,552448%
2	140005	RR	Alto Alegre	15.638	1,356128%	7,812500%	3,515625%	0,000000%	0,000000%	3,515625%	4,871753%
3	140002	RR	Amajari	12.394	1,074808%	6,250000%	2,812500%	0,000000%	0,000000%	2,812500%	3,887308%
4	140015	RR	Bonfim	12.257	1,062928%	6,250000%	2,812500%	0,000000%	0,000000%	2,812500%	3,875428%
5	140017	RR	Cantá	17.868	1,549514%	9,375000%	4,218750%	0,000000%	0,000000%	4,218750%	5,768264%
6	140020	RR	Caracaraí	21.564	1,870031%	9,375000%	4,218750%	0,000000%	0,000000%	4,218750%	6,088781%
7	140023	RR	Caroebe	9.950	0,862864%	4,687500%	2,109375%	0,000000%	0,000000%	2,109375%	2,972239%
8	140028	RR	Iracema	11.600	1,005952%	6,250000%	2,812500%	0,000000%	0,000000%	2,812500%	3,818452%
9	140030	RR	Mucajá	17.528	1,520029%	9,375000%	4,218750%	0,000000%	0,000000%	4,218750%	5,738779%
10	140040	RR	Normandia	11.045	0,957823%	6,250000%	2,812500%	0,000000%	0,000000%	2,812500%	3,770323%
11	140045	RR	Pacaraima	15.580	1,351098%	7,812500%	3,515625%	0,000000%	0,000000%	3,515625%	4,866723%
12	140047	RR	Rorainópolis	29.533	2,561103%	10,937500%	4,921875%	0,000000%	0,000000%	4,921875%	7,482978%
13	140050	RR	São João da Baliza	8.052	0,698270%	4,687500%	2,109375%	0,000000%	0,000000%	2,109375%	2,807645%
14	140060	RR	São Luiz	7.860	0,681620%	4,687500%	2,109375%	0,000000%	0,000000%	2,109375%	2,790995%
15	140070	RR	Uiramutã	10.325	0,895384%	6,250000%	2,812500%	0,000000%	0,000000%	2,812500%	3,707884%
T O T A L				576.568	50,000000%	100,000000%	45,000000%	5,000000%	0,000000%	50,000000%	100,000000%



DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 174 - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2019

Estado: RS - RIO GRANDE DO SUL

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2018)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	431490	RS	Porto Alegre	1.479.101	6,527593%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	11,527592%
2	430003	RS	Aceguá	4.858	0,021439%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,075417%
3	430005	RS	Água Santa	3.753	0,016563%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,070540%
4	430010	RS	Agudo	16.524	0,072924%	0,249896%	0,107955%	0,000000%	0,000000%	0,107955%	0,180879%
5	430020	RS	Ajuricaba	7.063	0,031171%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,085148%
6	430030	RS	Alecrim	6.077	0,026819%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,080797%
7	430040	RS	Alegrete	74.173	0,327342%	0,541441%	0,233903%	0,000000%	0,000000%	0,233903%	0,561244%
8	430045	RS	Alegria	3.559	0,015707%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,069684%
9	430047	RS	Almirante Tamandaré do Sul	1.979	0,008734%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,062711%
10	430050	RS	Alpestre	6.458	0,028501%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,082478%
11	430055	RS	Alto Alegre	1.663	0,007339%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,061317%
12	430057	RS	Alto Feliz	3.020	0,013328%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,067305%
13	430060	RS	Alvorada	209.213	0,923302%	0,832986%	0,359850%	0,000000%	0,163636%	0,523486%	1,446789%
14	430063	RS	Amaral Ferrador	6.974	0,030778%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,084755%
15	430064	RS	Ametista do Sul	7.416	0,032728%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,086706%
16	430066	RS	André da Rocha	1.324	0,005843%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,059821%
17	430070	RS	Anta Gorda	6.003	0,026493%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,080470%
18	430080	RS	Antônio Prado	13.055	0,057615%	0,166597%	0,071970%	0,000000%	0,000000%	0,071970%	0,129584%
19	430085	RS	Arambaré	3.600	0,015888%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,069865%
20	430087	RS	Araucá	5.622	0,024811%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,078789%
21	430090	RS	Aratiba	6.283	0,027728%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,081706%
22	430100	RS	Arroio do Meio	20.637	0,091076%	0,249896%	0,107955%	0,000000%	0,000000%	0,107955%	0,199031%
23	430107	RS	Arroio do Padre	2.921	0,012891%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,066869%
24	430105	RS	Arroio do Sal	9.842	0,043435%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,097412%
25	430120	RS	Arroio do Tigre	13.332	0,058837%	0,166597%	0,071970%	0,000000%	0,000000%	0,071970%	0,130807%
26	430110	RS	Arroio dos Ratos	14.123	0,062328%	0,208247%	0,089963%	0,000000%	0,000000%	0,089963%	0,152291%
27	430130	RS	Arroio Grande	18.351	0,080987%	0,249896%	0,107955%	0,000000%	0,000000%	0,107955%	0,188942%
28	430140	RS	Arvorezinha	10.425	0,046008%	0,166597%	0,071970%	0,000000%	0,000000%	0,071970%	0,117978%
29	430150	RS	Augusto Pestana	6.706	0,029595%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,083573%
30	430155	RS	Áurea	3.573	0,015768%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,069746%
31	430160	RS	Bagé	120.943	0,533748%	0,708038%	0,305872%	0,000000%	0,000000%	0,305872%	0,839620%
32	430163	RS	Balneário Pinhal	13.760	0,060726%	0,208247%	0,089963%	0,000000%	0,000000%	0,089963%	0,150689%
33	430165	RS	Barão	6.139	0,027093%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,081070%
34	430170	RS	Barão de Cotegipe	6.627	0,029246%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,083224%
35	430175	RS	Barão do Triunfo	7.454	0,032896%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,086874%
36	430185	RS	Barra do Guarita	3.238	0,014290%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,068268%
37	430187	RS	Barra do Quaraí	4.202	0,018544%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,072522%
38	430190	RS	Barra do Ribeiro	13.423	0,059239%	0,166597%	0,071970%	0,000000%	0,000000%	0,071970%	0,131209%
39	430192	RS	Barra do Rio Azul	1.726	0,007617%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,061595%
40	430195	RS	Barra Funda	2.527	0,011152%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,065130%
41	430180	RS	Barracão	5.295	0,023368%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,077346%
42	430200	RS	Barros Cassal	11.216	0,049499%	0,166597%	0,071970%	0,000000%	0,000000%	0,071970%	0,121469%
43	430205	RS	Benjamin Constant do Sul	2.031	0,008963%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,062941%
44	430210	RS	Bento Gonçalves	119.049	0,525389%	0,708038%	0,305872%	0,000000%	0,000000%	0,305872%	0,831261%
45	430215	RS	Boa Vista das Missões	2.104	0,009285%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,063263%
46	430220	RS	Boa Vista do Buricá	6.712	0,029622%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,083599%
47	430222	RS	Boa Vista do Cadeado	2.473	0,010914%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,064891%
48	430223	RS	Boa Vista do Incra	2.590	0,011430%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,065408%
49	430225	RS	Boa Vista do Sul	2.788	0,012304%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,066282%
50	430230	RS	Bom Jesus	11.391	0,050271%	0,166597%	0,071970%	0,000000%	0,000000%	0,071970%	0,122241%
51	430235	RS	Bom Princípio	13.846	0,061105%	0,208247%	0,089963%	0,000000%	0,000000%	0,089963%	0,151068%
52	430237	RS	Bom Progresso	1.987	0,008769%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,062747%
53	430240	RS	Bom Retiro do Sul	12.265	0,054128%	0,166597%	0,071970%	0,000000%	0,000000%	0,071970%	0,126098%
54	430245	RS	Boqueirão do Leão	7.726	0,034097%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,088074%
55	430250	RS	Bossoroca	6.356	0,028050%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,082028%
56	430258	RS	Bozano	2.135	0,009422%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,063400%
57	430260	RS	Braga	3.397	0,014992%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,05397	

87	430468	RS	Capela de Santana	11.810	0,052120%	0,166597%	0,071970%	0,000000%	0,000000%	0,071970%	0,124090%
88	430469	RS	Capitão	2.750	0,012136%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,066114%
89	430467	RS	Capivari do Sul	4.589	0,020252%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,074230%
90	430471	RS	Caraá	8.187	0,036131%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,090109%
91	430470	RS	Carazinho	61.949	0,273394%	0,499792%	0,215910%	0,000000%	0,000000%	0,215910%	0,489304%
92	430480	RS	Carlos Barbosa	29.409	0,129788%	0,291545%	0,125947%	0,000000%	0,000000%	0,125947%	0,255736%
93	430485	RS	Carlos Gomes	1.404	0,006196%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,060174%
94	430490	RS	Casca	9.010	0,039763%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,093741%
95	430495	RS	Caseiros	3.189	0,014074%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,068051%
96	430500	RS	Catuípe	8.851	0,039061%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,093039%
97	430510	RS	Caxias do Sul	504.069	2,224566%	0,832986%	0,359850%	0,000000%	0,163636%	0,523486%	2,748051%
98	430511	RS	Centenário	2.905	0,012820%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,066798%
99	430512	RS	Cerrito	6.136	0,027079%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,081057%
100	430513	RS	Cerro Branco	4.676	0,020636%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,074614%
101	430515	RS	Cerro Grande	2.327	0,010270%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,064247%
102	430517	RS	Cerro Grande do Sul	12.058	0,053215%	0,166597%	0,071970%	0,000000%	0,000000%	0,071970%	0,125184%
103	430520	RS	Cerro Largo	14.074	0,062112%	0,208247%	0,089963%	0,000000%	0,000000%	0,089963%	0,152074%
104	430530	RS	Chapada	9.300	0,041043%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,095020%
105	430535	RS	Charqueadas	40.301	0,177857%	0,374844%	0,161933%	0,000000%	0,000000%	0,161933%	0,339790%
106	430537	RS	Charrua	3.306	0,014590%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,068568%
107	430540	RS	Chiapetta	3.794	0,016744%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,070721%
108	430543	RS	Chuí	6.635	0,029282%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,083259%
109	430544	RS	Chuveisca	5.401	0,023836%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,077813%
110	430545	RS	Cidreira	15.912	0,070223%	0,208247%	0,089963%	0,000000%	0,000000%	0,089963%	0,160186%
111	430550	RS	Ciriaco	4.775	0,021073%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,075051%
112	430558	RS	Colinas	2.442	0,010777%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,064755%
113	430560	RS	Colorado	3.221	0,014215%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,068193%
114	430570	RS	Condor	6.746	0,029772%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,083749%
115	430580	RS	Constantina	9.915	0,043757%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,097735%
116	430583	RS	Coqueiro Baixo	1.507	0,006651%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,060628%
117	430585	RS	Coqueiros do Sul	2.327	0,010270%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,064247%
118	430587	RS	Coronel Barros	2.518	0,011112%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,065090%
119	430590	RS	Coronel Bicaco	7.385	0,032592%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,086569%
120	430593	RS	Coronel Pilar	1.641	0,007242%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,061220%
121	430595	RS	Cotiporã	3.868	0,017070%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,071048%
122	430597	RS	Coxilha	2.769	0,012220%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,066198%
123	430600	RS	Crissiumal	13.544	0,059773%	0,208247%	0,089963%	0,000000%	0,000000%	0,089963%	0,149735%
124	430605	RS	Cristal	7.950	0,035085%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,089063%
125	430607	RS	Cristal do Sul	2.851	0,012582%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,066560%
126	430610	RS	Cruz Alta	60.693	0,267851%	0,499792%	0,215910%	0,000000%	0,000000%	0,215910%	0,483761%
127	430613	RS	Cruzaltense	1.870	0,008253%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,062230%
128	430620	RS	Cruzeiro do Sul	12.290	0,054238%	0,166597%	0,071970%	0,000000%	0,000000%	0,071970%	0,126208%
129	430630	RS	David Canabarro	4.744	0,020936%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,074914%
130	430632	RS	Derrubadas	2.852	0,012586%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,066564%
131	430635	RS	Dezesseis de Novembro	2.478	0,010936%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,064913%
132	430637	RS	Dilermando de Aguiar	3.026	0,013354%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,067332%
133	430640	RS	Dois Irmãos	32.205	0,142128%	0,333195%	0,143940%	0,000000%	0,000000%	0,143940%	0,286068%
134	430642	RS	Dois Irmãos das Missões	2.044	0,009021%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,062998%
135	430645	RS	Dois Lajeados	3.394	0,014978%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,068956%
136	430650	RS	Dom Feliciano	15.338	0,067690%	0,208247%	0,089963%	0,000000%	0,000000%	0,089963%	0,157653%
137	430660	RS	Dom Pedrito	38.589	0,170302%	0,374844%	0,161933%	0,000000%	0,000000%	0,161933%	0,332234%
138	430655	RS	Dom Pedro de Alcântara	2.541	0,011214%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,065192%
139	430670	RS	Dona Francisca	3.086	0,013619%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,067597%
140	430673	RS	Doutor Maurício Cardoso	4.639	0,020473%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,074450%
141	430675	RS	Doutor Ricardo	1.994	0,008800%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,062777%
142	430676	RS	Eldorado do Sul	40.643	0,179366%	0,374844%	0,161933%	0,000000%	0,000000%	0,161933%	0,341299%
143	430680	RS	Encantado	22.520	0,099386%	0,249896%	0,107955%	0,000000%	0,000000%	0,107955%	0,207341%
144	430690	RS	Encruzilhada do Sul	25.791	0,113821%	0,291545%	0,125947%	0,000000%	0,000000%	0,125947%	0,239769%
145	430692	RS	Engenho Velho	1.088	0,004802%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,058779%
146	430695	RS	Entre Rios do Sul	2.829	0,012485%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,066463%
147	430693	RS	Entre-Ijuís	8.542	0,037698%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,091675%
148	430697	RS	Erebango	2.995	0,013218%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,067195%
149	430700	RS	Erechim	105.059	0,463648%	0,666377%	0,287875%	0,000000%	0,000000%	0,287875%	0,751523%
150	430705	RS	Ernestina	3.167	0,013977%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,067954%
151	430720	RS	Erval Grande	4.902	0,021634%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,075611%
152	430730	RS	Erval Seco	7.040	0,031069%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,085047%
153	430740	RS	Esmeralda	3.277	0,014462%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,068440%
154	430745	RS	Esperança do Sul	2.969	0,013103%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,067080%
155	430750	RS	Espumoso	15.584	0,068776%	0,208247%	0,089963%	0,000000%	0,000000%	0,089963%	0,158738%
156	430755	RS	Estação	5.976	0,026373%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,080351%
157	430760	RS	Estância Velha	49.345	0,217770%	0,416493%	0,179925%	0,000000%	0,000000%	0,179925%	0,397695%
158	430770	RS	Esteio	83.121	0,366831%	0,583090%	0,251895%	0,000000%	0,000000%	0,251895%	0,618726%
159	430780	RS	Estrela	33.820	0,149255%	0,333195%	0,143940%	0,000000%	0,000000%	0,143940%	0,293195%
160	430781	RS	Estrela Velha	3.660	0,016152%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,070130%
161	430783	RS	Eugênio de Castro	2.458	0,010848%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,064825%
162	430786	RS	Fagundes Varela	2.721	0,012008%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,065986%
163	430790	RS	Farrroupilha	71.570	0,315854%	0,541441%	0,233903%	0,000000%	0,000000%	0,233903%	0,549756%
164	430800	RS	Faxinal do Soturno	6.690	0,029524%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,083502%
165	430805	RS	Faxinalzinho	2.346	0,010353%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,064331%
166	430807	RS	Fazenda Vilanova	4.455	0,019661%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,073638%
167	430810	RS	Feliz	13.451	0,059362%	0,166597%	0,071970%	0,000000%	0,000000%	0,071970%	0,131332%
168	430820	RS	Flores da Cunha	30.430	0,134294%	0,291545%	0,125947%	0,000000%	0,000000%	0,125947%	0,260242%
169	430825	RS	Florianópolis	1.796	0,007926%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,061904%
170	430830	RS	Fontoura Xavier	10.370	0,045765%	0,166597%	0,071970%	0,000000%	0,000000%	0,071970%	0,117735%
171	430840	RS	Formigueiro	6.715	0,029635%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,083612%
172	430843	RS	Forquetinha	2.424	0,010698%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,064675%
173	430845	RS	Fortaleza dos Valos	4.356	0,019224%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,073202%
174	430850	RS	Frederico Westphalen	31.120	0,137339%	0,333195%	0,143940%	0,000000%	0,000000%	0,143940%	0,281280%
175	430860	RS	Garibaldi	34.684	0,153068%	0,333195%	0,1				

183	430910	RS	Gramado	35.875	0,158324%	0,333195%	0,143940%	0,000000%	0,000000%	0,143940%	0,302264%
184	430912	RS	Gramado dos Loureiros	2.106	0,009294%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,063272%
185	430915	RS	Gramado Xavier	4.297	0,018964%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,072941%
186	430920	RS	Gravataí	279.398	1,233044%	0,832986%	0,359850%	0,000000%	0,163636%	0,523486%	1,756530%
187	430925	RS	Guabiju	1.516	0,006690%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,060668%
188	430930	RS	Guaíba	98.043	0,432685%	0,624729%	0,269883%	0,000000%	0,000000%	0,269883%	0,702568%
189	430940	RS	Guaporé	25.475	0,112427%	0,291545%	0,125947%	0,000000%	0,000000%	0,125947%	0,238374%
190	430950	RS	Guarani das Missões	7.614	0,033602%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,087580%
191	430955	RS	Harmonia	4.812	0,021236%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,075214%
192	430710	RS	Herval	6.828	0,030133%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,084111%
193	430957	RS	Herveiras	3.018	0,013319%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,067297%
194	430960	RS	Horizontina	19.267	0,085029%	0,249896%	0,107955%	0,000000%	0,000000%	0,107955%	0,192985%
195	430965	RS	Hulha Negra	6.714	0,029630%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,083608%
196	430970	RS	Humaitá	4.788	0,021130%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,075108%
197	430975	RS	Ibarama	4.412	0,019471%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,073449%
198	430980	RS	Ibiaçá	4.719	0,020826%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,074804%
199	430990	RS	Ibiraiaras	7.338	0,032384%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,086362%
200	430995	RS	Ibirapuitã	4.027	0,017772%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,071750%
201	431000	RS	Ibirubá	20.284	0,089518%	0,249896%	0,107955%	0,000000%	0,000000%	0,107955%	0,197473%
202	431010	RS	Igrejinha	36.450	0,160862%	0,333195%	0,143940%	0,000000%	0,000000%	0,143940%	0,304802%
203	431020	RS	Ijuí	83.173	0,367060%	0,583090%	0,251895%	0,000000%	0,000000%	0,251895%	0,618955%
204	431030	RS	Ilópolis	4.091	0,018054%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,072032%
205	431033	RS	Imbé	22.309	0,098454%	0,249896%	0,107955%	0,000000%	0,000000%	0,107955%	0,206410%
206	431036	RS	Imigrante	3.116	0,013752%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,067729%
207	431040	RS	Independência	6.228	0,027486%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,081463%
208	431041	RS	Inhacorá	2.235	0,009864%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,063841%
209	431043	RS	Ipê	6.588	0,029074%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,083052%
210	431046	RS	Ipiranga do Sul	1.899	0,008381%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,062358%
211	431050	RS	Iraí	7.344	0,032411%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,086388%
212	431053	RS	Itaara	5.459	0,024092%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,078069%
213	431055	RS	Itacurubi	3.470	0,015314%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,069291%
214	431057	RS	Itapuca	2.125	0,009378%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,063356%
215	431060	RS	Itaqui	37.757	0,166630%	0,374844%	0,161933%	0,000000%	0,000000%	0,161933%	0,328562%
216	431065	RS	Itati	2.441	0,010773%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,064750%
217	431070	RS	Itatiba do Sul	3.420	0,015093%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,069071%
218	431075	RS	Ivorá	1.940	0,008562%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,062539%
219	431080	RS	Ivoti	23.880	0,105388%	0,291545%	0,125947%	0,000000%	0,000000%	0,125947%	0,231335%
220	431085	RS	Jaboticaba	3.848	0,016982%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,070960%
221	431087	RS	Jacuizinho	2.679	0,011823%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,065801%
222	431090	RS	Jacutinga	3.576	0,015782%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,069759%
223	431100	RS	Jaguarão	26.869	0,118579%	0,291545%	0,125947%	0,000000%	0,000000%	0,125947%	0,244526%
224	431110	RS	Jaquari	10.937	0,048267%	0,166597%	0,071970%	0,000000%	0,000000%	0,071970%	0,120237%
225	431112	RS	Jaquirana	3.773	0,016651%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,070629%
226	431113	RS	Jari	3.518	0,015526%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,069503%
227	431115	RS	Jóia	8.554	0,037751%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,091728%
228	431120	RS	Júlio de Castilhos	19.364	0,085458%	0,249896%	0,107955%	0,000000%	0,000000%	0,107955%	0,193413%
229	431123	RS	Lagoa Bonita do Sul	2.884	0,012728%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,066705%
230	431127	RS	Lagoa dos Três Cantos	1.611	0,007110%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,061087%
231	431130	RS	Lagoa Vermelha	27.834	0,122837%	0,291545%	0,125947%	0,000000%	0,000000%	0,125947%	0,248785%
232	431125	RS	Lagoão	6.442	0,028430%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,082407%
233	431140	RS	Lajeado	82.951	0,366081%	0,583090%	0,251895%	0,000000%	0,000000%	0,251895%	0,617976%
234	431142	RS	Lajeado do Bugre	2.561	0,011302%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,065280%
235	431150	RS	Lavras do Sul	7.516	0,033170%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,087147%
236	431160	RS	Liberato Salzano	5.289	0,023342%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,077319%
237	431162	RS	Lindolfo Collor	5.980	0,026391%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,080369%
238	431164	RS	Linha Nova	1.708	0,007538%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,061515%
239	431171	RS	Maçambará	4.613	0,020358%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,074336%
240	431170	RS	Machadinho	5.464	0,024114%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,078091%
241	431173	RS	Mampituba	2.990	0,013196%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,067173%
242	431175	RS	Manoel Viana	7.291	0,032177%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,086154%
243	431177	RS	Maquiné	6.749	0,029785%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,083762%
244	431179	RS	Maratá	2.680	0,011827%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,065805%
245	431180	RS	Marau	43.435	0,191688%	0,374844%	0,161933%	0,000000%	0,000000%	0,161933%	0,353621%
246	431190	RS	Marcelino Ramos	4.488	0,019807%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,073784%
247	431198	RS	Mariana Pimentel	3.881	0,017128%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,071105%
248	431200	RS	Mariano Moro	2.054	0,009065%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,063042%
249	431205	RS	Marques de Souza	4.024	0,017759%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,071736%
250	431210	RS	Mata	4.864	0,021466%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,075443%
251	431213	RS	Mato Castelhano	2.538	0,011201%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,065178%
252	431215	RS	Mato Leitão	4.456	0,019665%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,073643%
253	431217	RS	Mato Queimado	1.665	0,007348%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,061326%
254	431220	RS	Maximiliano de Almeida	4.443	0,019608%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,073585%
255	431225	RS	Minas do Leão	8.045	0,035504%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,089482%
256	431230	RS	Miraguaí	4.824	0,021289%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,075267%
257	431235	RS	Montauri	1.466	0,006470%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,060447%
258	431237	RS	Monte Alegre dos Campos	3.220	0,014211%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,068188%
259	431238	RS	Monte Belo do Sul	2.564	0,011315%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,065293%
260	431240	RS	Montenegro	64.788	0,285923%	0,499792%	0,215910%	0,000000%	0,000000%	0,215910%	0,501834%
261	431242	RS	Mormaço	3.056	0,013487%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,067464%
262	431244	RS	Morrinhos do Sul	2.979	0,013147%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,067125%
263	431245	RS	Morro Redondo	6.546	0,028889%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,082866%
264	431247	RS	Morro Reuter	6.344	0,027997%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,081975%
265	431250	RS	Mostardas	12.760	0,056313%	0,166597%	0,071970%	0,000000%	0,000000%	0,071970%	0,128283%
266	431260	RS	Muçum	4.948	0,021837%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,075814%
267	431261	RS	Muitos Capões	3.151	0,013906%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,067884%
268	431262	RS	Muliterno	1.888	0,008332%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,062310%
269	431265	RS	Não-Me-Toque	17.484	0,077161%	0,249896%	0,107955%	0,000000%	0,000000%	0,107955%	0,185116%
270	431267	RS	Nicolau Vergueiro	1.689	0,007454%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,061431%
271	431270	RS	Nonoai								

279	431306	RS	Nova Hartz	21.317	0,094077%	0,249896%	0,107955%	0,000000%	0,000000%	0,107955%	0,202032%
280	431308	RS	Nova Pádua	2.548	0,011245%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,065222%
281	431310	RS	Nova Palma	6.508	0,028721%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,082699%
282	431320	RS	Nova Petrópolis	21.156	0,093366%	0,249896%	0,107955%	0,000000%	0,000000%	0,107955%	0,201321%
283	431330	RS	Nova Prata	26.849	0,118490%	0,291545%	0,125947%	0,000000%	0,000000%	0,125947%	0,244438%
284	431333	RS	Nova Ramada	2.268	0,010009%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,063987%
285	431335	RS	Nova Roma do Sul	3.661	0,016157%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,070134%
286	431337	RS	Nova Santa Rita	28.670	0,126527%	0,291545%	0,125947%	0,000000%	0,000000%	0,125947%	0,252474%
287	431349	RS	Novo Barreiro	4.154	0,018333%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,072310%
288	431339	RS	Novo Cabrais	4.169	0,018399%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,072376%
289	431340	RS	Novo Hamburgo	246.452	1,087646%	0,832986%	0,359850%	0,000000%	0,163636%	0,523486%	1,611132%
290	431342	RS	Novo Machado	3.394	0,014978%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,068956%
291	431344	RS	Novo Tiradentes	2.223	0,009811%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,063788%
292	431346	RS	Novo Xingu	1.727	0,007622%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,061599%
293	431350	RS	Osório	45.557	0,201053%	0,416493%	0,179925%	0,000000%	0,000000%	0,179925%	0,380978%
294	431360	RS	Paim Filho	3.880	0,017123%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,071101%
295	431365	RS	Palmares do Sul	11.306	0,049896%	0,166597%	0,071970%	0,000000%	0,000000%	0,071970%	0,121866%
296	431370	RS	Palmeira das Missões	33.481	0,147759%	0,333195%	0,143940%	0,000000%	0,000000%	0,143940%	0,291699%
297	431380	RS	Palmitinho	7.058	0,031148%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,085126%
298	431390	RS	Panambi	43.170	0,190519%	0,374844%	0,161933%	0,000000%	0,000000%	0,161933%	0,352451%
299	431395	RS	Pantano Grande	9.269	0,040906%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,094884%
300	431400	RS	Parai	7.585	0,033474%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,087452%
301	431402	RS	Paraíso do Sul	7.599	0,033536%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,087514%
302	431403	RS	Pareci Novo	3.812	0,016823%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,070801%
303	431405	RS	Parobé	57.660	0,254466%	0,458142%	0,197917%	0,000000%	0,000000%	0,197917%	0,452383%
304	431406	RS	Passa Sete	5.656	0,024961%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,078939%
305	431407	RS	Passo do Sobrado	6.493	0,028655%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,082633%
306	431410	RS	Passo Fundo	201.767	0,890441%	0,832986%	0,359850%	0,000000%	0,163636%	0,523486%	1,413928%
307	431413	RS	Paulo Bento	2.287	0,010093%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,064071%
308	431415	RS	Paverama	8.459	0,037331%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,091309%
309	431417	RS	Pedras Altas	2.010	0,008871%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,062848%
310	431420	RS	Pedro Osório	7.755	0,034224%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,088202%
311	431430	RS	Pejuçara	3.893	0,017181%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,071158%
312	431440	RS	Pelotas	341.648	1,507767%	0,832986%	0,359850%	0,000000%	0,163636%	0,523486%	2,031253%
313	431442	RS	Picada Café	5.696	0,025138%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,079115%
314	431445	RS	Pinhal	2.577	0,011373%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,065350%
315	431446	RS	Pinhal da Serra	1.965	0,008672%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,062650%
316	431447	RS	Pinhal Grande	4.372	0,019295%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,073272%
317	431449	RS	Pinheirinho do Vale	4.842	0,021369%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,075346%
318	431450	RS	Pinheiro Machado	12.351	0,054508%	0,166597%	0,071970%	0,000000%	0,000000%	0,071970%	0,126478%
319	431454	RS	Pinto Bandeira	2.968	0,013098%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,067076%
320	431455	RS	Pirapó	2.357	0,010402%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,064379%
321	431460	RS	Piratini	20.621	0,091005%	0,249896%	0,107955%	0,000000%	0,000000%	0,107955%	0,198960%
322	431470	RS	Planalto	10.152	0,044803%	0,166597%	0,071970%	0,000000%	0,000000%	0,071970%	0,116773%
323	431475	RS	Poço das Antas	2.094	0,009241%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,063219%
324	431477	RS	Pontão	3.908	0,017247%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,071224%
325	431478	RS	Ponte Preta	1.572	0,006938%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,060915%
326	431480	RS	Portão	36.510	0,161127%	0,333195%	0,143940%	0,000000%	0,000000%	0,143940%	0,305067%
327	431500	RS	Porto Lucena	4.765	0,021029%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,075007%
328	431505	RS	Porto Mauá	2.397	0,010578%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,064556%
329	431507	RS	Porto Vera Cruz	1.415	0,006245%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,060222%
330	431510	RS	Porto Xavier	10.301	0,045461%	0,166597%	0,071970%	0,000000%	0,000000%	0,071970%	0,117430%
331	431513	RS	Pouso Novo	1.668	0,007361%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,061339%
332	431514	RS	Presidente Lucena	2.863	0,012635%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,066613%
333	431515	RS	Progresso	6.249	0,027578%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,081556%
334	431517	RS	Protásio Alves	1.957	0,008637%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,062614%
335	431520	RS	Putinga	3.951	0,017437%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,071414%
336	431530	RS	Quaraí	22.771	0,100493%	0,249896%	0,107955%	0,000000%	0,000000%	0,107955%	0,208448%
337	431531	RS	Quatro Irmãos	1.846	0,008147%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,062124%
338	431532	RS	Quevedos	2.786	0,012295%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,066273%
339	431535	RS	Quinze de Novembro	3.789	0,016722%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,070699%
340	431540	RS	Redentora	11.527	0,050871%	0,166597%	0,071970%	0,000000%	0,000000%	0,071970%	0,122841%
341	431545	RS	Relvado	2.101	0,009272%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,063250%
342	431550	RS	Restinga Seca	15.836	0,069888%	0,208247%	0,089963%	0,000000%	0,000000%	0,089963%	0,159850%
343	431555	RS	Rio dos Índios	2.849	0,012573%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,066551%
344	431560	RS	Rio Grande	210.005	0,926798%	0,832986%	0,359850%	0,000000%	0,163636%	0,523486%	1,450284%
345	431570	RS	Rio Pardo	38.284	0,168956%	0,374844%	0,161933%	0,000000%	0,000000%	0,161933%	0,330888%
346	431575	RS	Riozinho	4.629	0,020429%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,074406%
347	431580	RS	Roca Sales	11.300	0,049869%	0,166597%	0,071970%	0,000000%	0,000000%	0,071970%	0,121839%
348	431590	RS	Rodeio Bonito	5.867	0,025892%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,079870%
349	431595	RS	Rolador	2.352	0,010380%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,064357%
350	431600	RS	Rolante	21.199	0,093556%	0,249896%	0,107955%	0,000000%	0,000000%	0,107955%	0,201511%
351	431610	RS	Ronda Alta	10.583	0,046705%	0,166597%	0,071970%	0,000000%	0,000000%	0,071970%	0,118675%
352	431620	RS	Rondinha	5.182	0,022869%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,076847%
353	431630	RS	Roque Gonzales	6.899	0,030447%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,084424%
354	431640	RS	Rosário do Sul	39.535	0,174477%	0,374844%	0,161933%	0,000000%	0,000000%	0,161933%	0,336409%
355	431642	RS	Sagrada Família	2.613	0,011532%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,065509%
356	431643	RS	Saldanha Marinho	2.679	0,011823%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,065801%
357	431645	RS	Salto do Jacuí	12.416	0,054794%	0,166597%	0,071970%	0,000000%	0,000000%	0,071970%	0,126764%
358	431647	RS	Salvador das Missões	2.732	0,012057%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,066034%
359	431650	RS	Salvador do Sul	7.705	0,034004%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,087981%
360	431660	RS	Sananduva	16.211	0,071543%	0,208247%	0,089963%	0,000000%	0,000000%	0,089963%	0,161505%
361	431670	RS	Santa Bárbara do Sul	8.099	0,035743%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,089720%
362	431673	RS	Santa Cecília do Sul	1.644	0,007255%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,061233%
363	431675	RS	Santa Clara do Sul	6.522	0,028783%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,082761%
364	431680	RS	Santa Cruz do Sul	129.427	0,571189%	0,749688%	0,323865%	0,000000%	0,000000%	0,323865%	0,895055%
365	431697	RS	Santa Margarida do Sul	2.545	0,011232%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,065209%
366	431690	RS	Santa Maria	280.505	1,237929%	0,832986%	0,359850%	0,000000%	0,163636%	0,523486%	1,761416%
367	431695	RS	Santa Maria do Herval	6.315	0,027869%						

375	431760	RS	Santo Antônio da Patrulha	42.648	0,188215%	0,374844%	0,161933%	0,000000%	0,000000%	0,161933%	0,350147%
376	431770	RS	Santo Antônio das Missões	10.305	0,045478%	0,166597%	0,071970%	0,000000%	0,000000%	0,071970%	0,117448%
377	431755	RS	Santo Antônio do Palma	2.134	0,009418%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,063395%
378	431775	RS	Santo Antônio do Planalto	2.020	0,008915%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,062892%
379	431780	RS	Santo Augusto	13.923	0,061445%	0,208247%	0,089963%	0,000000%	0,000000%	0,089963%	0,151408%
380	431790	RS	Santo Cristo	14.300	0,063109%	0,208247%	0,089963%	0,000000%	0,000000%	0,089963%	0,153072%
381	431795	RS	Santo Expedito do Sul	2.343	0,010340%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,064318%
382	431800	RS	São Borja	60.557	0,267251%	0,499792%	0,215910%	0,000000%	0,000000%	0,215910%	0,483161%
383	431805	RS	São Domingos do Sul	3.065	0,013527%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,067504%
384	431810	RS	São Francisco de Assis	18.471	0,081517%	0,249896%	0,107955%	0,000000%	0,000000%	0,107955%	0,189472%
385	431820	RS	São Francisco de Paula	21.633	0,095471%	0,249896%	0,107955%	0,000000%	0,000000%	0,107955%	0,203426%
386	431830	RS	São Gabriel	62.061	0,273889%	0,499792%	0,215910%	0,000000%	0,000000%	0,215910%	0,489799%
387	431840	RS	São Jerônimo	24.078	0,106261%	0,291545%	0,125947%	0,000000%	0,000000%	0,125947%	0,232209%
388	431842	RS	São João da Urtiga	4.674	0,020627%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,074605%
389	431843	RS	São João do Polêsine	2.561	0,011302%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,065280%
390	431844	RS	São Jorge	2.757	0,012167%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,066145%
391	431845	RS	São José das Missões	2.562	0,011307%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,065284%
392	431846	RS	São José do Herval	2.000	0,008826%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,062804%
393	431848	RS	São José do Hortêncio	4.739	0,020914%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,074892%
394	431849	RS	São José do Inhacorá	2.091	0,009228%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,063206%
395	431850	RS	São José do Norte	27.410	0,120966%	0,291545%	0,125947%	0,000000%	0,000000%	0,125947%	0,246914%
396	431860	RS	São José do Ouro	6.945	0,030650%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,084627%
397	431861	RS	São José do Sul	2.378	0,010495%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,064472%
398	431862	RS	São José dos Ausentes	3.509	0,015486%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,069464%
399	431870	RS	São Leopoldo	234.947	1,036872%	0,832986%	0,359850%	0,000000%	0,163636%	0,523486%	1,560358%
400	431880	RS	São Lourenço do Sul	43.625	0,192527%	0,416493%	0,179925%	0,000000%	0,000000%	0,179925%	0,372452%
401	431890	RS	São Luiz Gonzaga	33.668	0,148584%	0,333195%	0,143940%	0,000000%	0,000000%	0,143940%	0,292524%
402	431900	RS	São Marcos	21.449	0,094659%	0,249896%	0,107955%	0,000000%	0,000000%	0,107955%	0,202614%
403	431910	RS	São Martinho	5.474	0,024158%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,078135%
404	431912	RS	São Martinho da Serra	3.238	0,014290%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,068268%
405	431915	RS	São Miguel das Missões	7.663	0,033818%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,087796%
406	431920	RS	São Nicolau	5.325	0,023500%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,077478%
407	431930	RS	São Paulo das Missões	5.863	0,025875%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,079852%
408	431935	RS	São Pedro da Serra	3.758	0,016585%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,070562%
409	431936	RS	São Pedro das Missões	2.000	0,008826%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,062804%
410	431937	RS	São Pedro do Butiá	2.946	0,013001%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,066979%
411	431940	RS	São Pedro do Sul	16.250	0,071715%	0,208247%	0,089963%	0,000000%	0,000000%	0,089963%	0,161677%
412	431950	RS	São Sebastião do Caí	25.467	0,112391%	0,291545%	0,125947%	0,000000%	0,000000%	0,125947%	0,238339%
413	431960	RS	São Sepé	23.690	0,104549%	0,291545%	0,125947%	0,000000%	0,000000%	0,125947%	0,230497%
414	431970	RS	São Valentim	3.341	0,014745%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,068722%
415	431971	RS	São Valentim do Sul	2.239	0,009881%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,063859%
416	431973	RS	São Valério do Sul	2.724	0,012022%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,065999%
417	431975	RS	São Vendelino	2.219	0,009793%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,063770%
418	431980	RS	São Vicente do Sul	8.710	0,038439%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,092417%
419	431990	RS	Sapiranga	81.198	0,358344%	0,541441%	0,233903%	0,000000%	0,000000%	0,233903%	0,592247%
420	432000	RS	Sapucaia do Sul	140.311	0,619223%	0,749688%	0,323865%	0,000000%	0,000000%	0,323865%	0,943088%
421	432010	RS	Sarandi	24.205	0,106822%	0,291545%	0,125947%	0,000000%	0,000000%	0,125947%	0,232769%
422	432020	RS	Seberi	10.788	0,047610%	0,166597%	0,071970%	0,000000%	0,000000%	0,071970%	0,119580%
423	432023	RS	Sede Nova	2.924	0,012904%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,066882%
424	432026	RS	Segredo	7.399	0,032653%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,086631%
425	432030	RS	Selbach	5.093	0,022477%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,076454%
426	432032	RS	Senador Salgado Filho	2.788	0,012304%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,066282%
427	432035	RS	Sentinela do Sul	5.553	0,024507%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,078484%
428	432040	RS	Serafina Corrêa	17.198	0,075898%	0,249896%	0,107955%	0,000000%	0,000000%	0,107955%	0,183854%
429	432045	RS	Sério	2.000	0,008826%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,062804%
430	432050	RS	Sertão	5.519	0,024357%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,078334%
431	432055	RS	Sertão Santana	6.433	0,028390%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,082368%
432	432057	RS	Sete de Setembro	1.990	0,008782%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,062760%
433	432060	RS	Severiano de Almeida	3.685	0,016263%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,070240%
434	432065	RS	Silveira Martins	2.394	0,010565%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,064543%
435	432067	RS	Sinimbu	10.183	0,044940%	0,166597%	0,071970%	0,000000%	0,000000%	0,071970%	0,116910%
436	432070	RS	Sobradinho	14.927	0,065876%	0,208247%	0,089963%	0,000000%	0,000000%	0,089963%	0,155839%
437	432080	RS	Soledade	30.967	0,136664%	0,333195%	0,143940%	0,000000%	0,000000%	0,143940%	0,280604%
438	432085	RS	Tabaí	4.667	0,020596%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,074574%
439	432090	RS	Tapejara	23.651	0,104377%	0,249896%	0,107955%	0,000000%	0,000000%	0,107955%	0,212332%
440	432100	RS	Tapera	10.593	0,046749%	0,166597%	0,071970%	0,000000%	0,000000%	0,071970%	0,118719%
441	432110	RS	Tapes	17.266	0,076199%	0,249896%	0,107955%	0,000000%	0,000000%	0,107955%	0,184154%
442	432120	RS	Taquara	57.292	0,252842%	0,458142%	0,197917%	0,000000%	0,000000%	0,197917%	0,450759%
443	432130	RS	Taquari	26.838	0,118442%	0,291545%	0,125947%	0,000000%	0,000000%	0,125947%	0,244389%
444	432132	RS	Taquaruçu do Sul	3.068	0,013540%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,067517%
445	432135	RS	Tavares	5.479	0,024180%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,078158%
446	432140	RS	Tenente Portela	13.538	0,059746%	0,208247%	0,089963%	0,000000%	0,000000%	0,089963%	0,149709%
447	432143	RS	Terra de Areia	11.088	0,048934%	0,166597%	0,071970%	0,000000%	0,000000%	0,071970%	0,120904%
448	432145	RS	Teutônia	32.676	0,144206%	0,333195%	0,143940%	0,000000%	0,000000%	0,143940%	0,288147%
449	432146	RS	Tio Hugo	3.004	0,013257%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,067235%
450	432147	RS	Tiradentes do Sul	5.796	0,025579%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,079557%
451	432149	RS	Toropi	2.827	0,012476%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,066454%
452	432150	RS	Torres	38.386	0,169406%	0,374844%	0,161933%	0,000000%	0,000000%	0,161933%	0,331338%
453	432160	RS	Tramandaí	50.760	0,224015%	0,416493%	0,179925%	0,000000%	0,000000%	0,179925%	0,403940%
454	432162	RS	Travesseiro	2.339	0,010323%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,064300%
455	432163	RS	Três Arroios	2.693	0,011885%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,065862%
456	432166	RS	Três Cachoeiras	10.989	0,048497%	0,166597%	0,071970%	0,000000%	0,000000%	0,071970%	0,120467%
457	432170	RS	Três Coroas	27.837	0,122851%	0,291545%	0,125947%	0,000000%	0,000000%	0,125947%	0,248798%
458	432180	RS	Três de Maio	23.938	0,105644%	0,291545%	0,125947%	0,000000%	0,000000%	0,125947%	0,231591%
459	432183	RS	Três Forquilhas	2.725	0,012026%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,066004%
460	432185	RS	Três Palmeiras	4.291	0,018937%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,072915%
461	432190	RS	Três Passos	23.963	0,105754%	0,291545%	0,125947%	0,000000%	0,000000%	0,125947%	0,231701%
462	432195	RS	Trindade do Sul	5.813	0,025654%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,079632%
463	4322										

471	432234	RS	Ubiretama	2.049	0,009043%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,063020%
472	432235	RS	União da Serra	1.192	0,005261%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,059238%
473	432237	RS	Unistalda	2.354	0,010389%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,064366%
474	432240	RS	Uruguaiana	127.079	0,560827%	0,749688%	0,323865%	0,000000%	0,000000%	0,323865%	0,884692%
475	432250	RS	Vacaria	65.846	0,290593%	0,499792%	0,215910%	0,000000%	0,000000%	0,215910%	0,506503%
476	432253	RS	Vale do Sol	11.732	0,051776%	0,166597%	0,071970%	0,000000%	0,000000%	0,071970%	0,123746%
477	432254	RS	Vale Real	5.842	0,025782%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,079760%
478	432252	RS	Vale Verde	3.479	0,015354%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,069331%
479	432255	RS	Vanini	2.104	0,009285%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,063263%
480	432260	RS	Venâncio Aires	71.117	0,313855%	0,499792%	0,215910%	0,000000%	0,000000%	0,215910%	0,529765%
481	432270	RS	Vera Cruz	26.618	0,117471%	0,291545%	0,125947%	0,000000%	0,000000%	0,125947%	0,243418%
482	432280	RS	Veranópolis	25.936	0,114461%	0,291545%	0,125947%	0,000000%	0,000000%	0,125947%	0,240409%
483	432285	RS	Vespasiano Correa	1.835	0,008098%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,062076%
484	432290	RS	Viadutos	4.825	0,021294%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,075271%
485	432300	RS	Viamão	254.101	1,121403%	0,832986%	0,359850%	0,000000%	0,163636%	0,523486%	1,644889%
486	432310	RS	Vicente Dutra	4.745	0,020941%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,074918%
487	432320	RS	Victor Graeff	2.904	0,012816%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,066794%
488	432330	RS	Vila Flores	3.374	0,014890%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,068868%
489	432335	RS	Vila Lângaro	2.102	0,009277%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,063254%
490	432340	RS	Vila Maria	4.353	0,019211%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,073188%
491	432345	RS	Vila Nova do Sul	4.283	0,018902%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,072879%
492	432350	RS	Vista Alegre	2.766	0,012207%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,066184%
493	432360	RS	Vista Alegre do Prata	1.565	0,006907%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,060884%
494	432370	RS	Vista Gaúcha	2.847	0,012564%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,066542%
495	432375	RS	Vitória das Missões	3.177	0,014021%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,067998%
496	432377	RS	Westfalia	2.998	0,013231%	0,124948%	0,053978%	0,000000%	0,000000%	0,053978%	0,067208%
497	432380	RS	Xangri-lá	16.025	0,070722%	0,208247%	0,089963%	0,000000%	0,000000%	0,089963%	0,160684%
T O T A L				11.329.605	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 174 - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2019

Estado: SC - SANTA CATARINA

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2018)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	420540	SC	Florianópolis	492.977	3,483693%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	8,483692%
2	420005	SC	Abdon Batista	2.577	0,018211%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,104784%
3	420010	SC	Abelardo Luz	17.847	0,126118%	0,400802%	0,173146%	0,000000%	0,000000%	0,173146%	0,299265%
4	420020	SC	Agrolândia	10.711	0,075691%	0,267201%	0,115431%	0,000000%	0,000000%	0,115431%	0,191122%
5	420030	SC	Agronômica	5.385	0,038054%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,124627%
6	420040	SC	Água Doce	7.138	0,050442%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,137015%
7	420050	SC	Águas de Chapecó	6.455	0,045615%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,132188%
8	420055	SC	Águas Frias	2.378	0,016804%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,103378%
9	420060	SC	Águas Mornas	6.378	0,045071%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,131644%
10	420070	SC	Alfredo Wagner	9.984	0,070553%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,157127%
11	420075	SC	Alto Bela Vista	1.948	0,013766%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,100339%
12	420080	SC	Anchieta	5.721	0,040428%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,127002%
13	420090	SC	Angelina	4.860	0,034344%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,120917%
14	420100	SC	Anita Garibaldi	7.313	0,051678%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,138252%
15	420110	SC	Anitápolis	3.236	0,022868%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,109441%
16	420120	SC	Antônio Carlos	8.411	0,059438%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,146011%
17	420125	SC	Apiúna	10.636	0,075161%	0,267201%	0,115431%	0,000000%	0,000000%	0,115431%	0,190592%
18	420127	SC	Arabutã	4.266	0,030146%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,116720%
19	420130	SC	Araquari	36.710	0,259417%	0,534402%	0,230862%	0,000000%	0,000000%	0,230862%	0,490278%
20	420140	SC	Araranguá	67.578	0,477550%	0,801603%	0,346292%	0,000000%	0,000000%	0,346292%	0,823842%
21	420150	SC	Armazém	8.587	0,060681%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,147255%
22	420160	SC	Arroio Trinta	3.551	0,025094%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,111667%
23	420165	SC	Arvoredo	2.246	0,015872%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,102445%
24	420170	SC	Ascurra	7.889	0,055749%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,142322%
25	420180	SC	Atalanta	3.226	0,022797%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,109370%
26	420190	SC	Aurora	5.676	0,040110%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,126684%
27	420195	SC	Balneário Arroio do Silva	12.705	0,089782%	0,267201%	0,115431%	0,000000%	0,000000%	0,115431%	0,205213%
28	420205	SC	Balneário Barra do Sul	10.550	0,074553%	0,267201%	0,115431%	0,000000%	0,000000%	0,115431%	0,189984%
29	420200	SC	Balneário Camboriú	138.732	0,980370%	1,202405%	0,519439%	0,000000%	0,000000%	0,519439%	1,499809%
30	420207	SC	Balneário Gaivota	10.692	0,075557%	0,267201%	0,115431%	0,000000%	0,000000%	0,115431%	0,190987%
31	421280	SC	Balneário Piçarras	22.511	0,159077%	0,400802%	0,173146%	0,000000%	0,000000%	0,173146%	0,332224%
32	422000	SC	Balneário Rincão	12.570	0,088828%	0,267201%	0,115431%	0,000000%	0,000000%	0,115431%	0,204259%
33	420208	SC	Bandeirante	2.708	0,019136%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,105710%
34	420209	SC	Barra Bonita	1.704	0,012042%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,098615%
35	420210	SC	Barra Velha	28.463	0,201138%	0,467602%	0,202004%	0,000000%	0,000000%	0,202004%	0,403142%
36	420213	SC	Bela Vista do Toldo	6.311	0,044598%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,131171%
37	420215	SC	Belmonte	2.703	0,019101%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,105674%
38	420220	SC	Benedito Novo	11.526	0,081450%	0,267201%	0,115431%	0,000000%	0,000000%	0,115431%	0,196881%
39	420230	SC	Biguaçu	67.458	0,476702%	0,801603%	0,346292%	0,000000%	0,000000%	0,346292%	0,822994%
40	420240	SC	Blumenau	352.460	2,490709%	1,336005%	0,577154%	0,000000%	0,200000%	0,777154%	3,267864%
41	420243	SC	Bocaina do Sul	3.460	0,024451%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,111024%
42	420250	SC	Bom Jardim da Serra	4.712	0,033298%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,119871%
43	420253	SC	Bom Jesus	2.961	0,020924%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,107498%
44	420257	SC	Bom Jesus do Oeste	2.146	0,015165%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,101738%
45	420260	SC	Bom Retiro	9.870	0,069748%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,156321%
46	420245	SC	Bombinhas	19.193	0,135630%	0,400802%	0,173146%	0,000000%	0,000000%	0,173146%	0,308777%
47	420270	SC	Botuverá	5.169	0,036527%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,123101%
48	420280	SC	Braço do Norte	33.016	0,233312%	0,534402%	0,230862%	0,000000%	0,000000%	0,230862%	0,464174%
49	420285	SC	Braço do Trombudo	3.718	0,026274%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,112847%
50	420287	SC	Brunópolis	2.473	0,017476%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,104049%
51	420290	SC	Brusque	131.703	0,930698%	1,202405%	0,519439%	0,000000%	0,000000%	0,519439%	1,450137%
52	420300	SC	Caçador	77.863	0,550230%	0,868403%	0,375150%	0,000000%	0,000000%	0,375150%	0,925380%
53	420310	SC	Caibi	6.167	0,043580%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,130153%
54	420315	SC	Calmon	3.357	0,023723%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,110296%
55	420320	SC	Camboriú	80.834	0,571225%	0,868403%	0,375150%	0,000000%	0,000000%	0,375150%	0,946375%
56	420330	SC	Campo Alegre	11.974	0,084616%	0,267201%	0,115431%	0,000000%	0,000000%	0,115431%	0,200047%
57	420340	SC	Campo Belo do Sul	7.081	0,050039%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,136612%
58	420350	SC	Campo Erê	8.636	0,061028%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,147601%
59	420360	SC	Campos Novos	35.930	0,253905%	0,534402%	0,230862%	0,000000%	0,000000%	0,230862%	0,484766%
60	420370	SC	Canelinha	12.080	0,085365%	0,267201%	0,115431%	0,000000%	0,000000%	0,115431%	0,200796%
61	420380	SC	Canoinhas	54.319	0,383853%	0,734803%	0,317435%	0,000000%	0,000000%	0,317435%	0,701288%
62	420325	SC	Capão Alto	2.556	0,018062%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,104636%
63	420390	SC	Capinzal	22.658	0,160116%	0,400802%	0,173146%	0,000000%	0,000000%	0,173146%	0,333262%
64	420395	SC	Capivari de Baixo	24.559	0,173550%	0,467602%	0,202004%	0,000000%	0,000000%	0,202004%	0,375554%
65	420400	SC	Catanduvas	10.735	0,075860%	0,267201%	0,115431%	0,000000%	0,000000%	0,115431%	0,191291%
66	420410	SC	Caxambu do Sul	3.735	0,026394%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,112967%
67	420415	SC	Celso Ramos	2.738	0,019348%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,105922%

68	420417	SC	Cerro Negro	3.181	0,022479%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,109052%
69	420419	SC	Chapadão do Lageado	2.969	0,020981%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,107554%
70	420420	SC	Chapecó	216.654	1,531017%	1,336005%	0,577154%	0,000000%	0,200000%	0,777154%	2,308171%
71	420425	SC	Cocal do Sul	16.544	0,116911%	0,334001%	0,144288%	0,000000%	0,000000%	0,144288%	0,261199%
72	420430	SC	Concórdia	74.106	0,523681%	0,868403%	0,375150%	0,000000%	0,000000%	0,375150%	0,898831%
73	420435	SC	Cordilheira Alta	4.385	0,030987%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,117560%
74	420440	SC	Coronel Freitas	10.022	0,070822%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,157395%
75	420445	SC	Coronel Martins	2.544	0,017978%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,104551%
76	420455	SC	Correia Pinto	13.040	0,092149%	0,267201%	0,115431%	0,000000%	0,000000%	0,115431%	0,207580%
77	420450	SC	Corupá	15.709	0,111010%	0,334001%	0,144288%	0,000000%	0,000000%	0,144288%	0,255298%
78	420460	SC	Criciúma	213.023	1,505358%	1,336005%	0,577154%	0,000000%	0,200000%	0,777154%	2,282512%
79	420470	SC	Cunha Porã	11.053	0,078108%	0,267201%	0,115431%	0,000000%	0,000000%	0,115431%	0,193538%
80	420475	SC	Cunhataí	1.957	0,013829%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,100403%
81	420480	SC	Curitibanos	39.595	0,279804%	0,601202%	0,259719%	0,000000%	0,000000%	0,259719%	0,539523%
82	420490	SC	Descanso	8.308	0,058710%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,145283%
83	420500	SC	Dionísio Cerqueira	15.450	0,109180%	0,334001%	0,144288%	0,000000%	0,000000%	0,144288%	0,253468%
84	420510	SC	Dona Emma	4.105	0,029009%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,115582%
85	420515	SC	Doutor Pedrinho	4.013	0,028358%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,114932%
86	420517	SC	Entre Rios	3.189	0,022536%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,109109%
87	420519	SC	Ermo	2.066	0,014600%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,101173%
88	420520	SC	Erval Velho	4.407	0,031143%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,117716%
89	420530	SC	Faxinal dos Guedes	10.686	0,075514%	0,267201%	0,115431%	0,000000%	0,000000%	0,115431%	0,190945%
90	420535	SC	Flor do Sertão	1.586	0,011208%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,097781%
91	420543	SC	Formosa do Sul	2.525	0,017843%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,104417%
92	420545	SC	Forquilha	26.368	0,186333%	0,467602%	0,202004%	0,000000%	0,000000%	0,202004%	0,388337%
93	420550	SC	Fraiburgo	36.299	0,256512%	0,534402%	0,230862%	0,000000%	0,000000%	0,230862%	0,487374%
94	420555	SC	Frei Rogério	2.077	0,014677%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,101251%
95	420560	SC	Galvão	2.956	0,020889%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,107462%
96	420570	SC	Garopaba	22.568	0,159480%	0,400802%	0,173146%	0,000000%	0,000000%	0,173146%	0,332626%
97	420580	SC	Garuva	17.800	0,125786%	0,400802%	0,173146%	0,000000%	0,000000%	0,173146%	0,298933%
98	420590	SC	Gaspar	68.465	0,483818%	0,801603%	0,346292%	0,000000%	0,000000%	0,346292%	0,830110%
99	420600	SC	Governador Celso Ramos	14.333	0,101286%	0,334001%	0,144288%	0,000000%	0,000000%	0,144288%	0,245575%
100	420610	SC	Grão Pará	6.542	0,046230%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,132803%
101	420620	SC	Gravatal	11.423	0,080722%	0,267201%	0,115431%	0,000000%	0,000000%	0,115431%	0,196153%
102	420630	SC	Guabiruba	23.272	0,164455%	0,400802%	0,173146%	0,000000%	0,000000%	0,173146%	0,337601%
103	420640	SC	Guaraciaba	10.154	0,071755%	0,267201%	0,115431%	0,000000%	0,000000%	0,115431%	0,187186%
104	420650	SC	Guaramirim	43.822	0,309674%	0,601202%	0,259719%	0,000000%	0,000000%	0,259719%	0,569394%
105	420660	SC	Guarujá do Sul	5.141	0,036330%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,122903%
106	420665	SC	Guatambú	4.710	0,033284%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,119857%
107	420670	SC	Herval d'Oeste	22.495	0,158964%	0,400802%	0,173146%	0,000000%	0,000000%	0,173146%	0,332111%
108	420675	SC	Ibiam	1.959	0,013844%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,100417%
109	420680	SC	Ibicaré	3.227	0,022804%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,109377%
110	420690	SC	Ibirama	18.802	0,132867%	0,400802%	0,173146%	0,000000%	0,000000%	0,173146%	0,306014%
111	420700	SC	Içara	55.581	0,392771%	0,734803%	0,317435%	0,000000%	0,000000%	0,317435%	0,710206%
112	420710	SC	Ilhota	14.005	0,098968%	0,334001%	0,144288%	0,000000%	0,000000%	0,144288%	0,243257%
113	420720	SC	Imaruí	10.326	0,072970%	0,267201%	0,115431%	0,000000%	0,000000%	0,115431%	0,188401%
114	420730	SC	Imbituba	44.412	0,313844%	0,668003%	0,288577%	0,000000%	0,000000%	0,288577%	0,602421%
115	420740	SC	Imbuia	6.153	0,043481%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,130054%
116	420750	SC	Indaial	67.923	0,479988%	0,801603%	0,346292%	0,000000%	0,000000%	0,346292%	0,826280%
117	420757	SC	Iomerê	2.927	0,020684%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,107257%
118	420760	SC	Ipira	4.486	0,031701%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,118274%
119	420765	SC	Iporã do Oeste	8.945	0,063211%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,149784%
120	420768	SC	Ipuaçu	7.448	0,052632%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,139206%
121	420770	SC	Ipumirim	7.565	0,053459%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,140032%
122	420775	SC	Iraceminha	4.015	0,028373%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,114946%
123	420780	SC	Irani	10.339	0,073062%	0,267201%	0,115431%	0,000000%	0,000000%	0,115431%	0,188493%
124	420785	SC	Irati	1.952	0,013794%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,100367%
125	420790	SC	Irineópolis	11.155	0,078828%	0,267201%	0,115431%	0,000000%	0,000000%	0,115431%	0,194259%
126	420800	SC	Itá	6.209	0,043877%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,130450%
127	420810	SC	Itaiópolis	21.556	0,152329%	0,400802%	0,173146%	0,000000%	0,000000%	0,173146%	0,325475%
128	420820	SC	Itajaí	215.895	1,525653%	1,336005%	0,577154%	0,000000%	0,200000%	0,777154%	2,302807%
129	420830	SC	Itapema	63.250	0,446965%	0,801603%	0,346292%	0,000000%	0,000000%	0,346292%	0,793258%
130	420840	SC	Itapiranga	16.736	0,118267%	0,334001%	0,144288%	0,000000%	0,000000%	0,144288%	0,262556%
131	420845	SC	Itapoá	19.963	0,141071%	0,400802%	0,173146%	0,000000%	0,000000%	0,173146%	0,314218%
132	420850	SC	Ituporanga	24.812	0,175338%	0,467602%	0,202004%	0,000000%	0,000000%	0,202004%	0,377342%
133	420860	SC	Jaborá	3.955	0,027949%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,114522%
134	420870	SC	Jacinto Machado	10.457	0,073896%	0,267201%	0,115431%	0,000000%	0,000000%	0,115431%	0,189327%
135	420880	SC	Jaguaruna	19.755	0,139602%	0,400802%	0,173146%	0,000000%	0,000000%	0,173146%	0,312748%
136	420890	SC	Jaraguá do Sul	174.158	1,230713%	1,336005%	0,577154%	0,000000%	0,200000%	0,777154%	2,007867%
137	420895	SC	Jardinópolis	1.595	0,011271%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,097845%
138	420900	SC	Joaçaba	29.827	0,210777%	0,467602%	0,202004%	0,000000%	0,000000%	0,202004%	0,412781%
139	420910	SC	Joinville	583.144	4,120871%	1,336005%	0,577154%	0,000000%	0,200000%	0,777154%	4,898025%
140	420915	SC	José Boiteux	4.985	0,035227%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,121800%
141	420917	SC	Jupia	2.110	0,014911%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,101484%
142	420920	SC	Lacerdópolis	2.245	0,015865%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,102438%
143	420930	SC	Lages	157.743	1,114714%	1,336005%	0,577154%	0,000000%	0,200000%	0,777154%	1,891868%
144	420940	SC	Laguna	45.500	0,321532%	0,668003%	0,288577%	0,000000%	0,000000%	0,288577%	0,610110%
145	420945	SC	Lajeado Grande	1.437	0,010155%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,096728%
146	420950	SC	Laurentino	6.875	0,048583%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,135156%
147	420960	SC	Lauro Muller	15.174	0,107229%	0,334001%	0,144288%	0,000000%	0,000000%	0,144288%	0,251518%
148	420970	SC	Lebon Régis	12.099	0,085499%	0,267201%	0,115431%	0,000000%	0,000000%	0,115431%	0,200930%
149	420980	SC	Leoberto Leal	3.083	0,021786%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,108360%
150	420985	SC	Lindóia do Sul	4.580	0,032365%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,118938%
151	420990	SC	Lontras	11.942	0,084390%	0,267201%	0,115431%	0,000000%	0,000000%	0,115431%	0,199821%
152	421000	SC	Luiz Alves	12.609	0,089103%	0,267201%	0,115431%	0,000000%	0,000000%	0,115431%	0,204534%
153	421003	SC	Luzerna	5.686	0,040181%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,126754%
154	421005	SC	Macieira	1.784	0,012607%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,099180%
155	421010	SC	Mafra	56.017	0,395852%	0,734803%	0,317435%	0,000000%	0,000000%	0,317435%	0,713287%
156	421020	SC	Major Gercino								

174	421150	SC	Nova Trento	14.312	0,101138%	0,334001%	0,144288%	0,000000%	0,000000%	0,144288%	0,245426%
175	421160	SC	Nova Veneza	14.987	0,105908%	0,334001%	0,144288%	0,000000%	0,000000%	0,144288%	0,250196%
176	421165	SC	Novo Horizonte	2.481	0,017532%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,104106%
177	421170	SC	Orleans	22.785	0,161013%	0,400802%	0,173146%	0,000000%	0,000000%	0,173146%	0,334160%
178	421175	SC	Otacílio Costa	18.510	0,130804%	0,400802%	0,173146%	0,000000%	0,000000%	0,173146%	0,303950%
179	421180	SC	Ouro	7.317	0,051707%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,138280%
180	421185	SC	Ouro Verde	2.227	0,015737%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,102311%
181	421187	SC	Paial	1.537	0,010861%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,097435%
182	421189	SC	Painel	2.363	0,016698%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,103272%
183	421190	SC	Palhoça	168.259	1,189027%	1,336005%	0,577154%	0,000000%	0,200000%	0,777154%	1,966181%
184	421200	SC	Palma Sola	7.475	0,052823%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,139396%
185	421205	SC	Palmeira	2.603	0,018394%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,104968%
186	421210	SC	Palmitos	16.182	0,114352%	0,334001%	0,144288%	0,000000%	0,000000%	0,144288%	0,258641%
187	421220	SC	Papanduva	19.218	0,135807%	0,400802%	0,173146%	0,000000%	0,000000%	0,173146%	0,308953%
188	421223	SC	Paraíso	3.515	0,024839%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,111412%
189	421225	SC	Passo de Torres	8.594	0,060731%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,147304%
190	421227	SC	Passos Maia	4.186	0,029581%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,116154%
191	421230	SC	Paulo Lopes	7.418	0,052420%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,138994%
192	421240	SC	Pedras Grandes	4.000	0,028267%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,114840%
193	421250	SC	Penha	31.764	0,224465%	0,534402%	0,230862%	0,000000%	0,000000%	0,230862%	0,455327%
194	421260	SC	Peritiba	2.814	0,019886%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,106459%
195	421265	SC	Pescaria Brava	10.022	0,070822%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,157395%
196	421270	SC	Petrolândia	5.971	0,042195%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,128768%
197	421290	SC	Pinhalzinho	19.906	0,140669%	0,400802%	0,173146%	0,000000%	0,000000%	0,173146%	0,313815%
198	421300	SC	Pinheiro Preto	3.513	0,024825%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,111398%
199	421310	SC	Piratuba	3.965	0,028019%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,114592%
200	421315	SC	Planalto Alegre	2.850	0,020140%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,106713%
201	421320	SC	Pomerode	32.874	0,232309%	0,534402%	0,230862%	0,000000%	0,000000%	0,230862%	0,463171%
202	421330	SC	Ponte Alta	4.714	0,033312%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,119885%
203	421335	SC	Ponte Alta do Norte	3.408	0,024083%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,110656%
204	421340	SC	Ponte Serrada	11.552	0,081634%	0,267201%	0,115431%	0,000000%	0,000000%	0,115431%	0,197065%
205	421350	SC	Porto Belo	20.834	0,147226%	0,400802%	0,173146%	0,000000%	0,000000%	0,173146%	0,320373%
206	421360	SC	Porto União	35.250	0,249099%	0,534402%	0,230862%	0,000000%	0,000000%	0,230862%	0,479961%
207	421370	SC	Pouso Redondo	17.189	0,121469%	0,400802%	0,173146%	0,000000%	0,000000%	0,173146%	0,294615%
208	421380	SC	Praia Grande	7.326	0,051770%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,138343%
209	421390	SC	Presidente Castello Branco	1.590	0,011236%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,097809%
210	421400	SC	Presidente Getúlio	17.215	0,121652%	0,400802%	0,173146%	0,000000%	0,000000%	0,173146%	0,294799%
211	421410	SC	Presidente Nereu	2.290	0,016183%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,102756%
212	421415	SC	Princesa	2.911	0,020571%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,107144%
213	421420	SC	Quilombo	9.946	0,070285%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,156858%
214	421430	SC	Rancho Queimado	2.868	0,020267%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,106840%
215	421440	SC	Rio das Antas	6.208	0,043870%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,130443%
216	421450	SC	Rio do Campo	5.979	0,042251%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,128825%
217	421460	SC	Rio do Oeste	7.456	0,052689%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,139262%
218	421480	SC	Rio do Sul	70.100	0,495372%	0,801603%	0,346292%	0,000000%	0,000000%	0,346292%	0,841664%
219	421470	SC	Rio dos Cedros	11.542	0,081563%	0,267201%	0,115431%	0,000000%	0,000000%	0,115431%	0,196994%
220	421490	SC	Rio Fortuna	4.601	0,032514%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,119087%
221	421500	SC	Rio Negrinho	42.106	0,297548%	0,601202%	0,259719%	0,000000%	0,000000%	0,259719%	0,557267%
222	421505	SC	Rio Rufino	2.482	0,017539%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,104113%
223	421507	SC	Riqueza	4.636	0,032761%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,119334%
224	421510	SC	Rodeio	11.502	0,081281%	0,267201%	0,115431%	0,000000%	0,000000%	0,115431%	0,196711%
225	421520	SC	Romelândia	4.890	0,034556%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,121129%
226	421530	SC	Salete	7.626	0,053890%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,140463%
227	421535	SC	Saltinho	3.808	0,026910%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,113483%
228	421540	SC	Salto Veloso	4.680	0,033072%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,119645%
229	421545	SC	Sangão	12.446	0,087951%	0,267201%	0,115431%	0,000000%	0,000000%	0,115431%	0,203382%
230	421550	SC	Santa Cecília	16.741	0,118303%	0,334001%	0,144288%	0,000000%	0,000000%	0,144288%	0,262591%
231	421555	SC	Santa Helena	2.247	0,015879%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,102452%
232	421560	SC	Santa Rosa de Lima	2.137	0,015101%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,101675%
233	421565	SC	Santa Rosa do Sul	8.338	0,058922%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,145495%
234	421567	SC	Santa Terezinha	8.801	0,062194%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,148767%
235	421568	SC	Santa Terezinha do Progresso	2.484	0,017554%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,104127%
236	421569	SC	Santiago do Sul	1.286	0,009088%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,095661%
237	421570	SC	Santo Amaro da Imperatriz	22.905	0,161861%	0,400802%	0,173146%	0,000000%	0,000000%	0,173146%	0,335008%
238	421580	SC	São Bento do Sul	83.576	0,590602%	0,935189%	0,404002%	0,000000%	0,000000%	0,404002%	0,994604%
239	421575	SC	São Bernardino	2.386	0,016861%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,103434%
240	421590	SC	São Bonifácio	2.862	0,020225%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,106798%
241	421600	SC	São Carlos	11.191	0,079083%	0,267201%	0,115431%	0,000000%	0,000000%	0,115431%	0,194514%
242	421605	SC	São Cristovão do Sul	5.499	0,038859%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,125433%
243	421610	SC	São Domingos	9.457	0,066829%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,153402%
244	421620	SC	São Francisco do Sul	51.677	0,365183%	0,734803%	0,317435%	0,000000%	0,000000%	0,317435%	0,682618%
245	421630	SC	São João Batista	36.244	0,256123%	0,534402%	0,230862%	0,000000%	0,000000%	0,230862%	0,486985%
246	421635	SC	São João do Itaperiú	3.707	0,026196%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,112769%
247	421625	SC	São João do Oeste	6.359	0,044937%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,131510%
248	421640	SC	São João do Sul	7.280	0,051445%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,138018%
249	421650	SC	São Joaquim	26.763	0,189125%	0,467602%	0,202004%	0,000000%	0,000000%	0,202004%	0,391129%
250	421660	SC	São José	242.927	1,716679%	1,336005%	0,577154%	0,000000%	0,200000%	0,777154%	2,493833%
251	421670	SC	São José do Cedro	13.838	0,097788%	0,334001%	0,144288%	0,000000%	0,000000%	0,144288%	0,242077%
252	421680	SC	São José do Cerrito	8.421	0,059508%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,146081%
253	421690	SC	São Lourenço do Oeste	23.857	0,168589%	0,467602%	0,202004%	0,000000%	0,000000%	0,202004%	0,370593%
254	421700	SC	São Ludgero	13.165	0,093032%	0,267201%	0,115431%	0,000000%	0,000000%	0,115431%	0,208463%
255	421710	SC	São Martinho	3.189	0,022536%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,109109%
256	421715	SC	São Miguel da Boa Vista	1.833	0,012953%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,099526%
257	421720	SC	São Miguel do Oeste	40.090	0,283302%	0,601202%	0,259719%	0,000000%	0,000000%	0,259719%	0,543021%
258	421725	SC	São Pedro de Alcântara	5.709	0,040343%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,126917%
259	421730	SC	Saudades	9.679	0,068398%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,154971%
260	421740	SC	Schroeder	20.728	0,146477%	0,400802%	0,173146%	0,000000%	0,000000%	0,173146%	0,319624%
261	421750	SC	Seara	17.506	0,123709%	0,400802%	0,173146%	0,000000%	0,000000%	0,173146%	0,296855%
262	421755	SC	Serra Alta	3.270	0,023108%	0,2004					

280	421880	SC	Turvo	12.806	0,090495%	0,267201%	0,115431%	0,000000%	0,000000%	0,115431%	0,205926%
281	421885	SC	União do Oeste	2.517	0,017787%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,104360%
282	421890	SC	Urubici	11.195	0,079111%	0,267201%	0,115431%	0,000000%	0,000000%	0,115431%	0,194542%
283	421895	SC	Urupema	2.472	0,017469%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,104042%
284	421900	SC	Urussanga	21.190	0,149742%	0,400802%	0,173146%	0,000000%	0,000000%	0,173146%	0,322889%
285	421910	SC	Vargeão	3.575	0,025263%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,111836%
286	421915	SC	Vargem	2.522	0,017822%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,104395%
287	421917	SC	Vargem Bonita	4.534	0,032040%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,118613%
288	421920	SC	Vidal Ramos	6.347	0,044852%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,131425%
289	421930	SC	Videira	52.510	0,371069%	0,734803%	0,317435%	0,000000%	0,000000%	0,317435%	0,688504%
290	421935	SC	Vitor Meireles	5.014	0,035432%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,122005%
291	421940	SC	Witmarsum	3.932	0,027786%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,114359%
292	421950	SC	Xanxerê	50.309	0,355516%	0,668003%	0,288577%	0,000000%	0,000000%	0,288577%	0,644093%
293	421960	SC	Xavantina	3.963	0,028005%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,114578%
294	421970	SC	Xaxim	28.424	0,200862%	0,467602%	0,202004%	0,000000%	0,000000%	0,202004%	0,402866%
295	421985	SC	Zortéa	3.328	0,023518%	0,200401%	0,086573%	0,000000%	0,000000%	0,086573%	0,110091%
T O T A L				7.075.494	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 174 - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2019

Estado: SE - SERGIPE

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2018)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	280030	SE	Aracaju	648.939	14,241687%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	19,241688%
2	280010	SE	Amparo de São Francisco	2.368	0,051968%	0,722892%	0,312289%	0,000000%	0,000000%	0,312289%	0,364258%
3	280020	SE	Aquidabã	21.443	0,470590%	1,445783%	0,624578%	0,000000%	0,000000%	0,624578%	1,095169%
4	280040	SE	Araúá	10.168	0,223148%	0,963855%	0,416385%	0,000000%	0,000000%	0,416385%	0,639533%
5	280050	SE	Areia Branca	18.396	0,403721%	1,445783%	0,624578%	0,000000%	0,000000%	0,624578%	1,028299%
6	280060	SE	Barra dos Coqueiros	29.873	0,655596%	1,686747%	0,728675%	0,000000%	0,000000%	0,728675%	1,384271%
7	280067	SE	Boquim	26.731	0,586641%	1,686747%	0,728675%	0,000000%	0,000000%	0,728675%	1,315316%
8	280070	SE	Brejo Grande	8.264	0,181363%	0,722892%	0,312289%	0,000000%	0,000000%	0,312289%	0,493652%
9	280100	SE	Campo do Brito	17.997	0,394964%	1,445783%	0,624578%	0,000000%	0,000000%	0,624578%	1,019542%
10	280110	SE	Canhoba	4.011	0,088026%	0,722892%	0,312289%	0,000000%	0,000000%	0,312289%	0,400315%
11	280120	SE	Canindé de São Francisco	29.430	0,645874%	1,686747%	0,728675%	0,000000%	0,000000%	0,728675%	1,374549%
12	280130	SE	Capela	33.904	0,744061%	1,927711%	0,832771%	0,000000%	0,000000%	0,832771%	1,576832%
13	280140	SE	Carira	21.724	0,476757%	1,445783%	0,624578%	0,000000%	0,000000%	0,624578%	1,101336%
14	280150	SE	Carmópolis	16.324	0,358248%	1,204819%	0,520482%	0,000000%	0,000000%	0,520482%	0,878730%
15	280160	SE	Cedro de São João	5.880	0,129043%	0,722892%	0,312289%	0,000000%	0,000000%	0,312289%	0,441332%
16	280170	SE	Cristinápolis	18.190	0,399200%	1,445783%	0,624578%	0,000000%	0,000000%	0,624578%	1,023778%
17	280190	SE	Cumbe	3.977	0,087280%	0,722892%	0,312289%	0,000000%	0,000000%	0,312289%	0,399569%
18	280200	SE	Divina Pastora	5.059	0,111025%	0,722892%	0,312289%	0,000000%	0,000000%	0,312289%	0,423315%
19	280210	SE	Estância	68.804	1,509980%	2,891565%	1,249156%	0,000000%	0,000000%	1,249156%	2,759136%
20	280220	SE	Feira Nova	5.567	0,122174%	0,722892%	0,312289%	0,000000%	0,000000%	0,312289%	0,434463%
21	280230	SE	Frei Paulo	15.283	0,335402%	1,204819%	0,520482%	0,000000%	0,000000%	0,520482%	0,855884%
22	280240	SE	Gararu	11.606	0,254707%	0,963855%	0,416385%	0,000000%	0,000000%	0,416385%	0,671092%
23	280250	SE	General Maynard	3.307	0,072576%	0,722892%	0,312289%	0,000000%	0,000000%	0,312289%	0,384865%
24	280260	SE	Gracho Cardoso	5.811	0,127529%	0,722892%	0,312289%	0,000000%	0,000000%	0,312289%	0,439818%
25	280270	SE	Ilha das Flores	8.519	0,186959%	0,722892%	0,312289%	0,000000%	0,000000%	0,312289%	0,499248%
26	280280	SE	Indiaroba	17.761	0,389785%	1,445783%	0,624578%	0,000000%	0,000000%	0,624578%	1,014363%
27	280290	SE	Itabaiana	94.696	2,078209%	3,614457%	1,561445%	0,000000%	0,000000%	1,561445%	3,639655%
28	280300	SE	Itabaianinha	41.684	0,914802%	2,168675%	0,936868%	0,000000%	0,000000%	0,936868%	1,851669%
29	280310	SE	Itabi	4.921	0,107997%	0,722892%	0,312289%	0,000000%	0,000000%	0,312289%	0,420286%
30	280320	SE	Itaporanga d'Ajuda	33.994	0,746036%	1,927711%	0,832771%	0,000000%	0,000000%	0,832771%	1,578807%
31	280330	SE	Japaratuba	18.576	0,407671%	1,445783%	0,624578%	0,000000%	0,000000%	0,624578%	1,032249%
32	280340	SE	Japoatã	13.085	0,287165%	0,963855%	0,416385%	0,000000%	0,000000%	0,416385%	0,703550%
33	280350	SE	Lagarto	103.576	2,273090%	3,855421%	1,665542%	0,000000%	0,000000%	1,665542%	3,938633%
34	280360	SE	Laranjeiras	29.567	0,648881%	1,686747%	0,728675%	0,000000%	0,000000%	0,728675%	1,377555%
35	280370	SE	Macambira	6.877	0,150923%	0,722892%	0,312289%	0,000000%	0,000000%	0,312289%	0,463213%
36	280380	SE	Malhada dos Bois	3.665	0,080432%	0,722892%	0,312289%	0,000000%	0,000000%	0,312289%	0,392722%
37	280390	SE	Malhador	12.581	0,276104%	0,963855%	0,416385%	0,000000%	0,000000%	0,416385%	0,692489%
38	280400	SE	Maruim	17.153	0,376442%	1,445783%	0,624578%	0,000000%	0,000000%	0,624578%	1,001020%
39	280410	SE	Moita Bonita	11.322	0,248474%	0,963855%	0,416385%	0,000000%	0,000000%	0,416385%	0,664859%
40	280420	SE	Monte Alegre de Sergipe	15.120	0,331825%	1,204819%	0,520482%	0,000000%	0,000000%	0,520482%	0,852307%
41	280430	SE	Muribeca	7.610	0,167010%	0,722892%	0,312289%	0,000000%	0,000000%	0,312289%	0,479299%
42	280440	SE	Neópolis	18.735	0,411160%	1,445783%	0,624578%	0,000000%	0,000000%	0,624578%	1,035739%
43	280445	SE	Nossa Senhora Aparecida	8.783	0,192753%	0,722892%	0,312289%	0,000000%	0,000000%	0,312289%	0,505042%
44	280450	SE	Nossa Senhora da Glória	36.514	0,801340%	1,927711%	0,832771%	0,000000%	0,000000%	0,832771%	1,634111%
45	280460	SE	Nossa Senhora das Dores	26.460	0,580694%	1,686747%	0,728675%	0,000000%	0,000000%	0,728675%	1,309369%
46	280470	SE	Nossa Senhora de Lourdes	6.470	0,141991%	0,722892%	0,312289%	0,000000%	0,000000%	0,312289%	0,454281%
47	280480	SE	Nossa Senhora do Socorro	181.503	3,983285%	4,819276%	2,081927%	0,000000%	1,800000%	3,881927%	7,865213%
48	280490	SE	Pacatuba	14.347	0,314861%	1,204819%	0,520482%	0,000000%	0,000000%	0,520482%	0,835343%
49	280500	SE	Pedra Mole	3.236	0,071018%	0,722892%	0,312289%	0,000000%	0,000000%	0,312289%	0,383307%
50	280510	SE	Pedrinhas	9.538	0,209322%	0,722892%	0,312289%	0,000000%	0,000000%	0,312289%	0,521611%
51	280520	SE	Pinhão	6.523	0,143154%	0,722892%	0,312289%	0,000000%	0,000000%	0,312289%	0,455444%
52	280530	SE	Pirambu	9.199	0,201882%	0,722892%	0,312289%	0,000000%	0,000000%	0,312289%	0,514172%
53	280540	SE	Poço Redondo	34.412	0,755210%	1,927711%	0,832771%	0,000000%	0,000000%	0,832771%	1,587981%
54	280550	SE	Poço Verde	23.586	0,517621%	1,445783%	0,624578%	0,000000%	0,000000%	0,624578%	1,142199%
55	280560	SE	Porto da Folha	28.497	0,625398%	1,686747%	0,728675%	0,000000%	0,000000%	0,728675%	1,354073%
56	280570	SE	Propriá	29.559	0,648705%	1,686747%	0,728675%	0,000000%	0,000000%	0,728675%	1,377380%
57	280580	SE	Riachão do Dantas	19.800	0,434533%	1,445783%	0,624578%	0,000000%	0,000000%	0,624578%	1,059111%
58	280590	SE	Riachuelo	10.140	0,222534%	0,963855%	0,416385%	0,000000%	0,000000%	0,416385%	0,638919%
59	280600	SE	Ribeirópolis	18.528	0,406618%	1,445783%	0,624578%	0,000000%	0,000000%	0,624578%	1,031196%
60	280610	SE	Rosário do Catete	10.697	0,234758%	0,963855%	0,416385%	0,000000%	0,000000%	0,416385%	0,651143%
61	280620	SE	Salgado	19.970	0,438264%	1,445783%	0,624578%	0,000000%	0,000000%	0,624578%	1,062842%
62	280630	SE	Santa Luzia do Itanhhy	13.947	0,306082%	1,204819%	0,520482%	0,000000%	0,000000%	0,520482%	0,826564%
63	280650	SE	Santa Rosa de Lima	3.904	0,085678%	0,722892%	0,312289%	0,000000%	0,000000%	0,312289%	0,397967%
64	280640	SE	Santana do São Francisco	7.714	0,169292%	0,722892%	0,312289%	0,000000%	0,000000%	0,312289%	0,481582%
65	280660	SE	Santo Amaro das Brotas	12.051	0,264473%	0,963855%	0,416385%	0,000000%	0,000000%	0,416385%	0,680858%
66	280670	SE	São Cristóvão	89.027	1,953796%	3,373493%	1,457349%	0,000000%	0,000000%	1,457349%	3,411145%
67	280680	SE	São Domingos	11.065	0,242834%	0,963855%	0,416385%	0,000000%	0,000000%	0,416385%	0,659219%
68	280690	SE	São Francisco	3.987	0,087499%	0,722892%	0,312289%	0,000000%	0,000000%	0,312289%	0,399788%

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 174 - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2019

Estado: SP - SÃO PAULO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2018)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	355030	SP	São Paulo	12.176.866	13,369730%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	18,369731%
2	350010	SP	Adamantina	35.023	0,038454%	0,176952%	0,076443%	0,000000%	0,000000%	0,076443%	0,114897%
3	350020	SP	Adolfo	3.571	0,003921%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,032587%
4	350030	SP	Aguaí	35.954	0,039476%	0,176952%	0,076443%	0,000000%	0,000000%	0,076443%	0,115919%
5	350040	SP	Águas da Prata	8.137	0,008934%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,037600%
6	350050	SP	Águas de Lindóia	18.599	0,020421%	0,132714%	0,057332%	0,000000%	0,000000%	0,057332%	0,077753%
7	350055	SP	Águas de Santa Bárbara	6.040	0,006632%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,035298%
8	350060	SP	Águas de São Pedro	3.380	0,003711%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,032377%
9	350070	SP	Agudos	37.023	0,040650%	0,176952%	0,076443%	0,000000%	0,000000%	0,076443%	0,117093%
10	350075	SP	Alambari	5.918	0,006498%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,035164%
11	350080	SP	Alfredo Marcondes	4.147	0,004553%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,033219%
12	350090	SP	Altair	4.134	0,004539%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,033205%
13	350100	SP	Altinópolis	16.164	0,017747%	0,110595%	0,047777%	0,000000%	0,000000%	0,047777%	0,065524%
14	350110	SP	Alto Alegre	4.110	0,004513%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,033179%
15	350115	SP	Alumínio	18.484	0,020295%	0,132714%	0,057332%	0,000000%	0,000000%	0,057332%	0,077627%
16	350120	SP	Álvares Florence	3.712	0,004076%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,032742%
17	350130	SP	Álvares Machado	24.830	0,027262%	0,154833%	0,066888%	0,000000%	0,000000%	0,066888%	0,094150%
18	350140	SP	Álvaro de Carvalho	5.179	0,005686%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,034353%
19	350150	SP	Alvinlândia	3.206	0,003520%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,032186%
20	350160	SP	Americana	237.112	0,260340%	0,442381%	0,191109%	0,000000%	0,033028%	0,224136%	0,484476%
21	350170	SP	Américo Brasileiro	39.962	0,043877%	0,199071%	0,085999%	0,000000%	0,000000%	0,085999%	0,129875%
22	350180	SP	Américo de Campos	5.956	0,006539%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,035206%
23	350190	SP	Amparo	71.700	0,078724%	0,287547%	0,124220%	0,000000%	0,000000%	0,124220%	0,202944%
24	350200	SP	Analândia	4.933	0,005416%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,034082%
25	350210	SP	Andradina	57.112	0,062707%	0,243309%	0,105109%	0,000000%	0,000000%	0,105109%	0,167816%
26	350220	SP	Angatuba	24.969	0,027415%	0,154833%	0,066888%	0,000000%	0,000000%	0,066888%	0,094303%
27	350230	SP	Anhembi	6.627	0,007276%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,035942%
28	350240	SP	Anhumas	4.085	0,004485%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,033151%
29	350250	SP	Aparecida	36.129	0,039668%	0,176952%	0,076443%	0,000000%	0,000000%	0,076443%	0,116112%
30	350260	SP	Aparecida d'Oeste	4.234	0,004649%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,033315%
31	350270	SP	Apiáí	24.526	0,026929%	0,154833%	0,066888%	0,000000%	0,000000%	0,066888%	0,093816%
32	350275	SP	Araçariguama	21.854	0,023995%	0,132714%	0,057332%	0,000000%	0,000000%	0,057332%	0,081327%
33	350280	SP	Araçatuba	195.874	0,215062%	0,442380%	0,191108%	0,000000%	0,033028%	0,224136%	0,439198%
34	350290	SP	Araçoiaba da Serra	33.499	0,036781%	0,176952%	0,076443%	0,000000%	0,000000%	0,076443%	0,113224%
35	350300	SP	Aramina	5.585	0,006132%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,034798%
36	350310	SP	Arandu	6.348	0,006970%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,035636%
37	350315	SP	Arapeí	2.478	0,002721%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,031387%
38	350320	SP	Araraquara	233.744	0,256642%	0,442380%	0,191108%	0,000000%	0,033028%	0,224136%	0,480778%
39	350330	SP	Araras	132.934	0,145956%	0,398142%	0,171997%	0,000000%	0,000000%	0,171997%	0,317954%
40	350335	SP	Arco-Íris	1.811	0,001988%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,030655%
41	350340	SP	Arealva	8.505	0,009338%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,038004%
42	350350	SP	Areias	3.876	0,004256%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,032922%
43	350360	SP	Areiópolis	11.099	0,012186%	0,088476%	0,038222%	0,000000%	0,000000%	0,038222%	0,050408%
44	350370	SP	Ariranha	9.573	0,010511%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,039177%
45	350380	SP	Artur Nogueira	53.450	0,058686%	0,243309%	0,105109%	0,000000%	0,000000%	0,105109%	0,163796%
46	350390	SP	Arujá	88.455	0,097120%	0,309666%	0,133776%	0,000000%	0,000000%	0,133776%	0,230896%
47	350395	SP	Aspásia	1.825	0,002004%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,030670%
48	350400	SP	Assis	103.666	0,113821%	0,353904%	0,152887%	0,000000%	0,000000%	0,152887%	0,266708%
49	350410	SP	Atibaia	141.398	0,155250%	0,398142%	0,171997%	0,000000%	0,000000%	0,171997%	0,327247%
50	350420	SP	Auriflama	15.123	0,016604%	0,110595%	0,047777%	0,000000%	0,000000%	0,047777%	0,064382%
51	350430	SP	Avai	5.369	0,005895%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,034561%
52	350440	SP	Avanhandava	13.433	0,014749%	0,088476%	0,038222%	0,000000%	0,000000%	0,038222%	0,052971%
53	350450	SP	Avaré	90.063	0,098886%	0,309666%	0,133776%	0,000000%	0,000000%	0,133776%	0,232661%
54	350460	SP	Bady Bassitt	17.236	0,018924%	0,132714%	0,057332%	0,000000%	0,000000%	0,057332%	0,076257%
55	350470	SP	Balbinos	5.532	0,006074%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,034740%
56	350480	SP	Bálsamo	8.994	0,009875%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,038541%
57	350490	SP	Bananal	10.896	0,011963%	0,088476%	0,038222%	0,000000%	0,000000%	0,038222%	0,050185%
58	350500	SP	Barão de Antonina	3.441	0,003778%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,032444%
59	350510	SP	Barbosa	7.335	0,008054%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,036720%
60	350520	SP	Bariri	34.961	0,038386%	0,176952%	0,076443%	0,000000%	0,000000%	0,076443%	0,114829%
61	350530	SP	Barra Bonita	36.127	0,039666%	0,176952%	0,076443%	0,000000%	0,000000%	0,076443%	0,116109%
62	350535	SP	Barra do Chapéu	5.688	0,006245%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,034911%
63	350540	SP	Barra do Turvo	7.687	0,008440%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,037106%
64	350550	SP	Barretos	121.344	0,133231%	0,376023%	0,162442%	0,000000%	0,000000%	0,162442%	0,295673%
65	350560	SP	Barrinha	32.434	0,035611%	0,176952%	0,076443%	0,000000%	0,000000%	0,076443%	0,112055%
66	350570	SP	Barueri	271.306	0,297884%	0,442380%	0,191108%	0,000000%	0,033028%	0,224136%	0,522019%
67	350580	SP	Bastos	20.954	0,023007%	0,132714%	0,057332%	0,000000%	0,000000%	0,057332%	0,080339%
68	350590	SP	Batatais	62.024	0,068100%	0,265428%	0,114665%	0,000000%	0,000000%	0,114665%	0,182765%
69	350600	SP	Bauru	374.272	0,410936%	0,442380%	0,191108%	0,000000%	0,033028%	0,224136%	0,635072%
70	350610	SP	Bebedouro	77.436	0,085022%	0,287547%	0,124220%	0,000000%	0,000000%	0,124220%	0,209242%
71	350620	SP	Bento de Abreu	2.955	0,003244%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,031911%
72	350630	SP	Bernardino de Campos	11.137	0,012228%	0,088476%	0,038222%	0,000000%	0,000000%	0,038222%	0,050450%
73	350635	SP	Bertioga	61.736	0,067784%	0,265428%	0,114665%	0,000000%	0,000000%	0,114665%	0,182449%
74	350640	SP	Bilac	7.949	0,008728%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,037394%
75	350650	SP	Birigui	122.359	0,134345%	0,376023%	0,162442%	0,000000%	0,000000%	0,162442%	0,296787%
76	350660	SP	Biritiba-Mirim	32.251	0,035410%	0,176952%	0,076443%	0,000000%	0,000000%	0,076443%	0,111854%
77	350670	SP	Boa Esperança do Sul	14.824	0,016276%	0,110595%	0,047777%	0,000000%	0,000000%	0,047777%	0,064053%
78	350680	SP	Bocaina	12.204	0,013400%	0,088476%	0,038222%	0,000000%	0,000000%	0,038222%	0,051621%
79	350690	SP	Bofete	11.534	0,012664%	0,088476%	0,038222%	0,000000%	0,000000%	0,038222%	0,050886%
80	350700	SP	Boituva	59.793	0,065650%	0,243309%	0,105109%	0,000000%	0,000000%	0,105109%	0,170760%
81	350710	SP	Bom Jesus dos Perdões	24.898	0,027337%	0,154833%	0,066888%	0,000000%	0,000000%	0,066888%	0,094225%
82	350715	SP	Bom Sucesso de Itararé	3.923	0,004307%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,032974%
83	350720	SP	Borá	836	0,000918%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,029584%
84	350730	SP	Boracéia	4.776	0,005244%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,033910%
85	350740	SP	Borborema	15.925	0,017485%	0,110595%	0,047777%	0,000000%	0,000000%	0,047777%	0,065262%
86	350745	SP	Borebi	2.621	0,002878%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,031544%

</

87	350750	SP	Botucatu	144.820	0,159007%	0,420261%	0,181553%	0,000000%	0,033028%	0,214580%	0,373587%
88	350760	SP	Bragança Paulista	166.753	0,183088%	0,442380%	0,191108%	0,000000%	0,033028%	0,224136%	0,407224%
89	350770	SP	Braúna	5.630	0,006182%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,034848%
90	350775	SP	Brejo Alegre	2.841	0,003119%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,031786%
91	350780	SP	Brodowski	24.592	0,027001%	0,154833%	0,066888%	0,000000%	0,000000%	0,066888%	0,093889%
92	350790	SP	Brotas	24.163	0,026530%	0,154833%	0,066888%	0,000000%	0,000000%	0,066888%	0,093418%
93	350800	SP	Buri	19.789	0,021728%	0,132714%	0,057332%	0,000000%	0,000000%	0,057332%	0,079060%
94	350810	SP	Buritama	17.003	0,018669%	0,132714%	0,057332%	0,000000%	0,000000%	0,057332%	0,076001%
95	350820	SP	Buritizal	4.447	0,004883%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,033549%
96	350830	SP	Cabrália Paulista	4.286	0,004706%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,033372%
97	350840	SP	Cabreúva	48.966	0,053763%	0,221190%	0,095554%	0,000000%	0,000000%	0,095554%	0,149317%
98	350850	SP	Caçapava	93.488	0,102646%	0,331785%	0,143331%	0,000000%	0,000000%	0,143331%	0,245977%
99	350860	SP	Cachoeira Paulista	33.067	0,036306%	0,176952%	0,076443%	0,000000%	0,000000%	0,076443%	0,112750%
100	350870	SP	Caconde	18.961	0,020818%	0,132714%	0,057332%	0,000000%	0,000000%	0,057332%	0,078151%
101	350880	SP	Cafelândia	17.689	0,019422%	0,132714%	0,057332%	0,000000%	0,000000%	0,057332%	0,076754%
102	350890	SP	Caiabu	4.190	0,004600%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,033267%
103	350900	SP	Caieiras	100.129	0,109938%	0,331785%	0,143331%	0,000000%	0,000000%	0,143331%	0,253269%
104	350910	SP	Caiuá	5.800	0,006368%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,035034%
105	350920	SP	Cajamar	75.638	0,083048%	0,287547%	0,124220%	0,000000%	0,000000%	0,124220%	0,207268%
106	350925	SP	Cajati	28.605	0,031407%	0,154833%	0,066888%	0,000000%	0,000000%	0,066888%	0,098295%
107	350930	SP	Cajobi	10.486	0,011513%	0,088476%	0,038222%	0,000000%	0,000000%	0,038222%	0,049735%
108	350940	SP	Cajuru	25.935	0,028476%	0,154833%	0,066888%	0,000000%	0,000000%	0,066888%	0,095363%
109	350945	SP	Campina do Monte Alegre	5.991	0,006578%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,035244%
110	350950	SP	Campinas	1.194.094	1,311069%	0,442380%	0,191108%	0,000000%	0,041284%	0,232393%	1,543463%
111	350960	SP	Campo Limpo Paulista	83.735	0,091938%	0,309666%	0,133776%	0,000000%	0,000000%	0,133776%	0,225714%
112	350970	SP	Campos do Jordão	51.763	0,056834%	0,243309%	0,105109%	0,000000%	0,000000%	0,105109%	0,161943%
113	350980	SP	Campos Novos Paulista	4.932	0,005415%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,034081%
114	350990	SP	Cananéia	12.539	0,013767%	0,088476%	0,038222%	0,000000%	0,000000%	0,038222%	0,051989%
115	350995	SP	Canas	5.071	0,005568%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,034234%
116	351000	SP	Cândido Mota	31.212	0,034270%	0,176952%	0,076443%	0,000000%	0,000000%	0,076443%	0,110713%
117	351010	SP	Cândido Rodrigues	2.787	0,003060%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,031726%
118	351015	SP	Canitar	5.139	0,005642%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,034309%
119	351020	SP	Capão Bonito	47.159	0,051779%	0,221190%	0,095554%	0,000000%	0,000000%	0,095554%	0,147333%
120	351030	SP	Capela do Alto	20.419	0,022419%	0,132714%	0,057332%	0,000000%	0,000000%	0,057332%	0,079752%
121	351040	SP	Capivari	55.141	0,060543%	0,243309%	0,105109%	0,000000%	0,000000%	0,105109%	0,165652%
122	351050	SP	Caraguatatuba	119.625	0,131344%	0,376023%	0,162442%	0,000000%	0,000000%	0,162442%	0,293786%
123	351060	SP	Carapicuíba	398.611	0,437660%	0,442380%	0,191108%	0,000000%	0,033028%	0,224136%	0,661795%
124	351070	SP	Cardoso	12.303	0,013508%	0,088476%	0,038222%	0,000000%	0,000000%	0,038222%	0,051730%
125	351080	SP	Casa Branca	30.237	0,033199%	0,154833%	0,066888%	0,000000%	0,000000%	0,066888%	0,100087%
126	351090	SP	Cássia dos Coqueiros	2.542	0,002791%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,031457%
127	351100	SP	Castilho	20.738	0,022770%	0,132714%	0,057332%	0,000000%	0,000000%	0,057332%	0,080102%
128	351110	SP	Catanduva	121.210	0,133084%	0,376023%	0,162442%	0,000000%	0,000000%	0,162442%	0,295526%
129	351120	SP	Catiguá	7.752	0,008511%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,037178%
130	351130	SP	Cedral	9.125	0,010019%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,038685%
131	351140	SP	Cerqueira César	19.774	0,021711%	0,132714%	0,057332%	0,000000%	0,000000%	0,057332%	0,079044%
132	351150	SP	Cerquilha	48.074	0,052783%	0,221190%	0,095554%	0,000000%	0,000000%	0,095554%	0,148337%
133	351160	SP	Cesário Lange	17.915	0,019670%	0,132714%	0,057332%	0,000000%	0,000000%	0,057332%	0,077002%
134	351170	SP	Charqueada	17.009	0,018675%	0,132714%	0,057332%	0,000000%	0,000000%	0,057332%	0,076008%
135	355720	SP	Chavantes	12.418	0,013634%	0,088476%	0,038222%	0,000000%	0,000000%	0,038222%	0,051856%
136	351190	SP	Clementina	8.472	0,009302%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,037968%
137	351200	SP	Colina	18.398	0,020200%	0,132714%	0,057332%	0,000000%	0,000000%	0,057332%	0,077533%
138	351210	SP	Colômbia	6.203	0,006811%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,035477%
139	351220	SP	Conchal	27.820	0,030545%	0,154833%	0,066888%	0,000000%	0,000000%	0,066888%	0,097433%
140	351230	SP	Conchas	17.770	0,019511%	0,132714%	0,057332%	0,000000%	0,000000%	0,057332%	0,076843%
141	351240	SP	Cordeirópolis	24.221	0,026594%	0,154833%	0,066888%	0,000000%	0,000000%	0,066888%	0,093482%
142	351250	SP	Coroados	5.986	0,006572%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,035239%
143	351260	SP	Coronel Macedo	4.728	0,005191%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,033857%
144	351270	SP	Corumbataí	4.047	0,004443%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,033110%
145	351280	SP	Cosmópolis	70.998	0,077953%	0,265428%	0,114665%	0,000000%	0,000000%	0,114665%	0,192618%
146	351290	SP	Cosmorama	7.316	0,008033%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,036699%
147	351300	SP	Cotia	244.694	0,268665%	0,442380%	0,191108%	0,000000%	0,033028%	0,224136%	0,492800%
148	351310	SP	Cravinhos	34.998	0,038426%	0,176952%	0,076443%	0,000000%	0,000000%	0,076443%	0,114870%
149	351320	SP	Cristais Paulista	8.541	0,009378%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,038044%
150	351330	SP	Cruzália	2.100	0,002306%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,030972%
151	351340	SP	Cruzeiro	81.895	0,089918%	0,309666%	0,133776%	0,000000%	0,000000%	0,133776%	0,223693%
152	351350	SP	Cubatão	129.760	0,142471%	0,398142%	0,171997%	0,000000%	0,000000%	0,171997%	0,314469%
153	351360	SP	Cunha	21.639	0,023759%	0,132714%	0,057332%	0,000000%	0,000000%	0,057332%	0,081091%
154	351370	SP	Descalvado	33.520	0,036804%	0,176952%	0,076443%	0,000000%	0,000000%	0,076443%	0,113247%
155	351380	SP	Diadema	420.934	0,462169%	0,442380%	0,191108%	0,000000%	0,033028%	0,224136%	0,686305%
156	351385	SP	Dirce Reis	1.786	0,001961%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,030627%
157	351390	SP	Divinolândia	11.208	0,012306%	0,088476%	0,038222%	0,000000%	0,000000%	0,038222%	0,050528%
158	351400	SP	Dobrada	8.846	0,009713%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,038379%
159	351410	SP	Dois Córregos	27.112	0,029768%	0,154833%	0,066888%	0,000000%	0,000000%	0,066888%	0,096656%
160	351420	SP	Dolcinópolis	2.119	0,002327%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,030993%
161	351430	SP	Dourado	8.868	0,009737%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,038403%
162	351440	SP	Dracena	46.536	0,051095%	0,221190%	0,095554%	0,000000%	0,000000%	0,095554%	0,146649%
163	351450	SP	Duartina	12.457	0,013677%	0,088476%	0,038222%	0,000000%	0,000000%	0,038222%	0,051899%
164	351460	SP	Dumont	9.708	0,010659%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,039325%
165	351470	SP	Echaporã	6.141	0,006743%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,035409%
166	351480	SP	Eldorado	15.443	0,016956%	0,110595%	0,047777%	0,000000%	0,000000%	0,047777%	0,064733%
167	351490	SP	Elias Fausto	17.604	0,019329%	0,132714%	0,057332%	0,000000%	0,000000%	0,057332%	0,076661%
168	351492	SP	Elisiário	3.604	0,003957%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,032623%
169	351495	SP	Embaúba	2.456	0,002697%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,031363%
170	351500	SP	Embu	270.843	0,297375%	0,442380%	0,191108%	0,000000%	0,033028%	0,224136%	0,521511%
171	351510	SP	Embu-Guaçu	68.856	0,075601%	0,265428%	0,114665%	0,000000%	0,000000%	0,114665%	0,190266%
172	351512	SP	Emilianópolis	3.202	0,003516%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,032182%
173	351515	SP	Engenheiro Coelho	20.284	0,022271%	0,132714%	0,057332%	0,000000%	0,000000%	0,057332%	0,079603%
174	351518	SP	Espírito Santo do Pinhal	44.186	0,048515%	0,221190%	0,095554%	0,000000%	0,000000%	0,095554%	0,144069%
175	351519	SP	Espírito Santo do Turvo	4.779	0,005247%	0,06635					

183	351565	SP	Fernão	1.704	0,001871%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,030537%
184	351570	SP	Ferraz de Vasconcelos	191.993	0,210801%	0,442380%	0,191108%	0,000000%	0,033028%	0,224136%	0,434937%
185	351580	SP	Flora Rica	1.499	0,001646%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,030312%
186	351590	SP	Floreal	2.934	0,003221%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,031888%
187	351600	SP	Flórida Paulista	14.486	0,015905%	0,110595%	0,047777%	0,000000%	0,000000%	0,047777%	0,063682%
188	351610	SP	Florínia	2.699	0,002963%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,031630%
189	351620	SP	Franca	350.400	0,384726%	0,442380%	0,191108%	0,000000%	0,033028%	0,224136%	0,608861%
190	351630	SP	Francisco Morato	174.008	0,191054%	0,442380%	0,191108%	0,000000%	0,033028%	0,224136%	0,415190%
191	351640	SP	Franco da Rocha	152.433	0,167366%	0,420261%	0,181553%	0,000000%	0,033028%	0,214580%	0,381946%
192	351650	SP	Gabriel Monteiro	2.776	0,003048%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,031714%
193	351660	SP	Gália	6.615	0,007263%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,035929%
194	351670	SP	Garça	44.370	0,048717%	0,221190%	0,095554%	0,000000%	0,000000%	0,095554%	0,144271%
195	351680	SP	Gastão Vidigal	4.754	0,005220%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,033886%
196	351685	SP	Gavião Peixoto	4.762	0,005228%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,033895%
197	351690	SP	General Salgado	10.876	0,011941%	0,088476%	0,038222%	0,000000%	0,000000%	0,038222%	0,050163%
198	351700	SP	Getulina	11.370	0,012484%	0,088476%	0,038222%	0,000000%	0,000000%	0,038222%	0,050705%
199	351710	SP	Glicério	4.801	0,005271%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,033938%
200	351720	SP	Guaiçara	12.039	0,013218%	0,088476%	0,038222%	0,000000%	0,000000%	0,038222%	0,051440%
201	351730	SP	Guaimbê	5.743	0,006306%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,034972%
202	351740	SP	Guaira	40.533	0,044504%	0,199071%	0,085999%	0,000000%	0,000000%	0,085999%	0,130502%
203	351750	SP	Guapiaçu	21.125	0,023194%	0,132714%	0,057332%	0,000000%	0,000000%	0,057332%	0,080527%
204	351760	SP	Guapiara	17.293	0,018987%	0,132714%	0,057332%	0,000000%	0,000000%	0,057332%	0,076319%
205	351770	SP	Guará	21.129	0,023199%	0,132714%	0,057332%	0,000000%	0,000000%	0,057332%	0,080531%
206	351780	SP	Guaraçaí	8.357	0,009176%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,037842%
207	351790	SP	Guaraci	11.088	0,012174%	0,088476%	0,038222%	0,000000%	0,000000%	0,038222%	0,050396%
208	351800	SP	Guarani d'Oeste	2.002	0,002198%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,030864%
209	351810	SP	Guarantã	6.654	0,007306%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,035972%
210	351820	SP	Guararapes	32.774	0,035985%	0,176952%	0,076443%	0,000000%	0,000000%	0,076443%	0,112428%
211	351830	SP	Guararema	29.451	0,032336%	0,154833%	0,066888%	0,000000%	0,000000%	0,066888%	0,099224%
212	351840	SP	Guaratinguetá	121.073	0,132933%	0,376023%	0,162442%	0,000000%	0,000000%	0,162442%	0,295375%
213	351850	SP	Guareí	18.143	0,019920%	0,132714%	0,057332%	0,000000%	0,000000%	0,057332%	0,077253%
214	351860	SP	Guariba	39.714	0,043604%	0,199071%	0,085999%	0,000000%	0,000000%	0,085999%	0,129603%
215	351870	SP	Guarujá	318.107	0,349269%	0,442380%	0,191108%	0,000000%	0,033028%	0,224136%	0,573405%
216	351880	SP	Guarulhos	1.365.899	1,499705%	0,442380%	0,191108%	0,000000%	0,041284%	0,232393%	1,732098%
217	351885	SP	Guataparã	7.602	0,008347%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,037013%
218	351890	SP	Guzolândia	5.226	0,005738%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,034404%
219	351900	SP	Herculândia	9.462	0,010389%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,039055%
220	351905	SP	Holambra	14.579	0,016007%	0,110595%	0,047777%	0,000000%	0,000000%	0,047777%	0,063784%
221	351907	SP	Hortolândia	227.353	0,249625%	0,442380%	0,191108%	0,000000%	0,033028%	0,224136%	0,473761%
222	351910	SP	Iacanga	11.559	0,012691%	0,088476%	0,038222%	0,000000%	0,000000%	0,038222%	0,050913%
223	351920	SP	Iacri	6.348	0,006970%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,035636%
224	351925	SP	Iaras	8.956	0,009833%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,038500%
225	351930	SP	Ibaté	34.726	0,038128%	0,176952%	0,076443%	0,000000%	0,000000%	0,076443%	0,114571%
226	351940	SP	Ibirá	12.264	0,013465%	0,088476%	0,038222%	0,000000%	0,000000%	0,038222%	0,051687%
227	351950	SP	Ibirarema	7.663	0,008414%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,037080%
228	351960	SP	Ibitinga	59.451	0,065275%	0,243309%	0,105109%	0,000000%	0,000000%	0,105109%	0,170384%
229	351970	SP	Ibiúna	78.262	0,085929%	0,287547%	0,124220%	0,000000%	0,000000%	0,124220%	0,210149%
230	351980	SP	Icém	8.181	0,008982%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,037649%
231	351990	SP	Iepê	8.124	0,008920%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,037586%
232	352000	SP	Igaraçu do Tietê	24.598	0,027008%	0,154833%	0,066888%	0,000000%	0,000000%	0,066888%	0,093896%
233	352010	SP	Igarapava	30.246	0,033209%	0,154833%	0,066888%	0,000000%	0,000000%	0,066888%	0,100097%
234	352020	SP	Igaratá	9.483	0,010412%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,039078%
235	352030	SP	Iguape	30.721	0,033730%	0,176952%	0,076443%	0,000000%	0,000000%	0,076443%	0,110174%
236	352042	SP	Ilha Comprida	10.965	0,012039%	0,088476%	0,038222%	0,000000%	0,000000%	0,038222%	0,050261%
237	352044	SP	Ilha Solteira	26.582	0,029186%	0,154833%	0,066888%	0,000000%	0,000000%	0,066888%	0,096074%
238	352040	SP	Ilhabela	34.333	0,037696%	0,176952%	0,076443%	0,000000%	0,000000%	0,076443%	0,114140%
239	352050	SP	Indaiatuba	246.908	0,271095%	0,442380%	0,191108%	0,000000%	0,033028%	0,224136%	0,495231%
240	352060	SP	Indiana	4.892	0,005371%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,034037%
241	352070	SP	Indiaporã	3.908	0,004291%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,032957%
242	352080	SP	Inúbia Paulista	3.963	0,004351%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,033017%
243	352090	SP	Ipaussu	14.869	0,016326%	0,110595%	0,047777%	0,000000%	0,000000%	0,047777%	0,064103%
244	352100	SP	Iperó	36.280	0,039834%	0,176952%	0,076443%	0,000000%	0,000000%	0,076443%	0,116277%
245	352110	SP	Ipeúna	7.401	0,008126%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,036792%
246	352115	SP	Ipigúá	5.306	0,005826%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,034492%
247	352120	SP	Iporanga	4.238	0,004653%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,033319%
248	352130	SP	Ipuã	16.209	0,017797%	0,110595%	0,047777%	0,000000%	0,000000%	0,047777%	0,065574%
249	352140	SP	Iracemópolis	23.846	0,026182%	0,154833%	0,066888%	0,000000%	0,000000%	0,066888%	0,093070%
250	352150	SP	Irapuã	7.937	0,008715%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,037381%
251	352160	SP	Irapuru	8.261	0,009070%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,037736%
252	352170	SP	Itaberá	17.635	0,019363%	0,132714%	0,057332%	0,000000%	0,000000%	0,057332%	0,076695%
253	352180	SP	Itaí	26.861	0,029492%	0,154833%	0,066888%	0,000000%	0,000000%	0,066888%	0,096380%
254	352190	SP	Itajobi	15.226	0,016718%	0,110595%	0,047777%	0,000000%	0,000000%	0,047777%	0,064495%
255	352200	SP	Itaju	3.782	0,004152%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,032819%
256	352210	SP	Itanhaém	100.496	0,110341%	0,331785%	0,143331%	0,000000%	0,000000%	0,143331%	0,253672%
257	352215	SP	Itaóca	3.326	0,003652%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,032318%
258	352220	SP	Itapetcerica da Serra	173.672	0,190685%	0,442380%	0,191108%	0,000000%	0,033028%	0,224136%	0,414821%
259	352230	SP	Itapetininga	162.231	0,178123%	0,442380%	0,191108%	0,000000%	0,033028%	0,224136%	0,402259%
260	352240	SP	Itapeva	93.892	0,103090%	0,331785%	0,143331%	0,000000%	0,000000%	0,143331%	0,246421%
261	352250	SP	Itapevi	234.352	0,257309%	0,442380%	0,191108%	0,000000%	0,033028%	0,224136%	0,481445%
262	352260	SP	Itapira	74.299	0,081577%	0,287547%	0,124220%	0,000000%	0,000000%	0,124220%	0,205798%
263	352265	SP	Itapirapuã Paulista	4.213	0,004626%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,033292%
264	352270	SP	Itápolis	42.903	0,047106%	0,199071%	0,085999%	0,000000%	0,000000%	0,085999%	0,133105%
265	352280	SP	Itaporanga	15.125	0,016607%	0,110595%	0,047777%	0,000000%	0,000000%	0,047777%	0,064384%
266	352290	SP	Itapuí	13.833	0,015188%	0,110595%	0,047777%	0,000000%	0,000000%	0,047777%	0,062965%
267	352300	SP	Itapura	4.860	0,005336%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,034002%
268	352310	SP	Itaquaquecetuba	366.519	0,402424%	0,442380%	0,191108%	0,000000%	0,033028%	0,224136%	0,626559%
269	352320	SP	Itararé	50.360	0,055293%	0,221190%	0,095554%	0,000000%	0,000000%	0,095554%	0,150847%
270	352330	SP	Itariri	17.271	0,018963%	0,132714%	0,057332%	0,000000%	0,000000%	0,057332%	0

279	352420	SP	Jaborandi	6.911	0,007588%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,036254%
280	352430	SP	Jaboticabal	76.864	0,084394%	0,287547%	0,124220%	0,000000%	0,000000%	0,124220%	0,208614%
281	352440	SP	Jacareí	231.863	0,254577%	0,442380%	0,191108%	0,000000%	0,033028%	0,224136%	0,478712%
282	352450	SP	Jaci	6.934	0,007613%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,036279%
283	352460	SP	Jacupiranga	17.842	0,019590%	0,132714%	0,057332%	0,000000%	0,000000%	0,057332%	0,076922%
284	352470	SP	Jaguariúna	56.221	0,061728%	0,243309%	0,105109%	0,000000%	0,000000%	0,105109%	0,166838%
285	352480	SP	Jales	49.011	0,053812%	0,221190%	0,095554%	0,000000%	0,000000%	0,095554%	0,149366%
286	352490	SP	Jambeiro	6.485	0,007120%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,035787%
287	352500	SP	Jandira	123.481	0,135577%	0,376023%	0,162442%	0,000000%	0,000000%	0,162442%	0,298019%
288	352510	SP	Jardinópolis	43.774	0,048062%	0,199071%	0,085999%	0,000000%	0,000000%	0,085999%	0,134061%
289	352520	SP	Jarinu	29.456	0,032342%	0,154833%	0,066888%	0,000000%	0,000000%	0,066888%	0,099229%
290	352530	SP	Jaú	148.581	0,163136%	0,420261%	0,181553%	0,000000%	0,033028%	0,214580%	0,377716%
291	352540	SP	Jeriquara	3.168	0,003478%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,032145%
292	352550	SP	Joanópolis	13.098	0,014381%	0,088476%	0,038222%	0,000000%	0,000000%	0,038222%	0,052603%
293	352560	SP	João Ramalho	4.495	0,004935%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,033602%
294	352570	SP	José Bonifácio	36.655	0,040246%	0,176952%	0,076443%	0,000000%	0,000000%	0,076443%	0,116689%
295	352580	SP	Júlio Mesquita	4.752	0,005218%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,033884%
296	352585	SP	Jumirim	3.315	0,003640%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,032306%
297	352590	SP	Jundiaí	414.810	0,455445%	0,442380%	0,191108%	0,000000%	0,033028%	0,224136%	0,679581%
298	352600	SP	Junqueirópolis	20.524	0,022535%	0,132714%	0,057332%	0,000000%	0,000000%	0,057332%	0,079867%
299	352610	SP	Juquiá	18.908	0,020760%	0,132714%	0,057332%	0,000000%	0,000000%	0,057332%	0,078093%
300	352620	SP	Juquitiba	31.235	0,034295%	0,176952%	0,076443%	0,000000%	0,000000%	0,076443%	0,110738%
301	352630	SP	Lagoinha	4.903	0,005383%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,034050%
302	352640	SP	Laranjal Paulista	28.240	0,031006%	0,154833%	0,066888%	0,000000%	0,000000%	0,066888%	0,097894%
303	352650	SP	Lavínia	11.667	0,012810%	0,088476%	0,038222%	0,000000%	0,000000%	0,038222%	0,051032%
304	352660	SP	Lavrinhas	7.207	0,007913%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,036579%
305	352670	SP	Leme	102.412	0,112444%	0,353904%	0,152887%	0,000000%	0,000000%	0,152887%	0,265331%
306	352680	SP	Lençóis Paulista	67.859	0,074507%	0,265428%	0,114665%	0,000000%	0,000000%	0,114665%	0,189171%
307	352690	SP	Limeira	303.682	0,333431%	0,442380%	0,191108%	0,000000%	0,033028%	0,224136%	0,557567%
308	352700	SP	Lindóia	7.864	0,008634%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,037301%
309	352710	SP	Lins	77.510	0,085103%	0,287547%	0,124220%	0,000000%	0,000000%	0,124220%	0,209323%
310	352720	SP	Lorena	88.276	0,096924%	0,309666%	0,133776%	0,000000%	0,000000%	0,133776%	0,230699%
311	352725	SP	Lourdes	2.278	0,002501%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,031167%
312	352730	SP	Louveira	47.748	0,052425%	0,221190%	0,095554%	0,000000%	0,000000%	0,095554%	0,147980%
313	352740	SP	Lucélia	21.604	0,023720%	0,132714%	0,057332%	0,000000%	0,000000%	0,057332%	0,081053%
314	352750	SP	Lucianópolis	2.385	0,002619%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,031285%
315	352760	SP	Luís Antônio	14.592	0,016021%	0,110595%	0,047777%	0,000000%	0,000000%	0,047777%	0,063798%
316	352770	SP	Luiziânia	5.723	0,006284%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,034950%
317	352780	SP	Lupércio	4.571	0,005019%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,033685%
318	352790	SP	Lutécia	2.663	0,002924%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,031590%
319	352800	SP	Macatuba	17.111	0,018787%	0,132714%	0,057332%	0,000000%	0,000000%	0,057332%	0,076120%
320	352810	SP	Macaubal	8.093	0,008886%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,037552%
321	352820	SP	Macedônia	3.704	0,004067%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,032733%
322	352830	SP	Magda	3.136	0,003443%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,032109%
323	352840	SP	Mairinque	46.852	0,051442%	0,221190%	0,095554%	0,000000%	0,000000%	0,095554%	0,146996%
324	352850	SP	Mairiporã	98.374	0,108011%	0,331785%	0,143331%	0,000000%	0,000000%	0,143331%	0,251342%
325	352860	SP	Manduri	9.780	0,010738%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,039404%
326	352870	SP	Marabá Paulista	5.757	0,006321%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,034987%
327	352880	SP	Maracá	13.967	0,015335%	0,110595%	0,047777%	0,000000%	0,000000%	0,047777%	0,063112%
328	352885	SP	Marapoama	2.996	0,003289%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,031956%
329	352890	SP	Mariápolis	4.077	0,004476%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,033143%
330	352900	SP	Marília	237.130	0,260360%	0,442380%	0,191108%	0,000000%	0,033028%	0,224136%	0,484495%
331	352910	SP	Marinópolis	2.117	0,002324%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,030991%
332	352920	SP	Martinópolis	26.289	0,028864%	0,154833%	0,066888%	0,000000%	0,000000%	0,066888%	0,095752%
333	352930	SP	Matão	82.702	0,090804%	0,309666%	0,133776%	0,000000%	0,000000%	0,133776%	0,224579%
334	352940	SP	Mauá	468.148	0,514008%	0,442380%	0,191108%	0,000000%	0,033028%	0,224136%	0,738144%
335	352950	SP	Mendonça	5.413	0,005943%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,034609%
336	352960	SP	Meridiano	3.848	0,004225%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,032891%
337	352965	SP	Mesópolis	1.910	0,002097%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,030763%
338	352970	SP	Miguelópolis	22.093	0,024257%	0,132714%	0,057332%	0,000000%	0,000000%	0,057332%	0,081590%
339	352980	SP	Mineiros do Tietê	12.849	0,014108%	0,088476%	0,038222%	0,000000%	0,000000%	0,038222%	0,052329%
340	353000	SP	Mira Estrela	3.066	0,003366%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,032033%
341	352990	SP	Miracatu	19.919	0,021870%	0,132714%	0,057332%	0,000000%	0,000000%	0,057332%	0,079203%
342	353010	SP	Mirandópolis	29.418	0,032300%	0,154833%	0,066888%	0,000000%	0,000000%	0,066888%	0,099188%
343	353020	SP	Mirante do Paranapanema	18.178	0,019959%	0,132714%	0,057332%	0,000000%	0,000000%	0,057332%	0,077291%
344	353030	SP	Mirassol	59.333	0,065145%	0,243309%	0,105109%	0,000000%	0,000000%	0,105109%	0,170255%
345	353040	SP	Mirassolândia	4.822	0,005294%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,033961%
346	353050	SP	Mococa	68.788	0,075527%	0,265428%	0,114665%	0,000000%	0,000000%	0,114665%	0,190191%
347	353060	SP	Mogi das Cruzes	440.769	0,483947%	0,442380%	0,191108%	0,000000%	0,033028%	0,224136%	0,708083%
348	353070	SP	Mogi Guaçu	150.713	0,165477%	0,420261%	0,181553%	0,000000%	0,033028%	0,214580%	0,380057%
349	353080	SP	Moji Mirim	92.715	0,101798%	0,331785%	0,143331%	0,000000%	0,000000%	0,143331%	0,245129%
350	353090	SP	Mombuca	3.478	0,003819%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,032485%
351	353100	SP	Monções	2.252	0,002473%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,031139%
352	353110	SP	Mongaguá	55.731	0,061190%	0,243309%	0,105109%	0,000000%	0,000000%	0,105109%	0,166300%
353	353120	SP	Monte Alegre do Sul	7.964	0,008744%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,037410%
354	353130	SP	Monte Alto	50.216	0,055135%	0,221190%	0,095554%	0,000000%	0,000000%	0,095554%	0,150689%
355	353140	SP	Monte Aparaível	24.794	0,027223%	0,154833%	0,066888%	0,000000%	0,000000%	0,066888%	0,094111%
356	353150	SP	Monte Azul Paulista	19.050	0,020916%	0,132714%	0,057332%	0,000000%	0,000000%	0,057332%	0,078249%
357	353160	SP	Monte Castelo	4.166	0,004574%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,033240%
358	353180	SP	Monte Mor	58.765	0,064522%	0,243309%	0,105109%	0,000000%	0,000000%	0,105109%	0,169631%
359	353170	SP	Monteiro Lobato	4.608	0,005059%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,033726%
360	353190	SP	Morro Agudo	32.641	0,035839%	0,176952%	0,076443%	0,000000%	0,000000%	0,076443%	0,112282%
361	353200	SP	Morungaba	13.458	0,014776%	0,088476%	0,038222%	0,000000%	0,000000%	0,038222%	0,052998%
362	353205	SP	Motuca	4.720	0,005182%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,033849%
363	353210	SP	Murutinga do Sul	4.466	0,004903%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,033570%
364	353215	SP	Nantes	3.103	0,003407%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,032073%
365	353220	SP	Narandiba	4.809	0,005280%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,033946%
366	353230	SP	Natividade da Serra	6.681	0,007335%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,036002%
367	353240	SP	Nazaré Paulista	18.346	0,020143%	0,132714%	0,05				

375	353290	SP	Nova Europa	11.013	0,012092%	0,088476%	0,038222%	0,000000%	0,000000%	0,038222%	0,050313%
376	353300	SP	Nova Granada	21.307	0,023394%	0,132714%	0,057332%	0,000000%	0,000000%	0,057332%	0,080727%
377	353310	SP	Nova Guataporanga	2.308	0,002534%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,031200%
378	353320	SP	Nova Independência	3.883	0,004263%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,032930%
379	353330	SP	Nova Luzitânia	4.041	0,004437%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,033103%
380	353340	SP	Nova Odessa	59.371	0,065187%	0,243309%	0,105109%	0,000000%	0,000000%	0,105109%	0,170297%
381	353325	SP	Novais	5.712	0,006272%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,034938%
382	353350	SP	Novo Horizonte	40.680	0,044665%	0,199071%	0,085999%	0,000000%	0,000000%	0,085999%	0,130664%
383	353360	SP	Nuporanga	7.386	0,008110%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,036776%
384	353370	SP	Ocaçu	4.287	0,004707%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,033373%
385	353380	SP	Óleo	2.522	0,002769%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,031435%
386	353390	SP	Olímpia	54.406	0,059736%	0,243309%	0,105109%	0,000000%	0,000000%	0,105109%	0,164845%
387	353400	SP	Onda Verde	4.339	0,004764%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,033430%
388	353410	SP	Oriente	6.487	0,007122%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,035789%
389	353420	SP	Orindiúva	6.935	0,007614%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,036281%
390	353430	SP	Orlândia	43.687	0,047967%	0,199071%	0,085999%	0,000000%	0,000000%	0,085999%	0,133965%
391	353440	SP	Osasco	696.850	0,765114%	0,442380%	0,191108%	0,000000%	0,033028%	0,224136%	0,989250%
392	353450	SP	Oscar Bressane	2.602	0,002857%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,031523%
393	353460	SP	Osvaldo Cruz	32.754	0,035963%	0,176952%	0,076443%	0,000000%	0,000000%	0,076443%	0,112406%
394	353470	SP	Ourinhos	112.711	0,123752%	0,353904%	0,152887%	0,000000%	0,000000%	0,152887%	0,276639%
395	353480	SP	Ouro Verde	8.503	0,009336%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,038002%
396	353475	SP	Ouroeste	10.177	0,011174%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,039840%
397	353490	SP	Pacaembu	14.130	0,015514%	0,110595%	0,047777%	0,000000%	0,000000%	0,047777%	0,063291%
398	353500	SP	Palestina	12.786	0,014039%	0,088476%	0,038222%	0,000000%	0,000000%	0,038222%	0,052260%
399	353510	SP	Palmares Paulista	13.058	0,014337%	0,088476%	0,038222%	0,000000%	0,000000%	0,038222%	0,052559%
400	353520	SP	Palmeira d'Oeste	9.340	0,010255%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,038921%
401	353530	SP	Palmital	22.168	0,024340%	0,132714%	0,057332%	0,000000%	0,000000%	0,057332%	0,081672%
402	353540	SP	Panorama	15.690	0,017227%	0,110595%	0,047777%	0,000000%	0,000000%	0,047777%	0,065004%
403	353550	SP	Paraguaçu Paulista	45.455	0,049908%	0,221190%	0,095554%	0,000000%	0,000000%	0,095554%	0,145462%
404	353560	SP	Paraibuna	18.180	0,019961%	0,132714%	0,057332%	0,000000%	0,000000%	0,057332%	0,077293%
405	353570	SP	Paraíso	6.411	0,007039%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,035705%
406	353580	SP	Paranapanema	19.993	0,021952%	0,132714%	0,057332%	0,000000%	0,000000%	0,057332%	0,079284%
407	353590	SP	Paranapuã	4.061	0,004459%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,033125%
408	353600	SP	Parapuã	10.980	0,012056%	0,088476%	0,038222%	0,000000%	0,000000%	0,038222%	0,050277%
409	353610	SP	Parinho	6.360	0,006983%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,035649%
410	353620	SP	Pariquera-Açu	19.570	0,021487%	0,132714%	0,057332%	0,000000%	0,000000%	0,057332%	0,078820%
411	353625	SP	Parisi	2.153	0,002364%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,031030%
412	353630	SP	Patrocínio Paulista	14.529	0,015952%	0,110595%	0,047777%	0,000000%	0,000000%	0,047777%	0,063729%
413	353640	SP	Paulicéia	7.274	0,007987%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,036653%
414	353650	SP	Paulínia	106.776	0,117236%	0,353904%	0,152887%	0,000000%	0,000000%	0,152887%	0,270122%
415	353657	SP	Paulistânia	1.832	0,002011%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,030678%
416	353660	SP	Paulo de Faria	8.930	0,009805%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,038471%
417	353670	SP	Pederneiras	46.251	0,050782%	0,221190%	0,095554%	0,000000%	0,000000%	0,095554%	0,146336%
418	353680	SP	Pedra Bela	6.075	0,006670%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,035336%
419	353690	SP	Pedranópolis	2.508	0,002754%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,031420%
420	353700	SP	Pedregulho	16.676	0,018310%	0,110595%	0,047777%	0,000000%	0,000000%	0,047777%	0,066087%
421	353710	SP	Pedreira	47.361	0,052001%	0,221190%	0,095554%	0,000000%	0,000000%	0,095554%	0,147555%
422	353715	SP	Pedrinhas Paulista	3.085	0,003387%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,032053%
423	353720	SP	Pedro de Toledo	11.240	0,012341%	0,088476%	0,038222%	0,000000%	0,000000%	0,038222%	0,050563%
424	353730	SP	Penápolis	63.047	0,069223%	0,265428%	0,114665%	0,000000%	0,000000%	0,114665%	0,183888%
425	353740	SP	Pereira Barreto	25.660	0,028174%	0,154833%	0,066888%	0,000000%	0,000000%	0,066888%	0,095062%
426	353750	SP	Pereiras	8.560	0,009399%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,038065%
427	353760	SP	Peruibe	67.548	0,074165%	0,265428%	0,114665%	0,000000%	0,000000%	0,114665%	0,188830%
428	353770	SP	Piacatu	5.922	0,006502%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,035168%
429	353780	SP	Piedade	55.149	0,060551%	0,243309%	0,105109%	0,000000%	0,000000%	0,105109%	0,165661%
430	353790	SP	Pilar do Sul	28.963	0,031800%	0,154833%	0,066888%	0,000000%	0,000000%	0,066888%	0,098688%
431	353800	SP	Pindamonhangaba	166.475	0,182783%	0,442380%	0,191108%	0,000000%	0,033028%	0,224136%	0,406919%
432	353810	SP	Pindorama	16.877	0,018530%	0,110595%	0,047777%	0,000000%	0,000000%	0,047777%	0,066307%
433	353820	SP	Pinhalzinho	15.021	0,016492%	0,110595%	0,047777%	0,000000%	0,000000%	0,047777%	0,064270%
434	353830	SP	Piquerobi	3.685	0,004046%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,032712%
435	353850	SP	Piquete	13.742	0,015088%	0,110595%	0,047777%	0,000000%	0,000000%	0,047777%	0,062865%
436	353860	SP	Piracaia	27.140	0,029799%	0,154833%	0,066888%	0,000000%	0,000000%	0,066888%	0,096687%
437	353870	SP	Piracicaba	400.949	0,440227%	0,442380%	0,191108%	0,000000%	0,033028%	0,224136%	0,664362%
438	353880	SP	Piraju	29.741	0,032654%	0,154833%	0,066888%	0,000000%	0,000000%	0,066888%	0,099542%
439	353890	SP	Pirajuí	25.259	0,027733%	0,154833%	0,066888%	0,000000%	0,000000%	0,066888%	0,094621%
440	353900	SP	Pirangi	11.362	0,012475%	0,088476%	0,038222%	0,000000%	0,000000%	0,038222%	0,050697%
441	353910	SP	Pirapora do Bom Jesus	18.604	0,020426%	0,132714%	0,057332%	0,000000%	0,000000%	0,057332%	0,077759%
442	353920	SP	Pirapozinho	27.295	0,029969%	0,154833%	0,066888%	0,000000%	0,000000%	0,066888%	0,096857%
443	353930	SP	Pirassununga	75.930	0,083368%	0,287547%	0,124220%	0,000000%	0,000000%	0,124220%	0,207589%
444	353940	SP	Piratininga	13.503	0,014826%	0,088476%	0,038222%	0,000000%	0,000000%	0,038222%	0,053047%
445	353950	SP	Pitangueiras	39.349	0,043204%	0,199071%	0,085999%	0,000000%	0,000000%	0,085999%	0,129202%
446	353960	SP	Planalto	5.167	0,005673%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,034339%
447	353970	SP	Platina	3.521	0,003866%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,032532%
448	353980	SP	Poá	116.530	0,127945%	0,376023%	0,162442%	0,000000%	0,000000%	0,162442%	0,290387%
449	353990	SP	Poloni	6.004	0,006592%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,035258%
450	354000	SP	Pompéia	21.851	0,023992%	0,132714%	0,057332%	0,000000%	0,000000%	0,057332%	0,081324%
451	354010	SP	Pongai	3.432	0,003768%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,032434%
452	354020	SP	Pontal	49.047	0,053852%	0,221190%	0,095554%	0,000000%	0,000000%	0,095554%	0,149406%
453	354025	SP	Pontalinda	4.580	0,005029%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,033695%
454	354030	SP	Pontes Gestal	2.577	0,002829%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,031496%
455	354040	SP	Populina	4.186	0,004596%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,033262%
456	354050	SP	Porangaba	9.779	0,010737%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,039403%
457	354060	SP	Porto Feliz	52.785	0,057956%	0,243309%	0,105109%	0,000000%	0,000000%	0,105109%	0,163065%
458	354070	SP	Porto Ferreira	55.787	0,061252%	0,243309%	0,105109%	0,000000%	0,000000%	0,105109%	0,166361%
459	354075	SP	Potim	24.143	0,026508%	0,154833%	0,066888%	0,000000%	0,000000%	0,066888%	0,093396%
460	354080	SP	Potirendaba	17.201	0,018886%	0,132714%	0,057332%	0,000000%	0,000000%	0,057332%	0,076218%
461	354085	SP	Pracinha	3.971	0,004360%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,033026%
462	354090	SP	Pradópolis	21.110	0,023178%	0,132714%	0,057332%	0,000000%	0,000000%	0,057332%	0,080510%
463	354100	SP	Praia Grande	319.146	0,350410%	0,442380%					

471	354165	SP	Quadra	3.753	0,004121%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,032787%
472	354170	SP	Quatá	14.006	0,015378%	0,110595%	0,047777%	0,000000%	0,000000%	0,047777%	0,063155%
473	354180	SP	Queiroz	3.351	0,003679%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,032345%
474	354190	SP	Queluz	13.228	0,014524%	0,088476%	0,038222%	0,000000%	0,000000%	0,038222%	0,052745%
475	354200	SP	Quintana	6.587	0,007232%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,035898%
476	354210	SP	Rafard	9.050	0,009937%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,038603%
477	354220	SP	Rancharia	29.688	0,032596%	0,154833%	0,066888%	0,000000%	0,000000%	0,066888%	0,099484%
478	354230	SP	Redenção da Serra	3.863	0,004241%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,032908%
479	354240	SP	Regente Feijó	20.124	0,022095%	0,132714%	0,057332%	0,000000%	0,000000%	0,057332%	0,079428%
480	354250	SP	Reginópolis	9.399	0,010320%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,038986%
481	354260	SP	Registro	56.249	0,061759%	0,243309%	0,105109%	0,000000%	0,000000%	0,105109%	0,166869%
482	354270	SP	Restinga	7.504	0,008239%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,036905%
483	354280	SP	Ribeira	3.351	0,003679%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,032345%
484	354290	SP	Ribeirão Bonito	13.137	0,014424%	0,088476%	0,038222%	0,000000%	0,000000%	0,038222%	0,052646%
485	354300	SP	Ribeirão Branco	16.684	0,018318%	0,132714%	0,057332%	0,000000%	0,000000%	0,057332%	0,075651%
486	354310	SP	Ribeirão Corrente	4.682	0,005141%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,033807%
487	354320	SP	Ribeirão do Sul	4.542	0,004987%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,033653%
488	354323	SP	Ribeirão dos Índios	2.227	0,002445%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,031111%
489	354325	SP	Ribeirão Grande	7.666	0,008417%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,037083%
490	354330	SP	Ribeirão Pires	122.607	0,134618%	0,376023%	0,162442%	0,000000%	0,000000%	0,162442%	0,297060%
491	354340	SP	Ribeirão Preto	694.534	0,762572%	0,442380%	0,191108%	0,000000%	0,033028%	0,224136%	0,986707%
492	354360	SP	Rifaina	3.618	0,003972%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,032639%
493	354370	SP	Rincão	10.786	0,011843%	0,088476%	0,038222%	0,000000%	0,000000%	0,038222%	0,050064%
494	354380	SP	Rinópolis	10.003	0,010983%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,039649%
495	354390	SP	Rio Claro	204.797	0,224859%	0,442380%	0,191108%	0,000000%	0,033028%	0,224136%	0,448995%
496	354400	SP	Rio das Pedras	34.704	0,038104%	0,176952%	0,076443%	0,000000%	0,000000%	0,076443%	0,114547%
497	354410	SP	Rio Grande da Serra	50.241	0,055163%	0,221190%	0,095554%	0,000000%	0,000000%	0,095554%	0,150717%
498	354420	SP	Riolândia	12.342	0,013551%	0,088476%	0,038222%	0,000000%	0,000000%	0,038222%	0,051773%
499	354350	SP	Riversul	5.607	0,006156%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,034822%
500	354425	SP	Rosana	17.015	0,018682%	0,132714%	0,057332%	0,000000%	0,000000%	0,057332%	0,076014%
501	354430	SP	Roseira	10.621	0,011661%	0,088476%	0,038222%	0,000000%	0,000000%	0,038222%	0,049883%
502	354440	SP	Rubiácea	3.093	0,003396%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,032062%
503	354450	SP	Rubinéia	3.125	0,003431%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,032097%
504	354460	SP	Sabino	5.564	0,006109%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,034775%
505	354470	SP	Sagres	2.435	0,002674%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,031340%
506	354480	SP	Sales	6.253	0,006866%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,035532%
507	354490	SP	Sales Oliveira	11.779	0,012933%	0,088476%	0,038222%	0,000000%	0,000000%	0,038222%	0,051155%
508	354500	SP	Salesópolis	17.022	0,018690%	0,132714%	0,057332%	0,000000%	0,000000%	0,057332%	0,076022%
509	354510	SP	Salmourão	5.262	0,005777%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,034444%
510	354515	SP	Saltinho	8.176	0,008977%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,037643%
511	354520	SP	Salto	117.561	0,129077%	0,376023%	0,162442%	0,000000%	0,000000%	0,162442%	0,291519%
512	354530	SP	Salto de Pirapora	44.972	0,049378%	0,221190%	0,095554%	0,000000%	0,000000%	0,095554%	0,144932%
513	354540	SP	Salto Grande	9.297	0,010208%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,038874%
514	354550	SP	Sandovalina	4.248	0,004664%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,033330%
515	354560	SP	Santa Adélia	15.397	0,016905%	0,110595%	0,047777%	0,000000%	0,000000%	0,047777%	0,064682%
516	354570	SP	Santa Albertina	5.993	0,006580%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,035246%
517	354580	SP	Santa Bárbara d'Oeste	192.536	0,211397%	0,442380%	0,191108%	0,000000%	0,033028%	0,224136%	0,435533%
518	354600	SP	Santa Branca	14.717	0,016159%	0,110595%	0,047777%	0,000000%	0,000000%	0,047777%	0,063936%
519	354610	SP	Santa Clara d'Oeste	2.118	0,002325%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,030992%
520	354620	SP	Santa Cruz da Conceição	4.461	0,004898%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,033564%
521	354625	SP	Santa Cruz da Esperança	2.124	0,002332%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,030998%
522	354630	SP	Santa Cruz das Palmeiras	33.975	0,037303%	0,176952%	0,076443%	0,000000%	0,000000%	0,076443%	0,113747%
523	354640	SP	Santa Cruz do Rio Pardo	47.395	0,052038%	0,221190%	0,095554%	0,000000%	0,000000%	0,095554%	0,147592%
524	354650	SP	Santa Ernestina	5.611	0,006161%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,034827%
525	354660	SP	Santa Fé do Sul	32.076	0,035218%	0,176952%	0,076443%	0,000000%	0,000000%	0,076443%	0,111661%
526	354670	SP	Santa Gertrudes	26.403	0,028989%	0,154833%	0,066888%	0,000000%	0,000000%	0,066888%	0,095877%
527	354680	SP	Santa Isabel	56.792	0,062355%	0,243309%	0,105109%	0,000000%	0,000000%	0,105109%	0,167465%
528	354690	SP	Santa Lúcia	8.779	0,009639%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,038305%
529	354700	SP	Santa Maria da Serra	6.107	0,006705%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,035371%
530	354710	SP	Santa Mercedes	2.935	0,003223%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,031889%
531	354740	SP	Santa Rita d'Oeste	2.510	0,002756%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,031422%
532	354750	SP	Santa Rita do Passa Quatro	27.514	0,030209%	0,154833%	0,066888%	0,000000%	0,000000%	0,066888%	0,097097%
533	354760	SP	Santa Rosa de Viterbo	26.322	0,028901%	0,154833%	0,066888%	0,000000%	0,000000%	0,066888%	0,095788%
534	354765	SP	Santa Salete	1.539	0,001690%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,030356%
535	354720	SP	Santana da Ponte Pensa	1.507	0,001655%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,030321%
536	354730	SP	Santana de Parnaíba	136.517	0,149890%	0,398142%	0,171997%	0,000000%	0,000000%	0,171997%	0,321888%
537	354770	SP	Santo Anastácio	20.889	0,022935%	0,132714%	0,057332%	0,000000%	0,000000%	0,057332%	0,080268%
538	354780	SP	Santo André	716.109	0,786260%	0,442380%	0,191108%	0,000000%	0,033028%	0,224136%	1,010397%
539	354790	SP	Santo Antônio da Alegria	6.880	0,007554%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,036220%
540	354800	SP	Santo Antônio de Posse	23.085	0,025346%	0,132714%	0,057332%	0,000000%	0,000000%	0,057332%	0,082679%
541	354805	SP	Santo Antônio do Aracanguá	8.356	0,009175%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,037841%
542	354810	SP	Santo Antônio do Jardim	5.968	0,006553%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,035219%
543	354820	SP	Santo Antônio do Pinhal	6.794	0,007460%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,036126%
544	354830	SP	Santo Expedito	3.086	0,003388%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,032055%
545	354840	SP	Santópolis do Aguapeí	4.736	0,005200%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,033866%
546	354850	SP	Santos	432.957	0,475370%	0,442380%	0,191108%	0,000000%	0,033028%	0,224136%	0,699506%
547	354860	SP	São Bento do Sapucaí	10.862	0,011926%	0,088476%	0,038222%	0,000000%	0,000000%	0,038222%	0,050148%
548	354870	SP	São Bernardo do Campo	833.240	0,914865%	0,442380%	0,191108%	0,000000%	0,033028%	0,224136%	1,139002%
549	354880	SP	São Caetano do Sul	160.275	0,175976%	0,442380%	0,191108%	0,000000%	0,033028%	0,224136%	0,400111%
550	354890	SP	São Carlos	249.415	0,273848%	0,442380%	0,191108%	0,000000%	0,033028%	0,224136%	0,497984%
551	354900	SP	São Francisco	2.826	0,003103%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,031769%
552	354910	SP	São João da Boa Vista	90.637	0,099516%	0,309666%	0,133776%	0,000000%	0,000000%	0,133776%	0,233292%
553	354920	SP	São João das Duas Pontes	2.574	0,002826%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,031492%
554	354925	SP	São João de Iracema	1.912	0,002099%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,030766%
555	354930	SP	São João do Pau d'Alho	2.111	0,002318%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,030984%
556	354940	SP	São Joaquim da Barra	51.447	0,056487%	0,243309%	0,105109%	0,000000%	0,000000%	0,105109%	0,161596%
557	354950	SP	São José da Bela Vista	8.895	0,009766%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,038433%
558	354960	SP	São José do Barreiro	4.151	0,004558%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,033224%
559	354970										

567	355050	SP	São Pedro do Turvo	7.636	0,008384%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,037050%
568	355060	SP	São Roque	89.943	0,098754%	0,309666%	0,133776%	0,000000%	0,000000%	0,133776%	0,232530%
569	355070	SP	São Sebastião	87.596	0,096177%	0,309666%	0,133776%	0,000000%	0,000000%	0,133776%	0,229953%
570	355080	SP	São Sebastião da Grama	12.205	0,013401%	0,088476%	0,038222%	0,000000%	0,000000%	0,038222%	0,051622%
571	355090	SP	São Simão	15.257	0,016752%	0,110595%	0,047777%	0,000000%	0,000000%	0,047777%	0,064529%
572	355100	SP	São Vicente	363.173	0,398750%	0,442380%	0,191108%	0,000000%	0,033028%	0,224136%	0,622886%
573	355110	SP	Sarapuí	10.177	0,011174%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,039840%
574	355120	SP	Sarutaiá	3.646	0,004003%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,032669%
575	355130	SP	Sebastianópolis do Sul	3.470	0,003810%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,032476%
576	355140	SP	Serra Azul	14.334	0,015738%	0,110595%	0,047777%	0,000000%	0,000000%	0,047777%	0,063515%
577	355160	SP	Serra Negra	29.001	0,031842%	0,154833%	0,066888%	0,000000%	0,000000%	0,066888%	0,098730%
578	355150	SP	Serrana	44.555	0,048920%	0,221190%	0,095554%	0,000000%	0,000000%	0,095554%	0,144474%
579	355170	SP	Sertãozinho	124.453	0,136645%	0,376023%	0,162442%	0,000000%	0,000000%	0,162442%	0,299087%
580	355180	SP	Sete Barras	12.884	0,014146%	0,088476%	0,038222%	0,000000%	0,000000%	0,038222%	0,052368%
581	355190	SP	Severínia	17.328	0,019025%	0,132714%	0,057332%	0,000000%	0,000000%	0,057332%	0,076358%
582	355200	SP	Silveiras	6.264	0,006878%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,035544%
583	355210	SP	Socorro	40.648	0,044630%	0,199071%	0,085999%	0,000000%	0,000000%	0,085999%	0,130629%
584	355220	SP	Sorocaba	671.186	0,736936%	0,442380%	0,191108%	0,000000%	0,033028%	0,224136%	0,961072%
585	355230	SP	Sud Mennucci	7.708	0,008463%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,037129%
586	355240	SP	Sumaré	278.571	0,305860%	0,442380%	0,191108%	0,000000%	0,033028%	0,224136%	0,529996%
587	355255	SP	Suzanápolis	3.911	0,004294%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,032960%
588	355250	SP	Suzano	294.638	0,323501%	0,442380%	0,191108%	0,000000%	0,033028%	0,224136%	0,547637%
589	355260	SP	Tabapuã	12.328	0,013536%	0,088476%	0,038222%	0,000000%	0,000000%	0,038222%	0,051757%
590	355270	SP	Tabatinga	16.345	0,017946%	0,110595%	0,047777%	0,000000%	0,000000%	0,047777%	0,065723%
591	355280	SP	Taboão da Serra	285.570	0,313545%	0,442380%	0,191108%	0,000000%	0,033028%	0,224136%	0,537681%
592	355290	SP	Taciba	6.240	0,006851%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,035518%
593	355300	SP	Taguaí	13.569	0,014898%	0,088476%	0,038222%	0,000000%	0,000000%	0,038222%	0,053120%
594	355310	SP	Taiaçu	6.268	0,006882%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,035548%
595	355320	SP	Taiúva	5.568	0,006113%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,034780%
596	355330	SP	Tambaú	23.182	0,025453%	0,132714%	0,057332%	0,000000%	0,000000%	0,057332%	0,082785%
597	355340	SP	Tanabi	25.830	0,028360%	0,154833%	0,066888%	0,000000%	0,000000%	0,066888%	0,095248%
598	355350	SP	Tapirai	7.850	0,008619%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,037285%
599	355360	SP	Tapiratiba	12.970	0,014241%	0,088476%	0,038222%	0,000000%	0,000000%	0,038222%	0,052462%
600	355365	SP	Taquaral	2.810	0,003085%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,031751%
601	355370	SP	Taquaritinga	56.984	0,062566%	0,243309%	0,105109%	0,000000%	0,000000%	0,105109%	0,167676%
602	355380	SP	Taquarituba	23.180	0,025451%	0,132714%	0,057332%	0,000000%	0,000000%	0,057332%	0,082783%
603	355385	SP	Taquarivaí	5.792	0,006359%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,035026%
604	355390	SP	Tarabai	7.395	0,008119%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,036786%
605	355395	SP	Tarumã	14.812	0,016263%	0,110595%	0,047777%	0,000000%	0,000000%	0,047777%	0,064040%
606	355400	SP	Tatuí	120.533	0,132341%	0,376023%	0,162442%	0,000000%	0,000000%	0,162442%	0,294783%
607	355410	SP	Taubaté	311.854	0,342404%	0,442380%	0,191108%	0,000000%	0,033028%	0,224136%	0,566539%
608	355420	SP	Tejupá	4.574	0,005022%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,033688%
609	355430	SP	Teodoro Sampaio	23.019	0,025274%	0,132714%	0,057332%	0,000000%	0,000000%	0,057332%	0,082606%
610	355440	SP	Terra Roxa	9.302	0,010213%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,038879%
611	355450	SP	Tietê	41.622	0,045699%	0,199071%	0,085999%	0,000000%	0,000000%	0,085999%	0,131698%
612	355460	SP	Timburi	2.663	0,002924%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,031590%
613	355465	SP	Torre de Pedra	2.401	0,002636%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,031302%
614	355470	SP	Torrinha	9.963	0,010939%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,039605%
615	355475	SP	Trabiju	1.709	0,001876%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,030543%
616	355480	SP	Tremembé	46.642	0,051211%	0,221190%	0,095554%	0,000000%	0,000000%	0,095554%	0,146765%
617	355490	SP	Três Fronteiras	5.781	0,006347%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,035014%
618	355495	SP	Tuiuti	6.808	0,007475%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,036141%
619	355500	SP	Tupã	65.477	0,071891%	0,265428%	0,114665%	0,000000%	0,000000%	0,114665%	0,186556%
620	355510	SP	Tupi Paulista	15.404	0,016913%	0,110595%	0,047777%	0,000000%	0,000000%	0,047777%	0,064690%
621	355520	SP	Turiúba	2.012	0,002209%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,030875%
622	355530	SP	Turmalina	1.759	0,001931%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,030598%
623	355535	SP	Ubarana	6.216	0,006825%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,035491%
624	355540	SP	Ubatuba	89.747	0,098539%	0,309666%	0,133776%	0,000000%	0,000000%	0,133776%	0,232314%
625	355550	SP	Ubirajara	4.754	0,005220%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,033886%
626	355560	SP	Uchoa	10.068	0,011054%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,039721%
627	355570	SP	União Paulista	1.823	0,002002%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,030668%
628	355580	SP	Urânia	9.108	0,010000%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,038666%
629	355590	SP	Uru	1.177	0,001292%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,029959%
630	355600	SP	Urupês	13.727	0,015072%	0,110595%	0,047777%	0,000000%	0,000000%	0,047777%	0,062849%
631	355610	SP	Valentim Gentil	13.115	0,014400%	0,088476%	0,038222%	0,000000%	0,000000%	0,038222%	0,052621%
632	355620	SP	Valinhos	127.123	0,139576%	0,376023%	0,162442%	0,000000%	0,000000%	0,162442%	0,302018%
633	355630	SP	Valparaíso	26.130	0,028690%	0,154833%	0,066888%	0,000000%	0,000000%	0,066888%	0,095578%
634	355635	SP	Vargem	10.378	0,011395%	0,088476%	0,038222%	0,000000%	0,000000%	0,038222%	0,049616%
635	355640	SP	Vargem Grande do Sul	42.573	0,046744%	0,199071%	0,085999%	0,000000%	0,000000%	0,085999%	0,132742%
636	355645	SP	Vargem Grande Paulista	51.702	0,056767%	0,243309%	0,105109%	0,000000%	0,000000%	0,105109%	0,161876%
637	355650	SP	Várzea Paulista	120.572	0,132383%	0,376023%	0,162442%	0,000000%	0,000000%	0,162442%	0,294825%
638	355660	SP	Vera Cruz	10.864	0,011928%	0,088476%	0,038222%	0,000000%	0,000000%	0,038222%	0,050150%
639	355670	SP	Vinhedo	77.308	0,084881%	0,287547%	0,124220%	0,000000%	0,000000%	0,124220%	0,209102%
640	355680	SP	Viradouro	18.775	0,020614%	0,132714%	0,057332%	0,000000%	0,000000%	0,057332%	0,077947%
641	355690	SP	Vista Alegre do Alto	8.626	0,009471%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,038137%
642	355695	SP	Vitória Brasil	1.834	0,002014%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,030680%
643	355700	SP	Votorantim	121.331	0,133217%	0,376023%	0,162442%	0,000000%	0,000000%	0,162442%	0,295659%
644	355710	SP	Votuporanga	93.736	0,102919%	0,331785%	0,143331%	0,000000%	0,000000%	0,143331%	0,246250%
645	355715	SP	Zacarias	2.684	0,002947%	0,066357%	0,028666%	0,000000%	0,000000%	0,028666%	0,031613%
T O T A L				45.538.936	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%



DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 174 - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2019

Estado: TO - TOCANTINS											
Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2018)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	172100	TO	Palmas	291.855	9,383023%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	14,383024%
2	170025	TO	Abreulândia	2.564	0,082432%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,340599%
3	170030	TO	Aguarnópolis	6.572	0,211287%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,469455%
4	170035	TO	Aliança do Tocantins	5.434	0,174701%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,432868%
5	170040	TO	Almas	7.131	0,229259%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,487426%
6	170070	TO	Alvorada	8.427	0,270925%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,529092%
7	170100	TO	Ananás	9.607	0,308861%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,567029%
8	170105	TO	Angico	3.417	0,109855%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,368023%
9	170110	TO	Aparecida do Rio Negro	4.741	0,152421%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,410589%
10	170130	TO	Aragominas	5.786	0,186018%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,444185%
11	170190	TO	Araguacema	7.016	0,225562%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,483729%
12	170200	TO	Araguaçu	8.567	0,275426%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,533593%
13	170210	TO	Araguaína	177.517	5,707102%	3,984055%	1,721112%	0,000000%	1,800000%	3,521112%	9,228214%
14	170215	TO	Araguanã	5.663	0,182063%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,440231%
15	170220	TO	Araguatins	35.346	1,136360%	1,593625%	0,688446%	0,000000%	0,000000%	0,688446%	1,824806%
16	170230	TO	Arapoema	6.670	0,214438%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,472605%
17	170240	TO	Arraias	10.601	0,340818%	0,796813%	0,344223%	0,000000%	0,000000%	0,344223%	0,685041%
18	170255	TO	Augustinópolis	18.178	0,584416%	1,195219%	0,516335%	0,000000%	0,000000%	0,516335%	1,100750%
19	170270	TO	Aurora do Tocantins	3.731	0,119950%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,378118%
20	170290	TO	Axixá do Tocantins	9.725	0,312655%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,570822%
21	170300	TO	Babaçulândia	10.662	0,342779%	0,796813%	0,344223%	0,000000%	0,000000%	0,344223%	0,687002%
22	170305	TO	Bandeirantes do Tocantins	3.512	0,112909%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,371077%
23	170307	TO	Barra do Ouro	4.549	0,146249%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,404416%
24	170310	TO	Barrolândia	5.614	0,180488%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,438655%
25	170320	TO	Bernardo Sayão	4.469	0,143677%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,401844%
26	170330	TO	Bom Jesus do Tocantins	4.779	0,153643%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,411810%
27	170360	TO	Brasilândia do Tocantins	2.191	0,070440%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,328607%
28	170370	TO	Brejinho de Nazaré	5.475	0,176019%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,434187%
29	170380	TO	Buriti do Tocantins	11.197	0,359979%	0,796813%	0,344223%	0,000000%	0,000000%	0,344223%	0,704202%
30	170382	TO	Cachoeirinha	2.266	0,072851%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,331019%
31	170384	TO	Campos Lindos	9.917	0,318828%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,576995%
32	170386	TO	Cariri do Tocantins	4.321	0,138918%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,397086%
33	170388	TO	Carmolândia	2.556	0,082174%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,340342%
34	170389	TO	Carrasco Bonito	4.059	0,130495%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,388663%
35	170390	TO	Caseara	5.295	0,170232%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,428400%
36	170410	TO	Centenário	2.874	0,092398%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,350565%
37	170510	TO	Chapada da Natividade	3.334	0,107187%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,365354%
38	170460	TO	Chapada de Areia	1.401	0,045042%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,303209%
39	170550	TO	Colinas do Tocantins	34.990	1,124915%	1,593625%	0,688446%	0,000000%	0,000000%	0,688446%	1,813361%
40	171670	TO	Colméia	8.270	0,265877%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,524045%
41	170555	TO	Combinado	4.843	0,155701%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,413868%
42	170560	TO	Conceição do Tocantins	4.124	0,132585%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,390752%
43	170600	TO	Couto de Magalhães	5.536	0,177980%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,436148%
44	170610	TO	Cristalândia	7.300	0,234692%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,492860%
45	170625	TO	Crixás do Tocantins	1.708	0,054912%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,313079%
46	170650	TO	Darcinópolis	6.018	0,193476%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,451644%
47	170700	TO	Dianópolis	21.850	0,702469%	1,195219%	0,516335%	0,000000%	0,000000%	0,516335%	1,218804%
48	170710	TO	Divinópolis do Tocantins	6.856	0,220418%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,478585%
49	170720	TO	Dois Irmãos do Tocantins	7.211	0,231831%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,489998%
50	170730	TO	Dueré	4.687	0,150685%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,408853%
51	170740	TO	Esperantina	10.851	0,348855%	0,796813%	0,344223%	0,000000%	0,000000%	0,344223%	0,693079%
52	170755	TO	Fátima	3.841	0,123487%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,381654%
53	170765	TO	Figueirópolis	5.284	0,169879%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,428046%
54	170770	TO	Filadélfia	8.837	0,284106%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,542274%
55	170820	TO	Formoso do Araguaia	18.482	0,594189%	1,195219%	0,516335%	0,000000%	0,000000%	0,516335%	1,110524%
56	170825	TO	Fortaleza do Tabocão	2.576	0,082817%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,340985%
57	170830	TO	Goianorte	5.116	0,164477%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,422645%
58	170900	TO	Goiatins	12.942	0,416080%	0,796813%	0,344223%	0,000000%	0,000000%	0,344223%	0,760303%
59	170930	TO	Guaraí	25.677	0,825505%	1,394414%	0,602387%	0,000000%	0,000000%	0,602387%	1,427892%
60	170950	TO	Gurupi	85.737	2,756411%	2,788836%	1,204777%	0,000000%	0,000000%	1,204777%	3,961189%
61	170980	TO	Ipueiras	1.977	0,063560%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,321727%
62	171050	TO	Itacajá	7.414	0,238357%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,496525%
63	171070	TO	Itaguatins	5.896	0,189554%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,447722%
64	171090	TO	Itapiratins	3.758	0,120818%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,378986%
65	171110	TO	Itaporã do Tocantins	2.435	0,078284%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,336452%
66	171150	TO	Jauá do Tocantins	3.819	0,122779%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,380947%
67	171180	TO	Juarina	2.202	0,070793%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,328961%
68	171190	TO	Lagoa da Confusão	13.034	0,419038%	0,796813%	0,344223%	0,000000%	0,000000%	0,344223%	0,763261%
69	171195	TO	Lagoa do Tocantins	4.237	0,136218%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,394385%
70	171200	TO	Lajeado	3.101	0,099696%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,357863%
71	171215	TO	Lavandeira	1.892	0,060827%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,318995%
72	171240	TO	Lizarda	3.748	0,120497%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,378664%
73	171245	TO	Luzinópolis	3.060	0,098378%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,356545%
74	171250	TO	Marianópolis do Tocantins	5.094	0,163770%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,421938%
75	171270	TO	Mateiros	2.638	0,084811%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,342978%
76	171280	TO	Maurilândia do Tocantins	3.403	0,109405%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,367573%
77	171320	TO	Miracema do Tocantins	18.566	0,596890%	1,195219%	0,516335%	0,000000%	0,000000%	0,516335%	1,113224%
78	171330	TO	Miranorte	13.375	0,430001%	0,796813%	0,344223%	0,000000%	0,000000%	0,344223%	0,774224%
79	171360	TO	Monte do Carmo	7.827	0,251635%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,509802%
80	171370	TO	Monte Santo do Tocantins	2.263	0,072755%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,330922%
81	171395	TO	Muricilândia	3.514	0,112974%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,371141%
82	171420	TO	Natividade	9.239	0,297030%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,555198%
83	171430	TO	Nazaré	3.959	0,127280%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,385448%
84	171488	TO	Nova Olinda	11.719	0,376761%	0,796813%	0,344223%	0,000000%	0,000000%	0,344223%	0,720984%
85	171500	TO	Nova Rosalândia	4.215	0,135511%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,393678%
86	171510	TO	Novo Acordo								

96	171650	TO	Pedro Afonso	13.380	0,430162%	0,796813%	0,344223%	0,000000%	0,000000%	0,344223%	0,774385%
97	171660	TO	Peixe	11.623	0,373675%	0,796813%	0,344223%	0,000000%	0,000000%	0,344223%	0,717898%
98	171665	TO	Pequizeiro	5.443	0,174990%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,433158%
99	171700	TO	Pindorama do Tocantins	4.464	0,143516%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,401683%
100	171720	TO	Piraquê	3.023	0,097188%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,355356%
101	171750	TO	Pium	7.564	0,243180%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,501347%
102	171780	TO	Ponte Alta do Bom Jesus	4.601	0,147920%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,406088%
103	171790	TO	Ponte Alta do Tocantins	7.961	0,255943%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,514111%
104	171800	TO	Porto Alegre do Tocantins	3.108	0,099921%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,358088%
105	171820	TO	Porto Nacional	52.700	1,694284%	2,191226%	0,946610%	0,000000%	0,000000%	0,946610%	2,640895%
106	171830	TO	Praia Norte	8.365	0,268931%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,527099%
107	171840	TO	Presidente Kennedy	3.692	0,118696%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,376864%
108	171845	TO	Pugmil	2.659	0,085486%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,343653%
109	171850	TO	Recursolândia	4.244	0,136443%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,394610%
110	171855	TO	Riachinho	4.604	0,148017%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,406184%
111	171865	TO	Rio da Conceição	2.088	0,067128%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,325296%
112	171870	TO	Rio dos Bois	2.811	0,090373%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,348540%
113	171875	TO	Rio Sono	6.468	0,207944%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,466111%
114	171880	TO	Sampaio	4.627	0,148756%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,406924%
115	171884	TO	Sandolândia	3.378	0,108601%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,366769%
116	171886	TO	Santa Fé do Araguaia	7.426	0,238743%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,496910%
117	171888	TO	Santa Maria do Tocantins	3.381	0,108698%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,366865%
118	171889	TO	Santa Rita do Tocantins	2.344	0,075359%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,333526%
119	171890	TO	Santa Rosa do Tocantins	4.811	0,154672%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,412839%
120	171900	TO	Santa Tereza do Tocantins	2.834	0,091112%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,349280%
121	172000	TO	Santa Terezinha do Tocantins	2.528	0,081274%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,339442%
122	172010	TO	São Bento do Tocantins	5.256	0,168978%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,427146%
123	172015	TO	São Félix do Tocantins	1.572	0,050539%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,308707%
124	172020	TO	São Miguel do Tocantins	11.967	0,384734%	0,796813%	0,344223%	0,000000%	0,000000%	0,344223%	0,728958%
125	172025	TO	São Salvador do Tocantins	3.070	0,098699%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,356867%
126	172030	TO	São Sebastião do Tocantins	4.757	0,152936%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,411103%
127	172049	TO	São Valério da Natividade	4.017	0,129145%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,387312%
128	172065	TO	Silvanópolis	5.378	0,172901%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,431068%
129	172080	TO	Sítio Novo do Tocantins	9.078	0,291854%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,550022%
130	172085	TO	Sucupira	1.946	0,062563%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,320731%
131	172090	TO	Taguatinga	16.538	0,531690%	0,996008%	0,430275%	0,000000%	0,000000%	0,430275%	0,961966%
132	172093	TO	Taipas do Tocantins	2.131	0,068511%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,326678%
133	172097	TO	Talismã	2.773	0,089151%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,347318%
134	172110	TO	Tocantínia	7.471	0,240190%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,498357%
135	172120	TO	Tocantinópolis	22.896	0,736097%	1,195219%	0,516335%	0,000000%	0,000000%	0,516335%	1,252432%
136	172125	TO	Tupirama	1.860	0,059798%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,317966%
137	172130	TO	Tupiratins	2.613	0,084007%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,342174%
138	172208	TO	Wanderlândia	11.631	0,373932%	0,796813%	0,344223%	0,000000%	0,000000%	0,344223%	0,718155%
139	172210	TO	Xambioá	11.561	0,371682%	0,796813%	0,344223%	0,000000%	0,000000%	0,344223%	0,715905%
T O T A L				1.555.229	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 174 - ANEXO III
CIDE - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PARTICIPAÇÃO DAS CAPITALS
EXERCÍCIO 2019

Seq	Código IBGE	UF	Capital	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2018)	População Total da UF (fonte: IBGE, ref. 01/07/2018)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	FPM - Capitais (Art.91, I do CTN)	CIDE - Critério Capitais (Lei nº 10336 art.1ºB p.1º Inc.I)	FPM - Capitais (Lei nº 10336 art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE - Capitais / 2019
				A	B	C	D	E		F = C + E
1	120040	AC	Rio Branco	401.155	869.265	23,074379%	10,000000%	5,000000%		28,074379%
2	270430	AL	Maceió	1.012.382	3.322.820	15,233777%	10,000000%	5,000000%		20,233777%
3	130260	AM	Manaus	2.145.444	4.080.162	26,291162%	10,000000%	5,000000%		31,291162%
4	160030	AP	Macapá	493.634	829.494	29,755128%	10,000000%	5,000000%		34,755128%
5	292740	BA	Salvador	2.857.329	14.817.919	9,641465%	10,000000%	5,000000%		14,641465%
6	230440	CE	Fortaleza	2.643.247	9.075.649	14,562303%	10,000000%	5,000000%		19,562303%
7	320530	ES	Vitória	358.267	3.972.388	4,509466%	10,000000%	5,000000%		9,509466%
8	520870	GO	Goiânia	1.495.705	6.921.161	10,805304%	10,000000%	5,000000%		15,805304%
9	211130	MA	São Luís	1.094.667	7.070.651	7,740921%	10,000000%	5,000000%		12,740921%
10	310620	MG	Belo Horizonte	2.501.576	21.040.662	5,944623%	10,000000%	5,000000%		10,944623%
11	500270	MS	Campo Grande	885.711	2.748.023	16,115422%	10,000000%	5,000000%		21,115422%
12	510340	MT	Cuiabá	607.153	3.441.998	8,819776%	10,000000%	5,000000%		13,819776%
13	150140	PA	Belém	1.485.732	8.546.085	8,692471%	10,000000%	5,000000%		13,692471%
14	250750	PB	João Pessoa	800.323	3.996.496	10,012809%	10,000000%	5,000000%		15,012809%
15	261160	PE	Recife	1.640.855	9.496.294	8,639449%	10,000000%	5,000000%		13,639449%
16	221100	PI	Teresina	861.442	3.264.531	13,193963%	10,000000%	5,000000%		18,193963%
17	410690	PR	Curitiba	1.917.185	11.348.937	8,446540%	10,000000%	5,000000%		13,446540%
18	330455	RJ	Rio de Janeiro	6.688.927	17.159.960	19,489926%	10,000000%	5,000000%		24,489926%
19	240810	RN	Natal	877.640	3.479.789	12,610535%	10,000000%	5,000000%		17,610535%
20	110020	RO	Porto Velho	494.013	1.732.071	14,260761%	10,000000%	5,000000%		19,260761%
21	140010	RR	Boa Vista	375.374	576.568	32,552448%	10,000000%	5,000000%		37,552448%
22	431490	RS	Porto Alegre	1.479.101	11.329.605	6,527593%	10,000000%	5,000000%		11,527593%
23	420540	SC	Florianópolis	492.977	7.075.494	3,483693%	10,000000%	5,000000%		8,483693%
24	280030	SE	Aracaju	648.939	2.278.308	14,241687%	10,000000%	5,000000%		19,241687%
25	355030	SP	São Paulo	12.176.866	45.538.936	13,369730%	10,000000%	5,000000%		18,369730%
26	172100	TO	Palmas	291.855	1.555.229	9,383023%	10,000000%	5,000000%		14,383023%

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 174 - ANEXO IV
CIDE - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA RESERVA
EXERCÍCIO 2019

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2018)	Participação Relativa no total da Reserva do FPM-Brasil	Participação Relativa no total da Reserva do FPM destinado à UF	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)
				A	B	C	D
1	270030	AL	Arapiraca	230.417	1,033325%	100,000000%	1,800000%
Subtotal Reserva AL				230.417	1,033325%	100,000000%	1,800000%
2	290070	BA	Alagoinhas	150.832	0,929992%	8,333333%	0,150000%
3	290320	BA	Barreiras	153.831	0,929992%	8,333333%	0,150000%
4	290570	BA	Camaçari	293.723	0,929992%	8,333333%	0,150000%
5	291080	BA	Feira de Santana	609.913	0,929992%	8,333333%	0,150000%
6	291360	BA	Ilhéus	164.844	0,929992%	8,333333%	0,150000%
7	291480	BA	Itabuna	212.740	0,929992%	8,333333%	0,150000%
8	291800	BA	Jequié	155.800	0,929992%	8,333333%	0,150000%
9	291840	BA	Juazeiro	215.183	0,929992%	8,333333%	0,150000%
10	291920	BA	Lauro de Freitas	195.095	0,929992%	8,333333%	0,150000%



11	292530	BA	Porto Seguro	146.625	0,929992%	8,333333%	0,150000%
12	293135	BA	Teixeira de Freitas	158.445	0,929992%	8,333333%	0,150000%
13	293330	BA	Vitória da Conquista	338.885	0,929992%	8,333333%	0,150000%
Subtotal Reserva BA				2.795.916	11,159904%	100,000000%	1,800000%
14	230370	CE	Caucaia	363.982	1,033325%	25,000000%	0,450000%
15	230730	CE	Juazeiro do Norte	271.926	1,033325%	25,000000%	0,450000%
16	230765	CE	Maracanaú	226.128	1,033325%	25,000000%	0,450000%
17	231290	CE	Sobral	206.644	1,033325%	25,000000%	0,450000%
Subtotal Reserva CE				1.068.680	4,133300%	100,000000%	1,800000%
18	320120	ES	Cachoeiro de Itapemirim	207.324	0,619995%	20,000000%	0,360000%
19	320130	ES	Cariacica	378.603	0,619995%	20,000000%	0,360000%
20	320320	ES	Linhares	170.364	0,619995%	20,000000%	0,360000%
21	320500	ES	Serra	507.598	0,619995%	20,000000%	0,360000%
22	320520	ES	Vila Velha	486.208	0,619995%	20,000000%	0,360000%
Subtotal Reserva ES				1.750.097	3,099975%	100,000000%	1,800000%
23	520025	GO	Águas Lindas de Goiás	207.070	0,619995%	16,666667%	0,300000%
24	520110	GO	Anápolis	381.970	0,619995%	16,666667%	0,300000%
25	520140	GO	Aparecida de Goiânia	565.957	0,619995%	16,666667%	0,300000%
26	521250	GO	Luziânia	205.023	0,619995%	16,666667%	0,300000%
27	521880	GO	Rio Verde	229.651	0,619995%	16,666667%	0,300000%
28	522185	GO	Valparaíso de Goiás	164.723	0,619995%	16,666667%	0,300000%
Subtotal Reserva GO				1.754.394	3,719970%	100,000000%	1,800000%
29	210300	MA	Caxias	164.224	1,291656%	20,000000%	0,360000%
30	210530	MA	Imperatriz	258.016	1,291656%	20,000000%	0,360000%
31	210750	MA	Paço do Lumiar	156.217	1,291656%	20,000000%	0,360000%
32	211120	MA	São José de Ribamar	176.321	1,291656%	20,000000%	0,360000%
33	211220	MA	Timon	167.973	1,291656%	20,000000%	0,360000%
Subtotal Reserva MA				922.751	6,458280%	100,000000%	1,800000%
34	310670	MG	Betim	432.575	0,619995%	6,250000%	0,112500%
35	311860	MG	Contagem	659.070	0,619995%	6,250000%	0,112500%
36	312230	MG	Divinópolis	235.977	0,619995%	6,250000%	0,112500%
37	312770	MG	Governador Valadares	278.685	0,619995%	6,250000%	0,112500%
38	312980	MG	Ibirité	179.015	0,619995%	6,250000%	0,112500%
39	313130	MG	Ipatinga	261.344	0,619995%	6,250000%	0,112500%
40	313670	MG	Juiz de Fora	564.310	0,619995%	6,250000%	0,112500%
41	314330	MG	Montes Claros	404.804	0,619995%	6,250000%	0,112500%
42	314800	MG	Patos de Minas	150.833	0,619995%	6,250000%	0,112500%
43	315180	MG	Poços de Caldas	166.111	0,619995%	6,250000%	0,112500%
44	315250	MG	Pouso Alegre	148.862	0,619995%	6,250000%	0,112500%
45	315460	MG	Ribeirão das Neves	331.045	0,619995%	6,250000%	0,112500%
46	315780	MG	Santa Luzia	218.147	0,619995%	6,250000%	0,112500%
47	316720	MG	Sete Lagoas	237.286	0,619995%	6,250000%	0,112500%
48	317010	MG	Uberaba	330.361	0,619995%	6,250000%	0,112500%
49	317020	MG	Uberlândia	683.247	0,619995%	6,250000%	0,112500%
Subtotal Reserva MG				5.281.672	9,919920%	100,000000%	1,800000%
50	500370	MS	Dourados	220.965	0,464996%	100,000000%	1,800000%
Subtotal Reserva MS				220.965	0,464996%	100,000000%	1,800000%
51	510760	MT	Rondonópolis	228.857	0,413330%	50,000000%	0,900000%
52	510840	MT	Várzea Grande	282.009	0,413330%	50,000000%	0,900000%
Subtotal Reserva MT				510.866	0,826660%	100,000000%	1,800000%
53	150010	PA	Abaetetuba	156.292	0,929992%	16,666667%	0,300000%
54	150080	PA	Ananindeua	525.566	0,929992%	16,666667%	0,300000%
55	150240	PA	Castanhal	198.294	0,929992%	16,666667%	0,300000%
56	150420	PA	Marabá	275.086	0,929992%	16,666667%	0,300000%
57	150553	PA	Parauapebas	202.882	0,929992%	16,666667%	0,300000%
58	150680	PA	Santarém	302.667	0,929992%	16,666667%	0,300000%
Subtotal Reserva PA				1.660.787	5,579952%	100,000000%	1,800000%
59	250400	PB	Campina Grande	407.472	1,033325%	100,000000%	1,800000%
Subtotal Reserva PB				407.472	1,033325%	100,000000%	1,800000%
60	260290	PE	Cabo de Santo Agostinho	205.112	0,929992%	14,285714%	0,257143%
61	260345	PE	Camaragibe	156.736	0,929992%	14,285714%	0,257143%
62	260410	PE	Caruaru	356.872	0,929992%	14,285714%	0,257143%
63	260790	PE	Jaboatão dos Guararapes	697.636	0,929992%	14,285714%	0,257143%
64	260960	PE	Olinda	391.835	0,929992%	14,285714%	0,257143%
65	261070	PE	Paulista	329.117	0,929992%	14,285714%	0,257143%
66	261110	PE	Petrolina	343.865	0,929992%	14,285714%	0,257143%
Subtotal Reserva PE				2.481.173	6,509944%	100,000000%	1,800000%
67	220770	PI	Parnaíba	152.653	1,291656%	100,000000%	1,800000%
Subtotal Reserva PI				152.653	1,291656%	100,000000%	1,800000%
68	410480	PR	Cascavel	324.476	0,464996%	11,111111%	0,200000%
69	410580	PR	Colombo	240.840	0,464996%	11,111111%	0,200000%
70	410830	PR	Foz do Iguaçu	258.823	0,464996%	11,111111%	0,200000%
71	410940	PR	Guarapuava	180.334	0,464996%	11,111111%	0,200000%
72	411370	PR	Londrina	563.943	0,464996%	11,111111%	0,200000%
73	411520	PR	Maringá	417.010	0,464996%	11,111111%	0,200000%
74	411820	PR	Paranaguá	153.666	0,464996%	11,111111%	0,200000%
75	411990	PR	Ponta Grossa	348.043	0,464996%	11,111111%	0,200000%
76	412550	PR	São José dos Pinhais	317.476	0,464996%	11,111111%	0,200000%
Subtotal Reserva PR				2.804.611	4,184964%	100,000000%	1,800000%
77	330010	RJ	Angra dos Reis	200.407	0,413330%	4,545455%	0,081818%
78	330040	RJ	Barra Mansa	183.976	0,413330%	4,545455%	0,081818%
79	330045	RJ	Belford Roxo	508.614	0,413330%	4,545455%	0,081818%
80	330070	RJ	Cabo Frio	222.528	0,413330%	4,545455%	0,081818%
81	330100	RJ	Campos dos Goytacazes	503.424	0,413330%	4,545455%	0,081818%
82	330170	RJ	Duque de Caxias	914.383	0,413330%	4,545455%	0,081818%
83	330190	RJ	Itaboraí	238.695	0,413330%	4,545455%	0,081818%
84	330240	RJ	Macaé	251.631	0,413330%	4,545455%	0,081818%
85	330250	RJ	Magé	243.657	0,413330%	4,545455%	0,081818%
86	330270	RJ	Maricá	157.789	0,413330%	4,545455%	0,081818%
87	330285	RJ	Mesquita	175.620	0,413330%	4,545455%	0,081818%
88	330320	RJ	Nilópolis	162.269	0,413330%	4,545455%	0,081818%
89	330330	RJ	Niterói	511.786	0,413330%	4,545455%	0,081818%
90	330340	RJ	Nova Friburgo	190.084	0,413330%	4,545455%	0,081818%
91	330350	RJ	Nova Iguaçu	818.875	0,413330%	4,545455%	0,081818%
92	330390	RJ	Petrópolis	305.687	0,413330%	4,545455%	0,081818%
93	330414	RJ	Queimados	149.265	0,413330%	4,545455%	0,081818%



94	330452	RJ	Rio das Ostras	145.989	0,413330%	4,545455%	0,081818%
95	330490	RJ	São Gonçalo	1.077.687	0,413330%	4,545455%	0,081818%
96	330510	RJ	São João de Meriti	471.888	0,413330%	4,545455%	0,081818%
97	330580	RJ	Teresópolis	180.886	0,413330%	4,545455%	0,081818%
98	330630	RJ	Volta Redonda	271.998	0,413330%	4,545455%	0,081818%
Subtotal Reserva RJ				7.887.138	9,093260%	100,000000%	1,800000%
99	240800	RN	Mossoró	294.076	0,929992%	50,000000%	0,900000%
100	240325	RN	Parnamirim	255.793	0,929992%	50,000000%	0,900000%
Subtotal Reserva RN				549.869	1,859984%	100,000000%	1,800000%
101	430060	RS	Alvorada	209.213	0,413330%	9,090909%	0,163636%
102	430460	RS	Canoas	344.957	0,413330%	9,090909%	0,163636%
103	430510	RS	Caxias do Sul	504.069	0,413330%	9,090909%	0,163636%
104	430920	RS	Gravataí	279.398	0,413330%	9,090909%	0,163636%
105	431340	RS	Novo Hamburgo	246.452	0,413330%	9,090909%	0,163636%
106	431410	RS	Passo Fundo	201.767	0,413330%	9,090909%	0,163636%
107	431440	RS	Pelotas	341.648	0,413330%	9,090909%	0,163636%
108	431560	RS	Rio Grande	210.005	0,413330%	9,090909%	0,163636%
109	431690	RS	Santa Maria	280.505	0,413330%	9,090909%	0,163636%
110	431870	RS	São Leopoldo	234.947	0,413330%	9,090909%	0,163636%
111	432300	RS	Viamão	254.101	0,413330%	9,090909%	0,163636%
Subtotal Reserva RS				3.107.062	4,546630%	100,000000%	1,800000%
112	420240	SC	Blumenau	352.460	0,413330%	11,111111%	0,200000%
113	420420	SC	Chapecó	216.654	0,413330%	11,111111%	0,200000%
114	420460	SC	Criciúma	213.023	0,413330%	11,111111%	0,200000%
115	420820	SC	Itajaí	215.895	0,413330%	11,111111%	0,200000%
116	420890	SC	Jaraguá do Sul	174.158	0,413330%	11,111111%	0,200000%
117	420910	SC	Joinville	583.144	0,413330%	11,111111%	0,200000%
118	420930	SC	Lages	157.743	0,413330%	11,111111%	0,200000%
119	421190	SC	Palhoça	168.259	0,413330%	11,111111%	0,200000%
120	421660	SC	São José	242.927	0,413330%	11,111111%	0,200000%
Subtotal Reserva SC				2.324.263	3,719970%	100,000000%	1,800000%
121	280480	SE	Nossa Senhora do Socorro	181.503	0,929992%	100,000000%	1,800000%
Subtotal Reserva SE				181.503	0,929992%	100,000000%	1,800000%
122	350160	SP	Americana	237.112	0,361664%	1,834862%	0,033028%
123	350280	SP	Araçatuba	195.874	0,361664%	1,834862%	0,033028%
124	350320	SP	Araraquara	233.744	0,361664%	1,834862%	0,033028%
125	350570	SP	Barueri	271.306	0,361664%	1,834862%	0,033028%
126	350600	SP	Bauri	374.272	0,361664%	1,834862%	0,033028%
127	350750	SP	Botucatu	144.820	0,361664%	1,834862%	0,033028%
128	350760	SP	Bragança Paulista	166.753	0,361664%	1,834862%	0,033028%
129	350950	SP	Campinas	1.194.094	0,452080%	2,293578%	0,041284%
130	351060	SP	Carapicuíba	398.611	0,361664%	1,834862%	0,033028%
131	351300	SP	Cotia	244.694	0,361664%	1,834862%	0,033028%
132	351380	SP	Diadema	420.934	0,361664%	1,834862%	0,033028%
133	351500	SP	Embu	270.843	0,361664%	1,834862%	0,033028%
134	351570	SP	Ferraz de Vasconcelos	191.993	0,361664%	1,834862%	0,033028%
135	351620	SP	Franca	350.400	0,361664%	1,834862%	0,033028%
136	351630	SP	Francisco Morato	174.008	0,361664%	1,834862%	0,033028%
137	351640	SP	Franco da Rocha	152.433	0,361664%	1,834862%	0,033028%
138	351870	SP	Guarujá	318.107	0,361664%	1,834862%	0,033028%
139	351880	SP	Guarulhos	1.365.899	0,452080%	2,293578%	0,041284%
140	351907	SP	Hortolândia	227.353	0,361664%	1,834862%	0,033028%
141	352050	SP	Indaiatuba	246.908	0,361664%	1,834862%	0,033028%
142	352220	SP	Itapecerica da Serra	173.672	0,361664%	1,834862%	0,033028%
143	352230	SP	Itapetininga	162.231	0,361664%	1,834862%	0,033028%
144	352250	SP	Itapevi	234.352	0,361664%	1,834862%	0,033028%
145	352310	SP	Itaquaquecetuba	366.519	0,361664%	1,834862%	0,033028%
146	352390	SP	Itu	172.268	0,361664%	1,834862%	0,033028%
147	352440	SP	Jacareí	231.863	0,361664%	1,834862%	0,033028%
148	352530	SP	Jaú	148.581	0,361664%	1,834862%	0,033028%
149	352590	SP	Jundiaí	414.810	0,361664%	1,834862%	0,033028%
150	352690	SP	Limeira	303.682	0,361664%	1,834862%	0,033028%
151	352900	SP	Marília	237.130	0,361664%	1,834862%	0,033028%
152	352940	SP	Mauá	468.148	0,361664%	1,834862%	0,033028%
153	353060	SP	Mogi das Cruzes	440.769	0,361664%	1,834862%	0,033028%
154	353070	SP	Mogi Guaçu	150.713	0,361664%	1,834862%	0,033028%
155	353440	SP	Osasco	696.850	0,361664%	1,834862%	0,033028%
156	353800	SP	Pindamonhangaba	166.475	0,361664%	1,834862%	0,033028%
157	353870	SP	Piracicaba	400.949	0,361664%	1,834862%	0,033028%
158	354100	SP	Praia Grande	319.146	0,361664%	1,834862%	0,033028%
159	354140	SP	Presidente Prudente	227.072	0,361664%	1,834862%	0,033028%
160	354340	SP	Ribeirão Preto	694.534	0,361664%	1,834862%	0,033028%
161	354390	SP	Rio Claro	204.797	0,361664%	1,834862%	0,033028%
162	354580	SP	Santa Bárbara d'Oeste	192.536	0,361664%	1,834862%	0,033028%
163	354780	SP	Santo André	716.109	0,361664%	1,834862%	0,033028%
164	354850	SP	Santos	432.957	0,361664%	1,834862%	0,033028%
165	354870	SP	São Bernardo do Campo	833.240	0,361664%	1,834862%	0,033028%
166	354880	SP	São Caetano do Sul	160.275	0,361664%	1,834862%	0,033028%
167	354890	SP	São Carlos	249.415	0,361664%	1,834862%	0,033028%
168	354980	SP	São José do Rio Preto	456.245	0,361664%	1,834862%	0,033028%
169	354990	SP	São José dos Campos	713.943	0,361664%	1,834862%	0,033028%
170	355100	SP	São Vicente	363.173	0,361664%	1,834862%	0,033028%
171	355220	SP	Sorocaba	671.186	0,361664%	1,834862%	0,033028%
172	355240	SP	Sumaré	278.571	0,361664%	1,834862%	0,033028%
173	355250	SP	Suzano	294.638	0,361664%	1,834862%	0,033028%
174	355280	SP	Taboão da Serra	285.570	0,361664%	1,834862%	0,033028%
175	355410	SP	Taubaté	311.854	0,361664%	1,834862%	0,033028%
Subtotal Reserva SP				19.354.431	19,710688%	100,000000%	1,800000%
176	170210	TO	Araguaína	177.517	0,723305%	100,000000%	1,800000%
Subtotal Reserva TO				177.517	0,723305%	100,000000%	1,800000%
Total Reserva Brasil				55.624.237	100,000000%		



ANEXO V
CIDE - NOTA EXPLICATIVA
EXERCÍCIO 2019

Discrimina-se, a seguir, para o exercício de 2019, a sistemática de cálculo dos percentuais de participação dos estados, Distrito Federal e municípios na Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide-Combustíveis), por força do disposto no inciso III e no § 4º do art. 159 da Constituição Federal, incluídos pela Emenda Constitucional 42/2003, tendo a redação do inciso III do art. 159 sido alterada pela Emenda 44/2004.No Anexo I, registra-se o cálculo das participações percentuais dos estados e do Distrito Federal relativas à parcela da Cide a ser distribuída nos termos do art. 159, inciso III e § 4º, da Constituição Federal, conforme os critérios estabelecidos no art. 1º-A, § 2º, incisos I a IV, da Lei 10.336/2001 (incluído pela Lei 10.866/2004), detalhados a seguir:

- repasse de 40% dos recursos proporcionalmente à extensão da malha viária federal e estadual pavimentada existente em cada estado e no Distrito Federal, conforme estatísticas elaboradas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT);

- repasse de 30% dos recursos proporcionalmente ao consumo, em cada estado e no Distrito Federal, dos combustíveis a que a Cide se aplica, conforme estatísticas elaboradas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);

- repasse de 20% dos recursos proporcionalmente à população, conforme apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

- repasse de 10% dos recursos distribuídos em parcelas iguais entre os estados e o Distrito Federal.

Nos Anexos II a IV, registra-se o cálculo das participações percentuais dos municípios relativas à parcela da Cide a ser distribuída nos termos do art. 159, § 4º, da Constituição Federal, conforme os critérios estabelecidos nos incisos I e II do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001 (incluído pela Lei 10.866/2004), detalhados a seguir:

- repasse de 50% dos recursos proporcionalmente aos mesmos critérios estabelecidos para o Fundo de que tratam os arts. 159, I, b, e 161, II, da Constituição Federal (Fundo de Participação dos Municípios - FPM); e

- repasse dos outros 50% proporcionalmente à população apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Quanto aos critérios estabelecidos para o FPM, que se aplicam a 50% dos recursos distribuídos aos municípios, é importante ressaltar o seguinte:

- os municípios capitais têm os seus percentuais individuais de participação fixados em 5% do valor distribuído aos municípios do seu respectivo estado, por interpretação análoga do direito que esses municípios têm de receber 10% do valor global distribuído a título de FPM;

- os municípios integrantes do Fundo de Reserva - instituído pelo Decreto-Lei 1.881/1981 - em cada estado dividem igualmente entre si a cota de 1,8% do valor distribuído aos municípios do seu respectivo estado, por interpretação análoga do direito que esses municípios têm de receber 3,6% do valor global distribuído a título de FPM;

- os municípios do interior de cada estado recebem 43,2% do valor distribuído aos municípios do seu respectivo estado, quando existem municípios do respectivo estado integrantes do Fundo de Reserva, por interpretação análoga do direito que esses municípios têm de receber 86,4% do valor global distribuído a título de FPM. Em caso de não haver municípios da UF na Reserva, a destinação ao grupo Interior passa a ser de 45%, haja vista a alocação de 90% do FPM a esses municípios.

No que se refere à população, foram utilizados os dados constantes da Decisão Normativa - TCU 173/2019, que tiveram por base os dados fornecidos pelo IBGE para o cálculo dos coeficientes do FPM do exercício de 2019, com data de referência em 1º/7/2018, tendo sido consideradas ainda as decisões judiciais que afetaram os dados do FPM naquele ato normativo.

Assim, as tabelas a seguir descritas, constantes dos Anexos I, II, III e IV da presente Decisão Normativa, evidenciam os percentuais calculados pelo TCU com base nos critérios acima, em obediência ao disposto no § 2º do art. 1º-A e no § 2º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001, sendo que o Anexo I apresenta os percentuais individuais de participação para os estados e Distrito Federal, o Anexo II mostra os percentuais individuais de participação de todos os municípios, incluindo as capitais e os municípios integrantes da Reserva, enquanto os Anexos III e IV trazem, de forma mais detalhada, a memória de cálculo da participação das capitais e dos municípios da Reserva, respectivamente.

ANEXO I

CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF

Coluna A: malha viária total por UF em quilômetros;

Coluna B: participação percentual da UF na malha viária nacional;

Coluna C: participação da UF na parcela de 40% da Cide (Lei 10.336/2001, Art. 1º-A, § 2º, Inciso I);

Coluna D: consumo total de combustíveis por UF em litros;

Coluna E: participação percentual da UF no consumo nacional de combustíveis;

Coluna F: participação da UF na parcela de 30% da Cide (Lei 10.336/2001, Art. 1º-A, § 2º, Inciso II);

Coluna G: população da UF;

Coluna H: participação percentual da UF na população nacional;

Coluna I: participação da UF na parcela de 20% da Cide (Lei 10.336/2001, Art. 1º-A, § 2º, Inciso III);

Coluna J: participação da UF na parcela de 10% da Cide (Lei 10.336/2001, Art. 1º-A, § 2º, Inciso IV);

Coluna K: participação total da UF na Cide. Alguns valores dessa coluna foram ajustados na última casa decimal para que o resultado final totalizasse 100%.

ANEXO II

CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Coluna A: população de cada município, conforme registrado na Decisão Normativa - TCU 173/2019, com base nos dados fornecidos pelo IBGE com data de referência em 1º/7/2018;

Coluna B: percentual da Cide obtido pelo critério populacional, isto é, 50% da razão percentual direta entre a população de cada município e a população do respectivo estado (inciso II do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001);

Coluna C: participação percentual de cada município do interior no total do FPM destinado aos municípios do interior de cada estado, conforme estabelecido na Decisão Normativa - TCU 173/2019;

Coluna D: participação percentual de cada município do interior no montante de recursos da Cide destinado ao respectivo estado, oriunda da aplicação do critério do inciso I do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001 para o FPM destinado aos municípios do interior, conforme o disposto no inciso II e no § 2º do art. 91 da Lei 5.172/1966 (CTN). É obtida pela aplicação dos percentuais de 45% (50% de 90%, caso não haja municípios do estado na Reserva) ou 43,2% (50% de 86,4%, caso haja municípios do estado na Reserva) sobre os percentuais relacionados na Coluna C;

Coluna E: participação percentual do município de capital na Cide do respectivo estado, oriunda da aplicação do critério do inciso I do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001 para o FPM das capitais (corresponde, no caso das capitais, ao conteúdo da Coluna E do Anexo III);

Coluna F: participação percentual de cada município da Reserva na Cide do respectivo estado (corresponde, no caso dos municípios da Reserva, ao conteúdo da Coluna D do Anexo IV);

Coluna G: participação percentual total de cada município na Cide do respectivo estado, oriunda da aplicação do critério do inciso I do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001, dada pela soma das Colunas D, E e F; e

Coluna H: participação percentual final de cada município no montante de recursos da Cide destinado ao respectivo estado, oriunda da aplicação dos critérios dispostos nos incisos I e II do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001, calculada a partir do somatório dos valores das Colunas B e G, podendo haver pequeno ajuste de arredondamento na última casa decimal para que a soma totalize 100%.

ANEXO III

CIDE - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PARTICIPAÇÃO DAS CAPITAIS

Coluna A: população de cada capital (exceto Brasília, cujo percentual é o definido para o Distrito Federal), conforme registrado na Decisão Normativa - TCU 173/2019, com base nos dados fornecidos pelo IBGE com data de referência em 1º/7/2018;

Coluna B: população total de cada estado a que pertence a capital, correspondendo ao somatório das populações dos respectivos municípios, constantes da Decisão Normativa - TCU 173/2019, com base nos dados fornecidos pelo IBGE com data de referência em 1º/7/2018, exclusive o Distrito Federal;

Coluna C: percentual da Cide obtido pelo critério populacional, isto é, 50% da razão percentual direta entre a população de cada capital e a população do respectivo estado (inciso II do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001);

Coluna D: participação percentual das capitais no FPM, de acordo com o inciso I do art. 91 do CTN;

Coluna E: participação percentual da capital na Cide do respectivo estado, oriunda da aplicação do critério do inciso I do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001, na proporção correspondente a 50% da parcela estabelecida na Coluna D; e

Coluna F: participação percentual final de cada capital no montante de recursos da Cide destinado ao respectivo estado, oriunda da aplicação dos critérios dispostos nos incisos I e II do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001, calculada a partir do somatório dos valores das colunas C e E. O valor efetivo a considerar é o constante da Coluna H do Anexo II, podendo haver pequeno ajuste de arredondamento na última casa decimal para que a soma totalize 100%.

ANEXO IV

CIDE - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA RESERVA

Coluna A: população de cada município do interior integrante da Reserva do FPM - instituída pelo art. 2º do Decreto-Lei 1.881/1981 -, conforme registrado na Decisão Normativa - TCU 173/2019, com base nos dados fornecidos pelo IBGE com data de referência em 1º/7/2018;

Coluna B: participação percentual de cada município da Reserva no total do FPM destinado a esse grupo (4% do montante destinado aos municípios do interior, perfazendo 3,6% do total do FPM do Brasil, de acordo com o Decreto-Lei 1.881/1981), conforme estabelecido na Decisão Normativa - TCU 173/2019;

Coluna C: participação percentual relativa de cada município da Reserva no total do FPM atribuído a esse conjunto em cada estado; e

Coluna D: participação percentual de cada município da Reserva no montante de recursos da Cide destinado ao respectivo estado, oriunda da aplicação do critério disposto no inciso I do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001, que equivale à participação de cada um desses municípios no total do FPM atribuído a esse conjunto em cada estado, atingindo 1,8% do total da Cide destinado ao estado. O valor efetivo a considerar é o constante da Coluna H do Anexo II, podendo haver pequeno ajuste de arredondamento na última casa decimal para que a soma totalize 100%.

1ª CÂMARA

ATA Nº 2, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues

Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

Subsecretário das Câmaras: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo; do Ministro-Substituto Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

Ausente, por motivo de férias, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a ata nº 1, referente à Sessão realizada em 29 de janeiro de 2019.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 029.956/2018-8 e 042.088/2018-6, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

- 011.701/2014-5 e 016.927/2015-0, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler;

- 001.779/2007-0, 012.835/2017-0 e 012.962/2012-0, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas; e

- 010.864/2018-0, 020.797/2016-8, 030.179/2018-1, 034.391/2016-9 e 041.362/2018-7, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 188 a 1125.

RELAÇÃO Nº 1/2019 - 1ª Câmara

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 188/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e em fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.326/2018-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: José Alberto Zytkeuwisz (216.040.029-72); Mário Shiguenari Kawata (290.286.559-72)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que providencie a alteração no ato SISAC de José Alberto Zytkeuwisz (216.040.029-72), no campo "Servidor Acumula Outra Aposentadoria?", de "1-Sim" para "2-Nao";

1.7.2. ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina que, em 30 (trinta) dias, o gestor confirme se as atividades realizadas pelo interessado Mário Shiguenari Kawata (290.286.559-72), que deveriam ser prestadas em regime de dedicação exclusiva, aconteceram de forma paralela àquelas na CESESC, entre 23/04/2003 e 09/12/2003, e, em caso afirmativo, apure possíveis prejuízos aos cofres públicos, concedendo contraditório e ampla defesa ao servidor.

ACÓRDÃO Nº 189/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-011.329/2018-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Luis Carlos Lins Reis (026.231.454-15)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 190/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.333/2018-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Abelardo Motter (087.110.469-53); Neri França Fornari Bocchese (655.463.009-06); Saul Scopel (061.664.159-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Universidade Tecnológica Federal do Paraná que, em 30 (trinta) dias, o gestor confirme se as atividades realizadas pelo interessado Abelardo Motter (087.110.469-53), aconteceram de forma paralela àquelas na FUNDEPAR, entre 14/03/1996 e 28/05/1996, e, em caso afirmativo, apure possíveis prejuízos aos cofres públicos, concedendo contraditório e ampla defesa ao servidor.
ACÓRDÃO Nº 191/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.357/2018-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: João de Almeida (038.847.831-49); Renalton Porto (118.328.351-20); Sebastião Dias (014.268.851-72)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - Mec
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Sefip que providencie a alteração no(s) ato(s) Sisac de Sebastião Dias, CPF 014.268.851-72, e Renalton Porto, CPF 118.328.351-20, no campo "SERVIDOR ACUMULA OUTRA APOSENTADORIA?", de "1-Sim" para "2-Nao".

ACÓRDÃO Nº 192/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.257/2011-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Artur Pereira e Silva (028.403.403-72); Aurea Dulce Caland Santos (038.627.633-15)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Piauí
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 193/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.390/2011-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Josirene Laurindo Pereira (131.904.154-04); Josirene Laurindo Pereira (131.904.154-04)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: José Ramos da Silva (8109/OAB-PB) e outros, representando Josirene Laurindo Pereira.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 194/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "e", e 183, inciso I, "d", do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro cumpra a determinação constante do subitem 1.7 do Acórdão 10.132/2018-TCU-1ª Câmara, de acordo com o parecer emitido nos autos:

1. Processo TC-019.870/2017-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Josina Nunes da Cruz (428.079.997-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 195/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.736/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisca de Oliveira Sardinha (431.752.447-34); Francisco Carlos de Azevedo Paes (175.817.967-87); Francisco Carlos de Azevedo Paes (175.817.967-87); Francisco Manes Albanesi Filho (185.691.707-00); Gesner de Almeida Garcez (072.176.177-15); Heloisa Helena Frossard Jorge Fernandes (003.368.027-22); Hercílio Tolomei Pereira Gomes Moletta (369.667.467-20); Heronides Neves da Rocha (039.201.867-53); James Antonio de Lamare São Paulo (052.128.127-04); Jose Fernandes dos Santos (111.581.237-87); Josias Nascimento (073.769.017-87); José Eliezer de Andrade (029.628.297-91); José Limeira da Silva (332.553.507-00); José Luiz de Andrade (272.969.387-49); José Pires da Silva

(039.212.047-04); José Vigno Saraiva de Siqueira (033.025.397-20); João Ramos Filho (057.178.847-53); João Ramos Filho (057.178.847-53); Juçara Roque Carrapateira (467.841.447-91); Laurinda dos Santos da Silva (005.525.727-56)
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 196/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.741/2018-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Lenilde Cordeiro Gonçalves (338.505.854-68)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 197/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.755/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Sebastião Porto (189.674.508-34); Catarina Maria Costa Marques Pereira da Rosa (374.647.957-68)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 198/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.762/2018-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Amadeu de Deus Andrade (550.659.708-82); Carmelito de Queiroz Mattos (551.249.848-72); Cristina Yoshie Toyoda (449.053.948-72); Zilda Aparecida Pereira Del Prette (349.022.529-53)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 199/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.766/2018-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Iria Filho (070.401.646-04); Antonio Liberato Ribeiro (057.539.616-49); Aridelson Mendes (087.893.396-49); João Estanislau Teixeira (294.932.008-25); Jorge Antonio da Silva (283.035.556-34); José Afonso (316.042.856-72); José Jacinto da Silveira (198.937.446-87); José Leonardo da Silva (112.558.466-15); José Raimundo da Silva (235.897.796-91); Márcio Lino Valente (410.420.506-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 200/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.848/2018-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Kleuma Analia Barreto Motta (774.780.291-91); Luiz Carlos Fernandes (234.613.731-68); Luiz Carlos Milazzo (011.248.621-53); Luiz Carlos Rodrigues Coqueiro (122.465.901-59); Maria Aparecida Vitorino da Silva (936.795.641-04); Maria do Carmo Marques (260.167.021-53); Mariane Martins de Araujo Stefani (260.258.841-53); Nilma Marques Stival (348.705.981-91); Paulo Humberto Siqueira (173.325.678-49); Percilio Brasil dos Passos (082.707.161-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 201/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.855/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Wilson do Nascimento Filho (401.253.946-91)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 202/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-032.864/2018-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Roberto Piraja Moritz de Araujo (005.076.799-20); Rosicler Terezinha Goedert (393.985.879-04); Rosse Marye Bernardi (017.762.749-20); Rubens José Nadalin (254.549.439-91); Thais Helena Sydenstricker Flores Sahagun (724.907.217-04); Zilna Bueno Bittencourt (010.492.599-04); Zuleima da Silva Samy (155.900.899-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 203/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.865/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Angela Maria de Souza Calabria (136.626.004-04); Boanerges Araujo Silva (062.671.064-20); Gerson Francisco dos Santos (252.636.684-49); Maria do Socorro de Oliveira Santos (223.768.524-04); Naide Dionisio da Silva (004.122.874-04); Rajendra Narain (257.336.304-00); Selma Rodrigues de Oliveira (043.289.494-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 204/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.884/2018-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Joaquim Cezar Teixeira Fernandes (058.645.500-00); Jorge Augusto Pereira Ceratti (262.503.140-91); José Carlos Bernardes de Fraga (089.612.120-87); José Alcebiades de Oliveira Júnior (223.241.190-72); José Alcides dos Santos (088.073.880-49); José Alnedir Teixeira da Silva (289.779.710-04); José Antão Viegas (070.377.240-68); José Carlos Pinheiro da Silva (334.948.190-68); José dos Santos (003.334.330-68); João Delmar Peres Drozdowski (335.085.180-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 205/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.886/2018-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Marcelo Giulian Marques (349.443.970-20); Marco Aurelio Ciechowicz Vilanova (220.901.690-87); Maria Carmen Silveira Barbosa (375.687.950-04); Maria Cristina Faccioni Heuser (334.379.200-49); Maria Cristina Leandro Ferreira (151.469.600-20); Maria Luiza Vaz Dias de Souza (352.674.020-87); Maria Madalena de Camargo Forte (204.489.880-20); Maria da Conceição Barbosa da Luz (421.381.400-91); Mario Guilherme Rebollo (140.248.450-04); Márcia Bohrer Mentz (311.289.630-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 206/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.971/2018-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Celso Geronimo Cristaldo (006.119.991-53)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 207/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.984/2018-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Luci Tojal e Seara (193.749.504-30); Maria Salomé Araújo Serrano de Andrade (122.066.954-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal dos atos no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 208/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.705/2018-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Cicera Maria Russi (695.054.038-87)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 209/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.711/2018-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Cacildo Paulino de Soua (111.181.561-53)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 210/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.712/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Alberto Rufino Rosa Rodrigues de Souza (005.825.220-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 211/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.715/2018-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Oscar dos Santos (138.699.905-97)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 212/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.716/2018-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Antonio Cloves Fonseca Homem (057.532.016-87)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 213/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.731/2018-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Luiz Paulo Wilke Borato (000.270.816-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 214/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.733/2018-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Benta Patricia de Sousa Mendonca (301.701.478-94); Elizabeth Muller da Silva (635.812.139-15); Karin Inez Ljungberger (393.150.459-04); Marlene Chimanski Holler (438.679.529-49); Zenilda Lubke (367.111.019-87)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 215/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.737/2018-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Eduardo Zaccaro Faraco (000.804.890-87); Eduardo Zaccaro Faraco (000.804.890-87); Eliene Sulzbacher (168.646.540-87); Fernando Ferreira Lopes (036.877.910-68); Jorge Caetano de Castilho (011.329.890-00); Jose Felipe Degrazia (000.395.190-15);



Leonardo Schifino (001.016.720-04); Lucidio Simões Flores (012.294.780-00); Lucidio Simões Flores (012.294.780-00); Lucy Pires (263.338.050-68); Mario Trindade Garcia (121.957.820-72); Marlene Rodrigues Koeche (363.931.770-04); Martha Dominga Brizio (292.326.270-00)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 216/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.740/2018-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Adilson Valgas (461.455.839-91); Adilson Valgas (461.455.839-91); Agenor Freitas Miranda (343.495.029-04); Jurema dos Anjos Albano (344.350.779-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 217/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.744/2018-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jose Cidnei Cantarelli (322.911.670-49); Jose Cidnei Cantarelli (322.911.670-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 218/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-036.036/2018-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Wilson de Oliveira Filho (508.970.804-59)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 219/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-036.040/2018-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Maria Nunes dos Santos (071.215.125-72); Maria Vilas Boas da Silva Nascimento (104.240.085-72); Maria de Lourdes Alves Nogueira (105.077.445-00); Maria de Lurdes de Jesus Oliveira (165.530.205-15); Mariluce Ramacciotti Gomes (506.698.775-49); Marizete Dinis Ribeiro Barboza (152.133.235-53); Mary Cristiane de Oliveira Santana Rodrigues (467.885.145-34); Neide Fernandes de Oliveira (073.266.025-49); Normelia Silva dos Santos (145.934.675-00); Roberto de Jesus Guimarães (152.572.745-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 220/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-036.045/2018-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Leontina Maria Witt Cidade (072.448.600-30); Maria Inês Manfio dos Santos (189.552.230-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 221/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-036.046/2018-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria Antonieta Rodrigues Marteleto (722.030.056-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 222/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-036.051/2018-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Manoel Jansen Pereira (020.292.433-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 223/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-036.060/2018-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Denise Ferreira Correa (618.265.457-00); Edmar Rebeque (251.270.207-34); Flávia Ferreira dos Santos de Souza (843.089.157-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

não há.

ACÓRDÃO Nº 224/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-036.070/2018-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jorge José de Freitas (438.845.477-04); José Fernando Rodrigues de Sousa (345.965.427-91); José Roberto Julianelli (446.448.417-49); Laura de Fátima Vieira da Silva (402.263.107-44); Lourdes de Jesus Ferreira (692.394.287-04); Lucia Helena Barbosa (274.574.867-04); Marcos Antonio Magnani Carneiro (363.320.627-20); Maria Teresa Teixeira Guerra (773.772.147-91); Mirian da Costa Loureiro (635.638.607-00); Olindina Rodrigues da Silva (822.984.597-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 225/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-036.135/2018-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Pedro Ernesto da Cunha (070.438.646-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Machado - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 226/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-036.137/2018-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Francisco Bandeira Filho (001.492.618-02)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 227/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-036.139/2018-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Wanderlei Elias Perez (126.012.411-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 228/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-036.140/2018-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: José Carlos da Silva (123.705.684-53); Lenildo Nogueira do Nascimento (013.973.544-53); Paulo Francisco das Chagas (042.573.914-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 229/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-036.143/2018-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Adelmo Luís e Silva (150.603.224-91); Carlos Bittemilher de Araújo (088.785.604-72); Júlio Alves Hermínio (036.484.784-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 230/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-036.144/2018-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Eudir Alves Affonso (748.580.258-53); Manuel Camino Fernandez (006.591.518-63)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 231/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-036.153/2018-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Tomas Sandor Grunwald (070.097.631-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 232/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-036.159/2018-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Evandro de Sena e Silva (068.446.855-72); Manoel Messias Raimundo Filho (022.280.505-63); Moacyr Soares da Motta (033.734.285-72); Suely Gleyde Amancio Martinelli (266.172.505-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 233/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-036.160/2018-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Dênio Oliveira Reis (090.150.436-04); José Maércio Pereira (097.408.806-49); Noé Ribeiro da Silva (352.131.916-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 234/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-036.162/2018-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ana Maria Mendes Monteiro Wandelli (235.959.737-04); Ana Maria Miranda Pinto (412.761.677-68); Antonio Brisolla Diuana (092.082.757-87); Antonio Monteiro da Silva Chibante (154.926.217-34); Dulce Barata Lydia (938.499.407-30); Eduardo Pamplona Bethlem (362.996.857-00); Esther Maria Thereza Guerreiro (818.643.887-49); Ilma Baptista de Souza (380.126.857-87); Jane Mattos da Veiga (488.383.227-91); Jorge Nogueira de Alvarenga (257.186.577-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 235/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-036.165/2018-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Luiz Fernando Pontes Fonseca (115.765.291-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 236/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-036.229/2018-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ana Maria Morandi de Azevedo (682.217.387-00); Ângela Maria Grando Bezerra (526.793.307-49); Jaime Roy Doxsey (364.831.097-68); José Luiz Pioto D'Ávila (282.272.637-04); Luís Claudius Coradine (525.805.047-53); Maria Romilda Pereira de Souza (488.990.037-34); Michel Silvestre Zouain Assbu (096.304.307-20); Miguel Figueira Sarkis (014.551.097-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 237/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-036.237/2018-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ivone Tavares de Lucena (181.578.074-68); Jandira Santos de Souza (220.124.274-72); João Pequeno de Souza (185.759.004-04); José Berto Ferreira de Lima (161.150.824-04); José de Arimatea Sobreira Guimarães (148.916.384-00); José dos Santos (161.828.124-00); José Rodrigues Pereira (132.997.514-68); Maria Leide Oliveira Nóbrega (076.351.504-30); Maria da Penha Brito Tavares (162.469.934-00); Marileide Maria de Melo (044.020.144-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 238/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-036.240/2018-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Sílvia Maria Santos Croope (358.873.469-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 239/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-036.243/2018-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Cicero Pedro de Pontes (033.667.234-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 240/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-036.312/2018-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Célia Gonçalves do Nascimento (044.823.328-28)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 241/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-037.072/2018-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Luiz Haroldo de Melo e Silva (004.441.972-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 242/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-037.073/2018-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Orlando Shigueo Ohashi (039.134.902-30)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.



1.7. Determinar à Universidade Federal Rural da Amazônia que promova o ajuste do valor da vantagem do art. 192, inciso II, da Lei n. 8.112/1990, para ser calculada sobre a remuneração (provento básico) do cargo de Professor Titular e o de Associado 4.

ACÓRDÃO Nº 243/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-037.412/2018-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Varcilene Barroso de Sousa (053.925.192-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 244/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-037.413/2018-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria Adelaide Jordão Santiago (454.595.841-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 245/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-037.417/2018-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Cecília Helena Ferreira Passos (877.685.936-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 246/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-037.428/2018-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alice Fumi Kumagai (320.787.579-34); Antonio Carlos Martins Guedes (173.431.516-49); Avani Avelar Xavier Lanea (098.166.906-91); Cláudio de Jesus Macedo (335.534.246-72); Geralda dos Santos Carvalho Silva (642.171.406-49); Julio Cezar David de Melo (144.144.656-72); Peterson de Resende (186.141.406-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 247/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-037.429/2018-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Carlos Roberto de Assis (176.705.194-87); Conceição Maria de Almeida Costa (207.210.054-20); Eugênia Tereza Castelo Branco Correia (148.700.375-72); Lupicínio Farias Torres (109.679.074-20); Manoel Pedro da Silva (094.924.704-97); Maria Eunice Ribeiro (207.096.844-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 248/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-037.600/2018-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jorge Luiz da Silva Mattos (344.543.817-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 249/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-037.601/2018-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Cleide Soares Anes (007.582.048-09)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 250/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-037.605/2018-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Clarissa Furtado Guimaraes (459.516.756-34); Jose Humberto Mauad (170.893.876-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 251/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-037.609/2018-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Homero Mendonça Filho (220.636.680-00); Valter Souto Oliveira (091.691.480-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 252/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-037.617/2018-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: João Jose Beltrão (073.591.795-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 253/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-037.621/2018-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Ronaldo Monte de Almeida (031.207.084-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 254/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-037.626/2018-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Carlos Marques (084.906.940-87); Luis Adriani de Oliveira Paladino (437.750.630-72); Zita Marli da Rocha Metzler (080.413.420-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 255/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-039.513/2018-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Hugo Roberto Kaastrup Stephan (242.533.830-68); Álvaro Antônio Martins Feijó (142.025.900-82)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 256/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-039.530/2018-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Livia de Medeiros (011.807.384-20); Luiz Marcelino Filho (074.826.044-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 257/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-039.532/2018-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Edite Maciel Parzianello (283.889.170-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 258/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-039.719/2018-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Dagmar Kiesslich (238.848.860-53); Lileana Mourao Franco de Sa (155.440.952-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 259/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-039.722/2018-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alfredo Miranda de Góes (084.342.205-04); Helenaura Pereira Machado Carvalhais (326.923.746-49); Nelson dos Santos Caetano (494.080.706-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 260/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-039.723/2018-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Martinho Galvao do Nascimento (472.324.984-20); Roberia Cesar Souto Maior (236.786.824-72); Sonia de Araujo Alcantara (139.188.774-34); Valdeci Gervasio Moreira (023.036.804-25)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 261/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-041.492/2018-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: José de Jesus Moreira (023.987.104-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 262/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-041.504/2018-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Elza Moraes de Araujo (185.164.378-84); Elza Simões de Freitas (458.953.416-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 263/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-041.506/2018-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Benício Inácio Dias (094.033.884-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Joaquim Nabuco
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 264/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-041.510/2018-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Manoel Carvalho da Silva (271.136.397-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 265/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-041.533/2018-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alvair Pinto de Almeida (009.246.106-97); Clelia Ferreira de Carvalho (007.843.546-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 266/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-041.535/2018-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Adão Francisco de Paulo Lopes dos Santos (206.933.460-00); Julio Vitor Kunzler (006.459.740-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 267/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-041.536/2018-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Maria Hilda Nascimento da Rosa (364.031.050-00); Zilca Rossetto de Moraes (225.270.870-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 268/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-041.579/2018-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Emmanuel Ponce de Leon Junior (156.907.847-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 269/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-041.581/2018-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Joaquim Teixeira Lopes (094.741.453-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 270/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-041.607/2018-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Maria José Cardoso (235.914.636-04); Regina Maria Zuccolo Barragat de Andrade (454.516.056-53); Saulo Rodrigues Leite Penteadó (407.072.377-34); Sylvia Maria Machado Vendramini (125.327.976-49); Vicentina Maria Maximo Ferreira (283.000.256-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 271/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.613/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Dilene Almeida Silva (188.802.075-04); Maria Cristina Alves Bassalo (448.603.906-87); Paulo Henrique Palis Aguiar (506.981.336-68); Valdecilia Araujo de Souza (369.236.215-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 272/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.614/2018-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alcione Isabel Rodrigues Fagundes (299.754.766-00); Alípio Seara de Brito (265.214.906-72); Altamiro Domingos da Silva (274.492.206-44); Antonio Carlos Inácio Moreira (137.390.006-78); Célia Regina dos Santos (524.755.906-10); Dalma Christine Torres Haagensen (855.105.996-34); Edna Maria Rezende (420.636.986-00); Edson Samesima Tatsuo (232.437.406-49); Edson das Neves Soares (690.135.948-91); Eduardo de Castro (137.831.146-91)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 273/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.616/2018-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Leonardo Dutra Rabelo (328.364.146-34); Lucas José Bretas dos Santos (227.772.886-15); Luciene Nelma Souza (941.544.656-00); Manoel Otavio de Almeida Paz (373.201.576-91); Maria Goretti Moreira Guimarães Penido (325.282.806-53); Maria Tereza da Cunha Coutinho (392.886.256-15); Maria da Conceição Silva (314.809.936-20); Maria das Graças Ribeiro de Souza (293.923.906-10); Maria de Lourdes dos Santos Figueira (009.470.186-54); Marinez de Oliveira Sousa (403.839.706-87)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 274/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.617/2018-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Marli de Almeida (162.529.346-15); Marta Araujo Amaral (448.562.456-00); Marta Curcini Caldeira de Oliveira (882.696.476-91); Neyde de Souza Moreira (014.679.056-15); Otoni Moreira Gomes (288.112.168-34); Paulo Roberto Savassi Rocha (072.916.396-20); Paulo Sergio Carneiro Miranda (176.780.306-06); Paulo de Oliveira (009.129.486-04); Raimundo Cesar de Sá (205.232.036-91); Roberto da Silva Bigonha (124.574.506-91)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 275/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.619/2018-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Vanderlene Guedes Veríssimo (734.851.606-87); Vicente Ribeiro do Vale Filho (009.121.316-91); Zina Pawlowski de Souza (203.334.636-68)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 276/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.620/2018-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jorge da Silva Raymundo (034.815.227-20); José Cassildo Pinto (195.049.858-15); José Ivan Carnaúba Accioly (003.212.654-91); Maria Leonília de Albuquerque Machado Amorim (142.019.684-72); Marisa Martins Nicodemus (559.875.168-20); Paulino Alves Pereira (086.550.814-34); Terezinha Alves da Silva (141.960.184-91)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 277/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.622/2018-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eniel Sabino de Oliveira (124.187.814-53); João Barbosa da Silva (289.785.524-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 278/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.624/2018-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ronaldo Medeiros Ilha Moreira (233.411.497-91)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 279/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.627/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adão Fernandes de Lima (074.759.180-68); Cirilo da Silva Ilha (059.176.970-00); Eloíza Foliatto da Silva (143.829.380-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 280/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.784/2018-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Maria da Silva Oliveira (056.912.304-68); Kerginaldo Francisco de Lira (064.134.124-53)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 281/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.607/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Chalani Kinthia de Freitas (001.771.041-39); Clerisson dos Santos e Silva (978.020.771-68)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Sefip que proceda a alteração no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões do campo "Data da admissão/nomeação", passando a constar a data de 22/7/2010.
ACÓRDÃO Nº 282/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, e em fazer a seguinte determinação, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público:

1. Processo TC-013.947/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Renata Aparecida Alves Landim (052.059.436-37); Renata Cristina Amorim Silveira Verduc (082.037.007-05); Renata Karla Magalhães Silva (354.014.308-41); Renata Monique Ferraz Carreiro (105.678.637-00); Renata Vieira Monteiro (109.434.577-69)
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar ao Colégio Pedro II que adote, em relação à servidora Renata Cristina Amorim Silveira Verduc (082.037.007-05), medidas administrativas idênticas às que foram consignadas no Acórdão 6.020/2015-TCU-2ª Câmara, visando apurar eventual descumprimento das normas estabelecidas no Estatuto do Servidor Público, especialmente quanto ao que se refere a exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.
ACÓRDÃO Nº 283/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro



os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, e em fazer a seguinte determinação, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público:

1. Processo TC-013.984/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aline Midori Adati Kubota (035.856.401-84); Aline Oliveira Silveira (831.677.651-00); Aline Saliba de Faria (015.243.891-29); Alireza Khatib (701.033.041-77); Alysson Martins Almeida Silva (049.443.406-64)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Fundação Universidade de Brasília que adote, em relação à servidora Aline Saliba de Faria (015.243.891-29), medidas administrativas idênticas às que foram consignadas no Acórdão 6.020/2015-TCU-2ª Câmara, visando apurar eventual descumprimento das normas estabelecidas no Estatuto do Servidor Público, especialmente quanto ao que se refere ao servidor exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

ACÓRDÃO Nº 284/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.735/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruno Lopes Goncalves (011.726.691-47); Cinara Gomes de Araujo Lobo (532.272.801-59); Deborah Bosco Silva (037.974.241-16); Denise Vieira de Rezende (893.689.591-53); Fabiana Moura de Sales (908.133.751-34); Fausto Ribeiro de Paula (056.938.736-17); Jailson Pereira Santos (799.058.621-53); Leilane Daisy Almeida de Oliveira (706.758.481-72); Luiz Eduardo Lemos da Conceicao (781.277.771-53); Marcia Helena Lisboa dos Reis (821.339.481-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 285/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.944/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Elisana Ligia Garcia Barboza (939.718.007-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 286/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.218/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cristiano Dias Carneiro dos Santos (012.037.011-52); Cristina Lemes Francisco (192.232.028-50); Cristina de Fatima Lima Silva (062.600.596-55); Cynara de Araujo Beserra Leite (054.130.634-07); Daguileia Moraes Fernandes de Padua (057.347.506-70); Daianny Francisca da Paz e Sousa (030.859.361-81); Daise Rodrigues Simas (742.585.593-34); Daniel Lopes da Cunha (689.796.731-91); Daniel de Alencar Macedo Dutra (910.772.903-06)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 287/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.220/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Daniela Bianca Pinto Soares Costa (835.278.503-68); Daniela Calado Lima Costa (010.407.563-52); Daniela Candida Jacinto (718.988.671-00); Daniela Oliveira de Lima Taranto (791.273.636-00); Daniela Ribeiro Zago Garcia (221.289.428-70); Daniele Braga Pereira Nevano (878.786.313-87); Elaine Reis de Moura (857.549.603-44); Elaine Severiano de Oliveira (015.967.706-86); Elenice de Fatima Carvalho (015.535.726-37); Eliana Maria Marcal (031.637.026-60)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 288/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.224/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Emidio Fernandes de Sousa Filho (590.100.533-34); Enoque Nascimento Lopes (692.676.261-91); Erane de Almeida Barros (092.637.296-38); Erica Jurema de Jesus Klug (024.841.731-21); Fernanda Carla Franca de Meneses (051.348.924-07); Gersyane Carla Rodrigues dos Santos Silva (071.080.136-06); Geusa Carla Ferreira (041.328.306-24); Gideon Dal Monte Tassine (046.426.346-81); Gilson Guido de Souza (087.499.636-86); Giovana Castro Vilela (047.655.546-94)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 289/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.228/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Isamara Correa Lemos (042.942.756-50); Isidio Marques de Sousa (851.447.973-34); Ivani Rosa de Oliveira Ferreira (319.038.431-20); Ivone Ribeiro de Souza (038.382.666-76); Izabella Rodrigues de Araujo (062.120.876-01); Jaci Timoteo Vargas (076.674.686-05); Jacqueline Andreza dos Santos (059.563.766-35); José Ricardo Soares Machado (127.935.248-59); José Onildo Batista (327.822.413-20); Junio Cesar Ferreira (042.750.966-14)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 290/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.235/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Laercio Aparecido Gonçalves (434.134.206-15); Lainny Burlamaqui Ferreira (030.407.313-00); Laís Luzia Rodrigues Borges (073.580.966-65); Lara Sepúlveda de Andrade Freire (879.875.973-68); Larissa Almeida Moreira Marques (014.100.583-10); Ledilane Miranda dos Santos (905.736.093-49); Nilzabete Soares da Silva (400.835.601-06); Rafael da Mota Mariano (060.161.646-40); Renato Bráulio (712.936.716-49); Renato Pereira da Silva (022.288.731-10)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 291/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.236/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Renato Vilela Ribeiro (940.783.356-91); Rene Duarte Melo (009.576.061-09); Ricardo Carvalho Campos (215.582.538-23); Ricardo Oliveira Horta Maciel (063.396.936-28); Rita de Cassia Alves Gonçalves Martins (002.008.471-47); Rita de Cassia Estevam da Silva (007.797.744-00); Roberta da Silva D Alessandro Tonello (033.880.607-54); Roberta do Nascimento Reis (057.245.526-71); Tatyanne Alves Garcia de Andrade (079.828.056-55)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 292/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.201/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Aldejane Dias Martins (854.529.123-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 293/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.777/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriana Mendes Barbalho (000.581.131-77); Aline Beatriz Mucellini (011.529.971-81); Carlos Henrique Tavares de Freitas (843.896.721-34); Eliane Aparecida Antunes Fagundes (094.690.248-85); Fabricio Zuanazzi (002.167.771-94); Geraldo Carlos da Silva (858.479.176-00); Maria Claudenir Lima Pavan (482.380.151-20); Maria Daniele de Jesus Teixeira (010.202.581-95); Robson Arruda Feitosa (008.778.601-06); Rondineli Graciano Oliveira de Souza (011.839.831-82)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 294/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e fazer a determinação constante do item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.660/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Admar Branco Brandão (731.004.477-00); Adriana Carvalho Silva (011.889.467-65); Adriana Rezende Perisse (033.428.827-43); Adriane Henderson de Matos (946.552.602-97); Adriano Correa de Sousa (056.500.307-07); Adriano Profeta (036.604.887-20); Agmar Jose de Jesus Silva (010.910.271-10); Alberto Cirilo Paz de Lima (081.080.907-92); Aldemar Norek de Oliveira Lima (741.663.367-20); Aldenilson dos Santos Vitorino Costa (017.614.005-09); Alexandre Leopoldo Marins Ribeiro Soares (020.823.707-04); Alfredo Carlos Luz Neto (082.379.527-66); Alice Coutinho da Trindade (102.874.397-12); Aline Chacon Pereira (099.919.077-69); Aline Pires Verol (088.762.777-30); Aline Ponciano dos Santos Silvestre (124.600.717-79); Aline Queiroz Caldeira



(091.786.397-60); Alvaro Luiz Pereira Barros (047.504.017-14); Alvaro Rego Millen Neto (174.682.318-69); Amanda Cruz Mendes (056.879.647-03)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 295/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-025.442/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Danielle Couto Ferraz (823.367.687-04); Heidi Yiduka Inacio de Sousa (312.540.598-06)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar ao órgão/entidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, caput, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 296/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-025.692/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriana Georgina Rosa de Santana Delazeri (083.338.017-65); Elisângela Sanches Perandrê Santos (006.655.379-21)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Integração Latino-americana
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 297/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-025.780/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Alexandre Fernandes de Azevedo (023.657.786-74)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 298/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-025.787/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Roberta Konrath (810.535.330-04); Vanessa Szarecki (004.466.520-24)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 299/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-027.798/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Alice Leoti Silva (010.511.740-40)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 300/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-027.854/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jonathan Silva do Nascimento (093.535.217-18); Julio Cesar Ferro de Guimarães (550.730.850-00); Leandro Alves Pereira (086.582.807-56); Marcela Borges Martinez (823.569.557-04); Marcela Melo Amorim (016.767.087-58); Maria Carmen Morais (050.412.586-94); Mariana Barroso Saadi Leite (130.351.027-83); Maxuel de Souza Rodrigues (104.792.247-90); Paulo Affonso Duffrayer Ormond Junior (035.762.577-30); Paulo Roberto Castor Maciel (087.890.127-20); Ricardo Cezar Blezer (087.150.827-33); Rodolfo do Lago Sobral (109.856.577-07); Rodrigo Turcati (984.187.340-00); Rosana Lourenço da Silva (782.091.107-72); Rômulo Bessi Freitas (115.604.857-52); Santiago Jose Rabell Ferran (235.344.088-61); Silvia Fernandes Pereira (819.501.287-68); Tiago Lisboa Alves (137.668.417-93); Vinicius Moreira Roza (083.465.457-11); Washington da Costa (479.934.057-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 301/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-028.295/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriana Cristina Lopes Setemy (050.991.466-78); Aldeci da Silva Dias (226.317.632-20); Alessandra Azevedo Nascimento de Medeiros (026.116.154-70); Alexandra Maria de Castro e Santos Araújo (613.900.893-04); Almiro Alves de Abreu (209.000.902-00); Ana Carla de Oliveira Gonçalves (572.814.242-72); Ana Paula Cinta (306.030.328-26); Anay Cardoso Miranda (379.618.882-68); Benedito Junior Lima de Medeiros (887.164.812-91); Carina Baia Rodrigues (947.001.252-68); Carlos André de Moura Barros (661.004.883-53); Carlos Eduardo Gouveia Guedes (655.847.592-87); Daniele de Jesus Martins Dantas (699.036.112-34); Diego Samaro Belo Barriga (889.125.662-53); Edinelma Pantoja Vaz Assis (916.037.902-25); Edson Machado de Brito (899.149.886-87); Elaide Martins da Cunha (297.827.672-04); Elizabeth Gomes Souza (696.122.932-87); Eric Joel Ferreira do Amaral (012.066.652-97); Euzébio de Oliveira (027.076.629-41)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 302/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-028.313/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aline Leal Gonçalves Ceder Lopes (093.153.507-74); Anderson Luiz de Jesus dos Santos (086.440.487-59); André Filipe Lima Verly (137.523.487-04); Andrea Silveira de Souza (018.634.757-02); Camila Kate da Silva (115.756.567-01); Carlos Fernando Araújo Lima de Oliveira (116.937.927-37); Cristiane Aguiar da Costa (103.048.887-88); Edirlei Everson Soares de Lima (068.730.609-41); Eduardo Carrascosa de Oliveira (979.996.957-34); Fabiana Schmidt (742.935.320-72); Guilherme Silva Araujo (110.878.797-52); Henrique Lima Valente (140.046.147-24); Hélio Bomfim de Macedo Filho (021.985.383-50); Isabel Lima da Cunha (021.078.427-01); Joelma Pereira Miranda Machado (042.660.937-99); Josimar Rosa Nunes (057.764.667-25); Julio Cezar Dhyppolito Filho (108.198.117-26); Letícia Cao Ponso (703.348.030-04); Luciana Pacheco Golinelli (085.884.407-92); Marcus Vinicius Rodrigues Faria (075.700.327-30)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 303/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-028.352/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Charles da Fonseca Lucas (072.239.317-28); Cirlene de Souza Christo (014.889.047-40); Clarice Marante Cascon Abrahão (055.340.727-92); Cláudia Marins de Souza (788.592.207-34); Cláudia Ribeiro de Castro Gomes (820.866.727-72); Cláudia Valéria de Abreu Barreto (018.771.887-35); Clea Izabel Saldanha Viana (837.200.067-00); Dangelo Carlo Magliano (129.330.307-05); Daiana Pereira Lannes (097.368.797-55); Daniel Ganem Misse (095.013.147-40); Daniel Neto e Souza (119.546.277-85); Daniele Brito Valladão Maciel (081.583.487-00); Daniele Felizola de Oliveira (273.183.478-10); Danielle Nascimento Rocha (078.043.517-63); Davison Aguilar Guimarães (936.748.485-20); Débora Rebello Lima (109.896.307-57); Deborah Pereira Domingues (990.236.871-91); Deisiane Pereira Félix (119.514.307-94); Denise da Silva Costa (753.438.277-72); Diamantina Moreira da Silva (503.678.627-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 304/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-028.357/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Gisele Maria Ribeiro de Almeida (168.579.838-10); Gisele da Silva Assis (106.356.337-28); Giselle de Paula Pinto (137.692.927-90); Glaucel Mattos Fernandes (749.229.717-34); Gláucia dos Santos Athayde Gonçalves (045.472.127-75); Glauco Rodrigues Velloso (048.109.947-67); Glaydes Baptista da Conceição Medeiros (029.144.167-09); Gleiph Ghotto Lima de Menezes (058.250.277-26); Glycia de Almeida Nogueira (122.692.177-99); Graça Valeria Silva (846.967.027-15); Graciete de Souza Ribeiro (836.457.647-04); Graziella Bard de Carvalho (075.133.877-02); Greyce Ricardo dos Santos Fernandes (102.580.407-42); Guilherme Wellington da Silva (117.279.167-86); Gustavo Costa Verardino (221.471.038-88); Heliton Spindola Antunes (518.294.607-49); Hellen Jannisy Viera Beiral (076.512.437-81); Hellen Soares Santana Carneiro (113.638.347-62); Hermes Lázaro Bomfim (048.238.187-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 305/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-028.362/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luciana Abreu Barcellos (057.095.017-19); Luciana Ferreira Leite (053.600.787-07); Luciana Gonçalves Ribau (057.143.917-99); Luciana Lizak Bestle Pereira (082.838.457-64); Luciana da Costa Monteiro (087.021.597-32); Luciana da Silva Assis (043.986.367-81); Luciana de Fatima da Silva Roza (074.591.217-62); Luciano Barbosa Aguiar (955.074.267-91); Luciano dos Santos Rangel (113.367.417-83); Luciglei Nazareth Baiense (087.194.767-60); Lucileia Lopes de Souza (010.294.137-89); Lucimar de Souza Macedo Meirelles (916.116.017-20); Luis Cabral da Mota (080.399.117-70); Luis Henrique Gomes Figueiredo (897.150.477-34); Luis Henrique Silva Rocha (078.723.167-30); Luiz Antonio Vilhena Junior (481.391.571-04); Luiz Claudio José (058.757.247-73); Luiz Claudio Santos de Souza Lima (830.161.477-34); Luiz Miguel Pereira (001.320.338-01); Luze Francisca Faria dos Santos (794.098.227-34)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 306/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.365/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maria Dolores Salgado Quintans (002.537.477-08); Maria Ely de Pinho Braz de Lima (778.922.677-00); Maria Emilia Gonçalves Estevez (075.210.177-30); Maria Isabel de Oliveira (005.046.257-13); Maria José Mendes Alves (571.159.407-97); Maria Veronica do Nascimento (105.370.347-30); Marialice Martins da Silva Fernandes Jardim (972.887.217-87); Mariana Vasconcelos Rodrigues Lopes Araujo (139.860.927-73); Mariana de Menezes Ferro (127.493.777-90); Mariane Cristina Peres Lorosa (012.836.817-90); Marilza Conceição Silva das Virgens (802.293.877-72); Marina Sant Anna Couto Rangel (004.248.767-60); Marineth dos Santos Araujo (003.410.207-88); Mario Guimarães da Silva (089.151.167-98); Marlene Perdomo da Silva (616.277.557-72); Martha Liliana Santamaria Gonzales (056.507.647-78); Martha Palma Gheller (371.250.440-34); Mauricio Fermiano Ribeiro (991.244.407-87); Michael Douglas Barnes (101.773.097-09); Michelle Prates de Oliveira (081.985.257-00)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 307/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.369/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ricardo Pecoraro Raposo (036.880.067-98); Ricardo Rodrigues de Almeida (792.146.497-15); Ricardo Silva Campos do Amaral (676.839.407-04); Ricardo de Souza Moura (032.121.724-10); Rita de Cassia Avila de Matos Paiva (037.501.667-81); Rita de Cassia de Assis Republicano (018.810.797-59); Roberta Aline Oliveira Guimarães (058.232.967-11); Roberta Costa Palmeira Neves (075.167.847-37); Roberta Moreira Damião (077.598.457-40); Roberto Pessoa de Queiroz Falcão (819.098.706-25); Rodrigo Faria Soares (053.089.487-47); Rodrigo Marques dos Santos Laia Franco (055.300.887-08); Rodrigo Montenegro da Fonseca Rodrigues (038.720.547-08); Rodrigo Perreira Pacheco (116.865.227-89); Rodrigo dos Santos e Santos (101.627.077-11); Rogerio Cassibi de Souza (099.200.157-92); Rogério Ruiz (015.552.107-16); Rosa Mello de Malta (010.427.197-30); Rosalvo Moura Neto (544.278.941-00); Rosana Portugal Tavares de Moraes (021.557.797-39)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 308/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.402/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Claudia Rodrigues Rosa (124.357.107-12); Cristiane Oliveira de Faria (659.740.501-34); Daniel Guimarães Ubiali (329.592.088-54); Debora Marques (014.678.786-26); Denise Marini Pereira (329.576.738-60); Dione Nunes do Nascimento (070.378.557-58); Débora Alves Gonzaga da Silva Ballesteiro Pereira (074.195.487-73); Edmar de Araujo Jupy Junior (020.573.897-40); Eduardo Amendola Camara (109.385.577-00); Elisa Maria dos Anjos (006.601.387-94); Eusínia Louzada Pereira (071.751.027-12); Everton Willian Costa Nunes (054.059.337-08); Fabiana Chagas de Andrade (106.700.537-40); Fabiano Barbosa de Souza Prates (014.180.696-63); Fabio Braun Silva (094.384.947-07); Fabio Guimarães Oliva (090.939.957-31); Fabio Neves Ferreira (080.088.937-10); Flávia Aparecida Ribeiro Teixeira (026.723.727-80); Frederico Augusto Ribeiro Darede (101.539.547-36); Frederico Guilherme Serrano Neves Junior (034.899.696-93)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 309/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.403/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gabriel Luís da Conceição (118.951.997-60); Gabriela Catolino (016.403.246-07); Gilmara Deziderio Ferreira (088.665.217-01); Gladson de Souza Machado (058.310.287-55); Iaisa Helena Magalhães (087.983.926-03); Igor Guimarães Leal Messias Vieira de Souza (110.740.727-31); Israel Sanches Marcelino (102.945.277-61); Italo Guimarães do Vale (108.476.647-75); Iuri Braun (113.696.667-64); Izabel Priscila Pimentel da Silva (087.116.597-00); Jacqueline Brasileiro de Paiva (044.488.087-93); Janine Pessanha de Carvalho (111.789.057-05); Jenevaldo Barbosa da Silva (064.653.506-45); Joice de Jesus Lemos (106.868.497-60); Jonathan Coelho Queiroz da Silva (094.802.877-73); Jorge Antonio Domingues da Fonseca (001.670.637-40); Jorge Luiz Ribeiro de Melos (696.540.857-04); João Luiz Jacintho

(120.189.717-35); João Olinto Trindade Junior (053.423.157-86); João Victor Pacheco Gomes (084.575.027-51)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 310/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.215/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Letícia Gomes Aramayo (849.342.806-00); Anna Carolina Machado Dettino (090.534.077-90); Bruno Bacellar Pedreira (857.532.465-91); Claudineia Araujo Martins (060.478.976-90); Cláudio Alberto Okiyama (808.208.161-91); Cristina Tavares Leal (011.397.551-10); Edilene Ziza do Amaral (009.373.287-23); Ellen Maria de Moraes Leite (892.914.411-04); Eloizio Pereira de Oliveira (915.878.407-15); Fernanda Cristina Teles (995.325.651-91)

- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 311/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.217/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Francisco José Barbosa (295.366.688-58); Gustavo Jaime Climaco Galvão (012.255.314-46); Gutemberg Aguiar Carneiro (746.220.723-00); Heladio Feitosa e Castro Neto (992.832.633-91); Ivanete Damer (588.721.759-68); Jadson Eduardo Coleta Coutinho (701.634.721-49); Jefferson Siqueira de Andrade (031.906.147-76); José Eduardo Castilho (062.876.226-79); Joseilson Santos de Araujo (008.208.894-23)

- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 312/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.222/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maria Virginia Pires Miranda (016.969.115-24); Mariana Barbosa Fonseca Gonçalves (011.778.214-94); Mariana Heid Rocha Hemerly (106.147.677-41); Mariana Lacerda Reis Grenfell (106.173.247-94); Mario Henrique Marino dos Santos (013.526.586-07); Mario Victor Fernandes Cunha (001.314.301-81); Mateus Veloso e Silva (041.596.864-00); Michela de Fatima Endlich (077.809.957-12)

- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 313/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.916/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Erica Regina Mota Liu (257.975.188-21); Erika Amanda Sousa de Freitas (892.272.392-00); Erika Cristina Costa Furtado (605.912.932-34); Erika Eduarda Araujo Sousa (947.482.412-68); Etiene Travassos Barbosa (652.701.004-44); Fabiano Darlindo Veloso (861.797.992-53); Fabio Rodrigues Martinez (511.933.452-00); Fabiola Carla Gomes de Andrade (638.320.202-25); Fagner Pereira Vieira (558.971.932-15); Fagner Vieira Pereira (558.971.932-15); Felipe Gomes da Silva (021.152.812-92); Flávia Nogueira Barros (620.943.942-04); Francianne de Melo Paixão (747.875.002-87); Francisco Alves Gomes (873.197.482-15); Francisco Alves Gomes (948.786.092-49); Francisco Antonio Seixas de Castro Junior (004.073.972-48); Francisco Carlos da Costa Filho (015.985.213-73); Francisco Pereira Gomes de Oliveira (374.480.722-34); Francisco de Salles Bezerra Farias Neto (007.967.542-50); Franklene Correa Lima (719.378.112-04)

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 314/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.540/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Geuza Cantanhede da Silva (875.388.493-00); Joao Luiz Andreotti Dagostin (054.629.009-45); Marcel Baeta Lacerda Santos (038.706.259-96); Milton Cesar Adriaio (066.319.688-44)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 315/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.016/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Neusa Santos (440.309.835-53); Juçara Bittencourt Silva (544.199.805-91); Marcelo Pato Vieira de Campos (010.228.745-78); Naiane Araujo Souza dos Santos (008.919.625-22); Nieli Bitencourt da Silva (031.006.605-01); Renata dos Santos da Luz (035.556.657-58); Silvana Góes Aragão (900.164.755-34); Soraia Alves Sampaio (003.880.235-03); Suraia dos Santos Andrade (832.627.335-04); Vanessa de Jesus Nascimento (824.646.265-20)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 316/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.165/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Débora Vieira Moreira (025.736.945-77); Eline Feitosa Cardoso (009.331.135-44); Fabiana Santos (838.398.875-34); Fabrícia Cristiane Fernandes Silva (941.775.975-20); Gidalva Ribeiro Batista (008.061.835-94); Helder Barreto Silva Junior (027.815.555-33); Mayara Torquato da Silva (038.963.725-48); Rafaella Santana Andrade (025.292.285-90); Sarah Cristina Alves dos Santos (819.962.765-49); Thaislane dos Santos Bispo Fraga (027.153.085-58)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 317/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.591/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Bruna das Mercês Arruda da Silva (028.103.551-26)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 318/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.648/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Iraci Figueiredo da Silva Neris (403.436.695-87); Jaime Barbosa da Silva (021.263.179-94); Josineide de Jesus Andrade (720.961.795-72); Luis Eduardo Prado Correia (532.121.695-91); Maria Angelica Alves Ribeiro (584.925.505-20); Maria Aparecida Lima dos Santos (455.068.255-87); Samara Santos Calixto (019.223.445-59); Simone Francisca da Silva Tavares (588.693.365-49); Tarcisio Luiz Arimatea Rosa (653.901.645-04); Thiago Gomes Zaki Geroges (720.387.721-34)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 319/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.653/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Camila Isis da Silva Jardim (013.063.446-89); Carla Cristina Costa Alves (037.472.327-36); Erivaldo Bezerra Freitas (025.186.493-60); Jose Adelson dos Santos Oliva (533.962.435-87); Jose Wilson Viana Junior (412.243.535-87); Lara de Sa Neves Loureiro (053.442.304-35); Mariana Goncalves Musauer (107.904.007-23); Quintiliano Pires e Silva (928.765.871-49); Roberio dos Santos (311.012.675-34); Vanessa dos Santos Rezende (093.114.787-50)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 320/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.066/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Janete Batista Rocha (458.661.205-34); Leonice Francisca de Souza (777.026.545-20); Rosangela Lima de Neves Rodrigues (666.289.625-04)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Santa Inês - Mec

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 321/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.071/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Boari de Lima (105.859.356-02); Aline Aparecida Martins Chagas (103.701.646-79); Danilo Batista dos Santos (087.287.516-47); Euzebio Luiz Pinto (278.888.768-03); Lorrann de Sousa Arantes (098.478.326-17); Lucas de Paula Ferreira Souza (004.061.336-46); Luciano de Souza (093.618.036-62); Melissa de Oliveira Barbosa Figueira (013.328.386-00); Paulo Roberto Carvalho Gonçalves (062.966.496-06); Valmir Alves (078.026.986-18)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 322/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.076/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Carolina Silva de Carvalho Leite (024.174.310-92); Ana Lia de Almeida Vergamini (032.165.030-11); Ana Paula Pellegrim Mesko (620.342.270-34); Cintia Schaun de Barros (013.991.850-71); Clarissa Nogueira e Silva (899.063.810-00); Daniel Wolter Martell (011.539.240-80); Diego Alexandre Weber (016.992.170-09); Erica Medeiros Duarte (005.620.190-73); Jamila Adriane da Silveira Saleh (002.832.240-10); John Anderson Lopes da Costa (022.096.720-23)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 323/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.107/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Joao Paulo Ignacio Ferreira Ribas (862.700.441-20)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 324/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.114/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Cesar Yoshihiro Otuka Fujita (042.265.056-03); Carolina Campos Soares (993.122.120-87); Caroline Lemos Segovia (008.404.840-97); Caroline Tomasini (016.091.800-62); Catia Rodrigues Pereira (001.562.570-25); Clarissa Helena Rosa (006.094.940-66); Claus de Rosso Bolzan (005.462.970-56); Elisa Cordeiro Bastos (001.308.530-11); Elisa Fernandes Neves (001.271.300-71); Emanuelle Fritzen Machado (029.982.860-38)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 325/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.119/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rubia Denise Islabao Aires (999.950.930-49); Sergiane Caldas Barbosa (005.114.160-40); Sibelle Cardia Pinho de Souza Nunes (001.429.390-05); Simone de Almeida Donato (013.807.990-07); Siuza Monteiro Guedes (822.855.510-53); Tatiane Roldao Bastos (006.608.730-95); Thais Andreza dos Passos (033.780.659-40); Vanessa dos Santos Moura (004.484.360-78); Vitor da Silva dos Santos (019.624.530-30)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 326/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.124/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Carolina Pussi de Brito (066.871.609-66); Bruno Cesar Carvalho Macedo (708.649.691-04); Danilo de Almeida e Silva (001.039.941-06); Higor Meneses Batista Bezerra (811.302.953-20); Igor Francisco de Oliveira Costa (025.388.701-19); Joao Paulo Pereira Zandonadi (071.380.976-03); Juliana Abrahao Kohlrausch Vitali Mendes (634.689.301-78); Larissa Maria de Oliveira Morais Villela (695.502.981-91); Maisa Braganca Alves Fernandes (945.838.116-91); Marcelo Pereira de Souza (100.236.398-57)

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 327/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.284/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elisandro João de Vargas (002.081.130-61); Elizabet Marta Krebs (989.969.830-04); Joseane Azevedo dos Santos (989.603.000-63); Juliana Rosemara Felisberto da Silva (001.787.980-96); Lisandre de Oliveira (002.145.950-99)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 328/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.454/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jeova Lira dos Santos (972.381.123-53); José Aldemir Teixeira Nunes Junior (373.568.283-91); Juscelino Francisco do Nascimento (027.065.093-84); Kelci Anne Pereira (312.692.808-05); Kricia de Sousa Silva (043.541.133-09)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 329/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.172/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcelo Demetrio Silva (080.637.857-38); Marcelo Diogo Colossi (023.176.739-06); Marcelo Diogo da Silva (906.184.670-68); Marcelo Fonseca Barbalho (050.954.284-07); Marcelo Konorat (859.304.581-20); Marcelo Leal Slowitz (617.010.840-15); Marcelo Limeira de Franca (033.711.874-46); Marcelo Lorensi Feltrin (000.621.330-80); Marcelo Martins Lisboa (872.906.857-68); Marcelo do Rego Maciel Souto Maior (010.718.284-01)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 330/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.255/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rafaela Andrade do Nascimento (013.595.434-73); Rafaela Gonçalves de Macedo da Silva (081.265.404-86); Rafaela Maria de Souza Rodrigues (024.442.571-03); Rafaela Martins Nunes (984.285.273-34); Rafaela Moraes Siufi Silv (706.027.781-15); Rafaela Silva Guimarães Gonçalves (052.677.084-88); Rafaela Taiz Batista Souza (005.954.715-44); Rafaela Tavares Nóbrega (004.136.043-57); Rafaela de Castro Figueiredo (088.930.544-77); Rafaela de Melo Araujo Moura (055.523.884-96)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 331/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.304/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Thabila Araujo Braz Proença Oliveira (703.925.791-20); Thaís Aroni Teixeira (036.995.166-28); Thaís Bezerra Sarmento (010.614.385-97); Thaís Bezerril Brandão de Lima (008.611.864-19); Thaís Campos Valadares Ribeiro (801.072.306-15); Thaís Cauduro Dallasta (000.696.150-98); Thaís Ferreira Lopes Diniz Maia (079.775.294-32); Thaís Flavia Nogueira Gonçalves Pereira (000.130.771-12); Thaís da Costa Neumann (000.418.890-02); Thaís de Paula Nascimento Guimarães (036.979.491-52)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 332/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.305/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Thais Freitas Farias de Oliveira (057.732.697-08); Thais Helena Caregnatto de Moraes (014.994.129-32); Thais Henriques Cruz Ciscotto (013.533.426-89); Thais Pereira Farias de Novais (033.564.355-82); Thais Ramos Villela (071.500.126-47); Thais Stranieri Esteves de Souza (334.268.258-21); Thaisa Ausier da Costa (120.609.367-64); Thaisa Dias de Carvalho (080.516.554-19); Thaisa Mirella da Silva (012.939.144-10); Thaisa de Moraes Ribeiro Espirito Santo (073.981.477-08)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 333/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.312/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Tiago Morais da Costa (022.037.773-11); Tiago Velozo de Oliveira (041.010.764-64); Tibiana Reinstein de Figueiredo (021.636.030-75); Ticiania Viana Joca (566.972.873-49); Tielen Marques Dias (018.323.240-28); Tomas Cherobini Dalla Corte (021.716.460-98); Tonimar Monteiro da Silva (798.051.087-91); Tuanny Gutierrez da Silva (029.961.101-96); Tulio Andreli de Oliveira Aperibense (067.816.896-22); Uelma Pereira de Medeiros Faria (007.976.434-78)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 334/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.318/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Vanessa Machicado Cavalcante (014.292.655-82); Vanessa Maria Ferreira Conquisterra (041.708.664-44); Vanessa Maria de Araujo (074.057.394-23); Vanessa Miranda Pereira Fausto (975.620.845-72); Vanessa Moreira da Rocha (092.070.456-56); Vanessa Neres Moreira (026.129.191-20); Vanessa Paoli Borges de Moraes (086.300.297-81); Vanessa Pereira Rocha (024.289.225-64); Vanessa Ribeiro de Araujo (056.567.143-06); Vanessa Rodrigues Gomes (118.137.877-00)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 335/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.322/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Vilma Limeira dos Santos (017.753.843-06); Vilma Queiroz Siqueira (049.502.334-59); Wilson Rosa (524.779.830-91); Vinícios Ramon Santos Serafim (036.255.953-89); Vinicius Carvalho Andrade (047.802.966-76); Vinicius Laranjeira Gama (017.490.275-18); Vinicius Lima de Lima (104.614.967-98); Vinicius Vieira de Alencar Caldas (081.493.794-28); Vinicius de Oliveira Wallim (932.662.000-04); Virginia Eugenia Pinheiro e Silva (829.435.165-20)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 336/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.332/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leonardo Barroso da Costa (000.617.902-90); Libia Macedo Marques (021.584.292-83); Lidiane Alves de Souza (846.745.982-49); Liliane Rocha Almeida Costa (838.034.322-00); Luciana de Barros Ataíde (699.727.022-00); Manoella Gonçalves Bazzo (357.249.968-20); Marcia Trigueiro de Vasconcelos (660.006.373-49); Marcilio Douglas Silva Marques (001.181.582-52); Marcus Felipe Frota Gama (636.559.342-20); Maria Glauria Leal dos Santos (299.213.683-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 337/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.340/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Juliana Freire Santos Novaes de Sá (064.550.584-61); Kael Schibelsky (364.190.358-05); Lourivaldo Barreto Pereira (010.205.225-50); Luciana Oliveira Almeida Silva (999.498.065-34); Marijunio Rocha Pires (007.886.325-23); Sheila Rocha Ladeia (005.357.865-14); Yona da Costa Martins (925.891.975-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 338/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.358/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adrieny Bernardo de Oliveira (003.339.182-31); Aline Gonçalves Batista da Silva (011.458.322-61); Antonio Paulo Bentes Figueira (714.928.952-53); Augusto Cesar Antunes Vieira (835.034.632-91); Breno Rodrigo de Oliveira Alencar (775.837.442-53); Claudiane da Silva Ladislau (602.849.272-87); Denise de Andrade Cunha



(836.609.332-87); Denys Roberto Correa Castro (000.989.032-76); Elienai Ferreira de Oliveira (573.437.482-20); Elinalva Freitas Pantoja (440.217.802-97)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 339/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.401/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Flaviane Faria Carvalho (066.039.676-93); Roqueline Ametila Egloria Martins de Freitas Aversi Ferreira (045.541.226-03); Yara Maria de Avila (767.444.936-04)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 340/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.403/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: José Rodrigues Teixeira (004.126.156-90); Marcos Alexandre dos Santos (042.764.616-26); Vanessa Maria Moraes Campos (089.573.886-48)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 341/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.408/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alba Lúcia Campelo Braga (762.380.403-00); Anaian Antunes Bembem (007.386.633-44); Arnon Batista Nunes (014.095.531-32); Herbert da Silva Sousa (016.115.103-50); James Elemieverson Carvalho Oliveira (790.415.583-49); Marciel de Jesus Nunes Ribeiro (000.511.663-56); Marcio Brito Rocha (009.962.823-60); Verissimo Docarmo Neto (960.593.703-49)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 342/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.412/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ivi Camara Ramos (902.320.202-30); Jheime Matos de Sousa (814.471.592-68); Jonatas Muniz Costa (948.327.902-00); Keila Mara Serejo Fonseca (601.538.572-34); Keyla da Costa Estumano (011.383.892-18); Renata Leticia Maues Rodrigues (785.375.172-91); Roberthi Alef Costa Teixeira (002.234.722-47); Shirlene Cristina Brito da Silva (861.457.702-87); Taynah Rosa Bastos (005.216.662-79); Valéria Correa de Oliveira (693.988.872-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 343/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.424/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gustavo Senra Avancini (074.770.847-92); Iraiton Melo de Souza (662.402.804-10); Izeth Nascimento Barros (850.179.573-91); Marcelo Vidigal Gonçalves dos Reis (432.431.183-87)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 344/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.430/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Moema Nudilemon Chatkin (409.123.610-34); Paulo Afonso Hartmann Almeida (008.276.780-70); Suelem Aires Boettge (009.793.070-90)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 345/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.434/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: André Luiz Gonzaga (038.945.116-99); Ariane Ferreira Novato (098.593.006-31); Bruna Vieira Araujo (046.413.131-64); Daniela Bastos Soares (094.290.966-64); Daniele Lopes Ribeiro (089.647.286-88); Douglas Furtado Santana (098.094.876-22); Fernanda Lemes Borges (111.986.886-61); Gabriela Ribeiro Freitas (094.113.296-08); Gabrielle Carolina Silva (086.753.226-23); Érika Rezende Garcia (066.164.056-64)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 346/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.439/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Deborah Vieira Firmino (965.438.686-00); Deliana de Souza Faria (065.845.816-75); Luciano Candido Abreu (116.041.397-57); Marco Antonio Boaventura Borges Resende (290.301.838-37)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 347/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.460/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Lucas França Rolim (013.151.362-10)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 348/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.463/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Vaccari (938.117.300-10); Aline Corte (020.353.680-06); Gislene Antunes de Oliveira Jacques (004.076.030-85); Jonas Alex Morales Saute (011.078.380-88); Karine Storck (014.639.110-17); Leila Marisa Ritter (000.976.220-52); Leticia Petersen Schmidt Rosito (936.889.110-91); Luciane Lacerda Gomes Gonçalves (988.678.220-04); Lueci da Silva Silveira (000.822.420-03); Mariana Ferreira de Castro (823.918.310-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 349/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.545/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mara Lucia Alves Machado (753.636.236-68); Marcelo Rosa Vieira (052.319.256-83); Marco Aurelio Costa Pontes (103.842.476-36); Marisa Aparecida Elias (807.666.176-53); Marites Aparecida da Silva (947.284.296-87)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 350/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.546/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mayla Silva Borges (086.803.096-13); Moara Ludmila Rosa Lima (082.943.096-21); Neftali Beatriz Centurion (017.243.196-47); Patricia Duarte Claudino Alarcon (089.370.576-46); Paula Cândido Nahas (023.966.511-29)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 351/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.549/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Waldemar Brito da Silva (260.830.698-58); Wanberton Gabriel de Souza (014.866.296-01)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 352/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.550/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Cleverson Gomes do Carmo Junior (095.571.737-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 353/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.553/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Adamo Dias Alves (065.875.276-63)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 354/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos constantes deste processo, e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.606/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Miracy Franca Monteiro Junior (388.037.202-00); Paula Vanessa da Silva Galvao (844.532.062-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar ao órgão/entidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões, novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, caput, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 19, caput e § 3º, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

ACÓRDÃO Nº 355/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o atos constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.612/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Tatielle Marques Cunha (015.662.821-01)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 356/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.671/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Luana Araujo Castro Macedo (008.187.904-07)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 357/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.678/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Vanessa Patricia Soares de Sousa (056.322.304-90)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 358/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.682/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Lidia Cruz de Araujo (041.624.031-39)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 359/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-037.371/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Elizângela Nunes Neves Cerqueira (972.461.823-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 360/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-037.373/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Agnaldo Corrêa de Almeida (824.553.681-49); Clewerson Silva Faria (028.661.827-31); Daniel Marques Alves de Lima (027.347.652-17); Deilton Wellington Ribeiro Nogueira (018.852.652-80); Deuvane Oliveira Ocanha (795.735.092-53); Diego Souza Bezerra Veloso (000.319.022-60); Elaine Moreira Bragança (960.916.812-49); Graciane Pinheiro de Souza (779.791.172-04); Gustavo Lourenço Rivolli (006.934.862-60); Josefa Aparecida Pereira de Andrade (073.231.284-12)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 361/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-037.377/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriana Dutra Sousa (004.481.793-26); Alinny Costa Araújo dos Santos (082.638.084-05); Alisson Gomes da Silva (049.377.194-83); Allyson Bruno Lima de Carvalho (030.163.253-73); Amanda Cavalcante Rodrigues (655.479.693-20); Amanda Vieira Carvalho (031.773.364-82); Amanda de Aquino Sousa (056.580.544-43); Ana Gabriella de Carvalho Albuquerque (060.368.094-17); Ana Luisa de Araújo Lima (058.629.114-80); Ana Patrícia Barbosa de Almeida (037.884.134-33)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 362/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-037.378/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Anderson Gerônimo Freitas da Cunha (099.747.314-29); Anderson Philip de Almeida Castro (064.224.094-94); Ariane Suelen da Silva (014.315.294-78); Bruna Isabelle Medeiros de Moraes (069.667.534-08); Bruna Lopes Tupinambá Coutinho (060.702.064-44); Carlos Eduardo Valdivino de Carvalho (037.814.073-65); Cleilson Gurgel de Brito (068.220.114-63); Cynthia Gomes Pinheiro (008.639.514-90); David Queiroga Gadelha Batista (071.964.774-64); Eduardo Silveira e Silva de Oliveira (074.315.334-03)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 363/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-037.381/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jose Ronaldo Leite Amorim (267.516.314-72); Joselena Rodrigues Ferreira (045.237.344-10); Josiane Aparecida de Souza Alemán (032.861.069-09); Kamilla Rebeca Souto Queiroz de Lima (065.628.324-62); Katarina Leal Chaves Lacerda (050.689.134-80); Lara Nóbrega Heim (089.524.594-90); Larissa Silva Oliveira de Mesquita (062.214.904-05); Lidiana Ferreira de Oliveira (017.577.433-16); Lis Caroline Lemos (019.733.331-12); Luan Ribeiro Mattos (033.343.105-74)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 364/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-037.444/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Julyana Maria Lopes Quintino (060.324.544-79); Lucas da Silva Maia (047.570.384-70); Luis Henrique Barbosa Leal Maranhao (008.500.294-14); Luiza Olivia Lacerda Ramos (496.890.535-15); Marcello Girotti Callas (306.496.748-71)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 365/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.446/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Paulo Fabio Figueiredo Rocha (033.228.645-29); Pedro Amorim de Oliveira Filho (787.250.205-44); Poliana Schettini Silva (030.894.775-48); Renan Carvalho Castello Branco (010.363.465-79); Walter Emanuel de Carvalho Mariano (862.240.185-53)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 366/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.448/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Tiago Santiago de Sousa Lopes (050.835.554-09)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 367/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.450/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandro Eleuterio de Oliveira (253.817.988-22); Alexandre Thome da Silva de Almeida (010.501.307-23); Andressa Castro Priori (999.877.162-53); Antonio Carlos da Silva (104.545.178-90); Carlos José Ribeiro (624.524.872-87)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 368/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.453/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Heloisa Helena Ribeiro de Miranda (985.405.301-63); Herisson Ferreira dos Santos (082.873.956-07); Jackson Henrique Sa Silva Bezerra (529.562.612-15); José Fábio Xavier (041.615.176-02); Juliane Martinez Galiano (728.706.302-63)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 369/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.457/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Erica Quinaglia Silva (002.150.551-95)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 370/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.459/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Luize Bocchi (260.837.318-60); Ana Karine Pereira (057.176.176-31)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 371/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.464/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Juliana Magna da Silva Costa Moraes (027.224.124-54); Juliane Dornelas Lúcio (009.814.284-44); Lais Campos Teixeira de Carvalho Gonçalves (064.263.554-45); Luciano Flavio da Silva Leonídio (013.662.554-10); Luiz Maurício Fraga Martins (393.149.101-30)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 372/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.465/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maria Lívia Pacheco de Oliveira (071.716.624-46); Maria da Glória Batista de Azevedo (953.788.634-49); Maria do Rosário Silva Leite (063.831.634-00); Mateus David Finco (804.058.510-49); Maysa Ramos Vieira (087.869.134-09)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 373/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.525/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Brunno de Farias Brito (039.756.724-39); Túlio Leandro de Oliveira (042.600.264-45)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 374/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.530/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Cicera Aparecida Rodrigues Silva (041.193.756-17)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 375/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.533/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anne de Souza Ventura (053.958.267-00); Marcela Portes de Castro (080.568.596-08); Maressa Cristiane Malini de Lima (104.321.467-41); Patrick Araújo de Jesus (034.461.396-80); Tatiana Saviato Macedo (073.195.777-63)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 376/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.542/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marcel Joly (191.824.258-50)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 377/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.552/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Claudia Magalhães Pimentel (088.313.457-88); Fabiana Esteves Neves (072.881.757-82)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 378/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.555/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Aline Aparecida Caldeira Gomes de Souza (811.092.966-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 379/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.565/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alysson Benite de Freitas (909.394.091-00); Reinaldo Oscar de Freitas Mundim Lobo Rezende (959.770.581-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 380/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.566/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marina Lima Maracajá Martins (089.924.304-50); Victor Fausto Guimarães (096.969.804-69)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 381/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.758/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ananias Francisco Dias Junior (082.711.826-09); Christiane Maria Nunes de Souza (044.451.489-97); Claudio Jannotti da Rocha (024.677.417-70); Jacques Facon (752.158.889-49); Leandro Santos Costa (060.125.546-13); Maria Aparecida de Carvalho (108.119.027-22); Mauricio Carlos Moraes (136.642.797-19); Oberlan Christo Romao (058.119.847-66); Thais Gontijo Venuto (079.509.476-08); Welber de Oliveira Duarte (109.398.467-80)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 382/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.761/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andre Paiva Ramos (350.441.818-46); Marcos Vinicios Salles Dias (052.925.886-28); Patricia Goncalves (102.677.366-06)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 383/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.774/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Juan Carlos Cavalcante Silva (667.539.023-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 384/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.775/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre Magno Braga Ferreira (522.912.276-53); Celso dos Santos Viana (091.002.486-30); Fernando Henrique Franca Becho Freitas (015.049.546-37); Geraldo Henrique Guimaraes Fonseca (089.264.566-09); Jorge Geraldo Roncato Junior (042.552.116-80); Larissa Silva Oliveira (105.013.926-70); Lucas Figueiredo Grilo (059.415.936-94); Luciana Rosalia Chantal (872.391.406-87); Tiago Alves Schieber de Jesus (043.517.676-50); Timoteo Freitas de Oliveira (067.648.696-77)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 385/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.790/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Miriam D Oliveira Loures da Silva Machado (042.905.787-30); Patricia Cristina dos Santos (116.435.417-57)
- 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 386/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.798/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Ana Carolina Dolvitsch Pfluck (018.337.360-01)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 387/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.800/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre Martins de Melo Sant Ana (053.993.696-05); Alexandre Simoes Lorenzon (092.235.777-30); Anderson Luiz Moreira de Oliveira (077.433.726-50); Antonio Francisco Costa dos Santos (043.380.553-67); Carlos Montezano Lopes (098.954.436-25); Elza Luli Miyasaka (094.200.158-31); Fernanda Campos de Sousa (072.347.986-09); Rodolpho Poeys Lima (084.105.687-05); Yame Fabres Robaina Sancler da Silva (114.265.997-65)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 388/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.809/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Dacyo Cavalcante Fernandes (340.973.528-30); Denise da Costa Carvalho (623.489.491-72); Fernando Moreira de Araujo (006.287.771-24); Jessika Vieira dos Reis (043.427.901-30); Luciana Ponce Bellido Giraldi (337.076.128-99); Macks Miller Lopes Cardoso (033.148.691-18); Monica Sousa Campos (016.917.841-25); Walter Mendes dos Santos (885.918.591-20); Willy Clayton Alves dos Santos (031.649.151-95)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 389/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.811/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Danilla Assad Fernandes (335.199.208-40)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 390/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.815/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Amanda de Almeida Soares (084.010.877-08); Jefferson Nascimento Braga (112.968.817-84)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 391/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.816/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adjra da Silva Vilarinho (993.407.393-53); Bianca Sampaio Peixoto de Sousa (031.746.915-08); Claudete Rabuske (023.480.709-10); Flailton Pereira de Abreu Batista (051.245.155-97); Gabriela Madruga Guterres (017.133.390-05); Mauro Sérgio Paraguassú de Carvalho (278.669.982-72); Rodrigo Diniz Costa (000.011.481-25); Tainah de Oliveira Guerra (361.810.458-80)



- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 392/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-037.819/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Julio Cesar da Silva (014.808.786-85); Leonardo Guimarães Fonseca (089.830.346-02); Liliane Vanessa Costa Pereira (107.469.156-32); Mario Cesar Rezende Andrade (067.967.116-10)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 393/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-037.821/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Francesca Stephan Tavares (042.109.366-85)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 394/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-037.827/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Monalyza Cadori Gonçalves (047.531.699-10)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 395/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-037.828/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Paula Santos de Medeiros (058.314.144-77); Caio Augusto Martins Aires (947.682.422-00); Diogenes Lopes de Paiva (010.206.804-66); Emanuel Kennedy Feitoso Lima (008.161.953-74); Patricia Antonieta Camacho Aramayo (014.688.914-21)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 396/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-037.830/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alysson Monteiro Silva (111.052.377-70); Andressa Nunes Siroky (077.017.914-26); Camila Lucena Germano (076.299.274-36); Jose Anderson Silva dos Santos (084.155.384-05); Laury Relfa Praxedes Mariz Lima (058.391.134-09); Ricardo Fernandes de Lima (813.577.024-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 397/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-037.835/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Beth Leite Soares (050.331.825-60); Camila Santos Almeida (033.588.765-19); Davide Manuel Santos Azevedo (712.035.291-12); Georg Wilhelm Klein (077.971.611-60); Maysa Bastos Rabelo (042.836.845-03); Ricardo Toshihito Saito (090.821.458-80)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 398/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-037.839/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cynthia Beatrice Costa (271.329.558-02); Heverton Rodrigues Fernandes (119.423.326-02); Marla de Oliveira Cunha (062.797.126-13); Neilson Alves Rosa (099.858.156-96); Rafael Cordeiro de Carvalho (123.695.506-43)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 399/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-037.858/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Isabel Santana de Rose (288.373.968-48)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 400/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-037.859/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Dayse Karoline Santos da Silva (049.856.355-37); Ramires Ventura Machado (087.951.587-23); Raylane de Souza Castoldi (112.094.217-98)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 401/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-037.871/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Jose Renato Pereira de Jesus (261.144.778-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 402/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-037.872/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Nata Souza Lima (012.114.402-06)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 403/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-037.878/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Francisco Juceme Rodrigues do Nascimento (825.311.614-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 404/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-037.881/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Patricia Rakel de Castro Sena (050.513.994-44)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 405/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-037.882/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcos Vidal Martins (029.650.276-61); Max Freitas Bittencourt (544.375.985-04); Natalia Assuncao Brasil Silva (090.311.156-06); Natalia Medina Araujo (018.385.015-76); Nathan Araujo de Souza (047.480.715-08)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 406/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.886/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula da Silva (006.001.259-55); Gabriela Quadros de Lima Stenzel (012.534.520-83); Josias de Oliveira Merib (016.059.360-30)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 407/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.891/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Anelise Daniela Schinaider (023.400.250-60)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 408/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.896/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniele de Paula Liberato (093.541.296-41); Natan dos Santos (097.868.656-00); Renan Goncalves Vilas Boas (086.540.216-75); Silmar Franco de Oliveira (040.456.036-97)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 409/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.901/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Joao Lucas Santos Menezes (148.592.527-48)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 410/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.906/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Margarido Sebastiao Vilarinho Neto (097.779.196-38)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 411/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.911/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Odair Comin (882.021.860-72); Sheila Maria dos Santos (365.862.088-90)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 412/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para

fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.930/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daiana Back Gouvea (027.195.130-32); Daniela Garcez Wives (909.526.770-91)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 413/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.933/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Mariane Roberta Linhares Dias (904.060.443-68); Maricelia Soares de Souza (876.878.952-15)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 414/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.935/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Danielle Esthefane Sousa Lima (013.882.732-09)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 415/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.937/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anna Luiza Moreira dos Santos Albernaz (087.814.236-32); Eleonora Henriques Amorim de Jesus (911.149.426-34)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 416/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.939/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Leal Rocha (077.035.915-99); Caique Correia dos Santos (064.377.255-32); Fabiano Santos Souza (042.137.235-42); Leonidas do Amaral Almeida Junior (025.573.615-00); Lucas Mendonca Dias (019.810.255-02); Matheus Rocha Cerqueira Lima (070.685.525-60); Roan Paulo Valenca Wanderley (101.634.464-31); Vanda Barreto Otero (789.306.935-04); Walber Barradas Cardoso (047.746.085-21); Walter Rodrigues Cunha Filho (337.970.135-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 417/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.941/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Paulo Tiago Nascimento Barbosa (039.949.485-50); Ramon Silva Santos (052.570.845-62); Raphael Oliveira Pimentel (007.759.205-09)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 418/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.942/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernanda de Oliveira Gomes (990.233.343-53); Maria Ivamara Soares Macedo (007.588.983-80)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 419/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.966/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Persuhn Morawski (041.126.975-54); Aline Guio Cavaca (107.338.677-58); Fernanda Mendes Pires (105.997.587-40); Roberta Rangel Batista (124.669.847-17)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 420/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.967/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Claudemir dos Santos Silva (012.977.654-86); Tamires Andrade da Silva (084.871.424-51)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 421/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.968/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Fabiano Luna dos Santos (046.154.751-10)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 422/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.970/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula Chiaverini Pinto (057.764.934-55); Danilo Akio de Sousa Esashika (027.247.261-11); Edmar Vinicius de Carvalho (018.761.621-39); Josilene dos Santos Rodrigues (006.008.381-61); Kamila Ribeiro Sardinha (034.684.181-08)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 423/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.973/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula Folmer Correa (924.181.550-72); Celino Juvencio Ribeiro Pereira Junior (947.471.212-34); Lilian Rejane Nery Dias (592.903.072-34); Luciane dos Santos Alves (012.308.792-93); Raiane Pereira dos Santos (879.045.942-34); Suelen Santos Bezerra (081.579.454-10); Talita Suelen Carvalho Silva (966.442.062-04); Tamiris Nathyara Neves Pires (897.791.932-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Roraima

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 424/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.975/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aurelio Augusto Guedes (664.114.166-72); Erico Marques Alcantara (525.570.656-68)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 425/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.977/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Fernando Comassetto (526.122.799-20); Ezequiel Koppe (018.139.820-66); Fabricio Pires Fortes (971.161.570-34); Fernanda Teresa Moro (003.814.670-31); Lindomar Alberto Lerin (982.918.580-04); Mauri Jose Klein (997.776.490-53); Murillo Dias Winter (021.205.760-09); Odair Eduardo Geller (944.051.669-00); Renata Franceschet Goettems (013.980.070-05); Tiago Francisco de Camargo (040.815.729-17)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 426/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.978/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Humberto Pinheiro Lopes (006.594.543-35); Natalia Shermann Brito (600.287.943-97); Teresa Cristiele de Jesus Pinheiro (827.217.003-59)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 427/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.980/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Araujo Sampaio (035.093.995-01); Carmem Emmanuely Leitao Araujo (004.283.333-70); Demetrio Abreu Sena Costa (063.705.566-70); Denise Brandao de Oliveira e Britto (580.338.586-72); Eduardo Campos Moreira (026.490.006-51); Elis Mina Seraya Borde (061.763.637-05); Julio Cezar Balarini (090.968.907-52); Karina Costa Alcantara (090.151.856-54); Laura Fonseca de Castro (063.015.086-96); Roselaine Moreira Coelho Milagres (042.169.266-90)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 428/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.982/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Wagner de Paula Rogerio (296.872.498-38)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 429/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.994/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Juliano Peruzzo (003.190.430-02)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 430/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.995/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernanda Chicharo Chacar (124.247.617-28); Gusthavo Augusto Alves Rodrigues (116.486.106-92); Mayara Medaglia Leaes de Souza (004.472.970-74)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 431/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.999/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carla Cristina Braga dos Santos (336.381.068-70); Milanya Ribeiro da Silva (033.392.313-89); Milton Rodrigues Pereira Filho (009.341.615-69); Nadine Luize Barbosa Dantas (024.768.745-66); Nara Reges Faria de Paiva Pereira (033.270.371-16)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 432/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.000/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cristina de Souza Gusmao (012.145.496-75); Fabio Luciano Oliveira Costa (031.999.636-09); Hugo Jerzy Bravo Cipriano (060.882.727-40); Icaro Francesconi Gatti (328.728.168-28); Leonardo Ferreira Vilaca (851.810.306-10); Luiza de



Barros Grossi (096.733.796-88); Mariana Ogando Paraense (038.799.215-47); Miguel de Avila Duarte (070.025.736-59); Nancy Scardua Binda (094.858.067-44); Pablo Henrique Goncalves (099.678.816-66)

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 433/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-038.002/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cibele Cristina Boscolo (260.880.868-90); Fernanda Maria Vendrusculo (005.076.510-81); Jonas Szutkoski (020.592.390-95); Melissa Medeiros Markoski (926.719.340-68); Paulo Ricardo Martins Souza (372.546.850-87); Rodrigo Ligabue Braun (009.080.080-07)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 434/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-038.005/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Elen Rose da Cruz Cunha (534.887.096-04); Lauania Aparecida Martins (078.987.996-40); Luciana Mara Freitas Diniz (060.818.486-12); Nayara Rodrigues Carvalho (095.287.156-48); Roberta de Amorim Ferreira (093.887.996-07)

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 435/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-038.007/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: David Raphael Araujo da Fe (069.135.104-03)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 436/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-038.010/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carlos Vinicius Maluly (064.495.238-59); Diego Rodrigo Dolibaina (053.505.939-60); Edmilson Rodrigo Daneze (222.394.288-13); Lais Helen Loose (027.298.240-73); Lilian Cordeiro Brambila (063.470.849-02); Luiz Henrique Nogueira Marinho (014.485.661-18); Rebeca Fernandes Dias (004.106.279-50); Soeli Terezinha Pereira (597.892.639-53); Stephan Hennings Och (042.509.629-70); Wagner Monteiro Pereira (065.213.899-39)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 437/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-038.013/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Medianeira da Silva Carvalho (463.305.183-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 438/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-038.016/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Carolina Reame Santos (414.420.178-30)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 439/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-038.024/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Mauro Tarcisio Machado Borges (522.334.726-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 440/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-038.031/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Carolina da Costa Vicente (066.510.796-03); Ana Luiza Aureliano Silva (105.229.506-12); Carine Klauberg Silva (053.706.649-78); Cristina Carla Sacramento (058.391.506-06); Dinalinha Rodrigues Lopes dos Santos (068.503.846-78); Douglas Henrique Santos Sousa (015.902.846-90); Humberto Dias Andrade (101.170.746-24); Morgana Fernandes Martins (006.257.309-84); Paulo Henrique da Silva (052.604.796-88); Thays Santos Mendonca (105.988.956-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 441/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-038.073/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Caio Matteucci de Andrade Lopes (373.377.908-80); Gil Paulo Alves Machado (040.963.443-38); Julio Fernando Vilela (074.251.077-83); Marcos Francisco de Amorim Oliveira (914.677.643-53); Maria Lucielma da Silva Santos (037.337.243-48)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 442/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-038.086/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Renata Pereira Seconelli Bossi (006.694.772-30)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 443/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-038.087/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Simone Rodrigues Peron Correa (061.079.896-09)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 444/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-038.090/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Cristina Cardoso da Silva (364.389.008-77); Marcia Regina Osaki (128.152.398-41); Marta Pagan Martinez (073.890.461-98); Rafael Jose da Silva (419.282.908-84)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 445/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-038.091/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Guilherme Moreira Dutra (076.615.576-57); Jefferson Prado Sifuentes (085.861.396-45); Luis Felipe Afonso Toledo (057.969.637-59); Mauricio Thales de Jesus Azevedo Junior (071.756.876-80); Shirley Motta de Souza (091.822.467-50)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues



1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 446/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.094/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adelmo Fernandes do Espírito Santo Neto (014.429.694-23); Alexandre Bittencourt de Sa (067.997.539-00); Ana Maria Fernandes Borges Marques (053.860.199-02); Carlos Renato dos Santos (009.000.629-16); Eduardo Tealdi Fogaca (007.688.379-52); Giovani Cerbato (005.630.319-05); Leila Salvini (058.365.699-40); Luciana Ramos Silveira (023.143.689-08); Talita Bitencourt Pereira (057.593.129-95)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 447/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.095/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anne Gabriele Lima Sousa de Carvalho (002.089.765-07); Caio Victor Damasceno Carvalho (027.809.065-61); Francisco das Chagas Queiroga Pordeus (518.740.674-49); Ianei de Oliveira Carneiro (808.978.435-68); Lucas Guimaraes Barros (047.543.985-64); Luciana de Matos (896.050.555-20); Manoel Messias Silva Junior (016.492.465-52); Sarha Gusmao Souza (045.274.785-67); Victor Botelho Perez Garcia (009.314.191-23); Wellington Matos Pereira (026.063.175-21)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 448/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.099/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Filipe Silva Nunes (073.096.966-54)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 449/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.100/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Cristina Beatriz Cazabuena Bonorino (408.879.870-87)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 450/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.105/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Manuel Santos Spencer Andrade (845.061.800-20); Daniel Winter (823.227.910-91); Juliana Felippetto Cargnelutti (004.454.140-65); Patricia Adriani Hoch (019.429.260-65); Paula Roberta Kern (018.374.320-23); Vinicius Ferreira Laner (792.690.100-82)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 451/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.106/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lucas Ferreira Lima (056.864.289-99); Lucas Schenoveber dos Santos Junior (062.110.369-14)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 452/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para

fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.107/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Giovana Clarice Poggere (040.507.499-98); Giselly Cristini Mondardo Brandalise (081.492.729-76); Katia Suzana Andrade (043.549.919-00); Simone Geitenes Colombo (067.612.879-36)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 453/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.110/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andreia de Fatima Hoelzle Martins (110.295.496-99); Diana Paula Santos Rocha (092.524.946-77); Guilherme Rodrigues Pereira (044.065.201-47); Gustavo Alves de Melo (109.908.166-13); Igor Thiago Moreira Oliveira (053.374.446-62); Larissa Ferreira Rodrigues (102.099.986-10); Reinaldo Antonio Bastos Filho (079.433.296-00); Rodrigo Cardoso e Silva (984.916.952-49)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 454/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.114/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Daudt (072.851.519-98); Artur Ribeiro Cruz (302.664.798-55); Celia Socorro dos Santos Pietrobelli Lima (590.184.029-15)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 455/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.118/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Vieira Junior (010.669.621-11); Giane Lourdes Alves de Souza Figueiredo (148.445.958-06); Patricia Alexandre de Souza (082.492.257-32)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 456/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.121/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Lucas Barbosa de Freitas (005.728.931-08)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 457/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.133/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Geovana Poton Arcobeli Cola (120.812.777-27)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 458/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.136/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Livia Nalesso Baptista (085.316.206-94)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 459/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-038.152/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adinesia Lima Leite (058.275.485-29); Delma Barros Filho (683.531.465-68); Larissa Ferro Duarte Costa (009.309.404-31); Marcio de Castro Ferreira (784.914.795-20); Marina de Almeida Santos (058.606.765-57); Victor Fernando Santana Lima (046.672.485-30)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 460/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.155/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Caio Gustavo Alves de Lima (016.612.444-32)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 461/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.159/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Lima Cerqueira (009.192.005-16); Bruno de Souza Pecanha (149.976.267-40); Carolina Veloso Viana Bomfim (025.749.045-08); Diego da Cruz Saraiva (032.266.065-30); Eliah Thiciane dos Anjos Calazans (030.936.725-54); Gabriel Garcia Seixas (776.248.075-72); Jean Frederick Brito Xavier (101.752.607-96); Letícia Silveira Vasconcelos (803.734.701-00); Poliana de Oliveira Araujo Amorim (059.121.445-85); Raquel Lima Protazio (047.441.545-73)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 462/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.189/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Ribeiro Borcoi (058.453.047-17); Felipe Mattar Ferraco (101.283.377-10); Fernanda Tesch Coelho (136.122.627-77); Laryssa Pinheiro Costa Silva (129.630.687-94); Paula Tavares Antunes (139.782.317-86); Paula de Almeida Claudino (104.531.197-94); Piatan Lube Moreira (104.810.397-83)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 463/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.190/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra dos Santos Silva (015.946.716-05); Anabelle Santos Lages (044.441.066-03); Edna Carvalho da Cunha (787.206.134-15); Jamilla de Paula dos Santos Almeida (058.023.824-57); Marcos Paulo Santos Pereira (008.070.814-50); Maria Tereza Chiarioni Thome (295.228.988-30); Pedro Henrique Trindade Kalil Auad (057.704.966-65)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 464/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.192/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Walmir Ruis Salinas Junior (046.478.719-08)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 465/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.197/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Junio Sergio de Melo (089.470.356-02); Renata Costa de Miranda (115.421.587-37)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 466/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.200/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carla Vasconcelos Carvalho (068.018.606-90); Danielle Letícia da Silva (056.921.266-99); Dayana Cristina Silva Garcia (103.034.896-00); Fernanda Nobre Amaral Villani (037.907.586-55); Isaura Mourao Generoso (535.722.976-72); Marita de Novais Costa Salles de Almeida (076.641.866-92); Miriam Piedade Mansur Andrade (723.871.816-20); Patricia Campi Santos (053.329.126-76); Tulio Gabriel Soares Oliveira (099.697.536-57)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 467/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.205/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cicero Teixeira da Silva (015.335.736-38); Robson Alves Campelo (028.585.774-63)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 468/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.208/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Jayne Cecília Martins (113.468.036-84)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 469/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.211/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Ranon de Souza Gomes (937.167.612-49)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 470/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.215/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruna Oliveira Passos e Silva Siqueira (077.083.266-05); Diego Marcel Parreira de Castro (063.189.336-97); Ednaldo Bougleux da Silva Andrade (037.634.016-95); Eduardo Souza Candido (097.518.686-88); Luis Henrique do Prado Gomes (984.976.776-68); Shirley Massimo de Souza (092.274.347-98)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 471/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.216/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Augusto Enrique Rueda Chumbes (232.859.888-94); Cristina Alvares Beskow (217.386.578-17)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 472/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.217/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carolina Gil Garcia (357.700.168-25); Cristiano Oliveira de Sousa (014.123.466-06); Lideir Viana Junior (833.609.726-00); Romulo Jose Franco (012.084.046-44)



1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 473/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.222/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Arquimedes Rodrigues da Conceição (004.700.646-33); Deysianne Ulhoa de Carvalho (081.342.616-20); Guilherme Baumgratz Figueiroa (105.484.926-97); Natalia Pereira da Silva Araujo (043.728.116-75); Rafaela Mahiane Rosa (101.213.896-85)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 474/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.228/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Priscila Ramallo (051.963.809-30); Victor Augusto Bertin Borges (099.478.109-17)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 475/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.230/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Camila Rita Lelis (095.559.616-54); Danilo Vilela Avelar (062.961.746-59); Fabiana Silva de Souza (051.618.046-02); Henrique Pinto Gomide (088.122.406-58); Jessica Natalia da Silva (105.713.066-40); Jessica Rayse de Melo Silva Avila (092.019.796-57); Luiza Amalia Soares Franklin (028.810.921-01); Marina Aparecida Pimenta da Cruz Correa (072.709.296-02); Monique Muller Lopes Rocha (045.681.369-11); Valeria Quintana Cavicchioli (068.829.799-44)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 476/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.234/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Dayane Cristina de Moraes (073.834.269-67); José Augusto Teixeira (027.842.271-38); Maria Eduarda Carrenho Fabrin (091.324.699-93); Valdinei José Saugo (031.238.319-30)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 477/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.237/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carolina de Souza Muller (019.326.389-03); Gabriela de Carvalho Freire (383.563.128-41); Gustavo Ferreira Coelho (071.055.279-35); Iago Franca Lopes (387.943.058-62); Leonardo Nunes Olivo (909.071.839-72); Maria Rosane Chernij (875.896.809-15); Maryellen Takeda Hasegawa (053.518.909-50); Paulo Gustavo Machado Mikosz (092.392.749-28); Pedro Chapaval Pimentel (051.250.279-01); Tatiana Sviesek Moreira (058.334.319-80)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 478/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.239/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Juliana Souza Logrado (043.865.091-35)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 479/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.241/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Davidson Freitas Nogueira (034.141.641-08)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 480/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.243/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Janniffer Custodio da Silva (044.136.301-65); Maisa Dias Cavalcante (034.913.681-54)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 481/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.248/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Cecilia Maria Dias Nascimento (785.226.256-20)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo

Mineiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 482/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.249/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Eduardo José Pacheco (090.014.146-80)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo

Mineiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 483/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.252/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lorena de Melo Sathler (098.505.916-84); Rafael de Brites Nascimento (100.301.816-58); Rogerio Hisashi Honda (080.596.126-70); Sandra de Oliveira Franco Patrocinio (082.299.176-47); Shenja Souza Giarola (117.374.646-32)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 484/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.254/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cristovao Henrique Ribeiro da Silva (016.180.281-89); Felipe de Lemos (110.982.297-97); Gustavo George Verdieri Nuernberg (025.128.069-10); Ivana Helena da Cruz (042.117.966-07); Liliane Cristina Battirola (009.046.669-13); Oswaldo Barbosa Loureda (342.862.558-75); Paulo Fernando Meliani (076.802.698-90); Priscila Lemes Rachadel (036.983.779-77); Simone Minuzzo (060.591.449-42); Tatiana Pinheiro Rocha de Souza Alves (247.119.308-09)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Integração Latino-americana
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 485/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-038.257/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Dutra da Silva (939.832.200-53); Aline Cavalheiro Tamborindeguy (939.604.760-00); Andrea Marta Diaz Genis (236.884.118-03); Gilian Fernando Bourckhardt (010.496.919-97); Josue Carvalho (057.112.489-52); Maria Alejandra Paulucci (010.682.609-39); Patricia Bozzetto Ambrosi (916.490.210-20); Talita Tuon (043.057.889-00); Tatiana Dillenburg Saint Pierre (561.498.670-72); Viviane Aparecida Balvedi Polli (022.835.529-07)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 486/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-038.261/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Elisana Alves Fraga (963.729.665-49); Everton de Almeida Nunes (780.965.615-53); Flavia Ferreira Fontenele (034.545.635-18); Gislaïne Santana Gois (039.075.645-88); Jose Antonio Santos de Oliveira (019.128.305-31)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 487/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-038.262/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Pedro Murilo Goncalves de Freitas (312.674.728-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 488/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-038.265/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Anderson Barbosa Camilo (075.146.804-54); Arianne Raquel Axiole de Souza Camara (094.955.854-06); Camila Catarine de Araujo Azevedo (077.038.154-54); Daniel Goncalves de Menezes (007.991.384-95); Edimilson Felix da Silva (073.540.464-00); Geilson Ferreira Germano (089.268.374-08); Nicoli Serquiz de Azevedo (008.979.754-05); Penha Patricia Cabral Ribeiro (088.516.814-30); Rafael Limeira Cavalcanti (071.721.584-90); Talita Galvao Targino (105.495.154-37)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 489/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-038.266/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aila Maropo Araujo (063.657.654-01); Carlos Alberto Nascimento da Rocha Junior (097.671.514-78); Larissa Marina Pereira Silva (083.342.844-62); Michelle Vasconcelos de Oliveira Borges (075.827.084-40)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 490/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-038.270/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andre Clementino da Silva (975.219.145-20); Carlos Enrique Valcarcel Flores (232.425.358-55); Danilo Santanna Ramos (027.320.705-99); Fernanda Khouri Barreto (029.362.135-76); Jacson Douglas Bomfim de Oliveira (049.774.155-58); Janine Neves de Oliveira (086.382.077-86); Juliana Lopes Soares (031.856.155-73); Maiara Lorrane Pereira Batista (041.312.655-24); Paulo Rogers da Silva Ferreira (423.091.233-15); Vilma Patricia Santana Silva (012.229.755-56)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 491/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-038.271/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andre Jacques Louis Adrien Berten (016.828.086-88); Miqueias Queiroz da Silva (024.284.245-30)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 492/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-038.272/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aline Accioly Sieiro (306.111.748-20); Heber Leao Silva Barros (004.699.291-03); Lais Alice Oliveira Santos (368.703.878-50); Marcos Paulo Oliveira Almeida (107.303.606-52); Naissa Batista da Luz (027.612.559-25)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 493/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-038.298/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alan Maciel da Silva (293.648.398-03); Ana Carolina Bruno Machado (310.529.868-11); Ana Claudia da Silva Moreira (027.446.666-02); Breno Marques Goncalves Teixeira (074.608.096-40); Bruna Mendes de Vasconcellos (303.863.838-20); Dahisy Valadao de Souza Lima (011.443.961-31); Eduardo Werley Silva dos Angelos (617.074.573-87); Julian Andres Munevar Cagigas (060.419.417-00); Michela Bordignon (872.651.090-15); Wagner Rodrigo de Souza (295.840.048-40)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Abc
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 494/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-038.302/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Alessandra Kely da Silva (111.364.266-12)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 495/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-038.303/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Daniel Joao Dall Orsoletta (063.907.169-40)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 496/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-038.304/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Elion Souza da Silva (017.950.783-40); Scheridan Mota Barros (178.864.198-12)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 497/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-038.305/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Marques Rocha (425.573.563-87); Coraline Holanda Lima (005.352.443-80); Jose Raelson Pereira de Souza (029.815.443-90); Luiza Marcella de Sousa Nunes (975.129.233-68); Maria Cleide da Silva Barroso (460.992.123-53); Renato Alexandre Costa Freitas (875.998.563-15); Renato Caminha Juacaba Neto (021.294.053-80)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 498/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-038.307/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Shana Ginar da Silva (013.669.180-37); Silvana Damin (049.507.189-75)



1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 499/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.309/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Francisco Elezior Xavier Magalhaes (032.680.623-77)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 500/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.310/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gustavo Emmanuel Carvalho Borella Guidetti (076.449.216-05); Jessika Rodrigues Alves (117.491.036-48); Leidiane Mota de Oliveira Chagas (083.088.516-14); Paola Jocelan Scarin Provazzi Trabulsi (291.178.828-18); Rodrigo Valverde Denubila (308.350.888-39)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 501/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.311/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Camila Laranjeira da Silva (051.741.325-60); Fabiana Oliveira Paixao Fernandes (088.265.196-09); Flavia Tresinari Bertinato (013.607.686-61); Rachel Helena Silva de Oliveira (076.736.436-85); Seiji Miyata (027.265.026-95); Thiago Coacci Rangel Pereira (090.982.476-28)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 502/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.316/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diana Pereira Nascimento (064.975.986-93); Fabio Teixeira de Siqueira (729.758.496-72); Jose Pedro Dias Filho (469.797.196-53); Leonardo Gentil Menezes Ribeiro (063.748.606-40); Leticia Hilario Guimaraes (110.680.326-42); Marcelo Aureliano Monteiro de Andrade (013.082.366-03); Maria Eugenia de Freitas Machado Nunes (090.274.156-09); Mirele Castanheira Brant (056.149.316-27); Rai Caetano de Jesus (112.939.286-40); Zoleni Lamim Braz (068.299.676-94)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 503/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.317/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jean Nunes Ribeiro Araujo (733.051.541-87)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 504/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.322/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Helderlany Oliveira Mendes (039.762.826-93)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 505/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.323/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diego Tassinari (105.484.416-00); Juliana Benicio Xavier (063.455.616-90); Kalyнка Gabriella do Livramento (054.883.526-86); Luciana Affonso Junqueira (093.026.576-98); Maria Walkiria de Faro Coelho Guedes Cabral (072.545.306-01); Mauricio Cezar Resende Leite Junior (075.509.246-51); Raquel Maria de Oliveira Pires (072.189.806-86); Victor Hugo Santiago Costa Pinto (908.472.962-53)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 506/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.327/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Lenna Eloisa Madureira Pereira (790.590.662-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 507/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.328/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Benigno Oliveira Alves (014.040.215-23); Claudimar Alves Durans (666.347.843-53); Michel Ricardo de Barros Chaves (025.361.363-96); Neylson Oliveira da Silva (604.922.383-16); Raimundo Borges de Souza Junior (571.692.253-87); Renata Mendes Costa (002.501.693-80)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 508/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.330/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cassiana Lima de Souza (455.858.358-31); Christiane Regina Rolim de Moura Souza (130.239.598-03); Marcelo Ferreira Marcondes Machado (288.205.638-94); Paula Maria Serafim (334.783.958-79)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 509/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.335/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Bianca Nunes Pimentel (023.859.770-95)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 510/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.340/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Milena Maria Rodege Gogola (043.986.349-08); Rita Mirele Chaves (619.922.670-49)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 511/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.341/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Edson Luis Geraldi Junior (351.117.568-25)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 512/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-038.346/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alan Jhones da Silva Santos (979.423.593-87); Ana Gardenia de Alencar Vasconcelos (729.247.303-25); Francisco de Sousa Lima Neto (918.553.573-72); Laiza Minelle da Silva (013.558.933-99); Paula Cristina Aquino (694.740.603-04); Polliana Nadine Sousa dos Santos (604.584.503-08); Raimundo Wellington Santos (049.473.643-78); Virginia da Paz Assunção (883.527.223-87); Ziel dos Santos Cardoso (039.568.663-63)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 513/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.347/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fabiana Ferreira Faria (069.591.906-73); Felipe Augusto de Mello Rezende (037.645.001-07); Lucas dos Santos Passos (038.530.301-73); Nathalia Scalabrine Rocha (041.064.971-66)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 514/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.350/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernanda Cunha Facio (038.059.066-25); Onesio Francisco da Silva Neto (112.832.196-38)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 515/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.351/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bernhard Ferraz Weprajetzky (038.122.651-41); Natalia Rodrigues Junqueira (044.162.181-33); Patricia Thieme Onofri Saiki (971.025.041-87)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 516/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.354/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Franciscarlos Gomes da Silva (060.609.926-33); Karenina Arrais Guida Modesto (024.829.901-81); Lynn Carone (053.551.228-76); Michelle Andressa Alvarenga de Souza (010.393.791-92); Veronica Maria Bianco Barbosa (018.433.001-76)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 517/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.355/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alberto Torres Riera Junior (005.088.909-50); Ana Celia Bohn (758.591.659-00); Eliane Maria Benvegnu (427.746.240-53); Francis Leonardo Pazini (070.556.979-99); Gustavo Fabricio de Mello (068.578.329-43); Lis Katia Cunha (027.464.319-71); Litiane Barbosa Macedo (009.309.099-41); Sandra Regina Gonzaga Stroisch (494.279.979-15); Sarah Karoline Rodrigues (059.155.689-80); Wagner Luis Reis (220.987.608-76)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 518/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.356/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Rodrigues Machado de Araujo (082.701.319-11); Ana Maria Ramo Y Affonso Paschoalick (015.664.026-03); Artur de Vargas Giorgi (283.269.258-37); Carlos Alberto Antunes Maciel (077.962.349-53); Carolina Carvalho Bolsoni (041.485.939-10); Fernando Eustaquio Guedes (037.696.986-57); Leticia Toreti Scarabelot

(079.400.759-77); Mariana da Silva Casa (062.924.649-11); Patricia Lovatel Acioly (018.437.339-51); Rafaela de Souza Martins (395.495.388-93)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 519/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.359/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniele Santana de Melo (994.779.555-15); Igor Frederico Fontes de Lima (014.235.555-03); Rozilda Ramos dos Santos (693.883.695-72); Zelia Maranhao de Deus Maia (995.955.085-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 520/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.361/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amanda de Abreu Gularte (012.828.780-26); Antonio Carlos da Luz Cepa (596.537.100-44); Claudia Radzki (814.003.490-87); Elisa Padilha Garcia (018.474.980-86); Eurico Nestor Wilhelm Neto (019.223.260-62); Francieli Ariane Lehnen Muck (025.690.540-11); Ricardo Pithan (821.754.460-34); Thiago José Leonardi (356.237.878-51); Vivian Rodrigues Ferreira (998.729.862-15); Walter Leandro Dias Olivier Alves (064.708.789-89)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 521/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.364/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lorrany Kalliny Cardoso Queiroz (042.229.101-39); Rafaela Tais Zanardo (377.740.618-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 522/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.365/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anne Karoline Candido Araujo (079.422.124-67); Antonio Fernandes de Souza Junior (039.404.361-86); Candice Simoes Pimenta de Medeiros (077.454.014-10); Elton Cortes Rocha Siqueira Filho (071.017.434-98); Fernanda Beatriz Batista Lima e Silva (089.177.654-08); Isabelle Ananda Oliveira Rego (101.370.984-56); Kamilla Maria Sousa de Castro (068.708.844-55); Luciane de Lira Teixeira (058.604.124-95); Renata Bezerra Gomes (072.573.384-50); Romulo Lima Silva de Gois (054.214.514-61)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 523/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.366/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aguinaldo Jose de Araujo (095.232.214-50); Daniele Caroline Goncalves Lima (055.463.754-50); Joaquim Adelino Dantas de Oliveira (074.211.284-50); Mariane de Araujo Soares (096.271.734-79)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 524/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.368/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruna Cristina Borges (091.497.966-31); Daniel Moreira Silva (094.774.226-30); Debora Rosa Rodrigues (093.245.636-70); Eliezer Lucas Pires Ramos (086.229.696-06); Iara Rossi Gonçalves (106.222.876-64); Isadora Caixeta da Silveira (119.478.386-44); Maria de Maria Andrade Quialheiro (041.078.386-25); Samuel Cota Teixeira (107.422.926-65); Tassia de Souza Gonçalves (086.116.646-98); Thiago Soares Leite (352.498.828-89)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues



1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 525/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.377/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marisa Soares (225.415.028-69)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Abc
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 526/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.378/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruna Kalil (216.247.838-21); Fabiana Cardoso Vilela (068.040.286-19); Paulo de Moraes (050.499.746-74); Pedro Lemos Camarero (368.010.218-69); Raphael Rodrigues Faleiros (368.329.568-60); Renato Leonardo de Freitas (218.199.728-44); Rommel Bezerra Viana (770.571.983-53)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 527/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.381/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Karla Weber (008.079.510-21)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 528/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.384/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Noronha Rodrigues (053.448.213-95); Camila Rios Linhares (913.189.393-72); Cristiane Buhamra Abreu (404.288.183-15); Felipe Augusto Rocha Rodrigues (007.683.283-06); Joao Paulo Policarpo de Sousa (029.729.623-03); Kilvia Maria Viana Avila (024.576.743-60); Leiliane Teles Cesar (650.125.183-49); Luana Ferreira Angelo Marques (826.486.033-87); Marcos Paiva Scardua (015.165.887-03); Patricia Lana Pinheiro Guerreiro (070.915.336-82)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 529/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.385/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anna Karine Paiva Bezerra de Mesquita (873.438.603-30); Carlos Eduardo Pinheiro Barbosa (915.180.913-34); Daniel Pinto Gomes (996.820.873-68); George Sales Bezerra Filho (007.573.783-31); Thiago de Noroes Albuquerque (052.029.863-27)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 530/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.394/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Tainara Ramos da Rocha Lins de Brito Rodrigues (085.695.234-67)

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 531/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para

fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.396/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Flavia Oliveira Junqueira (044.101.046-67); Gustavo Simoes Teixeira (080.264.926-25); Luiz Otavio Abi Acl Almeida (111.922.606-60); Simone Ferreira da Silva (090.716.196-05)

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 532/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.402/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andrea Ferrari (294.195.618-28); Francisco Pereira Junior (102.386.838-50); Paulo Silas Oliveira (368.281.118-42); Wagner Stipp de Souza (214.770.618-35); William Cesar Santos Ramalho (338.540.738-95)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 533/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.408/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Luciana Aparecida da Silva (029.084.876-83)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 534/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.410/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Kamila Rios da Hora Rodrigues (007.179.355-07)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 535/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.416/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Emerson Ronaldo de Melo (308.488.328-92); Marcia Ribeiro (143.595.278-29)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 536/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.417/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marianne Querido Verreschi (418.497.388-40)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 537/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.421/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Sarah Honorato Lopes da Silva (036.066.391-55)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 538/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-038.422/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Deborah Catharine de Assis Leite (015.939.875-44); Francisco Menino Destefanis Vitola (031.276.669-69); Jefferson Felipe Cavazzana (407.257.878-99); Tania Nara de Oliveira Santi (034.745.459-30)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 539/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.424/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lilian Rosana Kremer Schultz (739.575.429-87); Luis Fernando Paulista Cotian (358.420.458-50)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 540/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.425/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Juliana de Souza Lima Coutinho (124.708.936-31)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 541/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.427/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Gebert de Oliveira Franco (038.516.049-62); Denis Antonio Silva (086.740.576-75); Dercio Fernando Moraes Ferrari (071.073.389-51); Heidy Mara Paiva Morgado (150.123.158-80); Thiago Henrique Cardoso (059.836.839-69); Zaudir Dallagnol (447.760.639-72)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 542/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.429/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Brenda Pina dos Santos (987.247.542-34); Bruna Maria Stofela Sarolli (059.155.599-99); Carlos Eduardo Alves de Souza (306.978.898-07); Catia Santos Nunes (029.284.869-25); Dalton Lucio Brasil Pereira Filho (032.088.529-16); Eduardo de Oliveira Silveira (082.912.949-92); Leticia Zimmermann Pires (085.569.719-97); Merilin Siqueira de Oliveira Bertol (042.533.509-76)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 543/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.430/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Felipe Anderson Silva de Aquino (035.319.463-82); Fernando Henrique Stabnow Santos (657.579.983-34); Rosyvaldo Ferreira Silva (648.497.323-72)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 544/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.431/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Allyneany Gade Nunes Alves (062.090.783-54); Antonio Airtton da Silva Neto (383.122.878-76); Augusto Cesar de Oliveira Freitas (053.873.123-01); Douglas Misquita Silva (027.276.953-30); Elzon Cezar Bezerra Junior (043.962.773-77); Francisco Valdeir Lima Silva (059.173.703-54); Jessica Campelo de Sa (085.576.764-25); Lucas Mamede Barbalho (050.449.823-18); Raphael Arlego de Alcantara Santana (034.536.473-27); Samuel Lucas Santos Medeiros (054.331.253-43)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 545/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.434/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Joao Victor Ferreira Lopes (951.335.001-06); Mateus Nunes dos Santos (050.103.011-56)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 546/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.435/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Sirley Trindade Vilela (030.791.146-20)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 547/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.436/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Vidal Lacerda Gontijo (101.394.557-36); Ana Claudia Moreira Cardoso (128.105.998-66); Artur Hallack Ladeira (080.366.176-25); Gabriel Oliveira da Silva (158.325.217-73); Joao Rafael Alves (091.824.296-77); Marcia Cristina Pironi Duarte (055.245.026-03)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 548/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.440/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Rufino Moreira (610.438.420-04); Beatriz Pereira (072.235.349-90); Carina Gaspar Arejano Ballester (007.337.470-94); Elaine Leocadia Anton (034.573.759-84); Gabriel Luiz Manrique Ursini (359.808.048-46); Geovana Dagostim Savi Bortolotto (055.400.949-80); Jane Vieira da Rocha (003.902.819-48); Jose Alexandre Durry Guerzoni Filho (003.890.020-38); Marianella Aguilar Ventura Fadel (712.496.219-68); Thuya Schlichting de Souza (079.342.149-79)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 549/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.441/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Martins Ferreira Warmling (029.124.479-33); Joana D Arc Vaz (278.437.368-16)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 550/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.443/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gabriela Macedo Aretakis de Almeida (089.041.964-77); Jonatan Mikhail Del Solar Velarde (704.231.351-80); Viviane Gomes Portella (080.445.537-62)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 551/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.445/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gessica Yasmin Batista Bueno (014.541.040-40); Michele Saraiva Carilo (983.034.300-68)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 552/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.448/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Laura Grazziotin (048.362.429-24); Francielle Borges Rosa de Moura (040.710.841-62); Marcelo Duarte Silva (091.613.076-29)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 553/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.696/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Araujo da Silva (750.715.501-30); Diego Antonio Costa Arantes (016.999.821-55); Juliano Lima Soares (012.818.651-84); Marina Valentim Barros (034.690.076-08)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 554/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.704/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Claudeny Lindoso Pereira (825.712.603-91); Elismar Paulo Azevedo Silva (407.283.823-34); Fernanda da Silva Nascimento (052.147.803-03); Francisca de Sousa Vieira (675.637.322-68); Gustavo do Prado Monteiro (916.497.491-04); Rosangela Maria da Silva Carvalho Castro (799.452.013-87); Rosangela Sateles do Nascimento de Barros (789.182.435-53); Roselia Cristina Teixeira (467.384.873-04); Samia Pricila Serra Costa (965.250.533-15); Sylvania Alves dos Santos (003.138.993-71)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 555/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.711/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abigail de Oliveira Sousa (670.187.345-68); Adilza Brito dos Santos (806.367.305-06); Adriana Guedes Epstein (871.085.265-49); Marcelo Mendes de Jesus (806.758.675-68); Maria Almeida Dias (007.882.265-33); Maria Cristina Cruciol Xavier (127.935.848-35); Maria Vanessa Goês de Mendonça (051.657.534-17); Marina Mesquita de Araujo Alencar (049.636.834-66); Moacir Rodrigues de Lima Júnior (073.303.046-70); Natália Silva de Oliveira Barbosa (088.797.857-61)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 556/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.718/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Camila de Pádua Coelho Hugo (064.272.596-95); Gabriel Lima de Sousa (964.645.423-20); Jessica Nascimento da Silva (031.588.915-22); Jose Brasileiro Dourado Junior (048.362.634-17); Leila Vieira Borges Trancoso Neves (821.379.605-59); Lucas Victor Alves (064.275.114-59); Luise Ribeiro Daltro (021.928.755-41); Manoela Cristina Lusquinhos Lessa (633.531.305-78); Mariana Valenca Cordeiro Barbosa Silveira (053.779.244-95); Roberta de Oliveira Cavalcanti (847.078.104-97)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 557/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.723/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriani Martins Goncalves (058.199.476-06); Carlos dos Santos Bomfim (813.394.965-34); Cristiane Souza Bezerra (973.673.703-91); Cristina Maria dos Santos Alves Bezerra (683.276.335-20); Darc de Angelis Piton Moreira (806.407.615-34); Francisca Maria Tavares de Oliveira Peres (392.936.701-78); Ivani Oliveira Lopes (000.308.861-80); Luana Coelho Lopes Cruz (725.103.901-04); Luziana Castro Lima (017.457.771-05); Marlene Dias dos Santos Cardoso (702.269.031-68)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 558/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.728/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carla Aguiar Cabral Fernandes (007.685.604-62); Cintia Santos da Costa (833.219.265-04); Claudia Maria da Cunha Borges (513.033.295-49); Cristiane Prazeres Clementino Felix (027.335.415-95); Cristiane do Nascimento Lourenco Barbosa (032.028.644-40); Danylo Cesar Correia Palmeira (054.625.514-01); Edilaine Silva dos Santos (050.519.025-70); Edinailda Vieira dos Santos (031.612.545-89); Elizama Alves Silva de Oliveira (987.863.184-20); Lenildes Muniz dos Santos (020.610.885-03)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 559/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.738/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Maria da Silva (065.833.674-67); Claudimara Carvalho dos Santos (026.288.585-92); Djane de Sousa Rodrigues (014.175.673-09); Elizane Silva Nogueira (028.617.303-40); Fabricio de Jesus Ferreira Ribeiro (987.738.283-00); Igor Martins Santos (015.416.715-03); Joao Roberto Mafra (019.203.033-75); Juliana Barroso Feitosa de Sousa (015.780.525-56); Juliana Santos Rabelo (117.839.207-42); Paulo Rogerio Lobao de Araujo Costa (854.461.653-49)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 560/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.745/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Isabelle Vieira Secundo (021.563.073-42); Jaqueline Bernal (020.287.391-93); Julio Cezar Mendes Brandão (014.090.015-20); Kelma Maria de Sevilha (008.562.031-90); Laís da Rocha Cavalcanti de Vasconcelos (950.009.172-00); Márcia de Oliveira Silva (012.035.793-30); Mariana Profirio França (009.699.971-32); Paula Andreia Ferreira Bastos (943.990.266-34); Suellen Pereira dos Santos (022.055.530-38); Viviana Remígio Coelho (258.765.383-53)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 561/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.746/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Rita Maciel Rodrigues de Freitas (939.608.670-34); Andre Luiz Campos Mancini (964.131.586-20); Dea Nivea Pereira Alves (867.849.195-72); Laura Silva Cardoso (052.142.446-14); Lenira Nunes de Melo (803.728.211-20); Luis Carlos Belmino Barreto (299.433.453-49); Marcel Barbieri Freitas (940.617.000-06); Marcia Machado de Lima (701.968.501-34); Sigmar Aurea Cabral Pereira (784.401.067-34); Silvio Takashi Suguino (290.529.108-71)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 562/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.747/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Soares da Silva (835.927.250-68); Cecília da Costa Ruszczycki (094.315.187-24); Cleuza Vernes de Lima (887.901.850-72); Daniel Pires Pessoa (059.591.854-90); Daniela Vieira de Menezes (064.706.474-05); Francisco das Chagas Azevedo dos Santos (051.915.714-10); Lucas da Franca e Araujo Monteiro do Rosario (055.348.765-57); Patricia Crisel Barboza Tust (960.418.030-49); Rubens Peralta Júnior (079.779.756-45); Wildebert Aires de Sousa (805.889.803-15)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 563/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.749/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rafaela Rolim de Oliveira (090.839.344-03); Valdir Morais de Almeida (811.940.214-68)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 564/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.763/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Piovesan (016.999.930-09); Elton Sommer (001.699.610-01); Luciane Cristina Iop (656.651.800-25); Matheus Netto Spolaor (027.722.270-22); Michele Lavadouro da Silva (013.940.410-47); Paulo Roberto Silveira Machado (062.655.229-06)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 565/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.765/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Walter Belarmino da Silva Filho (058.416.564-14)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 566/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.767/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Danilo Bento Oliveira (080.045.546-01)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 567/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.769/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Bezerra das Chagas (622.793.603-06); Danielly Christine Vargas de Espíndula Leite (991.029.431-15); Jéssica Castro Souza (032.243.741-52); Jessie Rezende Araujo Silva (033.611.491-50); Joana Alice Ribeiro de Freitas (044.150.349-77); Lorena da Silva Alves (035.862.561-08); Loyde Vieira de Abreu Harbich (876.795.071-04); Márcia Cristina da Cunha (043.592.059-61); Maria Carolina da Silva Rocha (042.361.741-97); Mônica Sarto Piccolo (134.133.681-68)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público:

Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 568/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.771/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Paula Martins Horta (089.532.656-65)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 569/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.773/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Priscilla Basílio Cardoso Barros Trindade (111.443.757-38)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 570/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.774/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Flávia de Lima Rocha (017.223.054-36); Caio Oliveira Di Migueli (310.481.508-95); Delma Pereira de Andrade (811.201.502-30); João Ricardo Avelino Leão (942.023.032-53); Ueliton Oliveira de Almeida (983.792.082-34); Wallisson Luís Henrique Clem (013.932.686-33)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 571/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.778/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Silva da Rosa (003.814.980-00); Cristiana Gomes de Araujo (264.426.618-14); Gabrielle Mendes Gott (077.009.836-31); Geysa Soares de Sepulvida (013.346.143-26); Helaine Santos de Oliveira Gamas (094.856.426-10); Kelly Regiane dos Santos Oliveira (023.783.061-21); Matheus Ramalho (080.342.719-00); Patrícia Will Ferreira (110.748.027-21); Thiago Dantas de Souza (104.740.947-07); Viviane Bezerra Vieira (008.958.701-42)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 572/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.796/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Carlos Silva Costa (197.441.534-15); Daniele Cristina de Oliveira Lima da Silva (002.292.344-61); Deborah Maria Tenorio Braga (019.398.084-30); Fellipe Rafael Carnauba Teixeira (084.927.934-81); Paulo Pedro da Silva (035.703.564-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 573/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.799/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Claudia Silva Lobato (034.059.276-17); Ana Cristina Souza da Silva (326.786.905-63); Camila Souza Silva (023.566.991-12); Cassia Fernanda Ganesini (042.925.859-38); Dayane Higa Shinzato de Moraes (007.452.551-40); Issarie Ina Bussmann da Silva P. Granemann de Souza (003.791.969-56); Lucas Ferreira Tavares (032.224.125-10); Priscilla Abdalla Cruz (022.879.871-00); Rayane Pires da Silva (002.520.711-31); Simone Cristiane de Souza (996.281.639-49)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 574/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.800/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Helida Monique Cordasso Fagnani (060.778.229-30)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 575/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.803/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Francisco da Silveira (011.419.160-37); Jean Assmann Ferro (070.344.039-02)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 576/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.806/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aurora Dias dos Anjos (087.025.646-70); Carmem Luz da Silva Carvalho (035.884.156-96); Douglas Pedrosa de Aguiar (000.562.556-40); Elaine dos Santos Barbosa Caja (012.116.446-26); Francisca Daniele Jardimino Silami (277.795.738-00); Geraldo Magela Magalhaes (792.444.246-49); Lilian Tadim Marques (034.425.306-60); Marcio Mota Pereira (068.855.746-51); Raika Luana Aleme (040.280.426-07); Victor Rodrigues Santos (012.083.631-90)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 577/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.807/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Aline Gomes de Oliveira (811.821.985-20); Felipe Souza Vieira (030.517.395-29); Francine Rosa Portela (090.799.497-01); Gardenha Soares Lima (736.737.493-15); Joselito Herbster Gonçalves Loiola (406.947.043-34); Karine Santana Oliveira Santos (015.305.145-09); Kelly Monte Santo Fontes (006.733.765-16); Paulo Sergio Mendes Oliveira (089.256.196-36); Ricardo Martins Watanabe (019.783.921-50); Vanessa Oliveira Viana de Almeida (031.534.023-10)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 578/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.809/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Alcione Maria Pereira da Silva (747.980.733-34); Alessandra Viana Pereira (051.437.943-07); Aline Sarah Cunha Argolo (069.659.084-08); Anna Karoline de Araujo Pereira (059.789.664-00); Beatriz Serrao Pacheco de Araujo (528.867.433-72); Carlos Diego Chaves de Araujo (041.691.623-66); Denira Ferreira de Jesus (482.595.433-20); Denis de Albuquerque Gonçalves dos Santos (057.374.554-40); Ilana Morgana Ferreira Araujo dos Santos (020.629.993-13); Tereza Cristina Beckman Brandao (700.880.713-91)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 579/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.810/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Almir de Souza Pacheco (345.880.512-53); Antonio Giovanni Figliuolo Uchoa (202.259.112-72); Danielly Oliveira Inomata (515.892.732-49); Emerson da Costa Rios (029.223.339-65); Ildalice Ramos Fernandes (568.030.872-04); Isadora Santos Fonseca (941.284.132-91); Jaisson Miyosi Oka (933.090.402-59); Marcelo Souto da Silva (825.754.012-91); Rainer Xavier de Amorim (799.024.722-49); Zoraida Roxana Tejada da Piedade (550.854.152-72)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 580/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.813/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Clarisse Torres de Abreu Pereira (755.317.203-00); Elaine Fernandes de Oliveira (109.590.886-36); Elisa Maria de Carvalho (054.370.986-85); Fabiane de Jesus Freitas (010.772.785-43); Jose Ildevaldo de Carvalho Junior (031.580.366-57); Josefa Oliveira da Costa (221.811.054-72); Miriam Saturnino Carvalho de Sousa (065.970.286-00); Patricia Alves da Silva (040.431.726-05); Priscila Botelho Araujo Gonçalves (074.144.496-88); Thobias Zapattera Cesar (087.739.836-40)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 581/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.815/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Angela Jaqueline Sinnott Dias (648.779.900-97); Ercileia Moura da Silva (417.967.721-00); Francieli Farias Ilha (005.826.963-05); Guilherme Barros Zanotta (014.943.370-02); Licieri Zambeli (015.153.630-90); Marcia de Oliveira Stelo (006.283.530-06); Rita de Cassia Oliveira Tondo Pozzobon (998.302.210-91); Simone Paz Noal (969.923.950-68); Tatiane Fontoura (823.111.610-91); Vanessa Gonçalves Guedes (082.147.044-21)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 582/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.816/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Francisco de Assis Mourao (037.227.247-91); Samara Bermeguy Porto Rodrigues (005.053.792-01)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 583/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.817/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Aline Raquel Moraes da Rocha (003.679.563-14); Elenir de Araujo Lago (024.897.623-03); Francilene Jane Rodrigues Pereira (058.239.954-82); Liane da Silva dos Santos (011.249.180-43); Marcos Paulo Andrade Medeiros (022.723.021-30); Patrícia Cristina do Nascimento Belarmino (021.292.317-05); Rodrigo Leite da Silva (051.202.904-00); Roseane do Nascimento Lima Santos (475.499.395-00); Rosemary Guedes de Carvalho (676.813.363-20); Tiago Rosa da Silva (023.647.970-98)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 584/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.825/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Adriano da Silva Santos (018.543.335-93); Adriano de Araujo Lima Liguori (011.745.304-80); Aline Macedo Pinheiro (061.646.674-96); Ana Luiza da Silva Godeiro (067.574.464-48); Ana Rakel Freitas Bezerra (362.745.808-75); Antonia Rosangela Soares Penha (006.557.333-10); Cristina Gama Matos Pereira (267.233.365-34); Daniel Fonseca do Nascimento (046.115.464-11); Felipe Cunha Pereira (026.304.391-60); Raquel Ribeiro Maciel Menezes (136.296.098-56)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 585/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.826/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Gabriel Claude Joseph Daou (040.048.278-92); Vivian Delmute Rodrigues (363.847.678-21)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 586/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.835/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Ana Luiza da Costa Cunha (090.524.674-80); Andre Osvaldo Brandao Guimaraes (770.420.261-87); Cyro Franklin Conceicao Vieira (011.135.983-01); Elisabeth da Costa Garcia (108.474.978-52); Ingrid Herta Rotstein Grein (058.523.569-48); Marcelo Pires Barbosa (757.771.000-82); Marcia Ribeiro de Almeida (579.963.506-04); Marcus Vinicius Oliveira de Mello (625.302.403-53); Patricia Cheron Martins (021.395.740-01); Tatiane Sulzbach Mendes (000.764.450-70)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 587/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.843/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Denusa Wiltgen (901.442.360-87)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 588/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.848/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Adriana Fatima Trombetta (905.170.910-20); Bianca Cristina Silva Assis Santiago (064.434.186-62); Delione Maria Fernandes Moreira de Figueiredo (010.268.664-56); Gabriela Karla Santos Avelino Leitao (012.428.264-40); Jamerson Izaque



de Lima Santana (061.234.644-77); Josineide Xavier Nunes (789.065.714-53); Magda Laíse Oliveira (053.308.639-61); Marilene Martins Bosse de Chaves (703.637.900-63); Sara Elisabete Rocha Viana (037.095.565-03); Stela Mar da Conceicao Rosa (961.956.490-15)

- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 589/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-038.851/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Nadya Regina Galo (072.029.679-01); Rodrigo Pinheiro Toffano Pereira (112.900.417-17); Thiago Montes Fidale (271.616.288-30); Victor Fernandes Vieira (022.581.231-27); Vivian Vezzoni de Almeida (305.649.688-89)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 590/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-038.852/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carla Percília Oliveira de Lucena (058.314.324-59); Herlem Raquel Barbosa Marques (072.856.777-60); Jane Francinete Dantas (490.260.544-91); Jose Amorim de Souza Junior (010.488.854-70); Josi Carla Fernandes Gomes (061.338.084-38); Joziana do Carmo Sampaio (492.098.333-68); Karilena Karlla de Amorim Pedrosa (066.882.444-11); Kirla Monteiro de Araujo Melo (615.600.733-49); Natalia Araujo Lima (071.405.074-14); Tatiane Delfino Freire (048.643.684-57)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 591/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-038.856/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriana Vieira Duderstadt (022.518.869-40); Alice do Carmo Kossoski Nalepa (055.348.269-67); Bruna Mansur Gonçalves (055.490.919-76); Daltro Roque Carvalho da Silva Junior (061.800.299-54); Diego Aron Poplade (049.508.469-73); Eduardo Antonio Andrade dos Santos (950.274.089-00); Greici Schroeder (003.969.620-09); Leonardo Piluski Bilinski (066.336.169-96); Luiza Rubini Soffiatti (035.961.999-13); Wilson da Silva Martins (825.205.269-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 592/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por

unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-038.859/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Patricia Hennig Osmari (005.078.170-79)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 593/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-038.862/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andreia Rigue Pagliarini (996.813.580-15); Braulio de Carli Costa Lima (004.438.205-70); Bruno Garcia Prado Torres (986.561.805-25); Caroline Moletta Cides (004.529.490-92); Fabiana Santos (004.565.535-92); Neusa Silveira da Silva (931.726.300-30); Patricia Lorraine Silva (714.014.581-49); Roberta Kelly Ferreira (693.554.441-68); Robson Silva Coimbra (592.109.661-04); Sibebe Machado Hirtz (007.149.930-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 594/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-038.866/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Gessica Trindade Pereira (037.006.280-99); Keila de Quadros Schermack (010.048.170-10); Lucelia da Silva Waechter (958.290.670-72)

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 595/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-038.867/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Beatriz Graca Duarte (739.916.863-68); Francicleber Martins Ferreira (884.236.033-34); Francisco Anderson de Almada Gomes (029.975.853-25); Izabella Tamira Galdino Farias Vasconcelos (671.801.403-68); Nara Maria Forte Diogo Rocha (627.475.763-53); Paulo Antonio Leal Rego (672.422.273-72); Ramon Ruda Brito Medeiros (084.187.574-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 596/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-038.868/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carmen Celia Neves (268.156.134-53); Giselle Macedo de Souza (938.955.502-72); Janaina Xavier de Souza (967.741.851-34); Jarina Araujo de Sousa (861.116.803-82); Maria Isabel Goncalves de Alencar Freire (030.589.203-77); Meire Rose Meneghetti de Souza Santos (895.829.502-34); Nadja de Paula Barros de Sousa (854.640.581-68); Paulo da Silva Souza (033.423.775-00); Rebeca Saiter Ribeiro (020.826.821-96); Thamys Lorrان Bezerra da Silva (024.409.423-32)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 597/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-038.871/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre Matos Lima (832.967.272-72); Andreia Cristina da Silva Jordao Emerenciano Pontes (049.599.094-98); Jefferson de Albuquerque e Sousa Neto (889.472.113-20); Joao Jose Correa Bergamasco (873.508.582-72); Jose Newton Marques Flauzino (118.684.108-70); Jovelina Marreiro de Souza (635.275.452-04); Juliana Ranalli Rinaldi (258.895.698-05); Juliana Silva Gauy Ferreira (328.290.478-93); Maria Aparecida Pereira de Almeida (522.818.841-04); Mauricio Friderichs (013.307.940-60)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 598/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-038.873/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andre Barbosa de Amorim (028.352.241-06); Hortencia de Medeiros Costa (046.563.084-71); Isinete Conceicao de Almeida Saraiva (027.715.921-00); Islaine Evangelista dos Santos (026.108.045-80); Izabela Matias Pimentel (089.425.426-03); Rafael Valois Vieira (814.756.165-20); Riani Helenditi Fernandes Camurca Martins (039.354.214-94); Ricardo Jayme Procopio (002.315.466-70); Ronaldo Ferreira Fernandes Junior (003.703.541-09); Tiago Cerqueira Lima Nogueira (052.734.674-89)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 599/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-038.877/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adelza Maria da Silva Leandro (998.634.567-72); Ana Carine Ferreira de Araujo (031.372.085-13); Bianca Alves Goncalves de Almeida (110.780.747-63); Cristine Behrend Ferraz (003.634.070-73); Daniel Pereira Dean Ramos (940.721.835-04); Felipe Oliveira Duarte (020.579.329-07); Joao Luiz Henrique da Silveira (899.074.266-87); Maristela Batista Oliveira (093.177.297-46); Vanessa Ribeiro Santiago Pontes (805.476.215-15); Viviane Fernandes Beserra (091.979.977-90)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 600/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-038.879/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Amanda Sacramento da Conceicao (039.620.335-30); Andrea Regina Schuch Grumann (035.922.909-32); Anne Rose Leopoldina Wiederkehr Bau (680.337.100-04); Bianca Grigonis da Veiga (090.898.129-54); Camila Louise Baena Ferreira (062.566.809-01); Fabiola de Moura Cremonese de Mello (055.005.559-28); Jose Dilbery Oliveira da Silva (024.008.654-69); Ligia Cristina Lopes de Farias (044.019.384-29); Mariana Freire Rodamilans (015.410.185-08); Mili Freire Almeida Nascimento (811.975.005-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 601/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.881/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aline Costa da Silva (025.955.479-09); Ana Carolina Lima Cirino (057.376.014-47); Cicero Engelmann (504.252.500-91); Cristiano Alvares de Araujo (751.136.004-15); Daniel da Silva (045.614.759-40); Danielle Tocantins Moura Costa (664.186.743-91); Denise de Oliveira (072.014.448-59); Diovanio da Silva Reis (012.603.486-95); Elisa Maria Volpato Siqueira (061.276.829-59); Genilson Orivaldo Zunino (018.018.529-28)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 602/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.882/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriane Nunes Pereira (529.721.510-20); Alciene da Costa e Silva Campos (672.388.232-68); Ana Katia Camara da Rocha Coite (698.290.395-87); Andre Fares Dias (052.214.106-48); Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves (010.226.943-24); Flavia Virginia Vasconcelos Peixoto (019.719.174-60); Jose Wilson do Sacramento (873.879.215-04); Mario Sergio dos Anjos Paixao (029.776.461-67); Patricia Lopes de Jesus (034.563.521-31); Rafaela Maia Silva Costa (056.967.615-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 603/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.883/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Gilka Amelia Antunes da Silva (798.900.169-15); Halana Faria de Aguiar Andrezzo (023.786.109-71); Izabelle de Freitas Ferreira (059.036.794-39); Jamile Simas Abi Saab (052.844.599-54); Jose Tavares de Melo Junior (026.150.527-05); Juliano Gugelmin Ruaro (840.027.789-91); Kassie Machado Goncalves (762.119.323-91); Luana Costa Albino (218.691.608-86); Renata Morgana Leal Ferreira (053.919.104-39); Rhaisa Ludmila do Monte Linhares Vasconcelos (056.309.994-19)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 604/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.885/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Fernanda Petrucia Pedrosa de Sousa (009.121.964-75); Lara Pimentel Lima (960.248.013-00); Liseane Goncalves Lisboa (058.603.989-99); Marcia Aparecida da Silva Creminacio (006.258.899-08); Mayara Felipe Gazaniga (071.929.569-61); Monique Albers Araujo (083.382.839-83); Natacha Maila Bischoff (012.407.750-16); Patricia Duarte da Silva (057.833.597-26); Tadeu Ferreira de Paiva Junior (025.700.329-05); Tatiana Lima da Cruz (080.572.797-37)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 605/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.888/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Francisca Flavia Ramos Sousa (004.672.373-01); Jessyca Martins da Costa Santos (035.278.201-32); Laryssa Gondim Naves Taira Menegaz (027.241.791-29); Lheiliane Nogueira Gomes (074.030.934-02); Lucia Maria dos Santos (459.770.704-20); Marcela Costa Alcantara (012.467.545-09); Maria Joseane de Castro Souza (278.005.634-72); Rogerio Silva Dantas (038.943.191-51); Sandro Lopes da Silva (692.614.821-04); Zilda Ledo Neves (598.200.201-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 606/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.889/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Antonella Campos Gussoni (013.542.035-00); Bruno Falcao Santos (987.466.005-82); Camila Buriti de Sa Teles (033.222.435-08); Camilla Eclena Pinheiro Brígido (018.288.043-55); Carla Andreia Santos Vellozo (640.314.973-34); Douglas Bezerra do Prado (119.837.347-48); Joselito Damiao da Silva (073.148.736-23); Natalia Chagas dos Santos Leite (096.902.064-35); Rosemere Araujo de Albuquerque Souza (103.855.067-08); Valeria Viana de Carvalho (046.508.343-92)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 607/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.891/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Claudia Grisi Bacelar Garcia (030.881.425-85); Claussia Souza de Moura (081.622.314-98); Daiana Goncalves Machado (025.384.085-63); Danielle do Vale Cunha (015.360.705-05); Jose Nunes de Oliveira (864.244.167-49); Luciana Ranauro Assumpcao (087.194.407-31); Mayara Rafaela dos Reis (008.150.613-90); Rachel de Souza Angelete (114.139.037-03); Roberta Clere da Silva Santana (828.321.295-87); Thaisa Maria Marinho de Loiola (055.022.933-78)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 608/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.892/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aline Araujo Padilha Lages (065.392.154-36); Ana Paula das Chagas Santos (925.458.904-72); Cristina Pereira de Souza Lima (072.192.366-62); Franciele Borges de Oliveira (010.522.225-95); Itamar Palmeira dos Santos (946.929.635-49); Izabelle Silva de Araujo (018.165.263-39); Josielita Ferreira Serqueira (028.841.305-94); Mario Alves da Costa Junior (026.886.914-65); Mario Henrique Barbosa Viana (694.632.123-53); Samantha Carvalho de Lacerda (052.378.994-71)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 609/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.894/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Paula de Jesus Paixao (026.709.541-46); Andresa Araujo de Amorim Moreira (014.117.734-97); Carla Maria de Lima Barbosa (010.794.224-04); Felipe Gomes de Alcantara (064.747.624-03); Flavio Albuquerque Pequeno (084.748.354-10); Flavio Rodrigues de Santana (025.227.024-08); Francisca Keicyane de Carvalho (042.372.573-47); Isabela Alves Mameo (063.769.046-02); Maria Aparecida Bernardo dos Santos (757.903.514-68); Priscila Lorrany Sousa de Alecrim (040.711.591-97)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 610/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.896/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Carolina Pastl Pontes (046.366.884-73); Aryana Isabelle de Almeida Neves Siqueira (051.615.974-70); Cassia Carla Pinheiro de Amorim (050.896.073-89); Charlene Starling (059.664.276-82); Francisco Willame Noronha Caracas Castelo Guedes (007.511.723-16); Iranilde Almeida Felix (814.364.751-04); Janekelly Alexandra Lima dos Santos (063.347.054-66); Maria das Gracas do Nascimento (681.155.474-68); Maria de Lourdes Lima Menezes de Oliveira (731.605.046-20); Meyla Ciena Alves da Cruz (298.140.388-57)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 611/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.897/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Erica Zorzi Ferreira (337.442.908-40); Ianny Larissa Figueiredo da Costa (069.895.774-10); Jose Heleno da Silva (091.310.164-80); Julia Gusmao Andrade Ferraz (835.419.265-20); Lais Ribeiro Oliveira Regis (021.653.105-55); Luana Isolani Giordani (001.604.280-84); Luciana Borges de Almeida (599.376.705-78); Maiara Cavalcante de Souza Costa (033.955.815-60); Rodrigo Alves da Silva Peres (058.244.377-69); Vilma Leite Santiago (081.159.064-09)



1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 612/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.900/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Teresa Goncalves de Souza (063.856.184-12); Cirne Moutinho Magalhaes Junior (020.717.635-30); Maisa Rafaele da Silva e Silva (020.382.675-29); Marcelo Dangllys Duarte Fernandes (979.548.533-49); Maria Amelia Oliveira Ramos (014.394.355-37); Mateus dos Santos Viana (941.999.305-15); Naiara Costa Salvador Ribeiro da Silva (949.514.115-04)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 613/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.901/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Debora Rafaelly Soares Silva (051.524.284-58); France Anne Reinaldo Maia (041.712.654-95); Francisco Grangeiro Diniz Neto (099.398.104-66); Juliana Vale Ribeiro Freire (025.202.364-18); Laercio Teodoro da Silva (064.171.254-59); Livia de Almeida Rocha (073.983.574-27); Mayara de Lurdes Leite Alves (069.777.734-05)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 614/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.907/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Americo Azevedo de Souza (043.869.435-01); Ana Beatriz Garcia Costa Rodrigues (946.192.205-15); Mariana Brayner de Freitas Gueiros (023.004.545-64)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 615/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.912/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Cynara Pessoa Fontes da Silva (508.264.092-53)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 616/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.916/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Norma de Almeida Pereira Corloski (795.470.287-15)
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 617/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.924/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eduardo Luis Schneider (917.985.230-00); Paula Goncalves Filippou (012.451.430-85)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 618/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.925/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Betania Queiroz da Silva (032.027.194-32); Clecio Gabriel de Souza (065.360.794-69); Fernanda Raphaela Alves Dantas (065.457.224-09); Janeide Maia Campelo (056.371.864-13); Joao Modesto de Medeiros Junior (080.148.814-19); Luana

Caroline de Assuncao Cortez Correa (073.244.244-30); Luiz Mesquita de Almeida Neto (065.278.134-90); Marilia Cristina Santos de Medeiros (066.893.114-06); Melquiades Peixoto Soares Neto (014.336.574-65); Ricardo de Sousa Moretti (010.536.908-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 619/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.927/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Francimar Leao Juca (337.697.372-53); Oscar Nestor Condo Maqui (541.275.642-53)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 620/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.928/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jasson Andre Ferreira Sobrinho (024.720.451-07)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 621/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.929/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alisson Bezerra Gomes (054.738.255-32); Carina Carvalho de Araujo Oliveira (017.394.515-54); Celso Santos Leite (015.363.245-31); Hudson Alex Carvalho dos Santos (049.816.415-24); Luiz Rodrigo Paes Leme (092.739.677-79); Magali Gouveia Engel (572.245.287-49); Mario Fernando Bolognesi (710.512.958-15); Melque Cristiano Cruz dos Santos (042.198.595-00); Milena Oliveira Lima (025.016.465-50); Renato Carlos Vieira Santiago (016.761.395-24)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 622/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.938/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Nail Khusnutdinov (012.841.974-17)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Abc
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 623/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.939/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniele Benzi (867.141.615-14); Lucas Vieira Pereira (013.621.885-73); Lucia Castello Branco (343.914.956-00); Raphael Silva do Rosario (019.011.295-60)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 624/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.942/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Fernandes de Lima (055.663.736-40); Fabio Fonseca (876.613.579-68); Galeno Vieira de Oliveira Junior (010.330.166-67); Josielle Ingrid de Moura Soares (126.497.056-04); Juliana Pinheiro Fernandes (099.738.406-90); Sheila Cristina Bento dos Reis Rosa (742.823.791-20); Vinicius Anderson Guimaraes (033.968.266-39)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 625/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.944/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Ana Maria de Abreu Siqueira (803.481.143-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 626/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.947/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Cristian Ricardo de Oliveira Castro Pazini (054.253.839-32)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 627/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.948/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Bruno Moraes Rocha (036.804.191-39)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 628/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.951/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Felipe Bezerra de Medeiros (057.379.554-19); Eduardo Fabiano Pereira (872.218.619-00); Gustavo Pierin (043.254.339-29); Igor Pankiewicz (064.774.479-16); Jhonatan William da Rosa (082.493.019-35); Jose Fernando Polanski (003.741.359-75); Livia Sudare de Oliveira (055.674.829-81); Lucas Henrique Ramos Cazonato (086.005.189-70); Maria Carolina Maziviero (301.543.708-94); Romulo de Oliveira Leite (052.522.797-05)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

não há.

ACÓRDÃO Nº 629/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.953/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Rafael Pereira da Silva (135.388.757-07)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 630/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.956/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Deborah Maria Vieira Magalhaes (672.824.403-44); Flavio Andre Pereira Moura (397.397.833-68); Luis Eduardo Soares Lopes (045.637.703-45)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 631/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.961/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Larissa de Paiva Oliveira (107.061.846-29)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 632/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.962/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Cintia Souza Mendonca de Carvalho (516.510.332-34); Ananda Cid Tavares (000.329.852-31); Eric Gomes Caminha (996.925.622-04); Erivelton de Souza Mendonca (012.538.542-03); Francisco William Mendes Damasceno (824.648.123-15); Juan Gabriel Colonna (541.044.082-04); Leon Cid Dray (004.035.022-33); Matheus Lucas Maciel Leal (020.173.062-66); Milena Sampaio Arruda (669.987.352-00); Mirian Souza Bitencourt (007.754.922-80)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 633/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.963/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Ignat Fialkovskiy (233.442.198-71)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Abc

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 634/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.966/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Cristina Cerqueira Cavalcante (008.046.015-18); Diego Sotero de Barros Pinange (013.303.394-52); Edilson da Costa Albarado (632.158.022-87); Fernanda Nunes Cabral (955.315.130-20); Leiliane Amazonas da Silva (533.962.002-68); Luiz Felipe de Melo Frota (884.113.382-15); Natasha Veruska dos Santos Nina (630.815.802-00); Rafael de Figueiredo Lopes (960.065.010-15); Rayene Barboza do Nascimento (009.213.402-57); Sergio da Silva Pessoa (273.705.002-25)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 635/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.968/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Caroline dos Santos Castro (010.420.712-41); Mariana Lopes Benites (065.634.399-00); Raisse Layane de Paula Saraiva (032.525.633-04); Sayara Meyre Zaguri Pereira (016.369.182-71); Yago de Jesus Santos Ferreira (014.376.882-41)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 636/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.969/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luiza Flavia Maciel Mudo (089.142.664-78); Rairton Helder Facanha Junior (050.661.953-27)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 637/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.970/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Ana Gabriela Caldas Oliveira (466.824.653-00)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 638/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-038.971/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Desiree Francine dos Santos (091.979.456-41)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 639/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.973/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Danielle da Silva Barbas (025.293.157-28); Livia Cristina Barros da Silva Wiesinieski (064.005.066-24); Meryonne Moreira (342.359.571-04)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 640/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.974/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ursula Bueno do Prado Guirro (260.482.168-07)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 641/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.977/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ingrid Rodrigues de Aguiar (050.462.093-22)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 642/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.978/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Alcides Luiz dos Anjos Hora (836.266.975-68)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 643/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.981/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Carolina Monte Almeida (004.694.252-10); Josivan dos Santos Vieira (725.002.552-04); Ligia Menezes da Mata (016.263.492-74); Macelia dos Santos Moraes (797.314.062-04); Marcondes Cabral de Abreu (009.160.292-04); Pierre Vilar Dantas (026.819.964-73); Rafael Croitoru Azamor (084.739.707-64); Thamila Kamila de Souza Medeiros (001.554.362-52); Thayson Pinto Lima (007.258.952-33); Vicente Franco Nascimento (808.460.922-04)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 644/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.986/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ramon Tavora Viana (006.459.473-42)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 645/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.987/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Sirlei Lemes (460.917.006-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 646/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.990/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Angelo Reami Filho (126.202.758-65); Antonio Carlos Delarolle Chuque (723.460.008-68); Eduardo Luis Estrada (290.466.048-88); Kelly Cristina de Oliveira (282.989.368-92); Leandro Ataide Barbosa de Oliveira (306.976.218-20); Poliana Risso Silva Ueda (310.006.018-03)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 647/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.992/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alison Manoel de Oliveira Targino (011.421.364-00); Dayse Lira Oliveira (011.924.434-97); Erica Freitas de Paula Santos (065.220.524-07); Gisele Lima Benevides de Sousa (051.631.344-42); Luzicleide Pereira de Araujo (077.714.514-62); Marcia Gabrielle Silva Viana (068.088.824-10); Maria Barbosa da Silva (031.326.873-83); Marise Tavares Silva (817.614.225-53); Monica Lima Barbosa Rodrigues (766.719.334-72); Ranyerica Pereira de Andrade Rozendo (067.802.344-19)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 648/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.996/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Rodrigues Costa (078.217.086-23); Dalton Pereira Alves (410.816.847-04); Gabriela Pereira de Almeida Rossetti (350.232.968-06); Gesio Eduardo Antas Rodrigues (015.916.823-63); James Ken Fukuda (057.812.069-06); Jussara Arguello Rodrigues (238.013.521-53); Lucas Faccio Della Latta (017.607.010-92); Mariane Pansera (066.089.419-00); Maristela Muller Sens (028.069.979-41); Romero de Melo Silva (022.012.437-00)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 649/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.997/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andreia Maria Thurler Fontoura (021.101.127-43); Camila Martins Chieza (083.733.487-00); Cristina Ribeiro Marins (095.498.857-47); Janer Alves Nogueira (851.867.918-49); Leonardo Fernandes Batista Penna (602.302.312-68); Maria Angelica de Faria Domingues de Lima (088.687.177-86); Milena Alessandra Oliveira Evangelista Martins (080.643.717-08); Vanessa Gomes de Lima (672.064.092-53); Vanessa Mine Geraldo (279.696.338-11); Vivian Nunes Kern Pessoa (092.660.437-61)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 650/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.001/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Abraao Gaia dos Santos (844.080.572-15); Alessandra Ferreira da Silva (089.499.777-70); Alexson Sidnei Lopes (057.493.597-51); Almir Carlos Marques (848.398.057-68); Ieda Borges Conceicao (013.787.382-41); Jarila Regina Mendes de Assuncao (745.839.302-59); Kaline Noleto Silva Sousa (018.699.693-40); Luiz Felipe de Matos Barbosa (019.463.382-90); Sandra Helena Gomes de Castro (449.688.332-53); Simone Donza Cancela (263.035.312-53)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 651/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-039.003/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amanda Soares Cardoso (149.592.867-50); Amauri Bueno de Oliveira (027.540.674-18); Ana Carolina Cazeiro Vidal (143.206.317-06); Elisangela Santos Barreto (002.590.435-32); Erica Santos Diniz (029.408.837-77); Fabio Silva Leal (899.531.770-15); Fabricio Felipe dos Santos (157.711.817-06); Gilvania Nascimento Souza (065.044.725-56); Josivaldo Dias da Cruz (948.058.735-15); Laiane Lisboa Silva Andrade (047.469.755-07)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 652/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.007/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline de Nazare Chaves Nunes (527.395.702-87); Amarildo Santos Ferreira (602.606.983-69); Andre Luis do Carmo Martins (306.428.842-34); Andrea de Lima Cardoso (651.019.792-87); Arthur de Oliveira Zwicker (002.086.812-05); Bernardo Nasser Sefer (812.654.842-87); Bruno Mota Soares (899.919.312-87); Camila Melo da Silva (028.853.182-52); Carla Arieli Amaral Gama Freitas (002.752.322-55); Itavielly Layany Franca Feitosa (019.226.153-31)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 653/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.009/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Beatrice Nuto Nobrega (655.119.053-72); Cristiane Soares Costa (752.467.322-15); Edson Francisco Coelho Diniz (034.163.833-11); Eliane da Silva Lima (026.954.433-07); Elizabeth Costa de Oliveira (004.408.542-70); Fabricio Comecanha de Lima (517.573.892-53); Fagner Cabral Silva de Sousa (708.303.982-87); Geovane Cunha da Silva (034.131.552-45); Giovanna Abitbol Caetano (795.070.852-20); Giselle Almeida Dantas Rodrigues (808.218.715-87)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 654/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.010/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ghirlaine Gomes Monteiro (908.526.992-04); Gilmara Lima Martins Barreto (013.858.132-02); Gleyci Adrian Chaves Cardoso (037.629.563-59); Gloria Yanne Martins de Oliveira (035.359.483-04); Hamilton Sousa Soares (260.311.912-53); Ideann Carlos Machado da Silva (027.246.673-52); Isabela Bergh Pereira Macambira Martins (794.238.682-15); Jaddy Clarice Cavalcante Martins (947.421.112-49); Jhonathan Kloppe de Oliveira (089.619.787-56); Jose Ykesaky Ferreira (518.414.602-49)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 655/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.014/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Celio Leonardo Alves da Silva (125.694.267-76); Elanne de Sousa Bandeira (862.782.582-34); Erica de Tassia Carvalho Cardoso (022.766.613-56); Leonardo Carvalho da Paixao (035.093.756-70); Lucileide Bararua Leite (349.213.918-31); Luis Flavio da Paixao e Silva (151.494.982-20); Luiza Marta Campos Souza (627.198.822-91); Marcia Carvalho Couto (293.757.892-68); Nireide Alexandre da Silva (022.328.674-55); Patricia Macena da Silva (666.899.104-15)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 656/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.016/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maura Simone Lima de Almeida (468.208.922-68); Mauro Pantoja de Figueiredo (581.732.692-20); Minyere Jaques Pereira (740.004.892-91); Miriam Claudia Fausto de Sousa Maroja (751.484.473-20); Monica Beatriz Correa de Souza (003.375.687-23); Nathalia Maria da Silva de Oliveira (128.859.437-26); Nazare do Socorro dos Santos Brasil (282.489.452-00); Neire Ceia Santos Rocha (883.469.783-91); Neris Cintia Neves Correa (430.590.152-87); Priscilla Henriques de Souza Oliveira (150.985.897-03)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 657/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.018/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elaine Samara Pinheiro Mendes da Silva (985.339.162-72); Renato Diego Santiago Oliveira (885.917.432-53); Ricardo Barra Gomes (102.589.667-00); Rogerio Gomes Pereira (640.332.443-87); Rui Alexandrino Moraes (613.722.342-68); Ruthleia Monteiro Almeida (897.636.962-91); Sabrina Ferreira Rodrigues (708.654.502-34); Sandra Maria Alves Lobato (244.902.292-91); Sebastiao Magno Oliveira (124.308.837-08); Tatiana Leal da Silva (954.006.565-87)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 658/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.019/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andrea Wainstock Alves dos Santos (023.559.957-37); Robson Silva Ramalho (104.294.807-09); Rogeres Brian Marques Rocha (030.132.505-77); Simone Becho de Campos (049.625.956-36); Thiago Gabbay Martins Braga (937.295.702-00); Vanessa Leticia de Vasconcelos Nogueira (862.995.902-97); Vanessa Parente Pimentel (010.396.262-03); Vanilba Alves da Silva (701.771.712-00); Victor Rian Soares Pereira (011.121.652-40); Wanda Oliveira Bordallo (427.404.792-04)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 659/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.023/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amelia Resende Leite (013.535.384-00); Ana Madeira Brito Zylbersztejn (091.054.857-97); Ana Paula Levi de Souza (122.715.577-80); Cleia Carvalho de Oliveira Nonato (593.463.102-00); Denise de Nazare Vinhas (746.041.552-91); Douglas Rangel Schwingel (016.708.280-93); Humberto Jorge Nascimento Matos (149.086.543-87); Jacson Santos Bispo (018.716.885-74); Moises de Holanda Vieira (031.668.294-23); Rosileide Tavares Soares (566.914.595-04)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 660/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.025/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carmem Ferguson Theodoro (112.524.657-00); Corina Fontes Oliveira Barreto (015.478.995-06); Erisvaldo Ferreira Cavalcante Junior (050.659.084-43); Jaqueline Gomes de Almeida (089.546.107-22); Joao Felipe da Silva Ataide (602.975.572-20); July Nea Correa Teixeira (124.214.837-00); Kelen Bittencourt Soares (299.166.398-76); Lais Silva Sales do Amaral (122.991.397-10); Nubia Pereira Gomes (713.990.032-91); Rosemary Ferreira Pantoja (391.601.732-20)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 661/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.028/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fabiola da Cruz Martins (096.958.494-66); Hellykan Berliet dos Santos Monteiro (087.280.994-35); Sawana Araujo Lopes de Souza (040.562.334-89)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 662/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.030/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Fernando Carossi (064.681.239-41); Keity Kristiny Vieira Isoppo (046.571.969-44); Rafaela Elaine Barbosa (349.085.978-20)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 663/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-039.031/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Jim Jones da Silveira Marciano (064.114.336-23)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 664/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-039.032/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Licia Kercia de Araujo Costa (990.463.933-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 665/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-039.036/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Arturo Alejandro Dreifuss Serrano (011.729.419-55); Daniela Rego Amazonas (743.192.992-72); Graciele Amorim Zimmermann (041.643.919-52); Jaison Jose Bassani (020.608.329-77); Maria Cristina Antunes Willemann (045.232.089-56); Melina de La Barrera Ayres (015.404.550-09); Miguel Tobias Bahia (920.593.929-34); Rhuana Tomaz Scaini (073.296.359-10); Rita de Cassia Pacheco Goncalves (289.987.409-82); Samir Bonho (989.818.540-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 666/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-039.038/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Heloisa Suzane de Sa Matos (002.895.335-54); Ingrid Machado Jeampietri de Paiva (261.390.888-28)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 667/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-039.039/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Isis Duarte Fernandes (013.956.540-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 668/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-039.040/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Simone de Campos Vieira Abib (107.020.548-60)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 669/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-039.043/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Evane Oliveira Sena (860.097.735-55); Franklin Rocha Leal (841.366.775-53); Regiane da Silva Barbosa (319.887.678-81)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 670/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-039.045/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Kamila Rosa Martins (016.656.226-28); Katia Menezes de Sousa (454.582.781-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 671/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-039.543/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Camila Andrade Silva (063.949.866-31)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 672/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-039.544/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ederly Santos Silva (414.669.182-68); Fabiola Esteves da Rocha (426.073.102-53); Joane Paola Papaleo Costa Moreira (000.812.142-78)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 673/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-039.545/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Noe Ferreira Oliveira (723.338.712-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 674/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-039.548/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Reginaldo Lima Gomes (008.107.312-74)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 675/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-039.550/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: João Paulo Nascentes (119.017.907-54)
- 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 676/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constants deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-039.552/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Francisca Daniele Costa de Lima (033.967.913-12)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 677/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.553/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gustavo Dória Lima (016.967.065-13); Manola Heysell Oliveira Lima (999.057.875-34); Miraci dos Santos Correia (509.892.785-49)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 678/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.555/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amanda Rodrigues da Silva (011.565.760-67); Ciro Goncalves Pla da Silva (018.692.010-51); Leandro Gulate Blois (022.033.130-80); Mateus Krindges Escobar (017.593.380-44)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 679/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.556/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Stefanny Rochelly Klaus Sales Oliveira (053.673.554-98)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 680/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.557/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Gabriel Muniz Improta Franca (078.310.347-65)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 681/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.560/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Louisa Maria de Andrade e Sousa (051.978.234-88)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 682/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.656/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Jose da Silva Almeida (025.555.113-42); Arilena Nobre Gois (652.465.273-87); Carlos Eduardo Alves Dantas (095.552.534-98); Cataline Alves Brandao (014.120.674-80); Joaquim Pereira da Silva Neto (071.715.294-44); Jose Francisco Pereira (013.715.454-21); Michelle Albuquerque Feitosa (043.669.194-94); Tarikly Tavora Araujo Lira (076.691.474-74)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 683/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para

fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.657/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Joice Bruna das Gracas Goncalves (062.621.685-08); Nicelia Carvalho Miranda (014.433.885-80)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 684/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.658/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cláudio Alves da Silva (699.339.283-68); Cristiano de Arruda Bonfim (052.319.953-80); Daniel Evangelista Monteiro (439.572.183-49); Ednaldo Bezerra dos Santos (014.622.253-90); Eliana da Silva Mendes (647.658.573-87); Fernando Braga Rima (602.821.313-61); Firmino Antônio Freitas Soares Neto (003.259.033-44); Francisca de Assis Rego da Costa Silva (601.992.503-08); Francisco Wenner de Sousa da Silva (048.431.843-81); Gilmar Silva dos Santos (031.621.393-41)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 685/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.659/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Hercílio Augusto Paiva da Silva (671.894.583-87); Inaciél Bitencourt Cantanhede (961.403.643-53); Janaína Bianque do Nascimento Abreu (844.631.043-00); José Elias Machado Lopes (667.650.563-00); José Flávio Ferreira de Sousa (051.952.913-81); Juliana Pinheiro França (606.770.273-89); Klean Alex Fonseca de Carvalho (045.787.643-38); Kristiano Bastos Fernandes (008.781.843-41); Liliana Bastos Fernandes (003.413.683-50); Luana Pereira da Silva (027.207.253-23)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 686/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.661/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Sandro Rodrigo Brito Amorim (001.808.783-36); Suzana de Souza Sanglard Silva (946.274.013-53); Vanessa da Costa Bastos (037.923.463-70); Walleson da Costa Lopes (014.478.623-09); Wesley Alex Pinto Moura (039.341.083-85); Yuri Gabriel Lopes Fernandes (033.218.553-21)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 687/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.662/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Agrimon Pereira da Silva (635.158.222-91); Anelize Irene Appelt (980.410.292-72); Arnaldo Liborio Santos Filho (988.275.295-00); Cristina Keiko Nagahiro (849.301.442-72); David Gonçalves Teixeira (696.675.432-34); Edilson Almeida da Silva (007.467.782-95); Erica Leopoldina Siqueira Santa Rosa (912.083.512-49); Hidalgo Lopes Camargo (029.789.309-26); Jeremias da Silva Viana (119.309.127-65); Jéssica de Lima Pereira (017.611.812-89)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 688/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.663/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maikon Fabricio Ferreira Viana (535.608.842-68); Mario Laelio Alves Silva (634.491.962-00); Patricia Soares Ferreira (718.947.052-20); Priscila Tavares Neckel (020.900.632-38); Rafael de Oliveira Gomes da Silva (817.877.312-00); Rivanete da Silva Lima (559.792.462-15); Rosangela Carvalho da Costa (621.301.882-49); Rosiane Simões (639.212.512-49); Rosimery Garcia de Oliveira Donato (785.148.352-20); Rozangela Gomes Ferreira (585.640.042-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 689/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.667/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Emanuel Caetano da Silva (065.037.444-47); Ewerton Bezerra Monteiro (046.557.284-77); Felipe Albuquerque de Sousa (055.256.804-08); Frederico Victor Acioly Mota Gomes (012.692.983-13); Gilvaneide de Lima (023.556.034-05); Hilber Jose Moreira Cordeiro da Silva (054.551.194-19); Janeilza Márcia de Sales (047.755.244-70); Jeovan Belarmino da Silva (659.704.624-20); Joelma Alves Galvão Magalhães (926.084.004-00); Juccia Nathielle do Nascimento Oliveira (048.287.283-76)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 690/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.670/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Vanusa Virgínia da Silva (083.055.424-67); Varélia Pereira de Andrade (102.220.554-48); Willams Giuseppe de Oliveira Santos (396.749.324-53)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 691/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.672/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jose George Ferreira Medeiros (063.039.214-50); Vanessa Bordin Viera (994.764.870-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 692/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.675/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alisson Rodrigues Jordao (012.533.294-78); Ana Paula Moreira da Costa Gomes (070.333.218-05); Antônia da Silva Ribeiro Gonçalves Neta (014.030.913-66); Aurine Carvalho Rocha (036.142.073-07);

Bianca dos Santos Fernandes (011.468.783-89)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 693/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.678/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elaine Cristina Silva Miranda (034.184.553-10); Elistenia da Fonseca Bezerra (009.917.524-06); Jesuino da Silva Costa Martins (041.667.723-17); Joanyse de Fátima Guedes da Silva (953.586.923-04); José Flávio Gomes Barros (939.014.883-91)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 694/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.683/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Augusto Barbosa Silva (027.334.871-08); Carlos Eduardo Mounic Silva (005.938.359-30); Carolina Fragoso Gonçalves (054.808.207-37); Debora de Mattos Branth (095.719.027-13); Douglas Legramante (838.776.302-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 695/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para

fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.687/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leonardo Jose Pacheco Pires (953.828.284-15); Luciano dos Reis Venturoso (736.276.662-91); Marco Aurélio de Jesus (830.251.701-15); Marco Venicio da Silva Pereira (676.700.754-49); Marcos Alves Faino (560.037.812-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 696/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.689/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Raica Esteves Xavier (710.085.512-87); Renato André Zan (942.192.810-53); Samara Arcanjo e Silva (016.042.806-89); Shelly Braum (949.289.082-87); Stefanny Rochelly Klaus Sales Oliveira (053.673.554-98)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 697/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.691/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Albert Alan de Sousa Cordeiro (938.104.582-87); Anna Eliza Maciel de Faria Mota Oliveira (047.539.826-29); Dinah Reiko Tutya (526.440.812-20); Fernanda Matos Fernandes Castelo Branco (655.864.843-15); Igor Victor Ferreira dos Santos (911.544.212-87)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 698/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.693/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Anderson Souza Silva (017.574.590-06)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 699/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.694/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Alisson Neves Harmyans Moreira (011.502.521-97)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 700/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.697/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jakina Guimarães Vieira Gutemberg (031.740.714-70); Jeordan Rangel de Figueiredo Junior (066.534.414-74); João Aranha de Albuquerque Júnior (930.115.984-87); Renata Gonçalves Gomes (059.289.249-25); Vinicius Varella Ferreira (051.371.907-56)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 701/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.698/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Walleri Christini Torelli Reis (064.764.639-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 702/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.452/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Camila de Albuquerque Montenegro (059.240.054-96); Carlos Eduardo Gonsalves e Silva (064.094.884-75); Cícero de Lima Santos (011.233.713-93); Eduardo Araujo Donida (089.560.994-05); Eliane de Souza Maranhão (022.383.844-64); Herbert Henrique Barros Ribeiro (013.563.514-41); Jacyeli Macena Quirino (102.886.094-33); Marcelo Guilherme Barbosa (080.023.694-75); Raony Mangueira Lima Lopes (051.194.244-30); Rebeca Honorato Neiva (067.824.614-98)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 703/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.457/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Geovanderson Lima Cruz (061.106.484-77); Guilherme Ribeiro de Almeida Lima (010.797.631-55); Larissa Souza Lopes (088.843.947-40); Moises Imbassahy Guimarães Moreira (767.201.445-53); Peterson Ferraz Sales (916.089.295-15); Thais Mansur Ghetti Costa (063.031.716-05)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 704/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.470/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Kleyton Sérgio da Silva (041.138.194-67)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 705/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.478/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Priscila Reis Vasconcelos (013.516.571-78); Priscilla Nunes Mota (033.922.081-32); Rafael Argolo Coelho (729.976.301-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 706/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.479/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alex de Souza Anastácio (084.950.136-90); Alexandre de Moraes Mattar (051.928.066-07); Aline Fernandes Oliveira (087.369.126-11); Aline Kellen de Araujo Coelho (014.974.366-13); Aline Moreira de Bastos (054.635.886-19); Amanda Diniz Ferreira (089.340.476-40); Amanda Milagres Teixeira Franklin (015.903.616-01); Ana Karla Silva Reis (101.462.186-04); Ana Maria de Oliveira (428.270.866-20); Ana Paula da Cunha Campos (051.673.656-60)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 707/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.482/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bianca Drielly Mendes (083.854.746-09); Bruma Melo Chaves (104.558.316-29); Bruno Felipe Neves (085.215.866-12); Bruno Vasconcelos Batista Ferreira (089.475.856-02); Bruno de Oliveira Naves Diniz (074.656.596-80); Camila Barbosa de Souza (014.727.696-94); Camila Ferreira Fernandes (016.597.086-30); Camila Soares Gonçalves (127.313.336-69); Carolina Rene Hoelzle (052.569.956-26)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 708/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para

fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.552/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andreia da Silva Magaton (045.619.936-57); Cristiane Silva Aguiar (913.358.685-34); Daniela Abreu Matos (782.623.055-15); Danívio Batista Carvalho de Vasconcellos (816.293.975-04); Denise Magalhães da Costa (281.634.195-04)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 709/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.554/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lys Maria Vinhaes Dantas (268.038.955-72); Marcela Mary José da Silva (514.647.055-34); Margarete Costa Santos (930.196.705-78); Maria Regina de Moura Rocha (124.906.955-68); Suelly Pinto Teixeira de Moraes (270.295.575-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 710/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.557/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alvaro Luiz Vieira Lubambo de Britto (010.734.835-76); Diego da Silva Carvalho (090.205.474-02); Jhonatan França da Silva (046.158.144-29); Joaquim Júnior Isídio de Lima (009.392.085-71); Josué Nunes de Araujo Junior (033.397.205-84)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 711/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.565/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marco Augusto Machado Silva (970.765.971-87); Maria Paulina de Assis (982.698.368-34); Marizangela Gomes de Moraes (861.712.321-49); Matheus Hoffmann Pfrimer (891.735.111-53); Márcio Mesquita (887.132.881-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 712/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.568/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Cristina Resende Camargos (039.148.226-27); Ana Elisa Cruz Correa (332.465.388-67); Ana Paula Karruz (257.956.298-20); André Luiz Mendes Athayde (084.369.346-01); Andrea Calazans Rocha Dias (076.947.586-86)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 713/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.571/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Camila Peixoto Marinho (016.254.606-86); Camilo de Oliveira Aggio (803.571.215-20); Carolina Nemesio de Barros Pereira (854.135.936-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 714/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.647/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Paulo Roberto Lima Falcão do Vale (035.015.365-50); Ritta Maria Moraes Correia Mota (028.213.015-29)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).



1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 715/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.648/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Tarcísio Oliveira de Moraes Junior (070.134.794-54)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 716/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.649/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Simone Rocha Pereira (059.821.846-75); Tânia Maria Costa de Souza (388.769.063-04); Wilson Joaquim Boitrago (008.662.956-58)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 717/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.650/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eliscleia Alves da Silva (016.865.281-16); Eva Adriana Gonçalves de Oliveira (012.599.321-84); Evandro Carlos Fischer (955.770.840-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 718/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.653/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Fernando Horácio Mendes do Lago (810.351.603-15)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 719/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.654/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lígia Souza Ferreira (099.662.657-32); Patrick Ribeiro do Val (020.336.417-16); Rogério Trindade (529.329.826-72)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 720/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.655/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Agenor Francisco de Carvalho (004.601.637-60); Alana Caroline Brito da Glória Nolasco (003.176.442-89); Alice Cristiane de Souza (947.343.722-68); Alice Marlete Stiz (612.611.902-97); Amenófes França Quaresma (578.318.152-87); Ana Paula Montbeller (656.708.332-87); Andrômeda Serpa Hermano de Souza Zan (007.441.792-46); Benedita Eleniza Gemaque Gomes (486.831.402-53); Brenda Nury da Costa Nuñez (089.766.927-48); Bruno Gaede de Almeida (933.420.472-91); Camila Budim Lopes (007.399.492-84); Claudemir Izidoro da Silva (524.053.542-68); Clayton Pereira dos Santos (673.868.062-72); Clésia Savi Tomaz (885.593.602-63); Cristiane Soares da Silva (692.792.842-15); Cristina Vilella Marinho (219.915.528-58); Daiane de Jesus Monteiro (819.887.882-34); Daniel Roberto de Souza (012.167.106-27); Danilo Alves Martins de Faria (764.567.491-15); Débora Soares Lima Wendpap (906.494.862-34)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 721/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.658/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: José Walter Caetano dos Santos (204.621.154-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 722/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.659/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Joseane Bessas Barbosa (063.194.556-32); José Willians Simplicio da Silva (048.612.224-78); Kassia Priscilla Gonçalves de Almeida (005.294.952-44); Kayena Delaix Zaqueo (935.621.282-15); Larissa Canterle Caye (791.817.672-34); Laura de Queiroz Bomdespacho (921.378.731-68); Leonice Natalina Arruda do Amaral (171.651.301-44); Lúcia Bento da Silva (271.529.602-91); Luciana Scheidegger Almeida (649.357.952-04); Ludmilla de Lima Cavallari (278.476.318-81); Luís Fernando Bueno (468.818.672-04); Lélia Ferreira Sampaio Rocha (219.891.682-72); Maiane Vilanova Pequeno (913.048.572-04); Marcela Irian Angélica Machado Marinho (062.899.519-98); Márcia José Pedro (653.932.012-49); Maria Enísia Soares de Souza (390.941.469-91); Maria Furtado de Almeida Souza (602.055.712-04); Maria Ivanilse Calderon Ribeiro (640.665.502-82); Maria das Graças Freitas (302.050.708-17); Maria dos Anjos Cunha Silva (595.546.302-04)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 723/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.660/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marieudes Rodrigues Chagas (728.601.032-87); Max Fabrício Falone Varelo (002.497.982-12); Milcíades Alves de Almeida (674.874.164-53); Nilva Gonçalves Moreira (522.783.442-34); Pâmela Maldaner Lopes (821.758.962-34); Perla Joana Souza Gondim (028.649.714-02); Pollyana Fernandes de Paula (612.405.241-53); Roberto Carlos Oliveira de Andrade (688.490.102-06); Romério Ramalho Vial (971.674.872-87); Rosângela Gomes Ferreira (585.640.042-91); Rozilda Santana de Araujo Ramos (421.877.532-04); Rozineide Rodrigues da Silva (483.539.064-49); Sara Luize Oliveira Duarte (780.770.872-72); Selma Maria de Arruda Silva (604.028.731-49); Silvanella Karlla Tavares Rocha (042.004.564-35); Suelângela Rocha da Silva Araripe (733.393.932-49); Sônia Maria Martins Weneck (580.419.317-15); Tatiane Gomes Teixeira (527.889.112-20); Thays da Silva Mandu (013.946.392-52); Tiago Ribeiro dos Santos (643.888.672-68)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 724/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.662/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Márcia Adriana de Souza Verona (895.030.316-72)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 725/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.664/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Renato Alves dos Santos (097.229.254-31); Silvio Alan Gonçalves Bomfim Reis (989.331.245-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 726/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-041.665/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Francisco Webston Pereira da Silva (036.118.913-39)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 727/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.666/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Diego Fernando Bolanos (020.875.646-98); Marcos Roberto Ferreira (045.229.386-32)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 728/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.671/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: André Luiz Ribeiro Martins (887.353.701-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 729/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.672/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Joao Gabriel Notel de Souza (074.558.546-92)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 730/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.674/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Chiara Marques Reis (746.721.692-00); Cristiano Abreu de Souza (001.631.672-06); Francisco Douglas Lira Pereira (015.860.832-10)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 731/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.677/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Gabriel Gouvea Slade (314.455.828-13)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 732/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.679/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Jerson de Castro Sant'Anna Junior (030.517.548-38)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 733/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.680/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Jacimara Cordeiro Castro Monteiro (627.536.302-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 734/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.681/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Wllington Jorge dos Santos (704.939.013-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 735/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.682/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Orleans de Oliveira de Sousa (814.914.843-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 736/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.683/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Diogo Alessandro Arsego (014.257.430-99)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 737/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.684/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Breno Santana Santos (038.397.845-90)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 738/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.686/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Regis Michel dos Santos Sousa (373.009.988-44)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 739/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.691/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marcela Belo Gonçalves (097.916.837-60); Milainy Ludmila Santos Goulart (111.380.597-81)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 740/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.693/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Djalma Oliveira de Sousa (867.529.951-68); Luciana Leite da Silva (001.267.381-14); Luiz Fernando Gonçalves da Silva Araújo (022.482.951-38); Mayara Wesley da Silva (354.301.648-28)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 741/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.694/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amanda Freitas Valentim (063.026.396-54); Ana Paula Brasileiro Villar Hermont (090.857.596-33); André Martins Vaz (091.661.926-50); Artur Nogueira de São José (096.634.706-40); Bruna Figueiredo Silper (077.291.146-07); Bruno Garcia Ferreira (076.614.706-16)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 742/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.695/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Carlos Esteves Teixeira Junior (092.051.006-09)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 743/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela

Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.696/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Antero de Almeida Galdino (011.968.406-36); Elisa Martins Belém Vieira (048.585.636-00); Emily Mayer de Andrade Becheleni (011.812.556-78); Emmanuely Dantas Macedo Gonçalves Santana (039.753.503-18); Euler da Cunha Francisco (014.930.056-50); Gabriela Miana de Mattos Paixão (089.731.896-03); Guilherme Augusto Pereira Malta (061.845.016-58); João Victor Gonçalves de Oliveira (111.458.646-35); João da Rocha Medrado Neto (555.774.906-34); Karine Duarte da Silva (005.984.180-08); Keller Sullivan Oliveira Rocha (042.393.366-35); Luciano Roni Silva Lara (969.141.810-04); Luiz Gustavo Franco Silveira (089.574.156-37); Marayra Inês França Coury (091.340.906-57); Marcelo Victor de Souza Moreira (344.598.158-26); Mariana Gadoni Canaan (083.248.286-21); Mariana Silva Oliveira (078.211.896-85); Mariana de Moraes Silveira (090.052.966-07); Narli Machado do Nascimento (989.920.076-04); Patrícia Amélia de Lima Reis (571.037.556-04)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 744/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.697/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Paula de Campos Oliveira (040.569.706-61); Paulo Henrique Silva Guimaraes (024.663.666-14); Paulo Ricardo Diniz Filho (030.989.636-38); Pedro Augusto Lopes Tito (079.988.326-30); Pedro Henrique Pereira Daldegan (096.898.136-41); Rafael Augusto Magalhaes Ferreira (105.287.386-31); Ramon Lacerda Marques (005.647.435-00); Raoni Adao Salviano Jonusa (080.248.076-45); Simone Miranda Carozzi Bandeira (080.746.716-23); Tassiana Cancado Melo Sa (083.533.346-90); Tatiana Duarte Penna (378.304.066-34)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 745/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.698/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Maria Durcilene Freitas Correa (709.983.102-04)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 746/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.700/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jéssica de Torres Bandeira (081.992.674-45); Lisandra dos Santos Alves Ferreira (051.969.354-01)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da

Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 747/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.703/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Frederico Augusto Rocha Ferro (042.730.626-40); Nadia Flausino Vieira Borges (949.109.521-87)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - Mec

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 748/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.189/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Pamela Kath de Oliveira Nornberg (015.798.420-62)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 749/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.197/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adeildo José Tosta (022.907.727-71); Alexandre Severino Pereira (094.708.717-66); Roberta Grasselli Batitucci Pinel (095.845.557-07)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 750/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.199/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Fabiana Wentz (022.135.010-17)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio

Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 751/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.200/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Débora Kono Taketa Moreira (846.474.342-49); Elaine Cristiny Evangelista dos Reis (842.921.132-20); João Ricardo Silva (957.967.382-91); Marlei Cristina Acordi (977.324.431-87); Talita Mota Machado (067.990.776-96)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 752/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-042.202/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ana Luiza Dias Leite de Andrade (059.060.334-59)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 753/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.206/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Pedro Iuri Soares de Souza (072.198.794-07)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 754/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.210/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Adriana Valente de Araujo (051.500.077-90)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 755/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.218/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandro Neves de Oliveira (739.165.529-53); Cristina Dresch (056.783.329-10)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 756/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.227/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Gregorio Takashi Higashikawa (344.061.108-60)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 757/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.242/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Thayanny Kelinny Vasconcelos de Lima (102.829.104-33)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 758/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.254/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Machado Penna (003.832.967-06); Caio Antunes de Carvalho (080.661.586-96); Leonardo de Magalhães Leite (067.899.366-10); Luana Asturiano da Silva (127.826.877-43); Mabile Francine Ferreira Silva (317.795.118-76); Michele Pucarelli (809.169.707-44)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 759/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.260/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Brígida Lima Teixeira (019.066.993-48); Clevanice Moreira Norte (546.768.943-68); Edivanda Ribeiro da Silva (776.972.273-04); Laura Márcia Guedes Malaquias Gouvêa (924.060.766-87); Ludmilla Karine Dantas Carvalho da Silva Gomes Marques (041.676.633-17); Odete Pregal Monteiro Cândido (198.470.428-10); Renato de Paula Freitas (059.193.276-85); Sabrina Derica Arruda Rosa (910.210.303-68); Tatiane Maria Costa (004.315.153-10); Viviany Rabelo de Noronha (914.995.003-78)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 760/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.262/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leidjane Carla da Silva (095.166.616-96); Mônica Cristina Santos Araujo (827.898.271-68); Mônica Stephanie Freitas Pereira (014.899.516-01); Monique Pereira Rego Muniz (017.150.673-12); Nadijane Gomes Brasil (974.747.465-49); Osvaldo Alexandrino Borges Neto (023.306.451-63); Patrícia Brito Namorato (043.412.596-28); Patrícia Linard Avelar (624.419.143-91); Tábata Branquinho de Albuquerque (016.185.211-44); Talita Borges Alves (077.883.826-98)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 761/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.269/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Mendes Gomes dos Santos (053.248.854-79); Daniel Nery da Cruz (026.022.925-32); Deisiane Alecrim de Mello (049.237.945-93)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 762/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.270/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Emanuelle Cunha Rodrigues (016.039.101-66); Alexandre Porto Pereira Galdez (977.848.933-53); Alessandra Maria Ferreira de Araujo Bezerra (478.956.913-68); Alice Kappel Roque Munck (077.200.616-40); Aline Reis Ferro Braga (642.424.203-15); Amanda Marçal de Araujo (008.751.584-98); Amaro Pereira da Silva Neto (093.040.334-70); Ana Amélia Maria de Sousa (805.162.893-49); Ana Claudine Pontes (068.192.044-00); Ana Cristina Vieira de Melo (683.263.352-15)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 763/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.271/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Denise Pinto Rambor (827.299.560-34); Fernanda Choaire Soares da Silva (989.089.950-72); Grasiela Graffitti de Freitas (836.621.380-34); Karoline Daniele Alves de Melo (049.988.841-31); Luciano da Silveira Pereira (737.192.420-72); Marciano Merlin (839.476.470-34); Marina Leticia Franco Pinto (033.963.290-90); Noris Rosana Oliveira Ribeiro (435.178.890-91); Rodrigo de Luna Borba (069.536.314-06); Sueli Imperatori Batisti (017.950.610-22)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 764/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.273/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniela Conceição Lopes Gonçalves (006.574.620-12); Daniela Rodrigues Dorneles Jacobus dos Santos (012.426.650-99); Fabiana Bergues (663.650.740-34); Josiane Aline Giusti de Oliveira (975.481.380-91); Lucas Vieira da Silva (853.755.510-04); Luciane Vieira Peres de Freitas Lima (675.067.710-04); Marcilene de Paula Fonseca (006.307.827-92); Maria Luiza Menezes Assmann (360.159.540-00); Roberta Rodrigues Delzete (025.522.810-44); Suzane Mallet Sperotto (027.118.990-80)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 765/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.277/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Jacqueline do Prado Ferreira (881.805.140-72); Aline Oliveira da Silveira (979.982.300-53); Ana Laura Nascimento da Silva (929.557.380-34); Ana Maria Weschenfelder Batalha (785.297.270-53); Giovana Zucchetti (669.429.500-68); Martina Wust (008.101.660-38); Tatiane Dias dos Santos (078.269.196-06); Thais Leivas da Silva (006.789.640-50)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 766/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.278/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Viegas Sartori (021.030.370-06); Arthur Soares Conceição (812.959.600-87); Camila Gonçalves Menezes (025.244.791-37); Débora Gonçalves Corso (936.302.390-72); Laiane Alves Leão (092.588.626-27); Letícia Tajés de Souza (007.115.850-24); Luciele Santa Bárbara Soares (013.361.280-54); Michelle Costa Muñoz Chaves Nunes (961.776.160-20); Rogério Schmegel Osterberg (004.279.990-22); Sandra Conceição de Ávila (573.312.350-87)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 767/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.282/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cathiane Rodrigues dos Santos Costa (617.307.772-87); Edilene Bispo Gomes (922.840.432-91); Iolanda de Salles Fonseca Carvalho (024.867.037-99); José Augusto de Lemos Monteiro (454.673.822-68); Jovana Cristina Motta dos Santos Rodrigues (089.694.547-21); Lya Dyanne Nery Silveira Dias (757.015.612-91); Mara Conceição de Sousa Ferreira (817.531.792-20); Maria de Nazaré Farias dos Santos (333.507.952-34); Sheila de Nazaré Matos Santos (076.087.697-50); Simone de Amorim Souza (082.079.347-78)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 768/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.284/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amanda Medeiros Lobo de Oliveira (094.712.397-02); Ana Paula de Souza Silva (035.102.074-83); Carmen Rosely Pacheco Ferreira (009.909.054-62); Elizandro Correia de Araujo (050.278.434-29); Manuela Fabiola Pinheiro Ferreira Alves (008.356.974-01); Pamela Malheiro Oliveira (033.720.705-42); Patricia Aparecida Doffinger Camelo (073.543.424-75); Paulo Roberto Henriques (861.153.596-00); Sandra Costa da Rocha (048.124.034-99); Silvanio Bezerra da Silva (012.387.544-73)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 769/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.287/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eduardo Alves Ribeiro (711.009.891-53); Ilana Barros Gomes (077.234.494-96); Larissa Marchiote dos Santos (059.184.497-44); Larissa Nalyne Dantas de Araujo Mesquita (065.290.334-75); Leonildo Severino da Silva (051.860.034-33); Liziane de Albuquerque Dantas (008.046.894-23); Lucy Laura Militão Soares (842.609.203-91); Pablo Andrade Valladas (089.262.547-39); Priscilla Biazibetti Mendes (095.166.306-26); Renata de Souza Silva (084.528.694-36)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 770/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.290/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maria Madalena da Silva (537.592.144-87); Miriam Cristiane de Jesus (962.007.749-00); Mônica Pimentel Nascimento (102.908.787-30); Patrícia Viana Correia de Oliveira (052.490.414-69); Rafaelle Cajueiro Teófilo Oliveira (017.958.431-60); Rhaissa Rafaelle Leon de Souza (063.016.874-18); Ricardo Alexandre Santos Silva (022.863.254-48); Sylvan da Silva Clemente (045.365.354-54); Talita Coelho de Barros Almeida (060.420.724-71); Wagner Antonio dos Santos (000.348.455-69)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 771/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.292/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eliezer Moreira dos Santos Junior (027.119.545-28); Fernanda Ferreira Voss (007.935.934-50); Jeferson Lima Medeiros (030.694.850-81); Lívia Angélica da Silva Pinto (031.343.585-57); Mayara Cedrim Santos (079.308.824-03); Priscila Soares Baracho Ramos (088.803.264-14); Rafael Santos de Souza (012.397.251-59); Sasha Rodrigues de Vasconcellos Costa (048.709.274-03); Sergio Murilo da Silva Andrade (770.185.404-53); Stephanie Karen Santos Figueredo (084.635.624-42)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 772/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.293/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Finoquio Virla (055.223.817-10); Carla Oliveira Uchoa (105.372.147-12); João Paulo de Freitas Sucupira (035.284.364-09); Leonardo Secchin Canale (055.020.367-23); Luciana Soares da Silva (116.574.257-89); Rafael da Silva Vieira (082.750.837-96); Rodnei José Macambira Martins Junior (746.026.162-91); Simone Rachid de Souza (116.728.077-60); Terezinha Macedo Guedes Vissers (094.015.057-30); Viviane Silva e Silva (056.357.847-55)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 773/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.296/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Matheus Henrique de Oliveira (082.782.806-30); Mauricio Friderichs (013.307.940-60); Natalia Rosas Batista (019.479.995-67); Patricia Duarte Costa Silva (072.253.084-67); Thalisson Thiberio Vieira Goes Santana (109.986.446-17); Thobias Nobrega de Oliveira (045.102.764-78)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 774/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.298/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Bruno Henrique da Silva Pereira (772.823.022-00)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 775/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.304/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Camilla Telemberg Sell (053.137.939-69); Gabriele Nigra Salgado (322.174.608-38); Giovana Mendonca Cabianchi Leite (788.236.252-20); Jim Lau (613.464.702-00); Letícia Cunha da Silva (055.031.459-84); Marcio Schneider de Castro (011.012.214-37); Patricia Ilha (002.530.071-78); Pollyni Ricken (068.769.179-67); Rejane Costa (889.114.039-20); Renata Meirelles Gaspar Coelho Tomazzoni (910.666.119-04)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 776/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.309/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Lilian Cristiane da Silva Medeiros (267.267.468-06)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 777/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.310/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandra Mano Almeida (971.030.473-91); Ana Taisa Barbosa de Mendonça (029.461.353-65); Antônia Regiane Souza (658.852.603-20); Fidel Pierre de Farias Filho (034.961.293-52); Grazielle Costa Cabral (995.179.063-15); Heltia Duarte de Sena Pinto (881.048.693-53); Jamily Soares Damasceno da Silva (004.590.063-98); José de Sousa Lima Junior (054.628.073-09); Monaliza Gladys Araujo Luna (014.408.163-60); Tatiane da Silva Santos Rocha (954.723.553-20)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 778/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.315/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alba Maria Ferreira da Cunha (880.304.743-34); Daniele Martins de Menezes (943.517.673-91); Daniele Mota de Araujo (001.337.073-18); Erika Maria Lirio Andrade (831.211.885-34); Felipe Scipiao Moura (037.408.253-75); Leide Laura Santos Leite (824.855.423-68); Maria Elizabeth Gonzaga Guimaraes (913.795.633-72); Mariana Mondin Paul (921.009.700-97); Mayane de Oliveira Santos (001.409.933-04); Senyra Maria das Neves (946.082.615-68)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 779/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.321/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Emmanuely Lima Fábio (905.687.023-87); Gladson Fernandes Vieira (755.638.193-53); Jean Isackson Maia (847.829.352-34); Juliana Bruna Moreira de Miranda (034.261.853-93); Luana Vivian Carneiro Ribeiro (051.544.843-55); Mariana Ribeiro Moreira (912.922.043-20); Natália da Silva Holanda Pinto (052.794.343-61); Rafael Santos Correia (122.275.377-44); Roberta Karla Marques da Fonseca (623.528.493-49); Verusa Andresa Silva do Nascimento (065.350.644-92)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 780/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.322/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carolina Silva Cunha de Mendonça (032.214.525-27); Isabella de Souza Magalhães (028.707.255-07); Lucas dos Santos Caldas (018.480.755-70); Marianne Silveira Camargo (034.789.755-06); Nayra Marinho Silva (031.109.635-23); Tiago Trindade Ribeiro (014.061.795-74)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 781/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.323/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Saraiva Ribeiro (023.365.111-00); Alexandre Alves dos Santos (996.694.041-34); Alex Douglas Gonçalves (013.193.036-25); Alexandre Machado de Souza (019.435.869-00); Alisson Paulo Carneiro da Silva (017.552.481-56); Ana Carolina Esmeraldo Apolinario (619.119.171-53); Ana Diva Menezes Lima (008.845.051-11); Ana de Oliveira Parada (720.114.401-49); Jonas Lima Rolim (846.357.383-53); Naiara Chagas Braga (053.618.983-84)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 782/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.326/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Oliveira Troccoli (065.848.234-31); Alessandro Queiroz Braga de Sousa (057.381.094-06); Ana Carolina Rodrigues da Silva (015.991.416-71); Ana Virlane de Lima (641.205.893-15); Leonardo de Oliveira Lopes (029.520.850-30); Liziane Celeste Fonseca Heredia (022.780.780-46); Nayara Costa Ferreira (026.634.103-90); Verônica Gomes Pereira (805.880.503-34); Wilder Gomes Lima (580.977.163-72); Yanna Jéssica de Carvalho Lima (030.530.113-60)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 783/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.332/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alda Costa de Castro (630.624.963-04); Aline Almeida Carneiro (068.164.586-56); Aline Estefania Fonseca dos Santos de Souza (041.220.796-67); Allexandre de Saboya Pereira (011.663.437-58); Allyne Cristiane Maciel Felix Trindade (076.379.514-30); Alvaro Aparecido Santiago (044.083.898-38); Amanda Umbelino Trigueiro Bezerra (073.036.984-69); Ana Carolina Gonçalves Pimenta (064.765.766-07); Ana Carolina Parussolo Andre (014.492.426-93); Ana Cristina Barbosa de Melo (004.205.436-27)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 784/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.336/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Artur Cezar de Carvalho Fernandes (048.414.014-07); Catarina Carneiro Gonçalves (009.162.904-76); Francisco Jose Lucena dos Santos (740.767.523-68); Jane Eyre Santos Oliveira (045.610.044-08); Josenildo da Conceicao Barros Gomes (024.340.954-02); Juliana Henriques de Luna Freire (009.956.524-22); Maria Jackeline dos Santos Gomes (065.855.114-09); Maria das Gracas da Silva Bernardino (084.148.204-76); Taynara Batista Lins Melo (077.150.474-81); Teobaldo Leite Bulhoes Junior (077.939.934-03)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 785/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.340/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Annelise Nani da Fonseca (065.514.779-92); Gabriela Silveira Nunes Abreu (063.494.686-27); Guilherme Augusto Pereira Malta (061.845.016-58); Luciana Tasse Ferreira (130.605.827-93)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 786/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.346/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Denise Bortoletto (215.838.028-43)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 787/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.348/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Diego Pagung Ambrosini (092.287.437-94)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do

Amapá

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 788/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.397/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Debora Saalfeld de Oliveira (016.284.850-19); Eliezer Montes Rodrigues (009.681.430-67); Fabiane Pereira Gauterio Bastos (964.491.440-68); Felipe Neves da Silva (018.469.870-75); Hardalla Santos do Valle (014.760.110-01); Jonas Antonio Cardozo Stocker (029.028.630-12); Juliana da Silva Ricardo Nunes (118.687.317-58); Karen Amaral Tavares Pinheiro (896.632.760-53); Luciane Baldassari Soares (023.634.820-50); Monica Navarini Kurz (836.731.210-49)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 789/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.421/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Passarelli Giabardo Marques (120.885.488-74); Amos Frota de Queiroz (009.262.712-96); Asher Grochowski Brum Pereira (056.341.049-39); Christian Mendes de Oliveira (058.578.669-01); Fabio Barbosa Filho (100.322.386-90); Gabriel Leme Medeiros (035.927.331-92); Paula Yuriko Shimoya Padilha (015.421.001-35); Renan da Silva Olivier (044.009.811-42); Rodolfo André Dellagrana (050.792.189-59); Vanessa Araujo Borges (005.198.001-09)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 790/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.427/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amelia Maria Rodrigues Oliveira (100.862.844-10); Ana Luiza de Albuquerque Tito (837.899.444-91); Beatriz Bezerra Batista (060.393.154-58); Clarissa Pessoa Borges Fernandes (008.091.314-80); Danielly Freires de Farias Dionísio (073.703.484-07)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 791/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.430/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andrio dos Santos Pinto (004.612.920-09); Fernanda da Silva Alabarce (003.677.540-10); Gustavo Meneghetti de Carvalho (923.283.000-06); Marcelo Ruaro (013.417.840-88)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 792/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União,

reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.436/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Izelmar Todero (003.115.980-05)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 793/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.448/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Luciano Alexandre de Farias Silva (017.481.744-44)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 794/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.451/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Victor Carvalho de Assis (071.992.884-25)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 795/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para

fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.457/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aleksander da Conceição Alves (831.524.906-15); Alexandra Dias Moreira Dassunção (061.912.146-77); Marli Aparecida de Mesquita (650.636.866-72); Michelle Helene Machado de Souza (014.727.706-09); Stella de Paula Lopes (116.223.216-18); Thales do Valle Moreira (113.712.636-12)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 796/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.463/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Douglas Alves de Sousa (041.799.131-27)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 797/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.465/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cleilson Rezende da Silva (006.638.622-56); Cristiano Conceição da Silva Santos (033.479.272-06); Darlyn de Albuquerque Ferreira (791.882.222-68); Indira Leite Ferreira e Souza (728.029.442-15); Márcio Guedes Cavalcante (006.928.742-24); Miriam Lima de Souza Santana (875.695.582-00); Nataniel Francisco da Silva (761.746.972-15); Samia Priscila Soares de Souza (011.390.662-50); Thais Diniz Reis Drumond (058.521.786-67); Wesley de Souza (983.089.202-68)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 798/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.468/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ivina Zuleide Gonçalves de Sousa Freitas (512.694.652-87); Manoel Muniz Frota (671.392.482-49); Marcelo Porfírio Vellozo (011.628.402-18)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 799/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.470/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aparecida Regina Oliveira Messias (063.744.516-35); Áureo Aparecido Abreu Junior (060.847.439-86)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 800/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.472/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Almerinda Fernandes de Queiroz (200.588.964-49); Flaviana Pires Gomes de Oliveira (119.399.056-48); Francisco José Nascimento Lima (957.761.095-15); Francisco Santana Lima (520.805.013-72); José Luan Benvindo de Moura (042.411.663-42); Josimary Ribeiro da Silva Santos (035.678.973-06); Karina Correa Teixeira (005.819.540-84); Natalia Raposo da Fonseca (018.666.423-08)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 801/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.477/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Filipe Alves Sanches (531.118.852-91); Helison da Costa Barros (025.738.973-38)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)



1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 802/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.479/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos David Pereira de Oliveira (983.148.662-53); Carlos Roberto Abrunheiro Trindade (042.258.482-72); Mary Helen Pestana da Costa (010.886.142-21); Tânia Lobo Viana (025.160.082-36); Taynnara de Oliveira do Espírito Santo Cunha (932.319.032-20); Warleno Ricardo Duarte da Cruz (935.519.322-04)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 803/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.480/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Sabrina de Almeida dos Santos Sanches (888.983.422-68)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 804/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.486/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Fernando Jauregui Pinto (068.157.676-63); Tiago Magalhães Alves (060.452.486-27)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 805/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.487/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Martiniano Moreira (023.080.621-00); Andrea Pissatto Peres (001.467.199-99); Bruno Santos Abdalla (013.417.371-60); Cristiano de Sousa Costa (823.735.741-87); Evelize da Silva Barbosa (009.323.131-83); Leonardo Alves da Costa (047.412.641-22); Sergio Vítor de Souza Ribeiro (124.351.847-27)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 806/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.518/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Arieli Davalos Marcondes (015.370.631-70); Atila Indalecio Marques Alves (094.148.077-13); Helena Rodi Neumann (355.497.998-80); Janusa Soares de Araujo (045.437.794-01); José Aparecido Ferreira (558.148.831-20); Luciana Mara Negrão Alves (279.432.988-02); Marcia Regina de Azevedo Marques (110.456.586-26); Olavo de Oliveira Neto (021.491.008-35); Rodrigo Zaluski (045.924.089-77); Victor Fraile Sordi (020.867.321-04)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 807/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.521/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Emília Schultz de Souza (130.309.087-20); Fernanda Falqueto Salvador (124.021.887-74); Tatiana de Oliveira Candeia (121.171.267-23)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 808/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.524/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: José Ibanes Venzo da Encarnação (127.985.412-04); Mayara Fraeda Barbosa Teixeira (896.028.462-91); Sara Freitas de Sousa (008.531.982-17); Vanessa Leão Peleja (509.496.832-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 809/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.528/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leticia Pastore Mendonça (121.991.797-45); Márcia de Fátima Dornelas (103.633.336-14); Thiago Henrique Mota Silva (094.478.716-90)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 810/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.531/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson Edson da Silva (095.957.416-63); Armando Belato Pereira (085.065.086-06); Carolina Vieira de Andrade (079.916.776-21); Diego Alves de Moro Martins (074.883.126-60); José de Souza Muniz Junior (315.348.238-16); Luciana Aparecida Silva de Azeredo (162.717.198-30); Luiz Fernando de Oliveira (042.136.606-05); Nathalia Mello Mascarenhas Paixão (096.647.636-08); Paulo Sergio Medeiros dos Santos (091.873.607-21); Thiago Gomes Cardoso (104.056.296-56)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 811/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.535/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Betânia Aparecida Soares Machado (019.526.771-06); Hélio Coelho de Ornellas (800.747.401-30); Jéssica Aparecida Cássia dos Santos (052.810.361-06); Marcelo de Lima Martins (025.129.291-67); Matheus da Silveira (040.288.941-07); Rosa Maria Pereira de Oliveira Albuquerque (444.821.401-04); Thalita Miranda Gonçalves Sampaio (009.865.711-99)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Grosso

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 812/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.536/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: André de Oliveira Penna (974.773.111-87)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 813/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.541/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Fernando da Costa (064.493.846-38); Julio Cesar Evangelista Santos (053.042.716-88); Katiane Faial Salgado (126.537.777-46); Livia Raquel Pereira (097.628.736-61); Luiza França Tomaz de Aquino (117.425.156-57); Luiza Valamiel Pedroso Andrade (095.378.766-40); Mariana Alves Lara (015.352.886-98); Mariana Pacheco Martins (067.211.026-17); Thales Manzalli Fiuza Rocha (095.214.396-88); Tiago de Holanda Padilha Vieira (064.166.744-24)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 814/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.542/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Loredó Lopes (087.939.376-95); Marina Caneschi de Freitas (071.928.376-01)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 815/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.547/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cristiane Silva Cabral (034.718.303-40); Ednilson da Cruz Rodrigues (018.000.143-41)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 816/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.554/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Suiane Nogueira da Silva (742.486.002-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 817/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.557/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cíntia da Silva (051.200.179-08); Gabriela Rossetti Montini (218.758.408-93); Pablyne Sant'Ana Cristeli (105.514.946-54); Tereza do Lago Godoi (065.631.996-82)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 818/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.559/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernanda Mombrini Pigatti (114.412.057-80); Jefferson Filgueira Alcindo (064.623.874-40); Lauren Hubert Jaeger (817.710.530-20); Marcela Tanus Gontijo (074.477.306-70); Pedro Augusto Dutra de Oliveira (218.514.428-63); Rober Dias Botelho (041.972.576-86); Simone Jaqueline Cardoso (311.311.258-35); Thiago Teixeira Tasso (353.099.438-38)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 819/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.564/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Sílvia Pauli (068.364.929-90)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 820/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.570/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Pereira do Nascimento Silva (061.291.064-40); Antonio Paulino de Araujo Neto (009.231.064-80); Caroline Souza dos Santos (094.481.554-50); Gabrieli Azevedo Gonçalo Silva (077.050.044-70); Humberto Scalco Gimenes (047.337.494-30); Maria José dos Santos (088.081.664-30); Tacito Zaildo de Moraes Santos (059.790.164-30)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 821/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.572/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Siro Paulo Moreira (119.468.386-08); Tamara Shimosakai de Lira Duarte (060.913.116-89)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 822/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.575/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amine da Silva Valverde Lima (855.480.575-53); Ana Karina Couto Vieira (678.471.705-82); Edton de Sousa Santos (033.278.985-37); Fernanda Barretto de São Pedro (861.592.395-70); Isabele Gondim Meirelles (815.036.365-34); Jéssica Carvalho da Silva (064.117.515-95); Klaus Vieira da Silva Malheiros (033.717.455-54); Norberto Adrian Balbo (835.941.405-04); Shiu Mei Silva Lessa Fon (016.508.955-50); Wilian da Silva Santos de Cerqueira (842.863.265-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 823/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.628/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Edson Augusto Pracchia Ribeiro (789.722.056-72); Gustavo Figueiredo Campolina Diniz (055.799.866-29); Michelle Peixoto Rodrigues (101.814.916-30)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 824/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.635/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diego Henrique de Almeida (359.925.268-89); Iluska Lobo Braga (438.041.442-68)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 825/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.662/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anita Rink (003.034.897-82); Aroldo Nascimento Silva (302.211.858-95); Elizabeth Ruth Salazar Flores (234.656.138-05); Fábio de Oliveira Braga (121.627.117-88); Fernanda Figueiredo de Souza e Souza (140.786.457-20); João Paulo Rabello de Castro Centelhas (098.984.397-18); Leonardo da Silva (105.307.887-05); Nathalia Guimaraes Alves (115.458.317-18); Samuel Calheira dos Santos (023.265.007-17); Zhou Cong (132.083.667-44)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 826/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.673/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Sonara de França Sousa (042.513.253-62)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 827/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.679/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ricardo Pereira Zanella (031.075.161-63)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 828/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.683/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Saraiva Lopes (910.908.902-06); Camila Ellen Ferreira Oliveira (020.548.902-86); Izabel Cristina Nogueira Lima (014.091.756-00); Milene Silva de Souza (659.279.312-00); Rosana Pereira de Oliveira (793.535.412-04); Victo Hugo Guedes Cabral (030.279.622-30)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 829/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.686/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Andrea Cristina Mattei (956.096.879-34)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 830/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.695/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline de Araujo Lima (995.730.163-20); Antonio Thomaz de Oliveira (038.484.903-23); Daniel Fernandes Falcão (033.812.233-80); Elaine Cristine Souza Silva (966.879.753-15); Marcel Leiner de Sá (023.667.173-18); Ricardo Neves Couto (053.295.763-69); Somario de Oliveira Franca (045.992.493-19); Victor Alves de Oliveira (603.955.103-84)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 831/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.698/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Deise Scheffer Tshimanga (026.547.599-62); Naia Gargitter Caetano de Andrade (894.520.701-53); Paulo Pereira Dutra (841.463.971-20)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 832/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.704/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: David Marcelo da Silva (075.694.376-08); Gabriel Abilio de Lima Oliveira (082.982.326-31); Leandro Soares Alves Pereira (080.805.946-78); Paulo Junio Rodrigues Teixeira (121.187.676-41)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 833/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.708/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Maria de Moraes Fernandes (294.101.488-80)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 834/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.715/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson Dourado Franca (571.423.435-91); André Silva dos Santos (051.698.835-28); Caio Vinicius de Mira Mendes (337.593.528-55); Carlos Freire dos Santos (096.843.217-40); Carlos Roberto Bastos Gomes (677.788.105-06); Carol Souza Marques (024.989.345-29); Daykson Neves Possidonio (051.494.895-73); Fabiana Vieira da Costa (096.855.136-00); Felipe Matos Lopes dos Santos (034.814.305-23); Felipe Allan Osires Santos Lopes (058.895.395-40)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 835/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.719/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Eduardo de Santana Medeiros Alexandre (043.579.644-58); Emilia Gonçalves de Lima Neta (607.973.173-84)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 836/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.722/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Pastre Maximo (089.399.316-61); Thiago Paiva Medeiros (101.696.946-58)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 837/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.724/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Andreia Teschi Motta Souza (617.248.402-82)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 838/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.726/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriane Ortiz Hoher (021.677.799-25); André Gaffree Burns (606.660.990-49); Berenice da Rosa Furstenan Sell (504.615.160-04); Bibiana Trindade Franco (823.810.460-20); Bruna Almeida Pinto da Silva (014.874.130-41); Carla de Cassia Goulart (702.272.500-44); Cristina Santos da Luz (996.528.380-04); Daiane Cristina Frandolozo (066.332.389-40); Daiane Toebe (024.564.400-80); Deyse dos Santos Vieira (833.698.300-78)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 839/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.730/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alcindo Dejaire Rosa de Lima (823.746.780-91); Andreia Fonseca Cruz (981.007.260-00); Cassia Castilho (015.319.550-96); Cristine Coelho Cazeiro (019.778.620-04); Danielle Perceval Antunes (027.717.180-65); Darlise Rodrigues dos Passos (015.627.740-93); Debora de Oliveira Lima (630.567.710-72)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 840/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-042.731/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carolina Castellitti (235.184.088-79); Durval Vieira Pereira (083.535.477-67); Juliana Vinuto Lima (228.011.258-22); Julio Cesar Bispo Neves (044.231.467-11); Leonardo de Oliveira Carvalho (052.502.024-11); Marcelo Contente Arese (955.910.107-25); Pedro Aguiar Lopes de Abreu (094.189.197-61); Vinícius Esteves Salgado (112.990.867-48)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 841/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.732/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Dayana Aparecida Marques de Oliveira Cruz (352.236.598-48); Herbert Goncalves Dias (352.976.048-00); Sidnei Furtado Costa (012.921.493-02); Simone Pinheiro Soares (313.315.088-00)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 842/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.735/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Betina Pereira de Bem (065.749.169-17); Daniela Remonato (013.929.590-98); Leandro Fritzen Klem (064.647.229-13); Luana Cechin (071.687.109-23); Valdemar Cavalheiro Junior (007.756.239-97)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 843/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.743/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Eduardo Wandame Gomez (993.814.860-34)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 844/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.745/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amanda Colares Ribeiro Campos (150.158.047-76); Antonio Marcos Paulino dos Santos (035.623.434-77); Cristiane Marins Braga (022.261.317-36); Eurismar Fernandes da Silva (753.442.463-15); Felipe de Sousa Ferreira (086.952.667-70); Italo Hanzer de Souza Argemiro (059.751.647-29); Maria Francisca de Lima Pinheiro (026.184.184-09); Mariana de Sousa Apparicio (145.976.057-38); Olivia Maria Felipe dos Santos Silva Garcia (092.143.737-44); Sueli Bezerra de Melo (046.560.004-26)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 845/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.751/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Aline da Veiga (100.050.019-51)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 846/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.752/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alysson Fonseca Espírito Santo (086.482.504-80); Elma Araujo Cunha (002.498.863-40); Lidiane Nunes dos Santos (893.852.762-04); Marcia Silva Campos da Silva (027.226.917-44); Marcyelle Mayara Pereira Martins (035.060.634-05); Rafael Eduardo Gurgel de Medeiros (061.324.194-03); Roberta Lazari Padavini (283.395.698-30); Romulo Leal Almeida (014.471.503-17); Viviane Gomes Silva (057.083.757-01); Wilza da Silva Dantas (055.611.294-65)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 847/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.756/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Pinheiro Rios (048.098.387-90); Cristiane Gertrudes Nunes (008.965.127-89); Elaine de Andrade (034.426.627-37); Eliana Daiha (598.965.157-00); Elisangela de Araujo e Souza (033.573.117-12); Eloy Moraes dos Prazeres Neto (023.955.792-11); Grasielle Clotildes Kincheski (033.307.529-39); Igor Natario Pinheiro (106.506.067-01); Marcelo Nascimento Figueiredo de Oliveira (111.061.877-84); Marcia Cristina de Figueiredo Santos (090.634.404-21)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 848/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.758/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Diego Ferreira Affonso Pereira (108.371.927-06); Efer Cilas dos Santos Junior (037.413.777-32); Erika Pinheiro Schluter (076.702.167-35); Gabriela Romito Oberlaender Sarlo (038.089.249-93); Henrique Serrão Mendes de Souza (108.800.757-08); João Guilherme Pinto Vinagre (064.619.734-78); Paloma de Souza Pimenta (007.048.391-48); Raphael Breder (096.501.827-05); Simone Cabral Monteiro Henrique (012.028.611-48); Valéria dos Santos Correa (013.307.387-48)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 849/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.762/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Slemau Silveira (020.923.507-14); Alexandre Oliveira Vieira (029.159.937-00); Ana Beatriz de Sousa Moreira (140.258.137-85); Ana Carolina de Moraes Teixeira Vilela Dantas (060.962.684-12); Nadja Maria Pereira de Deus Silva Rebouças (014.268.433-30); Vanessa Villela Pignataro (104.036.507-80)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 850/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.763/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jefferson Luiz Balbino Lourenço da Silva (071.650.819-25); João Victor Pacheco Gomes (084.575.027-51)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 851/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.764/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Marcieli Adamski Carvalho (001.378.521-42)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 852/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.769/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Lidiane do Prado Reis e Silva (360.438.918-67)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 853/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-042.770/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elton Nunes Martins (103.319.937-08); João Luiz de Almeida Filho (117.931.947-85)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 854/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-042.775/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Pedro Marcelo Palma Alves (054.354.285-80)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 855/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-042.780/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Diana Araujo Cunha (023.917.853-05)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 856/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-042.783/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Lisboa Nunes (410.333.612-91); Benedita Sousa Albuquerque (306.407.682-53); Bruno Pessoa Simão (732.273.582-04); Camila Reis Batista (170.266.687-57); Carlos Alberto Pedrosa Magalhães (103.053.347-43); Carollina de Araujo Martins (137.277.737-74); Cátia Cristina Sarraf Bastos (674.486.662-15); Cristiano Rodrigues de Luna (035.818.307-36); Fabiene Soares Pereira (047.531.167-19); Maurício Laurentino do Nascimento (901.740.541-49)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 857/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-042.786/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriane Soares Modesto Cavalcante (923.831.492-68); Lays Rodrigues Moura (019.927.373-12); Marlos Ferreira de Andrade Querino (150.969.017-42); Petterson de Oliveira Faria Bento (082.894.287-07); Railce Dantas de Vasconcelos (323.880.632-72); Raquel Ludgeria da Silva (056.022.997-69); Rayara Costa Rocha (023.433.542-43); Rayssa Moura de Oliveira (119.693.757-52); Suellen Patrícia Sales da Costa Loureiro (941.788.792-00); Suziane Quaresma Vilhena (898.363.242-91)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 858/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-042.790/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Caroline Miranda Maltaro (114.651.926-54); Débora Chaves Meireles (074.508.054-56); Douglas Pereira da Costa (116.744.476-04); Fernanda Ávila da Costa Pereira (080.177.636-89); Inácio Fernandes de Araujo Junior (084.587.936-78); José Roberto Passos Junior (911.533.366-34); Kellem Regina Rosendo Vincha (047.864.079-09); Laura Maria Andrade de Oliveira (015.611.396-10); Rosália Moreira Barros (566.799.636-72); Vania Schinzel (067.064.926-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 859/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-042.791/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luís Henrique Gomes Neves (111.270.366-70); Maira de Souza Moreira (141.541.937-08); Miriam de Melo Melquiades (072.581.566-31); Nayara Silva Alves (087.198.876-39); Olga Alicia Gallardo Milanese (870.529.700-15); Paula Carolina de Oliveira Azevedo da Mata (086.998.786-05); Rafael Gonçalves (015.564.336-38); Thiago Gomes de Almeida (066.101.256-51); Thiara Vichiato Breda (343.479.578-23)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 860/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-042.795/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Renan Gustavo Coelho de Souza dos Reis (353.221.938-71)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Integração Latino-Americana
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 861/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-042.797/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Blenio de Menezes Dantas (027.226.932-83); Damião Alves da Silva (919.140.002-34); Marilene Santos de Lima (652.000.122-87)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 862/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-042.799/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Barbara Yadira Mellado Perez (073.113.421-47); Benone da Silva Lopes Moraes (006.773.581-99); Danilo Medeiros Gazzotti (368.186.938-30); Gabriel Steluti Marques (421.607.038-85); José Helio Dias de Oliveira (953.913.391-20); Kamilla Souza Faleiro (010.365.961-76); Luana Bulgarelli Mendes (032.530.931-07); Maria Salete Waltrick (017.874.819-64); Ruzia Chaouchar dos Santos (027.075.821-66); Willian Ricardo Camarco da Silva (010.016.661-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 863/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-042.800/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alana Araujo Braga (066.961.404-17); Anísio Alfredo da Silva Junior (342.212.838-74); Bruno Botelho Costa (321.600.028-10); Christopher Antonio Martins de Moura (045.348.291-08); Emília Chuina Tomazeli (046.345.881-88); Paula Paulino Silva (051.384.141-51); Rosana Gomes da Rosa (863.281.821-04)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 864/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-042.801/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: André Henrique Matias Pires (092.989.884-27); Francine Chiesa Becker (006.569.659-08); Vanessa Pinheiro da Silva (065.873.664-73)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 865/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-042.802/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Santos Magalhães (024.050.583-24); Ana Florência Paulin (858.288.165-78); André Luís de Macedo Santos (490.344.565-87); Fernanda Niece de Souza Almeida (011.767.864-31); Geraldo Costa Lordelo Nogueira Junior (801.299.005-91); Icaro Smetak (026.150.465-78); Jorsan de Araujo Bina (014.217.455-69); Laís Guimarães dos Santos Costa (059.663.465-00); Leonardo Barros Mascarenhas (009.926.145-62); Talita Meneses Pinheiro dos Santos (039.142.365-74)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 866/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.804/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eduardo Cunha Campos (092.400.266-22); Josani Keunecke Pimenta (920.387.949-87); Lucas Altamirando de Andrade da Rocha (071.873.056-99); Miriam Nogueira do Amaral (032.315.516-25); Taís Magalhães Abrantes Pinheiro (087.824.886-22); Vanessa Ramos da Silva (087.186.576-99)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 867/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.813/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alex Albert de Moura Vale (088.483.264-39); Antonio Airton de Melo (604.190.903-39); Filipe Lima dos Santos (141.957.277-66); José Mauro Madeiros Veloso Soares (107.103.224-02); Simone Nunes Brandão (076.660.927-84)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 868/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.816/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Charles dos Santos Brasil (695.959.502-97); George Patrício de Souza Moreira (359.698.302-91); Marcos Giovane Pedroza de Abreu (005.737.162-85)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 869/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.817/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Carolina Myssen de Souza Lima (085.404.396-97); Nilma Barros Moura de Magalhães (177.775.001-63); Thiago Cardassi Sanches (344.289.048-94); Vinícius de Cillo Moro (368.114.528-89)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 870/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.818/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Alyne Cristina Sodré Lima (977.095.222-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 871/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.821/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Clarissa Machado Pinto Leite (934.753.225-87); Mariana Moraes Lobo Pinheiro (013.213.375-07)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 872/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.249/2011-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria Elizabeth Costa (295.622.107-82)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 873/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno e com o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão relacionados no item 1.1, e em prejudicado, por perda de objeto, o ato relacionado no item 1.2, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.568/2011-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Lourdes de Oliveira Couto (468.646.107-30); Neusa Vieira dos Santos (388.175.437-72)

1.2. Interessada: Lucília Caetano Pontual (382.386.244-87)

1.3. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (extinto)

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 874/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.410/2007-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Maria Silva Pessoa (012.379.351-30)

1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 875/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.049/2011-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adilson Buck (016.388.611-37); Elvira Vital Buck (442.350.621-15); Jailson Buch Rodrigues (027.344.991-50); Taina Cleide Buck Rodrigues (027.345.001-83)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 876/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.493/2011-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ivan Magalhães Leite (079.248.657-99); Jacintha Medina do Couto (846.221.567-68)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: Jorge Gonçalves Nunes e outros, representando Ivan Magalhaes Leite.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 877/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.058/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Antonia Fernandes Maia Souza (296.355.351-04); Ariadna de Oliveira Lima Coutinho (036.260.833-49); Augusta Rezende Gomes (573.385.231-34); Maria Lucia Nogueira Duarte (540.538.387-20); Maria Miranda de Lima (120.226.321-68); Myrna Zuppo Duarte (274.088.096-00); Neuta Borges Cordeiro (443.596.247-00); Sueli Gomes Prado Leite (238.663.061-72)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 878/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.105/2018-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Coralía Evangelista Ferreira dos Santos (045.638.656-48); Danuza Mara Breviglieri Pereira de Castro (235.772.316-53); Eleusa Abramo (003.292.756-82); Jose Vicente Neves (284.031.006-63); Maria Aparecida Soares (004.570.736-75); Maria do Carmo Portilho Araujo Carrara (208.605.446-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 879/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-035.558/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Dilma Longuinhas Azi Campos (153.231.101-04)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 880/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.787/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Altamir Abreu Dias (25%) (012.793.280-10); Claudia Maria Silveira Costa (224.890.610-20); Eduardo Alady Mendes (091.422.310-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 881/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.849/2018-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Rosenita Alves Santiago (418.813.205-10)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 882/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.852/2018-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Clemente Antonio de Brito Neto (000.657.655-91); Mariane Matos Soares (859.710.425-21); Marinalva dos Santos Matos Soares (514.755.705-97)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 883/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.854/2018-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Drieli Giriboni Keller (014.249.940-47); Eva Giriboni Keller (396.401.590-34)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 884/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.858/2018-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Dimarcia Lurcy de Souza Albuquerque (059.846.816-17); Julia de Souza Roman (149.304.736-16); Lara de Souza Roman (126.956.356-48); Maria das Dores Rodrigues (077.052.376-52)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 885/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.859/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Nancy Lisboa Castro (728.465.183-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 886/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para

fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.925/2018-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Helena Cardoso Viana Pacheco (150.586.316-36); Maria José de Souza (647.369.626-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 887/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.929/2018-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Carmen Cinira Toscano de Albuquerque (072.500.454-15)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 888/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão relacionados no item 1.1; e em determinar o destaque dos atos dos interessados Antonio Pereira dos Santos Silva (085.095.244-16); Maria Bernadete Ferreira da Silva (162.269.414-72); Raiane Barbosa Sabino (103.030.214-62); Raneide Barbosa Sabino (103.030.194-84); Renato Barbosa Sabino (094.249.504-70); Rômulo Barbosa Sabino (103.030.204-90), para processo apartado, para cumprimento da proposta oferecida pelo Ministério Público, nos termos constantes do item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.986/2018-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Gerusa Borges Rufino (760.398.624-91); Maria das Graças Gaudêncio da Silva (309.157.674-49)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que realize diligência à Universidade Federal da Paraíba para que, em relação ao instituidor Manoel Barbosa da Silva (162.262.834-91):
1.7.1. seja esclarecida a divergência apontada pelo órgão de controle interno, que suscita que há uma divergência de 2% a mais no percentual de anuênios concedidos ao ex-servidor;
1.7.2. seja enviada a cópia do mapa de tempo de contribuição, bem como demonstrativo da concessão de anuênios ao "de cujus".
ACÓRDÃO Nº 889/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.500/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Catarina Trevisan de Aranda (801.294.800-10); Jurema Therezinha de Leão Souza (445.012.180-53)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 890/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.684/2018-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Eva Barbara de Jesus (311.344.596-53)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 891/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.686/2018-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ângelo Zanotto (064.590.219-53); Eduly Reginato Ross (553.413.579-49); Helmut Epp Kroker (006.346.209-59)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 892/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.689/2018-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Maicon Alexandre Fernandes da Silva (034.057.420-80); Olinda Assumpção dos Santos Marques (519.709.370-68)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues



1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 893/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.695/2018-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Dirceu Plazio Klick (145.278.710-72); Ivone Liscano Gallo (905.874.050-15)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 894/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.597/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Josana de Mello Dantas (808.306.175-15); Maria Oliveira Franco (199.924.595-49)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão - Mec
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 895/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.599/2018-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Eliel das Neves Freire (046.840.224-12); Luana das Neves Freire (011.154.394-05); Rita Pereira de Oliveira (897.397.954-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 896/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.604/2018-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Gêssica Freitas Santos (012.739.392-71)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 897/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.617/2018-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Evanio José Sá (035.518.227-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 898/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.618/2018-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria Irene de Azevedo Correa (007.402.154-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 899/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-040.005/2018-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Adriana Samapaio Lima (620.090.873-72); Aloisio Fontinele Lima (620.559.173-15); Francisco Lucas Fontinele Lima (620.558.873-00); Glaucia Maria Fontelene Lima (256.641.073-91); Joao Pedro Fontinele Lima (620.558.953-20); Sergio Sampaio Lima (547.107.233-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 900/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.711/2018-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Luís Fonseca Sobrinho (070.148.463-29)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 901/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.729/2018-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Laura Ferreira da Silva (507.547.776-34)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Barbacena - Mec
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 902/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.730/2018-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Ana Lúcia Catarina Bianco (756.650.268-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 903/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.731/2018-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria Xavier Piccini (671.417.300-87)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 904/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.750/2018-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Risley Peterson de Andrade Silva (140.359.436-81)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 905/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.752/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria do Carmo Barboza Pereira da Silva (404.228.524-49)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 906/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº



206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-041.754/2018-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Denise Costa Barbosa (006.037.470-51); Diego Costa Barbosa (820.196.570-15); Tania Mara Costa Barbosa (971.553.650-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 907/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-041.756/2018-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Wilson Martins de Aquino (045.685.910-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 908/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-041.802/2018-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Beatriz Aparecida Alves Resende (971.770.596-87); Efigênia Marinho Couto (562.321.606-49); Fábio do Nascimento Junior (018.158.286-41); Genário Rodrigues de Sousa (177.171.756-49); Maria Aparecida Neves (017.378.146-25); Maria Tereza Gonçalves (992.817.916-68); Maria de Lourdes Rocha (251.357.916-04); Marlene Soares do Nascimento (035.038.696-03); Odília Cardoso do Nascimento (843.769.536-87); Regina Imaculada Dias Bezerra de Souza (030.785.706-90); Sirlei Ribeiro Alves Toni (595.058.346-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 909/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-041.803/2018-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Altamira Pimenta de Jesus (882.053.396-00); Berenice Dias Heneine (078.194.136-97); Helena Ferreira Gomes (220.048.746-00); Josina Alves Sarsur (239.311.596-04); Maria Lúcia Maia Sette Câmara (045.731.986-01); Maria Penha Bitencourt (959.893.236-20); Reader Olyntho Moreira (057.389.466-34); Soterônino da Cruz Teixeira (133.184.626-91); Therezinha Raymunda Dellaretti (968.189.566-53); Vicente Alves da Cruz (014.004.016-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 910/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-041.804/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Davi Neffa de Sousa Oliveira (126.274.316-84); João Pedro Neffa de Sousa (126.273.826-16); Lirlândia Pires de Sousa (896.931.676-00); Rute Rocha Lima (217.884.486-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 911/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-041.805/2018-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Alex Sander Duarte Lopes (028.845.430-82); Cláudio Turíbio da Silva (296.058.220-91); Felipe Lopes Liscano (017.127.510-18); Gustavo Lopes Liscano (017.127.490-30); Luiz Carlos Maria Schaan (056.947.600-34); Olga Maria Souza Duarte (421.527.390-00); Ângela Maria Lopes Liscano (472.701.010-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 912/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em julgar regulares com ressalva as contas de Rogério Guedes Soares, dando-lhe quitação; com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso I, "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, julgar as contas dos demais responsáveis arrolados no item 1.1. regulares, dando-lhes quitação plena; expedir as determinações e recomendações descritas nos itens 1.7. e 1.8. e dar ciência desta deliberação ao Centro Gestor e Operacional do Sistema de

Proteção da Amazônia, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-028.152/2017-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)
- 1.1. Responsáveis: Cristiano da Cunha Duarte (940.280.876-00); José Henrique Moraes Madeira (250.290.880-91); Pericles Riograndense Cardim da Silva (387.692.717-04); Rogério Guedes Soares (554.988.250-72);
- 1.2. Órgão: Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia.
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar ao Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da

Amazônia que:

- 1.7.1. aprimore o planejamento de suas contratações como forma de garantir a melhor proposta para a Administração e evitar a incidência de contratações emergenciais desnecessárias - art. 3º da Lei 8.666/1993;
- 1.7.2. implemente, em até noventa dias, todas medidas a seu encargo para a definitiva regularização do patrimônio imobiliário relativos aos Centros Regionais de Belém, Porto Velho e Manaus e seu registro no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, e informe ao Tribunal as providências implementadas e os resultados alcançados após o prazo especificado, em atendimento aos normativos de regência, notadamente, Lei 9.636/1998 e Decreto-Lei 9.760/1946;
- 1.8. Recomendar ao Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da

Amazônia que:

- 1.8.1. aperfeiçoe os indicadores de desempenho da gestão para que sejam claramente definidos, associados aos objetivos estratégicos da organização e aptos a monitorar processos-chave da unidade, a fim de que possam servir como ferramenta de apoio à tomada de decisão e úteis para a avaliação do desempenho da entidade, em atendimento aos princípios da eficiência e da publicidade, previstos na Constituição Federal, art. 37, *caput*;
- 1.8.2. aprimore os controles internos da organização de forma a assegurar o alcance de objetivos organizacionais, incluindo os relacionados à sobrevivência, à continuidade e à sustentabilidade, em atendimento aos princípios da eficiência e da publicidade, previstos na Constituição Federal, art. 37, *caput*; e do interesse público, constante da Lei 9.784/1999, art. 2º.

ACÓRDÃO Nº 913/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 13.749/2018-TCU-1ª Câmara, relativamente ao seu subitem 9.2, onde se lê: "(...) o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, (...)", leia-se: "(...) o recolhimento das dívidas ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, (...)", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

- 1. Processo TC-010.248/2015-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Bio-terra (05.004.812/0001-29); Nadia Reis Pimentel Andrade (270.940.653-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 914/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "e" e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumprida a determinação expedida pelo item 1.6 do Acórdão 4.778/2017-TCU-1ª Câmara, promovendo-se, em seguida, o apensamento deste processo ao TC-008.390/2017-7 (Representação), de acordo com o parecer Secex/PR:

- 1. Processo TC-014.881/2018-7 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 915/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93 c/c arts. 143, inciso III e V, alínea "a", 237, inciso VII, e 250 do Regimento Interno do TCU, em conhecer da representação formulada pela Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. sobre supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 6/2018, conduzido pela Universidade Federal do Pará (UFPA), para considerá-la parcialmente procedente; considerar prejudicado o pedido de medida cautelar formulado, por perda de objeto; dar ciência da deliberação adotada ao representante e à Universidade Federal do Pará (UFPA), conforme item 1.7; e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos pela Secex-PA (peças 15-16):

- 1. Processo TC-002.820/2018-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. (05.340.639/0001-30)
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Pará
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Pará (Secex-PA).
- 1.6. Representação legal:
- 1.7. dar ciência à Universidade Federal do Pará (UFPA) de que, na contratação de serviços de gestão de frota, a exigência de que empresa licitante possua "sede, filial ou representante na Região Metropolitana de Belém, para atender a quaisquer necessidades da UFPA", como ocorreu no edital do revogado Pregão Eletrônico 6/2018, fere o princípio da isonomia e restringe o caráter competitivo da licitação, sendo aceita somente quando devidamente justificada a influência que possa ter esse fato na qualidade dos serviços a serem prestados.

ACÓRDÃO Nº 916/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III, e V, "c", 235, 237, VI, e 240, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação e autorizar a realização de inspeção na Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da UFRGS, tendo como objeto os procedimentos e controles internos relativos à oferta e seleção de bolsas e ao custeio dos restaurantes universitários, utilizando recursos do PNAES, de acordo com o parecer da Sec/RS:

- 1. Processo TC-004.652/2017-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsável: Universidade Federal do Rio Grande do Sul (92.969.856/0001-98)
- 1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo do Tcu/RS (00.414.607/0018-66)
- 1.3. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
- 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou



1.6. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Rio Grande do Sul (Sec-RS).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 917/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação da então Secex/MT destinada a apurar eventuais irregularidades decorrente dos atrasos em obras relacionadas à Copa de Futebol FIFA 2014, no âmbito do Estado de Mato Grosso, nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande;

Considerando que, após a realização de diligências e inspeção, a referida unidade técnica considerou que o Ministério dos Esportes e o Dnit, na condição de concedentes, deixarem de acompanhar e de fiscalizar a execução das obras, o que poderia ter contribuído para os atrasos identificados, com a possibilidade de prejuízos ao Erário;

Considerando a necessidade de que esses órgãos avaliem e se manifestem acerca das impropriedades identificadas nestes autos, bem como informem a este Tribunal as providências adotadas com vistas à conclusão das obras e à restituição dos eventuais valores devidos aos cofres públicos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 237 e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la parcialmente procedente, fazendo as determinações abaixo, a serem monitoradas pelas unidades técnicas competentes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.405/2016-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Eduardo Cairo Chiletto (866.420.067-04); Leonardo Carneiro Monteiro Picciani (084.360.667-31); Valter Casimiro Silveira (564.286.341-04)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Entidades/órgãos do Governo do Estado de Mato Grosso; Ministério do Esporte (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Mato Grosso (Sec-MT).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. determinar ao Ministério dos Esportes que, em cumprimento ao art. 6º, parágrafo único, do Decreto 6.170/2008, no prazo de 180 dias, a contar desta deliberação, apure as modificações realizadas no projeto do Centro Oficial de Treinamento da UFMT (que não estão registradas no Siconv), as quais elevaram os custos inicialmente previstos, manifestando-se quanto ao cumprimento das normas relativas à execução financeira dos recursos, bem como quanto aos aspectos físicos e construtivos da obra, atestando a regularidade da aplicação dos recursos federais destinados ao projeto, ainda que a obra não esteja finalizada;

1.8. determinar ao Dnit que, no prazo de 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, em cumprimento ao art. 6º, parágrafo único, do Decreto 6.170/2008:

1.8.1 realize os levantamentos necessários à apuração da conclusão das obras e da regularidade da aplicação dos recursos federais destinados aos empreendimentos denominados "Trincheiras do Santa Rosa", "Trevo do Cristo Rei, Dom Orlando Chaves", "Trincheira de Santa Isabel" e "Viaduto do Despraiado";

1.8.2. adote providências com vistas à apuração das ocorrências identificadas nas obras da "Trincheira Trabalhadores-Jurumirim" e do "Complexo Viário do Tijucal", manifestando-se quanto à eventual não execução das garantias contratuais e ao aproveitamento e à utilidade das obras realizadas, instaurando, se for o caso, as tomadas contas especiais cabíveis, com vistas à responsabilização dos agentes públicos e recomposição do Erário.

ACÓRDÃO Nº 918/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, "a", 235, 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, ante a perda do seu objeto, tendo em vista o cancelamento do processo de contratação de empresa especializada na Elaboração de Projetos Complementares do Auditório Multiuso, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação à Ouvidoria deste Tribunal, de acordo com o parecer emitido pela Secex/AL:

1. Processo TC-039.144/2018-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo do Tcu/al (00.414.607/0002-07)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universitária de Desenv. de Extensão e Pesquisa - Ufal - Mec

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 919/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93 c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, bem como no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer da presente representação formulada pela empresa Eco & Sapore Fornecimento de Alimentos Eireli - ME, para, no mérito, julgá-la improcedente e considerar prejudicado o requerimento de medida cautelar, por perda de objeto; encaminhar cópia desta deliberação ao representante e à Universidade Federal da Bahia; e arquivar os autos, de acordo com o parecer da Secex/BA:

1. Processo TC-039.338/2018-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado da Bahia (Sec-BA).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 920/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143 e 237 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la improcedente, considerar prejudicado o requerimento de medida cautelar formulado pela representante, por perda de objeto, e determinar o arquivamento dos autos, dando ciência desta decisão ao representante e ao Hospital Universitário Professor Alberto Antunes (HUPAA)-Filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (HU-UFAL/Ebserh), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-040.463/2018-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (15.126.437/0001-43).

1.2. Interessados: Labinbraz Comercial Ltda. (73.008.682/0001-52).

1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas.

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Alagoas (Sec-AL).

1.7. Representação legal: Andrea Garcia Sabião (14.673/OAB-PE), Flávio Roberto Balbino (257.802/OAB-SP).

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 921/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93 c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, bem como no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer da presente representação formulada pela empresa José Lucas Ferreira - ME, para, no mérito, julgá-la improcedente e considerar prejudicado o requerimento de medida cautelar, por perda de objeto; encaminhar cópia desta deliberação ao representante e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul; e arquivar os autos, de acordo com o parecer da Secex/MS:

1. Processo TC-042.116/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Mato Grosso do Sul (Sec-MS).

1.5. Representação legal: Paulo Rogerio Pollak (10.028/OAB-MS) e outros, representando Jose Lucas Ferreira.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 922/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93 c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, bem como no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer da presente representação formulada pela microempreendedora individual Emanuele Nogueira Piza, para, no mérito, julgá-la improcedente; considerar prejudicado o requerimento de medida cautelar, por perda de objeto; encaminhar cópia desta deliberação à representante e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia; e arquivar os autos, de acordo com o parecer da Secex/RO:

1. Processo TC-042.969/2018-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Rondônia (Sec-RO).

1.5. Representação legal: Bruna Oliveira (42633/OAB-SC) e outros, representando Emanuele Nogueira Piza 92668461200.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 923/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93 c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, bem como no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em não conhecer da presente representação, formulada pela empresa Vanguarda Construções Ltda.; encaminhar cópia desta deliberação ao representante e à Administração Regional no Estado da Bahia do Serviço Social do Comércio (Sesc - BA); e arquivar os autos, de acordo com o parecer da Secex/BA:

1. Processo TC-043.322/2018-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Administração Regional do Sesc no Estado da Bahia

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 2/2019 - 1ª Câmara

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 924/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.504/2016-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Ana Blanche Clementino Moura (048.386.103-00); Ceres Maria de Franca Bezerra (369.577.397-91); Ceres Maria de Franca Bezerra (369.577.397-91); Eliane Rocha (404.790.217-91); Eliane Rocha (404.790.217-91)

1.2. Entidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 925/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em:

a) considerar legais para fins de registro os atos de concessão de interesse de Rita Maria do Nascimento Pereira, Salvador de Souza Menezes e Severino Sabino de Oliveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos;

b) considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão de interesse de Severino José da Silva, Severino Pedro da Silva e Zacarias Xavier Leite, de acordo com os pareceres emitidos nos autos;

c) fazer as determinações adiante especificadas:

1. Processo TC-017.825/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Rita Maria do Nascimento Pereira (011.642.443-53); Salvador de Souza Menezes (065.604.664-34); Severino José da Silva (055.225.524-68); Severino Pedro da Silva (021.688.714-34); Severino Sabino de Oliveira (022.986.514-34); Vera Lucia Bezerra e Silva (048.882.433-87); Zacarias Xavier Leite (033.263.064-15)

1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas que:

1.7.1.1. corrija, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, o valor da rubrica "VPNI-ART.14 LEI 12716/12 AP" paga aos inativos Rita Maria do Nascimento Pereira, Salvador de Souza Menezes e Severino Sabino de Oliveira, observando, para tanto, as respectivas planilhas de cálculo constantes da instrução da Sefip (peça 21 dos autos);

1.7.1.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à sra. Rita Maria do Nascimento Pereira e aos srs. Salvador de Souza Menezes e Severino Sabino de Oliveira, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

1.7.1.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que os inativos mencionados no item anterior tiveram ciência desta deliberação.



- 1.7.2. Determinar à Sefip que:
- 1.7.2.1. adote as medidas pertinentes com vistas à imediata autuação e subsequente instrução das pensões civis instituídas pelos ex-servidores Severino José da Silva, Severino Pedro da Silva e Zacarias Xavier Leite, confrontando-as com as informações constantes dos respectivos atos de aposentadoria e aferindo, em particular, a regularidade da parcela alusiva à "VPNI-ART.14 LEI 12716/12 AP", incluída no cálculo dos proventos;
- 1.7.2.2. proceda ao destaque do ato referente à sra. Vera Lucia Bezerra e Silva (número de controle 10316205-04-2006-000033-7) e, na nova instrução de mérito, analise a legalidade da rubrica "10289 DECISAO JUDICIAL N TRAN JUG AP", no valor atual de R\$ 840,38, incluída nos proventos da interessada;
- 1.7.2.3. monitore o cumprimento deste acórdão.

ACÓRDÃO Nº 926/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) considerar legais para fins de registro os atos de aposentadoria de Adelaide Coelho de Paula (inicial e alteração), Ana Helena da Costa Lima (inicial e alteração), Gertrudes Alzira de Matos Berto (inicial e alteração), Jorgina Ferreira (inicial) e Luci Campos Siqueira Lopes (inicial e alteração);

b) considerar prejudicado por perda de objeto o exame dos atos de aposentadoria de Norma Passos Martins Gomes Lopes (inicial e alteração).

1. Processo TC-022.139/2014-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Adelaide Coelho de Paula (094.959.247-15); Adelaide Coelho de Paula (094.959.247-15); Ana Helena da Costa Lima (044.565.727-87); Ana Helena da Costa Lima (044.565.727-87); Gertrudes Alzira de Matos Berto (384.425.747-00); Gertrudes Alzira de Matos Berto (384.425.747-00); Jorgina Ferreira (252.959.427-91); Luci Campos Siqueira Lopes (298.934.107-20); Luci Campos Siqueira Lopes (298.934.107-20); Norma Passos Martins Gomes Lopes (436.881.957-87); Norma Passos Martins Gomes Lopes (436.881.957-87)
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 927/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) considerar legais para fins de registro os atos de concessão de interesse das sras. Margarette Sequeira de Mello, Marília Barros Chagas Maldonado, Marli Euclides, Nathalia Euclides Lima Carvalho e Érika Vieira Lima Carvalho;

b) considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos demais atos arrolados nos autos;

c) mandar fazer as determinações adiante especificadas.

1. Processo TC-013.032/2007-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Arminda Lago Moreira Alvares (042.687.907-48); Claudia Marins da Costa (014.666.957-65); Dina Cavalcanti Alvares (001.587.371-48); Margarette Sequeira de Mello (452.808.357-49); Maria de Lourdes Souza Cardoso (354.020.167-04); Marília Barros Chagas Maldonado (026.530.637-00); Marli Euclides (253.406.207-78); Nathalia Euclides Lima Carvalho (106.667.687-90); Shirley de Oliveira Felizardo (208.714.737-04); Érika Vieira Lima Carvalho (006.253.563-30)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Niterói/RJ
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: Felipe Teixeira Vieira (31.718/OAB-DF) e outros, representando Margarette Sequeira de Mello.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro, com fulcro nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 6º, § 2º, da Resolução TCU 206/2007, que:

1.7.1.1. na hipótese de desconstituição das decisões judiciais obtidas pelos representantes dos Auditores Fiscais da Receita Federal nos autos dos Mandados de Segurança 35.490, 35.494 e 35.500, em trâmite no Supremo Tribunal Federal (STF), faça cessar o pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade, previsto na Lei 13.464/2017, às pensionistas Margarette Sequeira de Mello e Marília Barros Chagas Maldonado, por incompatível com o art. 40, caput e §§ 1º, 3º, 4º e 18, da Constituição Federal, dada a expressa exclusão da vantagem, de caráter pro labore faciendo, da base de cálculo de contribuição previdenciária;

1.7.1.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação às pensionistas mencionadas no item anterior;

1.7.1.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que as sras. Margarette Sequeira de Mello e Marília Barros Chagas Maldonado tiveram ciência desta deliberação.

ACÓRDÃO Nº 928/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.575/2018-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Maria Jose Lima (294.619.364-00); Victoria Lima Barreto (859.087.175-41)
- 1.2. Órgão: Ministério do Trabalho
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 929/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, e 243, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, em considerar cumpridas as determinações constantes dos subitens 9.11 e 9.12 do Acórdão 676/2015-1ª Câmara, conforme pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo da adoção das medidas a seguir:

1. Processo TC-028.439/2010-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)
- 1.1. Responsáveis: Acácia Duarte (275.258.993-04); Aline Julia da Silva Rocha (167.315.902-82); Anna Amelia de Lima Casadio (323.258.002-53); Antônio Carlos Sansevero Martins (491.922.996-87); Antônio Benício de Sales (073.625.873-68); Araci Mello (070.656.392-15); Ednalva Dantas Rodrigues da Silva Duarte (369.939.564-20); Elton Bentes Neves (685.025.832-04); Francisca Andrade da Silva (564.881.492-53); Gioconda Santos e Souza Martinez (714.430.374-00); Janison Machado de Albuquerque (662.462.882-00); Joao Batista Sobrinho (691.638.044-68); Jose Neres da Silva Filho (837.299.506-06); Josenilda Menezes Alcântara (376.201.502-34); José Darcísio Pinheiro

(202.560.603-63); Leraíldes Barros de Sousa (149.951.402-63); Luciano da Silva Sant Ana (627.676.902-91); Manoel Alves Bezerra Junior (241.566.042-68); Manuel da Silva (473.569.794-20); Marcilene Feio Lima (449.649.352-72); Marcos Antônio dos Santos Lima (719.507.372-68); Maria Antônia Oliveira Pereira (149.989.392-20); Maria do Socorro Alves da Silva (112.394.682-53); Railma Sales de Sousa (663.874.344-91); Roberto Ramos Santos (233.221.444-53)

- 1.2. Órgão: Universidade Federal de Roraima
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima
- 1.6. Representação legal: não há
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. determinar à Universidade Federal de Roraima, com fundamento no art. 250, inciso II, do RICU, aprovado pela Resolução 246/2011, que, nas próximas contas da gestão e até resolução integral da questão, faça constar informação referente ao andamento da quitação do débito da servidora de matrícula Siape 2182593 para com o Erário Federal; e
- 1.7.2. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do RICU.

ACÓRDÃO Nº 930/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação à Associação Brasileira de Assistência e Desenvolvimento Social - ABADS (60.805.975/0001-19) e à Sra. Graciene Conceição Pereira (777.817.167-87), ante o recolhimento integral do débito e da multa que lhes foram imputados por meio do Acórdão 3713/2015-1ª Câmara, sessão de 23/6/2015, Ata nº 20/2015 - 1ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.607/2014-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Apensos: 036.363/2016-2 (COBRANÇA EXECUTIVA)
- 1.2. Responsáveis: Associação Brasileira de Assistência e Desenvolvimento Social - ABADS (60.805.975/0001-19); Graciene Conceição Pereira (777.817.167-87); Márcia Aparecida Antônia Rocha (561.000.949-91)
- 1.3. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
- 1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.6. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de São Paulo (Sec-SP).

1.7. Representação legal: Alexandre Fontenelle Weber (391220/OAB-SP) e outros, representando Associação Brasileira de Assistência e Desenvolvimento Social - ABADS; Guilherme Carvalho e Sousa (30628/OAB-DF) e outros, representando Associação Brasileira de Assistência e Desenvolvimento Social - ABADS e Graciene Conceição Pereira.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. restituir os autos à Sec-SP visando adoção das providências necessárias à instauração do processo de cobrança executiva com relação à responsável Sra. Márcia Aparecida Antônia Rocha, que não efetuou o recolhimento da multa aplicada pelo Acórdão 3713/2015-1ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 931/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso V, e 243, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, em considerar cumprida a determinação constante do subitem 1.7.1 do Acórdão 1.366/2016-1ª Câmara, conforme pareceres emitidos nos autos, arquivando-se o presente feito após a devida ciência aos interessados.

1. Processo TC-012.675/2014-8 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Responsável: Carlos Eduardo Nery Paes (400.259.000-30)
- 1.2. Entidades: Hospital Cristo Redentor S.A.; Hospital Fêmina S.A.; e Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul

- 1.6. Representação legal: não há
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

RELAÇÃO Nº 2/2019 - 1ª Câmara

Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 932/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em adotar as medidas a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.164/2014-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jose Medeiros de Noronha Pessoa (072.942.633-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. determinar à Universidade Federal do Piauí que:
- 1.7.1 a partir do trânsito em julgado do Mandado de Segurança 31.412, impetrado no Supremo Tribunal Federal, ocorrido em 15/5/2014, promova a absorção da vantagem referente à URP (26,05%), paga ao(à) interessado(a) constante do item 1.1 sob a forma de rubrica judicial, pelas leis que alterem a estrutura remuneratória dos servidores inativos com eficácia posterior à referida decisão;
- 1.7.2. comunique ao(à) aposentado(a) a deliberação deste Tribunal e o(a) alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos junto ao TCU não o(a) eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;
- 1.7.3. no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o(a) interessado(a) tomou conhecimento desta deliberação; e
- 1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação, emita novo ato concessório de aposentadoria em nome do(a) ex-servidor(a), em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, e submeta-o ao TCU para nova apreciação.

ACÓRDÃO Nº 933/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em adotar as medidas a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.165/2014-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Lília Maria Ribeiro de Carvalho (138.585.133-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. determinar à Universidade Federal do Piauí que:
- 1.7.1 a partir do trânsito em julgado do Mandado de Segurança 31.412, impetrado no Supremo Tribunal Federal, ocorrido em 15/5/2014, promova a absorção da vantagem referente à URP (26,05%), paga ao(à) interessado(a) constante do item 1.1 sob a forma de rubrica judicial, pelas leis que alterem a estrutura remuneratória dos servidores inativos com eficácia posterior à referida decisão;



1.7.2. comunique ao(à) aposentado(a) a deliberação deste Tribunal e o(a) alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos junto ao TCU não o(a) eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

1.7.3. no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o(a) interessado(a) tomou conhecimento desta deliberação; e

1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação, emita novo ato concessório de aposentadoria em nome do(a) ex-servidor(a), em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, e submeta-o ao TCU para nova apreciação.

ACÓRDÃO Nº 934/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.700/2010-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Responsáveis: Dalvelina Pereira Coutrins (309.807.551-15); Marco Túlio Lélis Lima Carvalho (088.394.251-87)

1.2. Interessados: Marco Túlio Lélis Lima Carvalho (088.394.251-87); Osvaldino dos Santos Ferreira (074.093.705-72); Osvaldino dos Santos Ferreira (074.093.705-72)

1.3. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/df

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.7. Representação legal: Dalvelina Pereira Coutrins Melo (OAB/GO 30.369), representando Marco Túlio Lélis Lima Carvalho

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 935/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.489/2018-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alarico Gonçalves de Matos (025.567.071-00); Edwaldo de Araújo Rocha (024.132.993-00)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 936/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.409/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio de Almeida Veras Neto (013.734.861-47); Artur Franca de Souza (008.726.771-33); Ayran Oliveira Soares Vieira (014.378.355-62); Barbara de Moraes Ribeiro Soares Ferrito (057.325.087-16); Belizia Brito de Almeida (006.532.011-50); Brayan Henrique Correa Cavalcante Lima (003.886.311-12); Brigida Monteiro Drumond Bowen (042.889.001-66); Bruno Alves Pinheiro de Sousa (033.447.101-09); Bruno de Jesus Machado (004.397.405-84); Camila Carvalho Corte (019.584.191-33); Camila Vechi da Silva e Silva (032.916.441-40); Carlos Afonso Tellechea de Sousa (618.919.163-00); Carlos Eduardo Celestino de Andrade (013.890.285-26); Carlos Eduardo Mendes Tavares (008.639.781-85); Carlos Eduardo da Costa Silva (021.000.201-88); Carlos Jose de Paiva Gama (075.113.696-42); Carlos Rodrigo da Silva Santana (032.482.761-00); Carolina Pieri Moreira Pinto (095.297.497-59); Carolina Timo Pinheiro de Almeida (032.485.541-93); Caroline Andrezo Silva (036.028.291-11)

1.2. Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.a.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 937/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de

julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.418/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Manoel Beltrao da Silva Martins (026.232.371-07)

1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 938/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.517/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Pollyanna Pereira Zoehler Santa Helena (668.384.521-20)

1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 939/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.467/2011-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alice Salú da Silva Ferreira (190.460.064-68); Claudenice Ferreira dos Santos (007.917.114-12)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de Alagoas

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 940/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.289/2013-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Maria Catarina Knopik (997.351.999-04)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 941/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em determinação à SEFIP que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária n. 0000004- 98.2016.403.6000, 4a Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.816/2012-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ivonete de Souza Matricardi (637.521.231-68); Ivonete de Souza Matricardi (637.521.231-68); Paulo de Souza Matricardi (638.073.861-49); Paulo de Souza Matricardi (638.073.861-49); Valda Ferreira de Freitas de Souza (030.770.981-72); Valda Ferreira de Freitas de Souza (030.770.981-72)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 942/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a recorrente limitou-se a manifestar a insatisfação com o conteúdo do acórdão recorrido e a rediscutir o mérito do processo com alegações jurídicas, sem, contudo, apresentar qualquer fato ou novo documento;

Considerando que o expediente recursal foi interposto fora do prazo previsto no art. 33, *in fine*, c/c o art. 48, parágrafo único, da Lei 8.443/92, e não apresenta fato novo capaz de suplantar a intempestividade, para que possa ser admitido nos termos do art. 285, § 2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno;

Considerando os pareceres uniformes no âmbito da Secretaria de Recursos, acolhidos pelo Ministério Público junto ao TCU, no sentido da intempestividade e ausência de fatos novos, por consequência, do não conhecimento do recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 32, parágrafo único, e 48 da Lei 8.443/1992, art. 285, § 2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer do pedido de reexame interposto por Maria Luiza de Jesus (peças 23 e 24) em face do Acórdão 8.598/2018-TCU-1ª Câmara, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos, e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 25), à recorrente e à unidade jurisdicionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.851/2008-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Recorrente: Maria Luiza de Jesus (488.922.707-53)

1.2. Interessados: Maria Luiza de Jesus (488.922.707-53); Natália Coelho (000.407.217-01)

1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Espírito Santo

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.8. Representação legal: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 943/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-040.013/2018-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alice Diniz Rotte (413.631.917-72); Bluetete Cordeiro de Oliveira (920.359.817-00); Cleusa Cardoso (041.224.907-31); Clotilde Ferreira Simoes (054.901.297-43); Dinah Rosa Barreto Ferraz (024.042.857-93); Dulce Marno Fadini (072.878.327-47); Elizabeth Cardoso (902.829.577-15); Emilia Soares de Rezende (414.998.917-68); Esperanca dos Anjos Cordeiro (083.283.457-22); Ester Ferreira de Mendonca (358.727.137-20); Euridice Maria Correa de Abreu (053.485.257-23); Florinda Maria Alves (486.906.437-53); Ivone dos Santos Ricardo (491.744.527-20); Izabel de Oliveira do Nascimento (666.945.907-68); Izaura Martins de Souza (026.695.217-89); Lequicina Cabral dos Santos (021.972.137-84); Lidia Guimaraes de Souza (073.010.927-50); Lucy Mello de Souza (054.802.407-30); Maria Antonieta D'almeida Baronto (069.022.837-61); Maria Terezinha Cirielli Cunha da Silva (631.290.867-49); Neuza Gomes Ribeiro (054.017.667-26); Zulmira Alves de Figueiredo Pereira (304.749.817-20)

1.2. Órgão/Entidade: Delegacia de Administração do Mt/rj

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 944/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-040.016/2018-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Amelia Fernandes Guimaraes (021.971.667-60); Cremilda Marinho Ramalho (289.322.427-04); Edir Gomes de Abreu (494.793.187-68); Edna Abdon dos Santos Torres (398.539.427-04); Ednelio Abdon Torres (053.036.087-00); Eysler Cavalcanti Padilha (012.469.447-07); Helena Martins Catarino (025.249.807-07); Iris Rodrigues Baptista (054.723.027-30); Isabel Barros dos Santos (553.371.557-68); Josefina Abdala Leite (028.691.967-25); Juraci Mesquita Barbosa (071.986.277-90); Jurema de Souza Barbosa (766.462.627-72); Leontina Amoras Costa (015.983.017-64); Maria Correa Garcia (068.472.927-09); Maria Emilia Tavares Cecilio (054.827.077-50); Maria Marinho Mattos (026.693.957-08); Maria de Lourdes Pires Nunes (028.769.027-02); Maria do Carmo Costa da Silva (054.639.837-55); Marlene Correa da Costa (003.985.057-99); Myriam Castro de



Oliveira (859.339.457-49); Sonia Marinho Ramalho (882.465.587-49); Virginia do Espírito Santo Franco (032.691.777-20)

- 1.2. Órgão/Entidade: Delegacia de Administração do Mt/rj
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 945/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-041.763/2018-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Alzira Silveira dos Santos (498.595.440-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Dner - 10º Distrito/rs (extinta)
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 946/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em considerar atendido o Acórdão 4934/2017-TCU-1ª Câmara e em dar ciência deste acórdão à Universidade Federal de Pelotas, juntamente com as instruções (peças 41 e 42), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-026.251/2015-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)
- 1.1. Apenso: 037.063/2011-1 (MONITORAMENTO)
- 1.2. Responsáveis: Alvaro Luiz Moreira Hypolito (207.244.380-68); Antonio Carlos de Freitas Cleff (301.942.700-25); Denise Marcos Bussoletti (458.648.530-20); Denise Petrucci Gigante (336.768.600-04); Ediane Sievers Acunha (723.930.250-49); Evaldo Tavares Kruger (322.730.100-87); Gilson Simoes Porciuncula (691.517.090-15); Luciano Volcan Agostini (515.361.610-04); Luiz Osorio Rocha dos Santos (106.773.640-91); Mauro Augusto Burkert Del Pino (338.089.880-53); Sergio Eloir Teixeira Wotter (613.886.700-97)
- 1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas
- 1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.7. Representação legal: Pedro Rodrigues Curi Hallal e outros, representando Universidade Federal de Pelotas.

- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 947/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a recorrente já maneou recurso de reconsideração, que foi conhecido e negado provimento, conforme Acórdão 8.612/2018-TCU-1ª Câmara;

Considerando a persistência da insatisfação da recorrente, que agora solicita "90 dias de prazo para apresentar justificativas e provas que venham esclarecer a real e efetiva execução do objeto proposto no convênio 249/2009";

Considerando que o pedido apresentado carece de qualquer amparo legal, haja vista já ter sido prolatado o acórdão condenatório e examinado recurso de reconsideração apresentado pela entidade, não cabendo apresentação de novas alegações de defesa nessa etapa processual;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso I e parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno/TCU, em receber o expediente apresentado pela Associação de Rodeio Completo de Taciba - Os Tropeiros (peça 64) como mera petição e negar recebimento ao pleito, em razão da preclusão consumativa e do disposto no artigo 278, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCU, e nos termos do art. 50, § 3º, da Resolução-TCU 259/2014, dando-se ciência deste acórdão ao recorrente.

- 1. Processo TC-016.922/2015-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Associação de Rodeio Completo - Os Tropeiros (04.534.444/0001-68); Luiz Donizete Sifoleli (110.935.791-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 948/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o expediente recursal foi interposto fora do prazo previsto no art. 33, *in fine*, c/c o art. 48, parágrafo único, da Lei 8.443/92, em período superior a 180 dias;

Considerando os pareceres uniformes no âmbito da Secretaria de Recursos, acolhidos pelo Ministério Público junto ao TCU, no sentido da intempestividade e ausência de fatos novos, por consequência, do não conhecimento do recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 32, parágrafo único, e 48 da Lei 8.443/1992, art. 285, § 2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer do pedido de reexame interposto por Marcos Barreto Dantas (peça 65) em face do Acórdão 4.405/2016-TCU-1ª Câmara, por restar intempestivo, e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 66), ao recorrente e à unidade jurisdicionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-022.825/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Marcos Barreto Dantas (405.442.655-72)
- 1.2. Recorrente: Marcos Barreto Dantas (405.442.655-72)
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itajuípe - BA
- 1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.6. Relator da deliberacao recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria do TCU no Estado da Bahia (Sec-BA).

1.8. Representação legal: Vladimir Soares Santos (40043/OAB-BA) e outros, representando Marcos Barreto Dantas.

- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 949/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o recurso foi apresentado intempestivamente;

Considerando que a peça recursal não apresenta fatos novos supervenientes capazes de alterar o mérito do acórdão recorrido, cujas razões discorridas se limitam a demonstrar a discordância com as conclusões deste Tribunal e o simples interesse na rediscussão do mérito;

Considerando, finalmente, os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU no sentido do não conhecimento do presente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso I e parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno/TCU, em não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Gilvan Magela Caldeira (peças 65-84 e 86) em face do

Acórdão 11.226/2017-TCU-1ª Câmara, dando-se ciência deste acórdão ao recorrente, juntamente com a instrução (peça 87), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-033.319/2015-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Gilvan Magela Caldeira (012.267.378-62)
- 1.2. Recorrente: Gilvan Magela Caldeira (012.267.378-62)
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Juramento - MG
- 1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
- 1.8. Representação legal: Charles Correa de Aguiar (160.570/OAB-MG) e outros, representando Gilvan Magela Caldeira.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 950/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a competência do Tribunal de Contas da União nos processos de controle externo, em especial as denúncias e representações, destina-se a assegurar primordialmente a observância do interesse público e não de interesse meramente privado (e.g., Acórdãos 3.273/2013, do Plenário, 4.402/2016, da 1ª Câmara, e 7.329/2014, 2.082/2014, 5.826/2012 e 8.203/2011, da 2ª Câmara);

Considerando que a tutela de interesses ou direitos subjetivos deve ser resolvida perante a própria administração contratante, por meio de recurso administrativo, ou perante o Poder Judiciário, mediante a devida ação judicial (e.g., Acórdãos 4.402/2016 e 1.166/2015, da 1ª Câmara);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 237, parágrafo único, e o art. 235 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, e em dar dada ciência desta deliberação, juntamente com a instrução inicial (peça 11), ao(à) representante e à unidade jurisdicionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-041.233/2018-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Ceará
- 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Ceará (Sec-CE).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 1/2019 - 1ª Câmara

Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 951/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-002.754/2011-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Reno Reine Castello (195.491.567-53); Reva Garg (575.538.407-00).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 952/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-009.972/2015-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Américo Souza (094.053.562-91).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS em Belém/PA.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 953/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no item 1.7.

- 1. Processo TC-010.302/2014-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Laurimar Goncalves Moreira (049.565.758-15).
- 1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar ao Departamento de Polícia Federal para que, no prazo de quinze dias, esclareça a natureza da rubrica paga embasada em sentença judicial.

ACÓRDÃO Nº 954/2019 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Coordenador-Geral do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul, por mais sessenta dias, para atendimento das determinações consubstanciadas no Acórdão 13.729/2018-TCU-1ª Câmara, que tratou da análise dos atos de concessão de aposentadoria emitidos em favor da ex servidora Catarina Schmidt Freitas.

Considerando que, com a prolação da aludida deliberação, os atos de concessão de aposentadoria foram considerados ilegais, e, em consequência disso, determinou-se a cessação dos pagamentos deles decorrentes, bem como abriu-se possibilidade da interessada optar por uma das alternativas elencadas no item 9.2.2 daquela deliberação;

Considerando que, a partir da notificação daquele *decisium*, a unidade jurisdicionada teria prazo máximo de trinta dias, para cumprimento das determinações e remessa das informações comprobatórias a este Tribunal;

Considerando que as determinações lançadas no Acórdão 13.729/2018-TCU-1ª Câmara são de simples implementação pela unidade jurisdicionada e, por isso, não justificaria a prorrogação de tal prazo, mesmo diante do aumento expressivo de outras demandas;

Considerando, por fim, que não há nenhuma decisão judicial apta a obstar o cumprimento das determinações lançadas no Acórdão 13.729/2018-TCU-1ª Câmara;



Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", § 3º, do Regimento Interno do TCU, em:

a) indeferir o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Coordenador-Geral do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul; e

b) fazer a determinação especificada no item 1.7.

1. Processo TC-010.741/2017-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Catarina Schmidt Freitas (357.207.000-72).
- 1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: Mauro Antonio Volkmer (OAB/SC 30.018) e outros.
- 1.7. Determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul que adote as providências necessárias ao imediato cumprimento das determinações consubstanciadas no Acórdão 13.729/2018-TCU-1ª Câmara, no prazo máximo de quinze dias, contados da ciência da presente decisão, sob pena de se caracterizar descumprimento de decisão deste Tribunal, fato que poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, a qual prescinde de realização de prévia audiência, nos termos do art. 268, § 3º, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 955/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 243, e 259, inciso II, do Regimento Interno, em arquivar os autos, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no subitem 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.599/2013-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alberto Costa de Almeida (209.618.476-20); Alberto Fernando Amazonas Affonso (076.318.202-87); Alberto Magno Rodrigues Braga (221.288.246-72); Alcides Carlos Pozzatti (621.457.547-68); Alex Schaeffer Fragoas (209.748.920-68); Alexandre Valença Garcia (242.543.394-53); Alexandre de Araujo Portela (170.401.834-04); Aloisio da Silva Gonzaga (471.055.937-68); Alta de Castro Nobrega (054.435.982-87); Altamir de Holanda Lopes (150.958.351-34).
- 1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à SEFIP para que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento dos processos 0801751- 78.2014.4.05.8000-3ª Vara/Al, de Alexandre de Araújo Portela (CPF 170.401.834-04) e 0001656- 84.2010.4.05.8400-4ª Vara/RN, de Alexandre Valença Garcia (CPF 242.543.394-53).

ACÓRDÃO Nº 956/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno do TCU, em:

a) considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria de Ailton Romero Santos (055.397.654-00) e Luiz Lopes Diniz (069.940.754-00); e

b) considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria de Augusto Gomes Marques de Sá (051.057.144-15).

1. Processo TC-023.633/2010-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ailton Romero Santos (055.397.654-00); Augusto Gomes Marques de Sá (051.057.144-15) e Luiz Lopes Diniz (069.940.754-00).
- 1.2. Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 957/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.867/2018-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Joao Carlos de Faria Freitas (531.820.907-63); Joao Dionizio (343.392.487-20); Joao Ferreira Cruz (007.970.814-53); Joao Leonardo Carneiro da Cunha de Miranda Henriques (132.894.704-15); Joao Lopes de Sousa (461.088.908-00); Joao Luis de Barros (010.431.961-53); Joao Luiz de Barros (010.431.961-53); Joao Rodrigues Pinto (632.698.998-15); Joao do Nascimento Oligario (066.218.219-72); Joaquim Rodrigues da Silva (014.304.401-04); Joaquim Vieira do Vale (151.486.103-87); Joffre Ramalho Dias (067.463.817-49); Jonson Dias Leitão (214.015.861-04); Jorge Anacleto Pereira Ramos (331.163.697-04); Jorge Antonio de Oliveira Pereira (220.375.780-91); Jorge Azevedo Ussan (004.203.010-20); João Jesus da Silva (073.960.745-68); João Luiz de Barros (010.431.961-53); João Luiz de Barros (010.431.961-53); João do Nascimento Oligario (066.218.219-72).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 958/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.823/2007-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Daniel da Silva Guedes (102.298.417-91); Jobair Porto Jardim (003.549.290-20); Maria Enoque da Silva Freitas (102.445.491-68); Maria Italia de Barros Generosa (332.166.307-49); Nilton Ferreira Gonçalves (192.058.130-87).
- 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 959/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.326/2011-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Manoel Alves da Silva (067.529.854-72).
- 1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 960/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.351/2011-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Wilson Kraemer de Paula (358.102.898-00).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 961/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.580/2018-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Edmilson Pessoa Santos (034.597.054-34); Elaine Baptista Coelho Carvalho (731.278.097-00); Gumercindo Jose da Silva (006.271.514-34); Inacio Francisco Barbosa (104.709.054-68); Iris Maria Ribeiro Porto (054.978.763-15); Jose Joaquim Jeronimo Filho (150.243.854-20); Jose Jurandy Amara Benicio (006.119.054-34); Maria da Gloria Alves Pereira (037.966.043-15); Mary Costa Teixeira (037.974.063-04); Oscarina de Brito Fontinele (192.887.943-87).
- 1.2. Órgão: Departamento de Órgãos Extintos e de Gestão de Folha de Pagamento.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 962/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.789/2018-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Ludmilla Chaves da Costa (710.179.171-91).
- 1.2. Órgão: Ministério Público do Trabalho.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 963/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.801/2018-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Aivaldo Martins da Silveira (107.410.382-34).
- 1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 964/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.803/2018-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jose Ribamar Leal Dias (024.415.432-53); Josefa da Silva Ramos dos Santos (036.191.762-72); Maria Emilia de Magalhães Romani (029.311.762-49); Maria Raimunda Ramos Ervedosa (209.864.082-04); Mariusa Moreira Anaice (021.408.532-53); Noemi Silva e Silva (023.217.932-87).
- 1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 965/2019 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de atos de concessão de aposentadoria, emitidos pela Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia, em favor das ex-servidoras Marta Vidal Correa, Namir de Oliveira Baquer, Natalina da Silva Kaiser e Noeme Nicolau de Carvalho.



Considerando que, ao analisar os atos em epígrafe, a unidade técnica identificou, como irregularidade, o pagamento atual da parcela judicial referente a Plano Econômico, no percentual de 26,06%;

Considerando o disciplinamento contido no Acórdão 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual, em atos que contemplem parcelas relativas a planos econômicos, compete ao Tribunal considerá-los ilegais e negar-lhes o registro, mesmo diante de eventual decisão judicial favorável à continuidade do benefício, porquanto os pagamentos da espécie não se incorporam à remuneração em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, conforme o enunciado 322 da Súmula do TST;

Considerando o entendimento igualmente firmado nos sobreditos acórdãos no sentido de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha esaurido;

Considerando ainda que, conforme jurisprudência pacífica tanto no âmbito do STJ como do STF, não há que se falar em direito adquirido a regime de vencimentos, de forma que alterações posteriores devem absorver as vantagens decorrentes de decisões judiciais cujo suporte fático já se tenha sido extinto, resguardada a irredutibilidade remuneratória (e.g., MS 13.721-DF/STJ, MS 11.145-DF/STJ, RE 241.884-ES/STF, RE 559.019-SC/STF, MS 26.980-DF/STF);

Considerando que, em obediência ao sobredito entendimento, a unidade jurisdicionada não poderia afastar-se da aplicação da metodologia explicitada no exemplar Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, obedecidos os detalhes constantes do Acórdão 269/2012-TCU-Plenário, ou seja, com transformação da vantagem inquinada em VPNI, sujeita apenas aos reajustes gerais do funcionalismo, e que deveria ser paulatinamente absorvida em razão de reestruturações de carreira ocorridas posteriormente;

Considerando que diversos foram os normativos que, de alguma forma, alteraram a estrutura remuneratória da carreira dos servidores do órgão de origem e que deveriam ter ensejado a absorção da parcela judicial inquinada;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 596.663, que teve repercussão geral reconhecida, assentou a tese de que a sentença que reconhece ao trabalhador ou ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos;

Considerando que a vantagem inquinada foi incluída nos atos emitidos em favor das interessadas (peças 1 a 4) e continua sendo percebida atualmente nos respectivos proventos;

Considerando que os atos ora examinados deram entrada no TCU há menos de cinco anos, não se encontrando, assim, sujeitos ao procedimento preliminar decorrente da orientação fixada pela Corte de Contas, mediante o Acórdão 587/2011-TCU-Plenário, em razão da jurisprudência do STF, que impõe que seja assegurada a cada interessado a oportunidade do uso das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa sempre que transcorrido lapso temporal superior a cinco anos quando da apreciação do ato, contados a partir de sua entrada no TCU;

Considerando, finalmente, os pareceres uníssomos da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas/TCU 276 e 279, em:

a)considerar ilegais e recusar registro aos atos de concessão de aposentadoria emitidos em favor de Marta Vidal Correa (138.979.002-97), Namir de Oliveira Baquer (162.330.182-34), Natalina da Silva Kaiser (221.155.952-20) e Noeme Nicolau de Carvalho (051.414.432-72) em decorrência da inclusão, na base de cálculo dos proventos do ato em apreço, de parcela judicial decorrente de Plano Econômico (26,06%);

b)dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

c)fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8.

1. Processo TC-034.925/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Marta Vidal Correa (138.979.002-97); Namir de Oliveira Baquer (162.330.182-34); Natalina da Silva Kaiser (221.155.952-20); Noeme Nicolau de Carvalho (051.414.432-72).

1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia que:

1.7.1. faça cessar, das concessões em epígrafe, o pagamento da parcela decorrente do percentual de 26,06%, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, c/c art. 8º, *caput*, da Resolução-TCU 206/2007;

1.7.2. emita novos atos, livres da irregularidade apontada, submetendo-os ao TCU pelo Sistema e-Pessoal no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

1.7.3. informe às interessadas o teor da presente deliberação, esclarecendo-lhes que, no caso de não provimento de recursos eventualmente interpostos, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão de origem;

1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que as interessadas estão cientes da presente deliberação;

1.8. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações supramencionadas.

ACÓRDÃO Nº 966/2019 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão em favor do ex-servidor Alfredo Galvão da Silva.

Considerando que, ao analisar o ato em epígrafe, a unidade técnica identificou como irregularidade o pagamento da parcela judicial referente ao índice de 3,17% (URV);

Considerando que o índice de 3,17% (URV) se deu em razão de perda remuneratória decorrente de aplicação errônea dos critérios de reajuste previstos nos arts. 28 e 29 da Lei 8.880/1994, norma que criou a Unidade Real de Valor (URV);

Considerando que a rubrica judicial decorrente da URV, percebida atualmente pelo aposentado em decorrência de decisão judicial, foi estendida a todos os servidores civis do Poder Executivo Federal, ativos e inativos, bem como pensionistas por meio do art. 8º da Medida Provisória 2.225/2001, independentemente de terem ingressado com pedido judicial;

Considerando que a referida norma estabeleceu no art. 10 da MP 2.225/2001 que o pagamento dessa parcela deveria se dar apenas até a data de reorganização da carreira a qual pertence o servidor, nos termos a seguir transcritos:

Art. 10. Na hipótese de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, concessão de adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza, o reajuste de que trata o art. 8º somente será devido até a data da vigência da reorganização ou reestruturação efetivada

Considerando que a vigência posterior de nova estrutura remuneratória criada para determinada carreira encerra, para os servidores nela enquadrados, o pagamento da parcela referente ao índice decorrente da URV;

Considerando que, *in casu*, determinação no sentido de suprimir o pagamento da parcela referente ao percentual de 3,17% não ofende a coisa julgada, visto que esta se limita pela situação jurídica sob cuja órbita se configurou, caracterizando tal exclusão mera equalização dos vencimentos em face de panorama jurídico posterior;

Considerando que a continuidade do pagamento destacado do índice de 3,17% mesmo após 1/1/2002, data da incorporação do reajuste, conforme o art. 9º da Medida Provisória 2.225/2001, implica, no caso dos autos, em duplicidade de pagamento do referido índice tendo em vista que uma mesma circunstância foi valorada em mais de um momento, contrariando, assim, o princípio do *non bis in idem*;

Considerando que, ainda que se pudesse admitir que decisão judicial justificasse o pagamento destacado das referidas parcelas, tais rubricas deveriam ter ficado limitadas à data da implantação das diversas reestruturações legais ocorridas nas carreiras dos servidores públicos federais;

Considerando o entendimento firmado por esta corte no Acórdão 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão 961/2006-TCU-Plenário, no sentido de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha esaurido;

Considerando que, consoante jurisprudência pacífica tanto no âmbito do STJ como do STF, não há que se falar em direito adquirido a regime de vencimentos, de forma que alterações posteriores devem absorver as vantagens decorrentes de decisões judiciais cujo alicerce já se tenha esvaído, resguardada a irredutibilidade remuneratória (e.g., MS 13.721-DF/STJ, MS 11.145-DF/STJ, RE 241.884-ES/STF, RE 559.019-SC/STF, MS 26.980-DF/STF);

Considerando que diversos foram os normativos que, de alguma forma, alteraram a estrutura remuneratória da carreira dos servidores que integram o órgão de origem, que deveriam ter ensejado a absorção da parcela judicial inquinada;

Considerando os entendimentos fixados nos seguintes enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU:

Enunciado 276

"As vantagens da estrutura remuneratória anterior não se incorporam à atual, exceto quando expressamente consignadas em lei superveniente"

Enunciado 279

"As rubricas referentes a sentenças judiciais, enquanto subsistir fundamento para o seu pagamento, devem ser pagas em valores nominais, sujeitas exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, salvo se a sentença judicial dispuser de outra forma";

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 596.663, que teve repercussão geral reconhecida, assentou a tese de que a sentença que reconhece ao trabalhador ou ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos, não se encontrando, assim, sujeito ao procedimento preliminar decorrente da orientação fixada pela Corte de Contas, mediante o Acórdão 587/2011-TCU-Plenário, em razão da jurisprudência do STF, que impõe que seja assegurada a cada interessado a oportunidade do uso das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa sempre que transcorrido lapso temporal superior a cinco anos quando da apreciação do ato, contados a partir de sua entrada no TCU;

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas/TCU 276 e 279, em:

a)considerar ilegal e recusar o registro do ato de concessão de aposentadoria a Alfredo Galvão da Silva (057.464.264-15), em decorrência da inclusão, na base de cálculo dos proventos, da parcela judicial irregular referente ao percentual de 3,17% (URV);

b)dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

c)fazer as determinações especificadas no subitem 1.7.

1. Processo TC-034.940/2018-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Alfredo Galvão da Silva (057.464.264-15).

1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que:

1.7.1. faça cessar, da concessão em epígrafe, emitida em favor do ex-servidor Alfredo Galvão da Silva, o pagamento da parcela decorrente da URV (3,17%), comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, c/c art. 8º, *caput*, da Resolução-TCU 206/2007;

1.7.2. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU pelo Sistema e-Pessoal no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

1.7.3. informe ao interessado o teor da presente deliberação, esclarecendo-lhe que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão de origem;

1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que o interessado está ciente da presente deliberação;

1.8. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações supramencionadas.

ACÓRDÃO Nº 967/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em prorrogar, por mais 30 dias, o prazo para atendimento às determinações constantes nos itens 1.7.1 e 1.7.4 do Acórdão 13.671/2018-TCU-1ª Câmara, a contar do término do prazo inicialmente concedido.

1. Processo TC-034.941/2018-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Francisco Pedro da Silva (296.328.704-68).

1.2. Órgão: Departamento de Órgãos Extintos e de Gestão de Folha de Pagamento.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 968/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.250/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Márcia Gama Xavier Machado (040.219.407-15).

1.2. Órgão: Ministério Público Federal.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 969/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-037.630/2018-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Melchiades dos Santos Neto (013.731.702-63).
- 1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 970/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-039.537/2018-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Carlos Alberto Bezerra de Araujo (001.125.852-72); Jacob Freitas Atallah (001.050.072-34).
- 1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 971/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-041.537/2018-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Humberto Agrícola Barbi (000.304.816-00).
- 1.2. Órgão: Ministério Público Federal.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 972/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-041.538/2018-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Waldisa Maria Queiroz da Silva (060.748.472-15).
- 1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 973/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-041.577/2018-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Carlinda Ribeiro Bezerra (249.967.693-00); Maria Emilia Campelo Almeida (012.611.343-20); Maria de Lourdes de Almeida Neves (004.381.384-49).
- 1.2. Órgão: Departamento de Órgãos Extintos e de Gestão de Folha de Pagamento.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 974/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-012.751/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Michel Vieira Santos (136.676.827-27); Rafael Abraão Rodrigues Lago (019.241.745-29) e Renato Cesar Oliveira Viana (020.560.231-21).
- 1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 975/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda

de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.641/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre Luiz Belotti Muri (525.827.607-49); Alexandre Mabilde Petracco (404.562.930-00); Alexandre Niemiec (221.208.230-49); Alexandre Pereira Bueno da Cruz (777.100.293-53); Alexandre Souto Mascaro (072.926.978-79); Aleksander de Oliveira Mendonca (025.492.797-19); Alice Faria Signes (132.463.637-81); Alice Regina de Paiva (083.032.996-03); Aline Alves dos Santos Silva (056.399.497-59); Aline Moraes Pereira (442.669.198-24); Aline Rodrigues de Souza (061.562.394-80); Aline Santos Fernandes (380.959.888-71); Aline Tatila Calderan Pereira (376.475.918-60); Aliny Barbosa Bailona (031.626.731-78); Alison Dias Porto (375.990.438-61); Allan Goncalves Melo (101.591.366-01); Alvaro Oliveira de Andrade (048.916.905-85); Amady Alesson Evangelista (037.506.173-84); Amanda Campos Maia (026.689.371-67); Amanda Goncalo Trindade (059.954.044-31).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 976/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-024.171/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Liseane Pereira (916.313.510-87); Lucas Rodrigues Protti (010.034.770-38); Luis Gustavo Dutra (729.028.500-00); Marco Antonio de Souza da Silva (782.087.770-72); Marco Aurelio Oviedo Jost (919.185.700-78); Ronas Augustin Mendes Filho (008.152.790-00); Sara Orcelli dos Santos (015.473.630-96); Vinicius Link da Silva (803.902.850-72).
- 1.2. Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 977/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-027.874/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Dailton Saraiva Guedes (035.505.576-71); Dalton Andrade e Barros (852.560.216-72); Daniel Dias de Oliveira Neto (117.146.937-32); Daniela Aparecida Guimaraes (031.362.956-09); Dawson Rocha (702.264.316-49); Diego Raphael Honorato (085.629.376-81); Dmitri Assis Ramos (081.533.834-18); Edvaldo Wagner Ferreira do Nascimento (010.143.284-46); Egilson Jose Costa Cabral (056.486.804-30); Elcilio Gregorio (745.964.626-15); Eliana Pegorim Abreu e Silva (094.761.207-62); Elly Jose de Souza Reis (031.508.734-01); Erivaldo Jose da Silva (041.631.034-65); Everton Mamede Freitas do Sacramento (071.493.574-31); Fernanda de Assis Marques Motta (130.932.337-20); Flaviana Costa da Silva (046.722.604-02); Francisco Demetrio Monte Pereira (726.175.603-25); Francisco Edmar Lira de Souza (745.788.633-87); Francisco de Assis da Silva (069.965.794-65); Geraldo Vander Aristeu (462.739.306-78).
- 1.2. Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 978/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-027.911/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Abdias Alves de Souza Junior (009.496.285-57); Abigail Luciana Thomaz Franco (959.487.328-00); Abimael Alves Diniz (074.791.054-52); Abner Davi Mollmann (006.258.382-46); Abraao Tien Huu Nguyen (130.212.297-51); Acassio Lucas de Almeida (109.317.996-19); Adailton Pascoal do Nascimento (046.614.203-06); Adalberto Leandro Muniz dos Santos (100.098.707-84); Adalberto de Castro Gadelha Filho (683.174.762-00); Adalmir de Oliveira Barroso (032.224.003-42); Adao Ronildo Souza do Carmo (037.304.153-52); Adara Isis de Brito Monteiro (015.548.382-07); Adcley Matos de Freitas (011.949.272-54); Adelson Torres da Silva (082.173.614-01); Adelita do Socorro Pinto Brilhante (967.621.103-63); Adelmia Martins Alves (031.719.684-79); Ademar de Cerqueira e Silva dos Santos (033.313.525-35); Ademilson Castro do Nascimento (266.974.597-00); Ademir Barroso Cardoso (022.880.213-06); Adenilson Pinho dos Santos (518.680.242-53).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 979/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-027.964/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Camila Barreto de Freitas (867.897.322-68); Camila Binatti da Silva (036.170.609-00); Camila Cavalcanti Valadares Meireles (071.465.916-97); Camila Cavalcante Bastos dos Passos (145.391.047-64); Camila Danielle Dias (089.689.256-58); Camila Dias Nazar (081.534.116-40); Camila Fernandes de Oliveira (378.071.358-67); Camila Ferronato (023.718.950-08); Camila Geralda de Oliveira Andrade (016.689.146-03); Camila Goncalves Moreira (042.013.743-27); Camila Jacquiminut da Silva (522.164.622-68); Camila Jussara Ferreira Justino (072.486.919-09); Camila Marcal de Melo (078.280.609-04); Camila Marques de Araujo (017.970.595-48); Camila da Silva Vieira (116.441.787-88); Camila de Amorim Natal (116.356.057-09); Camila de Amorin Cirino (066.903.569-65); Camila de Marchi Gomes (005.068.200-84); Camila de Oliveira (075.869.129-71); Camila do Amaral (045.353.659-03).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 980/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.032/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Felipe Dias da Silva (080.843.066-18); Felipe Eduardo Alves de Caldas (039.311.411-28); Felipe Ferreira Ferro (015.439.961-24); Felipe Florencio dos Santos (043.881.813-07); Felipe Garcia Passos (339.476.888-73); Felipe Gaspar Pires Belmont (060.957.754-93); Felipe Gomes Pereira Coutinho (101.404.047-75); Felipe Gomes de Oliveira (067.702.794-01); Felipe Gouveia Dutra (117.620.847-08); Felipe Guimaraes Ferreira (013.115.953-41); Felipe Karl Jaber (005.807.061-33); Felipe Lauro Pinto (016.279.003-14); Felipe Luiz Chaves Santos (069.963.694-95); Felipe Luiz Chaves Santos (069.963.694-95); Felipe Machado Goncalves (004.002.880-10); Felipe Marcel Seabra de Matos (036.661.081-30); Felipe Martins Silva (025.053.663-30); Felipe do Canto Quadros (349.580.020-49); Felipe do Carmo Silva (014.803.942-11); Felipe dos Santos Schmitt (018.214.290-60).

- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 981/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.036/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fernando Antonio Barreto Paulino Souto (223.781.938-66); Fernando Antonio Neves Asaiag (052.632.167-93); Fernando Avelino de Souza (009.572.421-40); Fernando Batista de Souza (004.725.387-80); Fernando Calassa Arantes (035.898.161-12); Fernando Cardoso Oliveira (055.643.903-18); Fernando Carneiro de Campos (074.050.718-48); Fernando Carvalho Ventura (053.270.667-62); Fernando Cavalcante de Moraes (034.645.854-41); Fernando Cesar Britto de Albuquerque do Carmo (125.701.817-57); Fernando Cesar do Prado Simao (099.270.147-32); Fernando Chagas Rodrigues (005.353.922-22); Fernando Correia de Paiva Junior (038.613.724-28); Fernando da Silva Ferreira (048.499.323-20); Fernando da Silva Freitas (039.214.219-85); Fernando de Amaral (071.847.999-84); Fernando de Lucena Moraes Filho (102.544.234-26); Fernando de Souza Lima (002.672.462-69); Fernando de Souza Moreira (098.815.377-70); Fernando de Souza do Rosario (110.993.937-01).

- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 982/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.040/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Flavia Moraes (393.353.888-23);

Flavia Rafaela de Moura Nascimento (065.889.094-89); Flavio Alex de Melo Reis (071.285.556-41); Flavio Alexandre de Carvalho Sousa (045.993.863-08); Flavio Benedito de Lima (381.100.831-53); Flavio Denis da Silva Neves (028.269.724-13); Flavio Duarte Pereira (110.410.376-19); Flavio Gomes de Aguiar (027.388.113-29); Flavio Jose Lindolfo Ferreira Sobral (026.997.264-19); Flavio Mota de Queiroz (880.460.013-68); Flavio Oliveira Mota (012.832.725-12); Flavio Pimentel Espindola (270.627.108-65); Flavio Ricardo Sampaio Ferreira (048.333.393-07); Flavio Roberto Lopes (066.919.546-45); Flavio de Lima (071.529.474-14); Flavya da Silva Cezario (895.564.021-87); Florencia Pinheiro de Souza (603.663.083-27); Floripes Abner Rosa Vena Barbosa (136.377.917-65); Florivaldo Rodrigues de Almeida (170.596.239-49); Flormaria Batista Lemos da Silva (020.651.795-54).

- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 983/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.046/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Frank Mendes da Silveira (015.656.392-43); Franklin Luiz de Freitas (007.653.944-05); Franklin Sobrinho de Freitas (025.342.515-89); Frederico Mateus Diogo Arteiro (606.199.203-35); Frederico Sodre Matos (019.175.865-58); Frederico Verani Nothen da Rosa (087.803.129-42); Froid Segismund Oliveira Souza (030.259.035-89); Fusao Nishiyama (149.861.401-91); Gabriel Alves Borges (143.546.517-26); Gabriel Angelo Nazario (075.428.146-99); Gabriel Araujo de Aguiar (042.388.821-80); Gabriel Arcanjo de Almeida Pinto Silva (096.245.666-74); Gabriel Assis de Oliveira (110.314.707-27); Gabriel Augusto Garcia (802.175.240-87); Gabriel Braga Fortes (046.459.575-46); Gabriel Carvalho dos Santos (914.609.803-87); Gabriel Correa Di Tano Moraes (041.813.221-65); Gabriel da Costa Rego Mathias (104.936.147-45); Gabriel de Lima Cirne (070.987.474-08); Gabriel de Moraes Umar (110.476.887-94).

- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 984/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.049/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Gabriela Salustiano Santana (050.331.435-81); Gabriela Santos Berbat (021.576.685-78); Gabriela Soares Cardoso (053.161.603-71); Gabriela Souza Mattos (055.473.735-32); Gabriela Teixeira (043.545.185-54); Gabriela Teixeira Peregrino (071.871.394-03); Gabriela Terumi Canel Takemoto (434.062.858-13); Gabriela Vago Pinhal (147.563.677-63); Gabriele Juliane Tchorney (073.702.229-93); Gabriella Batista Neves Martins (004.810.491-42); Gabriella Evelyn Sousa Araujo (017.114.643-33); Gabriella Nunes da Silveira (051.823.494-08); Gabriella Vescovi (064.715.079-41); Gabriella de Paula Pereira Vasconcelos (073.764.236-05); Gabrielle Bezerra Costa (096.047.924-40); Gabrielle Carvalho Tavares (039.338.793-37); Galileu Morgado da Silva (027.148.741-00); Gean Flavio dos Santos (004.481.206-07); Gean Paulo Oliveira Souza (134.001.077-19); Geandro Marques (008.041.640-37).

- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 985/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.052/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Geraldo Sampaio Fraga Junior (367.277.845-15); Gercina Setubal Bezerra Becco (877.210.313-20); Gercinaldo Gondim de Menezes (005.967.713-98); Gercione Pereira Soares (009.234.831-95); Gerlandio Jose Medeiros de Moura (085.155.714-71); Gerlane Rodrigues Medina (079.093.097-83); Gerlany Silveira de Barros (072.161.404-35); Germano Lopes Angelo (008.732.272-20); Germaria Xavier Pereira (094.742.874-73); Geroncio Cardoso Neto (056.506.794-01); Gerson Alves de Souza (722.262.774-04); Gerson Antonio Anselmo (437.585.418-91); Gerson Gleen Abreu do Nascimento (996.266.402-00); Gervazio Alves Gaia de Mendonca (103.345.274-22); Gesane Cerqueira Araujo (030.633.435-60); Gesiane de Almeida Aguires (009.047.340-05); Gesiel Rodrigues da Silva Neto (090.135.024-90); Gesse Gomes dos Santos (077.067.484-48); Gessica Caroline Rocha (095.405.896-81); Gessica de Almeida Duarte (947.743.072-20).

- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 986/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.058/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Gleidiany Ribeiro Ataide (086.959.146-07); Gleidson Bruno de Araujo Azevedo (057.574.714-50); Gleidson Cardoso Soares (018.468.423-44); Gleison Bitencourt de Miranda (117.384.577-10); Gleison Junio de Oliveira Souza (090.146.796-02); Glenia Maria Ramos Silva (079.075.004-00); Glennia Goulart e Silva (014.560.661-96); Gleyciane da Silva Nascimento (058.722.984-55); Gleycy Oliveira Soares (400.175.718-47); Gleydson Willian Silva Paula (112.498.266-32); Gleyson Elan de Sousa Viegas (958.386.352-15); Gloria Maria Sarinho (653.721.234-00); Goncalo Alves da Conceicao (215.547.573-04); Graciela Lorini (000.768.410-06); Graciela Melgarejo Nunes Glienne (230.552.431-53); Graciella de Sousa Veras (987.855.752-91); Gracielly Aparecida Rocha de Alcantra (051.693.656-59); Grasielle Aparecida dos Santos (082.733.566-04); Grasiely Vieira Filgueira (867.650.861-53); Graziella Braga Cruz (892.421.732-15).

- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 987/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.074/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ismenia Soares dos Santos (031.391.653-58); Israel Carlos Fernandes de Brito (021.089.821-67); Israel Geyson Marques Santos (036.962.693-10); Israel Pantoja Garcia (004.999.732-75); Israel Sousa dos Santos (027.234.703-50); Israel Vitor da Silva Gomes (048.633.273-07); Israel de Jesus Pereira Junior (054.081.065-78); Itala Geyse Soares de Lima (070.843.794-01); Itala Hannah Almeida Tavares (081.471.484-61); Italia Orrico dos Santos (053.907.084-07); Italo Alves dos Santos Carvalho (071.150.034-75); Italo Amaury Teixeira da Silva (055.032.583-20); Italo Jhonny Nunes Costa (048.277.303-00); Italo Marcos do Nascimento Bezerra (083.675.844-73); Italo Marinho Cunha (061.337.434-76); Italo Pablo Rabelo de Oliveira (045.763.763-30); Italo Paz dos Santos e Silva (022.991.621-00); Italo Rafael Machado de Carvalho (059.303.864-98); Italo Ramos de Melo (077.002.714-88); Italo dos Santos Meireles (019.872.692-92).

- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 988/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.079/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Jair Jose Vieira de Oliveira (470.525.702-20); Jair Santana dos Santos (776.725.855-68); Jairo Pimentel do Nascimento (026.444.343-86); Jairo Rodrigues Caldas (899.461.972-00); Jairon de Moura (051.496.713-71); Jakeline Aparecida Matias (066.814.709-12); Jakelline Torres da Costa (972.192.743-00); Jakson Antunes Queiroz (086.958.366-22); Jamaica Francisca Fe Amaral Nogueira (038.110.293-98); James Alves da Silva (704.255.402-78); James Anderson Fernandes Rodrigues (038.137.079-89); James Sousa de Moraes (010.936.613-13); Jamila Pereira Louzada (121.006.057-47); Jamile de Assis Marques Conceicao (050.794.445-33); Jamile de Jesus Dantas (045.005.755-02); Jamille Gaburro Milanex (118.079.717-59); Jamille Santos Liberato (820.370.195-72); Jamille Stephane Araujo do Vale (060.830.583-92); Jamisson Isley Ferreira (038.383.456-22); Jamisson Medeiros da Silva (032.275.943-90).



- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 989/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão das interessadas a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.086/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Jessica Dias Miranda (025.997.531-12); Jessica Dionizio Ferreira (081.868.109-86); Jessica Helena Lopes Moreira (082.564.799-14); Jessica Lemos Gasperin (053.039.859-11); Jessica Machado Grille Lopes (088.671.256-48); Jessica Machado de Santana (031.432.495-01); Jessica Maria de Amorim Santos (035.554.181-57); Jessica Maria de Souza Queiroz (396.329.308-00); Jessica Mariane de Oliveira (142.004.787-65); Jessica Marques (070.288.569-09); Jessica Matos da Silva (049.318.055-90); Jessica Mota de Araujo (535.373.862-49); Jessica Nathalia da Silva Castro (042.573.693-88); Jessica Priscila de Rezende (096.158.186-74); Jessica Ribeiro de Oliveira (027.647.305-19); Jessica Rocha Muniz (015.218.312-46); Jessica Rodrigues Lopes (143.694.267-58); Jessica de Oliveira Silva (043.666.535-24); Jessica de Sousa Meneses (039.930.133-01); Jessica do Amaral Adorno (030.823.231-38).

- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 990/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.090/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Joao Fernando Silva da Costa (059.143.647-79); Joao Ferraz Junior (133.422.197-93); Joao Filipe Nunes da Cunha (146.517.467-21); Joao Florentino da Silva Junior (062.533.309-85); Joao Gabriel Conceicao da Rocha (022.190.205-84); Joao Gomes da Silva Neto (014.407.903-88); Joao Guilherme Ott Dutra (119.888.207-74); Joao Henrique Goncalves Santos (049.802.219-63); Joao Humberto Pereira Teixeira (039.354.013-88); Joao Jarmi Cavalcante Filho (531.222.242-91); Joao Keney da Silva Felisberto (038.281.891-13); Joao Lima de Sousa (014.204.503-95); Joao Luis Pereira de Araujo (025.420.287-02); Joao Luis dos Santos (781.025.105-87); Joao Luiz Cirino dos Santos (142.035.889-87); Joao Luiz Teixeira (155.883.009-04); Joao Luiz da Silva (990.889.241-04); Joao Marcelo de Abreu Torelly (009.572.411-78); Joao Marcus Dionisio Araujo (091.349.254-06); Joao Marcus Vieira de Araujo (059.150.353-02).

- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de

Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 991/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.096/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jordana Gabriela Pereira Cordeiro (885.154.512-04); Jordana Izabel Rodrigues de Oliveira (098.097.516-64); Jordana Sido Nogueira (014.228.516-13); Jordania Kenia Candido Gomes (040.851.353-50); Jordania da Costa Silva (027.146.263-94); Jordania dos Santos Costa (058.109.545-61); Jordano Silva Malta (025.543.673-45); Jorge Anderson Guilherme da Silveira (063.029.134-97); Jorge Andre Pires de Sa (091.115.647-09); Jorge Antonio do Rego Filho (022.291.675-37); Jorge Carlos dos Santos Fonseca (662.561.867-53); Jorge Conceicao de Jesus Junior (896.919.542-49); Jorge Edmundo Prazeres da Silva (431.903.245-49); Jorge Eduardo Vieira da Silva (018.492.497-92); Jorge Fernando Rodrigues Rocha (056.615.503-67); Jorge Henrique Almeida de Jesus (131.032.857-95); Jorge Henrique Oliveira de Souza Gomes (080.782.554-97); Jorge Henrique Pantaleao de Almeida (221.351.380-53); Jorge Lima Nunes (009.609.335-81); Jorge de Jesus Reis (078.028.892-00).

- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 992/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.100/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jose Hamilton Dinardi Junior (256.393.388-90); Jose Heleno dos Santos Junior (071.759.744-00); Jose Henrique da Cruz Gloria (160.374.482-72); Jose Henrique da Silva Lins (074.317.624-37); Jose Hueliton Silva Neri (931.266.892-72); Jose Humberto Tavares do Nascimento (691.887.774-72); Jose Idalecio de Souza (062.854.114-76); Jose Inacio Freitas Gomes da Cunha (101.388.574-07); Jose Ivanildo Alves Sobrinho (011.786.492-70); Jose Jeison Pinheiro Batista (056.543.314-85); Jose Joaquim da Silva Filho (193.139.694-91); Jose Jonath Ribeiro da Silva (020.713.162-74); Jose Jorge Cerqueira da Silva (217.667.625-49); Jose Jorge Maciel de Melo (091.301.404-47); Jose Josue Costa Faustino (012.555.784-16); Jose Levy Teixeira de Sousa (043.719.073-00); Jose Lindemon de Almeida Sousa (046.585.553-95); Jose Lucas Dias de Carvalho (026.888.772-16); Jose Luciano da Silva (481.172.263-91); Jose Luis Ferreira de Araujo (079.415.814-50).

- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 993/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda

de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.103/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Joseane Batista da Silva Rodrigues (941.751.522-53); Joseildo Siliro da Silva (083.201.554-79); Joselene Cantao Nogueira (885.935.762-49); Joselia Maria Ribeiro Lima (900.553.223-87); Joselio Costa Silva (005.231.263-10); Josemberg Nascimento de Souza (629.221.653-53); Josemi Joao dos Santos (628.447.764-34); Josen Deivid da Silva Moraes (039.489.953-97); Josenilda Lourenco Ramos (833.851.854-91); Josenildo Gomes de Lima (922.797.327-34); Josenilson Santos de Melo (084.649.734-46); Josenilton Pinheiro Santos (074.023.247-96); Joserick Hellebrandt Fonseca (026.641.421-43); Joseval Correia de Aguiar Junior (153.916.137-44); Josiane Alves Pereira Machado Nunes (078.006.607-37); Josiane Conte (007.267.480-64); Josiane Ferreira da Silva (127.687.867-21); Josiane Furtado Ramos (009.918.541-52); Josiane da Cunha Ramalho (012.032.121-19); Josiane da Silva Ferry (067.349.486-17).

- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 994/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.110/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Julliana Souza Diniz (147.542.707-70); Jully Anny Alves Silva Amaral (098.679.056-79); Jully Nascimento Ponte (111.882.927-14); Julyanne Amorim Mendonca (009.042.462-05); June Velloso de Carvalho (462.460.377-04); Junio Cesar Carvalho Pereira (107.077.016-78); Junio Cordeiro de Barros (108.560.437-37); Junio Soares Lima (020.698.773-02); Junior Miguel da Silva (031.288.921-64); Junior de Almeida Ferreira (672.228.542-15); Jussara Alves da Silva (008.536.251-40); Jussara Michels (701.353.800-06); Jussara Muniz de Souza (922.324.507-91); Jussimaria Helena de Oliveira (101.538.786-14); Justino Adriano Farias da Silva Junior (014.052.260-30); Jutai Nunes Junior (858.225.545-47); Juvenal Juarez Andrade da Silva Neto (943.163.842-87); Juvite Mayer (707.012.029-04); Kaio Klingner Viana do Nascimento (003.190.592-78); Kaios de Oliveira Leite (010.851.861-21).

- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 995/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.113/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Kassio Carvalho Sousa (007.889.432-86); Kate Patricia Correia (038.456.346-50); Katharyne de Andrade Santos (089.338.734-73); Katheleen Farias da Cruz (018.640.831-58); Kathely Chaves Ferreira Flexa Tho (888.449.192-49); Kathleen Cristina da Silva Franco (077.321.009-13); Kathleen Ferreira Angulo (392.201.368-64); Kathleen Katherine Rebolho (097.718.939-20); Katia Amorim Nascimento (037.368.546-76); Katia Aparecida Simplicio de Souza Aguiar (194.528.218-50); Katia Cilene Buthers (005.540.847-83); Katia Kelle da Silva Andrade Albuquerque (077.099.724-46); Katia Marinho de Carvalho (763.067.397-34); Katia Silene de Souza Albuquerque (404.611.302-20); Katiuce de Souza Luchetta (013.783.391-18); Katiuscia Ferreira dos Santos Moura (823.354.272-53); Kattaryna Nobrega Sousa de Figueiredo (065.296.884-80); Katyuce Rocha Pinheiro (841.953.472-20); Kauan Santos Almeida (230.641.898-59); Kaue Gomes dos Santos (082.651.494-41).

- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 996/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.120/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Laura Moretti Heidtmann (044.422.339-85); Laura Pinheiro Martins (015.755.140-79); Laura Santos Cunha (102.331.516-56); Laura Tocantins da Silva (016.139.621-69); Laurení Viana Santos (716.531.201-34); Laurizete Maria Ferreira (010.941.327-05); Lauro Henrique Firmino da Silva (022.318.304-00); Lautier Depetris (058.122.819-71); Lawrence Carvalho Castello Branco (149.085.048-14); Layana Angela Barreira (413.741.808-07); Layane Albuquerque dos Santos (883.362.982-15); Layara Barbosa Fagundes dos Santos (045.682.895-80); Layla Aparecida Rodrigues Felisberto (887.085.001-34); Layra de Paula Brum (148.269.917-62); Lays Monteiro de Oliveira Marins (132.421.757-00); Lays de Souza Amparado (083.929.756-42); Lays de Souza Soares (014.655.630-59); Laysere Adriane Macedo (037.326.759-20); Lazaro Antonio Ferreira de Omena (042.251.213-30); Lazaro Nunes Sena (057.812.375-42).

- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 997/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.121/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Lazaro Pinheiro Barros (058.749.946-02); Leandro do Carmo e Silva (026.939.949-69); Leandro Alcantara Alves (351.492.858-46); Leandro Antunes dos Santos (022.228.535-40); Leandro Barbosa de Caldas (027.812.593-06); Leandro Bouffleur Langer (000.817.650-70); Leandro Braga Fabre (018.254.720-50); Leandro Brazil Machado (920.047.500-06); Leandro Chaves Marinho (080.599.764-43); Leandro Coutinho de Barros (952.420.821-00); Leandro Fabio de Lima e Silva (035.054.164-79); Leandro Felipe de Oliveira (007.768.620-90); Leandro Fernandes da Silva (096.113.344-94); Leandro Ferreira da Horta Gomes (352.030.908-40); Leandro da Silva Costa (013.385.852-90); Leandro da Silva Freitas (057.562.246-61); Leandro da Silva Moraes (084.695.797-38); Leandro da Silva



Moura (035.936.341-55); Leandro de Jesus Baia (993.855.622-15); Leandro de Oliveira Rodrigues (026.405.781-38)

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 998/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.127/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Leticia Mendes Teles (080.427.526-28); Leticia Nicacio de Araujo (087.605.024-01); Leticia Oliveira Leite (014.581.811-03); Leticia Oliveira Tenorio (037.109.921-84); Leticia Rosendo Correia Souza (090.996.444-00); Letruska Fiana Santiago Gonzaga (048.523.485-88); Leudo de Jesus Mendonca Junior (858.646.502-00); Levi Almeida Junior (038.991.135-60); Levi Santana Cavalcanti (030.374.614-97); Levi de Matos Feitosa (048.809.465-83); Levy da Silva Carvalho (939.768.105-25); Lia Amanda Silva Menezes (058.757.333-30); Lia Goncalves Alves (515.928.860-00); Lia Leal Maciel (029.592.123-47); Lia Rejani Strohm Goetze (816.479.569-00); Liander Narciso de Carvalho (175.527.988-40); Liane Rosa Martins (015.002.825-37); Libio Oliveira de Lima (762.635.683-72); Lidia Barbosa de Souza (861.281.672-68); Lidia Felix Silva (129.257.347-31).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 999/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.131/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Livia Franca de Santana (097.169.114-24); Livia Gomes Coelho (071.974.126-25); Livia Hahn Durgante (018.409.620-03); Livia Maria Veiga Lobao (947.509.125-49); Livia Maria da Silva (095.074.664-

95); Livia Maria dos Santos (074.120.094-51); Livia Oliveira Sabag (037.191.591-08); Livia Silva Nunes de Azevedo (037.137.911-39); Livia Silva de Carvalho (118.332.347-66); Livia Thais Costa Norberto (101.262.306-84); Livio Ariani Magalhaes Fonteneles (722.688.403-87); Lizandra Araujo Sousa (053.448.943-50); Lizandra Dianne Juvencio de Amorim (075.785.944-51); Lizane Marion Lima Medeiros (257.732.368-93); Lorena Cotrim Lobo (005.301.751-00); Lorena Mota Werneck (074.197.626-94); Lorena Richelly de Souza Silva (106.260.966-26); Lorena da Paixao de Andrade (819.355.875-87); Lorena da Silva Ferreira (094.301.457-38); Lorena de Sousa Brito (021.497.901-65).

- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1000/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.137/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Lucas Neves Santos (077.231.664-35); Lucas Oliveira (023.678.431-55); Lucas Peres Marques da Silva (143.432.567-90); Lucas Rafael Silva (112.047.714-05); Lucas Renatho Gomes de Pontes (073.817.124-74); Lucas Ribeiro Mariano (374.468.078-90); Lucas Sales Vidal da Silva (131.755.867-75); Lucas Santos Marins (141.591.077-45); Lucas Schiavo Lima Assis (093.762.936-73); Lucas Silva Soares de Oliveira (020.239.450-62); Lucas Tadeu Araujo de Oliveira (076.221.356-66); Lucas Taylan Ponte Medeiros (044.304.493-76); Lucas Trusz de Mattos (027.939.870-00); Lucas Vicente Barbosa (028.732.421-40); Lucas Vinicyus David Serpa (042.576.125-84); Lucelia Miranda Medeiros (919.844.672-04); Lucenilson Rodrigues Rosario (206.086.592-15); Luceska Lima Soriano Lira (048.210.064-80); Lucia Filon Robert (201.439.829-15); Lucia Raquel Dias de Souza (022.017.320-60).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1001/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.142/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Luis Felipe Neves (327.894.278-79); Luis Fernando Souza Magalhaes Miranda (081.856.636-10); Luis Guilherme Lima Correia (058.695.355-81); Luis Gustavo Lima de Almeida (074.749.224-79); Luis Gustavo Lino (009.899.441-74); Luis Henrique Boscato (446.546.850-49); Luis Henrique Sampaio Barbosa Macedo (034.590.403-60); Luis Henrique Zanforlin Silva (013.883.384-24); Luis Henrique de Oliveira Pereira da Silva (310.837.318-82); Luis Paulo Alves Peixoto (030.308.113-95); Luis Paulo da Conceicao Rodrigues (117.463.747-13); Luis Renato Vitor da Silva (055.007.324-80); Luis Ricardo Alves Peixoto (081.984.018-14); Luis Ricardo Rodrigues da Silva (039.771.953-10); Luis Rogerio de Carvalho Martini (626.138.710-91); Luis Sergio Massaro (041.948.769-70); Luis Umberto Ferreira Junior (990.067.583-53); Luisa Amanda Santos Brito (003.711.403-40); Luisa Souza Lima e Silva (051.754.631-01); Luiz Alberto da Conceicao Leite (025.254.355-67).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1002/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.147/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Magno Barbosa Lima (084.972.024-90); Magno Lucio Santa Barbara de Abreu (075.819.156-11); Magno Moraes de Carvalho (985.235.622-49); Magno Orlando Piovesan (058.866.679-38); Magno Vinicius Souza Pereira (050.893.993-36); Magnun Paula Pereira (032.018.901-54); Magnus Araujo de Castro (941.239.853-00); Magthon Ailton Sabino da Mota (086.580.594-64); Mahana Renata Martins da Silva (054.692.631-26); Mahelly Oliveira de Santana (068.737.574-62); Maiana Santos da Silva Nunes (042.035.375-50); Maiana de Andrade Rocha Vieira (033.840.925-46); Maiara Saugo (019.266.070-58); Maicon Jahnel (010.119.579-65); Maicon Ventura da Silva (024.743.805-74); Maicon dos Santos Rodrigues (022.400.440-98); Maik Francisco Souza da Silva (922.837.992-87); Maik Gramelichy Mello (133.604.627-93); Maika Tatiane Santos Naves (036.610.441-17); Maike Willyan Hartz Barbosa (030.821.870-13).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1003/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.152/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marcelo Dutra Pires de Castro (886.214.131-91); Marcelo Dutra de Souza (116.419.807-61); Marcelo Emanuel Dias Barbosa (070.816.176-62); Marcelo Felicio Martins Pinto (114.805.226-78); Marcelo Fernandes Moreira (039.351.926-06); Marcelo Ferreira de Araujo (082.438.714-70); Marcelo Ferreira de Castro (037.763.166-32); Marcelo Ferreira de Faria (035.378.147-98); Marcelo Francisco de Souza Junior (352.505.838-14); Marcelo Freire Silva (047.332.473-38); Marcelo Giuliano Cristofoli (007.307.829-80); Marcelo de Paula Martins Figueiredo (025.191.746-09); Marcelo de Sousa Saraiva (035.768.363-30); Marcelo de Souza (028.550.959-48); Marcelo de Souza (074.342.814-56); Marcelo de Souza Neves (029.381.091-56); Marcelo de Souza Rodrigues (073.464.467-12); Marcelo do Amaral Ferreira (056.551.757-03); Marcelo do Nascimento Costa (099.011.604-21); Marcelo do Rego Raposo (995.121.494-00).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1004/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.157/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marco Antonio Santos da Paixão (943.678.765-00); Marco Antonio Sarmento Guimaraes (023.922.567-80); Marco Antonio Silveira Gomes (328.810.880-15); Marco Antonio Soares (656.595.700-20); Marco Aurelio Arruda Teixeira (408.695.986-00); Marco Aurelio de Carvalho Garcia Melo (043.396.116-38); Marco Aurelio de Freitas Fernandes (009.057.007-32); Marco Henrique Costa Motta (088.429.054-96); Marco Paulo do Nascimento Maia Soares (036.716.751-44); Marco Tulio Martins Rezende (014.942.206-79); Marcondes Rodrigues da Silva (052.616.984-21); Marcone Jose Norberto de Moura (521.103.703-00); Marcone Laborne de Andrade (011.813.586-47); Marcone Otavio Correia (839.707.114-87); Marconi Geraldo Braga (309.039.396-49); Marcos Alan Oliveira Santos (104.171.236-71); Marcos Alexandre Brito Nolasco (003.176.432-07); Marcos Alves Teixeira (004.183.121-76); Marcos Antonio Ayres Filho (058.413.884-95); Marcos Antonio Chaves Montenegro (060.515.894-06).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1005/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.163/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Maria Del Carmen Canejo Ortiz (350.793.878-23); Maria Denise de Moraes (783.838.621-72); Maria Edielis Alves da Silva (031.003.121-47); Maria Eleticia da Silva dos Santos (946.438.732-72); Maria Eliana da Silva Holanda (815.323.502-87); Maria Elisa Alves Camello (014.586.856-75); Maria Elizabeth Abreu de Araujo (859.220.136-53); Maria Eunice Fonseca (092.756.726-10); Maria Fernanda Loureiro Aleixo da Silva (135.539.397-37); Maria Francielle da Cruz Correia (097.676.044-48); Maria Gessica Liberato Garcia (050.848.633-52); Maria Girlene Freitas (026.230.513-56); Maria Gorette dos Santos Brito (693.925.102-25); Maria Helena da Silva Castro (086.191.616-60); Maria Helena de Souza Farias (568.725.934-15); Maria de Fatima Melo (033.471.675-62); Maria de Jesus Cavalcante dos Santos (044.266.273-46); Maria de Lourdes dos Santos Oliveira (900.610.048-04); Maria do Rocio Cardoso (348.487.039-72); Maria do Socorro Mourao de Medeiros Souza (589.233.812-68).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1006/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.167/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Mariana Elis Scherer Gregory (004.858.720-64); Mariana Favaron Lopes (071.852.269-96); Mariana Franco de Carvalho (335.929.538-26); Mariana Henry Pereira (057.424.975-39); Mariana Izabel Thielke (030.424.241-11); Mariana Leal Pires



(047.411.651-40); Mariana Leonardo dos Santos do Nascimento (137.813.257-25); Mariana Lima Neiva (136.045.887-58); Mariana Lucia de Almeida (070.594.566-94); Mariana Menegaz (089.400.809-98); Mariana Monteiro Negromonte Rosendo (081.601.014-57); Mariana Pereira Barbosa (033.392.595-50); Mariana Ribeiro Camargo (029.692.820-89); Mariana Robetti (086.614.009-37); Mariana Santos da Luz (146.570.477-95); Mariana Silva Mendonca (045.099.325-61); Mariana Sosnowski (041.329.669-50); Mariana Viegas Soares (109.441.357-73); Mariana dos Santos Souza (045.260.205-08); Mariane de Oliveira Lima (130.312.707-54).

- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1007/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.172/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Marjorie Moreira Seidl Fragoso (066.658.769-85); Markson Valdo Monte Rocha (089.067.324-14); Marla Anaie Belfort do Nascimento (004.256.232-54); Marlei Barbosa Nunes (838.490.415-49); Marlene Maria da Silva (838.920.287-53); Marley Amaral da Silva Neves (057.005.205-08); Marli Teresinha Wirth de Souza (384.288.650-00); Marlon Alexandre Ferreira Chirico (038.797.887-90); Marlon Anderson Damasceno de Franca (013.714.164-51); Marlon Bruno Teixeira (091.773.386-00); Marlon Dreher (750.983.699-91); Marlon Gomes de Oliveira (660.332.092-49); Marlon Issa Naranti (074.812.079-33); Marlos Santana Geraldino (108.179.617-04); Marlui Dornelas Silva (031.893.655-04); Marta Correa Nunes Vieira (561.750.947-00); Marta Cristina da Silva (708.993.041-68); Marta Gilvaine Geraldo (965.647.170-91); Marta de Almeida Prado Toracio (136.811.348-63); Marta do Socorro Silva Nascimento Oliveira (415.821.522-68).
 - 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1008/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.175/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Matheus Jose Ribeiro Pessoa (099.038.294-00); Matheus Leoncio Martins do Nascimento (051.865.973-92); Matheus Magdalena de Souza (133.675.077-41); Matheus Moure Biagin (025.505.970-10); Matheus Musskopf Saueressig (030.194.000-23); Matheus Noleto Silva (037.048.911-00); Matheus Parteli de Santana (429.640.228-52); Matheus Pocone Ribeiro Santos (066.976.995-90); Matheus Quevedo Sivelli (006.501.320-41); Matheus Rocha Moterani (386.177.448-80); Matheus Rodrigues Fernandes (143.732.057-01); Matheus Rosario dos Santos (056.096.805-14); Matheus Silva Goncalves (011.746.472-48); Mathews Henrique Marinho Gurgel (088.750.034-08); Matias Cherem Dala Stella (077.819.079-06); Matilde de Almeida Prado (364.843.779-87); Mattheus Fellippe de Oliveira da Silva (084.423.329-36); Maura Costa Lellis (091.672.516-25); Mauren Luiza Goncalves Valle (050.656.031-70); Mauricio de Carvalho Pennafort (068.923.207-16).
 - 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1009/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.182/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Miria Catarina Costa Machado de Freitas (026.960.171-66); Miria dos Santos Souza (016.394.373-71); Miriam Ayumi Shibuya (668.228.826-34); Miriam Meneguet da Silva (010.612.332-78); Mirian Denise Mendonca Nishimura (847.406.122-91); Mirian Febronia de Oliveira Cardoso (495.042.151-49); Mirian Lima Rocha (059.188.757-60); Mirian de Souza Anacleto (775.834.427-53); Mirna Ines Noll Pereira (039.074.569-39); Mirna Silva Waquim (025.258.193-81); Mirna Thayna dos Santos Silva (073.895.984-76); Mirtes Maximino de Lima (874.478.862-20); Misael Pereira Nogueira (021.300.531-06); Misael Santos da Silva (943.368.145-20); Mizael Vicente da Silva (053.980.394-40); Moema Torres Costa Nascimento (054.785.424-23); Moises Abreu Antunes da Silva (020.730.920-55); Moises Alexandre Sampaio Santos (010.678.384-06); Moises Bruno Cruz (295.673.428-81); Moises Chiamenti (028.340.689-50).
 - 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1010/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.187/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Natalia Moraes Aragão (662.162.493-04); Natalia Moraes Cardoso (857.109.972-34); Natalia Moreira Leão de Amorim (041.934.541-85); Natalia Portela Bloizi (023.459.885-92); Natalia Rastelo Franco de Castro Barros (014.714.151-63); Natalia Santos (115.918.156-06); Natalia Soares Reategui (021.031.972-08); Natalino Pereira da Cruz (830.770.499-53); Natan Franklin de Oliveira Felix (085.957.074-64); Natan Lima Quiroga (005.147.932-01); Natan Pinto Martins (037.956.503-05); Natan Silva de Moraes (082.810.524-30); Natan de Cassio Pereira da Silva (009.147.662-36); Natanael Carneiro Melo (968.256.931-15); Natanael do Nascimento Gomes Junior (009.634.953-05); Natasche Riffel Sprenger (014.394.120-81); Natasha Borges dos Santos (105.918.886-45); Natasha Coelho Figueiredo Nobrega (068.954.234-86); Natasha Lourene Prata Queiros (042.644.191-58); Natasha Maria Cantanhede Bezerra de Macedo Campos (812.232.935-72).
 - 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1011/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.188/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Nathalia Bianca da Silva Martes (011.805.972-65); Nathalia Machado Henriques (105.844.647-97); Nathalia Nayres de Alencar Martins (105.497.744-59); Nathalia Pamella Gomes Mesquita Ayres (136.146.327-92); Nathalia Pizzio Tomasi (029.748.790-63); Nathalia Silva Nunes (028.489.651-93); Nathalia Viana Nogueira (103.193.144-99); Nathalia de Araujo Muniz (069.941.584-54); Nathalia de Moura Boeira (034.558.471-61); Nathalie de Oliveira Arakaki (049.095.531-26); Nathany Luzia de Oliveira (038.523.111-36); Nathany de Jesus Rocha (049.033.593-44); Natiane Rodrigues Viana (118.292.096-98); Nayandra Barros de Miranda (029.683.533-14); Nayane Cristina Soares (024.320.371-38); Nayane Silva e Souza (091.710.956-24); Nayara Batista da Silva (078.675.549-04); Nayara Caroline dos Santos (113.932.716-00); Nayara Cristina de Jesus Ferreira (006.621.622-26); Nayara de Matos Inacio (090.867.436-84).
 - 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1012/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.191/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ney Lando Morais Lopes (632.780.572-87); Ney Malta Santos (023.231.425-00); Neymar Filipe Barboza Coelho (096.452.644-13); Nhara Sybelle Pereira da Silva (131.072.787-26); Nicholas Bello Pereira (105.050.177-25); Nicodemus Araujo de Vasconcelos (131.789.027-24); Nicolas Alcântara Rocha (851.822.570-15); Nicolas Maues Machado Monti (121.913.427-95); Nicolay Ethelberg de Lima e Silva (932.191.642-34); Nicole Jansen Lazarus (396.858.088-56); Niedja Sousa Melo (094.238.534-98); Nielsen Campos dos Santos (550.133.763-00); Nielson de Souza Verdinelli Bolsonaro (011.700.961-07); Nil de Goes Cruz (795.305.082-04); Nilcicleia Barbosa Oliveira (023.564.873-60); Nilma Rocha de Carvalho (639.492.456-34); Nilo Augusto Paiva (102.653.226-42); Nilseia de Lara Fiker (074.218.249-52); Nilson Avancini Moreira (009.137.150-34); Nilson da Silva Almeida (906.354.857-53).
 - 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1013/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.197/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Patrícia Bernardes da Silva (108.167.106-86); Patrícia Cristina Guimaraes Trindade (005.115.557-50); Patrícia Dantas (574.858.790-49); Patrícia Domingues Leite (132.954.577-00); Patrícia Ferreira Rodrigues (807.757.562-53); Patrícia Gomes Pignanelli (087.350.019-92); Patrícia Janielly da Silva (026.916.743-98); Patrícia Lima Santana (027.295.893-09); Patrícia Lorena dos Santos (108.658.136-98); Patrícia Lourenco Armi (013.646.812-85); Patrícia Maehler dos Santos (010.005.379-35); Patrícia Mara Gois e Silva (075.135.084-29); Patrícia Maria Goncalves Carrijo (833.633.941-87); Patrícia Maria Santos da Silva (055.025.564-84); Patrícia Mendes Garcia (017.693.871-02); Patrícia Michele Pereira Cominatto (040.239.599-95); Patrícia da Trindade Soares (810.502.242-72); Patrícia de Cassia Alves Castro Favreto (010.893.619-80); Patrícia do Amaral Alves Miranda (031.405.445-61); Patrícia dos Anjos Nery dos Santos (781.558.605-82).
 - 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1014/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.200/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Paulo Cesar Degani Machado (892.145.017-34); Paulo Cezar Ramsdorf (876.286.009-72); Paulo Coutinho Ferreira Lima (711.140.767-91); Paulo Evandro Aparecido Santos Camargo Filho (070.466.329-52); Paulo Fernando Campelo de Barros (012.042.271-95); Paulo Fernando de Sa Vieira (083.972.164-13); Paulo Gregorio Escobar (615.429.891-91); Paulo Henrique Bertotto Pabis (066.363.709-04); Paulo Henrique Gomes Tavares (851.391.657-91); Paulo Henrique Lima Santiago (524.632.306-49); Paulo Henrique Lopes (060.707.968-10); Paulo Henrique Marques Pinto (022.110.182-97); Paulo Henrique Pereira de Souza (394.966.435-15); Paulo Henrique Ribeiro de Aguiar Dias (104.168.316-21); Paulo Henrique Santos dos Anjos (166.129.018-37); Paulo Henrique Souza de Oliveira (711.770.941-34); Paulo Henrique Souza dos Santos (020.684.385-26); Paulo Henrique de Freitas (037.387.831-13); Paulo Henrique dos Santos (298.093.368-61); Paulo de Tarso Flores Lopes (055.026.240-72).
 - 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1015/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-028.207/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Pollyanna Campos da Silva Anunciacao (011.677.925-05); Pollyanna Priscila do Nascimento Martins (076.712.494-40); Polyana Ribeiro da Silva Moraes (101.461.316-73); Polycarpo Nunes de Santana (088.844.674-89); Prentici Rosa da Silva (041.866.199-56); Prícilla Giovana Arraes Monteiro (733.681.801-34); Priscila Baseggio (069.796.959-24); Priscila Domingues Colturato (342.732.608-08); Priscila Elaine de Lima (079.720.116-56); Priscila Machado dos Santos (042.332.923-50); Priscila Marcelle Soares Lacerda (016.147.066-11); Priscila Mendes da Costa (007.263.101-58); Priscila Nathalie do Nascimento (014.630.156-07); Priscila Passos de Carvalho (817.457.022-53); Priscila Raquel de Oliveira Santana (026.367.541-64); Priscila de Freitas Marques (057.464.596-90); Priscila de Melo (064.547.576-92); Priscila de Souza Cavalcanti Candido (111.848.837-77); Priscila do Rocio Oliveira de Souza (052.397.679-80); Priscila dos Santos (061.055.117-52).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1016/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.209/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Rachel da Costa Godinho Macedo (572.160.886-20); Rafael Albuquerque Muniz Falcao (056.596.174-84); Rafael Alencar Batista (995.494.333-15); Rafael Alves Mesquita Nogueira (039.686.553-46); Rafael Arnaldo Junior (020.754.751-30); Rafael Barros dos Santos (047.747.305-99); Rafael Borges da Cruz de Deus (034.002.225-69); Rafael Brandao Cruz (600.069.183-10); Rafael Candido da Silva (083.326.808-24); Rafael Carlos Lima Silva dos Santos (047.349.795-61); Rafael Carvalho Alves (104.362.747-28); Rafael Cavalcante de Lima (875.940.563-53); Rafael Celio de Lima Sousa (005.606.963-45); Rafael Correia Teixeira (110.808.167-39); Rafael Coutinho Medeiros (050.095.463-10); Rafael David Abrunhosa (035.254.333-79); Rafael da Conceicao Rondon (022.552.760-03); Rafael da Silva Santos (093.391.134-38); Rafael de Almeida Batista Ferreira (000.731.191-56); Rafael de Andrade Lima Melo (057.413.644-46).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1017/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.215/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Raimundo Boaventura Santana de Deus (238.058.702-72); Raimundo Sabino Pereira da Silva Neto (026.650.361-69); Raimundo Soares Vilhena (758.678.422-15); Raimundo de Arruda Mota (026.040.654-60); Raina de Lima Gomes (013.665.811-30); Raísa Araujo Ribeiro (050.285.433-21); Raísa Maria Silveira (028.478.933-00); Raissa Cristina Rodrigues Florencio da Silva (074.113.714-32); Raissa Cristine Santos de Araujo (010.517.452-17); Raissa Marra Junqueira (075.383.346-88); Raissa Moraes Chagas (713.359.941-49); Raissa Oliveira do Nascimento Moraes Machado (934.553.052-53); Raissa Sena Marques (040.939.583-86); Raizza Lima Figueredo (051.618.265-09); Rajiv Sidharta Martins (052.983.704-89); Ramar Rocha Saturnino (054.244.195-00); Ramara Sena de Souza (062.210.814-08); Ramiro Angulo (008.608.039-37); Ramon Aguiar Goncalves (013.757.744-33); Ramon Nunes Souza (026.856.213-00).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1018/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.221/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Renan Alvaro Munhoz Miranda (085.664.999-64); Renan Amorim Garcias (119.829.797-20); Renan Daniel Trindade dos Santos (005.253.532-08); Renan Eugenio Costa de Oliveira (052.632.915-74); Renan Garay Risalde (004.829.061-03); Renan Goncalves de Souza (520.146.061-53); Renan Gouveia Lafraia (093.360.829-22); Renan Muniz Franco (058.824.449-00); Renan Sampaio Lasmar (097.603.406-90); Renan Scavone Fernandes Pereira (138.021.907-85); Renan Silva Brito (043.046.385-56); Renan Tavares de Lima (112.743.176-57); Renan de Oliveira Lima (990.404.172-53); Renata Albuquerque de Carvalho (025.244.403-54); Renata Amorim Leandro (047.735.595-19); Renata Antonia Soares Machado (118.682.377-10); Renata Aparecida Ferreira Silva (058.914.994-60); Renata Aparecida Lara Silva (035.932.806-71); Renata Ariel Ferreira de Moraes e Delgado (107.194.394-42); Renata Cordeiro Moreira (958.383.331-20).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1019/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.225/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ricardo Emanuel de Souza Pereira (035.892.353-06); Ricardo Ferreira David de Freitas (013.897.211-75); Ricardo Germano de Oliveira (013.810.142-67); Ricardo Gomes Fernandes (070.802.217-06); Ricardo Gomes de Santana (052.976.505-50); Ricardo Henrique Ferreira Sanches (088.599.259-83); Ricardo Lage de Oliveira (121.150.587-12); Ricardo Marinho Goes (061.445.512-04); Ricardo Mattoso de Souza (085.761.047-33); Ricardo Pereira da Silva (127.002.327-63); Ricardo Roneli Pauxis Ramos (012.149.213-37); Ricardo da Silva Barilli (823.095.232-91); Ricardo de Oliveira Lopes (114.600.237-81); Richard Fuchshuber (118.426.147-46); Richardson Nixon de Castro Figueiredo (604.458.123-38); Richardson Rodrigo Pereira Sana (105.255.977-86); Richila Sharon Diniz de Aquino (092.776.794-50); Rick Davies Muniz (038.129.131-60); Ridamar Jose dos Santos (022.778.138-42); Ridssy Brenner Costa Ferreira (011.369.102-55).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 1020/2019 - TCU - 1ª Câmara
- Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.229/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Robson Lucio Caruzo (307.677.368-26); Robson Magalhaes Balbino (054.036.164-03); Robson Silva Delilo (059.058.361-16); Robson Tadeu Meireles Bastos (018.138.083-84); Rochely Silva Panetto Blandino (137.222.737-73); Rodolfo Chierici Moulin (139.751.117-63); Rodolfo Guarnier Pereira (143.016.987-79); Rodolfo Jose de Oliveira Ferreira (847.158.122-15); Rodolfo Marino de Oliveira (156.000.217-47); Rodolfo Santos Conceicao (316.629.516-04); Rodolfo Silva Furtado de Mendonca (523.586.402-63); Rodolfo Vilar dos Prazeres (095.537.844-37); Rodolfo Vinicius Montoza Peres Hertel (048.172.969-09); Rodolpho Cabral Barros de Araujo (069.198.694-03); Rodolpho Ferreira de Oliveira (003.420.032-08); Rodrigo Albuquerque Coorsh (101.401.937-07); Rodrigo Alexandre da Silva (024.304.196-96); Rodrigo Alves de Abreu Pereira (774.128.773-72); Rodrigo Araujo da Silva (092.557.084-22); Rodrigo Bandeira de Mello (077.395.104-08).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1021/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.237/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Rosemary Pimenta de Oliveira (101.362.216-29); Rosemeire Batista Guimaraes (886.771.096-68); Rosemeri Barbosa Alves (047.852.219-33); Roseni Conceicao Cabral (020.519.775-26); Rosenilda Santos Cardoso (041.542.124-19); Rosevan da Silva Ferreira (013.216.525-26); Rosiane Laura de Almeida (006.230.551-47); Rosiane Maria Campos (596.853.951-87); Rosiel Silva Santos Junior (038.367.955-90); Rosieli Barboza Bispo (047.844.731-06); Rosiene de Jesus Pereira (025.369.873-10); Rosilaine dos Santos Bastianick (213.134.518-60); Rosileide Lima Pereira (644.126.282-72); Rosilene Luiza Silva da Rocha (000.422.167-29); Rosimar dos Santos da Silva de Oliveira (092.022.147-51); Rosimeire Assis da Cunha (086.425.176-97); Rosimery Pecanha dos Santos Silva (072.047.147-84); Rosineide Nascimento da Silva (068.838.534-64); Rosivaldo de Andrade Costa (604.773.293-30); Rosivan Vicente Carvalho Pamplona (974.980.332-91).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1022/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.241/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Samuel Vitor Oliveira dos Santos (085.193.704-70); Samylla Tassia Ferreira de Freitas (041.579.941-40); San Victor Munhoz Martins (928.494.312-49); Sandra Ambrosia de Carvalho (031.411.026-78); Sandra Cerqueira Barbosa (128.617.708-13); Sandra Maria Diniz Silva (095.455.534-13); Sandra Marines Strieski (000.131.400-94); Sandra da Costa (036.974.519-10); Sandra de Lourdes Protasio (952.960.851-91); Sandra do Nascimento Santos Ribeiro (042.004.294-62); Sandriano Jose da Silva (051.487.204-76); Sandro Ezequiel da Silva (108.111.916-05); Sandro Rodrigues Gouveia (130.326.717-95); Sandro Vieira de Araujo (044.956.054-61); Sandy Kamila Teobaldo Xavier (048.201.781-30); Sara Augusta Ferreira (731.181.921-00); Sara Carolina Zica Ribeiro (089.932.686-22); Sara Diniz Bernardo (006.734.023-71); Sara de Araujo Wanderley (074.037.224-69); Sara de Carvalho Leite (605.239.313-01).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1023/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.243/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Sauli Reboucas Brandao (037.622.473-82); Saulo Alves Nascimento (032.773.231-88); Saulo Chagas Vasconcelos (012.269.455-46); Saulo Ferreira de Jesus (006.362.381-13); Saulo Filipe da Souza da Silva (078.618.724-75); Saulo Herminio Moura Santos Goncalves (028.388.893-89); Saulo Matias Silva de Santana (013.023.945-33); Saulo Pereira da Fonseca (032.795.421-38); Saulo Tarcio de Lima (757.379.144-53); Savony Almeida de Oliveira (760.303.182-68); Sayonara Pessoa Bittencourt (106.223.644-05); Sebastiana Bessa Porto (010.873.247-93); Sebastiao Angelim da Silva Junior (073.629.234-90); Sebastiao Lima Holanda Pinto (027.651.863-24); Sebastiao Maia da Silva (046.751.953-69); Sebastiao Samuel de Franca Junior (027.074.751-65); Sedecias de Almeida Franco Neto (110.465.136-05); Serena Barros Nunes (008.316.881-81); Sergio Augusto Soares Leal (861.031.137-68); Sergio Caixeta de Queiroz (805.281.551-72).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1024/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-028.248/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Simone Alves Rosa (021.733.881-00); Simone Barreto Rezende (097.215.586-48); Simone Cassia Duarte (599.822.416-72); Simone Conceicao Machado (008.622.657-62); Simone Correia de Jesus (090.241.437-21); Simone Fatima de Oliveira (060.747.009-74); Simone Filus Oleinik Meira de Oliveira (035.959.749-13); Simone Machado Mendes de Sousa (013.267.576-52); Simone Patricia Henn (019.666.599-03); Simone Pinto de Castro (996.160.412-15); Simone Rodrigues Fernandes Santana (011.282.451-08); Simone Santos do Nascimento (118.305.897-76); Simone de Bitencourt Oliveira (024.878.001-86); Simone de Lima Matos (411.488.355-04); Simony Muniz Gurgel (007.770.773-70); Sinair Maria Felisberto (499.075.901-00); Sinara Fernandes Fonseca (073.789.286-23); Sinara Rosas de Moura (153.528.107-39); Sione Francisco Rodrigues Junior (822.658.365-91); Sirlan de Castro Medeiros (106.688.137-50).

- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1025/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.256/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Tarcísio Cabral Macário (130.051.617-81); Tarcísio Cardoso Reis (053.788.675-33); Tarcísio Cruz Barbosa (094.645.504-06); Tarcísio Jose Batista Junior (897.684.266-91); Tarcísio Lucino Sudre (007.206.061-10); Tarciso Alves de Siqueira Junior (060.708.574-61); Tarciso Braz de Oliveira Filho (044.499.281-21); Tarik Ferreira (026.146.211-37); Tarsis Acasan Carneiro dos Santos (791.441.285-68); Tarsis Silva Solimoes (924.721.092-53); Tarssio Vanderli Moura Lima (076.226.394-60); Tassia Silva dos Reis (044.435.985-02); Tassio Augusto Beck Farago (081.719.019-80); Tassio Luiz Cardoso Santos (000.506.702-20); Tassio Melo da Silva (002.031.232-63); Tasso Barbosa Ribeiro (055.250.454-86); Tathyane Schavaren (046.133.409-77); Tatiana Cardoso Telles (084.318.357-88); Tatiana Faleiro de Souza Madureira (100.824.126-18); Tatiana Medeiros Salem (520.976.762-00).

- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1026/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.261/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Thame Gomes Ferreira (077.295.634-01); Thamilles Thayanne Frota de Oliveira (022.664.973-32); Thaminne Myllena Maria de Carvalho Moura (066.963.294-55); Thamirys Souza Dornelas (103.424.546-50); Thassio Kennedy Silva Oliveira (031.169.632-58); Thayana Sousa Barreto (723.110.102-04); Thayara Albuquerque Farias (136.218.557-42); Thaynara Arruda Morais (700.692.051-59); Thayssa Paula Souza da Silva (804.622.192-91); Thayse Line Nardi (075.070.499-30); Thayse Paiva de Medeiros (010.467.584-54); Thelewcalco Teixeira Ribeiro (856.074.104-63); Thiago Abilio Reis Albuquerque (015.457.806-17); Thiago Anderson Martins (044.935.091-63); Thiago Andre Witkovski (055.688.929-03); Thiago Araujo Fernandes de Lana (229.816.148-86); Thiago Augusto Godoi (038.184.481-16); Thiago Augusto Rufino de Araujo (000.728.192-78); Thiago Augusto da Silva Santos (001.910.281-00); Thiago Augusto dos Santos (087.946.729-03).

- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1027/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.262/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Thiago Barneche Mendonca (022.571.940-12); Thiago Bernardes Ribeiro (409.863.648-43); Thiago Betim Flores (341.263.078-00); Thiago Borges Nobre Lopes (038.522.085-56); Thiago Brito Monteiro Santos Bezerra (092.988.744-13); Thiago Brunet Dantas (087.943.124-51); Thiago Bueno Saab (069.972.869-09); Thiago Campos Tavares (529.201.512-15); Thiago Campos de Souza (136.782.907-01); Thiago Carlos Martins Ferreira (006.604.591-67); Thiago Cassio de Freitas Maia (039.724.403-75); Thiago Correa Borges (069.064.256-33); Thiago Damasceno Pinto Milhomem (035.346.143-13); Thiago Diogo Gomes (104.822.957-24); Thiago da Silva Guimaraes (020.601.973-41); Thiago de Aguiar Portela (033.745.785-94); Thiago de Araujo Ferreira (064.781.024-75); Thiago de Castro Mota de Melo (120.085.887-50); Thiago de Lima Candido (043.047.785-60); Thiago de Menezes Martins (122.287.547-06).

- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1028/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.268/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Tuanny Lima Victor (353.856.948-78); Tulio Cesar de Lima Vasconcelos (057.340.814-93); Tulio Guilherme de Oliveira Pinho (055.401.243-08); Tulio Oliveira Gontijo (118.194.936-01); Tunay Ribeiro de Carvalho (022.225.361-46); Twane Maria Cordeiro Xavier (053.137.014-36); Uallef Felipe de Oliveira Maia (013.681.712-22); Uberlan Pereira de Araujo (100.478.614-01); Ubirajara Alves Craveiro (063.802.338-65); Ubirajara de Souza Vieira (985.721.567-04); Ueberte da Silva Bitencourt (900.176.685-49); Uelinton Castro da Silveira (123.356.417-00); Uellington Mendes da Silva (038.740.695-67); Uellvilaine Santiago Olympio (129.705.847-00); Uendel Reges Feitosa (022.905.565-64); Uiara Carolina de Araujo Santos (025.043.725-23); Uiliam Freitas de Santana (839.892.935-91); Uiran Pereira Marinho (039.543.413-01); Ulisses Salomao de Almeida Machado (046.991.965-51); Ursula Maria de Souza Silva (152.103.467-22).

- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1029/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.275/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Vicente de Luna Freire Filho (046.628.014-94); Victor Alan Lima da Cruz (048.113.283-02); Victor Aubin Verzani de Souza (347.762.108-51); Victor Cappae Camargos (114.192.716-01); Victor Claudio Tinaut de Almeida (565.808.515-20); Victor Cleton Guimaraes Gomes (018.236.032-62); Victor Eduardo Moura da Silva (928.538.972-49); Victor Fernandes de Souza Gomes (101.854.984-69); Victor Ferreira Oliveira (136.330.657-09); Victor Francioso Salles (370.596.688-02); Victor Freire de Oliveira (016.192.162-05); Victor Hugo Barbosa de Souza (121.098.937-96); Victor Hugo Ferreira Mendes (699.603.211-34); Victor Hugo Ferreira de Siqueira (057.372.664-78); Victor Hugo Ribeiro Lima (108.315.816-38); Victor Hugo de Oliveira (058.169.024-90); Victor Hugo do Nascimento Cypriano (053.354.787-30); Victor da Silva Ferreira (039.409.381-06); Victor de Paula Gil (068.505.516-71); Victor de Souza Lima (113.977.956-70).

- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1030/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.280/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Viviana Moreira da Fonseca Costa (074.684.106-07); Viviane Carneiro de Almeida Cidreira (070.325.514-24); Viviane Cristina Xavier Ferreira (030.290.653-32); Viviane Falcao Rodrigues (114.769.357-93); Viviane Ferreira Araujo dos Santos (043.574.541-74); Viviane Gomes Rodrigues (861.238.401-00); Viviane Goncalves de Souza (110.677.317-92); Viviane Natalia Ribeiro da Silva (123.505.987-13); Viviane Neves Menezes (118.379.457-64); Viviane Olimpio Vieira (637.650.982-72); Viviane Paulina da Silva (024.665.336-18); Viviane Pinheiro Garcia (019.713.421-14); Viviane Rodrigues de Lima (858.429.664-68); Viviane Silveira Fonseca (080.642.556-35); Viviane da Silva Vasconcelo (098.189.637-50); Viviane de Andrade Valones (025.224.474-59); Viviane de Maria Bezerra Figueiredo (027.049.953-97); Vladimir Felix Pacheco (021.714.385-76); Vladimir Jose Garcia da Silva (554.883.071-68); Volpi Albuquerque Pessoa da Silva (014.322.194-99).

- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1031/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.282/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Wallace Filgueiras Diogo Costa Junior (931.094.662-87); Wallace Luiz Moreira Alexandre (136.656.737-47); Wallace Vinicius Pinto (035.681.621-48); Wallas de Souza Castro (031.558.995-73); Walter Cardoso de Freitas Junior (120.363.817-58); Walter Gleybson Antas de Morais (095.443.494-30); Walter Luiz de Pina (008.039.838-32); Walter de Oliveira Vicente (975.627.421-20); Wander Herick Duarte Lemos (011.404.513-59); Wanderleia Mendes Carlos (035.922.527-63); Wanderson Andrade Barboza (600.149.523-86); Wanderson Kleyton Barbosa de Sousa (012.842.683-73); Wanderson Pinheiro (000.444.862-60); Wanderson dos Santos da Silva (131.354.867-70); Wanderson Farias de Magalhaes (014.203.742-73); Wandson Wagner Azevedo Souza (083.884.994-67); Wanessa da Costa Borges (060.450.389-08); Wanessa de Oliveira Galvao (001.968.681-14); Warley Fernandes de Oliveira (042.183.435-86); Warley Judson Rodrigues de Araujo (084.747.546-82).

- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1032/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.286/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: William Lima Leao (116.219.797-84); William Moacir Dethling (692.183.155-87); William Moreno das Virgens (602.199.807-30); William Pimentel Berk de Queiroz (110.857.027-58); William Rafael Ferreira de Abreu (007.788.410-81); William Reis de Lira (008.543.672-09); William Vinicius Chimak Santos Rodrigues (371.066.428-43); Willian Almeida da Silva (145.004.767-09); Willian Bastos Andrade (046.577.509-84); Willian Miguel (095.653.664-65); Willian Oliveira Silva (141.941.277-90); Willian Pacheco (079.678.049-88); Willian Pereira Costa (109.037.106-33); Willian Teles Pinto (037.129.331-69); Willian de Azevedo Almeida (120.986.237-98); Willyan Felipe Cruz (092.732.956-57); Willyan do Rosario Mendes Ferreira Luz (012.513.782-69); Wilma Alves Ferreira da Silva Oliveira (526.544.946-91); Wilma Rodrigues dos Santos (611.351.781-00); Wilmiton dos Santos Pinto (559.048.662-91).

- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1033/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para



fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.046/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Gilvane de Oliveira (016.349.140-23); Giovane Rodrigues (006.467.480-09); Grazielle Espindola Bisognin (009.142.480-14); Guilherme Bidarte Borrea (036.462.210-54); Guilherme Dionier Gasparetto (025.075.610-25); Guilherme Guimarães Scherengovski (024.072.410-02); Guilherme Nunes Pereira (026.335.750-30); Guilherme Rieger Hiller (828.494.120-15); Guilherme Rosito Dellatorre (014.289.280-73); Guilherme Souza Barbosa (005.284.240-17).
- 1.2. Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1034/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.051/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Lucas Correa Viegas (000.285.660-33); Lucas Fernando Diel (010.796.400-70); Lucas Maciel Fonseca (029.821.570-55); Luciana Pinheiro (687.910.540-87); Luciano Christmann Araujo (959.621.070-04); Luciano Melchiors Martin (002.631.670-62); Luis Eduardo Buchfink Nunes (003.034.280-58); Luiz Felipe Rodrigues Moreira (015.160.650-18); Marcelo Augusto Fritsch (021.048.350-46); Marcelo Bosenbecker (009.610.250-00).
- 1.2. Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1035/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.057/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Rodrigo Von Zeidler (001.292.220-03); Rosita Ferreira Ramos (900.622.800-15); Rosângela Pedroso dos Santos (394.041.450-68); Sheila Moreno Senna (011.664.820-14); Simone Couto dos Santos (786.222.470-15); Simone Rodrigues (148.464.328-31); Simone de Oliveira Purzel Santana (988.143.620-68); Soeli Ballin (987.262.000-82); Tatiana Alves Vieira (007.911.910-79); Thiago Fernandes dos Santos (816.953.490-91).
- 1.2. Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1036/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.090/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marcos Vinicius da Silva (063.472.969-18); Maria Helena Crespo Pinheiro Ramos (079.643.877-31); Maria Helena Lucas da Silva (840.088.577-53); Mariana Pereira Martinelli dos Santos (097.389.557-85); Moizes Varela de Oliveira Neto (093.078.624-60); Pablo Renan Oliveira Carlos (098.491.924-45); Paulo Andre Gomes da Silva (093.323.034-60); Priscila Barbosa Ferreira (057.489.777-10); Raffael de Lira Freire (069.463.624-03); Raphael Victor Pires Veiga (051.644.234-13).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1037/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.251/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Diogo Puntel dos Santos (007.060.170-48); Gregory Chassot (006.827.280-47); Gutierrez Gurgel Cudo (003.343.420-40); Henrique da Silva Miranda (832.494.600-44); Miguel Angelo dos Santos Duarte (476.280.810-53); Osmar Oliveira Barbosa (806.155.970-68); Paulo Luis da Silva Amorim (623.569.090-87); Rodrigo Pirola Oliveira (003.667.000-65); Rômulo Machado Pontim (023.162.700-93).
- 1.2. Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1038/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-040.217/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Elizabeth Machado Pinto Gonçalves (009.281.677-04).
- 1.2. Órgão: Ministério Público do Trabalho.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1039/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-040.235/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Marcius Cruz da Ponte Souza (380.832.302-78).
- 1.2. Órgão: Ministério Público do Trabalho.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1040/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-040.269/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Berchris Moura Requião Neto (925.445.925-91).
- 1.2. Órgão: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1041/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-040.472/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Paulo Resende da Silva (054.763.086-79).
- 1.2. Órgão: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1042/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-040.479/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Juliana de Sousa Libano (710.347.221-15).
- 1.2. Órgão: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1043/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-040.707/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Milko Matijascic (136.449.598-89).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1044/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no item 1.7.

1. Processo TC-040.867/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Milena Karla Soares Cabrelli (344.102.788-43).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que retifique, no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões, o campo "Data de publicação da homologação", para que passe a constar a data de 2/4/2009; bem como o campo "Data de Validade do Concurso", para que passe a constar a data de 1/4/2011.

ACÓRDÃO Nº 1045/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-041.485/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Américo Arantes Ferreira Nogueira (725.480.451-53); Clarissa Ferreira Lima Paes de Barros (981.248.541-49); Renato Gonçalves Fidelis (995.434.601-59).
1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1046/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-023.573/2010-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Josefa Moreira de Alcantara (258.452.095-87) e Maria Socorro de Santana (271.933.145-72).
1.2. Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1047/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-031.415/2011-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alexandre Francisca da Silva (007.715.834-27); Fabiano Francisco da Silva (007.715.824-55); Paulo Henrique Clementino de Oliveira (052.501.847-66); Rita Severina da Silva (204.506.644-49).
1.2. Entidade: Universidade Federal da Paraíba.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1048/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-035.884/2018-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Almira dos Santos Soares Mendes (078.685.102-34); Antonina Teixeira Monteiro (576.642.262-87); Francisca Sena do Nascimento (220.889.037-04); Gilson Mesquita Rocha (322.039.342-04); Iris Pacheco Ramos (197.323.172-72); Keyla Cristina Alves de Lima (514.392.802-82); Luana Costa de Lima (514.489.122-53); Maria Carmen Alves de Lima (095.960.972-53); Maurieda da Silva Flor (233.393.812-91); Noemia dos Santos Soares (563.460.342-00); Terezinha Meira Magalhães (002.364.461-34); Vera Lucia Alves de Lima (654.181.152-00); Zuleide Silva de Alencar Matos (119.855.181-04).
1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Acre.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1049/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-035.886/2018-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria Jose Cruz de Farias (342.469.672-20).
1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Acre.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1050/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-035.992/2018-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Darcy Barnabe Batista (190.630.752-00).
1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1051/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-039.612/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Sonia Maria Camargo Cintra (136.507.767-58).
1.2. Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1052/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-039.615/2018-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Astrea de Moraes Castro (001.596.111-72); Darlan da Silva Alencar (514.316.452-49); Estelita Vieira dos Santos (590.109.322-49).
1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1053/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-039.623/2018-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alessandra Cortez Jacques (694.172.882-53); Anita Rafalzichi de Moraes (866.659.952-91); Anulfo Gonçalves Bitencourt (085.195.102-30); Bruna Abreu de Freitas (037.444.712-84); Clara Maria Gomes de Souza (727.988.902-68); Davi de Souza Lima (002.248.652-69); Elizeu da Costa Vale (964.750.302-44); Fernanda Cortez Viana (508.944.802-78); Heitor Felício de Souza (881.943.882-87); Jose Arimateia Felício de Souza (881.943.702-30); Jose Coelho Leal (126.105.931-04); Joseney Queiroz de Souza (539.763.712-20); Justino Xavier do Vale (096.208.932-04); Luiz Adão Bispo (043.878.481-20); Marcia Lima Ferreira (814.948.152-49); Maria Jesus Rodrigues Chaves (090.922.932-53); Maria das Dores de Jesus (114.076.032-72); Marínes Felício de Souza (881.935.782-87); Meroisa Linhares Casarotto (998.342.782-68); Moises Belarmino da Silva (009.321.402-20); Moises Gomes de Oliveira (929.270.092-87); Otacilio Bezerra de Vasconcelos (123.466.678-20); Petronília Felício (040.328.962-91); Presciliana Gonçalves Marques (885.898.032-87); Raimunda Venancia de Oliveira (674.335.882-72); Rita Martins de Oliveira Cardoso (516.558.452-68).
1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Estado de Rondônia.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1054/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-041.704/2018-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Octacilio Francisco da Silva (181.445.277-04).
1.2. Órgão: Departamento de Órgãos Extintos e de Gestão de Folha de Pagamento.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1055/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-041.737/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Afonso Chaves de Carvalho (000.399.102-45); Angelo Cassio Chaves Coelho (000.312.042-28); Michel Silva Chaves (000.399.092-39).
1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1056/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido pelo MPTCU, em:

- a) fazer a determinação especificada no item 1.7; e
b) considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar emitidos em favor de: Ana Lucia Santos da Silva (196.038.512-72); Dayse Maria dos Santos Silva Cruz (339.984.772-68); Delvanira Maria dos Santos Macambira (045.023.372-34); Edilene Nobre Fernandes (623.890.502-63); Edna Nobre Fernandes (569.506.752-91); Elza Nogueira Fernandes (112.881.402-15); Franceliudes Saraiva Macambira da Silva (220.552.402-00); Francisca das Chagas de Souza (078.739.302-97); Maria de Jesus Silva Noronha (340.342.932-68); Raimunda Dulce de Souza (022.000.072-72); Sandra Nobre Fernandes (412.820.272-04); e Tadeulina de Souza Lima (217.610.602-44).

1. Processo TC-018.204/2018-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Alba Cordeiro Dias (233.213.772-68); Ana Lucia Santos da Silva (196.038.512-72); Dayse Maria dos Santos Silva Cruz (339.984.772-68); Delvanira Maria dos Santos Macambira (045.023.372-34); Edilene Nobre Fernandes (623.890.502-63); Edna Nobre Fernandes (569.506.752-91); Elza Nogueira Fernandes (112.881.402-15); Franceliudes Saraiva Macambira da Silva (220.552.402-00); Francisca das Chagas de Souza (078.739.302-97); Maria de Jesus Silva Noronha (340.342.932-68); Raimunda Dulce de Souza (022.000.072-72); Sandra Nobre Fernandes (412.820.272-04); Tadeulina de Souza Lima (217.610.602-44).
1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Estado do Acre.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.



1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:

1.7.1. destaque dos presentes autos o ato de concessão de pensão militar instituída por Hélio da Silva Dias (005.658.142-49) em favor de Alba Cordeiro Dias (233.213.772-68);

1.7.2. realize diligência ao órgão de origem para que, em relação ao benefício de que trata o ato destacado:

1.7.2.1. seja esclarecida a fundamentação para o pagamento do montepio na graduação de tenente coronel;

1.7.2.2. seja enviada a comprovação de que o servidor, aposentado no cargo civil de inspetor de guarda territorial, continuou realizando as contribuições para o montepio militar;

1.7.2.3. fique evidenciado se o instituidor realizou todas as contribuições suficientes para deixar a pensão militar integral na graduação de tenente coronel, haja vista o disposto no art. 4º da

Lei 6.113/1974; e

1.7.2.4. seja comprovado se o instituidor permaneceu realizando as contribuições para o montepio militar, mesmo após ter sido incorporado no cargo civil de inspetor de guarda territorial e se esse aproveitamento não findou o direito de o interessado deixar dois benefícios, a pensão civil e o montepio militar, ambos pagos à pensionista Alba Cordeiro Dias, viúva do ex-servidor, conforme contracheques anexados à peça 9 dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1057/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão militar constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-039.634/2018-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Alisson Macedo Costa de Souza (005.939.882-56); Ermozina de Melo Souza (179.933.342-68); Jose Gonçalves de Souza (055.518.668-74); Julia Maria de Melo (817.732.854-91); Julia Maria de Melo (817.732.854-91); Maria das Graças Venancio da Silva (578.952.522-91).

1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1058/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, motivados pelo falecimento do beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-039.566/2018-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Edson de Brito Costa (106.231.832-34); Nazareno Penafort dos Santos (207.161.092-04).

1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1059/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, motivado pelo falecimento dos beneficiários, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-039.567/2018-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Augusto Alves Nicacacio (068.343.292-34); Donald Lezana Rodrigues (112.402.962-15); Euripedes Alves Alvarenga (027.831.692-15); Fabio Antonio de Lima (034.440.312-20); Flávio Carneiro de Sousa (301.389.653-15); Francisco Mafra de Souza (027.837.382-87); Israel Pereira Guimarães (074.653.272-53).

1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1060/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, motivado pelo falecimento dos beneficiários, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-039.569/2018-7 (REFORMA)

1.1. Interessados: Afonso Nascimento de Moraes (103.270.292-34); Almir Oliveira Sampaio (054.711.924-00); Altevir Jose de Lira (024.989.282-00); Antonio Jose dos Santos (124.843.693-87); Antonio Monteiro da Silva (105.105.835-04); Ataíde Faustino de Souza (188.682.319-72); Boanerges Turry da Silva (037.631.102-91); Cadmo Hercules da Costa Batalha (052.177.922-72); Carlos Roberto Vieira de Vasconcelos (071.652.004-44); Carlos Sifontes (006.385.442-20); Durval Pereira da Mata (085.974.809-04); Everaldo Felix Bezerra (166.689.604-72); Francisco das Chagas Ribeiro de Araujo (040.563.532-04); Hudson Carlos de Souza (114.144.482-87); Joao Batista Marques (031.453.522-53); Joao Pereira (285.811.992-91); Joao Teixeira da Silva (011.513.202-34); Jose Bartolomeu Arruda de Barros (167.233.684-87); Jose Humberto Ramos (113.491.152-15); Jose de Oliveira (368.559.529-68).

1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1061/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistidão material, o item 9.2 do Acórdão 10.088/2018-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 28/8/2018 - Ordinária, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Onde se lê:

"9.2. condenar as responsáveis identificadas no subitem anterior (...)."

Leia-se:

"9.2. condenar, solidariamente, as responsáveis identificadas no subitem anterior (...)."

1. Processo TC-005.732/2017-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação Beneficente Centro de Cultura, Esporte e Assistência Social -ABCC (42.776.708/0001-89); Cláudia Perdigão de Souza (003.947.296-50).

1.2. Órgão/Entidade: Órgãos e Entidades Estaduais.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Goiás (Sec-GO).

1.6. Representação legal: Audaliano Sergio Couto Santos (28.391/OAB-MG) e outros.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1062/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno/TCU, e arts. 6º, inciso I, 7º, inciso III, 15 da IN-TCU 71/2012, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) arquivar o presente processo, a título de racionalização administrativa e economia processual, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuarão obrigados a Associação Paranaense da Industria Têxtil e do Vestuário - Vestpar (CNPJ 05.320.375/0001-52) e o Sr. Valdir Antonio Scalon (CPF 072.450.099-53);

b) dar ciência ao Ministério do Turismo da necessidade de se alterar o valor do débito imputado à Associação Paranaense da Indústria Têxtil e do Vestuário - Vestpar (CNPJ 05.320.375/0001-52) e ao Sr. Valdir Antonio Scalon (CPF 072.450.099-53), para R\$ 56.750,00, a ser atualizado desde 30/9/2005; e

c) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Ministério do Turismo, à Associação Paranaense da Indústria Têxtil e do Vestuário - Vestpar e ao Sr. Valdir Antonio Scalon.

1. Processo TC-006.059/2017-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação Paranaense da Industria Têxtil e do Vestuário - Vestpar (05.320.375/0001-52); Valdir Antonio Scalon (072.450.099-53).

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Paraná.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1063/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, em prorrogar, até 9/2/2019, o prazo para atendimento à determinação contida no item 1.8 do Acórdão 10.788/2018-TCU-1ª Câmara, a contar do término do prazo inicialmente concedido.

1. Processo TC-008.407/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 008.325/2017-0 (Solicitação).

1.2. Responsáveis: Amanda Gurgel de Freitas (009.071.684-18) e Instituto Terreiros do Futuro Educação e Identidade (07.337.536/0001-46).

1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e Ministério do Turismo.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Rio Grande do Sul (Sec-RS).

1.7. Representação legal: Bruno Colares Soares Figueiredo Alves (OAB/SP 294.272) e outros.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1064/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", e 202, § 8º, do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Marcus Vinicius de Barros Silva (CPF 415.627.392-04), dando-se prosseguimento ao processo;

b) acolher, parcialmente, as razões de justificativa do Sr. Uilton José Tavares (CPF 116.533.612-04), aproveitando-as em benefício do Sr. Marcus Vinicius de Barros Silva (CPF 415.627.392-04);

c) julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Marcus Vinicius de Barros Silva (CPF 415.627.392-04) e Uilton José Tavares (CPF 116.533.612-04), dando-lhes quitação, com fundamento nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

d) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-015.586/2013-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Abelardo da Silva Vaz (001.168.742-87); Biomedica Distribuidora de Produtos Biomedicos Eireli (04.365.818/0001-69); Elpidio Dias de Carvalho (092.607.572-15); Marcus Vinicius de Barros Silva (415.627.392-04); Odanete das Neves Duarte Biondi (163.600.602-72); Pedro Paulo Dias de Carvalho (092.608.112-87); Rosália Maria Gomes de Freitas (252.395.542-34); Uilton José Tavares (116.533.612-04).

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Amapá.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Amapá (Sec-AP).

1.6. Representação legal: Pedro Rodrigues Gonçalves Leite (OAB/AP 3.442); Lindoval Queiroz Alcantara (OAB/AP 507); Danielle Silva de Andrade Lima Guerra (OAB/PA 11.673) e outros.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1065/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, 143, inciso V, alínea 'a', 169, inciso VI, 201, § 3º, e 212 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a)arquivar a presente tomada de contas especial, sem julgamento de mérito, por ausência de pressupostos válidos de constituição e regular desenvolvimento do processo; e

b)encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Ministério do Desenvolvimento Regional, ao Município de Conceição do Rio Verde/MG e ao Sr. José Márcio Ferreira, na qualidade de ex-prefeito da municipalidade.

1. Processo TC-025.527/2017-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Prefeitura Municipal de Conceição do Rio Verde/MG.

1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de Conceição do Rio Verde/MG.



- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
1.6. Representação legal: Guilherme de Castro Souza (OAB/DF 37.480) e outros.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1066/2019 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de representação formulada pelo Município de Pedra Branca do Amapari/AP, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas em gestões anteriores do ente municipal, relacionadas à omissão na prestação de contas de diversos programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Considerando que a apuração de responsabilidades de gestores que tenham dado causa à omissão no dever de prestar contas será realizada inicialmente pelo órgão repassador de recursos federais, com posterior instauração do respectivo processo de tomadas de contas especial a ser encaminhado a esta Corte de Contas, caso reste confirmada a omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, *caput* e parágrafo único, e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

- a) não conhecer a presente documentação como representação, por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU;
b) dar ciência da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao representante; e
c) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-017.190/2018-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão: Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari/AP.
1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Amapá (Sec-AP).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1067/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, *caput*, e 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

- a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;
b) juntar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao TC 016.617/2016-9; e
c) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do RITCU.

1. Processo TC-025.249/2018-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Entidade: Universidade Federal de Pelotas.
1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Rio Grande do Sul (Sec-RS).

- 1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1068/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, *caput*, e 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

- a) conhecer desta representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU;
b) encaminhar cópia dos autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para adoção das providências no que se refere às possíveis irregularidades detectadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, com cópia do ofício de encaminhamento para o órgão de controle interno;
c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba; e
d) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do RITCU.

1. Processo TC-030.079/2018-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão: Prefeitura Municipal de Sapé - PB.
1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado da Paraíba (Sec-PB).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1069/2019 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de representação formulada pela Prefeitura Municipal de Entre Folhas/MG, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na execução das obras de construção de Unidade Básica de Saúde (UBS), no referido município, com orçamento estimado no valor de R\$ 408.000,00, financiada com recursos federais de transferência fundo a fundo do Ministério da Saúde.

Considerando que "compete originariamente ao órgão concedente a fiscalização da execução de recursos federais transferidos mediante convênios ou instrumentos congêneres, podendo o TCU, diante da existência de indícios de irregularidades, determinar ao órgão repassador que exerça seu papel de fiscalizador primário da aplicação de tais valores", conforme Acórdão 7.890/2014-TCU-1ª Câmara;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

- a) conhecer desta representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
b) fazer a determinação especificada no item 1.6;
c) dar ciência desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Prefeitura Municipal de Entre Folhas/MG; e
d) encaminhar cópia integral dos presentes autos à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

1. Processo TC-034.209/2018-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão: Prefeitura Municipal de Entre Folhas/MG.
1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Minas Gerais (Sec-MG).
1.5. Representação legal: Allan Dias Toledo Malta (OAB/MG 89.177) e outros.
1.6. Determinar à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde que, no prazo de até noventa dias, apure os indícios de irregularidades constantes desta representação e informe ao TCU os resultados das apurações e eventuais medidas a serem adotadas.
ACÓRDÃO Nº 1070/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235 e 237, inciso III e parágrafo único e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

- a) conhecer da presente representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;

- b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Município de Pedra Branca do Amapari/AP; e
c) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-035.501/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão: Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari/AP.
1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Amapá (Sec-AP).
1.5. Representação legal: Não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1071/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, e 143, inciso III, 235, *caput*, e 237, inciso I, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

- a) não conhecer desta representação por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU;
b) enviar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao representante; e
c) apensar os presentes autos ao TC 029.654/2018-1.

1. Processo TC-041.142/2018-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Entidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis 15ª Região (CE).
1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Ceará (Sec-CE).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 1/2019 - 1ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 1072/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-011.777/2011-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Denise de Sousa Silva (145.738.141-91).
1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1073/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida nos autos:

1. Processo TC-027.620/2014-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Terezinha Alves de Brito (224.431.265-87).
1.2. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Goiás.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Superintendência Regional do INCRA no Estado de Goiás que exclua da folha de pagamento da servidora acima nominada, parcela "DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO".

ACÓRDÃO Nº 1074/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-032.954/2018-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Yukio Sugeta (100.443.887-72); Edson Teodoro da Silva (011.315.919-68).
1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Paraná.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1075/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-036.311/2018-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Marcos Peres Gomes (010.501.849-04).
1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Paraná.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1076/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-037.599/2018-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Paulo Cesar Tostes (302.176.957-87).
1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1077/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento do beneficiário.

- 1. Processo TC-037.641/2018-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Joaquim Straparava Netto (108.219.709-25).
- 1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura,

Pecuária e Abastecimento no Estado do Paraná.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1078/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento da beneficiária.

- 1. Processo TC-041.518/2018-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Sônia Maria Magalhães (317.175.191-72).
- 1.2. Órgão: Superior Tribunal Militar.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1079/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria do interessado abaixo, por perda de objeto, motivado pelo seu falecimento.

- 1. Processo TC-041.547/2018-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Nilo Azevedo (115.263.190-04).
- 1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio Grande do Sul.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1080/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-041.609/2018-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Iracema dos Santos Pavao (113.395.862-15).
- 1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1081/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

- 1. Processo TC-041.690/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Leonardo Bezerra Bittencourt (728.363.342-15).
- 1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Pará.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1082/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-042.235/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aline Fernandes Neto Salazar (079.990.256-07); Darlene Kassia Saraiva Queiroz (936.310.492-34); Felipe Friedrich Sorgetz (018.393.520-94).
- 1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1083/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-042.264/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andreia Garcia de Oliveira Galvao (158.830.588-09); Bruna de Lima Santos (297.328.398-13); Bruno Augusto Porfirio (365.251.008-95).
- 1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1084/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-042.553/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Juscelino Carneiro Sales (989.417.041-20).
- 1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1085/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-042.705/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriano Custodio Barbosa (311.342.828-93); Amanda Bezerra Bertolini (359.600.328-80); Ana Livia Motta Silva Pereira (317.853.748-18); Anie Angela Tavares (345.323.958-01).
- 1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1086/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-042.706/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Maria Renata Salim (643.870.541-15).
- 1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1087/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-042.793/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Isabela Vitti Vieira Borges (035.944.941-79); Regiane Queiroz Ferreira (023.640.031-21).
- 1.2. Órgão: Superior Tribunal Militar.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1088/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor da beneficiária a seguir relacionada, com a ressalva de que o instituidor da pensão se aposentou com amparo na Lei Complementar n. 29, de 5/7/1976:

- 1. Processo TC-006.863/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Claudia Brites Fontoura (838.746.230-68).
- 1.2. Órgão: Terceira Região Militar.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1089/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-023.676/2010-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Adicélia Alves Viana Ribeiro (015.770.786-59); Ana Paula Viana Ribeiro (071.337.096-35); André de Oliveira Adami (554.295.056-68); Gabriel Viana Aroeira (015.615.755-18); Hebe de Almeida Toledo Rezende (860.024.066-20); Maria da Conceição Batista (508.790.066-68); Maria da Glória de Oliveira Rocha (631.213.106-82); Mariana dos Santos Xavier (353.690.946-91); Nayana Sara Viana Ribeiro (071.338.436-09); Vanderson de Paula Ribeiro (577.519.276-15).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: Paulo Evaldo Costa (OAB/MG 23.946), representando Maria da Glória de Oliveira Rocha.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1090/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor do beneficiário a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-035.909/2018-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Jeovah Braz de França (355.113.541-04).
- 1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Goiás.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).



1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1091/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-035.921/2018-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Adriana Cristina Costa dos Santos (060.780.517-09); Jupyra D'alva Esteves Fernandes (051.994.057-13); Lea Ramos Perez de Moraes (485.476.977-72); Maria Stella Coimbra de Moura Serra (041.060.677-49); Marinez Silva de Sa Azevedo (068.476.757-05); Sueli Villela Nascimento (111.555.407-78); Vera Rosa Monteiro Nadaís (134.843.707-34).
1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1092/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor da beneficiária a seguir relacionada:

1. Processo TC-035.951/2018-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria dos Santos da Silva (352.334.194-91).
1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Bahia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1093/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor da beneficiária a seguir relacionada:

1. Processo TC-037.492/2018-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Lucia Acuna Moreira (672.915.110-20).
1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado do Rio Grande do Sul.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1094/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, §5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-039.578/2018-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Helio Faria (148.863.168-91).
1.2. Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1095/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, §5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, em decorrência do falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-039.582/2018-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Elvira Simões Silva (132.295.405-49); Maria Nubia de Souza Nascimento (433.406.015-34); Maria de Lourdes de Jesus (870.489.065-53).
1.2. Órgão: Departamento da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1096/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, §5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento da beneficiária.

1. Processo TC-039.608/2018-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria Tereza Rangel Acosta (224.692.490-15).
1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1097/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, §5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento da beneficiária.

1. Processo TC-041.733/2018-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Nair Alves Leite (090.124.336-14).
1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1098/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, §5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento da beneficiária.

1. Processo TC-041.734/2018-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Leopoldina Terres Viana (617.332.100-91).
1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1099/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, §5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento da beneficiária.

1. Processo TC-041.735/2018-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Lidia Baufleuer Carvalho (270.985.757-04).
1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1100/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento da beneficiária.

1. Processo TC-041.764/2018-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Matilde Gomes Fonseca (137.645.193-04).
1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Maranhão.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1101/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento da beneficiária.

1. Processo TC-041.765/2018-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Jardilina dos Santos Cavalheiro (014.637.959-47).
1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Paraná.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1102/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento da beneficiária.

1. Processo TC-041.766/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria Pessoa dos Santos Gomes (288.383.864-04).
1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Paraíba.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1103/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor do beneficiário a seguir relacionado:

1. Processo TC-041.799/2018-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Narci Costa Otero (464.431.696-20).
1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1104/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que apenas o superintendente titular e seu substituto devem constar do rol de responsáveis;



Considerando que, conforme §§ 4º e 5º do art. 11 da Instrução Normativa TCU 63/2010, a inclusão de outros responsáveis no rol somente é cabível caso verificada ocorrência de ato previsto no art. 16, III, "b", "c" ou "d", da Lei 8.443/1992, que enseje a responsabilização em conjunto com o dirigente máximo da unidade jurisdicionada, situação que não se verifica nas presentes contas;

Considerando que as falhas relacionadas à gestão de pessoal foram de menor gravidade, sendo suficientes as recomendações do controle interno, devendo, apenas, constar como ressalvas às contas dos responsáveis e ser objeto de ciência à unidade jurisdicionada.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, nos arts. 1º, I, 208 e 214, II, do RI/TCU, na forma do art. 143, I, "a", do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, em razão das impropriedades verificadas e dar quitação aos responsáveis:

- Cláudio Fernando Brayer Pereira (CPF 400.879.050-00), Joaquim Viana Cardinal (CPF 005.032.330-05), Flávio Pércio Zacher (CPF 590.151.280-49) e Antonio Carlos Fontoura (CPF 900.697.220-72):

(i) inconsistências observadas na concessão e registro no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape) das pensões efetivadas pela SRTE/RS no exercício de 2016;

(ii) manutenção de inconsistência cadastral referente à duração da jornada de trabalho de servidor instituidor de pensão, gerando possível pagamento a maior do referido benefício.

1. Processo TC-026.102/2017-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)

1.1. Responsáveis: Antonio Carlos Fontoura (900.697.220-72); Cláudio Fernando Brayer Pereira (400.879.050-00); Flávio Pércio Zacher (590.151.280-49); Joaquim Viana Cardinal (005.032.330-05); Marlon Jose Wagner (400.716.500-91).

1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Rio Grande do Sul (Sec-RS).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. excluir do rol de responsáveis o Sr. Marlon Jose Wagner;

1.7.2. dar ciência à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul (SRTE/RS) sobre as seguintes falhas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

1.7.2.1. ausência de identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração dos responsáveis no rol de responsáveis, em infringência ao art. 11 da Instrução Normativa TCU 63/2010;

1.7.2.2. desconformidades observadas no relatório de gestão 2016 da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul (SRTE/RS) (subitem 1.1.1.1 dos achados de auditoria do relatório de auditoria anual de contas 201700796 da Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande do Sul - CGU/RS);

1.7.2.3. inconsistências verificadas na concessão e registro de pensões no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape) (subitem 3.2.1.1 dos achados de auditoria do relatório de auditoria anual de contas 201700796 da Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande do Sul - CGU/RS);

1.7.2.4. manutenção de inconsistência cadastral referente à duração da jornada de trabalho de servidor instituidor de pensão, gerando a possibilidade de pagamento a maior do referido benefício (subitem 3.2.1.2 dos achados de auditoria do relatório de auditoria anual de contas 201700796 da Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande do Sul - CGU/RS);

1.7.2.5. falhas apontadas na declaração do contador sobre a fidedignidade dos registros contábeis no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), em afronta à normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, conforme detalhado a seguir:

1.7.2.5.1. ausência de registro da depreciação de itens do ativo imobilizado (UG's 380949 e 400079);

1.7.2.5.2. saldo indevido registrado como ato potencial ativo (UG's 380949 e 400079);

1.7.2.5.3. utilização indevida de recursos financeiros transferidos para o pagamento de restos a pagar com o pagamento de despesas do exercício (UG 380949);

1.7.2.5.4. ausência de registro de amortização de itens do ativo intangível (UG 400079);

1.7.2.5.5. subavaliação dos créditos a receber pela falta de atualização monetária (UG 400079).

1.7.3. determinar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul (SRTE/RS) que conclua a análise do processo administrativo 46218.007510/2017-1, autuado com vistas a apurar possível prejuízo ao erário e avaliar eventual má-fé de beneficiária de pensão, conforme relatado no subitem 3.2.1.2 dos achados de auditoria do relatório de auditoria anual de contas 201700796 da Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande do Sul (CGU/RS), e informe os resultados ao TCU, no prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão dos trabalhos;

1.7.4. enviar cópia desta deliberação à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul (SRTE/RS).

ACÓRDÃO Nº 1105/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, nos arts. 1º, I, 208 e 214, II, do RI/TCU, na forma do art. 143, I, 'a', do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas do responsável relacionado a seguir regulares com ressalva, em razão das impropriedades citadas abaixo e dar-lhe quitação, e, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 207 e 214, I, do RI/TCU, regular as dos demais, dando-lhes quitação plena, fazendo-se as ciências sugeridas.

- Gustavo Adolfo Igrejas Filgueiras (334.972.652-68): ausência de controle na área de gestão de riscos; deficiências no controle de renúncias de receitas, consistentes na demora do processo de análise dos demonstrativos das empresas beneficiadas pela Lei de Informática da Zona Franca de Manaus (ZFM).

1. Processo TC-033.503/2016-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)

1.1. Responsáveis: Antonio José Alves Junior (849.079.327-15); Arivan Ribeiro Reis (445.784.822-00); Armando de Queiroz Monteiro Neto (038.812.294-34); Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto (154.982.477-53); Carlito de Holanda Sobrinho (192.902.412-68); David Meister (659.033.311-49); Diego Cota Pacheco (001.460.101-08); Elias Sereno de Souza (073.318.272-00); Emilia Amaral Silva Rolim (022.655.832-00); Emmanuel Ribeiro Sales de Aguiar (061.551.972-53); Eneas Romulo Dalton Di Franco de Araujo (084.508.462-34); Fernando de Magalhães Furlan (609.751.809-91); Francisco Djalma Cesse da Silva (285.035.204-78); Guilherme de Melo Pessoa (452.775.912-49); Gustavo Adolfo Igrejas Filgueiras (334.972.652-68); Ivan João Guimarães Ramalho (280.080.578-15); Jose Adilson Vieira de Jesus (009.767.937-25); Jose Henrique Oliveira (308.244.434-20); Jose Lopo de Figueiredo Filho (046.695.762-91); Jose Nagib da Silva Lima (112.427.952-00); Jose Wanderley Uchoa Barreto (089.924.443-20); José Alfredo Maia Pontes (249.707.862-91); José Gustavo Sampaio Gontijo (844.655.221-34); José Melo de Oliveira (011.825.952-00); Luiz Antonio Pazos Moraes (003.412.007-60); Marcelo Souza Pereira (679.874.602-06); Maria Suely Silva Campos (181.485.062-72); Marivaldo Goncalves de Melo (276.084.172-34); Muni Lourenço Silva Júnior (405.480.662-72); Márcio Veríssimo Carvalho Dantas (360.096.872-68); Neiva Lúcia da Costa Nunes (142.369.902-53); Nivaldo das Chagas Mendonça (975.949.388-87); Oduval Lobato Neto (056.597.012-72); Rafael Moreira de Aguiar (852.559.631-00); Rebecca Martins Garcia (439.351.172-72); Rubens Barros do Nascimento (152.113.982-20); Wilson Wolter Filho (026.102.482-53).

1.2. Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Amazonas (Sec-AM).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência à Superintendência da Zona Franca de Manaus sobre as seguintes impropriedades:

1.7.1.1. ausência de processo formal de gerenciamento de riscos, identificada nos controles internos da entidade, o que afronta as melhores práticas para a boa governança preconizadas por este Tribunal (Referencial Básico de Governança Pública);

1.7.1.2. demora na análise de relatórios demonstrativos (RD) das empresas beneficiadas pela Lei de Informática da Zona Franca de Manaus.

ACÓRDÃO Nº 1106/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação ao responsável Sr. Joel Rodrigues Lobo, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do acórdão 9460/2018-TCU-1ª Câmara:

Valor original da multa: R\$ 4.000,00Data de origem da multa: 21/8/2018.

Valor recolhido: R\$ 4.015,00Data do recolhimento: 1/11/2018.

1. Processo TC-001.293/2017-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Joel Rodrigues Lobo (305.268.411-68).

1.2. Entidade: Município de Careiro/AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Amazonas (Sec-AM).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1107/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, considerando os pareceres emitidos nos autos pela unidade técnica e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de que seja feita a correção, mediante apostilamento, com fundamento no art. 143, V, 'd', do RI/TCU c/c a Súmula TCU 145, ante a constatação de inexatidão material, ACORDAM, por unanimidade, em retificar o acórdão 5823/2018-TCU-1ª Câmara, de modo que onde se lê, no subitem 9.2, "com fundamento nos arts. 1º, inciso I e 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do RITCU, julgar irregulares as contas do sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto (310.702.215-20) e da Associação Sergipana de Blocos de Blocos de Trio (310.702.215-20), condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 100.0000,00 (cem mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU) , o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 25/8/2008 até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor;", leia-se "com fundamento nos arts. 1º, inciso I e 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do RITCU, julgar irregulares as contas do sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto (310.702.215-20) e da Associação Sergipana de Blocos de Trio (32.884.108/0001-80), condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 100.0000,00 (cem mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 25/8/2008 até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor;", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado.

1. Processo TC-003.388/2015-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 039.805/2018-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 039.859/2018-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 039.861/2018-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Associação Sergipana de Blocos de Trio (32.884.108/0001-80); Lourival Mendes de Oliveira Neto (310.702.215-20).

1.3. Entidade: Associação Sergipana de Blocos de Trio.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Sergipe (Sec-SE).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1108/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, I, e no art. 217, do RI/TCU e no art. 26 da Lei 8.443/1992, e na forma do art. 143, V, 'b', do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em autorizar, a Associação Cultural e Folclórica de Itiúba (CNPJ 05.040.434/0001-39), ao pagamento da dívida a seguir discriminada aos cofres do Tesouro Nacional em trinta e seis parcelas, atualizada monetariamente a partir da data de ocorrência indicada até o efetivo recolhimento, e fixar o vencimento da primeira em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada trinta dias, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original da multa: R\$ 15.000,00

Acórdão 8813/2017-TCU-1ª Câmara (retificado pelo acórdão 10012/2017-1ª Câmara), de 19/9/2017.

1. Processo TC-009.223/2013-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Associação Cultural e Folclórica de Itiúba (05.040.434/0001-39).

1.2. Entidade: Associação Cultural e Folclórica de Itiúba (05.040.434/0001-39).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado da Bahia (Sec-BA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1 fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data prevista para recolhimento de cada parcela, para que a Associação Cultural e Folclórica de Itiúba comprove, perante o Tribunal, a efetivação do pagamento da multa aplicada;

1.7.2 comunicar a Associação Cultural e Folclórica de Itiúba que, conforme disposto no art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor e, nesse caso, no prosseguimento do processo para a fase de execução do acórdão condenatório;

1.7.3 sobrestar o presente processo até o pagamento da última parcela da multa ao Tesouro Nacional.

ACÓRDÃO Nº 1109/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o teor dos arts. 6º, I, e 19 da IN TCU 71/2012, alterada pela IN TCU 76/2016, que autoriza o arquivamento dos processos de tomada de contas especial cujo valor do débito, atualizado monetariamente, seja inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e pendentes de citação válida no âmbito do TCU;

Considerando a proposta ratificada pelo parecer do Ministério Público junto ao TCU, no sentido do arquivamento do presente processo, em atendimento aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 199, § 2º, do RI/TCU, no art. 93 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 6º, I, 15, I, e 19, ambos da IN/TCU 71/2012, e na forma do art. 143, V, 'a', do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar o presente processo, dando-se ciência desta deliberação ao responsável e ao órgão instaurador da TCE.

1. Processo TC-020.336/2017-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Tabira Ramos Dias Ferreira (017.624.942-72).

1.2. Entidade: Município de Juruá/AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.



1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1110/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, e na forma do art. 218 do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação ao município de Guajará-Mirim/RO, ante o recolhimento integral do débito objeto da citação realizada por meio do ofício 0545/2018-TCU/SECEX-MG, de 16/3/2018 (peça 36), fazendo-se a determinação abaixo.

Valor original: R\$ 1.437,61Data de origem: 23/5/2007

Valor recolhido: R\$ 2.752,16Data do recolhimento: 7/11/2018

1. Processo TC-021.059/2016-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: José Mário de Melo (643.284.577-72); Município de Guajará-Mirim/RO (05.893.631/0001-09).

1.2. Entidade: Município de Guajará-Mirim/RO.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secex-MG que restitua os presentes autos ao gabinete do Ministro Relator para pronunciamento quanto ao julgamento das contas do Sr. José Mário de Melo (peça 66).

ACÓRDÃO Nº 1111/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que as irregularidades objeto das citações foram afastadas por meio das alegações de defesa apresentadas;

Considerando que podem apresentar a prestação de contas, reclamada pelo órgão concedente, tanto a gestora signatária/executora do plano de trabalho conveniado, como seu sucessor (inteligência do teor da Súmula TCU 230);

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 212, c/c o art. 169, VI, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público junto ao TCU, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar a presente tomada de contas especial, uma vez verificada a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, bem como dar ciência desta deliberação, juntamente com a instrução da Secex/RO (peça 76) e o parecer do MP/TCU peça (78), aos responsáveis, ao município de Cacoal/RO e ao órgão instaurador da TCE.

1. Processo TC-030.959/2015-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Ancora Construção Civil Eireli (00.484.230/0001-73); Aylton Deo de Freitas Filho (252.483.912-53); Carolina Lenzi (103.144.402-59); Francesco Vialetto (302.949.757-72); Idair Miguel Zamberlan (325.804.609-34); Lucineia Rosa Miranda Mayer (221.081.492-87); Sueli Alves Aragão (172.474.899-87).

1.2. Entidade: Município de Cacoal/RO.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Rondônia (Sec-RO).

1.6. Representação legal: Dieison Walaci Miranda Pires (OAB/RO 7.011), representando Lucineia Rosa Miranda Mayer; Paulo Francisco de Moraes Mota (OAB/RO 4.902), representando Carolina Lenzi; Jose Carlos Laux, representando Idair Miguel Zamberlan; Claudio Henrique Correa e outros, representando Sueli Alves Aragão.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1112/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir os pedidos de concessão de medida cautelar e de ingresso nos autos formulados pela representante, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 8), ao representante e ao Supremo Tribunal Federal.

1. Processo TC-000.383/2019-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Scuderia Indústria de Blindagens Eireli (28.036.172/0001-34).

1.2. Órgão: Supremo Tribunal Federal.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal:

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1113/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 7), à representante e ao Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região.

1. Processo TC-000.449/2019-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: S&T Comércio de Produtos e Limpeza, Descartáveis e Informática Ltda. (12.488.131/0001-49).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de São Paulo (Sec-SP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1114/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, na forma do art. 143, V, "a", todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 4), à representante.

1. Processo TC-000.558/2019-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Cad Construção de Rodovias e Ferrovias - Eireli (21.074.650/0001-51).

1.2. Órgão: Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento do Acre (02.405.085/0001-13).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Acre (Sec-AC).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1115/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, acatar as razões de justificativa apresentadas pela responsável, Sra. Rita de Cassia de Mattos, e apensar os presentes autos, nos termos do art. 169, I do RI/TCU, ao TC-017.583/2016-0, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 21), ao Conselho Federal de Museologia, fazendo-se a ciência sugerida no parecer emitido nos autos.

1. Processo TC-002.384/2018-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas da União.

1.2. Responsáveis: Ana Sílvia Bloise (085.678.438-98); Rita de Cássia de Mattos (351.604.207-97).

1.3. Entidade: Conselho Federal de Museologia.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Rio Grande do Sul (SEC-RS).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Ciências:

1.8.1. dar ciência ao Conselho Federal de Museologia de que o descumprimento de determinação do Tribunal de Contas da União, conforme verificado no item 9.4.4 do acórdão 2513/2016-TCU-Plenário (TC-017.583/2016-0), poderá ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do art. 58, VII, da Lei 8443/92.

ACÓRDÃO Nº 1116/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em fazer as determinações abaixo.

1. Processo TC-003.742/2017-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Orlando Santos Diniz (793.078.767-20).

1.2. Entidade: Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Rio de Janeiro (SEC-RJ).

1.6. Representação legal: Ubiratan Diniz de Aguiar (OAB/CE 3.625) e outros, representando Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. realizar, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, I e III, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, IV, c/c o art. 237, parágrafo único do RI/TCU, audiências, nos termos propostos nos itens 29.1 a 29.4, da instrução da unidade técnica (peça 166);

1.7.2. autuar, com fundamento no 47 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 252 do RI/TCU, um processo de tomada de contas especial, promovendo as citações necessárias, nos termos propostos nos itens 29.5 e 29.6, da instrução da unidade técnica (peça 166);

1.7.3. autuar, com fundamento no 47 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 252 do RI/TCU, um processo de tomada de contas especial, promovendo as citações necessárias, nos termos propostos no item 29.7, da instrução da unidade técnica (peça 166);

1.7.4. autuar, com fundamento no 47 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 252 do RI/TCU, um processo de tomada de contas especial, promovendo as citações necessárias, nos termos propostos nos itens 29.8 e 29.9, da instrução da unidade técnica (peça 166);

1.7.5. cientificar, com fundamento no parágrafo único do art. 198 do RI/TCU, a autoridade ministerial relacionada a cerca da autuação dos processos de tomada de contas especial a que se referem os itens 1.7.2 a 1.7.4 desta deliberação.

1.7.6. encaminhar cópia desta deliberação à Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro (Senac/ARRJ) e à Administração Nacional do Senac (Senac/AN).

ACÓRDÃO Nº 1117/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 7), ao representante.

1. Processo TC-004.608/2018-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Deputado Estadual Herminio Coelho.

1.2. Entidade: Município de Porto Velho/RO.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Rondônia (Sec-RO).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1118/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que não há, nos autos, informação quanto à destinação de recursos federais à sociedade empresarial objeto da representação, o que afasta a atuação deste Tribunal.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 24), ao representante, à Câmara de Vereadores do Município de Alagoinhas/BA e ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia.

1. Processo TC-010.830/2018-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Município de Alagoinhas/BA.

1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. encaminhar cópia da instrução da unidade técnica e desta deliberação à Câmara de Vereadores do Município de Alagoinhas/BA, órgão fiscalizador do Poder Executivo Municipal, a fim de que adote as medidas que julgar cabíveis, tendo em vista a situação de acumulação indevida, consoante o disposto no art. 9º, III e § 3º, da Lei 8.666/1993, do Sr. Joaquim Belarmino Cardoso Neto no cargo de Prefeito Municipal e na sociedade da Hemovida Serviços de Nefrologia e Hemodiálise Ltda. (CNPJ 04.805.100/0001-46), empresa contratada pela prefeitura no âmbito dos contratos 214/2013 e 192/2018, que envolvem pagamentos com recursos públicos;

1.6.2. encaminhar cópia desta deliberação ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, para conhecimento e providências consideradas cabíveis, bem como ao Sr. Joaquim Belarmino Cardoso Neto.

ACÓRDÃO Nº 1119/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o termo em discussão nestes autos está sendo acompanhado pelo órgão concedente, conforme se depreende pelas informações constantes do processo;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, V, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 5), ao representante.

1. Processo TC-012.540/2018-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Marcelo de Castro Fradique Accioly - gestor municipal.

1.2. Entidade: Município de Guaiúba/CE.



- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Ceará (Secex-CE).
- 1.6. Representação legal:
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. enviar cópia integral dos autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para conhecimento.

ACÓRDÃO Nº 1120/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, V, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para no mérito, considerá-la prejudicada, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 2), ao representante.

- 1. Processo TC-012.723/2018-5 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Município de Boa Vista do Ramos/AM.
 - 1.2. Entidade: Município de Boa Vista do Ramos/AM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Amazonas (Sec-AM).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. encaminhar a documentação destes autos ao Ministério da Saúde, a fim de que analise as informações prestadas e informe a este Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, suas conclusões a respeito das alegações ou encaminhe a respectiva tomada de contas especial, se for o caso.

ACÓRDÃO Nº 1121/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-012.945/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsáveis: Anny Gracielly Gomes Martins Horeay (622.199.362-87); Celso Augusto Mariano (196.827.359-04); Josefa Lourdes Ramos (607.347.369-91); Milton Luiz Moreira (018.625.948-48).
 - 1.2. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
 - 1.3. Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Rondônia.
 - 1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex-RO).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.8.1. determinar, nos termos do art. 47 da Lei 8.443/1992, a conversão do presente processo em tomada de contas especial, autorizando, desde logo, a citação dos agentes abaixo, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem alegações de defesa quanto à irregularidade detalhada a seguir, e/ou recolham, solidariamente, aos cofres do Fundo Nacional de Saúde a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
741.999,50	23/12/2010

- Valor atualizado até 18/12/2018: R\$ 1.190.093,00
- 1.8.1.1. Irregularidade: dano ao erário decorrente da compra de 55 micromolas tipo eletrodescartáveis COIL Tamanho 6mm x 11.9cm sem que tenham sido solicitadas pela equipe de neurocirurgia do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, sem que esse hospital dispusesse de suíte hemodinâmica e sem que prazo viável para implantação de infraestrutura hospitalar adequada para utilização das micromolas (material recebido em 23/12/2010 com prazo de validade para 30/8/2011);
 - 1.8.1.2. Responsável: Celso Augusto Mariano (CPF 196.827.359-04) - diretor executivo de administração e finanças da Sesau/RO;
 - 1.8.1.2.1. Conduta: solicitar o material sem aval da equipe técnica (peça 1, p. 37-38) e realizar o pagamento da despesa, conforme assinatura constante na ordem bancária (peça 1, p. 124);
 - 1.8.1.3. Responsável: Milton Luiz Moreira (CPF 018.625.948-48) - secretário de estado da Sesau/RO;
 - 1.8.1.3.1. Conduta: autorizar a compra e o pagamento, conforme ordem para a alocação dos recursos (peça 1, p. 67).
 - 1.8.1.6. Dispositivos violados: princípios constitucionais da eficiência e economicidade, e art. 73, II, da Lei 8.666/1993;
 - 1.8.2. informar os responsáveis de que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU;
 - 1.8.3. encaminhar cópia da instrução da unidade técnica (peça 4) para subsidiar a defesa dos responsáveis;
 - 1.8.4. dar ciência desta decisão ao representante e à Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (Sesau/RO);
 - 1.8.5. avisar a conversão em tomada de contas especial, conforme parágrafo único do art. 198 do RI/TCU, o Ministério da Saúde.

ACÓRDÃO Nº 1122/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 3), ao representante.

- 1. Processo TC-031.889/2017-4 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Apenso: 035.031/2017-4 (SOLICITAÇÃO).
 - 1.2. Representante: Ernandes Amorim (Vereador).
 - 1.3. Entidade: Município de Ariquemes/RO.
 - 1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Rondônia (Sec-RO).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1123/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, na forma do art. 143, V, "a", todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 27), ao representante.

- 1. Processo TC-031.962/2016-5 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Apenso: 027.637/2017-4 (SOLICITAÇÃO).
 - 1.2. Responsável: Anildo Alberton (581.113.289-15).
 - 1.3. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (04.801.221/0001-10).
 - 1.4. Entidade: Município de Vale do Anari/RO.

- 1.5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex-RO).
- 1.8. Representação legal: Rodrigo Reis Ribeiro (OAB/RO 1.659), representando o município de Vale do Anari/RO.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1124/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, "a", ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pelo representante; encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 25), ao representante, ao município de Alagoinhas/BA e à Cooperativa dos Agricultores Familiares e Economia Solidária do Litoral Norte e Agreste de Alagoinhas/BA.

- 1. Processo TC-037.016/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Mizael Aquino Ramos (040.757.835-88).
 - 1.2. Interessado: Cooperativa dos Agricultores Familiares e Economia Solidária do Litoral Norte e Agreste de Alagoinha (06.183.625/0001-12).
 - 1.3. Entidade: Município de Alagoinhas/BA.
 - 1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).

- 1.7. Representação legal: Pablo Dias Freire de Mello (OAB/BA 48.679), representando a Cooperativa dos Agricultores Familiares e Economia Solidária do Litoral Norte e Agreste de Alagoinha.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1125/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 26), ao representante e ao município de Candeias/BA.

- 1. Processo TC-037.680/2018-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Mizael Aquino Ramos (040.757.835-88).
 - 1.2. Entidade: Município de Candeias/BA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado da Bahia (Sec-BA).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

A sustentação oral solicitada pelo Dr. Huilder Magno de Souza em nome de Osvaldo Honório Lemos Júnior, referente ao processo nº 012.835/2017-0, de Relatoria do Ministro Bruno Dantas, não foi realizada, em vista da exclusão de pauta do processo.

Na apreciação do processo nº 006.293/2017-4, relatado pelo Ministro Vital do Rêgo, o Dr. Samuel Andrade Lopes não compareceu para realizar a sustentação oral que havia solicitado em nome de Cepol - Construções e Edificações Polo Ltda..

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº 000.069/2013-2 (Ata nº 27/2018) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 1155, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Relator, Ministro Benjamin Zymler, que acatou as sugestões oferecidas pelo Revisor, Ministro Walton Alencar Rodrigues.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 1126 a 1155, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 1126/2019 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 010.522/2013-1.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
- 3. Interessados: Delfino da Costa Machado (021.472.541-34), com dois atos; Edson Jose de Oliveira (056.120.711-91).
- 4. Entidade: Universidade Federal de Goiás.
- 5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 8. Representação legal: Eliomar Pires Martins (9.970/OAB-GO) e outros, representando Delfino da Costa Machado.

- 9. Acórdão:
 - VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam aposentadorias instituídas no âmbito da Universidade Federal de Goiás,
 - ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, 261, *caput* e § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

- 9.1. considerar legais o ato de concessão de aposentadoria de Delfino da Costa Machado (021.472.541-34), número de controle 10791108-04-2007-000130-5, e o ato de aposentadoria de Edson Jose de Oliveira (056.120.711-91), concedendo-lhes o registro;
- 9.2. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria de Delfino da Costa Machado (021.472.541-34), número de controle 10791108-04-2009-000125-4, negando-lhe o registro;
- 9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);
- 9.4. determinar à Universidade Federal de Goiás que:
 - 9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato livre da irregularidade detectada, no prazo de 30 (trinta) dias;
 - 9.4.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado cujo ato ora é considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;
 - 9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do contido no item anterior;
 - 9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Universidade Federal de Goiás;
 - 9.6. dar ciência deste acórdão à Universidade Federal de Goiás e ao representante legal devidamente constituído nos autos.

- 10. Ata nº 2/2019 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 5/2/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1126-02/19-1.
- 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.



13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 1127/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 015.158/2016-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Embargante: Os Independentes (44.791.994/0001-87).
4. Entidade: Os Independentes (44.791.994/0001-87).
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de São Paulo (Sec-SP).
8. Representação legal: Teresa Celina de Arruda Alvim (22.129-A/OAB-PR) e outros, representando Os Independentes.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos pela associação "Os Independentes" em face do Acórdão 11.554/2018-TCU-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas e, no que interessa à embargante, cominou-lhe débito de R\$ 300.000,00 e imputou-lhe multa de R\$ 102.000,00,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração;
9.2. retificar, por inexistência material, com fundamento na Súmula 145 do Tribunal de Contas da União, os itens 9.1, 9.2 e 9.3 do Acórdão 11.554/2018-TCU-1ª Câmara, de forma que onde se lê "Jerônimo Luiz Muzetti", leia-se "Jerônimo Luiz Muzeti", de acordo com os pareceres emitidos nos autos;
9.3. dar ciência deste acórdão à embargante.

10. Ata nº 2/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1127-02/19-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1128/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.986/2013-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Joao Caetano Fortes (232.058.069-72); Maria Salete da Silva (174.122.939-15).
4. Entidade: Universidade Federal do Paraná.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: Daniela Volkart Mainardi (38042/OAB-PR) e outros, representando Joao Caetano Fortes.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam aposentadorias instituídas no âmbito da Universidade Federal do Paraná,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, 261, *caput* e § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. considerar legal a aposentadoria de Maria Salete da Silva (174.122.939-15), concedendo o registro ao ato correspondente;
9.2. considerar ilegais os atos inicial (número de controle 10792600-04-2008-000257-0) e de alteração (número de controle 10792600-04-2013-000161-0) da aposentadoria de João Caetano Fortes (232.058.069-72), negando-lhes o registro;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);
9.4. determinar à Universidade Federal do Paraná que:
9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.4.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado cujo ato ora é considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;
9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do contido no item anterior;
9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Universidade Federal do Paraná;
9.6. esclarecer à Universidade Federal do Paraná que, na hipótese de opção por nova inativação por João Caetano Fortes, desde que preenchidos os requisitos para tanto, deverá ser encaminhado o respectivo ato para apreciação do TCU, via Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias;
9.7. dar ciência deste acórdão à Universidade Federal do Paraná e ao representante legal devidamente constituído nos autos.

10. Ata nº 2/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1128-02/19-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1129/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.518/2013-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.
3. Interessado: Heraldo de Oliveira Gomes (034.762.002-72).
4. Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Manaus - MEC.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: Rinaldo Cunha Costa (OAB/AM 4.854) e outros, representando Heraldo de Oliveira Gomes.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida no âmbito da Escola Agrotécnica Federal de Manaus,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, 261, *caput* e § 1º, e 262 do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Heraldo de Oliveira Gomes (034.762.002-72), negando o registro ao ato correspondente;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);
9.3. determinar à Escola Agrotécnica Federal de Manaus que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, e corrija o valor da parcela judicial decorrente da incorporação de quintos de FC, considerando, como critério de cálculo, os comandos do Acórdão 835/2012-TCU-Plenário;
9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do contido no item anterior;
9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Escola Agrotécnica Federal de Manaus;
9.5. esclarecer à Escola Agrotécnica Federal de Manaus que, na hipótese de opção por nova inativação por Heraldo de Oliveira Gomes, desde que preenchidos os requisitos para tanto, deverá ser encaminhado o respectivo ato para apreciação do TCU, via Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias;
9.6. dar ciência deste acórdão à Escola Agrotécnica Federal de Manaus e ao representante legal devidamente constituído nos autos.

10. Ata nº 2/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1129-02/19-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1130/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.037/2016-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Responsável: Rogélio Barchetti Urrêa (059.504.238-44)
4. Entidade: Município de Avaré/SP.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de São Paulo (Sec-SP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Ministério Público Federal acerca de irregularidades ocorridas em processos de dispensa de licitação da Prefeitura Municipal de Avaré/SP, realizados nos exercícios de 2009/2010, para aquisição de medicamentos com recursos federais.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;
9.2. considerar revel, para todos os efeitos, Rogélio Barchetti Urrêa, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.3. com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, aplicar a Rogélio Barchetti Urrêa (059.504.238-44) multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, caso venha a ser solicitado pelo responsável, o pagamento parcelado da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, na forma da legislação vigente, além de alertá-lo que a falta de comprovação do pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c art. 217 do Regimento Interno do TCU;
9.5. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não seja paga até o seu vencimento, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92;
9.6. dar ciência deste acórdão ao representante, Procurador da República André Libonati, e à Prefeitura Municipal de Avaré/SP.

10. Ata nº 2/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1130-02/19-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1131/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.049/2006-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Eusebio Garcia Barrio (290.475.957-34); Hilda de Oliveira Lima (029.986.961-04); Irene Nogueira Rasslan (249.577.041-04); Joaquim Miranda da Silveira (059.282.650-34); Jorge Azambuja Gutierrez da Silva (068.760.051-00); Jorge Shiroma (073.795.281-49); João Pereira da Rosa (003.777.161-20); João Pizani Netto (332.456.498-00); Laécio de Almeida Leite (180.977.667-87); Lauro Rodrigues Furtado (111.752.226-15); Manoel Ferro e Silva Junior (006.161.171-91); Maria Eloina de Arruda (086.580.481-87); Nair Costa Lessa (343.477.631-15); Neide Honda (073.774.601-72); Orlando Antunes Batista (144.836.888-04); Roberto Mitio Harada (148.302.998-00); Teresinha Aparecida Buratto dos Santos (205.565.001-72).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: Felipe Costa Gasparini (OAB/MS 11.809); Jeova Ferreira de Oliveira (OAB/MS 3.107); Gislaíne de Almeida Marques Gasparini (OAB/MS 11.277) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de aposentadoria emitidos pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º, 4º e 5º, do RITCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar prejudicados, por perda de objeto, a análise dos atos emitidos em favor de Eusebio Garcia Barrio - CPF 290.475.957-34 (10496807-04-2004-000083-7); Joaquim Miranda da Silveira - CPF 059.282.650-34 (10496807-04-2010-000021-8 e 10496807-04-2000-000084-4); Manoel Ferro e Silva Junior - CPF 006.161.171-91 (10496807-04-2004-000088-8, 10496807-04-2004-000087-0, 10496807-04-2004-000089-6) e Teresinha Aparecida Buratto dos Santos - CPF 205.565.001-72 (10496807-04-2000-000095-0);



9.2. considerar legais e registrar os atos emitidos em favor de Hilda de Oliveira Lima - CPF 029.986.961-04 (10496807-04-2004-000086-1); Jorge Azambuja Gutierrez da Silva - CPF 068.760.051-00 (10496807-04-2005-000022-8, 10496807-04-2004-000091-8, 10496807-04-2004-000090-0 e 10496807-04-2004-000092-6); Jorge Shiroma - CPF 073.795.281-49 (10496807-04-2000-000025-9); João Pizani Netto - CPF 332.456.498-00 (10496807-04-2000-00021-6); Laecio de Almeida Leite - CPF 180.977.667-87 (10496807-04-2005-000008-2 e 10496807-04-2000-000038-0); Lauro Rodrigues Furtado - CPF 111.752.226-15 (10496807-04-2006-000149-9, 10496807-04-2002-000028-9); Maria Eloina de Arruda - CPF 086.580.481-87 (10496807-04-2004-000011-0); Neide Honda - CPF 073.774.601-72 (10496807-04-2005-000014-7 e 10496807-04-2000-000036-4); Orlando Antunes Batista - CPF 144.836.888-04 (10496807-04-2000-000014-3) e Roberto Mitio Harada - CPF 148.302.998-00 (10496807-04-2003-000110-5);

9.3. considerar ilegais e negar registro aos atos emitidos em favor de Irene Nogueira Rasslan - CPF 249.577.041-04 (10496807-04- 2005-000047-3); Joaquim Miranda da Silveira - CPF 059.282.650-34 (10496807-04-2013-000084-4); João Pereira da Rosa - CPF 003.777.161-20 (10496807-04-2004- 000079-9, 10496807-04-2004-000080-2 e 10496807-04-2004-000081-0); Nair Costa Lessa - CPF 343.477.631-15 (10496807-04-2004-000093-4 e 10496807-04-2004-000094-2);

9.4. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.5. determinar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.5.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, , nos termos dos arts. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, § 8º, *caput*, da Resolução-TCU 206/2007 e 19, *caput*, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.5.2. exclua dos proventos da inativa Nair costa Lessa a vantagem referente ao percentual de 28,86% considerando que tal parcela já deveria ter sido incorporada pela Medida Provisória 1.704/1998 e tendo em vista o que restou decidido, pelo STF, no julgamento do Recurso Extraordinário 596.663;

9.5.3. esclareça à inativa Irene Nogueira Rasslan que ela poderá optar por permanecer aposentada com fundamento no art. 40, inciso III, alínea "c", da redação original da Constituição Federal de 1988, com proventos calculados na proporção de 25/30, utilizando-se do que dispõe o verbete 74 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.5.4. esclareça ao inativo João Pereira da Rosa que ele poderá optar por permanecer aposentado com fundamento no art. 40, inciso III, alínea "c", da redação original da Constituição Federal de 1988, com proventos calculados na proporção de 30/35, utilizando-se do que dispõe o verbete 74 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.5.5. emita novos atos, com fulcro no art. 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018, caso os interessados Irene Nogueira Rasslan e João Pereira da Rosa optem por permanecer aposentados com proventos proporcionais;

9.5.6. comunique aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, o teor desta decisão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso os recursos não sejam providos;

9.5.7. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que os interessados estão cientes da presente deliberação;

9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:

9.6.1. encaminhe à Advocacia-Geral da União (AGU), com ciência à Consultoria Jurídica deste Tribunal (CONJUR), as informações necessárias ao acompanhamento da referida Ação Ordinária 0014795-19.2009.4.03.6000, da 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul - 4ª Vara de Campo Grande, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

9.6.2. monitore o cumprimento das determinações especificadas no item 9.5 (e subitens) deste acórdão.

10. Ata nº 2/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1131-02/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1132/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 001.329/2013-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Representação).

3. Embargante: Francisco Cassiano Sobrinho (207.286.118-72).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal:

8.1. Luiz Antonio Muller Marques (OAB/DF 33.680), representando Silvano da Silva Pereira e José Sérgio de Souza;

8.2. Jonas Cecílio (OAB/DF 14.344) e outros, representando Francisco Cassiano Sobrinho.

8.3. Camila Kellen dos Santos Silvestre de Souza (OAB/DF 36.504), representando José Carlos Silvestre de Souza e Fundação Universidade de Brasília.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Francisco Cassiano Sobrinho em face do Acórdão 14.048/2018-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração por atenderem aos requisitos de admissão dispostos nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 para, no mérito, acolhê-los com efeitos infringentes de sorte a tornar insubsistente o subitem 9.1 do Acórdão 14.048/2018-TCU-1ª Câmara;

9.2. conhecer do pedido de reexame interposto por Francisco Cassiano Sobrinho (peça 129), nos termos dos art. 48, 32 e 33 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 285 e 286, parágrafo único, do RITCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.4 (exceto primeira parte), 9.4.5, 9.6 e 9.7 do Acórdão 1.854/2017-TCU-1ª Câmara, em relação ao recorrente;

9.3. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Recursos (Serur) para que proceda à análise de mérito do pedido de reexame interposto pelo Sr. Francisco Cassiano Sobrinho e que consta da peça 129;

9.4. notificar o embargante da presente decisão.

10. Ata nº 2/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1132-02/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1133/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.516/2016-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Elaine Adelaide Malentachi Gomes (045.558.758-26); Franksmar Messias Barboza (155.823.648-11); Marines Aparecida Gomes Moreira (108.896.578-40); Vera Lucia Ferreira Costa (144.635.358-32).

4. Órgão: Gerência Executiva do INSS em Campinas/SP.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de São Paulo (Sec-SP).

8. Representação legal: Luciane de Castro Moreira (OAB/SP 150.011) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Campinas/SP, em decorrência de prejuízos causados pela concessão irregular de benefícios previdenciários;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. excluir da relação processual os segurados beneficiados Olicio Pereira da Silva (CPF 203.870.756-15), Carlos Roberto Paulino (CPF 245.730.196-34), Hélio Dimas de Sousa (CPF 265.625.966-53), e Osmar José Barboza (CPF 203.998.398-87);

9.2. julgar irregulares as contas de Elaine Adelaide Malentachi Gomes (CPF 045.558.758-26), Marines Aparecida Gomes Moreira (CPF 108.896.578-40), Vera Lúcia Ferreira Costa (CPF 144.635.358-32) e Franksmar Messias Barboza (CPF 155.823.648-11), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19, *caput*, e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos III e IV, e 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

9.3. condenar os responsáveis indicados no subitem anterior, com fundamento no art. 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas mencionadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, pela concessão irregular dos seguintes benefícios previdenciários aos beneficiados a seguir indicados:

9.3.1. solidariamente os responsáveis Marines Aparecida Gomes Moreira (CPF 108.896.578-40), Vera Lúcia Ferreira Costa (CPF 144.635.358-32) e Franksmar Messias Barboza (CPF 155.823.648-11) ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, pela concessão irregular do seguinte benefício previdenciário ao segurado a seguir indicado:

9.3.1.1. Benefício irregularmente concedido a Olicio Pereira da Silva (CPF 203.870.756-15).

Data	R\$
19/12/2002	274,00
7/2/2003	1.093,26
10/3/2003	1.093,26
7/4/2003	1.093,26
9/5/2003	1.093,26
6/6/2003	1.093,26
7/7/2003	1.374,34
7/8/2003	1.374,34
4/9/2003	1.374,34
6/10/2003	1.373,64
6/11/2003	1.373,64
4/12/2003	2.743,43
7/1/2004	1.373,64
5/2/2004	1.373,64
4/3/2004	1.373,64
6/4/2004	1.373,64
6/5/2004	1.373,64
4/6/2004	1.435,86
6/7/2004	1.435,86
5/8/2004	1.435,86
6/9/2004	1.435,86
6/10/2004	1.435,86
5/11/2004	1.435,86
6/12/2004	2.871,72
6/1/2005	1.435,86
4/2/2005	1.435,86
4/3/2005	1.435,86
6/4/2005	1.435,86
5/5/2005	1.435,86
6/6/2005	1.527,10
6/7/2005	1.527,10
4/8/2005	1.527,10
6/9/2005	1.527,10
6/10/2005	1.527,10
7/11/2005	1.527,10
6/12/2005	3.054,20
5/1/2006	1.527,10
6/2/2006	1.527,10
6/3/2006	1.527,10
6/4/2006	1.527,10
5/5/2006	1.603,45
6/6/2006	1.603,45

9.3.2. solidariamente os responsáveis Elaine Adelaide Malentachi Gomes (CPF 045.558.758-26), Vera Lúcia Ferreira Costa (CPF 144.635.358-32) e Franksmar Messias Barboza (CPF 155.823.648-11) ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, pela concessão irregular dos seguintes benefícios previdenciários aos segurados a seguir indicados:

9.3.2.1. Benefício irregularmente concedido a Carlos Roberto Paulino (CPF 245.730.196-34).



Data	R\$
15/4/2002	435,00
3/5/2002	1.087,32
4/6/2002	1.087,32
2/7/2002	1.196,78
2/8/2002	1.196,78
3/9/2002	1.196,78
2/10/2002	1.196,78
4/11/2002	1.196,78
3/12/2002	2.091,78
3/1/2003	1.196,78
4/2/2003	1.196,78
5/3/2003	1.196,78
3/4/2003	1.196,78
5/5/2003	1.196,78
3/6/2003	1.196,78
2/7/2003	1.433,16
4/8/2003	1.433,16
2/9/2003	1.433,16
2/10/2003	1.433,16
5/11/2003	1.433,16
2/12/2003	2.860,32
5/1/2004	1.433,16
3/2/2004	1.433,16
2/3/2004	1.432,41
2/4/2004	1.432,41
4/5/2004	1.432,41
2/6/2004	1.497,29
2/7/2004	1.497,29
3/8/2004	1.497,29
2/9/2004	1.497,29
4/10/2004	1.497,29
3/11/2004	1.497,29
2/12/2004	2.992,41
4/1/2005	1.497,29
2/2/2005	1.497,29
2/3/2005	1.497,29
4/4/2005	1.497,29
3/5/2005	1.497,29
2/6/2005	1.592,44
4/7/2005	1.592,44
2/8/2005	1.592,44
2/9/2005	1.592,44
4/10/2005	1.592,44
3/11/2005	1.592,44
2/12/2005	3.184,88
3/1/2006	1.592,44
2/2/2006	1.592,44
2/3/2006	1.592,44
4/4/2006	1.592,44
3/5/2006	1.672,06

9.3.2.2. Benefício irregularmente concedido a Hélio Dimas de Sousa (CPF 265.625.966-53).

Data	R\$
10/5/2002	271,00
7/6/2002	1.161,38
8/7/2002	1.172,00
7/8/2002	1.172,00
6/9/2002	1.172,00
10/10/2002	1.172,00
6/11/2002	1.172,00
5/12/2002	1.948,00
7/1/2003	1.172,00
6/2/2003	1.172,00
7/3/2003	1.172,00
7/4/2003	1.172,00
7/5/2003	1.172,00
10/6/2003	1.172,00
7/7/2003	1.402,63
7/8/2003	1.402,63
10/9/2003	1.402,63
7/10/2003	1.402,63
6/11/2003	1.402,63
4/12/2003	2.798,26
7/1/2004	1.402,63
6/2/2004	1.402,63
5/3/2004	1.402,63
6/4/2004	1.402,63
7/5/2004	1.402,63
7/6/2004	1.466,15
7/7/2004	1.466,15
5/8/2004	1.466,15
8/9/2004	1.466,15
7/10/2004	1.466,15
5/11/2004	1.466,15
7/12/2004	2.927,30
7/1/2005	1.466,15
9/2/2005	1.466,35

8/3/2005	1.466,25
6/4/2005	1.466,25
9/5/2005	1.466,25
7/6/2005	1.363,23
11/7/2005	1.363,23
4/8/2005	1.363,23
8/9/2005	1.363,23
10/10/2005	1.255,23
8/11/2005	1.255,23
6/12/2005	2.806,46
6/1/2006	1.255,23
13/2/2006	1.255,23
12/6/2006	2.665,90
7/7/2006	1.332,95

9.3.2.3. Benefício irregularmente concedido a Osmar José Barboza (CPF 203.998.398-87).

Data	R\$
2/1/2003	5.426,93
3/2/2003	1.468,47
6/3/2003	1.468,47
1/4/2003	1.467,86
2/5/2003	1.467,86
2/6/2003	1.467,86
1/7/2003	1.748,59
1/8/2003	1.748,59
1/9/2003	1.748,59
1/10/2003	1.748,59
3/11/2003	1.748,59
1/12/2003	3.494,93
2/1/2004	1.748,59
2/2/2004	1.748,59
1/3/2004	1.748,59
1/4/2004	1.748,59
3/5/2004	1.748,59
1/6/2004	1.827,80
1/7/2004	1.827,80
2/8/2004	1.827,80
1/9/2004	1.827,80
1/10/2004	1.827,80
1/11/2004	1.827,80
1/12/2004	3.655,60
3/1/2005	1.827,80
1/2/2005	1.827,80
1/3/2005	1.827,80
1/4/2005	1.827,80
2/5/2005	1.827,80
1/6/2005	1.943,95
1/7/2005	1.943,95
1/8/2005	1.943,95
1/9/2005	1.943,95
3/10/2005	1.943,95
1/11/2005	1.943,95
1/12/2005	3.887,90
2/1/2006	1.943,95
1/2/2006	1.943,95
1/3/2006	1.943,95
3/4/2006	1.943,95
2/5/2006	2.041,14
1/6/2006	2.041,14
3/7/2006	2.041,14
1/8/2006	2.041,14

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o §7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.7 comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e à Procuradoria Geral Federal (PGF) que a decisão indicada no item 9.1 deste acórdão não impede a adoção de providências administrativas e/ou judiciais, com vistas a reaver valores que eventualmente foram pagos aos segurados ali referidos, em razão da concessão indevida de benefício previdenciário.

10. Ata nº 2/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1133-02/19-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 1134/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 006.293/2017-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Cepol - Construções e Edificações Polo Ltda. - EPP (10.275.598/0001-85); Jorge Cavalcanti de Albuquerque (234.193.426-91).
4. Entidade: Município de Icarai de Minas/MG.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex/TCE).
8. Representação legal: Samuel Andrade Lopes (OAB/MG 149.876) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em desfavor de Jorge Cavalcanti de Albuquerque, prefeito de Icarai de Minas/MG na gestão de 2009 a 2012, em razão da inexecução parcial e não atingimento do objetivo pactuado no Termo de Compromisso 1.487/2008, cujo objeto era a realização de melhoria habitacional para controle da doença de chagas;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. sobrestar o julgamento destas contas, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 157 e 201, § 1º, do Regimento Interno do TCU, até que sejam realizados os serviços constantes na Proposta de Acordo de Retrabalho apresentada pela empresa Cepol - Construções e Edificações Polo Ltda. ou decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua notificação;
9.2. determinar à Funasa que, no prazo de sessenta dias após a conclusão dos serviços constantes da Proposta de Acordo de Retrabalho (observado o prazo limite de 180 dias, conforme subitem anterior), realize vistoria *in loco* no objeto do Termo de Compromisso 1.487/2008, no Município de Icarai de Minas/MG, e encaminhe suas conclusões a esta Corte de Contas:

9.2.1. caso os serviços realizados, no âmbito da Proposta de Acordo de Retrabalho, não sejam suficientes para conferir efetividade ao pactuado no Termo de Compromisso 1.487/2008, quantifique a parcela, por ventura, não executada.
9.3. comunicar à empresa que:
9.3.1. a execução dos serviços em desacordo com o projeto não a isentará de eventual débito remanescente que vier a ser apurado pela Funasa; e
9.3.2. deverá informar à Funasa e a este Tribunal o término da execução dos serviços, tão logo eles sejam concluídos.

10. Ata nº 2/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1134-02/19-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1135/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 009.984/2014-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Embargantes: Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata (02.077.209/0001-89); Enilson Simões de Moura (133.447.906-25).
4. Órgãos/Entidades: Fundo de Amparo ao Trabalhador; Ministério do Trabalho e Emprego (extinto).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal:
8.1. Luiz Antonio Muniz Machado (OAB/DF 750-A) e outros, representando Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata e Enilson Simões de Moura.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Enilson Simões de Moura e Associação Nacional dos Sindicatos - SDS, em face do Acórdão 15.077/2018-TCU-1ª Câmara que conheceu do recurso de reconsideração interposto pelos ora embargantes para, no mérito, negar-lhe provimento;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração por atenderem aos requisitos de admissão dispostos nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. notificar os embargantes da presente decisão.

10. Ata nº 2/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1135-02/19-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1136/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.706/2016-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Edilson Gonçalves (024.453.951-00).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: André Dallalana (OAB/RJ 146.132) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ em favor do Sr. Edilson Gonçalves;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do RITCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e recusar registro ao ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Edilson Gonçalves (024.453.951-00);
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, 8º, *caput*, da Resolução-TCU 206/2007 e 19, *caput*, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;
9.3.2. emita novo ato de aposentadoria do interessado, adequando a proporcionalidade da aposentadoria em função da exclusão dos tempos de serviço já utilizados para a concessão da reforma junto à PMDF, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão;

9.3.3. comunique ao interessado o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;
9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente da presente deliberação;
9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações especificadas no item 9.3 (e subitens) deste acórdão.

10. Ata nº 2/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1136-02/19-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1137/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 015.580/2013-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de contas especial).
3. Recorrente: Raquel Beatriz Valente de Oliveira Lacerda Martins (013.358.544-10).
4. Entidade: Fundação Cultural Museu Étnico do Nordeste - Funet (05.770.905/0001-64).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Rodrigo Oliveira dos Santos Lima (OAB/PB 10.478); Pedro Victor de Araújo Correia (OAB/PB 15.504) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração em tomada de contas especial interposto pela Sra. Raquel Beatriz Valente Lacerda de Figueiredo Brito, em face do Acórdão 7.603/2016-TCU-1ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, uma vez presentes os requisitos previstos nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência da presente deliberação à recorrente.

10. Ata nº 2/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1137-02/19-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1138/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.348/2011-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Vicente Volnei de Bona Sartor (070.433.339-20).
4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pela Universidade Federal de Santa Catarina em favor do ex-servidor Vicente Volnei de Bona Sartor;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do RITCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e recusar registro ao ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Vicente Volnei de Bona Sartor (070.433.339-20);
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Universidade Federal de Santa Catarina, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial o que se refere à vantagem decorrente de hora extra oriunda do regime celetista, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, 8º, *caput*, da Resolução-TCU 206/2007 e 19, *caput*, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;
9.3.2. esclareça ao Sr. Vicente Volnei de Bona Sartor que ele poderá optar por uma das seguintes alternativas:
9.3.2.1. retornar à atividade para completar o requisito temporal de sua aposentadoria, a qual deverá fundamentar-se nas regras vigentes no momento da nova concessão;
9.3.2.2. recolher, de forma indenizada, as contribuições relativas ao período de atividade rural, podendo, assim, permanecer aposentado na forma como o benefício foi deferido (32/35), consoante o Enunciado 268 da Súmula da Jurisprudência do TCU; ou
9.3.2.3. permanecer aposentado, como proventos calculados na proporção mínima de 30/35, considerando a aplicação do Enunciado 74 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.3.3. caso o ex-servidor comprove o recolhimento das contribuições referentes ao período rural ou opte pela aplicação do Enunciado 74 da Súmula da Jurisprudência do TCU, emita novo ato de aposentadoria, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.3.4. comunique ao interessado o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;
9.3.5. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente da presente deliberação;
9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações especificadas no item 9.3 (e subitens) deste acórdão.

10. Ata nº 2/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do



TCU na Internet: AC-1138-02/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1139/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.576/2018-2.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Juarez Antônio Fistarol (295.641.319-87); Mauro Henrique Gonzaga Teixeira (552.637.399-15).

4. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Paraná (SFA/PR).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de concessão de aposentadoria de Juarez Antônio Fistarol e Mauro Henrique Gonzaga Teixeira, ex-servidores da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Paraná (SFA/PR), nos cargos, respectivamente, de fiscal federal agropecuário e auditor fiscal federal agropecuário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar legal o ato de aposentadoria do Sr. Juarez Antônio Fistarol (peça 7), concedendo-lhe o registro;

9.2. considerar ilegal a aposentadoria do Sr. Mauro Henrique Gonzaga Teixeira (peça 8), negando-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do Tribunal);

9.4. determinar à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Paraná (SFA/PR) que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao Sr. Mauro Henrique Gonzaga Teixeira, informando-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.4.3. encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, a este Tribunal, comprovantes da data em que os interessados tomaram conhecimento da decisão desta Corte.

10. Ata nº 2/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1139-02/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1140/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.292/2014-7.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

3.2. Responsáveis: Adenilton dos Santos Meira (332.983.005-00); José Almeida Rebouças (354.639.025-34); Município de Marcionílio Souza/BA (13.765.219/0001-23); Terra Firme Construtora Ltda. (07.595.031/0001-81).

4. Entidade: Município de Marcionílio Souza/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde, em decorrência da não apresentação da prestação de contas final do convênio 43/2005, bem como da inexecução parcial do objeto do referido ajuste, referente à implementação de melhorias sanitárias domiciliares, no município de Marcionílio Souza/BA.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. excluir da relação processual a empresa Terra Firme Construtora Ltda.;

9.2. considerar revel, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Sr. José Almeida Rebouças;

9.3. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "a" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, e 209, II e III, do RI/TCU, as contas do Sr. José Almeida Rebouças e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
13.307,86	21/12/2007
6.336,00	12/12/2007
53.084,43	13/2/2007

9.4. aplicar ao Sr. José Almeida Rebouças a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) , fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU) , o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar ao Sr. Adenilton de Santos Meira, prefeito do município de Marcionílio Souza/BA, a multa prevista no art. 58, IV, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) , fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU) , o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas acima, caso não sejam atendidas as notificações;

9.7. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo município de Marcionílio Souza/BA;

9.8. fixar novo e improrrogável prazo de quinze dias, a contar da notificação, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992 e art. 202, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno, para que o Município de Marcionílio Souza/BA efetue e comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia a seguir especificada aos cofres da Funasa, atualizada monetariamente a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
3.001,45	8/11/2009

9.9. com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 2/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1140-02/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1141/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.762/2017-6.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social (05.526.783/0001-65).

3.2. Responsável: Sebastião Ferreira Lisboa (007.452.002-49).

4. Entidade: Município de Fonte Boa/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), em desfavor do Sr. Sebastião Ferreira Lisboa, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos transferidos ao município de Fonte Boa/AM, pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), no exercício de 2006.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Sr. Sebastião Ferreira Lisboa;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, 209, III, e 214, III, do RI/TCU, as contas do Sr. Sebastião Ferreira Lisboa e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
6.300,00	20/2/2006
3.100,00	21/2/2006
1.337,82	23/2/2006
16.375,00	6/3/2006
3.208,31	7/3/2006
3.208,31	10/3/2006
17.625,00	13/3/2006
7.637,00	14/3/2006
3.100,00	15/3/2006
5.000,00	16/3/2006
6.225,00	17/3/2006
7.646,13	5/4/2006
11.375,00	6/4/2006
17.500,00	7/4/2006
28.900,00	5/5/2006
3.208,31	8/5/2006
3.100,00	9/5/2006
1.337,82	15/5/2006
10.846,13	5/6/2006
25.700,00	6/6/2006
11.375,00	29/6/2006
15.846,13	5/7/2006
3.100,00	7/7/2006
5.100,00	11/7/2006
10.846,13	3/8/2006
3.100,00	4/8/2006
11.375,00	11/8/2006
1.080,00	16/8/2006
225,00	30/8/2006
1.337,82	6/9/2006
9.400,00	8/9/2006
3.208,31	12/9/2006
17.340,00	14/9/2006
200,00	15/9/2006
3.920,00	22/9/2006
10.737,82	5/10/2006
200,00	6/10/2006
23.493,31	9/10/2006
1.060,00	11/10/2006
10.427,82	7/11/2006
6.300,00	8/11/2006
14.583,31	9/11/2006
3.100,00	4/12/2006
9.508,31	11/12/2006
1.337,82	12/12/2006
12.395,00	14/12/2006
6.300,00	20/2/2006
3.100,00	21/2/2006
1.337,82	23/2/2006
16.375,00	6/3/2006
3.208,31	7/3/2006
3.208,31	10/3/2006
17.625,00	13/3/2006
7.637,00	14/3/2006
3.100,00	15/3/2006
5.000,00	16/3/2006
6.225,00	17/3/2006
7.646,13	5/4/2006
11.375,00	6/4/2006
17.500,00	7/4/2006
28.900,00	5/5/2006
3.208,31	8/5/2006



3.100,00	9/5/2006
1.337,82	15/5/2006
10.846,13	5/6/2006
25.700,00	6/6/2006
11.375,00	29/6/2006
15.846,13	5/7/2006
3.100,00	7/7/2006
5.100,00	11/7/2006
10.846,13	3/8/2006
3.100,00	4/8/2006
11.375,00	11/8/2006
1.080,00	16/8/2006
225,00	30/8/2006
1.337,82	6/9/2006
9.400,00	8/9/2006
3.208,31	12/9/2006
17.340,00	14/9/2006
200,00	15/9/2006

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Amazonas, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 2/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1141-02/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1142/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.038/2014-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Antônio Wilson Speck (004.821.704-25); Yves Ribeiro de Albuquerque (091.986.874-68)

3.2. Recorrente: Yves Ribeiro de Albuquerque (091.986.874-68).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Paulista - PE.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria do TCU no Estado de Pernambuco (Sec-PE).

8. Representação legal:

8.1. Gilberto Lopes de Albuquerque Filho (21.397/OAB-PE) e outros, representando Yves Ribeiro de Albuquerque.

8.2. Carlos Henrique Vieira de Andrada (12135/OAB-PE) e outros, representando Antônio Wilson Speck.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque contra o Acórdão 3.886/2018-1ª Câmara, por meio do qual este Tribunal julgou Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional, em decorrência da execução parcial do objeto do Convênio 337/2002, celebrado entre o Município de Paulista/PE e o mencionado órgão ministerial, visando à execução de obras de microdrenagem com implantação de rede pluvial, regularização de canal e meio fio com linha d'água no Bairro Pau Amarelo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo-se inalterado o Acórdão 3.886/2018-1ª Câmara;

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente.

10. Ata nº 2/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1142-02/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1143/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.999/2014-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Associação Brasileira das Entidades e Empresas de Gastronomia, Hospedagem e Turismo (03.636.552/0001-89); Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Nelson de Abreu Pinto (024.789.868-68); Walter Barelli (008.056.888-20).

4. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Representação legal:

8.1. Rodrigo Molina Resende Silva (28.438/OAB-DF) e outros, representando Associação Brasileira das Entidades e Empresas de Gastronomia, Hospedagem e Turismo e Nelson de Abreu Pinto; e

8.2. Ronaldo de Almeida (236199/OAB-SP), representando Luís Antônio Paulino e Walter Barelli.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho (SPPE/MT) em razão de irregularidades na execução do Convênio Sert/Sine 162/99, celebrado entre a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP) e a Associação Brasileira de Gastronomia, Hospedagem e Turismo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Associação Brasileira de Gastronomia, Hospedagem e Turismo e do Sr. Nelson de Abreu Pinto, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e no art. 202, § 6º, do Regimento Interno do TCU;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Walter Barelli e Luís Antônio Paulino, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 2º, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, dando-lhes quitação;

9.3. dar quitação à Associação Brasileira de Gastronomia, Hospedagem e Turismo e aos Srs. Nelson de Abreu Pinto e Luís Antônio Paulino, tendo em vista o recolhimento aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) do débito apurado neste processo;

9.4. excluir da relação processual o Sr. Nassim Gabriel Mehedff;

9.5. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Ministério do Trabalho.

10. Ata nº 2/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1143-02/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1144/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.320/2008-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil

3. Interessada: Lourdes Gimenez de Oliveira (040.749.127-91).

4. Órgãos/Entidades: Gerência Executiva do INSS - NITERÓI/RJ; Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: Mailde Marcial de Ramos Gomes (51.206/OAB-RJ) e outro, representando Lourdes Gimenez de Oliveira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil originalmente deferida pela Gerência Executiva do INSS em Niterói/RJ,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de interesse da sra. Lourdes Gimenez de Oliveira, recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Economia no Estado do Rio de Janeiro que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à sra. Lourdes Gimenez de Oliveira, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento desta deliberação.

10. Ata nº 2/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1144-02/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1145/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.050/2010-4.

1.1. Apenso: 023.540/2006-3

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-geral da União (vinculador) (26.664.015/0001-48)

3.2. Responsáveis: Antonio Rodrigues Bezerra Sobrinho (077.038.483-87); Arnaldo Bruno Coelho Gomes (937.543.453-20); Construtora Ciclóide Ltda (05.322.117/0001-05); Dalva Veras da Cunha Araújo (065.684.243-15); H. de Souza Filho e Cia. Ltda. (corel) (04.971.705/0001-07); Italo Anderson Mendes Barros (027.967.443-02); José Dométilio Braga (001.208.473-53); José Miguel Lopes Viana (044.987.203-34); Marcia Regina Serejo Marinho (334.233.343-04); Othon Luiz Machado Maranhão (907.687.103-59); Prefeitura Municipal de Caxias - MA (06.082.820/0001-56); Raimundo Antonio da Luz Cantanhede (179.364.622-87); Sabia Construção e Empreendimentos Eireli (05.417.943/0001-38); Sampaio Oliveira Construções e Empreendimentos Ltda. (05.027.998/0001-31); Tayanne Mayara Mendes Barros (016.782.183-08)

3.3. Recorrente: José Miguel Lopes Viana (044.987.203-34).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caxias - MA.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria do TCU no Estado do Maranhão (Sec-MA).

8. Representação legal:

8.1. Jose de Arimateia Torres Silva (13729/OAB-MA) e outros, representando Fernando Luis Sampaio Mendes.

8.2. Leonardo Marques de Carvalho, representando Dalva Veras da Cunha Araújo.

8.3. James Lobo de Oliveira Lima (6679/OAB-MA), representando Othon Luiz Machado Maranhão, Raimundo Antonio da Luz Cantanhede e Construtora Ciclóide Ltda;

8.4. Francisco Filgueiras Sampaio (6108/OAB-MA), representando H. de Souza Filho e Cia. Ltda. (corel) e Sabia Construção e Empreendimentos Eireli;

8.5. Ubalda Maria de Freitas Miranda (3576/OAB-MA), representando José Miguel Lopes Viana.

8.6. José Henrique Cabral Coaracy (912/OAB-MA) e outros, representando José Dométilio Braga.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. José Miguel Lopes Viana contra Acórdão 1.739/2018 - 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, I, e 33, da Lei 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 2/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1145-02/19-1.

13. Especificação do quórum:



13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1146/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.452/2012-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)

3.2. Responsáveis: Crisélia de Fátima Vieira Dutra (185.577.324-49); Fundação Rubens Dutra Segundo (01.627.117/0001-62)

3.3. Recorrentes: Crisélia de Fátima Vieira Dutra (185.577.324-49); Fundação Rubens Dutra Segundo (01.627.117/0001-62).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado da Paraíba.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria do TCU no Estado da Paraíba (Sec-PB).

8. Representação legal:

8.1. Romilton Dutra Diniz (4583/OAB-PB) e outros, representando Crisélia de Fátima Vieira Dutra e Fundação Rubens Dutra Segundo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Fundação Rubens Dutra Segundo e pela Sra. Crisélia de Fátima Vieira Dutra ao Acórdão 5826/2018 - 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação às embargantes.

10. Ata nº 2/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1146-02/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1147/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.043/2015-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Astério Pereira dos Santos (091.931.207-10); Estado do Rio de Janeiro (42.498.600/0001-71); e João Luiz Duboc Pinaud (031.987.077-49).

4. Entidades: Departamento Penitenciário Nacional;

Ministério da Justiça e Estado do Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

8. Representação legal: Gustavo Kloh Muller Neves (104.856/OAB-RJ) e outros, representando Astério Pereira dos Santos; e Denise Amin Miguel Feres Aua (61.527/OAB-RJ), representando o Estado do Rio de Janeiro.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério da Justiça - CCMJ, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio 106/2000 (Siafi 403743), celebrado entre a União, representada pelo Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça - Depen/MJ, e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos do Rio de Janeiro - SEJDH-RJ,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa do Estado do Rio de Janeiro e do Sr. Astério Pereira dos Santos com relação às irregularidades de que tratam os subitens 10.1 e 10.2 do voto, respectivamente;

9.2. excluir o Sr. Astério Pereira dos Santos do rol de responsáveis;

9.3. com fulcro nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c"; 19 e 23, inciso III, todos da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. João Luiz Duboc Pinaud;

9.4. condenar o aludido responsável ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir das datas correspondentes até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
20.343,15	26/11/2001
20.343,75	26/12/2001
79.195,18	18/1/2002
106.647,96	24/1/2002

9.5. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o responsável de que trata o subitem 9.3 comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU) ;

9.6. aplicar ao Sr. João Luiz Duboc Pinaud a multa de R\$ 60.000,00, com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992;

9.7. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o responsável designado no subitem anterior comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.8. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.9. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.10. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei 8.443/1992 e do art. 202, § 3º, do RITCU, para que o Estado do Rio de Janeiro comprove perante este Tribunal o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância a seguir indicada, atualizada monetariamente, a partir da data abaixo, até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, alertando-o para que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente afasta a incidência de juros e permite que o Tribunal julgue regulares com ressalva as suas contas e lhe conceda quitação, consoante art. 202, § 4º, do Regimento Interno/TCU:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
545.106,76 (D)	31/12/2004
215.486,93 (C)	30/9/2008

9.11. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, neste caso, nos termos do §3º, do art. 16, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º, do art. 209, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 2/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1147-02/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1148/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.640/2007-0.

1.1. Apensos: 018.170/2004-3; 014.636/2011-5

2. Grupo I - Classe de Assunto I - Embargos de declaração em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Antônio Sérgio Ferrari Vargas (177.291.736-20) e Construtora Queiroz Galvão S/A (33.412.792/0001-60).

3.2. Recorrentes: Antônio Sérgio Ferrari Vargas (177.291.736-20) e Construtora Queiroz Galvão S/A (33.412.792/0001-60).

4. Entidade: Empresa Municipal de Obras e Urbanização de Aracaju/SE.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).

8. Representação legal: Rodrigo de Miranda Azevedo (OAB/PE nº 21.164) e outros, representando Construtora Queiroz Galvão S/A; e Evânio José de Moura Santos (OAB/BA nº 19.306) e outros, representando Antônio Sérgio Ferrari Vargas.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Antônio Sérgio Ferrari Vargas e pela Construtora Queiroz Galvão S/A ao Acórdão 15.677/2018-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos, com fundamento no art. 34, caput e § 1º, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, acolhê-los parcialmente a fim de integrar, sem efeitos infringentes, o Acórdão 15.677/2018-1ª Câmara, com os fundamentos expostos no voto condutor desta deliberação;

9.2. autorizar o parcelamento das dívidas especificadas no Acórdão 6712/2014-1ª Câmara, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU) ;

9.3. dar ciência deste acórdão aos recorrentes, à Empresa Municipal de Obras e Urbanização de Aracaju/SE e à Procuradoria da República em Sergipe, neste caso, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 2/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1148-02/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1149/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.072/2018-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil

3. Interessada: Clarice de Lima Nogueira (247.715.098-75).

4. Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil deferida pela Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de interesse da sra. Clarice de Lima Nogueira, recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela sra. Clarice de Lima Nogueira, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à sra. Clarice de Lima Nogueira, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado das irregularidades apontadas nestes autos;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas indicadas acima.

10. Ata nº 2/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1149-02/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 1150/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 036.519/2011-1

2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Francliud Alves Araújo (734.581.633-87), Ilzemar Oliveira Dutra (196.729.423-20), Josias Chaves Ferreira (406.229.243-20), M. A. Mendes Bezerra (02.757.167/0001-27) e Pedro Soares Nobre (127.359.573-49)

4. Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex/MA)

8. Advogado constituído nos autos: Américo Botelho Lobato Neto (OAB/MA 7.803)

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em virtude da não comprovação da regular aplicação da totalidade dos recursos transferidos por força do Convênio 1.450/2003,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do sr. Ilzemar Oliveira Dutra (196.729.423-20) e da empresa M. A. Mendes Bezerra (02.757.167/0001-27), condenando-os, solidariamente, ao pagamento da importância abaixo descrita, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal (art. 214, inciso III, do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional da Saúde, corrigida monetariamente e acrescida dos encargos legais pertinentes, calculados a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
40.000,00	14/6/2014

9.2. aplicar à M. A. Mendes Bezerra multa individual no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), nos termos dos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas decorrentes em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RITCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU;

9.5. autorizar, desde logo, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. dar ciência do presente acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, em conformidade com o art. 209, § 6º, do RITCU, para a adoção das providências cabíveis; e

9.7. dar ciência do presente acórdão aos responsáveis, ao Fundo Nacional de Saúde e à Prefeitura de Santa Luzia/MA.

10. Ata nº 2/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1150-02/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1151/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.129/2015-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: GNCTV Produções de Cinema e TV Ltda. (16.592.099/0001-06).

3.2. Responsáveis: Antônio Cesar Teixeira Vidigal (228.949.936-68); Espólio de Roberto Teixeira Vidigal (228.950.276-68); Flavio Vidigal de Carvalho Pereira (807.018.766-20); Flávio Teixeira Vidigal (112.879.426-87); GNCTV Produções de Cinema e TV Ltda. (16.592.099/0001-06); Humberto Carneiro Vidigal (034.673.996-90); Luiz Carlos Pereira Pitrez (492.837.237-91); Tarcísio Teixeira Vidigal (117.923.376-04).

4. Entidade: Agência Nacional de Cinema (Ancine).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

8. Representação legal:

8.1. João Marcelo Baptista Villela (189561/OAB-RJ) e outros, representando Flávio Teixeira Vidigal, Tarcísio Teixeira Vidigal, Antônio Cesar Teixeira Vidigal, Flavio Vidigal de Carvalho Pereira, Luiz Carlos Pereira Pitrez e GNCTV Produções de Cinema e TV Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Agência Nacional de Cinema contra a GNCTV Produções de Cinema e TV Ltda., Antônio César Teixeira Vidigal, Flávio Teixeira Vidigal, Flávio Vidigal de Carvalho Pereira, Humberto Carneiro Vidigal, Luiz Carlos Pereira Pitrez, Roberto Teixeira Vidigal e Tarcísio Teixeira Vidigal em razão da impugnação parcial das despesas realizadas com os recursos captados por meio da Lei Rouanet (Lei 8.313/1991) e da Lei do Audiovisual (Lei 8.685/1993) para produção de obra cinematográfica;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

9.1. rejeitar as alegações de defesa Humberto Carneiro Vidigal e Tarcísio Teixeira Vidigal;

9.2. considerar revéis a empresa GNCTV Produções de Cinema e TV Ltda. e o espólio de Roberto Teixeira Vidigal, representado por Rafael Camargos Vidigal, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.3. excluir a responsabilidade de Antônio César Teixeira Vidigal, Flávio Teixeira Vidigal, Flávio Vidigal de Carvalho Pereira e Luiz Carlos Pereira Pitrez;

9.4. julgar irregulares as contas da empresa GNCTV Produções de Cinema e TV Ltda., de Humberto Carneiro Vidigal, Tarcísio Teixeira Vidigal e do espólio de Roberto Teixeira Vidigal, representado por Rafael Camargos Vidigal, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, "c", 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, e condená-los ao pagamento das quantias a seguir especificadas, em regime de solidariedade, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional da Cultura, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.4.1. GNCTV Produções de Cinema e TV Ltda., Humberto Carneiro Vidigal, o espólio de Roberto Teixeira Vidigal, representado por Rafael Camargos Vidigal:

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
55.910,00	13/12/2005

9.4.2. GNCTV Produções de Cinema e TV Ltda., Tarcísio Teixeira Vidigal, o espólio de Roberto Teixeira Vidigal, representado por Rafael Camargos Vidigal:

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
5.068,85	17/10/2001
51,40	19/10/2001
135,74	19/10/2001
758,25	19/10/2001
1.407,22	19/10/2001
1.622,50	19/10/2001
1.963,69	19/10/2001
2.963,20	19/10/2001
109,40	26/12/2001
1.060,44	26/12/2001
5.120,25	26/12/2001
461,28	27/12/2001
562,06	27/12/2001
1.691,36	27/12/2001
1.622,50	07/01/2002
1.622,50	07/01/2002
1.655,43	07/01/2002
4.166,25	07/01/2002
4.658,97	07/01/2002
1.646,24	08/01/2002
4.229,33	08/01/2002
36.750,00	14/03/2002
4.232,43	28/03/2002
1.646,20	01/04/2002
957,00	12/04/2002
6.250,00	30/04/2002
4.000,00	06/05/2002
1.000,00	08/05/2002
4.000,00	08/05/2002
117,00	20/05/2002
1.200,00	20/05/2002
2.000,00	22/05/2002
16,28	24/05/2002
1.800,00	24/05/2002
20,00	29/05/2002
3.000,00	29/05/2002
1.200,00	31/05/2002
3.000,00	31/05/2002
3.200,00	31/05/2002
35,00	03/06/2002
38.000,00	10/06/2002
4.000,00	12/06/2002
1.200,00	14/06/2002
440,00	17/06/2002
15.000,00	17/06/2002
50,00	19/06/2002
5.000,00	19/06/2002
3.000,00	20/06/2002
30,00	21/06/2002
3.500,00	21/06/2002
1.500,00	24/06/2002
2.160,00	25/06/2002
62,92	26/06/2002
1.778,88	28/06/2002
4.571,94	01/07/2002
1.500,00	02/07/2002
46,84	04/07/2002
102,04	04/07/2002
134,80	04/07/2002
151,10	04/07/2002
1.646,20	04/07/2002
4.185,59	04/07/2002
450,00	09/07/2002
44,00	10/07/2002
1.778,88	22/07/2002
5.000,00	22/07/2002
0,26	24/07/2002
2,59	24/07/2002
4,84	24/07/2002
8,16	24/07/2002
4.229,33	25/07/2002
0,74	09/08/2002
1,86	09/08/2002
154,03	19/08/2002
646,20	19/08/2002
1.000,00	19/08/2002
433,80	23/08/2002
20,81	02/10/2002
1.778,88	02/10/2002
4.571,94	02/10/2002
7.650,00	18/10/2002
14.746,00	13/11/2002
66,13	14/11/2002
1.234,00	14/11/2002
1.712,75	14/11/2002
1.778,88	14/11/2002
1.852,49	14/11/2002
4.571,94	14/11/2002
4.571,94	14/11/2002
22.779,95	14/11/2002
30.000,00	14/11/2002
30.743,07	14/11/2002
9,09	19/11/2002
11,92	19/11/2002
12,97	19/11/2002
23,71	19/11/2002
98,09	22/11/2002
6,03	29/11/2002
18,21	29/11/2002



218,68	29/11/2002
1.778,88	29/11/2002
1.778,88	29/11/2002
4.571,94	29/11/2002
4.571,94	29/11/2002
102,15	03/12/2002
20,35	10/12/2002
26,49	10/12/2002
89,05	10/12/2002
550,73	17/12/2002
315,93	26/12/2002
72.000,00	26/12/2002
548,55	27/12/2002
1,96	30/12/2002
2,59	30/12/2002
6,21	30/12/2002
8,64	30/12/2002
13,01	30/12/2002
15,00	30/12/2002
20,00	30/12/2002
20,00	30/12/2002
35,00	30/12/2002
40,00	30/12/2002
40,00	30/12/2002
40,00	30/12/2002
53,39	30/12/2002
69,92	30/12/2002
91,81	30/12/2002
873,95	30/12/2002
1.778,88	30/12/2002
2.068,50	30/12/2002
4.565,73	30/12/2002
15.000,00	06/01/2003
1.778,88	31/01/2003
4.571,94	31/01/2003
1.495,00	05/02/2003
1.778,88	28/02/2003
4.571,94	28/02/2003
60,12	26/03/2003
198,46	26/03/2003
1.230,49	26/03/2003
1.778,88	31/03/2003
4.571,94	31/03/2003
1.758,19	22/04/2003
2.505,69	07/05/2003
1.547,79	29/05/2003
0,66	30/05/2003
5,34	30/05/2003
1.728,55	03/06/2003
4.440,93	03/06/2003
4,72	16/06/2003
6,48	16/06/2003
2.032,98	08/07/2003
5.259,67	08/07/2003
1.750,96	09/07/2003
53,62	19/08/2003
215,92	19/08/2003
1.166,48	19/08/2003
77,40	11/09/2003
228,39	11/09/2003
1.550,76	11/09/2003
281,21	19/09/2003
1.763,52	19/09/2003
4.065,96	22/09/2003
5.259,66	22/09/2003
5.259,67	22/09/2003
5.726,57	30/09/2003
2.032,98	01/10/2003
2.138,58	20/10/2003
2.196,02	18/11/2003
84,60	03/12/2003
1.200,00	03/12/2003
2.032,98	03/12/2003
2.968,90	03/12/2003
5.259,67	03/12/2003
240,00	04/12/2003
1.900,00	04/12/2003
2.032,98	04/12/2003
2.250,00	04/12/2003
2.817,10	04/12/2003
5.259,67	04/12/2003
227,57	22/12/2003
2.022,43	22/12/2003
3.053,50	30/12/2003
25.000,00	30/12/2003

9.5. aplicar a GNCTV Produções de Cinema e TV Ltda., Humberto Carneiro Vidigal e Tarcísio Teixeira Vidigal, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) e R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), respectivamente, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data desta deliberação até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República em Minas Gerais, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 2/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1151-02/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1152/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.829/2018-2.

1.1. Apenso: 034.337/2018-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UTFPR (02.032.297/0001-00).

4. Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

8. Representação legal:

8.1. Isis Emmanuelle Semiguen Moreira Lima Ortolan (33666/OAB-PR) e outros, representando Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UTFPR.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada por servidoras da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) sobre supostas irregularidades na gestão de recursos pela Fundação de Apoio da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (Funtef-PR);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

9.1. conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. fixar prazo de quinze dias à Universidade Tecnológica Federal do Paraná, com fulcro no art. 45, caput, da Lei 8.443/1992 c/c art. 57 da Lei 4.320/1964 c/c arts. 1º e 4º do Decreto 1.755/1979, para que promova o recolhimento à conta única do Tesouro Nacional do saldo remanescente de todos os recursos atualmente mantidos na Fundação de Apoio da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, oriundos da arrecadação financeira de taxas devidas por projetos de ensino ou de extensão, que não estejam respaldados por ajustes devidamente formalizados à luz dos preceitos do Decreto 7.243/2010;

9.3. determinar à Universidade Tecnológica Federal do Paraná, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, que emita manifestação conclusiva, no prazo de 180 dias, acerca das prestações de contas apresentadas pela Fundação de Apoio da Universidade Tecnológica Federal do Paraná quanto aos recursos geridos em nome do Departamento Acadêmico de Educação Física e do Departamento Acadêmico de Línguas Estrangeiras Modernas, referentes aos exercícios de 2010 até 2017, adotando as medidas cabíveis caso a análise das referidas contas indique a ocorrência de dano ao Erário;

9.4. dar ciência à Universidade Tecnológica Federal do Paraná sobre as seguintes impropriedades e falhas identificadas neste processo:

9.4.1. a transferência à fundação de apoio da arrecadação de receitas e execução de despesas sem vinculação a projeto devidamente conformado e formalizado por contrato, convênio, acordo ou ajuste individualizado, com objeto específico e prazo determinado, afronta o disposto nos arts. 1º, c/c art. 3º, §§ 1º, e 2º, inciso III, da Lei 8.958/1994 e no art. 8º do Decreto 7.423/2010;

9.4.2. a manutenção de receitas próprias da universidade em contas bancárias de titularidade da fundação de apoio afronta o disposto no art. 164, § 3º, da Constituição Federal, nos arts. 56 e 57 da Lei 4.320/1964, no art. 4º do Decreto-lei 1.755/1979, no art. 2º do Decreto 93.872/1986, e no art. 1º do Decreto 4.950/2004; e

9.4.3. a realização de despesas administrativas pela fundação de apoio para a execução de projetos, sem a devida formalização e sem o atendimento dos requisitos normativos que balizam essa espécie de despesas, afronta ao disposto no art. 8º do Decreto 7.423/2010, no art. 11-A, incisos I a III e § 2º, do Decreto 6.170/2007 e no art. 52, inciso I, parágrafo único, da Portaria Interministerial 507/2011;

9.5. determinar à Secex-PR que monitore o cumprimento das determinações feitas nesta deliberação;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação às representantes.

10. Ata nº 2/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1152-02/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1153/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.914/2012-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão civil.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Maria de Lourdes Queiroz dos Santos (500.829.146-72); Sylvia Maria de Resende Castro (553.257.857-53); Valeria Viotti Bastos (176.041.618-55).

4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de Minas Gerais.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam atos de pensão civil instituídos por Coralina Queiroz, Domingos Ribeiro Viotti e Marinho Vicente Bomfim, ex-servidores do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de Minas Gerais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legal e ordenar o registro às pensões civis instituídas por Coralina Queiroz e Domingos Ribeiro Viotti em favor de Maria de Lourdes Queiroz dos Santos e Valeria Viotti Bastos, respectivamente;

9.2. considerar ilegal e negar registro à pensão civil instituída por Marinho Vicente Bomfim em favor de Sylvia Maria de Resende Castro;

9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de Minas Gerais que:



9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes da concessão de pensão civil ora considerada ilegal, no prazo de quinze dias, contados da ciência deste Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, dispensando o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à beneficiária da pensão civil ora considerada ilegal, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso tais recursos não sejam providos;

9.3.3. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a beneficiária da pensão civil considerada ilegal tomou conhecimento desta decisão;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento deste acórdão.

10. Ata nº 2/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1153-02/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

ACÓRDÃO Nº 1154/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.676/2017-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

3.2. Responsáveis: Construtora Oliveira Fagundes Ltda - ME (07.163.455/0001-77); Wilson de Oliveira Leite (040.835.475-53).

4. Entidade: Município de Ibotirama/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência da Fundação Nacional de Saúde no Estado da Bahia em razão do desvio de recursos transferidos no âmbito do termo de compromisso TC PAC 1484/2008 (Siafi 644026), cujo objeto era a execução de ação de melhoria habitacional para prevenção da doença de chagas.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, o Sr. Wilson de Oliveira Leite e a empresa Construtora Oliveira Fagundes Ltda., nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Wilson de Oliveira Leite, com fundamento no art. 16, III, "c", da Lei 8.443/1992, e condená-lo, solidariamente com a empresa Construtora Oliveira Fagundes Ltda., ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data	Débito/Crédito
10.118,56	1/8/2011	Débito
52.512,75	10/7/2012	Débito
123.068,69	10/7/2012	Débito
9.316,58	3/7/2013	Crédito

9.3. aplicar ao Sr. Wilson de Oliveira Leite e à empresa Construtora Oliveira Fagundes Ltda., individualmente, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c art. 267 do RI/TCU, multa no valor de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), fixando prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 2/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1154-02/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1155/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.069/2013-2.

1.1. Apenso: 034.504/2012-5

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Ester de Paula de Araújo (341.630.692-91); Instituto Brasileiro de Educação e Gestão Ambiental - Ibeg (05.415.800/0001-97); Jucilene Oliveira da Silva (457.936.382-53); Luciana Lima Marialves de Melo (415.108.282-49); Telma Adriana Nery Paiva (342.246.102-72).

4. Entidade: Governo do Estado do Amapá.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP).

8. Representação legal: Fabricio Rangel da Silva (37.422/OAB-DF), Alexandre Battaglin de Almeida (211.451/OAB-SP), Bruno Gustavo Touban Romar (105.011/ OAB-RJ) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades em convênios firmados pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República com a Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres do Governo do Estado do Amapá (Sepm/AP), a saber: Convênios 83/2009 (Siconv 721928), 85/2009 (Siconv 722375), 88/2009 (Siconv 722354), 90/2009 (Siconv 722394), 92/2009 (Siconv 721943), 98/2009 (Siconv 722389), 99/2009 (Siconv 722392), 101/2009 (Siconv 721913) e 102/2009 (Siconv 722352),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar a Sra. Luciana Lima Marialves de Melo revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelas Sras. Jucilene Oliveira da Silva e Telma Adriana Nery Paiva;

9.3. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelas Sras. Jucilene Oliveira da Silva, Ester de Paula de Araújo e pelo Instituto Brasileiro de Educação e Gestão Ambiental;

9.4. rejeitar em parte as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Telma Adriana Nery Paiva;

9.5. com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Luciana Lima Marialves de Melo, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprove, perante o Tribunal o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992:

9.6.1. julgar irregulares as contas da Sra. Ester de Paula de Araújo, secretária extraordinária de políticas para as mulheres do Governo do Estado do Amapá, à época da ocorrência dos fatos apurados, e do Instituto Brasileiro de Educação e Gestão Ambiental - IBEG, condenando-os solidariamente ao ressarcimento das importâncias abaixo descritas e fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das respectivas notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros moratórios desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em decorrência de os pagamentos realizados ao IBEG, por força do Contrato 004/2010-SEMP/AP-IBEG, não evidenciarem que os recursos federais tenham sido efetivamente utilizados na implantação dos objetos dos Convênios 92/2009, 98/2009, 101/2009 e 102/2009:

. Convênio 92/2009 (Siconv 721943)

R\$ 125.000,00, a contar de 21/12/2010;

. Convênio 98/2009 (Siconv 722389)

R\$ 273.960,00, a contar de 21/12/2010;

. Convênio 101/2009 (Siconv 721913)

R\$ 100.000,00, a contar de 3/12/2010;

. Convênio 102/2009 (Siconv 722352)

R\$ 100.000,00, a contar de 21/12/2010;

9.6.2. julgar irregulares as contas da Sra. Jucilene Oliveira da Silva, secretária extraordinária de políticas para as mulheres do Governo do Estado do Amapá, à época da ocorrência dos fatos apurados, e do Instituto Brasileiro de Educação e Gestão Ambiental - IBEG, condenando-os solidariamente ao ressarcimento das importâncias abaixo descritas e fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das respectivas notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros moratórios desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em decorrência de os pagamentos realizados ao IBEG, por força do Contrato 004/2010-SEMP/AP-IBEG, não evidenciarem que os recursos federais tenham sido efetivamente utilizados na implantação dos objetos dos Convênios 83/2009, 85/2009, 88/2009, 90/2009, 92/2009, 98/2009, 99/2009, e 102/2009:

. Convênio 83/2009 (Siconv 721928)

R\$ 200.000,00, a contar de 13/8/2010;

. Convênio 85/2009 (Siconv 722375)

R\$ 30.000,00, a contar de 2/9/2010;

. Convênio 88/2009 (Siconv 722354)

R\$ 50.000,00, a contar de 13/8/2010;

. Convênio 90/2009 (Siconv 722394)

R\$ 50.000,00, a contar de 16/8/2010;

. Convênio 92/2009 (Siconv 721943)

R\$ 25.000,00, a contar de 13/8/2010;

. Convênio 98/2009 (Siconv 722389)

R\$ 100.000,00, a contar de 16/8/2010;

. Convênio 99/2009 (Siconv 722392)

R\$ 50.000,00, a contar de 16/8/2010;

. Convênio 102/2009 (Siconv 722352)

R\$ 49.500,00, a contar de 18/8/2010;

9.6.3 julgar irregulares as contas da Sra. Telma Adriana Nery Paiva, secretária extraordinária de políticas para as mulheres do Governo do Estado do Amapá, à época da ocorrência dos fatos apurados, e do Instituto Brasileiro de Educação e Gestão Ambiental - IBEG, condenando-os solidariamente ao ressarcimento das importâncias abaixo descritas e fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das respectivas notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros moratórios desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em decorrência de os pagamentos realizados ao IBEG, por força do Contrato 004/2010-SEMP/AP-IBEG, não evidenciarem que os recursos federais tenham sido efetivamente utilizados na implantação dos objetos dos Convênios 88/2009, 90/2009, 99/2009, e 101/2009:

. Convênio 88/2009 (Siconv 722354)

R\$ 100.000,00, a contar de 16/2/2011;

. Convênio 90/2009 (Siconv 722394)

R\$ 100.000,00, a contar de 17/2/2011;

. Convênio 99/2009 (Siconv 722392)

R\$ 50.000,00, a contar de 17/2/2011;

9.7. com base no artigo 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, aplicar à Sra. Jucilene Oliveira da Silva multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhe prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.8. com fundamento no artigo 57 da Lei 8.443/1992, aplicar sanção pecuniária individual aos responsáveis abaixo arrolados;

Responsável	Valor da Sanção Pecuniária (R\$)
Ester de Paula de Araújo	89.000,00 (oitenta e nove mil reais)
Telma Adriana Nery Paiva	39.000,00 (trinta e nove mil reais)
Jucilene Oliveira da Silva	90.000,00 (noventa mil reais)
Instituto Brasileiro de Educação e Gestão Ambiental - IBEG	200.000,00 (duzentos mil reais)

9.9. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.10. dar ciência desta deliberação ao Ministério Público da União para ajuizamento das ações judiciais que entender cabíveis, com base no artigo 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 2/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1155-02/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler

(Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 25 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata,

a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

(Assinado eletronicamente)

PAULO MORUM XAVIER

Subsecretário das Câmaras

Aprovada em 12 de fevereiro de 2019.

(Assinado eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente



EXTRATO DE PAUTA
Sessão Ordinária de 1ª Câmara, de 19/02/2019, às 15h

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

001.240/2019-6

Natureza: Representação

Representante: Connectcom Teleinformática Comércio e Serviços Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Relações Exteriores

Representação legal: Leandro Santos de Souza (OAB/SP: 215.039)

001.375/2019-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Jessica Assis de Oliveira; Jessica Vieira Silva; João Marcos Cancado Braga; Jonathan

Wallace Silva Santos; Josana Costa Ferreira Lopes; José Augusto de Carvalho; José Campos Costa;

José Guilherme Magalhães e Silva; Josilene Maria da Silveira; João Victor Gonçalves Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais

Representação legal: não há

001.377/2019-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Larissa Lara Tavares; Laura Lanna Mayrink; Lázaro Soares Medeiros;

Leandro Junio de Souza; Leonardo Jaud Candelário; Leonardo Mayer Reis; Letícia

Bibiana Araujo de Oliveira dos Reis; Letícia Xavier de Sousa Pedro; Lilian Souza dos

Anjos; Livia Leite Araujo

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais

Representação legal: não há

001.382/2019-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Renata Soraia Duarte; Roberta Emilia Morato Correa; Roberta Mateus de

Sousa; Robson Junio da Mata; Rogerio Santos Maciel; Romel Ribeiro Drumond Zagnoli;

Romulo Camilo de Oliveira Melo; Rosemary Batista de Castro; Rubens Henrique Martins

de Mello; Sabrina Alves da Silva Marzano

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais

Representação legal: não há

001.384/2019-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Thais Augusta Maia; Thiago Alexandre do Amaral Abílio; Thiago Barbosa

da Silva; Thiago Rodrigues Felipe Coelho; Tiago da Silva Ramos; Valéria Felisberto

Tavares; Valquíria Correa Pontes; Vanessa Moreira de Magalhães; Vanessa do Espírito

Santo; Vinícius Matos Batista

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais

Representação legal: não há

001.400/2019-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Deise Queiroz da Silva; Diana Anunciação Santos; Fábio do Egito Gomes;

Fernanda de Oliveira Souza; Ionara Magalhães de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Representação legal: não há

001.440/2019-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Douglas Batista Mazzinghy; Ed Wilson Rodrigues Vieira; Eduardo Antonio

de Jesus; Eduardo Campos dos Santos; Eduardo Coutinho de Paula

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais

Representação legal: não há

001.452/2019-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Julia Machado Khoury; Juliana Janine Figueiredo Ornelas Braz; Juliana de

Oliveira Marcatto; Juliano Lima Pinheiro; Juliano dos Santos Becho

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais

Representação legal: não há

001.601/2019-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Thiago Pacife de Lima

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

Representação legal: não há

001.614/2019-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Bruno Marcelo de Souza Costa

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Amapá

Representação legal: não há

001.653/2019-9

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Hercílio de Faveri Filho

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal

Representação legal: não há

001.663/2019-4

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Joviniانو Correia Lima

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura

Representação legal: não há

001.668/2019-6

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Irineia Portuguese da Cunha; Sílvio Hauagen Soares

Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal

Representação legal: não há

019.003/2013-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Antônio Lopes Ribeiro; Fundação de Apoio ao Cidadão e de Mobilização

Social de Feira de Santana - Famfs

Recorrente: Antônio Lopes Ribeiro

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Esporte

Representação legal: não há

Dar ciência a Antônio Lopes Ribeiro de que é possível a aplicação de multa em processos do TCU em razão de embargos de declaração com intuito manifestamente protelatório, com fundamento no art. 58, caput, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 1026, §2º, do Código de Processo Civil

020.222/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Eliane Marcia da Silva; Elida Juliana Antonelli; Elidiana Klecia Laranjeira da

Cruz; Elisa Seiler Poelman; Elisandra Lopes de Aguiar Leite; Elisangela Rosaria dos

Santos; Elisangela de Sousa; Eliseu da Costa Campos; Elisvania Maria da Silva; Elizabeth

da Silva Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

020.223/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Elizangela Rodrigues de Moraes; Elizangela Santos Reis; Eloiza Marcia

Teixeira da Silva; Elton Filipe Pinheiro de Oliveira; Elvismack Couto Fernandes; Elyneide

Natalia Leite Rodrigues; Elza Silva Guimarães Vieira; Emanuelle da Silva Frota; Emerson

Luiz Soriani Fatureto; Emerson Oliveira Horta Martins

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

020.227/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Helder Damasio da Silva; Helen Cristina dos Anjos; Helen Menezes

Monteiro; Helena Maria de Almeida; Heloiane Nunes do Nascimento Ribeiro; Henrique

Lima da Silva; Hudson Lopes Abreu; Hugo Aparecido de Carvalho Filho; Hytamara

Yamazak Rodrigues de Sousa; Isabel dos Santos Vieira

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

020.234/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Junio Rafael Silva; Katianny Pereira de Araujo; Katiucia Martins Barros;

Kellen Cristina Gurgel Araujo; Kellen Heloisa Lechinovski; Kenia Regina Ribeiro

Watanabe; Kennio Ferreira Paim; Kercia Priscilla Rodrigues Moura; Kleidson Silva de

Sousa; Ladia Maria Xisto

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

020.237/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Katiucia do Monte Rego; Tereza Cristina de Oliveira Menezes; Vanessa

Rodrigues Carvalho

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

024.664/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ana Paula Gouveia Mendes; Denise Ferreira de Magalhães; Denise

Marques dos Santos; Dheibiany Silva Sousa; Diego Amaral Damacena; Elineide Souza

dos Santos; Herika Claudino da Costa; Ivonaldo Ferreira Duarte; Josie Melissa Acelo

Agrícola; Lucas Eduardo Marques Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás

Representação legal: não há

027.100/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Elaine Aparecida Martins; Viviam de Paiva Carvalho

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do

Sudeste de Minas Gerais

Representação legal: não há

027.952/2017-7

Natureza: Monitoramento

Responsável: Luís Eduardo Bovolato

Interessado: Fundação Universidade Federal do Tocantins

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins

Representação legal: não há

029.218/2018-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Josias Mota Binda; Julia Faria Campos; Lilyanna Felix Pereira Damascena;

Liz Arima Pellegrino; Lorena Bicalho de Moravia; Lorena Magale Dantas Cirino; Loyslene

Maria de Paula Bonifacio; Luciene Cristina de Faria Cunha; Luiza Rosa Werneck

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

029.223/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Michele Pereira da Silva; Monique Santos Santana; Nadia Alessa Vencao

de Moura; Nagela Maria Costa; Nina Rosa Aparecida Felisardo Murta; Paulo Inacio

Alves Ramos Diniz; Rebeca Grangeiro de Lacerda Vasconcelos; Rejane Urcino Pereira

dos Santos; Renata Rayane Bezerra Medeiros; Renata Rilkia Pedrosa Bezerra

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

032.597/2015-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Ana Ely de Santana Guerra Pinto; Maria Aparecida Vale Pedroza

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital das Forças Armadas

Representação legal: não há

032.731/2018-3

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Eva Candida Fernandes da Silva; Valter José Schafer

Órgão/Entidade/Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Sertão - MEC

Representação legal: não há

032.757/2018-2

Natureza: Aposentadoria

Interessados: João Francisco Noble; Juan Manuel Berasain Moreira; Leomar Saueressig;

Loeci Ferreira Brochado; Luiz Alberto Ribeiro Gonçalves; Luiz Carlos Coutinho Godinho;

Maria Del Carmen Mendez Gonzalez; Maria Elvira Sica Cruzeiro; Maria Helena Klee

Oehlschlaeger; Paulo Pereira Cava

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pelotas

Representação legal: não há

032.760/2018-3

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Alda Farias Zaccardi; Arvar Maciel de Mello; Breno Luiz Teixeira de

Moura; Dionei de Oliveira Dias; Eldo Machado Jardim; Gilberto Bordao Emmendorfer;

José Telles

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande

Representação legal: não há

032.853/2018-1

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Maria Beatriz Ribeiro do Amaral

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais

Representação legal: não há

032.881/2018-5

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Carlos Rigon Leite; Catarina da Silva Pedrozo; Celi Regina Jardim Pinto;

Celso Camilo Moro; Clarissa Eckert Baeta Neves; Claudia Maria Pellegrino Vasconcellos;

Claudia Regina Vargas Leite

Interessados: Cenno José Friedrich; Claudio Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Representação legal: não há

033.207/2018-6

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Divanir Gonçalves da Costa

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato

Grosso

Representação legal: não há

033.212/2018-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Maridete de Alcobaça Brito; Renato de Castro Santos Junior

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

Representação legal: não há

033.218/2018-8

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Cristina Maria Baesso Canonico Lopes

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do

Sudeste de Minas Gerais

Representação legal: não há



033.226/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Roberto Hugo Bielschowsky; Ronaldo Alves do Amaral; Rosangela Francischini; Ruth Regina Melo de Lima; Sandra Maria Borba Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

033.236/2018-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Valderi da Silva; Carlos Alberto de Campos Moura; Claudia Bacelar de Castro; Gleuce Capibaribe de Araújo Jatahy; Idalba Maria de Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará
Representação legal: não há

033.245/2018-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Albertina de Oliveira; Maria Ivaneide da Rocha; Maria de Lourdes de Oliveira; Maria do Socorro Silva Solino de Souza; Natanael Nilton Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

034.904/2018-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Luís da Costa Feitosa; Carlos Alberto Madeira Campos; Custodio Borges Alves; Eldo Mendes Ribeiro; Francisco das Chagas de Oliveira Cardoso
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Representação legal: não há

034.909/2018-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Mauricio Pereira do Rêgo Monteiro; Ordonio Moita Filho; Paulo Afonso de Oliveira e Silva; Pedro Marwell Filho; Renato Ferreira Paz Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Representação legal: não há

034.912/2018-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Edi de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há

034.927/2018-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Alves de Assis; Dourivan Elias Vieira; Francisco de Assis; José Pereira Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Representação legal: não há

034.935/2018-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alzira Maria D Avila Nery Guimarães; Claudete Sales Sampaio; Joao Claudio Flores Cardoso; Jose Daltro Filho; Marcos Antonio da Silva Pedroso
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
Representação legal: não há

034.938/2018-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria do Socorro Costa Feitosa Alves; Norma Missae Takeuti; Raimundo Antunes de Sousa Sobrinho; Ricardo Miguel Kolodiuk Smolinski; Sandro Goncalves da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

034.953/2018-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jose Elias de Rezende
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Representação legal: não há

035.411/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Almir Lima do Mar; Carlos Alberto Correia; Claudileide Ferreira Santos; Claudilene de Sousa Alves; Elizeu Sardinha da Cunha; Fabiane Lamego Souza; Gilberto Conceição Amorim; Hilma Raquel Aguiar dos Reis Ribeiro; Ivanilza Oliveira da Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia
Representação legal: não há

035.938/2018-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Aparecida de Paula Silva; Eliane Lourenço Roque; Lucia Helena Alvarenga; Rosely Martins Colombo Guarnieri
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
Representação legal: não há

035.980/2018-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Maria Ferreira Lima; Elisabete Cavalcante de Sousa; Willame Bezerra de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará
Representação legal: não há

035.983/2018-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Darli Rodrigues dos Reis; Katia Maria Ralha do Nascimento; Maria Eugenia Araujo Quinet de Andrade; Maria Teresa Paletta Crespo; Terezinha das Graças Alvarenga Tiago Franzone
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
Representação legal: não há

035.990/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Leila de Nápolis Horta; Lucília Fraga Gomes; Maria Eli Boff Magnus Martins; Olga Correia da Silva; Rosuita Reischl Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

036.042/2018-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Andrelino dos Santos; Jaibis Freitas de Souza; Maria das Graças Neves dos Santos; Maria do Perpétuo Socorro Ferreira Britto Rego; Rogério Brito Santana Pires
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Representação legal: não há

036.246/2018-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Henrique Osvaldo Monteiro de Barros; Maria Menezes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
Representação legal: não há

037.427/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ione Cristina Barbosa; Wellington Alves Cavalcante
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há

037.443/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: José Marcelo Dantas dos Reis; José Olivio da Silva Santana; José Ricardo Gonçalves Magalhães; Juliana Neves Barros
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Representação legal: não há

039.022/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: André da Silva Brites; Cláudio de Oliveira Silva; Dandara Cursino Melo de Assis; Dênio José de Souza Bispo; Ervellin Aparecida dos Passos Moreira; Júlio Cesar Souto Queiroz; Mayara Ferreira de Aragão Lisboa Veras; Rafael Elias Vítor Gomes; Rocélia Santana Andrade Passos; Rodrigo da Rocha Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

039.026/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Carla Lopes Silva Bezerra; Ana Karla da Silva; Cristiane Alo Campos; Gabriela de Nieto de Amorim; Grazielle Cardoso da Graça; Letícia Figueiredo Gomes; Marcela Paulino Moreira da Silva; Nalciran Rute Câmara Dias Costa; Paulo Ricardo Nauar Lisboa de Oliveira; Simone Cruz Ataíde Pinto
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

041.455/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Silva de Oliveira; Anderson de Cerqueira Rocha; Danuza de Assis dos Santos; Leila Selles Silva Lima; Leone Ricardo de Carvalho Santana; Lorena Pereira Araujo; Lucilene Rocha Santos; Maitê dos Santos Rangel; Maria Carolina Souza Brandão; Maria Regina Cunha Cavalcante
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Representação legal: não há

041.458/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Vanessa Magalhães da Silva; Vera Regiane Brescovici Nunes; Wanisson Silva Santana; Willgens Jefferson Coelho e Silva; Zózimo Antonio Passos Trabuco
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia
Representação legal: não há

041.461/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Bastos da Silva Cortes; Aline Santiago; Camila Girioli Sales Pereira; Dinalva Barbosa da Silva Fernandes; Eliel Cesar da Silva Lima; Erlaine Corrêa da Silva; Ezedequias Dias de Souza; Fernanda Rodrigues de Siqueira; Gilmar Antonio Lucas Chapuis; Luciano Piacentini de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

041.462/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Marília Mendes Melo de Araujo; Renata Santana Batatinha
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
Representação legal: não há

041.475/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cláudio Fernando da Silveira; Dayane Moraes; Diego de Souza Lopes; Eduardo Henrique Moraes Lobo; Fabrício Rodrigues de Carvalho; Fernando da Rocha Silva; Frederico Aldama Rodrigues; Guilherme Oliveira Santos; Hiatha Anderson Ferreira Santos; Ingrid da Silva Coelho de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

041.477/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lilian Mariano Alves; Lorena Silva Tamborlin; Luís Fernando de Alcântara Nizio; Luiz Cláudio da Silva Souza; Luiz Felipe Fernandes Neves; Maria Tarcília Alves Santos; Mariana Alves Rodrigues Santana; Maíra Cinquini Junqueira; Natália Araújo Ferreira; Petain José Ferreira Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

041.480/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Sara Spindola da Silva; Anaruby Ferreira Marx; Anderson Azevedo de Moraes; Anderson Sena Souza; André Alvares Valente de Oliveira Zille; André Leandro Gonçalves Silva; André Luiz Rezende Cruz; André Luiz Ribeiro Pereira; Andreia Alves da Cunha; Andreia Carolina Borges Santos Passos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

041.481/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andreia Pacheco Pereira Teixeira; Angelina Moreno de Souza; Angelo Alberto de Araujo Alves; Anna Claudia Souza e Silva; Anne Karoline Fernandes de Matos; Antonio Marcos de Sousa Barbosa Miranda; Antonio Samuel Neves de Jesus; Barbara Ester Profeta da Luz Siqueira; Barbara Ferreira Soares; Beatriz Cardoso Diniz
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

041.484/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Cleia de Carvalho Silva; André Costa Pinto; Diogo de Souza Soares; Isabela Maria Gonçalves Leal; Kathiane Galdino Maia Gomes; Luiz Carlos Fontes Baptista Filho; Luísa Ximenes Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
Representação legal: não há

041.551/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Carolina da Costa Araujo; Raimundo Nacelio da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Campina Grande
Representação legal: não há

041.553/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eder Pereira Rodrigues; Erivaldo Santana de Souza; Gildeberto de Souza Cardoso; Leopoldo Katsuki Hiramã; Leopoldo Melo Barreto
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Representação legal: não há

041.555/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Agatha Christie de Souza Zemke; Bruna Angélica Borges; Bruno Rover Dal Pra; Geovania de Souza Andrade Maciel; Idielly Silva Toledo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

041.558/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lucas de Souza Conceição; Nayra Gonçalves Bezerra de Menezes; Paulo Lucena de Araújo Junior; Sayonara Cordeiro de Marins Nogueira



Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
Representação legal: não há

041.559/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Clenya Ruth Alves Vasconcelos; Jorgiene dos Santos Oliveira; Juan Daniel Villacis Fajardo; Juliana Gagno Lima; Juliana Matos Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará
Representação legal: não há

041.562/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Guilherme Taitson Bueno; Gustavo Duarte Pimentel; Ivo Carrijo Andrade Neto; Joana D'arc Moreira Alves; Jocelia Pereira de Carvalho Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

041.563/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Karina Cordeiro Albernaz Godinho; Kaye Oliveira da Silva; Leidiane Sôffa da Silva; Lorena Pompei Abdala; Luciana Helena Alves da Silva Fregonezi
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

041.572/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antonio Francisco de Mendonça Júnior; João Paulo de Souza Araújo; Marcel Ayres de Araújo; Maurício Pimenta Cavalcanti; Renalle Cristina Alves de Medeiros Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
Representação legal: não há

041.573/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rodrigo Vieira de Assis; Rogério Fagundes Leite
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
Representação legal: não há

041.651/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Francisco Décio de Oliveira Monteiro; José Mendes de Menezes Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Representação legal: não há

041.652/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lucinaldo dos Santos Silva; Magno Rangel da Silva; Marco Aurelio Gomes de Oliveira; Marília Viana Miranda; Roberto Costa Nunes; Sandro Ricardo de Oliveira Sousa; Suellen Cristina Torres Campelo Pinheiro
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Representação legal: não há

041.657/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Francisco José Melo da Silva; Genair Christo Viana; Gilciliano Soares de Oliveira; Ginalda Izabel Pedroza Bezerra; Gleidson Paulo Rodrigues Alves; Haissa Melo de Lima Gunther; Hebert Filipe Caetano Cangussu; Hemerson Tadeu Oliveira de Assis e Silva; Hugo de Almeida Dan; Idelly Silva Toledo; Iuri Jivago Iraiore Carvalho; Iuri da Cruz Oliveira; Janelene Freire Diniz; Jarbas Carvalho dos Santos; Jefferson Aristiano Vargas; Joab de Souza Pena; Joilson Mendes Arruda; José Nilson Rosa; José Rodolfo Milazzoto Olivas; João Paulo Papaleo Costa Moreira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

041.661/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Wesley Ortiz Ribeiro; Willian Daroz Matte; Yara Gomes de Sousa Diniz; Yuri Schuastz Moreda
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

041.663/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Natália Moreira Eleutério Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
Representação legal: não há

041.667/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Douglas Cazaroti Brito
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

041.675/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Inaê Nogueira Level
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Representação legal: não há

041.685/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Itanamara Guedes Cavalcante
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
Representação legal: não há

041.692/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Natália Fagundes Coelho
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: não há

041.699/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Vanessa Vitcoski Daitx
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

041.785/2018-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Elocy Dinis Ennes; Geraldo Tomaz Sacol
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria
Representação legal: não há

041.801/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Albertina Ribeiro da Gama
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há

042.198/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Arturo Suman Bretas
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria
Representação legal: não há

042.203/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Edmar Ferreira Cota
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
Representação legal: não há

042.205/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Evandro da Silva Nunes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

042.208/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Laura Rodrigues da Silva; Lays da Silva Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Representação legal: não há

042.226/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcus Vinícius Lucas Ferreira; Paula Cristina Barbosa de Carvalho Tavares
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

042.232/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Lucirleia Alves Moreira Pierucci
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Representação legal: não há

042.233/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fábio José Bianchetti; Harley Juliano Mantovani; Júlia Ribeiro Junqueira; Lucélia Viviane Vaz Raad; Mariana Jafet Cestari; Marília Scaff Rocha Ribeiro; Miguel de Brito Guimarães Neto; Rodrigo Bessa; Wagner José Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
Representação legal: não há

042.236/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aysilon Melo da Silva; Gracilene Barbosa Figueiredo; Jacqueline Lopes Silva; John Cleyne Rodrigues Gomes Teles; Josenil de Lima Chaves Junior; Leandro Oberdan Barros de Oliveira; Lucineia Maria Araujo da Silva; Naif Chalub de Araujo; Orlando da Rocha Melo Junior; Raimunda Rosineide de Moura e Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
Representação legal: não há

042.238/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Sônia Cristina Ferreira Maia
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

042.244/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andressa Nadiele Pereira Gonçalves; Carolina Ribeiro Anele; Joel Aqueleu Machado Lisboa; Letícia Aparecida Bassoaldo da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Representação legal: não há

042.245/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jardel Reis Heredia; Magnovaldo Carvalho Lopes; Rodrigo Amaury Mourão Pereira; Thaiana Martins Marques
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
Representação legal: não há

042.246/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Fabiana de Freitas Batista
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
Representação legal: não há

042.252/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Celyane Alves Piaulino
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Representação legal: não há

042.253/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Regiane Cristina de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Representação legal: não há

042.256/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Cristiane Antunes Souza; Renata Magalhães Cyrino
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

042.258/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Cristiane Pinheiro Maia de Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

042.268/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Margarida de Jesus Biscegli; Amanda Alves da Mata Ferreira; Elaine Alves de Barros Neves; Mateus Cruz Maciel de Carvalho; Patricia Cardoso de Oliveira; Sandro Eduardo de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Representação legal: não há

042.272/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alenio de Lavor Noroes; Alexandry Dias Carvalho; Allan Pinho Sobral; Aloisio Tarsio Pereira de Azevedo Junior; Ana Carolina de Oliveira Carvalho; Debora Azevedo de Andrade; Debora Cristina Ferreira Lago; Debora Cristina de Azevedo Medeiros; Deise Almeida Correia; Diana Karla Cruz e Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há



042.274/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Dayse Cristina de Sousa Moreira; Debora Fernanda Santos Fernal Lima; Deise Maria Silva de Paiva Sousa; Deive Correa Lima; Delana Marcia Souza Silva; Delma Rodrigues da Silva Miranda; Denise Gontijo Rodrigues Torres; Denyr Jeferson Dutra Alecrim; Diego Alonso Soares Dias; Vanessa Pimentel de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

042.276/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ananeia Rodrigues Matheus Ribeiro; Daliane Samylla Pinheiro; Delaine de Sena Fernandes; Diego Correa de Andrade; Gleyse Maria Rubio Oliveira; Luciano Lobão Salim Coelho; Mário de Abreu Gonçalves; Pérsis Araújo de Oliveira; Richelane da Costa Reis Leite; Ângela Amaro da Silveira Grassi
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

042.279/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Erivanda de Sá Luz Martins; Lidiane Gomes de Araujo Lima; Lisiane Brito do Nascimento Batista; Lorena Mara Nobrega de Azevedo; Marcos Henrique de Moura Coelho Marques; Maressa Ribeiro Guimares; Maria Aparecida Martino Ferreira; Maria Aparecida Souto; Suli Santana de Lima; Thatiane Albuquerque da Costa Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

042.281/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aldenora Carvalho dos Santos; Daniele dos Santos Canuto; Danyelle Cordeiro da Silva Machado; Denites Domiciano Rosa; Fabiane Nunes Cordeiro de Santana; Francine Dias de Souza Espinoza; Hugo Faria Pisete; Janaina Philippi Cecconi; Katia Cristina Antonio de Oliveira; Pauline Maria Reis Souto
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

042.283/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aldinei Barbosa Loriano; Alessandra Paula Dias Carneiro; Cleidimar Leite dos Santos; Debora dos Santos Machado Victorino; Fabia Cavalcante de Oliveira; Fernanda Ferreira de Melo; Ivanete Miranda Castro de Oliveira; Jorge André Ferreira; Monica da Costa Batista; Shimmenes Kamacael Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

042.286/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Denise dos Santos Pereira; Mayra de Arimathea e Silva Santos; Michelle Rodrigues Pinheiro; Monique Vilela de Melo; Sara Tais Abreu de Lima; Suely Moura; Taisa Bastos Diipe; Tamires Rezende de Oliveira; Tania Nunes Ferreira; Tarcila de Lima Batista
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

042.305/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fabiana Nadja Alves Forte; Francisco Vileimar Andrade de Azevedo; Leandro Regis Melo Alves; Lucas de Menezes Lacerda; Magno do Carmo e Silva; Morgana Wellyn Carvalho Sampaio; Natália Soares de Menezes; Raimundo Nonato Fernandes; Sabrina Pinheiro Marques; Valdiane Paiva de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

042.308/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Regina Weber
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

042.312/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Ana Maria Lino; Maria Amélia Rodrigues da Costa; Tatine Penariol de Rosato
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Representação legal: não há

042.313/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carmem Plácida Sousa Cavalcante; José Queiroz Filho; Luciana Dantas de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

042.324/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alda Edina Freire Oliveira Queiroz; Alessandra Dias Moreira; Alexandre Higino Gonçalves da Silva; Aline Gomes de Ávila; Álvaro Luiz Lage Alves; Ana Carolina Rodrigues Gomes; Ana Carolina Silva Bitencourt; Ana Cláudia de Moraes Faquim; Ana Flávia Cristina Eller de Oliveira; Francisco Edvardo de Melo Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

042.325/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandra Maria Leite; Allan Denisson Soares Silva; Amanda Maria Lira de Miranda; Ana Beatriz de Almeida Medeiros; Danielle Lages Aragão Cavalcante; Gliciane Passos Cardoso Costa; Joselaine Colares de Oliveira; Lucinete Rodrigues Coelho Pinheiro; Maurício Santana Sampaio; Rosilda Escorcio Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

042.329/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandra Bazaga Baptista; Alessandro Cristaldo Marques; Alexsandra Lima Serra; Amanda Mesquita Mendes Gonçalves; Daniela Anderson Carvalho Costa; Laudenia Tereza Pereira Silva; Luiza Menezes Rosa Moreno; Marcia Andrea Nascimento dos Santos Uchoa; Nicole Pereira Leal; Rousylene Paiva Guimarães
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

042.330/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aldo Aler Tomas; Alessandra Bergamine Marques; Alessandra da Cunha; Allyne Loureiro Silva; Álvaro Cesar Silva Fonseca; Ana Carla dos Santos Silva; Ana Carmen Quaresma Mendonça; Ana Carolina Valentim de Paula de Araujo; Ana Carolina de Oliveira Paiva; Ana Cláudia Correa da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

042.331/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aldenora Laiza Paiva de Carvalho Cordeiro; Alessandra Aguiar Vieira; Alessandro Cardoso de Oliveira; Alexandre Peixoto Maia; Ana Carolina Ribeiro Terra; Ana Cláudia Arduini; Ana Priscila Marques Lima; Daiana Santiago de Paula; Maria Lailda de Assis Santos; Valter Belo da Silva Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

042.334/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lucimara Volpato; Maxsuel Fernandes Barbosa; Michelly Ferreira da Silva; Palomma Russelly Saldanha de Araujo Oliveira; Silvana de Melo Costa; Thatiane Guedes de Oliveira Machado; Thiago Schmeling Fontana; Tiago Loiola Falcão; Vanessa Reis Mansur; Viviane dos Reis Vieira Yance
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

042.335/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Sergio Marques de Sá; Thereza Christina de Souza Pinto Guedes
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

042.337/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alinildo Ferreira de Pontes; Ana Maria Veiga; Antonio Vinícius Barros Barbosa; Edijânio Galdino da Silva; Laryssa Kalliane de Carvalho Caldas; Lucélio Mendes Ferreira; Mariana Celeste Carvalho da Silva de Souza; Paulo José Vodianitskaia; Sodson Jhonatta Lima Silva; Valdênio Fernandes da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba
Representação legal: não há

042.339/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Flávia de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
Representação legal: não há

042.344/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Allan Jamesson Silva de Jesus
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Representação legal: não há

042.345/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Nestor Fabian Ayala
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

042.361/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Keynesiana Macedo Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

042.396/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Amaro Vieira Sales; Aline Massia Pereira; Amanda Porciúncula Galeno; Beatriz Spotorno Domingues; Everton Soares Cosme; Fillipe Pacheco da Silva; Roger Oliveira de Carvalho; Santiago Valdes Ravelo; Silvina Botta; Tomaz Nonticuri da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
Representação legal: não há

042.424/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jordana Sarmenghi Salamon; Julia Almeida de Mello
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: não há

042.429/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Felipe Iop Capeleto; Guilherme Fagherazzi; Lionara Fusari
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

042.431/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Edmilson de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

042.440/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: André Augusto Ramos Pinheiro Lemos; Anselmo Junior Correa Araujo; Danilo Carvalho Garcia; Fabio Rafael Araujo dos Santos; Fabricio Alves da Silva; Giselly Lenise de Souza Vieira; Ingrid Lorrane Miranda de Sousa; Josiane Dias Almeida; Marcielle Aguiar da Cruz; Paola Bianca Pires Gomes Tabarana
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará
Representação legal: não há

042.449/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Immer Martins Junior; Wilson Costa Felix
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

042.452/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Kelson Gerison Oliveira Chaves
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

042.454/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernanda Dias Pessoa; Thierry de Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Representação legal: não há

042.458/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: André Luiz Torres Piraua; Elayne Cristine da Silva; Fabricio de Meneses Luna; Jandyson Machado Santos; José Carlos Gomes Marcal Filho; Nayara Barbosa Ribeiro Bernardo; Raquale Mendes de Lira; Ronelly José de Souza; Samuel Franca Amorim; Surianne Emilia de Sousa Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
Representação legal: não há

042.462/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adson Felipe Melo Rodrigues da Silva; Ewellen Tenorio de Lima; Jamilson Ramalho Dantas; João Evangelista Tude de Melo Neto; Marta Milene Gomes de Araujo; Michelle Fernandes de Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
Representação legal: não há



042.482/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Dhiego da Silva Sales; Diego Tavares Ventapane Rosa; Ilana Pereira da Costa Cunha; Julia Ambrozini Sciamarella Sant'Anna; Kariza Mayra Silva Minini Baiense; Kennya Ferreira Silva Miranda; Lorena Simão da Costa; Luciano Magalhães Áreas; Randerson de Souza Rezier; Samara Moco Azevedo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
Representação legal: não há

042.488/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Artur Correia de Lima; Eli Edson Cabral de Lima Junior; Fernanda Pacheco Fernandes de Negreiros; Julio Cesar Pontes; Luiz Eduardo Pereira Santiago; Maria Thereza Pereira Montenegro
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

042.493/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adna Ferreira Silva Garcia; Alana das Neves Pedruzzi; Coriolano Chaves Borges Filho; José Antonio Weykamp da Cruz; Katarine Lapuente Souza; Paula Rohr
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
Representação legal: não há

042.519/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Breno Leite Neto; Cesar Tavares; Danielle de Ouro Mamed; Felipe Foletto Geller; Felipe Quintino Monteiro Lima; Francisco de Assis Silva Bezerra; Helder de Pádua Lima; Katia Motta; Mariana Biagi Batista; Tamires Sousa Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

042.540/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno Souza Saldanha; Clarice de Paula Gouveia; Frederico Augusto Vianna de Assis Pessoa; Gustavo Medeiros Freitas; Maira Helena de Oliveira Costa; Marcelo Pires Nogueira de Carvalho; Michel Bessani; Silvânia Alves dos Santos; Talita Baldin; Thassio Augusto da Silva Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

042.551/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Oliveira Barra Moreira; Diego Henrique Figueira de Melo; Fernando Cardoso de Souza; Raphael Menezes Storti
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
Representação legal: não há

042.565/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: André Inácio Nogueira; Flávio Pinto Valle; Lara Linhalis Guimarães; Larissa Regina Costa Silveira; Lucas Antonio dos Reis; Mariana Queiroz Pinho; Natália Magalhães Rosado; Pedro Fonseca de Almeida e Val; Pedro Ivo Amaro Alves; Renan Carlos de Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
Representação legal: não há

042.577/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Beatriz Ines Almeida Kaipper; Claire Parot de Sousa; Fernanda Orrico Farias; Henrique Zardo Motte; Icaro Thiago Andrade Moreira; Jessica Brito dos Santos Lima; Marcio Cerqueira de Farias Macedo; Taciana Borges Andrade Cortes; Vagner Oliveira Santos; Yara Piraja Faria
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há

042.631/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Juliana Petrini
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alfenas
Representação legal: não há

042.644/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Perpetua Figueiredo Paulista; Fernanda Santos Gentil Araujo; Ricardo Costa Felix
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

042.690/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Christiane Sousa Neves; Luiz Maurício Bentim da Rocha Menezes; Renata Meira Ramos; Valner Henrique de Moraes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
Representação legal: não há

042.711/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carla Cortes Valadão; Fabrício Eugênio Araujo; Sirlene Brasil de Oliveira Bezerra
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

042.728/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jorge Vanderlei Costa da Conceição; Larissa Funabashi de Toledo Dias; Letícia da Silva Pinto Bisler
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Representação legal: não há

042.736/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Jonathan Yuri Chaves Ajala Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

042.738/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Cássia Gonçalves; Felisberto Gonçalves Santos Junior; Flávia Christina Andrade Grimm; Gleisy Tatiana Picoli; Lígia Maria de Aquino; Tiara Gomes de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Representação legal: não há

042.744/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Juliana Macedo Lima de Oliveira; Michelle Oliveira Max
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo
Representação legal: não há

042.755/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bárbara Ellen Caribe Pinheiro; Ceila Sales de Almeida; Fabiana Carneiro da Silva; Gabriela Santos Berbat; Jorge Weber Guimarães Barreto; Lilian Santos Lima Rocha de Araujo; Lucas dos Santos Dias; Tainá Assis Macedo; Tatiana Pinheiro Dadalto; Verusya Santos Correia
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Sul da Bahia
Representação legal: não há

042.757/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abinadabe Araujo da Silva; Juliana Rocha Duarte Neves; Kelly Cristine Ribeiro; Renata Amoedo Miranda
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Sul da Bahia
Representação legal: não há

042.760/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Danilo Cleiton Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
Representação legal: não há

042.771/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Bernardo Renzi; Beatriz Lemos Rodrigues; Eliza Aguiar de Almeida; Helton Silva Ramos; Laylla Ribeiro Macedo; Marcela Cohen Martelotte; Nilda Martins Sirelli
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

042.781/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Amanda Martins Queiroz; Marisa Napoleão de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

042.784/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Pelegrini Ferreira; Cintia da Silva Moraes; Clediane Gomes Rebelo Nascimento; Edna de Souza Pereira Reis; Gabriela Rodrigues Dias; Gilberto Santos da Silva Junior; Jaqueline Dias da Silva; Lorena Cristina Ramos Vianna; Sandro Hernandez Pantoja de Lima Teixeira; Silvana Sales Maciel Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

042.785/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandra Moraes Ramos; Gerson da Silva Almeida; Isabeli Pereira de Sousa Barros; Isis Mattos de Carvalho; Josiane Cardoso Campos; Katia Emi Tsuchiyama; Marcelo Souza de Azevedo; Mayra do Socorro Rocha Carneiro; Milca da Silva Alencar Mendonça; Paulo Roger França Vale
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

042.788/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Douglas de Sousa Esteves; Eliane Regina da Silva; Gislaíne Aparecida Carvalho; Ivo José de Oliveira; Joema Rodrigues Cardoso Santos; Leandro Hebert de Souza Oliveira; Mariane Rodrigues da Vitória; Renata Cristina Costa e Silva; Thiago Pereira e Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Representação legal: não há

042.819/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno Nery Fernandes Vasconcelos; Kelly Aparecida de Freitas; Murillo Barbosa de Sousa; Renata Lorena da Costa Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

001.342/2015-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Gerson Márcio Negrissoli
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Alto Piquiri/PR; Ministério do Turismo
Representação legal: não há

001.402/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Joaquim Jorge Martins Galo; Lidiane de Fatima Barbosa Guedes; Livia Milena Barbosa de Deus e Mello; Lorene Gonçalves Coelho; Lucas Amaral Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Representação legal: não há

001.405/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Nuno Damacio de Carvalho Felix; Paula Hayasi Pinho; Polliane Santos de Sousa; Priscila Valdenia dos Santos; Renata de Oliveira Campos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Representação legal: não há

001.421/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Josenilde Cidreira Vieira; Josimar Hendrio Ferraz Borges; Katiuscia da Costa Pinheiro; Keilla Façanha Silva; Ludymila Brandão Motta
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

001.451/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Joana Ramos Jorge; João Guilherme Maia de Menezes; João Paulo Ataíde Martins; José Márcio de Oliveira Lara; José Roberto Pellini
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

001.588/2019-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leandro Rodrigo Schneider; Leila Dias Pereira do Amaral; Lino Mendes Barbosa; Luana Morena Rodrigues Votor Dias Ferracioli
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Representação legal: não há

001.618/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lorena Raquel de Alencar Sales de Moraes; Patricia Alves de Abreu e Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Representação legal: não há

001.639/2019-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Simone Matheus Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há



001.644/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Iron Marques da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Goiás
Representação legal: não há

001.693/2019-0
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Ignez Miranda da Silva; Mirtes Alves Zimerer
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

001.698/2019-2
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Nair Xavier Dias Campos
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-Centro/RJ - INSS/MPS
Representação legal: não há

012.109/2018-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Rebecka Karolly Cavalcante de Franca; Rosangela Soares Paiva Madeiro; Valeria Mendes Vieira; Virginia de Araujo Porto; Waldson Dias de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Upa de Santa Rita/PB - Secretaria de Estado da Saúde do Estado da Paraíba
Representação legal: não há

016.487/2016-8
Natureza: Aposentadoria - Monitoramento
Interessado: Weliton Militão dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região
Representação legal: não há

019.256/2011-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Marcos Robert Silva Costa; Naura Cutrim Corrêa
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Matinha/MA
Representação legal: Eneas Garcia Fernandes Neto (OAB/MA 6.756), representando Marcos Robert Silva Costa; Valbert Pinheiro Corrêa Junior (OAB/MA 6.439), representando Naura Cutrim Corrêa

028.432/2011-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Eutropio Monteiro Leite; João Eudes Machado Tenório; Prefeitura Municipal de Pesqueira/PE
Recorrente: João Eudes Machado Tenório
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Pesqueira/PE
Representação legal: Pedro Barros Nunes Studart Correa (OAB/DF 43.656) e outros, representando João Eudes Machado Tenório; Jorival França de Oliveira Júnior (OAB/PE 14.115), representando Prefeitura Municipal de Pesqueira/PE

041.851/2018-8
Natureza: Representação
Representante: Fiori Veicolo S/A
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Paulista/PB
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

000.392/2004-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Joaquim Sousa Guimaraes; Antonio Santos Araujo; Cybele Cunha de Padua Lauande; Erdeval Marques Lima; Erdeval Marques Lima; Francisco Pereira da Silva; Francisco Pereira da Silva; Ines Maria Carvalho Silva; Ines Maria Carvalho Silva; Jose Roberto Soares; José Roberto Soares; Lisieux Carvalho Campos; Lisieux Carvalho Campos; Maria Jose Calado Pereira; Maria José Calado Pereira; Maria de Fatima Reis Caracas; Maria de Fátima Reis Caracas; Raimundo Costa Viana; Raimundo da Costa Viana; Vitoria Santos Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Representação legal: Miguel Joaquim Bezerra (OAB/DF 5.394) e outro

001.420/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Janmylla Gomes Ribeiro; Joao Paulo Marques Silva; John dos Santos Freitas; Jose Nilson Santos da Costa Filho; José Júlio Gomes Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

001.424/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Pedro Almir Martins de Oliveira; Rafael Fonsêca Zanotti; Raul Everton de Sousa; Ricardo Borges da Costa; Rildenir Ribeiro Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

001.656/2019-8
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Karina Liss Perius e Sonia Maria Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional do Índio
Representação legal: não há

001.707/2019-1
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Brígido Lourenço Alves Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Representação legal: não há

001.716/2019-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Cynimar Vilela de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

005.516/2017-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Instituto Terra Viva; Ricardo Alexandre Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Representação legal: Wederson Advincula Siqueira (OAB/MG 102.533) e outros

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

004.869/2018-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Airton Aquino Mota, ex-Prefeito
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Nova Iorque/MA
Representação legal: não há

007.414/2015-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: José Wilame Barreto Alencar e Município de Mombaça/CE
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Mombaça/CE
Representação Legal: não há

008.172/2018-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Domício Gonçalves da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão - MA
Representação legal: não há

011.031/2018-2
Natureza: Representação
Representante: Madeira Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Responsáveis: Carlos Jose Nicolac Zanon; Jader Sossai de Lima; Rogério Feitani
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Jaguaré/ES
Representação legal: não há

015.918/2017-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Antônio Raifson Fonseca e Instituto de Desenvolvimento e Assistência Técnica da Amazônia - Idatam
Representação legal: não há

025.102/2016-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Inês/BA
Responsáveis: José Wilson Nunes Moura; Romildo Alcântara de Andrade
Representação legal: Cintia Lorena de Andrade Espinheira Ferreira (OAB/BA 22.816), representando Romildo Alcântara de Andrade

029.133/2017-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Atenir Ribeiro Marques
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Representação legal: não há

031.649/2015-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Paulo de Oliveira Salvatore e Fundação Porto Seguro Promoções e Eventos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Porto Seguro Promoções e Eventos
Representação Legal: não há

034.452/2018-4
Natureza: Representação
Representante: Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

034.672/2014-1
Natureza: Representação
Responsáveis: Benedito Fortes de Arruda, Hellen Falcão de Carvalho e Márcia Cristina Leite Batista
Requerente: Benedito Fortes de Arruda
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Medicina Veterinária
Representação legal: Mikaela Minare Brauna (OAB/DF 18225), Luciano Borges dos Santos (OAB/PR 62.905) e outros

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

000.266/2019-1
Natureza: Representação
Representante: Datainfo Soluções em Tecnologia da Informação Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan
Representação legal: Marcelo José Ferrari

000.429/2016-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Washington Luiz de Oliveira Gois
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Caucaia/CE
Representação legal: Francisco Maia Pinto Filho (OAB/CE 16.275)

008.293/2018-0
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Amelia da Silva Barbosa; Cleria Busquet de Souza; Irlanda Marendaz Pinto; Jamile El-chami Manzins; Maria José de Assiz; Maria de Fatima Silva de Oliveira; Odete Leite da Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

011.379/2018-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Oswaldo Olimpio Emidio; Shiroiyuki Kubo; Suely Maria Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA
Representação legal: não há

018.788/2018-1
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Ana Maria Coelho de Souza; Diana Rocha da Silva Assis; Dilma Felipe Leandro; Dilma Felipe Leandro; Diva Felipe; Diva Felipe; Edna da Silva Costa de Freitas; Eliana Felipe; Eliana Felipe; Elizabete Batista de Assis; Elizabeth Moraes de Sant' Anna; Helena Felipe; Ivanize Batista de Assis; Moema Farias Campos; Márcia Cristina Andrade; Neusa Araújo da Silva; Surama Marques Barroso Chaves; Tania Coelho de Souza Carvalho; Vera Lúcia da Silva Fernandes
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

031.770/2018-5
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Adriana Arruda Fonte; Annita dos Santos Barreto; Dulce Arruda Fonte Costa; Elizabete Martins Dutra; Larissa Pedroso de Paula; Leni Amasilia Almeida de Paula; Maria Alice Procópio Menezes; Maria Amélia Arruda Fonte
Órgão/Entidade/Unidade: Terceira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

032.315/2011-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Almeida Rios Moreira Junior; Arnaud Sousa Bezerra; Karina Furtado de Deus; Lucimar da Silva Tavares; Luis da Silva César Júnior; Manoel Pedro Castro Pinho; Marcos Antonio Neves; Maria de Fátima Pires da Silva; Negreiros & Negreiros Ltda.; Sebastião Paulo Tavares; Valdeni Martins Brito; Verônica Augusto Oliveira; Whillam Maciel Bastos; Nivaldo Rodrigues Franco; Rita Araújo Cavalcante; Raimunda Alves de Medeiros
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins/TO
Representação legal: Alessandra de Fatima Soares Cezar (5087/OAB-TO) e outros, representando Ordem dos Advogados do Brasil no Tocantins, Karina Furtado de Deus e Maria de Fátima Pires da Silva; Ercílio Bezerra de Castro Filho (69-B/OAB-TO) e outros, representando Arnaud de Souza Bezerra; Gedeon Batista Pitaluga Junior (2116/OAB-TO), representando Negreiros & Negreiros Ltda. - Epp

032.599/2018-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Bernardete Batista de Araujo; Carlos Hamilton de Sena Castilho; Carmem Lucia Vianello Benicio; Cecília Moreira de Souza; Celi Oliveira de Almeida; Celso Tadeu Cordova Muniz; Clarice Pereira Pinto; Claudete Franca Alves; Claudia Lauria Kabelac; Denise Christina Carvalho Knop
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE
Representação legal: não há

032.602/2018-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Humberto Conceição Andrade; Ismael de Maio; Ithamar Ribeiro Rangel; Ivonete da Silva Pereira Jodas; Jair do Nascimento; Joana dos Santos Nascimento; Joao Batista Barroso do Rego; Joao Farias dos Santos; Joares Ferreira Araujo; Jose Alder Brito Bezerra
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE
Representação legal: não há



032.609/2018-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Valentin Pickler; Valquiria Pereira do Espirito Santo; Vera Helena Venuto de Souza Roberto; Vera Lucia de Castro Nocera; Vera Maria Machado da Silva; Vera Regina dos Santos Lopes; Vinicius Calegari Baltar; Walber Correa Baptista; Zelia Barros de Medeiros Martins; Zoraide Rondon Fonseca
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE
Representação legal: não há

035.835/2018-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Bruna Maria Marques de Almeida Azevedo; Conceição Aparecida Ramos; Fatima Aparecida de Almeida Azevedo; Gina Pelegrini dos Santos; Helena Ribeiro Diniz; Isabel Ribeiro Barreto; Janko Regali; Noelia Caldeira da Silva; Sebastiana Aparecida Campos; Therezinha Rodrigues Agostinho; Therezinha de Oliveira e Silva; Weider Marques de Almeida Azevedo
Órgão/Entidade/Unidade: Segunda Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

035.839/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Julia Viana Souza; Lenilde Ribeiro dos Santos Marcondes; Luiza Viana Souza; Luzia dos Santos; Marcio de Abreu Souza; Maria Aparecida dos Santos; Neide Gonçalves de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Segunda Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

035.842/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Marina Ferreira da Cruz; Marta Teresinha de Liz Alves; Verônica Faria Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Quinta Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

035.846/2018-6
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Edith Neves da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Décima Segunda Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

036.197/2018-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jose Maria de Almeida; Júlia Rezende Reis; Lenilson Pedro Paulo de Alcântara; Marco Antonio da Luz Pereira; Maria Vera Souza Carvalho; Olivio Francisco dos Santos; Paulo Ferrão do Nascimento; Raimundo Nonato dos Santos Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA
Representação legal: não há

036.421/2018-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Claudiano Ferreira Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Itaíba/PE
Representação legal: não há

037.477/2018-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Carlos Thomaz
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

038.528/2018-5
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Ana Paula Cordeiro Brasil; Anacir Barbosa Calisto; Cleide Omena Costa; Gizelda Maria da Silva; Josita Souza de Oliveira; Luciana Vieira Rodrigues; Maria do Carmo de Oliveira; Renata Silvia Nascimento da Silva; Rosangela Maria Cosme Schmidt; Sandra Carlos da Silva; Sueli Carlos da Silva; Thereza Helena Abad Freitas Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

038.538/2018-0
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Aline Uchoa Ferreira da Silva; Ana Maria Moreira Correia de Araujo; Andrea Iris Alves da Silva; Antonia de Fatima de Brito de Vasconcelos; Cenira Pereira; Eliane Bartira Brito Blois; Geralda Alexandre Machado; Indra Hebe Leal Brito; Marcia Christina Costa Fontan; Maria Luiza Pinheiro da Silva; Maria da Conceição Castro Martins; Naira Cristina Leal Brito; Rosangela Villar da Costa; Sandra Lizia Costa Fontan Malheiros
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

039.271/2018-8
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Christina Maria de Vasconcellos Pylro; Sheila Lessa Brasileiro Maciel; Tania Brasileiro Ebecken
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

039.727/2018-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Beatriz de Jesus Alves do Nascimento; Celia Maria da Silva Fortes; Elma Gonçalves da Silva; Luzia Marques Lemos; Maria Joana de Souza Santos; Selma Vasques de Avelar Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

040.024/2018-0
Natureza: Reforma
Interessados: Eugênio Miguens Filho; Eurico Celio Tieppo Spiri; Eurico Célio Tieppo Spiri; Evandro Siqueira; Fabio Nunes Lima; Francisco de Assis Pinto; Francisco de Lima; Gabriel Riograndino Trindade; Geraldo de Magella; Getulio Edson de Jesus; Gilson Barbosa de Vasconcelos; Haroldo Alves de Araújo; Heleno Marques da Silva; Helio Amorim Gonçalves; Helis Pereira Rangel; Hermes Barbosa de Almeida; Hildebrando Borges Barreto; Hugo Werner Ruschel; Iris Bispo Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE
Representação legal: não há

040.028/2018-6
Natureza: Reforma
Interessados: Jose Neri Acosta Lopes; Jose Raimundo de Sousa; Jose Wilson da Rocha; José Paulo Magalhães Esteves; José Silva Rosa; Joubert Schuch Pinto; Julio Cesar Leal; Julio Cezar Rodrigues; Julio Minuzzi; Juracy Demócrito Tapado; Kilson Wall Barbosa de Carvalho; Kilson Wall Barbosa de Carvalho; Laercio Monteiro da Rocha; Laerte Albertin; Laurenny Magalhães de Oliveira; Lauro da Cruz Filho; Ludemar Torres Lima; Luis Auri Martins Pedroso; Luiz Carlos Domingues; Luiz Carlos Domingues
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE
Representação legal: não há

040.041/2018-2
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Adília Gomes Salgueiro; Alfa Veronica Carvalho dos Santos; Celia Portella Ferreira Alves; Cleres Mathias; Cristine Pereira Alvare; Eunice de Salles; Gloria Maria da Silva Salim; Helena Pereira da Costa; Iolanda da Silva Vargas; Iza Dias; Margareth Guimarães Martins; Maria Jose Silva de Salles; Maria Stella de Souza Mendes; Marília de Miranda Filson Soren; Neida Montarroyos Cramer Ribeiro; Neusa de Oliveira Machado; Orita Gualter de Macedo; Ormindia de França Rangel Farias; Therezinha Maria Bicalho Stein; Therezinha de Jesus Soares Rodrigues; Yara da Silva Cleto
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

040.510/2018-2
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessados: Eunice Barbosa de Lima; Maria Graciete Farias Falconi de Carvalho; Maria das Neves Fernandes Silva; Martinha de Lima Ferreira; Severina Augusta dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Sétima Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

040.987/2018-3
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Cremilda da Silva Quintanilha; Joana Lucia de Figueiredo Silva; Maria Leonor Sandes de Figueiredo; Maria das Dores Almeida Barbosa; Rosangela Maria Almeida Barbosa; Valeria Figueiredo do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

041.239/2018-0
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Ivone da Silva Souza; Janice Antonia do Nascimento; Laura Cristina Fernandes de Oliveira; Maria Jose da Silva; Norma Serva Campos Bastos; Regiane Acacio de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

041.331/2018-4
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Cleber Ferreira da Silva; Gabriel Oliver Santos da Silva; Ivonice Pereira da Silva; Maisa Leite Silva; Maria Celeste Pereira de Almeida; Maria da Conceição Barros Ribeiro; Maria de Lourdes Nascimento Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

041.817/2018-4
Natureza: Reforma
Interessado: Jaime Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

041.822/2018-8
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Deramyr Campos Viegas; Sonia Passini Pereira; Valeria Tostes Salles Cardoso; Vania Tostes Salles
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

041.827/2018-0
Natureza: Pensão Militar
Interessada: Carminda Rosa dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Nona Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

041.833/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Ana Regina Dutra dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

042.130/2018-2
Natureza: Reforma
Interessados: Carolina Kummer de Paula Mendes; Edson Bezerra da Rocha; Emanuel Evangelista Peixoto; Francisco Montenegro Ribeiro da Silva; Guilherme Pereira Barboza; Jose Vicente Neto; Jose de Pinho; Luis Carlos Ferreira Barbosa; Luiz Pedro Miranda da Costa; Vitor Rodrigues Isaquiel
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.135/2018-4
Natureza: Reforma
Interessados: Jose Marcos Argollo Dias; Luiz Gonzaga Lima Valente; Manoel Enivaldo Guimaraes dos Santos; Manoel Martins Rodrigues; Marcus Aurelio de Almeida de Lima; Misael Heleno de Oliveira; Odir Alves; Pedro Batista da Silva; Rildo Gomes Bonfim; Sergio Goncalves Maciel
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

042.138/2018-3
Natureza: Reforma
Interessados: Alex dos Santos Mendes; Andre Lucio Pinto; Aurelino Lins de Araujo; Carlos Alberto da Cunha; Carlos Alves Pimentel; Edilson Gomes da Silva; Etelmar da Silva Lopes; Joao Fabricio Kempinski; Luiz Gonzaga Alves da Silva; Nelson Rodrigues Ferro
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

042.139/2018-0
Natureza: Reforma
Interessados: Amaury Goncalves Vianna; David Ferreira Soares; Henrique Araujo de Souza; Joao Maria Ferreira; Jose Eneas Santos; Manoel Martins dos Santos Filho; Nivaldo Izidoro do Nascimento; Oswaldo Leitão Ribas; Salvador dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

042.142/2018-0
Natureza: Reforma
Interessados: Cesar Ferreira de Andrade; Inacio Jose da Silva; Ivanaldo Leandro de Oliveira; Jose Ferreira dos Santos; Jose Oliveira Silva; Mauricio Mockel Paschoal; Natanael da Silva Gomes; Paulo Henrique da Silveira; Rivail Lima da Silva; Vladivaldo da Costa Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

042.144/2018-3
Natureza: Reforma
Interessados: Evaldo Devellis Ferreira de Souza; Fagner de Vasconcelos Chaves; Jackson Max de Santana; Joao Dantas Cavalcante; Julianna Helena Comeira Pacheco; Kassia de Andrade Oliveira; Leandro de Jesus da Gama Lopes; Marcelo da Silveira e Silva; Suelbi Maciel da Silva; Ubirajara Berenguer de Queiroz
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.147/2018-2
Natureza: Reforma
Interessados: Adão Soares Chaves; Ademir Freitas de Araujo; Jose Nilson Soares do Nascimento; Jose Reinaldo Mendes do Vale; Mauro Ferreira Carvalho; Paulo Jorge das Mercês; Paulo Salgado; Raimundo Nonato de Brito Rosa; Raimundo Nonato de Sousa; Washington Santos Abreu
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

042.150/2018-3
Natureza: Reforma
Interessados: Ananias Bezerra dos Santos; Jose Evandro Sousa; Luiz Claudio dos Santos; Manoel de Faria Pinto; Milton Alves de Souza Filho; Paulo de Azevedo Faria; Raimundo Nunes de Souza; Sergio Goncalves Maciel; Veridiano Barbalho da Silva; Vicente Jose dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há



042.152/2018-6
Natureza: Reforma
Interessados: Alberto Gonzaga dos Santos; Jairo Lima da Silva; Josires Trindade Pinheiro; Julio Cesar da S Guimaraes; Manoel do Socorro Ferreira Rodrigues; Sergio de Souza Teixeira; Venino Nascimento Xavier
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

042.155/2018-5
Natureza: Reforma
Interessados: Camillo Fidalgo; Josias Nascimento Silva; Paulo Roberto da Silva; Perycles Maia Amorim
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CE
Representação legal: não há

042.158/2018-4
Natureza: Reforma
Interessados: Antonio Fernandes Segalotto; Buenos Ayres Felix de Menezes; Celso Lopes Lacerda; Cleomar Santos de Oliveira; Dilson dos Reis Amador; Elcias de Souza; Eldyr Damazio Saramago; Joao Batista dos Santos; Nelson Gallo; Oscar Farias de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

042.160/2018-9
Natureza: Reforma
Interessado: Paulo Cleto da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

042.163/2018-8
Natureza: Reforma
Interessados: Angelo Luis Procopio; Antonio Rita do Nascimento Leite; Caio de Mello Campos; Celso Bastos Rabello de Sa; Charles Sakamoto Teixeira Muniz; Fabio Mauricio Rodrigues Moreira; Gerson Antonio Romanel; Jose Asdrubal da Cunha Russo; Lucio das Mercedes Neves; Rubens Ivan Ferreira Goncalves
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

042.167/2018-3
Natureza: Reforma
Interessados: Elpidio Rodrigues da Silva; Joao Candido de Souza Machado; Lacy da Silva Rodrigues; Licio Vicente Rauber; Luiz Odil Pereira Serpa; Milton Jose Flores; Pedro Francisco Benites Monteiro; Selbi Scheinpflug
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

042.170/2018-4
Natureza: Reforma
Interessados: Adão João de Melo; Daniel Cristóvão da Silva; Francisco Wellington de Lima; Messias Luiz Coppini; Milton Pagel da Rosa
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

042.172/2018-7
Natureza: Reforma
Interessados: Aparecido Costa Rocha; Aparecido dos Santos Barroso; Florencio Oliveira; Joao de Souza Gomes Junior; Jurandir Fidelis Lima; Miguel Ortigoza; Nivaldo do Amaral Maciel; Salvador Alves Machado; Silvio Ramão Medina
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

042.175/2018-6
Natureza: Reforma
Interessados: Adão Pereira de Sousa; Alzino de Bairros Goulart; Francisco Glaicir Leite; Joacil Basilio Rael; Jorge Kendi Sobue; Jose Antonio Barboza; Milton Viana de Souza; Renato Silva dos Prazeres
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

042.177/2018-9
Natureza: Reforma
Interessados: Airton Miranda; Benedito Brito Chaves; Carlos Alberto Souza Soares; Cezar Mattar; Clovis Bordini Racy; Joaquim Pereira da Silva; Luiz Roberto Dias Nunes; Roberto Luiz Coelho
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

042.180/2018-0
Natureza: Reforma
Interessados: Antonio Carlos da Costa; Benigno da Gloria Valentim; Celso Seixas Marques Ferreira; Cid dos Santos Benac; Paulo Jorge Reis da Silva; Rogerio Monte Lima Lourival
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

042.184/2018-5
Natureza: Reforma
Interessados: Edielson da Silva; Edilson Euzebio; Ipurinam Paulino de Mello; Leon Denis Vieira; Manoel Bernardino de Oliveira Neto; Paulo Gilberto Oliveira da Silva; Paulo Pereira de Oliveira; Roberto Schifer Bernardi; Rubens Bento de Oliveira; Severino Ferreira de Siqueira Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

042.185/2018-1
Natureza: Reforma
Interessados: Kleber Nascimento de Oliveira; Paulo Cesar Basilio
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

042.191/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniel Gomes Hofer Gonçalves; Danilo Sergio Stepple de Aquino
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.192/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Roman Orzechowski
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.223/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andre Luiz Tenorio Rezende; Daiana Antonio da Silva; Guilherme Machado de Freitas; Jorge Luis Rodrigues Pedreira de Cerqueira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

042.225/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adison Santos de Carvalho; Cristiano Salgado Vitorino
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

042.359/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Dillean Carvalho de Almeida; Jeronimo Camilo Soares Ventura; Julio Henrique Gama Seelig Helfer; Marina Santos da Silva; Mateus Xavier da Costa; Pedro Victor Nery Goncalves de Araujo; Phellippe Garcia Silva; Rhenan Porto de Medeiros; Yuri Gandra da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.365/2018-0
Natureza: Reforma
Interessados: Cyro da Luz Ferreira; Francisco Rizzo Filho; Jorge Medeiros Goularte; Julio Cesar Cardoso; Jurandyr Fernandes de Oliveira; Laedio Kumm; Reinaldo Donizete Figueiredo; Rivadavia Guimaraes Ferreira; Wolni Meyer
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

042.366/2018-6
Natureza: Reforma
Interessados: Arnildo Vitorino da Silva; Cezar Augusto Bortoletti; Jorge Roberto da Silva Peres; Paulo Roberto do Nascimento Cortes; Robson Ribeiro Martins; Roland Windmoller
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

042.369/2018-5
Natureza: Reforma
Interessados: Joao Inacio da Costa Franco; Joaquim Gomes Lisboa; Leo Altissimo Siqueira de Lima; Luiz Deonil Ambros; Luiz Soares Pereira; Marco Antonio Reitstein Mendes da Silva; Osvandil Rodrigues da Silva; Paulino Jesus Macedo Jaques; Paulo Aristeu Gracioli
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

042.371/2018-0
Natureza: Reforma
Interessados: Aldo Renato Pfeifer; Antonio Fernando Rosa Dini; Claudio Aurelio Dias; Daniel Pranke; Joao Cleucio Nogueira Lima; Joel Vilson Smidt; Luiz Joao Uberti; Mauro Jesus Cardoso; Paulo Roberto Lopes Pires; Walter Juarez Mattos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

042.379/2018-0
Natureza: Reforma
Interessados: Alberto Medrado de Aguiar e Silva; Antonio Carlos Tavares Carneiro; Antonio Silano de Paula; Celso Antonio Antunes; Ernesto Tilly Junior; Expedito Dourado dos Reis; Hiodete Lima; Jose Mario Facioli; Miguel Matarezio
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

042.381/2018-5
Natureza: Reforma
Interessados: Adilson Mangiavacchi; Braz Alves Cordeiro; Cesar Augusto Veiga de Mello; Deodleciano Jose de Santana Filho; Emilio Antonio de Tolosa Mollica; Henrique Stefani e Silva; Jorge da Silveira; Jose de Fatima Moura Leal; Luiz Antonio de Carvalho Silva; Marcos Antonio Freitas Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

042.387/2018-3
Natureza: Reforma
Interessados: Airton Miranda; Aluisio Carlos da Silva; Arilton Souza da Conceição; Carlos Alberto Centeno da Silva; Joaquim Pereira da Silva; Jose Lucas de Silva; Mamedio Francisco Souza; Ricardo Edson Lima; Valter da Costa Barbosa; Wolner Braz
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

042.388/2018-0
Natureza: Reforma
Interessados: Deusdedit Ezequiel de Moraes; Jose Alberto da Silva Lires; Jose Nogueira Barbosa; Mario Duarte Pereira; Raimundo Felix Saraiva Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

042.391/2018-0
Natureza: Reforma
Interessados: Agnaldo Rodrigues; Jeferson Rezende Dias; Joao Batista Rodrigues Junior; Joao Vitor Proença Correa; Jose Fernandes Camilo dos Santos; Kelton Campelo de Paiva; Luciano Ferreira dos Santos; Lucimar da Silva Carvalho; Marlos Rego Menezes; Rai Airton Goncalves Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

042.400/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniel Gabay Moreira; Elise Sousa Vieira; Gabrielle Ferreira Emmi; Jamilly Lima Camelo; Joao Carlos Felipe Serafico de Assis Carvalho Melo; Joaquim Fernando Albuquerque Simões Neto; Lidia Fonseca Costa Pires; Ruan Gabriel Pinho Botelho dos Santos; Rubens Fernando Gonçalves Ribeiro Junior; Suane de Santana Vaz Nahmias
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.404/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gabriel Rodrigues Duarte; Gabriel de Oliveira Xavier; Joao Pedro Toledo Fernandes; Lucas Assunção Angelim Moraes; Murillo Arfeli Ferreira; Pedro Latorre Moreira; Samuel Castilho da Silva; Thiago Ferreira Amandia; Vitor Soares Nunes da Silva; Yago Pinto Reis
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.405/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Caio Domingues Seiler; Cristian Fernandes Pontes; Felipe Gabriel Stange da Cruz; Gabriel Rodrigues Magliano de Toledo; Gustavo Yago Juvenal Rigolon; Jorge Luiz Aguiar da Silva; Leonardo Caniato Ferreira; Lucas Ignacio Queiroz dos Santos; Matheus Alves Rollin; Otavio Aurelio Vasconcelos de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.409/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Loureiro de Sousa Filho; Bernardo Nebias Silva; Daniella Duarte Araujo de Souza; Davi Purim de Azevedo; Diler Vicente Duarte; Joao Cezar Batista Parreira; Maria Gabriela Dias Firmiano de Souza; Mateus de Souza Burity; Matheus Alexandre Querino Pereira; Yuri Alekseyevich de Araujo Batista
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.410/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Artur Akihiro Yamashita; Bruno Deluiz Lage; Diana Borges Costa; Eduardo da Silva Maciel; Giovanni Iduino da Paixão; Guilherme Henrique Lins Santos; Lavinia Vitoria Kerber; Maria Fernanda Figueiredo de Castro; Pedro Eduardo Bandeira Leao de Medeiros Costa; Ramon Florippes dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há



042.413/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruna Caroline Marques Goncalves; Camila Antunes dos Santos; Carlos Eduardo Duarte; Gabriel de Azambuja Beigin; Manuela Gasola Cruz; Maura Bertoletti; Renata Siqueira Ramos de Oliveira; Rodrigo Diniz do Prado; Vivian Mara Custodio de Faria; William Seiti Kobayashi
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.417/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Arthur Pinto Costa; Cleyton de Mauta Carlos; Jean Carlos Santos Nascimento; Matheus Rosa da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

042.495/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexsander Rodrigues Matos; Bruno Campos Estevão; Bruno Cesar Modesto Oliveira; Henrique Francisco Chaves; Joao Victor Rocha Vilela; Johnata Jose Pinto Giro; Julio Cesar Tiberio de Araujo Nogueira; Luan Turquete dos Santos; Marcelo Gonzaga de Paula; Rafael Ribeiro de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.496/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alex Junior Generoso; Fabricio Jose Ferreira; Igor Tadeu Machado de Souza; Maique Luiz Goncalves Santos; Matheus Henrique Piva da Silva; Paulo Vitor de Deus
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.500/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno Santos Almeida; Carolina Ribeiro Nunes; Caroline Regina dos Santos Ferreira; Cayque de Oliveira Argolo Silva; Deivid Ianella; Gabriel Rodrigues Messias Guimaraes; Gabriel da Silva Martins; Guilherme Andre Labolita de Faria; Guilherme Henrique Santos de Oliveira; Karen Cristina dos Santos Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.502/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bianca Araujo da Silva; Hugo Cruz Matias; Kalebe Nascimento de Aguiar; Rafael Farias Ribeiro; Rebecca Karen Matos Mota; Ricardo Adalan Silva Bueno; Tais Brites de Freitas; Vanessa Natalia de Oliveira; Wellem Coelho Honorato; Ygor Rayan Favorino Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.505/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anne Karen da Costa; Guilherme Nogueira Camargo Felipe; Mariana Rocha de Paula; Rafael Moura Neves; Rayssa da Silva Carneiro; Renato Farias de Figueiredo; Thiago Alves da Mota; Victor Luiz Amaral Costa; Vitoria Buriche de Carvalho; Wesley Kendy Fuentes
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.508/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leonardo da Silva Amendola; Rafael Fernandes Rodrigues; Rafael Vaz da Silva; Viviane Rodrigues Caldeira; Wandres Fernandes Bim; Wesley Rodrigues de Andrade; Willian Rodrigues de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.510/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno Maltese Zuffo; Claudynne Carvalho de Araujo Leite; Cristiane Vargas Cabral Lopes; Fabiano Macedo Silva; Heloisa Amaral Braghieri; Manuela Pereira de Sousa; Marina Romera Cavallari; Maya Chaimovitz Silberfeld; Sebastiao Pereira da Silva Junior; Victor Morale
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.514/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Caio Lima da Silva; Francisco Anderson Elias da Silva; Haniel Almeida Machado; Hugo Oliveira de Jesus; Igor Emerson dos Santos Moura; Igor Galvão Oliveira; Joao Pedro Saldanha de Souza; Jose Renato de Paiva Neto; Leandro Tadeu Vargas Biasotto Ferreira; Lucas Pereira da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

042.590/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniel Victor Elizeu; Guilherme Gabriel da Silva Campos; Gustavo Alves de Carvalho; Igor Jose Pereira Nogueira; Joao Lucas de Oliveira Amaro; Jose Carlos de Oliveira; Matheus Afranio do Nascimento; Thiago Henrique da Silva; Tiago Igo do Nascimento; Weverton Otacilio da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.592/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Dener Alberto Vieira; Eduardo Marinho de Andrade; Ernani Luiz de Souza Filho; Felipe Jose Pamplona; Joao Victor Baptista de Araujo; Leandro dos Reis Goncalves; Luis Eduardo Marques Vidal; Valdec de Andrade Junior; Wilgner Paulo de Oliveira Silva; Yuri Jose da Silva Raposo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.594/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Caio de Oliveira Santana; Carolina Oliveira de Jesus; Cristiane Nascimento Borgo; Daniel Marques da Silva; Danielly Souza Cruz; Gustavo Borges Nascimento Silva; Jefferson Patricio Barbosa de Souza; Julia Silva de Carvalho; Pamela de Souza; Paulo Henrique Eulalio dos Santos Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.595/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Beatriz Aparecida Siqueira Coelho; Caio Marcelo Araujo da Silva; Daniele Barcellos Mendes; Deivid Trajano de Lacerda; Guilherme Rocha de Oliveira; Jonathan Nascimento Gonzaga; Kelly Fernandes Leite; Roane Marendaz Ribeiro; Sarah de Carvalho Rocha; Sheila Miranda Molinari
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.598/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Amanda Gurgel Lima; Amanda Silva Moreno; Anna Carolina dos Santos Cordeiro; Anna Oliveira Bezerra; Axelle Souza Rezende; Peterson Sousa Oliveira da Silva; Rafael Menezes Costa; Rodrigo Serra Pacheco; Vanessa Freire Rodrigues; Vinicius Rodrigues Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.601/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Kesia da Silva Ferraz Ribeiro Teixeira; Lorena Lial Turques; Luan Rodrigues Valerio; Lucas Alexandre de Mello Silva; Lucas Henrique Gomes Delmiro; Lucas Marcos da Silva Cunha; Lucas Ramos da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.604/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Juliana Maria de Abreu
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.605/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antoan Rasec Barbosa de Menezes; Brendo Jose da Silva; Joao Guilherme Galisa da Costa; Jose Lucas Paglialonga Aguilar; Lucas Germano Couto; Luis Antonio Santos da Silva; Matheus Lamarao de Moura; Rodrigo Silva Santos; Victor Hugo e Silva Grion; Wagner Bispo dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

042.608/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adilson da Silva Santos; Calebe Avila Roza Xavier; Cesar Augusto Conrado da Silva; Gustavo de Oliveira Dourado; Hadller Victor Vianna Barcelos; Jose Celio da Silva Santana; Leandro da Silva Machado; Lucas Grossi Dornelas; Marcos Antonio Araujo dos Santos; Pedro Henrique Saraiva de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

042.610/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Celso Nunes Borges de Souza; Flavio Daniel Suhett Alves; Joao Paulo Santos Lobo; Luis Felipe de Andrade Pacifico; Marcelo Salomão de Souza Lima; Moises Couto Viana dos Santos; Oswaldo Guimarães Greenhalgh de Oliveira Neto; Pedro Henrique Silva dos Santos; Romulo Barbosa Nepomuceno; Willian Maulaz Gomes da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

042.611/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Souza de Moura; Daniel Viana de Sousa; Douglas Oliveira Rosa da Silva; Gabriel Alves Crespo Vale; Hugo de Oliveira Costa; Jose Jhonatan Almeida Marques; Lucas Aquino Lima; Matheus Felipe de Souza dos Prazeres; Matheus Gaudencio Franca; Matheus de Freitas Medeiros
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

042.612/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anderson Souza Santos; Christian Tres Cenci; Gabriel Lopes Nascimento Mamona; Jose Felipe dos Santos; Josias Goncalves dos Santos; Lucas Arantes Cirino; Maicon Galdino da Silva; Nelson Augusto Santos de Souza; Samuel dos Santos Gonçalves; Wilkler Rossiny Rocha da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

042.616/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriele Jesus Reis Santos; Ariane Rodrigues Gomes; Danielle dos Santos Francelino; Graciele da Silva Santos; Gustavo Paz Conceição; Lucas dos Santos de Oliveira; Pedro Vitor Campos Azevedo; Rodrigo Rivas Ferreira; Rodrigo de Souza Costa; Victor Goncalves dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

042.617/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anderson Jose Barbosa de Jesus; Gleiverson Lucas Vieira Oliveira; Henrique Bittencourt Paiva; Jeneffer Ribeiro Diniz Ramos; Joao Vitor Marins Candido da Silva; Maick Fernandes dos Santos; Nicolle Santos de Queiroz; Rachel Oliveira Malfacine; Thais Mariane Santos da Silva; Yuri Silva do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

042.621/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jessica Cristina Lopes Rodrigues; Saul dos Santos Carmelo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

042.622/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Francelmo Magalhaes Lima; Julian Emerson Neves Hoyos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

042.639/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Romulo Bruneli Dias Fonseca
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.645/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luis Felipe Ribeiro de Melo; Luiz Fernando Ortigoza Basso; Marcos Bittencourt Pittigliani; Marcos Vinicius Gomes Dantas; Marcos Vinicius Mendes Zucarelli; Marcus Onofre do Nascimento; Mariana Assis Maia da Silva; Mariana Marinho Bastos; Marina Pereira da Silva; Mathaus de Andrade Cavalcanti
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.647/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Agatha Moreira de Sa; Alan Vinicius Maciel; Alexandre Crukovic; Alice Aparecida Rodrigues Santana; Alissa Ornelas Mendes de Moura; Ana Paula Carneiro Martins; Ana Paula da Silva Martins; Kleber Victor Gomes da Silva; Leonardo Goncalves de Souza Carvalho; Maithe Duarte Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há



042.651/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eduardo Riello Pereira; Gleidiane Costa dos Santos; Matheus Oscar Loureiro Garcia; Michael Victor Alves Oliveira; Michelle Rezende Nicacio Carvalho; Moises de Saldanha Maia de Paula; Onassis Soares Santos; Orlani Calmon Reis; Patricia Leite da Silva; Patricia de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.658/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Arthur Laurindo de Almeida Gomes; Guilherme Guermacoski Costa; Joel Henrique Moraes da Costa; Mateus Victor Rodrigues Freire; Rafael Sales de Oliveira; Wesley Santos de Oliveira Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

042.712/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Gabriel de Jesus da Fonseca Loureiro
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.716/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Caio Fernandes Patricio; Camila Cristina Freitas Gomes dos Santos; Jose Clemente da Silva Junior; Juliana Correa do Prado; Juliana Machado Pio; Thalita Kelly Marques de Melo; Vinicius Rodrigues Loyola; Viviane Feitoza Cavalcanti; Vivianne Nathyellie de Messias Souza; Wellinton Monteiro Deponti
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.808/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Camila Rodrigues Mello; Diogo Oliveira de Lima; Fernando Barrozo da Silva Cardoso; Fernando Rodrigues; Humberto Torres de Carvalho; Marcia Alves de Lima Regatieri; Sara Lourenco da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

043.299/2018-0
Natureza: Representação
Representante: Labinbraz Comercial Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto de Biologia do Exército
Representação legal: Flávio Roberto Balbino (OAB/SP 257.802) e outros, representando Labinbraz Comercial Ltda.

375.207/1997-0
Natureza: Prestação de Contas Simplificada - Exercício: 1996
Responsáveis: Ana Ester Veloso Campos Prosdocimi; Fernanda de Fátima Pinto Mota; Maria Rosária de Alencar Figueira; Marlene Natividade Soares de Oliveira; Telma Ramalho Mendes
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais
Representação legal: Flavia Cunha Pinto Mesquita (OAB/MG 75.347) e outros

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

001.593/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Ualaci Fernandes da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Representação legal: não há

001.617/2019-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Daniela Dalla Chiesa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pelotas
Representação legal: não há

001.650/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Winston Timoshenko Filgueira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

019.341/2014-8
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2013
Responsáveis: Celso Cestari Pinheiro; Celso Menezes de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Mato Grosso do Sul/MS
Representação legal: Joaquim Basso (13115/OAB-MS), representando Elizete Fatima Alexandre e Celso Cestari Pinheiro

028.525/2016-7
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2015
Responsáveis: Ademir Tardelli; Breno Bello de Almeida Neves; Denize Gregory de Medeiros; Felipe Augusto Melo de Oliveira; Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira; Leonardo de Paula Luiz; Lia de Medeiros; Liane Elizabeth Caldeira Lage; Luiz Otavio Pimentel; Mauro Catharino Vieira da Luz; Mauro Sodre Maia; Otávio Brandelli; Rita de Cassia Pinheiro Machado; Schmuell Lopes Cantanhede; Sílvia Rodrigues de Freitas; Vinicius Bogeia Camara
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Representação legal: não há

033.233/2018-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Rubens da Rocha Portal
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Representação legal: não há

034.758/2017-8
Natureza: Representação
Representante: Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM
Responsável: Araildo Mendes do Nascimento
Representação legal: não há

034.913/2018-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Sebastião Garcia
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Representação legal: não há

035.950/2018-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Edenice Nunes Santana Brito; Erenice Barbosa de Amorim; Erisvaldina Senna Lima; Frutuosa Barbosa Borges; Maria Conceicao Oliveira Santos; Maria Enes de Almeida; Maria Francisca de Jesus Cavalcante; Maria Luiza Bahia da Silva; Maria da Conceicao Santos de Carvalho Durao; Terezinha de Carvalho Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Bahia
Representação legal: não há

036.325/2016-3
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2015
Responsáveis: Abel Gomes da Rocha Filho; Adalberto Joaquim Silva Filho; Adely Carneiro dos Santos; Adilson Carlos Leite; Ana Paula Sousa; Antonio Fernando Pereira de Carvalho; Antonio Roberto de Melo; Aristeu Barbosa de Jesus; Arivaldson Bomfim Santos; Bruno Carvalho Andrade; Carlos Baptista Dias; Cloves Nascimento Alcantara; Edivaldo Francisco da Cunha; Elsieo Gomes de Araujo Menezes; Enigma Kely Freitas Cruz Araujo; Excelsa Maria Machado de Souza; Fernando Augusto de Moraes Silva; Fernando Jose de Menezes; Flávio Henrique Barros Andrade; Hugo Lima França; Igor Souza Menezes; Ilza Horacio Prado; Jose Marcos de Andrade; José Alves Dantas Filho; Juliano Cesar Faria Souto; Laercio Jose de Oliveira; Luiz Antonio Vieira de Assis; Maria Aparecida Goncalves Farias; Maria de Fatima Santos Andrade; Michelle Prado Campos Moura; Paulo Cezar Paes dos Santos; Petrucio da Silva; Renato Alves da Silva; Rubens Cruz Silva; Walker Martins Carvalho; Walleska Martins Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Sesc no Estado de Sergipe
Representação legal: Maria Aparecida Goncalves Farias (3070/OAB-SE) e outros, representando Administração Regional do Sesc no Estado de Sergipe e Laercio Jose de Oliveira

042.682/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eldeir de Carvalho Paula; Raquel Vieira do Amaral
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Águas
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

014.503/2016-6
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TCE instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas da primeira parcela de recursos liberados relativos ao TC/PAC nº 622/2011, tendo por objeto o "Sistema de Esgotamento Sanitário", no período de 30/12/2011 a 30/12/2013. (25170.000542/2015-46)
Interessado: Fundação Nacional de Saúde
Responsável: José Haroldo Fonseca Carvalhal
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cândido Mendes - MA
Representação legal: não há

022.429/2017-4
APOSENTADORIA. PROCESSO GERADO AUTOMATICAMENTE COM ATOS PRIORIZADOS/SELECIONADOS PELA SEFIP
Interessados: Fernando Cabral Gondim; Mabel Muniz Benevides Rangel; Maria Jose Lopes Dantas; Mayovitch Maia Duarte
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba
Representação legal: não há

024.625/2006-7
Embargos de declaração interposto por Joao Braz Narcizo contra decisão do ACÓRDÃO 10824/2018 - TCU - 19Câmara
Embargante: Joao Braz Narcizo
Interessados: Banco Central do Brasil; Joao Braz Narcizo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Representação legal: Milton Zanina Schelb (OAB/GO 9.842); Divaldo Pedro Marins Rocha (OAB/DF 23.108)

025.286/2013-7
Recurso de reconsideração interposto por Antônia Lúcia Navarro Braga contra decisão do Acórdão 6.462/2017-TCU-1a Câmara
Recorrente: Antônia Lúcia Navarro Braga
Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social
Responsáveis: Antônia Lúcia Navarro Braga; Cooperativa Agropecuária Santa'anna Ltda.; Gilmar Aureliano de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação de Ação Comunitária
Representação legal: Cassimira Alves Vieira (OAB/PB 9169); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB/PB 1663)

025.414/2013-5
Recurso de reconsideração interposto por Antônia Lúcia Navarro Braga,Lucivan Elias Rocha - Epp contra decisão do Acórdão 1.874/2017-TCU-1a Câmara
Recorrentes: Antônia Lúcia Navarro Braga; Lucivan Elias Rocha - EPP
Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social
Responsáveis: Antônia Lúcia Navarro Braga; Gilmar Aureliano de Lima; Lucivan Elias Rocha - EPP
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação de Ação Comunitária
Representação legal: Rougger Xavier Guerra Junior (OAB/PB 151.635-A); Arthur Sarmento Sales (OAB/PB 18081)

025.449/2013-3
Recurso de reconsideração interposto por Veralucia Rocha Lira - Me contra decisão do Acórdão 1.877/2017-TCU-1a Câmara
Recorrente: Veralucia Rocha Lira - ME
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação de Ação Comunitária
Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social
Responsáveis: Gilmar Aureliano de Lima; Veralucia Rocha Lira - ME
Representação legal: Rougger Xavier Guerra Junior (OAB/PB 151.635-A)

030.086/2015-9
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Processo de Tomada de Contas Especial instaurado pela Funasa em razão da não consecução dos objetivos pactuados no Convênio nº 750/2006, celebrado com a Prefeitura Municipal de Bequimão/MA, tendo por objeto "Sistema de Esgotamento Sanitário", com vigência estipulada para o período de 28/6/2006 a 11/7/2009(Processo nº 25170.000002/2015-62).
Interessado: Fundação Nacional de Saúde
Responsáveis: Antonio Diniz Braga Neto; Consulplan Consultoria e Planejamento Ltda.; João Batista Cantanhede Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Bequimão/MA
Representação legal: Thiago de Sousa Castro (OAB/MA 11.657)

031.087/2013-2
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Tomada de Contas Especial - Convênio 138/2005-ME
Responsáveis: Alaídes Rodrigues de Sousa; Associação Recreativa, Desportiva e Cultural do Recanto das Emas
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Esporte
Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

001.840/2017-7
Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em razão da impugnação total das despesas do Convênio 1.114/2006, celebrado com o Município de Araçagi/PB, tendo por objeto a execução de Sistema de Abastecimento de Água, com vigência estipulada para o período de 20/6/2006 a 6/12/2010. Análise das citações.
Responsáveis: José Alexandrino Primo; Onildo Câmara Filho
Órgãos/Entidades/Unidades: Município de Araçagi/PB; Fundação Nacional de Saúde
Representação legal: Antônio Jucélio Amancio Queiroga (OAB/PB 126.037), representando José Alexandrino Primo

009.729/2004-0
Recurso de reconsideração interposto pelos Srs. Luiz Francisco de Assis Salgado e Clairton Martins, Diretor Regional Substituto e Superintendente Administrativo, ambos ex-gestores do Senac/SP, contra o Acórdão 2780/2018-1ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, sem imputação de débito e multa.
Recorrentes: Clairton Martins e Luiz Francisco de Assis Salgado
Responsáveis: Abram Abe Szajman; Amilcar Campana Neto; Cesar Tadeu Fava; Clairton Martins; Darcio Sayad Maia; Euclides Carli; Gilberto Garcia da Costa Júnior; Gilson Antonio de Almeida; Luiz Carlos Dourado; Luiz Francisco de Assis Salgado; Marco Antonio Câmara Pias; Maria Pilar Toha Farre; Paulo Sergio Naddeo Dias Lopes



Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Senac no Estado de São Paulo
Representação legal: Thiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31.762) e outros, representando Luiz Francisco de Assis Salgado e Clairton Martins; Mariana Ribeiro de Melo Pereira (OAB/DF 52.393) e outros, representando Administração Regional do Senac no Estado de São Paulo

010.129/2012-0

Pedido de reexame em aposentadoria. Quintos Judiciais. Planos econômicos.
Recorrentes: Antônio Roberto Brígido de Moura; Francisco Leodegário Gomes; Isaura Amélia de Souza Rosado Maia; José Célio Holanda; Maria Amélia de Souza Rocha; Maria Zélia de Souza Queiróz; Sônia Maria Barbosa de Paiva; Universidade Federal Rural do Semiárido
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
Representação legal: Vinicius Victor Lima de Carvalho (OAB/RN 3.074) e outros.

011.430/2015-0

Recurso de reconsideração interposto por José Jacob Gomes Brandão (então prefeito de Mata Grande/AL) contra decisão que julgou suas contas irregulares e imputou-lhe multa em razão da omissão em prestar contas dos recursos repassados ao município, por meio de convênio, para a aquisição de caminhão pipa, nos exercícios de 2011 e 2012.
Recorrente: José Jacob Gomes Brandão
Interessado: Ministério da Integração Nacional
Responsável: José Jacob Gomes Brandão
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Mata Grande/AL
Representação legal: Bruno Mendes (OAB/DF 44.498) e outros, representando José Jacob Gomes Brandão

012.851/2017-5

Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na execução de convênio celebrado com a Fundação Cultural Museu Étnico do Nordeste para a realização do evento intitulado "Natal nas Ruas de Aroeiras".
Responsáveis: Bruno Barbosa de Melo; Fundação Cultural Museu Étnico do Nordeste - Funet
Órgãos/Entidades/Unidades: Município de Reriutaba/CE; Ministério do Turismo
Representação legal: não há

022.215/2016-6

Recurso de reconsideração interposto contra decisão que julgou irregulares as contas relativas a convênio cujo objeto era apoiar a realização de evento festivo.
Recorrente: Antônio Carlos Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Nipoã/SP
Representação legal: não há

025.556/2016-9

Recurso de reconsideração interposto contra decisão proferida em tomada de contas especial instaurada em decorrência de indícios de irregularidades na execução de termo de compromisso cujo objeto era a implantação de sistema de esgotamento sanitário.
Recorrente: Inspector Engenharia Ltda.
Interessado: Fundação Nacional de Saúde
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Mercês/MG
Representação legal: Rodrigo Esteves Santos Pires (OAB/MG 76.575) e outros

027.264/2009-1

Pensão civil decorrente de aposentadoria por invalidez. Parcela complementar de subsídio.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Interessados: Raphael da Silva Jara Schroder Rosa; Sonia da Silva Jara; Vilma Rosalin
Representação legal: não há

031.367/2015-1

Tomada de Contas Especial. Convênios. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Alfabetização de jovens e adultos e inclusão no mercado de trabalho de jovens de baixa renda. Omissão no dever de prestar contas.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Responsáveis: Instituto Palmares de Direitos Humanos/RJ; Maria Catarina Silva de Paula
Representação legal: não há

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

003.983/2014-5

PENSÃO CIVIL. PROCESSO GERADO AUTOMATICAMENTE COM ATOS PRIORIZADOS/SELECIONADOS PELA SEFIP
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá
Interessados: Antonio Brazão Moraes Neto; Maria Marlei Pontes de Moraes Neta; Washington Carlos Pontes Moraes Filho
Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

852.167/1997-0

Pedidos de reexame interpostos por Antonio Benito Carneiro e por Antonio Medeiros Gurgel contra decisão que considerou ilegais suas aposentadorias.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará
Interessados: Adonias Rodrigues Augusto; Albertina Sá de Andrade; Aldo Frota Nogueira; Antonio Benito Carneiro; Antonio Medeiros Gurgel; Deoclecio Antonio Scherer; Gerardo Peixoto Maia; Heliomar Abrão Maia; Jose Albersio de Araujo Lima; Jose Faustino de Sousa; Jose Laurindo Freire; Jose Lopes Pinheiro; Mailde Carlos do Rego; Manoel Perboyre Gomes Castelo; Marcos Vinicius Assunção; Maria Dulce Sousa Castelo; Maria Ivoni Pereira de Sá; Nelly Lopes Ferreira; Raimundo Gomes da Silva; Wagner Barreira Filho
Representação legal: Carlos Henrique da Rocha Cruz (OAB/CE 5.496) e outros, representando Antonio Medeiros Gurgel, Antonio Benito Carneiro e Aldo Frota Nogueira

Ministro VITAL DO RÊGO

009.883/2018-5

Tomada de Contas Especial decorrente da omissão no dever de prestar contas dos recursos captados pela Lei Rouanet.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura
Responsáveis: Aníbal Henrique de Oliveira Macedo e AHPCE Promoções Culturais e Eventos Ltda. - ME
Representação legal: não há

014.106/2012-4

Tomada de contas especial instaurada para apurar eventuais prejuízos decorrentes da utilização do CED/UFPR para projetos de atividades de academia, aquáticas e desportivas, com arrecadação de matrículas e mensalidades dos inscritos, sem que tais recursos tenham transitado pelo caixa da universidade.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação da Universidade Federal do Paraná; Universidade Federal do Paraná
Responsáveis: Carlos Augusto Moreira Junior; Fundação da Universidade Federal do Paraná; Márcia Helena Mendonça; Zaki Akel Sobrinho
Representação legal: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Clovis Augusto Veiga da Costa (OAB/PR 21.437) e outros

027.051/2016-1

tomada de contas especial (TCE) instaurada em razão de possíveis pagamentos irregulares efetuados pela União, representada pela Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), para a realização do evento "2ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa".
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública (à época)
Responsáveis: Adeyde Maria Viana; Alenon de Loyola Fleury Junior; Front Propaganda Ltda.; Maria do Socorro Fernandes Tabosa Mota; Paula Bertagni Togni
Representação legal: Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596) e outros, representando Maria do Socorro Fernandes Tabosa Mota

027.158/2014-4

Ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará. Apreciação para fins de registro.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
Interessada: Anazelia Silva de Araújo
Representação legal: não há

027.218/2013-9

Prestação de contas da Eletrosul Centrais Elétricas relativa ao exercício de 2012. Exame das alegações de defesa.
Órgão/Entidade/Unidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A
Responsáveis: Engevix Engenharia e Projetos S/A; Eurides Luiz Mescolotto, Diretor-Presidente (falecido); Ronaldo dos Santos Custódio, Diretor de Engenharia
Representação legal: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) e outros, representando Ronaldo dos Santos Custódio; Rafael Rebelo Pereira (OAB/SC 24.868) e outros, representando Eletrosul Centrais Elétricas S/A

028.091/2015-9

Recurso de reconsideração interposto pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de Minas Gerais (Senai-DR/MG) contra o Acórdão 6.813/2017-TCU-1ª Câmara, decisão por meio da qual o Tribunal deliberou sobre o processo de prestação de contas anual da entidade relativa ao exercício de 2014.
Recorrente: Departamento Regional do Senai no Estado de Minas Gerais
Representação legal: Leticia de Oliveira Lourenço (OAB/MG 104.144); Elisa Leão de Andrade (OAB/MG 124.233) e outros, representando Departamento Regional do Senai no Estado de Minas Gerais

032.579/2018-7

Atos de concessão de aposentadoria emitidos pelo Departamento de Órgãos Extintos e de Gestão de Folha de Pagamento. Apreciação para fins de registro.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Órgãos Extintos e de Gestão de Folha de Pagamento
Interessados: Adeilda Almeida da Costa; Alcindo Rufino Araujo; Amara Doraci Damasceno Sampaio; Ambrozio de Melo Soares; Anízio Raimundo da Silva; Benedicta Neiva Alves da Silva; Benedito de Jesus Simas; Celia Fagundes Ferreira; Cleide Cordeiro Furtado; Dilson Francisco de Freitas
Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

000.821/2016-0

Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em razão de irregularidades na comprovação da execução dos recursos federais repassados àquela prefeitura por força de Convênio 55211/98, que tinha por objeto a aquisição de produtos destinados à merenda escolar.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Porto Seguro - BA
Responsável: José Ubaldino Alves Pinto Júnior
Representação Legal: Higor Costa Pinto (OAB/BA 41.865)

001.113/2016-0

Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional em desfavor do ex-prefeito de Itaeté/BA em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao município, à conta de termo de compromisso celebrado com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (Comdec)/Prefeitura de Itaeté/BA, cujo objeto foi a "Execução de ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais", em vista do reconhecimento da situação de emergência, em decorrência da estiagem no município.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Itaeté/BA
Responsáveis: Admar Matos Souza; Gevane Macedo Barberino Damasceno
Interessado: Ministério da Integração Nacional
Representação legal: Roberta Santos de Oliveira (37069/OAB/BA) e outros, representando espólio de Admar Matos Souza

009.891/2018-8

Tomada de contas especial instaurada pelo Incra em desfavor do ex-Prefeito Municipal de Brejo Grande do Araguaia/PA (gestão 2009-2012), em razão da não aprovação da prestação de contas final de convênio cujo objeto foi a execução de obras de Infraestrutura básica constante de recuperação de 33,30 km de estradas vicinais, sendo 18,99 km de estrada vicinal no P.A Castanheira II e 14,31 km de estrada vicinal no P.A Bom Jesus.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia/PA
Responsáveis: Geraldo Francisco de Moraes; Marcos Dias do Nascimento
Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Representação legal: não há

015.029/2015-8

Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades identificadas na prestação de contas de Convênio, por meio da realização do projeto "Festival Aconchego da Serra"
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Rio Negrinho - SC
Responsável: Osni José Schroeder
Interessado: Ministério do Turismo
Representação legal: não há

023.327/2014-6

Pensões civis oriundas da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Pernambuco, outorgadas em favor de Lucila Alves de Andrade, Inácio Vicente de Oliveira e Maria Eugênia Pedrosa de Melo Nascimento.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Pernambuco
Interessados: Lucilia Alves de Andrade; Inácio Vicente de Oliveira, e Maria Eugênia Pedrosa de Melo Nascimento
Representação legal: não há

027.275/2014-0

Pessoal. Pensão Civil.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás
Interessada: Lugma Ferreira Amorim
Representação legal: não há

028.810/2015-5

Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/Ministério da Educação em desfavor do prefeito de Taperoá/BA no período de 2005-2008 em razão da impugnação total das despesas devido a irregularidades na prestação de contas dos recursos repassados no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar no exercício de 2008 - Pnae/2008.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Taperoá/BA
Responsável: Ito Meireles
Representação legal: Romeu Ramos Moreira Júnior (OAB/BA 48.522)

029.944/2016-3

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), em razão da impugnação total das despesas relativas a Convênio
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Responsáveis: Alexandre Pereira Rangel; Confederação das Cooperativas de Reforma Agrária do Brasil Ltda.; Milton Jose Fornazieri
Representação legal: não há

031.755/2014-3

Pessoal. Pensão Civil.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná
Interessados: Franz Diego da Silva Santiago; Maria das Neves Silva Santiago e Nerle Quaggio Bresolin



Representação legal: não há

033.201/2017-0

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, em razão de irregularidades na execução do objeto, referentes a Convênio, que tinha por objeto a elaboração de PDA - Plano de Desenvolvimento de Assentamentos Agroextrativistas denominados Santo Afonso, Nossa Senhora de Nazaré, Santo Antônio I, Santa Maria, Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, São Raimundo, São Francisco de Assis e Santo Antônio II
Órgão/Entidade/Unidade: não há
Responsáveis: Federação das Centrais e Uniões de Associações de Pequenos Produtores Rurais do Estado do Para-FECAP; Francisco Ferreira de Carvalho
Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Representação legal: não há

033.806/2017-9

Tomada de contas especial, instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) em desfavor do ex Prefeito do Município de Gurupá/PA, em decorrência da omissão no dever de prestar contas de convênio cujo objeto consistia em obras de implantação de trinta e cinco micro estações de tratamento de água.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Gurupá/PA
Responsável: Manoel Moacir Gonçalves Alho
Representação legal: não há

034.207/2016-3

Tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS (atual Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário), em razão da impugnação total das despesas realizadas com recursos de convênio, celebrado com o Município de Jequié/BA, cujo objeto era o apoio financeiro para implantar o programa de aquisição de produtos agropecuários produzidos por agricultores familiares que se enquadrassem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf da localidade de Jequié/BA.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Jequié/BA
Responsável: Luiz Carlos Souza Amaral
Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social
Representação legal: não há

035.278/2015-3

Embargos de declaração opostos pelo Sr. Wilson de Oliveira Leite, ex-Prefeito do Município de Ibotirama/BA, contra o Acórdão 10859/2018-1ª Câmara
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ibotirama/BA
Responsável: Wilson de Oliveira Leite
Representação legal: Ademir de Oliveira Passos (OAB/BA 10.226)

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

011.518/2016-2

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Defesa, em nome do Sr. Antenor Moreira Paz, ex-Prefeito de Tefé/AM, e da empresa Paricá Ltda., em razão da execução parcial do objeto do Convênio 449/PCN/2011, que visava à construção de calçada, meio fio, sarjeta e drenagem no bairro do Abial.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Tefé/AM
Responsáveis: Antenor Moreira Paz; José Elenildo Ferreira Lima; Construtora Paricá Ltda.
Representação legal: Lucca Fernandes Albuquerque (OAB/AM 11.712); Euríler Jubé Mesquita (OAB/AM 11.134); Gabriela Cristina Venturelli Mesquita (OAB/AM 12.102)

012.787/2018-3

Autos em que se analisam concessões de pensão militar em favor das beneficiárias acima identificadas.
Interessadas: Adriana dos Santos Pinto; Ana Beatriz Poubel de Araujo; Ana Carla Boesing Escobar; Andrea Cristina Pinto de Sá; Andrea Moutinho da Costa Santos; Celia Cristiane Pinto Teobaldo; e Lucia Machado Nogueira
Órgão/Entidade/Unidade: 1ª Região Militar do Comando do Exército
Representação legal: não há

030.918/2015-4

Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em face da não consecução dos objetivos pactuados em Termo de Compromisso.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Dom Inocêncio/PI
Responsáveis: Construtora Jenipapo Ltda.; Inocêncio Leal Parente; Luzivalter Dias dos Santos
Representação legal: Marcos Vinícius Macêdo Landim (OAB/PI 11.288); e Francisco Nunes de Brito Filho (OAB/PI 2975 e OAB/MA 5827-A)

035.338/2017-2

Tomada de Contas Especial instaurada em razão da impugnação parcial de despesas dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, no exercício de 2009.
Responsável: Antônio Vicente de Souza Albuquerque
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Barreiros/PE
Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

000.334/2017-0

Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na utilização dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) repassados, na modalidade fundo a fundo, no período de janeiro de 2005 a abril de 2008.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Planalto/BA
Responsáveis: Adriano Alves Bastos Moitinho; Dinarte Alves Moitinho; Município de Planalto/BA
Interessado: Fundo Nacional de Saúde
Representação legal: Juliana Barros Alves Brasil (OAB/BA 16618), representando Dinarte Alves Moitinho, Adriano Alves Bastos Moitinho e Município de Planalto/BA

011.339/2015-2

Tomada de contas especial instaurada em razão da inexecução parcial do objeto de convênio, que teve por objeto instalações hidrossanitárias em escolas rurais do município. Análise de erro material.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Assis Brasil/AC
Responsáveis: Maria Eliane Gadelha Carius; Santa Rita Construcoes Importacao e Exportacao Ltda
Interessado: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Acre
Representação legal: não há

020.466/2017-0

Tomada de contas especial instaurada em decorrência da impugnação total de despesas do Programa Dinheiro Direto nas Escolas (PDDE)-2010 e da omissão no dever de prestar contas do PDDE-Educação Integral-2012, recursos repassados na modalidade fundo a fundo.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Caapiranga/AM
Responsável: Antônio Ferreira Lima
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Representação legal: Antônio das Chagas Ferreira Batista (OAB/AM 4.177) e outros, representando Antônio Ferreira Lima

Em 14 de fevereiro de 2019.
PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário

2ª CÂMARA

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Ordinária de 2ª Câmara, de 19/02/2019, às 16h

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro AUGUSTO NARDES

001.372/2019-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fabio Santos Costa; Fabio Wanderley Janhan Sousa; Fabiola Passos Ferreira; Fabiola Rodrigues Lemos Dias; Fabricio Brandao Madureira; Fernando Luiz Ferreira e Souza; Filipe Pereira Soares e Oliveira; Flaviana Prott Barbosa; Gabriel Rocha Passos; Gabriel Silva Arruda
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

001.388/2019-3

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre de Oliveira Demidoff; Amanda Barbuda dos Santos Conceicao; Amaury Reis Fernandes Filho; Dickson Argenta de Souza; Diego Brunno Cardoso de Souza; Fabio Tesolin Rodrigues; Felipe Luzes Ribeiro Caetano; Fernanda Pereira Costa Silva; Gabriela Baracho Moreira; Gabriela Soares Linhares Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-geral da União
Representação legal: não há

001.428/2019-5

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elisabete Ferraza Sanches; Erick Leonardo Weil; Geraldo Castro Cotinguiba; Janice Ferreira do Nascimento; Kaio Alexandre da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

001.439/2019-7

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Debora Mariz; Diego Tavares Iglesias; Diogo Montes Vidal; Diogo Rodrigues Puchta; Doane Martins da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

001.585/2019-3

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: José Candeia da Silva Neto; José Filho Ferreira Nobre
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Representação legal: não há

001.633/2019-8

Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Amanda de Lima Dornelas
Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-geral da União
Representação legal: não há

002.203/2019-7

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Henrique Viana; Joao Carlos Barboza Carneiro
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Representação legal: não há

002.211/2019-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cleber Leonardo Colombo Lima; Ernandes Matias do Amaral; Gilmar Oliveira da Silva; Ismael Sampaio Tenorio da Silva; Jose Alberto Aragao Xerez Filho; Lucas Matheus Ramos de Medeiros; Luciano Sapucaia Tosta Santos; Marivaldo Vieira Goncalves; Selma Fabricia Camelo de Lima; Tais Vieira Moreira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

002.218/2019-4

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andre Bezerra; Marcelo Buzetto
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Representação legal: não há

004.648/2018-8

Natureza: Representação
Representante: Uptec-Construção e Tecnologia Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe
Representação legal: não há

005.746/2014-0

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Janete Pureza do Nascimento; Wilton Yatsuda
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Santo André/SP
Representação legal: não há

012.491/2018-7

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Renata Souza Ferreira da Costa; Roberto Wagner dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

032.629/2018-4

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Soares de Andrade Carvalho; Menice Marinho de Melo; Osmar de Sousa Lopes; Raimundo Nonato Américo da Silva; Rose Mary Praxedes; Valci Pereira da Silva; Valdemar Soares Araújo; Zeide Maria Dias das Chagas
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Tocantins
Representação legal: não há

032.690/2018-5

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Giselia Menezes de Araujo; Jose Osmario Oliveira Bomfim; Josefa Celma de Santana Rocha; José Paixão; Moacir da Silva; Paulo de Souza Cardoso
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe
Representação legal: não há

035.863/2018-8

Natureza: Pensão Civil
Interessados: Amélia Dias Batista; Eric Alves da Silva; Iracy Dias Aguiar Rodrigues; Jakson Silva Almeida Souza; Maria Amélia de Souza; Maria Geronice Ferreira Coêlho; Maria José de Moraes Souza; Maria Ozene Borges Macedo; Maria Rosa Pereira Sousa; Maria do Socorro Melo Aires Pires; Raimunda Pereira de Sales
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Tocantins
Representação legal: não há

036.132/2018-7

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Hortencia Rodrigues de Carvalho; Maria Milda da Silveira Diniz; Reginaldo Nunes Costa; Rita Aparecida de Jesus; Robson Coelho Correia; Ronaldo José dos Santos; Rosemar Martins dos Santos; Rozilda Alves dos Passos; Safira Cunha Nascimento; Solange Aparecida Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há



036.254/2018-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Francisca Barreto Pinto; Francisco Ermelindo Santana; Jose Izel da Silva; Lucia Ferreira Viana; Luiz Gomes Lopes; Maria Milza Azevedo de Souza; Nivaldo Aparecido Teixeira da Fonseca; Raimunda Magnolia Machado da Silva; Raimundo Tadeu Nazare Maciel; Rita de Cassia Albuquerque Bulcao Romano
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amazonas
Representação legal: não há

036.264/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Cleuza Batista; Maria Eugenia Barbosa de Souza Tapioca; Maria Jose Pinho Matos; Maria José Serpa Santos; Maria das Graças Monteiro Moura; Maria das Graças Tosta Ribeiro; Maria das Graças dos Santos Borges; Maria das Mercês Alves de Carvalho dos Santos; Maria de Lourdes Arapiraca dos Santos; Maria de Lourdes Sacramento Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia
Representação legal: não há

036.274/2018-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Albertino Martins de Oliveira; Arnaldo Francisco Dourado; Caied Salin; Carlos Alberto Lisboa Vieira; Decio Borges de Souza; Elizio Rocha de Albuquerque; Francisco Pereira Borges; Gercino Marciano Rocha; Gesio Inacio de Almeida; Heloiza Helena Mendonça Almeida Massanaro
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás
Representação legal: não há

036.275/2018-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ivan Elias Matos; Jandira Guedes de Carvalho; Jose Augusto Lucas Gordo; Luiz de Jesus Vieira; Maria Madalena de Moura; Maria Rita de Jesus Izaac; Marisa Paolini Cavalcanti; Nicolau Gregorio de Souza; Onir Carlos dos Santos; Rita de Cassia Gonçalves de Alencar
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás
Representação legal: não há

036.279/2018-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jose Gualhardo Alvares dos Prazeres; Linieth Glória de Sá; Maria Hortencia Costa Ferreira; Maria Janete de Araujo Sales; Maria Jose Alves da Silva Raposo; Maria Marcia Silva Freire; Maria da Graça Pinto Mourão; Maria de Fatima Lires Paiva; Maria do Rosario Sena Costa; Maria do Socorro Bispo Santos da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão
Representação legal: não há

036.284/2018-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ada Assumpção Silva; Alfredo Salvador Ambrósio; Aparecida Fradico Costa; Ari de Pinho Tavares; Arlene Tenório de Albuquerque; Claudia Di Sabatino Guimarães Lisboa; Doralice Soares da Silva; Edith Maria Melo; Ednaldo de Aguiar Froes; Edward dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

037.436/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Pedro da Silva; Antonio Silvestre da Silva Filho; Francisco Batista da Silva Neto; Francisco Dias do Nascimento; Francisco de Assis Rocha de Souza; Guilherme de Moraes Rodrigues; Joaquim Dias Silvestre; Jose Nunes de Oliveira Filho; Jose Rodrigues da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

041.789/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Luiz Carlos Costa Morisco
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

041.814/2018-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jorge Bedran Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

Ministro AROLDO CEDRAZ

000.590/2012-6
Natureza: Representação
Representante: Roosevelt Patriota Cota
Responsáveis: Israel Ferraz Alves; Marcelo Silva de Lima
Interessados: Tribunal de Contas da União; Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Alagoas
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia/AL
Representação legal: Kyvia Dannyelli Vieira dos Santos e outros, representando Israel Ferraz Alves e Marcelo Silva de Lima

000.638/2019-6
Natureza: Representação
Representante: Gestão de Terceirização em Serviços Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) em Recife
Autora da Representação: Gestão de Terceirização em Serviços Ltda.-EPP
Representação legal: não há

001.327/2019-4
Natureza: Representação
Representante: Pernambuco Conservadora Eireli
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) em Recife
Representação legal: não há

001.369/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Carolina Beltrao Moutinho; Andre Fagundes Faria; Cassio Fernandes Pereira; Celso Inacio Reis; Cinthia Mara Oliveira e Souza; Claudio Gilberto da Silva; Clayton Ferreira Ribeiro; Cristiane de Freitas Xavier; Dalton de Carvalho Moura; Daniel Fraga de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

001.389/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: George Resende Rumiatto de Lima S A N TO S; Giovana de Oliveira Liberatti; Giovany Ricardo Thibes; Giselli dos Santos; Guilherme Barbosa Franco Pedreschi; Gustavo Meira Borges; Gustavo Roberto Januario; Gustavo de Campos Correa Oliveira; Jadir Resende Neto; Joao Batista Vilela Toledo
Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-geral da União
Representação legal: não há

001.409/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Samira Correa Cotta
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

001.446/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Flavio Vinicius Diniz de Figueiredo; Francesco Evangelista Botelho; Francisco Pereira Lobo; Frederico de Castro Magalhaes; Gabriel de Moraes Coutinho
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

001.574/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Patrícia Nêris Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba
Representação legal: não há

001.606/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Danielle Tavares Vianna
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

001.620/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Geraldo Castro Cotinguiba
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
Representação legal: não há

001.661/2019-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ivo da Silva; Janete Inês Grossi Teixeira da Silva; Juarez Ottilio Rosling de Camargo; Luzia Valença Cologera Ancioto
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

001.678/2019-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Derli Iapeter Moutta; Marzilia Pinto de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

010.408/2011-8
Natureza: Consulta
Consultante: Defensoria Pública da União
Órgão/Entidade/Unidade: Defensoria Pública da União
Representação legal: não há

010.802/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Roberto Zambianchi
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

020.106/2018-1
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Campinas/SP
Representação legal: não há

025.343/2017-3
Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria)
Recorrente: Iraci da Silva Paiva
Interessados: Hosana Santos de Oliveira; Hosana Santos de Oliveira; Iraci da Silva Paiva; João Paiva de Figueiredo Sobrinho
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba
Representação legal: Fabiano Parente de Carvalho (OAB/PE 21061), representando Iraci da Silva Paiva

029.926/2016-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Solange Teixeira dos Santos Monteiro
Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal
Representação legal: não há

034.296/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alex Ricardo Borges Bueno Netto; Andrea Takeuti; Braulio Jose de Barros e Silva; Carla Benavides do Nascimento Pelizzari; Carlos Artur Almeida Farias Ribeiro; Daniela Mirandola Canavesso; Eduardo Araujo Lima; Elvania Batista Guimaraes Andrade; Erica Ferreira Maciel; Hellen Cristina Gomes Moya
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Pesca e Aquicultura
Representação legal: não há

036.202/2018-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Arilson Natal de Sousa; Maria Madalena da Silva Lopes; Teresinha Gonçalves da Silva Pinheiro
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Representação legal: não há

039.169/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Milton Soares Camara; Nilço Mauro da Silva Moura; Renato Neves Cabral; Taisa Dutra da Silva Magalhães
Órgão/Entidade/Unidade: Centro de Pesquisas de Energia Elétrica
Representação legal: não há

039.733/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Igor Sanches Militão
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A
Representação legal: não há

039.875/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aislan Marcio Correia Alves; Arlen Moreira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A
Representação legal: não há

040.094/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Willians Cavalcante
Órgão/Entidade/Unidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME
Representação legal: não há

040.133/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Rafael de Oliveira Aguiar
Órgão/Entidade/Unidade: Eletrobrás Termonuclear S.A
Representação legal: não há



042.469/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Augusto Pereira dos Santos; Jaidson Bezerra de Albuquerque
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco
Representação legal: não há

042.741/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Jefferson Sanderson Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco
Representação legal: não há

043.080/2018-9
Natureza: Representação
Representante: Hex Informática Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica
Representante: Hex Informática Ltda.
Representação legal: André Puppim Macedo (OAB/DF 12.004) e outros, representando Hex Informática Ltda

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

004.163/2009-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Catarina Soares Martins; Elio Campos Torres; Tito Paulo Jacobina da Fonseca Vasconcelos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho
Representação legal: não há

022.178/2016-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Itaituba/PA
Responsável: Benigno Olazar Réges
Representação legal: não há

024.105/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adones Antunes dos Santos; Adones Antunes dos Santos; Albertina Silva Santos de Lima; Americo Yukinobu Uhima; Ana Amelia Loschiavo; Etsuo Numa; Francisco de Assis Oliveira; Joao Sergio Tomazella; Jose Focchi; Maria Angelica Games Cruz; Pedro Aurelio de Souza; Rosa Fumi Onaga; Valdemir Brunholi; Valdemir Brunholi
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

030.256/2017-8
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2016
Responsáveis: Cristiane Regina Boechat Tose; Flávio Leali Ribeiro; Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa; Ângela Maria Ribeiro Prudente
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins
Representação legal: não há

041.792/2012-2
Natureza: Pensão Civil
Responsável: Cezar Wilson Martins da Rocha
Interessado: Francisco Cabral Correia
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Ceará
Representação legal: Fabiana de Castro Souza (OAB/DF 26.113) e outros, representando Cezar Wilson Martins da Rocha

Ministra ANA ARRAES

000.608/2019-0
Natureza: Representação
Representante: Proexpress Comercio e Serviços Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia de Eletricidade do Amapá
Representação legal:

000.669/2019-9
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itaquaquecetuba/SP
Representação legal: não há

001.463/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rafael Pereira Leita; Rafael Saulo Marques Ribeiro; Rafael Zambelli de Almeida Pinto; Raphael Meireles Braga e Raquel Goncalves Vieira de Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

001.624/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Francieli Tonet Maciel
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

001.675/2019-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Mario Alberto Cauduro Achutti e Valnita Londero
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria
Representação legal: não há

001.846/2017-5
Natureza: Prestação de Contas
Exercícios: 2015 e 2016
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Responsáveis: Antonio Venancio Castelo Branco; Júlio César Campos Anveres; Josiane Faraco de Andrade Rocha; Ana Maria Alves Pereira; Ana Mena Barreto Bastos; Sandra Magni Darwich; José Pinheiro de Queiroz Neto; Jaime Cavalcante Alves e Antonio Ribeiro da Costa Neto
Representação legal: não há

002.253/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana das Dores Borges; Artur Nobrega de Oliveira; Cecília Maria Stroppa Faquim; Daniela Aires Moreira; Danielle Fernanda Fernandes Vieira; Elaine Conceição Vieira de Souza Costa; Gustavo Sousa Noleto; Jussandra Cardoso Rodrigues; Monica de Paula Farias Andriola e Reginaldo Luceiro Valadao
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

002.961/2012-1
Natureza: Representação
Responsável: Pedro Hernandes Menezes de Godois
Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério do Turismo e Município de Altônia/PR
Representação legal: Anderson Medeiros Bonfim (OAB/SP 315.185) e outros, representando Mario Augusto Lopes Moyses; Leonardo Cabral Dias (OAB/DF 46.807), representando Adriano Rodrigues Pereira; Wellington Alves Valente (OAB/PA 9.617-b) e outros, representando Ana Isabel Mesquita de Oliveira

004.782/2018-6
Natureza: Prestação de Contas Extraordinária
Responsáveis: Aguinaldo Macedo Filho; Alexandre Mendonca Goncalves; Andrei Augusto Passos Rodrigues; Cristiano Barbosa Sampaio; Gustavo Paulo Leite de Souza; Humberto Freire de Barros; Leonardo Gomes Vieira; Luciana do Amaral Alonso Martins; Otavio

Pedro Fernandes; Romulo Fisch de Berredo Menezes; Victor Neves Feitosa Campos e William Marcel Murad
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Extraordinária de Segurança Para Grandes Eventos
Representação legal: não há

023.376/2017-1
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2016
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Responsáveis: Alberto Di Sabbato; Aline da Silva Marques; Ana Paula Mendes de Miranda; Antonio Claudio Lucas da Nobrega; Cláudia Macedo; Cresus Vinicius Depes de Gouvea; Gisele Borges de Faria Souza da Silva; Jailton Goncalves Francisco; Jose Rodrigues de Farias Filho; Neliton Ventura; Paulo Roberto de Araújo; Renato Crespo Pereira; Roberto Kant de Lima; Sidney Luiz de Matos Mello; Sérgio José Xavier de Mendonça e Tulio Batista Franco
Representação legal: Walter Carlos da Conceição (OAB/RJ 102.064) e outros, representando Sidney Luiz de Matos Mello

025.396/2017-0
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2016
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Responsáveis: Orlando Afonso Valle do Amaral; Alessandro Martins; Denis Rezende de Jesus; Fernando Paranaiba Filgueira; Juliano Avelar Moura; Manoel Rodrigues Chaves; Maria Meire de Carvalho Ferreira e Thiago Jabur Bittar
Representação legal: não há

027.799/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandro Carvalho Cardoso; Aline Rodrigues de Oliveira; Aloisio Santos da Silva; Andre Fillipe Granja Meira; Antonio Firmino Neto; Antonio Marcos Magalhaes Correia Mello; Antonio Mascarenhas da Conceição Filho; Barbara Dias de Souza e Carine Santos Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia
Representação legal: não há

029.829/2017-8
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2016
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Lavras
Responsáveis: Ana Paula Piovesan Melchiori; Débora Cristina de Carvalho; Joao Almir Oliveira; José Roberto Soares Scolforo; Patrícia Maria Silva e Valéria da Glória Pereira Brito
Representação legal: não há

032.774/2018-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Marques de Souza Ramos; Adriana Aparecida Lopes do Nascimento; Cláudia Maria Monteiro; Eni Dias Rocha de Carvalho; Etelvina Braga de Lima Barbosa; Eusalía Maria Ferreira; Josefa Santos Lima; Laurinda Alves da Silva; Maria José Domingues de Souza e Nair Alves Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital das Forças Armadas
Representação legal: não há

034.228/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alba Beatriz Correa Rocha; Andre Machado Santos; Carla Andreia da Silva Santos; Caue Queiroz Lemos; Claudio Oliveira Ribeiro; Claudio Roberto de Jesus Pereira; Deisy Anne França da Cruz; Delson Ribeiro Santana; Eder Dias de Almeida Silva e Edivaldo de Menezes Firmino
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia
Representação legal: não há

034.497/2014-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgãos/Entidades/Unidades: Município de Cajapió/MA e Fundação Nacional de Saúde
Responsável: Francisco Xavier Silva Neto
Representação legal: não há

041.904/2018-4
Natureza: Representação
Representante: Investiplan Computadores e Sistemas de Refrigeração Eireli
Órgão/Entidade/Unidade: Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: Alexandra Cavalcanti Lemos (OAB/RJ 134.737), representando Investiplan Computadores e Sistemas de Refrigeração Eireli
Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

001.243/2019-5
Natureza: Representação
Representante: Procuradoria da República no Estado do Amazonas
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Amazonas
Representação legal: não há

001.257/2019-6
Natureza: Representação
Representante: Euroenge Engenharia Civil e Elétrica Eireli
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional da Companhia Nacional de Abastecimento no Estado do Mato Grosso
Representação legal: não há

001.689/2019-3
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Raimunda Batista Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira
Representação legal: não há

002.188/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marcus Henrique Victor Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica
Representação legal: não há

036.066/2018-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Maria Nercolini Miranda; Cátia Regina de Abreu; Edio Joaquim Marçal; Elvira Terezinha Furtado Torinelli; Lídia Naomi Furuie; Maria Goretti Hilzendeger Marcon e Rosangela Matias de Matos
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Florianópolis/SC
Representação legal: não há

036.080/2018-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Agostinho Silveira Costa; Antônio Colombo e Silva; Jose Ires de Lima; Jose Maria do Nascimento; José Aylton Lopes; José Crisóstomo Saraiva; José Tarcísio Vasconcelos Freire; Raimundo Pereira Martins; Raimundo Vicente Viana Marques e Sara Rosita Oliveira Magalhaes
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Fortaleza/CE
Representação legal: não há

036.104/2018-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Francisco Ronaldo Gorga e José Marcos Bordon
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Piracicaba/SP
Representação legal: não há



036.108/2018-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Abner Florentino Cordeiro Neto; Ana Carolina da Costa Camargo; Ana Cristina Bruno Costa; Ana Elvira Viana Ferreira; Ana Maria Garcia Ferro; Ana Maria Machado de Souza; Ana Maria Perrout Feres; Ana Paula da Silva Dias; Ângela Maria Padilha Mendes e Anselmo Ricardo Spindola Martinez
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Niterói/RJ
Representação legal: não há
036.532/2016-9
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Pernambucana de Saneamento
Representação legal: não há
037.406/2018-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Geralda Andre Salome; Gilmar Alves da Silva e Maria Helena dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Ouro Preto/MG
Representação legal: não há
041.102/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Roberto Cesar Paes Barreto Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há
041.778/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Maria Clara Coelho da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há
041.795/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Jose Flavio Lage de Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Governador Valadares/MG
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS
SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro AROLDO CEDRAZ
017.166/2007-0
Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente em razão de determinação constante do Acórdão 2543/2005- TCU-2ª Câmara, expedida quando do exame das contas do exercício de 2001 da Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente (SRH/MMA) no âmbito do TC 011.488/2002-6, que tratou de irregularidades verificadas pela Controladoria Geral da União na aplicação dos recursos repassados à Associação dos Irrigantes da Barragem de Terra Nova (AIBTN), no estado de Pernambuco, à conta do Convênio 157/2000, no valor de R\$ 590.000,00, que teve por objeto a montagem e implementação de instrumentos técnico-legais para o suporte técnico-administrativo de prefeituras municipais no estado de Pernambuco.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Meio Ambiente
Responsáveis: Associação dos Irrigantes da Barragem de Terra Nova; Deusiclea Barboza de Castro; Félix Cantalício Barreto Cabral; Israel Beserra de Farias; Jose Sarney Filho; Luciano de Petribú Faria; Mestra Ltda.; Oscar Cabral de Melo; Paulo Ramiro Perez Toscano; Pedro Thadeu Miranda de Argollo Pereira; Raymundo José Santos Garrido; Rui Melo de Carvalho; TL Construtora Ltda
Interessado: Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal - Secretaria de Recursos Hídricos
Representação legal: Sérgio Leverdi Campos e Silva (OAB/DF 12.069); Thaís Machado Mendes de Figueiredo (OAB/DF 17.445); Thaís Silveira Dumont (OAB/DF 23.242); Matheus Machado Mendes de Figueiredo (OAB/DF 6.597/E) e outros, representando Raymundo Cesar Bandeira de Alencar; Fabricio Bastos de Oliveira (OAB/BA 19.062); Fabiana Bastos de Oliveira (OAB/BA 22.177); Celso Negrão da Fonseca Junior (OAB/BA 22.177); Dalton Marcel Matos de Souza (OAB/BA 19.685), representando Israel Bezerra de Farias; Iuri Mattos de Carvalho (OAB/BA 16.741); Tarcísio Menezes Oliveira (OAB/BA 15.857); Roberto Silva Soledade (OAB/BA 16.627), representando Pedro Thadeu Miranda Argollo Pereira; Iuri Mattos de Carvalho (OAB/BA 16.741); Tarcísio Menezes Oliveira (OAB/BA 15.857); Roberto Silva Soledade (OAB/BA 16.627), representando Mestra LTDA; Arlindo Gomes Miranda (OAB/SP 142.862), representando Luciano de Petribu Faria; Alexandre Melo Soares (OAB/RS 51.040 e OAB/DF 24.514), representando Paulo Ramiro Perez Toscano (peça 80)

Interessado em sustentação oral:
- Arlindo Gomes Miranda (OAB/DF 32.025 e OAB/SP 142.862), representando LUCIANO DE PETRIBÚ FARIA
REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro AUGUSTO NARDES
018.930/2010-7
Tomada de contas especial instaurada em razão da não aprovação da prestação de contas referente a convênio que tinha por objeto "a implantação de rede de esgotamento sanitário na Vila Marcela (1ª etapa)".
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Petrolina/PE
Responsáveis: Fernando Bezerra de Souza Coelho; Prefeitura Municipal de Petrolina/PE
Representação legal: Tiago Carneiro Lima (OAB/PE 10.422), Ellen Christina Lima Soares Leão (OAB/PE 21.054), Rodrigo de Figueiredo Tavares de Araújo (OAB/PE 25.921) e outros.
Revisor: Ministro Raimundo Carreiro (13/10/2015)
DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA
Ministro AUGUSTO NARDES
002.101/2013-0
Ato de concessão de aposentadoria a ex servidora da Gerência Executiva do INSS - Florianópolis/SC.
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Florianópolis/SC - INSS/MPS
Interessado: Nilza Campos Borges
Representação legal: não há
005.456/2014-2
Atos de concessão de aposentadoria a ex servidores da Gerência Executiva do INSS - Presidente Prudente/SP.
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Inss - Presidente Prudente/SP - INSS/MPS
Interessados: Benedita Gutierrez da Silva Carlos; Jocila Souza de Oliveira; Luiz Roxo de Quadros e Wilson Aparecido Seganfredo
Representação legal: não há
008.979/2013-8
Recurso de reconsideração interposto contra acórdão que julgou irregulares as contas dos recorrentes, condenando-os ao pagamento de débito e multa em razão de possíveis irregularidades na execução de contratos de repasses, cujos objetos eram a construção de quadra poliesportiva e de 100 casas populares.
Órgãos/Entidades/Unidades: Governo do Estado do Tocantins; Municípo de Formoso do Araguaia/TO
Responsáveis: Aleandro Lacerda Gonçalves; Engec Construcoes Ltda.; Idelvan Alves da Silva; Josp Construtora Ltda.; Paulo Leniman Barbosa Silva; Pedro Rezende Tavares

Interessado: Município de Formoso do Araguaia/TO
Representação legal: Márcio Oliveira Júnior (OAB/TO 5314) e outros, representando Pedro Rezende Tavares; Pamella Cristina Barbosa Dutra Barros (OAB/TO 6840) e outros, representando Igor Pugliesi Avelino e Paulo Leniman Barbosa Silva; Oswaldo Rocha Dourado Júnior, representando Josp Construtora Ltda.; Rodrigo de Carvalho Ayres (OAB/TO 4783), representando Aleandro Lacerda Gonçalves; Aline Ranielle Oliveira de Sousa Lima (OAB/TO 4458) e outros, representando Marcelo de Carvalho Miranda e José Edimar Brito Miranda
019.415/2007-7
Prestação de contas anuais da Universidade Federal de São Paulo - Unifesp, relativas ao exercício de 2006.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo
Exercício: 2007
Responsáveis: Deolinda Franzo; Gerson Perez Martins; Hernani Augusto dos Santos; Jose Rubens Marques de Jesus; Lucila Amaral Carneiro Vianna; Luis Antonio Alcalde; Marta Cybele Carneiro; Paulo Hypolito; Regina Celes de Rosa Stella; Sergio Antonio Draibe; Sérgio Tufik; Ulysses Fagundes Neto; Wany de Fatima Silva Oliveira
Interessado: Universidade Federal de São Paulo
Representação legal: José Roberto Manesco (OAB/SP 61.471), Luis Justiniano Haiek Fernandes (2193A/OAB-DF), Azevedo Marques Sociedade de Advogados (OAB/SP 1963) e outros, representando Ulysses Fagundes Neto
031.662/2015-3
Tomada de contas especial instaurada em razão da impugnação parcial das despesas realizadas com recursos de convênio, que teve por objeto o desenvolvimento, aperfeiçoamento e a implantação do Sistema de Visualização de pragas Quarentenárias e dar suporte técnico-científico para o Ministério para as suas reuniões com o Cosave (Comitê de Sanidade Vegetal do Cone Sul), Mercosul e outros organismos internacionais.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa
Responsáveis: Fundação de Apoio a Recursos Genéticos e Biotecnologia Dalmo Catauli Giacometti - FDG e Jairo Silva
Representação legal: Omar Fredy Ettlin Petraglia (OAB/RJ 19.333) e outros, representando Ralim Armedi Silva, sucessora de Jairo Silva
031.904/2013-0
Recurso de reconsideração interposto contra acórdão que julgou irregulares as contas do recorrente, condenando-o ao pagamento de débito e multa em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à municipalidade por intermédio de termo de compromisso, que teve por objeto a execução da ação de sistema de abastecimento de água.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Peritoró (MA)
Responsável: Agamenon Lima Milhomem
Interessado: Fundação Nacional de Saúde
Representação legal: não há
Ministro AROLDO CEDRAZ
001.491/2015-6
Tomada de Contas Especial instaurada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), em desfavor da empresa CNC Solutions Tecnologia da Informação Ltda. (CNC), contratada para a realização de serviços de digitalização simples, armazenamento e gerenciamento de documentos, bem como da Sra. Dayse Cristina de Souza, agente administrativa designada como fiscal do contrato e responsável pelo ateste dos serviços prestados, uma vez que foram identificados faturamentos de quantitativos de digitalizações superiores aos efetivamente realizados, proporcionando o pagamento indevido de R\$ 309.616,65, referente a 3.440.185 páginas.
Órgão/Entidade/Unidade: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Responsáveis: CNC Solutions Tecnologia da Informação Eireli; Dayse Cristina de Souza
Representação legal: Gustavo Valadares (OAB/DF 18.669); João Henrique Soares de Holanda (OAB/DF 36.556); Lino de Carvalho Cavalcante (OAB/DF 18841), Patrícia Pereira Kleiber (OAB/DF 33.111)
004.892/2011-9
Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), contra os Srs. José Miguel Spina, João de Souza Filho e Wanderley José Toniolo, respectivamente Secretários Municipais de Saúde de Osasco-SP e Coordenador Financeiro e Contábil do Fundo Municipal de Saúde de Osasco-SP - FMS, à época dos fatos, em decorrência de desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos "fundo a fundo", do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Osasco-SP.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Osasco/SP
Responsáveis: Município de Osasco, José Miguel Spina, João de Souza Filho e Wanderley José Toniolo
Representação legal: Kleber Amancio Costa (OAB/SP 20.012) e outros, representando José Miguel Spina e Wanderley José Toniolo, Adriano Pedro Alves (OAB/SP 271.332), representando o Município de Osasco/SP
Interessado em sustentação oral: não há
023.890/2015-0
Tomada de Contas Especial referente Convênio n. 118/2007 (Siafi n. 620.767) firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e a Associação dos Agricultores União Progressista (CAVRU), tendo por objeto apoiar projetos de ater para mulheres trabalhadoras rurais do Vale do Rio Uruguai
Órgãos/Entidades/Unidades: Associação dos Agricultores União Progressista; Ministério do Desenvolvimento Agrário
Responsáveis: Associação dos Agricultores União Progressista; Carlos Machado; Valdenir Unirio de Lima
Interessado: Ministério do Desenvolvimento Agrário
Representação legal: não há
026.310/2014-7
Recurso de reconsideração interposto por Eder Moreira Brambilla, ex-prefeito de Corumbá/MT, contra decisão de julgou suas contas irregulares, com condenação em débito e aplicação de multa em razão de impugnação parcial de despesas do Convênio 4134/1994. FNDE.
Recorrente: Eder Moreira Brambilla
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Corumbá/MS
Representação legal: Diego Luiz Rojas Lube (OAB/MT 11.901)
026.427/2015-0
Tomada de Contas Especial instaurada contra Carlos José Castro Marques - ex-Prefeito - Prefeitura Municipal de Boqueirão/PB, por supostas irregularidades no Convênio nº 0600/2008 - Ministério do Turismo - MTur - SIAFI n.º 629497.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Boqueirão/PB
Responsável: Carlos José Castro Marques
Interessado: Ministério do Turismo
Representação legal: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233), representando Carlos José Castro Marques
029.170/2014-1
Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional da Saúde (Funasa) em razão da não consecução dos objetivos pactuados no Convênio 1930/2004, SIAFI 521771, firmado com o Município de Paracambi/RJ, cujo objeto era a execução de sistema de esgotamento sanitário naquela edildade.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Paracambi/RJ
Interessado: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Responsáveis: André Luiz Ceciliano; Prefeitura Municipal de Paracambi/RJ; Tarciso Goncalves Pessoa
Representação legal: Juliana Tavares Almeida (OAB/DF 12.794), Mauro Porto (OAB/DF 12.878) e Rodolfo Gil Moura Rebouças (OAB/DF 31.994), representando André Luiz Ceciliano; e Nilton Sant Anna Gonçalves e Nilza Maria Izolani, representando a Prefeitura Municipal de Paracambi/RJ



033.138/2014-1

Embargos de declaração opostos pelo Sr. Joaquim Guimarães Neto,contra o Acórdão 6.897/2018 - TCU - 2ª Câmara, que conheceu de Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão 4206/2016-TCU-2ª Câmara, e no mérito, negou-lhe provimento. Embargantes: Joaquim Guimarães Neto e Zoélia Maria Loliola Paiva Órgão/Entidade/Unidade: Município de Groaíras/CE Responsáveis: Joaquim Guimarães Neto e Zoélia Maria Loliola Paiva Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Representação legal: Fernando Luís Melo da Escóssia (OAB/CE 6569/) e outros, representando Joaquim Guimarães Neto

034.578/2014-5

Recurso de reconsideração interposto por Moris Arditti contra o Acórdão 3605/2017 - TCU - 2ª Câmara, o qual condenou-o em débito em montante histórico de R\$ 765.492,36 e aplicou-lhe multa de R\$ 350.000,00, pela não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais transferidos à entidade no âmbito do Convênio nº 01.07.0547.00 destinado à execução "Laboratório de verificação da conformidade dos receptores de sinais de TV Digital", no valor total de R\$ R\$ 765.492,36. Órgão/Entidade/Unidade: Genius Instituto de Tecnologia Responsáveis: Carlos Eduardo Pitta; Genius Instituto de Tecnologia; Moris Arditti Representação legal: Amauri Feres Saad (OAB/SP 261859) e outros, representando Genius Instituto de Tecnologia e Moris Arditti

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

009.208/2011-9

Tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao Acórdão 2678/2010-Plenário ao deliberar sobre solicitação do Congresso Nacional dirigida à apuração de irregularidades no uso de recursos federais pelo Município de Caxias (MA). Órgão/Entidade/Unidade: Município de Caxias/MA Responsáveis: A. F. Rocha - Comércio ; A. P. B. da Silva Distribuidora e Comércio; Antônio Apolônio de Alencar; Associação dos Pequenos Produtores de Doces, Compotas, Sucos e Congêneres de Caxias-MA; Alexandre Henrique Pereira da Silva; Arnaldo Benvindo Macedo Lima; Babyândia Distribuidora Ltda.; C. E. Barros e Silva - Comércio; Distribuidora São José Ltda.; F. Agnelo Moreira Vieira Chaves; Francisco das Chagas Rocha Comércio; Francisco das Chagas Silva Neto; Francisco Elder Cavalcante de Sousa - ME; Geraldo Alves da Silva; Humberto Ivar Araujo Coutinho; J. Gildo Pedrosa Mercearia; J. P. R. de Oliveira; J. V. Lopes Bica Júnior; José Sebastião de Moura Alimentos; Josélia Alves Oliveira; L. L. Bastos Comercial; Laticínios Santa Helena Ltda.; Lindalva Moraes Araújo Comércio - ME; M. C. de Sousa Coelho; M. C. Rocha Comércio - ME; M. Ribeiro Pereira Comércio; Marko Comércio e Serviços Ltda.; Norte Sul Comércio Atacadista Ltda.; Neuzelina Compasso da Silva; Organização Cearense de Distribuição Ltda.; Othon Luiz Machado Maranhão; P. D. de Oliveira & Cia Ltda.; Qualimax Distribuidora e Comércio Ltda.; R. Lemos da Silva; Raimundo Laerte Paiva Bezerra; Remax Distribuidora Ltda.; Renê Ribeiro da Cruz; S. P. Comercial e Distribuidora; Terra Comercial de Alimentos Ltda.; W. J. Lobo e Silva Júnior Representação Legal: Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF 29.760); Ana Carolina Mazoni (OAB/DF 31.606); Ana Luiza Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB/DF 51.623); André Jansen do Nascimento (OAB/DF 51.119); Carla Mayrink Santos Moraes (OAB/DF 27.789); Cristiana Muraro Tarsia (OAB/DF 48.254); Gustavo Valadares (OAB/DF 18.669); Ielton Carvalho Piancó (OAB/DF 47.965); Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885); Jorge Arturo Mendoza Reque Junior (OAB/MA 6573); Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6546); Karina Amorim Sampaio Costa (OAB/DF 23.803); João Henrique Soares de Holanda (OAB/DF 36.556); Ludimila Reis Alves (OAB/DF 51.113); Mariana Ribeiro de Melo Pereira (OAB/DF 52.393); Melanie Costa Peixoto (OAB/DF 14.585); Thiago Lélis de Freitas (OAB/DF 48.856); Victor Matheus Scholze de Oliveira (OAB/DF 39.503); Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB/DF 41.796); Sofia Rodrigues Silvestre Guedes (OAB/DF 27.635); Sheila Mildes Lopes (OAB/DF 23.917); Ézio José Raulino Amaral (OAB/PI 3.443); Antônio Cláudio Portella Serra e Silva (OAB/PI 3.683); Bruno de Melo Castro (OAB/PI 4.200); Samantha de Matos Costa (OAB/PI 8.142); Paloma Tajra Portela de Melo (OAB/PI 8.539); Camilla Veloso Pereira (OAB/PI 7.929); Edcarlos José da Costa (OAB/PI 4.780); Antonio Tito Pinheiro Castelo Branco (OAB/PI 178-B); José Odon Maia Alencar Filho (OAB/PI 2.746); Lourenço Barbosa Castello Branco Neto (OAB/PI 2.746); David Pinheiro de Oliveira Neto (OAB/PI 6.508); Cayo Santos de Sant'Anna (OAB/PI 7199-B); Antônio Cícero Vasconcelos dos Santos (OAB/PI 4.411); Rodrigo Martins Evangelista (OAB/PI 6.624); Ronnielio José de Sousa (OAB/PI 7.543); Jânio de Brito Fontenelle (OAB/PI 2.902); Daniel Neiva do Rêgo Monteiro e Silva (OAB/PI 5.005); Felipe Monteiro e Silva (OAB/PI 8.346); Max Vinicius Fontenelle Rocha (OAB/PI 8.032); James Lobo de Oliveira Lima (OAB/MA 6.679)

014.153/2008-7

PENSÃO CIVIL. PROCESSO GERADO AUTOMATICAMENTE COM ATOS SELECIONADOS PELA SEFIP Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro Interessado: Isa Maria Seixas da Silveira Representação legal: não há

024.320/2018-8

APOSENTADORIA. PROCESSO GERADO AUTOMATICAMENTE COM ATOS PRIORIZADOS/SELECIONADOS PELA SEFIP Natureza: Concessão de Aposentadoria Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ Interessada: Conceição do Espírito Santo Batista Representação Legal: Não há

027.339/2018-1

APOSENTADORIA. PROCESSO GERADO AUTOMATICAMENTE COM ATOS PRIORIZADOS/SELECIONADOS PELA SEFIP Natureza: Concessão de Aposentadoria Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ Interessada: Helen Moraes Diniz (CPF 032.058.787-87) Representação Legal: Não há

030.403/2008-0

APOSENTADORIA. PROCESSO GERADO AUTOMATICAMENTE COM ATOS SELECIONADOS PELA SEFIP Natureza: Aposentadoria Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal Interessados: Antonio Soares Bordalo; José Maria de Amorim Representação legal: Elaine Cristina Gomes (/OAB/DF 26.873) e outros, representando Antonio Soares Bordalo Filho.

Ministra ANA ARRAES

000.524/2015-8

Pedido de reexame interposto contra decisão que considerou ilegal ato de aposentadoria ante a contagem incentivada indevida de tempo de serviço prestado sob a égide das leis 3.313/1957, 4.878/1965 e da Lei Complementar 51/1985, por ausência de previsão legal. Recorrente: Departamento de Polícia Federal Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal Interessado: Carmem Fragosó Campos Representação legal: não há

002.154/2015-3

Embargos de declaração opostos a acórdão que rejeitou os embargos de declaração anteriores opostos pelos mesmos recorrentes a acórdão que, por sua vez, negara provimento a recurso de reconsideração interposto contra decisão de natureza condenatória. Embargantes: Associação Hoc Tempore e Pablo Fabião Lisboa Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Justiça Interessado: Ministério da Justiça Representação legal: Alexandre Melo Soares (OAB/DF 24.518) e Joana Renata de Freitas Miranda (OAB/DF 40.636) representando Associação Hoc Tempore e Pablo Fabião Lisboa

010.362/2018-5

Tomada de contas especial em virtude da aplicação irregular dos recursos do SUS no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil. Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde Responsáveis: Drograria Caldeira Araujo Ltda. e Juliana de Oliveira Araujo Representação legal: não há

012.216/2014-3

Embargos de declaração interpostos contra acórdão que manteve, em sede de recurso de reconsideração, o julgamento pela irregularidade das contas e aplicação de multa, por ter sido executada obra antes de aprovado projeto básico pelo órgão concedente, no âmbito de Termo de Compromisso para construção de obra de esgotamento sanitário no município de Independência/CE. Embargante: Jose Valdi Coutinho Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Independência/CE Responsáveis: José Edval Pimentel de Almeida e José Valdi Coutinho Representação legal: Priscila Soares de Oliveira (OAB/CE 39.709) e outros representando José Valdi Coutinho; Antônio Kleiner Pimentel de Araújo (OAB/CE 30.281) representando José Edval Pimentel de Almeida

019.384/2015-7

Recurso de reconsideração interposto por responsável (terceiro prestador de serviços) contra decisão condenatória prolatada em tomada de contas especial instaurada em razão da impugnação parcial de despesas custeadas com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, repassados ao Município de Solânea/PB no exercício de 2009.

Recorrente: Marcos Robson Araújo de Oliveira Órgão/Entidade/Unidade: município de Solânea/PB Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social (atual Ministério da Cidadania) Representação legal: Manoel Alves de Oliveira representando Francisco de Assis de Melo

024.294/2015-2

Tomada de contas especial instaurada em razão da ausência de comprovação da aplicação regular dos recursos federais oriundos de convênio celebrado entre a União e Estado do Amapá, para reforma, adaptação e ampliação de quartel da polícia militar no município de Mazagão/AP. Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Amapá Responsáveis: Aldo Alves Ferreira e Marcos Roberto Marques da Silva Interessado: Ministério da Justiça Representação legal: não há

034.813/2016-0

Ato de admissão no cargo de médico da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) encaminhado ao TCU para fins de registro. Interessado: Madson Mariz Melo Tavares Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

030.807/2015-8

Embargos de declaração opostos conjuntamente pelos Srs. Daniel Queiroz Rocha e Wladimir Carneiro Macambira, respectivamente ex-Prefeito e ex-Secretário de Infraestrutura de Obras do Município de Beberibe/CE, a acordão condenatório, em que suas contas foram julgadas irregulares, sendo-lhes imputado o débito então apurado. Embargantes: Daniel Queiroz Rocha e Wladimir Carneiro Macambira Órgão/Entidade/Unidade: Município de Beberibe/CE Representação legal: Alanna Castelo Branco Alencar (OAB 6.854/CE); Antonio Braga Neto (OAB 17.713/CE); Alyssa Castelo Branco Alencar Andrade (OAB 33.849/CE); Carlos Eduardo Maciel Pereira (OAB 11.677/CE); Filippe Vasques Sampaio (OAB 25.390/CE); Igor Carvalho Paz (OAB 24.479/CE); Lyanna Magalhães Castelo Branco (OAB 17.841/CE); Reno Porto Cesar Bertosi (OAB 18.902/CE); Ricardo Gomes de Souza Pitombeira (OAB 31.566/CE); Tiago Ribeiro Rebouças (OAB 22.745/CE)

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

002.596/2014-8

Tomada de Contas Especial decorrente de conversão do processo de Representação TC 000.893/2013-7, a este apensado, em desfavor de Joao Luiz Lopes de Sousa, ex-prefeito; Zayra de Paiva Sousa, ex-secretária municipal de Saúde, Everson Barbosa Magalhães, ex-diretor do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, da Clínica Oftalmológica do Piauí Ltda. - COP e Francisco Vanderlândio Carolino e Francisco Vilmar Filho, sócios da citada clínica, diante das irregularidades apontadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) no âmbito dos trabalhos de auditoria realizados em Água Branca/PI, no período de 20 de agosto a 14 de setembro de 2012.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Água Branca/PI Responsáveis: Clínica Oftalmológica do Piauí Ltda.; Everson Barbosa Magalhães; Francisco Vanderlândio Carolino; Francisco Vilmar Filho; Joao Luiz Lopes de Sousa e Zayra de Paiva Sousa

Representação legal: Italo Maia Brasil (OAB/RN 15.276) e outros, representando o Sr. Francisco Vilmar Filho, a Clínica Oftalmológica do Piauí Ltda. e o Sr. Francisco Vanderlândio Carolino; Moisés Ângelo de Moura Reis (OAB/PI 874/75), representando a Sra. Zayra de Paiva Sousa e o Sr. Joao Luiz Lopes de Sousa; Marcos Patricio Nogueira (OAB/PI 1973) e outros, representando o Sr. Éverson Barbosa Magalhães.

011.792/2017-5

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor de Moacir José Bezerra Mota e de Rodrigo Mota de Macedo, como então prefeitos de Amajari - RR (gestões: 2013-2016 e 30/3/2009 a 31/12/2012, respectivamente), diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados pelo Termo de Compromisso nº 03608/2012-43-Proinfância PAC II para a construção de uma unidade de educação infantil sob o montante de R\$ 135.479,70 em recursos federais. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Amajari/RR Responsáveis: Moacir José Bezerra Mota e Rodrigo Mota de Macedo Representação legal: não há

013.769/2016-2

Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em desfavor de Elizabete maria Silva de Lima, como prefeita de Bezerros - PE, (gestão: 2009-2012), diante da não consecução do objetivo pactuado pelo Contrato de Repasse 213.733-56/2006 firmado com a Caixa, como mandatária da União, representada pelo então Ministério das Cidades, para a construção de ponte sobre o Rio Ipojuca, tendo a vigência do ajuste sido fixada para o período de 28/12/2006 a 30/12/2012, com a previsão do aporte de R\$ 1.1462.500,00 em recursos federais e de R\$ 109.687,50 em recursos da contrapartida, perfazendo o valor total de R\$ 1.572.187,50. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Bezerros/PE Responsáveis: Construtora Ancar Ltda.; Elizabete Maria Silva de Lima Representação legal: Luís Alberto Gallindo Martins (OAB/PE 20189) e outros, representando a Sra. Elizabete Maria Silva de Lima; Jorge Baltar Buarque de Gusmão (OAB/CE 27830), representando a Construtora Ancar Ltda.

014.311/2017-8

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor de Alcides de Moura Rolim Filho e de Adenildo Braulino dos Santos, como então prefeitos de Belford Roxo - RJ (gestões: 2009-2012 e 2013-2016, respectivamente), diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos, no exercício de 2010, no âmbito do Programa Especial de Recuperação da Rede Física Escolar Pública (Reestfísica-TD) destinado à recuperação, ao reequipamento e à provisão de outros meios necessários ao funcionamento regular das escolas estaduais e municipais afetadas por desastres naturais a partir do aporte de recursos federais sob o valor de R\$ 3.013.235,90.



Órgão/Entidade/Unidade: Município de Belford Roxo/RJ
Responsáveis: Adenildo Braulino dos Santos e Alcides de Moura Rolim Filho;
Representação legal: Adelson Moura Rolim (OAB/RJ 54.189), representando Alcides de Moura Rolim Filho
015.015/2015-7
Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo - MTur em desfavor de José Edson de Sousa, como então prefeito de Brejo da Madre de Deus - PE (gestão: 2009-2012), diante da impugnação total das despesas do Convênio 1302/2010 (Siconv 744110), destinado ao apoio à realização do Projeto intitulado "Festa de São Pedro", sob o valor total de R\$ 220.000,00, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 30/6/2010 a 15/8/2011.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Brejo da Madre de Deus/PE
Responsável: José Edson de Sousa
Representação legal: Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo (OAB/PE 29.702), representando José Edson de Sousa
022.423/2016-8
Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor da Sra. Neila Pereira dos Santos, como então prefeita de Peixe - TO (gestões: 2009-2012 e 2013-2016), diante da total impugnação dos dispêndios inerentes ao Convênio nº 0717/2009 destinado ao apoio à realização da "Temporada de Praia 2009", tendo a vigência do aludido ajuste sido fixada para o período de 20/7/2009 a 22/12/2009, com a previsão do aporte de recursos federais na ordem de R\$ 300.000,00 à conta do concedente, além de R\$ 12.500,00 a título de contrapartida do conveniente, perfazendo o montante de R\$ 312.500,00.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Peixe/TO
Responsável: Neila Pereira dos Santos
Representação legal: não há
033.231/2018-4
Aposentadorias deferidas em favor de Claudia Maria Corazon Rodriguez e de Eliane Scherer da Costa pela Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em Canoas - RS.
Interessados: Claudia Maria Corazon Rodriguez e Eliane Scherer da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Canoas/RS
Representação legal: não há
040.956/2018-0
Ato de Admissão de Jullyano Lino da Silva processado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
Interessado: Jullyano Lino da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

Em 15 de fevereiro de 2019.
PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 105, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

Torna público o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Eleitoral referente ao exercício de 2019.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 58, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e ainda no Procedimento Administrativo SEI nº 2018.00.000001201-6, resolve:

Art. 1º Tornar público, na forma do Anexo, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Eleitoral referente ao exercício de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ROSA WEBER

ANEXO

JUSTIÇA ELEITORAL

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL – 2019

Meses	Outros Custeios e Capital		Pessoal e Encargos Sociais	
	Mensal	Acumulado	Mensal	Acumulado
Janeiro	12.106	12.106	486.281.711	486.281.711
Fevereiro	240.122.731	240.134.837	566.280.195	1.052.561.906
Março	240.122.731	480.257.568	566.280.195	1.618.842.101
Abril	240.122.731	720.380.299	566.280.195	2.185.122.296
Maio	240.122.731	960.503.030	526.280.195	2.711.402.491
Junho	240.122.731	1.200.625.761	506.280.195	3.217.682.686
Julho	240.122.731	1.440.748.492	506.280.195	3.723.962.881
Agosto	240.122.731	1.680.871.223	566.280.195	4.290.243.076
Setembro	240.122.731	1.920.993.954	406.280.195	4.696.523.271
Outubro	240.122.731	2.161.116.685	326.280.195	5.022.803.466
Novembro	240.122.731	2.401.239.416	486.280.195	5.509.083.661
Dezembro	240.122.731	2.641.362.147	326.280.197	5.835.363.858

Notas:
1. Os valores referentes ao mês de janeiro já foram liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional.
2. O valor do grupo de natureza da despesa 9 – Reserva de Contingência (R\$ 126.922.500) não foi incluído neste Cronograma.

PORTARIANº 104, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

Ajusta o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Eleitoral referente ao exercício de 2018.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 56, caput, §§1º e 3º da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e ainda no Procedimento Administrativo SEI nº 2018.00.000000327-5, resolve:

Art. 1º Ajustar, na forma do Anexo, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Eleitoral referente ao exercício de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ROSA WEBER

ANEXO

JUSTIÇA ELEITORAL

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL – 2018

Meses	Outros Custeios e Capital		Pessoal e Encargos Sociais	
	Mensal	Acumulado	Mensal	Acumulado
Janeiro	-	-	680.000.000	680.000.000
Fevereiro	584.955.644	584.955.644	375.493.330	1.055.493.330
Março	71.986.173	656.941.817	381.000.000	1.436.493.330
Abril	300.687.096	957.628.913	550.426.995	1.986.920.325
Maio	274.028.009	1.231.656.922	428.000.000	2.414.920.325
Junho	304.312.112	1.535.969.034	450.980.317	2.865.900.642
Julho	299.483.079	1.835.452.113	427.995.327	3.293.895.969
Agosto	301.875.603	2.137.327.716	427.001.758	3.720.897.727
Setembro	309.275.936	2.446.603.652	428.800.375	4.149.698.102
Outubro	298.662.982	2.745.266.634	428.900.162	4.578.598.264
Novembro	292.154.832	3.037.421.466	564.466.306	5.143.064.570
Dezembro	216.859.095	3.254.280.561	268.949.080	5.412.013.650

Nota: Todos os valores já foram liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 18.448, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 54, e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, resolve:

Art. 1º Retificar o Anexo I do Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, referente ao 3º Quadrimestre de 2018, publicado no DOU de 29/01/2019, pág. 61, por meio da Portaria TRE/PA nº 18.401, relativamente ao valor das Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração realizadas no mês de Jan/18: onde se lê "312.238,90", leia-se "474,43".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 17, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova o Regimento Interno do 22º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem CBCENF.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei 5.905/73;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 8º, inciso X da lei nº 5.905/73, compete ao Conselho Federal de Enfermagem promover estudos e campanhas para aperfeiçoamento profissional;

CONSIDERANDO a competência do Cofen, estabelecida no art. 22, inciso X do Regimento Interno do Cofen, de baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;



CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Plenário do Cofen em sua 509ª Reunião Ordinária de Plenário e tudo o mais que consta dos autos do Processo Administrativo Cofen nº 0217/2019;
decide:
Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do 22º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem - CBCENF.
Parágrafo único. O Regimento Interno do 22º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem - CBCENF é parte integrante desta decisão, na forma de anexo, e se encontra disponível no sítio da internet do Conselho Federal de Enfermagem (www.portalfcofen.gov.br).
Art. 2º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as demais disposições em contrário.
Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

LAURO CESAR DE MORAIS
Primeiro-Secretário

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RETIFICAÇÃO

Resolução nº 1, de 7 de fevereiro de 2019 publicada no Diário Oficial nº 30, de 12 de fevereiro de 2019, Seção 1, pág.68,
Onde se lê:
"Art. 2º
§ 12 A aplicação dos testes psicológicos deve seguir rigorosamente as instruções contidas em seus respectivos manuais. Qualquer alteração não prevista no manual de teste, assim como a utilização de cópias reprográficas ou originais com baixa qualidade de impressão, implicará em falta ética-disciplinar. § 13 A aplicação dos testes psicológicos deve seguir rigorosamente as instruções contidas em seus respectivos manuais. Qualquer alteração não prevista no manual de teste, assim como a utilização de cópias reprográficas ou originais com baixa qualidade de impressão, implicará em falta ética."
Leia-se:
"Art. 2º
§ 12 Uma perícia psicológica no contexto do trânsito, além de fundamentada em testes psicológicos aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, requer psicólogas(os) que sejam qualificadas(os) para exercer a função. § 13 A aplicação dos testes psicológicos deve seguir rigorosamente as instruções contidas em seus respectivos manuais. Qualquer alteração não prevista no manual de teste, assim como a utilização de cópias reprográficas ou originais com baixa qualidade de impressão, implicará em falta ético-disciplinar."

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 4, de 11 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial nº 31, de 13 de fevereiro de 2019, Seção 1, pág. 84
Onde se lê:
"Art. 14
§ 6º Neste item, a(o) psicóloga(o) apresentam seu posicionamento sobre a questão-problema ou documentos psicológicos questionados.
I - O documento é encerrado, com indicação do local, data de emissão, carimbo, em que conste nome completo ou nome social da(do) psicóloga(o), acrescido de sua inscrição profissional (com nome da(do) psicóloga(o) e número da inscrição), rubrica-se da primeira até a penúltima lauda, considerando que a última estará assinada.
II - Fica facultado à(ao) psicóloga(o) a opção de deixar destacado ao final do documento psicológico que este não pode ser utilizado para fins diferentes do apontado no item de identificação do documento, que o mesmo tem caráter sigiloso, que se trata de documento extrajudicial e que não se responsabiliza por seu uso após a entrega à(ao) solicitante;
III - O documento é encerrado, com indicação do local, data de emissão, carimbo, em que conste nome completo ou nome social da(do) psicóloga(o), acrescido de sua inscrição profissional (com nome da(do) psicóloga(o) e número da inscrição), rubrica-se da primeira até a penúltima lauda, considerando que a última estará assinada."
Leia-se:
"Art. 14
§ 6º Neste item, a(o) psicóloga(o) apresentam seu posicionamento sobre a questão-problema ou documentos psicológicos questionados.
I - O documento é encerrado, com indicação do local, data de emissão, carimbo, em que conste nome completo ou nome social da(do) psicóloga(o), acrescido de sua inscrição profissional (com nome da(do) psicóloga(o) e número da inscrição), rubrica-se da primeira até a penúltima lauda, considerando que a última estará assinada.
II - Fica facultado à(ao) psicóloga(o) a opção de deixar destacado ao final do documento psicológico que este não pode ser utilizado para fins diferentes do apontado no item de identificação do documento, que o mesmo tem caráter sigiloso, que se trata de documento extrajudicial e que não se responsabiliza por seu uso após a entrega à(ao) solicitante."

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 151, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para estabelecimento de Ações Emergenciais, de curto e médio prazo referentes ao Desastre do Rompimento da Barragem I Mina do Feijão no município de Brumadinho - MG.

O Presidente do Conselho Regional de Biologia - 4ª Região, no uso de suas atribuições e de acordo com as deliberações do Plenário, resolve: Art. 1º. Fica criado o Grupo de Trabalho para estabelecimento de ações emergenciais, de curto e médio prazo referentes ao desastre do rompimento da Barragem I Mina do Feijão, situada em Brumadinho - Minas Gerais. Art. 2º. São objetivos do Grupo de Trabalho: a) Realizar avaliação técnica preliminar sobre os impactos ambientais locais, bem como aqueles considerados sinérgicos e cumulativos relacionados ao rompimento da referida barragem; b) Propor ações emergenciais, de curto e médio prazo necessárias à mitigação de impactos sobre a fauna e flora; c) Elaborar e manter atualizado banco de dados com currículos de biólogos disponíveis e capacitados a atuar nas ações emergenciais propostas; d) Propor parcerias profissionais especializadas junto aos órgãos ambientais (municipal, estadual e federal), Ministério Público Estadual e Federal, Prefeitura de Brumadinho, Vale S.A. ONGs e entidades privadas; e) Elaborar/propor cursos técnicos especializados para treinamento de profissionais envolvidos nas ações emergenciais, resgate e manejo de fauna e flora; f) Subsidiar a Comissão de Divulgação do CRBio-04 (CODIV) com matérias e assuntos relacionados ao tema para ampliar a divulgação nos canais de comunicação do Conselho; g) Oferecer suporte técnico especializado para a mídia de rádio, TV e digital; h) Propor e integrar através de corpo técnico especializado na área da biologia, junto ao Gabinete de Crise do Governo Estadual e Federal; i) Elaborar relatórios parciais e consolidado com propostas de medidas e ações emergenciais, para o curto, bem como para o médio prazo. Art. 3º. O GT poderá indicar profissionais para a realização de trabalhos específicos no contexto dos seus objetivos e ações específicas. Art. 4º. Ficam designados os membros para compor o Grupo de Trabalho: Biólogo Ricardo Motta Pinto Coelho CRBio 003420/04-D; Bióloga Tereza Cristina Souza Spósito CRBio 008910/04-D; Biólogo Adriano Pereira Paglia CRBio 016437/04-D; Biólogo Gabriel Oliveira Coutinho Santos Soares CRBio 112209/04-D. Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, sendo extinto o Grupo, ao final dos trabalhos.

TALES HELIODORO VIANA CRBio 000378/04-D
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

DECISÃO Nº 32, DE 31 DE OUTUBRO 2018

Dispõe sobre a aprovação do Orçamento Programático de 2019.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, em conjunto com a Secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas no Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Lei n.º 5905/73, em seus arts. 8º, VIII e 15, VI;
CONSIDERANDO o Regimento Interno do COFEN, em seu art. 13, XXXIV, alínea "a";
CONSIDERANDO o Regimento Interno do COREN/SE, art. 12, VII;
CONSIDERANDO a Resolução COFEN n.º 503/2016;
CONSIDERANDO a 120ª Reunião Ordinária de Diretoria - Gestão 2018/2020, ocorrida em 29/10/2018;
CONSIDERANDO a 433ª Reunião Plenária Ordinária - Gestão 2018/2020, ocorrida em 31/10/2018, decidem:
Art. 1º - Aprovar o Orçamento Programático para o Exercício 2019, no valor de R\$ 3.850.738,25 (três milhões, oitocentos e cinquenta mil, setecentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos), de acordo com o Quadro Geral da Receita e Quadro Geral da Despesa, em anexo.
Art. 2º - Esta decisão poderá sofrer alterações caso haja mudança na política econômica do país, assim como nos termos do art. 2º, §5º, da Resolução COFEN n.º 503/2016.
Art. 3º - O presente ato decisório entrará em vigor após homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem e sua publicação na Imprensa Oficial, revogando-se as disposições em contrário.

DIEGO RAFAEL DA SILVA BORGES

CLARICE FONSECA MANDARINO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 40, DE 31 DE JANEIRO 2019

Altera o Ato Administrativo nº 39, de 9 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 28 de novembro de 2018.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "k" do art. 34 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;
Considerando o disposto na Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015 do Confea, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea;
Considerando o disposto na Resolução nº 1.111, de 14 de dezembro de 2018 do Confea, que altera a Resolução nº 1.066, de 2015, e flexibiliza as opções para pagamento de anuidades para pessoas físicas e jurídicas dentro dos parâmetros estabelecidos na Lei Federal nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que dispõe sobre as atividades do médico-residente; e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, resolve:

Art. 1º Alterar o caput do art. 3º do Ato Administrativo nº 39, de 9 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 28 de novembro de 2018 - Seção 1, pág. 278, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º No caso de pagamento de cota em atraso incidirão sobre os valores multa de 20% (vinte por cento), (§ 3º, art. 63, Lei nº 5.194, de 1966) e juros de mora de 1% (um por cento), (§ 1º, art. 161, CTN) ao mês ou fração, calculado sobre o valor devido." (NR)
Art. 2º Alterar o caput do art. 6º do Ato Administrativo nº 39, de 9 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 28 de novembro de 2018 - Seção 1, pág. 278, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 6º Os valores referentes a anuidades de pessoas físicas e jurídicas não pagas em cota única poderão ser parcelados em até 6 (seis) vezes, da seguinte forma: " (NR)
Art. 3º Acrescentar e renumerar os incisos e §§ do art. 6º do Ato Administrativo nº 39, de 9 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 28 de novembro de 2018 - Seção 1, pág. 278, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

"I - parcelamento do valor integral da anuidade do exercício vigente em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas, para parcelamentos realizados até 31 de março de 2019;

II - parcelamento do valor integral da anuidade do exercício vigente em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas, acrescido de 20% (vinte por cento) sobre a integralidade do valor, a título de mora, para parcelamentos realizados a partir de 1º de abril de 2019;

III - os débitos de anuidade anteriores ao exercício vigente poderão ser parcelados a partir de 1º de janeiro de 2019;

IV - a partir de 1º de janeiro de 2019, a anuidade do exercício atual poderá compor o parcelamento de débitos, porém implicará na perda do direito aos descontos previstos no art. 7º deste ato administrativo, ou seja, o parcelamento incidirá sobre o valor integral do débito;

V - a anuidade do exercício corrente poderá ser recolhida com desconto em janeiro ou fevereiro desde que o débito anterior seja parcelado e efetivado o pagamento da primeira parcela.

§ 1º O pagamento até 31 de março de parcelas em atraso, acarretará a incidência de correção monetária pelo INPC, e de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre a parcela vencida.

§ 2º O pagamento após 31 de março de parcelas em atraso, acarretará a incidência de multa moratória de 20%, de correção monetária pelo INPC, e de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre a parcela vencida.

§ 3º O pagamento inferior ao estabelecido implica em inadimplência até que seja recolhido o valor correto da parcela.

§ 4º O valor a menor, pago indevidamente, poderá ser devolvido se requerido formalmente pelo interessado." (NR)

Art. 30. O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS MARCHESE MARINELLI
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO Nº 2, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Disciplina as regras para ministrantes e tutores do CRF-SP.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e pelo Regimento Interno da Entidade, em conformidade com o item 6.8 da ata da 11ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2018, Considerando a necessidade de disciplinar as regras para ministrantes, resolve.
Artigo 1º. Aprovar as regras para ministrantes e tutores, conforme estabelecido nesta Deliberação.



Artigo 2º. O CRF-SP poderá promover duas categorias de eventos:

a) Cursos presenciais e cursos online, cujos ministrantes e tutores são prestadores de serviços remunerados;

b) Seminários, simpósios, painéis e outras atividades presenciais ou online cujos ministrantes são convidados ou voluntários não remunerados.

Artigo 3º. São requisitos para atuar como ministrante e tutor dos cursos promovidos pelo CRF-SP:

I - Estar regularmente inscrito nos quadros do CRF-SP;

II - Não estar respondendo a processo ético disciplinar;

III - Não estar cumprindo penalidade proferida em processo ético disciplinar;

IV - Não ter sofrido penalidade ética de advertência, nos últimos três anos; pecuniária, nos últimos quatro anos ou restritiva ao exercício da profissão nos últimos cinco anos;

V - Não possuir débito com o CRF-SP;

VI - Gozar de ilibada reputação profissional;

VII - Comprovar perante o CRF-SP sua titulação, mediante apresentação de currículo com experiência profissional e formação acadêmica ou currículo lattes, e cópia do diploma, que ficarão devidamente arquivados no CRF-SP.

§ 1º. O ministrante ou tutor farmacêutico inscrito em CRF de outro Estado, deverá comprovar que possui inscrição ativa e que não possui débito com o respectivo Conselho.

§ 2º. Para ministrantes não farmacêuticos aplica-se o disposto neste artigo no que couber.

Artigo 4º. Os candidatos a ministrantes de cursos promovidos pelo CRF-SP que atenderem ao disposto no artigo 3º, serão submetidos a avaliação pelo Comitê de Educação Permanente do CRF-SP por meio de uma aula-teste, cabendo à Diretoria aprovar a contratação.

Artigo 5º. São responsabilidades dos ministrantes de cursos:

I - Prestar contas de suas ações;

II - Conhecer as normativas do CRF-SP;

III - Cumprir os termos estabelecidos em contrato ou termo de ciência, se existir;

IV - Elaborar o conteúdo do curso e o material visual, seguindo os padrões estabelecidos pelo CRF-SP, e encaminhá-los com antecedência de 30 (trinta) dias da data do curso ao CRF-SP;

V - Atualizar o conteúdo do curso e o material visual, seguindo os padrões estabelecidos pelo CRF-SP, devendo encaminhar as propostas ao CRF-SP e observar, ainda, as seguintes diretrizes:

a) As atualizações dos materiais dos cursos presenciais deverão ser encaminhadas com antecedência de 15 (quinze) dias da data do curso ao CRF-SP;

b) As atualizações dos materiais dos cursos online somente serão realizadas mediante autorização do CRF-SP;

§ 1º. Quando houver mais de um ministrante para o tema do curso, os materiais deverão ser elaborados e atualizados em conjunto pelo grupo de profissionais previamente definido.

§ 2º. Os materiais elaborados e atualizados pelo ministrante serão de propriedade do CRF-SP;

§ 3º. Em hipótese alguma o ministrante poderá utilizar material diferente do encaminhado e aprovado pelo CRF-SP.

VI - Autorizar o uso de imagem e voz por meio do termo de cessão de direitos elaborado pelo CRF-SP.

Artigo 6º. São responsabilidades específicas dos ministrantes dos cursos presenciais:

I - Acompanhar os participantes dos cursos e estimular uma participação ativa;

II - Realizar dinâmicas durante o curso, sempre que possível;

III - Cumprir horários de início e término;

IV - Preencher relatório de avaliação.

Artigo 7º. É responsabilidade específica dos ministrantes dos cursos online elaborar perguntas e respostas e/ou responder dúvidas referentes ao seu tema, conforme estabelecido em contrato.

Artigo 8º. São responsabilidades dos tutores:

I - Prestar contas de suas ações;

II - Conhecer as normativas do CRF-SP;

III - Cumprir os termos estabelecidos em contrato ou termo de ciência, se existir;

IV - Dar suporte a distância aos participantes de cursos presenciais ou online nos termos dos contratos firmados com o CRF-SP, incluindo organização do fluxo de conhecimento, esclarecimento de dúvidas, acompanhamento das atividades propostas, auxílio na parte pedagógica educacional e no processo de aprendizagem.

V - Autorizar o uso de imagem e voz por meio do termo de cessão de direitos elaborado pelo CRF-SP.

Artigo 9º. É vedado aos ministrantes e tutores:

I - Divulgação de produtos e serviços, exceto quando prévia e expressamente autorizado pelo CRF-SP;

II - Realização de discurso e/ou manifestação político-partidário;

III - Captação de informações dos participantes, como dados e contatos pessoais, sem a devida autorização.

Artigo 10. Os valores a serem pagos, por hora, aos ministrantes dos cursos presenciais, dar-se-ão obedecendo aos critérios de titulação e especialização abaixo descritos:

I - Especialistas - R\$ 100,00 (cem reais);

II - Mestres - R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

III - Doutores - R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

Parágrafo único - O pagamento dos cursos presenciais realizados no mês será efetuado de uma única vez, mediante apresentação de recibo de pagamento de autônomo, até o décimo dia do mês subsequente à realização do curso.

Artigo 11. Os valores a serem pagos, por hora editada, aos ministrantes dos cursos online, dar-se-ão obedecendo aos critérios de titulação e especialização abaixo descritos:

I - Especialistas - R\$ 200,00 (duzentos reais);

II - Mestres - R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais);

III - Doutores - R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

Parágrafo único - O pagamento dos cursos online será efetuado de uma única vez, mediante apresentação de recibo de pagamento de autônomo, até o décimo dia do mês subsequente à gravação.

Artigo 12. O valor a ser pago, por hora, aos tutores, será de R\$ 30,00 (trinta reais) para turmas de até 20 alunos.

§ 1º. A quantidade de horas necessárias para a tutoria será estabelecida de forma contratual entre o CRF-SP e o tutor, de acordo com a complexidade do serviço.

§ 2º. O tutor deverá permanecer disponível aos alunos, pelo período contratado, na plataforma de ensino a distância do CRF-SP.

§ 3º. Se a turma contar com mais de 20 alunos, a remuneração do tutor será acrescida proporcionalmente.

§ 4º. O pagamento do tutor será efetuado mensalmente, mediante apresentação de recibo de pagamento de autônomo, até o décimo dia do mês subsequente à prestação de serviço.

§ 5º. Caberá ao CRF-SP definir as atividades que contarão com apoio de tutoria.

Artigo 13 - O ministrante poderá se deslocar por meio das seguintes hipóteses:

I - Taxi: a utilização de taxi deverá observar as condições estabelecidas pela Portaria nº 10/2018 do CRF-SP ou outra que vier substituí-la;

II - Avião: a utilização de avião deverá observar as condições estabelecidas pela Portaria nº 21/2018 do CRF-SP ou outra que vier substituí-la;

III - Carro próprio: na utilização de veículo próprio haverá o pagamento correspondente à proporção de 08 Km/L (oito quilômetros por litro de combustível) nos termos do artigo 18, inciso I, da Resolução nº 598/2014, do Conselho Federal de

Farmácia, ou outra que vier a substituí-la, sendo utilizados como referência o endereço residencial do ministrante e o endereço do local do curso, mediante apresentação de nota/cupom fiscal de abastecimento com CPF. O ministrante se responsabilizará totalmente pela utilização de seu veículo próprio, inclusive quanto a possíveis despesas com gastos extras, tais como lavagens, seguros, multas, eventuais acidentes ou avarias de toda e qualquer natureza etc., exceto estacionamento;

IV - Carro alugado: a utilização de veículo locado pelo CRF-SP dar-se-á mediante prévia solicitação e a comprovação de que o ministrante possui carteira nacional de habilitação (CNH) válida. O ressarcimento do combustível ao ministrante ocorrerá mediante apresentação de nota fiscal, devidamente preenchida sem emendas, borrões ou rasuras, datada, nominal ao executor da despesa, contendo discriminação detalhada do serviço a que se refere, combustível adquirido, valores despendidos (unitário e total), número do CPF/MF do ministrante e do CNPJ/MF do estabelecimento. O ministrante se responsabilizará por quaisquer despesas adicionais decorrentes da locação do veículo, tais como lavagens, multas, eventuais acidentes ou avarias de toda e qualquer natureza etc., exceto estacionamento;

V - Ônibus intermunicipal: ocorrerá ressarcimento da passagem mediante a apresentação do seu original, devidamente identificado, acompanhado do comprovante do seguro, devidamente preenchido.

§ 1º. No caso de utilização de pedágio, ocorrerá ressarcimento mediante a apresentação do comprovante original ou extrato mensal do serviço de cobrança eletrônica de pedágio, nos termos do artigo 18, inciso II, da Resolução nº 598/2014, do Conselho Federal de Farmácia, ou outra que vier a substituí-la.

§ 2º. No caso de utilização de estacionamento, o ressarcimento do ministrante ocorrerá mediante apresentação de cupom fiscal ou documento fiscal equivalente devidamente preenchido, contendo o CPF/MF, sem emendas, borrões ou rasuras, datado, com a discriminação detalhada do serviço a que se refere, valores despendidos, identificação e placa do veículo.

§ 3º. Para a confecção de cálculo da proporção referida no inciso III do art. 13, o CRF-SP observará o Ato COTEPE do Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), que estipula o Preço Médio Ponderado ao Consumidor Final (PMPF), correspondente ao período de utilização. Caso o valor do litro de combustível, indicado na nota/cupom fiscal de abastecimento referido no inciso III do art. 13, seja inferior ao PMPF, o CRF/SP efetuará o ressarcimento pelo valor de face do documento fiscal.

Artigo 14. O ministrante deverá apresentar-se antes do horário de início da atividade, devendo escolher a melhor forma de transporte, desde que respeitado o determinado no artigo 13.

Artigo 15. Caso seja necessária hospedagem, a reserva e o pagamento serão realizados pelo CRF-SP. Entretanto, caso haja desistência do ministrante, esta só será admitida em tempo hábil para o cancelamento da reserva, sob pena do ministrante arcar com o valor cobrado pela não hospedagem.

Parágrafo único - Entende-se como tempo hábil, o período de cancelamento estabelecido pelo hotel para que não haja a cobrança de nenhum valor ao CRF-SP.

Artigo 16. O CRF-SP restituirá despesas com alimentação - refeição e bebidas não alcoólicas - ao ministrante até o limite de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por dia.

§ 1º. Se a refeição ocorrer em restaurante cadastrado, o estabelecimento receberá declaração emitida pelo CRF-SP autorizando a emissão de nota fiscal em nome deste, até o valor máximo diário previsto neste artigo e calculado de acordo com o número de ministrantes.

§ 2º. Caso o ministrante opte por se alimentar em restaurante não cadastrado, o CRF-SP irá ressarcir-lo até o limite máximo previsto neste artigo, mediante apresentação de nota/cupom fiscal contendo, sem rasuras, o número do CPF/MF do ministrante e a descrição como refeição (outras terminologias não serão aceitas).

Artigo 17. O CRF-SP não se responsabilizará por gastos extras assumidos pelo ministrante, como valores despendidos com lavanderia, internet, frigobar, sobremesa, bebidas alcoólicas, taxa de serviço, couvert artístico, entre outros.

Artigo 18. Para os ministrantes das atividades relacionadas na alínea "b" do artigo 2º que recebem diária aplicam-se somente as disposições contidas no artigo 5º incisos I, II e VI; artigo 9º; artigo 13 incisos I, II, IV e V, desde que observadas outras normas específicas aprovadas pelo CRF-SP, e artigo 14.

Parágrafo único - Aos ministrantes das atividades relacionadas na alínea "b" do artigo 2º, que não recebem diária, aplica-se também o artigo 13, inciso III e respectivos parágrafos, e artigos 15 e 16.

Artigo 19. Os valores estabelecidos nesta Deliberação poderão ser corrigidos anualmente por ato da Diretoria com base no Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM.

Artigo 20. Excluem-se desta deliberação os ministrantes de palestras para comunidade, palestras da Semana de Assistência Farmacêutica (SAF), voluntários da ação Farmacêutico na Comunidade e quaisquer outras atividades de cunho social e/ou para a comunidade, cujas condições para atuação serão regidas por normas específicas.

Artigo 21. O não cumprimento desta Deliberação por funcionários, ministrantes ou tutores que possa acarretar ônus ao CRF-SP ensejará possível responsabilização administrativa e/ou cível.

Artigo 22. Os casos omissos na presente Deliberação serão decididos pela Diretoria do CRF-SP.

Artigo 23. O processo descrito nesta Deliberação será submetido à Auditoria Interna conforme Plano de Auditoria Interna do CRF-SP.

Artigo 24. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Deliberação nº 14/2016, bem como as demais disposições em contrário.

MARCOS MACHADO FERREIRA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RETIFICAÇÃO

O Conselho Regional de Medicina vem retificar a Resolução nº 06 de 14 de dezembro de 2018, publicada em 08 de fevereiro de 2019 na página 104 da Seção 1 do Diário Oficial da união:

Onde se lê:

"RESOLUÇÃO Nº 6, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018"

Leia-se:

"RESOLUÇÃO Nº 6, DE 21 DE JANEIRO DE 2019"

Onde se lê:

"CONSIDERANDO o decidido em Sessão Plenária, realizada aos 14 dias do mês de dezembro de 2018; resolve:"

Leia-se:

"CONSIDERANDO o decidido em Sessão Plenária, realizada aos 21 dias do mês de janeiro de 2019; resolve:"

RETIFICAÇÃO

O Conselho Regional de Medicina vem retificar a Resolução nº 06 de 14 de dezembro de 2018, publicada em 08 de fevereiro de 2019 na página 105 da Seção 1 do Diário Oficial da União:

Onde se lê:

"RESOLUÇÃO Nº 9, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018"

Leia-se:

"RESOLUÇÃO Nº 9, DE 21 DE JANEIRO DE 2019"

Onde se lê:

"CONSIDERANDO o decidido pelo plenário em sessão realizada em dezembro de 2018,, resolve:"

Leia-se:

"CONSIDERANDO o decidido pelo plenário em sessão realizada aos 21 dias do mês de janeiro de 2019; resolve:"

